



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 35

Brasília - DF, sexta-feira, 18 de fevereiro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	20
Ministério da Cultura.....	24
Ministério da Defesa.....	26
Ministério da Educação	27
Ministério da Fazenda.....	35
Ministério da Integração Nacional	76
Ministério da Justiça.....	77
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	84
Ministério da Previdência Social.....	86
Ministério da Saúde.....	87
Ministério das Cidades.....	93
Ministério das Comunicações.....	94
Ministério de Minas e Energia.....	96
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	109
Ministério do Esporte.....	109
Ministério do Meio Ambiente.....	109
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	110
Ministério do Trabalho e Emprego.....	122
Ministério dos Transportes	132
Conselho Nacional do Ministério Público.....	136
Ministério Público da União.....	136
Tribunal de Contas da União	160
Poder Judiciário.....	227
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	230

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2011

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 12.363.1062.1178.0101/2007 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGRO-TÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS - Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS, vinculado à Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 12.363.1062.1178.0101/2007 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGRO-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

TÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS - Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS, Contrato 06/2008, Edital 01/2008, Projeto Básico e Obra, da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 17 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2011

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 17.512.0122.7N72.0056/2009 - IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ DE FORA - MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA - MG - Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 17.512.0122.7N72.0056/2009 - IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ DE FORA - MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA - MG - Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG, Contrato 01.2007.075, Contrato 01.2007.097, Edital 08/2004, Edital 09/2004 e Projeto Básico, da Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 17 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2011

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 04.054.0077.1238.5121/1999 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÊIA NO ESTADO DO PIAUÍ - Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI, vinculado à Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 04.054.0077.1238.5121/1999 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÊIA NO ESTADO DO PIAUÍ - Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI, Contrato 15/1994 e Projeto Básico, da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 17 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2011

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 18.544.0515.5E64.0021/2006 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO - Construção da Adutora Italuís/MA, vinculado à Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 18.544.0515.5E64.0021/2006 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO - Construção da Adutora Italuís/MA, Contratos 071/2000-RAJ e 072/2000-RAJ, da Unidade Orçamentária 53101 Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 17 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2011

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 21.691.0137.4320.0001/2006 - Fomento à agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol - Nacional - Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS, vinculado à Unidade Orçamentária 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 21.691.0137.4320.0001/2006 - Fomento à agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol - Nacional - Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS, Convênio RS/4330/2006/2006, vinculado à Unidade Orçamentária 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 17 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2011

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 25.607.0294.3390.0029/2009 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA - Usina de Itaparica/BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha), vinculado à Unidade Orçamentária 32226 Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 25.607.0294.3390.0029/2009 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA - Usina de Itaparica/BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha), Contratos CTNI-92.2008.1960.00 e CTNI-92.2008.2460.00, vinculado à Unidade Orçamentária 32226 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 17 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2011

Inclui no Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), os Programas de Trabalho 15.453.9989.7H24.0056/2008 Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Ligação Rio-Niterói-São Gonçalo - RJ - Implantação do Trecho Inicial da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro e 15.453.9989.0E28.0101 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios - Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário), vinculados à Unidade Orçamentária 56101 Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), a seguinte obra/serviço:

I - Programação orçamentária: 15.453.9989.7H24.0056/2008 Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Ligação Rio-Niterói-São Gonçalo - RJ - Implantação do Trecho Inicial da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro e 15.453.9989.0E28.0101 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios - Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário), vinculados à Unidade Orçamentária 56101 Ministério das Cidades;

II - Objeto: - Convênio nº 01/2008 (SIAFI nº 640150); Irregularidades: Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 17 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.442, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a transferência da Secretaria de Administração e da Secretaria de Controle Interno da Casa Civil para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam a Secretaria de Administração e a Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República transferidas para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. O disposto neste artigo inclui a transferência das competências, dos acervos técnicos e patrimoniais, e dos direitos e obrigações relativos à Secretaria de Administração e à Secretaria de Controle Interno.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Casa Civil para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) um DAS 101.6;
- b) seis DAS 101.5;
- c) dezessete DAS 101.4;
- d) onze DAS 101.3;
- e) um DAS 101.2;
- f) um DAS 101.1;
- g) nove DAS 102.5;
- h) treze DAS 102.4;
- i) trinta e nove DAS 102.3;
- j) sessenta e cinco DAS 102.2;
- l) sessenta e um DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria-Geral:

- a) um DAS 101.6;
- b) seis DAS 101.5;
- c) dezessete DAS 101.4;
- d) onze DAS 101.3;
- e) um DAS 101.2;
- f) um DAS 101.1;
- g) nove DAS 102.5;
- h) treze DAS 102.4;
- i) trinta e nove DAS 102.3;
- j) sessenta e cinco DAS 102.2;
- l) sessenta e um DAS 102.1; e

Art. 3º O inciso III do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - supervisionar e coordenar os órgãos da estrutura da Casa Civil e entidade vinculada;" (NR)

Art. 4º O Anexo I do Decreto nº 6.378, de 19 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª
.....

Parágrafo único. À Secretaria-Geral da Presidência da República compete ainda:

I - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

II - avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial." (NR)

"Art. 2ª
.....

I -
.....

c) Secretaria-Executiva:

- 1. Secretaria de Administração:
- 1.1. Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- 1.2. Diretoria de Gestão de Pessoas;
- 1.3. Diretoria de Recursos Logísticos;
- 1.4. Diretoria de Tecnologia da Informação;
- 1.5. Diretoria de Telecomunicações;

V - órgão setorial: Secretaria de Controle Interno." (NR)

"Art. 5ª
.....

III - submeter ao Ministro de Estado o planejamento da ação global da Secretaria-Geral e a proposta orçamentária, bem como a programação financeira anual da Presidência da República;

V - supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

VI - supervisionar e coordenar as atividades de relações públicas na Presidência da República; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado." (NR)



Seção III
Do Órgão Setorial

Art. 10-A. À Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com atuação nos órgãos essenciais e demais órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República e na Vice-Presidência da República, compete:

I - exercer o controle, a fiscalização e avaliação da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quanto à eficiência e eficácia de seus resultados;

II - realizar a contabilidade analítica;

III - administrar e controlar o acesso ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, no âmbito de sua área de atuação;

IV - instaurar tomadas de contas especiais, extraordinárias e anuais;

V - manter registros e controles contábeis e de execução orçamentária e financeira dos recursos aplicados em desenvolvimento de ações e programas específicos de competência peculiar da Presidência da República, bem como sobre a documentação comprobatória dessas operações;

VI - apurar, no exercício de suas funções, os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos;

VII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre acordos e contratos firmados com organismos internacionais;

VIII - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões;

IX - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e nos orçamentos da União, bem como quanto ao nível da execução dos programas de governo e à qualidade do gerenciamento;

X - prestar orientação aos gestores de recursos públicos na execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

XI - apoiar a supervisão ministerial e administrativa e o controle externo no exercício de sua missão, atuando como interlocutor do Tribunal de Contas da União;

XII - exercer as atividades de controle interno do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI e da Advocacia-Geral da União, além de outros órgãos determinados em legislação específica; e

XIII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. As auditorias e fiscalizações executadas de forma descentralizada, inclusive mediante convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, poderão ser realizadas pelas unidades regionais da Controladoria-Geral da União, quando solicitado pela Secretaria de Controle Interno." (NR)

"Art. 11.

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos da Secretaria-Geral com os órgãos centrais dos sistemas, afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

....." (NR)

Art. 5º O Anexo II do Decreto nº 5.135, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º O Anexo II do Decreto nº 6.378, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo III deste Decreto.

Art. 7º A Casa Civil e a Secretaria-Geral adotarão, até 25 de março de 2011, as providências necessárias para a efetivação das transferências de que trata este Decreto, inclusive quanto à movimentação das dotações orçamentárias destinadas aos órgãos transferidos.

Art. 8º Ficam revogados o art. 1º, incisos VI e VII; art. 2º, inciso I, alínea "c", item 1, e inciso III; art. 5º, incisos IV, VII e XII, e arts. 6º a 11 e 19 do Anexo I do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 25 de fevereiro de 2011.

Brasília, 17 de fevereiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio Palocci Filho
Gilberto Carvalho

"Art. 5º-A. À Secretaria de Administração compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar a execução das atividades internas relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Documentação e Arquivos - SINAR, bem como as atividades de organização e modernização administrativa;

II - executar as atividades internas de administração patrimonial e de suprimento, de telecomunicações e de publicação dos atos oficiais;

III - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades de articulação com a Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para os órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República e agentes públicos indicados pela Secretaria-Geral, que se relacionem com a expedição de documentos eletrônicos; e

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário Executivo da Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Ressalvadas as situações previstas em legislação específica, a área de competência da Secretaria de Administração abrange os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Presidência da República e, supletivamente, a Vice-Presidência da República." (NR)

"Art. 5º-B. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, avaliar e controlar, segundo as normas dos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento e orçamento e de administração financeira, as atividades relacionadas com:

a) elaboração, execução do orçamento, programação e execução financeira da Presidência da República e, no que couber, das entidades vinculadas; e

b) concessão, aplicação e comprovação de Suprimentos de Fundos, inclusive os destinados a cobrir despesas para atender peculiaridades da Presidência da República; e

II - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Administração." (NR)

"Art. 5º-C. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a administração, integração, desenvolvimento, capacitação, formação, aperfeiçoamento, valorização e assistência à saúde dos servidores;

II - planejar e executar atividades administrativas internas relacionadas com a segurança e o apoio aos ex-Presidentes da República, na forma da legislação em vigor;

III - articular-se com os órgãos da administração pública e não governamentais para viabilizar a realização de fóruns de repasse mútuo de informações e socialização de experiências;

IV - apoiar a disseminação de práticas bem-sucedidas de gestão de pessoas na Administração Federal; e

V - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Administração." (NR)

"Art. 5º-D. À Diretoria de Recursos Logísticos compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas com:

a) licitações e contratos destinados à aquisição de bens patrimoniais permanentes e de consumo, de gêneros alimentícios e à contratação de obras e serviços;

b) elaboração de projetos de obras, manutenção, reparos, modificações e serviços de engenharia em edifícios e imóveis funcionais, incluindo manutenção de usinas geradoras de energia elétrica e de vapor e urbanização de áreas verdes;

c) administração de suprimento e patrimônio;

d) administração do arquivo, da comunicação administrativa, da publicação dos atos oficiais e do acervo bibliográficos;

e) administração de cozinhas e refeitórios e preparo de locais de eventos presidenciais;

f) administração de palácios, residências oficiais e imóveis funcionais;

g) administração de transporte de cargas, autoridades e servidores, da guarda e manutenção dos veículos oficiais; e

h) contratação de hospedagens e transporte de mudança de mobiliário e bagagens de servidores, de acordo com a legislação vigente; e

II - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Administração." (NR)

"Art. 5º-E À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com:

a) política da área de tecnologia da informação, incluindo a segurança das informações eletrônicas;

b) desenvolvimento, contratação e manutenção de soluções de tecnologia e sistemas de informação;

c) articulação com órgãos do Poder Executivo e dos demais Poderes nos assuntos afetos ao uso da tecnologia da informação;

d) especificação de recursos, implementação, disseminação e incentivo ao uso de soluções de tecnologia da informação; e

e) orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de equipamentos, utilização de sistemas, aplicativos e demais serviços na área de tecnologia da informação;

II - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades de articulação da Secretaria de Administração com a Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e

III - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Administração." (NR)

"Art. 5º-F. À Diretoria de Telecomunicações compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relacionadas com:

a) política, diretrizes e administração dos recursos de telecomunicação, eletrônica e segurança eletrônica;

b) articulação com empresas de telecomunicações e com o órgão regulador nacional de controle das telecomunicações;

c) operação e manutenção ininterrupta das centrais de comunicações, de atendimento, de informações e das mesas operadoras dos palácios, das residências oficiais e dos Gabinetes do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e

d) utilização, operação e manutenção do Auditório do Anexo I do Palácio do Planalto e dos equipamentos ali instalados;

II - promover a segurança das comunicações no âmbito da Presidência da República;

III - planejar e realizar, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional, as atividades técnicas de apoio de telecomunicações, eletrônica, rádio operação, telefonia e segurança eletrônica ao Presidente da República, inclusive as relacionadas com viagens, deslocamentos e eventos de que venha ele a participar; e

IV - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Administração." (NR)

ANEXO I
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CASA CIVIL/PR P/ A SEGES/MP		DA SEGES/MP P/ A SECRETARIA-GERAL/PR	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28	1	5,28
DAS 101.5	4,25	6	25,50	6	25,50
DAS 101.4	3,23	17	54,91	17	54,91
DAS 101.3	1,91	11	21,01	11	21,01
DAS 101.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 101.1	1,00	1	1,00	1	1,00
DAS 102.5	4,25	9	38,25	9	38,25
DAS 102.4	3,23	13	41,99	13	41,99
DAS 102.3	1,91	39	74,49	39	74,49
DAS 102.2	1,27	65	82,55	65	82,55
DAS 102.1	1,00	61	61,00	61	61,00
TOTAL		224	407,25	224	407,25

ANEXO II

(Anexo II do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Assessor-Chefe	101.6
	8	Assessor Especial	102.5
	5	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Assessor Especial	102.5
	5	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	10	Assistente	102.2
	6	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	8	Assessor Especial	102.5
	7	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.4
	5	Assessor	102.4
Gabinete	6	Assessor Técnico	102.3
	8	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
IMPRENSA NACIONAL	1	Diretor-Geral	101.5
	1	Assessor	102.4
	6	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	3		FG-3
Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
	11		FG-3
Coordenação-Geral de Administração Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Coordenador	101.3
	8	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
	18		FG-3
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	1	Subchefe	NE
	5	Subchefe Adjunto	101.5
	2	Assessor Especial	102.5
	15	Assessor	102.4
	9	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	1	Subchefe	NE
	4	Subchefe Adjunto	101.5
	2	Assessor Especial	102.5
	12	Assessor	102.4
	1	Chefe	101.4
	13	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	12	Assistente	102.2
	10	Assistente Técnico	102.1
SUBCHEFIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO	1	Subchefe	NE
	3	Subchefe Adjunto	101.5
	6	Assessor Especial	102.5
	7	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1

SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA	1	Secretário-Executivo	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
NE	5,40	4	21,60	4	21,60
DAS 101.6	5,28	3	15,84	2	10,56
DAS 101.5	4,25	21	89,25	15	63,75
DAS 101.4	3,23	21	67,83	4	12,92
DAS 101.3	1,91	17	32,47	6	11,46
DAS 101.2	1,27	1	1,27	-	-
DAS 101.1	1,00	1	1,00	-	-
DAS 102.5	4,25	37	157,25	28	119,00
DAS 102.4	3,23	71	229,33	58	187,34
DAS 102.3	1,91	81	154,71	42	80,22
DAS 102.2	1,27	125	158,75	60	76,20
DAS 102.1	1,00	103	103,00	42	42,00
SUBTOTAL 1		485	1.032,30	261	625,05
FG-3	0,12	32	3,84	32	3,84
SUBTOTAL 2		32	3,84	32	3,84
TOTAL (1+2)		517	1.036,14	293	628,89

ANEXO III

(Anexo II do Decreto nº 6.378, de 19 de fevereiro de 2008)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Chefe da Assessoria Especial	101.6
	7	Assessor Especial	102.5
	2	Assessor	102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	8	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4
	8	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2
Coordenação		Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Especial	102.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Documentação e Informação Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Financeiro	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2



	5	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assistente	102.2		4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1		4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Informação Funcional	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Sistemas de Telecomunicações	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3		3	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2		3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1	SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL	1	Secretário	101.6
Apoio a ex-Presidentes da República	8	Assessor Especial de ex-Presidente	102.5		1	Secretário-Adjunto	101.5
	8	Assessor de ex-Presidente	102.4		9	Assessor	102.4
	8	Assistente de ex-Presidente	102.2		2	Assessor Técnico	102.3
	8	Assistente Técnico de ex-Presidente	102.1		2	Assistente	102.2
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	1	Diretor	101.5		2	Assistente Técnico	102.1
	2	Assessor	102.4	SECRETARIA NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS POLÍTICO-INSTITUCIONAIS	1	Secretário	101.6
	2	Assistente Técnico	102.1		1	Secretário-Adjunto	101.5
Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4		9	Assessor	102.4
	3	Coordenador	101.3		2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assessor Técnico	102.3		2	Assistente	102.2
	4	Assistente	102.2		2	Assistente Técnico	102.1
	5	Assistente Técnico	102.1	SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE	1	Secretário	101.6
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Secretário-Adjunto	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3		11	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2	REPRESENTAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO	4	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1		4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Patrimônio e Transporte Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4		4	Assistente Técnico	102.1
	2	Coordenador	101.3	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Secretário	101.5
	2	Assistente	102.2		3	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente Técnico	102.1	Serviço	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Subsistência	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Chefe	101.1
	3	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2		2	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5		2	Assistente	102.2
	2	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3		2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
	3	Assessor Técnico	102.3	Divisão	1	Chefe	101.2
	6	Assistente	102.2		1	Coordenador-Geral	101.4
	6	Assistente Técnico	102.1		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Fiscalização de Programas de Governo e de Atos de Pessoal	2	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Chefe	101.2
	3	Assistente	102.2		1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Chefe	101.2
	2	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Fiscalização de Programas de Governo e de Atos de Pessoal	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Diretor	101.5		2	Assistente	102.2
	2	Assessor Técnico	102.3				
	2	Assessor Técnico	102.3				

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	5	26,40	6	31,68
DAS 101.5	4,25	5	21,25	11	46,75
DAS 101.4	3,23	1	3,23	18	58,14
DAS 101.3	1,91	-	-	11	21,01
DAS 101.2	1,27	-	-	1	1,27
DAS 101.1	1,00	-	-	1	1,00
DAS 102.5	4,25	7	29,75	16	68,00
DAS 102.4	3,23	41	132,43	54	174,42
DAS 102.3	1,91	18	34,38	57	108,87
DAS 102.2	1,27	14	17,78	79	100,33
DAS 102.1	1,00	13	13,00	74	74,00
TOTAL		105	283,62	329	690,87

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Parecer nº AGU/CGU/AG-1, de 14 de fevereiro de 2011. Aprovo. Em 11-II-2011.

(*) DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO

REFERÊNCIA: Processo nº 03000.003400/2010-45

Aprovo o PARECER Nº AGU/CGU/AG-1/2011, do Senhor Consultor-Geral da União.

Encaminhe-se cópia do referido documento ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para ciência.

Em 14 de fevereiro de 2011.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

(*) A respeito deste Despacho a Excelentíssima Senhora Presidenta da República exarou o seguinte: "Aprovo. Em, 14-II-2011".

PARECER Nº AGU/CGU/AG-1/2011
PROCESSO Nº 03000.003400/2010-45
INTERESSADO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- MPOG.
ASSUNTO: Incorporação de Quintos/Décimos.

EMENTA: Decisão do Tribunal de Contas da União que em reexame de decisão proferida em representação determina a incorporação dos quintos (art. 62, redação original, Lei nº 8.112, de 1990, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994) até o ano de 2001, entendimento contrário ao da Administração, para a qual a incorporação se faz até 1997, tem natureza constitutiva e não suscita cumprimento, segundo decisão do relator no Mandado de Segurança nº 25763, pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal. Improriedade de se desistir do remédio, única opção processual factível para se tentar reverter jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, contrária à tese da União. Expressivo impacto orçamentário justificativo da impetração do mandamus, bem como de seu monitoramento, especialmente com confecção e juntada de memoriais.

Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, Substituto:

Cuida-se do desdobramento de tema de incorporação de quintos/décimos em favor de servidores públicos federais, a propósito de mandado de segurança impetrado pelo Senhor Advogado-Geral da União em face de ato coator do Tribunal de Contas da União.¹

2. As reflexões vindouras articulam-se em quatro seções, nomeadamente: a) os contornos do problema, b) o conteúdo do mandado de segurança (e sua situação atual), c) o estado da arte da discussão em âmbito de Superior Tribunal de Justiça e, d) apresentação de síntese conclusiva.

3. O problema todo consiste, na raiz, em se determinar o termo final para a incorporação de quintos/décimos em favor de servidores públicos. Não se trata de mera questão de antinomia, de fixação de alcance de regra jurídica. Os efeitos práticos que da questão emergem qualificam-se por impacto orçamentário substancial. Colho do mandado de segurança ajuizado pelo Senhor Advogado-Geral da União o seguinte excerto, que revela a extensão econômica do problema:

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Nota Técnica nº 09/2005/SRH/MP, estimou que a extensão da possibilidade de novas incorporações de parcelas a título de quintos/décimos até 09/2001 geraria, somente para os servidores do Poder Executivo da União, um passivo de cerca de R\$ 381 milhões, bem como um aumento de despesa anual com pessoal da ordem de R\$ 59 milhões. Por certo, esses valores serão acrescidos substancialmente ao se adicionar o impacto em relação aos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo, e também do Ministério Público da União.

4. No que interessa, deve-se registrar que os quintos eram pagos em função de disposição original contida no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11

de 11 de novembro de 1990. Explicitava-se que ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento seria devida uma gratificação pelo respectivo exercício. Dispunha-se que a gratificação então prevista incorporava-se à remuneração do servidor, integrando inclusive os proventos de aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento. Fixava-se limite de faixa remuneratória, que não poderia transcender a cinco quintos. Dispunha-se também que quando mais de uma função fosse desempenhada no período de um ano, a importância incorporada teria como base de cálculo aquela correspondente à função exercida por maior tempo.

5. A verba também fora objeto do art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994. Fazia-se referência ao art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, dispondo-se que o servidor investido em função de direção, chefia e assessoramento ou cargo em comissão incorporaria à remuneração a importância equivalente a um quinto da gratificação do cargo ou função para o qual fora designado ou nomeado, a cada 12 meses do efetivo exercício, até o limite de cinco quintos.

6. Dispunha-se também que seria devida a incorporação dos quintos decorrentes do exercício de cargo em comissão e de função de direção, chefia e assessoramento aos servidores efetivos da União, das autarquias e das fundações públicas, cedidos, por afastamento, para exercício em órgão ou entidade do mesmo Poder ou de outro Poder da União.

7. Assim, o art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como os artigos 3º e 10 da Lei nº 8.911, de 1994, determinavam, especificamente, que se procedesse à remuneração e incorporação dos quintos, expressão que consagrou a verba, aqui discutida.

8. A Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, extinguiu o referido quinto, isto é, determinou que não mais se incorporasse, em forma de quinto, a retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, bem como a carga de provimento em comissão ou de natureza especial, tal como previstos na Lei nº 8.911, de 1994. Deu-se também nova redação ao art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, dispondo-se simplesmente que ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial seria devida retribuição pelo seu exercício. A referida Lei nº 9.527, de 1997, foi publicada em 10 de dezembro de 1997. Portanto, em primeira leitura, a partir daquele dia o quinto não poderia mais ser pago aos servidores que alcançara até então.

9. A Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, teria alterado substancialmente o modo de como se tratar a incorporação dos quintos. É que considerou transformados em décimos, a partir de 1º de novembro de 1995, e até 10 de novembro de 1997, os referidos quintos, até o limite de dez décimos. Para o cômputo do devido pela Administração dispôs-se que se deveria dividir cada uma das parcelas referentes aos quintos em duas parcelas de décimos de igual valor.

10. Determinou-se também que seriam concedidas ou atualizadas as parcelas de quintos a que o servidor fizesse jus no período de 19 de janeiro de 1995, até a data da promulgação da Lei nº 9.624, de 1998, não incorporadas em decorrência da obstrução por parte de norma à época devida vigentes, mediante a aplicação de alguns critérios que a lei estabelecia.

11. Atemorizando o intérprete, a Lei nº 9.624, de 1998, dispôs que ao servidor que havia completado o interstício a partir de 27 de outubro de 1995, seria assegurada a incorporação do décimo, justamente com base nas disposições da Lei nº 8.911, de 1994, isto é, uma das leis que previa o recolhimento do quinto. Sazonando ainda mais a discussão, há disposição na Lei nº 9.624, de 1998, no sentido de que ficava resguardado o direito à percepção dos décimos já incorporados, bem como o cômputo do tempo de serviço residual, para a concessão de parcela próxima, até 10 de novembro de 1997, observando-se o prazo exigido para a concessão da primeira fração estabelecida pela legislação vigente à época.

12. Fechando este quadro de apreensão normativa, a Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, inseriu o art. 62-A na Lei nº 8.112, de 1990, transformando em *Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI* a incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial; isto é, o quinto transformava-se em rubrica da VPNI, exatamente em 4 de setembro de 2001.

13. Sumária leitura dos dispositivos referentes aos quintos permite que se construa, em princípio, o seguinte pergunta, que consiste justamente no que oxigena toda a discussão: até quando são devidos os quintos? até 10 de dezembro de 1997, por força de disposição expressa e literal da Lei nº 9.527, de 1997, ou até 4 de setembro de 2001, por força da Medida Provisória nº 2.225-4, de 2001, que teria revogado a norma que determinava o recolhimento dos quintos? Sinteticamente: qual o termo final para o pagamento dos quintos? 1997 ou 2001? Sem que se pretenda mais uma vez responder definitivamente a pergunta, porque, do ponto de vista fático, já respondida pela STJ, pelo TCU, não se pode perder de vista o entendimento administrativo, isto é, do MPOG e da AGU. É que o STF ainda não se pronunciou sobre o mérito da questão, e o mandato de segurança impetrado pela AGU poderia qualificar a única alternativa para fazê-lo.

14. O problema maior é que a revogação dos pagamentos do quintos teria se dado por uma extensa cadeia de medidas provisórias, circunstância muito bem explorada no mandado de segurança que o Senhor Advogado-Geral da União ajuizou no Supremo Tribunal Federal. Em favor de tese de que os valores teriam como termo final de pagamento o ano de 1997 há também robusto parecer preparado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento. Refiro-me ao Parecer MP/CONJUR/FB/ Nº 0929-3.13/2010. Por outro lado, há copiosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os quintos devem ser pagos até o ano de 2001. Cuido, agora, do mandado de segurança impetrado pelo Senhor Advogado-Geral da União.

15. O *mandamus* foi impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal em 20 de dezembro de 2005. Há requerimento de intervenção protocolado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União (23 de dezembro de 2005), pedido de admissão como litisconsorte (David Magalhães de Azevedo, em 15 de fevereiro de 2006), informações da autoridade impetrada (Tribunal de Contas da União, em 5 de janeiro de 2006, informações complementares em 12 de maio do mesmo ano de 2006), entre tantos outros passos, entre eles, informação de que teria suspeição para julgar a causa, por parte de Senhor Advogado-Geral da União que é hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal. Refiro-me ao Ministro Dias Toffoli.

16. O feito foi distribuído para a relatoria do Ministro Eros Grau, hoje aposentado. E é da inicial do mandado de segurança aqui indicado que colho os dados que seguem. Na origem, o Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas da União havia representado junto àquela Corte, a propósito de possíveis irregularidades supostamente praticadas por órgãos do Poder Judiciário Federal. É que estes teriam reconhecido administrativamente aos seus servidores o direito à incorporação de parcelas referentes a quintos/décimos até setembro de 2001. O Tribunal de Contas da União teria julgado procedente a representação, na primeira ocasião em que se manifestou sobre a questão.

17. Basicamente, na primeira decisão do TCU determinava-se que todos os órgãos do Poder Judiciário se abstivessem de conceder a seus servidores novas parcelas de quintos ou décimos, com alcance posterior a 8 de abril de 1998, com algumas ressalvas, de somenos, explicitadas na decisão.

18. Seguiu pedido de reexame da decisão, apreciado em 13 de dezembro de 2005. O Plenário daquela Corte, então, e por maioria, julgou procedente o pedido de reexame. Entendeu que insubsistente fora a primeira decisão. E afirmou ser possível a extensão do direito de incorporação de quintos/décimos até setembro de 2001. Remeteu-se, pura e simplesmente, aos critérios contidos nos artigos 3º e 10 da Lei nº 8.911, de 1994.

19. A Advocacia-Geral da União foi intimada da decisão, por intermédio de Aviso, recebido em 16 de dezembro de 2005. Resumidamente, em uma primeira decisão o Tribunal de Contas entendeu que os quintos eram devidos até 1998 e, numa segunda decisão, que reformou a primeira, entendeu-se que os quintos eram devidos até 2001. É contra esta última decisão do Tribunal de Contas, que em revisão de decisão anterior ampliou a possibilidade do recolhimento de benefício, que se insurgiu a Advocacia-Geral da União.

20. A par da questão de fundo, quintos/décimos, há outra questão, também relevante, e que pode ser posta, de modo simples, como segue: pode o Judiciário corrigir ato de julgamento do Tribunal de Contas? E desta questão, emerge outra, que lhe é prejudicial, isto é, pode o Executivo provocar o Judiciário, com vistas a alteração de decisão do Tribunal de Contas? E, no mesmo contexto, haveria necessidade de que a Advocacia-Geral da União provocar o Judiciário, isto é, as decisões do Tribunal de Contas obriguem ao Executivo?

21. Muito menos importante do que se definir se os quintos/décimos são devidos até 1998, ou até 2001, é o esclarecimento das questões acima colocadas. A propósito, como se verá mais adiante, o relator, Ministro Eros Grau, não deu seguimento ao mandado de segurança, forte no argumento de que o ato impugnado, que consolida entendimento a respeito da matéria de remuneração de servidores, é expressivo do exercício, pelo Tribunal de Contas da União, da função fiscalizadora que lhe incumbe, ampliada de forma significativa pela Constituição de 1988.

22. Pode o Judiciário corrigir ato de julgamento do Tribunal de Contas? Sim. É que se tem por axioma que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça de direito². Das decisões do TCU podem resultar sanções de natureza civil e administrativa³ e, naturalmente, em face do conteúdo e do comando destas decisões pode-se invocar intervenção do Judiciário. Especialmente, as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo⁴. Por isso, há efeitos concretos, que viabilizam a busca do Judiciário.

23. Na origem, tem-se uma representação junto ao Tribunal de Contas da União, por parte do Ministério Público Federal que lá atua. A representação é instituído qualificado no art. 237 do Regimento Interno do TCU. Têm legitimidade para representar junto ao TCU o Ministério Público da União, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93; os órgãos de controle interno, em cumprimento ao § 1º do art. 74 da Constituição Federal; os senadores da República, deputados federais, estaduais e distritais, juizes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem; os tribunais de contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, as câmaras municipais e os ministérios públicos es-

taduais; as equipes de inspeção ou de auditoria, as unidades técnicas do Tribunal; e outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei específica.

24. Em substancial obra, de autor muito familiar com o Tribunal de Contas, porque lá atua como Procurador, consignou-se que,

*O Regimento Interno do TCU faz referência às representações por meio das quais as autoridades ali referidas (Ministério Público, órgãos do controle interno, senadores, deputados federais, estaduais e distritais, juizes, servidores públicos e outras autoridades mencionadas) solicitam ao Tribunal a apuração de fato ou ato ilegal. Desse modo, se cidadão deseja encaminhar ao Tribunal notícia de ilegalidade, deverá formalizar o encaminhamento por meio de denúncia; se o pedido de apuração do mesmo fato é feito por qualquer das autoridades indicadas no Regimento Interno do TCU, o instrumento a ser usado é a representação.*⁵

25. Originalmente, o Ministério Público percebia eventuais irregularidades supostamente praticadas pelo Poder Judiciário Federal, pelo que o encaminhamento da representação. Na primeira decisão, o TCU determinou ao Tribunal Superior do Trabalho, aos Tribunais Regionais do Trabalho do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Distrito Federal, Alagoas e Sergipe e ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal que se abstivessem de conceder aos respectivos servidores novas parcelas de quintos ou décimos, posteriormente a 8 de abril de 1998. Ainda, determinou-se também à Secretaria-Geral de Controle Externo que orientassem as unidades técnicas do Tribunal no sentido de verificarem junto aos órgãos e entidades da Administração Federal para que se procedesse, do mesmo modo. Efetivamente, *não exercendo funções legislativas nem judiciais, o Tribunal de Contas só pode ser classificado como órgão administrativo independente, de cooperação com o Poder Legislativo na fiscalização financeira e orçamentária, consoante suas atribuições constitucionais.*⁶

26. Desta primeira decisão surgiu pedido de reexame, forte na disposição do art. 285 do Regimento daquele Sodalício. Em resposta ao pedido de reexame emergiu nova decisão, modificando o entendimento anterior, em face da qual se insurgiu a Advocacia-Geral da União. Qual a natureza da decisão prolatada pelo TCU ao apreciar o pedido de reexame?

27. As decisões do TCU classificam-se como declaratórias, constitutivas, mandamentais e condenatórias⁷. Na hipótese, não se tem decisão condenatória, que se realizaria no modelo de execução aparelhada (*parata executio*), nos termos do Livro II do Código de Processo Civil. Não há notícia de eventual determinação para devolução de valores, ainda que indevidamente utilizados. Não se trata também de exemplo de decisões mandamentais, que (...) *na verdade se traduzem numa ordem que deve ser atendida pelo destinatário (ordinariamente outro órgão do Estado), sem mais contestações ou resistências, e que, como se sabe, remontam a certos julgamentos de alta carga impositiva (...)*⁸. Seria a hipótese, neste último caso, de decisão sancionadora de ato de improbidade administrativa⁹.

28. Não se trata também de uma decisão declaratória, porquanto *tal gênero de decisões à semelhança do que se passa com as sentenças declaratórias, não contém eficácia inovadora da situação jurídica ou da matéria de fato preexistente: apenas reconhecem, chancelam ou atestam 'aquilo que encontram', se assim podemos nos expressar, sem crescer, subtrair ou alterar*¹⁰.

29. O que se tem, no caso presente, é uma decisão de natureza constitutiva, isto é, (...) *o julgamento do Tribunal de Contas implica uma inovação no status quo ante, tanto podendo suceder que uma dada situação inexistia e passa a ser ocorrente a partir da decisão, como pode dar-se que o histórico se apresentava de determinada maneira e passa a ter outra configuração após o crivo do Tribunal*¹¹. Efetivamente, (...) *as decisões desse gênero não contém um comando, uma determinação para que se faça ou se deixe de fazer, e isso pela peculiaridade de através delas já ocorrer desde logo a produção dos efeitos que lhe são próprios*¹².

30. E porque o TCU produziu uma decisão constitutiva (*firmando o entendimento de que devida seria a incorporação das parcelas dos quintos, nas circunstâncias às quais alude*) é que se impetrou o mandado de segurança, sob a alegação de ilegalidade de ato coator, consubstanciado no acórdão questionado. Para tal, construiu-se uma genealogia legislativa referente à incorporação dos quintos, com o objetivo de se demonstrar o desacerto da decisão do TCU.

31. Registrou-se a redação original da Lei nº 8.112, de 1990, e o respectivo art. 62, que dispunha sobre a incorporação dos quintos. Evidenciou-se que a Lei nº 8.911, de 1994, não teria alterado a situação originariamente prevista na Lei nº 8.112, de 1990. Porém, bem lembrado, registrou-se que a Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, extinguiu, explicitamente, a vantagem até então prevista pelas Leis nº 8.112, de 1990, e 8.911, de 1994.

32. Registrou-se também que a aludida Medida Provisória, a par de extinguir explicitamente o direito à incorporação dos quintos, e determinar que os valores já incorporados fossem convertidos em vantagem pessoal nominalmente identificada, teria disposto também que o Poder Executivo encaminharia ao Congresso Nacional, em 60 dias, um projeto de lei estabelecendo novos critérios para a concessão de novas incorporações.



33. Lembrou-se que ao invés de enviar o referido projeto de lei o Executivo optou por definir imediatamente as novas regras para concessão de incorporações, fazendo-o pela Medida Provisória nº 939, de 16 de março de 1995. A partir de então se fixou a incorporação não mais de quintos, mas sim de décimos; registrou-se que se havia tomado a precaução de se resguardar inclusive períodos que não foram atingidos pela Medida Provisória nº 831, de 1995. Noticiou-se, em seguida, que a Medida Provisória nº 939, de 1995, fora várias vezes reeditada, e que sempre as regras supervenientes convalidavam as regras precedentes.

34. No entanto, registrou-se também, a Medida Provisória nº 1.160, de 26 de outubro de 1995, não teria convalidado as medidas provisórias precedentes. Mais tarde, alegou-se, a Medida Provisória nº 1.195, de 24 de outubro de 1995, teria alterado o conteúdo do art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994, afastando a possibilidade da contagem de tempo de serviço, para fins de incorporação de décimos, prestado por servidor não investido em cargo efetivo. Esta Medida Provisória nº 1.195, de 1995, também fora várias vezes reeditada, situação que se desenhou até a edição da Medida Provisória nº 1.480-31, de 12 de junho de 1997.

35. Na continuidade desta complexa genealogia normativa acrescentou-se que a Medida Provisória nº 1.480-31, de 1997, deu início a uma nova cadeia de medidas provisórias, culminando-se na Medida Provisória nº 1.595-14, que definitivamente teria extinguido a possibilidade de incorporação de novas parcelas, revogando os artigos 3º e 10 da Lei nº 8.911, de 1994, fixando uma nova redação para o art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, transformando, por fim, as parcelas concedidas até 11 de novembro de 1997 em vantagem pessoal nominalmente identificada.

36. Registrou-se, mais tarde, que a Medida Provisória nº 1644-41, foi convertida na Lei nº 9.624, de 1998. Por fim, requereu-se o *mandado de segurança para se afastar definitivamente o ato coator que fere direito líquido e certo da União de que o Tribunal de Contas da União, cumprindo os deveres a ele estabelecidos pelo artigo 71 da Constituição, acolha a representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU e determine que os órgãos e entes do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo da União, incluindo o Ministério Público da União, atendendo ao que preveem as Leis nºs 9.527/97 e 9.624/98, bem como a Medida Provisória nº 2.225-45/2001, não concedam novas parcelas de quintos ou décimos referentes a período posterior a 11.11.97, ou, quando muito, a 08.04.98, fiscalizando o cumprimento dessa determinação, inclusive sobre os órgãos e entes que eventualmente já tenham ilegalmente reconhecido essas vantagens, aplicando ainda as penalidades previstas em lei nos casos de descumprimento de sua determinação.*

37. O Ministro Eros Grau (hoje jubilado), relator originário, não atacou objetivamente ao mérito da questão. Explicitando certa jurisprudência defensiva, negou seguimento ao recurso. Principiou elencando a argumentação deduzida pela Advocacia-Geral da União, bem como noticiando incidentes que marcaram a impetração:

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança impetrado pela União contra ato do Tribunal de Contas da União que reconheceu a legalidade da incorporação aos vencimentos dos servidores federais, de parcelas denominadas "quintos" e "décimos", com fundamento no art. 3º da MP n. 2.225/01, no período compreendido entre 09.04.98 e 04.09.2001.

2. Alega violação do "direito líquido e certo da União de que, de acordo com o que prevê o artigo 71 da Constituição, o Tribunal de Contas da União possa atuar, considerando os poderes/deveres que a Carta Magna o dotou, para exigir dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, e de seus administradores, o fiel cumprimento das Leis ns. 9.527/97 e 9.624/98, e da MP n. 2.225-45/2001."

3. Afirma que a Lei n. 8.112/90 instituiu a incorporação dos "quintos" aos vencimentos, dos servidores federais, regulamentada pela Lei n. 8.911/94. A MP n. 831/95 extinguiu a incorporação, determinando que os valores já incorporados fossem convertidos em "vantagem pessoal nominalmente identificada" - VPNI. A medida provisória previa, ainda, o encaminhamento de projeto de lei estabelecendo outros critérios para a concessão de novas incorporações. Essa previsão foi reproduzida na MP n. 892/95.

4. O Poder Executivo fixou desde logo os requisitos para a concessão das incorporações, na MP n. 939/95, convalidando as medidas provisórias precedentes. As parcelas dos "quintos" foram transformadas em "décimos", na razão de um para dois. Essa MP foi reeditada pelas medidas provisórias ns. 968, 993, 1.019, 1.042, 1.068, 1.095 e 1.127.

5. A União sustenta que a medida provisória seguinte [MP n. 1.160/95] não convalidou as precedentes, quebrando a cadeia normativa. Essa MP, ademais, tornou sem efeito a extinção promovida pela MP n. 831/95, ao permitir a incorporação dos "quintos" a que o servidor faria jus no período compreendido entre as duas medidas provisórias, parcelas essas que seriam imediatamente convertidas em "décimos".

6. A MP n. 1.195/95, por sua vez, determinou a incorporação de "quintos" até 28.02.95 e a incorporação de "décimos" após essa data. Essa medida foi reeditada e convalidada sucessivamente, nas MPs ns. 1.231, 1.268, 1.307, 1.347, 1.389, 1.432 e 1.480.

7. O TCU noticia a existência paralela de outra cadeia de medidas provisórias, enfatizando a alteração promovida pela MP n. 1.573/97. Numa de suas reedições, que recebeu o número 1.595/97, ficou proibida a incorporação de novas parcelas de "quintos" ou "décimos" aos vencimentos dos servidores federais. As parcelas então existentes foram, mais uma vez, transformadas em "vantagem pessoal nominalmente identificada" - VPNI.

8. Na primeira cadeia normativa, porém, a MP n. 1.480 foi reeditada, voltando a permitir as incorporações, nos termos do caput do seu art. 3º:

"Art. 3º. Serão concedidas ou atualizadas as parcelas de quintos a que o servidor faria jus no período compreendido entre 19 de janeiro de 1995 e a data de publicação desta Medida Provisória, mas não incorporadas em decorrência das normas à época vigentes, observados os critérios: [...]"

9. Segundo a impetrante, a expressão "data de publicação desta Medida Provisória" não teria permitido novas incorporações, referindo-se às medidas provisórias anteriores.

10. Após a reedição da MP n. 1.480, a MP n. 1.595/97 foi convertida na Lei n. 9.527/97, proibindo futuras incorporações. Reedições posteriores da MP n. 1.480, no entanto, reproduziram a redação do art. 3º acima transcrito, até sua conversão na Lei n. 9.624/98, quando a expressão "medida provisória" foi substituída por "lei".

11. Com base na última redação dos artigos 2º, 3º e 5º da Lei n. 9.624/98, que teriam revogado o art. 15 da Lei n. 9.527/97, os Tribunais Federais têm admitido a incorporação, aos vencimentos dos servidores federais, de parcelas de "quintos" e "décimos" até o advento da MP n. 2.225/01.

12. A impetrante assevera, no entanto, que a Lei n. 9.624/98, não operou essa revogação, de modo que até 28.02.95 incorporaram-se aos vencimentos dos servidores federais as parcelas denominadas "quintos" e de 01.03.95 a 11.11.97 a eles se incorporam as parcelas denominadas "décimos", vedada qualquer incorporação posterior.

13. Requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos do Acórdão TCU n. 2.248/2005, concedendo-se a ordem para determinar ao Tribunal de Contas da União que acolha a representação formulada pelo Ministério Público, a fim de que não sejam concedidas aos servidores federais novas parcelas de "quintos" ou "décimos" referentes a período posterior a 11.11.97 ou a 08.04.98.

14. Distribuído no período de recesso desta Corte, a Ministra Vice-Presidente solicitou informações à autoridade coatora.

15. O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF, o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - SINDILEGIS/DF e a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA apresentaram memoriais [fls. 260/475] suscitando preliminar de ilegitimidade do Advogado Geral da União para a impetração, a incompetência originária do Tribunal para julgamento do writ e a possibilidade de recurso administrativo com efeito suspensivo no âmbito do Tribunal de Contas. No mérito, confirmam a legalidade das incorporações das parcelas até o ano de 2001.

38. Em seguida, o Ministro Eros recorreu a linha de defesa da autoridade impetrada, especialmente no que toca à tese a impossibilidade jurídica do pedido, porquanto à União não poderia obrigar ao Tribunal de Contas a acolher representação formulada pelo Ministério Público:

16. O TCU manifesta-se pelo descabimento da impetração, visto que o ato impugnado é desprovido de efeitos concretos. Não há, no acórdão, determinação expressa no sentido de incorporação dos "quintos" aos vencimentos dos servidores, o que importa na inutilidade da pretensão mandamental. A União carece de interesse de agir, ante a ausência do binômio necessidade/utilidade do provimento jurisdicional.

17. Aponta a impossibilidade jurídica do pedido, vez que a impetrante não pode obrigar o Tribunal de Contas da União a acolher representação formulada pelo Ministério Público pela via do mandado de segurança.

18. No mérito reafirma a legalidade da incorporação até 2001, entendimento que conta com pronunciamentos judiciais favoráveis em diversos pleitos de servidores públicos interessados. Não se trata, segundo o TCU, de decisão isolada ou desprovida de fundamentação.

(...)

39. Feito relatório, o Ministro Eros, no contexto da ratio decidendi, insistiu que a decisão impugnada judicialmente teria natureza me-

ramente interpretativa. No entender do Ministro Eros, não há na decisão impugnada nenhum caráter cogente, determinativo, dispositivo. E porque a decisão não se origina de processo de tomada de contas ou de ato de registro de pensão ou aposentadoria, não há obrigatoriedade em se cumpri-la, sic et simpliciter.

40. E porque a guerreada decisão do TCU não suscitaria efeitos concretos, o Ministro Eros equiparou esta a lei em tese, aplicando, no caso, a Súmula nº 266 daquele Sodalício, isto é: não cabe mandado de segurança contra lei em tese. Assim, nos termos exatos da decisão:

20. A interposição de novo recurso administrativo ao Tribunal de Contas da União é impossível, vez que, segundo informações obtidas no site da instituição, o processo foi encerrado naquela Corte em 31.01.2006.

21. O Acórdão TCU n. 2.248/2005 foi prolatado no âmbito de uma representação formulada pelo Ministério Público, com base no art. 237 do Regimento Interno daquela Corte de Contas.

22. A representação foi julgada improcedente, de modo que o dispositivo do acórdão limitou-se a "firmar o entendimento de que é devida a incorporação de parcelas de quintos, com fundamento no art. 3º da MP 2.225-45/2001" [fl. 121 - grifou-se]. Trata-se de decisão meramente interpretativa, desprovida de caráter impositivo ou cogente, que não tem origem em processo de tomada de contas, tomada de contas especial ou de atos de registro de pensão ou aposentadoria.

23. A incorporação de qualquer parcela aos vencimentos dos servidores federais só poderia ser procedida pela Administração, a quem é facultado acolher ou não o entendimento firmado pela Corte de Contas. Vê-se para logo que o ato impugnado carece de efeitos concretos que permitam a apreensão pelo Supremo na via do mandado de segurança.

24. O Acórdão TCU n. 2.248/2005 respeita a situações gerais e abstratas. Produz efeitos análogos ao de uma "lei em tese", ato contra o qual não cabe mandado de segurança [veja-se a Súmula n. 266 desta Corte].

25. A lei em tese, como anota HELY LOPES MEIRELLES:

"(...) como norma abstrata de conduta, não é atacável por mandado de segurança [STF Súmula 266], pela óbvia razão de que não lesa, por si só, qualquer direito individual. Necessária se torna a conversão da norma abstrata em ato concreto para expor-se à impetração, mas nada impede que, na sua execução, venha a ser declarada inconstitucional pela via do mandamus."

26. A ausência de efeitos concretos no ato reputado ilegal denuncia a falta de interesse de agir da impetrante. A eventual concessão da segurança não produziria qualquer resultado no que concerne à lesão ou ameaça a direito noticiada. O provimento jurisdicional não teria o condão de anular ou inibir as incorporações determinadas pela Administração.

27. Por fim, o pedido é juridicamente impossível. A União pede a concessão da segurança, a fim de que o TCU "acolha a representação formulada pelo Ministério Público", como se ela fosse titular do direito de decidir pelo Tribunal de Contas [fl. 40].

28. Pretende com o presente mandado de segurança a reapreciação da interpretação consumada pelo Tribunal de Contas da União, obrigando-o ao acolhimento da representação formulada pelo MPU.

29. O Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão n. 2.248/2005 no quadro da competência a ele constitucionalmente estabelecida. A via mandamental não consubstancia nova oportunidade de recurso, com o fito de substituir decisões administrativas definitivas, porém instrumento de controle da legalidade dos atos administrativos.

30. O ato impugnado, que consolida entendimento a respeito da matéria de remuneração dos servidores, é expressivo do exercício, pelo Tribunal de Contas da União, da função fiscalizadora que lhe incumbe, ampliada de forma significativa pela Constituição de 1.988. O avanço promovido pela ordem constitucional vigente, legitimando a Corte de Contas para o exercício do controle externo dos atos da Administração, não pode ser esvaziado mediante o acolhimento da pretensão deduzida pela União. Nego seguimento ao presente writ com fundamento no art. 21, § 1º, do RISTF c/c art. 267, IV e VI, do CPC. Publique-se.

41. A decisão do Ministro Eros Grau não tocou no mérito da questão, isto é, se os quintos seriam devidos até 1997, ou até 2001. Há ainda 9 Ministros que deverão se pronunciar, presumindo-se eventual impedimento do Ministro Toffoli, dado sua passagem pela Advocacia-Geral da União. O mandado de segurança impetrado pela AGU parece ser o único e possível e imaginário para que se reabra a discussão em torno dos quintos/décimos, dada o estado da arte do problema junto ao Superior Tribunal de Justiça, como adiante se verá.

42. E porque no mandado de segurança os riscos de litigância são mínimos, dado a ineficácia e impossibilidade de condenação em custas e honorários, e porque os números apresentados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apontam, de fato, um ônus financeiro expressivo para a União, em matéria de entendimento muito volátil, ao contrário do que consignado no Parecer nº 064/2010/DECOR/CGU/AGU, com todo o respeito, e salvo engano, e salvo melhor juízo, não seria produtora a mera desistência do mandado de segurança.

43. É a última esperança que há em se reverter a questão, *habent sua sidera lites*, os processos têm seus astros, dependem de várias outras circunstâncias. Estratégicamente, lúdica a expectativa da AGU, no sentido de obter pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, em matéria perdida no Superior Tribunal de Justiça, ainda que por vias indiretas.

44. E também porque o próprio Supremo Tribunal Federal declarou que não há obrigatoriedade no atendimento da decisão, registre-se, não se trata de *obiter dictum*, mas de *ratio decidendi*, não deve a União, imediatamente, reconhecer que os quintos devam ser incorporados até 2001, e não até 1997, como vem administrativamente entendendo, e como vem no Poder Judiciário se defendendo. Insista-se. A matéria está consolidada no Superior Tribunal de Justiça, intérprete definitivo da legislação federal. E a consolidação jurisprudencial que se tem milita em desfavor da tese que a Advocacia-Geral da União maneja no Supremo Tribunal Federal. *Quid?*

45. No AgRg no Agravo de Instrumento nº 1.212.053-RJ, relatado pelo Ministro Arnaldo Esteves, de Lima ementou-se, como segue:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUINTOS. INCORPORAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "A Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, com a revogação dos artigos 3º e 10 da Lei n.º 8.911/94, autorizou a incorporação da gratificação relativa ao exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando tais parcelas, desde logo, em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada" (RMS 22.154/DF, Rel. Min. JORGE MUSSI, Quinta Turma, DJe 3/8/09).

2. Agravo regimental improvido.

46. No AgRg no Recurso Especial nº 1;105.976-RS, relatado pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, decidiu-se:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. TRANSFORMAÇÃO EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. ARTIGOS 62-A DA LEI 8.112/90, 3º E 10 DA LEI 8.911/94, 3º DA LEI 9.624/98, E 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. PERÍODO DE 8/4/1998 A 5/9/2001. DIREITO RECONHECIDO. PRECEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, no âmbito da Terceira Seção, no sentido de que é possível a incorporação de quintos, em relação ao exercício da função comissionada, no período de 08 de abril de 1998 - data do início da vigência da Lei 9.624/98 - até 05 de setembro de 2001 - data referente ao início da vigência da MP 2.225-45/01.

2. A inversão dos honorários advocatícios leva em conta os critérios utilizados pela Corte de origem na apreciação dos requisitos previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

3. Agravo regimental improvido.

47. No AgRg no Recurso Especial nº 1.145.373-RS, relatado pelo Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, entendeu-se:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. TRANSFORMAÇÃO EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. ARTIGOS 62-A DA LEI 8.112/90, 3º E 10 DA LEI 8.911/94, 3º DA LEI 9.624/98 E 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. PERÍODO DE 8/4/1998 A 5/9/2001. DIREITO RECONHECIDO. PRECEDENTES. INVIÁVEL O PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, no âmbito da Terceira Seção, de que é possível a incorporação de quintos, em relação ao exercício da função comissionada, no período de 08 de abril de 1998 - data do início da vigência da Lei 9.624/98 - até 05 de setembro de 2001, quando teve início a vigência da MP 2.225-45/01.

2. É vedado a este Tribunal apreciar violação de dispositivos constitucionais, ainda que para fins de pré-questionamento.

3. Agravo Regimental desprovido.

48. No mandado de segurança nº 22.154-DF, relatado pelo Ministro Jorge Mussi, manteve-se idêntica linha de entendimento:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. QUINTOS. INCORPORAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. POSSIBILIDADE.

1. A Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, com a revogação dos artigos 3º e 10 da Lei n.º 8.911/94, autorizou a incorporação da gratificação relativa ao exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando tais parcelas, desde logo, em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada. Precedentes.

2. Recurso ordinário provido.

49. De igual modo, no AgRg no Agravo de Instrumento nº 1.290.099-RJ, e em vários outros precedentes do Superior Tribunal de Justiça onde, ao que parece, a questão encontra-se definitivamente julgada. Assim, esgotadas as opções em âmbito de Superior Tribunal de Justiça, e também fechado o entendimento do Tribunal de Contas da União, não haveria alternativa para reformulação do entendimento da questão, que não o mandado de segurança de que se cuida na presente manifestação, nada obstante o voto ostensivamente contrário, proferido pelo Ministro Eros Grau.

50. Conclui-se, assim, do exposto, e sumariamente, que:

50.1. O impacto substancial que a matéria suscita no regime orçamentário exige hermenêutica que sufrague a restrição do benefício, dado que a questão é dúbia, resultado de legislação confusa; o problema reflete baixa qualidade legislativa; tem-se, no fundo, problema de legística, campo que estuda a qualidade das leis;

50.2. Ao que consta, a Lei nº 9.527, de 1997, por força da sequência de medidas provisórias que a animou, teria dado fim à incorporação dos quintos, em 1997, embora o Superior Tribunal de Justiça assim não entenda; a genealogia da extinção do benefício indica, objetivamente, que os quintos poderiam ser incorporados até 1997; STJ e TCU, registre-se, não compreendem a questão desta forma;

50.3. O mandado de segurança se justifica, entre outros, porque ao Judiciário não é defeso corrigir atos e decisões do Tribunal de Contas da União; isto é, ao Executivo não é vedado provocar o Judiciário para se reformar atos e decisões do Tribunal de Contas da União;

50.4. No caso, a decisão do TCU que se pretende reformar é constitutiva, isto é, apenas firma entendimento de que devida a incorporação dos quintos até 2001, nas circunstâncias às quais faz alusão;

50.5. A decisão escoteira do Ministro Eros fixou que à União, no caso, não há interesse de agir e que, mais, a circunstância evidenciaria completa impossibilidade jurídica do pedido;

50.6. TCU e STF (no caso, o Ministro Eros) entenderam que o ato impugnado é desprovido de efeitos concretos, pelo que a utilização da Súmula 266 do STF; Insista-se, o Ministro Eros aposentou-se;

50.7. O TCU insiste que a decisão impugnada judicialmente não é isolada e tampouco desprovida de fundamentos;

50.8. A União não está obrigada ao cumprimento da decisão impugnada, por força do entendimento que o Ministro Eros revelou, isto é, não se trata de decisão proferida em procedimento de tomada de contas ou em ato de registro de pensão ou de aposentadoria;

50.9. O STJ fechou posição, no sentido de justificar a extensão da incorporação dos quintos até 2001, forte na Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001;

50.10. Não estendendo a possibilidade de incorporação até 2001, como decidiu o STJ, a União corre risco (também) de maciça condenação em honorários, situação que deve ser avaliada pelos setores competentes.

Senhor Advogado-Geral da União, substituto, segue a presente manifestação, à v. superior crivo, com a opinião aqui firmada no sentido de que não se desista do mandado de segurança, no qual poderá ser juntado memorial dando conta do impacto orçamentário (configurando em sentido estrito o interesse de agir) nada obstante registre-se, *veritatis amore*, que o Superior Tribunal de Justiça decide recorrentemente contra as teses defendidas pela União e que, naquela instância, a matéria parece desprovida de condição de prosseguimento favorável.

Brasília, 7 de janeiro de 2011.

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy
Consultor-Geral da União

¹ Supremo Tribunal Federal, Mandado de Segurança nº 25763-6, relatado pelo Ministro Eros Grau, hoje aposentado.

² Constituição Federal, inciso XXXV do art. 5º.

³ Cf. Lucas da Rocha Furtado, *Curso de Direito Administrativo*, Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 1104.

⁴ Constituição Federal, § 4º do art. 73.

⁵ Lucas da Rocha Furtado, cit., p. 1132.

⁶ Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 2008, p. 772. Obra atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho.

⁷ Cf., por todos, Rodolfo de Camargo Mancuso, *Sobre a Execução das Decisões Proferidas pelos Tribunais de Contas, Especialmente a Legitimação*, Revista dos Tribunais, ano 86, v. 743, setembro de 1997, pp. 74 e ss.

⁸ Rodolfo de Camargo Mancuso, cit., pp. 78-79.

⁹ Cf. Napoleão Nunes Maia Filho, *As Decisões das Cortes de Contas e a Sancionabilidade do Ato de Improbidade Administrativa, in Estudos de Direito Constitucional em Homenagem a Cesar Asfor Rocha- Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais e Jurisdição*, Paulo Bonavides, Germana Moraes e Roberto Rosas (org.), Rio de Janeiro: Renovar, 2009, pp. 475 e ss.

¹⁰ Cf. Rodolfo de Camargo Mancuso, cit., p. 77.

¹¹ Cf. Rodolfo de Camargo Mancuso, cit., p. 78.

¹² Cf. Rodolfo de Camargo Mancuso, cit., loc. cit.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a colaboração mútua temporária entre a Procuradoria Federal junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em Goiânia/GO e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em Goiânia/GO e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última, até o dia 04 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo vista o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e nas Resoluções CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e nº 13, de 11 de fevereiro de 2010,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Incluir, na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados, com as respectivas alíquotas do imposto de importação indicadas:



NCM	Descrição	Alíquota (%)
3909.30.20	Sem carga	20
4015.19.00	--Outras	35
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 4015.19.00, exceto luvas de látex, com espessura não superior a 0,10mm, do tipo utilizado em procedimentos hospitalares e demais estabelecimentos de saúde	16
8480.71.00	--Para moldagem por injeção ou por compressão	30
8716.40.00	-Outros reboques e semi-reboques	35
	Ex 001 - Reboques modulares hidráulicos de 4 ou 6 linhas, com cada linha de eixo composta por 8 pneus, com suspensões hidráulicas ligadas por barras de direção para que todos os eixos virem e variação de altura da plataforma no sentido longitudinal e transversal, permitindo o ajuste de altura em relação ao nível do solo.	0

§ 1º A redução da alíquota correspondente ao código NCM 8480.71.00, estabelecida neste artigo, passa a vigorar a partir do dia 1º de março de 2011.

§ 2º Para os códigos indicados neste artigo, as alíquotas constantes do Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico #.

Art. 2º O inciso II do art. 1º da Resolução CAMEX nº 13, de 11 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II - fica mantida a redução da alíquota do Imposto de Importação do código NCM 2926.90.91, sem limite de quota, resguardadas as possibilidades de modificação da referida Lista, conforme as disposições da Decisão CMC n.º 58/10.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 195, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011 (*)

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, bem como no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo ASEFA - ASOCIACIÓN ESPAÑOLA DE ATENCIÓN Y APOYO A FAMILIA Y ADOPCIÓN, com sede na Calle Trafalgar, 14 - 1º Ext. Izq. 28010 Madri-Espanha, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto no art. 52 e ss. da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação dada pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, na redação dada pelo Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento valerá por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias que antecederem o seu vencimento, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação dada pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

(*) Republicada em virtude de incorreção no texto, quando da publicação no Diário Oficial da União nº 31, Seção 1, página 2, de 14 de fevereiro de 2011.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução 52/02 do Grupo Mercado Comum, considerando a Resolução GMC Nº 12/10, que aprovou os requisitos fitossanitários do Substandard 3.7.12. "Requisitos fitossanitários para *Medicago sativa* (alfafa) segundo país de destino e origem para os Estados Partes", e o que consta do Processo nº 21000.007543/2010-16, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos FitoSSanitários para *Medicago sativa* (alfafa) segundo o País de Destino e Origem, do MERCOSUL, constantes do anexo a esta Instrução Normativa.Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 18, de 22 de maio de 2007.

WAGNER ROSSI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011021800009

ANEXO
SUBSTANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL
SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.12. Requisitos FitoSSanitários para *Medicago sativa* (alfafa), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

Este Substandard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Medicago sativa* (alfafa).

2 - REFERÊNCIAS

Standard 3.7 Requisitos FitoSSanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.

Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, Versão 4, 2008.

Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2009.

3 - DESCRIÇÃO

Este Substandard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Medicago sativa* (alfafa), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II.12.A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Medicago sativa*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: MEDSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão FitoSSanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros (Fardos)
Código: MEDSA 1 10 02 10 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão FitoSSanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai

II.12.B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Medicago sativa*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: MEDSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão FitoSSanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina e Paraguai:
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça alfafa, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros (Fardos)
Código: MEDSA 1 10 02 10 3
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
Declarações Adicionais:
Argentina e Paraguai:
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça alfafa, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

II.12.C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Medicago sativa*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: MEDSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão FitoSSanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros (Fardos)
Código: MEDSA 1 10 02 10 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão FitoSSanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde)
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II. 12. D PAÍS DE DESTINO: URUGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Medicago sativa*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: MEDSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante o período de crescimento e não foi detectado <i>Lepidium draba</i> ; ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Lepidium draba</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ();
e
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça alfafa e <i>Lepidium draba</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Paraguai:
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça alfafa, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para o Brasil.

CATEGORIA 3
CLASSE 10: Outros (Fardos)
Código: MEDSA 1 10 02 10 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça alfafa e <i>Lepidium draba</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Paraguai:
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> raça alfafa, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para o Brasil.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nºs 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução 52/02 do Grupo Mercado Comum, considerando a Resolução GMC Nº 13/10, que aprovou os requisitos fitossanitários do *Substandard* 3.7.41. "Requisitos fitossanitários para *Pisum sativum* (ervilha) segundo país de destino e origem para os Estados Partes", e o que consta do Processo nº 21000.007544/2010-52, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos fitossanitários para *Pisum sativum* (ervilha) segundo o País de Destino e Origem, do MERCOSUL, constantes do anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 3, de 23 de fevereiro de 2007.

WAGNER ROSSI

ANEXO

SUBSTANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL
SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
3.7.41. Requisitos Fitossanitários para *Pisum sativum* (ervilha)
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes

I - INTRODUÇÃO
1 - ÂMBITO

Este Substandard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional para *Pisum sativum* (ervilha).

2 - REFERÊNCIAS

Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.
Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, versão 4, 2008.
Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2009

3 - DESCRIÇÃO

Este Substandard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Pisum sativum* (ervilha), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II.41.A. PAÍS DE DESTINO:ARGENTINA
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pisum sativum*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: PIBSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário, sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Pea seed-borne mosaic virus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortalças
Código: PIBSA 1 23 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos
Código: PIBSA 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

II.41.B. PAÍS DE DESTINO:BRASIL
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pisum sativum*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: PIBSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortalças
Código: PIBSA 1 23 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos
Código: PIBSA 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II.41.C. PAÍS DE DESTINO:ARAGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pisum sativum*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: PIBSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortalças
Código: PIBSA 1 23 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos
Código: PIBSA 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

II.41.D PAÍS DE DESTINO:URUGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pisum sativum*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: PIBSA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortalças
Código: PIBSA 1 23 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).



Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos
Código: PIBSA 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução 52/02 do Grupo Mercado Comum, considerando a Resolução GMC Nº 12/10, que aprovou os requisitos fitossanitários do Substandard 3.7.12. "Requisitos fitossanitários para *Helianthus annuus* (girassol) segundo país de destino e origem para os Estados Partes", e o que consta do Processo nº 21000.007539/2010-40, resolve:

- Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários para *Helianthus annuus* (girassol) segundo o País de Destino e Origem, do MERCOSUL, constantes do anexo a esta Instrução Normativa.
- Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 20, de 15 de março de 2002.

WAGNER ROSSI

ANEXO

SUBSTANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL
SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.9. Requisitos Fitossanitários para *Helianthus annuus* (girassol)
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes

1 - INTRODUÇÃO
1 - ÂMBITO

Este Substandard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Helianthus annuus* (girassol).

2 - REFERÊNCIAS

Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2º Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.

Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.

Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.

3 - DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS.

As estabelecidas no Standard 3.7.

4 - DESCRIÇÃO

Este Substandard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Helianthus annuus* (girassol), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II.9.A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Helianthus annuus*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: HELAN 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as seguintes declarações adicionais.
R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso.
R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>Helianthi</i> ; ou
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>helianthi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há declarações adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: HELAN 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há declarações adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: HELAN 1 20 02 10 2 (Casca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há declarações adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

II.9.B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Helianthus annuus*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: HELAN 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as seguintes declarações adicionais.
R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso.
R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: ELAN 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: HELAN 1 20 02 10 2 (Casca).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há declarações adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II.9.C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Helianthus annuus*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: HELAN 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as seguintes declarações adicionais solicitadas.
R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso.
R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>Helianthi</i> ; ou
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>helianthi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: HELAN 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: HELAN 1 20 02 10 2 (Casca).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

II.9.D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Helianthus annuus*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: HELAN 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>Helianthi</i> ; ou
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>helianthi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: HELAN 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: HELAN 1 20 02 10 2 (Casca).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nºs 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução 52/02 do Grupo Mercado Comum, considerando a Resolução GMC Nº 13/10, que aprovou os requisitos fitossanitários do *Substandard* 3.7.23. "Requisitos fitossanitários para *Fragaria ananassa* (morango) segundo país de destino e origem para os Estados Partes", e o que consta do Processo nº 21000.007538/2010-03, resolve:

- Art. 1º Adotar os Requisitos Fitosanitários para *Fragaria ananassa* (morango) segundo o País de Destino e Origem, do MERCOSUL, constantes do anexo a esta Instrução Normativa.
- Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 25, de 18 de março de 2002.

WAGNER ROSSI

ANEXO

SUBSTANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL
SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
3.7.23. Requisitos Fitosanitários para *Fragaria ananassa* (morango) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes

1 - INTRODUÇÃO
1 - ÂMBITO

Este Substandard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Fragaria ananassa* (morango).

2 - REFERÊNCIAS

Standard 3.7 Requisitos Fitosanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC Nº 52/02.
Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.
Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Parte. 2008.
Avaliação de risco da praga *Aegorhinus superciliosus*. 2008.
Avaliação de risco da praga *Phytophthora fragariae*. 2008.

3 - DESCRIÇÃO

Este Substandard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Fragaria ananassa* (morango), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II.23.A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Fragaria ananassa*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: FRAAN 2 10 01 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito à QPE sob condições preestabelecidas. R11 - As plantas devem estar livres de solo. R12- Deverá dar cumprimento ao disposto na Resolução SAGPyA Nº 292/08.
Declarações Adicionais:
Para Brasil: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aphelenchoides besseyi</i> ; ou DA15 - O envio encon DA1 - O envio se encontra livre de <i>Phytonemus pallidus</i> . Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS IN VITRO
Código: FRAAN 2 10 13 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS e HORTALIÇAS
Código: FRAAN 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: FRAAN 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitosanitária ao Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

II.23.B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Fragaria ananassa*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: FRAAN 2 10 01 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito à QPE sob condições preestabelecidas. R11 - As plantas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Para Argentina: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Phytophthora fragariae</i> ; ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Phytophthora fragariae</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (); e DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> e <i>Xiphinema rivesi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (); e tra-se livre de <i>Aphelenchoides besseyi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (); e DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aegorhinus superciliosus</i> ; ou DA1 - O envio se encontra livre de <i>Aegorhinus superciliosus</i> . Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS IN VITRO
Código: FRAAN 2 10 13 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: FRAAN 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: FRAAN 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer Inspeção Fitosanitária ao Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II.23.C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Fragaria ananassa*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: FRAAN 2 10 01 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito à QPE sob condições preestabelecidas. R11 - As plantas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Para Argentina: DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> e <i>Pratylenchus vulnus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (); e DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aegorhinus superciliosus</i> ; ou DA1 - O envio se encontra livre de <i>Aegorhinus superciliosus</i> . Para Brasil: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aphelenchoides besseyi</i> ; ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Aphelenchoides besseyi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (); e DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Pratylenchus vulnus</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (); e DA1 - O envio se encontra livre de <i>Phytonemus pallidus</i> . Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS IN VITRO
Código: FRAAN 2 10 13 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.



Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.
CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: FRAAN 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: FRAAN 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária ao Ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

II.23.D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Fragaria ananassa*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: FRAAN 2 10 01 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
R9 - Produto sujeito à QPE sob condições preestabelecidas.
R11 - As plantas devem estar livres de solo.

Declarações Adicionais:
Para Argentina:
DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Phytophthora fragariae</i> ;
ou
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Phytophthora fragariae</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ();
e
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> e <i>Pratylenchus vulnus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ();
e
DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aegorhinus superciliosus</i> ;
ou
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Aegorhinus superciliosus</i> .
Para Brasil:
DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aphelenchoides besseyi</i> ;
ou
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Aphelenchoides besseyi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ();
e
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Pratylenchus vulnus</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS IN VITRO
Código: FRAAN 2 10 13 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: FRAAN 1 08 01 01 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: FRAAN 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária ao Ingresso.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº6.428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº21000.001321/2011-62, resolve:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Programa 22101.20.691.1437.8548.0001 - Fonte 100, no valor de R\$ 304.740,00 (Trezentos e quatro mil e setecentos e quarenta reais) com a finalidade de realizar missão de promoção comercial do agronegócio brasileiro, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2º O crédito orçamentário supracitado refere-se ao item 1 - Missão Comercial ao Japão - do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Portaria, e deverá ser descentralizado de acordo com o cronograma de desembolso do referido item.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Para a descentralização dos recursos referentes aos demais itens constantes do Plano de Trabalho far-se-ão necessárias novas autorizações por meio de Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:				CNPJ		
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento				00.396.895/0072-19		
Endereço Comercial:						
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, sala 339						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:	E. A.:
Brasília	DF	70043-900	dpi@agricultura.gov.br	(61) 3218-2425	(61) 3225-4738	
2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO						
Título do Projeto/Evento					Período de Execução	
Missões comerciais para promoção internacional do agronegócio.					Início: 15/02/2011	Término: 31/12/2011
Identificação do Objeto						
Destinação de recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realização de ações de promoção do agronegócio brasileiro no exterior, em 2011.						
Justificativa da Proposição						

As missões comerciais às quais se refere o presente plano de trabalho dão continuidade às ações de promoção comercial do agronegócio brasileiro em mercados estratégicos selecionados. Faz parte de um calendário de eventos elaborado pelo Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio (DPI/SRI/MAPA) considerando dados de mercado, novas oportunidades e demandas do setor privado.

Foram priorizados mercados em regiões com alto potencial de importação dos produtos agrícolas brasileiros, tais como África, Ásia e o continente Americano.

As ações abaixo descritas contam com a parceria do MRE. Ao MAPA cabe a elaboração técnica das missões, os trabalhos de organização no Brasil, assim como a coordenação e acompanhamento da execução das atividades no exterior. O MRE se envolverá na execução das diversas ações, realizando levantamento de preços, colaborando na definição de prestadores de serviços, na elaboração da programação e no agendamento de atividades. Os Postos daquele Ministério no exterior realizarão a contratação e efetuarão os pagamentos de todos os serviços necessários, conforme o Cronograma de Execução a seguir, uma vez que o MRE é o Órgão responsável pela representação do Governo Brasileiro no exterior.

Os recursos para custeio das ações programadas serão destacados pelo MAPA ao MRE, para repasse aos Postos brasileiros nos mercados selecionados, conforme o Cronograma de Desembolso contido neste Plano de Trabalho.

As ações previstas no calendário 2011 são as seguintes:

1.Missão Comercial ao Japão - Foodex 2011

A primeira missão terá como foco a participação brasileira, em estande coordenado pelo MAPA e MRE, na Feira de alimentos FOODEX, que será realizada entre os dias 01 e 04 de março na província de Chiba, Japão.

A FOODEX, maior de alimentos e bebidas da Ásia, é realizada anualmente e tem a perspectiva de receber este ano 2.100 exibidores de 60 países, além de 80.000 visitantes. O objetivo desta ação do MAPA / MRE é promover a imagem do agronegócio e estimular as exportações dos produtos brasileiros para aquela região.



2.Missão Comercial à Ásia

Missão prevista para o mês de maio, entre os dias 11 e 20. A atividade principal da Missão Comercial será a participação brasileira, em stands coordenados pelo MAPA, nas Feiras HOFEX (Hong Kong/11 a 14 de maio), que reúne cerca de 1.800 empresas expositoras e 35.000 visitantes e SIAL China (Xangai/ 18 a 20 de maio) que em sua última edição contou com a presença de 1.339 empresas expositoras e 30.518 visitantes.

Esta missão terá como foco o envio de empresas do setor de carnes (bovina, suína e de aves), com o objetivo de efetivar contatos e negócios com potenciais compradores dos produtos brasileiros.

3. Feira Food Taipei

A missão terá como foco a participação na Feira Food Taipei 2011, que será realizada no período de 22 a 25 de junho de 2011, na província chinesa de Taipei, capital de Taiwan. Na edição anterior da feira, foi registrada a participação de 1.629 expositores e de 36.454 visitantes. O objetivo da missão é promover e expandir a participação de produtos brasileiros naquela região, dando continuidade à ação de promoção iniciada em 2010.

4.Feira Fancy Food

A participação na feira está prevista para a data de 10 a 12 de julho, na cidade de Washington, EUA. Os principais produtos comercializados são doces, queijo, café, salgados, temperos e orgânicos. No último ano, a feira contou com 2.500 expositores, 81 países representados e 24 mil visitantes. Associações representativas do setor, tais como ABBA, ANIB e ABICAB apoiarão o MAPA na arregimentação das empresas.

5.Feira Africa's Big Seven/SAITEX

A programação da missão incluirá a realização de uma coletiva de imprensa e a participação, como expositor, na feira Africa's Big Seven/SAITEX, que acontecerá em Johannesburg no período de 25 a 27 de julho de 2011. A missão será chefiada por autoridade do MAPA.

6) Missão Comercial Egito / Turquia

Essa missão está prevista para o mês de setembro, com vistas a visitar os mercados da Turquia, onde as empresas participantes participarão da Feira GIDA, e do Egito, onde serão realizadas rodadas de negócio com as empresas participantes

7).Missão Comercial à América do Sul

Missão prevista para o mês de setembro. Os países a serem visitados são Colômbia e Peru, sendo que neste ultimo, o MAPA organizará stand na feira Expoalimentária. Cabe ressaltar que o Peru é o país da América do Sul onde o Brasil detém o menor market share no que se refere a exportação de produtos agrícolas. Na Colômbia a idéia é de que sejam realizadas rodadas de negócios para as empresas participantes.

8). 51ª Feira Européia do Commodities

Missão com vistas a proporcionar a empresários brasileiros a participação na Feira "European Commodities Exchange Day" da Bolsa de Comércio Européia, em Rotterdam, na Holanda. Esta feira representa importante evento europeu no setor de commodities e acontecerá nos dias 06 e 07 de outubro

9) Salão do Chocolate

Pelo terceiro ano consecutivo, o MAPA pretende apoiar empresas brasileiras do setor chocolateiro a participar do Salão do Chocolate, em Paris. Trata-se do maior evento mundial dedicado ao chocolate, por onde passam mais de dois milhões de visitantes.

A edição de 2011 será realizada no mês de novembro e reunirá os principais especialistas do chocolate, confeitaria e pâtisserie, bem como os principais atores no comércio de derivados destes setores.

Além disso, o evento abrirá espaço e oportunidade para todos os profissionais da indústria conhecerem as últimas inovações, tecnologias e tendências nestes mercados.

10)Missão Comercial aos Estados Unidos - Feira America's Food & Beverage

A missão acontecerá por ocasião da feira America's Food & Beverage, que se realizará nos dias 14 e 15 de novembro em Miami, EUA. Além do mercado norte-americano, a feira é voltada para os mercados da América Latina e Caribe. O MAPA apoiará o evento pelo segundo ano consecutivo dado o resultado positivo conseguido pelos empresários brasileiros dos setores de carnes, bebidas, confeitos, lácteos, grãos, café, cachaça, entre outros, presentes na edição anterior da feira.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unid.	Qtde.	Início	Término
1.		<u>Missão Comercial ao Japão</u> Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Tóquio				
1.1		<u>Participação na Feira "FOODEX 2011"</u> Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas/intérpretes bilíngües (japonês/inglês e japonês/português ou trilingües japonês/inglês/português) para atendimento durante a feira	Serviço	1	31/03/2011	04/04/2011
1.2		<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Aluguel de sala para reunião de abertura · Aluguel de carro e van para transporte de autoridades do MAPA Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	30/03/2011	04/04/2011
2.		<u>Missão Comercial à Ásia</u> Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Pequim				
2.1		<u>Participação na Feira "SIAL China"</u> Contratação de espaço e montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües (chinês/português) para atendimento durante a feira Aluguel de sala para reunião de abertura	Serviço	1	17/05/2011	20/05/2011
2.2		<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais Recursos a serem repassados ao Consulado-Geral do Brasil em Hong-Kong	Serviço	1	17/05/2011	20/05/2011
2.3		<u>Participação na Feira "HOFEX"</u> Contratação de espaço e montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira Aluguel de sala para reunião de abertura	Serviço	1	10/05/2011	14/05/2011
2.4		<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	10/05/2011	14/05/2011
3.		<u>Missão Comercial a Taiwan</u> Recursos a serem repassados ao Escritório Comercial do Brasil em Taipé				
3.1		<u>Participação na Feira "FOOD TAIPEI"</u> Contratação de espaço e montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas/intérpretes bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	21/06/2011	25/06/2011
3.2		<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Aluguel de sala para reunião de abertura Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	21/06/2011	25/06/2011
4.		<u>Missão Comercial aos EUA</u> Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Washington				
4.1		<u>Participação na Feira "FANCY FOOD"</u> Contratação de espaço e montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	09/07/2011	12/07/2011
4.2		<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Aluguel de sala para reunião de abertura	Serviço	1	09/07/2011	12/07/2011



5.	Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais				
	<u>Missão Comercial à África do Sul</u>				
	<i>Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Pretória</i>				
5.1	Participação na Feira "AFRICA'S BIG SEVEN / SAITEX" Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	24/07/2011	27/07/2011
5.2	Serviços de apoio à delegação brasileira Aluguel de sala para reunião de abertura Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	24/07/2011	27/07/2011
5.3	Encontro de Negócios Contratação de empresa de match-making Coffee Break Aluguel de sala Intérprete	Serviço	1	24/07/2011	24/07/2011
6.	<u>Missão Comercial ao Egito e à Turquia</u>				
	<i>Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil no Cairo</i>				
6.1	Reunião preparatória e de abertura Aluguel de sala Serviço de coffee break Contratação de palestrante	Serviço	1	18/09/2011	19/09/2011
6.2	Encontro de Negócios Contratação de empresa de match-making Serviço de coffee break Aluguel de sala Intérprete	Serviço	1	20/09/2011	20/09/2011
6.3	Serviço de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Celular	Serviço	1	17/09/2011	20/09/2011
	<i>Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Istambul</i>				
6.4	Participação na Feira "GIDA" Contratação de espaço e montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira Aluguel de sala para reunião de abertura	Serviço	1	21/09/2011	25/09/2011
6.5	Serviços de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	21/09/2011	25/09/2011
7.	<u>Missão Comercial à América do Sul</u>				
	<i>Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Bogotá</i>				
7.1	Reunião preparatória e de abertura Aluguel de sala Serviço de coffee break Contratação de palestrante	Serviço	1	25/09/2011	25/09/2011
7.2	Encontro de Negócios Contratação de empresa de match-making Serviço de coffee break Aluguel de sala Intérprete	Serviço	1	26/09/2011	26/09/2011
7.3	Serviço de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	24/09/2011	26/09/2011
	<i>Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Lima</i>				
7.4	Participação na Feira "Expoalimentaria Peru" Montagem do pavilhão brasileiro	Serviço	1	27/09/2011	30/09/2011
	Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira Aluguel de sala para reunião de abertura				
7.5	Serviços de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	27/09/2011	30/09/2011
8.	<u>Missão Comercial a Holanda</u>				
	<i>Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Haia</i>				
8.1	Participação na Feira "European Commodities Exchange" Contratação de espaço e montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	05/10/2011	07/10/2011
8.2	Serviços de apoio à delegação brasileira Aluguel de sala para reunião de abertura Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	05/10/2011	07/10/2011
9.	<u>Missão Comercial a França</u>				
	<i>Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Paris</i>				
9.1	Participação na Feira "Salão do Chocolate" Contratação de espaço e montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	28/10/2011	31/10/2011
9.2	Serviços de apoio à delegação brasileira Aluguel de sala para reunião de abertura Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	27/11/2011	31/10/2011



10.	<u>Missão Comercial aos EUA</u> Recursos a serem repassados ao Consulado-Geral do Brasil em Miami				
10.1	<u>Participação na Feira "Americas Food & Beverage"</u> Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	13/11/2011	15/11/2011
10.2	<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Aluguel de sala para reunião de abertura Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	13/11/2011	15/11/2011

4. PLANO DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS					
Nº	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<u>Missão Comercial ao Japão</u> Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Tóquio				304.740,00
1.1	<u>Participação na Feira "FOODEX 2011"</u> Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas/intérpretes bilíngües (japoneses/inglês e japonês/português ou trilingues japonês/inglês/português) para atendimento durante a feira	Serviço	1	285.840,00	285.840,00
1.2	<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Aluguel de sala para reunião de abertura Aluguel de carro e van para transporte de autoridades do MAPA Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	18.900,00	18.900,00
2.	<u>Missão Comercial à Ásia</u> Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Pequim				131.400,00
2.1	<u>Participação na Feira "SIAL China"</u> Contratação de espaço e montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües (chineses/português) para atendimento durante a feira Aluguel de sala para reunião de abertura	Serviço	1	127.800,00	127.800,00
2.2	<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	3.600,00	3.600,00
2.3	<u>Participação na Feira "HOFEX"</u> Contratação de espaço e montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira Aluguel de sala para reunião de abertura	Serviço	1	147.240,00	147.240,00
2.4	<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	4.140,00	4.140,00
3.	<u>Missão Comercial a Taiwan</u> Recursos a serem repassados ao Escritório Comercial do Brasil em Taipé				97.740,00
3.1	<u>Participação na Feira "FOOD TAIPEI"</u> Contratação de espaço e montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas/intérpretes bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	89.640,00	89.640,00
3.2	<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Aluguel de sala para reunião de abertura Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	8.100,00	8.100,00
4.	<u>Missão Comercial aos EUA</u> Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Washington				211.912,00
4.1	<u>Participação na Feira "FANCY FOOD"</u> Contratação de espaço e montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	201.472,00	201.472,00
4.2	<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Aluguel de sala para reunião de abertura Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	10.440,00	10.440,00
5.	<u>Missão Comercial à África do Sul</u> Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Pretória				152.280,00
5.1	<u>Participação na Feira "AFRICA'S BIG SEVEN / SAITEX"</u> Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilíngües para atendimento durante a feira	Serviço	1	93.960,00	93.960,00
5.2	<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Aluguel de sala para reunião de abertura Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	6.840,00	6.840,00
5.3	<u>Encontro de Negócios</u> Contratação de empresa de match-making Coffee Break Aluguel de sala Intérprete	Serviço	1	51.480,00	51.480,00



6.	<u>Missão Comercial ao Egito e à Turquia</u> Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil no Cairo				61.560,00
6.1	<u>Reunião preparatória e de abertura</u> Aluguel de sala Serviço de coffee break Contratação de palestrante	Serviço	1	11.880,00	11.880,00
6.2	<u>Encontro de Negócios</u> Contratação de empresa de match-making Serviço de coffee break Aluguel de sala Intérprete	Serviço	1	47.880,00	47.880,00
6.3	<u>Serviço de apoio à delegação brasileira</u> Transporte para a delegação brasileira Celular			1.800,00	1.800,00
	Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Istambul				182.610,00
6.4	<u>Participação na Feira "GIDA"</u> Contratação de espaço e montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilingües para atendimento durante a feira Aluguel de sala para reunião de abertura	Serviço	1	179.100,00	179.100,00
6.5	<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	3.510,00	3.510,00
7.	<u>Missão Comercial à América do Sul</u> Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Bogotá				78.660,00
7.1	<u>Reunião preparatória e de abertura</u> Aluguel de sala Serviço de coffee break Contratação de palestrante	Serviço	1	13.140,00	13.140,00
7.2	<u>Encontro de Negócios</u> Contratação de empresa de match-making Serviço de coffee break Aluguel de sala Intérprete	Serviço	1	64.350,00	64.350,00
7.3	<u>Serviço de apoio à delegação brasileira</u> Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	1.170,00	1.170,00
	Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Lima				76.410,00
7.4	<u>Participação na Feira "Expoalimentaria Peru"</u> Montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilingües para atendimento durante a feira Aluguel de sala para reunião de abertura	Serviço	1	73.980,00	73.980,00
7.5	<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	2.430,00	2.430,00
8.	<u>Missão Comercial a Holanda</u> Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Haia				121.680,00
8.1	<u>Participação na Feira "European Commodities Exchange"</u> Contratação de espaço e montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilingües para atendimento durante a feira	Serviço	1	113.040,00	113.040,00
8.2	<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Aluguel de sala para reunião de abertura Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	8.640,00	8.640,00
9.	<u>Missão Comercial a França</u> Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Paris				176.580,00
9.1	<u>Participação na Feira "Salão do Chocolate"</u> Contratação de espaço e montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas bilingües para atendimento durante a feira	Serviço	1	167.400,00	167.400,00
9.2	<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Aluguel de sala para reunião de abertura Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	9.180,00	9.180,00
10.	<u>Missão Comercial aos EUA</u> Recursos a serem repassados ao Consulado-Geral do Brasil em Miami				148.320,00
10.1	<u>Participação na Feira "Americas Food & Beverage"</u> Montagem do pavilhão brasileiro	Serviço	1	140.400,00	140.400,00
10.2	<u>Serviços de apoio à delegação brasileira</u> Aluguel de sala para reunião de abertura Transporte para a delegação brasileira Disponibilização de serviço de telefone celular: 1 aparelho habilitado para fazer ligações internacionais	Serviço	1	7.920,00	7.920,00
	TOTAL GERAL				1.895.272,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Observação: Os valores referentes ao custeio das metas acima descritas serão enviados ao Ministério das Relações Exteriores, preferivelmente, com 2 meses de antecedência, tendo em vista os trâmites burocráticos a serem cumpridos, assim como a lista de prioridades de transferências daquele órgão.

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
		Meta 1 - 304.740,00	Meta 2 - 282.780,00	Meta 3 - 97.740,00	Meta 4 - 211.912,00 Meta 5 - 152.280,00	
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	Meta 6 - 244.170,00 Meta 7 - 155.070,00	Meta 8 - 121.680,00	Meta 9 - 176.580,00 Meta 10 - 148.320,00			
6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) (preenchimento de uso exclusivo do MAPA)						
Natureza da Despesa				Total Geral	Concedente	Proponente
Código	Especificação					
33390.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica			1.895.272,00	1.895.272,00	-
7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE						
Aprovado. local e Data Concedente - Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio / MAPA						

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 37 DE 14 DE FEVEREIRO E 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.008330/2010-01, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, na forma dos seus Anexos I e II, que visa aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CONSERVAS DE PEIXES.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa de que trata o art. 1º, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As respostas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Coordenação-Geral de Programas Especiais, Divisão de Inspeção de Pescado e Derivados (MAPA/SDA/DIPOA/CGI/DIPES) - Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, Ala A, 4º andar, sala nº 446 - CEP: 70.043-900 - Brasília - DF - Fax: (0XX61) 3218-2672, ou para o endereço eletrônico: lucio.kikuchi@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº , DE DE DE 2010.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e suas alterações, a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e o que consta do Processo nº 21000.008330/2010-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CONSERVAS DE PEIXES, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CONSERVAS DE PEIXES

Art. 1º Este regulamento fixa a identidade e as características de qualidade e requisitos que deve apresentar as conservas de peixes para sua comercialização.

Art. 2º Este regulamento aplica-se às conservas de peixes destinadas ao comércio nacional e internacional, com exceção de sardinhas, atuns e bonitos ou outros produtos, contemplados em regulamentos específicos.

Parágrafo único: O produto final deve conter, no mínimo, 50% de carne em relação ao peso líquido declarado.

Art. 3º Para fins deste regulamento consideram-se as seguintes definições:

I - conserva: entende-se por conserva o produto alimentício acondicionado em recipiente hermeticamente fechado e que tenha sido submetido a tratamento térmico que garanta sua esterilidade comercial.

II - recipiente hermeticamente fechado: aquele que tenha sido projetado para impedir a entrada de microrganismos durante e depois do tratamento térmico, com o objetivo de manter a esterilidade comercial.

III - esterilidade comercial: estado que se consegue aplicando calor suficiente, só ou em combinação com outros processos de conservação de alimentos, que assegure a destruição das formas viáveis de microrganismos patogênicos e de outros organismos capazes de alterar o produto e que possa multiplicar-se em condições normais de armazenamento e distribuição.

IV - pré-cozimento: processo de cocção a que se submete o peixe para extrair parte de seus líquidos, visando sua elaboração posterior.

Art. 4º As conservas de peixes, de acordo com a forma de apresentação da matéria-prima, se classificam em:

I - descabeçada e eviscerada: sem cabeça, sem vísceras, com ou sem rins, gônadas, e sem nadadeiras;

II - filé: músculo obtido a partir do corte do peixe em sentido paralelo à coluna vertebral, desprovido de ossos da espinha dorsal, com ou sem pele;

III - posta: partes obtidas a partir do corte do peixe eviscerado em sentido perpendicular à sua coluna vertebral, com ou sem pele;

IV - pedaço: corte do peixe que mantenha a estrutura original do músculo em que no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carne fique retida em uma peneira com malha de 12 mm (doze milímetros);

V - ralado: partículas de carne de peixe não aglutinadas; e

VI - outras formas de apresentação: permitem-se outras formas de apresentação, desde que previamente aprovadas pelo órgão competente com base em legislação específica.

Art. 5º O nome do produto deve ser composto da designação comum da espécie, da sua forma de apresentação e do meio de cobertura, quando utilizado, de maneira que não induza o consumidor a erros ou enganos.

§ 1º O descabeçamento e a evisceração são etapas comuns a todas as conservas de peixes, sendo dispensada a citação desta forma de apresentação no nome do produto.

§ 2º O meio de cobertura, quando utilizado, fará parte da denominação de venda do produto, listando-se os seguintes exemplos:

I - ao natural: o produto que tenha por meio de cobertura água ou salmoura fraca, no máximo 3% (três por cento) de sal;

II - ao próprio suco: o produto elaborado à base de peixe com o seu próprio líquido de constituição;

III - ao próprio suco com óleo(s) comestível(eis): o produto elaborado à base de peixe com o seu próprio líquido de constituição, adicionado de óleo(s) comestível(eis);

IV - ao próprio suco com molho: o produto elaborado à base de peixe com o seu próprio líquido de constituição, adicionado de molho;

V - em óleo(s) comestível(eis): o produto que tenha por meio de cobertura óleo(s) comestível(eis), com, no máximo 12% de água em relação ao peso líquido declarado;

VI - em molho: o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso, gorduroso ou aquoso e gorduroso. Na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza, deve fazer parte do nome do produto;

VII - em escabeche: o produto que tenha por meio de cobertura vinagre, adicionado ou não de água, sal, outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto; e

VIII - em vinho branco: o produto que tenha por meio de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§ 3º Deve constar do nome do produto se a matéria-prima tiver sido defumada ou em aposto explicativo se o produto tiver sido aromatizado com sabor de defumado.

§ 4º Outras conservas de peixe: o produto elaborado à base de peixe, submetido a outras preparações diferentes das anteriores devidamente aprovado pelo órgão competente com base em legislação específica.

Art. 6º A composição do produto compreende os seguintes ingredientes: I - ingredientes obrigatórios: carne de peixes

II - ingredientes opcionais:

a) sal;

b) água potável;

c) azeite de oliva;

d) outros óleos vegetais comestíveis;

e) condimentos, aromas e especiarias;

f) aditivos intencionais;

g) vinagre;

h) vinho;

i) hortaliças

j) frutas;

k) legumes; e

l) outros previamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 7º No processamento de conservas de peixes devem ser atendidos os seguintes requisitos: I características da matéria-prima: o peixe utilizado na elaboração de conservas deve atender ao que dispõe o RTIQ para Peixe Fresco, podendo ser semi-elaborada, fresca ou congelada, sem vísceras, com ou sem gônadas, rins e nadadeiras, sem cabeça, conservando ou não as escamas, segundo a classe e variedade da conserva.

II o produto final deve apresentar as características sensoriais de aspecto, cor, odor, sabor e textura, próprias da espécie de peixe e do tipo de conserva e caso o produto contenha coluna vertebral ou espinha, devem ser de consistência friável.

III características físico-químicas: as análises de histamina deverão ser realizadas em caráter eventual e as amostras colhidas de forma aleatória de acordo com o plano de amostragem estabelecido em legislação específica.

a) o nível de histamina no produto final não deve ser superior a 100 mg/kg, tomando como base a média das amostras analisadas; b) nenhuma unidade da amostra poderá apresentar resultado superior a 200 mg/kg; e

c) esta disposição se aplica às espécies histaminogênicas tais como as espécies das famílias Scombridae, Clupeidae, Engraulidae, Coryphaenidae, Scomberesocidae e Pomatomidae.

IV - acondicionamento: o produto deverá ser acondicionado em recipientes adequados às condições de processamento e armazenagem e que lhe assegure proteção. Estes recipientes devem reunir as seguintes características:

a) permitir o fechamento hermético e inviolável que garanta a integridade do produto, até o prazo de validade estabelecido;

b) ser de material inócuo;

c) na inspeção visual não devem ser evidenciados defeitos que comprometam a integridade e a validade do produto final; e

d) vácuo: nas conservas de peixes, se necessário o vácuo, deve ser detectável por ensaio qualitativo.

Art. 8º Os aditivos e coadjuvantes de tecnologia utilizados no processamento de conservas de peixes devem estar de acordo com a legislação específica.

Art. 9º Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 10. É obrigatória a implementação do Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC e demais programas de autocontrole, em todas as indústrias onde são elaboradas conservas de peixes, de acordo com a legislação específica.

Art. 11. As práticas de higiene para elaboração do produto devem estar de acordo com o estabelecido na legislação específica.

Art. 12. Os peixes utilizados na elaboração de conservas devem ser submetidos aos métodos de inspeção prescritos no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA.

Art. 13. Quanto aos critérios macroscópicos o produto não deve conter materiais estranhos à sua composição.

Art. 14. Quanto aos critérios microbiológicos aplica-se a legislação específica.

Parágrafo único: O produto final deve estar isento de microrganismos capazes de se desenvolver nas condições normais de armazenagem, distribuição e comercialização, e não deve conter nenhuma outra substância, incluindo-se as derivadas de microrganismos, em quantidades que possam se constituir em perigo para a saúde do consumidor.



Art. 15. Quanto a pesos e medidas aplica-se a legislação específica. Art. 16. Quanto à rotulagem aplica-se a legislação específica.

Art. 17. Quanto aos métodos de análises, aplica-se a legislação específica.

Art. 18. A amostragem deve realizar-se de acordo com a Norma do Codex Alimentarius CAC/RM 42-1969, conforme Anexo II.

Art. 19. No que se refere aos Planos de tomada de amostras para os alimentos pré-embalados, considera-se:

§ 1º Defeitos relativos a:

I - material estranho: qualquer material presente na unidade de amostra que não provenha do peixe ou do meio de cobertura, mesmo que não se constitua em um perigo para a saúde humana, que possa ser detectado por observação direta (olho nu), sem auxílio de instrumentos óticos, ou se identifique por qualquer método, inclusive pelo uso de uma lente de aumento, onde se caracterize a não conformidade com as boas práticas de fabricação e higiene;

II dor e sabor: presença de odores ou sabores indesejáveis, persistentes e inconfundíveis, que indiquem sinais de decomposição ou rancificação;

III textura: carne excessivamente mole ou excessivamente dura, não característica das espécies que compõem o produto;

IV - cor: alterações de cor que indiquem facilmente sinais de decomposição ou rancificação; e

V - embalagem: vazamento, estufamento.

§2º Defeituosa - a unidade que apresente qualquer dos defeitos mencionados no artigo 19 § 1º, avaliada segundo o plano de amostragem especificado no artigo 18 deste Regulamento Técnico.

§3º O lote aceito quando:

I- o número total de unidades defeituosas classificadas de acordo com o artigo 19, § 1º, não é superior ao número de aceitação (c) do plano de amostragem especificado no artigo 18.

II- o número total de unidades de amostra que não se ajusta ao especificado no artigo 5º não é superior ao número de aceitação (c) do plano de amostragem especificado no artigo 18.

III- cumpre com os requisitos especificados nos artigos 8º, 9º, 10 e 16.

§ 4º O lote rejeitado quando não cumpre os requisitos exigidos no artigo 7º inciso III ou artigo 19, § 3º deste Regulamento Técnico.

ANEXO II

Planos de tomada de amostras para os Alimentos Pré-Embalados

TAMANHO DO LOTE (UNIDADE)	NÍVEIS DE INSPEÇÃO	
	I	II
	PESO LÍQUIDO IGUAL OU MENOR QUE 1KG	
	n c	n c
4.800 a menos	6 : 1	13 : 2
4.801 a 24.000	13 : 2	21 : 3
24.001 a 48.000	21 : 3	29 : 4

48.001 a 84.000	29 : 4	48 : 6
84.001 a 144.000	48 : 6	84 : 9
144.001 a 240.000	84 : 9	126 : 13
mais de 240.000	126 : 13	200 : 19
PESO LÍQUIDO MAIOR QUE 1KG PORÉM INFERIOR A 4,5KG		
	n c	n c
2.400 ou menos	6 : 1	13 : 2
2.400 - 15.000	13 : 2	21 : 3
15.001 - 24.000	21 : 3	29 : 4
24.001 - 42.000	29 : 4	48 : 6
42.001 - 72.000	48 : 6	84 : 9
72.001 - 120.000	84 : 9	126 : 13
mais do que 120.000	126 : 13	200 : 19
PESO LÍQUIDO MAIOR QUE 4,5KG		
	n c	n c
600 ou menos	6 : 1	13 : 2
601 - 2.000	13 : 2	21 : 3
2.001 - 7.200	21 : 3	29 : 4
7.201 - 15.000	29 : 4	48 : 6
15.001 - 24.000	48 : 6	84 : 9
24.001 - 42.000	84 : 9	126 : 13
mais do que 42.000	126 : 13	200 : 19

n = número de amostras

c = número de amostras defeituosas toleráveis em um lote.

Plano de Amostragem do Codex - AQL - 6,5

ONAL

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 79,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

Institui Comitê de Enlace para coordenar a construção e a implementação de agenda comum de Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia.

Os MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando as interfaces existentes entre as duas pastas, decidem:

Art. 1º. Criar um Comitê de Enlace para coordenar a construção e a implementação de uma Agenda Comum de Meio Ambiente e Ciência & Tecnologia.

Art.2º. O Comitê de Enlace terá a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia;

II - Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;

III - Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do MCT;

IV - Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCT;

V - Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do MCT;

VI - Secretário de Biodiversidade e Florestas do MMA;

VII - Secretário de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do MMA;

VIII - Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do MMA.

§ 1º. O comitê será co-presidido pelos Secretários Executivos dos dois ministérios, que se alternarão na condução das reuniões.

§ 2º. Os ministros de estado das respectivas pastas designarão outros secretários ou presidentes de órgãos vinculados como suplentes do Comitê.

Art. 3º. O Comitê se reunirá mensalmente, nas sedes dos respectivos ministérios, alternadamente, podendo ser convocado extraordinariamente pelos seus co-presidentes.

§ 1º. O instrumento convocatório definirá o local de realização da reunião.

§ 2º. O Comitê estabelecerá um calendário anual de reuniões.

§ 3º. O Comitê poderá criar, conforme a necessidade, Grupos de Trabalho temáticos, com técnicos dos dois ministérios ou de suas vinculadas, para assessorá-lo.

Art. 4º. O Comitê de Enlace terá as seguintes competências:

I - Coordenar a construção de uma Agenda Comum de Meio Ambiente e Ciência & Tecnologia;

II - Coordenar e acompanhar a implementação de uma Agenda Comum de Meio Ambiente e Ciência & Tecnologia;

III - Assessorar os ministros do Meio Ambiente e da Ciência & Tecnologia na solução de questões de interface entre os dois ministérios.

Art. 5º. O Comitê de Enlace deverá, no prazo máximo de 100 dias, elaborar a Agenda Comum de Meio Ambiente e Ciência & Tecnologia para o período 2011 a 2015, contemplando:

I - instrumentos de indução de pesquisa;

II - formação de recursos humanos;

III - consolidação institucional;

IV - aperfeiçoamento do marco legal; e

V - participação na agenda internacional.

Art. 6º. O Comitê de Enlace deverá contemplar na Agenda Comum de Meio Ambiente e Ciência & Tecnologia, para o período 2011 a 2015, dentre outros, a solução de pendências e o aproveitamento de oportunidades nos temas das áreas de:

I - biodiversidade;

II - mudança climática;

III - recursos hídricos;

IV - energias renováveis; e

V - desastres naturais.

Art. 7º. O Comitê de Enlace terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.780/2011**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº:01200.004696/2010-30

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Av Nações Unidas, 14171, Diamond Tower, 2
Andar - São Paulo/SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento
CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km
221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada contendo o evento DAS 8291. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas em Cravinhos/SP, Castro/SP, Mogi Mirim/SP, Montividiu/GO e totalizam uma área de 3,5 ha sendo 1,0 ha ocupados com soja geneticamente modificada. Fica deferido o pedido de importação de 77,44 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos, com local de quarentena previsto para CENARGEN.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.781/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003894/2010-86

Requerente: Embrapa Algodão

CNPJ: 00.348.003/0044-50

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 1143 - Centenário, Caixa Postal 174 - Campina Grande/PB

Assunto: Alteração de Liberação planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido de parecer técnico para alteração de corredores em plantio, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para alterar a largura dos corredores entre as parcelas do ensaio com algodoeiro geneticamente modificado nas Unidades Operativas de Dourados/MS e Santo Antonio de Goiás/GO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.782/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº:01200.004684/2010-13

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Av Nações Unidas, 14171, Diamond Tower, 2
Andar - São Paulo/SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento
CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km
221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação de sementes.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram à CTNBio

autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada contendo o evento DAS 8294. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Indianópolis/MG e Montividiu/GO e totalizam uma área de 0,55 ha sendo 0,10 ha ocupados com soja geneticamente modificada. Fica autorizada a importação de 7,78 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos, com local de quarentena previsto para CENARGEN

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.783/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004947/2010-86

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452, km 12, Uberlândia-MG

Assunto: Liberação planejada de milho geneticamente modificado

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido de parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho obtido por cruzamento convencional entre parentais geneticamente modificados contendo os eventos Bt11, MIR162, GA21, TC1507 e 5307, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será na Unidade de Pesquisa da Syngenta em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG e ocupará uma área total de 2,75 ha, considerando todos os locais.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.784/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processos nº: 01200.003494/2008-56; 01200.002114/2009-47;
01200.002708/2009-58; 01200.003370/2009-51;
01200.003361/2009-61; 01200.000083/2009-90; 01200.000084/2009-34; 01200.003362/2009-13; 01200.003636/2009-11

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento

CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km
221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP

Assunto: Solicitam autorização para aproveitamento de áreas.

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram à CTNBio autorização para utilizar as áreas de monitoramento pós-colheita dos processos acima, para testar produtos alternativos para controle de soja geneticamente modificada voluntária tolerante a herbicidas. As requerentes deverão estender o período de monitoramento por mais um mês.



No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.785/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004687/2010-49
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º andar Ala A, 04717-903, São Paulo, SP
Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento
CNPJ: 96.435805/0001-37
Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) e Importação de sementes
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada (GM), concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os locais serão as Unidades Operativas situadas nos municípios de Indianópolis/MG, Cravinhos/SP, Montividiu/GO e Uberlândia/MG. Fica autorizada a importação de 51,84 kg sementes de soja GM dos Estados Unidos da América, sendo a Embrapa/Cenargen (Brasília/DF) a estação quarentenária de destino.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.786/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004683/2010-61
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º andar Ala A, 04717-903, São Paulo, SP
Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento
CNPJ: 96.435805/0001-37
Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) e Importação de sementes
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os locais serão as Unidades Operativas situadas nos municípios de Indianópolis/MG, Cravinhos/SP, Montividiu/GO e Uberlândia/MG. Fica autorizada a importação de 51,84 kg sementes de soja dos Estados Unidos da América, sendo a Embrapa/Cenargen (Brasília/DF) a estação quarentenária de destino.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.787/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004691/2010-15
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º andar Ala A, 04717-903, São Paulo, SP
Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda
CNPJ: 96.435805/0001-37
Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) e Importação de sementes
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada (GM), concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os locais serão as Unidades Operativas situadas nos municípios de Indianópolis/MG e Montividiu/GO. Fica autorizada a importação de 6,48 kg sementes de soja GM dos Estados Unidos da América, sendo a Embrapa/Cenargen (Brasília/DF) a estação quarentenária de destino.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.788/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004698/2010-29
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º andar Ala A, 04717-903, São Paulo, SP
Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento
CNPJ: 96.435805/0001-37
Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) e Importação de sementes
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os locais serão as Unidades Operativas situadas nos municípios de Indianópolis/MG e Montividiu/GO. Fica autorizada a importação de 6,48 kg sementes de soja dos Estados Unidos da América, sendo a Embrapa/Cenargen (Brasília/DF) a estação quarentenária de destino.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.789/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004697/2010-84
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º andar Ala A, 04717-903, São Paulo, SP
Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda
CNPJ: 96.435805/0001-37
Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) e Importação de sementes
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada (GM), concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os locais serão as Unidades Operativas situadas nos municípios de Indianópolis/MG, Cravinhos/SP, Castro/PR e Montividiu/GO. Fica autorizada a importação de 4,15 kg sementes de soja GM dos Estados Unidos da América, sendo a Embrapa/Cenargen (Brasília/DF) a estação quarentenária de destino.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.790/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004695/2010-95
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º andar Ala A, 04717-903, São Paulo, SP
Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento
CNPJ: 96.435805/0001-37
Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) e Importação de sementes
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os locais serão as Unidades Operativas situadas nos municípios de Cravinhos/SP e Montividiu/GO. Fica autorizada a importação de 3,24 kg sementes de soja dos Estados Unidos da América, sendo a Embrapa/Cenargen (Brasília/DF) a estação quarentenária de destino.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.791/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005159/2010-15
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: das Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 9º andar, 04578-000, São Paulo-SP.
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. O local será a Estação Experimental da Monsanto em Cachoeira Dourada - MG

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.792/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002638/2006-95
Requerente: SBW DO BRASIL AGRIFLORICULTURA LTDA
CNPJ: 07.481.491/0001-89
Endereço: SP 107, Km 32 - Centro - CEP 13825-00 - Holambra/SP
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio e atualização de endereço do presidente da CIBio
Extrato Prévio: 2602/2010, publicado em 20/12/10
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A SBW DO BRASIL AGRIFLORICULTURA LTDA, detentora do CQB nº 0230/06, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. O Presidente da CIBio, Clayton Debiassi, incluiu o membro José Luiz Ferrareiro Conti Junior. Os membros Janaina Borges e Miriam Moreira foram excluídos da CIBio. A empresa solicitou também a atualização no site da CTNBio, do endereço do presidente da CIBio para: Rua Macieiras, nº 20, Bairro Chácaras Camanducaia, Holambra-SP, 13.825-000

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a composição de CIBio proposta atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.793/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004694/2010-41
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 14.171, 2º andar - CEP 04794-000 - São Paulo/SP
Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.
CNPJ: 96.435.805/0001-37
Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno (SP 253), Km 221,5 - CEP 14870-990 - Jaboticabal/SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram autorização para conduzir liberação planejada de soja geneticamente modificada DAS-8264, resistente aos herbicidas 2,4-D, glufosinato de amônio e glifosato. As áreas de OGM e áreas totais de experimento, com as bordaduras, serão respectivamente de 2.419,2 m² e 7.371 m² nas Unidades Operativas de Cravinhos/SP e Mogi Mirim/SP e de 2.959,2 m² e 10.143 m² nas Unidades Operativas de Castro/PR e Montividiu/GO.

Fica também autorizada a importação de 64,54 Kg de sementes de soja geneticamente modificada DAS-8264. Deste total, 32,27 Kg são de sementes de soja do evento DAS-44210-8 e 32,27 Kg são de sementes de soja do evento DAS-44406-0. As sementes de soja geneticamente modificada serão oriundas dos Estados Unidos da América e a quarentena será realizada no Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia (CENARGEN), em Brasília/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.794/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004507/2010-29
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Rodovia BR 452, km 142 - CEP 38400-974 - Caixa Postal 585 - Uberlândia/MG
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN 08)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda. solicitou autorização para conduzir liberação planejada de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicida, evento Bt11 x MIR162 x MIR604 x TC1507 x 5307 x GA21. As áreas de OGM e áreas totais de experimento, com as bordaduras, para cada localidade, serão respectivamente de 76,8 m² e 2.217,6 m² na Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds em Uberlândia/MG, na Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds, em Uberlândia/MG, na Estação Experimental da Syngenta Proteção de Cultivos, em Holambra/SP e na Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds, em Cruz Alta/RS, e de 76,8 m² e 993,6 m² na Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds, em Ituiutaba/MG.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.795/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002699/2010-39
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0043-74
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100. Prédio 9504, 4º andar. Bairro Socorro. São Paulo-SP. CEP 04779-900
Assunto: Liberação comercial de OGM
Extrato Prévio: 2459/2010, publicado em 26/07/10
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial do algodão geneticamente modificado T304-40 x GHB119, resistente a insetos e tolerante ao herbicida glufosinato de amônio, designado Algodão TwinLink, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 05/96, solicitou à CTNBio parecer sobre a biossegurança do algodão geneticamente modificado T304-40 x GHB119, designado TwinLink, com vistas ao livre uso no meio ambiente, comércio ou uso industrial e qualquer outro uso ou atividade relacionado a este evento ou seus subprodutos. O evento T304-40 x GHB119 é resultante do cruzamento, através do melhoramento genético clássico, dos parentais de algodão geneticamente modificados T304-40 e GHB119. Os eventos parentais foram obtidos através de transformação mediada por *A. tumefaciens* e a caracterização molecular por Southern Blot confirmou a presença e estrutura dos insertos presentes. A estabilidade genotípica foi confirmada para os eventos parentais e para o pirâmido através da análise de múltiplas gerações, diferentes germoplasmas e locais de cultivo. O evento pirâmido T304-40 x GHB119 herdou do parental T304-40 os genes *cry1Ab* e *bar* e do parental GHB119 os genes *cry2Ae* e *bar*. Os genes *cry1Ab* e *cry2Ae* são derivados de *Bacillus thuringiensis* e codificam respectivamente as proteínas *Cry1Ab* e *Cry2Ae*, responsáveis por conferir resistência a insetos. Sabe-se que o mecanismo de ação das proteínas *Cry* é mediado por receptores específicos localizados no intestino médio de insetos suscetíveis. A associação das proteínas *Cry* a esses receptores leva à formação de poros que causam a morte do inseto. O gene *bar* é derivado de *Streptomyces hygroscopicus* e codifica a proteína PAT (fosfotricina-N-acetil transferase) responsável por conferir a tolerância ao herbicida glufosinato de amônio. A tolerância ao herbicida é conferida pela "acetilação", catalisada por PAT, da fosfotricina sintética (denominada glufosinato de amônio) produzindo o composto inativo N-acetil fosfotricina, que é posteriormente metabolizado nas células vegetais. Foram avaliados os níveis de expressão das proteínas *Cry1Ab*, *Cry2Ae* e PAT em folhas, botões florais e grãos de plantas de algodão TwinLink e em produtos derivados como cascas, tortas e óleo. Adicionalmente a confirmação da identificação das proteínas alvo foi realizada por espectrometria de massas (MS). Os resultados foram comparados com os controles adequados e todos os resultados apresentados apontam para a estabilidade das construções e a expressão adequada das proteínas alvo, sendo que em alguns derivados a quantidade de proteínas se encontra abaixo do limite de detecção (óleo e torta de algodão). Foram apresentados os resultados de estudos de composição centesimal, conteúdo de minerais, vitamina E, antinutrientes, gossipol, aminoácidos e ácidos graxos, comparativamente entre o evento geneticamente modificado TwinLink e o convencional. Para a maior parte dos componentes avaliados não foram observadas diferenças entre os genótipos, e nos casos em que ocorreu variação, esta não excedeu a amplitude descrita na literatura e, portanto, não representa impacto de relevância nutricional. Não houve alteração de desempenho entre aves tratadas com tortas de algodão geneticamente modificado (oriundas do evento T304-40, GHB119 e T304-40 x GHB119) comparadas ao convencional. Nenhum efeito adverso foi verificado nos estudos de toxicologia aguda por ingestão oral das proteínas *Cry1Ab* e *Cry2Ae* em camundongos. Ensaio em fluido gástrico e intestinal simulados demonstraram que as proteínas *Cry1Ab* e *Cry2Ae* são completamente degradadas, de forma que não se esperam efeitos cumulativos ou sua persistência no organismo. Análises in silico demonstraram que não há homologia entre as proteínas heterólogas *Cry1Ab* e *Cry2Ae* com alérgenos e proteínas tóxicas conhecidas. Estes estudos indicaram que os Eventos T304-40 e GHB119, bem como sua combinação (Algodão TwinLink), são substancialmente equivalentes às outras variedades de algodão, bem como que o DNA inserido ou as proteínas expressas (*Cry1Ab*, *Cry2Ae* e PAT) não oferecem nenhum risco significativo à saúde humana/animal comparativamente a utilização do algodão convencional e seus subprodutos na alimentação. Os aspectos de segurança ao meio ambiente foram analisados numa série de estudos realizados no Brasil e no exterior. Experimentos conduzidos em regiões com condições edafoclimáticas favoráveis e representativas para a cultura do algodoeiro no Brasil avaliaram aspectos de reprodução, de sobrevivência e aspectos agrônômicos comparativamente entre as linhagens de algodão geneticamente modificadas e a variedade convencional. Os resultados demonstraram regularidade de ocorrência dos estádios fenológicos ao longo do ciclo e similaridade dos parâmetros de crescimento, desenvolvimento e caracteres fenotípicos entre as linhagens geneticamente modificadas e a cultivar isogênica não modificada, de forma que não se observou qualquer característica adicional que poderia regular a sobrevivência do algodão geneticamente modificado no ambiente, descartando a possibilidade de ocorrência de efeitos epistáticos e pleiotrópicos dos genes introduzidos. A análise do desenvolvimento e do crescimento vegetativo e reprodutivo durante o ciclo demonstrou que os genótipos geneticamente modificados T304-40, GHB119 e T304-40 x GHB119 são tão sensíveis quanto o convencional quando submetidos a estresses bióticos, ou seja, não se observa vantagem competitiva destes genótipos geneticamente modificados quando em condições adversas de ambiente. Ainda, o algodão TwinLink demonstrou o mesmo comportamento de rebrote, de forma que, em conjunto estes dados demonstram que não há evidências científicas que relacionem a expressão dos genes *bar*, *cry1Ab* e *cry2Ae* com o surgimento de características que levem o algodão TwinLink a se tornar mais invasivo ou apresentar maior capacidade de sobrevivência do que os genótipos convencionais. A possibilidade de fluxo gênico entre o algodão TwinLink e os algodoeiros silvestres no Brasil é remota devido ao isolamento da distribuição espacial prevista para os cultivos comerciais em áreas reconhecidamente isentas de tipos silvestres. Mesmo na hipótese de que o fluxo gênico ocorra, a vantagem adaptativa representada pela tolerância a herbicida e pela resistência a insetos será nula, uma vez que os algodoeiros silvestres são cultivados em pe-



quenas áreas, capinados manualmente e com baixa infestação por pragas. Nas condições brasileiras as regiões de cultivo com algodão não apresentam qualquer planta daninha que seja sexualmente compatível com as espécies de algodão cultivadas, de forma que a possibilidade de que os transgenes sejam transferidos do algodão TwinLink para plantas daninhas tornando-as mais invasivas é remota. Avaliações a campo demonstraram que os eventos T304-40, GHB119 e T304-40 x GHB119 não possuem atividade sobre organismos não-alvo e inimigos naturais, apresentando por outro lado controle eficiente e específico sobre as pragas lepidópteras alvo. Adicionalmente, proteínas Cry1Ab e Cry2Ae purificadas foram incluídas na dieta de organismos não-alvo selecionados, não tendo sido observado nenhum efeito sobre a sobrevivência, desenvolvimento ou capacidade reprodutiva dos mesmos. Análises de degradabilidade das proteínas Cry1Ab e Cry2Ae no solo demonstram que, embora em tempos diferentes, ambas chegam a valores não detectáveis, o que representa nenhum risco para os processos microbiológicos e bioquímicos do solo. Também não houve alteração na degradabilidade dos tecidos vegetais do algodão geneticamente modificado TwinLink comparativamente a isolinha convencional. Avaliações adicionais tais como respirometria do solo, biomassa de Carbono e Nitrogênio, protozoários e flagelados mostram ainda que estes parâmetros foram mais influenciados pela variação ambiental do que pelo genótipo geneticamente modificado ou convencional. Vários eventos que expressam a proteína Cry1Ab já estão aprovados para uso em escala comercial em muitos países ao redor do mundo, sendo 5 eventos de milho aprovados no Brasil. O mesmo ocorre com relação à proteína PAT, expressa em 11 eventos (entre milho, soja e algodão) já aprovados comercialmente no Brasil. Além dos dados fornecidos pela empresa, a CTNBio consultou literatura científica independente para analisar a segurança e a ocorrência de algum efeito inesperado oriundo do cruzamento entre os eventos T304-40 e GHB119 para a geração do algodão TwinLink, evento T304-40 x GHB119. Diante do exposto conclui-se que o cultivo e o consumo do algodão TwinLink, evento T304-40 x GHB119, não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, ou de riscos à saúde humana e animal. Por esta razão, não há restrições ao uso deste algodão ou seus derivados. A CTNBio determina que o monitoramento pós-liberação comercial deve ser realizado em lavouras comerciais e não em experimentais. As áreas escolhidas para serem monitoradas não devem ser isoladas das demais, possuir bordaduras ou qualquer situação que seja fora do padrão comercial. O monitoramento deve ser realizado em modelo comparativo entre o sistema convencional de cultivo e o sistema de cultivo do OGM, sendo a coleta de dados realizada por amostragem. O monitoramento deverá ser conduzido em biomas representativos das principais áreas de cultura do OGM e, sempre que possível, contemplar os diferentes tipos de produtores. O monitoramento deve ser realizado pelo período mínimo de 5 anos. Nos relatórios apresentados deverão ser detalhadas as informações sobre todas as atividades realizadas no pré-plantio e plantio, sobre sua execução, com relato das atividades conduzidas nas áreas de monitoramento durante o ciclo da cultura, sobre as atividades de colheita e das condições climáticas. Deverá haver o acompanhamento de eventuais agravos à saúde humana e animal por meio dos sistemas oficiais de notificação de efeitos adversos, como por exemplo, o SINEPS (Sistema de Notificação de Eventos Adversos relacionados a Produtos de Saúde) regulamentado pela ANVISA. Os métodos analíticos, resultados obtidos e suas interpretações devem ser desenvolvidos em conformidade com princípios de independência e transparência, ressaltados aspectos de sigilo comercial previamente justificados e definidos como tal. No que diz respeito ao gene bar, que confere resistência ao herbicida, deverão ser monitorados: o estado nutricional e sanidade das plantas GM; os atributos químicos e físicos do solo relacionados à fertilidade e outras características pedológicas básicas; a diversidade microbiana do solo; o banco de diásporos do solo; a comunidade de plantas invasoras; o desenvolvimento de resistência a herbicida em plantas invasoras; os resíduos do herbicida no solo, nos grãos e na parte aérea e o fluxo gênico. No que diz respeito aos genes cry1Ab e cry2Ae, que conferem resistência aos insetos, deverão ser monitorados: o impacto sobre insetos alvo e sobre insetos não-alvo; o impacto sobre invertebrados de solo indicadores, não pertencentes à Classe Insecta; os resíduos das proteínas inseticidas na matéria orgânica em decomposição, no solo e em cursos de água próximos a área de monitoramento; o desenvolvimento de resistência entre os insetos alvo e o fluxo gênico dos dois genes inseridos.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislação vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e concluiu que o algodão piramidado T304-40 x GHB119 é substancialmente equivalente ao algodão convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal. No tocante ao meio ambiente, concluiu a CTNBio que o cultivo do algodão T304-40 x GHB119 não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica ao milho convencional.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.796/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000036/2011-61
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171 - 2º andar São Paulo -SP CEP: 04794-000
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação

Extrato Prévio: nº 2643/2011, publicado em 17/01/2011
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Industrial Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado DAS-59122-7 x TC1507. A proposta intitulada "Avaliação de características agronômicas de linhagens e híbridos de milho DAS-59122-7 x TC1507" tem como objetivo avaliar as características morfológicas, agrônomicas e bioquímicas de linhagens e híbridos de milho geneticamente modificado DAS-59122-7 x TC1507. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas de Jardinópolis -SP, Indianópolis -MG e Castro -PR. A área total da liberação planejada no meio ambiente com a bordadura será de 16.949,5 m², sendo que a área com OGM será de 1.550,4 m². Fica autorizada a importação de 6,732 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos, com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.797/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000063/2011-33
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 14.171, 2º andar - CEP 04794-000 - São Paulo/SP
Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.
CNPJ: 96.435.805/0001-37
Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno (SP 253), KM 221,5 - CEP 14870-990 - Jaboticabal/SP
Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
CNPJ: 00.685.383/0001-89
Endereço: BR 467, km 98 - Caixa Postal 301 - CEP 85813-450 - Cascavel/PR
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação

Extrato Prévio: nº 2644/2011, publicado em 17/01/2011
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Industrial Ltda, Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda. e a COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola solicitaram à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada, a tolerância das plantas às aplicações de herbicidas e o controle das plantas voluntárias de soja GM que germinarem após a colheita. A proposta intitulada "Estudo da eficácia de controle de plantas daninhas na cultura da soja, da tolerância da cultura às aplicações de herbicidas e do controle de plantas voluntárias na soja DAS-4468-416" tem como objetivo avaliar a eficácia de controle de plantas daninhas na cultura da soja geneticamente modificada, a tolerância das plantas às aplicações de herbicidas e o controle das plantas voluntárias de soja GM que germinarem após a colheita. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas de Montividiu -GO e Cascavel -PR. A área total da liberação planejada no meio ambiente com a bordadura será de 12.874 m², sendo que a área com OGM será de 4.147 m². Fica autorizada a importação de 24,88 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos, com local de

quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.798/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.007327/2001-16
Requerente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - Fundação MT
CNPJ: 70.499.462/0001-80
Endereço: Rua Pernambuco nº 1267 Cidade Salmen Caixa Postal 79 Rondonópolis/MT
Assunto: Alteração da CIBio
Extrato Prévio: 2608/2011
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A requerente solicitou alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio para a inclusão de novos membros. Todos integrantes têm o currículo cadastrado plataforma Lattes e têm experiência em biossegurança para conduzir atividades com organismos geneticamente modificados na instituição. Dessa forma, a atual CIBio passa a ser composta pelos seguintes membros: Claudio Takeda (presidente), Marcia Midoro Yuyama, Agnaldo Kunichiro Nouchi, Sergio Suzuki, Paulo Hugo Aguiar, Lucia Madalena Vivan, Jair Rogério Unfried, Eros Artur Bohac Francisco e Jane Oliveira Feitoza.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.799/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003982/2006-00
Requerente: Piraflora Comércio e Serviços Florestais Ltda.
CNPJ: 61.517.785/0001-69
Endereço: Rodovia Raposo Tavares, Km 254 Município de Paranapanema - São Paulo -SP CEP: 18720-000
Assunto: Alteração na Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pedido de parecer técnico para alteração da CIBio, concluiu pelo DEFERIMENTO. Trata-se da exclusão da Sra. Janaina Borges e inclusão do Sr. José Luiz Ferraresso Conti.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a alteração atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 84, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 12709 - Mostra Italiana de Teatro de Rua SP
PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.475.316/0001-04
Processo: 01400.023951/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 777.583,15
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 30/08/2011
Resumo do Projeto:

Em sintonia com o Momento Itália Brasil realizar uma Mostra de Teatro com 03 grupos italianos de teatro contemporâneo. A proposta privilegia espetáculos de rua no sentido de proporcionar o acesso de todas as camadas da população. Será criada uma projeção especialmente para o evento e uma instalação performance. Além dos espetáculos serão oferecidas oficinas e conferências. A programação será gratuita. O projeto é realizado em conjunto com o CCBB/SP.

11 0557 - FELINDA - Carroça de Mamulengos
Associação Quarto Ato de Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.188.482/0001-67
Processo: 01400.000883/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 486.600,00
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A peça "Felinda" conta a história de uma velha curandeira, andarilha, bonequeira, artista, sábia para alguns, doida para quase todos, que ainda moça fugiu com um circo que passou na sua região e, por não ter grandes habilidades artísticas, foi abandonada em uma cidade onde a companhia esteve em temporada. A partir de então, começou a andar pelas estradas do país procurando o circo que a havia deixado sozinha no "meio do mundo". Pretendemos realizar um total de 72 apresentações do espetáculo.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 3130 - V FESTIVAL AMAZONAS JAZZ
Associação de Amigos da Cultura
CNPJ/CPF: 02.335.634/0001-20
Processo: 01400.007878/20-10
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 696.150,00
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:

Realização do Quinto Festival Amazonas Jazz. O Festival é uma iniciativa do Governo do Estado do Amazonas, dedicado a difundir a música para todas as camadas sociais, levando cultura e cidadania à população, atraindo novos investimentos para o setor e atraindo turistas a nível regional, nacional e internacional, gerando emprego e renda para a população local, aumentando cada vez mais a participação da mão-de-obra local na produção dos eventos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 4024 - ROSAS DE OURO - CARNAVAL 2011
Sociedade Rosas de Ouro
CNPJ/CPF: 52.446.978/0001-85
Processo: 01400.010238/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.276.640,00
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 30/04/2011
Resumo do Projeto:

Produção e realização do desfile da Sociedade Rosas de Ouro no Carnaval de São Paulo, no ano de 2011, no sambodromo do Anhembi, com o tema enredo o Abra Cadabra, é a senha da sorte, onde serão distribuídos 3.000 fantasias para comunidade.

10 5005 - S.E.R.E.S. - Bambas da Alegria - Carnaval 2011
Guirlan do Nascimento da Silva
CNPJ/CPF: 932.716.970-00
Processo: 01400.011794/20-10
RS - Uruguaiana
Valor do Apoio R\$: 487.867,25
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/05/2011
Resumo do Projeto:

A escola de samba Bambas da Alegria, busca recursos para realizar o desfile público, confeccionar fantasias alusivas ao tema proposto, "esculpir" carros alegóricos e fazer com que o público tenha uma alternativa de lazer e descontração. O carnaval de rua é um dos

maiores eventos que acontecem na cidade de Uruguaiana/ RS atração são os desfiles de escolas de samba, realizados com muito luxo e beleza na Avenida Presidente Vargas com um público de aproximadamente 80 mil pessoas.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 11700 - ROCKFILOSOFIA
R. Godoy Marketing e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.111.093/0001-08
Processo: 01400.022701/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 342.560,00
Prazo de Captação: 18/02/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Uma série de 18 palestras musicais no Centro Cultural Banco do Brasil em SP, RJ e Brasília, em que a filósofa Márcia Tiburi e o músico Thedy Corrêa e outros convidados buscam um diálogo entre o rock e a filosofia, traçando afinidades entre importantes nomes do rock e a poética encontrada em suas canções, com as correntes filosóficas ao longo da história das principais filosofias do século XX.

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 5209 - Teatro em Movimento, 2011
Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.823.360/0001-44
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 201.150,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 9189 - Flávio Carvalho veste a moda da cabeça aos pés
Editora DMR Ltda
CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 121.000,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 8851 - Um Motivo que Transforma
Wlademilson Antonio Corrêa
CNPJ/CPF: 019.669.759-02
SC - Chapecó
Valor Complementar em R\$: 5.807,45
10 5602 - Livro Pilares da Tradição
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 37.942,30

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 0399 - COMÉDIA EM PÉ – circulação - BRASIL
Alkaparra Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 10.755.476/0001-96
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 17/02/2011 a 31/12/2011
10 7137 - A Paixão de Cristo Segundo Antonina 2011
Convergência - Conteúdo e Produção Audiovisual Ltda

CNPJ/CPF: 04.647.273/0001-83
PR - Curitiba
Período de captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 9789 - Rememorar - Saúde e Barbalho
ONG Moradia e Cidadania
CNPJ/CPF: 01.285.730/0001-49
DF - Brasília
Período de captação: 01/02/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 9659 - Sonhos do Dia
WVA Editora e Distribuidora Ltda
CNPJ/CPF: 73.439.226/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8755 - Ano da França no Brasil - Comunicação Franco-Brasileira
Pólis-Instituto de Estudo, Formação e Assessoria em Políticas Sociais
CNPJ/CPF: 57.752.206/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 4557 - Projeto de Música - Viva a Música em Você
Mauri Toniolo
CNPJ/CPF: 702.835.249-87
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 3351 - Meninos, eu ouvi! Lendas do Espírito Santo
Janaína Serra da Costa
CNPJ/CPF: 045.953.187-58
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
08 6308 - Centro de Arte Corpo
Instituto Cultural Corpo
CNPJ/CPF: 07.224.449/0001-82
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 07/02/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 07 7407 - "TEMPORADA DE MÚSICA CLÁSSICA DE SÃO PAULO", publicado na portaria n. 868/08 de 22/12/2008, publicada no D.O.U. em 18/02/2011, para "TEMPORADA DE MÚSICA CLÁSSICA DE SOROCABA".

PRONAC: 08 9189 - "Exposição Fotografia de Moda no Brasil", publicado na portaria n. 0609/09 de 24/06/2009, publicada no D.O.U. em 25/06/2009, para "Flávio Carvalho veste a moda da cabeça aos pés".

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 6156 - "NAMÍBI, NÃO!", portaria de aprovação n.º 754/10 de 29 de dezembro de 2010 e publicado no D.O.U. nº 250 do dia 30 de dezembro de 2010.

Onde se lê: "JLM Produções Artísticas LTDA "

CNPJ: 05.500.952/0001-98

Leia-se: "TÔ Ligado Eventos e Produções LTDA".

CNPJ: 03.653.074/0001-15

PRONAC: 09 7238 - "PRÊMIO ARTE E CULTURA INCLUSIVA", portaria de aprovação n.º 185/09 de 01 de dezembro de 2009 e publicado no D.O.U. n. 230 do dia 02 de dezembro de 2009.

Onde se lê: "Escola de Gente Comunicação em Inclusão."

CNPJ: 04.999.034/0001-92

Leia-se: "ESCOLA BRASIL - OSCIP".

CNPJ: 04.936.631/0001-78

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 12075 - Encenação da Paixão de Cristo
Instituto Museu Memória e Vida Rural de Jussara
CNPJ/CPF: 10.629.952/0001-22
Processo: 01400.023205/20-10
PR - Maringá
Valor do Apoio R\$: 217.484,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
Durante o Período da Quaresma Cristã apresentar a encenação da Paixão de Cristo, que corresponde a um dos momentos mais intensos do cristianismo.
Encenação a ser na Praça da Catedral Nossa Senhora da Glória, local de vivência da comunidade de Maringá - Pr
11 0057 - Mostra Italiana de Teatro de Rua - Itinerancia Brasília
PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.475.316/0001-04
Processo: 01400.000137/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 446.008,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
Em sintonia com o Momento Itália Brasil realizar a itinerância da Mostra Italiana de Teatro de Rua/São Paulo, em Brasília, com 03 grupos italianos de teatro contemporâneo. A proposta privilegia espetáculos de rua no sentido de proporcionar o acesso de todas as camadas da população. Além dos espetáculos serão oferecidas oficinas, conferências e uma projeção. A programação será totalmente gratuita e pretende-se realizá-la, à exemplo de SP, conjuntamente com o Centro Cultural Banco do Brasil.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 12241 - Construção do Teatro Municipal de Guararema
ASSOCIACAO MOGIANA DE ACOES PARA A CIDADANIA - AMAC
CNPJ/CPF: 04.604.585/0001-00
Processo: 01400.023411/20-10
SP - Mogi das Cruzes
Valor do Apoio R\$: 9.787.072,27
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a construção de um teatro na cidade de Guararema, para uso público e com ingresso gratuito ou a preços populares, a fim de garantir o acesso amplo da população.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 11512 - PEDAÇOS DO BRASIL - COPA 2014
Andrea Costa Braga
CNPJ/CPF: 196.742.358-09
Processo: 01400.022484/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 60.446,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
O livro intitulado PEDAÇOS DO BRASIL, explora um pedaço das belezas de cada estado que vão sediar a copa de 2014. Valorizando a arte e a cultura brasileira e contribuindo para conhecimento e desenvolvimento do processo ensino aprendizagem.
10 8322 - Mato Grosso do Sul: identidade, história e cultura
Cezar Augusto Carneiro Benevides
CNPJ/CPF: 498.962.617-68
Processo: 01400.017276/20-10
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R\$: 46.283,60
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
O presente projeto pretende viabilizar a 3ª edição revisada do livro "Miranda Estância: Ingleses, Peões e Caçadores no Pantanal Mato-grossense", lançado originalmente em 1999, através da Lei Rouanet de Incentivo à Cultura. O livro relata o papel da Miranda Estância, fundada por ingleses em 1912, e das demais que a sucederam, no processo de colonização dos estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e na formação da cultura e da identidade local.
10 11232 - LIVRO: NINHO
Pollyanna Cardoso Duarte
CNPJ/CPF: 875.417.181-49
Processo: 01400.022116/20-10
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 58.501,50
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
- Editar o livro: Ninho Imprimir 3.000 cópias;

- Divulgar a literatura feita em Goiás para todo o Brasil;
- Promover o hábito da leitura;
- Levar cultura e entretenimento ao leitor;
- Gerar trabalho e renda para gráficos, editores e todos os demais profissionais ligados à confecção de livros.
10 11238 - A rede de amigos de Stefan Zweig; sua última agenda de endereços (1940-1942)
Memória Brasil Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 36.211.126/0001-52
Processo: 01400.022127/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 95.500,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
Publicação fac-similar da última agenda de endereços do escritor Stefan Zweig, que se refugiou em nosso país durante o nazismo e aqui morreu em 1942. A publicação será bilíngue e conterà uma introdução de Alberto Dines, biógrafo do escritor, um estudo comparativo de seus círculos de amizade, além de perfis biográficos dos mais de 150 personagens que figuram na caderneta pessoal, a maioria intelectuais brasileiros e europeus exilados nas Américas.
10 11546 - A IMIGRAÇÃO ALEMÃ NO PARANÁ
HARTO VITECK
CNPJ/CPF: 213.132.379-49
Processo: 01400.022528/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 196.372,50
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
Produzir 3.000 exemplares do livro "A imigração Alemã no Paraná", obra que fará o resgate e o registro da história da imigração alemã no Paraná marcando as atividades de comemoração dos 180 anos da chegada da primeira leva organizada de alemães neste estado. O projeto também faz a previsão de eventos de lançamento da obra nas cidades de Curitiba, Lapa, Rio Negro, Rolândia e Marechal Candido Rondon, municípios com forte colonização alemã no estado.
10 12106 - Contando Histórias
Marcelo Reginaldo de Menezes
CNPJ/CPF: 036.150.348-21
Processo: 01400.023242/20-10
SP - Artur Nogueira
Valor do Apoio R\$: 31.490,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
Fazer um livro com no máximo 50 páginas, de tamanho 14 x 21 cm, com ilustrações e contendo histórias de pescadores, contadores de causos e outros personagens pitorescos que enquadram o lado humorístico da literatura.
10 11525 - Cartografias do Sertão - livro
Mundo das Ideias Produtora e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.349.272/0001-15
Processo: 01400.022501/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 259.688,63
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a publicação da obra "Cartografias do Sertão", livro que tem como objetivo descrever os territórios do sertão, com ênfase no Nordeste e norte de Minas, compreendendo o território como a conjunção do espaço físico e do imaginário. A publicação se valerá de um composto de materiais e recursos como: mapas, croquis, desenhos de antigos viajantes, fotografias antigas e atuais, além de textos e leituras estéticas, trabalhando a multiplicidade dos sertões e também a unidade entre estes
10 11394 - Capital Brasileira da Cultura - de 2006 a 2011
Associação Capital Brasileira da Cultura
CNPJ/CPF: 06.110.348/0001-18
Processo: 01400.022347/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 176.667,10
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
Produção de 3000 exemplares do livro Capital Brasileira da Cultura - 2006 - 2011 (catálogo fotografico) com a apresentação das cidades brasileiras que foram eleitas como Capital Brasileira da Cultura entre os anos de 2006 e 2011. Olinda (PE) em 2006, São João Del Rey (MG) em 2007, Caxias do Sul (RS) em 2008, São Luis (MA) em 2009 e Ribeirão Preto (SP) em 2010,

e mais uma cidade que será eleita para 2011, sendo que a divulgação oficial deverá ser feita somente após o dia 30 de novembro de 2010.
10 11269 - Caixa Preta
BINÓCULO PRODUÇÃO E EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 09.252.005/0001-86
Processo: 01400.022209/20-10
RJ - Barra do Piraí
Valor do Apoio R\$: 200.450,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
Realizar a produção e a publicação de coleção de livretos apresentando ensaios fotográficos de 10 artistas cariocas e textos inéditos. A tiragem será de 500 exemplares para cada livreto.
10 11388 - Brasil, paraíso de céu e mar
GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48
Processo: 01400.022341/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 218.470,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
O projeto 'Brasil, paraíso de céu e mar – Aves Marinhas brasileiras' faz uma homenagem a uma parte pouco conhecida da biodiversidade brasileira. Trata-se da publicação de um livro com ensaios fotográficos primorosos das aves marinhas em seus habitats naturais. Montando assim, cenários deslumbrantes tendo como pano de fundo as belezas naturais brasileiras como ilhas, praias, arquipélagos e toda a costa.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 10584 - FEST ITÁLIA MÚSICA E DANÇA 2011
BRAZIL NEXT ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.686.746/0001-54
Processo: 01400.021008/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 141.920,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
O FestItália Canta e Dança 2011 tem por objetivo: mostrar a inestimável contribuição da cultura italiana para os brasileiros; presentear a população com um evento inédito, de inestimável valor cultural; democratizar o acesso à cultura e ao lazer, preservando as raízes ítalo-brasileiras.
10 10625 - QUEM EU SOU NÃO TEM RETRATO
fabiana farah de souza
CNPJ/CPF: 748.328.599-00
Processo: 01400.021052/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 172.300,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
O projeto "Quem eu sou não tem retrato" prevê a produção de um CD e de 10 pocket shows com composições de Babi Farah e Rogério Sabatella. O CD terá tiragem de 1.500 cópias e reúne, através de 12 canções, o resultado do trabalho de pesquisa e composição da cantora Babi Farah e do violonista Rogério Sabatella entre 2000 e 2010.
10 11747 - Trio Independente
Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03
Processo: 01400.022777/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 712.170,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
O projeto "Trio Independente" tem como objetivo realizar a produção do Trio Elétrico que sairá pelas ruas de Salvador apresentando os shows da cantora Daniela Mercury e seus convidados no Carnaval de 2011, durante 02 dias, de forma totalmente gratuita a população.
10 10541 - Mawaca Turne Nacional Rupestres Sonoros
Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 60.251.360/0001-98
Processo: 01400.020931/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 498.515,13
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
O projeto prevê um turnê nacional de 10 shows e 10 oficinas do Mawaca e Marlui Miranda com o espetáculo "Rupestres Sonoros" . A ideia é se apresentar nos sítios arqueológicos da Serra da Capivara (PI); Lagoa



Santa (MG), São Miguel Arcanjo das Missões (RS) e Monte Alegre (PA); e nas cidades de Teresina, Belo Horizonte, Porto Alegre, Cuiabá, Chapada dos Guimarães e Belém.
10 11551 - TRAMANDAI FOLIA 2011
Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria
CNPJ/CPF: 07.284.370/0001-47
Processo: 01400.022536/20-10
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R\$: 283.130,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
O evento Tramandai Folia 2011 - vai acontecer no dia 26 de fevereiro de 2011, no Centro de Eventos de Tramandai, no Estado do Rio Grande do Sul.
O evento consiste na utilização de dois palcos (um móvel e um trio elétrico), com apresentações simultâneas de grupos de expressão nacional, de destaques do cenário gaúcho, misturando axé, samba, música gaúcha e pagode.
10 11803 - Carnaval do Bloco Cerveja & Cia e Arrastão 2011
JKF Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.360.561/0001-55

Processo: 01400.022852/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 519.650,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
Viabilizar o desfile do Bloco Cerveja & Cia e o Arrastão da cantora Ivete Sangalo no carnaval, em 2011. O Cerveja & Cia desfilará nos dias 03, 04 e 05 de março no Circuito Dodô (Barra-Ondina) e o arrastão será realizado no dia 09, quarta-feira de cinzas, fechando o carnaval de Salvador. Cada apresentação terá uma duração média de cinco horas, tendo como atrações: a cantora Ivete Sangalo, a dupla sertaneja Jorge & Mateus e o cantor Tomate.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 11927 - Arraial do Rio
Maitri Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.855.357/0001-09
Processo: 01400.023008/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.065.300,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
O Arraial do Rio é um evento multicultural, que unirá a tradição das festas

dos santos populares, Santo Antônio, São João e São Pedro, com diversas manifestações da cultura brasileira através da música, artes cênicas, turismo e artesanato, focando na visibilidade e sustentabilidade aos grupos participantes.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 12200 - INVASÕES FRANCESAS NO BRASIL
Gallas, Disperati Serviços Empresariais Ltda
CNPJ/CPF: 08.237.092/0001-30
Processo: 01400.023359/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 312.376,00
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
Publicar um livro de cultura, história e arte, com o objetivo de divulgar ao grande público as invasões efetuadas pela França no Brasil Colonial, buscando informações detalhadas e precisas nos livros e documentos de época, bem como ilustrações resgatadas de gravuras dos principais personagens e mapas do período, a serem obtidas nos arquivos de museus e bibliotecas da Europa e do Brasil, apresentando desta forma, estes acontecimentos em edição ainda inédita nas publicações brasileiras.

PORTARIA Nº 90, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:
Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério , conforme anexo abaixo:
Art.2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05.10.10, publicada no Diário a Oficial União de 06.10.10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
07-8376	Peixe Morto	Marcus Vinícius de Freitas	Editar o livro intitulado "Peixe Morto", que se refere a uma obra literária de ficção, de autoria de Marcus Vinícius de Freitas.	Humanidades	71.473,84	60.961,60	60.961,60
96-0370	Grupo Giramundo Teatro de Bonecos	Giramundo Teatro de Bonecos	Pesquisa, preservação e divulgação do teatro de bonecos, manutenção do grupo e exposição de seu acervo.	Artes Cênicas	1.383.701,76	1.383.701,76	633.999,99

RETIFICAÇÃO

Retificar valor do projeto na portaria de aprovação nº.458/10 de 08 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. nº.173 de 09 de setembro de 2010, Seção 1, página 16, referente ao Processo:01400.028612/2009-63, Projeto "VANESSA DA MATA - TURNÊ 2010." - Pronac:09 8771.
Onde se lê: Valor do apoio: R\$ 2.878.260,00
Leia se: Valor do apoio: R\$ 2.949.060,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.608ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2011 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretária do Tribunal, a Bacharela, Sra. DINÉIA DA SILVA, Secretária Substituta.
Às 13h30min, presentes os Exmºs. Srs. Juizes SERGIO CEZAR BOKEL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regulamento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.003/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "KAROLINA DO NORTE", ocorridos no porto de Manaus Moderna, Manaus, Amazonas, em 21 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Edson Carvalho de Sousa, Edson Carvalho de Sousa Júnior, Manoel Benício da Rocha (Comandante) e Robson Viana Barreto (Proprietário).

Nº 25.190/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "RONDÔNIA", quando atracado no porto do município de Belém, Pará, ocorrido em 08 de junho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Rda: Empresa de Navegação A R Transporte Ltda. (Proprietária).

Nº 25.310/2010 - Acidente da navegação envolvendo duas embarcações não inscritas, no rio Solimões, nas proximidades de Benjamin Constant, Amazonas, ocorrido em 20 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Eugenio Rivera Galindo (Condutor), Alvaro Mariano Pinto (Condutor) e Gilberto Peres Ferreira (Proprietário).

Nº 24.629/2010 - Acidente da navegação envolvendo os Rb "TS ARROJADO" e "SEABULK IPANEMA", ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 08 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Marcos Ferreira de Souza (Comandante).

JULGAMENTOS:

Nº 24.105/2009 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "PÉGASUS" e "CAJAÍBA", ocorrido nas proximidades do cais de Paraty, Rio de Janeiro, em 17 de julho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Luiz Carlos Soares Barbosa (Mestre) (Advº Drª Patrícia Medrado de Araújo Sousa), Gabriel Junqueira da Silva Conceição (Mestre) (Adv. Dr. Rodrigo Oliveira de Mesquita). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia de LUIZ CARLOS SOARES BARBOSA e GABRIEL JUNQUEIRA DA SILVA CONCEIÇÃO, condenando-os à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais igualmente devidadas.

Nº 24.191/2009 - Acidente da navegação envolvendo o BM "COMTE. PAIVA VI", em processo de inscrição, com uma casa situada na margem do rio Arari, Itacoatiara, Amazonas, ocorrido em 22 de maio de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: João da Silva Cunha (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei 2.180/54 como decorrente de imperícia e imprudência, condenando JOÃO DA SILVA CUNHA à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei 2.180/54, com a redação dada pela Lei 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Diretora de Portos e Costas as infrações aos artigos 16, inciso I e 20, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, por parte do proprietário.
Nº 25.199/2010 - Fato da navegação envolvendo uma voadeira sem nome, não inscrita, e uma Passageira, no rio Laguninho, durante a travessia do município de Afuá, Pará, para o igarapé de Pedrinhas, Amapá, ocorrido em 19 de julho de 2001.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações aos artigos 16, inciso I e 20, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, por parte do proprietário.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO.
Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 14h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Secretária Substituta.

Tribunal Marítimo, em 15 de fevereiro de 2011.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 149, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Mandado de Intimação nº. 7465.74.2010.4.01.4000, de 13.09.2010, da Justiça Federal do Piauí; o Processo nº. 23111.020753/10-15; resolve:

RETIFICAR o resultado final do concurso objeto do Edital nº. 01/2010 - UFPI, área de Neurologia, homologado pelo Ato da Reitoria nº. 773, de 11 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 2010, Seção 1, pág. 16, habilitando ao cargo de Professor Assistente TP-20 os candidatos ARQUIMEDES CAVALCANTE CARDOSO (1º colocado), LEONARDO HALLEY CARVALHO PIMENTEL (2º colocado) e ALINE DE ALMEIDA XAVIER AGUIAR (3º colocada) e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 01/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102458/2009-97, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Augusto, inscrita no CNPJ nº 90.167.347/0001-16, com sede em Santo Augusto/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 30/12/2009 a 29/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 02/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051217/2009-72 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Caconde, inscrita no CNPJ nº 54.139.373/0001-77, com sede em Caconde/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 984/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004150/2009-68, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação das Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria, inscrita no CNPJ nº 43.463.694/0001-06, com sede em Amparo/SP como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 985/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102778/2009-47, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil, inscrito no CNPJ nº 33.648.056/0001-06, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 996/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004932/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Recuperação do Menor, inscrita no CNPJ nº 98.752.959/0001-88, com sede em Viamão/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 07/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102487/2009-59, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Cedro do Líbano de Proteção à Infância, inscrita no CNPJ nº 62.851.811/0001-53, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 11/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104222/2009-95, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Maria Auxiliadora, inscrito no CNPJ nº 08.319.741/0001-41, com sede em Natal/RN, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 13/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104496/2009-84, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº 88.659.388/0001-88, com sede em Caxias do Sul/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 16/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.038621/2009-51, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeira do Sul, inscrita no CNPJ nº 87.531.521/0001-53, com sede em Cachoeira do Sul/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/08/2009 a 28/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 994/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004152/2009-57, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Comunidade Educacional e Promoção Humana de Goiânia, inscrita no CNPJ nº 00.163.071/0001-05, com sede em Goiânia/GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 025/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003485/2009-69, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Leopoldina, inscrita no CNPJ nº 19.774.389/0001-50, com sede em Leopoldina/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 26/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001920/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarulhos, inscrita no CNPJ nº 51.372.217/0001-63, com sede em Guarulhos/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 21/08/2009 a 20/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 28/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001622/2009-21, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara, inscrita no CNPJ nº 23.945.744/0001-84, com sede em Santa Bárbara/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 32/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001648/2009-79, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passa Quatro, inscrita no CNPJ nº 23.245.889/0001-72, com sede em Passa Quatro/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 27/04/2009 a 26/04/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 535/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004118/2009-82, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiá, inscrita no CNPJ nº 18.584.730/0001-42, com sede em Ibiá-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 71, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 35/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003341/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema, inscrita no CNPJ nº 80.883.002/0001-05, com sede em Capanema/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/12/2009 a 30/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 73, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 590/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.005074/2009-16, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Instrutora da Juventude Feminina, inscrita no CNPJ nº 60.533.940/0001-78, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 74, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 540/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.091019/2009-41, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com sede em Coronel Vivida/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 970/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.045215/2009-44, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Obra Social Santa Luiza, inscrita no CNPJ nº 93.026.979/0001-58, com sede em Porto Alegre - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 85, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 961/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004044/2009-84, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pompéia, inscrita no CNPJ nº 59.989.582/0001-23 com sede em Pompéia / SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 06/11/2009 a 05/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 89, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 925/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.066261/2009-87, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Escola Batista de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ nº 16.237.075/0001-20, com sede em Bom Jesus da Lapa - BA, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 90, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 43/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.043117/2009-72 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Creche Berçário Cruzada dos Pastores de Belém, inscrita no CNPJ nº 44.459.303/0001-42, com sede em Bauru/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 91, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 44/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.090989/2009-20, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Congregação Santa Isabel, inscrita no CNPJ nº 33.529.264/0001-96, com sede no Rio de Janeiro/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 49/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004239/2009-24, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Educacional Dom Bosco, inscrito no CNPJ nº 12.978.003/0001-83, com sede em Natal-RN, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 50/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.016611/2009-64, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Comunitária do Município de Medina, inscrita no CNPJ nº 22.692.289/0001-90, com sede em Medina-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 10/02/2010 a 09/02/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 548/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102772/2009-70, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Educandário e Creche Menino Jesus, inscrito no CNPJ nº 16.550.923/0001-57, com sede em Belo Horizonte/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 960/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.102924/2009-34, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ nº 95.440.129/0001-27, com sede em Santa Cruz do Sul / RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 99, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 565/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.103479/2009-20, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro Educacional Professor Estevão Pinto, inscrito no CNPJ nº 17.176.538/0001-54, com sede em Belo Horizonte /MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**PORTARIA Nº 100, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 52/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003609/2009-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá, inscrita no CNPJ nº 50.956.440/0001-95, com sede em Jundiá-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 101, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 926/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.065385/2009-45, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Central, inscrita no CNPJ nº 96.742.333/0001-65, com sede em Porto Alegre/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 42, de 11 de janeiro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 102, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 971/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004177/2009-51, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, inscrita no CNPJ nº 61.000.683/0001-71, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 57, de 11 de janeiro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 103, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 591/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 74000.045370/2009-61, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Tutelar de Menores, inscrita no CNPJ nº 33.727.009/0001-58, com sede no Rio de Janeiro/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 104, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 935/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71001.042179/2009-57, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Planalto de Assistência e Instrução Popular, inscrita no CNPJ nº 02.344.760/0001-41, com sede em Morrinhos/GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 962/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.104484/2009-50, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis, inscrita no CNPJ nº 45.113.248/0001-05, com sede em Fernandópolis/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 542/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004305/2009-66, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Ação Social Estrela do Litoral, inscrita no CNPJ nº 72.750.185/0001-62, com sede em Ubatuba/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 107, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 604/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.043625/2009-51, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o Lar Criança Feliz, inscrita no CNPJ nº 50.253.590/0001-32, com sede em São Paulo - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 968/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.047922/2009-75, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Sociedade Pró-Infância - SOPRI, inscrita no CNPJ nº 23.478.373/0001-78, com sede em Sobral - CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 53/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.25520/2009-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Lar de Jesus, inscrito no CNPJ nº 28.714.095/0001-24, com sede em Nova Iguaçu-RJ, em função do descumprimento do art. 4º, inciso V, da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000, das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2, T 10.19.2.1, T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, e do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536 de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 110, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 939/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.103015/2009-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Casa do Caminho Instituição Espírita Cristã, inscrita no CNPJ nº 59.620.906/0001-51 com sede em São Carlos/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 978/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.051782/2009-30, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, inscrita no CNPJ nº 80.249.683/0001-54, com sede em Ponta Grossa/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 618/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004191/2009-54, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Fundação Educandário Coronel Quito Junqueira, inscrita no CNPJ nº 55.998.546/0001-75, com sede em Ribeirão Preto/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 588/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.066483/2009-08, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o Instituto de Proteção a Primeira Infância, inscrito no CNPJ nº 48.555.783/0001-04, com sede em Guaratinguetá - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 932/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004092/2009-72, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Solidária e Esperança - ASES, inscrita no CNPJ nº 03.601.723/0001-34, com sede em São Paulo/ SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 633/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058902/2009-20, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Lar Espírita Gracinda Batista, inscrito no CNPJ nº 49.917.214/0001-16, com sede em Itapira/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 10/04/2010 a 09/04/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 116, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 937/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004969/2009-25, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Cruzada Pró-Infância, inscrita no CNPJ nº 60.915.790/0001-67, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 634/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104501/2009-59, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade Providência, inscrita no CNPJ nº 33.787.557/0001-73, com sede no Rio de Janeiro - RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 119, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 933/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004084/2009-26, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Instrução Popular e Beneficência, inscrita no CNPJ nº 50.228.097/0001-62, com sede em Itu/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 120, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 934/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104502/2009-01, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Irmandade Evangélica Betânia, inscrita no CNPJ nº 75.148.874/0001-90, com sede em Curitiba-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 22/03/2010 a 21/03/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 122, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 55/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 27/08/2009, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio do Campo, inscrita no CNPJ nº 79.356.333/0001-08, com sede em Rio do Campo/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/09/2009 a 31/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 123, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 057/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.030585/2009-01, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Videira, inscrita no CNPJ nº 82.829.284/0001-98, com sede em Videira - SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 12/05/2009 a 11/05/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 124, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 058/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104545/2009-89, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambé, inscrita no CNPJ nº 75.203.687/0001-61, com sede em Cambé/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 125, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 461/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004087/2009-60, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Assistência ao Excepcional do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.675.552/0001-61, com sede em Curitiba/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 126, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 59/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.038394/2009-63, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação dos Amigos da Criança, inscrita no CNPJ nº 71.754.477/0001-00, com sede em Campinas/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/11/2009 a 23/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 127, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 60/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.088816/2009-41, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Cultural e Educacional Benício Silva, inscrita no CNPJ nº 39.465.505/0001-67, com sede em Duque de Caxias - RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 17/10/2009 a 16/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 130, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 63/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002053/2009-31, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Colégio Nossa Senhora do Amparo, inscrito no CNPJ nº 22.603.450/0001-01, com sede em Monte Carmelo/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 17/03/2009 a 16/03/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 316, de 13 de setembro de 2010.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 131, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 03/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.058951/2009-62, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Moradores Nova Esperança, inscrita no CNPJ nº 27.559.384/0001-33, com sede em São Mateus/ES, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 19/09/2009 a 18/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 201, de 05 de agosto de 2010.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 132, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 56/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.017942/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Educandário Nossa Senhora do Carmo, inscrito no CNPJ nº 52.780.988/0001-52, com sede em Mogi-Mirim/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 12/03/2009 a 11/03/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 239, de 16 de agosto de 2010.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 133, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 65/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.066349/2009-07, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Campos, inscrita no CNPJ nº 45.690.674/0001-01, com sede em São José dos Campos/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 134, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 066/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104163/2009-55 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro Social Nossa Senhora das Graças, inscrito no CNPJ nº 30.560.072/0001-54, com sede em Nova Friburgo-RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 135, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 067/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104720/2009-38, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade Beneficente Espírita os Samaritanos, inscrita no CNPJ nº 00.357.375/0001-03, com sede em Batatais/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/12/2009 a 30/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 422, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073853, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, na Praça José Bastos, nº 55, Centro, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 440, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº. 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: os Artigos 58 e 59 da Lei Ordinária nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006, a Portaria nº. 403 do Ministério da Educação, de 23 de abril de 2009, a Lei Ordinária nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, a Lei Ordinária nº. 4.320, de 17 de março 1964, resolve:

Art. 1º - Notificar os Colaboradores Eventuais que receberam valor referente a diárias de viagens não realizadas, a procederem à devolução dos referidos valores conforme discriminado no anexo I:

Art. 2º - As diárias deverão ser devolvidas no prazo de 30 dias após a publicação desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SESu/MEC

ANEXO I COLABORADORES EVENTUAIS QUE DEVEM DIÁRIAS					
Nome do proposto	CPF	PCDP	Data da Viagem	Objetivo da Viagem	Valor a devolver
Gustavo Rego Muller de Campos Dantas	095.270.867-10	009130/09	30/06 02/07/2009	a Participar da 16ª reunião da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.	R\$ 381,41
Laura Camargo Macruz Feuer Werker	117.717.288-76	002315/09	19 a 20/03/2009	Participar dos Grupos de Trabalho e da 14ª plenária da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS.	R\$ 250,84
Marco Antônio Ribeiro de Faria	240.225.006-20	008804/09	30/06 02/07/2009	a Participar da 16ª reunião da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.	R\$ 361,77
Marco Antônio Ribeiro de Faria	240.225.006-20	002267/09	19 a 20/03/2009	Participar dos Grupos de Trabalho e da 14ª plenária da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS.	R\$ 237,75
Renato Amaral da Braga Rocha	585.743.106-97	003091/09-2C	27 a 28/03/2009	Constituir comissão de especialistas com vistas a promoverem análise e parecer das manifestações prévias das instituições cujos cursos de Direito estão submetidos a procedimentos de supervisão.	R\$ 149,32
Renato Amaral da Braga Rocha	585.743.106-97	008932/09	25 a 26/06/2009	Constituir comissão de especialistas com vistas a promoverem análise e parecer das manifestações prévias das instituições cujos cursos de Direito estão submetidos a procedimentos de supervisão.	R\$ 275,29
Samuel Martins Lara	092.159.636-77	020255/09	01/12/2009	Participar de reunião ordinária da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa universidade Para Todos (ProUni) - CONAP, instituída pela Portaria MEC nº. 429/2008.	R\$ 112,10
Samuel Martins Lara	092.159.636-77	001709/09	03/03/2009	Participar de reunião ordinária da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa universidade Para Todos (ProUni) - CONAP, instituída pela Portaria MEC nº. 429/2008.	R\$ 120,27
Samuel Martins Lara	092.159.636-77	002552/10	02/03/2010	Participar de reunião ordinária da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa universidade Para Todos (ProUni) - CONAP, instituída pela Portaria MEC nº. 429/2008.	R\$ 207,10

PORTARIA Nº 441, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075478, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Farmácia, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires, na Rua Acre, nº 17/18, bairro Chácaras Anhanguera, na cidade de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda., com sede na cidade de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 442, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20076972, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Jornalismo, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Araguaia, na Avenida T-10, nº 1.047, bairro Setor Bueno, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 443, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20071164, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelas Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases, na Avenida Coronel Antônio Augusto, nº 442, bairro Vila Tereza, na cidade de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, mantidas pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 444, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077399, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Jornalismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Cenecista de Sinop, na Rua Carine, nº 11, bairro Residencial Florência, na cidade de Sinop, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Jornalismo, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 445, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800768, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Paranaense, no campus fora de sede, na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 200, bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 446, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200909063, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau, na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro das Graças, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 447, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801428, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Filosofia, bacharelado, com 20 (vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Rua Assis Brasil, nº 709, bairro Itapagé, na cidade de Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 448, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802697, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma, os alunos ingressantes até o ano de 2005, do curso de Geografia, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, no campus fora de sede, na Rua Protásio Alves, nº 50, bairro Alto Pedregal, na cidade de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 449, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712176, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Aparício Carvalho, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantidas pela Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 450, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077969, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Roraimense de Ensino Superior, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Presidente Juscelino, nº 300, bairro Canarinho, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, mantida pela Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda., com sede na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 451, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800476, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília, na Avenida Higynio Muzzy Filho, nº 529, bairro Campus Universitário, na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, com sede na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 452, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807388, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga, na Rua Amazonas, nº 4.125, Centro, na cidade de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga, com sede na cidade de Votuporanga, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 453, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811675, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Física, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Oswaldo Cruz, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, bairro Barra Funda, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 454, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811715, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Cotia, na Rua Haward Archibald Acheson Jr., nº 393, bairro Jardim da Glória, na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo, mantida pelo IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 455, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802079, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Psicologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Regional da Bahia, na Avenida Tamburugi, nº 474, bairro Patamares, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 456, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805458, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Geografia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal da Bahia, no campus fora de sede, na Rua Professor José Seabra, s/n, Centro, na cidade de Barreiras, no Estado da Bahia, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.



Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 457, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201005060, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Jorge Amado, na Avenida Luís Vianna Filho, nº 6.775, bairro Paralela, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantido pela ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 458, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809539, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Agronomia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio, na Rua Artur Botelho, s/n, bairro Chácara das Rosas, na cidade de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio, com sede na cidade de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 459, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908271, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Frutal, na Rua Nova Ponte, nº 439, bairro Jardim Laranjeira, na cidade de Frutal, no Estado de Minas Gerais, mantida pela SOFES - Sociedade Frutalense de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Frutal, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 460, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000771, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Sociais, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, na Cidade Universitária, s/n, bairro Castelo Branco, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 461, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200813036, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ampère, na Rua dos Andradas, nº 144, bairro Colônia das Missões, na cidade de Ampère, no Estado do Paraná, mantida pelo CAES - Centro Amperense de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Ampère, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 462, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907562, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Guairacá, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua XV de Novembro, nº 7.050, Centro, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, mantida pela SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda., com sede na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 463, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200909063, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau, na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro das Graças, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 464, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200815033, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Getúlio Vargas, na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 215, Centro, na cidade de Getúlio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda., com sede na cidade de Getúlio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 465, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807822, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Fernandópolis, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Litério Grecco, nº 600, bairro Jardim São Fernando, na cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Fernandópolis, com sede na cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 466, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901405, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Farmácia, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário Padre Anchietta, na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 140, Centro, na cidade de Jundiá, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Padre Anchietta de Ensino Ltda., com sede na cidade de Jundiá, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 467, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201007783, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Agronomia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Eduvale de Avaré, na Avenida Prefeito Misael Euphrásio Leal, nº 347, bairro Jardim América, na cidade de Avaré, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional do Vale da Juruimir, com sede na cidade de Avaré, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 468, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907644, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade José Augusto Vieira, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Praça Nossa Senhora Aparecida nº 40, bairro Cidade Nova, na cidade de Lagarto, no Estado de Sergipe, mantida pela Fundação José Augusto Vieira, com sede na cidade de Lagarto, no Estado de Sergipe, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 16/CGSUP/DESUP/SESu/MEC

Processo nº 23000.011369/2010-23

Interessado: Faculdade Evolutivo - FACE

O Secretário de Educação Superior, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 26/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Faculdade Evolutivo - FACE não protocolou novo pedido de credenciamento em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, nos arts. 10, 11, 47 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, nos arts. 33, § 2º, e 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 46 da Lei 9394/96 e art. 48 do Decreto 5773/2006, determina que:

i. A Faculdade Evolutivo protocole no prazo e forma do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, observada a Nota Técnica da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do MEC e da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" datada de 09/02/2011, pedido de credenciamento, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96 e 50 do Decreto nº 5.773/2006;

ii. Seja aplicada aos cursos superiores de bacharelado em Administração, Comunicação Social e Turismo da Faculdade Evolutivo medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, a partir da data do presente Despacho, suspensão essa que deverá perdurar até que futuro processo de credenciamento ultrapasse a fase de Despacho Saneador com parecer satisfatório;

iii. A Faculdade Evolutivo divulgue a presente decisão ao seu corpo docente e discente, por meio de aviso junto à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente ou, se existente, por sistema acadêmico eletrônico;

iv. A Faculdade Evolutivo, após vencido o prazo do item (i), comprove, pormenorizada e documentalmente, o atendimento das determinações dos itens (i) a (iii), oportunidade em que deverá apresentar a relação de alunos matriculados nas primeiras turmas dos cursos de Administração, Comunicação Social e Turismo neste primeiro semestre de 2011 e o Edital ou instrumento equivalente que regulamentou o processo seletivo e a matrícula para o ano de 2011, com eventuais aditivos, esclarecendo inclusive a quantidade de vagas ofertadas nos cursos superiores da FACE;

v. A Instituição de Educação Superior seja notificada do Despacho, na forma dos arts. 11, § 4º, e 48 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º A regulamentação de licenças, trancamentos de vagas e outras ocorrências de afastamentos dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverão, obrigatoriamente, constar do Regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional da instituição formadora.

Art. 2º À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias.

§1º A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 3º Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Art. 4º Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Art. 5º O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa.

Art. 6º O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Art. 7º O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo Único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Art. 8º As normas para regulamentar os afastamentos por motivos diversos dos mencionados nos artigos anteriores deverão constar do Regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 10º Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde em funcionamento terão o prazo de seis meses, a partir da publicação dessa resolução, para se adequar às normas nela estabelecidas.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

Presidente da Comissão

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 421 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Teoria e História da Arquitetura e Projeto de Arquitetura, realizado pela Faculdade de Artes Visuais, objeto do Edital nº 085, publicado no D.O.U. de 20/11/2009, homologado através do Edital nº 014, publicado no D.O.U. de 23/02/2010, seção 3, pág. 49, e do Processo nº 23070.021522/2009-63

Nº 422 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Representação e Linguagem e Informática Aplicada à Arquitetura, realizado pela Faculdade de Artes Visuais, objeto do Edital nº 085, publicado no D.O.U. de 20/09/2009, homologado através do Edital nº 010, publicado no D.O.U. de 18/02/2010, seção 3, pág. 18, retificado no D.O.U. de 17/03/2010.(Processo nº 23070.021523/2009-16)

Nº 434 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Estatística, realizado pelo Instituto de Matemática e Estatística, objeto do Edital nº 085, publicado no D.O.U. de 20/11/2009, homologado através do Edital nº 021, publicado no D.O.U. de 01/03/2010, seção 3, pág. 69.(Processo nº 23070.020769/2009-62)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria no uso de suas atribuições e competências que são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do(s) processo(s) seletivo(s) simplificado(s) para contratação temporária de professor Substituto/Visitante, conforme o abaixo discriminado:

A- INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

A.I- Edital nº. 001/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto

- Departamento de Ciência da Computação - Processo 23071.020233/2010-71

Classificação	Nome	Nota
1º	Alexandre Rocha Dutra	96,6
2º	Wander Antunes G. Valente	75,9

A.I.2- - Processo 23071.020035/2010-15

Classificação	Nome	Nota
1º	Charlane Cimini Corrêa	87,0
2º	Harlem Vieira Castro	85,8
3º	Roberta Cristina Novaes Reis Corrales	84,5
4º	Maria Mirtes da Silva	80,0
5º	Raquel Perobelli de Oliveira	76,3
6º	Patrícia Ramos Gomes	75,5
7º	Ligia Souza da Silveira	73,8

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COLÉGIO DE APLICAÇÃO

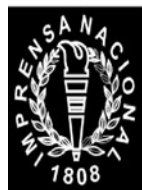
PORTARIA Nº 785, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 16, de 08/02/2011, publicado no DOU nº 28, de 09/02/2011, Seção III, pp. 48-9, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Artes Cênicas
Celi do Nascimento Palácios
Ana Paula Brasil de Matos Guedes
Ruidglan Barros de Souza
Maria Luiza Burdman Monteiro de Barros
Ana Lucia Brasil Malecha
Daniela Araújo de Abreu
Matemática
Majory Sapata Rodrigues
Joana Becker Paulo
Marcel Augusto Rosa de Almeida
Multidisciplinar
Joana Loureiro Freire

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e considerando a solicitação do Ministério das Comunicações e os termos da Nota Técnica nº 4 COGIR/SEAE/DF, de 17 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º O reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos, nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a ser aprovado pelo Ministério das Comunicações, nos termos do art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, deverá observar os limites constantes do Anexo a esta Portaria e o disposto na Portaria MF nº 244, de 25 de março de 2010.

Art. 2º Qualquer outro reajuste das tarifas mencionadas no art. 1º somente poderá ser implementado após decorridos 12 (doze) meses, no mínimo, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO

Cartas Nacionais

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Comercial Tarifas	
	Tarifas reajustadas, sem arredondamento, até a quarta casa decimal	Tarifas Máximas Autorizadas, com arredondamento
Até 20 g	R\$ 1,1170	R\$ 1,10
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,5425	R\$ 1,55
Acima de 50 a 100 g	R\$ 2,1276	R\$ 2,15
Acima de 100 a 150 g	R\$ 2,6063	R\$ 2,60
Acima de 150 a 200 g	R\$ 3,0850	R\$ 3,10
Acima de 200 a 250 g	R\$ 3,5638	R\$ 3,55
Acima de 250 a 300 g	R\$ 4,0425	R\$ 4,05
Acima de 300 a 350 g	R\$ 4,5212	R\$ 4,50
Acima de 350 a 400 g	R\$ 4,9999	R\$ 5,00
Acima de 400 a 450 g	R\$ 5,4786	R\$ 5,50
Acima de 450 a 500 g	R\$ 5,9573	R\$ 5,95

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Não-Comercial Tarifas	
	Tarifas reajustadas, sem arredondamento, até a quarta casa decimal	Tarifas Máximas Autorizadas, com arredondamento
Até 20 g	R\$ 0,7447	R\$ 0,75
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,1702	R\$ 1,15
Acima de 50 a 100 g	R\$ 1,5957	R\$ 1,60
Acima de 100 a 150 g	R\$ 2,0212	R\$ 2,00

Acima de 150 a 200 g	R\$ 2,4468	R\$ 2,45
Acima de 200 a 250 g	R\$ 2,8723	R\$ 2,85
Acima de 250 a 300 g	R\$ 3,2978	R\$ 3,30
Acima de 300 a 350 g	R\$ 3,7233	R\$ 3,70
Acima de 350 a 400 g	R\$ 4,1489	R\$ 4,15
Acima de 400 a 450 g	R\$ 4,5744	R\$ 4,55
Acima de 450 a 500 g	R\$ 4,9999	R\$ 5,00

Faixas de Peso (em gramas)	FAC - Franqueamento Autorizado de Cartas - Tarifas	
	Tarifas reajustadas, sem arredondamento, até a quarta casa decimal	Tarifas Máximas Autorizadas, com arredondamento
Até 20 g	R\$ 0,9787	R\$ 0,98
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,3404	R\$ 1,34
Acima de 50 a 100 g	R\$ 1,9149	R\$ 1,91
Acima de 100 a 150 g	R\$ 2,3191	R\$ 2,32
Acima de 150 a 200 g	R\$ 2,7021	R\$ 2,70
Acima de 200 a 250 g	R\$ 3,1595	R\$ 3,16
Acima de 250 a 300 g	R\$ 3,5425	R\$ 3,54
Acima de 300 a 350 g	R\$ 3,9999	R\$ 4,00
Acima de 350 a 400 g	R\$ 4,3935	R\$ 4,39
Acima de 400 a 450 g	R\$ 4,8403	R\$ 4,84
Acima de 450 a 500 g	R\$ 5,2446	R\$ 5,24

Telegramas

Telegrama Nacional			
Meio de Acesso	Telegrama	Tarifa por página	
		Tarifas reajustadas, sem arredondamento, até a quarta casa decimal	Tarifas Máximas Autorizadas, com arredondamento
Agência Telefone Internet	Pré-Pago Fonado Internet	R\$ 6,7020	R\$ 6,70
		R\$ 5,5850	R\$ 5,59
		R\$ 4,6276	R\$ 4,63

Telegrama Internacional		
Grupos de Países	Tarifa por palavra	
	Tarifas reajustadas, sem arredondamento, até a quarta casa decimal	Tarifas Máximas Autorizadas, com arredondamento
Grupo I Grupo II Grupo III Grupo IV Grupo V	R\$ 0,8510	R\$ 0,85
	R\$ 0,9042	R\$ 0,90
	R\$ 0,9574	R\$ 0,96
	R\$ 1,3830	R\$ 1,38
	R\$ 1,7021	R\$ 1,70

Cartas e Cartões Postais Internacionais

Modalidade Econômica Tarifas reajustadas, sem arredondamento, até a quarta casa decimal					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R\$ 0,9042	R\$ 0,9574	R\$ 1,1170	R\$ 1,2234	R\$ 1,3298
Acima de 20 a 50	R\$ 1,5425	R\$ 1,7021	R\$ 1,9680	R\$ 2,2872	R\$ 2,7659
Acima de 50 a 100	R\$ 2,6595	R\$ 2,8723	R\$ 3,3510	R\$ 3,8297	R\$ 4,6276

Acima de 100 a 250	R\$ 6,1169	R\$ 6,6488	R\$ 7,1807	R\$ 8,2977	R\$ 9,7339
Acima de 250 a 500	R\$ 11,4360	R\$ 12,2338	R\$ 13,2976	R\$ 15,6912	R\$ 18,6167
Acima de 500 a 1.000	R\$ 21,8081	R\$ 22,8719	R\$ 24,4676	R\$ 29,2548	R\$ 34,5738
Acima de 1.000 a 1.500	R\$ 32,1803	R\$ 33,5100	R\$ 36,1695	R\$ 43,0843	R\$ 50,5310
Acima de 1.500 a 2.000	R\$ 42,5524	R\$ 44,1481	R\$ 47,8715	R\$ 56,9138	R\$ 66,4881

Modalidade Econômica Tarifas Máximas Autorizadas, com arredondamento					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R\$ 0,90	R\$ 0,95	R\$ 1,10	R\$ 1,20	R\$ 1,35
Acima de 20 a 50	R\$ 1,55	R\$ 1,70	R\$ 1,95	R\$ 2,30	R\$ 2,75
Acima de 50 a 100	R\$ 2,65	R\$ 2,85	R\$ 3,35	R\$ 3,85	R\$ 4,65
Acima de 100 a 250	R\$ 6,10	R\$ 6,65	R\$ 7,20	R\$ 8,30	R\$ 9,75
Acima de 250 a 500	R\$ 11,45	R\$ 12,25	R\$ 13,30	R\$ 15,70	R\$ 18,60
Acima de 500 a 1.000	R\$ 21,80	R\$ 22,85	R\$ 24,45	R\$ 29,25	R\$ 34,55
Acima de 1.000 a 1.500	R\$ 32,20	R\$ 33,50	R\$ 36,15	R\$ 43,10	R\$ 50,55
Acima de 1.500 a 2.000	R\$ 42,55	R\$ 44,15	R\$ 47,85	R\$ 56,90	R\$ 66,50

Modalidade Prioritária Tarifas reajustadas, sem arredondamento, até a quarta casa decimal					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R\$ 1,8617	R\$ 1,9149	R\$ 2,1276	R\$ 2,5531	R\$ 2,7127
Acima de 20 a 50	R\$ 3,2978	R\$ 3,4042	R\$ 3,7233	R\$ 4,4148	R\$ 5,0531
Acima de 50 a 100	R\$ 4,8935	R\$ 5,1063	R\$ 5,7446	R\$ 6,7020	R\$ 9,3083
Acima de 100 a 250	R\$ 9,8402	R\$ 10,2126	R\$ 12,7657	R\$ 13,8295	R\$ 19,6805
Acima de 250 a 500	R\$ 18,6167	R\$ 19,1486	R\$ 22,3400	R\$ 24,9995	R\$ 31,3824
Acima de 500 a 1.000	R\$ 30,8505	R\$ 31,9143	R\$ 38,2972	R\$ 42,5524	R\$ 55,3181
Acima de 1.000 a 1.500	R\$ 43,0843	R\$ 44,6800	R\$ 54,2543	R\$ 60,1053	R\$ 79,2538
Acima de 1.500 a 2.000	R\$ 55,3181	R\$ 57,4457	R\$ 70,2115	R\$ 77,6581	R\$ 103,1896

Modalidade Prioritária Tarifas Máximas Autorizadas, com arredondamento					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R\$ 1,85	R\$ 1,90	R\$ 2,15	R\$ 2,55	R\$ 2,70
Acima de 20 a 50	R\$ 3,30	R\$ 3,40	R\$ 3,70	R\$ 4,40	R\$ 5,05
Acima de 50 a 100	R\$ 4,90	R\$ 5,10	R\$ 5,75	R\$ 6,70	R\$ 9,30
Acima de 100 a 250	R\$ 9,85	R\$ 10,20	R\$ 12,75	R\$ 13,85	R\$ 19,70
Acima de 250 a 500	R\$ 18,60	R\$ 19,15	R\$ 22,35	R\$ 25,00	R\$ 31,40
Acima de 500 a 1.000	R\$ 30,85	R\$ 31,90	R\$ 38,30	R\$ 42,55	R\$ 55,30
Acima de 1.000 a 1.500	R\$ 43,10	R\$ 44,70	R\$ 54,25	R\$ 60,10	R\$ 79,25
Acima de 1.500 a 2.000	R\$ 55,30	R\$ 57,45	R\$ 70,20	R\$ 77,65	R\$ 103,20

Correspondência Agrupada (MALOTE)

TARIFA REAJUSTADA			PESO(kg)	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	excedente
Serviço	Origem	Destino	até 1	1 até 2	2 até 3	3 até 4	4 até 5	5 até 6	6 até 7	7 até 8	8 até 9	9 até 10	10 até 11	11 até 12	12 até 13	13 até 14	14 até 15	Kg ou fração
Cap	AC	AL	36,9726	68,1258	99,2738	130,4219	161,5699	192,7180	223,8661	255,0141	286,1622	317,3103	348,4583	379,6064	410,7545	441,9025	473,0506	46,7221
Cap	AC	AM	15,7795	25,7546	35,7224	45,6902	55,6580	65,6258	75,5936	85,5614	95,5292	105,4970	115,4649	125,4327	135,4005	145,3683	155,3361	14,9570
Cap	AC	AP	30,3771	54,9346	79,4871	104,0396	128,5921	153,1446	177,6972	202,2497	226,8022	251,3547	275,9072	300,4597	325,0122	349,5647	374,1172	36,8288
Cap	AC	BA	34,6204	63,4344	92,2421	121,0498	149,8575	178,6652	207,4729	236,2806	265,0883	293,8960	322,7037	351,5114	380,3191	409,1268	437,9345	43,2116
Cap	AC	CE	34,9396	64,0620	93,1782	122,2944	151,4107	180,5269	209,6431	238,7593	267,8755	296,9917	326,1079	355,2241	384,3403	413,4565	442,5727	43,6796
Cap	AC	DF	27,8240	49,8390	71,8491	93,8591	115,8691	137,8791	159,8891	181,8992	203,9092	225,9192	247,9292	269,9393	291,9493	313,9593	335,9693	33,0204
Cap	AC	ES	33,9349	62,0408	90,1464	118,2520	146,3576	174,4632	202,5688	230,6744	258,7800	286,8856	314,9912	343,0968	371,2024	399,3080	427,4136	42,1584
Cap	AC	GO	26,5238	47,2434	67,9555	88,6677	109,3799	130,0921	150,8043	171,5165	192,2287	212,9408	233,6530	254,3652	275,0774	295,7896	316,5018	31,0736
Cap	AC	MA	30,0107	54,2112	78,4021	102,5929	126,7837	150,9745	175,1653	199,3561	223,5469	247,7377	271,9286	296,1194	320,3102	344,5010	368,6918	36,2862
Cap	AC	MG	30,4007	54,9878	79,5722	104,1567	128,7411	153,3255	177,9099	202,4943	227,0787	251,6632	276,2476	300,8320	325,4164	350,0008	374,5853	36,8819
Cap	AC	MS	17,1861	28,5630	39,9351	51,3071	62,6791	74,0511	85,4231	96,7952	108,1672	119,5392	130,9112	142,2833	153,6553	165,0273	176,3993	17,0634
Cap	AC	MT	18,5927	31,3715	44,1477	56,9239	69,7002	82,4764	95,2527	108,0289	120,8051	133,5814	146,3576	159,1338	171,9101	184,6863	197,4626	19,1697
Cap	AC	PA	26,7839	47,7433	68,7002	89,6571	110,6139	131,5708	152,5276	173,4845	194,4414	215,3982	236,3551	257,3119	278,2688	299,2257	320,1825	31,4353
Cap	AC	PB	40,5777	75,3383	110,0927	144,8470	179,6014	214,3557	249,1100	283,8644	318,6187	353,3731	388,1274	422,8818	457,6361	492,3905	527,1448	52,1368
Cap	AC	PE	37,8118	69,8066	101,7950	133,7835	165,7720	197,7604	229,7489	261,7374	293,7258	325,7143	357,7028	389,6912	421,6797	453,6681	485,6566	47,9880
Cap	AC	PI	30,6844	55,5623	80,4339	105,3056	130,1772	155,0489	179,9205	204,7921	229,6638	254,5354	279,4071	304,2787	329,1504	354,0220	378,8936	37,3075
Cap	AC	PR	28,7460	51,6688	74,5830	97,4973	120,4115	143,3258	166,2400	189,1543	212,0685	234,9828	257,8970	280,8113	303,7255	326,6398	349,5540	34,3714
Cap	AC	RJ	32,3037	58,7856	85,2636	111,7416	138,2195	164,6975	191,1755	217,6535	244,1315	270,6094	297,0874	323,5654	350,0434	376,5214	402,9994	39,7223
Cap	AC	RN	38,9111	72,0086	105,1034	138,1983	171,2931	204,3879	237,4827	270,5775	303,6723	336,7672	369,8620	402,9568	436,0516	469,1464	502,2413	49,6475
Cap	AC	RO	10,7325	15,6379	20,5420	25,4461	30,3502	35,2543	40,1585	45,0626	49,9667	54,8708	59,7749	64,6790	69,5832	74,4873	79,3914	7,3615
Cap	AC	RR	19,9992	34,1799	48,3603	62,5408	76,7213	90,9017	105,0822	119,2626	133,4431	147,6235	161,8040	175,9844	190,1649	204,3453	218,5258	21,2760
Cap	AC	RS	30,7908	55,7750	80,7531	105,7311	130,7091	155,6871	180,6652	205,6432	230,6212	255,5992	280,5773	305,5553	330,5333	355,5113	380,4893	37,4670
Cap	AC	SC	30,6135	55,4027	80,1892	104,9758	129,7623	154,5489	179,3354	204,1219	228,9085	253,6950	278,4816	303,2681	328,0546	352,8412	377,6277	37,1798
Cap	AC	SE	35,6251	65,4237	95,2207	125,0178	154,8148	184,6119	214,4089	244,2059	274,0030	303,8000	333,5970	363,3941	393,1911	422,9882	452,7852	44,7009
Cap	AC	SP	30,8499	55,8814	80,9126	105,9438	130,9751	156,0063	181,0375	206,0687	231,0999	256,1311	281,1623	306,1936	331,2248	356,2560	381,2872	37,5521
Cap	AC	TO	30,4598	55,1155	79,7637	104,4120	129,0602	153,7085	178,3567	203,0050	227,6532	252,3014	276,9497	301,5979	326,2462	350,8944	375,5427	36,9777
Int	AC	AL	38,1904	70,5512	102,9120	135,2728	167,6336	199,9944	232,3552	264,7160	297,0768	329,4376	361,7984	394,1592	426,5200	458,8808	491,2416	48,5412
Int	AC	AM	16,9995	28,1801	39,3606	50,5411	61,7217	72,9022	84,0828	95,2633	106,4438	117,6244	128,8049	139,9854	151,1660	162,3465	173,5271	16,7761
Int	AC	AP	31,5949	57,3601	83,1253	108,8906	134,6558	160,4210	186,1863	211,9515	237,7167	263,4820	289,2472	315,0125	340,7777	366,5429	392,3082	38,6479
Int	AC	BA	35,8394	65,8599	95,8803	125,9007	155,9212	185,9416	215,9620	245,9825	276,0029	306,0233	336,0438	366,0642	396,0847	426,1051	456,1255	45,0307
Int	AC	CE	36,1586	66,4875	96,8164	127,1454	157,4743	187,8033	218,1322	248,4611	278,7901	309,1190	339,4479	369,7769	400,1058	430,4348	460,7637	45,4987
Int	AC	DF	29,0417	52,2645	75,4872	98,7100	121,9328	145,1555	168,3783	191,6010	214,8238	238,0465	261,2693	284,4920	307,7148	330,9375	354,1603	34,8395
Int	AC	ES	35,1480	64,4663	93,7846	123,1029	152,4213	181,7396	211,0579	240,3762	269,6946	299,0129	328,3312	357,6496	386,9679	416,2862	445,6045	43,9775
Int	AC	GO	27,7439	49,6688	71,5937	93,5187	115,4436	137,3685	159,2934	181,2183	203,1432	225,0682	246,9931	268,9180	290,8429	312,7678	334,6928	32,8927
Int	AC	MA	31,2332	56,6367	82,0403	107,4438	132,8473	158,2509	183,6544	209,0580	234,4615	259,8651	285,2686	310,6722	336,0757	361,4792	386,8828	38,1053



Int	AC	MG	31,6161	57,4133	83,2104	109,0076	134,8047	160,6019	186,3990	212,1962	237,9933	263,7905	289,5876	315,3848	341,1819	366,9791	392,7762	38,7010
Int	AC	MS	18,4037	30,9885	43,5732	56,1580	68,7428	81,3275	93,9123	106,4970	119,0818	131,6665	144,2513	156,8360	169,4208	182,0055	194,5903	18,8825
Int	AC	MT	19,8080	33,7969	47,7859	61,7749	75,7638	89,7528	103,7418	117,7307	131,7197	145,7087	159,6977	173,6866	187,6756	201,6645	215,6535	20,9888
Int	AC	PA	27,9992	50,1688	72,3384	94,5080	116,6776	138,8472	161,0168	183,1864	205,3560	227,5255	249,6951	271,8647	294,0343	316,2039	338,3735	33,2544
Int	AC	PB	41,7967	77,7638	113,7309	149,6979	185,6650	221,6321	257,5992	293,5662	329,5333	365,5004	401,4675	437,4346	473,4016	509,3687	545,3358	53,9559
Int	AC	PE	39,0308	72,2320	105,4332	138,6344	171,8356	205,0368	238,2380	271,4392	304,6404	337,8416	371,0428	404,2440	437,4452	470,6464	503,8476	49,8071
Int	AC	PI	31,9034	57,9877	84,0721	110,1565	136,2409	162,3252	188,4096	214,4940	240,5784	266,6627	292,7471	318,8315	344,9159	371,0003	397,0846	39,1266
Int	AC	PR	29,9672	54,0942	78,2212	102,3482	126,4752	150,6022	174,7292	198,8561	222,9831	247,1101	271,2371	295,3641	319,4911	343,6180	367,7450	36,1905
Int	AC	RJ	33,5203	61,2111	88,9018	116,5925	144,2832	171,9739	199,6646	227,3553	255,0461	282,7368	310,4275	338,1182	365,8089	393,4996	421,1903	41,5414
Int	AC	RN	40,1265	74,4341	108,7416	143,0492	177,3567	211,6643	245,9718	280,2794	314,5869	348,8945	383,2020	417,5096	451,8171	486,1247	520,4322	51,4666
Int	AC	RO	11,9465	18,0633	24,1802	30,2970	36,4139	42,5307	48,6476	54,7644	60,8813	66,9981	73,1150	79,2318	85,3487	91,4655	97,5824	9,1806
Int	AC	RR	21,2122	36,6054	51,9985	67,3917	82,7849	98,1781	113,5713	128,9645	144,3577	159,7508	175,1440	190,5372	205,9304	221,3236	236,7168	23,0951
Int	AC	RS	32,0097	58,2005	84,3913	110,5820	136,7728	162,9635	189,1543	215,3450	241,5358	267,7265	293,9173	320,1081	346,2988	372,4896	398,6803	39,2861
Int	AC	SC	31,8289	57,8282	83,8274	109,8267	135,8260	161,8253	187,8245	213,8238	239,8231	265,8223	291,8216	317,8209	343,8202	369,8194	395,8187	38,9989
Int	AC	SE	36,8394	67,8492	98,8589	129,8687	160,8785	191,8882	222,8980	253,9078	284,9176	315,9273	346,9371	377,9469	408,9566	439,9664	470,9762	46,5200
Int	AC	SP	32,0629	58,3069	84,5508	110,7948	137,0387	163,2827	189,5266	215,7706	242,0145	268,2584	294,5024	320,7463	346,9903	373,2342	399,4782	39,3712
Int	AC	TO	31,6800	57,5409	83,4019	109,2629	135,1239	160,9849	186,8458	212,7068	238,5678	264,4288	290,2897	316,1507	342,0117	367,8727	393,7337	38,7968
Cap	AL	AC	36,9726	68,1258	99,2738	130,4219	161,5699	192,7180	223,8661	255,0141	286,1622	317,3103	348,4583	379,6064	410,7545	441,9025	473,0506	46,7221
Cap	AL	AM	32,6347	59,4451	86,2529	113,0607	139,8684	166,6762	193,4839	220,2917	247,0995	273,9072	300,7150	327,5227	354,3305	381,1383	407,9460	40,2116
Cap	AL	AP	23,9116	41,9988	60,0834	78,1680	96,2526	114,3372	132,4218	150,5064	168,5910	186,6756	204,7602	222,8448	240,9294	259,0140	277,0986	27,1269
Cap	AL	BA	10,7088	15,6059	20,4994	25,3929	30,2864	35,1799	40,0733	44,9668	49,8603	54,7538	59,6473	64,5407	69,4342	74,3277	79,2212	7,3402
Cap	AL	CE	11,9972	18,1803	24,3610	30,5417	36,7224	42,9031	49,0837	55,2644	61,4451	67,6258	73,8064	79,9871	86,1678	92,3485	98,5292	9,2710
Cap	AL	DF	19,1009	32,3927	45,6796	58,9664	72,2533	85,5402	98,8270	112,1139	125,4007	138,6876	151,9745	165,2613	178,5482	191,8351	205,1219	19,9303
Cap	AL	ES	17,1861	28,5630	39,9351	51,3071	62,6791	74,0511	85,4231	96,7952	108,1672	119,5392	130,9112	142,2833	153,6553	165,0273	176,3993	17,0580
Cap	AL	GO	18,8409	31,8608	44,8711	57,8814	70,8916	83,9019	96,9122	109,9225	122,9327	135,9430	148,9533	161,9636	174,9738	187,9841	200,9944	19,5154
Cap	AL	MA	16,2642	26,7120	37,1585	47,6051	58,0516	68,4981	78,9446	89,3911	99,8376	110,2841	120,7307	131,1772	141,6237	152,0702	162,5167	15,6698
Cap	AL	MG	18,5927	31,3715	44,1477	56,9239	69,7002	82,4764	95,2527	108,0289	120,8051	133,5814	146,3576	159,1338	171,9101	184,6863	197,4626	19,1644
Cap	AL	MS	22,8951	39,9670	57,0303	74,0937	91,1570	108,2204	125,2837	142,3471	159,4104	176,4738	193,5371	210,6005	227,6638	244,7272	261,7905	25,5950
Cap	AL	MT	26,1101	46,4030	66,6896	86,9763	107,2630	127,5496	147,8363	168,1230	188,4096	208,6963	228,9830	249,2696	269,5563	289,8429	310,1296	30,4300
Cap	AL	PA	20,1174	34,4246	48,7220	63,0195	77,3170	91,6145	105,9119	120,2094	134,5069	148,8043	163,1018	177,3993	191,6968	205,9942	220,2917	21,4462
Cap	AL	PB	9,9523	14,0847	18,2123	22,3398	26,4673	30,5949	34,7224	38,8500	42,9775	47,1051	51,2326	55,3602	59,4877	63,6152	67,7428	6,1913
Cap	AL	PE	9,5741	13,3294	17,0846	20,8398	24,5951	28,3503	32,1055	35,8607	39,6159	43,3711	47,1263	50,8816	54,6368	58,3920	62,1472	5,6328
Cap	AL	PI	15,0349	24,2653	33,4884	42,7116	51,9347	61,1579	70,3810	79,6042	88,8273	98,0504	107,2736	116,4967	125,7199	134,9430	144,1662	13,8347
Cap	AL	PR	26,2165	46,6157	67,0088	87,4018	107,7949	128,1879	148,5809	168,9740	189,3670	209,7601	230,1531	250,5462	270,9392	291,3323	311,7253	30,5896
Cap	AL	RJ	20,8266	35,8394	50,8496	65,8599	80,8701	95,8803	110,8905	125,9007	140,9109	155,9212	170,9314	185,9416	200,9518	215,9620	230,9723	22,5153
Cap	AL	RN	10,7088	15,6059	20,4994	25,3929	30,2864	35,1799	40,0733	44,9668	49,8603	54,7538	59,6473	64,5407	69,4342	74,3277	79,2212	7,3402
Cap	AL	RO	33,1784	60,5409	87,9018	115,2627	142,6237	169,9846	197,3455	224,7065	252,0674	279,4283	306,7893	334,1502	361,5112	388,8721	416,2330	41,0414
Cap	AL	RR	33,2020	60,5834	87,9550	115,3266	142,6981	170,0697	197,4413	224,8129	252,1844	279,5560	306,9276	334,2992	361,6707	389,0423	416,4139	41,0574
Cap	AL	RS	30,8499	55,8814	80,9126	105,9438	130,9751	156,0063	181,0375	206,0687	231,0999	256,1311	281,1623	306,1936	331,2248	356,2560	381,2872	37,5468
Cap	AL	SC	27,0912	48,3710	69,6470	90,9230	112,1990	133,4750	154,7510	176,0270	197,3030	218,5790	239,8550	261,1310	282,4070	303,6830	324,9590	31,9140
Cap	AL	SE	9,9523	14,0847	18,2123	22,3398	26,4673	30,5949	34,7224	38,8500	42,9775	47,1051	51,2326	55,3602	59,4877	63,6152	67,7428	6,1913
Cap	AL	SP	23,0842	40,3499	57,6154	74,8809	92,1464	109,4118	126,6773	143,9428	161,2083	178,4737	195,7392	213,0047	230,2701	247,5356	264,8011	25,8982
Cap	AL	TO	22,9188	40,0308	57,1367	74,2426	91,3485	108,4544	125,5603	142,6662	159,7721	176,8780	193,9839	211,0898	228,1957	245,3016	262,4075	25,6589
Int	AL	AC	38,1904	70,5512	102,9120	135,2728	167,6336	199,9944	232,3552	264,7160	297,0768	329,4376	361,7984	394,1592	426,5200	458,8808	491,2416	48,5412
Int	AL	AM	33,8501	61,8706	89,8911	117,9116	145,9321	173,9526	201,9731	229,9936	258,0141	286,0345	314,0550	342,0755	370,0960	398,1165	426,1370	42,0307
Int	AL	AP	25,1270	44,4243	63,7216	83,0190	102,3163	121,6136	140,9109	160,2083	179,5056	198,8029	218,1003	237,3976	256,6949	275,9923	295,2896	28,9460
Int	AL	BA	11,9252	18,0314	24,1376	30,2438	36,3500	42,4563	48,5625	54,6687	60,7749	66,8811	72,9873	79,0935	85,1997	91,3060	97,4122	9,1593
Int	AL	CE	13,2124	20,6058	27,9992	35,3926	42,7860	50,1794	57,5729	64,9663	72,3597	79,7531	87,1465	94,5399	101,9333	109,3267	116,7201	11,0901
Int	AL	DF	20,3186	34,8182	49,3178	63,8174	78,3170	92,8166	107,3161	121,8157	136,3153	150,8149	165,3145	179,8141	194,3137	208,8133	223,3129	21,7494
Int	AL	ES	18,4037	30,9885	43,5732	56,1580	68,7428	81,3275	93,9123	106,4970	119,0818	131,6665	144,2513	156,8360	169,4208	182,0055	194,5903	18,8771
Int	AL	GO	20,0633	34,2863	48,5093	62,7323	76,9553	91,1783	105,4013	119,6243	133,8473	148,0703	162,2933	176,5163	190,7393	204,9623	219,1854	21,3345
Int	AL	MA	17,4782	29,1375	40,7967	52,4560	64,1152	75,7745	87,4337	99,0930	110,7522	122,4115	134,0707	145,7300	157,3892	169,0485	180,7077	17,4889
Int	AL	MG	19,8080	33,7969	47,7859	61,7749	75,7638	89,7528	103,7418	117,7307	131,7197	145,7087	159,6977	173,6866	187,6756	201,6646	215,6535	20,9835
Int	AL	MS	24,1163	42,3924	60,6685	78,9446	97,2207	115,4968	133,7729	152,0489	170,3250	188,6011	206,8772	225,1533	243,4294	261,7054	279,9815	27,4141
Int	AL	MT	27,3290	48,8284	70,3278	91,8272	113,3266	134,8260	156,3254	177,8248	199,3242	220,8236						



Int	AM	PB	32,2757	58,7218	85,1678	111,6139	138,0600	164,5060	190,9521	217,3982	243,8442	270,2903	296,7364	323,1824	349,6285	376,0746	402,5206	39,6691
Int	AM	PE	32,3076	58,7962	85,2848	111,7735	138,2621	164,7507	191,2393	217,7279	244,2166	270,7052	297,1938	323,6824	350,1710	376,6597	403,1483	39,7329
Int	AM	PI	23,9568	42,0946	60,2324	78,3701	96,5079	114,6457	132,7835	150,9213	168,0591	187,1969	205,3347	223,4725	241,6103	259,7480	277,8858	27,2067
Int	AM	PR	31,2864	56,7537	82,2211	107,6885	133,1558	158,6232	184,0906	209,5580	235,0253	260,4927	285,9601	311,4275	336,8948	362,3622	387,8296	38,2011
Int	AM	RJ	31,9566	58,0941	84,2317	110,3693	136,5068	162,6444	188,7819	214,9195	241,0571	267,1946	293,3322	319,4698	345,6073	371,7449	397,8825	39,2063
Int	AM	RN	31,3715	56,9133	82,4551	107,9970	133,5388	159,0807	184,6225	210,1643	235,7062	261,2480	286,7898	312,3317	337,8735	363,4154	388,9572	38,3128
Int	AM	RO	13,5315	21,2334	28,9354	36,6373	44,3392	52,0411	59,7430	67,4449	75,1468	82,8487	90,5507	98,2526	105,9545	113,6564	121,3583	11,5529
Int	AM	RR	12,7656	19,7122	26,6588	33,6054	40,5521	47,4987	54,4453	61,3919	68,3385	75,2851	82,2317	89,1784	96,1250	103,0716	110,0182	10,4199
Int	AM	RS	35,1373	64,4450	93,7527	123,0604	152,3681	181,6758	210,9835	240,2911	269,5988	298,9065	328,2142	357,5219	386,8296	416,1373	445,4450	43,9615
Int	AM	SC	33,6905	61,5408	89,3911	117,2414	145,0917	172,9420	200,7923	228,6425	256,4928	284,3431	312,1934	340,0437	367,8940	395,7442	423,5945	41,7754
Int	AM	SE	30,9566	56,0942	81,2318	106,3694	131,5070	156,6446	181,7821	206,9197	232,0573	257,1949	282,3325	307,4701	332,6077	357,7453	382,8829	37,7064
Int	AM	SP	31,2757	56,7325	82,1892	107,6459	133,1027	158,5594	184,0161	209,4729	234,9296	260,3863	285,8431	311,2998	336,7565	362,2133	387,6700	38,1851
Int	AM	TO	27,2439	48,6689	70,0938	91,5187	112,9436	134,3686	155,7935	177,2184	198,6434	220,0683	241,4932	262,9182	284,3431	305,7680	327,1930	32,1374
Cap	AP	AC	30,3771	54,9346	79,4871	104,0396	128,5921	153,1446	177,6972	202,2497	226,8022	251,3547	275,9072	300,4597	325,0122	349,5647	374,1172	36,8288
Cap	AP	AL	23,9116	41,9988	60,0834	78,1680	96,2526	114,3372	132,4218	150,5064	168,5910	186,6756	204,7602	222,8448	240,9294	259,0140	277,0986	27,1269
Cap	AP	AM	21,6422	37,4670	53,2857	69,1044	84,9232	100,7419	116,5606	132,3793	148,1980	164,0167	179,8354	195,6541	211,4728	227,2915	243,1102	23,7281
Cap	AP	BA	24,7508	43,6796	62,6046	81,5296	100,4546	119,3796	138,3046	157,2296	176,1546	195,0796	214,0046	232,9296	251,8547	270,7797	289,7047	28,3875
Cap	AP	CE	19,4319	33,0523	46,6689	60,2855	73,9022	87,5188	101,1355	114,7521	128,3687	141,9854	155,6020	169,2187	182,8353	196,4519	210,0686	20,4250
Cap	AP	DF	23,5688	41,3180	59,0622	76,8064	94,5505	112,2947	130,0389	147,7831	165,5273	183,2715	201,0156	218,7598	236,5040	254,2482	271,9924	26,6163
Cap	AP	ES	29,6206	53,4347	77,2425	101,0504	124,8582	148,6661	172,4739	196,2817	220,0896	243,8974	267,7053	291,5131	315,3210	339,1288	362,9366	35,7118
Cap	AP	GO	22,6824	39,5627	56,4346	73,3065	90,1783	107,0502	123,9221	140,7939	157,6658	174,5377	191,4095	208,2814	225,1533	242,0251	258,8970	25,3078
Cap	AP	MA	17,3870	28,9566	40,5201	52,0836	63,6472	75,2107	86,7742	98,3377	109,9012	121,4647	133,0282	144,5917	156,1552	167,7187	179,2822	17,3453
Cap	AP	MG	28,3204	50,8390	73,3490	95,8590	118,3690	140,8790	163,3890	185,8991	208,4091	230,9191	253,4291	275,9391	298,4491	320,9591	343,4691	33,7650
Cap	AP	MS	27,7531	49,6901	71,6257	93,5612	115,4968	137,4323	159,3679	181,3034	203,2390	225,1745	247,1101	269,0457	290,9812	312,9168	334,8523	32,9033
Cap	AP	MT	25,3182	44,8073	64,2961	83,7849	103,2737	122,7625	142,2513	161,7402	181,2290	200,7178	220,2066	239,6954	259,1842	278,6730	298,1619	29,2332
Cap	AP	PA	10,8152	15,8187	20,8186	25,8184	30,8183	35,8181	40,8180	45,8179	50,8177	55,8176	60,8174	65,8173	70,8172	75,8170	80,8169	7,4998
Cap	AP	PB	24,0298	42,2329	60,4345	78,6361	96,8377	115,0393	133,2410	151,4426	169,6442	187,8458	206,0474	224,2490	242,4507	260,6523	278,8539	27,3024
Cap	AP	PE	24,6672	43,1052	61,7430	80,3807	99,0185	117,6563	136,2941	154,9318	173,5696	192,2074	210,8452	229,4829	248,1207	266,7585	285,3963	27,9567
Cap	AP	PI	16,5951	27,3609	38,1266	48,8922	59,6579	70,4236	81,1892	91,9549	102,7205	113,4862	124,2518	135,0175	145,7832	156,5488	167,3145	16,1485
Cap	AP	PR	33,5094	61,2004	88,8911	116,5818	144,2726	171,9633	199,6540	227,3447	255,0354	282,7261	310,4168	338,1076	365,7983	393,4890	421,1797	41,5361
Cap	AP	RJ	31,4645	57,1154	82,7636	108,4119	134,0601	159,7083	185,3565	211,0047	236,6529	262,3012	287,9494	313,5976	339,2458	364,8940	390,5423	38,4723
Cap	AP	RN	23,1551	40,4989	57,8388	75,1787	92,5187	109,8586	127,1986	144,5385	161,8784	179,2184	196,5583	213,8983	231,2382	248,5781	265,9181	26,0099
Cap	AP	RO	26,1929	46,5838	66,9662	87,3486	107,7310	128,1134	148,4958	168,8783	189,2607	209,6431	230,0255	250,4079	270,7903	291,1727	311,5551	30,5736
Cap	AP	RR	21,9968	38,1691	54,3389	70,5087	86,6784	102,8482	119,0179	135,1877	151,3575	167,5272	183,6970	199,8667	216,0365	232,2063	248,3760	24,2546
Cap	AP	RS	37,8709	69,9129	101,9546	133,9962	166,0379	198,0796	230,1212	262,1629	294,2045	326,2462	358,2878	390,3295	422,3712	454,4128	486,4545	48,0625
Cap	AP	SC	35,4715	65,1365	94,7952	124,4540	154,1127	183,7715	213,4302	243,0889	272,7477	302,4064	332,0652	361,7239	391,3827	421,0414	450,7001	44,4881
Cap	AP	SE	24,3608	42,8924	61,4238	79,9552	98,4866	117,0180	135,5494	154,0808	172,6122	191,1436	209,6750	228,2064	246,7378	265,2692	283,8006	27,7971
Cap	AP	SP	31,7718	57,7324	83,6891	109,6459	135,6026	161,5593	187,5160	213,4727	239,4295	265,3862	291,3429	317,2996	343,2563	369,2131	395,1698	38,9351
Cap	AP	TO	26,6302	47,4561	68,2747	89,0933	109,9118	130,7304	151,5489	172,3675	193,1861	214,0046	234,8232	255,6418	276,4603	297,2789	318,0975	31,2278
Int	AP	AC	31,5945	57,3619	83,1292	108,8966	134,6639	160,4313	186,1986	211,9659	237,7333	263,5006	289,2680	315,0353	340,8027	366,5700	392,3373	38,6510
Int	AP	AL	25,1291	44,4309	63,7328	83,0347	102,3365	121,6384	140,9403	160,2421	179,5440	198,8459	218,1477	237,4496	256,7515	276,0533	295,3552	28,9528
Int	AP	AM	22,8597	39,8921	56,9246	73,9570	90,9895	108,0219	125,0543	142,0868	159,1192	176,1517	193,1841	210,2166	227,2490	244,2815	261,3139	25,5487
Int	AP	BA	25,9683	46,1094	66,2504	86,3915	106,5326	126,6737	146,8148	166,9558	187,0969	207,2380	227,3791	247,5201	267,6612	287,8023	307,9434	30,2116
Int	AP	CE	20,6612	35,4951	50,3291	65,1630	79,9970	94,8309	109,6649	124,4988	139,3328	154,1667	169,0007	183,8346	198,6686	213,5025	228,3365	22,2509
Int	AP	DF	24,7863	43,7454	62,7045	81,6636	100,6227	119,5817	138,5408	157,4999	176,4590	195,4181	214,3772	233,3363	252,2954	271,2545	290,2136	28,4386
Int	AP	ES	30,8499	55,8726	80,8953	105,9180	130,9407	155,9633	180,9860	206,0087	231,0314	256,0541	281,0768	306,0995	331,1222	356,1449	381,1675	37,5340
Int	AP	GO	23,8998	41,9842	60,0686	78,1531	96,2375	114,3219	132,4063	150,4907	168,5752	186,6596	204,7440	222,8284	240,9128	258,9973	277,0817	27,1266
Int	AP	MA	18,6045	31,3818	44,1591	56,9364	69,7137	82,4910	95,2682	108,0455	120,8228	133,6001	146,3774	159,1547	171,9320	184,7093	197,4866	19,1659
Int	AP	MG	29,5497	53,2722	76,9947	100,7172	124,4397	148,1622	171,8847	195,6072	219,3297	243,0522	266,7747	290,4972	314,2197	337,9422	361,6647	35,5838
Int	AP	MS	28,9705	52,1257	75,2808	98,4360	121,5911	144,7463	167,9014	191,0566	214,2117	237,3669	260,5220	283,6772	306,8323	329,9875	353,1426	34,7327
Int	AP	MT	26,5356	47,2441	67,9525	88,6609	109,3694	130,0778	150,7862	171,4947	192,2031	212,9115	233,6200	254,3284	275,0368	295,7453	316,4537	31,0626
Int	AP	PA	12,0445	18,2617	24,4790	30,6962	36,9135	43,1307	49,3480	55,5653	61,7825	67,9998	74,2170	80,4343	86,6516	92,8688	99,0861	9,3259
Int	AP	PB	25,2473	44,6673	64,0874	83,5075	102,9275	122,3476	141,7677	161,1877	180,6078	200,0279	219,4479	238,8680	258,2881	277,7081	297,1282	29,1301
Int	AP	PE	25,6846	45,5420	65,3994	85,2568	105,1142	124,9716	144,8290	164,6864	184,5438	204,4012	224,2586	244,1160	263,9734	283,8308	303,6882	29,7861
Int	AP	PI	17,8126	29,7979	4													

Int	BA	RJ	17,7655	29,7119	41,6584	53,6049	65,5514	77,4978	89,4443	101,3908	113,3373	125,2837	137,2302	149,1767	161,1231	173,0696	185,0161	17,9197
Int	BA	RN	14,7868	23,7547	32,7225	41,6903	50,6582	59,6260	68,5938	77,5617	86,5295	95,4973	104,4652	113,4330	122,4008	131,3687	140,3365	13,4518
Int	BA	RO	32,1268	58,4345	84,7423	111,0501	137,3579	163,6656	189,9734	216,2812	242,5890	268,8967	295,2045	321,5123	347,8200	374,1278	400,4356	39,4617
Int	BA	RR	33,8714	61,9238	89,9762	118,0286	146,0810	174,1334	202,1858	230,2382	258,2906	286,3430	314,3955	342,4479	370,5003	398,5527	426,6051	42,0786
Int	BA	RS	27,5524	49,2752	70,9980	92,7208	114,4436	136,1664	157,8892	179,6120	201,3348	223,0576	244,7804	266,5032	288,2260	309,9488	331,6716	32,5842
Int	BA	SC	24,1483	42,4775	60,8068	79,1361	97,4654	115,7946	134,1239	152,4532	170,7825	189,1117	207,4410	225,7703	244,0995	262,4288	280,7581	27,4939
Int	BA	SE	11,5954	17,3719	23,1483	28,9247	34,7012	40,4776	46,2540	52,0305	57,8069	63,5833	69,3598	75,1362	80,9126	86,6891	92,4655	8,6647
Int	BA	SP	20,0207	34,2224	48,4242	62,6259	76,8276	91,0294	105,2311	119,4328	133,6346	147,8363	162,0380	176,2397	190,4415	204,6432	218,8449	21,3026
Int	BA	TO	20,3824	34,9352	49,4880	64,0408	78,5935	93,1463	107,6991	122,2519	136,8047	151,3575	165,9102	180,4630	195,0158	209,5686	224,1214	21,8292
Cap	DF	AC	27,8240	49,8390	71,8491	93,8591	115,8691	137,8791	159,8891	181,8992	203,9092	225,9192	247,9292	269,9393	291,9493	313,9593	335,9693	33,0150
Cap	DF	AL	19,1009	32,3927	45,6796	58,9664	72,2533	85,5402	98,8270	112,1139	125,4007	138,6876	151,9745	165,2613	178,5482	191,8351	205,1219	19,9303
Cap	DF	AM	23,0606	40,2967	57,5303	74,7639	91,9974	109,2310	126,4645	143,6981	160,9317	178,1652	195,3988	212,6323	229,8659	247,0995	264,3330	25,8503
Cap	DF	AP	23,5688	41,3180	59,0622	76,8064	94,5505	112,2947	130,0389	147,7831	165,5273	183,2715	201,0156	218,7598	236,5040	254,2482	271,9924	26,6163
Cap	DF	BA	15,3304	24,8504	34,3607	43,8711	53,3815	62,8919	72,4022	81,9126	91,4230	100,9333	110,4437	119,9541	129,4645	138,9748	148,4852	14,2656
Cap	DF	CE	20,9803	36,1373	51,2858	66,4343	81,5828	96,7313	111,8798	127,0284	142,1769	157,3254	172,4739	187,6224	202,7709	217,9194	233,0679	22,7228
Cap	DF	ES	14,8576	23,9036	32,9459	41,9882	51,0305	60,0728	69,1151	78,1574	87,1997	96,2420	105,2843	114,3266	123,3689	132,4112	141,4535	13,5635
Cap	DF	GO	9,5505	13,2762	16,9995	20,7228	24,4461	28,1694	31,8927	35,6160	39,3393	43,0626	46,7859	50,5092	54,2325	57,9558	61,6791	5,5850
Cap	DF	MA	19,1246	32,4246	45,7221	59,0196	72,3171	85,6146	98,9121	112,2096	125,5071	138,8046	152,1021	165,3996	178,6971	191,9946	205,2921	19,9463
Cap	DF	MG	10,8625	15,9144	20,9569	25,9993	31,0417	36,0841	41,1265	46,1689	51,2113	56,2537	61,2962	66,3386	71,3810	76,4234	81,4658	7,5636
Cap	DF	MS	13,1319	20,4569	27,7758	35,0948	42,4137	49,7327	57,0516	64,3705	71,6895	79,0084	86,3274	93,6463	100,9653	108,2842	115,6031	10,9784
Cap	DF	MT	14,0184	22,2228	30,4247	38,6266	46,8285	55,0304	63,2323	71,4342	79,6361	87,8380	96,0399	104,2418	112,4437	120,6456	128,8475	12,3028
Cap	DF	PA	19,7392	33,6586	47,5731	61,4876	75,4021	89,3166	103,2312	117,1457	131,0602	144,9747	158,8892	172,8037	186,7182	200,6327	214,5472	20,8718
Cap	DF	PB	21,2049	36,5947	51,9773	67,3598	82,7424	98,1249	113,5075	128,8900	144,2726	159,6551	175,0377	190,4202	205,8027	221,1853	236,5678	23,0738
Cap	DF	PE	20,6730	35,5416	50,4028	65,2641	80,1254	94,9867	109,8480	124,7093	139,5706	154,4318	169,2931	184,1544	199,0157	213,8770	228,7383	22,2919
Cap	DF	PI	17,4461	29,0737	40,7012	52,3283	63,9557	75,5830	87,2103	98,8377	110,4650	122,0923	133,7197	145,3470	156,9743	168,6017	180,2290	17,4410
Cap	DF	PR	15,2949	24,7653	34,2331	43,7009	53,1687	62,6365	72,1044	81,5722	91,0400	100,5078	109,9756	119,4435	128,9113	138,3791	147,8469	14,2017
Cap	DF	RJ	13,8056	21,7973	29,7864	37,7755	45,7647	53,7538	61,7430	69,7321	77,7212	85,7104	93,6995	101,6886	109,6778	117,6669	125,6561	11,9837
Cap	DF	RN	21,5595	37,3075	53,0517	68,7959	84,5402	100,2844	116,0287	131,7729	147,5171	163,2614	179,0056	194,7499	210,4941	226,2383	241,9826	23,6164
Cap	DF	RO	22,7060	39,6053	56,4984	73,3916	90,2847	107,1779	124,0710	140,9641	157,8573	174,7504	191,6436	208,5367	225,4299	242,3230	259,2161	25,3397
Cap	DF	RR	27,8240	49,8390	71,8491	93,8591	115,8691	137,8791	159,8891	181,8992	203,9092	225,9192	247,9292	269,9393	291,9493	313,9593	335,9693	33,0150
Cap	DF	RS	19,8574	33,8927	47,9242	61,9557	75,9872	90,0188	104,0503	118,0818	132,1133	146,1448	160,1764	174,2079	188,2394	202,2709	216,3025	21,0473
Cap	DF	SC	17,3516	28,8928	40,4244	51,9560	63,4876	75,0192	86,5508	98,0824	109,6140	121,1455	132,6771	144,2087	155,7403	167,2719	178,8035	17,2974
Cap	DF	SE	17,0206	28,2226	39,4244	50,6262	61,8281	73,0299	84,2317	95,4335	106,6353	117,8371	129,0389	140,2408	151,4426	162,6444	173,8462	16,8027
Cap	DF	SP	13,2383	20,6696	28,0950	35,5203	42,9456	50,3709	57,7963	65,2216	72,6469	80,0722	87,4976	94,9229	102,3482	109,7735	117,1988	11,1380
Cap	DF	TO	13,2974	20,7760	28,2545	35,7330	43,2116	50,6901	58,1686	65,6471	73,1256	80,6041	88,0826	95,5612	103,0397	110,5182	117,9967	11,2178
Int	DF	AC	29,0417	52,2645	75,4872	98,7100	121,9328	145,1555	168,3783	191,6010	214,8238	238,0465	261,2693	284,4920	307,7148	330,9375	354,1603	34,8341
Int	DF	AL	20,3186	34,8182	49,3178	63,8174	78,3170	92,8166	107,3161	121,8157	136,3153	150,8149	165,3145	179,8141	194,3137	208,8133	223,3129	21,7494
Int	DF	AM	24,2759	42,7222	61,1685	79,6148	98,0611	116,5074	134,9537	153,4000	171,8463	190,2925	208,7388	227,1851	245,6314	264,0777	282,5240	27,6694
Int	DF	AP	24,7865	43,7435	62,7004	81,6573	100,6142	119,5711	138,5280	157,4850	176,4419	195,3988	214,3557	233,3126	252,2695	271,2264	290,1834	28,4354
Int	DF	BA	16,5527	27,2758	37,9989	48,7220	59,4451	70,1682	80,8914	91,6145	102,3376	113,0607	123,7838	134,5069	145,2300	155,9531	166,6762	16,0847
Int	DF	CE	22,2015	38,5628	54,9240	71,2852	87,6465	104,0077	120,3690	136,7302	153,0915	169,4527	185,8139	202,1752	218,5364	234,8977	251,2589	24,5419
Int	DF	ES	16,0740	26,3291	36,5841	46,8391	57,0941	67,3492	77,6042	87,8592	98,1143	108,3693	118,6243	128,8794	139,1344	149,3894	159,6445	15,3825
Int	DF	GO	10,7657	15,7017	20,6377	25,5738	30,5098	35,4458	40,3818	45,3179	50,2539	55,1899	60,1260	65,0620	69,9980	74,9341	79,8701	7,4040
Int	DF	MA	20,3399	34,8501	49,3603	63,8706	78,3808	92,8910	107,4012	121,9115	136,4217	150,9319	165,4422	179,9524	194,4626	208,9729	223,4831	21,7653
Int	DF	MG	12,0848	18,3399	24,5951	30,8502	37,1053	43,3605	49,6156	55,8708	62,1259	68,3811	74,6362	80,8914	87,1465	93,4016	99,6568	9,3827
Int	DF	MS	14,3507	22,8823	31,4140	39,9457	48,4774	57,0090	65,5407	74,0724	82,6041	91,1357	99,6674	108,1991	116,7308	125,2625	133,7941	12,7975
Int	DF	MT	15,2336	24,6482	34,0629	43,4775	52,8921	62,3068	71,7214	81,1360	90,5507	99,9653	109,3799	118,7945	128,2092	137,6238	147,0384	14,1219
Int	DF	PA	20,9569	36,0841	51,2113	66,3386	81,4658	96,5930	111,7203	126,8475	141,9747	157,1020	172,2292	187,3565	202,4837	217,6109	232,7382	22,6909
Int	DF	PB	22,4249	39,0202	55,6155	72,2107	88,8060	105,4013	122,9966	139,5919	156,1871	172,7824	188,3777	204,9730	221,5683	238,1635	254,7588	24,8929
Int	DF	PE	21,8930	37,9670	54,0410	70,1151	86,1891	102,2631	118,3371	134,4111	150,4851	166,5592	182,6332	198,7072	214,7812	230,8552	246,9293	24,1110
Int	DF	PI	18,6591	31,4991	44,3392	57,1793	70,0193	82,8594	95,6994	108,5395	121,3796	134,2196	147,0597	159,8998	172,7398	185,5799	198,4200	19,2601
Int	DF	PR	16,5102	27,1907	37,8713	48,5518	59,2324	69,9129	80,5935	91,2740	101,9546	112,6351	123,3157	133,9962	144,6768	155,3574	166,0379	16,0208
Int	DF	RJ	15,0209	24,2227	33,4246	42,6265	51,8283	61,0302	70,2321	79,4339	88,6358	97,8377	107,0396	116,2414	125,4433	134,6452	143,8470	13,8028
Int	DF	RN	22,7760	39,7329	56,6899	73,6469	90,6038	107,5608	124,5178	141,4748	158,4317	175,3887	192,3457	209,3027	226,2596	243,2166	260,1736	25,4355
Int	DF	RO	23,9249	42,0307	60,1366	78,2425	96,3484	114,4542	132,5601	150,6660	168,7719	186,8777	204,9836	223,0895	241,1954	259,3013	277,4071	27,158



Cap	ES	AL	17,1861	28,5630	39,9351	51,3071	62,6791	74,0511	85,4231	96,7952	108,1672	119,5392	130,9112	142,2833	153,6553	165,0273	176,3993	17,0580
Cap	ES	AM	31,0154	56,2218	81,4233	106,6247	131,8261	157,0275	182,2289	207,4304	232,6318	257,8332	283,0346	308,2361	333,4375	358,6389	383,8403	37,8021
Cap	ES	AP	29,6206	53,4347	77,2425	101,0504	124,8582	148,6661	172,4739	196,2817	220,0896	243,8974	267,7053	291,5131	315,3210	339,1288	362,9366	35,7118
Cap	ES	BA	13,3328	20,8505	28,3609	35,8713	43,3818	50,8922	58,4026	65,9130	73,4235	80,9339	88,4443	95,9548	103,4652	110,9756	118,4860	11,2656
Cap	ES	CE	22,4223	39,0308	55,6367	72,2427	88,8486	105,4545	122,0604	138,6663	155,2722	171,8782	188,4841	205,0900	221,6959	238,3018	254,9078	24,9089
Cap	ES	DF	14,8576	23,9036	32,9459	41,9882	51,0305	60,0728	69,1151	78,1574	87,1997	96,2420	105,2843	114,3266	123,3689	132,4112	141,4535	13,5635
Cap	ES	GO	15,7559	25,6908	35,6160	45,5413	55,4665	65,3918	75,3170	85,2423	95,1675	105,0928	115,0181	124,9433	134,8686	144,7938	154,7191	14,8879
Cap	ES	MA	24,2780	42,7541	61,2217	79,6893	98,1568	116,6244	135,0920	153,5595	172,0271	190,4947	208,9622	227,4298	245,8974	264,3649	282,8325	27,7014
Cap	ES	MG	10,5433	15,2762	19,9994	24,7227	29,4460	34,1693	38,8925	43,6158	48,3391	53,0623	57,7856	62,5089	67,2322	71,9554	76,6787	7,0849
Cap	ES	MS	15,6968	25,5738	35,4458	45,3179	55,1899	65,0620	74,9341	84,8061	94,6782	104,5503	114,4223	124,2944	134,1665	144,0385	153,9106	14,8081
Cap	ES	MT	27,1503	48,4986	69,8385	91,1783	112,5181	133,8580	155,1978	176,5376	197,8774	219,2173	240,5571	261,8969	283,2368	304,5766	325,9164	32,0097
Cap	ES	PA	26,1574	46,4881	66,8173	87,1465	107,4757	127,8049	148,1342	168,4634	188,7926	209,1218	229,4510	249,7802	270,1095	290,4387	310,7679	30,4938
Cap	ES	PB	20,1411	34,4671	48,7859	63,1046	77,4234	91,7421	106,0609	120,3796	134,6984	149,0171	163,3359	177,6546	191,9733	206,2921	220,6108	21,4781
Cap	ES	PE	19,1364	32,4565	45,7753	59,0941	72,4129	85,7316	99,0504	112,3692	125,6880	139,0067	152,3255	165,6443	178,9631	192,2819	205,6006	19,9782
Cap	ES	PI	20,8857	35,9671	51,0411	66,1152	81,1892	96,2633	111,3373	126,4114	141,4854	156,5594	171,6335	186,7075	201,7816	216,8556	231,9297	22,6111
Cap	ES	PR	15,1531	24,4993	33,8395	43,1796	52,5198	61,8600	71,2001	80,5403	89,8805	99,2206	108,5608	117,9010	127,2411	136,5813	145,9214	14,0102
Cap	ES	RJ	10,3069	14,7975	19,2867	23,7759	28,2652	32,7544	37,2436	41,7329	46,2221	50,7113	55,2006	59,6898	64,1791	68,6683	73,1575	6,7339
Cap	ES	RN	21,2049	36,5947	51,9773	67,3598	82,7424	98,1249	113,5075	128,8900	144,2726	159,6551	175,0377	190,4202	205,8027	221,1853	236,5678	23,0738
Cap	ES	RO	31,0390	56,2644	81,4871	106,7098	131,9325	157,1552	182,3779	207,6006	232,8233	258,0460	283,2687	308,4914	333,7141	358,9368	384,1595	37,8340
Cap	ES	RR	36,1925	66,5832	96,9654	127,3475	157,7296	188,1118	218,4939	248,8760	279,2581	309,6403	340,0224	370,4045	400,7867	431,1688	461,5509	45,5732
Cap	ES	RS	19,3610	32,9033	46,4455	59,9877	73,5299	87,0720	100,6142	114,1564	127,6986	141,2407	154,7829	168,3251	181,8672	195,4094	208,9516	20,3133
Cap	ES	SC	15,8859	25,9674	36,0415	46,1157	56,1899	66,2641	76,3383	86,4125	96,4867	106,5608	116,6350	126,7092	136,7834	146,8576	156,9318	15,1113
Cap	ES	SE	15,5195	25,2121	34,9033	44,5945	54,2857	63,9769	73,6682	83,3594	93,0506	102,7418	112,4330	122,1242	131,8155	141,5067	151,1979	14,5368
Cap	ES	SP	12,2218	18,6271	25,0312	31,4353	37,8394	44,2434	50,6475	57,0516	63,4557	69,8597	76,2638	82,6679	89,0720	95,4761	101,8801	9,6061
Cap	ES	TO	19,7628	33,7118	47,6582	61,6047	75,5511	89,4975	103,4439	117,3903	131,3367	145,2832	159,2296	173,1760	187,1224	201,0688	215,0153	20,9196
Int	ES	AC	35,1480	64,4663	93,7846	123,1029	152,4213	181,7396	211,0579	240,3762	269,6946	299,0129	328,3312	357,6496	386,9679	416,2862	445,6045	43,9775
Int	ES	AL	18,4037	30,9885	43,5732	56,1580	68,7428	81,3275	93,9123	106,4970	119,0818	131,6665	144,2513	156,8360	169,4208	182,0055	194,5903	18,8771
Int	ES	AM	32,2331	58,6473	85,0614	111,4756	137,8898	164,3039	190,7181	217,1322	243,5464	269,9605	296,3747	322,7888	349,2030	375,6171	402,0313	39,6212
Int	ES	AP	30,3396	55,8601	80,8807	105,9013	130,9219	155,9424	180,9630	205,9836	231,0042	256,0247	281,0453	306,0659	331,0865	356,1071	381,1276	37,5309
Int	ES	BA	14,5528	23,2759	31,9991	40,7223	49,4454	58,1686	66,8917	75,6149	84,3381	93,0612	101,7844	110,5075	119,2307	127,9539	136,6770	13,0847
Int	ES	CE	23,6376	41,4563	59,2749	77,0936	94,9122	112,7309	130,5495	148,3682	166,1868	184,0055	201,8241	219,6428	237,4614	255,2801	273,0987	26,7280
Int	ES	DF	16,0740	26,3291	36,5841	46,8391	57,0941	67,3492	77,6042	87,8592	98,1143	108,3693	118,6243	128,8794	139,1344	149,3894	159,6445	15,3825
Int	ES	GO	16,9782	28,1162	39,2542	50,3922	61,5302	72,6682	83,8062	94,9442	106,0821	117,2201	128,3581	139,4961	150,6341	161,7721	172,9101	16,7070
Int	ES	MA	25,4993	45,1796	64,8599	84,5402	104,2205	123,9008	143,5811	163,2614	182,9417	202,6220	222,3023	241,9826	261,6629	281,3432	301,0235	29,5205
Int	ES	MG	11,7656	17,7016	23,6376	29,5736	35,5096	41,4456	47,3817	53,3177	59,2537	65,1897	71,1257	77,0617	82,9977	88,9337	94,8697	8,9040
Int	ES	MS	16,9144	27,9992	39,0840	50,1688	61,2536	72,3384	83,4232	94,5080	105,5928	116,6776	127,7624	138,8472	149,9320	161,0168	172,1016	16,6272
Int	ES	MT	28,3715	50,9241	73,4767	96,0292	118,5818	141,1343	163,6869	186,2395	208,7920	231,3446	253,8971	276,4497	299,0023	321,5548	344,1074	33,8288
Int	ES	PA	27,3716	48,9135	70,4555	91,9974	113,5394	135,0813	156,6233	178,1652	199,7072	221,2491	242,7911	264,3330	285,8750	307,4169	328,9589	32,3129
Int	ES	PB	21,3611	36,8926	52,4241	67,9555	83,4870	99,0185	114,5500	130,0815	145,6129	161,1444	176,6759	192,2074	207,7389	223,2703	238,8018	23,2972
Int	ES	PE	20,3505	34,8820	49,4135	63,9450	78,4765	93,0080	107,5395	122,0711	136,6026	151,1341	165,6656	180,1971	194,7286	209,2601	223,7916	21,7973
Int	ES	PI	22,1058	38,3925	54,6793	70,9661	87,2529	103,5397	119,8264	136,1132	152,4000	168,6868	184,9735	201,2603	217,5471	233,8339	250,1207	24,4302
Int	ES	PR	16,3719	26,9248	37,4777	48,0306	58,5835	69,1364	79,6893	90,2422	100,7951	111,3479	121,9008	132,4537	143,0066	153,5595	164,1124	15,8293
Int	ES	RJ	11,5210	17,2229	22,9249	28,6269	34,3288	40,0308	45,7328	51,4347	57,1367	62,8387	68,5406	74,2426	79,9446	85,6465	91,3485	8,5530
Int	ES	RN	22,4249	39,0202	55,6155	72,2107	88,8060	105,4013	121,9966	138,5919	155,1871	171,7824	188,3777	204,9730	221,5683	238,1635	254,7588	24,8929
Int	ES	RO	32,2544	58,6898	85,1253	111,5607	137,9961	164,4316	190,8670	217,3024	243,7379	270,1733	296,6087	323,0441	349,4792	375,9150	402,3504	39,6531
Int	ES	RR	37,4138	69,0087	100,6036	132,1984	163,7933	195,3881	226,9830	258,5779	290,1727	321,7676	353,3624	384,9573	416,5522	448,1470	479,7419	47,3923
Int	ES	RS	20,5739	35,3288	50,0837	64,8386	79,5935	94,3484	109,1033	123,8582	138,6131	153,3680	168,1230	182,8779	197,6328	212,3877	227,1426	22,1324
Int	ES	SC	17,1059	28,3928	39,6797	50,9667	62,2536	73,5405	84,8274	96,1143	107,4012	118,6882	129,9751	141,2620	152,5489	163,8358	175,1228	16,9304
Int	ES	SE	16,7336	27,6375	38,5415	49,4454	60,3494	71,2533	82,1573	93,0612	103,9652	114,8691	125,7731	136,6770	147,5810	158,4849	169,3889	16,3559
Int	ES	SP	13,4358	21,0526	28,6694	36,2862	43,9030	51,5198	59,1366	66,7535	74,3703	81,9871	89,6039	97,2207	104,8375	112,4543	120,0711	11,4252
Int	ES	TO	20,9781	36,1373	51,2964	66,4556	81,6147	96,7739	111,9330	127,0922	142,2513	157,4105	172,5696	187,7288	202,8879	218,0471	233,2062	22,7387
Cap	GO	AC	26,5238	47,2434	67,9555	88,6677	109,3799	130,0921	150,8043	171,5165	192,2287	212,9408	233,6530	254,3652	275,0774	295,7896	316,5018	31,0683
Cap	GO	AL	18,8409	31,8608	44,8711	57,8814	70,8916	83,9019	96,9122	109,9225	122,9327	135,9430	148,9533	161,9636	174,9738	187,9841	200,9944	19,5154
Cap	GO	AM	22,2805	38,7436	55,2006	71,6576	88,1146	104,5715	121,0285	137,4855	153,9425	170,3995	186,8565	203,3135	219,7704	236,2274	252,6844	24,6855
Cap	GO	AP	22,6824	39,5627	56,4346	73,3065	90,1783	107,0502	123,9221	140,7939	157,6658	174,5377	191,4095					



Cap	MA	CE	11,2407	16,6591	22,0739	27,4886	32,9033	38,3181	43,7328	49,1476	54,5623	59,9770	65,3918	70,8065	76,2213	81,6360	87,0508	8,1221
Cap	MA	DF	19,1246	32,4246	45,7221	59,0196	72,3171	85,6146	98,9121	112,2096	125,5071	138,8046	152,1021	165,3996	178,6971	191,9946	205,2921	19,9463
Cap	MA	ES	24,2780	42,7541	61,2217	79,6893	98,1568	116,6244	135,0920	153,5595	172,0271	190,4947	208,9622	227,4298	245,8974	264,3649	282,8325	27,7014
Cap	MA	GO	18,8764	31,9459	45,0094	58,0728	71,1363	84,1998	97,2632	110,3267	123,3902	136,4536	149,5171	162,5806	175,6440	188,7075	201,7709	19,5952
Cap	MA	MG	23,0251	40,2436	57,4558	74,6681	91,8804	109,0927	126,3050	143,5173	160,7295	177,9418	195,1541	212,3664	229,5787	246,7910	264,0032	25,8184
Cap	MA	MS	27,4812	49,1582	70,8278	92,4974	114,1670	135,8366	157,5062	179,1758	200,8454	222,5150	244,1847	265,8543	287,5239	309,1935	330,8631	32,5044
Cap	MA	MT	22,9897	40,1691	57,3388	74,5086	91,6783	108,8480	126,0177	143,1875	160,3572	177,5269	194,6967	211,8664	229,0361	246,2059	263,3756	25,7546
Cap	MA	PA	10,7088	15,6059	20,4994	25,3929	30,2864	35,1799	40,0733	44,9668	49,8603	54,7538	59,6473	64,5407	69,4342	74,3277	79,2212	7,3402
Cap	MA	PB	16,0987	26,3929	36,6798	46,9668	57,2537	67,5407	77,8276	88,1146	98,4015	108,6884	118,9754	129,2623	139,5493	149,8362	160,1232	15,4304
Cap	MA	PE	16,2642	26,7120	37,1585	47,6051	58,0516	68,4981	78,9446	89,3911	99,8376	110,2841	120,7307	131,1772	141,6237	152,0702	162,5167	15,6698
Cap	MA	PI	10,4842	15,1592	19,8292	24,4993	29,1694	33,8395	38,5096	43,1796	47,8497	52,5198	57,1899	61,8600	66,5301	71,2001	75,8702	7,0051
Cap	MA	PR	28,8760	51,9454	75,0085	98,0717	121,1349	144,1981	167,2613	190,3245	213,3876	236,4508	259,5140	282,5772	305,6404	328,7036	351,7667	34,5948
Cap	MA	RJ	25,8383	45,8604	65,8811	85,9019	105,9226	125,9433	145,9640	165,9847	186,0054	206,0261	226,0469	246,0676	266,0883	286,1090	306,1297	30,0311
Cap	MA	RN	14,9640	24,1057	33,2438	42,3818	51,5198	60,6579	69,7959	78,9340	88,0720	97,2100	106,3481	115,4861	124,6242	133,7622	142,9003	13,7071
Cap	MA	RO	25,8737	45,9242	65,9662	86,0082	106,0502	126,0922	146,1342	166,1762	186,2182	206,2602	226,3022	246,3442	266,3862	286,4282	306,4701	30,0630
Cap	MA	RR	22,5878	39,3712	56,1474	72,9235	89,6996	106,4757	123,2519	140,0280	156,8041	173,5802	190,3564	207,1325	223,9086	240,6848	257,4609	25,1642
Cap	MA	RS	33,7339	61,6578	89,5720	117,4861	145,4002	173,3147	201,2284	229,1425	257,0566	284,9707	312,8849	340,7990	368,7131	396,6272	424,5413	41,8712
Cap	MA	SC	30,8617	55,9133	80,9552	105,9970	131,0389	156,0807	181,1226	206,1644	231,2062	256,2481	281,2900	306,3318	331,3737	356,4156	381,4574	37,5628
Cap	MA	SE	16,8433	27,8822	38,9138	49,9454	60,9770	72,0086	83,0402	94,0718	105,1034	116,1350	127,1667	138,1983	149,2299	160,2615	171,2931	16,5474
Cap	MA	SP	26,5593	47,2965	68,0300	88,7635	109,4969	130,2304	150,9639	171,6973	192,4308	213,1642	233,8977	254,6312	275,3646	296,0981	316,8316	31,1002
Cap	MA	TO	23,2497	40,6904	58,1260	75,5617	92,9974	110,4331	127,8688	145,3044	162,7401	180,1758	197,6115	215,0472	232,4829	249,9185	267,3542	26,1535
Int	MA	AC	31,2332	56,6367	82,0403	107,4438	132,8473	158,2509	183,6544	209,0580	234,4615	259,8651	285,2686	310,6722	336,0757	361,4792	386,8828	38,1053
Int	MA	AL	17,4782	29,1375	40,7967	52,4560	64,1152	75,7745	87,4337	99,0930	110,7522	122,4115	134,0707	145,7300	157,3892	169,0485	180,7077	17,4889
Int	MA	AM	22,4355	39,0521	55,6687	72,2852	88,9018	105,5183	122,1349	138,7514	155,3680	171,9845	188,6011	205,2177	221,8342	238,4508	255,0673	24,9248
Int	MA	AP	18,6059	31,3821	44,1583	56,9346	69,7108	82,4871	95,2633	108,0395	120,8158	133,5920	146,3682	159,1445	171,9207	184,6970	197,4732	19,1644
Int	MA	BA	18,9463	32,0736	45,2009	58,3282	71,4554	84,5827	97,7100	110,8373	123,9646	137,0919	150,2192	163,3465	176,4738	189,6011	202,7284	19,6909
Int	MA	CE	12,4571	19,0846	25,7120	32,3395	38,9670	45,5945	52,2219	58,8494	65,4769	72,1044	78,7318	85,3593	91,9868	98,6143	105,2417	9,9412
Int	MA	DF	20,3399	34,8501	49,3603	63,8706	78,3808	92,8910	107,4012	121,9115	136,4217	150,9319	165,4422	179,9524	194,4626	208,9729	223,4831	21,7653
Int	MA	ES	25,4993	45,1796	64,8599	84,5402	104,2205	123,9008	143,5811	163,2614	182,9417	202,6220	222,3023	241,9826	261,6629	281,3432	301,0235	29,5205
Int	MA	GO	20,0952	34,3714	48,6476	62,9238	77,2000	91,4762	105,7524	120,0286	134,3048	148,5809	162,8571	177,1333	191,4095	205,6857	219,9619	21,4143
Int	MA	MG	24,2440	42,6690	61,0940	79,5191	97,9441	116,3691	134,7941	153,2191	171,6441	190,0691	208,4942	226,9192	245,3442	263,7692	282,1942	27,6375
Int	MA	MS	28,7013	51,5837	74,4660	97,3483	120,2307	143,1130	165,9954	188,8777	211,7600	234,6424	257,5247	280,4070	303,2894	326,1717	349,0541	34,3235
Int	MA	MT	24,2121	42,5946	60,9770	79,3595	97,7419	116,1244	134,5069	152,8893	171,2718	189,6543	208,0367	226,4192	244,8017	263,1841	281,5666	27,5737
Int	MA	PA	11,9252	18,0314	24,1376	30,2438	36,3500	42,4563	48,5625	54,6687	60,7749	66,8811	72,9873	79,0935	85,1997	91,3060	97,4122	9,1593
Int	MA	PB	17,3187	28,8183	40,3180	51,8177	63,3174	74,8171	86,3167	97,8164	109,3161	120,8158	132,3154	143,8151	155,3148	166,8145	178,3142	17,2495
Int	MA	PE	17,4782	29,1375	40,7967	52,4560	64,1152	75,7745	87,4337	99,0930	110,7522	122,4115	134,0707	145,7300	157,3892	169,0485	180,7077	17,4889
Int	MA	PI	11,7018	17,5846	23,4674	29,3502	35,2331	41,1159	46,9987	52,8815	58,7643	64,6471	70,5299	76,4128	82,2956	88,1784	94,0612	8,8242
Int	MA	PR	30,0949	54,3708	78,6467	102,9227	127,1986	151,4745	175,7504	200,0263	224,3022	248,5781	272,8541	297,1300	321,4059	345,6818	369,9577	36,4139
Int	MA	RJ	27,0524	48,2859	69,5193	90,7528	111,9862	133,2197	154,4531	175,6866	196,9200	218,1535	239,3869	260,6204	281,8538	303,0873	324,3207	31,8502
Int	MA	RN	16,1804	26,5312	36,8819	47,2327	57,5835	67,9343	78,2850	88,6358	98,9866	109,3374	119,6881	130,0389	140,3897	150,7405	161,0912	15,5262
Int	MA	RO	27,0950	48,3497	69,6044	90,8592	112,1139	133,3686	154,6233	175,8781	197,1328	218,3875	239,6422	260,8970	282,1517	303,4064	324,6611	31,8821
Int	MA	RR	23,8078	41,7967	59,7856	77,7744	95,7633	113,7521	131,7410	149,7299	167,7187	185,7076	203,6964	221,6853	239,6741	257,6630	275,6519	26,9833
Int	MA	RS	34,9565	64,0833	93,2102	122,3370	151,4638	180,5907	209,7175	238,8444	267,9712	297,0981	326,2249	355,3518	384,4786	413,6054	442,7323	43,6903
Int	MA	SC	32,0842	58,3388	84,5934	110,8480	137,1025	163,3571	189,6117	215,8663	242,1209	268,3755	294,6300	320,8846	347,1392	373,3938	399,6484	39,3819
Int	MA	SE	18,0633	30,3077	42,5520	54,7963	67,0407	79,2850	91,5294	103,7737	116,0180	128,2624	140,5067	152,7510	164,9954	177,2397	189,4841	18,3665
Int	MA	SP	27,7758	49,7220	71,6682	93,6144	115,5606	137,5068	159,4530	181,3992	203,3454	225,2916	247,2378	269,1840	291,1301	313,0763	335,0225	32,9193
Int	MA	TO	24,4674	43,1158	61,7642	80,4126	99,0611	117,7095	136,3579	155,0063	173,6547	192,3031	210,9515	229,6000	248,2484	266,8968	285,5452	27,9726
Cap	MG	AC	30,4007	54,9878	79,5722	104,1567	128,7411	153,3255	177,9099	202,4943	227,0787	251,6632	276,2476	300,8320	325,4164	350,0008	374,5853	36,8766
Cap	MG	AL	18,5927	31,3715	44,1477	56,9239	69,7002	82,4764	95,2527	108,0289	120,8051	133,5814	146,3576	159,1338	171,9101	184,6863	197,4626	19,1644
Cap	MG	AM	28,7460	51,6688	74,5830	97,4973	120,4115	143,3258	166,2400	189,1543	212,0685	234,9828	257,8970	280,8113	303,7255	326,6398	349,5540	34,3714
Cap	MG	AP	28,3204	50,8390	73,3490	95,8590	118,3690	140,8790	163,3890	185,8991	208,4091	230,9191	253,4291	275,9391	298,4491	320,9591	343,4691	33,7650
Cap	MG	BA	14,2548	22,6909	31,1268	39,5627	47,9987	56,4346	64,8705	73,3065	81,7424	90,1783	98,6143	107,0502	115,4861	123,9221	132,3580	12,6539
Cap	MG	CE	22,6705	39,5202	56,3601	73,2001	90,0400	106,8800	123,7199	140,5599	157,3998	174,2398	191,0798	207,9197	224,7597	241,5996	258,4396	25,2599
Cap	MG	DF	10,8625	15,9144	20,9569	25,9993	31,0417	36,0841	41,1265	46,1689	51,2113	56,2537	61,2962	66,3386	71,3810	76,4234	81,4658	7,5636
Cap	MG	ES	10,5433	15,2762	19,9994	24,7227	29,4460	34,1693	38,8925	43,6158	48,3391	53,0623	57,7856	62,5089				



Cap	MS	MA	27,4812	49,1582	70,8278	92,4974	114,1670	135,8366	157,5062	179,1758	200,8454	222,5150	244,1847	265,8543	287,5239	309,1935	330,8631	32,5044
Cap	MS	MG	13,5219	21,2334	28,9354	36,6373	44,3392	52,0411	59,7430	67,4449	75,1468	82,8487	90,5507	98,2526	105,9545	113,6564	121,3583	11,5529
Cap	MS	MT	20,7912	35,7756	50,7539	65,7322	80,7105	95,6888	110,6671	125,6454	140,6237	155,6020	170,5803	185,5586	200,5369	215,5152	230,4935	22,4675
Cap	MS	PA	24,0771	42,3392	60,5940	78,8489	97,1037	115,3585	133,6133	151,8681	170,1229	188,3777	206,6325	224,8873	243,1421	261,3969	279,6517	27,3822
Cap	MS	PB	24,7508	43,6796	62,6046	81,5296	100,4546	119,3796	138,3046	157,2296	176,1546	195,0796	214,0046	232,9296	251,8547	270,7797	289,7047	28,3875
Cap	MS	PE	24,0416	42,2648	60,4877	78,7106	96,9335	115,1564	133,3792	151,6021	169,8250	188,0479	206,2708	224,4937	242,7166	260,9395	279,1624	27,3343
Cap	MS	PI	25,4955	45,1796	64,8599	84,5402	104,2205	123,9008	143,5811	163,2614	182,9417	202,6220	222,3023	241,9826	261,6629	281,3432	301,0235	29,5205
Cap	MS	PR	13,4747	21,1377	28,7971	36,4564	44,1158	51,7751	59,4345	67,0939	74,7532	82,4126	90,0719	97,7313	105,3907	113,0500	120,7094	11,4890
Cap	MS	RJ	14,0184	22,2228	30,4247	38,6266	46,8285	55,0304	63,2323	71,4342	79,6361	87,8380	96,0399	104,2418	112,4437	120,6456	128,8475	12,3028
Cap	MS	RN	25,9683	46,1264	66,2747	86,4231	106,5715	126,7199	146,8682	167,0166	187,1650	207,3133	227,4617	247,6101	267,7585	287,9068	308,0552	30,2226
Cap	MS	RO	14,4557	23,0845	31,7119	40,3393	48,9667	57,5941	66,2216	74,8490	83,4764	92,1038	100,7312	109,3586	117,9861	126,6135	135,2409	12,9411
Cap	MS	RR	26,0628	46,3072	66,5513	86,7954	107,0396	127,2837	147,5278	167,7719	188,0160	208,2601	228,5042	248,7484	268,9925	289,2366	309,4807	30,3662
Cap	MS	RS	13,9475	22,0739	30,1906	38,3074	46,4242	54,5410	62,6578	70,7746	78,8914	87,0082	95,1250	103,2418	111,3586	119,4754	127,5922	12,1752
Cap	MS	SC	13,9238	22,0313	30,1375	38,2436	46,3498	54,4559	62,5621	70,6682	78,7744	86,8805	94,9867	103,0929	111,1990	119,3052	127,4113	12,1592
Cap	MS	SE	21,3349	36,8607	52,3815	67,9024	83,4232	98,9440	114,4649	129,9857	145,5066	161,0274	176,5482	192,0691	207,5899	223,1108	238,6316	23,2813
Cap	MS	SP	13,5574	21,2973	29,0311	36,7649	44,4988	52,2326	59,9664	67,7002	75,4341	83,1679	90,9017	98,6355	106,3694	114,1032	121,8370	11,6007
Cap	MS	TO	17,4343	29,0417	40,6478	52,2539	63,8599	75,4660	87,0720	98,6781	110,2841	121,8902	133,4963	145,1023	156,7084	168,3144	179,9205	17,4091
Int	MS	AC	18,4037	30,9885	43,5732	56,1580	68,7428	81,3275	93,9123	106,4970	119,0818	131,6665	144,2513	156,8360	169,4208	182,0055	194,5903	18,8771
Int	MS	AL	24,1163	42,3924	60,6685	78,9446	97,2207	115,4968	133,7729	152,0489	170,3250	188,6011	206,8772	225,1533	243,4294	261,7054	279,9815	27,4141
Int	MS	AM	24,7227	43,6158	62,5089	81,4020	100,2951	119,1882	138,0812	156,9743	175,8674	194,7605	213,6536	232,5467	251,4398	270,3329	289,2259	28,3396
Int	MS	AP	28,9673	52,1156	75,2639	98,4121	121,5604	144,7087	167,8570	191,0053	214,1536	237,3019	260,4502	283,5984	306,7467	329,8950	353,0433	34,7224
Int	MS	BA	21,4037	36,9777	52,5517	68,1258	83,6998	99,2738	114,8478	130,4219	145,9959	161,5699	177,1440	192,7180	208,2920	223,8661	239,4401	23,3610
Int	MS	CE	26,5737	47,3285	68,0832	88,8379	109,5927	130,3474	151,1022	171,8569	192,6116	213,3664	234,1211	254,8758	275,6306	296,3853	317,1401	31,1321
Int	MS	DF	14,3507	22,8823	31,4140	39,9457	48,4774	57,0090	65,5407	74,0724	82,6041	91,1357	99,6674	108,1991	116,7308	125,2625	133,7941	12,7975
Int	MS	ES	16,9144	27,9992	39,0840	50,1688	61,2536	72,3384	83,4232	94,5080	105,5928	116,6776	127,7624	138,8472	149,9320	161,0168	172,1016	16,6272
Int	MS	GO	16,2336	26,6269	37,0202	47,4136	57,8069	68,2002	78,5935	88,9869	99,3802	109,7735	120,1668	130,5602	140,9535	151,3468	161,7402	15,5900
Int	MS	MA	28,7013	51,5837	74,4660	97,3483	120,2307	143,1130	165,9954	188,8777	211,7600	234,6424	257,5247	280,4070	303,2894	326,1717	349,0541	34,3235
Int	MS	MG	14,7443	23,6589	32,5736	41,4882	50,4028	59,3175	68,2321	77,1468	86,0614	94,9761	103,8907	112,8054	121,7200	130,6346	139,5493	13,3720
Int	MS	MT	22,0100	38,2011	54,3921	70,5831	86,7742	102,9652	119,1562	135,3473	151,5383	167,7293	183,9204	200,1114	216,3025	232,4935	248,6845	24,2866
Int	MS	PA	25,2972	44,7647	64,2322	83,6998	103,1673	122,6349	142,1024	161,5699	181,0375	200,5050	219,9726	239,4401	258,9076	278,3752	297,8427	29,2013
Int	MS	PB	25,9674	46,1051	66,2428	86,3806	106,5183	126,6560	146,7938	166,9315	187,0692	207,2070	227,3447	247,4824	267,6202	287,7579	307,8956	30,2066
Int	MS	PE	25,2546	44,6902	64,1259	83,5615	102,9971	122,4327	141,8684	161,3040	180,7396	200,1752	219,6109	239,0465	258,4821	277,9178	297,3534	29,1534
Int	MS	PI	26,7120	47,6051	68,4981	89,3911	110,2841	131,1772	152,0702	172,9632	193,8563	214,7493	235,6423	256,5354	277,4284	298,3214	319,2145	31,3395
Int	MS	PR	14,6911	23,5632	32,4353	41,3074	50,1794	59,0515	67,9236	76,7957	85,6678	94,5399	103,4120	112,2841	121,1562	130,0283	138,9004	13,3081
Int	MS	RJ	15,2336	24,6482	34,0629	43,4775	52,8921	62,3068	71,7214	81,1360	90,5507	99,9653	109,3799	118,7945	128,2092	137,6238	147,0384	14,1219
Int	MS	RN	27,1907	48,5518	69,9129	91,2740	112,6351	133,9962	155,3574	176,7185	198,0796	219,4407	240,8018	262,1629	283,5240	304,8851	326,2462	32,0417
Int	MS	RO	15,6698	25,5099	35,3501	45,1902	55,0304	64,8705	74,7107	84,5508	94,3910	104,2311	114,0713	123,9114	133,7516	143,5917	153,4319	14,7602
Int	MS	RR	27,2758	48,7327	70,1895	91,6464	113,1032	134,5601	156,0169	177,4738	198,9306	220,3874	241,8443	263,3011	284,7580	306,2148	327,6717	32,1853
Int	MS	RS	15,1698	24,4993	33,8288	43,1584	52,4879	61,8174	71,1469	80,4765	89,8060	99,1355	108,4650	117,7946	127,1241	136,4536	145,7832	13,9943
Int	MS	SC	15,1379	24,4568	33,7757	43,0945	52,4134	61,7323	71,0512	80,3701	89,6890	99,0079	108,3268	117,6456	126,9645	136,2834	145,6023	13,9783
Int	MS	SE	22,5526	39,2861	56,0197	72,7533	89,4869	106,2204	122,9540	139,6876	156,4212	173,1547	189,8883	206,6219	223,3554	240,0890	256,8226	25,1004
Int	MS	SP	14,7762	23,7227	32,6693	41,6159	50,5624	59,5090	68,4555	77,4021	86,3486	95,2952	104,2418	113,1883	122,1349	131,0814	140,0280	13,4198
Int	MS	TO	18,6844	31,4672	44,2860	57,1048	69,9236	82,7424	95,5612	108,3799	121,1987	134,0175	146,8363	159,6551	172,4739	185,2927	198,1115	19,2282
Cap	MT	AC	18,5927	31,3715	44,1477	56,9239	69,7002	82,4764	95,2527	108,0289	120,8051	133,5814	146,3576	159,1338	171,9101	184,6863	197,4626	19,1644
Cap	MT	AL	26,1101	46,4030	66,6896	86,9763	107,2630	127,5496	147,8363	168,1230	188,4096	208,6963	228,9830	249,2696	269,5563	289,8429	310,1296	30,4300
Cap	MT	AM	19,1955	32,5842	45,9668	59,3494	72,7320	86,1146	99,4972	112,8798	126,2624	139,6450	153,0276	166,4102	179,7928	193,1754	206,5580	20,0739
Cap	MT	AP	25,3182	44,8073	64,2961	83,7849	103,2737	122,7625	142,2513	161,7402	181,2290	200,7178	220,2066	239,6954	259,1842	278,6730	298,1619	29,2332
Cap	MT	BA	23,0369	40,2648	57,4878	74,7107	91,9336	109,1565	126,3794	143,6024	160,8253	178,0482	195,2711	212,4941	229,7170	246,9399	264,1628	25,8344
Cap	MT	CE	26,4765	47,1370	67,7960	88,4550	109,1140	129,7730	150,4320	171,0910	191,7500	212,4089	233,0679	253,7269	274,3859	295,0449	315,7039	30,9885
Cap	MT	DF	14,0184	22,2228	30,4247	38,6266	46,8285	55,0304	63,2323	71,4342	79,6361	87,8380	96,0399	104,2418	112,4437	120,6456	128,8475	12,3028
Cap	MT	ES	27,1503	48,4986	69,8385	91,1783	112,5181	133,8580	155,1978	176,5376	197,8774	219,2173	240,5571	261,8969	283,2368	304,5766	325,9164	32,0097
Cap	MT	GO	14,2430	22,6696	31,0949	39,5202	47,9455	56,3708	64,7961	73,2214	81,6467	90,0719	98,4972	106,9225	115,3478	123,7731	132,1984	12,6379
Cap	MT	MA	22,9897	40,1691	57,3388	74,5086	91,6783	108,8480	126,0177	143,1875	160,3572	177,5269	194,6967	211,8664	229,0361	246,2059	263,3756	25,7546
Cap	MT	MG	18,2026	30,5949	42,9775	55,3602	67,7428	80,1254	92,5080	104,8907	117,2733	129,6559	142,0386	154,4212	166,8038	179,1865	191,5691	18,5739
Cap	MT	MS	20,7912	35,7756	50,7539	65,7322	80,7105	95,6888	110,6671	125,6454	140,6237	155,6020	170,580					



Cap	PA	PB	20,2120	34,6054	48,9986	63,3918	77,7851	92,1783	106,5715	120,9647	135,3579	149,7511	164,1443	178,5376	192,9308	207,3240	221,7172	21,5898
Cap	PA	PE	20,6257	35,4352	50,2433	65,0514	79,8595	94,6676	109,4757	124,2838	139,0919	153,8999	168,7080	183,5161	198,3242	213,1323	227,9404	22,2121
Cap	PA	PI	12,5527	19,2867	26,0205	32,7544	39,4883	46,2221	52,9560	59,6898	66,4237	73,1575	79,8914	86,6252	93,3591	100,0929	106,8268	10,1008
Cap	PA	PR	29,2187	52,6262	76,0298	99,4334	122,8370	146,2406	169,6442	193,0478	216,4514	239,8550	263,2586	286,6622	310,0658	333,4694	356,8730	35,1054
Cap	PA	RJ	27,4221	49,0305	70,6363	92,2421	113,8479	135,4537	157,0594	178,6652	200,2710	221,8768	243,4825	265,0883	286,6941	308,2999	329,9057	32,4087
Cap	PA	RN	19,6919	33,5629	47,4242	61,2855	75,1468	89,0081	102,8695	116,7308	130,5921	144,4534	158,3147	172,1760	186,0373	199,8987	213,7600	20,7920
Cap	PA	RO	22,3514	38,8925	55,4240	71,9554	88,4869	105,0183	121,5498	138,0812	154,6127	171,1441	187,6756	204,2070	220,7385	237,2700	253,8014	24,7972
Cap	PA	RR	18,2854	30,7438	43,2009	55,6580	68,1151	80,5722	93,0293	105,4864	117,9435	130,4006	142,8577	155,3148	167,7719	180,2290	192,6861	18,6856
Cap	PA	RS	34,8096	63,8174	92,8166	121,8157	150,8149	179,8141	208,8133	237,8125	266,8117	295,8109	324,8101	353,8092	382,8084	411,8076	440,8068	43,4988
Cap	PA	SC	31,8664	57,9239	83,9764	110,0288	136,0813	162,1338	188,1862	214,2387	240,2911	266,3436	292,3961	318,4485	344,5010	370,5535	396,6059	39,0787
Cap	PA	SE	20,3420	34,8820	49,4135	63,9450	78,4765	93,0080	107,5395	122,0711	136,6026	151,1341	165,6656	180,1971	194,7286	209,2601	223,7916	21,7973
Cap	PA	SP	27,9304	50,0518	72,1682	94,2846	116,4010	138,5174	160,6338	182,7502	204,8666	226,9830	249,0994	271,2158	293,3322	315,4486	337,5650	33,1746
Cap	PA	TO	24,1717	42,5414	60,9026	79,2637	97,6249	115,9861	134,3473	152,7085	171,0697	189,4309	207,7921	226,1532	244,5144	262,8756	281,2368	27,5418
Int	PA	AC	27,9992	50,1688	72,3384	94,5080	116,6776	138,8472	161,0168	183,1864	205,3560	227,5255	249,6951	271,8647	294,0343	316,2039	338,3735	33,2544
Int	PA	AL	21,3398	36,8500	52,3602	67,8704	83,3806	98,8908	114,4011	129,9113	145,4215	160,9317	176,4419	191,9521	207,4623	222,9725	238,4827	23,2653
Int	PA	AM	18,2123	30,6055	42,9988	55,3921	67,7853	80,1786	92,5719	104,9651	117,3584	129,7517	142,1450	154,5382	166,9315	179,3248	191,7180	18,5899
Int	PA	AP	12,0316	18,2442	24,4568	30,6694	36,8819	43,0945	49,3071	55,5197	61,7323	67,9449	74,1575	80,3701	86,5827	92,7953	99,0079	9,3189
Int	PA	BA	21,9462	38,0734	54,2006	70,3278	86,4550	102,5822	118,7094	134,8367	150,9639	167,0911	183,2183	199,3455	215,4727	231,5999	247,7271	24,1908
Int	PA	CE	16,9144	27,9992	39,0840	50,1688	61,2536	72,3384	83,4232	94,5080	105,5928	116,6776	127,7624	138,8472	149,9320	161,0168	172,1016	16,6272
Int	PA	DF	20,9569	36,0841	51,2113	66,3386	81,4658	96,5930	111,7203	126,8475	141,9747	157,1020	172,2292	187,3565	202,4837	217,6109	232,7382	22,6909
Int	PA	ES	27,3716	48,9135	70,4555	91,9974	113,5394	135,0813	156,6233	178,1652	199,7072	221,2491	242,7911	264,3330	285,8750	307,4169	328,9589	32,3129
Int	PA	GO	20,6058	35,3926	50,1794	64,9663	79,7531	94,5399	109,3267	124,1135	138,9004	153,6872	168,4740	183,2608	198,0476	212,8345	227,6213	22,1802
Int	PA	MA	11,9252	18,0314	24,1376	30,2438	36,3500	42,4563	48,5625	54,6687	60,7749	66,8811	72,9873	79,0935	85,1997	91,3060	97,4122	9,1593
Int	PA	MG	25,9248	46,0094	66,0939	86,1784	106,2630	126,3475	146,4321	166,5166	186,6012	206,6857	226,7702	246,8548	266,9393	287,0239	307,1084	30,1268
Int	PA	MS	25,2972	44,7647	64,2322	83,6998	103,1673	122,6349	142,1024	161,5699	181,0375	200,5050	219,9726	239,4401	258,9076	278,3752	297,8427	29,2013
Int	PA	MT	22,7972	39,7755	56,7537	73,7320	90,7102	107,6885	124,6667	141,6450	158,6232	175,6015	192,5797	209,5580	226,5362	243,5145	260,4927	25,4674
Int	PA	PB	21,4249	37,0309	52,6368	68,2428	83,8487	99,4547	115,0606	130,6666	146,2725	161,8784	177,4844	193,0903	208,6963	224,3022	239,9082	23,4089
Int	PA	PE	21,8398	37,8606	53,8815	69,9023	85,9231	101,9440	117,9648	133,9856	150,0064	166,0273	182,0481	198,0689	214,0898	230,1106	246,1314	24,0312
Int	PA	PI	13,7656	21,7122	29,6587	37,6053	45,5519	53,4985	61,4451	69,3917	77,3383	85,2848	93,2314	101,1780	109,1246	117,0712	125,0178	11,9199
Int	PA	PR	30,4353	55,0517	79,6680	104,2843	128,9006	153,5170	178,1333	202,7496	227,3660	251,9823	276,5986	301,2150	325,8313	350,4476	375,0640	36,9245
Int	PA	RJ	28,6375	51,4560	74,2745	97,0930	119,9115	142,7300	165,5486	188,3671	211,1856	234,0041	256,8226	279,6411	302,4596	325,2781	348,0966	34,2278
Int	PA	RN	20,9143	35,9884	51,0624	66,1364	81,2105	96,2845	111,3586	126,4326	141,5067	156,5807	171,6548	186,7288	201,8029	216,8769	231,9510	22,6111
Int	PA	RO	23,5738	41,3180	59,0622	76,8064	94,5505	112,2947	130,0389	147,7831	165,5273	183,2715	201,0156	218,7598	236,5040	254,2482	271,9924	26,6163
Int	PA	RR	19,4995	33,1693	46,8391	60,5089	74,1788	87,8486	101,5184	115,1883	128,8581	142,5279	156,1978	169,8676	183,5374	197,2072	210,8771	20,5047
Int	PA	RS	36,0309	66,2428	96,4547	126,6667	156,8786	187,0905	217,3024	247,5143	277,7263	307,9382	338,1501	368,3620	398,5739	428,7859	458,9978	45,3179
Int	PA	SC	33,0842	60,3494	87,6146	114,8798	142,1450	169,4102	196,6753	223,9405	251,2057	278,4709	305,7361	333,0013	360,2665	387,5317	414,7969	40,8978
Int	PA	SE	21,5632	37,3075	53,0517	68,7959	84,5402	100,2844	116,0287	131,7729	147,5171	163,2614	179,0056	194,7499	210,4941	226,2383	241,9826	23,6164
Int	PA	SP	29,1481	52,4773	75,8064	99,1355	122,4647	145,7938	169,1229	192,4521	215,7812	239,1103	262,4395	285,7686	309,0977	332,4269	355,7560	34,9937
Int	PA	TO	25,3929	44,9668	64,5407	84,1147	103,6886	123,2625	142,8364	162,4103	181,9843	201,5582	221,1321	240,7060	260,2799	279,8539	299,4278	29,3609
Cap	PB	AC	40,5777	75,3383	110,0927	144,8470	179,6014	214,3557	249,1100	283,8644	318,6187	353,3731	388,1274	422,8818	457,6361	492,3905	527,1448	52,1315
Cap	PB	AL	9,9523	14,0847	18,2123	22,3398	26,4673	30,5949	34,7224	38,8500	42,9775	47,1051	51,2326	55,3602	59,4877	63,6152	67,7428	6,1913
Cap	PB	AM	31,0626	56,2963	81,5296	106,7630	131,9963	157,2296	182,4630	207,6963	232,9296	258,1630	283,3963	308,6297	333,8630	359,0963	384,3297	37,8500
Cap	PB	AP	24,0298	42,2329	60,4345	78,6361	96,8377	115,0393	133,2410	151,4426	169,6442	187,8458	206,0474	224,2490	242,4507	260,6523	278,8539	27,3024
Cap	PB	BA	12,8009	19,7973	26,7865	33,7757	40,7648	47,7540	54,7431	61,7323	68,7215	75,7106	82,6998	89,6890	96,6781	103,6673	110,6565	10,4837
Cap	PB	CE	10,7916	15,7655	20,7335	25,7014	30,6694	35,6373	40,6052	45,5732	50,5411	55,5091	60,4770	65,4450	70,4129	75,3809	80,3488	7,4519
Cap	PB	DF	21,2049	36,5947	51,9773	67,3598	82,7424	98,1249	113,5075	128,8900	144,2726	159,6551	175,0377	190,4202	205,8027	221,1853	236,5678	23,0738
Cap	PB	ES	20,1411	34,4671	48,7959	63,1046	77,4234	91,7421	106,0609	120,3796	134,6984	149,0171	163,3359	177,6546	191,9733	206,2921	220,6108	21,4781
Cap	PB	GO	20,7675	35,7330	50,6901	65,6471	80,6041	95,5612	110,5182	125,4752	140,4322	155,3893	170,3463	185,3033	200,2604	215,2174	230,1744	22,4355
Cap	PB	MA	16,0987	26,3929	36,6798	46,9668	57,2537	67,5407	77,8276	88,1146	98,4015	108,6884	118,9754	129,2623	139,5493	149,8362	160,1232	15,4304
Cap	PB	MG	21,3349	36,8607	52,3815	67,9024	83,4232	98,9440	114,4649	129,9857	145,5066	161,0274	176,5482	192,0691	207,5899	223,1108	238,6316	23,2813
Cap	PB	MS	24,7508	43,6796	62,6046	81,5296	100,4546	119,3796	138,3046	157,2296	176,1546	195,0796	214,0046	232,9296	251,8547	270,7797	289,7047	28,3875
Cap	PB	MT	27,8476	49,8709	71,8916	93,9123	115,9329	137,9536	159,9742	181,9949	204,0156	226,0362	248,0569	270,0775	292,0982	314,1189	336,1395	33,0310
Cap	PB	PA	20,2120	34,6054	48,9986	63,3918	77,7851	92,1783	106,5715	120,9647	135,3579	149,7511	164,1443	178,5376	192,9308	207,3240	221,7172	21,5898
Cap	PB	PE	9,3022	12,7975	16,2868	19,7760	23,2653	26,7546	30,2438	33,7331	37,2224	40,7116	44,2009	47,6902	51,1794	54,6687	58,1579	5,2339
Cap	PB	PI	13,5219	21,2334	28,9354	36,6373	44,3392	52,0411	59,7430	67,4449	75,1468	82,8487	9					



Cap	PE	PI	13,6401	21,4781	29,3077	37,1373	44,9668	52,7964	60,6260	68,4555	76,2851	84,1147	91,9442	99,7738	107,6034	115,4329	123,2625	11,7444
Cap	PE	PR	27,9422	50,0731	72,2001	94,3271	116,4542	138,5812	160,7083	182,8353	204,9623	227,0894	249,2164	271,3435	293,4705	315,5975	337,7246	33,1906
Cap	PE	RJ	22,4223	39,0308	55,6367	72,2427	88,8486	105,4545	122,0604	138,6663	155,2722	171,8782	188,4841	205,0900	221,6959	238,3018	254,9078	24,9089
Cap	PE	RN	10,2478	14,6911	19,1271	23,5632	27,9992	32,4353	36,8713	41,3074	45,7434	50,1794	54,6155	59,0515	63,4876	67,9236	72,3597	6,6541
Cap	PE	RO	36,4171	67,0300	97,6356	128,2411	158,8466	189,4521	220,0577	250,6632	281,2687	311,8742	342,4798	373,0853	403,6908	434,2964	464,9019	45,9083
Cap	PE	RR	33,6512	61,4876	89,3166	117,1457	144,9747	172,8037	200,6327	228,4617	256,2907	284,1197	311,9487	339,7777	367,6067	395,4357	423,2647	41,7435
Cap	PE	RS	32,6938	59,5728	86,4444	113,3160	140,1876	167,0592	193,9307	220,8023	247,6739	274,5455	301,4171	328,2887	355,1603	382,0319	408,9034	40,3074
Cap	PE	SC	28,9233	52,0198	75,1149	98,2100	121,3051	144,4002	167,4953	190,5904	213,6855	236,7806	259,8757	282,9708	306,0659	329,1610	352,2561	34,6426
Cap	PE	SE	10,7916	15,7655	20,7335	25,7014	30,6694	35,6373	40,6052	45,5732	50,5411	55,5091	60,4770	65,4450	70,4129	75,3809	80,3488	7,4519
Cap	PE	SP	24,7508	43,6796	62,6046	81,5296	100,4546	119,3796	138,3046	157,2296	176,1546	195,0796	214,0046	232,9296	251,8547	270,7797	289,7047	28,3875
Cap	PE	TO	23,9116	41,9988	60,0834	78,1680	96,2526	114,3372	132,4218	150,5064	168,5910	186,6756	204,7602	222,8448	240,9294	259,0140	277,0986	27,1269
Int	PE	AC	39,0308	72,2320	105,4332	138,6344	171,8356	205,0368	238,2380	271,4392	304,6404	337,8416	371,0428	404,2440	437,4452	470,6464	503,8476	49,8018
Int	PE	AL	10,7869	15,7549	20,7228	25,6908	30,6587	35,6267	40,5946	45,5626	50,5305	55,4984	60,4664	65,4343	70,4023	75,3702	80,3382	7,4519
Int	PE	AM	32,3076	58,7962	85,2848	111,7735	138,2621	164,7507	191,2393	217,7279	244,2166	270,7052	297,1938	323,6824	350,1710	376,6597	403,1483	39,7329
Int	PE	AP	25,6801	45,5306	65,3811	85,2317	105,0822	124,9327	144,7832	164,6337	184,4842	204,3347	224,1852	244,0357	263,8862	283,7367	303,5872	29,7758
Int	PE	BA	12,9464	20,0739	27,2014	34,3288	41,4563	48,5837	55,7112	62,8387	69,9661	77,0936	84,2210	91,3485	98,4760	105,6034	112,7309	10,6912
Int	PE	CE	12,3507	18,8718	25,3929	31,9140	38,4351	44,9562	51,4773	57,9984	64,5195	71,0406	77,5617	84,0828	90,6038	97,1249	103,6460	9,7816
Int	PE	DF	21,8930	37,9670	54,0410	70,1151	86,1891	102,2631	118,3371	134,4111	150,4851	166,5592	182,6332	198,7072	214,7812	230,8552	246,9293	24,1110
Int	PE	ES	20,3505	34,8820	49,4135	63,9450	78,4765	93,0080	107,5395	122,0711	136,6026	151,1341	165,6656	180,1971	194,7286	209,2601	223,7916	21,7973
Int	PE	GO	21,1909	36,5522	51,9134	67,2747	82,6360	97,9973	113,3585	128,7198	144,0811	159,4423	174,8036	190,1649	205,5262	220,8874	236,2487	23,0419
Int	PE	MA	17,4782	29,1375	40,7967	52,4560	64,1152	75,7745	87,4337	99,0930	110,7522	122,4115	134,0707	145,7300	157,3892	169,0485	180,7077	17,4889
Int	PE	MG	21,9143	37,9989	54,0836	70,1682	86,2529	102,3376	118,4222	134,5069	150,5915	166,6762	182,7608	198,8455	214,9302	231,0148	247,0995	24,1270
Int	PE	MS	25,2546	44,6902	64,1259	83,5615	102,9971	122,4327	141,8684	161,3040	180,7396	200,1752	219,6109	239,0465	258,4821	277,9178	297,3534	29,1534
Int	PE	MT	29,0098	52,1794	75,3490	98,5185	121,6881	144,8576	168,0272	191,1968	214,3663	237,5359	260,7055	283,8750	307,0446	330,2142	353,3837	34,7543
Int	PE	PA	21,8398	37,8606	53,8815	69,9023	85,9231	101,9440	117,9648	133,9856	150,0064	166,0273	182,0481	198,0689	214,0898	230,1106	246,1314	24,0312
Int	PE	PB	10,5210	15,2230	19,9250	24,6270	29,3290	34,0310	38,7330	43,4350	48,1370	52,8389	57,5409	62,2429	66,9449	71,6469	76,3489	7,0530
Int	PE	PI	14,8613	23,9036	32,9459	41,9882	51,0305	60,0728	69,1151	78,1574	87,1997	96,2420	105,2843	114,3266	123,3689	132,4112	141,4535	13,5635
Int	PE	PR	29,1588	52,4985	75,8383	99,1781	122,5178	145,8576	169,1974	192,5372	215,8769	239,2167	262,5565	285,8963	309,2360	332,5758	355,9156	35,0097
Int	PE	RJ	23,6376	41,4563	59,2749	77,0936	94,9122	112,7309	130,5495	148,3682	166,1868	184,0055	201,8241	219,6428	237,4614	255,2801	273,0987	26,7280
Int	PE	RN	11,4678	17,1165	22,7653	28,4141	34,0629	39,7117	45,3604	51,0092	56,6580	62,3068	67,9555	73,6043	79,2531	84,9019	90,5507	8,4732
Int	PE	RO	37,6372	69,4555	101,2738	133,0920	164,9103	196,7285	228,5468	260,3651	292,1833	324,0016	355,8198	387,6381	419,4563	451,2746	483,0929	47,7274
Int	PE	RR	34,8714	63,9131	92,9548	121,9966	151,0383	180,0801	209,1218	238,1635	267,2053	296,2470	325,2888	354,3305	383,3722	412,4140	441,4557	43,5626
Int	PE	RS	33,9139	61,9983	90,0826	118,1669	146,2512	174,3355	202,4199	230,5042	258,5885	286,6728	314,7571	342,8415	370,9258	399,0101	427,0944	42,1265
Int	PE	SC	30,1375	54,4453	78,7531	103,0609	127,3688	151,6766	175,9844	200,2923	224,6001	248,9079	273,2158	297,5236	321,8314	346,1392	370,4471	36,4617
Int	PE	SE	12,0103	18,1910	24,3717	30,5523	36,7330	42,9137	49,0944	55,2750	61,4557	67,6364	73,8171	79,9978	86,1784	92,3591	98,5398	9,2710
Int	PE	SP	25,9674	46,1051	66,2428	86,3806	106,5183	126,6560	146,7938	166,9315	187,0692	207,2070	227,3447	247,4824	267,6202	287,7579	307,8956	30,2066
Int	PE	TO	25,1270	44,4243	63,7216	83,0190	102,3163	121,6136	140,9109	160,2083	179,5056	198,8029	218,1003	237,3976	256,6949	275,9923	295,2896	28,9460
Cap	PI	AC	30,6844	55,5623	80,4339	105,3056	130,1772	155,0489	179,9205	204,7921	229,6638	254,5354	279,4071	304,2787	329,1504	354,0220	378,8936	37,3075
Cap	PI	AL	15,0349	24,2653	33,4884	42,7116	51,9347	61,1579	70,3810	79,6042	88,8273	98,0504	107,2736	116,4967	125,7199	134,9430	144,1662	13,8347
Cap	PI	AM	22,7415	39,6691	56,5942	73,5192	90,4443	107,3693	124,2944	141,2195	158,1445	175,0696	191,9946	208,9197	225,8447	242,7698	259,6949	25,3876
Cap	PI	AP	16,5951	27,3609	38,1266	48,8922	59,6579	70,4236	81,1892	91,9549	102,7205	113,4862	124,2518	135,0175	145,7832	156,5488	167,3145	16,1485
Cap	PI	BA	15,1058	24,3929	33,6799	42,9669	52,2539	61,5408	70,8278	80,1148	89,4018	98,6887	107,9757	117,2627	126,5496	135,8366	145,1236	13,9305
Cap	PI	CE	10,3424	14,8613	19,3718	23,8823	28,3928	32,9033	37,4138	41,9244	46,4349	50,9454	55,4559	59,9664	64,4769	68,9874	73,4979	6,7658
Cap	PI	DF	17,4461	29,0737	40,7010	52,3283	63,9557	75,5830	87,2103	98,8377	110,4650	122,0923	133,7197	145,3470	156,9743	168,6017	180,2290	17,4410
Cap	PI	ES	20,8857	35,9671	51,0411	66,1152	81,1892	96,2633	111,3373	126,4114	141,4854	156,5594	171,6335	186,7075	201,7816	216,8556	231,9297	22,6111
Cap	PI	GO	17,3398	28,6099	40,3818	51,9028	63,4238	74,9447	86,4657	97,9866	109,5076	121,0285	132,5495	144,0704	155,5914	167,1123	178,6333	17,2814
Cap	PI	MA	10,4842	15,1592	19,8292	24,4993	29,1694	33,8395	38,5096	43,1796	47,8497	52,5198	57,1899	61,8600	66,5301	71,2001	75,8702	7,0051
Cap	PI	MG	20,3420	34,8820	49,4135	63,9450	78,4765	93,0080	107,5395	122,0711	136,6026	151,1341	165,6656	180,1971	194,7286	209,2601	223,7916	21,7973
Cap	PI	MS	25,4955	45,1796	64,8599	84,5402	104,2205	123,9008	143,5811	163,2614	182,9417	202,6220	222,3023	241,9826	261,6629	281,3432	301,0235	29,5205
Cap	PI	MT	22,2332	38,6479	55,0623	71,4767	87,8912	104,3056	120,7200	137,1345	153,5489	169,9633	186,3778	202,7922	219,2066	235,6211	252,0355	24,6217
Cap	PI	PA	12,5527	19,2867	26,0205	32,7544	39,4883	46,2221	52,9560	59,6898	66,4237	73,1575	79,8914	86,6252	93,3591	100,0929	106,8268	10,1008
Cap	PI	PB	13,5219	21,2334	28,9354	36,6373	44,3392	52,0411	59,7430	67,4449	75,1468	82,8487	90,5507	98,2526	105,9545	113,6564	121,3583	11,5529
Cap	PI	PE	13,6401	21,4781	29,3077	37,1373	44,9668	52,7964	60,6260	68,4555	76,2851	84,1147	91,9442	99,7738	107,6034	115,4329	123,2625	11,7444
Cap	PI	PR	26,7484	47,6902	68,6257	89,5613	110,4969	131,4325	152,3681	173,3037	194,2392	215,1748	236,1104	257,0460	277,9816	298,9172	319,8527	31,4034
Cap	PI	RJ	23,4625	41,1052	58,7430	76,3808	94,0186	111,6564	129,2943	146,9321	164,5699	182,2077	199,8455	217,4833	235,1211			

Cap	PR	RO	26,9730	48,1370	69,2959	90,4549	111,6139	132,7729	153,9319	175,0908	196,2498	217,4088	238,5678	259,7268	280,8858	302,0447	323,2037	31,7385
Cap	PR	RR	35,2942	64,7748	94,2527	123,7306	153,2085	182,6864	212,1643	241,6422	271,1201	300,5980	330,0759	359,5538	389,0317	418,5096	447,9875	44,2168
Cap	PR	RS	10,4370	15,0634	24,9803	34,2972	43,5310	52,7648	61,9979	71,2317	80,4656	89,6995	98,9333	108,1672	117,4010	126,6348	135,8686	6,9253
Cap	PR	SC	9,9642	14,1166	18,2654	22,4143	26,5631	30,7119	34,8607	39,0095	43,1584	47,3072	51,4560	55,6048	59,7536	63,9025	68,0513	6,2232
Cap	PR	SE	24,0298	42,2329	60,4345	78,6361	96,8377	115,0393	133,2410	151,4426	169,6442	187,8458	206,0474	224,2490	242,4507	260,6523	278,8539	27,3024
Cap	PR	SP	10,0114	14,2017	18,3825	22,5632	26,7439	30,9247	35,1054	39,2861	43,4669	47,6476	51,8283	56,0091	60,1898	64,3705	68,5513	6,2711
Cap	PR	TO	19,2900	32,7650	46,2327	59,7005	73,1682	86,6359	100,1036	113,5713	127,0390	140,5067	153,9744	167,4421	180,9098	194,3775	207,8452	20,2016
Int	PR	AC	29,9672	54,0942	78,2212	102,3482	126,4752	150,6022	174,7292	198,8561	222,9831	247,1101	271,2371	295,3641	319,4911	343,6180	367,7450	36,1905
Int	PR	AL	27,4354	49,0412	70,6470	92,2527	113,8585	135,4643	157,0701	178,6758	200,2816	221,8874	243,4932	265,0990	286,7047	308,3105	329,9163	32,4087
Int	PR	AM	31,2864	56,7537	82,2211	107,6885	133,1558	158,6232	184,0906	209,5580	235,0253	260,4927	285,9601	311,4275	336,8948	362,3622	387,8296	38,2011
Int	PR	AP	34,7224	63,6259	92,5293	121,4328	150,3362	179,2397	208,1431	237,0466	265,9500	294,8534	323,7569	352,6603	381,5638	410,4672	439,3707	43,3552
Int	PR	BA	22,8823	39,9351	56,9878	74,0405	91,0932	108,1459	125,1986	142,2513	159,3041	176,3568	193,4095	210,4622	227,5149	244,5676	261,6203	25,5791
Int	PR	CE	31,2332	56,6367	82,0403	107,4438	132,8473	158,2509	183,6544	209,0580	234,4615	259,8651	285,2686	310,6722	336,0757	361,4792	386,8828	38,1053
Int	PR	DF	16,5102	27,1907	37,8713	48,5518	59,2324	69,9129	80,5935	91,2740	101,9546	112,6351	123,3157	133,9962	144,6768	155,3574	166,0379	16,0208
Int	PR	ES	16,3719	26,9248	37,4777	48,0306	58,5835	69,1364	79,6893	90,2422	100,7951	111,3479	121,9008	132,4537	143,0066	153,5595	164,1124	15,8293
Int	PR	GO	16,5208	27,2226	37,9245	48,6263	59,3281	70,0300	80,7318	91,4336	102,1354	112,8373	123,5391	134,2409	144,9428	155,6446	166,3464	16,0527
Int	PR	MA	30,0949	54,3708	78,6467	102,9227	127,1986	151,4745	175,7504	200,0263	224,3022	248,5781	272,8541	297,1300	321,4059	345,6818	369,9577	36,4139
Int	PR	MG	14,2443	22,6696	31,0949	39,5202	47,9455	56,3708	64,7961	73,2214	81,6467	90,0719	98,4972	106,9225	115,3478	123,7731	132,1984	12,6379
Int	PR	MS	14,6911	23,5632	32,4353	41,3074	50,1794	59,0515	67,9236	76,7957	85,6678	94,5399	103,4120	112,2841	121,1562	130,0283	138,9004	13,3081
Int	PR	MT	18,2974	30,7757	43,2541	55,7325	68,2109	80,6892	93,1676	105,6460	118,1244	130,6027	143,0811	155,5595	168,0378	180,5162	192,9946	18,7176
Int	PR	PA	30,4353	55,0517	79,6680	104,2843	128,9006	153,5170	178,1333	202,7496	227,3660	251,9823	276,5986	301,2150	325,8313	350,4476	375,0640	36,9245
Int	PR	PB	30,2864	54,7538	79,2212	103,6886	128,1560	152,6234	177,0908	201,5582	226,0256	250,4930	274,9604	299,4278	323,8952	348,3626	372,8300	36,7011
Int	PR	PE	29,1588	52,4985	75,8383	99,1781	122,5178	145,8576	169,1974	192,5372	215,8769	239,2167	262,5565	285,8963	309,2360	332,5758	355,9156	35,0097
Int	PR	PI	27,9673	50,1156	72,2639	94,4123	116,5606	138,7089	160,8572	183,0055	205,1538	227,3021	249,4505	271,5988	293,7471	315,8954	338,0437	33,2225
Int	PR	RJ	12,7230	19,6165	26,5099	33,4033	40,2967	47,1902	54,0836	60,9770	67,8704	74,7639	81,6573	88,5507	95,4441	102,3376	109,2310	10,3401
Int	PR	RN	30,9247	56,0091	81,0935	106,1779	131,2623	156,3467	181,4311	206,5155	231,5999	256,6843	281,7687	306,8531	331,9375	357,0219	382,1063	37,6266
Int	PR	RO	28,1907	50,5624	72,9341	95,3058	117,6776	140,0493	162,4210	184,7927	207,1644	229,5361	251,9078	274,2796	296,6513	319,0230	341,3947	33,5576
Int	PR	RR	36,5096	67,2002	97,8909	128,5815	159,2721	189,9628	220,6534	251,3440	282,0347	312,7253	343,4159	374,1065	404,7972	435,4878	466,1784	46,0359
Int	PR	RS	11,6592	17,4889	23,3185	29,1481	34,9777	40,8074	46,6370	52,4666	58,2962	64,1259	69,9555	75,7851	81,6147	87,4444	93,2740	8,7444
Int	PR	SC	11,1805	16,5421	21,9036	27,2652	32,6267	37,9883	43,3499	48,7114	54,0730	59,4345	64,7961	70,1576	75,5192	80,8807	86,2423	8,0423
Int	PR	SE	25,2440	44,6583	64,0727	83,4870	102,9014	122,3157	141,7301	161,1444	180,5588	199,9731	219,3875	238,8018	258,2162	277,6305	297,0449	29,1215
Int	PR	SP	11,2337	16,6272	22,0207	27,4141	32,8076	38,2011	43,5945	48,9880	54,3815	59,7749	65,1684	70,5619	75,9553	81,3488	86,7423	8,0902
Int	PR	TO	20,5101	35,1905	49,8709	64,5514	79,2318	93,9123	108,5927	123,2731	137,9536	152,6340	167,3145	181,9949	196,6753	211,3558	226,0362	22,0207
Cap	RJ	AC	32,3037	58,7856	85,2636	111,7416	138,2195	164,6975	191,1755	217,6535	244,1315	270,6094	297,0874	323,5654	350,0434	376,5214	402,9994	39,7170
Cap	RJ	AL	20,8266	35,8394	50,8496	65,8599	80,8701	95,8803	110,8905	125,9007	140,9109	155,9212	170,9314	185,9416	200,9518	215,9620	230,9723	22,5153
Cap	RJ	AM	30,7435	55,6687	80,5935	105,5183	130,4432	155,3680	180,2928	205,2177	230,1425	255,0673	279,9922	304,9170	329,8418	354,7667	379,6915	37,3873
Cap	RJ	AP	31,4645	57,1154	82,7636	108,4119	134,0601	159,7083	185,3565	211,0047	236,6529	262,3012	287,9494	313,5976	339,2458	364,8940	390,5423	38,4723
Cap	RJ	BA	16,5478	27,2865	38,0202	48,7540	59,4877	70,2214	80,9552	91,6889	102,4227	113,1564	123,8901	134,6239	145,3576	156,0914	166,8251	16,1006
Cap	RJ	CE	25,6491	45,4775	65,2960	85,1146	104,9332	124,7518	144,5704	164,3890	184,2076	204,0262	223,8448	243,6634	263,4820	283,3006	303,1192	29,7279
Cap	RJ	DF	13,8056	21,7973	29,7864	37,7755	45,7647	53,7538	61,7430	69,7321	77,7212	85,7104	93,6995	101,6886	109,6778	117,6669	125,6561	11,9837
Cap	RJ	ES	10,3069	14,7975	19,2867	23,7759	28,2652	32,7544	37,2436	41,7329	46,2221	50,7113	55,2006	59,6898	64,1791	68,6683	73,1575	6,7339
Cap	RJ	GO	14,0657	22,3079	30,5417	38,7755	47,0093	55,2431	63,4769	71,7108	79,9446	88,1784	96,4122	104,6460	112,8798	121,1136	129,3474	12,3507
Cap	RJ	MA	25,8383	45,8604	65,8811	85,9019	105,9226	125,9433	145,9640	165,9847	186,0054	206,0261	226,0469	246,0676	266,0883	286,1090	306,1297	30,0311
Cap	RJ	MG	10,6379	15,4570	20,2760	25,0950	29,9141	34,7331	39,5521	44,3711	49,1901	54,0091	58,8281	63,6472	68,4662	73,2852	78,1042	7,2285
Cap	RJ	MS	14,0184	22,2228	30,4247	38,6266	46,8285	55,0304	63,2323	71,4342	79,6361	87,8380	96,0399	104,2418	112,4437	120,6456	128,8475	12,3028
Cap	RJ	MT	20,0465	34,2863	48,5199	62,7536	76,9872	91,2209	105,4545	119,6881	133,9218	148,1554	162,3891	176,6227	190,8564	205,0900	219,3236	21,3505
Cap	RJ	PA	27,4221	49,0305	70,6363	92,2421	113,8479	135,4537	157,0594	178,6652	200,2710	221,8768	243,4825	265,0883	286,6941	308,2999	329,9057	32,4087
Cap	RJ	PB	23,6634	41,5201	59,3707	77,2212	95,0718	112,9224	130,7729	148,6235	166,4741	184,3246	202,1752	220,0258	237,8763	255,7269	273,5774	26,7758
Cap	RJ	PE	22,4223	39,0308	55,6367	72,2427	88,8486	105,4545	122,0604	138,6663	155,2722	171,8782	188,4841	205,0900	221,6959	238,3018	254,9078	24,9089
Cap	RJ	PI	23,4625	41,1052	58,7430	76,3808	94,0186	111,6564	129,2943	146,9321	164,5699	182,2077	199,8455	217,4833	235,1211	252,7589	270,3967	26,4567
Cap	RJ	PR	11,5007	17,1910	22,8717	28,5524	34,2331	39,9138	45,5945	51,2752	56,9559	62,6365	68,3172	73,9979	79,6786	85,3593	91,0400	8,5210
Cap	RJ	RN	24,5617	43,3073	62,0515	80,7956	99,5398	118,2839	137,0281	155,7722	174,5164	193,2605	212,0047	230,7489	249,4930	268,2372	286,9813	28,1162
Cap	RJ	RO	28,9705	52,1262	75,2745	98,4228	121,5711	144,7194	167,8676	191,0159	214,1642	237,3125	260,4608	283,6091	306,7574	329,9057	353,0539	34,7224
Cap	RJ	RR	34,6795	63,5408	92,4017	121,2626	150,1235	178,9848	207,8452	236,7061	265,5670	294,4279	323,2888	352,1497	381,0106	409,8715	438,7324	43,2913
Cap	RJ	RS	15,7795	25,7546	35,7224	45,6902	55,6580	65,6258	75,5936	85,5614	95,5292	105,4970	115,4649	125,4327	135,4005			



Cap	RN	SE	12,6236	19,4356	26,2439	33,0523	39,8606	46,6689	53,4772	60,2855	67,0939	73,9022	80,7105	87,5188	94,3271	101,1355	107,9438	10,2125
Cap	RN	SP	26,9730	48,1370	69,2959	90,4549	111,6139	132,7729	153,9319	175,0908	196,2498	217,4088	238,5678	259,7268	280,8858	302,0447	323,2037	31,7385
Cap	RN	TO	25,4482	45,0945	64,7322	84,3700	104,0077	123,6455	143,2832	162,9210	182,5587	202,1965	221,8342	241,4720	261,1097	280,7475	300,3852	29,4566
Int	RN	AC	40,1265	74,4341	108,7416	143,0492	177,3567	211,6643	245,9718	280,2794	314,5869	348,8945	383,2020	417,5096	451,8171	486,1247	520,4322	51,4613
Int	RN	AL	11,9252	18,0314	24,1376	30,2438	36,3500	42,4563	48,5625	54,6687	60,7749	66,8811	72,9873	79,0935	85,1997	91,3060	97,4122	9,1593
Int	RN	AM	31,3715	56,9133	82,4551	107,9970	133,5388	159,0807	184,6225	210,1643	235,7062	261,2480	286,7898	312,3317	337,8735	363,4154	388,9572	38,3128
Int	RN	AP	24,3717	42,9243	61,4770	80,0297	98,5823	117,1350	135,6877	154,2404	172,7930	191,3457	209,8984	228,4511	247,0037	265,5564	284,1091	27,8290
Int	RN	BA	14,7868	23,7547	32,7225	41,6903	50,6582	59,6260	68,5938	77,5617	86,5295	95,4973	104,4652	113,4330	122,4008	131,3687	140,3365	13,4518
Int	RN	CE	11,5103	17,1910	22,8717	28,5524	34,2331	39,9138	45,5945	51,2752	56,9559	62,6365	68,3172	73,9979	79,6786	85,3593	91,0400	8,5210
Int	RN	DF	22,7760	39,7329	56,6899	73,6469	90,6038	107,5608	124,5178	141,4748	158,4317	175,3887	192,3457	209,3027	226,2596	243,2166	260,1736	25,4355
Int	RN	ES	22,4249	39,0202	55,6155	72,2107	88,8060	105,4013	121,9966	138,5919	155,1871	171,7824	188,3777	204,9730	221,5683	238,1635	254,7588	24,8929
Int	RN	GO	22,1164	38,4138	54,7112	71,0087	87,3061	103,6035	119,9009	136,1983	152,4957	168,7931	185,0906	201,3880	217,6854	233,9828	250,2802	24,4461
Int	RN	MA	16,1804	26,5312	36,8819	47,2327	57,5835	67,9343	78,2850	88,6358	98,9866	109,3374	119,6881	130,0389	140,3897	150,7405	161,0912	15,5262
Int	RN	MG	23,4674	41,1052	58,7430	76,3808	94,0186	111,6564	129,2943	146,9321	164,5699	182,2077	199,8455	217,4833	235,1211	252,7589	270,3967	26,4567
Int	RN	MS	27,1907	48,5518	69,9129	91,2740	112,6351	133,9962	155,3574	176,7185	198,0796	219,4407	240,8018	262,1629	283,5240	304,8851	326,2462	32,0417
Int	RN	MT	27,2652	48,7008	70,1363	91,5719	113,0075	134,4430	155,8786	177,3142	198,7498	220,1853	241,6209	263,0565	284,4920	305,9276	327,3632	32,1534
Int	RN	PA	20,9143	35,9884	51,0624	66,1364	81,2105	96,2845	111,3586	126,4326	141,5067	156,5807	171,6548	186,7288	201,8029	216,8769	231,9510	22,6111
Int	RN	PB	10,8295	15,8293	20,8292	25,8291	30,8289	35,8288	40,8286	45,8285	50,8284	55,8282	60,8281	65,8279	70,8278	75,8277	80,8275	7,4998
Int	RN	PE	11,4678	17,1165	22,7653	28,4141	34,0629	39,7117	45,3604	51,0092	56,6580	62,3068	67,9555	73,6043	79,2531	84,9019	90,5507	8,4732
Int	RN	PI	14,1166	22,4143	30,7119	39,0095	47,3072	55,6048	63,9025	72,2001	80,4977	88,7954	97,0930	105,3907	113,6883	121,9859	130,2836	12,4465
Int	RN	PR	30,9247	56,0091	81,0935	106,1779	131,2623	156,3467	181,4311	206,5155	231,5999	256,6843	281,7687	306,8531	331,9375	357,0219	382,1063	37,6266
Int	RN	RJ	25,7759	45,7328	65,6897	85,6465	105,6034	125,5603	145,5172	165,4741	185,4310	205,3879	225,3448	245,3016	265,2585	285,2154	305,1723	29,9353
Int	RN	RO	41,6265	77,4340	113,2415	149,0490	184,8565	220,6640	256,4715	292,2791	328,0866	363,8941	399,7016	435,5091	471,3166	507,1241	542,9316	53,7113
Int	RN	RR	33,4033	60,9770	88,5507	116,1244	143,6981	171,2718	198,8455	226,4192	253,9929	281,5666	309,1403	336,7140	364,2877	391,8614	419,4351	41,3605
Int	RN	RS	34,5309	63,2216	91,9123	120,6030	149,2937	177,9844	206,6751	235,3658	264,0564	292,7471	321,4378	350,1285	378,8192	407,5099	436,2006	43,0360
Int	RN	SC	32,4140	59,0090	85,6040	112,1990	138,7940	165,3890	191,9840	218,5790	245,1740	271,7690	298,3640	324,9590	351,5540	378,1490	404,7440	39,8925
Int	RN	SE	13,8400	21,8611	29,8821	37,9032	45,9242	53,9453	61,9664	69,9874	78,0085	86,0295	94,0506	102,0716	110,0927	118,1137	126,1348	12,0316
Int	RN	SP	28,1907	50,5624	72,9341	95,3058	117,6776	140,0493	162,4210	184,7927	207,1644	229,5361	251,9078	274,2796	296,6513	319,0230	341,3947	33,5576
Int	RN	TO	26,6695	47,5199	68,3704	89,2209	110,0714	130,9219	151,7723	172,6228	193,4733	214,3238	235,1743	256,0247	276,8752	297,7257	318,5762	31,2757
Cap	RO	AC	10,7325	15,6379	20,5420	25,4461	30,3502	35,2543	40,1585	45,0626	49,9667	54,8708	59,7749	64,6790	69,5832	74,4873	79,3914	7,3562
Cap	RO	AL	33,1784	60,5409	87,9018	115,2627	142,6237	169,9846	197,3455	224,7065	252,0674	279,4283	306,7893	334,1502	361,5112	388,8721	416,2330	41,0414
Cap	RO	AM	12,3163	18,8080	25,2972	31,7863	38,2755	44,7647	51,2539	57,7431	64,2322	70,7214	77,2106	83,6998	90,1890	96,6781	103,1673	9,7338
Cap	RO	AP	26,1929	46,5838	66,9662	87,3486	107,7310	128,1134	148,4958	168,8783	189,2607	209,6431	230,0255	250,4079	270,7903	291,1727	311,5551	30,5736
Cap	RO	BA	30,9090	56,0091	81,1041	106,1992	131,2942	156,3892	181,4843	206,5793	231,6744	256,7694	281,8644	306,9595	332,0545	357,1496	382,2446	37,6426
Cap	RO	CE	31,0154	56,2218	81,4233	106,6247	131,8261	157,0275	182,2289	207,4304	232,6318	257,8332	283,0346	308,2361	333,4375	358,6389	383,8403	37,8021
Cap	RO	DF	22,7060	39,6053	56,4984	73,3916	90,2847	107,1779	124,0710	140,9641	157,8573	174,7504	191,6436	208,5367	225,4299	242,3230	259,2161	25,3397
Cap	RO	ES	31,0390	56,2644	81,4871	106,7098	131,9325	157,1552	182,3779	207,6006	232,8233	258,0460	283,2687	308,4914	333,7141	358,9368	384,1595	37,8340
Cap	RO	GO	21,9732	38,1372	54,2964	70,4555	86,6146	102,7737	118,9328	135,0920	151,2511	167,4102	183,5693	199,7285	215,8876	232,0467	248,2058	24,8508
Cap	RO	MA	25,8737	45,9242	65,9662	86,0082	106,0502	126,0922	146,1342	166,1762	186,2182	206,2602	226,3022	246,3442	266,3862	286,4282	306,4701	30,0630
Cap	RO	MG	27,3394	48,8497	70,3597	91,8698	113,3798	134,8898	156,3999	177,9099	199,4199	220,9300	242,4400	263,9501	285,4601	306,9701	328,4802	32,2651
Cap	RO	MS	14,5557	23,0845	31,7119	40,3393	48,9667	57,5941	66,2216	74,8490	83,4764	92,1038	100,7312	109,3586	117,9861	126,6135	135,2409	12,9411
Cap	RO	MT	16,2169	26,6269	37,0309	47,4348	57,8388	68,2428	78,6467	89,0507	99,4547	109,8586	120,2626	130,6666	141,0705	151,4745	161,8784	15,6059
Cap	RO	PA	22,3514	38,8925	55,4240	71,9554	88,4869	105,0183	121,5498	138,0812	154,6127	171,1441	187,6756	204,2070	220,7385	237,2700	253,8014	24,7972
Cap	RO	PB	34,4668	63,1153	91,7634	120,4115	149,0597	177,7078	206,3559	235,0041	263,6522	292,3003	320,9485	349,5966	378,2447	406,8929	435,5410	42,9722
Cap	RO	PE	36,4171	67,0300	97,6356	128,2411	158,8466	189,4521	220,0577	250,6632	281,2687	311,8742	342,4798	373,0853	403,6908	434,2964	464,9019	45,9083
Cap	RO	PI	26,8430	47,8710	68,8917	89,9124	110,9331	131,9538	152,9744	173,9951	195,0158	216,0365	237,0572	258,0779	279,0986	300,1193	321,1399	31,5310
Cap	RO	PR	26,9730	48,1370	69,2959	90,4549	111,6139	132,7729	153,9319	175,0908	196,2498	217,4088	238,5678	259,7268	280,8858	302,0447	323,2037	31,7385
Cap	RO	RJ	28,9705	52,1262	75,2745	98,4228	121,5711	144,7194	167,8676	191,0159	214,1642	237,3125	260,4608	283,6091	306,7574	329,9057	353,0539	34,7224
Cap	RO	RN	40,4122	75,0085	109,6033	144,1981	178,7929	213,3876	247,9824	282,5772	317,1720	351,7667	386,3615	420,9563	455,5511	490,1459	524,7406	51,8922
Cap	RO	RR	17,2925	28,7758	40,2542	51,7326	63,2110	74,6894	86,1678	97,6462	109,1246	120,6030	132,0814	143,5598	155,0382	166,5166	177,9950	17,2176
Cap	RO	RS	29,6797	53,5411	77,4021	101,2631	125,1242	148,9852	172,8462	196,7073	220,5683	244,4293	268,2904	292,1514	316,0124	339,8735	363,7345	35,7916
Cap	RO	SC	29,2187	52,6262	76,0298	99,4334	122,8370	146,2406	169,6442	193,0478	216,4514	239,8550	263,2586	286,6622	310,0658	333,4694	356,8730	35,1054
Cap	RO	SE	32,2683	58,7324	85,1891	111,6458	138,1025	164,5592	191,0159	217,4726	243,9293	270,3860	296,8428	323,2995	349,7562	376,2129	402,6696	39,6851
Cap	RO	SP	26,1338	46,4561	66,7747	87,0933	107,4119	127,7305	148,0490	168,3676	188,6862	209,0048	229,3234	249,6419	269,9605	290,2791	310,5977	30,4779
Cap	RO	TO	26,1574	46,4881	66,8173	87,1465	107,4757	127,8049	148,1342	1								

Int	RR	DF	29,0417	52,2645	75,4872	98,7100	121,9328	145,1555	168,3783	191,6010	214,8238	238,0465	261,2693	284,4920	307,7148	330,9375	354,1603	34,8341
Int	RR	ES	37,4138	69,0087	100,6036	132,1984	163,7933	195,3881	226,9830	258,5779	290,1727	321,7676	353,3624	384,9573	416,5522	448,1470	479,7419	47,3923
Int	RR	GO	28,7971	51,7539	74,7107	97,6675	120,6243	143,5811	166,5379	189,4947	212,4515	235,4083	258,3651	281,3219	304,2787	327,2355	350,1923	34,4352
Int	RR	MA	23,8078	41,7967	59,7856	77,7744	95,7633	113,7521	131,7410	149,7299	167,7187	185,7076	203,6964	221,6853	239,6741	257,6630	275,6519	26,9833
Int	RR	MG	34,2544	62,6791	91,1038	119,5286	147,9533	176,3780	204,8028	233,2275	261,6522	290,0770	318,5017	346,9265	375,3512	403,7759	432,2007	42,6371
Int	RR	MS	27,2758	48,7327	70,1895	91,6464	113,1032	134,5601	156,0169	177,4738	198,9306	220,3874	241,8443	263,3011	284,7580	306,2148	327,6717	32,1853
Int	RR	MT	25,3078	44,7966	64,2854	83,7743	103,2631	122,7519	142,2407	161,7295	181,2183	200,7071	220,1960	239,6848	259,1736	278,6624	298,1512	29,2332
Int	RR	PA	19,4995	33,1693	46,8391	60,5089	74,1788	87,8486	101,5184	115,1883	128,8581	142,5279	156,1978	169,8676	183,5374	197,2072	210,8771	20,5047
Int	RR	PB	34,2756	62,7323	91,1889	119,6456	148,1022	176,5589	205,0155	233,4722	261,9288	290,3855	318,8421	347,2988	375,7554	404,2121	432,6687	42,6850
Int	RR	PE	34,8714	63,9131	92,9548	121,9966	151,0383	180,0801	209,1218	238,1635	267,2053	296,2470	325,2888	354,3305	383,3722	412,4140	441,4557	43,5626
Int	RR	PI	26,1482	46,4668	66,7854	87,1039	107,4225	127,7411	148,0597	168,3783	188,6968	209,0154	229,3340	249,6526	269,9712	290,2897	310,6083	30,4779
Int	RR	PR	36,5096	67,2002	97,8909	128,5815	159,2721	189,9628	220,6534	251,3440	282,0347	312,7253	343,4159	374,1065	404,7972	435,4878	466,1784	46,0359
Int	RR	RJ	35,8926	65,9662	96,0399	126,1135	156,1871	186,2607	216,3344	246,4080	276,4816	306,5552	336,6289	366,7025	396,7761	426,8498	456,9234	45,1104
Int	RR	RN	33,4033	60,9770	88,5507	116,1244	143,6981	171,2718	198,8455	226,4192	253,9929	281,5666	309,1403	336,7140	364,2877	391,8614	419,4351	41,3605
Int	RR	RO	18,5101	31,2013	43,8924	56,5835	69,2747	81,9658	94,6569	107,3481	120,0392	132,7303	145,4215	158,1126	170,8037	183,4949	196,1860	19,0367
Int	RR	RS	42,9456	80,0722	117,1988	154,3255	191,4521	228,5787	265,7053	292,8319	339,9586	377,0852	414,2118	451,3384	488,4650	525,5917	562,7183	55,6899
Int	RR	SC	39,1691	72,5192	105,8694	139,2195	172,5696	205,9198	239,2699	272,6200	305,9702	339,3203	372,6704	406,0205	439,3707	472,7208	506,0709	50,0252
Int	RR	SE	33,4033	60,9770	88,5507	116,1244	143,6981	171,2718	198,8455	226,4192	253,9929	281,5666	309,1403	336,7140	364,2877	391,8614	419,4351	41,3605
Int	RR	SP	36,1692	66,5194	96,8696	127,2198	157,5701	187,9203	218,2705	248,6207	278,9709	309,3211	339,6713	370,0216	400,3718	430,7220	461,0722	45,5253
Int	RR	TO	31,9034	57,9877	84,0721	110,1565	136,2409	162,3252	188,4096	214,4940	240,5784	266,6627	292,7471	318,8315	344,9159	371,0003	397,0846	39,1266
Cap	RS	AC	30,7908	55,7750	80,7531	105,7311	130,7091	155,6871	180,6652	205,6432	230,6212	255,5992	280,5773	305,5553	330,5333	355,5113	380,4893	37,4670
Cap	RS	AL	30,8499	55,8814	80,9126	105,9438	130,9751	156,0063	181,0375	206,0687	231,0999	256,1311	281,1623	306,1936	331,2248	356,2560	381,2872	37,5468
Cap	RS	AM	33,9231	62,0195	90,1145	118,2095	146,3044	174,3994	202,4943	230,5893	258,6842	286,7792	314,8742	342,9691	371,0641	399,1590	427,2540	42,1424
Cap	RS	AP	37,8709	69,9129	101,9546	133,9962	166,0379	198,0796	230,1212	262,1629	294,2045	326,2462	358,2878	390,3295	422,3712	454,4128	486,4545	48,0625
Cap	RS	BA	26,3347	46,8498	67,3598	87,8699	108,3799	128,8900	149,4001	169,9101	190,4202	210,9303	231,4403	251,9504	272,4605	292,9705	313,4806	30,7651
Cap	RS	CE	34,6204	63,4344	92,2421	121,0498	149,8575	178,6652	207,4729	236,2806	265,0883	293,8960	322,7037	351,5114	380,3191	409,1268	437,9345	43,2116
Cap	RS	DF	19,8574	33,8927	47,9242	61,9557	75,9872	90,0188	104,0503	118,0818	132,1133	146,1448	160,1764	174,2079	188,2394	202,2709	216,3025	21,0473
Cap	RS	ES	19,3610	32,9033	46,4455	59,9877	73,5299	87,0720	100,6142	114,1564	127,6986	141,2407	154,7829	168,3251	181,8672	195,4094	208,9516	20,3133
Cap	RS	GO	19,8810	33,9459	48,0093	62,0727	76,1362	90,1996	104,2630	118,3265	132,3899	146,4533	160,5168	174,5802	188,6437	202,7071	216,7705	21,0952
Cap	RS	MA	33,7339	61,6578	89,5720	117,4861	145,4002	173,3143	201,2284	229,1425	257,0566	284,9707	312,8849	340,7990	368,7131	396,6272	424,5413	41,8712
Cap	RS	MG	17,7298	29,6481	41,5627	53,4772	65,3918	77,3063	89,2209	101,1355	113,0500	124,9646	136,8791	148,7937	160,7083	172,6228	184,5374	17,8718
Cap	RS	MS	13,9475	22,0739	30,1906	38,3074	46,4242	54,5410	62,6578	70,7746	78,8914	87,0082	95,1250	103,2418	111,3586	119,4754	127,5922	12,1752
Cap	RS	MT	20,8266	35,8394	50,8496	65,8599	80,8701	95,8803	110,8905	125,9007	140,9109	155,9212	170,9314	185,9416	200,9518	215,9620	230,9723	22,5153
Cap	RS	PA	34,8096	63,8174	92,8166	121,8157	150,8149	179,8141	208,8133	237,8125	266,8117	295,8109	324,8101	353,8092	382,8084	411,8076	440,8068	43,4988
Cap	RS	PB	33,2611	60,7004	88,1358	115,5712	143,0066	170,4420	197,8774	225,3128	252,7482	280,1836	307,6190	335,0544	362,4899	389,9259	417,3607	41,1531
Cap	RS	PE	32,6938	59,5728	86,4444	113,3160	140,1876	167,0592	193,9307	220,8023	247,6739	274,5455	301,4171	328,2887	355,1603	382,0319	408,9034	40,3074
Cap	RS	PI	31,5945	57,3707	83,1466	108,9225	134,6984	160,4742	186,2501	212,0260	237,8019	263,5777	289,3536	315,1295	340,9053	366,6812	392,4571	38,6638
Cap	RS	PR	10,4370	15,0634	19,6803	24,2972	28,9141	33,5310	38,1479	42,7648	47,3817	51,9985	56,6154	61,2323	65,8492	70,4661	75,0830	6,9253
Cap	RS	RJ	15,7795	25,7546	35,7224	45,6902	55,6580	65,6258	75,5936	85,5614	95,5292	105,4970	115,4649	125,4327	135,4005	145,3683	155,3361	14,9517
Cap	RS	RN	33,3084	60,7962	88,2741	115,7521	143,2300	170,7080	198,1859	225,6639	253,1418	280,6198	308,0978	335,5757	363,0537	390,5316	418,0096	41,2169
Cap	RS	RO	29,6797	53,5411	77,4021	101,2631	125,1242	148,9852	172,8462	196,7073	220,5683	244,4293	268,2904	292,1514	316,0124	339,8735	363,7345	35,7916
Cap	RS	RR	41,7242	77,6468	113,5607	149,4745	185,3884	221,3023	257,2162	293,1301	329,0440	364,9579	400,8718	436,7856	472,6995	508,6134	544,5273	53,8708
Cap	RS	SC	10,7088	15,6059	20,4994	25,3929	30,2864	35,1799	40,0733	44,9668	49,8603	54,7538	59,6473	64,5407	69,4342	74,3277	79,2212	7,3402
Cap	RS	SE	29,1478	52,4666	75,7851	99,1036	122,4221	145,7406	169,0591	192,3776	215,6961	239,0146	262,3331	285,6516	308,9701	332,2886	355,6071	34,9777
Cap	RS	SP	13,2855	20,7547	28,2226	35,6905	43,1584	50,6262	58,0941	65,5620	73,0299	80,4977	87,9656	95,4335	102,9014	110,3693	117,8371	11,2018
Cap	RS	TO	23,6989	41,5839	59,4664	77,3489	95,2314	113,1139	130,9963	148,8788	166,7613	184,6438	202,5262	220,4087	238,2912	256,1737	274,0562	26,8237
Int	RS	AC	32,0097	58,2005	84,3913	110,5820	136,7728	162,9635	189,1543	215,3450	241,5358	267,7265	293,9173	320,1081	346,2988	372,4896	398,6803	39,2861
Int	RS	AL	32,0629	58,3069	84,5508	110,7948	137,0387	163,2827	189,5266	215,7706	242,0145	268,2584	294,5024	320,7463	346,9903	373,2342	399,4782	39,3659
Int	RS	AM	35,1373	64,4450	93,7527	123,0604	152,3681	181,6758	210,9835	240,2911	269,5988	298,9065	328,2142	357,5219	386,8296	416,1373	445,4450	43,9615
Int	RS	AP	39,0840	72,3384	105,5928	138,8472	172,1016	205,3560	238,6103	271,8647	305,1191	338,3735	371,6279	404,8823	438,1367	471,3911	504,6454	49,8816
Int	RS	BA	27,5524	49,2752	70,9980	92,7208	114,4436	136,1664	157,8892	179,6120	201,3348	223,0576	244,7804	266,5032	288,2260	309,9488	331,6716	32,5842
Int	RS	CE	35,8394	65,8599	95,8803	125,9007	155,9212	185,9416	215,9620	245,9825	276,0029	306,0233	336,0438	366,0642	396,0847	426,1051	456,1255	45,0307
Int	RS	DF	21,0739	36,3181	51,5624	66,8066	82,0509	97,2951	112,5394	127,7837	143,0279	158,2722	173,5164	188,7607	204,0049	219,2492	234,4934	22,8664
Int	RS	ES	20,5739	35,3288	50,0837	64,8386	79,5935	94,3484	109,1033	123,8582	138,6131	153,3680	168,1230	182,8779	197,6328	212,3877	227,1426	22,1324
Int	RS	GO	21,09															



Int	SC	MG	15,2762	24,7121	34,1480	43,5839	53,0198	62,4557	71,8916	81,3275	90,7634	100,1993	109,6352	119,0711	128,5070	137,9429	147,3789	14,1539
Int	SC	MS	15,1379	24,4568	33,7757	43,0945	52,4134	61,7323	71,0512	80,3701	89,6890	99,0079	108,3268	117,6456	126,9645	136,2834	145,6023	13,9783
Int	SC	MT	20,5633	35,2969	50,0305	64,7641	79,4978	94,2314	108,9650	123,6987	138,4323	153,1659	167,8996	182,6332	197,3668	212,1004	226,8341	22,1004
Int	SC	PA	33,0842	60,3494	87,6146	114,8798	142,1450	169,4102	196,6753	223,9405	251,2057	278,4709	305,7361	333,0013	360,2665	387,5317	414,7969	40,8978
Int	SC	PB	31,2864	56,7537	82,2211	107,6885	133,1558	158,6232	184,0906	209,5580	235,0253	260,4927	285,9601	311,4275	336,8948	362,3622	387,8296	38,2011
Int	SC	PE	30,1375	54,4453	78,7531	103,0609	127,3688	151,6766	175,9844	200,2923	224,6001	248,9079	273,2158	297,5236	321,8314	346,1392	370,4471	36,4617
Int	SC	PI	29,9779	54,1261	78,2744	102,4227	126,5709	150,7192	174,8674	199,0157	223,1640	247,3122	271,4605	295,6087	319,7570	343,9053	368,0535	36,2224
Int	SC	PR	11,1805	16,5421	21,9036	27,2652	32,6267	37,9883	43,3499	48,7114	54,0730	59,4345	64,7961	70,1576	75,5192	80,8807	86,2423	8,0423
Int	SC	RJ	13,2762	20,7335	28,1907	35,6479	43,1052	50,5624	58,0197	65,4769	72,9341	80,3914	87,8486	95,3058	102,7631	110,2203	117,6776	11,1859
Int	SC	RN	32,6267	59,2217	85,8167	112,4117	139,0067	165,6017	192,1967	218,7917	245,3867	271,9817	298,5767	325,1717	351,7667	378,3617	404,9567	39,8925
Int	SC	RO	30,4353	55,0517	79,6680	104,2843	128,9006	153,5170	178,1333	202,7496	227,3660	251,9823	276,5986	301,2150	325,8313	350,4476	375,0640	36,9245
Int	SC	RR	39,1691	72,5192	105,8694	139,2195	172,5696	205,9198	239,2699	272,6200	305,9702	339,3203	372,6704	406,0205	439,3707	472,7208	506,0709	50,0252
Int	SC	RS	11,9252	18,0314	24,1376	30,2438	36,3500	42,4563	48,5625	54,6687	60,7749	66,8811	72,9873	79,0935	85,1997	91,3060	97,4122	9,1593
Int	SC	SE	26,4993	47,1795	67,8598	88,5401	109,2203	129,9006	150,5809	171,2612	191,9414	212,6217	233,3020	253,9823	274,6625	295,3428	316,0231	31,0204
Int	SC	SP	11,2550	16,6910	22,1270	27,5631	32,9991	38,4351	43,8711	49,3071	54,7431	60,1792	65,6152	71,0512	76,4872	81,9232	87,3593	8,1540
Int	SC	TO	22,2334	38,6479	55,0623	71,4767	87,8912	104,3056	120,7200	137,1345	153,5489	169,9633	186,3778	202,7922	219,2066	235,6211	252,0355	24,6217
Cap	SE	AC	35,6251	65,4237	95,2207	125,0178	154,8148	184,6119	214,4089	244,2059	274,0030	303,8000	333,5970	363,3941	393,1911	422,9882	452,7852	44,6956
Cap	SE	AL	9,9523	14,0847	18,2123	22,3398	26,4673	30,5949	34,7224	38,8500	42,9775	47,1051	51,2326	55,3602	59,4877	63,6152	67,7428	6,1913
Cap	SE	AM	29,7388	53,6687	77,5936	101,5184	125,4433	149,3682	173,2930	197,2179	221,1427	245,0676	268,9925	292,9173	316,8422	340,7671	364,6919	35,8873
Cap	SE	AP	24,3608	42,8924	61,4238	79,9552	98,4866	117,0180	135,5494	154,0808	172,6122	191,1436	209,6750	228,2064	246,7378	265,2692	283,8006	27,7971
Cap	SE	BA	10,3779	14,9464	19,5101	24,0738	28,6375	33,2012	37,7649	42,3286	46,8923	51,4560	56,0197	60,5834	65,1471	69,7108	74,2745	6,8456
Cap	SE	CE	12,6236	19,4356	26,2439	33,0523	39,8606	46,6689	53,4772	60,2855	67,0939	73,9022	80,7105	87,5188	94,3271	101,1355	107,9438	10,2125
Cap	SE	DF	17,0206	28,2226	39,4244	50,6262	61,8281	73,0299	84,2317	95,4335	106,6353	117,8371	129,0389	140,2408	151,4426	162,6444	173,8462	16,8027
Cap	SE	ES	15,5195	25,2121	34,9033	44,5945	54,2857	63,9769	73,6682	83,3594	93,0506	102,7418	112,4330	122,1242	131,8155	141,5067	151,1979	14,5368
Cap	SE	GO	17,0561	28,3077	39,5521	50,7965	62,0408	73,2852	84,5295	95,7739	107,0183	118,2626	129,5070	140,7514	151,9957	163,2401	174,4845	16,8665
Cap	SE	MA	16,8433	27,8822	38,9138	49,9454	60,9770	72,0086	83,0402	94,0718	105,1034	116,1350	127,1667	138,1983	149,2299	160,2615	171,2931	16,5474
Cap	SE	MG	17,0679	28,3290	39,5840	50,8390	62,0940	73,3490	84,6040	95,8590	107,1140	118,3690	129,6240	140,8790	152,1340	163,3890	174,6440	16,8825
Cap	SE	MS	21,3349	36,8607	52,3815	67,9024	83,4232	98,9440	114,4649	129,9857	145,5066	161,0274	176,5482	192,0691	207,5899	223,1108	238,6316	23,2813
Cap	SE	MT	24,5499	43,2860	62,0195	80,7531	99,4866	118,2201	136,9536	155,6871	174,4206	193,1542	211,8877	230,6212	249,3547	268,0882	286,8218	28,1003
Cap	SE	PA	20,3420	34,8820	49,4135	63,9450	78,4765	93,0080	107,5395	122,0711	136,6026	151,1341	165,6656	180,1971	194,7286	209,2601	223,7916	21,7973
Cap	SE	PB	10,8743	15,9464	21,0101	26,0737	31,1374	36,2011	41,2648	46,3285	51,3922	56,4559	61,5196	66,5832	71,6469	76,7106	81,7743	7,5955
Cap	SE	PE	10,7916	15,7655	20,7335	25,7014	30,6694	35,6373	40,6052	45,5732	50,5411	55,5091	60,4770	65,4450	70,4129	75,3809	80,3488	7,4519
Cap	SE	PI	19,1246	32,4246	45,7221	59,0196	72,3171	85,6146	98,9121	112,2096	125,5071	138,8046	152,1021	165,3996	178,6971	191,9946	205,2921	19,9463
Cap	SE	PR	24,0298	42,2329	60,4345	78,6361	96,8377	115,0393	133,2410	151,4426	169,6442	187,8458	206,0474	224,2490	242,4507	260,6523	278,8539	27,3024
Cap	SE	RJ	19,1246	32,4246	45,7221	59,0196	72,3171	85,6146	98,9121	112,2096	125,5071	138,8046	152,1021	165,3996	178,6971	191,9946	205,2921	19,9463
Cap	SE	RN	12,6236	19,4356	26,2439	33,0523	39,8606	46,6689	53,4772	60,2855	67,0939	73,9022	80,7105	87,5188	94,3271	101,1355	107,9438	10,2125
Cap	SE	RO	32,2683	58,7324	85,1891	111,6458	138,1025	164,5592	191,0159	217,4726	243,9293	270,3860	296,8428	323,2995	349,7562	376,2129	402,6696	39,6851
Cap	SE	RR	32,1855	58,5516	84,9125	111,2735	137,6344	163,9954	190,3564	216,7173	243,0783	269,4393	295,8002	322,1612	348,5222	374,8831	401,2441	39,5414
Cap	SE	RS	29,1478	52,4666	75,7851	99,1036	122,4221	145,7406	169,0591	192,3776	215,6961	239,0146	262,3331	285,6516	308,9701	332,2886	355,6071	34,9777
Cap	SE	SC	25,2827	44,7541	64,2216	83,6891	103,1567	122,6242	142,0918	161,5593	181,0268	200,4944	219,9619	239,4295	258,8970	278,3645	297,8321	29,2013
Cap	SE	SP	21,2285	36,6479	52,0624	67,4768	82,8913	98,3058	113,7202	129,1347	144,5491	159,9636	175,3781	190,7925	206,2070	221,6215	237,0359	23,1217
Cap	SE	TO	20,8857	35,9671	51,0411	66,1152	81,1892	96,2633	111,3373	126,4114	141,4854	156,5594	171,6335	186,7075	201,7816	216,8556	231,9297	22,6111
Int	SE	AC	36,8394	67,8492	98,8589	129,8687	160,8785	191,8882	222,8980	253,9078	284,9176	315,9273	346,9371	377,9469	408,9566	439,9664	470,9762	46,5147
Int	SE	AL	11,1699	16,5102	21,8505	27,1907	32,5310	37,8713	43,2116	48,5518	53,8921	59,2324	64,5727	69,9129	75,2532	80,5935	85,9338	8,0104
Int	SE	AM	30,9566	56,0942	81,2318	106,3694	131,5070	156,6446	181,7821	206,9197	232,0573	257,1949	282,3325	307,4701	332,6077	357,7453	382,8829	37,7064
Int	SE	AP	25,5738	45,3179	65,0620	84,8061	104,5503	124,2944	144,0385	163,7826	183,5268	203,2709	223,0150	242,7592	262,5033	282,2474	301,9915	29,6162
Int	SE	BA	11,5954	17,3719	23,1483	28,9247	34,7012	40,4776	46,2540	52,0305	57,8069	63,5833	69,3598	75,1362	80,9126	86,6891	92,4655	8,6647
Int	SE	CE	13,8400	21,8611	29,8821	37,9032	45,9242	53,9453	61,9664	69,9874	78,0085	86,0295	94,0506	102,0716	110,0927	118,1137	126,1348	12,0316
Int	SE	DF	18,2335	30,6481	43,0626	55,4772	67,8917	80,3063	92,7208	105,1354	117,5499	129,9644	142,3790	154,7935	167,2081	179,6226	192,0372	18,6218
Int	SE	ES	16,7336	27,6375	38,5415	49,4454	60,3494	71,2533	82,1573	93,0612	103,9652	114,8691	125,7731	136,6770	147,5810	158,4849	169,3889	16,3559
Int	SE	GO	18,2761	30,7332	43,1903	55,6474	68,1045	80,5616	93,0187	105,4758	117,9329	130,3900	142,8471	155,3042	167,7613	180,2184	192,6755	18,6856
Int	SE	MA	18,0633	30,3077	42,5520	54,7963	67,0407	79,2850	91,5294	103,7737	116,0180	128,2624	140,5067	152,7510	164,9954	177,2397	189,4841	18,3665
Int	SE	MG	18,2867	30,7545	43,2222	55,6899	68,1577	80,6254	93,0931	105,5609	118,0286	130,4963	142,9641	155,4318	167,8996	180,3673	192,8350	18,7016
Int	SE	MS	22,5526	39,2861	56,0197	72,7533	89,4869	106,2204	122,9540	139,6876	156,4212	173,1547	189,8883	206,6219	223,3554	240,0890	256,8226	25,1004
Int	SE	MT	25,7652	45,7115	65,6577	85,6040	105,5502	125,4965	145,4427	165,3890	185,3352	205,2815	225,2277	245,1740	265,1202	285,0665</		

Int	SP	PB	26,6801	47,5412	68,4023	89,2635	110,1246	130,9857	151,8468	172,7079	193,5690	214,4302	235,2913	256,1524	277,0135	297,8746	318,7358	31,2917
Int	SP	PE	25,9674	46,1051	66,2428	86,3806	106,5183	126,6560	146,7938	166,9315	187,0692	207,2070	227,3447	247,4824	267,6202	287,7579	307,8956	30,2066
Int	SP	PI	25,8610	45,8923	65,9237	85,9550	105,9864	126,0177	146,0491	166,0805	186,1118	206,1432	226,1745	246,2059	266,2372	286,2686	306,2999	30,0470
Int	SP	PR	11,2337	16,6272	22,0207	27,4141	32,8076	38,2011	43,5945	48,9880	54,3815	59,7749	65,1684	70,5619	75,9553	81,3488	86,7423	8,0902
Int	SP	RJ	11,5635	17,2868	23,0100	28,7332	34,4565	40,1797	45,9030	51,6262	57,3495	63,0727	68,7959	74,5192	80,2424	85,9657	91,6889	8,5849
Int	SP	RN	28,1907	50,5624	72,9341	95,3058	117,6776	140,0493	162,4210	184,7927	207,1644	229,5361	251,9078	274,2796	296,6513	319,0230	341,3947	33,5576
Int	SP	RO	27,3503	48,8816	70,4129	91,9442	113,4755	135,0069	156,5382	178,0695	199,6008	221,1321	242,6634	264,1947	285,7260	307,2574	328,7887	32,2970
Int	SP	RR	36,1692	66,5194	96,8696	127,2198	157,5701	187,9203	218,2705	248,6207	278,9709	309,3211	339,6713	370,0216	400,3718	430,7220	461,0722	45,5253
Int	SP	RS	14,4996	23,1802	31,8608	40,5414	49,2220	57,9026	66,5832	75,2639	83,9445	92,6251	101,3057	109,9863	118,6669	127,3475	136,0281	13,0209
Int	SP	SC	11,2550	16,6910	22,1270	27,5631	32,9991	38,4351	43,8711	49,3071	54,7431	60,1792	65,6152	71,0512	76,4872	81,9232	87,3593	8,1540
Int	SP	SE	22,4462	39,0734	55,7006	72,3278	88,9550	105,5822	122,2093	138,8365	155,4637	172,0909	188,7181	205,3453	221,9725	238,5997	255,2269	24,9408
Int	SP	TO	18,6803	31,5310	44,3817	57,2324	70,0831	82,9338	95,7846	108,6353	121,4860	134,3367	147,1874	160,0381	172,8888	185,7395	198,5902	19,2761
Cap	TO	AC	30,4598	55,1155	79,7637	104,4120	129,0602	153,7085	178,3567	203,0050	227,6532	252,3014	276,9497	301,5979	326,2462	350,8944	375,5427	36,9724
Cap	TO	AL	22,9188	40,0308	57,1367	74,2426	91,3485	108,4544	125,5603	142,6662	159,7721	176,8780	193,9839	211,0898	228,1957	245,3016	262,4075	25,6589
Cap	TO	AM	26,0274	46,2434	66,4556	86,6678	106,8800	127,0922	147,3044	167,5166	187,7288	207,9410	228,1532	248,3654	268,5776	288,7898	309,0020	30,3183
Cap	TO	AP	26,6302	47,4561	68,2747	89,0933	109,9118	130,7304	151,5489	172,3675	193,1861	214,0046	234,8232	255,6418	276,4603	297,2789	318,0975	31,2278
Cap	TO	BA	19,1600	32,5097	45,8498	59,1898	72,5299	85,8699	99,2100	112,5500	125,8901	139,2301	152,5702	165,9102	179,2503	192,5904	205,9304	20,0101
Cap	TO	CE	24,3371	42,8605	61,3813	79,9020	98,4228	116,9435	135,4643	153,9851	172,5058	191,0266	209,5473	228,0681	246,5888	265,1096	283,6304	27,7811
Cap	TO	DF	13,2974	20,7760	28,2545	35,7330	43,2116	50,6901	58,1686	65,6471	73,1256	80,6041	88,0826	95,5612	103,0397	110,5182	117,9967	11,2178
Cap	TO	ES	19,7628	33,7118	47,6582	61,6047	75,5511	89,4975	103,4439	117,3903	131,3367	145,2832	159,2296	173,1760	187,1224	201,0688	215,0153	20,9196
Cap	TO	GO	13,3801	20,9356	28,4886	36,0415	43,5945	51,1475	58,7005	66,2535	73,8064	81,3594	88,9124	96,4654	104,0184	111,5713	119,1243	11,3295
Cap	TO	MA	23,2497	40,6904	58,1260	75,5617	92,9974	110,4331	127,8688	145,3044	162,7401	180,1758	197,6115	215,0472	232,4829	249,9185	267,3542	26,1535
Cap	TO	MG	16,5478	27,2865	38,0202	48,7540	59,4877	70,2214	80,9552	91,6889	102,4227	113,1564	123,8901	134,6239	145,3576	156,0914	166,8251	16,1006
Cap	TO	MS	17,4343	29,0417	40,6478	52,2539	63,8599	75,4660	87,0720	98,6781	110,2841	121,8902	133,4963	145,1023	156,7084	168,3144	179,9205	17,4091
Cap	TO	MT	18,0608	30,2970	42,5307	54,7644	66,9981	79,2318	91,4655	103,6992	115,9329	128,1666	140,4003	152,6340	164,8677	177,1014	189,3351	18,3506
Cap	TO	PA	24,1717	42,5414	60,9026	79,2637	97,6249	115,9861	134,3473	152,7085	171,0697	189,4309	207,7921	226,1532	244,5144	262,8756	281,2368	27,5418
Cap	TO	PB	24,5617	43,3073	62,0515	80,7956	99,5398	118,2839	137,0281	155,7722	174,5164	193,2605	212,0047	230,7489	249,4930	268,2372	286,9813	28,1162
Cap	TO	PE	23,9116	41,9988	60,0834	78,1680	96,2526	114,3372	132,4218	150,5064	168,5910	186,6756	204,7602	222,8448	240,9294	259,0140	277,0986	27,1269
Cap	TO	PI	21,2876	36,7649	52,2326	67,7002	83,1679	98,6355	114,1032	129,5708	145,0385	160,5061	175,9738	191,4414	206,9091	222,3768	237,8444	23,2015
Cap	TO	PR	19,2900	32,7650	46,2327	59,7005	73,1682	86,6359	100,1036	113,5713	127,0390	140,5067	153,9744	167,4421	180,9098	194,3775	207,8452	20,2016
Cap	TO	RJ	17,9189	30,0311	42,1371	54,2432	66,3492	78,4553	90,5613	102,6673	114,7734	126,8794	138,9855	151,0915	163,1976	175,3036	187,4096	18,1591
Cap	TO	RN	25,4482	45,0945	64,7322	84,3700	104,0077	123,6455	143,2832	162,9210	182,5587	202,1965	221,8342	241,4720	261,1097	280,7475	300,3852	29,4566
Cap	TO	RO	26,1574	46,4881	66,8173	87,1465	107,4757	127,8049	148,1342	168,4634	188,7926	209,1218	229,4510	249,7802	270,1095	290,4387	310,7679	30,4938
Cap	TO	RR	30,6844	55,5623	80,4339	105,3056	130,1772	155,0489	179,9205	204,7921	229,6638	254,5354	279,4071	304,2787	329,1504	354,0220	378,8936	37,3075
Cap	TO	RS	23,6989	41,5839	59,4664	77,3489	95,2314	113,1139	130,9963	148,8788	166,7613	184,6438	202,5262	220,4087	238,2912	256,1737	274,0562	26,8237
Cap	TO	SC	21,0157	36,2224	51,4241	66,6258	81,8275	97,0292	112,2309	127,4326	142,6343	157,8360	173,0377	188,2394	203,4411	218,6428	233,8445	22,8026
Cap	TO	SE	20,8857	35,9671	51,0411	66,1152	81,1892	96,2633	111,3373	126,4114	141,4854	156,5594	171,6335	186,7075	201,7816	216,8556	231,9297	22,6111
Cap	TO	SP	17,4580	29,1056	40,7435	52,3815	64,0195	75,6575	87,2954	98,9334	110,5714	122,2093	133,8473	145,4853	157,1233	168,7612	180,3992	17,4570
Int	TO	AC	31,6800	57,5409	83,4019	109,2629	135,1239	160,9849	186,8458	212,7068	238,5678	264,4288	290,2897	316,1507	342,0117	367,8727	393,7337	38,7915
Int	TO	AL	24,1376	42,4563	60,7749	79,0935	97,4122	115,7308	134,0494	152,3681	170,6867	189,0053	207,3240	225,6426	243,9613	262,2799	280,5985	27,4780
Int	TO	AM	27,2439	48,6689	70,0938	91,5187	112,9436	134,3686	155,7935	177,2184	198,6434	220,0683	241,4932	262,9182	284,3431	305,7680	327,1930	32,1374
Int	TO	AP	27,8503	49,8816	71,9129	93,9442	115,9755	138,0068	160,0381	182,0694	204,1007	226,1320	248,1633	270,1946	292,2259	314,2572	336,2885	33,0469
Int	TO	BA	20,3824	34,9352	49,4880	64,0408	78,5935	93,1463	107,6991	122,2519	136,8047	151,3575	165,9102	180,4630	195,0158	209,5686	224,1214	21,8292
Int	TO	CE	25,5525	45,2860	65,0195	84,7529	104,4864	124,2199	143,9534	163,6869	183,4204	203,1539	222,8874	242,6209	262,3544	282,0878	301,8213	29,6002
Int	TO	DF	14,5102	23,2015	31,8927	40,5840	49,2752	57,9665	66,6577	75,3490	84,0402	92,7314	101,4227	110,1139	118,8052	127,4964	136,1877	13,0369
Int	TO	ES	20,9781	36,1373	51,2964	66,4556	81,6147	96,7739	111,9330	127,0922	142,2513	157,4105	172,5696	187,7288	202,8879	218,0471	233,2062	22,7387
Int	TO	GO	14,5953	23,3610	32,1268	40,8925	49,6582	58,4239	67,1896	75,9553	84,7210	93,4867	102,2525	111,0182	119,7839	128,5496	137,3153	13,1486
Int	TO	MA	24,4674	43,1158	61,7642	80,4126	99,0611	117,7095	136,3579	155,0063	173,6547	192,3031	210,9515	229,6000	248,2484	266,8968	285,5452	27,9726
Int	TO	MG	17,7655	29,7119	41,6584	53,6049	65,5514	77,4936	89,4443	101,3908	113,3373	125,2837	137,2302	149,1767	161,1231	173,0696	185,0161	17,9197
Int	TO	MS	18,6484	31,4672	44,2860	57,1048	69,9236	82,7424	95,5612	108,3799	121,1987	134,0175	146,8363	159,6551	172,4739	185,2927	198,1115	19,2282
Int	TO	MT	19,2761	32,7225	46,1689	59,6154	73,0618	86,5082	99,9546	113,4011	126,8475	140,2939	153,7404	167,1868	180,6332	194,0797	207,5261	20,1696
Int	TO	PA	25,3929	44,9668	64,5407	84,1147	103,6886	123,2625	142,8364	162,4103	181,9843	201,5582	221,1321	240,7060	260,2799	279,8539	299,4278	29,3609
Int	TO	PB	25,7759	45,7328	65,6897	85,6465	105,6034	125,5603	145,5172	165,4741	185,4310	205,3879	225,3448	245,3016	265,2585	285,2154	305,1723	29,9353
Int	TO	PE	25,1270	44,4243	63,7216	83,0190	102,3163	121,6136	140,9109	160,2083	179,5056	198,8029	218,1003	237,3976	256,6949	275,9923	295,2896	28,9460
Int	TO	PI	22,5100	39,1904	55,8708	72,5512	89,2315	105,9119	122,5923	139,2727	155,9531	17						



Int	AC	PB	41,80	77,76	113,73	149,70	185,67	221,63	257,60	293,57	329,53	365,50	401,47	437,43	473,40	509,37	545,34	53,96
Int	AC	PE	39,03	72,23	105,43	138,63	171,84	205,04	238,24	271,44	304,64	337,84	371,04	404,24	437,45	470,65	503,85	49,81
Int	AC	PI	31,90	57,99	84,07	110,16	136,24	162,33	188,41	214,49	240,58	266,66	292,75	318,83	344,92	371,00	397,08	39,13
Int	AC	PR	29,97	54,09	78,22	102,35	126,48	150,60	174,73	198,86	222,98	247,11	271,24	295,36	319,49	343,62	367,75	36,19
Int	AC	RJ	33,52	61,21	88,90	116,59	144,28	171,97	199,66	227,36	255,05	282,74	310,43	338,12	365,81	393,50	421,19	41,54
Int	AC	RN	40,13	74,43	108,74	143,05	177,36	211,66	245,97	280,28	314,59	348,89	383,20	417,51	451,82	486,12	520,43	51,47
Int	AC	RO	11,95	18,06	24,18	30,30	36,41	42,53	48,65	54,76	60,88	67,00	73,11	79,23	85,35	91,47	97,58	9,18
Int	AC	RR	21,21	36,61	52,00	67,39	82,78	98,18	113,57	128,96	144,36	159,75	175,14	190,54	205,93	221,32	236,72	23,10
Int	AC	RS	32,01	58,20	84,39	110,58	136,77	162,96	189,15	215,35	241,54	267,73	293,92	320,11	346,30	372,49	398,68	39,29
Int	AC	SC	31,83	57,83	83,83	109,83	135,83	161,83	187,82	213,82	239,82	265,82	291,82	317,82	343,82	369,82	395,82	39,00
Int	AC	SE	36,84	67,85	98,86	129,87	160,88	191,89	222,90	253,91	284,92	315,93	346,94	377,95	408,96	439,97	470,98	46,52
Int	AC	SP	32,06	58,31	84,55	110,79	137,04	163,28	189,53	215,77	242,01	268,26	294,50	320,75	346,99	373,23	399,48	39,37
Int	AC	TO	31,68	57,54	83,40	109,26	135,12	160,98	186,85	212,71	238,57	264,43	290,29	316,15	342,01	367,87	393,73	38,80
Cap	AL	AC	36,97	68,13	99,27	130,42	161,57	192,72	223,87	255,01	286,16	317,31	348,46	379,61	410,75	441,90	473,05	46,72
Cap	AL	AM	32,63	59,45	86,25	113,06	139,87	166,68	193,48	220,29	247,10	273,91	300,71	327,52	354,33	381,14	407,95	40,21
Cap	AL	AP	23,91	42,00	60,08	78,17	96,25	114,34	132,42	150,51	168,59	186,68	204,76	222,84	240,93	259,01	277,10	27,13
Cap	AL	BA	10,71	15,61	20,50	25,39	30,29	35,18	40,07	44,97	49,86	54,75	59,65	64,54	69,43	74,33	79,22	7,34
Cap	AL	CE	12,00	18,18	24,36	30,54	36,72	42,90	49,08	55,26	61,45	67,63	73,81	79,99	86,17	92,35	98,53	9,27
Cap	AL	DF	19,10	32,39	45,68	58,97	72,25	85,54	98,83	112,11	125,40	138,69	151,97	165,26	178,55	191,84	205,12	19,93
Cap	AL	ES	17,19	28,56	39,94	51,31	62,68	74,05	85,42	96,80	108,17	119,54	130,91	142,28	153,66	165,03	176,40	17,06
Cap	AL	GO	18,84	31,86	44,87	57,88	70,89	83,90	96,91	109,92	122,93	135,94	148,95	161,96	174,97	187,98	200,99	19,52
Cap	AL	MA	16,26	26,71	37,16	47,61	58,05	68,50	78,94	89,39	99,84	110,28	120,73	131,18	141,62	152,07	162,52	15,67
Cap	AL	MG	18,59	31,37	44,15	56,92	69,70	82,48	95,25	108,03	120,81	133,58	146,36	159,13	171,91	184,69	197,46	19,16
Cap	AL	MS	22,90	39,97	57,03	74,09	91,16	108,22	125,28	142,35	159,41	176,47	193,54	210,60	227,66	244,73	261,79	25,60
Cap	AL	MT	26,11	46,40	66,69	86,98	107,26	127,55	147,84	168,12	188,41	208,70	228,98	249,27	269,56	289,84	310,13	30,43
Cap	AL	PA	20,12	34,42	48,72	63,02	77,32	91,61	105,91	120,21	134,51	148,80	163,10	177,40	191,70	205,99	220,29	21,45
Cap	AL	PB	9,95	14,08	18,21	22,34	26,47	30,59	34,72	38,85	42,98	47,11	51,23	55,36	59,49	63,62	67,74	6,19
Cap	AL	PE	9,57	13,33	17,08	20,84	24,60	28,35	32,11	35,86	39,62	43,37	47,13	50,88	54,64	58,39	62,15	5,63
Cap	AL	PI	15,03	24,27	33,49	42,71	51,93	61,16	70,38	79,60	88,83	98,05	107,27	116,50	125,72	134,94	144,17	13,83
Cap	AL	PR	26,22	46,62	67,01	87,40	107,79	128,19	148,58	168,97	189,37	209,76	230,15	250,55	270,94	291,33	311,73	30,59
Cap	AL	RJ	20,83	35,84	50,85	65,86	80,87	95,88	110,89	125,90	140,91	155,92	170,93	185,94	200,95	215,96	230,97	22,52
Cap	AL	RN	10,71	15,61	20,50	25,39	30,29	35,18	40,07	44,97	49,86	54,75	59,65	64,54	69,43	74,33	79,22	7,34
Cap	AL	RO	33,18	60,54	87,90	115,26	142,62	169,98	197,35	224,71	252,07	279,43	306,79	334,15	361,51	388,87	416,23	41,04
Cap	AL	RR	33,20	60,58	87,95	115,33	142,70	170,07	197,44	224,81	252,18	279,56	306,93	334,30	361,67	389,04	416,41	41,06
Cap	AL	RS	30,85	55,88	80,91	105,94	130,98	156,01	181,04	206,07	231,10	256,13	281,16	306,19	331,22	356,26	381,29	37,55
Cap	AL	SC	27,09	48,37	69,65	90,92	112,20	133,47	154,75	176,03	197,30	218,58	239,85	261,13	282,41	303,68	324,96	31,91
Cap	AL	SE	9,95	14,08	18,21	22,34	26,47	30,59	34,72	38,85	42,98	47,11	51,23	55,36	59,49	63,62	67,74	6,19
Cap	AL	SP	23,08	40,35	57,62	74,88	92,15	109,41	126,68	143,94	161,21	178,47	195,74	213,00	230,27	247,54	264,80	25,90
Cap	AL	TO	22,92	40,03	57,14	74,24	91,35	108,45	125,56	142,67	159,77	176,88	193,98	211,09	228,20	245,30	262,41	25,66
Int	AL	AC	38,19	70,55	102,91	135,27	167,63	199,99	232,36	264,72	297,08	329,44	361,80	394,16	426,52	458,88	491,24	48,54
Int	AL	AM	33,85	61,87	89,89	117,91	145,93	173,95	201,97	229,99	258,01	286,03	314,06	342,08	370,10	398,12	426,14	42,03
Int	AL	AP	25,13	44,42	63,72	83,02	102,32	121,61	140,91	160,21	179,51	198,80	218,10	237,40	256,69	275,99	295,29	28,95
Int	AL	BA	11,93	18,03	24,14	30,24	36,35	42,46	48,56	54,67	60,77	66,88	72,99	79,09	85,20	91,31	97,41	9,16
Int	AL	CE	13,21	20,61	28,00	35,39	42,79	50,18	57,57	64,97	72,36	79,75	87,15	94,54	101,93	109,33	116,72	11,09
Int	AL	DF	20,32	34,82	49,32	63,82	78,32	92,82	107,32	121,82	136,32	150,81	165,31	179,81	194,31	208,81	223,31	21,75
Int	AL	ES	18,40	30,99	43,57	56,16	68,74	81,33	93,91	106,50	119,08	131,67	144,25	156,84	169,42	182,01	194,59	18,88
Int	AL	GO	20,06	34,29	48,51	62,73	76,96	91,18	105,40	119,62	133,85	148,07	162,29	176,52	190,74	204,96	219,19	21,33
Int	AL	MA	17,48	29,14	40,80	52,46	64,12	75,77	87,43	99,09	110,75	122,41	134,07	145,73	157,39	169,05	180,71	17,49
Int	AL	MG	19,81	33,80	47,79	61,77	75,76	89,75	103,74	117,73	131,72	145,71	159,70	173,69	187,68	201,66	215,65	20,98
Int	AL	MS	24,12	42,39	60,67	78,94	97,22	115,50	133,77	152,05	170,33	188,60	206,88	225,15	243,43	261,71	279,98	27,41
Int	AL	MT	27,33	48,83	70,33	91,83	113,33	134,83	156,33	177,82	199,32	220,82	242,32	263,82	285,32	306,82	328,32	32,25
Int	AL	PA	21,34	36,85	52,36	67,87	83,38	98,89	114,40	129,91	145,42	160,93	176,44	191,95	207,46	222,97	238,48	23,27
Int	AL	PB	11,17	16,51	21,85	27,19	32,53	37,87	43,21	48,55	53,89	59,23	64,57	69,91	75,25	80,59	85,93	8,01
Int	AL	PE	10,79	15,75	20,72	25,69	30,66	35,63	40,59	45,56	50,53	55,50	60,47	65,43	70,40	75,37	80,34	7,45
Int	AL	PI	16,25	26,69	37,13	47,56	58,00	68,43	78,87	89,31	99,74	110,18	120,61	131,05	141,49	151,92	162,36	15,65
Int	AL	PR	27,44	49,04	70,65	92,25	113,86	135,46	157,07	178,68	200,28	221,89	243,49	265,10	286,70	308,31	329,92	32,41
Int	AL	RJ	22,04	38,26	54,49	70,71	86,93	103,16	119,38	135,60	151,83	168,05	184,27	200,49	216,72	232,94	249,16	24,33
Int	AL	RN	11,93	18,03	24,14	30,24	36,35	42,46	48,56	54,67	60,77	66,88	72,99	79,09	85,20	91,31	97,41	9,16
Int	AL	RO	34,39	62,97	91,54	120,11	148,69	177,26	205,83	234,41	262,98	291,56	320,13	348,70	377,28	405,85	434,42	42,86
Int	AL	RR	34,42	63,01	91,59	120,18	148,76	177,35	205,93	234,51	263,10	291,68	320,27	348,85	377,44	406,02	434,60	42,88
Int	AL	RS	32,06	58,31	84,55	110,79	137,04	163,28	189,53	215,77	242,01	268,26	294,50	320,75	346,99	373,23	399,48	39,37
Int	AL	SC	28,31	50,80	73,29	95,77	118,26	140,75	163,24	185,73	208,22	230,71	253,20	275,68	298,17	320,66	343,15	33,73
Int	AL	SE	11,17	16,51	21,85	27,19	32,53	37,87	43,21	48,55	53,89	59,23	64,57	69,91	75,25	80,59	85,93	8,01
Int	AL	SP	24,30	42,78	61,25	79,73	98,21	116,69	135,17	153,64	172,12	190,60	209,08	227,56	246,04	264,51	282,9	

Int	AM	PE	32,31	58,80	85,28	111,77	138,26	164,75	191,24	217,73	244,22	270,71	297,19	323,68	350,17	376,66	403,15	39,73
Int	AM	PI	23,96	42,09	60,23	78,37	96,51	114,65	132,78	150,92	169,06	187,20	205,33	223,47	241,61	259,75	277,89	27,21
Int	AM	PR	31,29	56,75	82,22	107,69	133,16	158,62	184,09	209,56	235,03	260,49	285,96	311,43	336,89	362,36	387,83	38,20
Int	AM	RJ	31,96	58,09	84,23	110,37	136,51	162,64	188,78	214,92	241,06	267,19	293,33	319,47	345,61	371,74	397,88	39,21
Int	AM	RN	31,37	56,91	82,46	108,00	133,54	159,08	184,62	210,16	235,71	261,25	286,79	312,33	337,87	363,42	388,96	38,31
Int	AM	RO	13,53	21,23	28,94	36,64	44,34	52,04	59,74	67,44	75,15	82,85	90,55	98,25	105,95	113,66	121,36	11,55
Int	AM	RR	12,77	19,71	26,66	33,61	40,55	47,50	54,45	61,39	68,34	75,29	82,23	89,18	96,12	103,07	110,02	10,42
Int	AM	RS	35,14	64,45	93,75	123,06	152,37	181,68	210,98	240,29	269,60	298,91	328,21	357,52	386,83	416,14	445,44	43,96
Int	AM	SC	33,69	61,54	89,39	117,24	145,09	172,94	200,79	228,64	256,49	284,34	312,19	340,04	367,89	395,74	423,59	41,78
Int	AM	SE	30,96	56,09	81,23	106,37	131,51	156,64	181,78	206,92	232,06	257,19	282,33	307,47	332,61	357,75	382,88	37,71
Int	AM	SP	31,28	56,73	82,19	107,65	133,10	158,56	184,02	209,47	234,93	260,39	285,84	311,30	336,76	362,21	387,67	38,19
Int	AM	TO	27,24	48,67	70,09	91,52	112,94	134,37	155,79	177,22	198,64	220,07	241,49	262,92	284,34	305,77	327,19	32,14
Cap	AP	AC	30,38	54,93	79,49	104,04	128,59	153,14	177,70	202,25	226,80	251,35	275,91	300,46	325,01	349,56	374,12	36,83
Cap	AP	AL	23,91	42,00	60,08	78,17	96,25	114,34	132,42	150,51	168,59	186,68	204,76	222,84	240,93	259,01	277,10	27,13
Cap	AP	AM	21,64	37,47	53,29	69,10	84,92	100,74	116,56	132,38	148,20	164,02	179,84	195,65	211,47	227,29	243,11	23,73
Cap	AP	BA	24,75	43,68	62,60	81,53	100,45	119,38	138,30	157,23	176,15	195,08	214,00	232,93	251,85	270,78	289,70	28,39
Cap	AP	CE	19,43	33,05	46,67	60,29	73,90	87,52	101,14	114,75	128,37	141,99	155,60	169,22	182,84	196,45	210,07	20,42
Cap	AP	DF	23,57	41,32	59,06	76,81	94,55	112,29	130,04	147,78	165,53	183,27	201,02	218,76	236,50	254,25	271,99	26,62
Cap	AP	ES	29,62	53,43	77,24	101,05	124,86	148,67	172,47	196,28	220,09	243,90	267,71	291,51	315,32	339,13	362,94	35,71
Cap	AP	GO	22,68	39,56	56,43	73,31	90,18	107,05	123,92	140,79	157,67	174,54	191,41	208,28	225,15	242,03	258,90	25,31
Cap	AP	MA	17,39	28,96	40,52	52,08	63,65	75,21	86,77	98,34	109,90	121,46	133,03	144,59	156,16	167,72	179,28	17,35
Cap	AP	MG	28,32	50,84	73,35	95,86	118,37	140,88	163,39	185,90	208,41	230,92	253,43	275,94	298,45	320,96	343,47	33,77
Cap	AP	MS	27,75	49,69	71,63	93,56	115,50	137,43	159,37	181,30	203,24	225,17	247,11	269,05	290,98	312,92	334,85	32,90
Cap	AP	MT	25,32	44,81	64,30	83,78	103,27	122,76	142,25	161,74	181,23	200,72	220,21	239,70	259,18	278,67	298,16	29,23
Cap	AP	PA	10,82	15,82	20,82	25,82	30,82	35,82	40,82	45,82	50,82	55,82	60,82	65,82	70,82	75,82	80,82	7,50
Cap	AP	PB	24,03	42,23	60,43	78,64	96,84	115,04	133,24	151,44	169,64	187,85	206,05	224,25	242,45	260,65	278,85	27,30
Cap	AP	PE	24,47	43,11	61,74	80,38	99,02	117,66	136,29	154,93	173,57	192,21	210,85	229,48	248,12	266,76	285,40	27,96
Cap	AP	PI	16,60	27,36	38,13	48,89	59,66	70,42	81,19	91,95	102,72	113,49	124,25	135,02	145,78	156,55	167,31	16,15
Cap	AP	PR	33,51	61,20	88,89	116,58	144,27	171,96	199,65	227,34	255,04	282,73	310,42	338,11	365,80	393,49	421,18	41,54
Cap	AP	RJ	31,46	57,12	82,76	108,41	134,06	159,71	185,36	211,00	236,65	262,30	287,95	313,60	339,25	364,89	390,54	38,47
Cap	AP	RN	23,16	40,50	57,84	75,18	92,52	109,86	127,20	144,54	161,88	179,22	196,56	213,90	231,24	248,58	265,92	26,01
Cap	AP	RO	26,19	46,58	66,97	87,35	107,73	128,11	148,50	168,88	189,26	209,64	230,03	250,41	270,79	291,17	311,56	30,57
Cap	AP	RR	22,00	38,17	54,34	70,51	86,68	102,85	119,02	135,19	151,36	167,53	183,70	199,87	216,04	232,21	248,38	24,25
Cap	AP	RS	37,87	69,91	101,95	134,00	166,04	198,08	230,12	262,16	294,20	326,25	358,29	390,33	422,37	454,41	486,45	48,06
Cap	AP	SC	35,47	65,14	94,80	124,45	154,11	183,77	213,43	243,09	272,75	302,41	332,07	361,72	391,38	421,04	450,70	44,49
Cap	AP	SE	24,36	42,89	61,42	79,96	98,49	117,02	135,55	154,08	172,61	191,14	209,67	228,21	246,74	265,27	283,80	27,80
Cap	AP	SP	31,77	57,73	83,69	109,65	135,60	161,56	187,52	213,47	239,43	265,39	291,34	317,30	343,26	369,21	395,17	38,94
Cap	AP	TO	26,63	47,46	68,27	89,09	109,91	130,73	151,55	172,37	193,19	214,00	234,82	255,64	276,46	297,28	318,10	31,23
Int	AP	AC	31,59	57,36	83,13	108,90	134,66	160,43	186,20	211,97	237,73	263,50	289,27	315,04	340,80	366,57	392,34	38,65
Int	AP	AL	25,13	44,43	63,73	83,03	102,34	121,64	140,94	160,24	179,54	198,85	218,15	237,45	256,75	276,05	295,36	28,95
Int	AP	AM	22,86	39,89	56,92	73,96	90,99	108,02	125,05	142,09	159,12	176,15	193,18	210,22	227,25	244,28	261,31	25,55
Int	AP	BA	25,97	46,11	66,25	86,39	106,53	126,67	146,81	166,96	187,10	207,24	227,38	247,52	267,66	287,80	307,94	30,21
Int	AP	CE	20,66	35,50	50,33	65,16	80,00	94,83	109,66	124,50	139,33	154,17	169,00	183,83	198,67	213,50	228,34	22,25
Int	AP	DF	24,79	43,75	62,70	81,66	100,62	119,58	138,54	157,50	176,46	195,42	214,38	233,34	252,30	271,25	290,21	28,44
Int	AP	ES	30,85	55,87	80,90	105,92	130,94	155,96	180,99	206,01	231,03	256,05	281,08	306,10	331,12	356,14	381,17	37,53
Int	AP	GO	23,90	41,98	60,07	78,15	96,24	114,32	132,41	150,49	168,58	186,66	204,74	222,83	240,91	259,00	277,08	27,13
Int	AP	MA	18,60	31,38	44,16	56,94	69,71	82,49	95,27	108,05	120,82	133,60	146,38	159,15	171,93	184,71	197,49	19,17
Int	AP	MG	29,55	53,27	76,99	100,72	124,44	148,16	171,88	195,61	219,33	243,05	266,77	290,50	314,22	337,94	361,66	35,58
Int	AP	MS	28,97	52,13	75,28	98,44	121,59	144,75	167,90	191,06	214,21	237,37	260,52	283,68	306,83	329,99	353,14	34,73
Int	AP	MT	26,54	47,24	67,95	88,66	109,37	130,08	150,79	171,49	192,20	212,91	233,62	254,33	275,04	295,75	316,45	31,06
Int	AP	PA	12,04	18,26	24,48	30,70	36,91	43,13	49,35	55,57	61,78	68,00	74,22	80,43	86,65	92,87	99,09	9,33
Int	AP	PB	25,25	44,67	64,09	83,51	102,93	122,35	141,77	161,19	180,61	200,03	219,45	238,87	258,29	277,71	297,13	29,13
Int	AP	PE	25,68	45,54	65,40	85,26	105,11	124,97	144,83	164,69	184,54	204,40	224,26	244,12	263,97	283,83	303,69	29,79
Int	AP	PI	17,81	29,80	41,78	53,77	65,75	77,74	89,72	101,71	113,70	125,68	137,67	149,65	161,64	173,62	185,61	17,98
Int	AP	PR	34,74	63,65	92,56	121,47	150,38	179,30	208,21	237,12	266,03	294,94	323,85	352,76	381,68	410,59	439,50	43,37
Int	AP	RJ	32,68	59,55	86,42	113,28	140,15	167,01	193,88	220,75	247,61	274,48	301,35	328,21	355,08	381,95	408,81	40,30
Int	AP	RN	24,38	42,94	61,50	80,06	98,61	117,17	135,73	154,28	172,84	191,40	209,96	228,51	247,07	265,63	284,19	27,84
Int	AP	RO	27,42	49,02	70,61	92,21	113,80	135,40	156,99	178,59	200,18	221,78	243,37	264,97	286,56	308,16	329,75	32,39
Int	AP	RR	23,21	40,60	57,99	75,38	92,76	110,15	127,54	144,92	162,31	179,70	197,08	214,47	231,86	249,25	266,63	26,08
Int	AP	RS	39,09	72,35	105,61	138,87	172,13	205,39	238,66	271,92	305,18	338,44	371,70	404,96	438,22	471,48	504,74	49,89
Int	AP	SC	36,70	67,57	98,45	129,32	160,19	191,07	221,94	252,82	283,69	314,56	345,44	376,31	407,18	438,06	468,93	46,31
Int	AP	SE	25,58	45,33	65,08	84,83	104,58	124,33	144,08	163,84	183,59	203,34	223,09	242,84	262,59	282,34	302,09	29,63
Int	AP	SP	33,00	60,18	87,35	114,52	141,70	168,87	196,04	223,22	250,39	277,57	304,74	331,91	359,09	386,26	413,44	40,76
Int	AP	TO	27,86	49,8														



Int	BA	RN	14,79	23,75	32,72	41,69	50,66	59,63	68,59	77,56	86,53	95,50	104,47	113,43	122,40	131,37	140,34	13,45
Int	BA	RO	32,13	58,43	84,74	111,05	137,36	163,67	189,97	216,28	242,59	268,90	295,20	321,51	347,82	374,13	400,44	39,46
Int	BA	RR	33,87	61,92	89,98	118,03	146,08	174,13	202,19	230,24	258,29	286,34	314,40	342,45	370,50	398,55	426,61	42,08
Int	BA	RS	27,55	49,28	71,00	92,72	114,44	136,17	157,89	179,61	201,33	223,06	244,78	266,50	288,23	309,95	331,67	32,58
Int	BA	SC	24,15	42,48	60,81	79,14	97,47	115,79	134,12	152,45	170,78	189,11	207,44	225,77	244,10	262,43	280,76	27,49
Int	BA	SE	11,60	17,37	23,15	28,92	34,70	40,48	46,25	52,03	57,81	63,58	69,36	75,14	80,91	86,69	92,47	8,66
Int	BA	SP	20,02	34,22	48,42	62,63	76,83	91,03	105,23	119,43	133,63	147,84	162,04	176,24	190,44	204,64	218,84	21,30
Int	BA	TO	20,38	34,94	49,49	64,04	78,59	93,15	107,70	122,25	136,80	151,36	165,91	180,46	195,02	209,57	224,12	21,83
Cap	DF	AC	27,82	49,84	71,85	93,86	115,87	137,88	159,89	181,90	203,91	225,92	247,93	269,94	291,95	313,96	335,97	33,02
Cap	DF	AL	19,10	32,39	45,68	58,97	72,25	85,54	98,83	112,11	125,40	138,69	151,97	165,26	178,55	191,84	205,12	19,93
Cap	DF	AM	23,06	40,30	57,53	74,76	92,00	109,23	126,46	143,70	160,93	178,17	195,40	212,63	229,87	247,10	264,33	25,85
Cap	DF	AP	23,57	41,32	59,06	76,81	94,55	112,29	130,04	147,78	165,53	183,27	201,02	218,76	236,50	254,25	271,99	26,62
Cap	DF	BA	15,33	24,85	34,36	43,87	53,38	62,89	72,40	81,91	91,42	100,93	110,44	119,95	129,46	138,97	148,49	14,27
Cap	DF	CE	20,98	36,14	51,29	66,43	81,58	96,73	111,88	127,03	142,18	157,33	172,47	187,62	202,77	217,92	233,07	22,72
Cap	DF	ES	14,86	23,90	32,95	41,99	51,03	60,07	69,12	78,16	87,20	96,24	105,28	114,33	123,37	132,41	141,45	13,56
Cap	DF	GO	9,55	13,28	17,00	20,72	24,45	28,17	31,89	35,62	39,34	43,06	46,79	50,51	54,23	57,96	61,68	5,58
Cap	DF	MA	19,12	32,42	45,72	59,02	72,32	85,61	98,91	112,21	125,51	138,80	152,10	165,40	178,70	191,99	205,29	19,95
Cap	DF	MG	10,86	15,91	20,96	26,00	31,04	36,08	41,13	46,17	51,21	56,25	61,30	66,34	71,38	76,42	81,47	7,56
Cap	DF	MS	13,13	20,46	27,78	35,09	42,41	49,73	57,05	64,37	71,69	79,01	86,33	93,65	100,97	108,28	115,60	10,98
Cap	DF	MT	14,02	22,22	30,42	38,63	46,83	55,03	63,23	71,43	79,64	87,84	96,04	104,24	112,44	120,65	128,85	12,30
Cap	DF	PA	19,74	33,66	47,57	61,49	75,40	89,32	103,23	117,15	131,06	144,97	158,89	172,80	186,72	200,63	214,55	20,87
Cap	DF	PB	21,20	36,59	51,98	67,36	82,74	98,12	113,51	128,89	144,27	159,66	175,04	190,42	205,80	221,19	236,57	23,07
Cap	DF	PE	20,67	35,54	50,40	65,26	80,13	94,99	109,85	124,71	139,57	154,43	169,29	184,15	199,02	213,88	228,74	22,29
Cap	DF	PI	17,45	29,07	40,70	52,33	63,96	75,58	87,21	98,84	110,46	122,09	133,72	145,35	156,97	168,60	180,23	17,44
Cap	DF	PR	15,29	24,77	34,23	43,70	53,17	62,64	72,10	81,57	91,04	100,51	109,98	119,44	128,91	138,38	147,85	14,20
Cap	DF	RJ	13,81	21,80	29,79	37,78	45,76	53,75	61,74	69,73	77,72	85,71	93,70	101,69	109,68	117,67	125,66	11,98
Cap	DF	RN	21,56	37,31	53,05	68,80	84,54	100,28	116,03	131,77	147,52	163,26	179,01	194,75	210,49	226,24	241,98	23,62
Cap	DF	RO	22,71	39,61	56,50	73,39	90,28	107,18	124,07	140,96	157,86	174,75	191,64	208,54	225,43	242,32	259,22	25,34
Cap	DF	RR	27,82	49,84	71,85	93,86	115,87	137,88	159,89	181,90	203,91	225,92	247,93	269,94	291,95	313,96	335,97	33,02
Cap	DF	RS	19,86	33,89	47,92	61,96	75,99	90,02	104,05	118,08	132,11	146,14	160,18	174,21	188,24	202,27	216,30	21,05
Cap	DF	SC	17,35	28,89	40,42	51,96	63,49	75,02	86,55	98,08	109,61	121,15	132,68	144,21	155,74	167,27	178,80	17,30
Cap	DF	SE	17,02	28,22	39,42	50,63	61,83	73,03	84,23	95,43	106,64	117,84	129,04	140,24	151,44	162,64	173,85	16,80
Cap	DF	SP	13,24	20,67	28,09	35,52	42,95	50,37	57,80	65,22	72,65	80,07	87,50	94,92	102,35	109,77	117,20	11,14
Cap	DF	TO	13,30	20,78	28,25	35,73	43,21	50,69	58,17	65,65	73,13	80,60	88,08	95,56	103,04	110,52	118,00	11,22
Int	DF	AC	29,04	52,26	75,49	98,71	121,93	145,16	168,38	191,60	214,82	238,05	261,27	284,49	307,71	330,94	354,16	34,83
Int	DF	AL	20,32	34,82	49,32	63,82	78,32	92,82	107,32	121,82	136,32	150,81	165,31	179,81	194,31	208,81	223,31	21,75
Int	DF	AM	24,28	42,72	61,17	79,61	98,06	116,51	134,95	153,40	171,85	190,29	208,74	227,19	245,63	264,08	282,52	27,67
Int	DF	AP	24,79	43,74	62,70	81,66	100,61	119,57	138,53	157,48	176,44	195,40	214,36	233,31	252,27	271,23	290,18	28,44
Int	DF	BA	16,55	27,28	38,00	48,72	59,45	70,17	80,89	91,61	102,34	113,06	123,78	134,51	145,23	155,95	166,68	16,08
Int	DF	CE	22,20	38,56	54,92	71,29	87,65	104,01	120,37	136,73	153,09	169,45	185,81	202,18	218,54	234,90	251,26	24,54
Int	DF	ES	16,07	26,33	36,58	46,84	57,09	67,35	77,60	87,86	98,11	108,37	118,62	128,88	139,13	149,39	159,64	15,38
Int	DF	GO	10,77	15,70	20,64	25,57	30,51	35,45	40,38	45,32	50,25	55,19	60,13	65,06	70,00	74,93	79,87	7,40
Int	DF	MA	20,34	34,85	49,36	63,87	78,38	92,89	107,40	121,91	136,42	150,93	165,44	179,95	194,46	208,97	223,48	21,77
Int	DF	MG	12,08	18,34	24,60	30,85	37,11	43,36	49,62	55,87	62,13	68,38	74,64	80,89	87,15	93,40	99,66	9,38
Int	DF	MS	14,35	22,88	31,41	39,95	48,48	57,01	65,54	74,07	82,60	91,14	99,67	108,20	116,73	125,26	133,79	12,80
Int	DF	MT	15,23	24,65	34,06	43,48	52,89	62,31	71,72	81,14	90,55	99,97	109,38	118,79	128,21	137,62	147,04	14,12
Int	DF	PA	20,96	36,08	51,21	66,34	81,47	96,59	111,72	126,85	141,97	157,10	172,23	187,36	202,48	217,61	232,74	22,69
Int	DF	PB	22,42	39,02	55,62	72,21	88,81	105,40	122,00	138,59	155,19	171,78	188,38	204,97	221,57	238,16	254,76	24,89
Int	DF	PE	21,89	37,97	54,04	70,12	86,19	102,26	118,34	134,41	150,49	166,56	182,63	198,71	214,78	230,86	246,93	24,11
Int	DF	PI	18,66	31,50	44,34	57,18	70,02	82,86	95,70	108,54	121,38	134,22	147,06	159,90	172,74	185,58	198,42	19,26
Int	DF	PR	16,51	27,19	37,87	48,55	59,23	69,91	80,59	91,27	101,95	112,64	123,32	134,00	144,68	155,36	166,04	16,02
Int	DF	RJ	15,02	24,22	33,42	42,63	51,83	61,03	70,23	79,43	88,64	97,84	107,04	116,24	125,44	134,65	143,85	13,80
Int	DF	RN	22,78	39,73	56,69	73,65	90,60	107,56	124,52	141,47	158,43	175,39	192,35	209,30	226,26	243,22	260,17	25,44
Int	DF	RO	23,92	42,03	60,14	78,24	96,35	114,45	132,56	150,67	168,77	186,88	204,98	223,09	241,20	259,30	277,41	27,16
Int	DF	RR	29,04	52,26	75,49	98,71	121,93	145,16	168,38	191,60	214,82	238,05	261,27	284,49	307,71	330,94	354,16	34,83
Int	DF	RS	21,07	36,32	51,56	66,81	82,05	97,30	112,54	127,78	143,03	158,27	173,52	188,76	204,00	219,25	234,49	22,87
Int	DF	SC	18,57	31,32	44,06	56,81	69,55	82,30	95,04	107,78	120,53	133,27	146,02	158,76	171,51	184,25	196,99	19,12
Int	DF	SE	18,23	30,65	43,06	55,48	67,89	80,31	92,72	105,14	117,55	129,96	142,38	154,79	167,21	179,62	192,04	18,62
Int	DF	SP	14,46	23,10	31,73	40,37	49,01	57,65	66,29	74,92	83,56	92,20	100,84	109,48	118,11	126,75	135,39	12,96
Int	DF	TO	14,51	23,20	31,89	40,58	49,28	57,97	66,66	75,35	84,04	92,73	101,42	110,11	118,81	127,50	136,19	13,04
Cap	CE	AC	34,94	64,06	93,18	122,29	151,41	180,53	209,64	238,76	267,88	296,99	326,11	355,22	384,34	413,46	442,57	43,67
Cap	CE	AL	12,00	18,18	24,36	30,54	36,72	42,90	49,08	55,26	61,45	67,63	73,81	79,99	86,17	92,35	98,53	9,27
Cap	CE	AM	26,80	47,78	68,75	89,73	110,71	131,69	152,67	173,64	194,62	215,60	236,58	257,56	278,53	299,51	320,49	31,47
Cap	CE	AP	19,43	33,05	46,67	60,29	73,90	87,52	101,14	114,75	128,37	141,99	155,60	169,22	182,84	196,45	210,07	20,42
Cap	CE	BA	15,09	2														

Int	CE	SC	32,74	59,67	86,59	113,52	140,44	167,37	194,29	221,22	248,14	275,07	301,99	328,92	355,84	382,77	409,69	40,39
Int	CE	SE	13,84	21,86	29,88	37,90	45,92	53,95	61,97	69,99	78,01	86,03	94,05	102,07	110,09	118,11	126,13	12,03
Int	CE	SP	28,40	50,99	73,57	96,16	118,74	141,33	163,91	186,49	209,08	231,66	254,25	276,83	299,42	322,00	344,59	33,88
Int	CE	TO	25,55	45,29	65,02	84,75	104,49	124,22	143,95	163,69	183,42	203,15	222,89	242,62	262,35	282,09	301,82	29,60
Cap	ES	AC	33,93	62,04	90,15	118,25	146,36	174,46	202,57	230,67	258,78	286,89	314,99	343,10	371,20	399,31	427,41	42,16
Cap	ES	AL	17,19	28,56	39,94	51,31	62,68	74,05	85,42	96,80	108,17	119,54	130,91	142,28	153,66	165,03	176,40	17,06
Cap	ES	AM	31,02	56,22	81,42	106,62	131,83	157,03	182,23	207,43	232,63	257,83	283,03	308,24	333,44	358,64	383,84	37,80
Cap	ES	AP	29,62	53,43	77,24	101,05	124,86	148,67	172,47	196,28	220,09	243,90	267,71	291,51	315,32	339,13	362,94	35,71
Cap	ES	BA	13,33	20,85	28,36	35,87	43,38	50,89	58,40	65,91	73,42	80,93	88,44	95,95	103,47	110,98	118,49	11,27
Cap	ES	CE	22,42	39,03	55,64	72,24	88,85	105,45	122,06	138,67	155,27	171,88	188,48	205,09	221,70	238,30	254,91	24,91
Cap	ES	DF	14,86	23,90	32,95	41,99	51,03	60,07	69,12	78,16	87,20	96,24	105,28	114,33	123,37	132,41	141,45	13,56
Cap	ES	GO	15,76	25,69	35,62	45,54	55,47	65,39	75,32	85,24	95,17	105,09	115,02	124,94	134,87	144,79	154,72	14,89
Cap	ES	MA	24,28	42,75	61,22	79,69	98,16	116,62	135,09	153,56	172,03	190,49	208,96	227,43	245,90	264,36	282,83	27,70
Cap	ES	MG	10,54	15,28	20,00	24,72	29,45	34,17	38,89	43,62	48,34	53,06	57,79	62,51	67,23	71,96	76,68	7,08
Cap	ES	MS	15,70	25,57	35,45	45,32	55,19	65,06	74,93	84,81	94,68	104,55	114,42	124,29	134,17	144,04	153,91	14,81
Cap	ES	MT	27,15	48,50	69,84	91,18	112,52	133,86	155,20	176,54	197,88	219,22	240,56	261,90	283,24	304,58	325,92	32,01
Cap	ES	PA	26,16	46,49	66,82	87,15	107,48	127,80	148,13	168,46	188,79	209,12	229,45	249,78	270,11	290,44	310,77	30,49
Cap	ES	PB	20,14	34,47	48,79	63,10	77,42	91,74	106,06	120,38	134,70	149,02	163,34	177,65	191,97	206,29	220,61	21,48
Cap	ES	PE	19,14	32,46	45,78	59,09	72,41	85,73	99,05	112,37	125,69	139,01	152,33	165,64	178,96	192,28	205,60	19,98
Cap	ES	PI	20,89	35,97	51,04	66,12	81,19	96,26	111,34	126,41	141,49	156,56	171,63	186,71	201,78	216,86	231,93	22,61
Cap	ES	PR	15,15	24,50	33,84	43,18	52,52	61,86	71,20	80,54	89,88	99,22	108,56	117,90	127,24	136,58	145,92	14,01
Cap	ES	RJ	10,31	14,80	19,29	23,78	28,27	32,75	37,24	41,73	46,22	50,71	55,20	59,69	64,18	68,67	73,16	6,73
Cap	ES	RN	21,20	36,59	51,98	67,36	82,74	98,12	113,51	128,89	144,27	159,66	175,04	190,42	205,80	221,19	236,57	23,07
Cap	ES	RO	31,04	56,26	81,49	106,71	131,93	157,16	182,38	207,60	232,82	258,05	283,27	308,49	333,71	358,94	384,16	37,83
Cap	ES	RR	36,19	66,58	96,97	127,35	157,73	188,11	218,49	248,88	279,26	309,64	340,02	370,40	400,79	431,17	461,55	45,57
Cap	ES	RS	19,36	32,90	46,45	59,99	73,53	87,07	100,61	114,16	127,70	141,24	154,78	168,33	181,87	195,41	208,95	20,31
Cap	ES	SC	15,89	25,97	36,04	46,12	56,19	66,26	76,34	86,41	96,49	106,56	116,64	126,71	136,78	146,86	156,93	15,11
Cap	ES	SE	15,52	25,21	34,90	44,59	54,29	63,98	73,67	83,36	93,05	102,74	112,43	122,12	131,82	141,51	151,20	14,54
Cap	ES	SP	12,22	18,63	25,03	31,44	37,84	44,24	50,65	57,05	63,46	69,86	76,26	82,67	89,07	95,48	101,88	9,61
Cap	ES	TO	19,76	33,71	47,66	61,60	75,55	89,50	103,44	117,39	131,34	145,28	159,23	173,18	187,12	201,07	215,02	20,92
Int	ES	AC	35,15	64,47	93,78	123,10	152,42	181,74	211,06	240,38	269,69	299,01	328,33	357,65	386,97	416,29	445,60	43,98
Int	ES	AL	18,40	30,99	43,57	56,16	68,74	81,33	93,91	106,50	119,08	131,67	144,25	156,84	169,42	182,01	194,59	18,88
Int	ES	AM	32,23	58,65	85,06	111,48	137,89	164,30	190,72	217,13	243,55	269,96	296,37	322,79	349,20	375,62	402,03	39,62
Int	ES	AP	30,84	55,86	80,88	105,90	130,92	155,94	180,96	205,98	231,00	256,02	281,05	306,07	331,09	356,11	381,13	37,53
Int	ES	BA	14,55	23,28	32,00	40,72	49,45	58,17	66,89	75,61	84,34	93,06	101,78	110,51	119,23	127,95	136,68	13,08
Int	ES	CE	23,64	41,46	59,27	77,09	94,91	112,73	130,55	148,37	166,19	184,01	201,82	219,64	237,46	255,28	273,10	26,73
Int	ES	DF	16,07	26,33	36,58	46,84	57,09	67,35	77,60	87,86	98,11	108,37	118,62	128,88	139,13	149,39	159,64	15,38
Int	ES	GO	16,98	28,12	39,25	50,39	61,53	72,67	83,81	94,94	106,08	117,22	128,36	139,50	150,63	161,77	172,91	16,71
Int	ES	MA	25,50	45,18	64,86	84,54	104,22	123,90	143,58	163,26	182,94	202,62	222,30	241,98	261,66	281,34	301,02	29,52
Int	ES	MG	11,77	17,70	23,64	29,57	35,51	41,45	47,38	53,32	59,25	65,19	71,13	77,06	83,00	88,93	94,87	8,90
Int	ES	MS	16,91	28,00	39,08	50,17	61,25	72,34	83,42	94,51	105,59	116,68	127,76	138,85	149,93	161,02	172,10	16,63
Int	ES	MT	28,37	50,92	73,48	96,03	118,58	141,13	163,69	186,24	208,79	231,34	253,90	276,45	299,00	321,55	344,11	33,83
Int	ES	PA	27,37	48,91	70,46	92,00	113,54	135,08	156,62	178,17	199,71	221,25	242,79	264,33	285,87	307,42	328,96	32,31
Int	ES	PB	21,36	36,89	52,42	67,96	83,49	99,02	114,55	130,08	145,61	161,14	176,68	192,21	207,74	223,27	238,80	23,30
Int	ES	PE	20,35	34,88	49,41	63,95	78,48	93,01	107,54	122,07	136,60	151,13	165,67	180,20	194,73	209,26	223,79	21,80
Int	ES	PI	22,11	38,39	54,68	70,97	87,25	103,54	119,83	136,11	152,40	168,69	184,97	201,26	217,55	233,83	250,12	24,43
Int	ES	PR	16,37	26,92	37,48	48,03	58,58	69,14	79,69	90,24	100,80	111,35	121,90	132,45	143,01	153,56	164,11	15,83
Int	ES	RJ	11,52	17,22	22,92	28,63	34,33	40,03	45,73	51,43	57,14	62,84	68,54	74,24	79,94	85,65	91,35	8,55
Int	ES	RN	22,42	39,02	55,62	72,21	88,81	105,40	122,00	138,59	155,19	171,78	188,38	204,97	221,57	238,16	254,76	24,89
Int	ES	RO	32,25	58,69	85,13	111,56	138,00	164,43	190,87	217,30	243,74	270,17	296,61	323,04	349,48	375,92	402,35	39,65
Int	ES	RR	37,41	69,01	100,60	132,20	163,79	195,39	226,98	258,58	290,17	321,77	353,36	384,96	416,55	448,15	479,74	47,39
Int	ES	RS	20,57	35,33	50,08	64,84	79,59	94,35	109,10	123,86	138,61	153,37	168,12	182,88	197,63	212,39	227,14	22,13
Int	ES	SC	17,11	28,39	39,68	50,97	62,25	73,54	84,83	96,11	107,40	118,69	129,98	141,26	152,55	163,84	175,12	16,93
Int	ES	SE	16,73	27,64	38,54	49,45	60,35	71,25	82,16	93,06	103,97	114,87	125,77	136,68	147,58	158,48	169,39	16,36
Int	ES	SP	13,44	21,05	28,67	36,29	43,90	51,52	59,14	66,75	74,37	81,99	89,60	97,22	104,84	112,45	120,07	11,43
Int	ES	TO	20,98	36,14	51,30	66,46	81,61	96,77	111,93	127,09	142,25	157,41	172,57	187,73	202,89	218,05	233,21	22,74
Cap	GO	AC	26,52	47,24	67,96	88,67	109,38	130,09	150,80	171,52	192,23	212,94	233,65	254,37	275,08	295,79	316,50	31,07
Cap	GO	AL	18,84	31,86	44,87	57,88	70,89	83,90	96,91	109,92	122,93	135,94	148,95	161,96	174,97	187,98	200,99	19,52
Cap	GO	AM	22,28	38,74	55,20	71,66	88,11	104,57	121,03	137,49	153,94	170,40	186,86	203,31	219,77	236,23	252,68	24,69
Cap	GO	AP	22,68	39,56	56,43	73,31	90,18	107,05	123,92	140,79	157,67	174,54	191,41	208,28	225,15	242,03	258,90	25,31
Cap	GO	BA	15,24	24,65	34,05	43,46	52,86	62,26	71,67	81,07	90,48	99,88	109,28	118,69	128,09	137,50	146,90	14,11
Cap	GO	CE	20,34	34,88	49,41	63,95	78,48	93,01	107,54	122,07	136,60	151,13	165,67	180,20	194,73	209,26	223,79	21,80
Cap	GO	DF	9,55	13,28	17,00	20,72	24,45	28,17	31,89	35,62	39,34	43,06	46,79	50,51	54,23	57,96	61,68	5,58
Cap	GO	ES	15,76	25,69	35,62	45,54	55,47	65,39	75,32	85,24	95,17	105,09	115,02	124,94	134,87	144,79	154,72	



Cap	MA	ES	24,28	42,75	61,22	79,69	98,16	116,62	135,09	153,56	172,03	190,49	208,96	227,43	245,90	264,36	282,83	27,70
Cap	MA	GO	18,88	31,95	45,01	58,07	71,14	84,20	97,26	110,33	123,39	136,45	149,52	162,58	175,64	188,71	201,77	19,60
Cap	MA	MG	23,03	40,24	57,46	74,67	91,88	109,09	126,30	143,52	160,73	177,94	195,15	212,37	229,58	246,79	264,00	25,82
Cap	MA	MS	27,48	49,16	70,83	92,50	114,17	135,84	157,51	179,18	200,85	222,52	244,18	265,85	287,52	309,19	330,86	32,50
Cap	MA	MT	22,99	40,17	57,34	74,51	91,68	108,85	126,02	143,19	160,36	177,53	194,70	211,87	229,04	246,21	263,38	25,75
Cap	MA	PA	10,71	15,61	20,50	25,39	30,29	35,18	40,07	44,97	49,86	54,75	59,65	64,54	69,43	74,33	79,22	7,34
Cap	MA	PB	16,10	26,39	36,68	46,97	57,25	67,54	77,83	88,11	98,40	108,69	118,98	129,26	139,55	149,84	160,12	15,43
Cap	MA	PE	16,26	26,71	37,16	47,61	58,05	68,50	78,94	89,39	99,84	110,28	120,73	131,18	141,62	152,07	162,52	15,67
Cap	MA	PI	10,48	15,16	19,83	24,50	29,17	33,84	38,51	43,18	47,85	52,52	57,19	61,86	66,53	71,20	75,87	7,01
Cap	MA	PR	28,88	51,95	75,01	98,07	121,13	144,20	167,26	190,32	213,39	236,45	259,51	282,58	305,64	328,70	351,77	34,59
Cap	MA	RJ	25,84	45,86	65,88	85,90	105,92	125,94	145,96	165,98	186,01	206,03	226,05	246,07	266,09	286,11	306,13	30,03
Cap	MA	RN	14,96	24,11	33,24	42,38	51,52	60,66	69,80	78,93	88,07	97,21	106,35	115,49	124,62	133,76	142,90	13,71
Cap	MA	RO	25,87	45,92	65,97	86,01	106,05	126,09	146,13	166,18	186,22	206,26	226,30	246,34	266,39	286,43	306,47	30,06
Cap	MA	RR	22,59	39,37	56,15	72,92	89,70	106,48	123,25	140,03	156,80	173,58	190,36	207,13	223,91	240,68	257,46	25,16
Cap	MA	RS	33,73	61,66	89,57	117,49	145,40	173,31	201,23	229,14	257,06	284,97	312,88	340,80	368,71	396,63	424,54	41,87
Cap	MA	SC	30,86	55,91	80,96	106,00	131,04	156,08	181,12	206,16	231,21	256,25	281,29	306,33	331,37	356,42	381,46	37,56
Cap	MA	SE	16,84	27,88	38,91	49,95	60,98	72,01	83,04	94,07	105,10	116,14	127,17	138,20	149,23	160,26	171,29	16,55
Cap	MA	SP	26,56	47,30	68,03	88,76	109,50	130,23	150,96	171,70	192,43	213,16	233,90	254,63	275,36	296,10	316,83	31,10
Cap	MA	TO	23,25	40,69	58,13	75,56	93,00	110,43	127,87	145,30	162,74	180,18	197,61	215,05	232,48	249,92	267,35	26,15
Int	MA	AC	31,23	56,64	82,04	107,44	132,85	158,25	183,65	209,06	234,46	259,87	285,27	310,67	336,08	361,48	386,88	38,11
Int	MA	AL	17,48	29,14	40,80	52,46	64,12	75,77	87,43	99,09	110,75	122,41	134,07	145,73	157,39	169,05	180,71	17,49
Int	MA	AM	22,44	39,05	55,67	72,29	88,90	105,52	122,13	138,75	155,37	171,98	188,60	205,22	221,83	238,45	255,07	24,92
Int	MA	AP	18,61	31,38	44,16	56,93	69,71	82,49	95,26	108,04	120,82	133,59	146,37	159,14	171,92	184,70	197,47	19,16
Int	MA	BA	18,95	32,07	45,20	58,33	71,46	84,58	97,71	110,84	123,96	137,09	150,22	163,35	176,47	189,60	202,73	19,69
Int	MA	CE	12,46	19,08	25,71	32,34	38,97	45,59	52,22	58,85	65,48	72,10	78,73	85,36	91,99	98,61	105,24	9,94
Int	MA	DF	20,34	34,85	49,36	63,87	78,38	92,89	107,40	121,91	136,42	150,93	165,44	179,95	194,46	208,97	223,48	21,77
Int	MA	ES	25,50	45,18	64,86	84,54	104,22	123,90	143,58	163,26	182,94	202,62	222,30	241,98	261,66	281,34	301,02	29,52
Int	MA	GO	20,10	34,37	48,65	62,92	77,20	91,48	105,75	120,03	134,30	148,58	162,86	177,13	191,41	205,69	219,96	21,41
Int	MA	MG	24,24	42,67	61,09	79,52	97,94	116,37	134,79	153,22	171,64	190,07	208,49	226,92	245,34	263,77	282,19	27,64
Int	MA	MS	28,70	51,58	74,47	97,35	120,23	143,11	166,00	188,88	211,76	234,64	257,52	280,41	303,29	326,17	349,05	34,32
Int	MA	MT	24,21	42,59	60,98	79,36	97,74	116,12	134,51	152,89	171,27	189,65	208,04	226,42	244,80	263,18	281,57	27,57
Int	MA	PA	11,93	18,03	24,14	30,24	36,35	42,46	48,56	54,67	60,77	66,88	72,99	79,09	85,20	91,31	97,41	9,16
Int	MA	PB	17,32	28,82	40,32	51,82	63,32	74,82	86,32	97,82	109,32	120,82	132,32	143,82	155,31	166,81	178,31	17,25
Int	MA	PE	17,48	29,14	40,80	52,46	64,12	75,77	87,43	99,09	110,75	122,41	134,07	145,73	157,39	169,05	180,71	17,49
Int	MA	PI	11,70	17,58	23,47	29,35	35,23	41,12	47,00	52,88	58,76	64,65	70,53	76,41	82,30	88,18	94,06	8,82
Int	MA	PR	30,09	54,37	78,65	102,92	127,20	151,47	175,75	200,03	224,30	248,58	272,85	297,13	321,41	345,68	369,96	36,41
Int	MA	RJ	27,05	48,29	69,52	90,75	111,99	133,22	154,45	175,69	196,92	218,15	239,39	260,62	281,85	303,09	324,32	31,85
Int	MA	RN	16,18	26,53	36,88	47,23	57,58	67,93	78,29	88,64	98,99	109,34	119,69	130,04	140,39	150,74	161,09	15,53
Int	MA	RO	27,09	48,35	69,60	90,86	112,11	133,37	154,62	175,88	197,13	218,39	239,64	260,90	282,15	303,41	324,66	31,88
Int	MA	RR	23,81	41,80	59,79	77,77	95,76	113,75	131,74	149,73	167,72	185,71	203,70	221,69	239,67	257,66	275,65	26,98
Int	MA	RS	34,96	64,08	93,21	122,34	151,46	180,59	209,72	238,84	267,97	297,10	326,22	355,35	384,48	413,61	442,73	43,69
Int	MA	SC	32,08	58,34	84,59	110,85	137,10	163,36	189,61	215,87	242,12	268,38	294,63	320,88	347,14	373,39	399,65	39,38
Int	MA	SE	18,06	30,31	42,55	54,80	67,04	79,29	91,53	103,77	116,02	128,26	140,51	152,75	165,00	177,24	189,48	18,37
Int	MA	SP	27,78	49,72	71,67	93,61	115,56	137,51	159,45	181,40	203,35	225,29	247,24	269,18	291,13	313,08	335,02	32,92
Int	MA	TO	24,47	43,12	61,76	80,41	99,06	117,71	136,36	155,01	173,65	192,30	210,95	229,60	248,25	266,90	285,55	27,97
Cap	MG	AC	30,40	54,99	79,57	104,16	128,74	153,33	177,91	202,49	227,08	251,66	276,25	300,83	325,42	350,00	374,59	36,88
Cap	MG	AL	18,59	31,37	44,15	56,92	69,70	82,48	95,25	108,03	120,81	133,58	146,36	159,13	171,91	184,69	197,46	19,16
Cap	MG	AM	28,75	51,67	74,58	97,50	120,41	143,33	166,24	189,15	212,07	234,98	257,90	280,81	303,73	326,64	349,55	34,37
Cap	MG	AP	28,32	50,84	73,35	95,86	118,37	140,88	163,39	185,90	208,41	230,92	253,43	275,94	298,45	320,96	343,47	33,77
Cap	MG	BA	14,25	22,69	31,13	39,56	48,00	56,43	64,87	73,31	81,74	90,18	98,61	107,05	115,49	123,92	132,36	12,65
Cap	MG	CE	22,67	39,52	56,36	73,20	90,04	106,88	123,72	140,56	157,40	174,24	191,08	207,92	224,76	241,60	258,44	25,26
Cap	MG	DF	10,86	15,91	20,96	26,00	31,04	36,08	41,13	46,17	51,21	56,25	61,30	66,34	71,38	76,42	81,47	7,56
Cap	MG	ES	10,54	15,28	20,00	24,72	29,45	34,17	38,89	43,62	48,34	53,06	57,79	62,51	67,23	71,96	76,68	7,08
Cap	MG	GO	11,43	17,05	22,67	28,29	33,90	39,52	45,14	50,75	56,37	61,99	67,60	73,22	78,84	84,46	90,07	8,43
Cap	MG	MA	23,03	40,24	57,46	74,67	91,88	109,09	126,30	143,52	160,73	177,94	195,15	212,37	229,58	246,79	264,00	25,82
Cap	MG	MS	13,52	21,23	28,94	36,64	44,34	52,04	59,74	67,44	75,15	82,85	90,55	98,25	105,95	113,66	121,36	11,55
Cap	MG	MT	18,20	30,59	42,98	55,36	67,74	80,13	92,51	104,89	117,27	129,66	142,04	154,42	166,80	179,19	191,57	18,57
Cap	MG	PA	24,70	43,58	62,46	81,33	100,20	119,07	137,94	156,81	175,69	194,56	213,43	232,30	251,17	270,05	288,92	28,31
Cap	MG	PB	21,33	36,86	52,38	67,90	83,42	98,94	114,46	129,99	145,51	161,03	176,55	192,07	207,59	223,11	238,63	23,28
Cap	MG	PE	20,70	35,57	50,45	65,32	80,19	95,06	109,93	124,81	139,68	154,55	169,42	184,29	199,16	214,04	228,91	22,31
Cap	MG	PI	20,34	34,88	49,41	63,95	78,48	93,01	107,54	122,07	136,60	151,13	165,67	180,20	194,73	209,26	223,79	21,80
Cap	MG	PR	13,03	20,24	27,46	34,67	41,88	49,09	56,31	63,52	70,73	77,94	85,16	92,37	99,58	106,79	114,01	10,82
Cap	MG	RJ	10,64	15,46	20,28	25,10	29,91	34,73	39,55	44,37	49,19	54,01	58,83	63,65	68,47	73,29	78,10	7,23
Cap	MG	RN	22,25	38,68	55,10	71,53	87,95	104,38	120,81	137,23	153,66	170,08	186,51	202,93	219,36	235,78	252,21	24,64

Cap	MS	MT	20,79	35,78	50,75	65,73	80,71	95,69	110,67	125,65	140,62	155,60	170,58	185,56	200,54	215,52	230,49	22,47
Cap	MS	PA	24,08	42,34	60,59	78,85	97,10	115,36	133,61	151,87	170,12	188,38	206,63	224,89	243,14	261,40	279,65	27,38
Cap	MS	PB	24,75	43,68	62,60	81,53	100,45	119,38	138,30	157,23	176,15	195,08	214,00	232,93	251,85	270,78	289,70	28,39
Cap	MS	PE	24,04	42,26	60,49	78,71	96,93	115,16	133,38	151,60	169,83	188,05	206,27	224,49	242,72	260,94	279,16	27,33
Cap	MS	PI	25,50	45,18	64,86	84,54	104,22	123,90	143,58	163,26	182,94	202,62	222,30	241,98	261,66	281,34	301,02	29,52
Cap	MS	PR	13,47	21,14	28,80	36,46	44,12	51,78	59,43	67,09	74,75	82,41	90,07	97,73	105,39	113,05	120,71	11,49
Cap	MS	RJ	14,02	22,22	30,42	38,63	46,83	55,03	63,23	71,43	79,64	87,84	96,04	104,24	112,44	120,65	128,85	12,30
Cap	MS	RN	25,97	46,13	66,27	86,42	106,57	126,72	146,87	167,02	187,16	207,31	227,46	247,61	267,76	287,91	308,06	30,22
Cap	MS	RO	14,46	23,08	31,71	40,34	48,97	57,59	66,22	74,85	83,48	92,10	100,73	109,36	117,99	126,61	135,24	12,94
Cap	MS	RR	26,06	46,31	66,55	86,80	107,04	127,28	147,53	167,77	188,02	208,26	228,50	248,75	268,99	289,24	309,48	30,37
Cap	MS	RS	13,95	22,07	30,19	38,31	46,42	54,54	62,66	70,77	78,89	87,01	95,12	103,24	111,36	119,48	127,59	12,18
Cap	MS	SC	13,92	22,03	30,14	38,24	46,35	54,46	62,56	70,67	78,77	86,88	94,99	103,09	111,20	119,31	127,41	12,16
Cap	MS	SE	21,33	36,86	52,38	67,90	83,42	98,94	114,46	129,99	145,51	161,03	176,55	192,07	207,59	223,11	238,63	23,28
Cap	MS	SP	13,56	21,30	29,03	36,76	44,50	52,23	59,97	67,70	75,43	83,17	90,90	98,64	106,37	114,10	121,84	11,60
Cap	MS	TO	17,43	29,04	40,65	52,25	63,86	75,47	87,07	98,68	110,28	121,89	133,50	145,10	156,71	168,31	179,92	17,41
Int	MS	AC	18,40	30,99	43,57	56,16	68,74	81,33	93,91	106,50	119,08	131,67	144,25	156,84	169,42	182,01	194,59	18,88
Int	MS	AL	24,12	42,39	60,67	78,94	97,22	115,50	133,77	152,05	170,33	188,60	206,88	225,15	243,43	261,71	279,98	27,41
Int	MS	AM	24,72	43,62	62,51	81,40	100,30	119,19	138,08	156,97	175,87	194,76	213,65	232,55	251,44	270,33	289,23	28,34
Int	MS	AP	28,97	52,12	75,26	98,41	121,56	144,71	167,86	191,01	214,15	237,30	260,45	283,60	306,75	329,90	353,04	34,72
Int	MS	BA	21,40	36,98	52,55	68,13	83,70	99,27	114,85	130,42	146,00	161,57	177,14	192,72	208,29	223,87	239,44	23,36
Int	MS	CE	26,57	47,33	68,08	88,84	109,59	130,35	151,10	171,86	192,61	213,37	234,12	254,88	275,63	296,39	317,14	31,13
Int	MS	DF	14,35	22,88	31,41	39,95	48,48	57,01	65,54	74,07	82,60	91,14	99,67	108,20	116,73	125,26	133,79	12,80
Int	MS	ES	16,91	28,00	39,08	50,17	61,25	72,34	83,42	94,51	105,59	116,68	127,76	138,85	149,93	161,02	172,10	16,63
Int	MS	GO	16,23	26,63	37,02	47,41	57,81	68,20	78,59	88,99	99,38	109,77	120,17	130,56	140,95	151,35	161,74	15,59
Int	MS	MA	28,70	51,58	74,47	97,35	120,23	143,11	166,00	188,88	211,76	234,64	257,52	280,41	303,29	326,17	349,05	34,32
Int	MS	MG	14,74	23,66	32,57	41,49	50,40	59,32	68,23	77,15	86,06	94,98	103,89	112,81	121,72	130,63	139,55	13,37
Int	MS	MT	22,01	38,20	54,39	70,58	86,77	102,97	119,16	135,35	151,54	167,73	183,92	200,11	216,30	232,49	248,68	24,29
Int	MS	PA	25,30	44,76	64,23	83,70	103,17	122,63	142,10	161,57	181,04	200,51	219,97	239,44	258,91	278,38	297,84	29,20
Int	MS	PB	25,97	46,11	66,24	86,38	106,52	126,66	146,79	166,93	187,07	207,21	227,34	247,48	267,62	287,76	307,90	30,21
Int	MS	PE	25,25	44,69	64,13	83,56	103,00	122,43	141,87	161,30	180,74	200,18	219,61	239,05	258,48	277,92	297,35	29,15
Int	MS	PI	26,71	47,61	68,50	89,39	110,28	131,18	152,07	172,96	193,86	214,75	235,64	256,54	277,43	298,32	319,21	31,34
Int	MS	PR	14,69	23,56	32,44	41,31	50,18	59,05	67,92	76,80	85,67	94,54	103,41	112,28	121,16	130,03	138,90	13,31
Int	MS	RJ	15,23	24,65	34,06	43,48	52,89	62,31	71,72	81,14	90,55	99,97	109,38	118,79	128,21	137,62	147,04	14,12
Int	MS	RN	27,19	48,55	69,91	91,27	112,64	134,00	155,36	176,72	198,08	219,44	240,80	262,16	283,52	304,89	326,25	32,04
Int	MS	RO	15,67	25,51	35,35	45,19	55,03	64,87	74,71	84,55	94,39	104,23	114,07	123,91	133,75	143,59	153,43	14,76
Int	MS	RR	27,28	48,73	70,19	91,65	113,10	134,56	156,02	177,47	198,93	220,39	241,84	263,30	284,76	306,21	327,67	32,19
Int	MS	RS	15,17	24,50	33,83	43,16	52,49	61,82	71,15	80,48	89,81	99,14	108,47	117,79	127,12	136,45	145,78	13,99
Int	MS	SC	15,14	24,46	33,78	43,09	52,41	61,73	71,05	80,37	89,69	99,01	108,33	117,65	126,96	136,28	145,60	13,98
Int	MS	SE	22,55	39,29	56,02	72,75	89,49	106,22	122,95	139,69	156,42	173,15	189,89	206,62	223,36	240,09	256,82	25,10
Int	MS	SP	14,78	23,72	32,67	41,62	50,56	59,51	68,46	77,40	86,35	95,30	104,24	113,19	122,13	131,08	140,03	13,42
Int	MS	TO	18,65	31,47	44,29	57,10	69,92	82,74	95,56	108,38	121,20	134,02	146,84	159,66	172,47	185,29	198,11	19,23
Cap	MT	AC	18,59	31,37	44,15	56,92	69,70	82,48	95,25	108,03	120,81	133,58	146,36	159,13	171,91	184,69	197,46	19,16
Cap	MT	AL	26,11	46,40	66,69	86,98	107,26	127,55	147,84	168,12	188,41	208,70	228,98	249,27	269,56	289,84	310,13	30,43
Cap	MT	AM	19,20	32,58	45,97	59,35	72,73	86,11	99,50	112,88	126,26	139,65	153,03	166,41	179,79	193,18	206,56	20,07
Cap	MT	AP	25,32	44,81	64,30	83,78	103,27	122,76	142,25	161,74	181,23	200,72	220,21	239,70	259,18	278,67	298,16	29,23
Cap	MT	BA	23,04	40,26	57,49	74,71	91,93	109,16	126,38	143,60	160,83	178,05	195,27	212,49	229,72	246,94	264,16	25,83
Cap	MT	CE	26,48	47,14	67,80	88,45	109,11	129,77	150,43	171,09	191,75	212,41	233,07	253,73	274,39	295,04	315,70	30,99
Cap	MT	DF	14,02	22,22	30,42	38,63	46,83	55,03	63,23	71,43	79,64	87,84	96,04	104,24	112,44	120,65	128,85	12,30
Cap	MT	ES	27,15	48,50	69,84	91,18	112,52	133,86	155,20	176,54	197,88	219,22	240,56	261,90	283,24	304,58	325,92	32,01
Cap	MT	GO	14,24	22,67	31,09	39,52	47,95	56,37	64,80	73,22	81,65	90,07	98,50	106,92	115,35	123,77	132,20	12,64
Cap	MT	MA	22,99	40,17	57,34	74,51	91,68	108,85	126,02	143,19	160,36	177,53	194,70	211,87	229,04	246,21	263,38	25,75
Cap	MT	MG	18,20	30,59	42,98	55,36	67,74	80,13	92,51	104,89	117,27	129,66	142,04	154,42	166,80	179,19	191,57	18,57
Cap	MT	MS	20,79	35,78	50,75	65,73	80,71	95,69	110,67	125,65	140,62	155,60	170,58	185,56	200,54	215,52	230,49	22,47
Cap	MT	PA	21,58	37,35	53,12	68,88	84,65	100,41	116,18	131,94	147,71	163,47	179,24	195,01	210,77	226,54	242,30	23,65
Cap	MT	PB	27,85	49,87	71,89	93,91	115,93	137,95	159,97	181,99	204,02	226,04	248,06	270,08	292,10	314,12	336,14	33,03
Cap	MT	PE	27,79	49,75	71,71	93,67	115,62	137,58	159,54	181,49	203,45	225,41	247,37	269,32	291,28	313,24	335,19	32,94
Cap	MT	PI	22,23	38,65	55,06	71,48	87,89	104,31	120,72	137,13	153,55	169,96	186,38	202,79	219,21	235,62	252,04	24,62
Cap	MT	PR	17,08	28,35	39,62	50,88	62,15	73,41	84,68	95,94	107,21	118,48	129,74	141,01	152,27	163,54	174,80	16,90
Cap	MT	RJ	20,05	34,29	48,52	62,75	76,99	91,22	105,45	119,69	133,92	148,16	162,39	176,62	190,86	205,09	219,32	21,35
Cap	MT	RN	26,05	46,28	66,50	86,72	106,94	127,17	147,39	167,61	187,84	208,06	228,28	248,50	268,73	288,95	309,17	30,33
Cap	MT	RO	16,22	26,63	37,03	47,43	57,84	68,24	78,65	89,05	99,45	109,86	120,26	130,67	141,07	151,47	161,88	15,61
Cap	MT	RR	24,09	42,37	60,65	78,92	97,20	115,48	133,75	152,03	170,30	188,58	206,86	225,13	243,41	261,68	279,96	27,41
Cap	MT	RS	20,83	35,84	50,85	65,86	80,87	95,88	110,89	125,90	140,91	155,92	170,93	185,94	200,95	215,96	230,97	22,52
Cap	MT	SC	19,35	32,87	46,39	59,91	73,43	86,96	100,48	114,00	127,52	141,04	154,56	168,08				



Cap	PA	PI	12,55	19,29	26,02	32,75	39,49	46,22	52,96	59,69	66,42	73,16	79,89	86,63	93,36	100,09	106,83	10,10
Cap	PA	PR	29,22	52,63	76,03	99,43	122,84	146,24	169,64	193,05	216,45	239,85	263,26	286,66	310,07	333,47	356,87	35,11
Cap	PA	RJ	27,42	49,03	70,64	92,24	113,85	135,45	157,06	178,67	200,27	221,88	243,48	265,09	286,69	308,30	329,91	32,41
Cap	PA	RN	19,69	33,56	47,42	61,29	75,15	89,01	102,87	116,73	130,59	144,45	158,31	172,18	186,04	199,90	213,76	20,79
Cap	PA	RO	22,35	38,89	55,42	71,96	88,49	105,02	121,55	138,08	154,61	171,14	187,68	204,21	220,74	237,27	253,80	24,80
Cap	PA	RR	18,29	30,74	43,20	55,66	68,12	80,57	93,03	105,49	117,94	130,40	142,86	155,31	167,77	180,23	192,69	18,69
Cap	PA	RS	34,81	63,82	92,82	121,82	150,81	179,81	208,81	237,81	266,81	295,81	324,81	353,81	382,81	411,81	440,81	43,50
Cap	PA	SC	31,87	57,92	83,98	110,03	136,08	162,13	188,19	214,24	240,29	266,34	292,40	318,45	344,50	370,55	396,61	39,08
Cap	PA	SE	20,34	34,88	49,41	63,95	78,48	93,01	107,54	122,07	136,60	151,13	165,67	180,20	194,73	209,26	223,79	21,80
Cap	PA	SP	27,93	50,05	72,17	94,28	116,40	138,52	160,63	182,75	204,87	226,98	249,10	271,22	293,33	315,45	337,57	33,17
Cap	PA	TO	24,17	42,54	60,90	79,26	97,62	115,99	134,35	152,71	171,07	189,43	207,79	226,15	244,51	262,88	281,24	27,54
Int	PA	AC	28,00	50,17	72,34	94,51	116,68	138,85	161,02	183,19	205,36	227,53	249,70	271,86	294,03	316,20	338,37	33,25
Int	PA	AL	21,34	36,85	52,36	67,87	83,38	98,89	114,40	129,91	145,42	160,93	176,44	191,95	207,46	222,97	238,48	23,27
Int	PA	AM	18,21	30,61	43,00	55,39	67,79	80,18	92,57	104,97	117,36	129,75	142,14	154,54	166,93	179,32	191,72	18,59
Int	PA	AP	12,03	18,24	24,46	30,67	36,88	43,09	49,31	55,52	61,73	67,94	74,16	80,37	86,58	92,80	99,01	9,32
Int	PA	BA	21,95	38,07	54,20	70,33	86,46	102,58	118,71	134,84	150,96	167,09	183,22	199,35	215,47	231,60	247,73	24,19
Int	PA	CE	16,91	28,00	39,08	50,17	61,25	72,34	83,42	94,51	105,59	116,68	127,76	138,85	149,93	161,02	172,10	16,63
Int	PA	DF	20,96	36,08	51,21	66,34	81,47	96,59	111,72	126,85	141,97	157,10	172,23	187,36	202,48	217,61	232,74	22,69
Int	PA	ES	27,37	48,91	70,46	92,00	113,54	135,08	156,62	178,17	199,71	221,25	242,79	264,33	285,87	307,42	328,96	32,31
Int	PA	GO	20,61	35,39	50,18	64,97	79,75	94,54	109,33	124,11	138,90	153,69	168,47	183,26	198,05	212,83	227,62	22,18
Int	PA	MA	11,93	18,03	24,14	30,24	36,35	42,46	48,56	54,67	60,77	66,88	72,99	79,09	85,20	91,31	97,41	9,16
Int	PA	MG	25,92	46,01	66,09	86,18	106,26	126,35	146,43	166,52	186,60	206,69	226,77	246,85	266,94	287,02	307,11	30,13
Int	PA	MS	25,30	44,76	64,23	83,70	103,17	122,63	142,10	161,57	181,04	200,51	219,97	239,44	258,91	278,38	297,84	29,20
Int	PA	MT	22,80	39,78	56,75	73,73	90,71	107,69	124,67	141,64	158,62	175,60	192,58	209,56	226,54	243,51	260,49	25,47
Int	PA	PB	21,42	37,03	52,64	68,24	83,85	99,45	115,06	130,67	146,27	161,88	177,48	193,09	208,70	224,30	239,91	23,41
Int	PA	PE	21,84	37,86	53,88	69,90	85,92	101,94	117,96	133,99	150,01	166,03	182,05	198,07	214,09	230,11	246,13	24,03
Int	PA	PI	13,77	21,71	29,66	37,61	45,55	53,50	61,45	69,39	77,34	85,28	93,23	101,18	109,12	117,07	125,02	11,92
Int	PA	PR	30,44	55,05	79,67	104,28	128,90	153,52	178,13	202,75	227,37	251,98	276,60	301,21	325,83	350,45	375,06	36,92
Int	PA	RJ	28,64	51,46	74,27	97,09	119,91	142,73	165,55	188,37	211,19	234,00	256,82	279,64	302,46	325,28	348,10	34,23
Int	PA	RN	20,91	35,99	51,06	66,14	81,21	96,28	111,36	126,43	141,51	156,58	171,65	186,73	201,80	216,88	231,95	22,61
Int	PA	RO	23,57	41,32	59,06	76,81	94,55	112,29	130,04	147,78	165,53	183,27	201,02	218,76	236,50	254,25	271,99	26,62
Int	PA	RR	19,50	33,17	46,84	60,51	74,18	87,85	101,52	115,19	128,86	142,53	156,20	169,87	183,54	197,21	210,88	20,50
Int	PA	RS	36,03	66,24	96,45	126,67	156,88	187,09	217,30	247,51	277,73	307,94	338,15	368,36	398,57	428,79	459,00	45,32
Int	PA	SC	33,08	60,35	87,61	114,88	142,14	169,41	196,68	223,94	251,21	278,47	305,74	333,00	360,27	387,53	414,80	40,90
Int	PA	SE	21,56	37,31	53,05	68,80	84,54	100,28	116,03	131,77	147,52	163,26	179,01	194,75	210,49	226,24	241,98	23,62
Int	PA	SP	29,15	52,48	75,81	99,14	122,46	145,79	169,12	192,45	215,78	239,11	262,44	285,77	309,10	332,43	355,76	34,99
Int	PA	TO	25,39	44,97	64,54	84,11	103,69	123,26	142,84	162,41	181,98	201,56	221,13	240,71	260,28	279,85	299,43	29,36
Cap	PB	AC	40,58	75,34	110,09	144,85	179,60	214,36	249,11	283,86	318,62	353,37	388,13	422,88	457,64	492,39	527,14	52,13
Cap	PB	AL	9,95	14,08	18,21	22,34	26,47	30,59	34,72	38,85	42,98	47,11	51,23	55,36	59,49	63,62	67,74	6,19
Cap	PB	AM	31,06	56,30	81,53	106,76	132,00	157,23	182,46	207,70	232,93	258,16	283,40	308,63	333,86	359,10	384,33	37,85
Cap	PB	AP	24,03	42,23	60,43	78,64	96,84	115,04	133,24	151,44	169,64	187,85	206,05	224,25	242,45	260,65	278,85	27,30
Cap	PB	BA	12,80	19,80	26,79	33,78	40,76	47,75	54,74	61,73	68,72	75,71	82,70	89,69	96,68	103,67	110,66	10,48
Cap	PB	CE	10,79	15,77	20,73	25,70	30,67	35,64	40,61	45,57	50,54	55,51	60,48	65,44	70,41	75,38	80,35	7,45
Cap	PB	DF	21,20	36,59	51,98	67,36	82,74	98,12	113,51	128,89	144,27	159,66	175,04	190,42	205,80	221,19	236,57	23,07
Cap	PB	ES	20,14	34,47	48,79	63,10	77,42	91,74	106,06	120,38	134,70	149,02	163,34	177,65	191,97	206,29	220,61	21,48
Cap	PB	GO	20,77	35,73	50,69	65,65	80,60	95,56	110,52	125,48	140,43	155,39	170,35	185,30	200,26	215,22	230,17	22,44
Cap	PB	MA	16,10	26,39	36,68	46,97	57,25	67,54	77,83	88,11	98,40	108,69	118,98	129,26	139,55	149,84	160,12	15,43
Cap	PB	MG	21,33	36,86	52,38	67,90	83,42	98,94	114,46	129,99	145,51	161,03	176,55	192,07	207,59	223,11	238,63	23,28
Cap	PB	MS	24,75	43,68	62,60	81,53	100,45	119,38	138,30	157,23	176,15	195,08	214,00	232,93	251,85	270,78	289,70	28,39
Cap	PB	MT	27,85	49,87	71,89	93,91	115,93	137,95	159,97	181,99	204,02	226,04	248,06	270,08	292,10	314,12	336,14	33,03
Cap	PB	PA	20,21	34,61	49,00	63,39	77,79	92,18	106,57	120,96	135,36	149,75	164,14	178,54	192,93	207,32	221,72	21,59
Cap	PB	PE	9,30	12,80	16,29	19,78	23,27	26,75	30,24	33,73	37,22	40,71	44,20	47,69	51,18	54,67	58,16	5,23
Cap	PB	PI	13,52	21,23	28,94	36,64	44,34	52,04	59,74	67,44	75,15	82,85	90,55	98,25	105,95	113,66	121,36	11,55
Cap	PB	PR	29,07	52,33	75,58	98,84	122,09	145,35	168,60	191,86	215,11	238,37	261,62	284,88	308,13	331,38	354,64	34,88
Cap	PB	RJ	23,66	41,52	59,37	77,22	95,07	112,92	130,77	148,62	166,47	184,32	202,18	220,03	237,88	255,73	273,58	26,78
Cap	PB	RN	9,61	13,40	17,19	20,98	24,77	28,55	32,34	36,13	39,91	43,70	47,49	51,28	55,06	58,85	62,64	5,68
Cap	PB	RO	34,47	63,12	91,76	120,41	149,06	177,71	206,36	235,00	263,65	292,30	320,95	349,60	378,24	406,89	435,54	42,97
Cap	PB	RR	33,06	60,31	87,55	114,79	142,04	169,28	196,53	223,77	251,01	278,26	305,50	332,75	359,99	387,23	414,48	40,87
Cap	PB	RS	33,26	60,70	88,14	115,57	143,01	170,44	197,88	225,31	252,75	280,18	307,62	335,05	362,49	389,93	417,36	41,15
Cap	PB	SC	30,07	54,33	78,58	102,84	127,09	151,35	175,60	199,86	224,11	248,37	272,62	296,87	321,13	345,38	369,64	36,38
Cap	PB	SE	10,87	15,95	21,01	26,07	31,14	36,20	41,26	46,33	51,39	56,46	61,52	66,58	71,65	76,71	81,77	7,60
Cap	PB	SP	25,46	45,12	64,76	84,41	104,06	123,71	143,36	163,01	182,65	202,30	221,95	241,60	261,25	280,90	300,54	29,47
Cap	PB	TO	24,56	43,31	62,05	80,80	99,54	118,28	137,03	155,77	174,52	193,26	212,00	230,75	249,49	268,24	286,98	28,12
Int	PB	AC	41,80	77,76	113,73	149,70	185,67	221,63	257,60	293,57	329,53	365,50	401,47	437,43				

Cap	PE	RO	36,42	67,03	97,64	128,24	158,85	189,45	220,06	250,66	281,27	311,87	342,48	373,09	403,69	434,30	464,90	45,91
Cap	PE	RR	33,65	61,49	89,32	117,15	144,97	172,80	200,63	228,46	256,29	284,12	311,95	339,78	367,61	395,44	423,26	41,74
Cap	PE	RS	32,69	59,57	86,44	113,32	140,19	167,06	193,93	220,80	247,67	274,55	301,42	328,29	355,16	382,03	408,90	40,31
Cap	PE	SC	28,92	52,02	75,11	98,21	121,31	144,40	167,50	190,59	213,69	236,78	259,88	282,97	306,07	329,16	352,26	34,64
Cap	PE	SE	10,79	15,77	20,73	25,70	30,67	35,64	40,61	45,57	50,54	55,51	60,48	65,44	70,41	75,38	80,35	7,45
Cap	PE	SP	24,75	43,68	62,60	81,53	100,45	119,38	138,30	157,23	176,15	195,08	214,00	232,93	251,85	270,78	289,70	28,39
Cap	PE	TO	23,91	42,00	60,08	78,17	96,25	114,34	132,42	150,51	168,59	186,68	204,76	222,84	240,93	259,01	277,10	27,13
Int	PE	AC	39,03	72,23	105,43	138,63	171,84	205,04	238,24	271,44	304,64	337,84	371,04	404,24	437,45	470,65	503,85	49,80
Int	PE	AL	10,79	15,75	20,72	25,69	30,66	35,63	40,59	45,56	50,53	55,50	60,47	65,43	70,40	75,37	80,34	7,45
Int	PE	AM	32,31	58,80	85,28	111,77	138,26	164,75	191,24	217,73	244,22	270,71	297,19	323,68	350,17	376,66	403,15	39,73
Int	PE	AP	25,68	45,53	65,38	85,23	105,08	124,93	144,78	164,63	184,48	204,33	224,19	244,04	263,89	283,74	303,59	29,78
Int	PE	BA	12,95	20,07	27,20	34,33	41,46	48,58	55,71	62,84	69,97	77,09	84,22	91,35	98,48	105,60	112,73	10,69
Int	PE	CE	12,35	18,87	25,39	31,91	38,44	44,96	51,48	58,00	64,52	71,04	77,56	84,08	90,60	97,12	103,65	9,78
Int	PE	DF	21,89	37,97	54,04	70,12	86,19	102,26	118,34	134,41	150,49	166,56	182,63	198,71	214,78	230,86	246,93	24,11
Int	PE	ES	20,35	34,88	49,41	63,95	78,48	93,01	107,54	122,07	136,60	151,13	165,67	180,20	194,73	209,26	223,79	21,80
Int	PE	GO	21,19	36,55	51,91	67,27	82,64	98,00	113,36	128,72	144,08	159,44	174,80	190,16	205,53	220,89	236,25	23,04
Int	PE	MA	17,48	29,14	40,80	52,46	64,12	75,77	87,43	99,09	110,75	122,41	134,07	145,73	157,39	169,05	180,71	17,49
Int	PE	MG	21,91	38,00	54,08	70,17	86,25	102,34	118,42	134,51	150,59	166,68	182,76	198,85	214,93	231,01	247,10	24,13
Int	PE	MS	25,25	44,69	64,13	83,56	103,00	122,43	141,87	161,30	180,74	200,18	219,61	239,05	258,48	277,92	297,35	29,15
Int	PE	MT	29,01	52,18	75,35	98,52	121,69	144,86	168,03	191,20	214,37	237,54	260,71	283,88	307,04	330,21	353,38	34,75
Int	PE	PA	21,84	37,86	53,88	69,90	85,92	101,94	117,96	133,99	150,01	166,03	182,05	198,07	214,09	230,11	246,13	24,03
Int	PE	PB	10,52	15,22	19,92	24,63	29,33	34,03	38,73	43,43	48,14	52,84	57,54	62,24	66,94	71,65	76,35	7,05
Int	PE	PI	14,86	23,90	32,95	41,99	51,03	60,07	69,12	78,16	87,20	96,24	105,28	114,33	123,37	132,41	141,45	13,56
Int	PE	PR	29,16	52,50	75,84	99,18	122,52	145,86	169,20	192,54	215,88	239,22	262,56	285,90	309,24	332,58	355,92	35,01
Int	PE	RJ	23,64	41,46	59,27	77,09	94,91	112,73	130,55	148,37	166,19	184,01	201,82	219,64	237,46	255,28	273,10	26,73
Int	PE	RN	11,47	17,12	22,77	28,41	34,06	39,71	45,36	51,01	56,66	62,31	67,96	73,60	79,25	84,90	90,55	8,47
Int	PE	RO	37,64	69,46	101,27	133,09	164,91	196,73	228,55	260,37	292,18	324,00	355,82	387,64	419,46	451,27	483,09	47,73
Int	PE	RR	34,87	63,91	92,95	122,00	151,04	180,08	209,12	238,16	267,21	296,25	325,29	354,33	383,37	412,41	441,46	43,56
Int	PE	RS	33,91	62,00	90,08	118,17	146,25	174,34	202,42	230,50	258,59	286,67	314,76	342,84	370,93	399,01	427,09	42,13
Int	PE	SC	30,14	54,45	78,75	103,06	127,37	151,68	175,98	200,29	224,60	248,91	273,22	297,52	321,83	346,14	370,45	36,46
Int	PE	SE	12,01	18,19	24,37	30,55	36,73	42,91	49,09	55,28	61,46	67,64	73,82	80,00	86,18	92,36	98,54	9,27
Int	PE	SP	25,97	46,11	66,24	86,38	106,52	126,66	146,79	166,93	187,07	207,21	227,34	247,48	267,62	287,76	307,90	30,21
Int	PE	TO	25,13	44,42	63,72	83,02	102,32	121,61	140,91	160,21	179,51	198,80	218,10	237,40	256,69	275,99	295,29	28,95
Cap	PI	AC	30,68	55,56	80,43	105,31	130,18	155,05	179,92	204,79	229,66	254,54	279,41	304,28	329,15	354,02	378,89	37,31
Cap	PI	AL	15,03	24,27	33,49	42,71	51,93	61,16	70,38	79,60	88,83	98,05	107,27	116,50	125,72	134,94	144,17	13,83
Cap	PI	AM	22,74	39,67	56,59	73,52	90,44	107,37	124,29	141,22	158,14	175,07	191,99	208,92	225,84	242,77	259,69	25,39
Cap	PI	AP	16,60	27,36	38,13	48,89	59,66	70,42	81,19	91,95	102,72	113,49	124,25	135,02	145,78	156,55	167,31	16,15
Cap	PI	BA	15,41	24,39	33,68	42,97	52,25	61,54	70,83	80,11	89,40	98,69	107,98	117,26	126,55	135,84	145,12	13,93
Cap	PI	CE	10,34	14,86	19,37	23,88	28,39	32,90	37,41	41,92	46,43	50,95	55,46	59,97	64,48	68,99	73,50	6,77
Cap	PI	DF	17,45	29,07	40,70	52,33	63,96	75,58	87,21	98,84	110,46	122,09	133,72	145,35	156,97	168,60	180,23	17,44
Cap	PI	ES	20,89	35,97	51,04	66,12	81,19	96,26	111,34	126,41	141,49	156,56	171,63	186,71	201,78	216,86	231,93	22,61
Cap	PI	GO	17,34	28,86	40,38	51,90	63,42	74,94	86,47	97,99	109,51	121,03	132,55	144,07	155,59	167,11	178,63	17,28
Cap	PI	MA	10,48	15,16	19,83	24,50	29,17	33,84	38,51	43,18	47,85	52,52	57,19	61,86	66,53	71,20	75,87	7,01
Cap	PI	MG	20,34	34,88	49,41	63,95	78,48	93,01	107,54	122,07	136,60	151,13	165,67	180,20	194,73	209,26	223,79	21,80
Cap	PI	MS	25,50	45,18	64,86	84,54	104,22	123,90	143,58	163,26	182,94	202,62	222,30	241,98	261,66	281,34	301,02	29,52
Cap	PI	MT	22,23	38,65	55,06	71,48	87,89	104,31	120,72	137,13	153,55	169,96	186,38	202,79	219,21	235,62	252,04	24,62
Cap	PI	PA	12,55	19,29	26,02	32,75	39,49	46,22	52,96	59,69	66,42	73,16	79,89	86,63	93,36	100,09	106,83	10,10
Cap	PI	PB	13,52	21,23	28,94	36,64	44,34	52,04	59,74	67,44	75,15	82,85	90,55	98,25	105,95	113,66	121,36	11,55
Cap	PI	PE	13,64	21,48	29,31	37,14	44,97	52,80	60,63	68,46	76,29	84,11	91,94	99,77	107,60	115,43	123,26	11,74
Cap	PI	PR	26,75	47,69	68,63	89,56	110,50	131,43	152,37	173,30	194,24	215,17	236,11	257,05	277,98	298,92	319,85	31,40
Cap	PI	RJ	23,46	41,11	58,74	76,38	94,02	111,66	129,29	146,93	164,57	182,21	199,85	217,48	235,12	252,76	270,40	26,46
Cap	PI	RN	12,90	19,99	27,07	34,16	41,24	48,33	55,41	62,50	69,58	76,67	83,75	90,84	97,92	105,01	112,09	10,63
Cap	PI	RO	26,84	47,87	68,89	89,91	110,93	131,95	152,97	174,00	195,02	216,04	237,06	258,08	279,10	300,12	321,14	31,53
Cap	PI	RR	24,93	44,04	63,15	82,25	101,36	120,46	139,57	158,68	177,78	196,89	215,99	235,10	254,21	273,31	292,42	28,66
Cap	PI	RS	31,59	57,37	83,15	108,92	134,70	160,47	186,25	212,03	237,80	263,58	289,35	315,13	340,91	366,68	392,46	38,66
Cap	PI	SC	28,76	51,70	74,64	97,57	120,51	143,44	166,38	189,31	212,25	235,18	258,12	281,06	303,99	326,93	349,86	34,40
Cap	PI	SE	19,12	32,42	45,72	59,02	72,32	85,61	98,91	112,21	125,51	138,80	152,10	165,40	178,70	191,99	205,29	19,95
Cap	PI	SP	24,64	43,47	62,29	81,10	99,92	118,74	137,56	156,38	175,20	194,02	212,83	231,65	250,47	269,29	288,11	28,23
Cap	PI	TO	21,29	36,76	52,23	67,70	83,17	98,64	114,10	129,57	145,04	160,51	175,97	191,44	206,91	222,38	237,84	23,20
Int	PI	AC	31,90	57,99	84,07	110,16	136,24	162,33	188,41	214,49	240,58	266,66	292,75	318,83	344,92	371,00	397,08	39,13
Int	PI	AL	16,25	26,69	37,13	47,56	58,00	68,43	78,87	89,31	99,74	110,18	120,61	131,05	141,49	151,92	162,36	15,65
Int	PI	AM	23,96	42,09	60,23	78,37	96,51	114,65	132,78	150,92	169,06	187,20	205,33	223,47	241,61	259,75	277,89	27,21
Int	PI	AP	17,81	29,79	41,76	53,74	65,72	77,70	89,68	101,66	113,64	125,61	137,59	149,57	161,55	173,53	185,51	17,97
Int	PI	BA	16,32	26,82	37,32	47,82	58,32	68,82	79,32	89,82	100,32	110,82	121,32	131,82	142,32	152,81	163,3	



Cap	PR	SE	24,03	42,23	60,43	78,64	96,84	115,04	133,24	151,44	169,64	187,85	206,05	224,25	242,45	260,65	278,85	27,30
Cap	PR	SP	10,01	14,20	18,38	22,56	26,74	30,92	35,11	39,29	43,47	47,65	51,83	56,01	60,19	64,37	68,55	6,27
Cap	PR	TO	19,29	32,77	46,23	59,70	73,17	86,64	100,10	113,57	127,04	140,51	153,97	167,44	180,91	194,38	207,85	20,20
Int	PR	AC	29,97	54,09	78,22	102,35	126,48	150,60	174,73	198,86	222,98	247,11	271,24	295,36	319,49	343,62	367,75	36,19
Int	PR	AL	27,44	49,04	70,65	92,25	113,86	135,46	157,07	178,68	200,28	221,89	243,49	265,10	286,70	308,31	329,92	32,41
Int	PR	AM	31,29	56,75	82,22	107,69	133,16	158,62	184,09	209,56	235,03	260,49	285,96	311,43	336,89	362,36	387,83	38,20
Int	PR	AP	34,72	63,63	92,53	121,43	150,34	179,24	208,14	237,05	265,95	294,85	323,76	352,66	381,56	410,47	439,37	43,36
Int	PR	BA	22,88	39,94	56,99	74,04	91,09	108,15	125,20	142,25	159,30	176,36	193,41	210,46	227,51	244,57	261,62	25,58
Int	PR	CE	31,23	56,64	82,04	107,44	132,85	158,25	183,65	209,06	234,46	259,87	285,27	310,67	336,08	361,48	386,88	38,11
Int	PR	DF	16,51	27,19	37,87	48,55	59,23	69,91	80,59	91,27	101,95	112,64	123,32	134,00	144,68	155,36	166,04	16,02
Int	PR	ES	16,37	26,92	37,48	48,03	58,58	69,14	79,69	90,24	100,80	111,35	121,90	132,45	143,01	153,56	164,11	15,83
Int	PR	GO	16,52	27,22	37,92	48,63	59,33	70,03	80,73	91,43	102,14	112,84	123,54	134,24	144,94	155,64	166,35	16,05
Int	PR	MA	30,09	54,37	78,65	102,92	127,20	151,47	175,75	200,03	224,30	248,58	272,85	297,13	321,41	345,68	369,96	36,41
Int	PR	MG	14,24	22,67	31,09	39,52	47,95	56,37	64,80	73,22	81,65	90,07	98,50	106,92	115,35	123,77	132,20	12,64
Int	PR	MS	14,69	23,56	32,44	41,31	50,18	59,05	67,92	76,80	85,67	94,54	103,41	112,28	121,16	130,03	138,90	13,31
Int	PR	MT	18,30	30,78	43,25	55,73	68,21	80,69	93,17	105,65	118,12	130,60	143,08	155,56	168,04	180,52	192,99	18,72
Int	PR	PA	30,44	55,05	79,67	104,28	128,90	153,52	178,13	202,75	227,37	251,98	276,60	301,21	325,83	350,45	375,06	36,92
Int	PR	PB	30,29	54,75	79,22	103,69	128,16	152,62	177,09	201,56	226,03	250,49	274,96	299,43	323,90	348,36	372,83	36,70
Int	PR	PE	29,16	52,50	75,84	99,18	122,52	145,86	169,20	192,54	215,88	239,22	262,56	285,90	309,24	332,58	355,92	35,01
Int	PR	PI	27,97	50,12	72,26	94,41	116,56	138,71	160,86	183,01	205,15	227,30	249,45	271,60	293,75	315,90	338,04	33,22
Int	PR	RJ	12,72	19,62	26,51	33,40	40,30	47,19	54,08	60,98	67,87	74,76	81,66	88,55	95,44	102,34	109,23	10,34
Int	PR	RN	30,92	56,01	81,09	106,18	131,26	156,35	181,43	206,52	231,60	256,68	281,77	306,85	331,94	357,02	382,11	37,63
Int	PR	RO	28,19	50,56	72,93	95,31	117,68	140,05	162,42	184,79	207,16	229,54	251,91	274,28	296,65	319,02	341,39	33,56
Int	PR	RR	36,51	67,20	97,89	128,58	159,27	189,96	220,65	251,34	282,03	312,73	343,42	374,11	404,80	435,49	466,18	46,04
Int	PR	RS	11,66	17,49	23,32	29,15	34,98	40,81	46,64	52,47	58,30	64,13	69,96	75,79	81,61	87,44	93,27	8,74
Int	PR	SC	11,18	16,54	21,90	27,27	32,63	37,99	43,35	48,71	54,07	59,43	64,80	70,16	75,52	80,88	86,24	8,04
Int	PR	SE	25,24	44,66	64,07	83,49	102,90	122,32	141,73	161,14	180,56	199,97	219,39	238,80	258,22	277,63	297,04	29,12
Int	PR	SP	11,23	16,63	22,02	27,41	32,81	38,20	43,59	48,99	54,38	59,77	65,17	70,56	75,96	81,35	86,74	8,09
Int	PR	TO	20,51	35,19	49,87	64,55	79,23	93,91	108,59	123,27	137,95	152,63	167,31	181,99	196,68	211,36	226,04	22,02
Cap	RJ	AC	32,30	58,79	85,26	111,74	138,22	164,70	191,18	217,65	244,13	270,61	297,09	323,57	350,04	376,52	403,00	39,72
Cap	RJ	AL	20,83	35,84	50,85	65,86	80,87	95,88	110,89	125,90	140,91	155,92	170,93	185,94	200,95	215,96	230,97	22,52
Cap	RJ	AM	30,74	55,67	80,59	105,52	130,44	155,37	180,29	205,22	230,14	255,07	279,99	304,92	329,84	354,77	379,69	37,39
Cap	RJ	AP	31,46	57,12	82,76	108,41	134,06	159,71	185,36	211,00	236,65	262,30	287,95	313,60	339,25	364,89	390,54	38,47
Cap	RJ	BA	16,55	27,29	38,02	48,75	59,49	70,22	80,96	91,69	102,42	113,16	123,89	134,62	145,36	156,09	166,83	16,10
Cap	RJ	CE	25,65	45,48	65,30	85,11	104,93	124,75	144,57	164,39	184,21	204,03	223,84	243,66	263,48	283,30	303,12	29,73
Cap	RJ	DF	13,81	21,80	29,79	37,78	45,76	53,75	61,74	69,73	77,72	85,71	93,70	101,69	109,68	117,67	125,66	11,98
Cap	RJ	ES	10,31	14,80	19,29	23,78	28,27	32,75	37,24	41,73	46,22	50,71	55,20	59,69	64,18	68,67	73,16	6,73
Cap	RJ	GO	14,07	22,31	30,54	38,78	47,01	55,24	63,48	71,71	79,94	88,18	96,41	104,65	112,88	121,11	129,35	12,35
Cap	RJ	MA	25,84	45,86	65,88	85,90	105,92	125,94	145,96	165,98	186,01	206,03	226,05	246,07	266,09	286,11	306,13	30,03
Cap	RJ	MG	10,64	15,46	20,28	25,10	29,91	34,73	39,55	44,37	49,19	54,01	58,83	63,65	68,47	73,29	78,10	7,23
Cap	RJ	MS	14,02	22,22	30,42	38,63	46,83	55,03	63,23	71,43	79,64	87,84	96,04	104,24	112,44	120,65	128,85	12,30
Cap	RJ	MT	20,05	34,29	48,52	62,75	76,99	91,22	105,45	119,69	133,92	148,16	162,39	176,62	190,86	205,09	219,32	21,35
Cap	RJ	PA	27,42	49,03	70,64	92,24	113,85	135,45	157,06	178,67	200,27	221,88	243,48	265,09	286,69	308,30	329,91	32,41
Cap	RJ	PB	23,66	41,52	59,37	77,22	95,07	112,92	130,77	148,62	166,47	184,32	202,18	220,03	237,88	255,73	273,58	26,78
Cap	RJ	PE	22,42	39,03	55,64	72,24	88,85	105,45	122,06	138,67	155,27	171,88	188,48	205,09	221,70	238,30	254,91	24,91
Cap	RJ	PI	23,46	41,11	58,74	76,38	94,02	111,66	129,29	146,93	164,57	182,21	199,85	217,48	235,12	252,76	270,40	26,46
Cap	RJ	PR	11,50	17,19	22,87	28,55	34,23	39,91	45,59	51,28	56,96	62,64	68,32	74,00	79,68	85,36	91,04	8,52
Cap	RJ	RN	24,56	43,31	62,05	80,80	99,54	118,28	137,03	155,77	174,52	193,26	212,00	230,75	249,49	268,24	286,98	28,12
Cap	RJ	RO	28,97	52,13	75,27	98,42	121,57	144,72	167,87	191,02	214,16	237,31	260,46	283,61	306,76	329,91	353,05	34,72
Cap	RJ	RR	34,68	63,54	92,40	121,26	150,12	178,98	207,85	236,71	265,57	294,43	323,29	352,15	381,01	409,87	438,73	43,29
Cap	RJ	RS	15,78	25,75	35,72	45,69	55,66	65,63	75,59	85,56	95,53	105,50	115,46	125,43	135,40	145,37	155,34	14,95
Cap	RJ	SC	12,06	18,31	24,55	30,80	37,04	43,29	49,53	55,78	62,02	68,26	74,51	80,75	87,00	93,24	99,49	9,37
Cap	RJ	SE	19,12	32,42	45,72	59,02	72,32	85,61	98,91	112,21	125,51	138,80	152,10	165,40	178,70	191,99	205,29	19,95
Cap	RJ	SP	10,34	14,86	19,37	23,88	28,39	32,90	37,41	41,92	46,43	50,95	55,46	59,97	64,48	68,99	73,50	6,77
Cap	RJ	TO	17,92	30,03	42,14	54,24	66,35	78,46	90,56	102,67	114,77	126,88	138,99	151,09	163,20	175,30	187,41	18,16
Int	RJ	AC	33,52	61,21	88,90	116,59	144,28	171,97	199,66	227,36	255,05	282,74	310,43	338,12	365,81	393,50	421,19	41,54
Int	RJ	AL	22,04	38,26	54,49	70,71	86,93	103,16	119,38	135,60	151,83	168,05	184,27	200,49	216,72	232,94	249,16	24,33
Int	RJ	AM	31,96	58,09	84,23	110,37	136,51	162,64	188,78	214,92	241,06	267,19	293,33	319,47	345,61	371,74	397,88	39,21
Int	RJ	AP	32,68	59,54	86,40	113,26	140,12	166,98	193,85	220,71	247,57	274,43	301,29	328,15	355,01	381,87	408,73	40,29
Int	RJ	BA	17,77	29,71	41,66	53,60	65,55	77,50	89,44	101,39	113,34	125,28	137,23	149,18	161,12	173,07	185,02	17,92
Int	RJ	CE	26,87	47,90	68,93	89,97	111,00	132,03	153,06	174,09	195,12	216,15	237,18	258,22	279,25	300,28	321,31	31,55
Int	RJ	DF	15,02	24,22	33,42	42,63	51,83	61,03	70,23	79,43	88,64	97,84	107,04	116,24	125,44	134,65	143,85	13,80
Int	RJ	ES	11,52	17,22	22,92	28,63	34,33	40,03	45,73	51,43	57,14	62,84	68,54	74,24	79,94	85,65	91,35	8,55
Int	RJ	GO	15,29	24,73	34,18	43,63	53,07	62,52	71,97	81,41	90,86	100,31	109,75	119,20	128,65	138,09	147,54	14,17

Int	RN	AL	11,93	18,03	24,14	30,24	36,35	42,46	48,56	54,67	60,77	66,88	72,99	79,09	85,20	91,31	97,41	9,16
Int	RN	AM	31,37	56,91	82,46	108,00	133,54	159,08	184,62	210,16	235,71	261,25	286,79	312,33	337,87	363,42	388,96	38,31
Int	RN	AP	24,37	42,92	61,48	80,03	98,58	117,14	135,69	154,24	172,79	191,35	209,90	228,45	247,00	265,56	284,11	27,83
Int	RN	BA	14,79	23,75	32,72	41,69	50,66	59,63	68,59	77,56	86,53	95,50	104,47	113,43	122,40	131,37	140,34	13,45
Int	RN	CE	11,51	17,19	22,87	28,55	34,23	39,91	45,59	51,28	56,96	62,64	68,32	74,00	79,68	85,36	91,04	8,52
Int	RN	DF	22,78	39,73	56,69	73,65	90,60	107,56	124,52	141,47	158,43	175,39	192,35	209,30	226,26	243,22	260,17	25,44
Int	RN	ES	22,42	39,02	55,62	72,21	88,81	105,40	122,00	138,59	155,19	171,78	188,38	204,97	221,57	238,16	254,76	24,89
Int	RN	GO	22,12	38,41	54,71	71,01	87,31	103,60	119,90	136,20	152,50	168,79	185,09	201,39	217,69	233,98	250,28	24,45
Int	RN	MA	16,18	26,53	36,88	47,23	57,58	67,93	78,29	88,64	98,99	109,34	119,69	130,04	140,39	150,74	161,09	15,53
Int	RN	MG	23,47	41,11	58,74	76,38	94,02	111,66	129,29	146,93	164,57	182,21	199,85	217,48	235,12	252,76	270,40	26,46
Int	RN	MS	27,19	48,55	69,91	91,27	112,64	134,00	155,36	176,72	198,08	219,44	240,80	262,16	283,52	304,89	326,25	32,04
Int	RN	MT	27,27	48,70	70,14	91,57	113,01	134,44	155,88	177,31	198,75	220,19	241,62	263,06	284,49	305,93	327,36	32,15
Int	RN	PA	20,91	35,99	51,06	66,14	81,21	96,28	111,36	126,43	141,51	156,58	171,65	186,73	201,80	216,88	231,95	22,61
Int	RN	PB	10,83	15,83	20,83	25,83	30,83	35,83	40,83	45,83	50,83	55,83	60,83	65,83	70,83	75,83	80,83	7,50
Int	RN	PE	11,47	17,12	22,77	28,41	34,06	39,71	45,36	51,01	56,66	62,31	67,96	73,60	79,25	84,90	90,55	8,47
Int	RN	PI	14,12	22,41	30,71	39,01	47,31	55,60	63,90	72,20	80,50	88,80	97,09	105,39	113,69	121,99	130,28	12,45
Int	RN	PR	30,92	56,01	81,09	106,18	131,26	156,35	181,43	206,52	231,60	256,68	281,77	306,85	331,94	357,02	382,11	37,63
Int	RN	RJ	25,78	45,73	65,69	85,65	105,60	125,56	145,52	165,47	185,43	205,39	225,34	245,30	265,26	285,22	305,17	29,94
Int	RN	RO	41,63	77,43	113,24	149,05	184,86	220,66	256,47	292,28	328,09	363,89	399,70	435,51	471,32	507,12	542,93	53,71
Int	RN	RR	33,40	60,98	88,55	116,12	143,70	171,27	198,85	226,42	253,99	281,57	309,14	336,71	364,29	391,86	419,44	41,36
Int	RN	RS	34,53	63,22	91,91	120,60	149,29	177,98	206,68	235,37	264,06	292,75	321,44	350,13	378,82	407,51	436,20	43,04
Int	RN	SC	32,41	59,01	85,60	112,20	138,79	165,39	191,98	218,58	245,17	271,77	298,36	324,96	351,55	378,15	404,74	39,89
Int	RN	SE	13,84	21,86	29,88	37,90	45,92	53,95	61,97	69,99	78,01	86,03	94,05	102,07	110,09	118,11	126,13	12,03
Int	RN	SP	28,19	50,56	72,93	95,31	117,68	140,05	162,42	184,79	207,16	229,54	251,91	274,28	296,65	319,02	341,39	33,56
Int	RN	TO	26,67	47,52	68,37	89,22	110,07	130,92	151,77	172,62	193,47	214,32	235,17	256,02	276,88	297,73	318,58	31,28
Cap	RO	AC	10,73	15,64	20,54	25,45	30,35	35,25	40,16	45,06	49,97	54,87	59,77	64,68	69,58	74,49	79,39	7,36
Cap	RO	AL	33,18	60,54	87,90	115,26	142,62	169,98	197,35	224,71	252,07	279,43	306,79	334,15	361,51	388,87	416,23	41,04
Cap	RO	AM	12,32	18,81	25,30	31,79	38,28	44,76	51,25	57,74	64,23	70,72	77,21	83,70	90,19	96,68	103,17	9,73
Cap	RO	AP	26,19	46,58	66,97	87,35	107,73	128,11	148,50	168,88	189,26	209,64	230,03	250,41	270,79	291,17	311,56	30,57
Cap	RO	BA	30,91	56,01	81,10	106,20	131,29	156,39	181,48	206,58	231,67	256,77	281,86	306,96	332,05	357,15	382,24	37,64
Cap	RO	CE	31,02	56,22	81,42	106,62	131,83	157,03	182,23	207,43	232,63	257,83	283,03	308,24	333,44	358,64	383,84	37,80
Cap	RO	DF	22,71	39,61	56,50	73,39	90,28	107,18	124,07	140,96	157,86	174,75	191,64	208,54	225,43	242,32	259,22	25,34
Cap	RO	ES	31,04	56,26	81,49	106,71	131,93	157,16	182,38	207,60	232,82	258,05	283,27	308,49	333,71	358,94	384,16	37,83
Cap	RO	GO	21,97	38,14	54,30	70,46	86,61	102,77	118,93	135,09	151,25	167,41	183,57	199,73	215,89	232,05	248,21	24,24
Cap	RO	MA	25,87	45,92	65,97	86,01	106,05	126,09	146,13	166,18	186,22	206,26	226,30	246,34	266,39	286,43	306,47	30,06
Cap	RO	MG	27,34	48,85	70,36	91,87	113,38	134,89	156,40	177,91	199,42	220,93	242,44	263,95	285,46	306,97	328,48	32,27
Cap	RO	MS	14,46	23,08	31,71	40,34	48,97	57,59	66,22	74,85	83,48	92,10	100,73	109,36	117,99	126,61	135,24	12,94
Cap	RO	MT	16,22	26,63	37,03	47,43	57,84	68,24	78,65	89,05	99,45	109,86	120,26	130,67	141,07	151,47	161,88	15,61
Cap	RO	PA	22,35	38,89	55,42	71,96	88,49	105,02	121,55	138,08	154,61	171,14	187,68	204,21	220,74	237,27	253,80	24,80
Cap	RO	PB	34,47	63,12	91,76	120,41	149,06	177,71	206,36	235,00	263,65	292,30	320,95	349,60	378,24	406,89	435,54	42,97
Cap	RO	PE	36,42	67,03	97,64	128,24	158,85	189,45	220,06	250,66	281,27	311,87	342,48	373,09	403,69	434,30	464,90	45,91
Cap	RO	PI	26,84	47,87	68,89	89,91	110,93	131,95	152,97	174,00	195,02	216,04	237,06	258,08	279,10	300,12	321,14	31,53
Cap	RO	PR	26,97	48,14	69,30	90,45	111,61	132,77	153,93	175,09	196,25	217,41	238,57	259,73	280,89	302,04	323,20	31,74
Cap	RO	RJ	28,97	52,13	75,27	98,42	121,57	144,72	167,87	191,02	214,16	237,31	260,46	283,61	306,76	329,91	353,05	34,72
Cap	RO	RN	40,41	75,01	109,60	144,20	178,79	213,39	247,98	282,58	317,17	351,77	386,36	420,96	455,55	490,15	524,74	51,89
Cap	RO	RR	17,29	28,78	40,25	51,73	63,21	74,69	86,17	97,65	109,12	120,60	132,08	143,56	155,04	166,52	178,00	17,22
Cap	RO	RS	29,68	53,54	77,40	101,26	125,12	148,99	172,85	196,71	220,57	244,43	268,29	292,15	316,01	339,87	363,73	35,79
Cap	RO	SC	29,22	52,63	76,03	99,43	122,84	146,24	169,64	193,05	216,45	239,85	263,26	286,66	310,07	333,47	356,87	35,11
Cap	RO	SE	32,27	58,73	85,19	111,65	138,10	164,56	191,02	217,47	243,93	270,39	296,84	323,30	349,76	376,21	402,67	39,69
Cap	RO	SP	26,13	46,46	66,77	87,09	107,41	127,73	148,05	168,37	188,69	209,00	229,32	249,64	269,96	290,28	310,60	30,48
Cap	RO	TO	26,16	46,49	66,82	87,15	107,48	127,80	148,13	168,46	188,79	209,12	229,45	249,78	270,11	290,44	310,77	30,49
Int	RO	AC	11,95	18,06	24,18	30,30	36,41	42,53	48,65	54,76	60,88	67,00	73,11	79,23	85,35	91,47	97,58	9,18
Int	RO	AL	34,39	62,97	91,54	120,11	148,69	177,26	205,83	234,41	262,98	291,56	320,13	348,70	377,28	405,85	434,42	42,86
Int	RO	AM	13,53	21,23	28,94	36,64	44,34	52,04	59,74	67,44	75,15	82,85	90,55	98,25	105,95	113,66	121,36	11,55
Int	RO	AP	27,41	49,01	70,60	92,20	113,79	135,39	156,98	178,58	200,18	221,77	243,37	264,96	286,56	308,15	329,75	32,39
Int	RO	BA	32,13	58,43	84,74	111,05	137,36	163,67	189,97	216,28	242,59	268,90	295,20	321,51	347,82	374,13	400,44	39,46
Int	RO	CE	32,23	58,65	85,06	111,48	137,89	164,30	190,72	217,13	243,55	269,96	296,37	322,79	349,20	375,62	402,03	39,62
Int	RO	DF	23,92	42,03	60,14	78,24	96,35	114,45	132,56	150,67	168,77	186,88	204,98	223,09	241,20	259,30	277,41	27,16
Int	RO	ES	32,25	58,69	85,13	111,56	138,00	164,43	190,87	217,30	243,74	270,17	296,61	323,04	349,48	375,92	402,35	39,65
Int	RO	GO	23,19	40,56	57,93	75,31	92,68	110,05	127,42	144,79	162,17	179,54	196,91	214,28	231,65	249,02	266,40	26,06
Int	RO	MA	27,09	48,35	69,60	90,86	112,11	133,37	154,62	175,88	197,13	218,39	239,64	260,90	282,15	303,41	324,66	31,88
Int	RO	MG	28,55	51,28	74,00	96,72	119,44	142,17	164,89	187,61	210,33	233,06	255,78	278,50	301,23	323,95	346,67	34,08
Int	RO	MS	15,67	25,51	35,35	45,19	55,03	64,87	74,71	84,55	94,39	104,23	114,07	123,91	133,75	143,59	153,43	14,76
Int	RO	MT	17,44	29,05	40,67	52,29	63,90	75,52	87,14	98,75	110,37							



Int	RR	CE	29,81	53,80	77,79	101,77	125,76	149,75	173,74	197,73	221,72	245,71	269,69	293,68	317,67	341,66	365,65	35,98
Int	RR	DF	29,04	52,26	75,49	98,71	121,93	145,16	168,38	191,60	214,82	238,05	261,27	284,49	307,71	330,94	354,16	34,83
Int	RR	ES	27,41	69,01	100,60	132,20	163,79	195,39	226,98	258,58	290,17	321,77	353,36	384,96	416,55	448,15	479,74	47,39
Int	RR	GO	28,80	51,75	74,71	97,67	120,62	143,58	166,54	189,49	212,45	235,41	258,37	281,32	304,28	327,24	350,19	34,44
Int	RR	MA	23,81	41,80	59,79	77,77	95,76	113,75	131,74	149,73	167,72	185,71	203,70	221,69	239,67	257,66	275,65	26,98
Int	RR	MG	34,25	62,68	91,10	119,53	147,95	176,38	204,80	233,23	261,65	290,08	318,50	346,93	375,35	403,78	432,20	42,64
Int	RR	MS	27,28	48,73	70,19	91,65	113,10	134,56	156,02	177,47	198,93	220,39	241,84	263,30	284,76	306,21	327,67	32,19
Int	RR	MT	25,31	44,80	64,29	83,77	103,26	122,75	142,24	161,73	181,22	200,71	220,20	239,68	259,17	278,66	298,15	29,23
Int	RR	PA	19,50	33,17	46,84	60,51	74,18	87,85	101,52	115,19	128,86	142,53	156,20	169,87	183,54	197,21	210,88	20,50
Int	RR	PB	34,28	62,73	91,19	119,65	148,10	176,56	205,02	233,47	261,93	290,39	318,84	347,30	375,76	404,21	432,67	42,68
Int	RR	PE	34,87	63,91	92,95	122,00	151,04	180,08	209,12	238,16	267,21	296,25	325,29	354,33	383,37	412,41	441,46	43,56
Int	RR	PI	26,15	46,47	66,79	87,10	107,42	127,74	148,06	168,38	188,70	209,02	229,33	249,65	269,97	290,29	310,61	30,48
Int	RR	PR	36,51	67,20	97,89	128,58	159,27	189,96	220,65	251,34	282,03	312,73	343,42	374,11	404,80	435,49	466,18	46,04
Int	RR	RJ	35,89	65,97	96,04	126,11	156,19	186,26	216,33	246,41	276,48	306,56	336,63	366,70	396,78	426,85	456,92	45,11
Int	RR	RN	33,40	60,98	88,55	116,12	143,70	171,27	198,85	226,42	253,99	281,57	309,14	336,71	364,29	391,86	419,44	41,36
Int	RR	RO	18,51	31,20	43,89	56,58	69,27	81,97	94,66	107,35	120,04	132,73	145,42	158,11	170,80	183,49	196,19	19,04
Int	RR	RS	42,95	80,07	117,20	154,33	191,45	228,58	265,71	302,83	339,96	377,09	414,21	451,34	488,47	525,59	562,72	55,69
Int	RR	SC	39,17	72,52	105,87	139,22	172,57	205,92	239,27	272,62	305,97	339,32	372,67	406,02	439,37	472,72	506,07	50,03
Int	RR	SE	33,40	60,98	88,55	116,12	143,70	171,27	198,85	226,42	253,99	281,57	309,14	336,71	364,29	391,86	419,44	41,36
Int	RR	SP	36,17	66,52	96,87	127,22	157,57	187,92	218,27	248,62	278,97	309,32	339,67	370,02	400,37	430,72	461,07	45,53
Int	RR	TO	31,90	57,99	84,07	110,16	136,24	162,33	188,41	214,49	240,58	266,66	292,75	318,83	344,92	371,00	397,08	39,13
Cap	RS	AC	30,79	55,78	80,75	105,73	130,71	155,69	180,67	205,64	230,62	255,60	280,58	305,56	330,53	355,51	380,49	37,47
Cap	RS	AL	30,85	55,88	80,91	105,94	130,98	156,01	181,04	206,07	231,10	256,13	281,16	306,19	331,22	356,26	381,29	37,55
Cap	RS	AM	33,92	62,02	90,11	118,21	146,30	174,40	202,49	230,59	258,68	286,78	314,87	342,97	371,06	399,16	427,25	42,14
Cap	RS	AP	37,87	69,91	101,95	134,00	166,04	198,08	230,12	262,16	294,20	326,25	358,29	390,33	422,37	454,41	486,45	48,06
Cap	RS	BA	26,33	46,85	67,36	87,87	108,38	128,89	149,40	169,91	190,42	210,93	231,44	251,95	272,46	292,97	313,48	30,77
Cap	RS	CE	34,62	63,43	92,24	121,05	149,86	178,67	207,47	236,28	265,09	293,90	322,70	351,51	380,32	409,13	437,93	43,21
Cap	RS	DF	19,86	33,89	47,92	61,96	75,99	90,02	104,05	118,08	132,11	146,14	160,18	174,21	188,24	202,27	216,30	21,05
Cap	RS	ES	19,36	32,90	46,45	59,99	73,53	87,07	100,61	114,16	127,70	141,24	154,78	168,33	181,87	195,41	208,95	20,31
Cap	RS	GO	19,88	33,95	48,01	62,07	76,14	90,20	104,26	118,33	132,39	146,45	160,52	174,58	188,64	202,71	216,77	21,10
Cap	RS	MA	33,73	61,66	89,57	117,49	145,40	173,31	201,23	229,14	257,06	284,97	312,88	340,80	368,71	396,63	424,54	41,87
Cap	RS	MG	17,73	29,65	41,56	53,48	65,39	77,31	89,22	101,14	113,05	124,96	136,88	148,79	160,71	172,62	184,54	17,87
Cap	RS	MS	13,95	22,07	30,19	38,31	46,42	54,54	62,66	70,77	78,89	87,01	95,12	103,24	111,36	119,48	127,59	12,18
Cap	RS	MT	20,83	35,84	50,85	65,86	80,87	95,88	110,89	125,90	140,91	155,92	170,93	185,94	200,95	215,96	230,97	22,52
Cap	RS	PA	34,81	63,82	92,82	121,82	150,81	179,81	208,81	237,81	266,81	295,81	324,81	353,81	382,81	411,81	440,81	43,50
Cap	RS	PB	33,26	60,70	88,14	115,57	143,01	170,44	197,88	225,31	252,75	280,18	307,62	335,05	362,49	389,93	417,36	41,15
Cap	RS	PE	32,69	59,57	86,44	113,32	140,19	167,06	193,93	220,80	247,67	274,55	301,42	328,29	355,16	382,03	408,90	40,31
Cap	RS	PI	31,59	57,37	83,15	108,92	134,70	160,47	186,25	212,03	237,80	263,58	289,35	315,13	340,91	366,68	392,46	38,66
Cap	RS	PR	10,44	15,06	19,68	24,30	28,91	33,53	38,15	42,76	47,38	52,00	56,62	61,23	65,85	70,47	75,08	6,93
Cap	RS	RJ	15,78	25,75	35,72	45,69	55,66	65,63	75,59	85,56	95,53	105,50	115,46	125,43	135,40	145,37	155,34	14,95
Cap	RS	RN	33,31	60,80	88,27	115,75	143,23	170,71	198,19	225,66	253,14	280,62	308,10	335,58	363,05	390,53	418,01	41,22
Cap	RS	RO	29,68	53,54	77,40	101,26	125,12	148,99	172,85	196,71	220,57	244,43	268,29	292,15	316,01	339,87	363,73	35,79
Cap	RS	RR	41,72	77,65	113,56	149,47	185,39	221,30	257,22	293,13	329,04	364,96	400,87	436,79	472,70	508,61	544,53	53,87
Cap	RS	SC	10,71	15,61	20,50	25,39	30,29	35,18	40,07	44,97	49,86	54,75	59,65	64,54	69,43	74,33	79,22	7,34
Cap	RS	SE	29,15	52,47	75,79	99,10	122,42	145,74	169,06	192,38	215,70	239,01	262,33	285,65	308,97	332,29	355,61	34,98
Cap	RS	SP	13,29	20,75	28,22	35,69	43,16	50,63	58,09	65,56	73,03	80,50	87,97	95,43	102,90	110,37	117,84	11,20
Cap	RS	TO	23,70	41,58	59,47	77,35	95,23	113,11	131,00	148,88	166,76	184,64	202,53	220,41	238,29	256,17	274,06	26,82
Int	RS	AC	32,01	58,20	84,39	110,58	136,77	162,96	189,15	215,35	241,54	267,73	293,92	320,11	346,30	372,49	398,68	39,29
Int	RS	AL	32,06	58,31	84,55	110,79	137,04	163,28	189,53	215,77	242,01	268,26	294,50	320,75	346,99	373,23	399,48	39,37
Int	RS	AM	35,14	64,45	93,75	123,06	152,37	181,68	210,98	240,29	269,60	298,91	328,21	357,52	386,83	416,14	445,44	43,96
Int	RS	AP	39,08	72,34	105,59	138,85	172,10	205,36	238,61	271,86	305,12	338,37	371,63	404,88	438,14	471,39	504,65	49,88
Int	RS	BA	27,55	49,28	71,00	92,72	114,44	136,17	157,89	179,61	201,33	223,06	244,78	266,50	288,23	309,95	331,67	32,58
Int	RS	CE	35,84	65,86	95,88	125,90	155,92	185,94	215,96	245,98	276,00	306,02	336,04	366,06	396,08	426,11	456,13	45,03
Int	RS	DF	21,07	36,32	51,56	66,81	82,05	97,30	112,54	127,78	143,03	158,27	173,52	188,76	204,00	219,25	234,49	22,87
Int	RS	ES	20,57	35,33	50,08	64,84	79,59	94,35	109,10	123,86	138,61	153,37	168,12	182,88	197,63	212,39	227,14	22,13
Int	RS	GO	21,10	36,37	51,65	66,92	82,20	97,48	112,75	128,03	143,30	158,58	173,86	189,13	204,41	219,69	234,96	22,91
Int	RS	MA	34,96	64,08	93,21	122,34	151,46	180,59	209,72	238,84	267,97	297,10	326,22	355,35	384,48	413,61	442,73	43,69
Int	RS	MG	18,95	32,07	45,20	58,33	71,46	84,58	97,71	110,84	123,96	137,09	150,22	163,35	176,47	189,60	202,73	19,69
Int	RS	MS	15,17	24,50	33,83	43,16	52,49	61,82	71,15	80,48	89,81	99,14	108,47	117,79	127,12	136,45	145,78	13,99
Int	RS	MT	22,04	38,26	54,49	70,71	86,93	103,16	119,38	135,60	151,83	168,05	184,27	200,49	216,72	232,94	249,16	24,33
Int	RS	PA	36,03	66,24	96,45	126,67	156,88	187,09	217,30	247,51	277,73	307,94	338,15	368,36	398,57	428,79	459,00	45,32
Int	RS	PB	34,48	63,13	91,77	120,42	149,07	177,72	206,37	235,01	263,66	292,31	320,96	349,61	378,26	406,90	435,55	42,97
Int	RS	PE	33,91	62,00	90,08	118,17	146,25	174,34	202,42	230,50	258,59	286,67	314,76	342,84	370,93	399,01	427,09	42,13
Int	RS	PI	32,81															

Int	SC	PI	29,98	54,13	78,27	102,42	126,57	150,72	174,87	199,02	223,16	247,31	271,46	295,61	319,76	343,91	368,05	36,22
Int	SC	PR	11,18	16,54	21,90	27,27	32,63	37,99	43,35	48,71	54,07	59,43	64,80	70,16	75,52	80,88	86,24	8,04
Int	SC	RJ	13,28	20,73	28,19	35,65	43,11	50,56	58,02	65,48	72,93	80,39	87,85	95,31	102,76	110,22	117,68	11,19
Int	SC	RN	32,63	59,22	85,82	112,41	139,01	165,60	192,20	218,79	245,39	271,98	298,58	325,17	351,77	378,36	404,96	39,89
Int	SC	RO	30,44	55,05	79,67	104,28	128,90	153,52	178,13	202,75	227,37	251,98	276,60	301,21	325,83	350,45	375,06	36,92
Int	SC	RR	39,17	72,52	105,87	139,22	172,57	205,92	239,27	272,62	305,97	339,32	372,67	406,02	439,37	472,72	506,07	50,03
Int	SC	RS	11,93	18,03	24,14	30,24	36,35	42,46	48,56	54,67	60,77	66,88	72,99	79,09	85,20	91,31	97,41	9,16
Int	SC	SE	26,50	47,18	67,86	88,54	109,22	129,90	150,58	171,26	191,94	212,62	233,30	253,98	274,66	295,34	316,02	31,02
Int	SC	SP	11,26	16,69	22,13	27,56	33,00	38,44	43,87	49,31	54,74	60,18	65,62	71,05	76,49	81,92	87,36	8,15
Int	SC	TO	22,23	38,65	55,06	71,48	87,89	104,31	120,72	137,13	153,55	169,96	186,38	202,79	219,21	235,62	252,04	24,62
Cap	SE	AC	35,63	65,42	95,22	125,02	154,81	184,61	214,41	244,21	274,00	303,80	333,60	363,39	393,19	422,99	452,79	44,70
Cap	SE	AL	9,95	14,08	18,21	22,34	26,47	30,59	34,72	38,85	42,98	47,11	51,23	55,36	59,49	63,62	67,74	6,19
Cap	SE	AM	29,74	53,67	77,59	101,52	125,44	149,37	173,29	197,22	221,14	245,07	268,99	292,92	316,84	340,77	364,69	35,89
Cap	SE	AP	24,36	42,89	61,42	79,96	98,49	117,02	135,55	154,08	172,61	191,14	209,67	228,21	246,74	265,27	283,80	27,80
Cap	SE	BA	10,38	14,95	19,51	24,07	28,64	33,20	37,76	42,33	46,89	51,46	56,02	60,58	65,15	69,71	74,27	6,85
Cap	SE	CE	12,62	19,44	26,24	33,05	39,86	46,67	53,48	60,29	67,09	73,90	80,71	87,52	94,33	101,14	107,94	10,21
Cap	SE	DF	17,02	28,22	39,42	50,63	61,83	73,03	84,23	95,43	106,64	117,84	129,04	140,24	151,44	162,64	173,85	16,80
Cap	SE	ES	15,52	25,21	34,90	44,59	54,29	63,98	73,67	83,36	93,05	102,74	112,43	122,12	131,82	141,51	151,20	14,54
Cap	SE	GO	17,06	28,31	39,55	50,80	62,04	73,29	84,53	95,77	107,02	118,26	129,51	140,75	152,00	163,24	174,48	16,87
Cap	SE	MA	16,84	27,88	38,91	49,95	60,98	72,01	83,04	94,07	105,10	116,14	127,17	138,20	149,23	160,26	171,29	16,55
Cap	SE	MG	17,07	28,33	39,58	50,84	62,09	73,35	84,60	95,86	107,11	118,37	129,62	140,88	152,13	163,39	174,64	16,88
Cap	SE	MS	21,33	36,86	52,38	67,90	83,42	98,94	114,46	129,99	145,51	161,03	176,55	192,07	207,59	223,11	238,63	23,28
Cap	SE	MT	24,55	43,29	62,02	80,75	99,49	118,22	136,95	155,69	174,42	193,15	211,89	230,62	249,35	268,09	286,82	28,10
Cap	SE	PA	20,34	34,88	49,41	63,95	78,48	93,01	107,54	122,07	136,60	151,13	165,67	180,20	194,73	209,26	223,79	21,80
Cap	SE	PB	10,87	15,95	21,01	26,07	31,14	36,20	41,26	46,33	51,39	56,46	61,52	66,58	71,65	76,71	81,77	7,60
Cap	SE	PE	10,79	15,77	20,73	25,70	30,67	35,64	40,61	45,57	50,54	55,51	60,48	65,44	70,41	75,38	80,35	7,45
Cap	SE	PI	19,12	32,42	45,72	59,02	72,32	85,61	98,91	112,21	125,51	138,80	152,10	165,40	178,70	191,99	205,29	19,95
Cap	SE	PR	24,03	42,23	60,43	78,64	96,84	115,04	133,24	151,44	169,64	187,85	206,05	224,25	242,45	260,65	278,85	27,30
Cap	SE	RJ	19,12	32,42	45,72	59,02	72,32	85,61	98,91	112,21	125,51	138,80	152,10	165,40	178,70	191,99	205,29	19,95
Cap	SE	RN	12,62	19,44	26,24	33,05	39,86	46,67	53,48	60,29	67,09	73,90	80,71	87,52	94,33	101,14	107,94	10,21
Cap	SE	RO	32,27	58,73	85,19	111,65	138,10	164,56	191,02	217,47	243,93	270,39	296,84	323,30	349,76	376,21	402,67	39,69
Cap	SE	RR	32,19	58,55	84,91	111,27	137,63	164,00	190,36	216,72	243,08	269,44	295,80	322,16	348,52	374,88	401,24	39,54
Cap	SE	RS	29,15	52,47	75,79	99,10	122,42	145,74	169,06	192,38	215,70	239,01	262,33	285,65	308,97	332,29	355,61	34,98
Cap	SE	SC	25,28	44,75	64,22	83,69	103,16	122,62	142,09	161,56	181,03	200,49	219,96	239,43	258,90	278,36	297,83	29,20
Cap	SE	SP	21,23	36,65	52,06	67,48	82,89	98,31	113,72	129,13	144,55	159,96	175,38	190,79	206,21	221,62	237,04	23,12
Cap	SE	TO	20,89	35,97	51,04	66,12	81,19	96,26	111,34	126,41	141,49	156,56	171,63	186,71	201,78	216,86	231,93	22,61
Int	SE	AC	36,84	67,85	98,86	129,87	160,88	191,89	222,90	253,91	284,92	315,93	346,94	377,95	408,96	439,97	470,98	46,51
Int	SE	AL	11,17	16,51	21,85	27,19	32,53	37,87	43,21	48,55	53,89	59,23	64,57	69,91	75,25	80,59	85,93	8,01
Int	SE	AM	30,96	56,09	81,23	106,37	131,51	156,64	181,78	206,92	232,06	257,19	282,33	307,47	332,61	357,75	382,88	37,71
Int	SE	AP	25,57	45,32	65,06	84,81	104,55	124,29	144,04	163,78	183,53	203,27	223,02	242,76	262,50	282,25	301,99	29,62
Int	SE	BA	11,60	17,37	23,15	28,92	34,70	40,48	46,25	52,03	57,81	63,58	69,36	75,14	80,91	86,69	92,47	8,66
Int	SE	CE	13,84	21,86	29,88	37,90	45,92	53,95	61,97	69,99	78,01	86,03	94,05	102,07	110,09	118,11	126,13	12,03
Int	SE	DF	18,23	30,65	43,06	55,48	67,89	80,31	92,72	105,14	117,55	129,96	142,38	154,79	167,21	179,62	192,04	18,62
Int	SE	ES	16,73	27,64	38,54	49,45	60,35	71,25	82,16	93,06	103,97	114,87	125,77	136,68	147,58	158,48	169,39	16,36
Int	SE	GO	18,28	30,73	43,19	55,65	68,10	80,56	93,02	105,48	117,93	130,39	142,85	155,30	167,76	180,22	192,68	18,69
Int	SE	MA	18,06	30,31	42,55	54,80	67,04	79,29	91,53	103,77	116,02	128,26	140,51	152,75	165,00	177,24	189,48	18,37
Int	SE	MG	18,29	30,75	43,22	55,69	68,16	80,63	93,09	105,56	118,03	130,50	142,96	155,43	167,90	180,37	192,84	18,70
Int	SE	MS	22,55	39,29	56,02	72,75	89,49	106,22	122,95	139,69	156,42	173,15	189,89	206,62	223,36	240,09	256,82	25,10
Int	SE	MT	25,77	45,71	65,66	85,60	105,55	125,50	145,44	165,39	185,34	205,28	225,23	245,17	265,12	285,07	305,01	29,92
Int	SE	PA	21,56	37,31	53,05	68,80	84,54	100,28	116,03	131,77	147,52	163,26	179,01	194,75	210,49	226,24	241,98	23,62
Int	SE	PB	12,10	18,37	24,65	30,92	37,20	43,48	49,75	56,03	62,31	68,58	74,86	81,14	87,41	93,69	99,97	9,41
Int	SE	PE	12,01	18,19	24,37	30,55	36,73	42,91	49,09	55,28	61,46	67,64	73,82	80,00	86,18	92,36	98,54	9,27
Int	SE	PI	20,34	34,85	49,36	63,87	78,38	92,89	107,40	121,91	136,42	150,93	165,44	179,95	194,46	208,97	223,48	21,77
Int	SE	PR	25,24	44,66	64,07	83,49	102,90	122,32	141,73	161,14	180,56	199,97	219,39	238,80	258,22	277,63	297,04	29,12
Int	SE	RJ	20,34	34,85	49,36	63,87	78,38	92,89	107,40	121,91	136,42	150,93	165,44	179,95	194,46	208,97	223,48	21,77
Int	SE	RN	13,84	21,86	29,88	37,90	45,92	53,95	61,97	69,99	78,01	86,03	94,05	102,07	110,09	118,11	126,13	12,03
Int	SE	RO	33,49	61,16	88,83	116,50	144,17	171,84	199,51	227,17	254,84	282,51	310,18	337,85	365,52	393,19	420,86	41,50
Int	SE	RR	33,40	60,98	88,55	116,12	143,70	171,27	198,85	226,42	254,00	281,57	309,14	336,71	364,29	391,86	419,44	41,36
Int	SE	RS	30,36	54,89	79,42	103,95	128,49	153,02	177,55	202,08	226,61	251,14	275,67	300,20	324,74	349,27	373,80	36,80
Int	SE	SC	26,50	47,18	67,86	88,54	109,22	129,90	150,58	171,26	191,94	212,62	233,30	253,98	274,66	295,34	316,02	31,02
Int	SE	SP	22,45	39,07	55,70	72,33	88,95	105,58	122,21	138,84	155,46	172,09	188,72	205,35	221,97	238,60	255,23	24,94
Int	SE	TO	22,11	38,39	54,68	70,97	87,25	103,54	119,83	136,11	152,40	168,69	184,97	201,26	217,55	233,83	250,12	24,43
Cap	SP	AC	30,85	55,88	80,91	105,94	130,98	156,01	181,04	206,07	231,10	256,13	281,16	306,19	331,22	356,26	381,29	37,55
Cap	SP	AL	23,08	40,35	57,62	74,88	92,15	109,41	126,68	143,94	161,21	178,47	195,74	213,00	230,27	247,54	264,80	25,90
Cap	SP	AM																



Int	SP	RO	27,35	48,88	70,41	91,94	113,48	135,01	156,54	178,07	199,60	221,13	242,66	264,19	285,73	307,26	328,79	32,30
Int	SP	RR	36,17	66,52	96,87	127,22	157,57	187,92	218,27	248,62	278,97	309,32	339,67	370,02	400,37	430,72	461,07	45,53
Int	SP	RS	14,50	23,18	31,86	40,54	49,22	57,90	66,58	75,26	83,94	92,63	101,31	109,99	118,67	127,35	136,03	13,02
Int	SP	SC	11,26	16,69	22,13	27,56	33,00	38,44	43,87	49,31	54,74	60,18	65,62	71,05	76,49	81,92	87,36	8,15
Int	SP	SE	22,45	39,07	55,70	72,33	88,95	105,58	122,21	138,84	155,46	172,09	188,72	205,35	221,97	238,60	255,23	24,94
Int	SP	TO	18,68	31,53	44,38	57,23	70,08	82,93	95,78	108,64	121,49	134,34	147,19	160,04	172,89	185,74	198,59	19,28
Cap	TO	AC	30,46	55,12	79,76	104,41	129,06	153,71	178,36	203,00	227,65	252,30	276,95	301,60	326,25	350,89	375,54	36,97
Cap	TO	AL	22,92	40,03	57,14	74,24	91,35	108,45	125,56	142,67	159,77	176,88	193,98	211,09	228,20	245,30	262,41	25,66
Cap	TO	AM	26,03	46,24	66,46	86,67	106,88	127,09	147,30	167,52	187,73	207,94	228,15	248,37	268,58	288,79	309,00	30,32
Cap	TO	AP	26,63	47,46	68,27	89,09	109,91	130,73	151,55	172,37	193,19	214,00	234,82	255,64	276,46	297,28	318,10	31,23
Cap	TO	BA	19,16	32,51	45,85	59,19	72,53	85,87	99,21	112,55	125,89	139,23	152,57	165,91	179,25	192,59	205,93	20,01
Cap	TO	CE	24,34	42,86	61,38	79,90	98,42	116,94	135,46	153,99	172,51	191,03	209,55	228,07	246,59	265,11	283,63	27,78
Cap	TO	DF	13,30	20,78	28,25	35,73	43,21	50,69	58,17	65,65	73,13	80,60	88,08	95,56	103,04	110,52	118,00	11,22
Cap	TO	ES	19,76	33,71	47,66	61,60	75,55	89,50	103,44	117,39	131,34	145,28	159,23	173,18	187,12	201,07	215,02	20,92
Cap	TO	GO	13,38	20,94	28,49	36,04	43,59	51,15	58,70	66,25	73,81	81,36	88,91	96,47	104,02	111,57	119,12	11,33
Cap	TO	MA	23,25	40,69	58,13	75,56	93,00	110,43	127,87	145,30	162,74	180,18	197,61	215,05	232,48	249,92	267,35	26,15
Cap	TO	MG	16,55	27,29	38,02	48,75	59,49	70,22	80,96	91,69	102,42	113,16	123,89	134,62	145,36	156,09	166,83	16,10
Cap	TO	MS	17,43	29,04	40,65	52,25	63,86	75,47	87,07	98,68	110,28	121,89	133,50	145,10	156,71	168,31	179,92	17,41
Cap	TO	MT	18,06	30,30	42,53	54,76	67,00	79,23	91,47	103,70	115,93	128,17	140,40	152,63	164,87	177,10	189,34	18,35
Cap	TO	PA	24,17	42,54	60,90	79,26	97,62	115,99	134,35	152,71	171,07	189,43	207,79	226,15	244,51	262,88	281,24	27,54
Cap	TO	PB	24,56	43,31	62,05	80,80	99,54	118,28	137,03	155,77	174,52	193,26	212,00	230,75	249,49	268,24	286,98	28,12
Cap	TO	PE	23,91	42,00	60,08	78,17	96,25	114,34	132,42	150,51	168,59	186,68	204,76	222,84	240,93	259,01	277,10	27,13
Cap	TO	PI	21,29	36,76	52,23	67,70	83,17	98,64	114,10	129,57	145,04	160,51	175,97	191,44	206,91	222,38	237,84	23,20
Cap	TO	PR	19,29	32,77	46,23	59,70	73,17	86,64	100,10	113,57	127,04	140,51	153,97	167,44	180,91	194,38	207,85	20,20
Cap	TO	RJ	17,92	30,03	42,14	54,24	66,35	78,46	90,56	102,67	114,77	126,88	138,99	151,09	163,20	175,30	187,41	18,16
Cap	TO	RN	25,45	45,09	64,73	84,37	104,01	123,65	143,28	162,92	182,56	202,20	221,83	241,47	261,11	280,75	300,39	29,46
Cap	TO	RO	26,16	46,49	66,82	87,15	107,48	127,80	148,13	168,46	188,79	209,12	229,45	249,78	270,11	290,44	310,77	30,49
Cap	TO	RR	30,68	55,56	80,43	105,31	130,18	155,05	179,92	204,79	229,66	254,54	279,41	304,28	329,15	354,02	378,89	37,31
Cap	TO	RS	23,70	41,58	59,47	77,35	95,23	113,11	131,00	148,88	166,76	184,64	202,53	220,41	238,29	256,17	274,06	26,82
Cap	TO	SC	21,02	36,22	51,42	66,63	81,83	97,03	112,23	127,43	142,63	157,84	173,04	188,24	203,44	218,64	233,84	22,80
Cap	TO	SE	20,89	35,97	51,04	66,12	81,19	96,26	111,34	126,41	141,49	156,56	171,63	186,71	201,78	216,86	231,93	22,61
Cap	TO	SP	17,46	29,11	40,74	52,38	64,02	75,66	87,30	98,93	110,57	122,21	133,85	145,49	157,12	168,76	180,40	17,46
Int	TO	AC	31,68	57,54	83,40	109,26	135,12	160,98	186,85	212,71	238,57	264,43	290,29	316,15	342,01	367,87	393,73	38,79
Int	TO	AL	24,14	42,46	60,77	79,09	97,41	115,73	134,05	152,37	170,69	189,01	207,32	225,64	243,96	262,28	280,60	27,48
Int	TO	AM	27,24	48,67	70,09	91,52	112,94	134,37	155,79	177,22	198,64	220,07	241,49	262,92	284,34	305,77	327,19	32,14
Int	TO	AP	27,85	49,88	71,91	93,94	115,98	138,01	160,04	182,07	204,10	226,13	248,16	270,19	292,23	314,26	336,29	33,05
Int	TO	BA	20,38	34,94	49,49	64,04	78,59	93,15	107,70	122,25	136,80	151,36	165,91	180,46	195,02	209,57	224,12	21,83
Int	TO	CE	25,55	45,29	65,02	84,75	104,49	124,22	143,95	163,69	183,42	203,15	222,89	242,62	262,35	282,09	301,82	29,60
Int	TO	DF	14,51	23,20	31,89	40,58	49,28	57,97	66,66	75,35	84,04	92,73	101,42	110,11	118,81	127,50	136,19	13,04
Int	TO	ES	20,98	36,14	51,30	66,46	81,61	96,77	111,93	127,09	142,25	157,41	172,57	187,73	202,89	218,05	233,21	22,74
Int	TO	GO	14,60	23,36	32,13	40,89	49,66	58,42	67,19	75,96	84,72	93,49	102,25	111,02	119,78	128,55	137,32	13,15
Int	TO	MA	24,47	43,12	61,76	80,41	99,06	117,71	136,36	155,01	173,65	192,30	210,95	229,60	248,25	266,90	285,55	27,97
Int	TO	MG	17,77	29,71	41,66	53,60	65,55	77,50	89,44	101,39	113,34	125,28	137,23	149,18	161,12	173,07	185,02	17,92
Int	TO	MS	18,65	31,47	44,29	57,10	69,92	82,74	95,56	108,38	121,20	134,02	146,84	159,66	172,47	185,29	198,11	19,23
Int	TO	MT	19,28	32,72	46,17	59,62	73,06	86,51	99,95	113,40	126,85	140,29	153,74	167,19	180,63	194,08	207,53	20,17
Int	TO	PA	25,39	44,97	64,54	84,11	103,69	123,26	142,84	162,41	181,98	201,56	221,13	240,71	260,28	279,85	299,43	29,36
Int	TO	PB	25,78	45,73	65,69	85,65	105,60	125,56	145,52	165,47	185,43	205,39	225,34	245,30	265,26	285,22	305,17	29,94
Int	TO	PE	25,13	44,42	63,72	83,02	102,32	121,61	140,91	160,21	179,51	198,80	218,10	237,40	256,69	275,99	295,29	28,95
Int	TO	PI	22,51	39,19	55,87	72,55	89,23	105,91	122,59	139,27	155,95	172,63	189,31	205,99	222,67	239,36	256,04	25,02
Int	TO	PR	20,51	35,19	49,87	64,55	79,23	93,91	108,59	123,27	137,95	152,63	167,31	181,99	196,68	211,36	226,04	22,02
Int	TO	RJ	19,14	32,46	45,78	59,09	72,41	85,73	99,05	112,37	125,69	139,01	152,33	165,64	178,96	192,28	205,60	19,98
Int	TO	RN	26,67	47,52	68,37	89,22	110,07	130,92	151,77	172,62	193,47	214,32	235,17	256,02	276,88	297,73	318,58	31,28
Int	TO	RO	27,37	48,91	70,46	92,00	113,54	135,08	156,62	178,17	199,71	221,25	242,79	264,33	285,87	307,42	328,96	32,31
Int	TO	RR	31,90	57,99	84,07	110,16	136,24	162,33	188,41	214,49	240,58	266,66	292,75	318,83	344,92	371,00	397,08	39,13
Int	TO	RS	24,91	44,01	63,10	82,20	101,30	120,39	139,49	158,58	177,68	196,77	215,87	234,96	254,06	273,15	292,25	28,64
Int	TO	SC	22,23	38,65	55,06	71,48	87,89	104,31	120,72	137,13	153,55	169,96	186,38	202,79	219,21	235,62	252,04	24,62
Int	TO	SE	22,11	38,39	54,68	70,97	87,25	103,54	119,83	136,11	152,40	168,69	184,97	201,26	217,55	233,83	250,12	24,43
Int	TO	SP	18,68	31,53	44,38	57,23	70,08	82,93	95,78	108,64	121,49	134,34	147,19	160,04	172,89	185,74	198,59	19,28

Correspondência Agrupada - Serviço Local / Estadual-Divisa
Tarifa Reajustada

Serviço	Origem	Destino	PESO(kg) até 1	Acima de 1 até2	Acima de 2 até	Acima de 3 até 4	Acima de 4 até 5	Acima de 5 até 6	Acima de 6 até 7	Acima de 7 até 8	Acima de 8 até 9	Acima de 9 até 10	Acima de 10 até 11	Acima de 11 até 12	Acima de 12 até 13	Acima de 13 até 14	Acima de 14 até 15	excedente Kg ou fração
Local	TODAS	TODOS	6,4655	7,4360	8,4040	9,3721	10,3401	11,3082	12,2763	13,2443	14,2124	15,1804	16,1485	17,1165	18,0846	19,0527	20,0207	1,4574
Estadual	TODAS	TODOS	7,4229	8,6381	9,8508	11,0635	12,2763	13,4890	14,7017	15,9144	17,1272	18,3399	19,5526	20,7654	21,9781	23,1908	24,4036	1,8191

Tarifa Máxima Autorizada

Serviço	Origem	Destino	PESO(kg) até 1	Acima de 1 até2	Acima de 2 até	Acima de 3 até 4	Acima de 4 até 5	Acima de 5 até 6	Acima de 6 até 7	Acima de 7 até 8	Acima de 8 até 9	Acima de 9 até 10	Acima de 10 até 11	Acima de 11 até 12	Acima de 12 até 13	Acima de
---------	--------	---------	-------------------	--------------------	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	----------



UNIÃO COM. IMP. E EXPL.TDA	25.630.575/0015-14	Rua treze de Maio, nº 10, Centro Paranaíba- MS CEP: 79.500-000
UNIÃO COM. IMP. E EXPL.TDA	25.630.575/0016-03	BR-230 nº 1050-A, Bairro Sambaíba Floriano-PI CEP: 64.800-000
UNIÃO COM. IMP. E EXPL.TDA	25.630.575/0017-86	Avenida Sebastião Gomes, nº 226, sala 03, Setor Central Corumbaíba-GO CEP: 75.680-000
UNIÃO COM. IMP. E EXPL.TDA	25.630.575/0018-67	Rodovia EST B 101, KM 95, S/N Nossa Senhora do Socorro- SE CEP 49.160-000
UNIÃO COM. IMP. E EXPL.TDA	25.630.575/0012-71	Avenida Dorgival Pinheiro Sousa, nº 475 Bairro Entroncamento Imperatriz-MA CEP: 65.910-010
UNIÃO COM. IMP. E EXPL.TDA	25.630.575/0019-48	Avenida Araguaia, nº 1.000 Bairro Conceição do Araguaia Conceição do Araguaia- PA CEP: 68.540-000
UNIÃO COM. IMP. E EXPL.TDA	25.630.575/0020-81	Rodovia BR 040, KM 17, Bairro Nova Niterói Três Rios-RJ CEP: 25.812-470
S.A.S.ELETRICA.COM LTDA	11.784.136/0001-56	Rua Paraná nº 675 Centro Rancho Alegre- PR CEP: 86.290-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 20 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Syson Informática Ltda	26.059.246/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0092011, nome: Apollo, versão: 3.2.503a, código MD-5: 75CAFF4639E90A88972F03E88AAF2864 *Floja
CEK Sistemas e Assistência Técnica Ltda	03.011.944/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0382011, nome: Fente Plus 2, versão: 4.0, código MD-5: F6EC794AFFE4F4B87A1314A070AA81FF *Frente-Plus2
G3 Soft Suporte em Tecnologia da Informação Ltda	10.668.902/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0312011, nome: Frente De Caixa, versão: 3.0.65, código MD-5: 1B187B930CE4E378B04960BDBAACD958 *FrenteLoja
APP Sistemas Comercio e Serviços de Informática de Rio Preto Ltda	53.216.453/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0262011, nome: APP CEASA, versão: 10.07, código MD-5: 934D11201D8C13364B08C2AC4880554C *WIN-CEASAPLUS
Vallero Informática S/C Ltda	04.686.818/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0372011, nome: Sistema Vallero Informática, versão: 2.4, código MD-5: 402b052ca69ade2531745db3ef634661 *PDV
Datsys Automação Comercial Ltda	08.383.130/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0022011, nome: SGC, versão: 3.4, código MD-5: 708D940BAFA364BD0A9C1386DB938167 *Caixa
Microcentro Informática Ltda	20.584.421/0001-14	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0402011, nome: MC-ECF, versão: 2.1, código MD-5: 8C4BD91624FD31DD1D4BC17EAA69FE5 *MCECF21
C F Serviço & Informatica	12.010.128/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0302011, nome: SIAECF, versão: 0.7, código MD-5: 1F9FCC134AE662983AB0132344E34CF9 *SIA ECF
Secc Informática Ltda	05.006.351/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0452011, nome: Secc Caixafacil, versão: 1.1, código MD-5: C4EC7865DD1677FD4E9F2B1167B19BD9 *caixa

2. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Mult Soluções Corporativas Ltda	08.297.576/0001-74	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0032011, nome: MPDV - Módulo Ponto de Vendas, versão: 7.01, código MD-5: 27c7fa41cde475a617754a6fb77a4baa
EDM Tecnologia Ltda	82.930.678/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0082011, nome: EDMpdv, versão: 1.4.03-00, código MD-5: 49423c42bbb380096a39b53956acdab2
Zimmermann Comércio de Software Ltda	04.549.497/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0072011, nome: RZ_ECF, versão: 1.2.0.0, código MD-5: 3eb7fa92ece0175a44a4e29277004af1

3. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gercom Soluções Comércio e Serviços de Informática Ltda	08.519.611/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0032011, nome: GERCOM PDV PLUS, versão: 2.0.0.1, código MD-5: 2cc3c5a9afa4945db30b1c1a50efd594
Mega Arts Ltda	00.494.133/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0042011, nome: Provenzas-PAF-ECF, versão: 1.0, código MD-5: 6da6aca9f7bb694339b8c8ccb97a9d7

4. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Marconsoft Informática Ltda EPP	05.746.678/0001-31	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0022011, nome: WEBCOM, versão: 2011, código MD-5: 0461EB6E07A57A354A31C2DF50FA0B87

5. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lógica Certa Sistemas / Sílvia Leticia Tupinamba Leite-ME	10.314.869/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0012011, nome: MAXVENDASCAIXA, versão: 2.1.0, código MD-5: 0fb1f4820db1b57f20e265025efaf578

6. FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - UNOCHA-PECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infogen Informática Ltda	04.213.905/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO00392011, nome: GescooperPDV, versão: 2.0.0.0, código MD-5: D2333D7434EBFA57435DCEF689ED11FA

7. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Plansyst Consultoria e Informática Ltda. - EPP	61.608.691/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0042011, nome: PCaixa, versão: 5.0, código MD-5: 1bfd90d4e33addbcae9bf699a4ed802

8. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
AW5 Informática Ltda	06.163.980/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0012011, nome: W-EMPRESA, versão: 10.0, código MD-5: c7345cd279a8d4fc952e79b4b72e25fb
WVA Informatica Ltda	01.965.166/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0292010, nome: SAC FOR WINDOWS, versão: 5.01, código MD-5: f044d57801becdc437d93a3b318e5978

9. Fundação Percival Farquhar - UNIVALE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Pinotti Sistemas Ltda ME	11.050.703/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FPF0112010, nome: PIFISF, versão: V.01, código MD-5: e6465bab6afab8e732ed1b7a64c1879e

10. Faculdade iDEZ - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
S. Freitas de Araújo	84.136.308/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100352010, nome: Administra A PDV, versão: 5.0, código MD-5: 828024572f5be9e45cd16676d45ca347 AdministraPdv

11. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Webtec Software e Serviços de Informática Ltda	11.511.710/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0652010, nome: CIGAM, versão: e10, código MD-5: ddc2802b8e98e147cd2b4b671b6d3481

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No item 11 do Despacho nº 017/11, de 10 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 11 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 28, a)onde se lê: "...UNO00372011...", leia-se: "...UNO00372011..."; b)onde se lê: "...UNO00382011...", leia-se: "...UNO0382011...".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NA PARAÍBA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, caput, e 7º, I e § 2º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, bem como nos arts. 6º, II e § 1º, e no art. 7º, caput e § 1º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º, caput, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de inadimplência do contribuinte por pelo menos 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da da Fazenda Nacional em Campina Grande - Paraíba, na Rua Capitão João Alves de Lira, nº: 1117, bairro da Prata, em Campina Grande - Paraíba.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SABÓIA XAVIER



ANEXO ÚNICO	
Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).	
Relação dos CNPJ's das pessoas jurídicas excluídas	
CNPJ	CONTRIBUINTE
35.495.043/0001-70	GEOVA DA SILVA BARBOSA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 2º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº2, de 20 de julho de 2006, nos artigos 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos, relativamente às prestações mensais ou inadimplência de parcelas há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Rua Gaspar Viana, 485, 9º andar, Comércio, Belém-PA, CEP 66.010-060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional-Paex-PSFN-Santarem

CPF/CNPJ	DEVEDOR(A)
05.705.140/0001-89	GENTIL & CIA - ME

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 2º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº2, de 20 de julho de 2006, nos artigos 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos, relativamente às prestações mensais ou inadimplência de parcelas há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Rua Gaspar Viana, 485, 9º andar, Comércio, Belém-PA, CEP 66.010-060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional-Paex-PSFN-Marabá

CPF/CNPJ	DEVEDOR(A)
00.775.089/0001-68 J	SALAME NETO PUBLICIDADES - EPP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 2º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº2, de 20 de julho de 2006, nos artigos 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos, relativamente às prestações mensais ou inadimplência de parcelas há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Rua Gaspar Viana, 485, 9º andar, Comércio, Belém-PA, CEP 66.010-060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional-Paex-PFN-PARÁ

CPF/CNPJ	DEVEDOR(A)
34.916.031/0001-09	K VERNA DRINKS LTDA
05.366.216/0001-99	CARROCERIAS SAO CRISTOVAO LTDA-ME
03.729.342/0001-35	MESQUITA, MESQUITA & CIA LTDA- ME
83.300.848/0001-63	CONTATO VISUAL PUBLICIDADE AR LIVRE LT-DA
63.866.602/0001-46	A MENDES AMARAL
34.650.952/0001-72	SYSDATA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA-EPP
15.251.358/0001-64	PRINCOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A
04.939.641/0001-67	EXPRESSO BEIRA DAO LTDA
04.256.285/0001-87	DEPRASA AGRO INDUSTRIAL LTDA
04.231.953/0001-11	J. HENRIQUE A. DA SILVA
02.649.670/0001-69	MERCADINHO IMPERIAL LTDA
01.537.526/0001-55	RAIMUNDO R DA SILVA PINHEIRO ME
01.155.439/0001-56	DESTAK COMERCIO E SERVICOS LTDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 2º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº2, de 20 de julho de 2006, nos artigos 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, relativamente às prestações mensais e/ou a não observância ao disposto no artigo 1º, §3º, da Lei 10.684, de 2003, que trata do valor mínimo da parcela.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no endereço: Rua Gaspar Viana, 485, 9º andar, Comércio, Belém-PA, CEP 66.010-060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/PARÁ

CPF/CNPJ	DEVEDOR(A)
63.842.983/0001-23	K S M PEREIRA ME
007.696.732-87	JOSE RIBEIRO COLARES
029.586.432-04	MARLENE DE NAZARETH PINTO DA SILVA
181.751.472-53	JAIRO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADORIAS REGIONAIS 4ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de maio de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO na 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, localizada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Regional da fazenda Nacional.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINIS-TRATIVO
SILVINO JIENTARA ME	00.484.003/0001-48	11523.000286/2011-10
MARI M M LAIDENS ME	00.861.758/0001-14	11523.000315/2011-35
CEUMAR PEREIRA LIMA	00.953.397/0001-36	11523.000317/2011-24
SIPALTEC METALURGICA E MANUTENÇÃO I	00.954.869/0001-75	11523.000316/2011-80
BEST POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LT	00.959.050/0001-09	11523.000273/2011-32
RC PROJETOS LTDA	00.994.253/0001-28	11523.000274/2011-87
ELISABETH SCHMIDT PERIN	01.058.794/0001-07	11523.000265/2011-96
PAULO TARCISO VERZONI DA SILVA	01.099.320/0001-03	11523.000304/2011-55
LUCIA PEGORARO GUASPARI ME	01.113.297/0001-64	11523.000295/2011-01
FABIANI PONCIANO VITT ME	01.135.686/0001-90	11523.000294/2011-58
THONET MOVEIS E DECORA-ÇÕES LTDA	01.136.271/0001-31	11523.000303/2011-19
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ZONA SUL	01.181.689/0001-60	11523.000323/2011-81
JUDITH SILVA DA SILVA ME	01.216.768/0001-60	11523.000293/2011-11
MARCOS HEIS ME	01.264.048/0001-70	11523.000301/2011-11
NEIVA DA SILVA VITALI	01.342.391/0001-95	11523.000291/2011-14
PRO ARTE GAUCHA LTDA	01.361.300/0001-69	11523.000284/2011-12
ANTONIO CARLOS MEJOLARO	01.365.077/0001-28	11523.000314/2011-91
REPRESENTAÇÕES MAURENTE LTDA	01.375.056/0001-93	11523.000268/2011-20
VEITEK MECANICA TECNICA AUTOMOTIVA	01.383.395/0001-11	11523.000269/2011-74
WMA DA SILVA ME	01.415.032/0001-10	11523.000270/2011-07
CAVAGNOLI & PIOVESAN LT-DA	01.427.088/0001-95	11523.000271/2011-43
CLAUDIA ADRIANA DE SOUZA ME	01.453.221/0001-88	11523.000272/2011-98
CENTRO EDUCACIONAL AN-TOINE DE SAINT	01.506.082/0001-03	11523.000290/2011-70
BURMEISTER ADVOGADOS AS-SOCIADOS S/S	01.506.085/0001-47	11523.000289/2011-45
LEANGE VIGNOLI ME	01.562.598/0001-75	11523.000288/2011-09
TRIADÉ COMERCIO E SERVI-ÇOS DE INFOR	01.570.182/0001-07	11523.000318/2011-79
MACIEL & SANTOS LTDA	01.688.416/0001-07	11523.000319/2011-13
NP DOS REIS VESTUARIOS	01.724.184/0001-03	11523.000320/2011-48
AFONSO RECKZIEGEL	01.804.937/0001-82	11523.000321/2011-92
ATELIER CENTENA LTDA	01.809.471/0001-08	11523.000322/2011-37
ADRIANA SALIM	01.831.906/0001-10	11523.000324/2011-26
EMERSON BROCCA CATEL	01.872.011/0001-24	11523.000305/2011-08
LAVANGE BOLZAN LTDA	01.872.238/0001-70	11523.000306/2011-44
NM SUNE & FILHOS LTDA	01.981.744/0001-05	11523.000307/2011-99
MAUAT LOCADORA DE VEICU-LOS LTDA	01.988.953/0001-72	11523.000308/2011-33
ELISABETE BORBA SILVA DOS SANTOS	02.004.944/0001-62	11523.000309/2011-88
MONTSUL MONTAGEM E MA-NUTENÇÃO INDUS	02.074.488/0001-27	11523.000310/2011-11
LUCIANA BEATRIZ DA SILVA	02.186.540/0001-37	11523.000311/2011-57
PORSCHE- DISTRIBUIDORA DE OVOS LTDA	02.191.173/0001-60	11523.000312/2011-00
MARCIA DA SILVA COSTA	02.269.495/0001-84	11523.000313/2011-46
ERICH BIRLEM INDUSTRIA E COMERCIO	02.276.510/0001-11	11523.000287/2011-56
RONALDO SCHUMACHER	02.313.509/0001-10	11523.000282/2011-23
SQUEFF		



TELKOMUNIK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	02.332.288/0001-27	11523.000283/2011-78
BARBARA DE FREITAS MOO-JEN	02.339.402/0001-40	11523.000285/2011-67
ODILA IZABEL PIRES	02.410.825/0001-00	11523.000275/2011-21
L. C. J. DOS SANTOS	02.974.220/0001-41	11523.000276/2011-76
TANIA ALMEIDA DOS SANTOS	02.977.350/0001-38	11523.000277/2011-11
NASCIMENTO E GASPAR LTDA	02.989.323/0001-85	11523.000278/2011-65
MARLI LENE DA SILVA	02.992.222/0001-63	11523.000279/2011-18
CORALDINO MACEDO FONSE-CA ALIMENTOS	02.995.005/0001-27	11523.000280/2011-34
EVANI DA ROSA ALCANTARA	03.003.504/0001-53	11523.000281/2011-89
SIDNEY MENEZES RAMOS DE VASCONCELOS	03.115.203/0001-11	11523.000266/2011-31
AOSH SERVIÇOS AUTOMOTI-VOS LTDA	03.170.626/0001-34	11523.000267/2011-85
PONTO COM INTERNET CAFE LTDA	03.224.468/0001-58	11523.000302/2011-66
MARIA ALZENI FERNANDES	03.288.398/0001-00	11523.000292/2011-69
MELANIA DE FATIMA SPERRY	03.371.488/0001-51	11523.000348/2011-85
MINOSSÍ COMERCIO E DISTRI-BUIÇÃO DE	03.431.501/0001-10	11523.000370/2011-25
FRAPORTTI & CIA LTDA- ME	04.185.703/0001-92	11523.000373/2011-69
VALDECIR SCARTEZZINI & CIA LTDA	04.508.253/0001-21	11523.000344/2011-05
D M X INFORMATICA AUDIO E VIDEO LTDA	05.292.520/0001-39	11523.000342/2011-16
LUIZ FABRICIO DE LUCA	81.810.111/0001-65	11523.000333/2011-17
GELSO HILARIO JUSTIN BOB-SIN ME	88.248.554/0001-53	11523.000331/2011-28
E J FERREIRA	89.622.922/0001-44	11523.000330/2011-83
ROBINSON & CHIARELLI LTDA	89.811.111/0001-91	11523.000329/2011-59
MARTA M DA SILVA ME	90.422.841/0001-80	11523.000328/2011-12
MARIA TEREZINHA VIEIRA NAZARIO ME	91.313.080/0001-90	11523.000327/2011-60
LUIZ MARINO FERRAZ MENE-ZES	91.508.333/0001-81	11523.000326/2011-15
NJ JUNIOR EMPREENDIMEN-TOS IMOBILIARIOS	93.362.069/0001-46	11523.000325/2011-71
VARLETE MARIA MANICA LANGE ME	93.570.018/0001-00	11523.000350/2011-54
L J DE S BELTRAME - ME	93.757.029/0001-01	11523.000371/2011-70
ROGERIO BECK DE SOUZA ME	94.967.619/0001-13	11523.000372/2011-14
ANTONIO CARLOS ISNARDO DA ROSA	97.302.442/0001-24	11523.000374/2011-11
CLEBER DIAS DE OLIVEIRA	97.306.286/0001-70	11523.000375/2011-58
VANDERLEI GUELZER & CIA LTDA	97.517.668/0001-42	11523.000376/2011-01
TOSPANNE PRODUTOS DE ALI-MENTOS LTDA	00.870.241/0001-91	11523.000377/2011-47
CARNEIRO & MATOS LTDA	01.518.764/0001-36	11523.000378/2011-91
EUGENIO EDEMIR CANTU	01.636.379/0001-93	11523.000346/2011-96
MOVEIS E ESQUADRIAS JUCA LTDA	02.302.377/0001-20	11523.000379/2011-36
ELETRONITEC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	90.085.754/0001-84	11523.000380/2011-61
CONSTRUTORA CORREA LTDA	97.107.593/0001-21	11523.000349/2011-20

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.129, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga o prazo de apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 974, de 27 de novembro de 2009, relativa ao mês de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e XXVIII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O prazo para a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 974, de 27 de novembro de 2009, relativa ao mês de dezembro de 2010, fica prorrogado para até 23 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 36, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) no pagamento de taxas de administração para pessoas jurídicas administradoras de cartões de crédito ou débito.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo Nº 19615.000173/2009-74 e na Solução de Divergência Cosit Nº 4, de 16 de novembro de 2010, declara:

Artigo único. O pagamento de taxas de administração para pessoas jurídicas administradoras de cartões de crédito ou débito não gera direito à apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), por ausência de previsão legal.

Parágrafo único. Por não ser a mencionada despesa decorrente de empréstimos e financiamentos, o direito de que trata o caput inexistente, inclusive, no período anterior à vigência das novas redações do inciso V do caput do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso V do caput do art. 3º da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, dadas pelos arts. 37 e 21, respectivamente, da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 216, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais Nº 13053.000163/2009-65 e Nº 13053.000287/2009-41, previamente transferida da extinta Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Santa Maria (RS) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA) pela Portaria RFB/Sutri Nº 2.132, de 27 de outubro de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador (BA) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (MS), em razão da necessidade de julgamento conjunto com o processo Nº 13005.001269/2009-51.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000122/2011-63 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HYUNDAI, modelo SANTA FÉ V6, ano 2007, cor PRETA, chassi KMHS81DP7U198019, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 08/0034828-6, de 08.01.2008, pela Alfândega do Porto de ITAGUAÍ, de propriedade do Sr. Klaus Michael Massmann, CPF 747.337.291-20, para Welinton Maciel, CPF 334.766.081-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 08.986.284/0001-49, Processo Nº 10283.004120/2010-91, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF Nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa CARBOMAN - GAS CARBONICO DE MANASU, CNPJ Nº 63.634.596/0001-00, Processo 10283.008206/2010-92, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

3ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/PASEP EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. AQUISIÇÃO PARA REVENDA DE PRODUTO MENCIONADO NO ART. 58-A DA LEI Nº 10.833, DE 2003, POR PESSOA JURÍDICA INDUSTRIAL. CRÉDITOS. Tem direito a apurar créditos dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep, pagos na aquisição de produto mencionado no art. 58-A da Lei Nº 10.833, de 2003, a pessoa jurídica industrial que proceda à industrialização do mesmo produto e o tenha adquirido de outro fabricante para revenda, independentemente de ter ou não optado pelo regime especial de tributação previsto no art. 58-J da Lei Nº 10.833, de 2003, não fazendo jus a crédito a pessoa jurídica que somente comercialize o produto, ainda que seja fabricante de qualquer outro dos produtos referidos no art. 58-A da citada lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 58-A e 58-B, 58-I e 58-J, 58-M e 58-V.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. AQUISIÇÃO PARA REVENDA DE PRODUTO MENCIONADO NO ART. 58-A DA LEI Nº 10.833, DE 2003, POR PESSOA JURÍDICA INDUSTRIAL. CRÉDITOS. Tem direito a apurar créditos dos valores da Cofins, pagos na aquisição de produto mencionado no art. 58-A da Lei Nº 10.833, de 2003, a pessoa jurídica industrial que proceda à industrialização do mesmo produto e o tenha adquirido de outro fabricante para revenda, independentemente de ter ou não optado pelo regime especial de tributação previsto no art. 58-J da Lei Nº 10.833, de 2003, não fazendo jus a crédito a pessoa jurídica que somente comercialize o produto, ainda que seja fabricante de qualquer outro dos produtos referidos no art. 58-A da citada lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 58-A e 58-B, 58-I e 58-J, 58-M e 58-V.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto de Renda Pessoa Jurídica EMENTA: LUCRO DA EXPLORAÇÃO. DEPRECIACÃO ACELERADA INCENTIVADA. BENEFÍCIO FISCAL. INTERPRETAÇÃO LITERAL As normas legais em matéria tributária, relativas à concessão de incentivos fiscais, que beneficiam pessoas jurídicas com projetos aprovados de instalação, ampliação, modernização ou diversificação, em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, localizados em área de atuação da SUDENE, por serem dispositivos que tratam de exclusão do crédito tributário, devem ser interpretadas literalmente, não cabendo ao intérprete da lei ampliar ou restringir o alcance da norma.

Descabe excluir do lucro real, para efeito de cálculo do valor da isenção e/ou redução sobre o lucro da exploração a incidir sobre o adicional, a depreciação acelerada incentivada instituída pelo art. 31 da Lei Nº 11.196, de 2005, por expressa falta de previsão legal.

As orientações contidas no manual de AJUDA de preenchimento do programa gerador da declaração do imposto de renda classificam-se como normas complementares, nos termos do art. 100 do Código Tributário Nacional.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, artigos 150; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), artigos 97, 111 e 176; Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Decreto Nº 3.000, de 1999, artigos 299, 305, 313 e 544; Lei Nº 11.196, de 2005, artigo 31.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: COOPERATIVA. PLANOS DE SAÚDE. RETENÇÃO. As importâncias pagas ou creditadas às cooperativas, operadoras de planos de saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitas à retenção do imposto de renda na fonte.
As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do RIR/1999.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 647, § 1º, e 652 do Decreto Nº 3.000, de 26.03.1999; e itens 51, 16, 22 a 27 do Parecer Normativo CST Nº 8, de 1986.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL FABRICANTE DE MORTALHAS. PAPEL PARA CIGARROS EM BOBINA. AQUISIÇÃO. EXIGÊNCIA DO REGISTRO ESPECIAL. DESNECESSIDADE. O estabelecimento industrial fabricante de mortalhas não está obrigado ao Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, podendo adquirir o papel para cigarros, em bobina, sem que lhe seja exigido esse Registro Especial
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002 (na redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003), artigo 54, parágrafo 1º, inciso I; Decreto-Lei nº 1.593, de 1971 (na redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003), artigo 1º; e Regulamento do Imposto sobre Produtos Industriais - RIPI aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 2010, artigo 367, parágrafo 1º, inciso I.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.001028/2011-58, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 76.800 (setenta e seis mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	76.800

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.001120/2011-18, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 29.520 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WILLIAM LAWSON'S FINEST BLENDED SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 4 anos	29.520

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede registro especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas da empresa Jocla Comércio Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 02.327.884/0001-19.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009; tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, arts. 267 a 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e o constante no processo administrativo nº 13558.720049/2011-99, declara:

Art.1.º Concedido a empresa Jocla Comércio Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 02.327.884/0001-19, localizada à Travessa Bela Vista, 16, Térreo, Bairro Pequi, Eunápolis-BA o Registro Especial nº 05105/0008, instituído pelo art. 1.º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

CLÁUDIO BARRETTO SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara nulo, de ofício, ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 e com fundamento no art. 35, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando, ainda, o apurado no processo administrativo Nº 13556.000006/2011-11, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no CNPJ Nº 13.097.744/0001-18, atribuída à empresa R.A. COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, por ter sido emitida em duplicidade com a inscrição no CNPJ Nº 11.162.659/0001-60.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 29/12/2010, nos termos do § 2º do art. 35 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

RICARDO MENDES DE FARIA

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa nº 830, de 18 de março de 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 5.290.204-8, do Sítio Maria da Conceição dos Reis, com área de 0,1 ha, devido à transformação do mesmo em imóvel urbano (Processo nº 10680.720515/2011-32).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara inidôneos documentos assinados por técnico contábil.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o disposto no artigo 820 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999, e artigo 39, parágrafo 2º, do Decreto-Lei Nº 5.844/1943, e tudo o que consta do processo administrativo 10640.000757/2009-68, declara:

Art. 1º Inidôneo para assinar quaisquer peças ou documentos contábeis sujeitos à apreciação dos Órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o técnico contábil CARLOS HENRIQUE COUTO GONÇALVES, CPF 475.778.516-04, CRC/MG Nº 39.953.

Art. 2º Nos termos do parágrafo único do artigo 820 acima citado, desde Ato caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, ao Senhor Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS DADALTI BARROSO

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição Nº 08.862.329/0001-73 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade RG - LOGISTICA, PLANEJAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e ainda o que consta do processo administrativo Nº 15540.000048/2011-49.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição Nº 08.777.035/0001-43 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade MEGA COMERCIO DE MINERAIS LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e ainda o que consta do processo administrativo Nº 15540.000060/2011-53.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, alterado pela IN RFB 1070/2010, a empresa PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 239, de 21 de setembro de 2010, publicado no DOU, de 22 de setembro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Proc. 10768.008097/2010-61				
Nº NO CNPJ	AUTORIZAÇÃO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
00.877.954/0001-87	Nº 238 de 09.12.2010 (Desp. Sup. Nº 1.894, publicado DOU de 10.12.2010)	Bacias de Campos, Santos e Espírito Santo	48610.008392/2003-14	31.12.2012 prorrogação
Proc. 10768.005628/2010-63				
Nº NO CNPJ	AUTORIZAÇÃO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
00.877.954/0001-87	Nº 239 de 12.11.2003 (Desp. Sup. Nº 2.321, publicado DOU de 18.12.2009)	Bacias de Sergipe-Alagoas, Camamu-Almada, Jacuípe, Jequitinhonha e Cumuruxatiba	48610.008495/2003-14	31.12.2011 prorrogação

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e pela IN RFB Nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 43, de 14 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.018229/00-83		[1] Processo Nº 10768.006213/2009-73	[2] Processo Nº 10768.006214/2009-18	
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzy	03.10.2014
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance	01.09.2015
		Campos em Exploração Bacia Sed. de Campos BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36;	2050.0031892.07-2 2050.0031894.07-2 Ocean Yorktown	18.06.2014
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carataí, Caratinga, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pango, Pirambú, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelha, Viola, Voador e Xerelete.	2050.0034168.07-2 2050.0034169.07-2 Ocean Concord	14.08.2012
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: SEAL-30; BM-SEAL-4; BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36.	2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker	26.02.2014
			2050.0031896.07-2 2050.0031898.07-2 Ocean Whittington	28.07.2012

Processo Nº 10768.005452/2009-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43, BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.	OGXLTD/2008/052 OGXLTD/2008/043 Ocean Lexington	31.07.2011

Processo Nº 10768.000501/2010-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO	186.2.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	17.03.2015

Processo Nº 10768.001243/2010-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0053426.09.2 2050.0053425-09.2 Ocean Courage	27.02.2015



Processo Nº 10768.002153/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057235.10.2 2050.0057236.10.2 Ocean Valor	06.06.2013

Processo Nº 10768.002198/2010-28				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057771.10.2 2050.0057226.10.2 Ocean Baroness	06.06.2013

Processo Nº 10768.001725/2010-87				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia de Campos BM-C-39: C-M-466; BM-C-40: C-M-499; BM-C-41: C-M-592; BM-C-42: C-M-620 e BM-C-43: C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos BM-S-56: S-M-226; BM-S-57: S-M-268; BM-S-58: S-M-270 e BM-S-59: S-M-314.	OGXLTD/2008/056 OGXLTD/2008/063 Ocean Quest	27.12.2011
			OGXLTD/2008/051 OGXLTD/2008/046 Ocean Ambassador	13.09.2012

Processo Nº 10768.004103/2010-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, de acordo com o ADE SRRF07 Nº 177, de 13 de julho de 2010.	OGXLTD/2010/001 OGXLTD/2010/002 Ocean Scepter	30.11.2011

Processo Nº 10768.008150/2010-23				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97.	OGXLTD/2009/135 OGXLTD/2009/134 Ocean Star	08.02.2013

Processo Nº 10768.006593/2010-80				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	101.2.037.99-9 (Afretamento) 101.2.038.99-1 (Serviço) Ocean Clipper (NS-21)	10.12.2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 13, de 13 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U. de 14 de janeiro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.018351/00-87-(*)Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. Nº 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014
			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucendida no contrato)	14.10.2016
			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER	26.07.2016
			(*)2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	11/03/2016
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012
			Nº 10004-OK Nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo Nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/Nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspensão entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09.
Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo Nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo Nº 10768.007067/2009-01. Ambos constam do presente ADE.				

Processo Nº 10768.001325/2010-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/Nº de 30.11.2007 e aditivos de 30.04.2009 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.12.2010

Processo Nº 10768.008721/2009-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de 16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010

Processo Nº 10768.005637/2009-11 - 10768.007919/2010-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	14.02.2011 suspensão entre 29/10/2009 e 14/02/2011
Obs.: A suspensão refere-se ao processo Nº 10768.009439/2009-26, que consta do presente do ADE e Nº 10768.004789/2010-30				

Processo 10768.005492/2009-58				
40.278.681/0001-79	Anadarko Expl. Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

Processo 10768.005399/2009-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009 vide processo Nº 10768.018351/00-87



Processo 10768.007067/2009-01				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petrobras S/A	Bloco BM-BAR-1	Acordo de Cessão 18/04/09 a 30/09/09 DEEPWATER DISCOVERY	30/09/2009 vide processo N° 10768.018351/00- 87

Processo 10768.009439/2009-26 e 10768.004625/2010-11				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054453.09.2 Cessão de Afretamento 2050.0054454.09.2 Cessão de Prestação de Serviços GSF CELTIC SEA	14/02/2011 vide processo N° 10768.005637/2009- 11

Processo 10768.004789/2010-30				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Sonangol Star Fish Oil e Gás S.A.	Campo em Exploração: BM-S-60 e BM-C-46	S/N° Afretamento e serviços de perfuração GSF ARCTIC I	19.05.2011.

Processo N° 10768.009308/2009-49				
CNPJ N°	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO N°	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	29/06/2013

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2010

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP Nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas Nº 778 de 19 de outubro de 2008 e Nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo Nº 13804.004869/2010-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer à Empresa SPE Salto Góes Energia S/A, CNPJ 08.933.585/0001-04, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa Nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria Nº 830, de 4 de outubro de 2010, conforme determina art 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARMINE RULLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Cancela o Ato Declaratório Executivo No 73, de 11 de dezembro de 2008, que conferiu à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei No 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pela MP No 413 de 03/01/2008, convertida na Lei No 11.727/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No 125/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB No 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa No 778, de 19 de outubro de 2008, e o constante do processo administrativo No 13804.005615/2010-07, resolve:

Art. 1º Cancelar o ADE No 73, de 11/12/2008, que conferiu à SPE Paraitinga Energia S/A, CNPJ 09.077.015/0001-22, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art.2º da Instrução Normativa RFB No 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa No 778, de 19 de outubro de 2007 e pela Instrução Normativa No 955, de 09 de julho de 2009.

Art. 2º Com o cancelamento da habilitação, o interessado não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARMINE RULLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo Nº 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 10880.013213/2001-86, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, a empresa ROCHEDO GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ 48.012.876/0001-84, com sede na Avenida Mogiana, 2527, Vila Carvalho, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/00063, nos termos do §1º do art. 2º, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 220, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e, ainda, em obediência ao determinado no § 3º do artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2.009, com as alterações introduzidas pelas IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010 e 1.048, de 29/06/2010 e, diante dos elementos constantes do processo administrativo Nº 15987.000376/2010-15, declara:

1 - INSCRITA, na finalidade de Distribuidor, no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo artigo 1º. do Decreto-lei nr. 1.593, de 21/12/1977, disciplinado nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04/06/2009 e regulamentado pela IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010 e pela IN RFB Nº 1.048, de 29/06/2010, a empresa L C BARALLE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 11.697.843/0001-05, com endereço à Av. Dona Ana Costa, Nº 100 - Conjunto 13 - Bairro Vila Mathias, CEP 11060-000, nesta cidade de Santos /SP,inscrição nr. DP-08106/001/2011.

RENATO CESAR LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 220, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e, ainda, em obediência ao determinado no § 3º do artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2.009, com as alterações introduzidas pelas IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010 e 1.048, de 29/06/2010 e, diante dos elementos constantes do processo administrativo Nº 15987.000376/2010-15, declara:

1- INSCRITA, com a finalidade de Importador, no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo artigo 1º. do Decreto-lei nr. 1.593, de 21/12/1977, disciplinado nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04/06/2009 e regulamentado pela IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010 e pela IN RFB Nº 1.048, de 29/06/2010, a empresa L C BARALLE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 11.697.843/0001-05, com endereço à Av. Dona Ana Costa, Nº 100 - Conjunto 13 - Bairro Vila Mathias, CEP 11060-000, nesta cidade de Santos /SP,inscrição nr. IP-08106/002/2011.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 41 da IN RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

1- Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SANSSEYS TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 03.009.175/0001-58 com endereço cadastrado à rua MMDC, 880, Paulicéia, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09772-040, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010;

2- Declarar os documentos por ela emitidos INIDÔNEOS a partir da data da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, parágrafo 3º, inciso I da IN RFB nº 1.005/2010, pelos motivos expostos no Processo Administrativo nº 10932.000362/2010-13.

HELIO RIEGER DE MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Anulação, de ofício, de CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por vício na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo de número 19805.000850/2007-55, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de Nº 07.479.261/0001-85 da empresa MAICON EDUARDO DA SILVA ME, em virtude de ter sido efetuada inscrição com vício para a referida pessoa jurídica.

ÂNGELO CELSO BOSSO



9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 203, inciso III, 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e cumprindo o que determina o art. 30, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e com fundamento no inciso II, alíneas "a", "b" e "c" do art. 28 da citada Instrução Normativa, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição Nº 04.596.784/0001-13, da empresa TRANS FORMIGA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., considerando o teor do processo Nº 12719.001909/2009-14, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica.

GILBERTO TRAGANCIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF
9A.08.067	ALINE SCHMIDT VIEIRA	801.433.850-20

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.483	DANIEL DE SOUZA MACHADO	006.371.489-24

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.483	DANIEL DE SOUZA MACHADO	006.371.489-24

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe são conferidas pelo artigo 280, combinado com o artigo 281 do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de Março de

2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade INDÚSTRIA TEXTIL CEDRENSE LTDA, CNPJ 02.981.424/0001-00, por inexistência de fato, a partir de 01/10/2005.

JOSÉ CARLOS DA VEIGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe são conferidas pelo artigo 280, combinado com o artigo 281 do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade CONFECÇÕES SEVEN LTDA - ME, CNPJ 01.835.041/0001-60, por inexistência de fato, a partir de 01/10/2005.

JOSÉ CARLOS DA VEIGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe são conferidas pelo artigo 280, combinado com o artigo 281 do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade PATRICK MALHAS LTDA - ME, CNPJ 05.859.702/0001-49, por inexistência de fato, a partir de 01/10/2005.

JOSÉ CARLOS DA VEIGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe são conferidas pelo artigo 280, combinado com o artigo 281 do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade PL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ 07.421.580/0001-30, por inexistência de fato, a partir de 01/10/2005.

JOSÉ CARLOS DA VEIGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe são conferidas pelo artigo 280, combinado com o artigo 281 do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade NOVA TEXTIL LTDA EPP, CNPJ 05.854.298/0001-10 por inexistência de fato, a partir de 01/10/2005.

JOSÉ CARLOS DA VEIGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara canceladas no Cafir as inscrições de imóveis rurais que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Ficam canceladas no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir - as inscrições dos imóveis rurais com Nirf's 0.982.685-8, de nome "Sítio Natal", com área de 3,5 ha e número de inscrição no INCRA 701.106.007.161-3, e 1.630.691-0, de nome "Sebras", com área de 67,7 ha e número de inscrição no INCRA 701.106.007.161-3, por se enquadrarem na situação de transformação em imóvel urbano, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo Nº 10980.004721/2010-36.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 17/10/2007, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB Nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir - a inscrição do imóvel rural com Nirf 1.362.725-2, de nome "Sítio do Mato - Quaterao Lagoa", com área de 7,2 ha e sem número de inscrição no INCRA, por se enquadrar na situação de duplicidade de inscrição, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo Nº 10980.000370/2011-75.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 11/05/2001, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB Nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 880, de 4 de novembro de 2010, publicada no DOU de 8/11/2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10980.004466/2010-21, declara:

Art. 1º Declarar habilitação no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o no 04.370.282/0001-70, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto Nº 6.144, de 2007, destinadas à construção da UHE Colíder, a ser construída nos municípios de Cláudia, Colíder, Itaúba e Nova Canaã do Norte, no estado do Mato Grosso.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto Nº 6.144, de 2007:

O número da portaria ministerial que aprovou o projeto; O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,

Conforme o caso, a expressão: "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou, "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 41, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, conforme constatado nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, caracterizando as empresas como inexistentes de fato.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
FACIL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	06.161.372/0001-86	10945.013393/2004-47	24/03/2004
EDIR ALMEIDA DA SILVA & CIA LTDA	02.832.753/0001-99	10945.000508/2010-81	16/12/2009

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 41, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, conforme constatado nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, caracterizando as empresas como inexistentes de fato.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da publicação deste ato.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ESPIRAL COM DE UTILIDADES DO LAR LTDA	77.282.234/0001-01	10945.000894/2010-10
A S SUSIN & CIA LTDA	05.842.146/0001-06	10945.000835/2010-33

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº . 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o requerimento da empresa importadora protocolizado em 15/02/2011, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 11.016 selos de controle Uísque Amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, ao estabelecimento importador Columbia Trading S/A, inscrito no CNPJ sob nº 46.548.574/0005-23 e Registro Especial de Importador Nº 09206/029, sendo:

8.856 selos para o uísque americano Jack Daniel's - Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 40%, 1.000ml.

2.160 selos para o uísque americano Jack Daniel's Single Barrel - Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 47%, 750ml.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº . 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o requerimento da empresa importadora protocolizado em 15/02/2011, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 21.600 selos de controle Uísque Amarelo, ao estabelecimento importador Columbia Trading S/A, CNPJ: 46.548.574/0005-23, Registro Especial de Importador Nº 09206/029, para selagem pelo fabricante no exterior de 21.600 litros de Uísque Escocês Cutty Sark - destilado alcoólico de malte envelhecido e grain whisky, graduação alcoólica 40%, 1.000ml.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB Nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelos Decretos nos 6.158, de 16 de julho de 2007; 6.501, de 02 de julho de 2008; 6.520, de 30 de julho de 2008, e 6.588, de 01 de outubro de 2008, e o que consta dos Mandados de Procedimento Fiscal (MPF) relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
90.049.164/0001-04	PRESENCE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N	10.1.06.00-2011-00075-1
90.049.164/0001-04	PRIVILEGE PETERLONGO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L	10.1.06.00-2011-00075-1
90.049.164/0001-04	PROSECCO PETERLONGO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M	10.1.06.00-2011-00075-1
90.049.164/0001-04	CALIPSO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F	10.1.06.00-2011-00075-1
90.049.164/0001-04	MANOLO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F	10.1.06.00-2011-00075-1
90.049.164/0001-04	ARMANDO MEMORIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	10.1.06.00-2011-00075-1
90.049.164/0001-04	TERRAS ASSEMBLAGE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I	10.1.06.00-2011-00075-1
90.049.164/0001-04	TERRAS VARIETAL (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J	10.1.06.00-2011-00075-1
90.049.164/0001-04	ESPUMA DE PRATA	De 376ml até 670ml	2204.30.00	G	10.1.06.00-2011-00075-1
90.049.164/0001-04	ESPUMA DE PRATA (FILTRADO DOCE)	Acima de 1000ml	2204.30.00	I	10.1.06.00-2011-00075-1

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 96, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- data do acolhimento das propostas e do leilão: 17.02.2011;
- horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- data da emissão: 18.02.2011;
- data da liquidação financeira: 18.02.2011;
- critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;
- características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2011	225	1.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2013	773	3.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.413	2.000.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- data da operação especial: 17.02.2011;
- horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
- divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- data da liquidação financeira: 18.02.2011;
- características da emissão:



Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2011	225	200.000	1.000,000000
LTN	100000	01.04.2013	773	700.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2015	1.413	400.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 97, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 17.02.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 18.02.2011;

V - data da liquidação financeira: 18.02.2011;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (em R\$)	Adquirente
LFT	210100	07.09.2015	1.662	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
LFT	210100	07.09.2017	2.393	Até 1.000.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 17.02.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 18.02.2011;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (em R\$)
LFT	210100	07.09.2015	1.662	1.000,000000
LFT	210100	07.09.2017	2.393	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º.A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO-PRESI Nº 1.179, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento nos arts. 1º, 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16, combinados com o art. 52 da Lei Nº 6.024, de 13 de março de 1974, em razão do comprometimento da situação patrimonial da corretora, com reiterado descumprimento dos prazos estabelecidos para a adoção das providências regularizadoras devidas, das graves violações às normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e o que mais consta do Processo 0401250272, resolve:

I - decretar a liquidação extrajudicial da BANCOM SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO S.A., CNPJ 67.212.035/0001-65, com sede em São Bernardo do Campo (SP);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, VALDER VIANA DE CARVALHO, portador da carteira de identidade RG 5.519.418-7 - SSP/SP e do CPF 369.056.238-49;

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 20 de dezembro de 2010.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO-PRESI Nº 1.180, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento nos arts. 7º, inciso VII, e 39 da Lei Nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, combinados com os arts. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16 da Lei Nº 6.024, de 13 de março de 1974, em razão do comprometimento econômico-financeiro da administradora, da ocorrência de grave e reiterada violação das normas que disciplinam a atividade de administração de consórcios e o que mais consta do Processo 0901456164, resolve:

I - decretar a liquidação extrajudicial da CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., CNPJ 37.622.206/0001-63, com sede em Anápolis (GO);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO, portadora da carteira de identidade RG 156.458 - SEP/DF e do CPF 238.486.501-34;

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 20 de dezembro de 2010.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO-PRESI Nº 1.181, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento nos arts. 7º, inciso VII, e 39 da Lei Nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, combinados com os arts. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16 da Lei Nº 6.024, de 13 de março de 1974, em razão do comprometimento econômico-financeiro da administradora, da ocorrência de grave e reiterada violação das normas que disciplinam a atividade de administração de consórcios e o que mais consta do Processo 0301212274, resolve:

I - decretar a liquidação extrajudicial da TEVECAR ADMINISTRACÃO LTDA., CNPJ 44.495.851/0001-28, com sede em Bariri (SP);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, ALCIDES ROBERTO DE OLIVEIRA CHAVES, portador da carteira de identidade RG 5.140.519-2 - SSP/SP e do CPF 485.970.748-68;

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 20 de dezembro de 2010.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA
INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.488, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Carta-Circular Nº 3.463, de 2010, relativamente ao prazo para descontinuar a remessa do documento 2211 - Dados Agregados Diários de Operações de Crédito.

O parágrafo 9 da Carta-Circular Nº 3.463, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9. O documento de código 2211 - Dados Agregados Diários de Operações de Crédito, para transferência de arquivos, de que trata o inciso I do parágrafo 1 da Carta-Circular Nº 3.419, de 10 de dezembro de 2009, deve ser enviado até a data-base de 5 de setembro de 2011, inclusive, quando será descontinuada a sua remessa."

2. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORREA MARQUES
Chefe do Departamento de Monitoramento do
Sistema Financeiro e de Gestão da Informação

ALTAMIR LOPES
Chefe do Departamento Econômico

JOSE ANTONIO EIRADO NETO
Chefe do Departamento de Tecnologia da
Informação

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.922, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001358/2010-45, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário de KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.383.576/0001-70, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando de GIBRALTAR SEIMEI HOKEN KABUSHIKI KAISHA, CNPJ nº 05.708.662/0001-34, sociedade existente e organizada sob as leis do Japão, para PRUSERVIÇOS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 49.936.792/0001-08, com sede social na cidade de Porto Alegre - RS, conforme Contrato de Transferência de Ações firmado em 30 de março de 2010.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS permanecem sendo exercidos por PRUDENTIAL FINANCIAL INC., sociedade existente e organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 5º andar, Sala 502, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 28 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas

Relatora: MAGDA COTTA CARDOZO
1 - Processo Nº : 10283.721053/2008-58 - Recorrente: DE-LIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
2 - Processo Nº : 13052.000307/2005-60 - Recorrente: FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE E.D.S. FUVATES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo Nº : 13052.000093/2007-93 - Recorrente: FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE E.D.S. FUVATES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ARNO JERKE JÚNIOR
4 - Processo Nº : 10280.900329/2008-92 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo Nº : 10280.900337/2008-39 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo Nº : 10280.900366/2008-09 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo Nº : 10280.900374/2008-47 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo Nº : 10280.900426/2008-85 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo Nº : 10280.900478/2008-51 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo Nº : 10280.900487/2008-42 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo Nº : 10280.900490/2008-66 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo Nº : 10280.900498/2008-22 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo Nº : 10280.900500/2008-63 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo Nº : 10280.900502/2008-52 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo Nº : 10280.900506/2008-31 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo Nº : 10280.900508/2008-20 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo Nº : 10280.900512/2008-98 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo Nº : 10280.900535/2008-01 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo Nº : 10280.900536/2008-47 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo Nº : 10280.900540/2008-13 - Recorrente: CI-KEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

21 - Processo Nº : 13004.000004/2003-51 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo Nº : 10283.006617/2001-52 - Recorrente: EN-TEC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo Nº : 19515.000528/2004-49 - Recorrente: ENTERASYS NET WORKS DO BRASIL - Recorrida - FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo Nº : 10280.004213/2006-69 - Recorrente: ESTALEIRO RIO MAGUARY S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo Nº : 15892.000007/2006-03 - Recorrente: FIAÇÃO PESSINA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo Nº : 15892.000008/2006-40 - Recorrente: FIAÇÃO PESSINA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: ANDRÉIA DANTAS LACERDA MONETA

27 - Processo Nº : 13657.000322/2005-07 - Recorrente: ALPARGATAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Dia 1º de março de 2011, às 9:00 horas

Relatora: MAGDA COTTA CARDOZO

28 - Processo Nº : 13981.000035/2006-98 - Recorrente: CURTUME VIPOSA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo Nº : 10925.000341/2008-72 - Recorrente: CURTUME VIPOSA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo Nº : 10925.000342/2008-17 - Recorrente: CURTUME VIPOSA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

31 - Processo Nº : 10660.003699/2006-43 - Recorrente: HS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo Nº : 10380.016769/2001-65 - Recorrente: CRASA - C. ROLIM AUTOMOVEIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ARNO JERKE JÚNIOR

33 - Processo Nº : 10580.902811/2008-82 - Recorrente: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo Nº : 10580.902821/2008-18 - Recorrente: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo Nº : 10580.902870/2008-51 - Recorrente: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo Nº : 10580.902937/2008-57 - Recorrente: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo Nº : 10580.903067/2008-33 - Recorrente: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo Nº : 10580.903112/2008-50 - Recorrente: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo Nº : 10580.903130/2008-31 - Recorrente: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo Nº : 10580.720665/2007-98 - Recorrente: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo Nº : 10580.901039/2006-10 - Recorrente: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: ANDRÉIA DANTAS LACERDA MONETA

42 - Processo Nº : 10140.002371/2004-17 - Recorrente: CORTINAS CORTEX LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Dia 1º de março de 2011, às 14:00 horas

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

43 - Processo Nº : 10830.005038/2005-72 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo Nº : 10830.005039/2005-17 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo Nº : 10830.005040/2005-41 - Recorrente: BENTERLER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo Nº : 10830.005041/2005-96 - Recorrente: BENTERLER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo Nº : 10830.005042/2005-31 - Recorrente: BENTERLER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo Nº : 10830.005043/2005-85 - Recorrente: BENTERLER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo Nº : 10830.005056/2005-54 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo Nº : 10830.005057/2005-07 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo Nº : 10830.005058/2005-43 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo Nº : 10830.005059/2005-98 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ARNO JERKE JÚNIOR

53 - Processo Nº : 10073.900159/2008-91 - Recorrente: CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo Nº : 10073.900251/2008-51 - Recorrente: CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo Nº : 10073.900326/2008-02 - Recorrente: CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo Nº : 10073.900327/2008-49 - Recorrente: CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

57 - Processo Nº : 13808.003853/2001-49 - Recorrente: ENGEMAC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo Nº : 10283.002588/2005-83 - Recorrente: ESILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo Nº : 10283.002585/2005-40 - Recorrente: ESILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: ANDRÉIA DANTAS LACERDA MONETA

60 - Processo Nº : 13401.000666/2006-91 - Recorrente: LUAN EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Dia 2 de março de 2011, às 9:00 horas

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

61 - Processo Nº : 10166.901259/2006-34 - Recorrente: BB-TUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo Nº : 10166.901260/2006-69 - Recorrente: BB-TUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo Nº : 10166.901261/2006-11 - Recorrente: BB-TUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo Nº : 10166.900047/2008-00 - Recorrente: BB-TUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo Nº : 10166.900752/2008-07 - Recorrente: BB-TUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

66 - Processo Nº : 10840.901122/2009-23 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo Nº : 10840.901123/2009-78 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo Nº : 10840.901124/2009-12 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo Nº : 10840.901125/2009-67 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo Nº : 10840.901126/2009-10 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo Nº : 10840.901856/2009-11 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo Nº : 10840.901857/2009-57 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo Nº : 10840.901858/2009-00 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo Nº : 10840.901859/2009-46 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo Nº : 10840.901860/2009-71 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo Nº : 10840.901861/2009-15 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo Nº : 10840.901862/2009-60 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo Nº : 10840.901863/2009-12 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo Nº : 10840.901864/2009-59 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo Nº : 10840.901865/2009-01 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo Nº : 10840.901866/2009-48 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo Nº : 10840.901867/2009-92 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo Nº : 10840.901868/2009-37 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo Nº : 10840.901869/2009-81 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo Nº : 10840.901870/2009-14 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MAGDA COTTA CARDOZO
Presidente

1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 28 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

1 - Processo: 18088.000425/2008-27 - Recorrente: CAMARGO ARTES GRÁFICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo: 19814.000287/2006-25 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

3 - Processo: 11011.000628/2008-68 - Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

4 - Processo: 10209.000850/2004-67 - Recorrente: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



5 - Processo: 10920.000710/2006-13 - Recorrente: CATTONI RENOVADORA DE PNEUS LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

6 - Processo: 16024.000441/2007-58 - Recorrente: CAMPARI DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo: 10166.004702/2002-01 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo: 10166.009005/2002-39 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

9 - Processo: 10480.014010/2002-09 - Recorrente: INTERNACIONAL GRFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Dia 1º de março de 2011, às 09:00 horas

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

10 - Processo: 10825.000160/2007-93 - Recorrente: BAURUCAR AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo: 10825.000219/2007-43 - Recorrente: BAURUCAR AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo: 10825.000364/2007-24 - Recorrente: BAURUCAR AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo: 10825.000513/2007-55 - Recorrente: BAURUCAR VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

14 - Processo: 13748.000013/2003-48 - Recorrente: JACQUARD TECIDOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo: 11128.001986/2002-95 - Nome do Contribuinte: BASF POLIURETANOS LTDA. - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo: 11128.005555/2004-60 - Nome do Contribuinte: TAKATA PETRI S/A - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo: 11128.001854/2005-14 - Nome do Contribuinte: TECONDI TERMINAIS P/CONTAINERES DA MARGEM DIREITA - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

18 - Processo: 11065.003741/2004-46 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo: 11065.003742/2004-91 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo: 11065.003743/2004-35 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo: 11065.003744/2004-80 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo: 13971.001164/2005-31 - Recorrente: MÓVEIS SCHMITZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo: 13971.001165/2005-86 - Recorrente: MÓVEIS SCHMITZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Dia 1º de março de 2011, às 14:00 horas

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

24 - Processo: 10923.000227/2007-81 - Recorrente: BRASCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo: 10923.000233/2007-39 - Recorrente: BRASCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo: 10923.000235/2007-28 - Recorrente: BRASCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

27 - Processo: 13855.000834/00-80 - Nome do Contribuinte: TONI SALLOUM & CIA LTDA. - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

28 - Processo: 11020.002825/2005-60 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo: 11020.002826/2005-12 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo: 11020.002828/2005-01 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo: 11020.002830/2005-72 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo: 11020.002831/2005-17 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo: 11020.720395/2007-23 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo: 11020.720401/2007-42 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo: 11020.720403/2007-31 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo: 11020.720404/2007-86 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo: 11020.720406/2007-75 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo: 11020.720407/2007-10 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo: 11020.720408/2007-64 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo: 11020.720409/2007-17 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo: 11020.720410/2007-33 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo: 11020.720411/2007-88 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo: 11020.720412/2007-22 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo: 11020.720413/2007-77 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo: 11020.720414/2007-11 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Dia 2 de março de 2011, às 09:00 horas

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

46 - Processo: 13401.000713/2004-34 - Recorrente: BRASFIO IND. E COM. NORDESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo: 13401.000714/2004-89 - Recorrente: BRASFIO IND. E COM. NORDESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo: 13401.000715/2004-23 - Recorrente: BRASFIO IND. E COM. NORDESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo: 13401.000716/2004-78 - Recorrente: BRASFIO IND. E COM. NORDESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo: 13401.000717/2004-12 - Recorrente: BRASFIO IND. E COM. DO NORDESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo: 13401.000718/2004-67 - Recorrente: BRASFIO IND. E COM. NORDESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

52 - Processo: 17515.000824/2005-03 - Nome do Contribuinte: ALL - AMÉRICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo: 13889.000005/00-55 - Nome do Contribuinte: ANTONIETO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

54 - Processo: 10865.001535/2004-13 - Recorrente: BONFATTI E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo: 10825.900228/2008-17 - Recorrente: LABORATÓRIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo: 11128.002743/2006-06 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo: 11128.003774/2006-76 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA. MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 28 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas

Relator: RICARDO PAULO ROSA

1 - Processo: 12466.000725/97-33 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

2 - Processo: 10880.909357/2006-44 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo: 16349.000193/2006-00 - Recorrente: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

4 - Processo: 12466.002780/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAB COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL SA - RECURSO DE OFÍCIO

5 - Processo: 10840.001871/00-59 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo: 13854.000105/2001-59 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo: 13854.000180/2002-09 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo: 13854.000181/2002-45 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo: 13854.000286/2002-02 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Dia 1º de março de 2011, às 09:00 horas

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

10 - Processo: 12466.002662/2007-19 - Recorrente: ATHENAS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo: 12466.002663/2007-55 - Recorrente: ATHENAS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo: 12466.002649/2007-51 - Recorrente: ATHENAS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo: 12466.002648/2007-15 - Recorrente: ATHENAS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo: 10283.002678/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: RICARDO PAULO ROSA

15 - Processo: 13005.001188/2008-71 - Recorrente: BALDO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo: 13005.001189/2008-15 - Recorrente: BALDO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo: 13005.001593/2008-99 - Recorrente: BALDO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo: 13005.001594/2008-33 - Recorrente: BALDO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo: 13005.001595/2008-88 - Recorrente: BALDO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo: 13005.001596/2008-22 - Recorrente: BALDO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

21 - Processo: 13011.000038/2003-56 - Recorrente: PAS-TIFÍCIO SANTA AMÁLIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo: 10920.003220/2004-07 - Recorrente: CORUPA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo: 10209.000502/2004-90 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

24 - Processo: 10882.002500/2009-06 - Recorrente: AVP INFLÁVEIS PROMOCIONAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo: 19515.000146/2004-15 - Recorrente: OPTION ZENTRUM COM. REPRES. DE VEIC AUTOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

26 - Processo: 10183.002878/2004-74 - Recorrente: ANHAMBI - AGROINDUSTRIAL NORTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo: 11516.000835/2004-16 - Recorrente: SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo: 11516.000836/2004-52 - Recorrente: SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Dia 1º de março de 2011, às 14:00 horas

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
29 - Processo: 10976.000603/2008-01 - Recorrente: IPI-RANGA ASFALTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo: 13706.003055/00-12 - Recorrente: LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RICARDO PAULO ROSA
31 - Processo: 10680.013578/2006-71 - Recorrente: CONSITA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo: 10680.013368/2005-01 - Recorrente: CONGREGAÇÃO CLARETIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo: 19515.003621/2003-24 - Recorrente: CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo: 10680.014116/2005-91 - Recorrente: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo: 10680.017618/2005-73 - Recorrente: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA - PROVÍNCIA BRASILEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo: 10680.017760/2005-11 - Recorrente: CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo: 16327.001144/2006-34 - Recorrente: COOP. DE E.C.M.S.F.C. SESC/SENAC S.P. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relatora: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
38 - Processo: 10835.000163/2005-46 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo: 13975.000210/2005-45 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINÉIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo: 13646.000183/2004-51 - Recorrente: COMPANHIA BRAS METALURGIA MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo: 16327.901206/2006-18 - Recorrente: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
42 - Processo: 19740.000214/2003-00 - Recorrente: AXA SEGUROS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo: 10875.004767/2001-61 - Recorrente: ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo: 10875.004769/2001-51 - Recorrente: ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
45 - Processo: 10680.012256/2005-24 - Recorrente: CLIENT/SERVER COOP. MISTA DE PREST DE SER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo: 11080.000133/2002-20 - Recorrente: PONTES DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Dia 2 de março de 2011, às 09:00 horas

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
47 - Processo: 11020.901600/2008-31 - Recorrente: KEKO ACESSÓRIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo: 11020.901601/2008-85 - Recorrente: KEKO ACESSÓRIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo: 11020.901602/2008-20 - Recorrente: KEKO ACESSÓRIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo: 11020.901603/2008-74 - Recorrente: KEKO ACESSÓRIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RICARDO PAULO ROSA
51 - Processo: 16327.000959/2006-04 - Recorrente: COOP. DE C.R. DA ZONA DE SÃO MANUEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo: 16327.000960/2006-21 - Recorrente: COOP. DE C.R. DA ZONA DE SÃO MANUEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relatora: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
53 - Processo: 15374.917121/2008-87 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo: 15374.917140/2008-11 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo: 15374.917145/2008-36 - Recorrente: POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo: 13839.001774/2005-60 - Recorrente: CUNHA FACCHINI SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo: 12466.002395/2008-52 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo: 13901.000045/2008-38 - Recorrente: TRANS-GOLF AGENCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
59 - Processo: 11050.001092/00-12 - Recorrente: OPP POLIETILENOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo: 11070.000032/2004-30 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo: 13062.000030/2006-37 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo: 13062.000031/2006-81 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo: 11128.006424/2005-81 - Recorrente: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo: 11128.006425/2005-25 - Recorrente: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo: 11128.006426/2005-70 - Recorrente: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo: 19675.000483/2006-31 - Embargante: G.T.M. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Dia 2 de março de 2011, às 14:00 horas

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
67 - Processo: 18471.000045/2004-35 - Recorrente: ALPEDA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo: 14041.000325/2007-03 - Recorrente: AGRO-SERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo: 10920.002022/2007-61 - Recorrente: DOHLER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relatora: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
70 - Processo: 13433.720040/2007-16 - Recorrente: L. PRAXEDES GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo: 10708.000754/2004-98 - Recorrente: HOTEL DO FRADE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo: 10880.720985/2007-63 - Recorrente: CAMBUCI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
73 - Processo: 10280.000411/99-54 - Recorrente: DENDÊ DO PARA S/A - DENPASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo: 11030.001526/2006-70 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA MARAUENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo: 13639.000051/2002-57 - Recorrente: AQUILA ADMINISTRADORA CORRETORA SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo: 13639.000052/2002-00 - Recorrente: AQUILA ADMINISTRADORA CORRETORA SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo: 10830.000633/2004-31 - Recorrente: ATENAS ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo: 10980.004995/2005-68 - Recorrente: OPTA-GRAF EDITORA E GRÁFICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado. ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado. iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento colegiado (turma) data / hora da sessão número do processo número do recurso no CARF nome do contribuinte principal tipo de recurso tributo / matéria conselheiro relator DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1ª instância administrativa outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
1 - Processo Nº : 12689.001984/2006-37 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
2 - Processo Nº : 13051.000106/2005-72 - Recorrente: COOP DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo Nº : 13629.000746/2005-09 - Recorrente: COOP DE CONS DOS FUNC EMPR ACESITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
4 - Processo Nº : 11080.004863/2003-81 - Recorrente: ALLENGE REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo Nº : 10882.003954/2003-09 - Recorrente: CONSORCIO EUROPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo Nº : 10882.003955/2003-45 - Recorrente: CONSORCIO EUROPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
7 - Processo Nº : 10855.001193/99-12 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo Nº : 10907.002749/2002-10 - Recorrente: FURNAX COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
9 - Processo Nº : 10074.000863/2009-13 - Recorrente: CO-NECVAL CONEXOES E VALVULAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo Nº : 10209.001030/2001-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCOS MARCELINO S A - RECURSO DE OFÍCIO
11 - Processo Nº : 13808.000231/2002-40 - Recorrente: CURT E ALEX ASSOC LABORAT.CINEMAT.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
12 - Processo Nº : 18336.000335/2001-91 - Nome do Contribuinte: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo Nº : 10510.000367/2005-40 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo Nº : 12466.002817/2006-28 - Recorrente: PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo Nº : 16327.001468/2005-91 - Recorrente: COOPERATIVA DE E C M DOS F DA ABRIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo Nº : 16327.001866/2005-16 - Recorrente: COOPERATIVA DE E.C.M.S.M. DE S.J.C. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
17 - Processo Nº : 12749.000228/2007-10 - Recorrente: CONSORCIO LUMMUS ANDROMEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 1 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
18 - Processo Nº : 10283.002673/2003-80 - Recorrente: BMAINDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo Nº : 13629.000748/2005-90 - Recorrente: COOP DE CONS DOS FUNC EMPR ACESITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo Nº : 11080.007176/2004-06 - Recorrente: ZAMPROGNA SA IMPORT COM E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo Nº : 13646.000189/2004-29 - Recorrente: COMPANHIA BRAS METALURGIA MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
22 - Processo Nº : 11684.000410/2009-71 - Recorrente: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo Nº : 16327.000159/2007-66 - Recorrente: COOP DE E.C.M.M. DE CAMPINAS E REGIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo Nº : 16327.001593/2006-82 - Recorrente: COOP DE EC E C M MED DE CAMPINAS E R e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo Nº : 16327.001595/2006-71 - Recorrente: COOP DE E C M MED DE CAMPINAS E R e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
26 - Processo Nº : 13897.000263/2003-74 - Recorrente: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo Nº : 10735.001831/2005-81 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOTAFOGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo Nº : 10735.001832/2005-25 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOTAFOGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



29 - Processo Nº : 11128.006390/2006-13 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo Nº : 11128.006715/2006-50 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
31 - Processo Nº : 11128.007171/2006-43 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo Nº : 12466.001855/2006-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIDER IMP E EXP LTDA E OUTROS - RECURSO DE OFÍCIO
33 - Processo Nº : 12466.001931/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIDER IMPORT E EXPORT LTDA E OUTROS - RECURSO DE OFÍCIO
34 - Processo Nº : 12466.001939/2006-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIDER IMPORT E EXPORT LTDA E OUTROS - RECURSO DE OFÍCIO

DIA 1 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
35 - Processo Nº : 10909.006416/2008-27 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo Nº : 10166.000875/2005-95 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo Nº : 10166.000876/2005-30 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo Nº : 10410.006063/2007-86 - Recorrente: DESTILARIA AUTONOMA PORTO ALEGRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
39 - Processo Nº : 10925.001183/2009-59 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo Nº : 10925.002925/2007-00 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo Nº : 10925.002926/2007-46 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo Nº : 10925.002927/2007-91 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo Nº : 10925.002928/2007-35 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo Nº : 10925.002929/2007-80 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo Nº : 10925.002930/2007-12 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo Nº : 10925.002931/2007-59 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo Nº : 10925.002933/2007-48 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
48 - Processo Nº : 10925.002934/2007-92 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo Nº : 10925.002935/2007-37 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo Nº : 10925.002936/2007-81 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo Nº : 10925.002937/2007-26 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo Nº : 10925.002945/2007-72 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
53 - Processo Nº : 13009.000806/2004-00 - Recorrente: COMPREHENDO EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo Nº : 13009.000807/2004-46 - Recorrente: COMPREHENDO EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 2 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
55 - Processo Nº : 10183.000724/2005-29 - Recorrente: AMAGGI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo Nº : 10183.000725/2005-73 - Recorrente: AMAGGI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo Nº : 10768.907203/2006-12 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
58 - Processo Nº : 13971.001453/2005-31 - Recorrente: CREMER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
59 - Processo Nº : 10467.720037/2004-66 - Recorrente: CONSTRUTORA HEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo Nº : 11618.001003/2005-41 - Recorrente: CONSTRUTORA HEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo Nº : 13976.000408/2005-19 - Recorrente: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo Nº : 13976.000523/2005-93 - Recorrente: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo Nº : 13976.000524/2005-38 - Recorrente: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo Nº : 13976.000525/2005-82 - Recorrente: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
65 - Processo Nº : 13976.000526/2005-27 - Recorrente: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
66 - Processo Nº : 19515.001831/2002-05 - Recorrente: SED INTERNATIONAL DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 2 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
67 - Processo Nº : 11543.002803/2001-77 - Recorrente: COMINT IMPORTAO E EXPORT. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
68 - Processo Nº : 13646.000429/2003-12 - Recorrentes: COMPANHIA BRAS. METALURGIA E MINERACAO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
69 - Processo Nº : 13819.002564/2003-65 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA MEIOS DE PAGAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
70 - Processo Nº : 13819.002615/2002-78 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA MEIOS DE PAGAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
71 - Processo Nº : 13819.002566/2004-35 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA MEIOS DE PAGAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
72 - Processo Nº : 19647.003475/2007-65 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo Nº : 19647.003477/2007-54 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
74 - Processo Nº : 11128.005012/2004-42 - Recorrente: PHIBRO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
75 - Processo Nº : 11128.006502/2005-47 - Recorrente: CRODA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
76 - Processo Nº : 10530.001065/2005-51 - Recorrente: DIARIO DA REGIAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo Nº : 13603.001010/2005-38 - Recorrente: COOPERATIVA DOS CARRETEIROS DE CONT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
78 - Processo Nº : 10314.009214/2005-84 - Recorrente: AXSON BRASIL COMERCIO E IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
79 - Processo Nº : 10735.003008/2004-29 - Recorrente: BINZEL DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
80 - Processo Nº : 10831.005328/2006-97 - Recorrente: Merial SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO
81 - Processo Nº : 10980.005244/2005-69 - Recorrente: CONSTRUTORA JOAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
82 - Processo Nº : 11070.002387/2005-44 - Recorrente: FACIL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
83 - Processo Nº : 11128.008038/2006-12 - Recorrente: BE-RACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
84 - Processo Nº : 12466.004072/2008-01 - Recorrente: CISA TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
85 - Processo Nº : 12749.000367/2008-24 - Recorrente: M L COM DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
86 - Processo Nº : 13976.000246/2007-81 - Recorrente: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
87 - Processo Nº : 16327.001453/2006-12 - Recorrente: FINANCEIRA ALFA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo Nº : 16561.000155/2008-96 - Recorrente: SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
89 - Processo Nº : 19647.005877/2005-32 - Recorrente: CONSTRUTORA JOLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

JUDITH DO AMARAL MARCONDES
ARMANDO
Presidente

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento, colegiado (turma) data / hora da sessão número do processo número do recurso no CARF nome do contribuinte principal tipo de recurso tributo / matéria conselheiro relator DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
1 - Processo Nº : 18471.000278/2007-81 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI
2 - Processo Nº : 10245.001530/2006-50 - Recorrente: BOA VISTA ENERGIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: HEROLDES BAHR NETO
3 - Processo Nº : 11020.001358/99-13 - Recorrente: PRO-GAS - INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JOAO LUIZ FREGONAZZI
4 - Processo Nº : 11020.000325/2006-74 - Recorrente: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo Nº : 11065.002749/2007-38 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
6 - Processo Nº : 16095.000257/2006-93 - Recorrente: EXPRESSO JOACABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo Nº : 16095.000261/2006-51 - Recorrente: EXPRESSO JOACABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 1º DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
8 - Processo Nº : 10314.000276/2003-69 - Recorrente: BOBST GROUP LATINO AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo Nº : 12466.001963/2001-21 - Recorrente: MIN-TER TRADING LTDA / TCE IND ELETRONICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JOAO LUIZ FREGONAZZI
10 - Processo Nº : 10783.905283/2008-37 - Nome do Contribuinte: TELEVISAO VITORIA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo Nº : 10783.902206/2008-25 - Nome do Contribuinte: TELEVISAO VITORIA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo Nº : 10783.902208/2008-14 - Nome do Contribuinte: TELEVISAO VITORIA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo Nº : 10783.902211/2008-38 - Nome do Contribuinte: TELEVISAO VITORIA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo Nº : 10783.905280/2008-01 - Nome do Contribuinte: TELEVISAO VITORIA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
15 - Processo Nº : 11020.002636/2005-97 - Recorrente: ES-TOFADOS SULANDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo Nº : 12466.001530/2004-19 - Recorrente: CO-REMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 01 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
17 - Processo Nº : 13766.000637/99-91 - Recorrente: SER-MAGRAL SERRARIA DE MARMORES E GRANITOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo Nº : 13839.000770/2004-83 - Recorrente: CESTAS NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: HEROLDES BAHR NETO
19 - Processo Nº : 10920.001349/2008-04 - Recorrente: LO-PES E AGUIAR PROD.PNEUM. LTDA e OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOAO LUIZ FREGONAZZI
20 - Processo Nº : 12466.004414/2006-13 - Recorrente: EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo Nº : 12466.004415/2006-68 - Recorrente: EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
22 - Processo Nº : 13982.000901/2004-79 - Recorrente: OESTE AVES AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo Nº : 13982.001074/2004-31 - Recorrente: OESTE AVES AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
24 - Processo: 10921001186200418 Recurso: 343633-Contribuinte: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA-RVC- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 2 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

25 - Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Processo: 10074.000655/2006-71 - Recorrente: TERMO RIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo: 12466.003441/2008-31 - Recorrente: CRISTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 12466.003444/2008-74 - Recorrente: CRISTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo: 12466.003445/2008-19 - Recorrente: CRISTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 12466.003443/2008-20 - Recorrente: CRISTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo: 12466.003446/2008-63 - Recorrente: CRISTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: HEROLDES BAHR NETO
31 - Processo: 12466.004927/2008-96 - Recorrente: TRANS-REGIONAL AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA.. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOAO LUIZ FREGONAZZI
32 - Processo Nº : 11080.007638/2008-19 - Recorrente: RITA DOS ANJOS RIZZON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo Nº : 12719.000187/2006-38 - Recorrente: C.F.A.-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 2 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
34 - Processo: 10508.000814/2002-67 - Recorrente: WAY-TEC COMERCIAL LTDA.. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo n.º -10580.0040006/2003-87- Recurso n.º 337.576- Recorrente: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia-COELBA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOAO LUIZ FREGONAZZI
36 - Processo Nº : 11080.007638/2008-19 - Recorrente: RITA DOS ANJOS RIZZON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo Nº : 12719.000187/2006-38 - Recorrente: C.F.A.-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

JOSE LUIZ NOVO ROSSARI
Presidente

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J₂, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-

comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 1º DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: REGIS XAVIER HOLANDA
1 - Processo Nº : 10073.900223/2006-72 - Recorrente: SPA-CO 2 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo Nº : 17878.000031/2007-29 - Recorrente: SPA-CO 2 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo Nº : 17878.000033/2007-18 - Recorrente: SPA-CO 2 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
4 - Processo Nº : 10120.007986/2002-14 - Nome do Contribuinte: CONCREPOSTE IND E COM ARTEFATOS CIMENTO - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo Nº : 10120.007987/2002-51 - Nome do Contribuinte: CONCREPOSTE IND E COM ARTEFATOS CIMENTO - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo Nº : 10120.007989/2002-40 - Nome do Contribuinte: CONCREPOSTE IND COM ART. CIMENTO - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo Nº : 10120.007990/2002-74 - Nome do Contribuinte: CONCREPOSTE IND COM ART CIMENTO - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo Nº : 10120.007993/2002-16 - Nome do Contribuinte: CONCREPOSTE IND E COM ARTEFATOS CIMENTO - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARA CRISTINA SIFUENTES
9 - Processo Nº : 13897.000623/2002-57 - Recorrente: BRASILFORM EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo Nº : 13897.000638/2002-15 - Recorrente: BRASILFORM EDIT E IND GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo Nº : 13897.000639/2002-60 - Recorrente: BRASILFORM EDIT E IND GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo Nº : 13897.000640/2002-94 - Recorrente: BRASIL FORM EDIT E IND GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo Nº : 13897.000641/2002-39 - Recorrente: BRASILFORM IND GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo Nº : 13897.000642/2002-83 - Recorrente: BRASIL FORM EDITORA IND E COM GRAFICA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo Nº : 13897.000643/2002-28 - Recorrente: BRASILFORM IND GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo Nº : 13897.000644/2002-72 - Recorrente: BRASILFORM EDIT E IND GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo Nº : 13897.000646/2002-61 - Recorrente: BRASILFORM EDIT E IND GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo Nº : 13897.000647/2002-14 - Recorrente: BRASILFORM EDIT E IND GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo Nº : 13897.000648/2002-51 - Recorrente: BRASILFORM EDIT E IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo Nº : 13897.000649/2002-03 - Recorrente: BRASILFORM EDIT E IND GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 1º DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ADELICIO SALVALAGIO
21 - Processo Nº : 10380.001858/2002-98 - Recorrente: IPE-CEA INDUSTRIA DE PESCA DO CEARA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
22 - Processo Nº : 10120.008376/2002-20 - Nome do Contribuinte: COMBRAS CONCRETO DO BRASIL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo Nº : 10120.008377/2002-74 - Nome do Contribuinte: COMBRAS CONCRETO DO BRASIL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo Nº : 10120.008378/2002-19 - Nome do Contribuinte: COMBRAS CONCRETO DO BRASIL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARA CRISTINA SIFUENTES
25 - Processo Nº : 10715.001615/2009-05 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo Nº : 10715.002500/2009-20 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo Nº : 10715.003357/2009-93 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo Nº : 10715.004293/2006-03 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO AG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo Nº : 10715.004310/2006-02 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO AG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 2 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ADELICIO SALVALAGIO
30 - Processo Nº : 13804.009192/2002-86 - Recorrente: IR-MAOS RAIOLA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
31 - Processo Nº : 10218.000539/2002-47 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA - COSIPAR - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo Nº : 10218.000540/2002-71 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo Nº : 10218.000541/2002-16 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo Nº : 10218.000542/2002-61 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo Nº : 10218.000543/2002-13 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo Nº : 10218.000544/2002-50 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADELICIO SALVALAGIO
37 - Processo Nº : 13808.001904/00-28 - Recorrente: INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 2 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
38 - Processo Nº : 11618.003931/2002-06 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL CISAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADELICIO SALVALAGIO
39 - Processo Nº : 10830.003057/2006-45 - Recorrente: IR-MAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo Nº : 10830.003058/2006-90 - Recorrente: IR-MAOS RIBEIRO EXPORTACAO E IMP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo Nº : 10925.001247/2004-15 - Recorrente: IR-MAOS RIPKE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo Nº : 10384.900528/2006-71 - Recorrente: IPEC IND DE PREMOLDADOS E CONSTRUTORA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo Nº : 10384.900892/2008-01 - Recorrente: IPEC IND DE PREMOLDADOS E CONSTRUTORA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo Nº : 10680.721037/2006-11 - Recorrente: IR-MAOS BRANDAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo Nº : 13738.000070/2007-70 - Recorrente: IR-MAOS BRANTES DA ROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

REGIS XAVIER HOLANDA
Presidente

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Icapuí / CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de obras de reconstrução no Município de Icapuí / CE, descritas no Plano de Trabalho constante do Processo nº 59050.003082/2010-81, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Icapuí / CE.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 1.380.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei nº 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.



Art. 5º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000677 Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Crato / CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de obras de reconstrução no Município de Crato / CE, descritas no Plano de Trabalho constante do Processo nº 59050.000236/2011-64, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Crato / CE.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 2.400.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei nº 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000036 Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.318, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4499,00	200.000	4490.00	200.000
				200.000		200.000
Total				200.000		200.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos em Municípios do Estado do Piauí.						

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.318, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	800.000	4440.00	800.000
				800.000		800.000
Total				800.000		800.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos em Municípios do Estado do Piauí.						

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011021800077

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Crato - CE - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL,com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 0102001/2011, de 01 de fevereiro de 2011, de Crato, e demais informações constantes no processo nº 59050.000236/2011-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2011.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 42 - Ref.: Processo nº 08200.029216/2009-59. Interessados: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

Adoto o entendimento manifestado pela Consultoria Jurídica no Despacho nº 022/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, determinando o arquivamento do processo em relação ao ex-Agente de Polícia Federal CARLOS ALBERTO CAVALCANTI AGRA, matrícula nº 2.417.619, enquadrado na infração disciplinar prevista no art. 117, inciso XVI, da Lei nº 8.112/90, punível, em tese, com a penalidade de demissão, na forma do art. 132, caput e inciso XIII, da referida lei, que deixa de ser aplicada pela extinção da punibilidade decorrente do falecimento do ex-servidor.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.072, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.019193/2010-51-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.470.543/0001-84, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: INÁCIO JOAQUIM GOMES IRMÃO, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 35375, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.338, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.007710/2010-21-SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa ASA BRANCA NORTE DO PIAUÍ LTDA, CNPJ/MF nº 07.457.583/0001-23, sediada no Estado do PIAUÍ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-02 (Dois) Revólveres CALIBRE 38,
-24 (Vinte e quatro) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.898, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.009351/2010-88-DPF/SJK/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.181.468/0001-51, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALVARÁ Nº 182, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08705.012785/2010-18-DPF/MH/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COCAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA CANAÁ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.373.108/0001-03, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 192, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/0003321-SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSEXCEL SEGURANÇA TRANSPORTE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 02.103.266/0001-95, sediada no Estado do AMAPÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-24 (VINTE E QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12,
-576 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO ANDRADE DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.360, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/344/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ANGELS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.932.123/0001-11, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.428, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/431/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.137.071/0002-09, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

127000 (cento e vinte e sete mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
20000 (vinte mil) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.453, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5815/DPF/III/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.830.622/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 145/11 (CNPJ nº 05.830.622/0001-60);e nº 145/11 (CNPJ nº 05.830.622/0001-60).

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.456, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/327/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60, sediada na BAHIA, para adquirir:

Da empresa cedente COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, com CNPJ nº 00.251.973/0001-01:
23 (vinte e três) Revólver(es) Calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.457, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/205/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

83000 (oitenta e três mil) Cartuchos de Munição calibre 38,

2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.460, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/295/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.577.491/0001-63, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

79116 (setenta e nove mil, cento e dezesseis) Espoletas para Munição calibre 38,

79116 (setenta e nove mil, cento e dezesseis) Projéteis para Munição calibre 38,

10000 (dez mil) Estojos para Munição calibre 38,

20506 (vinte mil, quinhentos e seis) Gramas de Pólvora calibre 38,

5338 (cinco mil, trezentos e trinta e oito) Espoletas para Munição calibre .380,

5338 (cinco mil, trezentos e trinta e oito) Projéteis para Munição calibre .380,

2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre .380,

1383 (um mil, trezentos e oitenta e três) Gramas de Pólvora calibre .380,

3068 (três mil e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.461, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7368/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 08.579.209/0001-63, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

112 (cento e doze) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.463, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/375/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

2 (dois) Pistola(s) calibre .380,

5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,

30600 (trinta mil e seiscentos) Cartuchos de Munição calibre

38,

1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre .380,

550 (quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre

12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.464, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/385/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

18 (dezoito) Revólver(es) calibre 38,

216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre

38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 17 de fevereiro de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 142 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000478/2011-73 em que são Requerentes: Cosan S/A Açúcar e Alcool e Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda. Adv.: Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros.

Nº 143 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000480/2011-42 em que são Requerentes: Lanxess AG e Darmex S/A. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

ANA MARIA MELO NETTO
InterinaSECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.010498/2010-10 - Olamilekan Saheed Adeyemi

Processo Nº 08295.023762/2010-16 - Mariela Moreno de Ataides e Marco Aurelio Antelo Moreno

Processo Nº 08320.013511/2010-61 - Eduardo Ramon Benitez Zarate

Processo Nº 08389.034434/2010-98 - Cristobal Rojas Meza

Processo Nº 08495.001736/2010-72 - Daniele Spera

Processo Nº 08495.002499/2007-61 - Salam Said Bacharouch.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.010903/2010-79 - Sebastiana Candia de Rodrigues

Processo Nº 08257.003733/2009-42 - Paulo Jorge Braz Castro Monreiro

Processo Nº 08280.033594/2010-28 - Sumpich Andreas

Processo Nº 08280.033646/2010-66 - Stephane Philippe Louis Gonçalves

Processo Nº 08280.038039/2010-92 - Ludivine Charlotte Elisabeth Eloy

Processo Nº 08280.039354/2010-37 - Johann Rennhofer

Processo Nº 08295.023579/2010-11 - Dionigi Raphael Andrew Arcadipane

Processo Nº 08295.023694/2010-87 - Antonio Rodriguez Rios



Beirão Processo Nº 08295.035060/2010-77 - Paulo Jorge Bojaca

Faria Processo Nº 08296.004516/2010-47 - Fernando Manuel Naia

Vega Silva Processo Nº 08310.000029/2011-61 - Roberto Bonoris
 Processo Nº 08335.016891/2010-26 - Viviana Soledad Gauto

Centurion de Mello Processo Nº 08335.017188/2010-35 - Sara Raquel Martinez

Silva Processo Nº 08335.020619/2010-41 - Shelley Anne Cantu da

pedro Processo Nº 08335.024277/2010-38 - Julio Cesar Ortiz Sam-

Anchordoqui Processo Nº 08353.006203/2010-00 - Didier Michel Thierry

berg Processo Nº 08364.000961/2010-87 - Hans Christian Fors-

 Processo Nº 08386.016013/2010-13 - Sabine Wenda Costa
 Processo Nº 08391.006752/2010-10 - Vasco Pedro de Castro

Mendonça Processo Nº 08391.011178/2010-11 - Reiverth Garcia Chia-

ra Processo Nº 08457.005734/2010-17 - Fabrice Thierry Roc-

caserra Processo Nº 08495.000482/2010-75 - Massimiliano Argio-

las Processo Nº 08495.000525/2010-12 - Luigi Battistella
 Processo Nº 08495.001001/2010-49 - Domenico Dantino
 Processo Nº 08495.002613/2010-59 - Valerio Taddei
 Processo Nº 08495.002723/2010-11 - Alexander Willem Mi-

chael Rietveld Processo Nº 08495.004086/2010-17 - Christopher Lynn

Crouch Processo Nº 08495.004464/2009-29 - Heiko Greiner
 Processo Nº 08495.004720/2010-11 - Michael Mc Kenna
 Processo Nº 08495.004797/2010-91 - John Luis Fuentes Por-

ras Processo Nº 08504.017091/2010-33 - Vitor Emanuel da Silva

Ferreira Processo Nº 08506.004568/2010-09 - Joseph Charles Gua-

riglia Processo Nº 08514.010022/2010-80 - David Michael Ayers
 Processo Nº 08701.011423/2010-40 - Nuno Miguel Saraiva

Amaral da Encarnação. DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de tu-

 rista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12

 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08505.015887/2009-16 - Jimena Veloso.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar,
 amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional

 de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08458.003960/2010-45 - Dina Isabel Manquian

Huaito Processo Nº 08504.013690/2009-44 - Eduardo Ernesto Papic

Diaz Processo Nº 08506.010921/2009-48 - Dante Roberto Meza

Fernandez. Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do processo

 MJ Nº 021339/83, determino o INDEFERIMENTO da REPUBLI-

 CAÇÃO, tendo em vista que o chamante e o chamado não residem no

 local declinado. Processo Nº 08504.017013/2009-03 - Steinar Hen-

 den

 INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o

 estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei

 6.815/80.

 Processo Nº 08335.017846/2010-99 - Liz Paola Coronel Ro-

 mero

 INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não

 cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Pro-

 cesso Nº 08492.000346/2009-71 - Claudina Maria Carballo

 INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados,

 tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no en-

 dereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do pro-

 cesso.

 Processo Nº 08495.000318/2010-68 - Robert Marcel Reng-

 gli

 Processo Nº 08506.004620/2010-19 - Carlos Martinez Es-

 peron

 INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados,

 tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.

 Processo Nº 08495.000820/2010-79 - Carlos Angel Ferraro

Cavallini Processo Nº 08495.003493/2009-73 - Tanner Burke Con-

nely Processo Nº 08495.004483/2009-55 - Cristian Paglialunga
 Processo Nº 08506.004624/2010-05 - David Gaspar Rodri-

 guez.

 Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante

 da solicitação da parte interessada.Processo Nº 08297.001151/2010-

 99 - Manuel Antonio Chainho.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08102.007914/2010-45 - Rogerio Brandão Lush
Ramos Dias, até 31/08/2011
Processo Nº 08280.011648/2010-02 - Camilo Eduardo Porras
Villamil, até 01/08/2011

Processo Nº 08352.001662/2010-07 - Esperança Simao Cas-

sule, até 02/05/2011

Processo Nº 08354.006586/2010-06 - Burim Zuka, até

30/11/2011

Processo Nº 08420.023368/2010-97 - Sandra Borbon Car-

vajal e Shirlen Pamela Ferreira Borbon, até 09/10/2011

Processo Nº 08505.068486/2010-94 - Ali Erkan Yigit, até

04/01/2012

Processo Nº 08707.010675/2010-00 - Ana Carina Alves Pe-

reira de Mira Geraldo, até 10/10/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.000006/2011-50 - Holly Frischknecht, até

09/02/2012

Processo Nº 08000.000028/2011-10 - Jordan V Arrant, até

09/02/2012

Processo Nº 08000.000033/2011-22 - Loren Chad Pabst, até

09/02/2012

Processo Nº 08000.000037/2011-19 - Kent John Kekoa Gar-

field, até 09/02/2012

Processo Nº 08000.000039/2011-08 - Gregg Alan Teichert,

até 10/02/2012

Processo Nº 08000.000040/2011-24 - Kellie Colleen Stein-

beigle, até 03/02/2012

Processo Nº 08000.000186/2011-70 - Clark Geren Lewis, até

03/02/2012

Processo Nº 08000.000199/2011-49 - Derek Robert Hudson,

até 08/02/2012

Processo Nº 08000.000207/2011-57 - Benjamin Jacob Schol-

le, até 09/02/2012

Processo Nº 08000.000209/2011-46 - Eric Michael Johnson,

até 02/02/2012

Processo Nº 08000.000210/2011-71 - Christopher Scott La-

brum, até 09/02/2012

Processo Nº 08000.000211/2011-15 - Corey Paul Carlson,

até 09/02/2012

Processo Nº 08000.000215/2011-01 - Braden Kent Barker,

até 09/02/2012

Processo Nº 08000.000221/2011-51 - Aaron John Webber Jr,

até 03/02/2012

Processo Nº 08000.000223/2011-40 - Aaron Joseph Swen-

son, até 06/02/2012

Processo Nº 08000.000227/2011-28 - Erika Mari Riggs, até

03/02/2012

Processo Nº 08000.000232/2011-31 - David Blair Barton, até

09/02/2012

Processo Nº 08000.000239/2011-52 - Bryant White Van Wa-

genen, até 06/02/2012

Processo Nº 08495.005263/2010-82 - Alex Capili Adora, até

14/01/2012

Processo Nº 08495.005344/2010-82 - Maria Fe Aquino Sun-

ga, até 14/01/2012

Processo Nº 08495.005393/2010-15 - Sofronio Jr Cielo Pe-

rico, até 08/02/2012.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de

prazo, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es)

ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08093.000050/2009-53 - Laura Patrizi e Fran-

cesco Valeri

Processo Nº 08280.010877/2010-00 - Juan Francisco Gon-

zalez Nunez

Processo Nº 08387.002221/2008-01 - Juan Carlos Ugaz Co-

dina

Processo Nº 08444.000481/2009-92 - John Paul Cunningham

Junior, Ashley Kathlee Cunningham, Keri Lynn Cunningham,

Marshall Pierce Cunningham, Matthew Preston Cunningham e Mi-

chael Peyton Cunningham

Processo Nº 08444.000651/2009-39 - Mauro José Andrade

da Luz

Processo Nº 08460.002686/2009-12 - Jose de Jesus Leal

Carvajalino

Processo Nº 08495.005079/2010-32 - Jex Salinas Blaza, Ma-

ria Angelica Roxas Blaza e Mylene Roxas Blaza

Processo Nº 08501.017665/2009-60 - Julião Andre Messo

Processo Nº 08505.020802/2008-22 - Emilia Vanessa da

Costa Tembe

Processo Nº 08505.028968/2009-78 - Helzio Akouly Lopes

Ca

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-

subsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de

09/11/2010, Seção 1, página 23, para DEFERIR o presente pedido de

prorrogação de prazo de estada, até: 22/11/2011. Processo Nº

08270.021826/2010-14 - Cadi Jaiú

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-

subsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de

29/10/2010, Seção 1, página 93, para DEFERIR o presente pedido de

prorrogação de prazo de estada, até: 07/09/2011. Processo Nº

08270.017740/2010-97 - Amancio Francisco Napocae

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-

subsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de

29/10/2010, Seção 1, página 93, para DEFERIR o presente pedido de

prorrogação de prazo de estada, até: 03/08/2011. Processo Nº

08270.015695/2010-36 - Malan Cande

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-

subsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de

17/11/2010, Seção 1, página 29, para DEFERIR o presente pedido de

prorrogação de prazo de estada, até: 31/08/2011. Processo Nº

08270.017007/2010-72 - Manuel Adão da Cunha

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-

subsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de

29/10/2010, Seção 1, página 93, para DEFERIR o presente pedido de

prorrogação de prazo de estada, até: 09/08/2011. Processo Nº

08270.017762/2010-57 - João Jorge Mendonça Sanca

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-

subsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de

17/11/2010, Seção 1, página 29, para DEFERIR o presente pedido de

prorrogação de prazo de estada, até: 10/08/2011. Processo Nº

08270.015414/2010-45 - Mohamed Seso Si

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-

subsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de

09/11/2010, Seção 1, página 23, para DEFERIR o presente pedido de

prorrogação de prazo de estada, até: 21/09/2011. Processo Nº

08270.021633/2010-63 - Samuel Soares Mendes Pereira

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-

subsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de

17/11/2010, Seção 1, página 29, para DEFERIR o presente pedido de

prorrogação de prazo de estada, até: 31/08/2011. Processo Nº

08270.017314/2010-53 - Guilherme João da Silva Junior

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-

subsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de

29/10/2010, Seção 1, página 93, para DEFERIR o presente pedido de

prorrogação de prazo de estada, até: 31/08/2011. Processo Nº

08270.017019/2010-05 - Ismael Antonio Jose da Silva

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-

subsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de

18/11/2010, Seção 1, página 52, para DEFERIR o presente pedido de

prorrogação de prazo de estada, até: 24/08/2011. Processo Nº

08270.017008/2010-17 - Horacio Seco Muniro Dafe

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País,
do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.001498/2010-01 - Luz Angelica Velasco

Vela, até 07/04/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País,
do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008227/2010-95 - Bradley Scott Black-

burn, até 21/07/2012

Processo Nº 08000.008897/2010-10 - Byung Hwan Lee, Hae

Ok Kim, Ji Ho Lee e Ji Hoon Lee, até 13/08/2011

Processo Nº 08000.008918/2010-99 - Richard Di Napoli, até

16/03/2011

Processo Nº 08000.008931/2010-48 - Shannon Wayne

Brown, até 29/09/2012

Processo Nº 08000.009007/2010-89 - Valentyn Bolbas, até

02/10/2012

Processo Nº 08000.009016/2010-70 - Martin Pedersen, até

02/10/2011

Processo Nº 08000.009018/2010-69 - Vipan Chawla e Kamal

Chawla, até 03/12/2012

Processo Nº 08000.009109/2010-02 - Angel Monsalud Mas,

até 18/06/2012

Processo Nº 08000.009114/2010-15 - Jing Li, até

29/09/2012

Processo Nº 08000.009885/2010-02 - Thomas Nathan Wal-

ley, até 09/08/2012

Processo Nº 08000.009923/2010-19 - Bernardo Diaz Lavada,

até 18/06/2012

Processo Nº 08000.009934/2010-07 - Ricardo Fernando

Alarcon Garcia, até 19/05/2011

Processo Nº 08000.009946/2010-23 - Ernesto Ambulo Fa-

jardo, até 09/12/2012

Processo Nº 08000.009964/2010-13 - Farid Arias Florez, até

01/09/2012

Processo Nº 08000.010377/2010-69 - Agustin Joaquin Uz-

canga Meinecke, Maria Paz Velasco Weber, Martin Uzcanga Velasco

e Nicolas Ignacio Pugin Velasco, até 17/09/2012

Processo Nº 08000.010514/2010-65 - Eric Steven Englehardt

e Maria de Lourdes Nava Garcia, até 16/11/2012

Processo Nº 08000.010551/2010-73 - William Alexander

Simpson, até 01/01/2013

Processo Nº 08000.010578/2010-66 - Mohit Subodh Kane,

até 15/12/2012

Processo Nº 08000.010585/2010-68 - Duan Ning, até

18/09/2012

Processo Nº 08000.010587/2010-57 - Shan Zhanjun, até

11/09/2012

Processo Nº 08000.010666/2010-68 - Tido Heiner Friedrich

Roder, até 03/02/2013

Processo Nº 08000.010801/2010-75 - Yoichi Yanadori, até

02/02/2013

Processo Nº 08000.010958/2010-09 - Prabodh Hari Kutum-

be, até 29/10/2012

Processo Nº 08000.010980/2010-41 - Oystein Ramsli, até

22/10/2012

Processo Nº 08000.010990/2010-86 - Torgeir Frovold Dol-

ven, até 25/09/2012

Processo Nº 08000.010996/2010-53 - Jean Baptiste Pierre

Andre Martin, até 01/09/2012

Processo Nº 08000.010997/2010-06 - Mathieu Marie Daniel

Georget, Arthur Guy Marie Georget, Aurelie Therese Brinster Geor-

get e Dorian Guy Marie Georget, até 22/09/2012

Processo Nº 08000.011005/2010-50 - Francis Jorge Distal

Macolor, até 22/01/2012

Processo Nº 08000.011026/2010-75 - Eugenio Antonio Ro-

drigues Rosales, até 19/05/2011

Processo Nº 08000.011081/2010-65 - Jennifer Rachael Matthews, até 29/05/2011
Processo Nº 08000.011082/2010-18 - Bjarte Brandal, até 29/05/2011
Processo Nº 08000.011083/2010-54 - Jay Basa Martinez, até 29/05/2011
Processo Nº 08000.011086/2010-98 - James Robert Miller, até 26/09/2011
Processo Nº 08000.011088/2010-87 - Reijo Adolf Heikkila, até 17/02/2013
Processo Nº 08000.011104/2010-31 - Ramon Daylo Nachica, até 09/03/2013
Processo Nº 08000.011124/2010-11 - Eduards Pavlenko, até 11/09/2012
Processo Nº 08000.011224/2010-39 - Saji James, até 17/02/2013
Processo Nº 08000.011227/2010-72 - Richard Sauce Hulleza, até 18/12/2012
Processo Nº 08000.011228/2010-17 - Odilon Arcilla Antolihao, até 18/12/2012
Processo Nº 08000.011234/2010-74 - John Douglas Cawsey, até 06/03/2011
Processo Nº 08000.011500/2010-69 - Bepo Matijaca, até 06/10/2012
Processo Nº 08018.015635/2009-71 - David Barton Dutsch e Donna Breland Dutsch, até 30/09/2011
Processo Nº 08505.017975/2010-88 - Luiz Antonio de Matos Cunha, até 12/05/2012
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.009745/2010-26 - Mohammad Ramli Sulaeman, até 22/01/2012.
Processo Nº 08000.006658/2010-17 - Paul William Kannegieter, até 01/03/2011.
Processo Nº 08000.009902/2010-01 - Sebastian Rojas Nunez, até 03/08/2011.
Processo Nº 08000.009919/2010-51 - Barry Burkett Culpepper Jr, até 29/10/2012.
Processo Nº 08000.011233/2010-20 - Thierry Yves Moullet, até 06/03/2011.
Processo Nº 08000.010553/2010-62 - Robert David Catleberry, até 16/01/2012.
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13/08/2010, Seção 1, pág. 83, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.
Processo Nº 08018.016645/2009-23 - Rolando Sabayle Gare, até 14/10/2011
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/07/2010, Seção I, pág. 106, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.025339/2009-88 - Nathaniel Mead Noonan
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/02/2010, Seção I, pág. 25, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.013012/2009-63 - Willian Enrique Gomez Padilla
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/08/2010, Seção I, pág. 54, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.002859/2010-45 - Reinaldo Maldonado Perozo, Juan Pablo Maldonado Bello, Natalia Bell Vinan e Valeria Xanat Maldonado Bello.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/02/2011, Seção I, pág. 70, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011231/2010-31 - Apolis John Noel Hufkie
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/02/2011, Seção I, pág. 30, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003953/2010-11 - Forrest Daniel Burgess.
INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item IV, abaixo relacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08230.003122/2010-36 - Vagner Gomes Bijago
Processo Nº 08260.001031/2010-17 - Mirna Liliana Cruz Ramos
Processo Nº 08375.001591/2010-76 - Nicolas Regis Drouvot
Processo Nº 08375.001593/2010-65 - Ornela Puati Mujinga
Processo Nº 08390.000477/2010-31 - Maria Teresa Dias Leao
Processo Nº 08444.006518/2009-96 - Victoria Cecilia Almeida Sequeira
Processo Nº 08444.006817/2009-21 - Otelia Rodrigues da Rocha
Processo Nº 08460.002318/2010-08 - Omar Enrique Moreno Blanco e Adriana Sanchez Lemus
Processo Nº 08495.000427/2010-85 - Maria Regina Troche Ferreiro
Processo Nº 08505.004717/2010-31 - Philip Acheampong Yeboah

Processo Nº 08701.002826/2010-06 - Brayan Ibrahim Mimbulu
INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo de estada, visto temporário item IV, abaixo relacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08387.000881/2010-63 - Marisa Francisca de Novato Macueria
Processo Nº 08707.004516/2010-68 - Divaldo Adão Francisco Vicente
INDEFIRO o(s) pedidos(s) de prorrogação de prazo, temporário(s) item V, abaixo relacionado(s), considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(ram) agraciado(s) com uma prorrogação.
Processo Nº 08000.010333/2010-39 - Pedro Fernando Viana da Silva Campos
Processo Nº 08000.010525/2010-45 - Wei Guozhu
Processo Nº 08000.010528/2010-89 - Shanjun Luo
Processo Nº 08000.010529/2010-23 - Jianguo Chen
INDEFIRO o(s) presente(s) processo(s) de prorrogação, temporário(s) item V, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(ram) agraciado(s) com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia. Processo Nº 08000.011119/2010-08 - Holger Paulus
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estado no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.000436/2011-71 - Frank Anthony William Regan
Processo Nº 08000.006234/2010-52 - Richard Hubert Reisbacher Jr
Processo Nº 08000.006865/2010-71 - Geir Atle Stormbringer
Processo Nº 08000.008755/2010-44 - Victor JR Molina Cadelina
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.009776/2010-87 - Jurgen Meyer
Processo Nº 08000.010285/2010-89 - Andrew Joseph Desmond
Processo Nº 08000.010617/2010-25 - Zhaosheng Zhang
Processo Nº 08000.010651/2010-08 - Diego Miguel Witte
Processo Nº 08000.010668/2010-57 - Charles Keith Sutton
Processo Nº 08000.010748/2010-11 - Ivan Esteban Rosales
Processo Nº 08000.010875/2010-10 - Robert Gordon Cannon
Processo Nº 08000.010917/2010-12 - Zhenyu Liu
Processo Nº 08000.010922/2010-17 - Yueming Wang
Processo Nº 08230.001815/2009-51 - Maria Graciela da Costa Cá
Processo Nº 08706.000775/2009-96 - Tania Patricia Pereira
Processo Nº 08083.001168/2009-18 - Ivo D'ha Santos Raul
Processo Nº 08083.001184/2009-19 - Denery Mafuca Barros
Processo Nº 08096.003490/2010-76 - Victor Javier Rojas Rodriguez
Processo Nº 08096.009142/2008-98 - Diego Eduardo Lopez Fariña
Processo Nº 08097.002459/2009-74 - Matthias Grafenstein
Processo Nº 08102.000133/2008-13 - Josue Yupanqui Jauregui
Processo Nº 08102.000788/2010-06 - Tani Nadinga
Processo Nº 08102.002218/2009-17 - Ana Linda Tiago Soares Ferreira
Processo Nº 08102.003331/2008-21 - Clelia Eleyde Ramos Pires
Processo Nº 08102.003932/2008-33 - Klaus Michael Barth, LAURA ANTONIA BARTH MARTINEZ e Maria Victoria Martinez G. de Barth
Processo Nº 08212.002435/2008-71 - Thosani Patricia Queiros Antunes Neto
Processo Nº 08212.007223/2008-80 - Ho Young Cheon
Processo Nº 08220.007264/2009-58 - Victor Hugo Rondon Soto
Processo Nº 08230.000247/2009-71 - Jessica Dina Calatre Grunenfelder
Processo Nº 08240.022089/2008-18 - Jennifer Carmen Chambilla Inocente
Processo Nº 08255.000105/2009-25 - Luis Rodolfo Aguilar Gómez
Processo Nº 08260.000168/2010-46 - Victor Insali
Processo Nº 08260.001878/2009-50 - Kazuo Sasaki
Processo Nº 08260.003176/2009-19 - Nicola Frassine
Processo Nº 08260.004441/2009-78 - Kate Marie Joyner
Processo Nº 08260.006130/2008-62 - Lauren Elizabeth Miller
Processo Nº 08270.007168/2008-33 - Braima Balde
Processo Nº 08280.010880/2010-15 - Maria Lourdes Eizaquirre Urrestilla
Processo Nº 08280.011042/2009-25 - Katharina Christa Ain
Processo Nº 08280.024596/2009-92 - Pablo Carceles Pizarro
Processo Nº 08295.009483/2008-17 - Guillaume Pierre Turbat
Processo Nº 08310.002658/2009-19 - Ana Larisse Macarena Noguera Bazan
Processo Nº 08320.008810/2009-40 - Lourdes Lizbeth Ruck Puerta

Processo Nº 08336.000471/2010-18 - Luis Fernando Sandoval Canas
Processo Nº 08337.001118/2009-10 - Nikolai Ens
Processo Nº 08352.000095/2008-49 - Jair Braima Jaló
Processo Nº 08352.000637/2010-06 - Jenurema Segunda Barbosa Medina
Processo Nº 08353.007415/2009-62 - Jorge Kefer Roda
Processo Nº 08354.001086/2009-36 - Anatercia antonio Enós Nhantumbo
Processo Nº 08354.003590/2008-90 - Ji Hudng
Processo Nº 08375.001479/2009-00 - Lena Johannsen
Processo Nº 08376.000637/2009-96 - Jan Manfred Koke-mor
Processo Nº 08389.023076/2009-54 - Key Jung Lee
Processo Nº 08390.000702/2009-03 - David Valentin Seggewiss
Processo Nº 08390.000976/2009-94 - Honorine Odia Ntumba
Processo Nº 08390.002864/2008-97 - Paulo Jorge Gomes Verde
Processo Nº 08390.004098/2008-03 - Noel Navarro Francisco
Processo Nº 08391.000334/2010-19 - Jorge Ramon Salinas Farias
Processo Nº 08391.004633/2009-99 - Luali Nosolini Miranda
Processo Nº 08410.007913/2009-83 - Leha Mirwani Zuarte de Mendonça
Processo Nº 08420.000439/2009-40 - Regina Maria das Dores Gonçalves
Processo Nº 08420.003671/2008-59 - Vladimir Mendes Deuna
Processo Nº 08420.014724/2007-86 - Nuria Nesby de Melo Fonseca
Processo Nº 08444.000238/2008-93 - Lea Eva Maria Stein
Processo Nº 08444.000545/2009-55 - Jandira de Carvalho Mascarenhas
Processo Nº 08444.002631/2007-31 - Laura Ricote Jorge
Processo Nº 08444.006193/2009-41 - Vanessa Alexandra Pereira Chande
Processo Nº 08457.008817/2008-35 - Mauricio Caby
Processo Nº 08457.010136/2009-18 - Tatiana Patricia de Oliveira Silva
Processo Nº 08458.000479/2008-83 - Ivette Rocha Arias e Mijail Camacho Shuravin
Processo Nº 08458.004954/2009-71 - Valodia Ariane Monteiro dos Reis
Processo Nº 08458.008537/2007-36 - Jane Ellen Geroy
Processo Nº 08458.010090/2008-46 - Jose Luis Muñoz Pedraza
Processo Nº 08458.010527/2009-22 - Dinângela Giselle Fernandes de Oliveira
Processo Nº 08460.000649/2010-03 - Placido Mateus Jequessene
Processo Nº 08460.001491/2009-47 - Paul Richard Ramirez Perdomo
Processo Nº 08460.005890/2008-04 - João Maria de Athaide Antunes Varella do Nascimento
Processo Nº 08460.006668/2008-11 - Francisco Edvaldo Lima Evora Cardoso
Processo Nº 08460.009327/2009-88 - João Maria Bumba Feijo
Processo Nº 08460.013535/2008-09 - Jack Tsu-Lei Chang
Processo Nº 08460.016508/2009-61 - Paul Richard Ramirez Perdomo
Processo Nº 08460.016562/2009-14 - Katerina Tschernosterova
Processo Nº 08460.023492/2009-42 - João Anilton Fortunato Pombal
Processo Nº 08460.027500/2007-68 - Pablo Enrique Oyarzun Higuera
Processo Nº 08460.037334/2009-70 - Mussa Agostinho Vaz Vieira
Processo Nº 08490.000173/2009-10 - João Miguel Parro Nogueira Lima
Processo Nº 08492.000397/2009-01 - João Jose Guilherme da Silva
Processo Nº 08495.003085/2009-11 - Dolly Santos Barbosa
Processo Nº 08495.003322/2008-63 - Dina Susana Mazariegas Garcia
Processo Nº 08495.004287/2009-81 - Adam Charles Hirst
Processo Nº 08495.006373/2009-28 - Jessica Camilli Bluestein
Processo Nº 08495.006634/2009-18 - Luca Cerin
Processo Nº 08501.007715/2009-09 - Mauro Alexandre Correia dos Santos
Processo Nº 08501.017666/2009-12 - Mauro Adilson Pedro João
Processo Nº 08505.029552/2009-77 - Maureen Comarazamy Rijo
Processo Nº 08505.029682/2009-18 - Abel Gastao Mendes
Processo Nº 08505.030792/2009-14 - Abrão Augusto Inteie
Processo Nº 08505.030794/2009-11 - Lola Carlitos Moreira
Processo Nº 08505.030808/2009-99 - Josefina Sandad Vicente Braia



Processo Nº 08505.031118/2009-57 - Jorge da Silva
Processo Nº 08505.031324/2009-67 - Paola Solis Huertas
Processo Nº 08505.043372/2009-06 - Jie Zhu
Processo Nº 08505.071572/2008-60 - Deok Ho Kim
Processo Nº 08505.073494/2009-19 - Maria Jose Urzua
Reyes
Processo Nº 08506.001967/2009-76 - Dianelis Del Carmen
Torres Ramos
Processo Nº 08506.003156/2009-18 - Lorena Maria Mar-
tinez
Processo Nº 08506.005060/2009-86 - Bret Franklin Cox e
Edward Dean Mckinney
Processo Nº 08508.000664/2009-16 - Jorge Antonio Gomez
Luna
Processo Nº 08514.002306/2008-88 - Leonid Charakhovski
Processo Nº 08702.003681/2008-28 - Leandro Miguel da
Fonseca Almeida
Processo Nº 08705.001011/2010-61 - Jassir Felipe Cabarcas
Vildoza
Processo Nº 08706.000775/2009-96 - Tania Patricia Pereira
Processo Nº 08707.007791/2008-19 - Daniel Tasso Dju
Processo Nº 08709.000057/2009-90 - Fredy Carlos Sanca
Sucacahua
Processo Nº 08709.008706/2009-09 - Dukten Kayaljen Gu-
rung
Processo Nº 08712.012346/2009-82 - Lorenzo Ramon Paiva
Ferreira
Processo Nº 08793.001049/2008-78 - Victor Libardo Hur-
tado Nery
Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de pra-
zo, diante do término do curso. Processo Nº 08240.000448/2010-92 -
Jhon Paul Mathews Delgado
Recebo o pedido de Reconsideração deixando de analisar o
mérito, tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido prazo
superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do
feito. Processo Nº 08310.009969/2009-09 - Juan Carlos Casanova e
Ernestina Zoraida Cosculluela

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.000005/2011-13 - Sharon Kay Haton, até
09/02/2012
Processo Nº 08000.000021/2011-06 - Kol Adams Gibson, até
03/02/2012
Processo Nº 08000.000025/2011-86 - Zachary Daniel
Athans, até 03/02/2012
Processo Nº 08000.000029/2011-64 - Nathan Andrew
Adams, até 09/02/2012
Processo Nº 08000.000034/2011-77 - Samuel Jay Nielsen,
até 09/02/2012
Processo Nº 08000.000036/2011-66 - Mark Ryan Mouritsen,
até 09/02/2012
Processo Nº 08000.000038/2011-55 - Steven Michael Corry,
até 09/02/2012
Processo Nº 08000.000048/2011-91 - Tyler Clark Hazelton,
até 10/02/2012
Processo Nº 08000.000051/2011-12 - Kevin Alexander Jen-
sen, até 06/02/2012
Processo Nº 08000.000057/2011-81 - Ty Lorenzo Crosby, até
09/02/2012
Processo Nº 08000.000061/2011-40 - Steven Kent Billings,
até 03/02/2012
Processo Nº 08000.000063/2011-39 - Victor James Lee
Floyd, até 03/02/2012
Processo Nº 08000.000065/2011-28 - Jonathan Hembrough
Madison, até 09/02/2012
Processo Nº 08000.000067/2011-17 - Kathryn Patricia Hart,
até 09/02/2012
Processo Nº 08000.000068/2011-61 - Michael Dale Grapp,
até 09/02/2012
Processo Nº 08000.001344/2011-17 - Jill Marie Judkins, até
05/03/2012
Processo Nº 08000.001345/2011-53 - Benjamin David Gill,
até 05/03/2012
Processo Nº 08000.001347/2011-42 - Devin James Ocker-
man, até 05/03/2012
Processo Nº 08000.001348/2011-97 - Zachary Emmanuel
Carpenter, até 05/03/2012
Processo Nº 08000.001351/2011-19 - Aaron Jared Nelson,
até 04/03/2012
Processo Nº 08000.001354/2011-44 - Jacob Wray Hart, até
03/03/2012
Processo Nº 08000.001356/2011-33 - David Aaron Fry, até
04/03/2012
Processo Nº 08000.001360/2011-00 - Alexander Joseph Hol-
mes, até 03/03/2012
Processo Nº 08000.001361/2011-46 - Trenton Davis Brin-
dley, até 03/03/2012
Processo Nº 08000.001363/2011-35 - Seth Dennis Johnson,
até 05/03/2012
Processo Nº 08000.001364/2011-80 - Brandt Douglas An-
derson, até 05/03/2012

Processo Nº 08000.001386/2011-40 - Clarke David Quigley,
até 02/03/2012
Processo Nº 08000.001388/2011-39 - Eli Matthew Dalton,
até 05/03/2012
Processo Nº 08000.001389/2011-83 - Miles Broberg Mea-
cham, até 02/03/2012
Processo Nº 08000.001395/2011-31 - Brent Val Cowley, até
02/03/2012
Processo Nº 08000.001396/2011-85 - Jordan Spencer Ghent,
até 02/03/2012
Processo Nº 08000.001397/2011-20 - Steven Michael Ma-
ther, até 05/03/2012
Processo Nº 08000.001398/2011-74 - Karen Elizabeth Og-
den, até 05/03/2012
Processo Nº 08000.001399/2011-19 - Guy Mc Kinley Lasley,
até 05/03/2012
Processo Nº 08000.001401/2011-50 - Dirk Edwin Stock, até
03/03/2012
Processo Nº 08000.001406/2011-82 - Gregory Andrew Heit,
até 05/03/2012
Processo Nº 08000.001407/2011-27 - Joen Vakauta Fisi, até
04/03/2012
Processo Nº 08000.001408/2011-71 - Aaron Earl Clark, até
03/03/2012
Processo Nº 08000.001414/2011-29 - Adam Thompson Di-
xon, até 05/03/2012
Processo Nº 08000.001421/2011-21 - Thomas Trevor Ny-
setvold, até 02/03/2012
Processo Nº 08000.001422/2011-75 - Thomas Ray Chris-
tensen, até 02/03/2012
Processo Nº 08260.002545/2010-81 - Selene Gabriela Cha-
guayo Yangali, até 14/04/2011
Processo Nº 08260.003713/2010-56 - Dorian Caraballo Le-
desma e Adriana Maria Rueda Sierra, até 08/08/2011
Processo Nº 08354.000110/2011-34 - Alberto Jorge Fernan-
des da Silva, até 03/02/2012
Processo Nº 08354.007204/2010-53 - Rogerio Raimundo
João, até 20/01/2012
Processo Nº 08375.002210/2010-76 - Pedro Jorge Morgado
da Paixão, até 30/06/2011
Processo Nº 08375.002408/2010-50 - Clarisse Denise Gil-
berte Auvolat, até 29/11/2011
Processo Nº 08390.004207/2010-07 - Yixi Itto Mano, até
29/10/2011
Processo Nº 08444.002511/2010-39 - Jorge Estuardo Tello
Gamarra, até 20/06/2011
Processo Nº 08460.025558/2010-72 - Elizangela Cristina
Virgilio da Costa, até 29/07/2011
Processo Nº 08495.005176/2010-25 - Sara Maria Siliveli
Epalanga, até 07/03/2012
Processo Nº 08501.006260/2010-30 - Paulo Jesse Makuva
Hotalala, até 20/04/2011
Processo Nº 08505.035420/2010-18 - Philip Njoroge Mjuma,
até 19/08/2011
Processo Nº 08505.041517/2010-60 - Denis Mwenda Gitari,
até 30/08/2011
Processo Nº 08506.010631/2010-38 - Kevin Begcy Padilla
Suarez, até 06/02/2012
Processo Nº 08506.010867/2010-74 - Evelyn Paola Soto Ro-
jas, até 03/02/2012
Processo Nº 08506.010869/2010-63 - Yesid Enrique Castro
Caicedo e Yuli Andrea Lopez Quintero, até 04/02/2012
Processo Nº 08707.009768/2010-83 - Tomaz Mendes Lopes
Vaz, até 24/08/2011
Processo Nº 08707.013636/2010-56 - Jesus Daniel Villalba
Morales, até 19/02/2012
Processo Nº 08707.013927/2010-44 - Robert Becerra El-Ha-
ge, até 07/02/2012
Processo Nº 08707.014916/2010-81 - Alvaro Julio Yucra
Hanco, até 05/02/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada,
do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.000025/2011-86 - Zachary Daniel
Athans, até 03/02/2012
Processo Nº 08000.000063/2011-39 - Victor James Lee
Floyd, até 03/02/2012
Processo Nº 08000.000005/2011-13 - Sharon Kay Haton, até
09/02/2012
Processo Nº 08000.000021/2011-06 - Kol Adams Gibson, até
03/02/2012
Processo Nº 08000.000029/2011-64 - Nathan Andrew
Adams, até 09/02/2012
Processo Nº 08000.000034/2011-77 - Samuel Jay Nielsen,
até 09/02/2012
Processo Nº 08000.000036/2011-66 - Mark Ryan Mouritsen,
até 09/02/2012
Processo Nº 08000.000038/2011-55 - Steven Michael Corry,
até 09/02/2012
Processo Nº 08000.000048/2011-91 - Tyler Clark Hazelton,
até 10/02/2012
Processo Nº 08000.000068/2011-61 - Michael Dale Grapp,
até 09/02/2012.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial União de
24/08/2010, Seção 1, Pág. 35, para arquivar o pedido de Prorrogação
de Prazo de Estada no País, tendo em vista ter decorrido prazo
superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08351.009117/2009-27 -
Tianyang Zhu
Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de
09/11/2010, Seção 1, Pág. 23, para DEFERIR o pedido de Recon-
sideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até
04/10/2011. Processo Nº 08270.021863/2010-22 - Jair Antonio Sa
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de
09/11/2010, Seção 1, Pág. 24, para DEFERIR o pedido de Recon-
sideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até
24/08/2011. Processo Nº 08270.017072/2010-06 - Isibeina Mane
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de
16/11/2010, Seção 1, Pág. 26 para DEFERIR o pedido de Recon-
sideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até
07/09/2011. Processo Nº 08270.017732/2010-41 - Zito Martins
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de
16/11/2010, Seção 1, Pág. 26 para DEFERIR o pedido de Recon-
sideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até
14/09/2011. Processo Nº 08270.017824/2010-21 - Rui Paulino da
Silva
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de
16/11/2010, Seção 1, Pág. 26 para DEFERIR o pedido de Recon-
sideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até
10/08/2011. Processo Nº 08270.015658/2010-28 - Nuno Rainer No-
gueira Injai
Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de
16/11/2010, Seção 1, Pág. 26 para DEFERIR o pedido de Recon-
sideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até
09/08/2011. Processo Nº 08270.016933/2010-21 - Maria Teresa Co
Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de
08/11/2010, Seção 1, Pág. 59, para DEFERIR o pedido de Recon-
sideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até
24/08/2011. Processo Nº 08270.017039/2010-78 - Leontino Ismael
Eduardo Correia
Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de
08/11/2010, Seção 1, Pág.59, para DEFERIR o pedido de Recon-
sideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até
21/09/2011. Processo Nº 08270.021637/2010-41 - Ianick Crato Fur-
tado
Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de pra-
zo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) so-
licitada(s). Processo Nº 08260.000098/2010-26 - Inussa Manuel Go-
mes

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 17/02/2011, Seção 1, pág. 44,
Onde se lê: Torno Insubsistente o ato Deferitório publicado no DOU
de 01/04/20009, página 42, a pedido da parte interessada. Processo
Nº 08505.023492/2008-06 - Brigitte Carolina Tellez Gómez
Leia-se: Torno Insubsistente o ato Deferitório publicado no
DOU de 01/04/20009, página 42, e determino o arquivamento a
pedido da parte interessada. Processo Nº 08505.023492/2008-06 -
Brigitte Carolina Tellez Gómez.
No Diário Oficial da União de 03/09/2010, Seção 1, pág. 54,
Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de
Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos
termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-
tentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº
08391.001770/2010-13 - Reinelda Martinez Martins
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base
em cônjuge, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08391.001770/2010-13 - Reinelda Martinez
Martins e Martin Junior Ruiz Diaz Martinez.
No Diário Oficial da União de 23/12/2010, Seção 1, pág. 95,
Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de
Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos
termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-
tentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº
08354.000503/2010-67 - Ricardo Anzures Franco e Hilda Margarita
Carrales Hernandez
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base
em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.000503/2010-67 - Ricardo Anzures Fran-
co, Hilda Margarita Carrales Hernandez, Ricardo Anzures Carrales e
Rodrigo Anzures Carrales.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Filme: SHE (1935)
Produtor(es): Merian C. Cooper
Diretor(es): Lansing C. Holden/Irving Pichel
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Vingança
Processo: 08017.000223/2011-61
Requerente: Representações Arrais Ltda
Episódio: OS CAVALEIROS DO ZODÍACO HADES A SAGA DO SANTUÁRIO - O MITO DOS CAVALEIROS RENEGADOS (MYTH OF RESURRECTED GOLD SAINTS, Japão - 2003)

Produtor(es): Toei Animation
Diretor(es): Shigeyasu Yamauchi
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência e Presença de sangue
Tema: Batalha
Processo: 08017.000271/2011-59
Requerente: Playarte Pictures
Filme: COPA MIXTA (Brasil - 1952)
Produtor(es): Mária de Fátima
Diretor(es): José Joffily
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Prostituição, Marginalidade
Processo: 08017.000296/2011-52
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Conjunto de Episódios: TRANSFORMERS - CIBER MISSÕES (TRANSFORMERS - CYBER MISSIONS, Brasil / Polônia - 2010)

Produtor(es): Luiz Guilherme Dorey
Diretor(es): Marcia Coutinho
Distribuidor(es): Hasbro do Brasil Industria e Comércio de Brinquedos e Jogos

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiada
Tema: Aventura
Processo: 08017.000310/2011-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: RICKY (França - 2009)
Produtor(es): Chris Bolzli
Diretor(es): François Ozon
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Nudez e Insinuação Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000311/2011-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: OS CAVALEIROS DO ZODÍACO HADES A SAGA DO SANTUÁRIO - O MITO DOS CAVALEIROS RENEGADOS PARTE 2 (MYTH OF RESURRECTED GOLD SAINTS, Japão - 2003)

Produtor(es): Toei Animation
Diretor(es): Shigeyasu Yamauchi
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência e Presença de sangue
Tema: Batalha
Processo: 08017.000316/2011-95
Requerente: Playarte Pictures
Musical: HARMONIA DO SAMBA AO VIVO - SELO DE QUALIDADE (Brasil - 2010)

Produtor(es): Fábio Almeida
Diretor(es): Alejandro Jorge Alvaro
Distribuidor(es): Caco Discos Produção Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.000321/2011-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Trailer: AS DOZE ESTRELAS - TRAILER 02 (AS DOZE ESTRELAS, Brasil - 2010)
Produtor(es): Ronald Kashima
Diretor(es): Luiz Alberto Pereira
Distribuidor(es): Lapfilmes Produções Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000351/2011-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: PÉ DE COELHO QUE NÃO DA SORTE / DIA DE SPA (NO MORE BUNNY BUSINESS / SPA DAY, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): EP 39A / EP 39B
Título da Série: PHINEAS E FERB
Produtor(es): Natasha Kopp
Diretor(es): Robert F. Hughes/Zac Moncrief
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Férias
Processo: 08017.001081/2010-78
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: AGOSTO (AUGUST, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 104
Título da Série: NO LIMITE DA LEI / DARK BLUE
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Danny Cannon
Diretor(es): Jeffrey G. Hunt/Danny Cannon/Dermott Down
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.007609/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: GELO (ICE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 105
Título da Série: NO LIMITE DA LEI / DARK BLUE
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Danny Cannon
Diretor(es): Jeffrey G. Hunt/Danny Cannon/Dermott Down
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.007610/2010-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: QUITES (Q.I.S, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 106
Título da Série: NO LIMITE DA LEI / DARK BLUE
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Danny Cannon
Diretor(es): Jeffrey G. Hunt/Danny Cannon/Dermott Down
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Tráfico de Drogas e Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.007611/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: REIS DE VENICE (TBD, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 107
Título da Série: NO LIMITE DA LEI / DARK BLUE
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Danny Cannon
Diretor(es): Jeffrey G. Hunt/Danny Cannon/Dermott Down
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Tráfico de Drogas e Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.007612/2010-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: TIRO NO ESCURO (SHOT IN THE DARK, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 109
Título da Série: NO LIMITE DA LEI / DARK BLUE
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Danny Cannon
Diretor(es): Jeffrey G. Hunt/Danny Cannon/Dermott Down
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.007614/2010-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar os jogos:

Título: WARRIORS: LEGENDS OF TROY (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: TECMO KOEI AMERICA CORPORATION

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: XBOX360/PLAYSTATION 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004002/2011-61
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MINDJACK (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE-ENIX
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: XBOX360/PLAYSTATION 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Assassinato
Processo: 08017.004005/2011-03
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: KNIGHTS CONTRACT (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: NAMCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Ação
Plataforma: XBOX360/PLAYSTATION 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004007/2011-94
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DEUS EX: HUMAN REVOLUTION (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: EIDOS SQUARE ENIX
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Ação/RPG/Tiro em Primeira Pessoa



Plataforma: XBOX360/PLAYSTATION 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.004009/2011-83
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: WII SPORTS RESORT (Japão - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA INC.

Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004026/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Título: MARIO STRIKERS CHARGED (Japão - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA INC.

Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Esportes
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004027/2011-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Título: WII SPORTS (Japão - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA INC.

Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004028/2011-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Título: DIABLO II - LORD OF DESTRUCTION (Estados Unidos da América - 2000)
Titular dos Direitos Autorais: BLIZZARD ENTERTAINMENT

Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: CD ROM - MAC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004039/2011-90
Requerente: Positivo Informática Ltda.
Título: SECTION 8: PREJUDICE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: XBOX360 / PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Presença de sangue
Processo: 08017.004041/2011-69
Requerente: Microsoft Informática Ltda.
Título: BEJEWELED BLITZ (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Outros
Plataforma: XBOX360 / PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004042/2011-11
Requerente: Microsoft Informática Ltda.
Título: FIRE PRO WRESTLING (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Luta
Plataforma: XBOX360 / PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Processo: 08017.004043/2011-58
Requerente: Microsoft Informática Ltda.
Título: RADIANT SILVERGUNS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: XBOX360 / PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004044/2011-01
Requerente: Microsoft Informática Ltda.
Título: THE AMAZING RACE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004218/2010-46
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: YAKUZA 4 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PLAYSTATION 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004003/2011-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria-MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Filme: INCÊNDIOS (INCENDIES, Canadá - 2010)
Produtor(es): Luc Déry/Kim McCraw
Diretor(es): Denis Vileneuve
Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Estupro
Tema: Conflito Religioso Armado
Processo: 08017.000036/2011-87
Requerente: Imovision (Tag Cultural)
Filme: POESIA (SHI (POETRY), Coréia do Sul - 2010)
Produtor(es): Finecut Co.
Diretor(es): Chang-Dong Lee
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Estupro e Suicídio
Tema: Poesia
Processo: 08017.000521/2011-51
Requerente: Imovision (Tag Cultural)
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 02
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002958/2009-12
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 03
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002959/2009-59
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 04
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002960/2009-83
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 05
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002961/2009-28
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 06
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Criança envolvida no consumo de drogas lícitas
Tema: Investigação
Processo: 08017.002962/2009-72
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 07
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002963/2009-17
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 08
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television

Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002964/2009-61
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 09
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002965/2009-14
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 10
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002966/2009-51
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 11
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002967/2009-03
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 12
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002968/2009-40
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 13
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002969/2009-94
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 14
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002970/2009-19
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 15
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002971/2009-63
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 16
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002972/2009-16
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 17
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002973/2009-52
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 19
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002975/2009-41
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a concessão de Autorização de Pesca e efetivação do registro de embarcação pesqueira para operar na captura de camarão sete barbas, *Xiphopenaeus kroyeri*, no litoral suldeste/sul.

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2011; de acordo com o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal; tendo em vista o disposto na alínea d, do inciso XXIV, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009; em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 3, de 28 de janeiro de 2011 e o que consta no Processo nº 00350.002406/2006-51, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de Autorização de Pesca, bem como a respectiva efetivação ou alteração de registro de embarcação pesqueira para operar na captura de camarão sete barbas, *Xiphopenaeus kroyeri*, e respectiva fauna acompanhante, com o emprego de rede de arrasto para as embarcações pesqueiras artesanais sem Autorização de Pesca de que trata o inciso III do artigo 2º da INI MPA/MMA nº 03/2011.

Art. 2º. Para efeitos do disposto nos dispositivos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Embarcação Pesqueira Artesanal: aquela com Arqueação Bruta menor ou igual a 20;

II - Poder de Pesca de Arrasto - PPA: Índice utilizado para medir o poder de pesca de uma embarcação obtido pela equação PPA = CT x AB + HP, onde CT significa Comprimento Total, AB significa Arqueação Bruta e HP significa Horse Power ou cavalo vapor o qual corresponde a potencia do motor da embarcação.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO, O ENQUADRAMENTO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º Para a inscrição com fins de obtenção de Autorização de Pesca de que trata esta Instrução Normativa e, consequentemente, para a efetivação ou, quando for o caso, atualização do registro da embarcação pesqueira junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, os proprietários ou arrendatários interessados em participar deste processo de inscrição deverão formalizar pleito junto às Superintendências do MPA na Unidade da Federação em que sejam residentes ou domiciliados, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de Autorização de Pesca, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme Anexo desta Instrução Normativa, juntamente com o formulário de cadastro de embarcação pesqueira em modelo adotado pelo MPA;

II - cópia do documento de identificação pessoal do interessado, quando pessoa física;

III - comprovante de inscrição do interessado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria de Pescador Profissional da Pesca Artesanal;

IV - cópia do comprovante de residência ou domicílio do interessado com data de emissão inferior a 6 (seis) meses;

V - documento que comprove a propriedade da embarcação, contendo suas características estruturais básicas, emitido ou ratificado pela Autoridade Marítima;

VI - documento que comprove que a embarcação operou nos anos de 2007, 2008 e 2009 na captura de camarão sete barbas, por meio de documento de controle de desembarque ou de produção emitidos por órgão oficial competente ou outro documento reconhecido pelo MPA.

§ 1º O requerimento de que trata o inciso I deste artigo, devidamente assinado e datado pelo requerente e acompanhado dos demais documentos relacionados nos incisos de II a VI deste artigo, deverá ser protocolado junto à Superintendência do MPA na Unidade da Federação onde reside o interessado, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa.

§ 2º Na recepção da documentação entregue pelo interessado deverá ser registrada, pela unidade receptora do MPA, a data do recebimento com a assinatura e carimbo do servidor responsável pelo recebimento da documentação.

§ 3º Para fins de comprovação da propriedade da embarcação de que trata o inciso V, não serão aceitos protocolos ou documentos equivalentes.

§ 4º Para fins de comprovação da operação de que trata o inciso VI, serão aceitos os seguintes documentos: Declaração emitida por órgão público federal, estadual ou municipal que atue na coleta ou controle de dados de desembarques ou na operação de embarcações pesqueiras, incluindo as instituições conveniadas junto a esses órgãos para este fim, assim como nota fiscal de compra ou venda onde esteja identificada a espécie camarão sete barbas como produto da operação realizada e ainda o nome da embarcação e de seu proprietário ou arrendatário.



Art. 4º Para o enquadramento e seleção dos interessados, com a conseqüente concessão da Autorização de Pesca de que trata esta Instrução Normativa, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Que a embarcação tenha operado no arrasto de camarão sete barbas nos anos de 2007, 2008 e 2009;

II - Que a embarcação tenha sido construída até o ano de 2006;

III - Que a embarcação tenha AB menor ou igual a 20;
IV - Que a embarcação não possua PPA superior a 200 (duzentos) ou, na ausência de informações sobre a arqueação bruta e a potência do motor no documento emitido pela Autoridade Marítima, que não possua comprimento total superior a 12 (doze) metros;

V - Que o proprietário da embarcação tenha registro regular junto ao MPA na categoria Pescador Profissional Artesanal;

VI - Que a embarcação, quando possuir comprimento total superior a 15 (quinze) metros, esteja regular perante o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, nos casos previstos na INI MB/MMA/SEAP-PR nº 02/2006.

VII - Que a embarcação não tenha sido objeto de deferimento de Autorização de Pesca para arrasto de camarão sete barbas sob a égide das IN SEAP/PR nº 018/2007 e nº 032/2007, independentemente de sua situação cadastral atual.

§ 1º. As condições elencadas nos incisos II a IV deste artigo serão comprovadas por meio do documento emitido pela Autoridade Marítima.

§ 2º. Para a comprovação das condições exigidas nos Incisos V a VII, serão consultados os bancos de dados do MPA.

§ 3º. O responsável legal pela embarcação terá que comprovar, no mínimo, 3 (três) desembarques para cada um dos anos especificado no inciso I deste artigo.

§ 4º. Será selecionada apenas uma embarcação pesqueira artesanal por proprietário ou arrendatário para fins de emissão da Autorização de Pesca de que trata esta Instrução Normativa

Art. 5º. A comprovação de operação na pesca de camarão sete barbas de que trata o inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa poderá ser dispensada no caso em que houver comprovação de docagem para reparo da embarcação, por período não superior a 12 (doze) meses, com laudo técnico emitido por profissional especializado responsável pelo reparo, informando sobre a reforma executada, com indicação dos prazos de início e de retorno da embarcação à atividade.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE, SELEÇÃO FINAL E DEFERIMENTO DOS PEDIDOS

Art. 6º A análise e a avaliação da documentação entregue pelos interessados serão realizadas pela Coordenação-Geral de Registro e Licenças da Pesca Artesanal, Ornamental e Industrial - CGRPC, do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, deste MPA.

§ 1º A análise e avaliação de que trata o caput será precedida da conferência documental pelas Superintendências Federais - SFPAs do MPA e inserção dos dados no Sistema Informatizado do RGP - SisRGP, sob acompanhamento e supervisão da CGRPC.

§ 2º O envio do processo administrativo para fins de análise e avaliação da CGRPC/DRPA somente deverá ser efetivado com a comprovação da entrega de toda a documentação prevista no artigo 3º desta Instrução Normativa e da conseqüente validação dos dados no SisRGP, pela respectiva SFPa, deste MPA.

Art. 7º Respeitados os critérios e procedimentos definidos nesta Instrução Normativa e demais orientações da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC, o Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, do MPA, emitirá o Certificado de Registro e Autorização de Pesca para os pleitos considerados deferidos.

Parágrafo único. A emissão e entrega do Certificado de Registro e Autorização de Pesca ficará condicionada à comprovação do recolhimento da taxa de registro prevista na norma específica vigente.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO

DO REGISTRO E DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 8º A manutenção e a conseqüente renovação das Autorizações de Pesca e do respectivo registro de que trata esta Instrução Normativa, além das exigências e procedimentos previstos em normas específicas pertinentes, ficam condicionadas ao atendimento pelo proprietário ou arrendatário da embarcação das seguintes exigências:

I - comprovação de entrega de Mapas de Bordo, conforme previsto na norma específica;

II - Comprovação da regularidade da embarcação junto ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS para as embarcações com comprimento total superior a 15 (quinze) metros, como previsto nas normas específicas.

Parágrafo único. - O pedido de renovação anual da Autorização de Pesca deverá ser efetivado no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de março de cada ano, acompanhado da comprovação do recolhimento da taxa de registro, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 9º A manutenção da Autorização de Pesca quando de substituição de embarcação que vier a ser permissionada nos termos desta Instrução Normativa só será permitida em caso de desativação da atividade de arrasto de camarão sete barbas, naufrágio ou destruição da embarcação a ser substituída, desde que por outra com PPA e AB igual ou menor.

Art. 10. A Autorização de Pesca será cancelada, de ofício, quando do não atendimento, no que couber, do disposto nesta Instrução Normativa e na Instrução Normativa Interministerial nº 3, de 2011, ou quando das demais sanções previstas nas normas específicas vigentes.

Parágrafo único. A Autorização de Pesca ficará vinculada à embarcação na forma em que foi concedida e perderá automaticamente a sua validade em casos de venda, arrendamento, transferência, alteração ou substituição da embarcação, sem concessão de Permissão Prévia de Pesca pelo MPA, como previsto na norma que dispõe sobre o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

Art. 11. As Autorizações de Pesca concedidas de acordo com o disposto na presente Instrução Normativa poderão ser suspensas ou canceladas se for constatado pelo Comitê de Gestão da Pesca de Camarões que a capacidade de suporte dos estoques do camarão sete barbas foi ultrapassada, com base em critérios a serem definidos em norma específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O prazo para que os interessados protocolarem os requerimentos de Autorização de Pesca de que trata esta Instrução Normativa será até 15 de abril de 2011.

Parágrafo único. Poderá ser protocolada documentação complementar fora do prazo estabelecido nesta Instrução Normativa quando requerida pelo MPA, ou justificada pelo interessado, desde que o requerimento inicial tenha sido protocolado no prazo previsto no caput.

Art. 13. As cópias dos documentos exigidos na presente Instrução Normativa terão que ser legíveis e autenticadas, podendo a autenticação ser realizada pelos servidores das respectivas Unidades Administrativas do MPA, mediante apresentação dos originais, na forma prevista na legislação.

Art. 14. Os infratores da presente Instrução Normativa estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

IDELI SALVATTI

ANEXO

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA PARA CAMARÃO SETE BARBAS/FAUNA ACOMPANHANTE

Nos termos da Instrução Normativa MPA nº /2011, combinada com a Instrução Normativa Interministerial nº 3 de 28 de janeiro de 2011,

_____, (nome do requerente), CPF ou CNPJ nº _____, proprietário (e/ou armador ou arrendatário) da embarcação pesqueira denominada _____, vem requerer ao Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, credenciamento para a obtenção de Autorização de Pesca para arrasto de camarão sete barbas/fauna acompanhante. Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente e fornecer informações sempre que solicitadas pelo MPA. Estou ciente, também, que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Termos em que,

P. Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2011

Local e Data

Assinatura do requerente ou do representante legal

COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES - CGTIC, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pelo art. 1º, da Portaria MPA/GM nº 23, de 3 de Fevereiro de 2011, DOU de 04/02/2011, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor da Tecnologia da Informação e das Comunicações - CGTIC do Ministério da Pesca e Aquicultura, na forma do Anexo I.

Art. 2º. O presente instrumento foi pactuado por consenso na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do CGTIC/MPA, Ata 01/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI DO NASCIMENTO

Presidente do Comitê

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ-GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - CGTIC/MPA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Ministério da Pesca e Aquicultura - CGTIC/MPA possui suas atribuições e incumbências definidas no Art. 1º da Portaria MPA/GM nº 23, de 3 de fevereiro de 2011.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA

DA

INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

Seção I

Da Composição

Art. 2º O CGTIC/MPA terá sua composição conforme estabelece o art.2º o da Portaria MPA/GM nº 23, de 3 de fevereiro de 2011.

I - A indicação dos titulares e suplentes para a composição do Comitê ficará a cargo do titular de cada pasta.

II - O suplente substituirá o membro titular em suas ausências e impedimentos.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 3º A presidência do CGTIC/MPA será exercida pelo Chefe de Gabinete da Ministra de Estado da Pesca e Aquicultura.

§ 1º Em caso de ausência, afastamento ou impedimento do Presidente será chamado ao exercício da Presidência do Comitê, em primeiro lugar, o representante da Secretaria Executiva e na sua ausência, o Coordenador-Geral de Informática.

§ 2º Na falta dos representantes descritos no § 1º não haverá convocação de reunião, ou já estando convocada ou em andamento, a reunião será suspensa.

Art. 4º O CGTIC/MPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, preferencialmente na primeira terça-feira de cada mês no Distrito Federal e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, dois membros.

§ 1º Excepcionalmente, desde que razões superiores de conveniência assim o exijam, as reuniões poderão ocorrer em outra localidade.

§ 2º Deverá ser observado, para a convocação de reunião extraordinária, o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência em relação à data de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do Comitê, deverá conter a pauta a ser tratada.

§ 3º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de, no mínimo, três membros, dentre eles o presidente, obedecido o disposto no § 1º do artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 4º As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente do Comitê, em consonância com as matérias encaminhadas pelos demais membros.

§ 5º As pautas das reuniões juntamente com documentos técnicos de referência, e demais documentos para apreciação, quando for o caso, serão encaminhadas aos membros do Comitê, respeitados os seguintes prazos mínimos de antecedência em relação à data de realização das reuniões:

I - Cinco (5) dias úteis para os temas de pauta de reuniões ordinárias;

II - Quarenta e oito (48) horas para convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 5º Os trabalhos durante as reuniões terão a seguinte sequência:

I - instalação:

a) verificação de presença e de existência de quorum para instalação; e

b) leitura da confirmação de encaminhamento da pauta aos membros ou prepostos, se reunião ordinária, ou da convocação, no caso de reunião extraordinária.

II - expediente:

a) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

b) apresentação da pauta e discussão das matérias;

c) considerações finais dos membros;

d) quando for o caso, elaboração de minuta de documento para apreciação e aprovação do CGTIC/MPA;

e) definição da data da próxima reunião ordinária; e

f) encerramento.

Art. 6º Por deliberação do Comitê ou de seu Presidente poderão ser convidadas a participar das reuniões outros servidores, empregados ou representantes de empresas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Art. 7º Nos documentos encaminhados à apreciação e aprovação do CGTIC/MPA deverão estar em destaque os itens em que não houve consenso, indicando as propostas alternativas tal que seja facilmente definida a sua redação final.

Art. 8º As deliberações, sob a forma exclusiva de Resoluções, serão tomadas por consenso, observado o quorum exigido para a realização das reuniões, no § 3º, do Art. 4º deste Regimento, observada a composição descrita na Portaria MPA/ GM nº 23, de 3 de fevereiro de 2011.

Art. 9º Nas reuniões instaladas será admitida, ao membro solicitante, vista do assunto objeto de deliberação, por período não superior ao da data de realização da próxima reunião ordinária.

§ 1º O pedido de vista, formulado por um ou mais membros presentes à reunião, obriga os demais à manifestação expressa e imediata sobre o exercício ou renúncia do direito de vista do tema em pauta e, em relação aos membros ausentes, se houver, a remessa de cópia dos documentos que compõem o assunto tratado, com a consignação do mesmo prazo concedido ao pedido.

§ 2º Instalada reunião ordinária imediatamente posterior à reunião em que foi admitida vista, o assunto será, obrigatoriamente, objeto de deliberação final, salvo por motivo superveniente apreciado pelo CGTIC/MPA

Art. 10. A duração da reunião será a julgada necessária, podendo, excepcionalmente, ser deliberada a suspensão temporária, prosseguindo em data e hora a serem estabelecidas pelos membros presentes.

§ 1º Na hipótese da suspensão temporária de que trata este artigo, considera-se que o Comitê está em reunião permanente, não cabendo decisões ad referendum.

§ 2º Não serão admitidas novas inclusões de pauta durante o período de suspensão temporária da Reunião.

§ 3º Na falta de quorum mínimo para deliberação, na forma do § 3º do Art. 4º, também enseja a suspensão temporária da reunião.

§ 4º A data e hora de continuação de reunião temporariamente suspensa será estabelecida pelo Presidente do CGTIC, não podendo exceder a 15 dias de sua suspensão temporária.

Art. 11. O Presidente poderá decidir, em questões de urgência, ad referendum do CGTIC/MPA.

§ 1º As decisões tomadas na forma do caput deste artigo deverão ser apreciadas na primeira reunião ordinária ou extraordinária após a decisão.

§ 2º aplica-se o princípio da retroatividade (ex tunc) das decisões não referendadas pelos membros do CGTIC/MPA, salvo se houver consenso quanto à conveniência e oportunidade da vigência do ato até o presente momento.

Art. 12. A cada reunião será elaborada ata, pela Secretaria do Comitê, da qual constarão:

I - número sequencial da reunião, com renovação anual;
II - o dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;

III - confirmação de encaminhamento da pauta aos membros ou suplentes;

IV - o nome dos membros presentes e menção aos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

a) a ausência sem justificativa do titular e do suplente ensejará no encaminhamento de Carta de advertência a ser redigida pelo presidente do CGTIC/MPA ao titular da pasta de indicação ou ao imediato superior

V - o resultado da deliberação para aprovação da ata da reunião anterior;

VI - o resultado da deliberação para aprovação da pauta da reunião;

VII - a síntese das matérias analisadas e o resultado das votações;

VIII - comunicações breves efetuadas e síntese das manifestações durante o franqueamento da palavra; e

IX - data da próxima reunião ordinária.

§ 1º A ata, lavrada na forma deste artigo, será encaminhada para conhecimento a cada um dos membros do Comitê no prazo de até cinco dias úteis.

§ 2º Nos casos de urgência, assim caracterizados por deliberação dos membros presentes, a ata poderá ser lavrada imediatamente, procedendo-se sua leitura, aprovação e assinatura, inclusive das Resoluções, ao término da reunião.

§ 3º A resolução aprovada em Ata deverá constar como anexo da presente e deverá ser assinada pelo Presidente do CGTIC/MPA

Art. 13. Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções, quando houver, serão assinadas pelo Presidente, devendo atender aos seguintes requisitos formais:

I - indicação na epígrafe de identificação da Resolução, nesta ordem:

a) em letras maiúsculas, por extenso, CGTIC/MPA;
b) em letras maiúsculas, numeração sequencial, sem renovação anual, seguida da data de aprovação;
c) em letras minúsculas, ementa que explicita de modo conciso o objeto da Resolução; e
d) em letras maiúsculas negritadas, a autoria, seguida da identificação numérica da reunião ordinária ou extraordinária que aprovou a Resolução e do fundamento legal.

II - os textos serão articulados observando-se os seguintes princípios:

a) a unidade básica será o artigo;
b) os artigos serão desdobrados em parágrafos, em incisos ou parágrafos e incisos; e
c) os parágrafos serão desdobrados em incisos e os incisos em alíneas (letras minúsculas).

III - as Resoluções não conterão matéria estranha ao seu objeto principal, ou que não lhes seja conexa.

IV - a alteração de Resolução será feita:

a) mediante reprodução integral do novo texto, quando se tratar de alteração considerável; e

b) por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, identificado com as letras NR maiúsculas, ou acréscimo de dispositivo novo.

V - a cláusula revogatória, quando necessária, deverá conter, expressamente, todas as disposições revogadas; e

VI - as Resoluções entrarão em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do MPA ou no Diário Oficial da União, quando deliberado.

Seção III
Das Atribuições dos Membros do Comitê

Art. 14. Aos membros do CGTIC/MPA incumbe:

I - encaminhar matérias e minuta de documentos para análise e posterior encaminhamento à apreciação e deliberação do CGTIC/MPA;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;

IV - debater a matéria em discussão;

V - apresentar questão de ordem relativa à aplicação deste Regimento Interno;

VI - assinar os documentos a serem encaminhados ao CGTIC/MPA e as atas de reunião;

VII - indicar servidores, empregados ou representantes de empresas que possam contribuir para esclarecimento das matérias em discussão no Comitê;

VIII - pedir vista do assunto objeto de deliberação;
IX - manifestar-se expressa e imediatamente sobre o exercício ou renúncia do direito ao pedido de vista, quando solicitado por outro membro;

X - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;

XI - assinar Atas do Comitê e, quando solicitados, Resoluções

XII - submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;

XIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias; e

XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê.

Art. 15. Ao Presidente do CGTIC incumbe:

I - convocar e coordenar as reuniões do Comitê, observado o disposto no art. 14;

II - aprovar a pauta da reunião;

III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;

IV - ordenar o uso da palavra;

V - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;

VI - debater e definir claramente os itens de consenso;

VII - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;

VIII - assinar os documentos a serem encaminhados à apreciação do CGTIC/MPA e as atas de reunião;

IX - indicar servidores, empregados ou representantes de empresas que possam contribuir para esclarecimento das matérias em discussão no Comitê;

X - propor as datas para realização das reuniões ordinárias;

XI - Realizar a convocação das Reuniões Extraordinárias nos termos dispostos nesse regimento; e

XII - Expedir cartas de comunicação para manifestação do CGTIC/MPA perante outras unidades administrativas do MPA e na comunicação com entes externos.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA E DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 16. Compete a Coordenação-Geral da Tecnologia da Informação

I - prover o Comitê do apoio administrativo necessário para o seu funcionamento;

II - elaborar as atas e resoluções, bem como exercer as demais atividades necessárias ao andamento das reuniões.

III - distribuir documentos, convocações e materiais relacionados às atividades do Comitê; e

IV - providenciar a publicação das atas nos meios de comunicação internos e das Resoluções, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, o Presidente do CGTIC/MPA poderá designar a secretaria de apoio a outrem, desde que respeitado período mínimo de cinco dias úteis à realização da reunião.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de seus membros em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 18. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do CGTIC.

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 162, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Redistribuir processos da 17ª Junta de Recursos/SC para a 18ª Junta de Recursos/RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, RESOLVE,

Art. 1º. Redistribuir 500 (quinhentos) processos administrativos de benefícios existentes na 17ª Junta de Recursos, de Santa Catarina, para a 18ª Junta de Recursos, localizada no Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º. A 18ª Junta de Recursos, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 4º. O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º. A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS acompanhará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

DESPACHO

Nº 21 -
Processo nº 37284.003356/2007-51. Interessado: GEXDF. Assunto: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Nº. 015/2010, com acréscimo de valores conforme CLÁUSULA TERCEIRA, referente a Locação do imóvel situado à RUA HERCULANO LOBO, Nº. 22, ESQUINA COM A PRAÇA NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO - CENTRO FORMOSA/GO, para instalação da APS FORMOSA/GO. Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 008/2009, Art. 24, Inciso X da Lei 8.666, de 21.06.93, atualizada. Fundamentação: Artigo 65 inciso II, § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. Considerando a necessidade na continuidade dos serviços prestados, estando o presente processo instruído de acordo com as normas em vigor e com base nas atribuições conferidas através da Portaria/MPS nº. 296, de 09.11.2009, que aprovou o Regimento Interno do INSS e na PT/MPS/GM Nº. 93, DE 27/03/2008. AUTORIZO a despesa no valor mensal de R\$ 8.905,60 (Oito Mil, Novecentos e cinco Reais e Sessenta Centavos), totalizando o valor global de R\$ 97.961,60 (Noventa e sete Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta centavos), para o período de 11 (onze) meses, em favor de VAMBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF: 334.773.611-72, ficando dispensado de recolhimento de caução, na forma do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Brasília, 4 de fevereiro de 2011

ILDINE DIAS MACEDO

Gerente Executiva do INSS no Distrito Federal

1. RATIFICO e HOMOLOGO o Ato acima, conforme dispõe o Artigo 13 da ORIENTAÇÃO INTERNA Nº. 28/INSS/DIOFEL, de 19 de fevereiro de 2009, bem como o Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Brasília, 4 de fevereiro de 2011

FRANCISCO ASSIS SANTOS MANO BARRETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO CONJUNTA Nº 13, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Revoga as Decisões Conjuntas nº 11, de 6 de novembro de 2007, e nº 12, de 7 de maio de 2008.

O COLEGIADO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM E A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, tendo em vista a publicação da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº. 3.792, de 24 de setembro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ficam revogadas as Decisões Conjuntas CVM/SPC nº 11, de 6 de novembro de 2007 e nº 12, de 7 de maio de 2008.

Art. 2º Esta Decisão Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 3 - Processo MPS 44000.000030/2010-71. Interessado: MULTIPLA - Multiempresas de Previdência Complementar. Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 027/CGTR/DITEC/PREVIC, de 15 de fevereiro de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio das empresas Tavares de Melo Empreendimentos S.A. (nova razão social da Sacoplast - Sacos Plásticos do Nordeste S.A.) e Tavares de Melo Participações Ltda., do Plano de Benefícios GTM-Prev - CNBP nº 2009.0002-18, administrado pela MULTIPLA - Multiempresas de Previdência Complementar.

CARLOS DE PAULA



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

SÚMULA NORMATIVA Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os arts. 3º, 4º, incisos II, XXIV e XXVIII e 10, inciso II, todos da Lei 9.661, de 28 de janeiro de 2000; o art. 6º, inciso III e o art. 86, inciso III, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009;

Considerando o princípio da liberdade contratual, expresso no art. 421 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando a exigência de cláusula contratual dispondo sobre reajuste nos contratos de planos privados de assistência à saúde, consoante previsto no inciso XI do art. 16 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

Considerando a regra da periodicidade anual do reajuste, disposta no art. 28 da Lei Nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no art. 2º, caput e § 1º da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; e

Considerando as conclusões sobre reajuste em planos privados de assistência à saúde coletivos, expressas no Parecer Nº 248/2010/PROGE/GECOS, aprovado na 273ª Reunião da Diretoria Colegiada - DC Ordinária, ocorrida em 6 de outubro de 2010;

Resolve adotar o seguinte entendimento vinculativo:

1- A data base de reajuste de um contrato de plano privado de assistência à saúde coletivo pode ser alterada pela vontade dos contratantes, desde que referida modificação não viole a regra da periodicidade anual do reajuste, ou seja, desde que, por força dessa mudança, um reajuste não venha a ser aplicado antes de doze meses contados da data em que o reajuste anterior foi ou podia ter sido aplicado.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

DESPACHOS DO GERENTE GERAL
Em 17 de fevereiro de 2011

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 327 - PROCESSO 33902.081156/2003-20

Ao representante legal da empresa PREV-ODONTO - CO-OPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.954.142/0001-50, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 35916 na data de 09/06/2010, pela constatação da conduta prevista no inciso VI, artigo 7º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos 27 meses a seguir: de setembro de 2000 a novembro de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei Nº 9.656, de 03/06/1998, artigo 20 c/c RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, c/c RN n.º 187/2009, art. 3º c/c Instrução Normativa - IN Nº 35/DIDES/09, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 329 - PROCESSO 33902.210474/2002-23

Ao representante legal da empresa PREV-ODONTO - CO-OPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 01.954.142/0001-50, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 35917 na data de 09/06/2010, pela constatação da conduta Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os

seguintes dispositivos legais: Lei Nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei Nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 331 - PROCESSO 33902.115033/2004-81

Ao representante legal da empresa PREV-ODONTO - CO-OPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 01.954.142/0001-50, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 35922 na data de 09/06/2010, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei Nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º

3) Lei Nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 330 - PROCESSO 33902.078814/2003-04

Ao representante legal da empresa PREV-ODONTO - CO-OPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 01.954.142/0001-50, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 35923 na data de 09/06/2010, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2001; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2001, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 2) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 3) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/01, artigo 3º; 4) Lei 9.656/98, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/01, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 332 - PROCESSO 33902.052388/2005-32

Ao representante legal da empresa PREV-ODONTO - CO-OPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 01.954.142/0001-50, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 35925 na data de 09/06/2010, pela

constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º

trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput; c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 334 - PROCESSO 33902.180638/2009-57

Ao representante legal da empresa PREV-ODONTO - CO-OPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 01.954.142/0001-50, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 33019 na data de 28/01/2010, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2006; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2006, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c IN DIOPE 03, de 18/05/2005, artigo 1º, §1º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c IN DIOPE 03, de 18/05/2005, artigo 1º, §1º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 04 de fevereiro de 2011, seção 1, página 44, processo: 25785.004434/2010-18 da operadora Golden Cross Assistência Médica Internacional de Saúde Ltda:

Onde consta 10.000,00 (dez mil) reais. Leia-se 100.000,00 (cem mil reais) reais.

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 15 de fevereiro de 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 13/DI-FIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa Nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 233/NÚCLEO.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.020680/2009-35

Intima-se a Operadora ADRESS SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.508.797/0001-20, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração Nº 46.847 na data de 20/12/2010, pela constatação da infração ao Art.12, II da Lei 9.656, "Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei."

A autuada é concedido um prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar defesa no referido Auto, por escrito, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA
FREITAS

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 16 de fevereiro de 2011

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN Nº 81, de 02/09/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 119 - PROCESSO 33902.093752/2007-86

Ao representante legal da empresa CLUBE DE DESCONTOS PR CORRETAGEM POR MEIO DE CARTÃO DE DESCONTOS EM CLÍN. MÉD. E COM. SOC. SIMPLES, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.704.379/0001-60, com último endereço conhecido na ANS na Rua Feliciano Sodré, 182 sala 313 -Centro -São Gonçalo - RJ, da lavratura do auto de infração Nº 47.072 na data de 01/02/2011, pela constatação das condutas: prevista no artigo 18 da RN 124/06, ao exercer atividade de operadora de plano de saúde sem autorização de funcionamento concedida pela ANS, desde 2007, de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Artigo 8º da Lei 9656/98 c/c Artigo 2º da RN 85/04 alterada pela RN 100/05, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro - NURAF-RJ situado na Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5º andar - Lapa - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-350.

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 696 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 229 de 20 de Janeiro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Registro de Família de material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - 65.564.536/0001-85, PROCESSO 25351-331664/2010-08, publicada no Diário Oficial da União nº. 16 de 24 de Janeiro de 2011, Seção 1, página 58 e em Suplemento página 94.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 697, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 324 de 25 de Janeiro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Registro de Família de material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa SEPTODONT DO BRASIL IMPORTADORA LTDA - 06.019.906/0001-34, PROCESSO 25351.329254/2010-50, publicada no Diário Oficial da União nº. 21 de 31 de Janeiro de 2011, Seção 1, página 153 e em Suplemento página 21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 698, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 324 de 25 de Janeiro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Registro de Família de material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa H STRATTNER E CIA LTDA - 33.250.713/0001-62, PROCESSO 25351.338970/2010-31, publicada no Diário Oficial da União nº. 21 de 31 de Janeiro de 2011, Seção 1, página 153 e em Suplemento página 21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 699, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 323 de 25 de janeiro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Registro de Família de material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa H STRATTNER E CIA LTDA - 33.250.713/0001-62, PROCESSO 25351.284252/2010-37, publicada no Diário Oficial da União nº. 21 de 31 de Janeiro de 2011, Seção 1, página 153 e em Suplemento página 17.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 700, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-RES, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 3491 de 23 de julho 2010, publicada no D.O.U n.º 141 de 26 de julho de 2010 seção 1, pag 33 e em Suplemento pag. 88. Expediente do Pedido de Reconsideração: 647894/10-8
Processo: 25351.323748/2010-93
Empresa: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
Resolução: n.º 3491 de 23 de julho 2010, publicada no D.O.U n.º 141 de 26 de julho de 2010 seção 1, pag 33 e em Suplemento pag. 88. Expediente do Pedido de Reconsideração: 648034/10-9
Processo: 25351.231450/2010-71

Empresa: scholly latin america importacao e comercio ltda
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

Resolução: n.º 3491 de 23 de julho 2010, publicada no D.O.U n.º 141 de 26 de julho de 2010 seção 1, pag 33 e em Suplemento pag. 88. Expediente do Pedido de Reconsideração: 651556/10-8

Processo: 25351.208916/2010-32

Empresa: SONICLEAR IND. COM. IMP. E EXP. LTDA
8 8054 - Registro de Equipamento NACIONAL, de Médio e Pequeno Porte

DESPACHOS DO DIRETOR- PRESIDENTE

Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 19 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria-MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 29 de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: MEIOS DE CULTURA BARTH LTDA

CNPJ: 04.343.482/0001-33

Processo nº: 25351.045404/2006-77

Expediente Recurso nº: 109794/11-6

Expediente Indeferido n.º: 860643/10-9

DIRETORIA COLEGIADA

AGENDA REGULATÓRIA 2011

Define e divulga os temas prioritários para atuação regulatória da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I, II e IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso VIII e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em conformidade com o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação, a missão e os objetivos estratégicos da Agência, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2011, adota a seguinte Agenda Regulatória e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

N.º	Tema	Previsão de Execução	
		Início	Conclusão
		Ano	Ano
Alimentos			
1	Alimentos para Nutrição Enteral (Revisão)	2010	2012
2	Boas Práticas de Fabricação de Águas Adicionadas de Sais	2010	2012
3	Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos	2010	2011
4	Limites Máximos de Resíduos para Medicamentos Veterinários em Alimentos	2011	2011
5	Padrão de Identidade e Qualidade de Fórmulas Infantis (Revisão)	2009	2011
6	Registro e Dispensa de Obrigatoriedade de Registro de Alimentos Nacionais e Importados (Revisão)	2009	2011
7	Requisitos Sanitários sobre a Comercialização de Alimentos em Eventos Públicos	2011	2012
8	Teor de Iodo em Sal (Revisão)	2011	2011
Cosméticos			
9	Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes (Revisão)	2005	2012
10	Lista de Substâncias com Ação Conservante (Revisão)	2009	2011
11	Lista de Substâncias de Uso em Cosméticos (Revisão)	2009	2011
12	Lista de Substâncias de Uso Restrito (Revisão)	2009	2011
13	Registro de Produtos Infantis (Revisão)	2011	2012
14	Registro de Protetores Solares (Revisão)	2009	2011
15	Registro de Repelentes de Insetos para Uso Pessoal	2010	2011
Controle Administrativo Sanitário			
16	Certificação de Boas Práticas de Fabricação (Revisão)	2009	2011
Laboratórios Analíticos			



17	Credenciamento de Laboratórios Analíticos de Interesse da Vigilância Sanitária	2010	2012
18	Regulamentação da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS)	2009	2011
19	Requisitos Técnicos para Laboratórios Analíticos que Realizam Ensaios de Produtos e Serviços Sujeitos à Vigilância Sanitária	2009	2012
Medicamentos			
20	Acesso e Fornecimento de Medicamentos em Investigação Clínica (Revisão)	2010	2011
21	Boas Práticas Clínicas e Laboratoriais para Fins de Certificação de Centros de Bioequivalência (Revisão)	2010	2011
22	Boas Práticas de Fabricação de Droga Vegetal Notificada	2009	2011
23	Boas Práticas de Fabricação de Excipientes Farmacêuticos	2010	2011
24	Boas Práticas de Fabricação de Insumos Biológicos	2009	2011
25	Boas Práticas de Fabricação de Insumos de Origem Vegetal	2009	2011
26	Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos (Revisão)	2009	2011
27	Boas Práticas Sanitárias de Transporte de Insumos e Produtos Farmacêuticos	2010	2011
28	Classificação de Medicamentos Isentos de Prescrição (Revisão)	2011	2011
29	Controle e Fiscalização da Talidomida (Revisão)	2010	2011
30	Controle e Fiscalização de Substâncias Sujeitas a Controle Especial e Plantas que as Podem Originar (Revisão)	2010	2011
31	Crítérios para o Registro de Apresentações de Medicamentos com Base nos Esquemas Posológicos e na Indicação	2009	2011
32	Descarte de Medicamentos em Farmácias e Drogarias	2008	2011
33	Diretrizes para Liberação Paramétrica de Soluções Parenterais	2011	2012
34	Estabilidade de Insumos Farmacêuticos	2009	2011
35	Fabricação e Controle de Qualidade dos Soros Antiofídicos, Antitoxídicos e Anti-Rábico (Revisão)	2011	2012
36	Gestão de Documentos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	2010	2011
37	Harmonização da Regulamentação sobre Registro de Medicamentos (Revisão)	2010	2011
38	Isonção de Estudos de Biodisponibilidade Relativa e Bioequivalência de Medicamentos (Revisão)	2010	2011
39	Medicamentos de Referência	2008	2011
40	Nomes Comerciais de Medicamentos (Revisão)	2010	2011
41	Padronização das Atividades de Inspeção de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	2010	2011
42	Pós-Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	2011	2011
43	Pós-Registro de Medicamentos (Revisão)	2011	2012
44	Pós-Registro de Medicamentos Dinamizados (Revisão)	2011	2011
45	Pós-Registro de Medicamentos Fitoterápicos (Revisão)	2011	2011
46	Procedimento Eletrônico para o Registro de Medicamentos	2010	2012
47	Provas de Biodisponibilidade Relativa/ Bioequivalência de Medicamentos (Revisão)	2011	2012
48	Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos (Revisão)	2011	2011
49	Registro de Medicamentos Específicos (Revisão)	2010	2011
50	Registro e Pós-Registro dos Extratos Alergênicos e dos Produtos Alergênicos (Revisão)	2011	2012
51	Requisitos Mínimos para Funcionamento de Importadoras de Medicamentos (Revisão)	2009	2011
52	Terceirização de Etapas de Produção, Controle de Qualidade e Armazenamento de Insumos Farmacêuticos	2009	2011
53	Validação de Métodos Analíticos (Revisão)	2011	2011
54	Validação de Métodos Bioanalíticos (Revisão)	2010	2011
Portos, Aeroportos e Fronteiras			
55	Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Comércio Exterior por Conta e Ordem de Terceiro Detentor de Registro na Anvisa (Revisão)	2009	2011
56	Autorização de Funcionamento de Empresas que Prestam Serviços de Armazenagem de Produtos Sujeitos ao Regime de Vigilância Sanitária em Áreas de Portos, Aeroportos e Fronteiras (Revisão)	2010	2011
57	Autorização de Funcionamento de Empresas que Prestam Serviços em Áreas de Portos, Aeroportos e Fronteiras (Revisão)	2010	2011
58	Controle e Fiscalização Sanitária de Bens e Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária Destinados a Jogos e Campeonatos	2011	2011
59	Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos (Revisão)	2009	2011
60	Controle Sanitário de Aeronaves e Aeroportos (Revisão)	2010	2012
61	Controle Sanitário em Passagens de Fronteira	2008	2011
Produtos para a Saúde			
62	Agrupamento de Materiais de Uso em Saúde para Fins de Registro e Cadastro (Revisão)	2008	2011
63	Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde	2010	2011
64	Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso <i>in Vitro</i> (Revisão)	2008	2012
65	Certificação de Bolsas de Sangue (Revisão)	2011	2012
66	Comércio Varejista de Produtos para a Saúde	2010	2012
67	Controle Sanitário Aplicado a Softwares (Revisão)	2011	2012
68	Notificação Compulsória de Ações Corretivas e de Recolhimento	2010	2011
69	Registro e Cadastramento de Produtos de Uso em Diagnóstico <i>in Vitro</i> (Revisão)	2011	2012
70	Terceirização de Etapas de Fabricação de Produtos para a Saúde	2011	2012
71	Uso de Equipamentos Médicos Usados Recondicionados, Partes e Peças (Revisão)	2011	2011
Saneantes			
72	Boas Práticas de Fabricação de Saneantes (Revisão)	2009	2013
73	Crítérios Técnicos para Registro de Produtos Cáusticos e Corrosivos (Revisão)	2011	2011
74	Rotulagem de Produtos Saneantes	2010	2011
Sangue, Tecidos e Órgãos			
75	Funcionamento de Bancos de Tecidos	2010	2012
76	Funcionamento de Centros de Tecnologia Celular de Células-Tronco Humanas Adultas e Embrionárias para Fins de Pesquisa Clínica e Terapia	2009	2011
77	Funcionamento dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos (Revisão)	2009	2011

78	Transporte de Material Biológico Humano no Território Nacional	2009	2012
Serviços de Saúde			
79	Ampliação de Rede para o Sistema de Notificação (VI-GIPOS)	2010	2012
80	Diagnóstico por Imagem (Revisão)	2010	2011
81	Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Infantil (Revisão)	2011	2012
82	Funcionamento dos Serviços de Diálise (Revisão)	2011	2012
83	Funcionamento dos Serviços de Saúde	2005	2011
84	Funcionamento dos Serviços que realizam Procedimentos Endoscópicos	2010	2011
85	Funcionamento dos Serviços que realizam Processamento de Produtos para a Saúde	2008	2011
86	Gerenciamento de Resíduos de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos em Serviços de Saúde	2010	2011
87	Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Revisão)	2011	2012
88	Infra-Estrutura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (Revisão)	2011	2012
89	Requisitos para Aprovação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde (Revisão)	2008	2011
Tabaco			
90	Advertências nas Embalagens sobre os Malefícios do Tabaco (Revisão)	2009	2011
91	Teores Máximos de Alcatrão, Nicotina e Monóxido de Carbono para os Cigarros Comercializados no Brasil (Revisão)	2010	2011
Toxicologia			
92	Crítérios e Exigências para Classificação Toxicológica (Revisão)	2009	2010
93	Estudos de Resíduos para Produtos Agrotóxicos (Revisão)	2010	2011

ARESTO Nº 27, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência nas reuniões de 11/01/2011 e 27/01/2011

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1. Empresa: Farmaquímica S/A.
Medicamento: Trifedrin (cloridrato de triprolidina + sulfaguiacolato de potássio + cloridrato de pseudoefedrina)
Forma Farmacêutica: xarope
Processo nº: 25351.301563/2004-03
Expediente nº: 599767/09-4
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Novo.
Parecer: 160/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
2. Empresa: Laboratório Farmacêutico Elofar Ltda.
Medicamento: Micofim (nitrato de miconazol)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25992.001403/76
Expediente nº: 509527/10-1
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 001/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE CONSIDERANDO A IN Nº. 10/2010
3. Empresa: Hypermarcas S/A
Medicamento: Apracur (maleato de clorfeniramina + dipirona sódica + ácido ascórbico)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.137554/2008-78
Expediente nº: 596424/09-5
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Novo
Parecer: 002/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE CONSIDERANDO A IN Nº. 10/2010
4. Empresa: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Toplexil (cloridrato de oxomemazina + guaifenesina + paracetamol)
Forma Farmacêutica: xarope
Processo nº: 25992.004617/66
Expediente nº: 235995/10-2
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Novo
Parecer: 003/2011

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE CONSIDERANDO A IN Nº. 10/2010
5. Empresa: Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda.
Medicamento: Hypocina (butilbrometo de escopolamina)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25992.006004/75
Expediente nº: 747326/10-5
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 004/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE CONSIDERANDO A IN Nº. 10/2010
6. Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
Medicamento: Probalin (metilbrometo de homatropina + associações)
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25991.120185/80
Expediente nº: 805478/10-9
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 005/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE CONSIDERANDO A IN Nº. 10/2010
7. Empresa: Laboratório Tayuyna Ltda
Medicamento: Arnica Montana ADV (Arnica montana)
Forma Farmacêutica: tintura
Processo nº: 25000.009247/99-35
Expediente nº: 579909/09-1
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico
Parecer: 006/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE CONSIDERANDO A IN Nº. 10/2010
8. Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
Medicamento: Neutran (hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio)
Forma Farmacêutica: comprimido e suspensão oral
Processo nº: 25992.002335/73
Expediente nº: 747622/10-1
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 007/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE CONSIDERANDO A IN Nº. 10/2010
9. Empresa: Laboratório Saúde Ltda.
Medicamento: Bálsamo Allemão de Nohascheck (enxofre precipitado + terebentina)
Forma Farmacêutica: solução tópica
Processo nº: 25991.008695/78
Expediente nº: 809827/10-1
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Específico
Parecer: 008/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE CONSIDERANDO A IN Nº. 10/2010
10. Empresa: Laboratório Simões Ltda.
Medicamento: Fimatosan (Mikania glomerata + associações)
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo nº: 2599101002779
Expediente nº: 764424/10-8
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico
Parecer: 009/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE CONSIDERANDO A IN Nº. 10/2010
11. Empresa: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Euept (omeprazol)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura com microgrânulos
Processo nº: 25000.032835/99-54
Expediente nº: 162889/10-5
Assunto: Renovação de registro de medicamento similar
Parecer: 011/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E CANCELAR O REGISTRO
12. Empresa: Laboratório Farmacêutico Vitamed Ltda.
Medicamento: Estomanol (bicarbonato de sódio + ácido cítrico + carbonato de sódio)
Forma farmacêutica: granulado efervescente
Processo nº: 25025.009865/99
Expediente nº: 149474/10-1
Assunto: Renovação de registro de medicamento similar
Parecer: 016/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
13. Empresa: Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.
Medicamento: estolato de eritromicina
Forma farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25351.475853/2008-16
Expediente nº: 114890/10-7
Assunto: Registro de medicamento genérico

Parecer: 017/2011

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

14.

Empresa: EMS S. A.

Medicamento: dicloridrato de flunarizina

Forma farmacêutica: comprimido simples

Processo nº: 25351.859272/2008-48

Expediente nº: 839597/10-7

Assunto: Registro de medicamento genérico

Parecer: 018/2011

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

15.

Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.

Medicamento: dicloridrato de flunarizina

Forma farmacêutica: comprimido simples

Processo nº: 25351.859252/2008-11

Expediente nº: 839646/10-9

Assunto: Registro de medicamento genérico

Parecer: 019/2011

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

16.

Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Fluzigran (dicloridrato de flunarizina)

Forma farmacêutica: comprimido simples

Processo nº: 25351.872413/2008-64

Expediente nº: 839564/10-1

Assunto: Registro de medicamento similar

Parecer: 020/2011

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

17.

Empresa: EMS-Sigma Pharma Ltda.

Medicamento: Elibrio (dicloridrato de flunarizina)

Forma farmacêutica: comprimido simples

Processo nº: 25351.871273/2008-59

Expediente nº: 839611/10-6

Assunto: Registro de medicamento similar

Parecer: 021/2011

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

18.

Empresa: EMS S. A.

Medicamento: Flum (dicloridrato de flunarizina)

Forma farmacêutica: comprimido simples

Processo nº: 25351.873823/2008-11

Expediente nº: 839636/10-1

Assunto: Registro de medicamento similar

Parecer: 022/2011

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

19.

Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.

Medicamento: dicloridrato de flunarizina

Forma farmacêutica: comprimido simples

Processo nº: 25351.856582/2008-91

Expediente nº: 096985/10-1

Assunto: Registro de medicamento genérico

Parecer: 307/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

20.

Empresa: Marjan Indústria e Comércio Ltda

Medicamento: Iperisan (Hypericum perforatum L.)

Forma Farmacêutica: Comprimido revestido

Processo nº: 25000.023696/95-35

Expediente nº: 130998/10-6

Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico

Parecer: 026/2011

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

21.

Empresa: Laboratório Neo Química Comercio e Industria Ltda.

Medicamento: Beclonato (dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona)

Forma Farmacêutica: Suspensão injetável

Processo nº: 25351.265190/2008-15

Expediente nº: 789696/09-4

Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar

Parecer: 053/2010

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 7 de fevereiro de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de "RESOLUÇÃO QUE APROVA AS LISTAS POSITIVAS DE ADITIVOS ALIMENTARES E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA COM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES E LIMITES MÁXIMOS PARA PRODUTOS DE FRUTAS E DE VEGETAIS".

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da ANVISA, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e que as sugestões deverão ser encaminhadas para: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência-Geral de Alimentos, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5315; ou para o e-mail: cp04.2011@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

PROCURADORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 16 de fevereiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

25759.443723/2006-61 - AIS:593356/06-1 (580/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GIVAUDAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA

25759.475594/2007-51 - AIS:606059/07-5 (944/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25741.356950/2007-28 - AIS:461081/07-4 (021/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25741.338118/2007-40 - AIS:436927/07-1 (005/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MUGHAL DO BRASIL LTDA

25759.453136/2006-81 - AIS:605684/06-9 (633/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A

25759.050744/2007-18 - AIS:065745/07-0 (057/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

25759.393241/2007-34 - AIS:507575/07-1 (637/06)

25759.393252/2007-14 25759.393263/2007-02 25759.393297/2007-99 25759.394179/2007-06 25759.394198/2007-24

25759.393190/2007-41 e 25759.394218/2007-67 APENSOS) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

SADIA S/A

25741.300233/2007-41 - AIS:387115/07-1 (017/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25759.471421/2006-83 - AIS:630424/06-9 (690/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

VALDEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

25759.107008/2007-49 - AIS:136534/07-7 (187/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

VALDEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

25759.382175/2006-96 - AIS:511553/06-1 (458/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais)

VELEIROTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

25741.343048/2006-61 - AIS:458433/06-3 (007/06) - GGPAF/ANVISA

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Em 17 de fevereiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ADIR BONIN - ME

25741.560102/2007-11 - AIS:699607/07-8 (32/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

APM TERMINALS ITAJAÍ S/A

25741.270167/2007-78 - AIS:346800/07-3 (14/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

APM TERMINALS ITAJAÍ S/A

25741.331165/2007-62 - AIS:427930/07-1 (20/07) - GGPAF/ANVISA

SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

COLOPLAST DO BRASIL LTDA

25759.169158/2007-46 - AIS:214539/07-1 (201/05) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS

MÉDICOS HOSPITALARES PROSINTESE CAMPINAS LTDA

25759.222976/2007-84 - AIS:284296/07-3 (257/05) - GGPAF/ANVISA

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

FUCHS GEWÜRZE DO BRASIL LTDA.

25759.106754/2007-15 - AIS:136190/07-2 (87/05) - GGPAF/ANVISA

SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

INTERMEDIC TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA

25759.439815/2007-28 - AIS:565325/07-8 (445/06) - GGPAF/ANVISA

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMA-

GEM E SERVIÇOS LTDA

25759.170556/2005-43 - AIS:201577/05-3 (381/03) - GGPAF/ANVISA

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

KONDORTECH EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

25759.229253/2007-14 - AIS:292530/07-3 (09/06) - GGPAF/ANVISA

SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

KUR HOTEL CLÍNICA GRAMADO LTDA

25759.222924/2007-16 - AIS:284209/07-2 (221/05) - GGPAF/ANVISA

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP

25759.485826/2005-18 - AIS:586397/05-0 (141/04) - GGPAF/ANVISA

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

LIDER SIGNATURE S/A

25758.616846/2007-19 - AIS:768684/07-6 (28/07) e 25758.617107/2007-44 APENSO) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LINE LIFE COM DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

25759.230014/2007-07 - AIS:293496/07-5 (10/06) - GGPAF/ANVISA

SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

25759.194919/2006-17 - AIS:260655/06-1 (249/06) - GGPAF/ANVISA

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SURINAM AIRWAYS LTDA

25760.615476/2007-53 - AIS:767111/07-3 (035/07) - GGPAF/ANVISA

VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2011
(Publicada no DOU nº 19, de 27-1-2011)

ANEXO II(*)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - JANEIRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com trans- ferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
210005	ACAILANDIA	3.691.702,43	1.309.416,07	0,00	1.963.520,99	0,00	0,00	0,00	0,00	6.964.639,49
210010	AFONSO CUNHA	208.682,18	0,00	0,00	0,00	0,00	208.682,18	0,00	0,00	0,00
210015	AGUA DOCE DO MARANHAO	436.859,01	0,00	0,00	0,00	0,00	436.859,01	0,00	0,00	0,00
210020	ALCANTARA	1.021.031,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.021.031,13	0,00	0,00	0,00
210030	ALDEIAS ALTAS	798.672,56	0,00	0,00	0,00	0,00	798.672,56	0,00	0,00	0,00
210040	ALTAMIRA DO MARANHAO	272.102,39	0,00	0,00	0,00	0,00	272.102,39	0,00	0,00	0,00
210043	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	811.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	811.120,52	0,00	0,00	0,00
210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	1.440.448,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440.448,35	0,00	0,00	0,00
210050	ALTO PARNAIBA	379.376,62	0,00	0,00	0,00	0,00	379.376,62	0,00	0,00	0,00
210055	AMAPA DO MARANHAO	227.532,97	0,00	0,00	0,00	0,00	227.532,97	0,00	0,00	0,00
210060	AMARANTE DO MARANHAO	1.318.124,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.318.124,50	0,00	0,00	0,00
210070	ANAJATUBA	883.340,15	0,00	0,00	0,00	0,00	883.340,15	0,00	0,00	0,00
210080	ANAPURUS	464.652,30	0,00	0,00	0,00	0,00	464.652,30	0,00	0,00	0,00
210083	APICUM-ACU	487.938,57	0,00	0,00	0,00	0,00	487.938,57	0,00	0,00	0,00
210087	ARAGUANA	365.605,17	0,00	0,00	0,00	0,00	365.605,17	0,00	0,00	0,00
210090	ARAIOSES	1.387.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.387.876,00	0,00	0,00	0,00
210095	ARAME	1.000.379,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.379,59	0,00	0,00	0,00
210100	ARARI	1.029.878,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.878,91
210110	AXIXA	527.357,11	0,00	0,00	0,00	0,00	527.357,11	0,00	0,00	0,00
210120	BACABAL	3.798.538,68	2.539.142,98	1.338.000,00	5.029.526,19	0,00	0,00	0,00	0,00	12.705.207,85
210125	BACABEIRA	540.663,55	0,00	0,00	0,00	0,00	540.663,55	0,00	0,00	0,00
210130	BACURI	590.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590.205,00	0,00	0,00	0,00
210135	BACURITUBA	200.204,69	0,00	0,00	0,00	0,00	200.204,69	0,00	0,00	0,00
210140	BALSAS	3.071.538,80	1.818.076,08	173.210,65	3.158.107,98	0,00	0,00	0,00	0,00	8.220.933,51
210150	BARAO DE GRAJAU	610.558,13	0,00	0,00	0,00	0,00	610.558,13	0,00	0,00	0,00
210160	BARRA DO CORDA	3.182.085,12	742.161,18	858.000,00	3.261.880,20	0,00	0,00	0,00	0,00	8.044.126,50
210170	BARREIRINHAS	1.741.458,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.741.458,94
210173	BELAGUA	210.756,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.756,84	0,00	0,00	0,00
210177	BELA VISTA DO MARANHAO	316.564,50	0,00	0,00	0,00	0,00	316.564,50	0,00	0,00	0,00
210180	BENEDITO LEITE	198.344,65	0,00	0,00	0,00	0,00	198.344,65	0,00	0,00	0,00
210190	BEQUIMAO	763.904,12	0,00	0,00	0,00	0,00	763.904,12	0,00	0,00	0,00
210193	BERNARDO DO MEARIM	220.343,20	0,00	0,00	0,00	0,00	220.343,20	0,00	0,00	0,00
210197	BOA VISTA DO GURUPI	273.390,11	0,00	0,00	0,00	0,00	273.390,11	0,00	0,00	0,00
210200	BOM JARDIM	1.649.989,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.649.989,01	0,00	0,00	0,00
210203	BOM JESUS DAS SELVAS	882.123,97	0,00	0,00	0,00	0,00	882.123,97	0,00	0,00	0,00
210207	BOM LUGAR	472.950,94	0,00	0,00	0,00	0,00	472.950,94	0,00	0,00	0,00
210210	BREJO	1.145.283,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145.283,86	0,00	0,00	0,00
210215	BREJO DE AREIA	210.899,92	0,00	0,00	0,00	0,00	210.899,92	0,00	0,00	0,00
210220	BURITI	931.057,33	0,00	0,00	0,00	0,00	931.057,33	0,00	0,00	0,00
210230	BURITI BRAVO	820.599,57	0,00	0,00	0,00	0,00	820.599,57	0,00	0,00	0,00
210232	BURITICUPU	2.218.920,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.218.920,88
210235	BURITIRANA	537.515,79	0,00	0,00	0,00	0,00	537.515,79	0,00	0,00	0,00
210237	CACHOEIRA GRANDE	326.079,32	0,00	0,00	0,00	0,00	326.079,32	0,00	0,00	0,00
210240	CAJAPIO	367.679,83	0,00	0,00	0,00	0,00	367.679,83	0,00	0,00	0,00
210250	CAJARI	472.271,31	0,00	0,00	0,00	0,00	472.271,31	0,00	0,00	0,00
210255	CAMPESTRE DO MARANHAO	451.238,55	0,00	0,00	0,00	0,00	451.238,55	0,00	0,00	0,00
210260	CANDIDO MENDES	694.259,93	0,00	0,00	0,00	0,00	694.259,93	0,00	0,00	0,00
210270	CANTANHEDE	693.794,92	0,00	0,00	0,00	0,00	693.794,92	0,00	0,00	0,00
210275	CAPINZAL DO NORTE	382.130,91	0,00	0,00	0,00	0,00	382.130,91	0,00	0,00	0,00
210280	CAROLINA	880.933,42	52.933,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	933.866,86
210290	CARUTAPERA	582.792,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582.792,66
210300	CAXIAS	9.961.612,83	3.433.779,46	858.000,00	19.673.822,72	0,00	0,00	0,00	0,00	33.927.215,01
210310	CEDRAL	362.242,79	0,00	0,00	0,00	0,00	362.242,79	0,00	0,00	0,00
210312	CENTRAL DO MARANHAO	324.147,74	0,00	0,00	0,00	0,00	324.147,74	0,00	0,00	0,00
210315	CENTRO DO GUILHERME	261.764,86	0,00	0,00	0,00	0,00	261.764,86	0,00	0,00	0,00
210317	CENTRO NOVO DO MARANHAO	557.189,29	0,00	0,00	0,00	0,00	557.189,29	0,00	0,00	0,00
210320	CHAPADINHA	3.877.532,46	4.113.049,96	0,00	3.844.127,36	0,00	0,00	0,00	0,00	11.834.709,78
210325	CIDELANDIA	457.069,06	0,00	0,00	0,00	0,00	457.069,06	0,00	0,00	0,00
210330	CODO	4.390.531,57	0,00	858.000,00	4.222.989,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.471.520,57
210340	COELHO NETO	2.087.699,41	562.991,57	150.000,00	3.670.664,38	0,00	0,00	0,00	0,00	6.471.355,36
210350	COLINAS	1.495.661,92	2.643.986,85	0,00	2.455.491,68	0,00	530.939,16	0,00	0,00	6.064.201,29
210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	519.916,95	0,00	0,00	0,00	0,00	519.916,95	0,00	0,00	0,00
210360	COROATA	2.287.192,07	2.259.654,80	858.000,00	3.267.228,89	0,00	0,00	0,00	0,00	8.672.075,76
210370	CURURUPU	1.371.378,71	2.178.345,45	413.946,96	140.343,85	0,00	2.673.007,24	0,00	0,00	1.431.007,73
210375	DAVINOPOLIS	433.460,86	0,00	0,00	0,00	0,00	433.460,86	0,00	0,00	0,00
210380	DOM PEDRO	1.421.909,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.709,88	0,00	0,00	79.200,00
210390	DUQUE BACELAR	382.882,08	0,00	0,00	0,00	0,00	382.882,08	0,00	0,00	0,00
210400	ESPERANTINOPOLIS	1.287.288,10	183.427,75	0,00	131.008,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.601.724,84
210405	ESTREITO	997.472,00	0,00	0,00	118.346,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.115.818,47
210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO	281.581,44	0,00	0,00	0,00	0,00	281.581,44	0,00	0,00	0,00
210408	FERNANDO FALCAO	300.611,08	0,00	0,00	0,00	0,00	300.611,08	0,00	0,00	0,00
210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	623.542,64	0,00	0,00	0,00	0,00	623.542,64	0,00	0,00	0,00
210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	426.342,63	0,00	0,00	0,00	0,00	426.342,63	0,00	0,00	0,00
210420	FORTUNA	533.0								



210550	JOAO LISBOA	1.266.611,71	0,00	0,00	652.678,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.919.290,31
210560	JOSELANDIA	574.251,58	0,00	0,00	0,00	0,00	574.251,58	0,00	0,00	0,00
210565	JUNCO DO MARANHAO	146.692,77	0,00	0,00	0,00	0,00	146.692,77	0,00	0,00	0,00
210570	LAGO DA PEDRA	1.609.863,99	1.443.245,37	0,00	995.432,78	0,00	0,00	0,00	0,00	4.048.542,14
210580	LAGO DO JUNCO	353.765,30	0,00	0,00	0,00	0,00	353.765,30	0,00	0,00	0,00
210590	LAGO VERDE	537.050,78	0,00	0,00	0,00	0,00	537.050,78	0,00	0,00	0,00
210592	LAGOA DO MATO	376.872,72	0,00	0,00	0,00	0,00	376.872,72	0,00	0,00	0,00
210594	LAGO DOS RODRIGUES	285.909,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.909,61	0,00	0,00	0,00
210596	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	332.195,99	0,00	0,00	0,00	0,00	332.195,99	0,00	0,00	0,00
210598	LAJEADO NOVO	244.273,33	0,00	0,00	0,00	0,00	244.273,33	0,00	0,00	0,00
210600	LIMA CAMPOS	418.723,62	0,00	0,00	0,00	0,00	418.723,62	0,00	0,00	0,00
210610	LORETO	380.807,42	0,00	0,00	0,00	0,00	380.807,42	0,00	0,00	0,00
210620	LUIS DOMINGUES	246.240,68	0,00	0,00	0,00	0,00	246.240,68	0,00	0,00	0,00
210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	524.137,81	0,00	0,00	0,00	0,00	524.137,81	0,00	0,00	0,00
210632	MARACACUME	647.365,46	0,00	0,00	0,00	0,00	647.365,46	0,00	0,00	0,00
210635	MARAJA DO SENA	249.638,83	0,00	0,00	0,00	0,00	249.638,83	0,00	0,00	0,00
210637	MARANHAOZINHO	439.935,23	0,00	0,00	0,00	0,00	439.935,23	0,00	0,00	0,00
210640	MATA ROMA	509.794,04	0,00	0,00	0,00	0,00	509.794,04	0,00	0,00	0,00
210650	MATINHA	1.014.141,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.014.141,49	0,00	0,00	0,00
210660	MATOES	1.042.123,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042.123,18	0,00	0,00	0,00
210663	MATOES DO NORTE	391.466,88	0,00	0,00	0,00	0,00	391.466,88	0,00	0,00	0,00
210667	MILAGRES DO MARANHAO	280.365,26	0,00	0,00	0,00	0,00	280.365,26	0,00	0,00	0,00
210670	MIRADOR	715.364,23	0,00	0,00	0,00	0,00	715.364,23	0,00	0,00	0,00
210675	MIRANDA DO NORTE	641.078,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	641.078,52
210680	MIRINZAL	769.617,77	0,00	0,00	0,00	0,00	769.617,77	0,00	0,00	0,00
210690	MONCAO	1.015.367,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.367,22	0,00	0,00	0,00
210700	MONTES ALTOS	323.897,35	0,00	0,00	0,00	0,00	323.897,35	0,00	0,00	0,00
210710	MORROS	630.267,40	0,00	0,00	0,00	0,00	630.267,40	0,00	0,00	0,00
210720	NINA RODRIGUES	369.361,02	0,00	0,00	0,00	0,00	369.361,02	0,00	0,00	0,00
210725	NOVA COLINAS	178.384,99	0,00	0,00	0,00	0,00	178.384,99	0,00	0,00	0,00
210730	NOVA IORQUE	180.316,57	0,00	0,00	0,00	0,00	180.316,57	0,00	0,00	0,00
210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO	631.197,42	0,00	0,00	0,00	0,00	631.197,42	0,00	0,00	0,00
210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	639.138,36	0,00	0,00	0,00	0,00	639.138,36	0,00	0,00	0,00
210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	445.551,12	0,00	0,00	0,00	0,00	445.551,12	0,00	0,00	0,00
210750	PACO DO LUMIAR	3.406.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.406.203,00
210760	PALMEIRANDIA	928.615,42	0,00	0,00	0,00	0,00	928.615,42	0,00	0,00	0,00
210770	PARAIBANO	710.904,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	710.904,27
210780	PARNARAMA	1.442.766,97	29.801,86	0,00	1.172.265,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644.834,56
210790	PASSAGEM FRANCA	630.446,25	0,00	0,00	0,00	0,00	630.446,25	0,00	0,00	0,00
210800	PASTOS BONS	659.007,50	0,00	0,00	14.032,16	0,00	673.039,66	0,00	0,00	0,00
210805	PAULINO NEVES	471.985,15	0,00	0,00	0,00	0,00	471.985,15	0,00	0,00	0,00
210810	PAULO RAMOS	591.421,18	0,00	0,00	0,00	0,00	591.421,18	0,00	0,00	0,00
210820	PEDREIRAS	1.611.761,35	1.141.789,86	0,00	3.549.461,17	0,00	0,00	0,00	0,00	6.303.012,38
210825	PEDRO DO ROSARIO	801.856,09	0,00	0,00	0,00	0,00	801.856,09	0,00	0,00	0,00
210830	PENALVA	981.561,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	981.561,24
210840	PERI MIRIM	449.128,12	0,00	0,00	0,00	0,00	449.128,12	0,00	0,00	0,00
210845	PERITORO	701.127,77	0,00	150.000,00	0,00	0,00	701.127,77	0,00	0,00	150.000,00
210850	PINDARE MIRIM	1.140.311,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.311,83	0,00	0,00	0,00
210860	PINHEIRO	3.061.416,00	3.189.134,48	0,00	3.227.066,86	0,00	0,00	0,00	0,00	9.477.617,34
210870	PIO XII	779.026,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779.026,00
210880	PIRAPEMAS	553.612,29	0,00	0,00	0,00	0,00	553.612,29	0,00	0,00	0,00
210890	POCAO DE PEDRAS	857.048,19	0,00	0,00	1.132.959,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.990.007,60
210900	PORTO FRANCO	1.122.548,21	785.701,45	1.290.000,00	1.083.084,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.281.334,42
210905	PORTO RICO DO MARANHAO	254.324,70	0,00	0,00	0,00	0,00	254.324,70	0,00	0,00	0,00
210910	PRESIDENTE DUTRA	1.700.796,82	199.344,79	0,00	1.889.426,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.789.567,61
210920	PRESIDENTE JUSCELINO	432.602,38	0,00	0,00	0,00	0,00	432.602,38	0,00	0,00	0,00
210923	PRESIDENTE MEDICI	223.634,04	0,00	0,00	0,00	0,00	223.634,04	0,00	0,00	0,00
210927	PRESIDENTE SARNEY	575.718,15	0,00	0,00	0,00	0,00	575.718,15	0,00	0,00	0,00
210930	PRESIDENTE VARGAS	361.133,92	0,00	0,00	0,00	0,00	361.133,92	0,00	0,00	0,00
210940	PRIMEIRA CRUZ	442.331,82	0,00	0,00	0,00	0,00	442.331,82	0,00	0,00	0,00
210945	RAPOSA	1.157.400,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.400,34	0,00	0,00	0,00
210950	RIACHAO	773.562,02	0,00	0,00	0,00	0,00	773.562,02	0,00	0,00	0,00
210955	RIBAMAR FIQUENE	264.376,07	0,00	0,00	0,00	0,00	264.376,07	0,00	0,00	0,00
210960	ROSARIO	1.398.714,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.714,31	0,00	0,00	0,00
210970	SAMBAIBA	213.582,67	0,00	0,00	0,00	0,00	213.582,67	0,00	0,00	0,00
210975	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	203.996,31	0,00	0,00	0,00	0,00	203.996,31	0,00	0,00	0,00
210980	SANTA HELENA	1.432.683,28	0,00	0,00	334.928,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.767.612,11
210990	SANTA INES	3.309.670,22	2.058.163,27	0,00	5.678.391,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11.046.224,89
211000	SANTA LUZIA	2.604.767,50	285.908,97	0,00	1.772.240,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662.916,76
211003	SANTA LUZIA DO PARUA	737.081,00	0,00	0,00	65.556,60	0,00	802.637,60	0,00	0,00	0,00
211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	1.045.020,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.020,55	0,00	0,00	0,00
211020	SANTA RITA	1.119.931,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.931,71
211023	SANTANA DO MARANHAO	389.535,30	0,00	0,00	0,00	0,00	389.535,30	0,00	0,00	0,00
211027	SANTO AMARO DO MARANHAO	411.676,93	0,00	0,00	0,00	0,00	411.676,93	0,00	0,00	0,00
211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	785.213,49	0,00	0,00	0,00	0,00	785.213,49	0,00	0,00	0,00
211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	633.272,08	0,00	0,00	0,00	0,00	633.272,08	0,00	0,00	0,00
211050	SAO BENTO	1.367.371,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.367.371,42
211060	SAO BERNARDO	939.785,21	0,00	0,00	0,00	0,00	939.785,21	0,00	0,00	0,00
211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	256.399,36	0,00	0,00	0,00	0,00	256.399,36	0,00	0,00	0,00
211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	1.197.973,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.197.973,07	0,00	0,00	0,00
211080	SAO FELIX DE BALSAS	161.358,47	0,00	0,00	0,00	0,00	161.358,47	0,00	0,00	0,00
211085	SAO FRANCISCO DO BREJAO	311.270,54	0,00	0,00	0,00	0,00	311.270,54	0,00	0,00	0,00
211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	523.386,64	0,00	0,00	0,00	0,00	523.386,64	0,00	0,00	0,00
211100	SAO JOAO BATISTA	927.578,09	0,00	0,00	0,00	0,00	927.578,09	0,00	0,00	0,00
211102	SAO JOAO DO CARU	451.167,01	0,00	0,00	0,00	0,00	451.167,01	0,00	0,00	0,00
211105	SAO JOAO DO PARAISO	415.325,47	0,00	0,00	0,00	0,00	415.325,47	0,00	0,00	0,00
211107	SAO JOAO DO SOTER	647.953,16	0,00	0,00	0,00	0,00	647.953,16	0,00	0,00	0,00
211110	SAO JOAO DOS PATOS	922.141,31	139.082,67	0,00	1.143.194,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204.417,98
211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	4.916.875,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.916.875,97
211125	SAO JOSE DOS BASILIOS	267.917,30	0,00	0,00	0,00	0,00	267.917,30	0,00	0,00	0,00
211130	SAO LUIS	60.937.178,44	73.244.078,11	29.173.076,02	75.678.116,06	0,00	2.464.778,40	43.026.633,70	0,00	193.541.036,53
211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	824.718,51	0,00	0,00	0,00	0,00	719.118,51	0,00	105.600,00	0,00
211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	1.709.739,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.709.739,70
211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	409.173,03	0,00	0,00	0,00	0,00	409.173,03	0,00	0,00	0,00
211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	147.944,72	0,00	0,00	0,00	0,00	147.944,72	0,00	0,00	0,00
211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	588.309,19	0,00	0,00	0,00	0,00	588.309,19	0,00	0,00	0,00
211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	164.184,30	0,00	0,00	0,00	0,00	164.184,30	0,00	0,00	0,00
211167	SAO ROBERTO	184.036,65	0,00	0,00	0,00	0,00	184.036,65	0,00	0,00	0,00
211170	SAO VICENTE FERRER	756.191,58	853.896,99	0,00	137.585,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.747.673,59
211172	SATUBINHA	309.446,27	0,00	0,00	0,00	0,00				



211220	TIMON	5.635.231,24	0,00	1.158.000,00	7.009.181,70	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802.412,94
211223	TRIZIDELA DO VALE	674.872,59	0,00	0,00	0,00	0,00	674.872,59	0,00	0,00	0,00
211227	TUFILANDIA	203.066,29	0,00	0,00	0,00	0,00	203.066,29	0,00	0,00	0,00
211230	TUNTUM	1.006.808,12	2.511.265,83	1.008.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.526.073,95
211240	TURIACU	1.196.721,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.196.721,12	0,00	0,00	0,00
211245	TURILANDIA	742.513,66	0,00	0,00	0,00	0,00	742.513,66	0,00	0,00	0,00
211250	TUTOIA	1.707.409,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707.409,41	0,00	0,00	0,00
211260	URBANO SANTOS	803.358,43	0,00	0,00	0,00	0,00	803.358,43	0,00	0,00	0,00
211270	VARGEM GRANDE	1.630.056,28	164.009,71	0,00	115.694,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.760,27
211280	VIANA	2.283.743,30	850.356,93	0,00	1.035.812,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.169.912,94
211285	VILA NOVA DOS MARTIROS	320.534,97	0,00	0,00	0,00	0,00	320.534,97	0,00	0,00	0,00
211290	VITORIA DO MEARIM	1.237.946,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.946,51
211300	VITORINO FREIRE	1.251.514,72	115.267,13	0,00	1.403.451,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.770.233,18
211400	ZE DOCA	1.730.128,88	733.293,27	0,00	316.552,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.779.974,33
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										487.459.370,40

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 19, de 27 de janeiro de 2011, Seção 1, págs 57 a 59, com incorreções no original.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece prazo para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva. Contratos firmados em 2010 não enquadrados no PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o inciso III do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 1º do Anexo I do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 268, de 25 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, até 30 de abril de 2011, o prazo para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva contratual referente aos contratos firmados no exercício financeiro de 2009, não enquadrados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º. A prorrogação perderá sua eficácia em caso de cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar pertinentes aos contratos vigentes sob cláusula suspensiva.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas respectivas atribuições legais e,

Considerando o que estabelece o Anexo XI da Portaria DENATRAN nº 190, de 29 de junho de 2009, quanto aos Relatórios com Controle Nível 3, referente aos ensaios relacionados à segurança passiva dos veículos, resolvem:

Art.1º Estabelecer o procedimento para acompanhamento dos ensaios laboratoriais relacionados à segurança passiva em veículos, conforme previsto no Anexo XI da Portaria DENATRAN nº 190/2009.

Art.2º Determinar que o acompanhamento dos ensaios deverá ser feito em conjunto pelos técnicos do DENATRAN e do INMETRO.

Parágrafo Único O Diretor do DENATRAN e o Presidente do INMETRO designarão os técnicos responsáveis pela verificação laboratorial, cabendo à Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Trânsito - CGIT/DENATRAN e à Coordenação Geral da Acreditação - CGCRE/INMETRO o acompanhamento de todo o procedimento previsto nesta Portaria.

Art.3º Cientificar que os fabricantes, importadores, encarregadores e transformadores, interessados no acompanhamento dos ensaios laboratoriais previstos nesta Portaria, deverão encaminhar requerimento ao DENATRAN, nos termos do Anexo I, que comunicará ao INMETRO, remetendo-lhe toda a documentação apresentada.

Art.4º Determinar que o DENATRAN realizará, em conjunto com o INMETRO, o estudo de viabilidade para a aprovação da proposta do programa de acompanhamento sugerida pelo interessado. Caso não seja aprovada, o DENATRAN, em acordo com o INMETRO, realizará sugestões de alteração para submissão de uma nova proposta por parte do interessado.

Art.5º Estabelecer que os técnicos designados para o acompanhamento dos ensaios deverão analisar a documentação enviada pelo solicitante e emitir relatório registrando a existência de pendências ou a aprovação da solicitação.

§ 1º Caso o solicitante indique a utilização de normas equivalentes às Resoluções do CONTRAN, o relatório deverá explicitar a existência de equivalência entre as normas.

§ 2º O relatório de análise da documentação deverá fazer referência à documentação analisada e aprovada como evidência de que uma 3ª parte atestou que o laboratório opera um sistema de gestão ou que a empresa opera um sistema de gestão que controle as atividades do laboratório.

§ 3º Para fins desta Portaria, considerar-se-á:

I - Empresa: entidade interessada no processo de registro de marca/modelo/versão e obtenção de CAT, responsável pela fabricação, importação, encarroçamento ou transformação de veículos;

II - Laboratório: organismo responsável por realizar os testes e ensaios de segurança, consignados no Anexo XI da Portaria DENATRAN nº 190/09;

III - 3ª parte: organismo independente com capacidade técnica para reconhecer que o laboratório opera um sistema de gestão ou que a empresa opera um sistema de gestão que controle as atividades do laboratório.

Art. 6º Estabelecer que no acompanhamento dos ensaios, os técnicos designados pelo DENATRAN e pelo INMETRO deverão evidenciar e registrar em relatório os itens expressos no Anexo III desta Portaria.

Art. 7º Determinar que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, deverá ser emitido o Atestado de Capacidade Técnica (Anexo IV) assinado pelo Diretor do DENATRAN e pelo Coordenador Geral de Acreditação do INMETRO, com base no relatório final dos técnicos que realizaram o acompanhamento dos ensaios.

§ 1º O Atestado de Capacidade Técnica do laboratório terá validade por tempo indeterminado, desde que a empresa mantenha a condição de teste observada pelos técnicos do DENATRAN e do INMETRO.

§ 2º Caso a empresa altere as condições de ensaio apresentadas, deverá solicitar nova averiguação por parte do DENATRAN e do INMETRO.

Art.8º Cientificar que o ensaio realizado em laboratório acreditado por órgão acreditador signatário do Acordo de Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios - ILAC isenta a empresa de seu acompanhamento por parte do DENATRAN e do INMETRO.

Art.9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO I

REQUERIMENTO

Ilmo. Senhor
Diretor do Departamento Nacional de Trânsito
..... (razão social do fabricante/montadora/encarroçadora/importadora) estabelecido no Brasil à.....(endereço completo), CNPJ sob o nº, pelo presente vem solicitar a Vossa Senhoria o acompanhamento dos ensaios de segurança passiva, definidos no Anexo XI da Portaria DENATRAN n.º 190/2009.

Para tanto, encaminhamos as informações previstas no Anexo II da Portaria Conjunta DENATRAN/INMETRO nº 01/2011.

N. Termos
Pede Deferimento
(local e data)
(nome e assinatura do requerente ou representante legal)

ANEXO II

DOCUMENTOS

1. A empresa deverá enviar previamente ao DENATRAN solicitação contendo as seguintes informações:

1.1 Laboratório(s)

a) Identificação legal;

b) Endereço;

c) Portfólio de serviços;

d) Vinculação com o solicitante do ensaio.

1.2 Sistema de Gestão

Deverá ser encaminhada a documentação comprobatória de 3ª parte de que:

a) O(s) laboratório(s) opera(m) um sistema de gestão, ou

b) A empresa solicitante opera um sistema de gestão que controle as atividades do(s) laboratório(s) que realizará(ão) os ensaios que serão acompanhados.

1.3 Identificação da Amostra que será ensaiada

a) As amostras a serem ensaiadas deverão obrigatoriamente ser de produtos destinados ao mercado brasileiro.

b) Deverá ser enviada a identificação das amostras que serão ensaiadas.

c) A identificação deverá permitir a confirmação prévia das amostras durante o acompanhamento dos ensaios.

d) A identificação deverá ser utilizada no Relatório de Ensaio que será emitido pelo laboratório.

1.4 Referências Normativas

Os ensaios deverão ser realizados conforme definido nas Resoluções do CONTRAN e no Anexo XI da Portaria DENATRAN nº 190/09.

Caso sejam utilizadas normativas equivalentes, o solicitante deverá informar na solicitação qual a norma de ensaio que será utilizada, bem como as equivalências que permitam sua utilização.

1.5 Proposta de Programa de Acompanhamento

a) A proposta de programa deverá conter o período necessário para o acompanhamento dos ensaios, devendo ser previsto os deslocamentos dos técnicos que serão utilizados no processo.

b) A proposta deverá detalhar local/data/hora/duração de cada ensaio que será acompanhado.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS ENSAIOS

2. No acompanhamento dos ensaios, os técnicos designados pelo DENATRAN e pelo INMETRO deverão evidenciar e registrar em relatório:

2.1 A identificação legal e a localização do laboratório e sua vinculação com o solicitante do ensaio;

2.2 A existência de procedimentos de ensaios, além de um Responsável Técnico designado para aprovação do Relatório de Ensaio;

2.3 A confirmação de que os ensaios foram realizados nas amostras identificadas pelo solicitante, no momento do pedido do acompanhamento;

2.4 A confirmação de que os ensaios foram realizados conforme as referências normativas indicadas pelo solicitante, no momento do pedido do acompanhamento;

2.5 A confirmação de que o Relatório de Ensaio, emitido pelo laboratório acompanhado, é identificado univocamente, contém um mecanismo de rastreabilidade a qualquer tempo, faz referência às Resoluções do CONTRAN e, quando necessário, à base normativa utilizada e sua equivalência com as Resoluções do CONTRAN.

2.6 O Relatório de Ensaio deve ser assinado pelo Responsável Técnico do laboratório, com a anuência do representante da empresa no Brasil.

ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____, CNPJ sob o nº _____, estabelecido(a) _____, opera um sistema de gestão de controle laboratorial e possui capacidade técnica para a realização dos ensaios referentes a segurança passiva em veículos, de acordo com o Anexo XI da Portaria DENATRAN nº 190/2009.

Relatório de Aprovação n° :

Técnicos DENATRAN/INMETRO responsáveis pelo acompanhamento:

Data da Avaliação:

Laboratórios Avaliados:

Brasília, ... de de

Diretor do DENATRAN

Coordenador Geral de Acreditação do Inmetro

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 920, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.007751/2010. Expede autorização à LOCAL NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA.-ME, CNPJ/MF no 05.543.727/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 921, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.011412/2010. Expede autorização à SOARES & LIRA LTDA - ME, CNPJ/MF no 04.695.260/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 922, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.024477/2010. Expede autorização à JOÃO MARCELO KASPER, CNPJ/MF no 02.458.532/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 923, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.025723/2010. Expede autorização à D.B. TELE INFORMÁTICA - PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF no 11.368.235/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 1.034, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 53, de 23 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2008, da Consulta Pública n.º 41, de 16 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2009, da Consulta Pública n.º 31, de 20 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2010 e da Consulta Pública n.º 45, de 09 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

I - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
RN	Mossoró	244E	B1			
RN	Natal	261E	B1			

ATO Nº 924, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.021724/2010. Expede autorização à MAR INTERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 11.584.219/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 925, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.019077/2010. Expede autorização à WO-OP PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF no 07.625.134/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 926, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.024744/2010. Expede autorização à NET SÃO JOSÉ LTDA. - ME, CNPJ/MF no 11.349.645/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 927, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.028192/2010. Expede autorização à SAV-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF no 06.133.440/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 928, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.027274/2010. Expede autorização à JARDNET INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF no 10.268.354/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 929, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.015116/2010. Expede autorização à VANILCE PAES DE ARRUDA COTTA - ME, CNPJ/MF no 11.968.895/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.027, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.024270/2010. Expede autorização à TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRÁS, CNPJ/MF no 00.336.701/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.028, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.019629/2010. Expede autorização à MA-TEK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 10.208.638/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.029, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.025718/2010. Expede autorização à LMP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 12.033.467/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

RS	Capão do Leão	210E	C			(ZC)
SE	Aracaju	267	A4			

II - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
MG	Gurinhata	280	A4	295º a 359º (Santa Helena de Goiás/GO)	1,600	19ºS11'44"; 49ºW40'55"
MG	Itabira	282	B1			19ºS37'46"; 43ºW15'24"
MG	São Sebastião do Paraíso	280	A4	190º a 237º (São Carlos/SP)	2,370	20ºS52'43"; 47ºW02'49"
MG	Três Pontas	260	A4	46 186	1,500 0,700	21ºS24'22"; 45ºW29'51"
MG	Varginha	272E	B1	166	0,25	
PE	Cupira	298	C			
RS	Carlos Barbosa	208	A4			29ºS17'45"; 51ºW29'49" (ZC)
RS	Ibirapuitã	208	C			
RS	Muliterno	208	C			
RS	Novo Hamburgo	277E	A1	105º a 137º (Osório/RS) 285º a 105º (Nova Prata/RS)	6,000 0	29ºS38'24"; 51ºW05'26" (ZC)
SC	Araranguá	206	A4			
SC	Ascurra	266	B1			
SC	Saudades	211	C			(ZC)
SC	Tijucas	217	A4	195º a 202º	2,000	27ºS14'42"; 48ºW38'17"



NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
MG	Gurinhata	280	A4	295º a 359º (Santa Helena de Goiás/GO)	1,600	19ºS12'14"; 49ºW45'53"
MG	Itabira	282	A2			19ºS36'07"; 43ºW14'31"
MG	São Sebastião do Paraíso	280	A4	190º a 237º (São Carlos/SP)	2,370	20ºS55'57"; 47ºW00'40"
MG	Três Pontas	260	A4			21ºS24'21"; 45ºW29'39"
MG	Varginha	272E	B1			21ºS29'40"; 45ºW25'59"

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.910, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53504.024341/2007. Aplica à SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de São Carlos, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0004SP20070519, de 29 de novembro de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.912, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53504.024341/2007. Aplica à SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Porto Ferreira, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 398,94 (trezentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0005SP20070519, de 30 de novembro de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.913, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53504.024341/2007. Aplica à SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Mogi-Guaçu, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 1.051,74 (um mil e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0006SP20070519, de 3 de dezembro de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.914, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53504.024341/2007. Aplica à SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Bebedouro, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0003SP20070519, de 29 de novembro de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.915, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53504.024341/2007. Aplica à SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Barretos, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0002SP20070519, de 28 de novembro de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

PE	Cupira	239	C			
RS	Carlos Barbosa	208	A3	35º a 55º (Flores da Cunha/RS)	5,000	29ºS17'45"; 51ºW29'49" (ZC)
RS	Ibirapuitã	243	C			(ZC)
RS	Muliterno	214	C			(ZC)
RS	Novo Hamburgo	277E	E3	105º a 139º (Osório/RS) 285º a 105º (Nova Prata/RS)	4,500 nulo	29ºS38'24"; 51ºW05'26" (ZC)
SC	Araranguá	206	A3			28ºS56'22"; 49ºW28'18"
SC	Ascurra	280	A3			26ºS58'52"; 49ºW20'13"
SC	Saudades	202	B1	258º a 306º (Cunha Porã/SC)	1,000	26ºS55'09"; 52ºW59'55" (ZC)
SC	Tijucas	217	A4			27ºS19'42"; 48ºW33'33"

ATO Nº 7.939, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53524.001034/2010. Aplica à IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA., CNPJ/MF nº 22.231.831/0001-07, na condição de sucessora por incorporação da TV VÍDEO CABO DE MINAS GERAIS LTDA., CNPJ/MF nº 22.241.517/0001-05, antiga concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Araguari, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa no valor de R\$ 2.318,22 (dois mil, trezentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001MG20100004.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.940, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53528.007013/2009. Aplica à SAT TV POR ASSINATURA LTDA., CNPJ/MF nº 02.108.886/0001-17, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de multa no valor de R\$ 643,89 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0003RS20090108.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.941, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53508.017794/2008. Aplica à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, a sanção de advertência, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Auto de Infração nº 0001RJ20080065, de 18 de novembro de 2008.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.041, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53000.062201/09. TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA - TV - Rio de Janeiro/RJ - Altera Ato nº 2314 de 12/04/2010 - DOU 13/04/2010 que autorizou o Uso de Radiofrequência - Reportagem Externa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAIA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.497, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo 53560.000775/2008 - Aplicar à TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, nos artigos 4º, 7º e 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo descumprimento dos artigos 6º, II, c/c 10, VIII; 6º, III, V, VII e X; 23, §1º; 38, §1º; e 63, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal aprovado pela Resolução 316, de 27 de setembro de 2002.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 152, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Processo 53508.013337/2010 - Aplicar à TIM CELULAR S.A, inscrita sob o CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de

2003, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento do art. 6º, III, X e do art. 10, I, III, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal combinado com os artigos 13, VII, VIII, IX, 18 e 50, §§ 1º e 2º, todos do Regulamento Geral de Portabilidade.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de janeiro de 2011

Nº 69 -
Processo nº 53508.007462/2009 -
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa Claro S.A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), interposto em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados exarada por meio do Ato nº 4.753, datado de 26 de julho de 2010, que aplicou sanção multa no valor de R\$ 3.347,93 (três mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), pelo descumprimento dos artigos 3º, XXVII e 81, §2º, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, e do artigo 11, parágrafo único do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 317, de 27 de setembro de 2002, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, com base no disposto no art. 82, § 1º, do Regimento Interno da Agência.; a) conhecer o Recurso Administrativo nº 53500.021144/2010; b) dar provimento parcial ao Recurso, para afastar a sanção imposta pelo descumprimento do Parágrafo Único do artigo 11 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 317, de 27 de setembro de 2002, subsistindo a multa aplicada pelo descumprimento do §2º do artigo 81 e do inciso XXVII do artigo 3º, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 14/2011/PVCP/SPV, de 6 de janeiro de 2011.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 138, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.020139/2010, e o Termo Aditivo nº 1, protocolado sob o n.º 53508.012531.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da BRASIL TELECOM S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAWEB TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 139, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.025220/2010 e o Termo Aditivo nº 1, protocolizado sob o n.º 53500.029378/2010, celebrados entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da BRASIL TELECOM S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 184, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.016055.2010, anexo ao Processo n.º 53500.000002.2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SERMATEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 185, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.029636/2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SMART VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 186, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.019620.2010, e o Termo Aditivo n.º 1, protocolado sob o n.º 53500.029413.2010, anexos ao Processo n.º 53500.020144.2010, celebrados entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da BRASIL TELECOM S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SERMATEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional; e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SERMATEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 187, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.029762/2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SMART VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 188, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.010467.2010, anexo ao Processo 53500.022371.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 189, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 3, protocolizado sob o n.º 53500.030275.2008, anexo ao Contrato 53500.012515.2004, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da BRASIL TELECOM S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 190, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.009522.2010, e o Termo Aditivo n.º 1, protocolizado sob o n.º 53508.013193.2010, anexos ao Processo 53500.019613/2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da BRASIL TELECOM S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AMÉRICA NET LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 193, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.029467/2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LOCAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 194, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.027091/2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da NORTELPA ENGENHARIA LTDA, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 195, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.029634.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 196, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.029431.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Oi, na modalidade Local.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 197, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.029488/2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TNL PCS S.A. - Oi.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 198, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.029434/2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TNL PCS S.A. - Oi.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE
OUTORGAS**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CGEO nº 7, de 9 de fevereiro de 2011, referente a TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A., publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2011 - Seção 1 - pág. 58, onde se lê: Portaria 7, de 9 de fevereiro de 2010. Leia-se: Portaria nº 7, de 9 de fevereiro de 2011.

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 123, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

Autoriza a empresa Pedra Branca S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Branca, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005543/2010-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Pedra Branca S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.709.996/0001-98, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, Bairro Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Branca, constituída de dezesseis Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 12.200 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 9º52'57,6" S e 41º7'13,5" W, no Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Pedra Branca, constituído de uma Subestação Elevadora 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e sete quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Sobradinho, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- obtenção da Licença de Instalação: até 1º de setembro de 2011;
- início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2011;
- início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de novembro de 2011;
- início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2011;
- início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2011;
- início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2012;
- início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora à 3ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2012;
- início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora à 7ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2012;
- início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora à 7ª Unidade Geradora: até 20 de outubro de 2012;
- início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora à 11ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2012;
- início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora à 11ª Unidade Geradora: até 20 de novembro de 2012;
- início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora à 16ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2012; e
- início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora à 16ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.480.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Eólica;



IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

RETIFICAÇÃO

No § 2º do art. 6º-A, da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, acrescido pelo art. 3º da Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, Seção 1, página 164, onde se lê: "§ 2º Os períodos contínuos de ausência de dados mencionados no inciso III não poderão superar quinze dias.", leia-se: "§ 2º Os períodos contínuos de ausência de dados mencionados no inciso II não poderão superar quinze dias.".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA DIRETORIA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.760, DE 8 DE JANEIRO DE 2011

Regulariza e enquadra a Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Sudoeste Sulmatogrossense - COESO na condição de autorizada para exploração das instalações de energia elétrica, destinadas ao uso privativo de seus associados.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos incisos IV, XV e XXXI do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.001321/2000-54, e considerando:

que foi constatado, nos autos do respectivo processo administrativo, que a Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Sudoeste Sulmatogrossense - COESO detém a propriedade e opera as instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados, cujas cargas destinam-se ao desenvolvimento de atividades predominantemente rurais;

os Termos de Acordo celebrados entre a COESO e a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A - ENERSUL, em 21 de outubro de 2004, que delimita as instalações e a atuação da cooperativa nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da ENERSUL;

que no processo administrativo se concluiu pela inviabilidade de regularização da COESO como permissionária de serviço público de energia elétrica, nos termos do parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 12, de 2002, resolve:

Art. 1º Regularizar e enquadrar a Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Sudoeste Sulmatogrossense - COESO, com sede na Rua 15 de Agosto, 1.050, Município de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.487.121/0001-06, na condição de autorizada para exploração das instalações de energia elétrica, destinadas ao uso privativo de seus associados.

Art. 2º Reconhecer como propriedade da COESO as instalações de energia elétrica representadas nas plantas eletrogeográficas integrantes e anexas aos Termos de Acordo celebrados com a ENERSUL, localizadas nas áreas rurais dos municípios de Anastácio, Aquidauana e Dois Irmãos do Buriti, todos no estado de Mato Grosso do Sul, conforme Processo nº 48500.001321/2000-54.

Art. 3º A COESO será classificada como consumidor rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural, nos termos das Resoluções nº 12, de 2002, e nº 414, de 2010.

Art. 4º Constituem obrigações da COESO:

I - comunicar à ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de realização da respectiva Assembléia-Geral, as alterações que vier a proceder em seu Estatuto Social;

II - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral existente ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente às relativas aos serviços e às instalações de energia elétrica, respondendo por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, no exercício das atividades decorrentes desta autorização;

III - responsabilizar-se pela operação e manutenção das instalações associadas ao serviço de energia elétrica ora autorizado; e,

IV - atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como os procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica.

Parágrafo único. A COESO, na condição de consumidor responsável pela exploração das instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados deverá manter à disposição da ANEEL, devidamente atualizados:

a) cadastro das instalações de energia elétrica e relação dos associados;

b) registros contábeis, em separado, dos ativos vinculados às instalações de energia elétrica; e,

c) registros, em separado, dos rateios, entre seus associados, das despesas diretas e indiretas com a implantação, operação e manutenção das instalações de energia elétrica.

Art. 5º Além dos direitos previstos na Resolução Normativa nº 414, de 2010, constituem prerrogativas da COESO:

I - acessar o sistema de transmissão e distribuição de concessão ou permissão de serviço público de energia elétrica, mediante a celebração dos respectivos contratos de conexão e uso, nos termos da regulamentação vigente; e,

II - promover as expansões e reforços das instalações de uso privativo, observando as disposições contidas no art. 23 da Resolução nº 12, de 2002.

Art. 6º A capacidade remanescente das instalações de energia elétrica da COESO, poderá ser utilizada por concessionária ou permissionária de distribuição, para possibilitar o atendimento de consumidores cuja localização recomende, técnica e economicamente, a sua utilização, devendo tal uso ser objeto de acordo formal entre as partes.

Art. 7º A presente autorização, que é conferida sem exclusividade, tem caráter precário e terá prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a juízo do poder concedente, conforme previsto na Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 8º A autorização poderá ser revogada, caso a COESO venha a:

I - atuar em desacordo com o que dispõe a Resolução nº 12, de 2002;

II - descumprir as obrigações decorrentes desta autorização, conforme apurado em procedimento administrativo que assegure o direito de ampla defesa e do contraditório;

III - explorar as instalações de energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação, das normas técnicas aplicáveis e desta Resolução;

IV - deixar de cumprir determinação da ANEEL, no prazo estabelecido; e,

V - ser extinta.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições contidas na presente Resolução, bem como na legislação de regência, sujeitará a COESO, ainda, às penalidades nelas previstas.

Art. 9º A COESO deverá manter, permanentemente, responsável técnico pela construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica mencionadas no art. 2º desta Resolução, e vinculadas a esta autorização.

Art. 10 Em nenhuma hipótese a revogação desta autorização acarretará para a ANEEL qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela COESO em relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus associados e empregados.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.762, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda., as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Pirapora 2 - Montes Claros 2, em 345 kV, localizada no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de

1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006830/2010-16, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de 44,0 m de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão Pirapora 2 - Montes Claro 2, em circuito simples, na tensão nominal de 345 kV, com aproximadamente 151,0 km de extensão, localizada nos Municípios de Pirapora, Várzea da Palma, Jequitaiá, Claro dos Poções, São João da Lagoa e Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A planta do traçado da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho sem referência, intitulado "L.T. 345 kV, SE PIRAPORA '2' - SE MONTES CLAROS '2'", folha única, revisão 1, inserida na folha 13 do Processo nº 48500.006830/2010-16.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Linhas de Transmissão de Montes Claros Ltda. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.765, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a empresa RBF Geração de Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Cachoeira da Fumaça, localizada no Município de Coroaci, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.002529/2003-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa RBF Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.172/0001-08, com sede na Av. Rio Branco, nº 156, sala 3.138-parte, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Cachoeira da Fumaça, constituída por duas unidades geradoras de 4.500 kW, com 9.000 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 18°44'16" S e 42°18'10" W, no rio Tronqueiras, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, Município de Coroaci, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a empresa RBF Geração de Energia S.A. a implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas de Subestação (SE) junto à usina com capacidade de 11.000 kVA, 6,9/138 kV, barra simples, interligando-se ao Sistema Interligado Nacional por meio de uma LT de aproximadamente 11,00 km de extensão, cabo 170,5 mm², que interligará a usina à PCH Retiro, que se interligará por uma LT de aproximadamente 2,5 km até a SE Seccionamento, que seccionará a LT entre a SE Peçanha 2 e Gov. Valadares 2, de propriedade da Cemig Distribuição.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Cachoeira da Fumaça conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- Início da concretagem da casa de força: até 20/02/2012;
- Início das obras da subestação e linha de transmissão de interesse restrito: até 20/05/2012;
- Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 17/10/2012;
- Início do enchimento do reservatório: até 15/11/2012;
- Conclusão da montagem eletromecânica: até 12/04/2013;

f) Início da operação em teste das unidades geradoras: até 02/03/2013;
g) Obtenção da Licença de Operação: até 14/11/2012;
h) Início da operação comercial das unidades geradoras: até 02/04/2013.

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Cachoeira da Fumaça enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta outorga vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações comerciais, civis, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outros compromissos assumidos pela autorizada em relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.766, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a empresa Guascor do Brasil Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da Usina Termelétrica Vista Alegre do Abunã, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 3.129, de 20 de outubro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.005067/2010-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Guascor do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.676.897/0001-30, com sede na Rua Tabapuã, nº 422, 8º andar, conjunto 81, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante a exploração da Usina Termelétrica (UTE) Vista Alegre do Abunã, constituída por três unidades geradoras de 846,4 kW e duas de 1.250 kW, com 5.039,2 kW de potência instalada, localizada na Rodovia BR 364, km 935, Distrito de Vista Alegre do Abunã, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, em operação comercial desde julho de 1998.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a empresa Guascor do Brasil Ltda. a explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas de Subestação (SE) junto à usina com capacidade de 5.500 kVA, 0,48/13,8 kV, a qual se conecta diretamente à rede de distribuição da Eletrobrás Distribuição Rondônia.

Art. 3º Esta outorga vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações comerciais, civis, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outros compromissos assumidos pela autorizada em relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 4º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 450 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004184/2007-57, resolve: (i) reconhecer a existência de fato excludente de responsabilidade da Energética Águas da Pedra S.A. pelo atraso na entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica Dardanelos, localizada em trecho do rio Aripuanã, no Estado do Mato Grosso; (ii) indeferir o pleito formulado pela Energética Águas da Pedra S.A. no que tange ao recebimento integral das receitas oriundas dos CCEAR originados da venda da energia da UHE Dardanelos sem a contrapartida de adquirir lastro para honrar seus compromissos contratuais; (iii) afastar, por inaplicável, os efeitos da Resolução Normativa nº 165/2005; (iv) conceder à Energética Águas da Pedra S.A. a possibilidade de manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua disposição em invocar a existência de fato excludente de responsabilidade, com a finalidade de sobrestar os efeitos comerciais e as sanções administrativas oriundos dos CCEAR originados da venda da energia proveniente da UHE Dardanelos, nos termos da Cláusula 13ª dos seus contratos de comercialização; (v) isentar a Energética Águas da Pedra S.A. das penalidades decorrentes do não aporte das garantias financeiras exigidas pelas Regras e Procedimentos de Comercialização, até a data de sua manifestação, obedecido o prazo estabelecido.

Nº 459 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003317/2010-73, resolve: (i) conhecer o recurso interposto pela Abengoa Bioenergia Agroindustrial Ltda. em face do AI n. 026/2010-SFG; e (ii) dar provimento parcial ao referido recurso reduzindo o valor da multa de R\$ 93.533,44 (noventa e três mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 40.085,76 (quarenta mil, oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) correspondente a 0,15% da receita bruta estimada.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 669 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000336/2011-29, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ilha dos Coqueiros e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Acaraú, Estado do Ceará, em favor da empresa Endesa Brasil S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 670 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000345/2011-10, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Cumará III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.600 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Endesa Brasil S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 678 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.000687/2011-30, resolve: I - autorizar a empresa CMU Trading Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.137.827/0001-93, com sede na Avenida Brasil nº 1.666 sala 1.601, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a empresa CMU Trading Comercializadora de Energia Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 679 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006621/2010-72, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 1º de outubro de 2010, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e Homenet Telecomunicações Ltda.; II - Determinar que são obrigações da Copel: a) observar o que dispõe a Norma Técnica ABNT NBR 15688:2009, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999-ANEEL, firmado com a União em 24 de junho de 1999, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do Contrato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; III - Recomendar que as partes aliciem a inclusão de cláusula prevendo foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais, de que trata o art. 20, XI, da citada Norma Conjunta; e IV - A receita proveniente do Contrato homologado no item I deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 668 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta do Processo nº 48500.006696/2010-53, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento aos pleitos da Cocal Termoeletrica S.A., apresentados por meio da CT-COCAL 061/10, de: a) afastamento do tratamento e da precificação para indisponibilidade previstos nos CCEAR - Disponibilidade celebrados por ela no âmbito do 1º Leilão de Energia Nova (Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL); e b) cancelamento das penalidades aplicadas decorrentes dos Contratos supracitados.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 671 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000506/2011-75, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Lagoinha II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Endesa Brasil S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 673 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.003442/2010-83, e considerando o recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 121/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 4.505.178,33 (quatro milhões, quinhentos e cinco mil, cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 674 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.005294/2010-31, e considerando o recurso interposto pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 128/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.688.685,06 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 675 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.003496/2009-13, e considerando o recurso interposto pela Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A - ENF, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 120/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 364.587,16 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 676 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.004339/2009-17 e considerando o recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 079/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de advertência e de multa no valor de R\$ 12.843.777,00 (doze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e sete reais), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Recon-



sideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 677 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.005087/2010-87, e considerando o recurso interposto pela LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, resolvo: - reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 125/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 5.300.328,91 (cinco milhões, trezentos mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), alterando-a para o valor de R\$ 554.689,35 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 664 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005102/2006-58, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1 de 25.500 kW de capacidade instalada da UHE São José localizada no rio Ijuí, nos Municípios de Salvador das Missões e Rolador, Estado do Rio Grande do Sul, concedida à empresa Ijuí Energia S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 006/2006-MME-UHE São José, de 15 de agosto de 2006, para início da operação em teste a partir do dia 18 de fevereiro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 666 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000110/2011-28, considerando o recurso interposto pela Mega Energia Investimentos e Participações Ltda. em face do Auto de Infração nº 1.002/2011-SFG, de 7 de janeiro de 2011, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso interposto pela Mega Energia Investimentos e Participações Ltda. em face do Auto de Infração nº

1.002/2011-SFG/ANEEL; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; (iii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 1.002/2011-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 47.378,28 (quarenta e sete mil e trezentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto nos arts. 33 e 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

Nº 667 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005620/2008-96, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 5.000 kW de potência instalada, da PCH Caju, localizada nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da empresa Energisa Geração Rio Grande S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 1.452, de 8 de julho de 2008, que teve autorizada sua transferência da Energisa Soluções S.A. para a Energisa Geração Rio Grande S.A nos termos da Resolução nº 2.657, de 14 de dezembro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 18 de fevereiro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 643 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 24 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006135/2008-30, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Água Tranquila, situada no rio Goio-Erê, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 23º56'04" de Latitude Sul e 53º04'53" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo

seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 662 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002669/2009-78, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Porto Feliz, com potência estimada nos estudos de inventário de 16,6 MW, , situada no Rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, às coordenadas 23º10'26" de Latitude Sul e 47º30'54" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa MSUL Consultoria, Negócios e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 663 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.005532/2007-11, decide conhecer e dar provimento à solicitação da Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da UTE Norte Fluminense, nos valores a seguir descritos, a ser aplicada a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de março de 2011, conforme comunicação a esta Agência pela interessada mediante a Carta nº. UNF-L-NF/AA 1627, de 08/02/2011:

- Norte Fluminense 1, CVU de R\$ 37,80/MW.h;
- Norte Fluminense 2, CVU de R\$ 58,89/MW.h;
- Norte Fluminense 3, CVU de R\$ 102,84/MW.h;
- Norte Fluminense 4, CVU de R\$ 149,33/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 144, de 16 de fevereiro de 2011, torna publico o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de JANEIRO de 2011, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

	N.º Contrato Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R\$/m3)
1	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	991,6975
2	48000.003552/97-11	ABALONE	Ostra	886,1777
3	48610.003901/2000	ACAUÁ	RGN Mistura	936,0614
4	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	986,0883
5	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	872,2848
6	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	936,0614
7	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	927,3354
8	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	862,8638
9	48610.007985/2004	ALBATROZ	Maior Preço Mínimo da Bacia	1048,7803
10	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	936,0614

11	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	1021,0502
12	48610.007.994/2004	ANDORINHA	Maior Preço Mínimo da Bacia	1035,8919
13	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabiunas Mistura	887,5898
14	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	872,2848
15	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	936,0614
16	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	986,0883
17	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	1035,8919
18	48610.009487/2003	ARAÇARI	Maior Preço Mínimo da Bacia	1035,8919
19	48000.003631/97-95	ARAÇAS	Baiano Mistura	986,0883
20	48610.009289/2005-93	ARAÇAS LESTE	Maior Preço Mínimo da Bacia	1009,1558
21	48610.009.202/2005-88	ARACUÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	1032,4950
22	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	986,0883
23	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	936,0614
24	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	Ostra	886,1777
25	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	872,2848
26	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	936,0614
27	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	1018,5210
28	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	925,3232
29	48000.003705/97-20	BADEJO	Badejo	877,3664
30	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabiunas Mistura	887,5898
31	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODOAO	RGN Mistura	936,0614
32	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	RGN Mistura	936,0614
33	48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	Cachalote	869,5334
34	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	891,5985
35	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	881,4636
36	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	936,0614
37	48610.003901/2000	BARRINHA LESTE	Maior Preço Mínimo da Bacia	1035,8919
38	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	936,0614
39	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabiunas Mistura	887,5898
40	48610.07984/2004	BIGUA	Espirito Santo	891,5985
41	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	930,0679
42	48000.003909/97-70	BIQUARA	Maior Preço Mínimo da Bacia	1035,8919
43	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	986,0883
44	48610.003886/2000	BM-S-11	Piloto de Tupi	925,6949
45	48610.009.494/2003	BM-S-40	Tld de Tiro	966,3366
46	48610.003.884/2000	BM-S-9	Tld de Guará	929,8194
47	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	936,0614
48	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	936,0614
49	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	Maior Preço Mínimo da Bacia	1009,1558
50	48000.003718/97-71	BONITO	Cabiunas Mistura	887,5898



51	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	986,0883
52	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	936,0614
53	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	986,0883
54	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	872,2848
55	48610.009225/2002	BT-POT-8	RGN Mistura	936,0614
56	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	986,0883
57	48610.009231/2002	BURIZINHO	Lagoa do Paulo Norte	992,7841
58	48000.003735/97-91	CAÇAO	Espirito Santo	891,5985
59	48000.003560/97-49	CACHALOTE	Cachalote	869,5334
60	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	936,0614
61	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	891,5985
62	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	1018,5210
63	48000.003881/97-52	CAMACARI	Baiano Mistura	986,0883
64	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	Camarupim	1045,2023
65	48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	Camarupim	1045,2023
66	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	1018,5210
67	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	891,5985
68	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	986,0883
69	48610.003899/2000	CANARIO	Canario	922,3359
70	48610.009491/2003	CANÇÁ	Espirito Santo	891,5985
71	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	986,0883
72	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	986,0883
73	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	936,0614
74	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabiunas Mistura	887,5898
75	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	Maior Preco Minimo da Bacia	1032,4950
76	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	874,2012
77	48610.009127/2005-55	CARCARÁ	Maior Preco Minimo da Bacia	1035,8919
78	48610.008000/2004	CARDEAL	Cardeal	935,3085
79	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	872,2848
80	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	986,0883
81	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	872,2848
82	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	986,0883
83	48610.007481/2006-26	CHAUÁ	Maior Preco Minimo da Bacia	1035,8919
84	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabiunas Mistura	887,5898
85	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	Maior Preco Minimo da Bacia	1032,4950
86	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	986,0883
87	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	1021,0502
88	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTAO FERREIRA	Tabuleiro	938,6085
89	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	936,0614
90	48000.003535/97-00	CNP	Maior Preco Minimo da Bacia	1048,7803
91	48610.009503/2003	COLIBRI	Colibri	959,3427
92	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	Baiano Mistura	986,0883
93	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabiunas Mistura	887,5898
94	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Tabuleiro	938,6085
95	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	891,5985
96	48610.009188/2005-12	CORREGO CEDRO NORTE SUL	Maior Preco Minimo da Bacia	1048,7803
97	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	891,5985
98	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espirito Santo	891,5985
99	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabiunas Mistura	887,5898
100	48610.007484/2006-61	CREJOA	Maior Preco Minimo da Bacia	1048,7803
101	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	925,3232
102	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	1035,8919
103	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	986,0883
104	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	986,0883
105	48610.009198/2005-58	DÔ-RÊ-MI	Maior Preco Minimo da Bacia	1032,4950
106	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	1018,5210
107	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabiunas Mistura	887,5898
108	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabiunas Mistura	887,5898
109	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	925,3232
110	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	866,9136
111	48610.007984/2004	ES-T-373	Maior Preco Minimo da Bacia	1048,7803
112	48610.007984/2004	ES-T-381	Maior Preco Minimo da Bacia	1048,7803
113	48610.001402/2008-35	ES-T-391	Maior Preco Minimo da Bacia	1048,7803
114	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	936,0614
115	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	833,3215
116	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	986,0883
117	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	986,0883
118	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	986,0883
119	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	986,0883
120	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	820,8743
121	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	986,0883
122	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	986,0883
123	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	936,0614
124	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	891,5985
125	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	891,5985
126	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	936,0614
127	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	986,0883
128	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	936,0614
129	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	936,0614
130	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	986,0883
131	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	986,0883
132	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	Baiano Mistura	986,0883
133	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Tabuleiro	938,6085
134	48000.003799/97-73	FAZENDA POCHINHO	RGN Mistura	936,0614
135	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espirito Santo	891,5985
136	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	933,2615
137	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	891,5985
138	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	986,0883
139	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	933,2615
140	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espirito Santo	891,5985
141	48610.009287/2005-11	FAZENDA SAO PAULO	Maior Preco Minimo da Bacia	1009,1558
142	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espirito Santo	891,5985
143	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Baiano Mistura	986,0883
144	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	852,9374
145	48.000.003896/97-20	FRADE	Frade	870,8506
146	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	1021,0502
147	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabiunas Mistura	887,5898
148	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabiunas Mistura	887,5898
149	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	954,7823
150	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	986,0883
151	48610.004750/99	GUAIAMÁ	Maior Preco Minimo da Bacia	1045,0602
152	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	936,0614
153	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	986,0883
154	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	1018,5210
155	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	891,5985
156	48610.009138/2005-35	HARPIA	Harpia	830,1226
157	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	820,8743

158	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	986,0883
159	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	872,2848
160	48610.010735/2001	INHAMBU	Espirito Santo	891,5985
161	48610.008001/2004	IRAÚNA	Maior Preco Minimo da Bacia	1035,8919
162	48610.003.900/2000	IRERÊ	Maior Preco Minimo da Bacia	1035,8919
163	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	986,0883
164	48610.009225/2002	JACANA	RGN Mistura	936,0614
165	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	986,0883
166	48610.009492/2003	JACUTINGA	Espirito Santo	891,5985
167	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	986,0883
168	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	936,0614
169	48610.003892/2000	JAPUACU	Alagoano	1021,0502
170	48000.003856/97-13	JEQUIA	Tabuleiro	938,6085
171	48610.009282-2005-71	JIRIBATUBA	Maior Preco Minimo da Bacia	986,0883
172	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	1021,7978
173	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	936,0614
174	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	847,5062
175	48610.008012/2004	JURITI	Maior Preco Minimo da Bacia	1009,1558
176	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	936,0614
177	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	891,5985
178	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Lagoa do Paulo Norte	992,7841
179	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Lagoa do Paulo Norte	992,7841
180	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Lagoa do Paulo Norte	992,7841
181	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	891,5985
182	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	891,5985
183	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	891,5985
184	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	891,5985
185	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	891,5985
186	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	986,0883
187	48000.003.570/97-01	LAGOSTA	Condensado de Merluza	1025,3642
188	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	986,0883
189	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	986,0883
190	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	936,0614
191	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	1022,2548
192	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabiunas Mistura	887,5898
193	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	936,0614
194	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	936,0614
195	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	936,0614
196	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabiunas Mistura	887,5898
197	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	986,0883
198	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	986,0883
199	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	986,0883
200	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	986,0883
201	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabiunas Mistura	887,5898
202	48000.003758/97-96	MARRICU	Espirito Santo	891,5985
203	48000.003760/97-38	MARRICU NORTE	Espirito Santo	891,5985
204	48000.003759/97-59	MARRICU OESTE	Espirito Santo	891,5985
205	48610.008016/2004	MARITACA	Maior Preco Minimo da Bacia	1009,1558
206	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	874,6624
207	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim Leste	880,6517
208	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul P-38	881,4162
209	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	986,0883
210	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	986,0883
211	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	986,0883
212	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	872,2848
213	48610.009197/2005-11-MGN	MATO GROSSO NORTE	Maior Preco Minimo da Bacia	1032,4950
214	48610.009197/2005-11-MGS	MATO GROSSO SUL	Maior Preco Minimo da Bacia	1032,4950
215	48000.008866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	1025,3642
216	48000.003.576/97-89	MEXILHÃO	Condensado de Mexilhão	1045,0602
217	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	986,0883
218	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	986,0883
219	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	936,0614
220	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabiunas Mistura	887,5898
221	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	936,0614
222	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	Maior Preco Minimo da Bacia	986,0883
223	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	891,5985
224	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	936,0614
225	48610.003892/2000	MUTUM	Maior Preco Minimo da Bacia	1021,0502
226	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabiunas Mistura	887,5898
227	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	891,5985
228	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabiunas Mistura	887,5898
229	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	936,0614
230	48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	986,0883
231	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	RGN Mistura	936,0614
232	48000.003552/97-11	OSTRA	Ostra	886,1777
233	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	Maior Preco Minimo da Bacia	1009,1558
234	48610.001402/2008-35	PA-1IVTA3ES-ES-T-392	Maior Preco Minimo da Bacia	1048,7803
235	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	936,0614
236	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabiunas Mistura	887,5898
237	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	986,0883
238	48000.003731/97-30	PARATI	Cabiunas Mistura	887,5898
239	48000.003712/97-95	PARGO	Cabiunas Mistura	887,5898
240	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	1018,5210
241	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	936,0614
242	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	986,0883
243	48610.008005/2004	PERIQUITO	Periquito	936,7637
244	48000.003903/97-93	PEROA	Peroa	1048,7803
245	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	1035,8919
246	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	1021,0502
247	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	936,0614
248	48610.003.882/2000	PIRACUCÁ	Maior Preco Minimo da Bacia	1045,0602
249	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	1032,4950
250	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiunas Mistura	887,5898
251	48610.009280/2005-82	PITANGA	Maior Preco Minimo da Bacia	1009,1558
252	48610.010739/2001	PITIGUARI	Maior Preco Minimo da Bacia	1035,8919
253	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	936,0614
254	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	936,0614
255	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	986,0883
256	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	986,0883
257	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	863,6988
258	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	936,0614
259	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	936,0614
260	48610.008008/2004	POT-T-661	Maior Preco Minimo da Bacia	1035,8919
261	48610.009128/2005-16	POT-T-748	Maior Preco Minimo da Bacia	1035,8919
262	48610.009128/2005-16	POT-T-749	Maior Preco Minimo da Bacia	1035,8919
263	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	986,0883
264	48610.001443/2008-21	REC-T-129	Maior Preco Minimo da Bacia	1009,1558
265	48610.009121/05-88	REC-T-265	Maior Preco Minimo da Bacia	1009,1558



266	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	936,0614
267	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	936,0614
268	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	986,0883
269	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	986,0883
270	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	936,0614
271	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	986,0883
272	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	986,0883
273	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	Maior Preco Mínimo da Bacia	1035,8919
274	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	872,2848
275	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	891,5985
276	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	986,0883
277	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	986,0883
278	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	891,5985
279	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	986,0883
280	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	891,5985
281	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	Maior Preco Mínimo da Bacia	1048,7803
282	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	986,0883
283	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	891,5985
284	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	891,5985
285	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	986,0883
286	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	891,5985
287	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	936,0614
288	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	986,0883
289	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	986,0883
290	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	891,5985
291	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	891,5985
292	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	891,5985
293	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	891,5985
294	48610.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	Maior Preco Mínimo da Bacia	1048,7803
295	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	986,0883
296	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	986,0883
297	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	1022,2548
298	48610.009227/2002	ROLINHA	Rolinha	870,7022
299	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	881,6973
300	48000.003916/97/35	SABÁIA	RGN Mistura	936,0614
301	48610.010735/2001	SAIRA	Maior Preco Mínimo da Bacia	1048,7803
302	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	887,9488
303	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	872,2848
304	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	936,0614
305	48610.007998/2004	SANHAÇU	Maior Preco Mínimo da Bacia	1035,8919
306	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	933,2615
307	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	986,0883
308	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	1021,0502
309	48610.007485/2006-12	SÃO MANOEL	Maior Preco Mínimo da Bacia	1035,8919
310	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	891,5985
311	48610.009188/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	Espirito Santo	891,5985
312	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	986,0883
313	48000.003695/97-78	SAUPE	Fazenda Santo Estevao	933,2615
314	48610.009198/2005-58-BT	SEAL-13	Maior Preco Mínimo da Bacia	1032,4950
315	48610.009288/2005-49	SEMPRE VIVA	Maior Preco Mínimo da Bacia	986,0883
316	48610.007984/2004	SERIEMA	Espirito Santo	891,5985
317	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	936,0614
318	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	936,0614
319	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	936,0614
320	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	936,0614
321	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	986,0883
322	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	872,2848
323	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	986,0883
324	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	986,0883
325	48610.009146/2005-81	SOL-T-171	Maior Preco Mínimo da Bacia	1022,2548
326	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	1022,2548
327	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIBE	Tabuleiro	938,6085
328	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	986,0883
329	48610.007986/2004	TABUIAIA	Espirito Santo	891,5985
330	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Tabuleiro	938,6085
331	48000.003.577/97-41	TAMBAÚ	Tambaú-Uruguaú	973,0745
332	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	986,0883
333	48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	Maior Preco Mínimo da Bacia	1009,1558
334	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	986,0883
335	48000.003835/97-35	TARTARUGA	Tartaruga	1023,9659
336	48000.003834/97-72	TATUI	Sergipano Mar	1018,5210
337	48610.008013/2004	TICO-TICO	Maior Preco Mínimo da Bacia	1009,1558
338	48610.009279/05-58	TIGRE	Tigre	970,4663
339	48610.009.128/2005-16	TLD DE CARNAUBA	Maior Preco Mínimo da Bacia	1035,8919
340	48610.009.128/2005-16	TLD DE PEREIRO	Maior Preco Mínimo da Bacia	1035,8919
341	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	936,0614
342	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabunas Mistura	887,5898
343	48610.008.001/2004	TRINCA FERRO	Maior Preco Mínimo da Bacia	1035,8919
344	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	936,0614
345	48610.003899/2000	UIRAPURU	Uirapuru	1009,1558
346	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	936,0614
347	48000.003.577/97-42	URUGUÁ	Tambaú-Uruguaú	973,0745
348	48610.009.151/2005-94	URUTAU	Maior Preco Mínimo da Bacia	1035,8919
349	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	936,0614
350	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	RGN Mistura	936,0614
351	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabunas Mistura	887,5898
352	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabunas Mistura	887,5898
353	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	874,6624
354	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	925,3232

TC = 1,6741 R\$ / US\$. Taxa de Câmbio (TC) de referência utilizada no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional, é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês de JANEIRO/2011.

Petróleo Brent Dated = 96,5425 US\$/bbl. Valor médio mensal dos preços diários, em JANEIRO de 2011, usado como referência no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional.

Conforme o Art 6º, da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 no caso em que as concessionárias não dispuserem das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela mostrada abaixo.

	Bacia	Corrente	Maior Preço Min (R\$/m3)
ALAGOAS		Alagoano	1021,0502
CAMAMU		Baiano Mistura	986,0883
CAMPOS		Bijupirá	930,0679
CEARA		Ceara Mar	925,3232

ESPIRITO SANTO	Peroá	1048,7803
POTIGUAR	Pescada	1035,8919
RECONCAVO	Uirapuru	1009,1558
SANTOS	Condensado de Merluza	1045,0602
SERGIPE	Piranema	1032,4950
SOLIMÕES	Urucu	1022,2548
TUCANO	Baiano Mistura	986,0883

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 145, de 16 de fevereiro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de Janeiro de 2011, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

Sequencial	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003.552/97-11	Abalone	0,51947
2	48610.009.231/2002	Acajá-Burizinho	0,31848
3	48610.003.901/2000	Acauá	1,52151
4	48000.003.842/97-09	Aguilhada	0,51584
5	48000.003.779/97-66	Agulha	0,44264
6	48000.003.703/97-02	Albacora	0,61577
7	48000.003.895/97-67	Albacora Leste	0,45238
8	48000.003.784/97-04	Alto Do Rodrigues	0,21409
9	48610.003.892/2000	Anambé	0,56455
10	48000.003.730/97-77	Anequim	0,50436
11	48000.003.843/97-63	Angelim	0,76018
12	48000.003.484/97-62	Angico	1,52151
13	48000.003.630/97-22	Apraiús	0,61228
14	48000.003.913/97-47	Arabaiana	0,50186
15	48610.009.487/2003	Araçari	0,89896
16	48000.003.631/97-95	Araças	0,59083
17	48610.009.289/2005-93	Araças-Leste	1,52151
18	48000.003.455/97-64	Araracanga	1,52151
19	48000.003.780/97-45	Aratum	0,76528
20	48000.003.844/97-26	Aruari	1,13379
21	48000.003.482/97-37	Asa Branca	0,83244
22	48000.003.845/97-99	Atalaia Sul	0,37827
23	48000.003.775/97-13	Atum	0,53297
24	48000.003.460/97-02	Azulão	1,52151
25	48000.003.705/97-20	Badejo	0,54254
26	48000.003.726/97-08	Bagre	0,51208
27	48000.003.785/97-69	Baixa Do Algodão	1,52151
28	48000.003.914/97-18	Baixa Do Juazeiro	0,27393
29	48000.003.756/97-61	Barra Do Ipiranga	0,35215
30	48000.003.897/97-92	Barracuda	0,64808
31	48000.003.786/97-21	Barrinha	1,52151
32	48610.004.003/98	Benfica	0,88454
33	48000.003.717/97-17	Bicudo	0,41546
34	48610.007.984/2004	Biguá	0,39809
35	48000.003.709/97-81	Bijupirá	0,82243
36	48000.003.909/97-70	Biquara	0,60833
37	48000.003.672/97-72	Biriba	0,41248
38	48000.003.787/97-94	Boa Esperança	0,83244
39	48000.003.788/97-57	Boa Vista	0,88454
40	48610.009.285/2005-13	Bom Lugar	0,70429
41	48000.003.718/97-71	Bonito	0,47697
42	48000.003.658/97-41	Bonsucesso	0,85092
43	48000.003.636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,80621
44	48000.003.789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,37679
45	48000.003.635/97-46	Buracica	0,87826
46	48000.003.735/97-91	Cação	0,55777
47	48000.003.560/97-49	Cachalote	0,34750
48	48000.003.791/97-61	Cachoeirinha	0,75203
49	48000.003.736/97-53	Cacimbas	0,32843
50	48000.003.836/97-06	Caioba	0,46744
51	48000.003.881/97-52	Camaçari	1,52151
52	48000.003.535/97-00	Camarupim	0,41826
53	48610.010.724/2001	Camarupim Norte	0,41826
54	48000.003.837/97-61	Camorim	0,37624
55	48000.003.737/97-16	Campo Grande	0,47705
56	48000.003.637/97-71	Canabrava	0,64774
57	48610.003.899/2000	Canário	0,42229
58	48610.009.491/2003	Cançã	0,27459
59	48000.003.638/97-34	Candeias	0,44509
60	48000.003.902/97-21	Cangoá	0,38602
61	48000.003.639/97-05	Cantagalo	0,44601
62	48000.003.792/97-24	Canto Do Amaro	0,88454
63	48000.003.868/97-94	Carapanaíba	1,52151
64	48000.003.711/97-22	Carapeba	0,62279
65	48610.009.275/2005-71	Carapitanga	0,40420
66	48000.003.535/97-00	Carapó	1,52151
67	48000.003.898/97-55	Caratinga	0,64520
68	48000.003.847/97-14	Carmópolis	0,53947
69	48000.003.640/97-86	Cassarongongo	0,37170
70	48000.003.848/97-87	Castanhal	0,21928
71	48000.003.641/97-49	Cexis	0,55487
72	48000.003.727/97-62	Cherne	0,49657
73	48610.009.284/2005-61	Cidade De Aracaju	1,52151
74	48000.003.642/97-10	Cidade Entre Rios	0,59959
75	48000.003.850/97-29	Cidade De São Miguel Dos Campos	0,37944
76	48000.003.906/97-81	Cioba	0,44264
77	48000.003.702/97-31	Conceição	0,41574
78	48000.003.714/97-11	Congro	0,50985
79	48000.003.851/97-91	Coqueiro Seco	1,52151



80	48000.003.738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,33145
81	48000.003.739/97-41	Córrego Das Pedras	0,53311
82	48000.003.740/97-21	Córrego Dourado	0,36064
83	48000.003.715/97-83	Corvina	0,52872
84	48000.003.776/97-78	Curimã	0,53297
85	48000.003.644/97-37	Dom João	0,43560
86	48000.003.645/97-08	Dom João Mar	0,52496
87	48000.003.838/97-23	Dourado	0,36733
88	48000.003.719/97-34	Enchova	0,56052
89	48000.003.720/97-13	Enchova Oeste	0,41076
90	48000.003.777/97-31	Espada	0,53297
91	48000.003.899/97-18	Espadarte	0,92323
92	48000.003.793/97-97	Estreito	1,52151
93	48000.003.742/97-56	Fazenda Alegre	0,27350
94	48610.004.004/98	Fazenda Alto Das Pedras	0,46499
95	48000.003.646/97-62	Fazenda Alvorada	0,29804
96	48000.003.647/97-25	Fazenda Azevedo	0,58514
97	48000.003.648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,74355
98	48000.003.649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,49433
99	48000.003.795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,52151
100	48000.003.650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,72370
101	48000.003.796/97-85	Fazenda Canaan	1,52151
102	48000.003.743/97-19	Fazenda Cedro	0,48254
103	48000.003.745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,54231
104	48000.003.797/97-48	Fazenda Curral	1,52151
105	48000.003.651/97-01	Fazenda Imbé	0,46634
106	48000.003.798/97-19	Fazenda Malaquias	1,52151
107	48000.003.891/97-14	Fazenda Matinha	0,49258
108	48000.003.652/97-65	Fazenda Onça	0,73036
109	48000.003.653/97-28	Fazenda Pannels	0,27289
110	48000.003.799/97-73	Fazenda Pocinho	0,29693
111	48000.003.744/97-81	Fazenda Queimadas	0,38236
112	48000.003.654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,52151
113	48000.003.746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,38709
114	48000.003.883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,38594
115	48000.003.655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,52151
116	48000.003.747/97-70	Fazenda São Jorge	0,37541
117	48000.003.750/97-84	Fazenda São Rafael	0,44808
118	48000.003.896/97-20	Frade	0,33529
119	48000.003.854/97-80	Furado	0,36272
120	48000.003.721/97-86	Garoupa	0,58649
121	48000.003.722/97-49	Garoupinha	0,55034
122	48000.003.535/97-00	Golfinho	0,57511
123	48000.003.656/97-16	Gomo	0,43665
124	48610.008.017/2004	Guanambi	0,66124
125	48000.003.751/97-47	Guriri	0,41090
126	48000.003801/97-13	Icapuí	1,52151
127	48000.003.657/97-89	Ilha De Bimbarra	0,42467
128	48000.003.855/97-42	Ilha Pequena	0,84702
129	48610.010.735/2001	Inhambu	0,27545
130	48000.003.659/97-12	Itaparica	0,60274
131	48610.009.225/2002	Jacãna	1,52151
132	48000.003.660/97-93	Jacuipe	0,37380
133	48610.009.488/2003	Jandaia	0,48396
134	48000.003.802/97-86	Janduí	0,37679
135	48000.003.856/97-13	Jequiá	1,52151
136	48610.009.282/2005-71	Jiribatuba	1,52151
137	48610.009.509/2003	João De Barro	0,71509
138	48000.003.803/97-49	Juazeiro	0,50554
139	48000.003.560/97-49	Jubarte	0,37418
140	48610.008.012/2004	Juriti	0,77069
141	48000.003.804/97-10	Lagoa Aroeira	1,52151
142	48000.003.748/97-32	Lagoa Bonita	0,37420
143	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo	0,68050
144	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Norte	0,83443
145	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Sul	0,61676
146	48000.003.752/97-18	Lagoa Parda	0,41562
147	48000.003.755/97-06	Lagoa Piabinha	0,40301
148	48000.003.570/97-01	Lagosta	0,47054
149	48000.003.664/97-44	Lamarão	0,38545
150	48000.003.665/97-15	Leodório	0,65515
151	48610.004.000/98	Leste De Poço Xavier	0,83244
152	48000.003.627/97-18	Leste Do Urucu	0,43426
153	48000.003.805/97-74	Livramento	0,75203
154	48000.003.807/97-08	Lorena	0,49000
155	48000.003.808/97-62	Macau	0,76528
156	48000.003.716/97-46	Malhado	0,55969
157	48000.003.666/97-70	Malombê	1,43182
158	48000.003.518/97-82	Manati	0,29962
159	48000.003.667/97-32	Mandacaru	0,50254
160	48000.003.732/97-01	Marimbá	0,59274
161	48000.003.758/97-96	Mariricu	0,49230
162	48000.003.760/97-38	Mariricu Norte	0,35429
163	48000.003.723/97-10	Marlim	0,45850
164	48000.003.900/97-03	Marlim Leste	0,66165
165	48000.003.724/97-74	Marlim Sul	0,45372
166	48000.003.668/97-03	Massapé	0,44767
167	48000.003.669/97-68	Massui	0,47873
168	48000.003.670/97-47	Mata De São João	0,37894
169	48000.003.857/97-78	Mato Grosso	0,34142
170	48000.003.866/97-69	Merluza	0,44495
171	48000.003.576/97-89	Mexilhão	1,52151
172	48000.003.673/97-35	Miranga	0,51828
173	48000.003.676/97-23	Miranga Norte	0,48050
174	48000.003.809/97-25	Monte Alegre	0,25779
175	48000.003.810/97-12	Morrinho	0,74822
176	48610.009.283/2005-16	Morro Do Barro	0,26584
177	48000.003.811/97-77	Mossoró	1,52151
178	48000.003.728/97-25	Namorado	0,55538
179	48000.003.761/97-09	Nativo Oeste	0,53311
180	48000.003.812/97-30	Noroeste Do Morro Rosado	1,52151
181	48000.003.677/97-96	Norte De Fazenda Caruaçu	0,32956
182	48000.003.910/97-59	Oeste De Ubarana	0,44264
183	48000.003.813/97-01	Pajeú	1,52151
184	48000.003.707/97-55	Pampo	0,50742
185	48000.003.731/97-30	Parati	0,50329
186	48000.003.712/97-95	Pargo	1,09374
187	48000.003.840/97-75	Paru	0,48559

188	48610.003.901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO	1,52151
189	48610.003.886/2000	PA-1BRSA369A-BM-S-11	0,50929
190	48610.009.225/2002	PA-1BRSA489DRN-BTPOT8	1,52151
191	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	1,48602
192	48610.004.001/98	Pedra Sentada	0,74822
193	48000.003.678/97-59	Pedrinhas	0,44683
194	48610.008.005/2004	Periquito	0,28648
195	48000.003.903/97-93	Peroá	0,32937
196	48000.003.912/97-84	Pescada	0,50186
197	48000.003.859/97-01	Pilar	0,38008
198	48610.003.901/2000	Pintassilgo	1,52151
199	48000.003.495/97-89	Piranema	0,66327
200	48000.003.733/97-65	Piraúna	0,65672
201	48000.003.814/97-65	Poço Verde	1,52151
202	48000.003.815/97-28	Poço Xavier	0,83244
203	48000.003.679/97-11	Pojuca	0,41467
204	48610.003.888/2000	Polvo	1,52151
205	48000.003.816/97-91	Ponta Do Mel	0,60833
206	48000.003.817/97-53	Porto Carão	1,52151
207	48000.003.894/97-02	Quererá	0,33483
208	48000.003.818/97-16	Redonda	1,52151
209	48000.003.819/97-89	Redonda Profundo	1,52151
210	48000.003.671/97-18	Remanso	0,49055
211	48000.003.682/97-26	Riacho Da Barra	0,58918
212	48000.003.821/97-21	Riacho Da Forquilha	0,66702
213	48000.003.683/97-99	Riacho Ouricuri	0,76548
214	48000.003.684/97-51	Riacho São Pedro	0,26896
215	48000.003.860/97-82	Riachuello	0,73943
216	48000.003.765/97-51	Rio Barra Seca	0,31927
217	48000.003.685/97-14	Rio Da Serra	0,76839
218	48000.003.686/97-87	Rio Do Bu	0,49411
219	48000.003.687/97-40	Rio Dos Ovos	0,47643
220	48610.007.482/2006-71	Rio Ipiranga	0,36477
221	48000.003.688/97-11	Rio Itariri	0,61772
222	48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas	0,32595
223	48000.003.890/97-43	Rio Joanes	0,48372
224	48000.003.768/97-40	Rio Mariricu	0,40298
225	48000.003.824/97-19	Rio Mossoró	0,82835
226	48000.003.674/97-06	Rio Pipiri	0,43836
227	48000.003.689/97-75	Rio Pojuca	0,66927
228	48000.003.769/97-11	Rio Preto	0,37903
229	48000.003.770/97-91	Rio Preto Oeste	0,36981
230	48000.003.771/97-54	Rio Preto Sul	0,31922
231	48000.003.772/97-17	Rio São Mateus	0,30998
232	48000.003.690/97-54	Rio Sauípe	0,72704
233	48000.003.691/97-17	Rio Subaúma	0,95272
234	48000.003.628/97-81	Rio Urucu	0,44925
235	48000.003.901/97-68	Roncador	0,59461
236	48000.003.710/97-60	Salema	0,74572
237	48000.003.841/97-38	Salgo	0,32813
238	48000.003.825/97-81	Salina Cristal	0,26013
239	48000.003.692/97-80	Santana	1,52151
240	48000.003.693/97-42	São Domingos	0,58948
241	48000.003.773/97-80	São Mateus	0,37980
242	48000.003.861/97-45	São Miguel Dos Campos	0,38158
243	48000.003.694/97-13	São Pedro	0,78055
244	48000.003.695/97-78	Sauípe	1,52151
245	48610.007.984/2004	Seriema	0,27539
246	48000.003.781/97-16	Serra	0,76528
247	48000.003.828/97-70	Serra Do Mel	0,60510
248	48000.003.830/97-11	Serraria	0,75449
249	48000.003.696/97-31	Sesmaria	0,48767
250	48000.003.862/97-16	Sirizinho	0,55747
251	48000.003.697/97-01	Socorro	0,55841
252	48000.003.698/97-66	Socorro Extensão	0,43422
253	48000.003.873/97-24	Sudoeste Urucu	0,44925
254	48000.003.863/97-71	Sul De Curitiba	0,53942
255	48000.003.699/97-29	Sussuarana	0,45710
256	48610.007.986/2004	Tabuaiaá	0,25121
257	48000.003.864/97-33	Tabuleiro Dos Martins	0,69570
258	48610.009.488/2003	Tangará	0,41729
259	48000.003.700/97-14	Taquipe	0,47167
260	48000.003.835/97-35	Tartaruga	0,87876
261	48000.003.834/97-72	Tatui	0,31022
262	48000.003.832/97-47	Três Marias	0,70520
263	48000.003.708/97-18	Trilha	0,51671
264	48000.003.782/97-71	Ubarana	0,44264
265	48610.003.899/2000	Uirapuru	0,42229
266	48000.003.833/97-18	Upanema	0,37679
267	48610.004.002/98	Varginha	0,83244
268	48000.003.713/97-58	Vermelho	0,35294
269	48000.003.734/97-28	Viola	0,62532
270	48000.003.704/97-67	Voador	0,63410
271	48000.003.778/97-01	Xaréu	0,53297
272	48000.003.552/97-11	Ostra	0,31088
273	48000.003.852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,54480
274	48000.003.706/97-92	Linguado	0,52570
275	48000.003.560/97-49	Jubarte Pré-Sal	0,86410
276	48000.003.747/97-70	Água Grande	0,34078
277	48000.003.632/97-58	Aratu	0,33441
278	48000.003.892/97-79	Iraí	0,26919
279	48000.003.633/97-11	Mapele	0,40852
280	48000.003.680/97-09	Pojuca Norte	0,41010
281	48000.003.846/97-51	Brejo Grande	0,40898
282	48000.003.839/97-96	Guaricema	0,38675
283	48610.003.892/2000	Japuaçu	0,39842
284	48000.003.754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,27992
285	48000.003.753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,46903
286	48000.003.757/97-23	Lagoa Suruaça	0,51021
287	48000.003.759/97-59	Mariricu Oeste	0,35429
288	48000.003.541/97-02	Mosquito	0,28553
289	48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas Leste	0,30748
290	48610.010.735/2001	Saira	1,52151
291	48000.003.907/97-44	Dentão	0,50186
292	48000.003.915/97-72	Fazenda Junco	1,52151
293	48000.003.800/97-51	Guamaré	1,52151
294	48610.008.001/2004	Iraúna	0,65991



295	48000.003.916/97-35	Sabiá	0,37679
296	48000.003.829/97-32	Serra Vermelha	1,52151
297	48000.003.790/97-07	Várzea Redonda	0,37679
298	48000.003.552/97-11	Argonauta	0,28556
299	48610.009.279/05-58	Tigre	0,72021
300	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,41238
301	48000.003535/97-00	Canapu	0,34546
302	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,52151
303	48610.003900/2000	Irerê	1,52151
304	48610.009492/2003	Jacutinga	1,52151
305	48610.009128/2005-16	POT-T-748	1,52151
306	48610.009494/2003	BM-S-40	1,52151
307	48610.009227/2002	Rolinha	1,52151
308	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,52151
309	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	0,51864
310	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,52151
311	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,52151
312	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	1,52151

313	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	1,52151
314	48610.009127/2005-55	Carcará	1,52151
315	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,52151
316	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,52151
317	48610.009198/2005-58	PA-1GALP11 1GALP12-BT-SEAL-13	1,52151
318	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	1,52151
319	48610.009227/2002	PA-1UTC3RN BT-POT-10	1,52151
320	48610.001430/2008-52	TPG	1,52151
321	48000.003577/97-41	Uruguá	1,52151

Conforme o Art 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de janeiro de 2011 foi o valor correspondente ao campo de Polvo - R\$ 1,52151.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, especialmente seus arts. 8º, incisos II, III, VII e XI, e 22º, e da Resolução de Diretoria n.º 160, de 16 de fevereiro de 2011, e

Considerando que os dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras integram os recursos petrolíferos nacionais e sendo, pois, bens públicos e federais;

Considerando que compete a ANP regular as atividades de aquisição de dados de exploração e produção de petróleo e gás natural;

Considerando que a aquisição de dados é atividade indispensável à indústria do petróleo e gás natural e que é de interesse da ANP que seja adquirida, nas bacias sedimentares brasileiras, quantidade crescente de dados;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e estabelecer requisitos mínimos, para o exercício da atividade de aquisição de dados;

Considerando que a atividade de aquisição de dados pode ser desenvolvida por Concessionários, Empresas de Aquisição de Dados, instituições acadêmicas, ou ainda, pela própria ANP, e

Considerando que aquisições de dados realizadas por instituições acadêmicas, em função da difusão do conhecimento e da formação de recursos humanos para a indústria do petróleo e gás natural, devem ser incentivadas; resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à habilitação e autorização das empresas e instituições acadêmicas para o exercício da atividade de aquisição de dados de exploração, produção e desenvolvimento de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares brasileiras e a sua regulamentação.

Art. 2º Para os fins desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Dados: Quaisquer registros qualitativos ou quantitativos, obtidos por meio de observação ou medição de propriedades, de amostras, poços, áreas ou seções em superfície ou sub-superfície das bacias sedimentares ou de seu embasamento;

II - Dados Geofísicos Sísmicos: Dados obtidos com a utilização de métodos geofísicos de reflexão de ondas sísmicas e/ou refração de ondas sísmicas;

III - Dados Geofísicos Não-Sísmicos: Dados obtidos com a utilização de métodos geofísicos distintos da refração e reflexão das ondas sísmicas, tais como, mas não limitado a estes: métodos gravimétricos, magnetométricos, eletromagnéticos;

IV - Dados de poços: quaisquer registros de dado geológico e/ou geofísico adquiridos em um poço, tais como, mas não limitado a estes: perfilagens geológicas e/ou geofísicas, amostras de calhas, testemunhos de rochas ou fluido, perfis sísmicos verticais;

V - Meta Dados ou Dados Culturais: Quaisquer registros relativos às aquisições de dados que servem para descrever ou identificá-las, tais como, mas não restritos a estes: mapas, relatórios, documentos;

VI - Aquisição de dados: Operação destinada à coleta de dados, realizada por métodos, procedimentos e tecnologias próprias ou de terceiros;

VII - Concessionário: Empresa que firmou com a ANP contrato de concessão para exploração e produção de petróleo ou gás natural;

VIII - Informações: Resultados do entendimento da inter-relação entre os dados ou destes com outras informações. A transformação de dados em informações pode ser feita com ou sem o auxílio de técnicas e ferramentas específicas;

IX - Empresa de Aquisição de Dados - EAD: Empresa especializada em aquisição, processamento, interpretação e venda de dados, que se refiram exclusivamente à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural;

X - Tecnologias de Aquisição de Dados: Técnicas, conhecimentos e métodos usados na aquisição de dados;

XI - Processamento: Tratamento aplicado aos dados de forma a minimizar e/ou corrigir as distorções e os eventos indesejáveis provocados pelo processo de aquisição dos dados e posterior aplicação de técnicas e procedimentos visando à obtenção de informações de superfície e subsuperfície;

XII - Reprocessamento: Novo tratamento dos dados adquiridos, realizado por meio de procedimentos novos ou diferenciados com relação aos procedimentos previamente utilizados no processamento desses dados;

XIII - Empresa Titular dos Direitos de Acesso aos Dados: Empresa que durante o período de confidencialidade exerce direitos de acesso sobre dados;

XIV - Equipamento: Conjunto de dispositivos e aparelhos destinados à aquisição de dados, incluindo as plataformas em que são montados, tais como navios, sondas, aviões, helicópteros e outros;

XV - Instituição Acadêmica: Universidades, institutos de pesquisa, ensino e extensão e outras organizações, atuantes nas áreas de ciência e tecnologia ligadas à indústria do petróleo e gás natural;

XVI - Interpretação: Atividade destinada a estudo, análise e avaliação do conteúdo técnico e científico de dados adquiridos e de dados e informações;

XVII - Habilitação: Registro obrigatório junto a ANP/SDT das Empresas de Aquisição de Dados de exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como de Instituições Acadêmicas;

XVIII - Período de Confidencialidade: Período de tempo em que os dados são considerados confidenciais, findo o qual os mesmos tornam-se públicos;

XIX - Programa Exploratório Mínimo - PEM: corresponde às atividades exploratórias a serem obrigatoriamente cumpridas pelo concessionário durante a fase de exploração;

XX - Limite da Área de Aquisição na Concessão: Limite da área de concessão acrescido de área externa adicional necessária à correta aquisição do dado, conforme a necessidade de cada tipo de método.

Art. 3º Quanto à natureza da aquisição, os dados serão:
I - Dados Exclusivos: Dados adquiridos por Concessionário nos limites de sua área de concessão, sejam por meio de EAD por ele contratada ou por meios próprios;

II - Dados Não-Exclusivos: Dados adquiridos por EAD em área que seja ou não objeto de contrato de concessão, mediante autorização da ANP, nos termos desta Resolução;

III - Dados de Fomento: Dados adquiridos pela ANP, por meio de empresa contratada ou instituição conveniada para esse fim, e também aqueles adquiridos por Instituição Acadêmica; ou

IV - Dados Mistos: Dados resultantes do reprocessamento conjunto de Dados Exclusivos e Dados Públicos ou de Dados Exclusivos e Dados Não-Exclusivos ou Dados Não-Exclusivos e Dados Públicos.

Art. 4º Quanto a confidencialidade, os dados serão:
I - Dados Públicos: Dados aos quais a ANP dará acesso a qualquer pessoa física ou jurídica interessada, nos termos da regulamentação vigente; ou

II - Dados Confidenciais: Dados aos quais a ANP dará acesso apenas à:

a) EAD ou Concessionário, caso a aquisição seja realizada por estes;

b) Terceiros autorizados pela EAD ou Concessionário, conforme a regulamentação vigente;

c) Funcionários da ANP; ou

d) Consultores e funcionários autorizados de instituições ou empresas contratadas pela ANP, mediante assinatura de termo de confidencialidade.

Art. 5º Quanto ao período de confidencialidade, fica estabelecido que:

I - Dados Geofísicos Sísmicos e Dados Geofísicos Não-Sísmicos adquiridos por concessionário e Dados Mistos realizados em bases exclusivas, terão período de confidencialidade de 5 (cinco) anos, contados da data de conclusão das operações de aquisição e reprocessamento;

II - Dados Geofísicos Sísmicos e Dados Geofísicos Não-Sísmicos, adquiridos por EAD e Dados Mistos realizados em bases não-exclusivas, terão o período de confidencialidade de 10 (dez) anos, contados a partir da data de conclusão das operações de aquisição e reprocessamento;

III - Dados de Poços terão um período de confidencialidade de 2 anos, contados a partir da data de conclusão;

IV - Dados de Fomento serão considerados públicos desde o início da aquisição;

V - O período de confidencialidade dos dados se encerrará nos termos desta Resolução e da regulamentação vigente;

VI - Tornar-se-ão públicos, ainda que durante a vigência dos prazos estabelecidos nos incisos I, II e III:

a) dados exclusivos adquiridos em área de concessão devolvida pelo concessionário à ANP, nos termos previstos no contrato de concessão;

b) dados não-exclusivos adquiridos em desacordo com os termos e condições estabelecidos nas autorizações para aquisição de dados; e

c) dados não-exclusivos cuja venda for restringida pela EAD;

d) dados adquiridos fora dos limites da área de concessão para exploração ou produção ou desenvolvimento e fora da área outorgada à EAD para aquisição de dados não-exclusivos.

§ 1º Os dados geofísicos sísmicos e os dados geofísicos não-sísmicos, não-exclusivos, ainda em período de confidencialidade, adquiridos durante a vigência da Portaria ANP 188/98, terão o período de confidencialidade acrescido de 5 anos.

§ 2º Durante o período de confidencialidade, a EAD poderá ceder a outra EAD seus direitos de comercialização dos dados não-exclusivos, devendo comunicar tal fato à ANP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da cessão, permanecendo, inalterada a contagem do prazo de confidencialidade já em curso.

§ 3º Na hipótese de ser realizado o reprocessamento dos dados não-exclusivos durante o período de confidencialidade, a versão resultante do reprocessamento terá um novo período de confidencialidade de 10 anos, a ser contado a partir da conclusão do reprocessamento.

§ 4º Para a realização do novo reprocessamento de dados não-exclusivos em período de confidencialidade, a EAD deverá obrigatoriamente solicitar autorização da ANP.

Art. 6º No caso de aprovação, pela ANP, de transferência dos direitos indivisíveis relativos à operação do contrato de concessão em vigor para um novo concessionário, o novo concessionário passará a ser a empresa titular dos direitos sobre os dados exclusivos, permanecendo inalterada a contagem dos prazos de confidencialidade já em curso.

Parágrafo único. O antigo concessionário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação da referida transferência de direitos pela ANP, transferirá para o novo concessionário, independentemente de serem públicos ou confidenciais, todos os dados exclusivos relativos ao contrato cedido.

Art. 7º Poderá ser permitido, através de manifestação expressa da ANP, à empresa titular dos direitos de acesso aos dados exclusivos em período de confidencialidade, divulgar esses dados, devendo enviar à ANP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, documento contendo:

I - listagem dos dados a divulgar;
II - data pretendida da divulgação;
III - razões que levam a empresa a divulgar os dados;
IV - identificação da(s) instituição(ões) recebedora(s) dos dados; e

V - cópia do termo de confidencialidade ou documento equivalente assinado entre a empresa titular dos direitos de acesso aos dados e a(s) instituição(ões) recebedora(s) dos dados.

Art. 8º. Nos termos do Art 5º da Lei nº 9.478/97, a atividade de aquisição de dados de exploração e produção de petróleo e gás natural somente poderá ser exercida por empresa, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, que possuir autorização da ANP.

§ 1º As autorizações outorgadas para aquisição de dados terão caráter "intuitu personae," não sendo permitida sua venda, cessão ou qualquer forma de negociação de autorizações com terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da ANP.

§ 2º O concessionário estará dispensado de requerer autorização à ANP para a aquisição de dados dentro dos Limites da Área de Concessão, mas ficará obrigado a notificar a ANP sobre todas as operações de aquisição de dados que realizar por meios próprios ou através de EAD por ele contratada.

§ 3º O concessionário estará obrigado a comunicar à ANP qualquer processamento que realizar em sua área de concessão.

§ 4º Os concessionários e as EADs tem a obrigação de comunicar à ANP qualquer reprocessamento de dados exclusivos e não-exclusivos, realizado pelo titular do dado ou por terceiros.

Art. 9º. O processo de autorização para o exercício da atividade de aquisição de dados de exploração e produção de petróleo e gás natural consistirá das seguintes fases:

I - habilitação; e
II - outorga da autorização.

Art. 10º. A fase de habilitação para as EAD terá início com a apresentação de requerimento de habilitação acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e de todas as alterações realizadas nos últimos dois anos, registrados e arquivados na Junta Comercial;

III - demonstrativo de sua composição acionária ou societária e sua relação de diretores, com os respectivos atos de nomeação, quando for o caso;

IV - organograma da empresa, indicando os cargos cujas atribuições terão relação com as atividades relacionadas à autorização e o nome de seus ocupantes;

V - nomeação do(s) representante(s) credenciado(s) da empresa junto à ANP;

VI - indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa e comprovação de que o mesmo está em situação regular no respectivo órgão de classe;

VII - listagem dos métodos de aquisição que pretende utilizar;

VIII - capacitação tecnológica e operacional da empresa, incluindo listagem e descrição dos equipamentos a utilizar na aquisição de dados;

§ 1º A habilitação deverá ser exigida uma única vez, para fins de declarar a empresa outorgante como EAD e consequentemente habilitada para requerer outorga de autorização nos termos previstos nesta Resolução.

§ 2º As alterações dos dados informados deverão ser comunicadas a ANP, com a apresentação do documento pertinente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do ato.

§ 3º O descumprimento do parágrafo 2º poderá implicar no indeferimento do requerimento pela ANP.

Art. 11. A ANP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao requerente a apresentação de documentos, informações ou a adoção de providências adicionais, que considere pertinentes à fase de habilitação da pessoa jurídica.

Art. 12. Será indeferido o requerimento de habilitação:

I - que não atender aos requisitos previstos no art. 10, incisos I ao VIII;

II - que tenha sido instruído com documento falso ou indôneo; ou

III - da empresa que:

a) esteja com a inscrição no CNPJ enquadrada como suspensa, inapta ou cancelada;

b) possua sócio, pessoa física, com a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, enquadrada como cancelada ou pendente de regularização;

c) esteja com seus dados cadastrais, ou de algum de seus sócios, em desacordo com aqueles registrados no CNPJ ou no CPF; ou

d) possua sócio, pessoa jurídica, cuja inscrição no CNPJ esteja enquadrada como suspensa, inapta ou cancelada.

Art. 13. A empresa que tiver o requerimento deferido será declarada habilitada junto à ANP e será classificada como EAD.

Art. 14. A fase de outorga da autorização para o exercício da atividade de aquisição de dados não-exclusivos iniciar-se-á com a solicitação de autorização pela EAD.

Art. 15. A ANP outorgará autorizações individualizadas para aquisição de dados para os diferentes ambientes naturais em todo o território nacional, a saber:

I - marinho;

II - em zona de transição;

III - aéreo;

IV - terrestre.

Art. 16. A EAD deverá apresentar as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a ANP entender necessárias:

I - indicação do ambiente natural onde os dados serão adquiridos, com o respectivo polígono de atuação;

II - indicação da tecnologia que será utilizada;

III - cronograma das atividades de aquisição de dados previstos; e

IV - etapas que pretende realizar através da outorga da autorização. Sendo estas etapas:

a) aquisição;

b) processamento;

c) interpretação.

Art. 17. A ANP analisará os documentos apresentados pela empresa, bem como as demais informações por ela encaminhadas e, se julgados procedentes, outorgará a autorização.

Parágrafo Único: O prazo de vigência da autorização será determinado pela ANP, levando em conta o cronograma das atividades apresentado pela empresa.

Art. 18. Não será outorgada autorização para o exercício da atividade de aquisição de dados de exploração e produção de petróleo e gás natural, sem prejuízo das demais disposições legais, à empresa:

I - cujo quadro societário tomem parte sócios ou acionistas que tenham participação nas deliberações sociais que nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento estejam em débito decorrente do exercício de atividades regulamentadas pela ANP, de acordo com a Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999;

II - cujo quadro de administradores participe pessoa física ou jurídica que nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento estejam em débito decorrente do exercício de atividades regulamentadas pela ANP, de acordo com a Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999;

III - que teve autorização para o exercício de atividade regulamentada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo administrativo com decisão definitiva, nos moldes do art. 10, da Lei n.º 9.847, de 1999.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se às pessoas jurídicas coligadas ou controladoras que requereram autorização.

Art. 19. A EAD autorizada a realizar a aquisição de dados não-exclusivos estará sujeita às seguintes disposições:

I - cada operação de aquisição de dados que for realizada deverá ser comunicada 10 (dez) dias antes do seu início, de acordo com o formulário constante no sítio da ANP (www.anp.gov.br);

II - é vedada a aquisição de dados utilizando-se equipamento cuja identificação e características não tenham sido previamente informadas à ANP;

III - a EAD está obrigada a comercializar direitos de uso dos dados não-exclusivos adquiridos, processados ou reprocessados para qualquer empresa nacional que tenha interesse em acessá-los;

IV - até o dia 10 de cada mês, a partir do início da vigência da autorização e até o mês posterior ao seu término, a EAD deverá enviar à ANP um relatório mensal acerca das atividades ocorridas ao longo do mês anterior, relativas à autorização, incluindo detalhamento do progresso das operações de aquisição, processamento, reprocessamento e interpretação. A ANP pode a qualquer momento solicitar relatórios extras da EAD;

V - a EAD deverá entregar 60 (sessenta) dias após a conclusão da aquisição dos Dados Não-Exclusivos, sem ônus para a ANP e em conformidade com os padrões por ela estabelecidos, cópia dos dados brutos, a totalidade dos Meta Dados, cópia dos relatórios operacionais ou quaisquer outros documentos relativos aos Dados Não-Exclusivos;

VI - a EAD deverá apresentar no momento da entrega dos dados brutos, um cronograma de entrega dos dados processados e interpretados, relativos à aquisição dos Dados Não-Exclusivos;

VII - entregar os dados processados e interpretados, caso ocorram, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a conclusão do processamento e interpretação, sem ônus para a ANP e em conformidade com os padrões estabelecidos.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso V deste artigo poderá ser acrescido por solicitação da EAD, em até 60 (sessenta) dias, após a notificação final de aquisição, apresentando justificativa técnica e cronograma de entrega dos dados.

§ 2º O descumprimento, total ou parcial, pela EAD, dos padrões exigidos, ensejará a emissão, pela ANP, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, de Laudo de Avaliação dos Dados, no qual constará o resultado da análise dos dados entregues pela EAD, as pendências identificadas e o prazo para sua correção, que, a critério da ANP, poderá ser de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da última remessa de dados para avaliação ou reavaliação, sem a emissão do Laudo de Avaliação de Dados, previsto no § 2º deste artigo, a ANP emitirá Termo de Recebimento dos Dados entregues, certificando a conformidade com os padrões regulamentares.

§ 5º Durante o período de confidencialidade dos Dados Não-Exclusivos, a EAD, além da cópia dos dados entregues à ANP, também ficará responsável pelo armazenamento físico dos dados adquiridos pela empresa.

Art. 20. A EAD deverá informar à ANP a identidade dos compradores de Dados Não-Exclusivos em até 30 (trinta) dias após a operação de venda de acordo com o formulário encontrado no sítio da ANP (www.anp.gov.br).

Parágrafo Único: Entende-se como operação de venda, a entrega efetiva dos dados aos compradores que adquiriram os Dados Não-Exclusivos.

Art. 21. A ANP poderá autorizar mais de uma EAD a realizar iguais ou diferentes aquisições de dados em uma mesma área.

§ 1º Quando coincidirem as operações de aquisições dos dados de uma CONCESSIONÁRIA e uma ou mais EAD na mesma área de uma bacia sedimentar, caberá a elas acordar um programa de operações que possibilite o regular desenvolvimento dos trabalhos, evitando qualquer interferência mútua.

§ 2º Caso a EAD e a CONCESSIONÁRIA que estejam realizando aquisição de dados em uma mesma área de uma bacia sedimentar não estabeleçam um acordo que permita o regular desenvolvimento das operações sem interferência mútua, a CONCESSIONÁRIA terá prioridade para iniciar as operações.

§ 3º Caso a interferência ocorra entre duas ou mais EAD, a prioridade será determinada pela ordem cronológica em que foram outorgadas as autorizações pela ANP, da mais antiga para a mais recente.

Art. 22. A EAD poderá solicitar modificações na autorização, nos casos:

I - adição de tecnologia à autorização vigente, quando a EAD submeterá o pedido à aprovação da ANP acompanhado das justificativas técnicas e das informações requeridas nos Incisos VII e VIII do Art. 10 desta Resolução;

II - extensão do prazo das operações de aquisição de dados, quando em caso de haver aquisição de dados em andamento, a EAD submeterá o pedido à aprovação da ANP, incluindo novo cronograma detalhado dos trabalhos previstos;

III - cancelamento das operações de aquisição de dados, quando a EAD submeterá à ANP solicitação formal contendo justificativa técnica; ou

IV - alteração do polígono da autorização.

Art. 23. Em período não inferior a 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de vigência da autorização, a EAD poderá pedir renovação da autorização à ANP, acompanhada de justificativas técnicas.

Art. 24. O término da vigência ou a revogação de uma autorização não isentarão a empresa de nenhuma das obrigações relativas à entrega de dados em estrito acordo com os prazos e padrões técnicos estabelecidos pela ANP.

Art. 25. Instituições acadêmicas ou empresas contratadas pela ANP deverão requerer autorização para a aquisição de dados de fomento nas bacias sedimentares brasileiras, sujeitando-se ao estabelecido nesta resolução.

Art. 26. É vedado à instituição acadêmica a cessão, empréstimo ou comercialização de cópia dos dados de fomento.

Art. 27. O concessionário, ainda que dispensado de requerer autorização para a aquisição de dados em sua área de concessão, somente poderá dar início à operação de aquisição de dados:

I - após indicar a empresa que realizará a aquisição de dados, caso o concessionário não venha a fazê-la por meios próprios; e

II - após prestar à ANP as informações solicitadas nos formulários, relatórios e padrões técnicos estabelecidos pela ANP.

Parágrafo único. A empresa indicada pelo concessionário para realizar a aquisição de dados deverá, obrigatoriamente, estar habilitada pela ANP como EAD, nos termos do Art. 10 desta Resolução.

Art. 28. O concessionário que realizar aquisição de dados exclusivos estará sujeito às seguintes disposições:

I - cada operação de aquisição de dados que vier a ser realizada deverá ser comunicada 10 (dez) dias antes do seu início, de acordo com o formulário constante no sítio da ANP (www.anp.gov.br);

II - o Concessionário deverá entregar, 60 (sessenta) dias após a conclusão da aquisição dos dados exclusivos, sem ônus para a ANP e em conformidade com os padrões por ela estabelecidos, cópia dos dados brutos, a totalidade dos Dados Culturais, cópia dos relatórios operacionais ou quaisquer outros documentos relativos aos dados exclusivos;

III - o Concessionário deverá apresentar no momento da entrega dos dados brutos, um cronograma de entrega dos dados processados e interpretados, relativos à aquisição dos Dados Exclusivos;

VI - entregar os dados processados e interpretados, caso ocorram, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a conclusão do processamento e interpretação, sem ônus para a ANP e em conformidade com os padrões estabelecidos;

V - a ANP poderá enviar representante para acompanhar o desenvolvimento das operações de aquisição dos dados, cabendo ao concessionário arcar com as despesas de transporte, acomodação e alimentação, sempre que não houver transporte coletivo de passageiros e estabelecimentos comerciais de acomodação e de alimentação;

VI - os concessionários não poderão vender, ceder ou de outra forma negociar os dados exclusivos, sendo permitida, no entanto, a troca dos seus dados exclusivos pelos de outro concessionário, empresa ou consórcio de empresas, ainda que esses dados sejam referentes a bacia situada no exterior.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá, a critério da ANP, ser estendido por solicitação do Concessionário, em até 120 (cento e vinte) dias, após a notificação final de aquisição, apresentando justificativa técnica e cronograma de entrega dos dados.

§ 2º O descumprimento, total ou parcial, pelo Concessionário, dos padrões exigidos, ensejará a emissão, pela ANP, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, de Laudo de Avaliação dos Dados, no qual constará o resultado da análise dos dados entregues pelo concessionário, as pendências identificadas e o prazo para sua correção, que, a critério da ANP, poderá ser de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem a emissão do Laudo de Avaliação de Dados, previsto no § 2º deste artigo, a ANP deverá emitir Termo de Recebimento dos Dados entregues, certificando a conformidade com os padrões regulamentares.

§ 4º O Laudo de Avaliação dos Dados e seu prazo de emissão, a que se referem o § 2º, bem como o Termo de Recebimento dos Dados entregues, a que se refere o § 3º deste artigo, aplicam-se, no caso de Dados de Poços, somente à primeira remessa de dados de Poços Exploratórios.

§ 5º Durante o período de confidencialidade dos Dados Exclusivos, o Concessionário, além da cópia dos dados entregues à ANP, também ficará responsável pelo armazenamento físico dos dados adquiridos pela empresa.

Art. 29. O concessionário poderá estender para além dos limites da concessão as operações de aquisição de dados exclusivos, somente se:

I - os pontos amostrados com cobertura total em sub-superfície pertencerem ao bloco ou campo concedido; ou

II - obtiver autorização prévia e específica da ANP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após apresentação de requisição técnica justificando a necessidade da aquisição.

Art. 30. Concessionários de áreas de concessão contíguas poderão entrar em acordo para realizar uma única operação de aquisição de dados, que cubra as áreas no todo ou em parte, observado o seguinte:

I - os concessionários enviarão, conjuntamente, as informações previstas no Art. 27, e serão responsáveis, perante a ANP, pelo cumprimento do disposto nos artigos 28 e 29, salvo o disposto no inciso II deste artigo;

II - relatórios mensais de progresso e relatórios contendo interpretação de dados exclusivos serão submetidos em separado à ANP, para cada área de concessão, pelo seu respectivo operador;

III - os concessionários de todas as áreas serão conjuntamente titulares dos direitos de acesso da totalidade dos dados levantados dentro de cada área de concessão, de acordo com o presente artigo.

Art. 31. A ANP exercerá fiscalização relativa às atividades de aquisição de dados de exploração e produção, diretamente ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, conforme o disposto no Art. 8º, inciso VII, da Lei n.º 9.478, de 1997.

Art. 32. Nenhuma atividade realizada em bases exclusivas ou não-exclusivas que tenha incorrido em descumprimento aos termos e condições constantes desta Resolução poderá ser usada para abastecimento de Programa Exploratório Mínimo de contrato de concessão até que todas as correções necessárias tenham sido feitas pelo concessionário ou pela EAD, e aprovadas pela ANP.

Art. 33. Em prazo não inferior à 10 (dez) dias antes do início das operações de aquisição de dados, a EAD ou a instituição acadêmica ou o concessionário, entregarão à ANP, de acordo com a natureza de aquisição dos dados, cópias autenticadas de todas as autorizações e licenças legalmente exigíveis por órgãos federais, estaduais e municipais para a regular execução dos trabalhos, sem o que não poderão dar início às operações.



Art. 34. A ANP estabelecerá em resolução complementar e disponibilizará, em sua página na internet (www.anp.gov.br), os padrões e formulários referentes aos levantamentos de dados. Eventuais alterações serão indicadas às EAD, aos concessionários e às instituições acadêmicas, que deverão implementá-las:

I - no caso de formulários e relatórios, no prazo de 60 (sessenta) dias após a divulgação dos mesmos pela ANP;

II - no caso de padrões de formatação e entrega de dados, nas operações de aquisição de dados iniciadas após 120 (cento e vinte) dias da divulgação do padrão.

Art. 35. Para os efeitos desta Resolução, somente serão considerados entregues à ANP os dados exclusivos e não-exclusivos, apresentados de acordo com os padrões de entrega de dados vigentes no início da aquisição.

Art. 36. O concessionário, a EAD e a instituição acadêmica, serão integralmente responsáveis por danos de qualquer natureza, resultantes, direta ou indiretamente, da realização dos trabalhos de aquisição de dados, devendo indenizar a ANP e a União nas hipóteses de ações, reclamações, perdas e danos que estas venham a sofrer em decorrência da má qualidade, falta de veracidade ou erro desses dados.

Art. 37. O concessionário, a EAD e a instituição acadêmica, serão integralmente responsáveis pela qualidade e veracidade dos dados adquiridos, processados, reprocessados e interpretados, fornecidos à ANP, devendo indenizar a ANP e a União, nas hipóteses de ações, reclamações, perdas ou danos, que estas venham a sofrer em decorrência da má qualidade, falta de veracidade ou erro desses dados.

Art. 38. A ANP não outorgará autorização para o exercício da atividade de aquisição de dados para EAD ou instituição acadêmica que esteja em situação de descumprimento ou desacordo aos termos e condições constantes desta Resolução.

Art. 39. A autorização para o exercício da atividade de aquisição de dados é outorgada em caráter precário e será extinta nos seguintes casos:

I - extinção da empresa, judicial ou extrajudicialmente;

II - por decretação de falência da empresa;

III - a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP revogando o ato, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, que:

a) por reiteradas vezes descumpriu regras ou procedimentos estabelecidos na presente Resolução;

b) há fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

c) não atende aos requisitos referentes às fases de habilitação e de outorga que condicionaram a autorização; ou

d) a atividade está sendo executada em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. No caso da ANP tomar conhecimento de que a empresa encontra-se em situação de irregularidade perante os órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, encarregados da arrecadação de tributos e da fiscalização dos contribuintes, poderá, discricionariamente e de forma motivada, revogar a autorização concedida.

Art. 40. Caberá à ANP adotar procedimentos, no âmbito de suas atribuições legais, para a mediação de conflitos decorrentes de situações não previstas nesta Resolução.

Art. 41. O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 1999, no Decreto nº 2.953, de 1999, e na Portaria ANP nº 234, de 2003, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 42. Os casos omissos serão esclarecidos e definidos pela ANP.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas a Portaria ANP nº 188, de 1998, a Portaria ANP nº 035, de 1999, e as demais disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 141, de 16 de fevereiro de 2011 e o disposto nos Artigos 8º e 44 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e

Considerando a atribuição legal da Agência de acompanhar e fiscalizar as atividades integrantes da indústria do petróleo;

Considerando a responsabilidade administrativa da Agência em fazer cumprir as boas práticas de proteção do meio ambiente;

Considerando a responsabilidade administrativa em relação à segurança das operações realizadas como parte de atividades autorizadas ou realizadas sob Contrato;

Considerando o resguardo do interesse público e dos direitos de terceiros afetados pelas atividades da indústria do petróleo; torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Técnico, anexo a esta Resolução, que define os procedimentos a serem adotados para transporte, estocagem, distribuição, uso e destruição de explosivos e para operação de fonte vibratória, utilizados como fonte de energia acústica na aquisição de dados sísmicos por Concessionários e Empresas de Aquisição de Dados (EAD) autorizadas conforma a regulamentação vigente.

Art. 2º. Para os efeitos e finalidades desta Resolução e do Regulamento Técnico por ela instituído são válidas as definições contidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, doravante denominado R-105, e no Contrato de Concessão, além das que se seguem.

I. Pentolite: Explosivo composto, à base de Nitropenta e TNT;

II. Depósito de Explosivos: Construção simples para armazenamento temporário de explosivos ou acessórios, equivalente ao conceito de Depósito Rústico contido no R-105; quando necessário e sem prejuízo da clareza, o Regulamento Técnico a ele se refere simplesmente como Depósito;

III. Explosivo de Grande Estabilidade: Explosivo que, na sua condição de uso, possui estabilidade química por mais de 1 (um) ano sob as condições ambientais locais;

IV. Distribuição de Explosivos: Movimentação dos explosivos e acessórios do Depósito de Explosivos até as frentes de trabalho;

V. Permissoria: Equipe responsável pelos contatos iniciais e finais com os proprietários da terra para obtenção de permissão de passagem e realização dos levantamentos geofísicos, pelo cálculo de indenizações em caso de danos e estabelecimento de restrições ao uso de explosivos em Áreas Perigosas;

VI. Povos e Comunidades Tradicionais: Grupos culturalmente diferenciados, tais como povos indígenas e quilombolas, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

VII. Notificação da Devolução de Áreas: Comunicação escrita, feita pelo Concessionário à ANP, da devolução de áreas, nas circunstâncias previstas em Contrato, que contém a relação de Bens Reversíveis existentes na parcela a ser devolvida e a delimitação do polígono das áreas a serem retidas, se as houver, feita conforme o Padrão ANP4B;

VIII. Relatório de Devolução de Áreas de Concessão: Descrição escrita, feita pelo Concessionário à ANP, da desativação de instalações, alienação e reversão de bens, já realizadas antes da devolução da área de concessão e ainda a serem realizadas, que deverá ter o conteúdo de acordo com a regulamentação específica.

Art. 3º. Além de observar esta Resolução e o Regulamento Técnico que ela institui, o Concessionário ou EAD deverá também cumprir a legislação municipal, estadual e federal pertinente e, antes do início das atividades, obter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, incluindo o CR (Certificado de Registro) e a Certificação de Encarregado de Fogo para o uso de explosivos e acessórios.

§ 1º. O Concessionário ou EAD devem manter as licenças e autorizações atualizadas e disponíveis para efeito de fiscalização pela ANP.

§ 2º. Todas as condições de licenciamento e autorização poderão ser verificadas pela ANP.

§ 3º. A atividade de aquisição sísmica em terras ocupadas por Povos e Comunidades Tradicionais somente se realizará observadas as disposições legais específicas.

§ 4º. A ANP poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar quaisquer informações complementares sobre atividades em curso que façam uso de explosivos.

Art. 4º. O Concessionário ou EAD são inteiramente responsáveis pela execução das atividades e por quaisquer danos ou incidentes por elas causados, sejam eles decorrentes de inadequação técnica das alternativas adotadas, ainda que incluídas em planos aprovados pela ANP, ou por imprudência, omissão, negligência ou imperícia na sua execução.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições contidas na presente Resolução ou no Regulamento Técnico que ela institui implicará na imposição das penalidades previstas na legislação.

Art. 6º. A entrega do Relatório Final de Levantamentos Geofísicos ou da Notificação de Devolução e subsequente Relatório de Devolução da Área de Concessão onde se realizaram as atividades de aquisição de dados sísmicos não implicará em reconhecimento de qualquer espécie de quitação por parte da ANP.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO Nº 4/2011

1. OBJETIVO

1.1 Este Regulamento Técnico normatiza o transporte, a estocagem, o manuseio, o uso e a destruição de explosivos e a operação de fontes vibratórias, utilizados na aquisição de dados sísmicos em áreas terrestres.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Concessionário ou a EAD deverão elaborar e implementar programas e procedimentos operacionais relativos a armazenagem, distribuição, escorvamento, carregamento, tamponamento e detonação e para recuperação e abandono de áreas.

2.1.1 Todas as pessoas envolvidas com as atividades de manuseio de explosivos e acessórios devem receber orientação e treinamento específicos quanto aos riscos de sua manipulação em todas as fases de armazenagem, distribuição, escorvamento, carregamento, tamponamento e detonação, e estarem equipadas em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.1.2 O Concessionário ou a EAD devem elaborar planos de emergência e de combate a incêndio e explosão conforme as exigências regulamentares.

2.2 As frentes de trabalho com explosivos só podem operar mediante a supervisão e presença de um Encarregado de Fogo habilitado.

2.3 O Concessionário ou a EAD deverão seguir todas as orientações e regulamentos pertinentes, considerando as características das áreas onde se desenvolvem as atividades e levando em consideração a saúde ocupacional e a segurança de trabalho.

2.4 O Concessionário ou a EAD deverão treinar prévia e permanentemente sua equipe de campo sobre as atividades e prestar-lhe orientações sobre as condições locais de trabalho e sobre as restrições impostas pelas instituições ou pelos proprietários de terras para execução das atividades.

2.4.1 O programa de capacitação da equipe a ser elaborado pelo Concessionário ou a EAD deverá incorporar os aspectos seguintes:

a) os riscos decorrentes das atividades e as medidas de prevenção;

b) o programa de prevenção de riscos ambientais, especialmente no tocante à prevenção de acidentes com explosivos;

c) o plano de emergência e o plano de combate a incêndio e explosão;

d) as normas legais relacionadas às atividades a serem realizadas;

e) os procedimentos operacionais para execução das atividades;

f) a utilização e a manutenção dos equipamentos de proteção individual (EPI).

2.5 Para a realização das operações o Concessionário ou a EAD deverão verificar previamente a existência de áreas ambientalmente sensíveis, aglomerados urbanos, terras ocupadas por Povos e Comunidades Tradicionais, rodovias e ferrovias e patrimônio histórico-cultural, respeitando as distâncias mínimas definidas na legislação para o disparo e para o armazenamento de explosivos.

2.5.1 O Concessionário ou a EAD deverão verificar previamente a existência de benfeitorias, inclusive as enterradas, tais como cabos, dutos e linhas de transmissão, no planejamento da aquisição de dados sísmicos e deverá planejar as operações de forma a não danificá-las.

2.6 O Concessionário ou a EAD, quando a atividade requerer o uso de helicópteros, deverão observar as regulamentações existentes dos órgãos competentes quanto à manutenção, registros e relatórios dos vãos, bem como executar as instruções de segurança regulamentares antes de qualquer embarque.

2.7 A equipe de campo deverá tomar precauções com relação ao abastecimento e armazenagem de combustível em veículos, helicópteros e barcos, mantendo a área com sinalização adequada, livre e desimpedida de vegetação, fogo e fontes elétricas e de radiação eletromagnética indutora de correntes, sendo vedado o abastecimento noturno ou sob condições atmosféricas inadequadas.

2.8 O Concessionário ou a EAD deverão utilizar preferencialmente explosivos biodegradáveis e comprometer-se a não deixar nenhum explosivo remanescente carregado e não detonado, de forma a evitar danos a terceiros ou ao meio ambiente.

2.9 Em caso de utilização de Pentolite ou outro Explosivo de Grande Estabilidade, o Concessionário ou a EAD deverão apresentar à ANP, no prazo de 60 dias antes do início dos trabalhos de perfuração, uma justificativa técnica para a escolha do explosivo e um plano de mitigação de risco específico para os casos de não detonação, sujeito à aprovação da ANP.

2.10 É vedada a utilização de materiais que possam reagir ou desestabilizar a espoleta para fins de tamponamento, isolamento ou acoplamento dela mesma ou do explosivo, incluindo cimento à base de carbonatos.

2.11 O Concessionário ou a EAD deverão recuperar e destruir toda e qualquer carga não detonada, seguindo procedimentos definidos neste Regulamento Técnico e nas demais disposições legais e normativas.

2.12 É vedado o emprego de explosivo de qualquer espécie dentro de cursos d'água ou de lagoas perenes.

2.13 O Concessionário ou a EAD deverão informar imediatamente a ANP e as demais autoridades competentes, conforme a regulamentação vigente, da ocorrência de qualquer incidente envolvendo explosivos.

2.14 O Concessionário ou a EAD deverão informar imediatamente a ANP e as demais autoridades competentes a perda ou o roubo de qualquer quantidade de explosivos ou acessórios.

2.15 O Concessionário ou a EAD deverão comunicar à ANP quaisquer passivos ambientais de campanhas anteriores de aquisição de dados, encontrados na área do levantamento, bem como a existência de explosivos ou acessórios não detonados.

2.16 O Concessionário ou a EAD deverão comunicar à ANP e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - (IPHAN) qualquer descoberta de valor arqueológico durante as operações.

2.17 O Concessionário ou a EAD deverão assegurar-se de que todos os resíduos produzidos durante a atividade de levantamento de dados sísmicos sejam removidos e descartados em conformidade com a legislação ambiental e com as condicionantes da licença ambiental da atividade.

2.18 O Concessionário ou a EAD deverão implementar um plano de comunicação que informe as comunidades afetadas sobre os aspectos relevantes para prevenção de incidentes durante a realização da atividade, incluindo a ocorrência e a duração das detonações, a área em que se realizarão as operações e as medidas de segurança que serão implantadas.

3. TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS

3.1 O transporte de explosivos e acessórios deverá seguir todas as provisões regulamentares vigentes para o transporte aéreo, marítimo e terrestre de cargas perigosas.

3.2 O Concessionário ou a EAD deverão manter o controle contínuo e atualizado da distribuição dos explosivos e dos acessórios quanto à sua origem, ao seu destino e às rotas percorridas pelos veículos terrestres, aéreos ou marítimos na área de operação.

3.3 Os veículos utilizados para a Distribuição de Explosivos e acessórios nas frentes de trabalho deverão estar em boas condições mecânicas, com todos os equipamentos necessários para as condições climáticas e topográficas da região e deverão ser adequados para transportar a carga sem dificuldade e atender às demais exigências da regulamentação.

3.4 O Concessionário ou a EAD deverão escolher horários menos sujeitos a acidentes e de menor congestionamento de tráfego e utilizar rotas alternativas na Distribuição de Explosivos e acessórios, evitando tráfego em áreas urbanas ou congestionadas.

3.5 Quando a Distribuição de Explosivos e acessórios for feita por helicópteros, a carga deverá ser transportada em redes externas, sendo vedado o transporte no interior da aeronave.

3.5.1 A carga, a descarga e o eventual alojamento dos explosivos e acessórios deverão ser realizados por um comando interno na aeronave, não devendo ocorrer simultaneamente com o pouso.

3.5.2 Qualquer alojamento de explosivos e acessórios deverá ser reportado à ANP e às demais autoridades competentes, devendo ser registrada e informada a posição geográfica em que tenha ocorrido. O Concessionário ou a EAD deverão envidar esforços para recuperação de explosivos aliçados assim que possível. Neste procedimento deverão estar contemplados todos os aspectos de segurança das atividades, da população, do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, mantendo informada a ANP.

3.5.3 A Distribuição de Explosivos e acessórios por helicóptero só poderá ser feita entre o nascer e o por do sol, no período especificado pela regulamentação pertinente.

3.6 É vedada a movimentação de explosivos ou acessórios conjuntamente com transporte de pessoal.

4. DEPÓSITO DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS

4.1 Todos os aspectos pertinentes à construção do Depósito de Explosivos e acessórios, período de utilização, capacidade nominal, escolha da localização, distância segura de residências, acessos e outros deverão estar de acordo com as normas vigentes.

4.1.1 Os explosivos e os acessórios deverão ser armazenados em depósitos distintos, separados por uma distância segura, conforme o R-105.

4.2 O Concessionário ou a EAD deverão seguir as recomendações do fabricante e a regulamentação específica quanto às condições ambientais e construtivas dos Depósitos de Explosivos e à disposição física dos materiais na área de armazenamento para a preservação dos produtos e para a segurança da instalação.

4.2.1 Cercas internas às especificadas no R-105, para proteção adicional do Depósito de Explosivos, são permitidas desde que construídas de material não condutor de eletricidade.

4.2.2 Quando se utilizarem contêineres como Depósitos de Explosivos, deverão ser adotadas práticas construtivas e outras providências para manter a temperatura interna do Depósito dentro dos limites recomendados, de forma a evitar a deterioração dos explosivos.

4.3 A vigilância dos Depósitos de Explosivos deverá ser exercida ininterruptamente por pessoal capacitado, em número suficiente e com recursos de dissuasão, comunicação e iluminação adequados.

4.4 O acesso ao interior dos Depósitos de Explosivos só será permitido a pessoas autorizadas pelo Concessionário ou a EAD e na presença da pessoa expressamente indicada pelo Concessionário ou pela EAD como responsável pelo Depósito.

4.5 O Concessionário ou a EAD deverão manter atualizados os registros diários de movimentação de material explosivo, de acessórios e de pessoal.

4.6 É vedada a entrada de equipamentos elétricos ou eletrônicos no interior dos depósitos de explosivos e acessórios.

4.7 É vedado o uso de aparelhos de radiocomunicação ou de telefonia num raio de 100 (cem) metros dos Depósitos de Explosivos em que estejam armazenadas espoletas elétricas.

4.8 Os Depósitos de Explosivos deverão ser protegidos por sistemas de aterramento e por instalações de pára-raios, implantados segundo as medidas de segurança específicas, definidas em normas e regulamentos.

4.9 Deverão ser usados meios específicos para evitar que incêndios que se propaguem na superfície ou subterraneamente atinjam os Depósitos de Explosivos.

4.10 Os Depósitos de Explosivos deverão obrigatoriamente ser removidos conforme procedimentos regulamentares vigentes para desativação de instalações.

5. PERFURAÇÃO E CARREGAMENTO

5.1 O Concessionário ou a EAD planejarão os furos para colocação dos explosivos ou os locais de posicionamento das fontes vibratórias de forma a manter distâncias seguras, considerando os aspectos a seguir enumerados.

a) A quantidade de explosivos ou o parâmetro da fonte vibratória empregada;

b) As restrições impostas pelos proprietários à atividade de aquisição de dados sísmicos em suas propriedades;

c) A proximidade de corpos de água, em especial as nascentes;

d) A presença de quaisquer benfeitorias, inclusive as enterradas, como cabos, dutos, linhas de transmissão de energia e também as redes aéreas, edificações, rodovias, ferrovias e áreas ecológicamente sensíveis;

e) A declividade e a estabilidade do terreno.

5.2 A escorva deverá ser efetuada somente no local e no momento do carregamento dos furos.

5.2.1 Tanto as espoletas quanto os cabos de fogo deverão permanecer conectados em curto circuito até o momento da ligação ao detonador.

5.2.2 No caso de explosivos em invólucro de plástico flexível, a perfuração do explosivo para realizar a escorva deverá ser feita com ponteira de cobre ou de material não metálico.

5.2.3 O ataque para descida de explosivos deverá ser feito com instrumento com ponteira de cobre ou de material não metálico.

5.2.4 Qualquer modificação nas condições originais de manuseio ou armazenamento de explosivos ou acessórios deverá ser aprovada pelo fabricante.

5.3 O Concessionário ou a EAD paralisarão as atividades de manipulação de explosivos quando houver risco de descargas elétricas ou de fogo ou quando ocorrerem outras condições atmosféricas adversas.

5.4 O Concessionário ou a EAD deverão se assegurar de que não sejam utilizados quaisquer tipos de transmissores, incluindo telefones celulares, rastreadores e rádios FM ou CB (Banda Cidadão) durante a manipulação de explosivos.

6. DETONAÇÃO

6.1 Durante a detonação de explosivos ou a operação de fonte vibratória, as frentes de trabalho deverão adotar procedimentos que assegurem que a área esteja isolada e livre da presença de animais e transeuntes.

6.2 A equipe de detonação deverá estar informada de toda a programação da detonação, dos parâmetros de carregamento, das posições não carregadas e das restrições informadas pelo levantamento prévio de condicionantes pela Permissoria ou impostas pelos proprietários de terras.

6.2.1 No caso de uso de fonte vibratória, a equipe responsável pela fonte deverá estar informada das posições na linha sísmica, da proximidade de benfeitorias e das restrições impostas pelos proprietários.

6.3 Todos os equipamentos de detonação deverão estar sob o controle e a supervisão direta do Encarregado de Fogo.

6.4 Os furos não detonados deverão ser imediatamente anotados e sinalizados, e suas cargas recuperadas e destruídas durante a campanha sísmica ou ainda segundo os procedimentos definidos no item 7 deste Regulamento Técnico.

6.5 O Concessionário ou a EAD deverão reparar, segundo procedimentos adequados de recuperação, os danos causados a bens, benfeitorias, criação de animais, áreas de agricultura, pastagens e acessos, restaurando as condições encontradas anteriormente à realização de suas atividades.

6.5.1 A reparação será preferencialmente por recuperação física evitando-se, na medida do possível, a compensação pecuniária e deverá ser executada durante a permanência da equipe na propriedade afetada.

6.5.2 Todos os furos, inclusive aqueles sem cavidade visível, deverão ser verificados quanto à existência de cavernas ou moringas produzidas pelas detonações e, quando presentes, elas deverão ser imediatamente tamponadas.

6.5.3 As crateras em superfície deverão ser imediatamente corrigidas.

7. REMOÇÃO, DESTRUIÇÃO E INATIVAÇÃO DE EXPLOSIVOS

7.1 Imediatamente após o término das atividades sísmicas, os explosivos e acessórios remanescentes não utilizados deverão ser destruídos de acordo com a regulamentação específica e as recomendações do fabricante, ou cedidos a outros órgãos ou empresas, na forma da legislação aplicável.

7.2 O Concessionário ou a EAD providenciarão meios seguros para a remoção, destruição ou inativação dos explosivos não detonados.

7.2.1 Não será admitida a recusa em cumprir o previsto neste item 7.2 sob alegação de risco operacional ou impossibilidade tecnológica.

7.3 No caso de haver explosivo não detonado durante a campanha sísmica, o Concessionário ou a EAD deverão documentar minuciosamente esta ocorrência no anexo específico do Relatório Final de Levantamentos Geofísicos, especificado no sítio da Agência na Rede Mundial de Computadores, descrevendo-a quanto à topografia, às coordenadas da posição do furo, à profundidade do furo, à quantidade e ao tipo de explosivo e à sua posição relativa a um segundo furo no mesmo ponto de tiro, se for o caso.

7.3.1 O Concessionário ou a EAD comunicarão por escrito ao proprietário e às autoridades locais a existência da situação prevista no item anterior, isolarão e sinalizarão inequivocamente esta área e submeterão à ANP um Plano de Remoção, Destruição e Inativação de Explosivos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da campanha sísmica.

7.3.1.1 O Plano de Remoção, Destruição e Inativação de Explosivos deverá descrever os procedimentos e técnicas a serem usados para remoção, destruição ou inativação dos explosivos e acessórios carregados e não detonados, o treinamento específico da mão-de-obra para realizá-los e o cronograma das atividades.

AUTORIZAÇÃO Nº 80, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 154, de 16 de fevereiro de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013461/2007-75, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel da empresa Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ nº 76.743.764/0001-39, situada na Estrada Rolândia/Pitangueiras, km 04, s/nº, Lote 301, Gleba Roland, no Município de Rolândia, no Estado do Paraná, com capacidade nominal de 6 m³/dia, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 19, de 16 de janeiro de 2008, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2008, seção 1, página 68.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 81, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 155, de 16 de fevereiro de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.015506/2009-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da planta industrial de produção de biodiesel da empresa Bio Brazilian Italian Oil Indústria, Comércio e Exportação de Biocombustíveis Ltda., CNPJ nº 08.429.269/0001-08, de 88,23 m³/d para 98 m³/d, utilizando rota metilica, nas suas instalações situadas na Rodovia BR 158, km 39, Zona Rural, Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 82, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 155, de 16 de fevereiro de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.015506/2009-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel da empresa Bio Brazilian Italian Oil Indústria, Comércio e Exportação de Biocombustíveis Ltda., CNPJ nº 08.429.269/0001-08, com capacidade de produção de 98 m³/d, utilizando rota metilica, nas suas instalações situadas na Rodovia BR 158, km 39, Zona Rural, Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa Bio Brazilian Italian Oil Indústria, Comércio e Exportação de Biocombustíveis Ltda. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008 e a Resolução ANP nº 50/2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 162 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 27, inciso II, alínea "e" da Resolução ANP nº 24/2006, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 152, de 16 de fevereiro de 2011, ficam revogadas as Autorizações nº 233 (para o exercício da atividade de distribuição de solventes) e nº 234 (para a operação das instalações de armazenamento de solventes, localizadas em São Paulo - SP), publicadas no DOU de 25 de junho de 2008, outorgadas à CHEMISOL COMERCIAL QUÍMICA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.220.868/0001-58, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.008038/2009-15, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica cancelado o Despacho nº 619, publicado no DOU de 25 de junho de 2008.

Nº 163 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Resolução ANP nº 24, de 06 de setembro de 2006, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 153, de 16 de fevereiro de 2011, fica sem efeito o Despacho ANP nº 598/2007 e revogadas as Autorizações nº 162/2007 e nº 163/2007 para o exercício da atividade de distribuição de solventes da SOLVTECH CHEMICAL DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.897/0001-30, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.010354/2009-57.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 83, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.009448/2002-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Potencial Petróleo Ltda., CNPJ n.º 80.795.727/0002-22, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua Eli Volpato, 948, Chapada, Araucária - PR, CEP 83704-720.

Integram a base compartilhada CONDOMÍNIO COMERCIAL SADIPE:

EMPRESA	CNPJ N.º	REGISTRO N.º
POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.	80.795.727/0002-22	0203
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	06.958.597/0001-68	3256
STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	11.325.330/0001-73	3328

A ampliação das instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo solicitada, será constituída pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após a construção, será de 31.385 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	OBSERVAÇÃO
01	10,00	9,99	710	B100	Em operação
02	10,00	10,02	712	EAC	Em operação
03	10,00	10,01	711	Gasolina A	Em operação
04	15,25	12,20	2.200	EAC	Em operação
05	10,00	9,99	716	Óleo Diesel	Em operação
06	10,00	9,99	712	Óleo Diesel	Em operação
07	15,30	14,00	2.583	Óleo Diesel	Em operação
08	17,17	15,64	3.250	EHC	Em operação
09	22,95	14,00	6.171	Óleo Diesel	Em operação
10	17,18	13,80	3.200	B100	A construir
11	19,10	14,00	4.020	Gasolina A	Em operação
12	17,18	13,80	3.200	EHC	A construir
14	17,18	13,80	3.200	Óleo Diesel	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 84, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Ricom Comércio de Peças e Serviços Ltda., com endereço na Avenida Marginal Norte da Via Anhanguera, n.º 53.700 - Bairro Vila Rami, no município de Jundiá - SP, inscrita no CNPJ n.º 03.522.731/0001-95, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.018811/2010-95.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 85, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Dow Corning do Brasil Ltda., com endereço na rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n.º, Km 8,5 - Bairro Chácaras Assay, no município de Hortolândia - SP,

inscrita no CNPJ n.º 61.204.657/0001-65, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48600.001127/2002-83.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 86, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto na Portaria ANP n.º 85, de 05 de maio de 1999, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001386/2011-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BOMINFLOT DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.202.972/0001-69, situada na Av. Almirante Barroso, n.º 63 - Conj. 1809 -Bairro Centro, no município do Rio de Janeiro - RJ, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo combustível.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 87, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.005106/2005-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 01.759.142/0005-23, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o n.º 3302, autorizada a operar nas instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas na Rod. Xisto (BR-476), n.º 2800, km 16, Bairro Tomaz Coelho, Araucária - PR, 83707-440.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 6.658,85 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
1	9,55	7,91	499,17	EHC
2	9,55	7,91	499,30	Gasolina A
3	13,39	11,72	1.492,96	EHC
4	11,47	8,40	758,27	EAC
5	9,57	7,90	501,92	EAC
6	9,54	7,89	498,28	Gasolina A
7	11,46	12,65	1.202,01	EHC
8	11,45	12,64	1.206,94	Gasolina A

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 127, de 31 de Maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 01 de junho de 2006.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 88, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa ITW Chemical Products Ltda., com endereço na Avenida Jorge Alfredo Camasmie, n.º 670 - Bairro Parque Industrial Ramos de Freitas, no município de Embú - SP, inscrita no CNPJ n.º 03.102.205/0001-76, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48600.002178/2003-11.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 89, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Toshiba Sistemas de Transmissão e Distribuição do Brasil Ltda., com endereço na Rua Maria Lúcia Locher de Athayde, n.º 10.511, Bairro CIC, no município de Curitiba/PR - CEP 81450-010, inscrita no CNPJ n.º 78.230.182/0001-84, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.008769/2010-02.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 90, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Agena Resinas e Colas Ltda., situada na Estrada da Antártica, n.º 3123, Bairro Santa Rita, no município de Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CNPJ n.º 33.632.464/0001-70, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, conforme Processo n.º 48610.001602/2003-83.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 91, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 161, de 05 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.009979/2010-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NACIONAL GÁS BUTANO LTDA, CNPJ n.º 06.980.064/0107-30, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP, a granel e envasado, localizadas na Rua Benjamin Dagnoni, n.º 1.355 - Bairro Rio do Meio - Município de Itajaí - SC - CEP: 889316-100.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 347,50 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
01	2,646	20,560	115,00
02	2,646	20,560	115,00
03	2,755	23,316	117,50

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 164 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0092345	A. D. SANTOS FILHO	13.076.293/0001-32	BARRA DO CORDA	MA	48610.002219/2011-52
PR/RJ0088522	AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA.	03.139.910/0027-87	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002060/2011-76
PR/MG0090942	AUTO POSTO ITAJURU LTDA. - ME.	12.964.709/0001-96	BRAS PIRES	MG	48610.001126/2011-19
PR/MG0092344	AUTO POSTO MANGUEIRÃO LTDA.	08.792.753/0001-99	ITAOBIM	MG	48610.002220/2011-87
PR/SP0092338	AUTO POSTO PORTAL DO IMPÉRIO LTDA.	13.064.982/0001-27	SAO PAULO	SP	48610.002288/2011-66
PR/SP0090962	AUTO POSTO SPW LTDA.	13.037.587/0001-55	COTIA	SP	48610.001115/2011-21

PR/PA0092342	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LINS - ME	10.466.400/0001-40	SANTAREM	PA	48610.002222/2011-76
PR/MA0090463	D. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.356.066/0001-06	PIRAPEMAS	MA	48610.000414/2011-48
PR/BA0092343	D DOS SANTOS BONFIM JUNIOR ME	13.111.603/0001-02	RIACHAO DAS NEVES	BA	48610.002221/2011-21
PR/PE0086971	JARDIM ATLÂNTICO COMBUSTIVEIS LTDA	12.147.261/0001-18	OLINDA	PE	48610.013561/2010-05
PR/RS0086362	MUNSTER TRADING DO BRASIL LTDA.	07.276.584/0001-71	ENCANTADO	RS	48610.012147/2010-71
PR/RJ0092352	POSTO DE GASOLINA STAR DA TIJUCA LTDA.	12.406.287/0001-33	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002281/2011-44
PR/PE0092346	POSTO GAMBÁ LTDA.	11.941.384/0001-63	GOIANA	PE	48610.002289/2011-19
PR/ES0087758	POSTO SW LTDA	04.632.839/0001-01	VILA PAVAO	ES	48610.015015/2010-09
PR/PR0090095	ROSANA TRAMONTIM P. BELASQUE-COMBUSTÍVEIS	11.842.954/0001-68	IBAITI	PR	48610.018629/2010-34
PR/MS0090446	SOUZA & PEREIRA LTDA. EPP	11.730.253/0001-37	NOVA ANDRADINA	MS	48610.000588/2011-19

Nº 165 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Biguaçu Guarulhos Itabuna São José dos Campos	SC SP BA SP	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	SHELL Brasil Ltda. - TA06 33.453.598/0446-86 33.453.598/0177-94 33.453.598/0025-09 33.453.598/0128-02	AB-MC/CPC Nº 400.2.033/10-3 Reg. 1737543	-	15/12/2011	48610.008579/2010-87
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	SETTA Combustíveis Ltda. 0480 55.483.564/0001-14	Reg. 1012	-	30/09/2013	48610.002442/2011-08
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	WD Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3269 07.585.478/0001-70	Reg. 1026	-	15/12/2013	48610.002447/2011-22
Senador Canedo	GO	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0010-06	NAKI Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3005 02.368.373/0002-26	Primeiro Termo Aditivo Reg. 01124664	-	Indeterminado	00620.000440/2011

Nº 166 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 3228 05.759.383/0001-08	Reg. 1027	No contrato apresentado não consta a filial da TOBRAS Distri- buidora, no local correspondente à cessão de espaço (Ipojuca/PE).	48610.002383/2011-60

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Magno Guerra Silva - 800209/09 - A.I. 113/11
Amazônia Mineração Ltda - 800975/08 - A.I. 73/11
Antonio Ferreira de Almeida - 800308/10 - A.I. 84/11,
800691/10 - A.I. 117/11, 800714/10 - A.I. 118/11
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda -
800505/10 - A.I. 89/11, 800506/10 - A.I. 90/11, 800507/10 - A.I.
91/11
Cearagran Mineração Export LTDA. - 800488/10 - A.I. 86/11, 800494/10 - A.I. 87/11, 800495/10 - A.I. 88/11, 800762/10 -
A.I. 123/11, 800526/10 - A.I. 94/11, 800527/10 - A.I. 95/11,
800528/10 - A.I. 96/11, 800529/10 - A.I. 97/11, 800530/10 - A.I.
98/11, 800531/10 - A.I. 99/11, 800532/10 - A.I. 100/11, 800533/10 -
A.I. 101/11, 800534/10 - A.I. 102/11, 800535/10 - A.I. 103/11,
800551/10 - A.I. 104/11, 800552/10 - A.I. 105/11, 800553/10 - A.I.
106/11, 800554/10 - A.I. 107/11, 800555/10 - A.I. 108/11, 800556/10 -
A.I. 109/11, 800557/10 - A.I. 110/11, 800558/10 - A.I. 111/11
Cláudio Manoel Guerra Vitorino - 800587/09 - A.I. 83/11,
800799/10 - A.I. 124/11
David Perdigão Vasconcelos - 800479/10 - A.I. 131/11
Fronteiras Minerações Ltda - 800406/09 - A.I. 79/11,
800407/09 - A.I. 80/11, 800408/09 - A.I. 81/11, 800409/09 - A.I.
82/11
José Arnaldo Paiva de Lima - 800394/10 - A.I. 85/11,
801036/10 - A.I. 121/11
José da Silva Linhares - 800348/09 - A.I. 78/11
José Maria de Oliveira Filho - 800264/09 - A.I. 75/11
José Rodrigues Sobrinho - 800609/09 - A.I. 130/11
Luís Gonzaga Noronha Cominató - 800520/10 - A.I. 93/11,
800963/10 - A.I. 127/11, 801005/10 - A.I. 128/11, 801006/10 - A.I.
129/11
Maria Josely Santos do Nascimento - 800245/09 - A.I. 74/11
Mineração Apodi LTDA. - 800561/10 - A.I. 112/11,
800517/10 - A.I. 92/11
Mineração Loghi LTDA. - 800344/09 - A.I. 76/11,
800346/09 - A.I. 77/11
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exporta-
ção Ltda - 800814/08 - A.I. 122/11
Minérios Montanha Industria e Comercio Ltda - 800952/10 -
A.I. 126/11
Nmb Comercial Ltda - 800722/10 - A.I. 119/11, 800723/10 -
A.I. 120/11
Panton Mineração e Cosntruições Ltda - 800582/10 - A.I.
114/11

Sidney Diniz de Almeida - 800301/10 - A.I. 115/11
Telhas Barcelona Ltda me - 800821/10 - A.I. 125/11
Thiton Construtora Mineradora Montagem e Treinamento -
800601/10 - A.I. 116/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800648/08 - A.I. 41/11, 800649/08 - A.I. 42/11, 800650/08 - A.I. 43/11, 800651/08 -
A.I. 44/11, 800652/08 - A.I. 45/11, 800653/08 - A.I. 46/11,
800655/08 - A.I. 47/11, 800656/08 - A.I. 48/11, 800657/08 - A.I. 49/11, 800658/08 - A.I. 50/11, 800659/08 - A.I. 51/11, 800660/08 -
A.I. 52/11, 800661/08 - A.I. 53/11, 800662/08 - A.I. 54/11,
800663/08 - A.I. 55/11, 800664/08 - A.I. 56/11, 800665/08 - A.I. 57/11, 800666/08 - A.I. 58/11, 800667/08 - A.I. 59/11, 800668/08 -
A.I. 60/11, 800670/08 - A.I. 61/11, 800671/08 - A.I. 62/11,
800672/08 - A.I. 63/11, 800673/08 - A.I. 64/11, 800674/08 - A.I. 65/11, 800675/08 - A.I. 66/11, 800676/08 - A.I. 67/11, 800677/08 -
A.I. 68/11, 800678/08 - A.I. 69/11, 800679/08 - A.I. 70/11,
800680/08 - A.I. 71/11, 800681/08 - A.I. 72/11

RELAÇÃO Nº 21/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Angelito Ancelmo Santana - 800169/10
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 800190/09

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Bento Barcelos - 896751/08
Minerbraz Importacao e Exportacao Ltda - 896540/99
Paulo Roberto da Silva - 896625/08
Pierre Corteletti Folli - 896109/99

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Diagem do Brasil Mineração LTDA. - 866119/00 -
Not.33/2011 - R\$ 23.299,19

RELAÇÃO Nº 40/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Draga Monte Santo Ltda me Cpf/cnpj
:00.960.930/0001-97 - Processo de cobrança: 966163/11 Valor:
R\$1.369,10
Titular: Estacio e Silva Ltda Cpf/cnpj :36.902.732/0001-14 -
Processo de cobrança: 966162/11 Valor: R\$.14.963,05
Titular: Extramil-extração e Tratamento de Minérios S.A.
Cpf/cnpj :16.540.486/0001-90 - Processo de cobrança: 966160/11 Va-
lor: R\$.144.807,79
Titular: Pedreira Pallus Ltda Cpf/cnpj :15.341.886/0001-04 -
Processo de cobrança: 966161/11 Valor: R\$.774,03
Titular: Tercomi-terraplenagem Construcão e Obras Ltda
Cpf/cnpj :03.772.910/0001-80 - Processo de cobrança: 966164/11 Va-
lor: R\$.1.445,37

RELAÇÃO Nº 45/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antonio Heinz Winter - 866677/06
Britasa Mineradora Confresa Ltda - 866818/06
Cooperareia Cooperativa de Extração de Substancias Mi-
nerais - 866123/04
Divino Gomes Roberto - 866035/05
Eugenio Moschetta me - 867203/08
Goncalo Clemente de Assis - 866200/99
Izidoro Zulli - 866199/09
Joel Lopes - 866386/06, 866387/06
Josemar Gonzaga - 866360/04
Luiz Odemar Sanghez Colnaghi - 866769/06
Mineração Vale do Rio Bandeira Ltda - 866408/04
Montague Brasil Recursos Minerais LTDA. - 866626/04
Mr3 Mineração Ltda Epp - 866626/06, 866851/06
n. Pires da Silva & Silva Ltda - 866488/03
Natanael Rodrigues da Silva - 866016/06
Ouro Mineração Ltda Epp - 866389/03
Paulo de Araujo Machado - 866552/05
River Diamonds Brasil Mineração Ltda - 866614/04
Rudy Samuel Alovise Minghelli - 866039/05
Sag-construção Mineração Ltda - 866272/06
T.M. Utzig Indústria e Comércio Ltda - 866098/06
Teodoro Martim & Santos Ltda - 866661/08
Valeriano de Castro Silva - 866040/06

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 00012011021800108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RELAÇÃO Nº 46/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aloisio Rafael Franz - 866268/07 - A.I. 68/11

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cláudio da Silva Simião - 868106/08 - Not.9/2011 - R\$ 231,90, 868107/08 - Not.11/2011 - R\$ 231,90, 868105/08 - Not.12/2011 - R\$ 231,90
Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai - 868219/07 - Not.3/2011 - R\$ 231,90
Mpp - Mineração Pirâmide Participação Ltda - 868175/05 - Not.5/2011 - R\$ 231,90
Musse Materiais Para Construção Ltda - me - 868325/09 - Not.101/2010 - R\$ 2.177,72
Ricardo de Oliveira Carneiro - 868122/08 - Not.6/2011 - R\$ 231,90
Vanessa Correa do Carmo Epp - 868149/06 - Not.13/2011 - R\$ 231,90, 868150/06 - Not.14/2011 - R\$ 231,90
Wcm Ambiental Ltda - 868049/08 - Not.7/2011 - R\$ 231,90

RELAÇÃO Nº 17/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Jucelino Salles de Oliveira - 868086/08 - A.I. 79/11
Ronaldo Diniz de Almeida - 868253/08 - A.I. 87/11, 868258/08 - A.I. 88/11, 868602/08 - A.I. 89/11, 868605/08 - A.I. 90/11
Votorantim Metais Níquel s a - 868435/09 - A.I. 80/11, 868436/09 - A.I. 81/11, 868437/09 - A.I. 82/11, 868438/09 - A.I. 83/11, 868439/09 - A.I. 84/11, 868440/09 - A.I. 85/11, 868441/09 - A.I. 86/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.002209/2010-14, e considerando que:

o Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, permite a participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE das centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente;

o aproveitamento de potencial hidráulico afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água não acarreta ônus de qualquer natureza ao poder concedente, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996;

a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009; e

o Ofício nº 1098/2008-SCG/ANEEL, de 22 de setembro de 2008, registrou na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL o empreendimento denominado CGH Serrania, de titularidade da Usina Hidrelétrica Rio Grande Ltda., resolve:

Art. 1º Definir em 0,78 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Serrania, de propriedade da Usina Hidrelétrica Rio Grande Ltda., localizada no Rio Muzambo, Município de Serraria, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Serrania é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Serrania poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 88, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Convalidar a descentralização de crédito suplementar do Fundo Nacional de Assistência Social ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV, para o exercício de 2010.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 38, IV, do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e os artigos 1º e 2º, I, "a", da Portaria Interministerial MDS/MPS nº 1, de 5 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2006, e observado o disposto e na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), na Lei nº 12.214 no art. 1º, II, de 26 de janeiro de 2010 (Estima a receita do Orçamento da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2010) e o Decreto da Presidência da República de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Convalidar a descentralização de crédito suplementar, no valor total de R\$ 173.549.584,00 (Cento e setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), do Fundo Nacional de Assistência Social ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, destinado ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV para o exercício de 2010, conforme os valores abaixo distribuídos por funcionais programáticas:

I - 08.241.1384.0573.0001 - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa, no valor de R\$ 35.698.048,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quarenta e oito reais);

II - 08.242.1384.0575.0001 - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência, no valor de R\$ 106.153.279,00 (cento e seis milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais);

III - 08.242.1384.0565.0001 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez, no valor de R\$ 31.698.257,00 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATTMAN ARRUDA COLIN

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004900/2010-99

No Diário Oficial da União nº 250, de 30 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 221 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 179/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3219 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8012-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3219 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8013-6 .

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamenta os procedimentos administrativos para imposição de penalidades aos prestadores dos serviços públicos de irrigação, em regime de concessão, e de adução de água bruta em corpos d'água de domínio da União.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 391ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2011, com fundamentos no art. 4º, inciso XIX, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.001347/2010-34, e

Considerando que compete à ANA, no âmbito de suas atribuições de regulação e fiscalização dos serviços públicos de irrigação, em regime de concessão, e de adução de água bruta em corpos d'água de domínio da União, a apuração de infrações e a aplicação de penalidades aos prestadores desses serviços; resolve:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para apuração de infrações e imposição de penalidades aos prestadores de serviços públicos de irrigação, em regime de concessão, e adução de água bruta em corpos d'água de domínio da União, deverão observar as disposições desta Resolução.

Capítulo I

DA AÇÃO FISCALIZADORA

Art. 2º Considera-se ação fiscalizadora qualquer atividade desempenhada pela ANA com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais de responsabilidade dos prestadores de serviço público de irrigação, em regime de concessão, e adução de água bruta em corpos d'água de domínio da União.

Art. 3º A ação fiscalizadora poderá ser instaurada de ofício pela ANA ou a partir de provocação de terceiros e será consubstanciada em Relatório de Fiscalização (RF), que deverá indicar as diligências realizadas e suas conclusões.

Art. 4º Havendo indícios de infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais, será emitido Termo de Notificação (TN) que deverá conter:

- I - numeração seqüencial do termo;
- II - nome, endereço e qualificação do notificado;
- III - descrição circunstanciada dos fatos levantados;
- IV - indicação de não conformidade e, se for o caso, determinação de providências a serem empreendidas pelo notificado;
- V - indicação de prazo de quinze dias para manifestação;
- VI - identificação do agente fiscalizador, com indicação de seu cargo ou função, número da matrícula e assinatura;
- VII - local e data da emissão.

§ 1º O Termo de Notificação será emitido em duas vias, sendo a original destinada à instrução do processo e a segunda a ser entregue ao notificado, juntamente com cópia do respectivo Relatório de Fiscalização.

§ 2º O notificado terá o prazo de quinze dias, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os elementos de informação que julgar convenientes.

§ 3º Excepcionalmente, o prazo para manifestação sobre o Termo de Notificação poderá ser prorrogado, desde que solicitado tempestivamente e devidamente justificado pelo notificado.

§ 4º Quando da análise da manifestação do notificado, poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos.

Art. 5º Decorrido o prazo para manifestação do notificado, os autos serão encaminhados à UORG responsável pela fiscalização, que decidirá por arquivamento do Termo de Notificação ou lavratura de Auto de Infração (AI).

§ 1º O Termo de Notificação será arquivado se não for comprovada a não conformidade ou se forem consideradas procedentes as alegações do notificado.

§ 2º Será lavrado Auto de Infração nos casos de:

- I - comprovação da não conformidade;
- II - ausência de manifestação tempestiva do notificado;
- III - serem consideradas insatisfatórias as alegações apresentadas;
- IV - não serem atendidas, no prazo, as determinações da ANA.

§ 3º A decisão de que trata esse artigo será proferida no prazo de sessenta dias contados da data em que foi emitido o Termo de Notificação.

Art. 6º Havendo comprovação de infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais durante a ação fiscalizadora, poderá ser lavrado o Auto de Infração, sem a necessidade de emissão do Termo de Notificação.

Capítulo II

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O processo administrativo sancionador terá início com a lavratura do Auto de Infração que deverá conter:

- I - numeração seqüencial do auto;
- II - o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- III - descrição objetiva do(s) fato(s) ou do(s) ato(s) constitutivo(s) da(s) infração(ões), incluindo período da ocorrência;
- IV - indicação dos dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos e as respectivas sanções;
- V - indicação do prazo de dez dias para apresentação de defesa;
- VI - identificação do agente fiscalizador autuante, com indicação do seu cargo ou função, número de matrícula e assinatura; e
- VII - local e data da lavratura.

§ 1º O Auto de Infração será lavrado em duas vias, sendo a original destinada à instrução do processo e a segunda a ser entregue ao autuado, juntamente com cópia do da decisão de que trata o art. 5º desta Resolução, quando houver sido emitido Termo de Notificação.

§ 2º Eventuais incorreções ou omissões meramente formais não acarretarão a nulidade do Auto de Infração, admitindo-se a convalidação quando constarem elementos suficientes para identificar a infração imputada e o dispositivo legal, regulamentar ou contratual infringido.

Capítulo III
DA DEFESA

Art. 8º O prestador de serviço poderá apresentar defesa do Auto de Infração no prazo de dez dias, contados da data da ciência autuação.

§ 1º A defesa poderá ser protocolada diretamente na sede da ANA ou enviada por via postal, hipótese em que a tempestividade será aferida pela data da postagem.

§ 2º A defesa do prestador do serviço poderá ser feita pelo seu representante legal ou por advogado habilitado, hipótese em que será obrigatória a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

§ 3º A defesa não será apreciada quando oferecida:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado ou não se faça representar legalmente.

§ 4º A parte interessada acompanhará o procedimento administrativo, podendo ter vista dos autos, na repartição, bem como deles extrair cópias, mediante o pagamento da despesa correspondente.

Capítulo IV
DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 9º Na fase de instrução do processo as partes poderão juntar documentos, pareceres, bem como requerer diligências e informações, desde que pertinentes e relevantes para o deslinde da questão.

Art. 10. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de outras provas pelo prestador de serviço ou terceiros, serão procedidas as respectivas intimações, estabelecendo-se prazo para atendimento.

Parágrafo único. No caso de haver juntada de novos documentos fica assegurado o direito ao prestador de serviço de manifestação no prazo de dez dias.

Art. 11. Concluída a instrução do processo, o superintendente da UORG responsável pela fiscalização terá o prazo de até trinta dias para proferir decisão devidamente fundamentada, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Art. 12. Proferida a decisão, a UORG responsável pela fiscalização expedirá intimação para ciência do prestador de serviço, concedendo o prazo de dez dias para interposição de recurso, e, em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o prazo de trinta dias para efetuar o pagamento da multa fixada.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo serão contados da data em que for efetuada a intimação.

§ 2º A decisão proferida pela superintendência responsável pela fiscalização será publicada uma única vez no órgão de imprensa oficial, em extrato.

§ 3º Decorridos os prazos estabelecidos neste artigo, sem a comprovação do recolhimento do valor da multa ou apresentação de recurso, o processo será encaminhado à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF para notificar o devedor, dando-lhe conhecimento da existência do débito passível de inclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral (PGE) para inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa e respectiva execução, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Capítulo V
DO RECURSO E DA REVISÃO

Art. 13. Da decisão proferida pela superintendência responsável pela fiscalização caberá recurso à Diretoria Colegiada da ANA como instância administrativa máxima.

§ 1º O recurso poderá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data em que a intimação da decisão for efetuada, com as razões e, se for o caso, os documentos que o fundamentam.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à superintendência responsável pela fiscalização e poderá ser protocolado diretamente na sede da ANA ou encaminhado por via postal, hipótese em que a tempestividade será aferida pela data da postagem.

§ 3º Os recursos terão efeito suspensivo, salvo quando a matéria que lhe constituir o objeto envolver risco à continuidade da prestação do serviço.

Art. 14. Recebido o recurso a superintendência responsável pela fiscalização se manifestará, preliminarmente, acerca da sua admissibilidade ou não, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias, em despacho fundamentado, hipótese em que remeterá o processo à Diretoria Colegiada para conhecimento e posterior arquivamento.

§ 1º O arquivamento de que trata este artigo deverá ser precedido de comunicação ao interessado, anexando-se cópia ao processo.

§ 2º O recurso não será admitido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado ou não se faça representar legalmente.

§ 3º O não conhecimento do recurso não impede a ANA de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

§ 4º Quando a decisão for mantida ou reconsiderada parcialmente, a superintendência responsável pela fiscalização encaminhará, no prazo de cinco dias, o processo à Procuradoria-Geral para manifestação.

§ 5º Após o pronunciamento da Procuradoria-Geral, no prazo de vinte dias, o processo será encaminhado a Secretaria-Geral para posterior julgamento pela Diretoria Colegiada, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento dos autos pelo Órgão Colegiado, admitida a prorrogação de prazo, por igual período, mediante justificativa explícita.

§ 6º A decisão da Diretoria Colegiada consubstanciar-se-á em Resolução da ANA e será publicada, em extrato, no órgão de imprensa oficial, sem prejuízo da intimação ao prestador de serviço do inteiro teor de sua fundamentação, incluindo votos, pareceres e demais subsídios utilizados no processo decisório.

§ 7º No caso de provimento total do recurso, após a publicação da decisão em imprensa oficial, o processo será arquivado.

§ 8º No caso de aplicação da penalidade de multa, após a publicação da decisão em imprensa oficial, o processo será encaminhado à SAF para intimar o prestador do serviço a efetuar o pagamento do valor atualizado da multa, no prazo de trinta dias contados da intimação, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa da ANA e inscrição do devedor no Cadin ou utilização da garantia de execução do respectivo contrato, quando previsto no contrato.

Art. 15. Quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação de sanção imposta, o processo poderá ser revisto pela Diretoria Colegiada, a pedido ou de ofício.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção anteriormente imposta.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A intimação dos atos de que trata essa Resolução realizar-se-á:

I - ordinariamente, por via postal, remetida para o endereço do intimado constante nos cadastros da ANA, cuja entrega será comprovada pelo Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, emitido pelo serviço postal, e devidamente assinado;

II - pessoalmente, pelo servidor a quem for conferida tal atribuição, comprovando-se pelo ciente do intimado, seu representante ou preposto ou, no caso de sua ausência ou de recusa de aposição de assinatura, pela declaração expressa de quem proceder à intimação;

III - pela ciência aposta pelo intimado, seu representante ou preposto, em razão do comparecimento espontâneo no local onde tramita o processo; ou

IV - por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do prestador do intimado, do seu representante ou preposto.

Parágrafo único. Considera-se efetuada a intimação:

I - se por via postal, na data do seu recebimento, devidamente aposta no Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, ou, se esta for omitida, quinze dias após a data da entrega da intimação ao serviço postal;

II - se pessoalmente, na data da ciência do intimado, seu representante ou preposto, ou, no caso de recusa de ciência, na data declarada pelo servidor que efetuar a intimação; e

III - se a parte comparecer para tomar ciência do processo ou justificar sua omissão, a partir desse momento.

Art. 17. Os prazos previstos nesta Resolução começam a correr a partir da data da ciência excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 18. Na prática dos atos processuais será observado o princípio da celeridade e da economia processual, não se permitindo exigências que não sejam estritamente necessárias à elucidação da matéria.

Art. 19. Havendo o recolhimento da multa, o prestador de serviço deverá encaminhar à ANA uma via do respectivo comprovante.

Parágrafo único. Não ocorrendo o pagamento da multa no prazo estabelecido, seu valor será corrigido pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 20. Tratando-se de fato(s) a que corresponda a aplicação da penalidade de caducidade da concessão, a ANA encaminhará os autos do respectivo processo administrativo, devidamente instruído, ao(à) Ministro(a) de Estado de Integração Nacional, com vistas à decisão do Poder Concedente.

Parágrafo único. Do referido processo constará relatório circunstanciado, indicando as falhas e transgressões à legislação ou ao contrato de concessão, não regularizadas nos prazos determinados pela ANA.

Art. 21. A critério da Diretoria Colegiada, poderá ser realizada Audiência Pública no intuito de ouvir as partes interessadas no processo administrativo punitivo, determinando, se necessário, novas diligências processuais e novos prazos.

Art. 22. Em qualquer momento do processo administrativo punitivo poderá ser instada a Procuradoria-Geral junto a ANA para emitir parecer.

Art. 23. Os formulários e modelos do Relatório de Fiscalização, Termo de Notificação e Auto de Infração serão definidos em Portaria específica.

Art. 24. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo de que trata a presente Resolução as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a necessidade de adequar os identificadores de resultado primário de ações provenientes de crédito especial, aprovado por meio da Lei nº 12.359, de 29 de dezembro de 2010, reabertas neste exercício por meio do Decreto de 28 de janeiro de 2011, que se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; e

Considerando a necessidade de adequar os identificadores de resultado primário de programações de diversos órgãos do Poder Executivo, incluídas por ocasião da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 no Congresso Nacional, as quais não se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário, constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dos Transportes, da Defesa, da Integração Nacional, do Turismo e das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Unidade: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	6003	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário								150.000.000
		PROJETOS								
20 605	6003 7H17	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário								150.000.000
20 605	6003 7H17 1588	Máquinas e Equipamentos - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.979.414
			F	4	2	90	0	100		148.020.586
TOTAL - FISCAL										150.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.000.000



Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Outras Alterações Orçamentárias										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
26 782	1456	1456 7R53	Vetor Logístico Amazônico								28.590.829
			PROJETOS								28.590.829
			Construção de Trecho Rodoviário - Rio Jatapu - Rio Jauperi - na BR-210 - no Estado de Roraima								28.590.829
26 782		1456 7R53 0014	No Estado de Roraima	F	4	2	30	0	100		28.590.829
											20.000.000
26 782	1457	1457 7R47	Vetor Logístico Centro-Norte								20.000.000
			PROJETOS								20.000.000
			Construção de Trecho Rodoviário - Cáceres - Divisa MT/RO - Juína - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso								20.000.000
26 782		1457 7R47 0051	No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	100		6.000.000
											14.000.000
											12.000.000
26 782	1458	1458 7R51	Vetor Logístico Leste								12.000.000
			PROJETOS								12.000.000
			Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-010/020/030/DF003(A) (Parque Rodoviário DER-DF) - Entroncamento DF-007 (Granja do Torto) - na BR-450 - no Distrito Federal								12.000.000
26 782		1458 7R51 0053	No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100		12.000.000
											32.700.000
26 782	1460	1460 7F51	Vetor Logístico Nordeste Meridional								25.000.000
			PROJETOS								25.000.000
			Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - No Estado da Bahia								12.011.020
26 782		1460 7F51 0029	No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300		12.988.980
26 782	1460	1460 7N84	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Barreiras - na BR-020/135/242 - no Estado da Bahia								7.700.000
											7.700.000
											2.700.000
26 782		1460 7N84 0029	No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300		5.000.000
											168.000.000
26 783	1461	1461 10HE	Vetor Logístico Centro-Sudeste								25.000.000
			PROJETOS								25.000.000
			Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul								5.000.000
26 783		1461 10HE 0054	No Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	2	30	0	100		20.000.000
26 782	1461	1461 113L	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-153 - na BR-070 - no Estado de Goiás								4.000.000
											4.000.000
											104.000.000
26 782		1461 113L 0052	No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100		104.000.000
26 782	1461	1461 7F86	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - No Estado de Mato Grosso do Sul								104.000.000
											20.000.000
											20.000.000
26 782		1461 7F86 0054	No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	100		15.000.000
26 782	1461	1461 7R25	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Terenos - na BR-262 - no Estado de Mato Grosso do Sul								15.000.000
											15.000.000
											20.000.000
26 782		1461 7R25 0054	No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	111		15.000.000
26 782	1461	1461 7R28	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020 - no Estado de Goiás								15.000.000
											15.000.000
											15.000.000
26 782		1461 7R28 0052	No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100		261.290.829
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											261.290.829
TOTAL - GERAL											261.290.829

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
Unidade: 52101 - Ministério da Defesa

Outras Alterações Orçamentárias										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
05 244	0643	0643 1211	Calha Norte								13.245.712
			PROJETOS								13.245.712
			Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte								13.245.712
05 244		0643 1211 0922	Região Metropolitana de Manaus - AM	F	4	2	30	0	100		13.245.712
TOTAL - FISCAL											13.245.712
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											13.245.712

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional

Outras Alterações Orçamentárias										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
06 182	1027	1027 8348	Calha Norte								4.800.000
			PROJETOS								4.800.000
			Apoio a Obras Preventivas de Desastres								4.800.000
06 182		1027 8348 0124	Programa Viva o Morro - Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco	F	4	2	30	0	100		4.800.000
TOTAL - FISCAL											4.800.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.800.000

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Outras Alterações Orçamentárias										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
18 544	0515	0515 3715	Infra-Estrutura Hídrica								4.000.000
			PROJETOS								4.000.000
			Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais								4.000.000
18 544		0515 3715 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	300		4.000.000
											28.604.639
17 512	1305	1305 7R77	Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental								28.604.639
			PROJETOS								28.604.639
			Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba								28.604.639
17 512		1305 7R77 0020	Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	100		32.604.639
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											32.604.639
TOTAL - GERAL											32.604.639



Órgão: 54000 - Ministério do Turismo										
Unidade: 54101 - Ministério do Turismo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1166	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão							239.591.322	
		PROJETOS								
23 695	1166 10V0	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística							239.591.322	
23 695	1166 10V0 0001	Nacional							239.591.322	
			F	4	2	40	0	100	239.591.322	
TOTAL - FISCAL										239.591.322
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										239.591.322
Órgão: 56000 - Ministério das Cidades										
Unidade: 56101 - Ministério das Cidades										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0310	Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano							38.804.271	
		PROJETOS								
15 451	0310 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							38.804.271	
15 451	0310 1D73 2442	Ações de Infraestrutura Urbana - Recife - PE							38.804.271	
			F	4	2	40	0	100	38.804.271	
TOTAL - FISCAL										38.804.271
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										38.804.271
Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento										
Unidade: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	6003	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário							150.000.000	
		PROJETOS								
20 605	6003 7H17	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário							150.000.000	
20 605	6003 7H17 1588	Máquinas e Equipamentos - Nacional							150.000.000	
			F	3	3	90	0	100	1.979.414	
			F	4	3	90	0	100	148.020.586	
TOTAL - FISCAL										150.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.000.000
Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes										
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1456	Vetor Logístico Amazônico							28.590.829	
		PROJETOS								
26 782	1456 7R53	Construção de Trecho Rodoviário - Rio Jatapu - Rio Jauperi - na BR-210 - no Estado de Ro-raima							28.590.829	
26 782	1456 7R53 0014	No Estado de Roraima							28.590.829	
			F	4	3	30	0	100	28.590.829	
			F	4	3	90	0	100	14.000.000	
TOTAL - FISCAL										12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										20.000.000
TOTAL - GERAL										20.000.000
	1457	Vetor Logístico Centro-Norte							20.000.000	
		PROJETOS								
26 782	1457 7R47	Construção de Trecho Rodoviário - Cáceres - Divisa MT/RO - Juína - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso							20.000.000	
26 782	1457 7R47 0051	No Estado de Mato Grosso							20.000.000	
			F	4	3	90	0	100	6.000.000	
			F	4	3	90	0	111	14.000.000	
TOTAL - FISCAL										12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										12.000.000
TOTAL - GERAL										12.000.000
	1458	Vetor Logístico Leste							12.000.000	
		PROJETOS								
26 782	1458 7R51	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-010/020/030/DF003(A) (Parque Rodoviário DER-DF) - Entroncamento DF-007 (Granja do Torto) - na BR-450 - no Distrito Federal							12.000.000	
26 782	1458 7R51 0053	No Distrito Federal							12.000.000	
			F	4	3	90	0	100	12.000.000	
TOTAL - FISCAL										32.700.000
TOTAL - SEGURIDADE										25.000.000
TOTAL - GERAL										25.000.000
	1460	Vetor Logístico Nordeste Meridional							25.000.000	
		PROJETOS								
26 782	1460 7F51	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - No Estado da Bahia							25.000.000	
26 782	1460 7F51 0029	No Estado da Bahia							12.011.020	
			F	4	2	90	0	300	12.988.980	
			F	4	2	90	0	311	7.700.000	
26 782	1460 7N84	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Barreiras - na BR-020/135/242 - no Estado da Bahia							7.700.000	
26 782	1460 7N84 0029	No Estado da Bahia							2.700.000	
			F	4	2	90	0	300	5.000.000	
			F	4	2	90	0	311	168.000.000	
TOTAL - FISCAL										25.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										25.000.000
TOTAL - GERAL										5.000.000
	1461	Vetor Logístico Centro-Sudeste							25.000.000	
		PROJETOS								
26 783	1461 10HE	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul							25.000.000	
26 783	1461 10HE 0054	No Estado do Mato Grosso do Sul							5.000.000	
			F	4	3	30	0	100	20.000.000	
			F	4	3	30	0	111	4.000.000	
26 782	1461 113L	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-153 - na BR-070 - no Estado de Goiás							4.000.000	
26 782	1461 113L 0052	No Estado de Goiás							4.000.000	
			F	4	3	90	0	100	104.000.000	
26 782	1461 7F86	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - No Estado de Mato Grosso do Sul							104.000.000	
26 782	1461 7F86 0054	No Estado de Mato Grosso do Sul							104.000.000	
			F	4	3	90	0	100	20.000.000	
26 782	1461 7R25	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Terenos - na BR-262 - no Estado de Mato Grosso do Sul							20.000.000	
26 782	1461 7R25 0054	No Estado de Mato Grosso do Sul							15.000.000	
			F	4	3	90	0	111	15.000.000	
26 782	1461 7R28	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020 - no Estado de Goiás							15.000.000	
26 782	1461 7R28 0052	No Estado de Goiás							15.000.000	
			F	4	3	90	0	100	261.290.829	
TOTAL - FISCAL										261.290.829
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										261.290.829



Órgão: 52000 - Ministério da Defesa												
Unidade: 52101 - Ministério da Defesa												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 VALOR		
0643			Calha Norte							13.245.712		
			PROJETOS									
05 244	0643 1211		Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte							13.245.712		
05 244	0643 1211 0922		Região Metropolitana de Manaus - AM							13.245.712		
				F	4	3	30	0	100	13.245.712		
TOTAL - FISCAL											13.245.712	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											13.245.712	

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional												
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												
Outras Alterações Orçamentárias												
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
1027		Prevenção e Preparação para Desastres							4.800.000			
		ATIVIDADES										
06 182	1027 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							4.800.000			
06 182	1027 8348 0124	Programa Viva o Morro - Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco							4.800.000			
			F	4	3	30	0	100	4.800.000			
TOTAL - FISCAL									4.800.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									4.800.000			

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional													
Unidade: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0515	Infra-Estrutura Hídrica										4.000.000
			PROJETOS										
18 544	0515 3715		Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais										4.000.000
18 544	0515 3715 0031		No Estado de Minas Gerais										4.000.000
						F	4	3	90	0	300		4.000.000
		1305	Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental										28.604.639
			PROJETOS										
17 512	1305 7R77		Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba										28.604.639
17 512	1305 7R77 0020		Na Região Nordeste										28.604.639
						F	4	3	90	0	100		28.604.639
TOTAL - FISCAL													
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													32.604.639

Órgão: 54000 - Ministério do Turismo												
Unidade: 54101 - Ministério do Turismo												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												
Outras Alterações Orçamentárias												
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
1166		Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão							239.591.322			
		PROJETOS										
23 695	1166 10V0	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística							239.591.322			
23 695	1166 10V0 0001	Nacional							239.591.322			
			F	4	3	40	0	100	239.591.322			
TOTAL - FISCAL									239.591.322			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									239.591.322			

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades													
Unidade: 56101 - Ministério das Cidades													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Outras Alterações Orçamentárias		
											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0310		Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano											38.804.271
		PROJETOS											
15 451	0310 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano											38.804.271
15 451	0310 1D73 2442	Ações de Infraestrutura Urbana - Recife - PE											38.804.271
							F	4	3	40	0	100	38.804.271
TOTAL - FISCAL													38.804.271
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													38.804.271

SIOP Formalização nº 212

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a necessidade de adequar os identificadores de resultado primário de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2011, incluídas por ocasião da tramitação do respectivo Projeto de Lei no Congresso Nacional, em desacordo com a Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne aos Ministérios da Justiça, da Previdência Social, da Saúde e da Defesa, e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça													
Unidade: 30109 - Defensoria Pública da União - DPU													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 VALOR
0699			Assistência Jurídica Integral e Gratuita										16.407.179
			ATIVIDADES										
03 422	0699 2725		Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão										16.407.179
03 422	0699 2725 0001		Nacional				F	3	1	90	0	100	16.007.179
							F	4	1	90	0	100	12.358.061
03 422	0699 2725 0053		No Distrito Federal				F	3	1	30	0	100	3.649.118
													400.000
TOTAL - FISCAL													400.000
TOTAL - SEGURIDADE													16.407.179
TOTAL - GERAL													0
													16.407.179



Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social										
Unidade: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0999	Reserva de Contingência							3.293.037.018	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência							3.293.037.018	
99 999	0999 0998 0062	Reserva para Reajuste do Salário-Mínimo e de Benefícios Previdenciários	S	9	1	99	0	100	853.037.018	
			S	9	1	99	0	151	815.904.738	
99 999	0999 0998 0064	Reserva para Aplicação de Decisão do STF acerca da Aplicação do Teto do RGPS	S	9	1	99	0	100	37.132.280	
									440.000.000	
99 999	0999 0998 0330	Reserva para Atendimento de Demandas Judiciais de Natureza Previdenciária (Passivos Contingentes)	S	9	1	99	0	153	440.000.000	
									2.000.000.000	
									2.000.000.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.293.037.018
TOTAL - GERAL										3.293.037.018

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde										
Unidade: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1444	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos							924.322.000	
		ATIVIDADES								
10 305	1444 6031	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças							924.322.000	
10 305	1444 6031 0001	Nacional	S	3	1	90	0	151	924.322.000	
			S	4	1	90	0	151	859.650.000	
									64.672.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										924.322.000
TOTAL - GERAL										924.322.000

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde										
Unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1293	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos							79.165.000	
		ATIVIDADES								
10 303	1293 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde							79.065.000	
10 303	1293 20AE 0011	No Estado de Rondônia	S	3	1	99	0	151	200.000	
									200.000	
10 303	1293 20AE 0020	Na Região Nordeste	S	3	1	99	0	151	2.000.000	
									2.000.000	
10 303	1293 20AE 0021	No Estado do Maranhão	S	3	1	99	0	151	6.000.000	
			S	3	1	40	0	151	2.600.000	
									3.400.000	
10 303	1293 20AE 0023	No Estado do Ceará	S	3	1	50	0	151	600.000	
			S	3	1	40	0	151	200.000	
									400.000	
10 303	1293 20AE 0024	No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	99	0	151	4.700.000	
			S	3	1	40	0	151	600.000	
			S	3	1	40	0	151	3.500.000	
			S	3	1	50	0	151	600.000	
10 303	1293 20AE 0028	No Estado de Sergipe	S	3	1	50	0	151	2.100.000	
			S	3	1	99	0	151	1.000.000	
			S	3	1	99	0	151	1.100.000	
10 303	1293 20AE 0031	No Estado de Minas Gerais	S	3	1	99	0	151	3.830.000	
			S	3	1	50	0	151	3.230.000	
			S	3	1	50	0	151	600.000	
10 303	1293 20AE 0033	No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	40	0	151	900.000	
			S	3	1	40	0	151	600.000	
			S	3	1	50	0	151	300.000	
10 303	1293 20AE 0035	No Estado de São Paulo	S	3	1	40	0	151	3.250.000	
			S	3	1	50	0	151	2.500.000	
			S	3	1	50	0	151	750.000	
10 303	1293 20AE 0041	No Estado do Paraná	S	3	1	99	0	151	9.660.000	
			S	3	1	40	0	151	100.000	
			S	3	1	40	0	151	8.500.000	
			S	3	1	50	0	151	1.060.000	
10 303	1293 20AE 0043	No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	40	0	151	300.000	
									300.000	
10 303	1293 20AE 0056	Curitiba - PR	S	3	1	50	0	151	800.000	
									800.000	
10 303	1293 20AE 0088	Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	S	3	1	40	0	151	200.000	
									200.000	
10 303	1293 20AE 0126	Liga Norte-Rio-Grandense Contra o Câncer - Natal - RN	S	3	1	50	0	151	150.000	
			S	3	1	50	0	151	150.000	
10 303	1293 20AE 0162	São Pedro da Aldeia - RJ	S	3	1	40	0	151	600.000	
									600.000	
10 303	1293 20AE 0180	São Paulo - SP	S	3	1	50	0	151	100.000	
									100.000	
10 303	1293 20AE 0328	Cascavel - PR	S	3	1	50	0	151	100.000	
									100.000	
10 303	1293 20AE 0332	Hospital Maternidade Guiomar Fernandes - Alexandria - RN	S	3	1	50	0	151	100.000	
									200.000	
10 303	1293 20AE 0338	Arraial do Cabo - RJ	S	3	1	50	0	151	200.000	
									2.000.000	
10 303	1293 20AE 0344	Hospital Central Coronel Pedro Germano - Natal - RN	S	3	1	40	0	151	2.000.000	
									300.000	
10 303	1293 20AE 0352	Paracambi - RJ	S	3	1	30	0	151	300.000	
									1.000.000	
10 303	1293 20AE 0364	Apodi - RN	S	3	1	40	0	151	1.000.000	
									300.000	
10 303	1293 20AE 0366	Jaboatão dos Guararapes - PE	S	3	1	40	0	151	300.000	
									1.000.000	
10 303	1293 20AE 0370	Associação de Caridade de Lagarto - Lagarto - SE	S	3	1	50	0	151	1.000.000	
									1.450.000	
10 303	1293 20AE 0388	Associação Assistência Proteção Maternidade Infância - Maternidade Zacarias Júnior - Lagarto - SE	S	3	1	50	0	151	1.450.000	
									500.000	
10 303	1293 20AE 0398	Cerro Azul - PR	S	3	1	50	0	151	500.000	
									300.000	
10 303	1293 20AE 0406	Associação Aracajuana Beneficência - Hospital Santa Isabel - Aracaju - SE	S	3	1	40	0	151	300.000	
									1.000.000	
10 303	1293 20AE 0408	Associação dos Amigos da Oncologia - AMO - Aracaju - SE	S	3	1	50	0	151	1.000.000	
									200.000	
			S	3	1	50	0	151	200.000	



10 303	1293 20AE 0410	Associação Beneficente Hospital de Caridade - Riachuelo - SE	S	3	1	50	0	151	250.000
10 303	1293 20AE 0418	Hospital São José - Aracaju - SE	S	3	1	50	0	151	250.000
10 303	1293 20AE 0442	Riachuelo - SE	S	3	1	40	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0448	Belford Roxo - RJ	S	3	1	40	0	151	400.000
10 303	1293 20AE 0460	Associação Maria Soares Dutra - Carira - SE	S	3	1	50	0	151	400.000
10 303	1293 20AE 0472	Associação dos Moradores de Moita Bonita - Moita Bonita - SE	S	3	1	50	0	151	2.000.000
10 303	1293 20AE 0474	Hospital Varela Santiago - Natal - RN	S	3	1	50	0	151	2.000.000
10 303	1293 20AE 0482	Frei Paulo - SE	S	3	1	50	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0486	Centro Espírita Caminho da Redenção - Salvador - BA	S	3	1	40	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0504	Hospital Jesus Pequenino (Instituto Alcides de Andrade) - Bezerros - PE	S	3	1	50	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0512	Nilópolis - RJ	S	3	1	50	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0514	Conquista - MG	S	3	1	40	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0516	Itambacuri - MG	S	3	1	40	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0518	Pedra Azul - MG	S	3	1	50	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0520	Hospital São Salvador - Além Paraíba - MG	S	3	1	50	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0522	Associação Hospital Belizário Miranda - Lajinha - MG	S	3	1	50	0	151	150.000
10 303	1293 20AE 0524	Janaúba - MG	S	3	1	50	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0526	São Lourenço da Serra - SP	S	3	1	50	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0530	Cabo Frio - RJ	S	3	1	40	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0532	Iguaba Grande - RJ	S	3	1	40	0	151	1.500.000
10 303	1293 20AE 0538	Santa Casa de Misericórdia - São João da Barra - RJ	S	3	1	40	0	151	1.500.000
10 303	1293 20AE 0540	Silva Jardim - RJ	S	3	1	40	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0542	Vassouras - RJ	S	3	1	40	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0548	Associação Obras Sociais Irmã Dulce - Salvador - BA	S	3	1	40	0	151	1.350.000
10 303	1293 20AE 0550	Areal - RJ	S	3	1	50	0	151	1.350.000
10 303	1293 20AE 0558	Japeri - RJ	S	3	1	40	0	151	900.000
10 303	1293 20AE 0560	Mesquita - RJ	S	3	1	40	0	151	900.000
10 303	1293 20AE 0562	Queimados - RJ	S	3	1	40	0	151	175.000
10 303	1293 20AE 0564	São João de Meriti - RJ	S	3	1	40	0	151	175.000
10 303	1293 20AE 0570	Boa Vista - RR	S	3	1	40	0	151	1.500.000
10 303	1293 20AE 0572	Maternidade (Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância) - Cruzeta - RN	S	3	1	40	0	151	1.500.000
10 303	1293 20AE 0574	Miranda do Norte - MA	S	3	1	50	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0576	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância - Itabaiana - SE	S	3	1	40	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0578	Umuarama - PR	S	3	1	50	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0580	Icaraíma - PR	S	3	1	50	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0582	Ivaté - PR	S	3	1	40	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0584	Araruama - RJ	S	3	1	40	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0586	Maternidade Dr. Graciliano Lordão (Associação de Proteção e Amparo à Maternidade e à Infância) - Parelhas - RN	S	3	1	40	0	151	500.000
10 303	1293 20AE 0588	Dom Pedro - MA	S	3	1	50	0	151	500.000
10 303	1293 20AE 0590	Olinda Nova do Maranhão - MA	S	3	1	40	0	151	50.000
10 303	1293 20AE 0592	Passagem Franca - MA	S	3	1	40	0	151	500.000
10 303	1293 20AE 0594	Morrinhos - CE	S	3	1	40	0	151	500.000
10 303	1293 20AE 0596	Hospital Menino Jesus (Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação) - Uiraúna - PB	S	3	1	40	0	151	150.000
10 303	1293 20AE 0598	Tanguá - RJ	S	3	1	50	0	151	150.000
10 303	1293 20AE 0600	Lupércio - SP	S	3	1	40	0	151	1.200.000
10 303	1293 20AE 0602	Oscar Bressane - SP	S	3	1	40	0	151	1.200.000
10 303	1293 20AE 0604	Ibiporã - PR	S	3	1	40	0	151	150.000
10 303	1293 20AE 0606	Áurea - RS	S	3	1	40	0	151	150.000
10 303	1293 20AE 0608	Barão de Cotegipe - RS	S	3	1	40	0	151	500.000
10 303	1293 20AE 0610	Barra do Rio Azul - RS	S	3	1	40	0	151	500.000
10 303	1293 20AE 0612	Cidreira - RS	S	3	1	40	0	151	325.000
10 303	1293 20AE 0614	Frederico Westphalen - RS	S	3	1	40	0	151	325.000
10 303	1293 20AE 0616	Jóia - RS	S	3	1	40	0	151	400.000
			S	3	1	40	0	151	400.000
			S	3	1	40	0	151	325.000



10 303	1293 20AE 0618	São Sebastião do Tocantins - TO	S	3	1	40	0	151	150.000				
10 303	1293 20AE 0620	Casimiro de Abreu - RJ	S	3	1	40	0	151	150.000				
10 303	1293 20AE 0622	Minas Novas - MG	S	3	1	40	0	151	150.000				
10 303	1293 20AE 0624	Santa Casa de Misericórdia - Barretos - SP	S	3	1	50	0	151	100.000				
10 303	1293 20AE 0626	Veranópolis - RS	S	3	1	50	0	151	100.000				
10 303	1293 20AE 0628	Hospital de Cirurgia (Fundação de Beneficência) - Aracaju - SE	S	3	1	50	0	151	500.000				
10 303	1293 20AE 0630	Associação de Assistência à Saúde e Cultural - Riachão do Dantas - SE	S	3	1	99	0	151	500.000				
10 303	1293 20AE 0632	Associação de Caridade do Povoado de Jenipapo - Lagarto - SE	S	3	1	50	0	151	200.000				
10 303	1293 20AE 0634	Caraguatatuba - SP	S	3	1	50	0	151	200.000				
10 303	1293 20AE 0636	Resende - RJ	S	3	1	50	0	151	200.000				
10 303	1293 20AE 0638	Maricá - RJ	S	3	1	40	0	151	300.000				
10 303	1293 20AE 0640	Mendes - RJ	S	3	1	40	0	151	300.000				
10 303	1293 20AE 0642	Nova Iguaçu - RJ	S	3	1	40	0	151	300.000				
10 303	1293 20AE 0644	São Francisco de Itabapoana - RJ	S	3	1	40	0	151	400.000				
10 303	1293 20AE 0646	Rio Bonito - RJ	S	3	1	40	0	151	1.000.000				
10 303	1293 20AE 0648	Nova Prata do Iguaçu - PR	S	3	1	40	0	151	1.000.000				
10 303	1293 20AE 0650	Salto do Lontra - PR	S	3	1	40	0	151	400.000				
10 303	1293 20AE 0654	Hospital Maria Lucinda (Fundação Manoel da Silva Almeida) - Recife - PE	S	3	1	40	0	151	400.000				
10 303	1293 20AE 0656	Maquiné - RS	S	3	1	50	0	151	150.000				
10 303	1293 20AE 0658	Piratini - RS	S	3	1	40	0	151	150.000				
10 303	1293 20AE 0660	Ponte Preta - RS	S	3	1	40	0	151	400.000				
10 303	1293 20AE 0662	Santo Expedito do Sul - RS	S	3	1	40	0	151	400.000				
10 303	1293 20AE 0664	Sarandi - RS	S	3	1	40	0	151	400.000				
10 303	1293 20AE 0666	Severiano de Almeida - RS	S	3	1	40	0	151	300.000				
10 303	1293 20AE 0668	Suzanópolis - SP	S	3	1	40	0	151	325.000				
10 303	1293 20AE 0670	Antonina - PR	S	3	1	40	0	151	450.000				
10 303	1293 20AE 0672	Barra do Jacaré - PR	S	3	1	40	0	151	450.000				
10 303	1293 20AE 0674	Guaíra - PR	S	3	1	40	0	151	325.000				
10 303	1293 20AE 0676	Guapirama - PR	S	3	1	40	0	151	325.000				
10 303	1293 20AE 0678	Morretes - PR	S	3	1	40	0	151	100.000				
10 303	1293 20AE 0680	Campos dos Goytacazes - RJ	S	3	1	40	0	151	100.000				
10 303	1293 20AE 0682	Hospital Erasto Gaertner - Curitiba - PR	S	3	1	40	0	151	300.000				
10 303	1293 4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	S	3	1	50	0	151	300.000				
10 303	1293 4370 0031	No Estado de Minas Gerais	S	3	1	99	0	151	300.000				
1444		Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos							579.182.000				
		ATIVIDADES											
10 305	1444 6031	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças							579.182.000				
10 305	1444 6031 0001	Nacional	S	3	1	90	0	151	579.182.000				
			S	3	1	90	0	151	370.350.000				
			S	4	1	90	0	151	200.000.000				
			S	4	1	90	0	151	8.832.000				
TOTAL - FISCAL									0				
TOTAL - SEGURIDADE									658.347.000				
TOTAL - GERAL									658.347.000				
Órgão: 52000 - Ministério da Defesa													
Unidade: 52111 - Comando da Aeronáutica													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas										3.050.000
			ATIVIDADES										
05 302	0637 2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo											3.050.000
05 302	0637 2059 0001	Nacional	S	3	1	90	0	100					3.050.000
			S	4	1	90	0	100					650.000
			S	4	1	90	0	100					2.400.000
TOTAL - FISCAL											0		
TOTAL - SEGURIDADE											3.050.000		
TOTAL - GERAL											3.050.000		
Órgão: 52000 - Ministério da Defesa													
Unidade: 52121 - Comando do Exército													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas										5.630.000
			ATIVIDADES										
05 302	0637 2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo											5.630.000
05 302	0637 2059 0070	Aquisição de Equipamentos Hospitalares - Odontoclínica Central do Exército no Rio de Janeiro - RJ	S	4	1	90	0	100					340.000
05 302	0637 2059 0072	Aquisição de Equipamentos Hospitalares - Hospital Central do Exército no Rio de Janeiro - RJ	S	4	1	90	0	100					340.000
05 302	0637 2059 0074	Aquisição de Equipamentos Hospitalares - Hospital Geral do Rio de Janeiro - RJ	S	4	1	90	0	100					550.000
			S	4	1	90	0	100					550.000
			S	4	1	90	0	100					430.000
			S	4	1	90	0	100					430.000



05 302	0637 2059 0076	Aquisição de Ambulância para o 2º Batalhão de Engenharia de Construção - Teresina - PI	S	4	1	90	0	100	220.000
05 302	0637 2059 0078	Aquisição de Ambulância Equipada com UTI - Centro de Recuperação de Itatiaia - RJ	S	4	1	90	0	100	220.000
05 302	0637 2059 0080	Aquisição de Ambulância Equipada com UTI - Hospital Escola da Academia Militar das Agulhas Negras - Resende - RJ	S	4	1	90	0	100	300.000
05 302	0637 2059 0088	Aquisição de Ambulância - Policlínica Militar de Praia Vermelha - Rio de Janeiro - RJ	S	4	1	90	0	100	300.000
05 302	0637 2059 0090	Aquisição de Ambulância - Destacamento de Saúde Paraquedista - Rio de Janeiro - RJ	S	4	1	90	0	100	220.000
05 302	0637 2059 0092	Aquisição de Ambulância - 7º Batalhão de Engenharia de Construção - Rio Branco - AC	S	4	1	90	0	100	200.000
05 302	0637 2059 0094	Aquisição de Ambulância - 31º Batalhão de Infantaria Motorizado - Campina Grande - PB	S	4	1	90	0	100	200.000
05 302	0637 2059 0096	Aquisição de Ambulância - 6º Batalhão de Engenharia de Construção - Boa Vista - RR	S	4	1	90	0	100	220.000
05 302	0637 2059 0102	Aquisição de Ambulância - Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Campinas - SP	S	4	1	90	0	100	150.000
05 302	0637 2059 0106	Aquisição de Ambulância Equipada com UTI - Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve - Aeromóvel - Caçapava - SP	S	4	1	90	0	100	150.000
05 302	0637 2059 0108	Aquisição de Equipamento Hospitalar - Hospital Militar de Área de Porto Alegre - RS	S	4	1	90	0	100	150.000
05 302	0637 2059 0110	Hospital Militar do Exército em São Paulo - SP	S	4	1	90	0	100	450.000
05 302	0637 2059 0120	Aquisição de Equipamento Hospitalar - Hospital Geral de Fortaleza - CE	S	4	1	90	0	100	400.000
05 302	0637 2059 0136	Aquisição de Equipamentos Hospitalares - Hospital de Guarnição de João Pessoa - PB	S	4	1	90	0	100	400.000
05 302	0637 2059 0142	Aquisição de Equipamento Hospitalar - Hospital Geral - Curitiba - PR	S	4	1	90	0	100	250.000
05 302	0637 2059 0144	Aquisição de Equipamento Hospitalar - Hospital Geral de Juiz de Fora - MG	S	4	1	90	0	100	250.000
05 302	0637 2059 0146	Comando da 4ª Região Militar - Belo Horizonte - MG	S	4	1	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									350.000
TOTAL - GERAL									5.630.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
Unidade: 52131 - Comando da Marinha

Outras Alterações Orçamentárias									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							1.682.000
		ATIVIDADES							
05 302	0637 2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo							1.682.000
05 302	0637 2059 0001	Nacional	S	3	1	90	0	100	1.682.000
			S	4	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									1.182.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.682.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
Unidade: 52931 - Fundo Naval

Outras Alterações Orçamentárias									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							4.000.000
		ATIVIDADES							
05 302	0637 2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos							4.000.000
05 302	0637 2887 0001	Nacional	S	4	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
Unidade: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

Outras Alterações Orçamentárias									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0352	Abastecimento Agroalimentar							300.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 605	0352 0300	Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)							300.000.000
20 605	0352 0300 0001	Nacional	F	3	1	90	0	100	300.000.000
TOTAL - FISCAL									300.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000.000

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça
Unidade: 30109 - Defensoria Pública da União - DPU

Outras Alterações Orçamentárias									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0699	Assistência Jurídica Integral e Gratuita							16.407.179
		ATIVIDADES							
03 422	0699 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão							16.407.179
03 422	0699 2725 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	16.007.179
			F	4	2	90	0	100	12.358.061
03 422	0699 2725 0053	No Distrito Federal	F	3	2	30	0	100	3.649.118
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									16.407.179



Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social										
Unidade: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0999	Reserva de Contingência							3.293.037.018	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência							3.293.037.018	
99 999	0999 0998 0062	Reserva para Reajuste do Salário-Mínimo e de Benefícios Previdenciários	S	9	2	99	0	100	853.037.018	
			S	9	2	99	0	151	815.904.738	
99 999	0999 0998 0064	Reserva para Aplicação de Decisão do STF acerca da Aplicação do Teto do RGPS	S	9	2	99	0	100	37.132.280	
									440.000.000	
99 999	0999 0998 0330	Reserva para Atendimento de Demandas Judiciais de Natureza Previdenciária (Passivos Contingentes)	S	9	2	99	0	153	440.000.000	
									2.000.000.000	
									2.000.000.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.293.037.018
TOTAL - GERAL										3.293.037.018

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde										
Unidade: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1444	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos							924.322.000	
ATIVIDADES										
10 305	1444 6031	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças							924.322.000	
10 305	1444 6031 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151	924.322.000	
			S	4	2	90	0	151	859.650.000	
									64.672.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										924.322.000
TOTAL - GERAL										924.322.000

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde										
Unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1293	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos							79.165.000	
ATIVIDADES										
10 303	1293 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde							79.065.000	
10 303	1293 20AE 0011	No Estado de Rondônia	S	3	2	99	0	151	200.000	
									200.000	
10 303	1293 20AE 0020	Na Região Nordeste	S	3	2	99	0	151	2.000.000	
									2.000.000	
10 303	1293 20AE 0021	No Estado do Maranhão	S	3	2	40	0	151	6.000.000	
			S	3	2	99	0	151	3.400.000	
									2.600.000	
10 303	1293 20AE 0023	No Estado do Ceará	S	3	2	40	0	151	600.000	
			S	3	2	50	0	151	400.000	
									200.000	
10 303	1293 20AE 0024	No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	99	0	151	4.700.000	
			S	3	2	40	0	151	600.000	
			S	3	2	40	0	151	3.500.000	
			S	3	2	50	0	151	600.000	
10 303	1293 20AE 0028	No Estado de Sergipe	S	3	2	50	0	151	2.100.000	
			S	3	2	99	0	151	1.000.000	
									1.100.000	
10 303	1293 20AE 0031	No Estado de Minas Gerais	S	3	2	50	0	151	3.830.000	
			S	3	2	99	0	151	600.000	
									3.230.000	
10 303	1293 20AE 0033	No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	40	0	151	900.000	
			S	3	2	50	0	151	600.000	
			S	3	2	50	0	151	300.000	
10 303	1293 20AE 0035	No Estado de São Paulo	S	3	2	50	0	151	3.250.000	
			S	3	2	40	0	151	750.000	
10 303	1293 20AE 0041	No Estado do Paraná	S	3	2	40	0	151	2.500.000	
			S	3	2	40	0	151	9.660.000	
			S	3	2	40	0	151	8.500.000	
			S	3	2	50	0	151	1.060.000	
			S	3	2	99	0	151	100.000	
10 303	1293 20AE 0043	No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	40	0	151	300.000	
									300.000	
10 303	1293 20AE 0056	Curitiba - PR	S	3	2	50	0	151	800.000	
									800.000	
10 303	1293 20AE 0088	Engenheiro Paulo de Frontin - RJ	S	3	2	40	0	151	200.000	
									200.000	
10 303	1293 20AE 0126	Liga Norte-Rio-Grandense Contra o Câncer - Natal - RN	S	3	2	50	0	151	150.000	
			S	3	2	50	0	151	150.000	
10 303	1293 20AE 0162	São Pedro da Aldeia - RJ	S	3	2	40	0	151	600.000	
									600.000	
10 303	1293 20AE 0180	São Paulo - SP	S	3	2	50	0	151	100.000	
									100.000	
10 303	1293 20AE 0328	Cascavel - PR	S	3	2	50	0	151	100.000	
									100.000	
10 303	1293 20AE 0332	Hospital Maternidade Guiomar Fernandes - Alexandria - RN	S	3	2	50	0	151	200.000	
									200.000	
10 303	1293 20AE 0338	Arraial do Cabo - RJ	S	3	2	40	0	151	2.000.000	
			S	3	2	40	0	151	2.000.000	
10 303	1293 20AE 0344	Hospital Central Coronel Pedro Germano - Natal - RN	S	3	2	30	0	151	300.000	
									300.000	
10 303	1293 20AE 0352	Paracambi - RJ	S	3	2	40	0	151	1.000.000	
									1.000.000	
10 303	1293 20AE 0364	Apodi - RN	S	3	2	40	0	151	300.000	
									300.000	
10 303	1293 20AE 0366	Jaboatão dos Guararapes - PE	S	3	2	40	0	151	1.000.000	
			S	3	2	50	0	151	1.000.000	
10 303	1293 20AE 0370	Associação de Caridade de Lagarto - Lagarto - SE	S	3	2	50	0	151	1.450.000	
									1.450.000	
10 303	1293 20AE 0388	Associação Assistência Proteção Maternidade Infância - Maternidade Zacarias Júnior - Lagarto - SE	S	3	2	50	0	151	500.000	
									500.000	
10 303	1293 20AE 0398	Cerro Azul - PR	S	3	2	40	0	151	300.000	
									300.000	
10 303	1293 20AE 0406	Associação Aracajuana Beneficência - Hospital Santa Isabel - Aracaju - SE	S	3	2	50	0	151	1.000.000	
									1.000.000	
10 303	1293 20AE 0408	Associação dos Amigos da Oncologia - AMO - Aracaju - SE	S	3	2	50	0	151	200.000	
									200.000	



10 303	1293 20AE 0410	Associação Beneficente Hospital de Caridade - Riachuelo - SE	S	3	2	50	0	151	250.000
10 303	1293 20AE 0418	Hospital São José - Aracaju - SE	S	3	2	50	0	151	250.000
10 303	1293 20AE 0442	Riachuelo - SE	S	3	2	40	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0448	Belford Roxo - RJ	S	3	2	40	0	151	400.000
10 303	1293 20AE 0460	Associação Maria Soares Dutra - Carira - SE	S	3	2	40	0	151	400.000
10 303	1293 20AE 0472	Associação dos Moradores de Moita Bonita - Moita Bonita - SE	S	3	2	50	0	151	2.000.000
10 303	1293 20AE 0474	Hospital Varela Santiago - Natal - RN	S	3	2	50	0	151	2.000.000
10 303	1293 20AE 0482	Frei Paulo - SE	S	3	2	50	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0486	Centro Espírita Caminho da Redenção - Salvador - BA	S	3	2	40	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0504	Hospital Jesus Pequenino (Instituto Alcides de Andrade) - Bezerros - PE	S	3	2	50	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0512	Nilópolis - RJ	S	3	2	50	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0514	Conquista - MG	S	3	2	40	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0516	Itambacuri - MG	S	3	2	40	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0518	Pedra Azul - MG	S	3	2	50	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0520	Hospital São Salvador - Além Paraíba - MG	S	3	2	50	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0522	Associação Hospital Belizário Miranda - Lajinha - MG	S	3	2	50	0	151	150.000
10 303	1293 20AE 0524	Janaúba - MG	S	3	2	50	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0526	São Lourenço da Serra - SP	S	3	2	50	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0530	Cabo Frio - RJ	S	3	2	40	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0532	Iguaba Grande - RJ	S	3	2	40	0	151	1.500.000
10 303	1293 20AE 0538	Santa Casa de Misericórdia - São João da Barra - RJ	S	3	2	40	0	151	1.500.000
10 303	1293 20AE 0540	Silva Jardim - RJ	S	3	2	40	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0542	Vassouras - RJ	S	3	2	40	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0548	Associação Obras Sociais Irmã Dulce - Salvador - BA	S	3	2	40	0	151	1.350.000
10 303	1293 20AE 0550	Areal - RJ	S	3	2	50	0	151	1.350.000
10 303	1293 20AE 0558	Japeri - RJ	S	3	2	40	0	151	900.000
10 303	1293 20AE 0560	Mesquita - RJ	S	3	2	40	0	151	900.000
10 303	1293 20AE 0562	Queimados - RJ	S	3	2	40	0	151	175.000
10 303	1293 20AE 0564	São João de Meriti - RJ	S	3	2	40	0	151	175.000
10 303	1293 20AE 0570	Boa Vista - RR	S	3	2	40	0	151	1.500.000
10 303	1293 20AE 0572	Maternidade (Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância) - Cruzeta - RN	S	3	2	40	0	151	1.500.000
10 303	1293 20AE 0574	Miranda do Norte - MA	S	3	2	50	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0576	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância - Itabaiana - SE	S	3	2	40	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0578	Umuarama - PR	S	3	2	50	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0580	Icaraíma - PR	S	3	2	50	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0582	Ivaté - PR	S	3	2	40	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0584	Araruama - RJ	S	3	2	40	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0586	Maternidade Dr. Graciliano Lordão (Associação de Proteção e Amparo à Maternidade e à Infância) - Parelhas - RN	S	3	2	40	0	151	500.000
10 303	1293 20AE 0588	Dom Pedro - MA	S	3	2	50	0	151	500.000
10 303	1293 20AE 0590	Olinda Nova do Maranhão - MA	S	3	2	40	0	151	50.000
10 303	1293 20AE 0592	Passagem Franca - MA	S	3	2	40	0	151	500.000
10 303	1293 20AE 0594	Morrinhos - CE	S	3	2	40	0	151	500.000
10 303	1293 20AE 0596	Hospital Menino Jesus (Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação) - Uiraúna - PB	S	3	2	40	0	151	150.000
10 303	1293 20AE 0598	Tanguá - RJ	S	3	2	50	0	151	150.000
10 303	1293 20AE 0600	Lupércio - SP	S	3	2	40	0	151	1.200.000
10 303	1293 20AE 0602	Oscar Bressane - SP	S	3	2	40	0	151	1.200.000
10 303	1293 20AE 0604	Ibiporã - PR	S	3	2	40	0	151	150.000
10 303	1293 20AE 0606	Áurea - RS	S	3	2	40	0	151	150.000
10 303	1293 20AE 0608	Barão de Cotegipe - RS	S	3	2	40	0	151	500.000
10 303	1293 20AE 0610	Barra do Rio Azul - RS	S	3	2	40	0	151	500.000
10 303	1293 20AE 0612	Cidreira - RS	S	3	2	40	0	151	325.000
10 303	1293 20AE 0614	Frederico Westphalen - RS	S	3	2	40	0	151	325.000
10 303	1293 20AE 0616	Jóia - RS	S	3	2	40	0	151	400.000
			S	3	2	40	0	151	400.000
			S	3	2	40	0	151	325.000



10 303	1293 20AE 0618	São Sebastião do Tocantins - TO	S	3	2	40	0	151	150.000
10 303	1293 20AE 0620	Casimiro de Abreu - RJ	S	3	2	40	0	151	150.000
10 303	1293 20AE 0622	Minas Novas - MG	S	3	2	40	0	151	150.000
10 303	1293 20AE 0624	Santa Casa de Misericórdia - Barretos - SP	S	3	2	40	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0626	Veranópolis - RS	S	3	2	50	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0628	Hospital de Cirurgia (Fundação de Beneficência) - Aracaju - SE	S	3	2	50	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0630	Associação de Assistência à Saúde e Cultural - Riachão do Dantas - SE	S	3	2	50	0	151	500.000
10 303	1293 20AE 0632	Associação de Caridade do Povoado de Jenipapo - Lagarto - SE	S	3	2	99	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0634	Caraguatatuba - SP	S	3	2	50	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0636	Resende - RJ	S	3	2	50	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0638	Maricá - RJ	S	3	2	40	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0640	Mendes - RJ	S	3	2	40	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0642	Nova Iguaçu - RJ	S	3	2	40	0	151	500.000
10 303	1293 20AE 0644	São Francisco de Itabapoana - RJ	S	3	2	40	0	151	400.000
10 303	1293 20AE 0646	Rio Bonito - RJ	S	3	2	40	0	151	400.000
10 303	1293 20AE 0648	Nova Prata do Iguaçu - PR	S	3	2	40	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0650	Salto do Lontra - PR	S	3	2	40	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0654	Hospital Maria Lucinda (Fundação Manoel da Silva Almeida) - Recife - PE	S	3	2	40	0	151	200.000
10 303	1293 20AE 0656	Maquiné - RS	S	3	2	50	0	151	150.000
10 303	1293 20AE 0658	Piratini - RS	S	3	2	40	0	151	150.000
10 303	1293 20AE 0660	Ponte Preta - RS	S	3	2	40	0	151	400.000
10 303	1293 20AE 0662	Santo Expedito do Sul - RS	S	3	2	40	0	151	400.000
10 303	1293 20AE 0664	Sarandi - RS	S	3	2	40	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0666	Severiano de Almeida - RS	S	3	2	40	0	151	450.000
10 303	1293 20AE 0668	Suzanópolis - SP	S	3	2	40	0	151	450.000
10 303	1293 20AE 0670	Antonina - PR	S	3	2	40	0	151	325.000
10 303	1293 20AE 0672	Barra do Jacaré - PR	S	3	2	40	0	151	325.000
10 303	1293 20AE 0674	Guaíra - PR	S	3	2	40	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0676	Guapirama - PR	S	3	2	40	0	151	100.000
10 303	1293 20AE 0678	Morretes - PR	S	3	2	40	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0680	Campos dos Goytacazes - RJ	S	3	2	40	0	151	300.000
10 303	1293 20AE 0682	Hospital Erasto Gaertner - Curitiba - PR	S	3	2	40	0	151	600.000
10 303	1293 20AE 0682	Hospital Erasto Gaertner - Curitiba - PR	S	3	2	50	0	151	600.000
10 303	1293 20AE 0682	Hospital Erasto Gaertner - Curitiba - PR	S	3	2	50	0	151	150.000
10 303	1293 4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	S	3	2	50	0	151	150.000
10 303	1293 4370 0031	No Estado de Minas Gerais	S	3	2	99	0	151	100.000
1444		Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos							579.182.000
1444 6031		Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças							579.182.000
1444 6031 0001		Nacional	S	3	2	90	0	151	579.182.000
			S	3	2	90	0	151	370.350.000
			S	4	2	90	0	151	200.000.000
			S	4	2	90	0	151	8.832.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									658.347.000
TOTAL - GERAL									658.347.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
Unidade: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0637		Serviço de Saúde das Forças Armadas							3.050.000
		ATIVIDADES							
05 302	0637 2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo							3.050.000
05 302	0637 2059 0001	Nacional	S	3	2	90	0	100	3.050.000
			S	4	2	90	0	100	650.000
			S	4	2	90	0	100	2.400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.050.000
TOTAL - GERAL									3.050.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
Unidade: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0637		Serviço de Saúde das Forças Armadas							5.630.000
		ATIVIDADES							
05 302	0637 2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo							5.630.000
05 302	0637 2059 0070	Aquisição de Equipamentos Hospitalares - Odontoclínica Central do Exército no Rio de Janeiro - RJ	S	4	2	90	0	100	340.000
05 302	0637 2059 0072	Aquisição de Equipamentos Hospitalares - Hospital Central do Exército no Rio de Janeiro - RJ	S	4	2	90	0	100	340.000
05 302	0637 2059 0074	Aquisição de Equipamentos Hospitalares - Hospital Geral do Rio de Janeiro - RJ	S	4	2	90	0	100	550.000
			S	4	2	90	0	100	550.000
			S	4	2	90	0	100	430.000
			S	4	2	90	0	100	430.000



05 302	0637 2059 0076	Aquisição de Ambulância para o 2º Batalhão de Engenharia de Construção - Teresina - PI									220.000
05 302	0637 2059 0078	Aquisição de Ambulância Equipada com UTI - Centro de Recuperação de Itatiaia - RJ	S	4	2	90	0	100			220.000
05 302	0637 2059 0080	Aquisição de Ambulância Equipada com UTI - Hospital Escola da Academia Militar das Agulhas Negras - Resende - RJ	S	4	2	90	0	100			300.000
05 302	0637 2059 0088	Aquisição de Ambulância - Policlínica Militar de Praia Vermelha - Rio de Janeiro - RJ	S	4	2	90	0	100			350.000
05 302	0637 2059 0090	Aquisição de Ambulância - Destacamento de Saúde Paraquedista - Rio de Janeiro - RJ	S	4	2	90	0	100			220.000
05 302	0637 2059 0092	Aquisição de Ambulância - 7º Batalhão de Engenharia de Construção - Rio Branco - AC	S	4	2	90	0	100			200.000
05 302	0637 2059 0094	Aquisição de Ambulância - 31º Batalhão de Infantaria Motorizado - Campina Grande - PB	S	4	2	90	0	100			220.000
05 302	0637 2059 0096	Aquisição de Ambulância - 6º Batalhão de Engenharia de Construção - Boa Vista - RR	S	4	2	90	0	100			150.000
05 302	0637 2059 0102	Aquisição de Ambulância - Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Campinas - SP	S	4	2	90	0	100			250.000
05 302	0637 2059 0106	Aquisição de Ambulância Equipada com UTI - Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve - Aeromóvel - Caçapava - SP	S	4	2	90	0	100			150.000
05 302	0637 2059 0108	Aquisição de Equipamento Hospitalar - Hospital Militar de Área de Porto Alegre - RS	S	4	2	90	0	100			150.000
05 302	0637 2059 0110	Hospital Militar do Exército em São Paulo - SP	S	4	2	90	0	100			450.000
05 302	0637 2059 0120	Aquisição de Equipamento Hospitalar - Hospital Geral de Fortaleza - CE	S	4	2	90	0	100			400.000
05 302	0637 2059 0136	Aquisição de Equipamentos Hospitalares - Hospital de Guarnição de João Pessoa - PB	S	4	2	90	0	100			250.000
05 302	0637 2059 0142	Aquisição de Equipamento Hospitalar - Hospital Geral - Curitiba - PR	S	4	2	90	0	100			150.000
05 302	0637 2059 0144	Aquisição de Equipamento Hospitalar - Hospital Geral de Juiz de Fora - MG	S	4	2	90	0	100			350.000
05 302	0637 2059 0146	Comando da 4ª Região Militar - Belo Horizonte - MG	S	4	2	90	0	100			350.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											5.630.000
TOTAL - GERAL											5.630.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
Unidade: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							1.682.000	
		ATIVIDADES								
05 302	0637 2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo							1.682.000	
05 302	0637 2059 0001	Nacional	S	3	2	90	0	100	500.000	
			S	4	2	90	0	100	1.182.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.682.000	
TOTAL - GERAL									1.682.000	

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
Unidade: 52931 - Fundo Naval

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							4.000.000		
		ATIVIDADES									
05 302	0637 2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos							4.000.000		
05 302	0637 2887 0001	Nacional							4.000.000		
			S	4	2	90	0	100	4.000.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000		
TOTAL - GERAL									4.000.000		

Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
Unidade: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II											Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0352	Abastecimento Agroalimentar							300.000.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
20 605	0352 0300	Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)							300.000.000		
20 605	0352 0300 0001	Nacional							300.000.000		
			F	3	2	90	0	100	300.000.000		
TOTAL - FISCAL									300.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									300.000.000		

SIOP Formalização nº 211

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à CENTRAL DO CARNAVAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.951.956/0001-67, a instalação temporária de uma escada de estrutura tubular de acesso à praia, conforme desenho simplificado, de dimensões de 12,64m² de área total, localizada nos fundos do Salvador Praia Hotel, situado na Avenida Oceânica 2338-Ondina, nesta capital. Deve-se salientar que a referida estrutura refere-se ao Camarote do Nana, no circuito do Carnaval Barra-Ondina, no período de 13/02/2011 a 12/03/2011, de acordo com os elementos constantes do processo Nº 04941.000465/2011-52.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 188,84 (cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizadas como área de uso comum do povo, uma localizada na Avenida Atlântica, no trecho entre as Ruas Jacarezinho e Apucarana, no Município de Matinhos/PR, e a outra localizada no prolongamento entre as Ruas Didio Costa e Afonso Camargo, Balneário de Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná/PR, em favor de REDE FENIX DE COMUNICAÇÃO LTDA, para a realização do evento "Luau Duplamente Refrescante" no período de 21 e 22/01/11, 28 e 29/01/11, 04 e 05/02/11, 11 e 12/02/11, 18 e 19/02/11, 25 e 26/02/11, 04 e 05/03/11:

02 áreas totalizando 446,00 m², de acordo com os elementos do processo Nº 04936.000920/2011-99.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 1.156,62 (mil e cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 10 de janeiro e 08 de fevereiro de 2011, à ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, de 4 áreas de uso comum do povo junto à faixa de areia da praia oceânica de Guarujá-SP, com superfície de ocupação de 16,00m² cada uma. Tais áreas têm as seguintes localizações: 1) na Av. Miguel Stéfano, próxima ao alinhamento da Rua Guadalupe, na Praia da Enseada; 2) na Av. Miguel Stéfano, entre os alinhamentos das Ruas Marivaldo Fernandes e Silvio Daige, na Praia da Enseada; 3) na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, próximo ao alinhamento da Av. Puglisi, Praia das Pitangueiras; e 4) na Av. Prestes Maia, próximo ao alinhamento da Rua Curvina, Praia do Tombo. Tais áreas serão destinadas à montagem de estruturas provisórias para realização de evento promocional denominado "UNAERP EM AÇÃO 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04977.015021/2010-23, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização dos espaços, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada uma das áreas e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 14 de janeiro e 30 de março de 2011, à NÁUTICA TURISMO FLUTUANTE LTDA - ME, de área de uso comum do povo com 12,00m², na faixa de areia da praia oceânica, na altura do nº 5060 da Avenida Miguel Estéfano, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para bilheteria de atividade recreativa denominada "TOBOCEAN", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04977.010585/2010-70, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 21 de janeiro e 19 de fevereiro de 2011, à STREPOLIA BUF-FET INFANTIL LTDA - ME, de área de uso comum do povo com 310,00m², na faixa de areia da praia oceânica, próximo ao número 2001 da Avenida Miguel Stéfano, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento denominado "Arena de Verão - Hippo e Bung Trampolim", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04977.014739/2010-01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de

maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 24 de janeiro e 07 de fevereiro de 2011, ao BANCO DE EVENTOS LTDA, de área de uso comum do povo situada na faixa de areia da praia marítima em frente à Av. Presidente Castelo Branco, próxima ao alinhamento da Av. Nossa Senhora de Fátima, Praia do Caiçara, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, perfazendo 700,00 m² de superfície. Tal área será destinada à realização de evento promocional denominado "Esquadrão Verde Tang 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04977.000831/2011-66, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "PRAIA GRANDE / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 03 e 05 de fevereiro de 2011, à DUEE BRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, de área de uso comum do povo situada na faixa de areia da praia marítima em frente à Av. Presidente Castelo Branco, próxima ao alinhamento da Rua Haiti, Praia de Guilhermina, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, perfazendo 200,00 m² de superfície. Tal área será destinada à realização de evento promocional denominado "Ação de Verão - Drogaria Walmart", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04977.000832/2011-19, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "PRAIA GRANDE / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Fixa as metas institucionais globais da Auditoria Fiscal do Trabalho para o exercício 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 140 a 163 da Lei nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008, notadamente em seu art. 144, bem como o disposto no art. 14 do Anexo I do Decreto nº. 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais globais da Auditoria Fiscal do Trabalho para o exercício 2011, conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO I

Metas Institucionais Globais para a Auditoria Fiscal do Trabalho em 2010

Descrição da Ação	Programa no PPA	Descrição da Meta Física	Meta Física
Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS	Rede de Proteção ao Trabalho	Trabalhador registrado sob ação fiscal	500.000
Fiscalização do Trabalho no Campo	Rede de Proteção ao Trabalho	Trabalhador rural registrado sob ação fiscal	108.500
Inserção de Aprendizizes no Mercado de Trabalho	Rede de Proteção ao Trabalho	Aprendiz inserido sob ação fiscal	100.000
Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho	Rede de Proteção ao Trabalho	Pessoa com deficiência inserida sob ação fiscal	35.000
Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Segurança e Saúde no Trabalho	Inspeção realizada	130.000

Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	Erradicação do Trabalho Escravo	Ação realizada	180
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil	Erradicação do Trabalho Infantil	Criança/adolescente com situação regularizada	10.000

PORTARIA Nº 271, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho alcançados no período de janeiro a dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e com base na Portaria nº 354, de 3 de março de 2010, e nos artigos 20 e 21 da Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados do desempenho da fiscalização do trabalho obtidos no período de janeiro a dezembro de 2010, conforme quadro abaixo:

Descrição da Ação	Programa no PPA	Descrição da Meta Física	Meta Física
Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS	Rede de Proteção ao Trabalho	Trabalhador registrado sob ação fiscal	515.376
Fiscalização do Trabalho no Campo	Rede de Proteção ao Trabalho	Trabalhador rural registrado sob ação fiscal	78.218
Inserção de Aprendizizes no Mercado de Trabalho	Rede de Proteção ao Trabalho	Aprendiz inserido sob ação fiscal	87.823
Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho	Rede de Proteção ao Trabalho	Pessoa com deficiência inserida sob ação fiscal	28.752
Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Segurança e Saúde no Trabalho	Inspeção realizada	135.621
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	Erradicação do Trabalho Escravo	Ação realizada	142
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil	Erradicação do Trabalho Infantil	Criança/adolescente com situação regularizada	5.611

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



PORTARIA Nº 274, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00020, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca W-Access, modelo WXS-REP-B400, sob número de registro 00111, fabricado por Wellcare Automação Ltda, CNPJ 01.125.550/0002-80, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00026, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.013136/2010-81, protocolizado no dia 06 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 275, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00019, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca W-Access, modelo WXS-REP-B400ID, sob número de registro 00110, fabricado por Wellcare Automação Ltda, CNPJ 01.125.550/0002-80, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00026, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.013135/2010-37, protocolizado no dia 06 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 276, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, de nº 118694-205, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca Biometrus, modelo Passfinger 2040, sob número de registro 00112, fabricado por Biometrus Indústria Eletro-Eletrônica S.A., CNPJ 08.057.340/0001-60, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00027, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.013480/2010-71, protocolizado no dia 29 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

RETIFICAÇÃO(*)

Na Portaria/GM/MTE nº 197, de 3 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 79-82, onde se lê:

Art. 33. Para fins de cálculo da parcela institucional da GDPST e da GDPGPE, o resultado da avaliação institucional será correlacionado com as seguintes faixas de desempenho:

PERCENTUAL ALCANÇADO (%)	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA (GDPST ou GDPGPE)
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

leia-se:

Art. 33. Para fins de cálculo da parcela institucional da GDPST e da GDPGPE, o resultado da avaliação institucional será correlacionado com as seguintes faixas de desempenho:

PERCENTUAL ALCANÇADO (%)	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA (GDPST ou GDPGPE)
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 17-2-2011, Seção 1, pág. 64, com incorreção no original.

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 17 de fevereiro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094008984201056 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: CRISTINA NUCULA CIOCHINA Passaporte: 15238108, Estrangeiro: MARTIN II DALUSONG BARRERA Passaporte: VV0213375, Processo: 46094011290201004 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Estrangeiro: ANDRE EWITT SINCLAIR GREAVES Passaporte: G0018690, Estrangeiro: CONRADO MANZON BAUTISTA Passaporte: XX5208088, Estrangeiro: IAN ADRIAN CLARKE Passaporte: TA436957, Estrangeiro: JENIFER ESMERALDA CORNEJO REYES Passaporte: 166217431, Estrangeiro: JULIO JAVIER GUTIERREZ LIRA Passaporte: 08060007918, Estrangeiro: MARLON SARABIA DELA CRUZ Passaporte: XX3505353, Estrangeiro: ROY EUGENIO BRYAN CLARKE Passaporte: D794553, Processo: 46094006054201068 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: WIROJ JONGTANAPATSAKUL Passaporte: C767759, Processo: 46094015276201071 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Estrangeiro: NICHOLAS JOHN ANDREW SLOANE Passaporte: 707008749, Processo: 46094005830201011 Empresa: OLYMPICO CLUB Estrangeiro: JEROME LAMONT STAMPER Passaporte: 471259595, Processo: 46094006614201084 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Estrangeiro: ANGEL MARIA RIVAS POYO Passaporte: BC783783, Processo: 46094003875201042 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: KENNETH LEE WOODS Passaporte: 134326315, Processo: 46094007139201063 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Estrangeiro: FRIEDHELM ROSENSTEIN Passaporte: 5082578902, Processo: 46094007472201072 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Estrangeiro: JYOTHI GAJANAN PATIL Passaporte: H2370716, Processo: 46094003720201014 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: KEVIN ALEXANDER GUNN Passaporte: 800560343, Processo: 46094003732201031 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: STUART CHARLES FYFE Passaporte: 099054813, Processo: 46094004099201006 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: HORACIO CHAPELA CURRA Passaporte: BE924746, Processo: 46094004102201083 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: KEVIN JAMES WILKINSON Passaporte: 085136468, Processo: 46094004104201072 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JONATHAN PAUL CRABB Passaporte: 060251948, Processo: 46094004103201028 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MANUEL MICK SEBASTIAAN EDSER Passaporte: BK2H1HB05, Processo: 46094004101201039 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SISO CREO Passaporte: Q438852, Processo: 46094004763201017 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ROGELIO GAYAS ALIPALA Passaporte: XX 2759766, Processo: 46094004764201053 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JASON WILLIAM BROWN Passaporte: 801500177, Processo: 46094004761201010 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: BAILON VILLAREAL SOBREVINAS Passaporte: TT0755504, Processo: 46094004513201079 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DIRK BROERE Passaporte: NRL3R65J3, Processo: 46094004762201064 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: NESTOR SANTOS BERGONIO Passaporte: XX4737656, Processo: 46094004511201080 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JON ROBOTHAM Passaporte: 460470183, Processo: 46094004512201024 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: THOMAS KENNETH PATERSON Passaporte: 099207658, Processo: 46094004760201075 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: REYNALDO CODILLA PAREJA Passaporte: VV0114315, Processo: 46094004930201011 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MICHAEL ROBERT ROSE Passaporte: 099187256, Processo: 46094005414201012 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: STUART DAVID WEAVER Passaporte: 093230089, Processo: 46094005732201075 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: EMMANUEL CADION OLIVARES Passaporte: XX3697895, Processo: 46094005730201086 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: NORBERTO JR DARIO SELIM Passaporte: XX4841549, Processo: 46094005728201015 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DANTE GASTADOR COYOCA Passaporte: WW0009176, Processo: 46094005731201021 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JOSE JR ROMUALDO BASCO Passaporte: XX3793032, Processo: 46094005725201073 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JAY NEGAD MENESSES Passaporte: XX4537709, Processo: 46094005727201062 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: CLAUDIO JR. PUGH BALANG Passaporte: VV0070486, Processo: 46094005733201010 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: TRIFON MALINAO BAUNO Passaporte: XX1860871, Processo: 46094005729201051 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JERRY BACAY CRUZ Passaporte: TT 0871509, Processo: 46094005726201018 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DIONISIO SERANO TUPAL Passaporte: XX1593898, Processo: 46094006154201094 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: CENON ALLAN PANGANIBAN PANGALLA-

MAN Passaporte: XX1237373, Processo: 46094006653201081 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MAARTEN JOHAN VERMEULEN Passaporte: NP6P539D7, Processo: 46094006655201071 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MARK RICHARD KERRISON Passaporte: 099201365, Processo: 46094009633201062 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: DAVID MICHAEL SCHALKWYK Passaporte: 468798024, Processo: 46094009288201067 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: RICHARD JOHN VONK Passaporte: NYBP0HJ41, Processo: 46094009286201078 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: TRAVIS WILLMORE STEAD Passaporte: M00019540, Processo: 46094012344201041 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JORGE LUIS MCNULTY GUERRA Passaporte: 1413248, Processo: 46094010158201077 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MICHELE DAWN OXBORROW Passaporte: 400591144, Processo: 46094012946201006 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: FREDRICK GJERTSEN Passaporte: 20652089, Processo: 46094014119201049 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: ANDREJ PIDLUZNIJ Passaporte: 20710335, Processo: 46094017166201044 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: GEOFFREY ALLAN JOHNSON Passaporte: 085153463, Processo: 46000004599200141 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Passaporte: 015499988 Estrangeiro: EDWARD FERNANDEZ.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094017010201063 Empresa: KCTEX BRASIL ASSESSORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIJAY BALBHIM SHINTRE Passaporte: J 1580789, Processo: 46094012888201011 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAVA KOVAC Passaporte: BA174263.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0075/2011 de 09/02/2011, 0092/2011 de 14/02/2011, 0093/2011 de 14/02/2011 e 0094/2011 de 15/02/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46000019363201008 Empresa: PROJETO ARA-PAIMA IMP. E EXP. DE AQUICULTURA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 81106994 Estrangeiro: JAN MIKAEL EKSTROM, Processo: 46094016453201037 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARIN ULRIKA MARGARETA HALLIN Passaporte: 51373906, Processo: 4609401458201051 Empresa: HIPERACAO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAVERIO FIORE Passaporte: F723058, Processo: 46094000587201117 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE ROSEN Passaporte: WL746118, Processo: 46094018237201026 Empresa: RESTAURANTE GERO RIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alessandro Santangelo Passaporte: AA2109009, Processo: 46094015853201025 Empresa: RESTAURANTE GERO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Donato Di Giuseppe Passaporte: 779240W, Processo: 46094000193201169 Empresa: WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC YOUNG PAN Passaporte: 213570101, Processo: 46094016456201071 Empresa: ASSOCIACAO CIVIL GREENPEACE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNETTE LINDA COTTER Passaporte: EB625197, Processo: 46094000380201142 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR STANLEY VÁSQUEZ CASTILLO Passaporte: 037955627, Processo: 46094018383201051 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERE ANDRES DEMETER DEMETER Passaporte: 019509349, Processo: 46094014475201062 Empresa: VOCAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUGUSTO MANUEL DA SILVA RAPAZ RAMOS Passaporte: J204680, Processo: 46094017414201057 Empresa: AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO MATA SARAVIA Passaporte: 011698350, Processo: 46094017403201077 Empresa: QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ATILIO ANDRADE SOLORZANO Passaporte: 1303518607, Processo: 46215110482201071 Empresa: KM CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA RAQUEL MEDEIROS CARREIRO Passaporte: L278039, Processo: 46094017622201056 Empresa: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO BARCENA BARRIUSO Passaporte: BE662598, Processo: 46094000473201177 Empresa: RENAUT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT CHARLES PIERRE SENGENES Passaporte: 10CX06050, Processo: 46094014879201056 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRANT FALCONER NISBET Passaporte: E3031158, Processo: 46094018212201022 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frédéric Garcia Passaporte: 09PF97926, Processo: 46094000624201197 Empresa: CMI CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSENDO OSCAR ARTEAGA CEPEDES Passaporte: 1521934, Processo: 46094000219201179 Empresa: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HSIANG-CHAO, YU Passaporte: 211786898, Processo: 46094018384201004 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHUO WANG Passaporte: P00689395, Processo: 46094000408201141 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adolfo Raul Medina Valdivieso Passaporte: 4411590, Processo: 46094000063201126 Empresa: GT2 ENGENHEIROS ASSOCIA-

DOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ISAAC RODRIGUEZ RODRIGUEZ Passaporte: 2608228, Processo: 46094018385201041 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CURTIS ADAMS SEARS Passaporte: 307383746, Processo: 46094000094201187 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN ENRIQUE GUTIERREZ AGUILAR Passaporte: G01561322, Processo: 46094018445201025 Empresa: GAZIT BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES XAVIER ANDRADE ANDRADE Passaporte: 1714734314, Processo: 46094000409201196 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN HENRY EASTAUGH Passaporte: 800268297, Processo: 46094000197201147 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TATIANA MARTIN CARVAJAL Passaporte: BC 260371, Processo: 46094000986201188 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUJI NISHIO Passaporte: TH3254580, Processo: 46094000187201110 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL LEONEL TORRES ROMERO Passaporte: G04199816, Processo: 46094000226201171 Empresa: AUTOLIV DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY SERGE MARCEL RESEN-COURT Passaporte: 05DP61738, Processo: 46094000403201119 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO CARBAJOSA FERNANDEZ Passaporte: AAA885320, Processo: 46094000278201147 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO RUSSO Passaporte: YA0167804, Processo: 46094000368201138 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MÜLLER Passaporte: 139613813, Processo: 46094000281201161 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONGKE LI Passaporte: G39765669, Processo: 46094000282201113 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUTING LI Passaporte: G25369643, Processo: 46094000283201150 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOMENG SONG Passaporte: G26093872, Processo: 46094000279201191 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAN YU Passaporte: G20969143, Processo: 46094000530201118 Empresa: TRAMP OIL (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARINETTE SALAS BENAVIDES Passaporte: D714633, Processo: 46094000625201131 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIO ZAINO Passaporte: YA1421164, Processo: 46094000328201196 Empresa: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Esteban Restrepo Alvarez Passaporte: CC1126588449, Processo: 46094000586201172 Empresa: PBC COMUNICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA DA CUNHA COSTA ANDRADE Passaporte: L572249, Processo: 46094000611201118 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO ZHANG Passaporte: G46320008, Processo: 46094000607201150 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENG GUAN Passaporte: G28125208, Processo: 46094000612201162 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NENGFEENG LU Passaporte: G32963523, Processo: 46094000613201115 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEBIAO WU Passaporte: G45407431, Processo: 46094000609201149 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUICHUN JIANG Passaporte: G45164498, Processo: 46094000610201173 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNLING ZHANG Passaporte: G29665278, Processo: 46094000614201151 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUAHUA YANG Passaporte: G29115842, Processo: 46094000605201161 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANGLIN ZHANG Passaporte: G37629838, Processo: 46094000615201104 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIANG CHEN Passaporte: G44648343, Processo: 46094000606201113 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIFENG XU Passaporte: G43233482, Processo: 46094000811201171 Empresa: NTN DO BRASIL PRODUCAO DE SEMI-EIXOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC RAMON BREUIL Passaporte: 03KE68038, Processo: 46094000810201126 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD MEER HIBELL Passaporte: 304166030, Processo: 46094000915201185 Empresa: GATES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TADEUSZ BORYS Passaporte: BA367214, Processo: 46094000778201189 Empresa: TNS SERVICOS DE PESQUISA DE MERCADO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABELLE FLORA LOPES ép.RIO Passaporte: 10CV56426, Processo: 46094000777201134 Empresa: IDEIA VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP NICOLAS JO BERNHARDT Passaporte: 130440078, Processo: 46094000779201123 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIWEN NONG Passaporte: G41030120, Processo: 46094000701201117 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alonso Alberto Cano Gonzales Passaporte: 3497989, Processo: 46094000780201158 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRA MARTINEZ PEREZ Passaporte: 07110032561, Processo: 46094000954201182 Empresa: ANGLIO AMERICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

ANTHONY GEORGE DONAGHY Passaporte: E1000165, Processo: 46094001002201186 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAKHI GHOSH Passaporte: E0430458, Processo: 46094000830201105 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUC LEONI Passaporte: 10AC58023, Processo: 46094000820201161 Empresa: CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY TOUSSAINT MARC LOVICHY Passaporte: 10AT92468, Processo: 46094000823201103 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN LOPEZ VILLAMIZAR Passaporte: CC94411075, Processo: 46094000953201138 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURICIO PATIÑO HERNANDEZ Passaporte: CC 79321006, Processo: 46094016128201074 Empresa: FITCH RATINGS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN KEKOA TANO Passaporte: 457909561, Processo: 46094016583201070 Empresa: INVERSOES COMERCIO DE OURO DO AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX GABRIEL MUÑOZ MEJIA Passaporte: CC88251943, Processo: 46094016816201034 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIAH SUDAD ABDULSATTAR AL-HARRAN Passaporte: G2501633, Processo: 46094016942201099 Empresa: FRACHT DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN BRANDT Passaporte: 320184991, Processo: 46094017467201078 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VANESSA CELIA MOLINARES Passaporte: RN1150080, Processo: 46094017466201023 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MARIO VILORIA SANDOVAL Passaporte: CC1047215628, Processo: 46094018082201028 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMADOR JAVIER RIVERA HUAMAN Passaporte: 4587617, Processo: 46094018147201035 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSE BERCERRA PEDROTE Passaporte: G01952622, Processo: 46094018150201059 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASARU TAZAWA Passaporte: TG 4594055, Processo: 46094018079201012 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO GUSHI RODRIGUEZ Passaporte: 3167587, Processo: 46094018250201085 Empresa: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHITAKA HOSAKI Passaporte: TG8163497, Processo: 46094018222201068 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELLE CLAIRE JONES Passaporte: S372219, Processo: 46094018235201037 Empresa: FIONNOEL DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS EDUARDO RUBIANO SALAZAR Passaporte: 1126000753, Processo: 46094018224201057 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHOROUK IBRAHIM Passaporte: N005711379, Processo: 46094018223201011 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILHERMO ALEJANDRE ALBA Passaporte: BA792719, Processo: 46094018371201027 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO MORENO RUIZ Passaporte: CC19335471, Processo: 46094018370201082 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ANDRES DONOSO LINARES Passaporte: CC80195248, Processo: 46094018330201031 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEOMAR JOSE RANGEL AZUAJE Passaporte: D0047974, Processo: 46094018368201011 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS HERNAN PINZON ARENAS Passaporte: CC13488218, Processo: 46094000015201138 Empresa: SEA AUTOMACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY BERNARD SHERIDAN Passaporte: 801453506, Processo: 4609400050201157 Empresa: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ KOLMBAUER Passaporte: L00881818, Processo: 46094018369201058 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIBARDO ANGEL BUSTAMANTE MARQUEZ Passaporte: CC8351550, Processo: 4609400003201111 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAN-SOUR FRANCOIS ASMAR Passaporte: 306292114, Processo: 46094018328201061 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN DARIO CARRILLO SALAS Passaporte: 1709036279.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094003109201169 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD GROSSMANN Passaporte: CF37HKV5X, Processo: 46094003110201193 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HINGEL Passaporte: CH4KNFH79, Processo: 46094003111201138 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS-PETER RIECHERS Passaporte: C1X5R5TJ0.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094008551201009 Empresa: FUNDACAO DE CIENCIA APLICACOES E TECNOLOGIA ESPACIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS HUPFER Passaporte: 255963233, Processo: 46094014868201076 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEAN ORTIZ Passaporte: 436624946,

Processo: 46094014873201089 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MICHEAL GERARD Passaporte: 215930128, Processo: 46094014870201045 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT LEE TRIBBY Passaporte: 406777866, Processo: 46094014872201034 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS EVERITT WELLS Passaporte: 469754374, Processo: 46094014871201090 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AUSTIN WILLIAM FREEMAN Passaporte: 449702434, Processo: 46094014866201087 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GREGORY TIMMERS Passaporte: 407093541, Processo: 46094014867201021 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD MICHEAL TILLMAN Passaporte: 438848545, Processo: 46094014869201011 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL LOVETT Passaporte: 448832979, Processo: 46094012885201079 Empresa: PÖYRY TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKKU KAARLO OLAVI METSARANTA Passaporte: PY6631209, Processo: 46094001068201176 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUVELYN RIGONAN ORTIZ Passaporte: UU0562634, Processo: 46094000988201177 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SERGIY AKSYONOV Passaporte: EK726595, Processo: 46094001066201187 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIRTHA EMILIA CABRERA MERINO Passaporte: 3804859, Processo: 46094013061201016 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WALLS Passaporte: 403266026, Processo: 46094015966201021 Empresa: TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR VOLKOVSKIY Passaporte: 704913878, Processo: 46094013514201012 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TROY ALAN BREAUX Passaporte: 135316932, Processo: 46094001067201121 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATY GRACE ORTEGA Passaporte: EB1324846, Processo: 46094001069201111 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EHIVIE RUTH CARCEDO Passaporte: EB0348475, Processo: 46094014471201084 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: ALAIN MARCEL MICHEL Passaporte: 06AH26687, Processo: 46094014473201073 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: YVES CLAUDE CAVERIVIERE Passaporte: 02YK53411, Processo: 46094017372201054 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENTARO OGAWA Passaporte: TH0580278, Processo: 46094001064201198 Empresa: SCANA DO BRASIL INDUSTRIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVERRE HILMAR OSVOLL Passaporte: 27072196, Processo: 46094001063201143 Empresa: SCANA DO BRASIL INDUSTRIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ODDBJØRN OLSEN Passaporte: 25226166, Processo: 46094001061201154 Empresa: SCANA DO BRASIL INDUSTRIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OIVIND RUDI Passaporte: 26293727, Processo: 46094015338201045 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRASER STUART ROBERTSON Passaporte: 401205694, Processo: 46094015339201090 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN NOEL LEMMON Passaporte: 099054690, Processo: 46094000379201118 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENT ARMOND SAUVAGEAU Passaporte: 458539746, Processo: 46094000335201198 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN ROBERT FORBES Passaporte: 451144053, Processo: 46094000224201181 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELANKATHIR KANDASAMY Passaporte: F8789513, Processo: 46094000170201154 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Peter Anthony Justice Passaporte: 099157642, Processo: 46094000262201134 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: até 01/01/2012 Estrangeiro: FRANK DANIEL ICKERT Passaporte: C8WJ0CWG7, Processo: 46094000172201143 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY CLOVIS D COSTA Passaporte: F0950795, Processo: 46094000171201107 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEBASIS KAR Passaporte: F3404065, Processo: 46094000264201123 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÖRG REGENHARDT Passaporte: C1ZY0J0J65, Processo: 46094000384201121 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO SERRANO GARCIA Passaporte: AAA008374, Processo: 46094000885201115 Empresa: AKAER ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anders Gunnar Hagg Passaporte:



62338487, Processo: 46094015951201062 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SONJA HELENE HAUGE Passaporte: 26207029, Processo: 46094000497201126 Empresa: INECO DO BRASIL CONSULTORIA EM TRANSPORTE SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE BATLLES ABAD Passaporte: BA571481, Processo: 46094000592201120 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE DE LEO Passaporte: E863324, Processo: 46094000590201131 Empresa: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE SOLORIO Passaporte: 422056812, Processo: 46094000999201157 Empresa: BUSSMANN DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK PAUL JUDSON Passaporte: 801342840, Processo: 46094000761201121 Empresa: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A Prazo: até 01/11/2011 Estrangeiro: SUNIL YESHWANT BAGWE Passaporte: E1203524, Processo: 46094000945201191 Empresa: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A Prazo: até 01/11/2011 Estrangeiro: NAMADEVA PRABHU BASRUR Passaporte: F3587391, Processo: 46094000946201136 Empresa: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A Prazo: até 01/11/2011 Estrangeiro: SRINIVAS ADAVIRAO KULKARNI Passaporte: Z1964198, Processo: 46094000762201176 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRES-TACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATYA KIRAN KUMAR PUSARA VENKATA Passaporte: E1023643, Processo: 46094000944201147 Empresa: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A Prazo: até 01/11/2011 Estrangeiro: NIRMAL JAIN Passaporte: J1625384, Processo: 46094001085201111 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO OLARTE FRANCO Passaporte: CC 19402389, Processo: 46094016721201011 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN PETER DUGAS Passaporte: 136094087, Processo: 46094016896201028 Empresa: ALUSA ENGENHARIA LTDA. Prazo: até 05/07/2011 Estrangeiro: CARLOS EDGARDO HERNANDEZ Passaporte: AA0803382, Processo: 46094017136201038 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STUART LEE WARNER Passaporte: 099110557, Processo: 46094017182201037 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZLATKO HANZEK Passaporte: 052672288, Processo: 46094018080201039 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS JOUVENCON Passaporte: 09AH47668, Processo: 46094018209201017 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORN SCHMIDT Passaporte: 202028579, Processo: 46094018226201046 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO RENE RIVAS RODRIGUEZ Passaporte: BS0186095, Processo: 46094018085201061 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER EGON LANGMAID Passaporte: BA474682, Processo: 46094018081201083 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CYRILLE RAYMOND CHARLES MOULIN Passaporte: 07AK23459, Processo: 46094018146201091 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCHUBERT SOLIS CASTRO Passaporte: G01798059, Processo: 46094018145201046 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UBONG GUSTAV MBAT EFIONG ETUKUDO Passaporte: 465632512, Processo: 46094018228201035 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIEN ARMAND VERGER Passaporte: 10CY55284, Processo: 46094018231201059 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILLES MARCEL MICOLAS Passaporte: 05EK70614, Processo: 46094018321201040 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RIZZA VELASQUEZ AUDITOR Passaporte: EA0017211, Processo: 46094018229201080 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIEN DUBUISSON Passaporte: 04DE50660, Processo: 46094018230201012 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN DUGAY Passaporte: 09AA37058, Processo: 46094018232201001 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS ÉMILE PATRICE QUESNE Passaporte: 04BF27974, Processo: 46094000012201102 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY JOSEPH COLES Passaporte: WE513767, Processo: 46094000011201150 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE BRUNNER Passaporte: WF083806, Processo: 46094000038201142 Empresa: TELESPIAZIO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO MASTROIANNI Passaporte: Y220092, Processo: 46094000081201116 Empresa: LEMCON SERVICOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN RAY MARCELLANA JAVIER Passaporte: XX5246730, Processo: 46094000141201192 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASAVI KISHORE IYENGAR Passaporte: G8445103, Processo: 46094000077201140 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED OMONDI ACHAR Passaporte: B100545, Processo: 46094000333201107 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROKI SATO Passaporte: TK2923193, Processo: 46094000239201140 Empresa:

DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVY A. R. DECKERS Passaporte: EF744856, Processo: 46094000958201161 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIYUSH JAKRA Passaporte: G2313647, Processo: 46094001191201197 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAMORU TAKAHASHI Passaporte: TK2137633, Processo: 46094001192201131 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOAKI FURUYA Passaporte: TG2875551, Processo: 46094000880201184 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERY WAYNE THOMPSON Passaporte: 440034703, Processo: 46094000881201129 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN MEJIA CALVO Passaporte: 07380054945, Processo: 46094017901201010 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO LUTEROTTI Passaporte: Y319322.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094000150201183 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jon Andreassen Passaporte: 25941074, Processo: 46094000191201170 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN CHRISTIAN PARKER Passaporte: 406775820, Processo: 46094016590201071 Empresa: TERMOTECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TATSUYA WAKO Passaporte: TG 5772575, Processo: 46094000154201161 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rune Bjornsen Passaporte: 26587484, Processo: 46094000152201172 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Karl Fredrik Andersson Passaporte: 81287888, Processo: 46094000153201117 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gjord Simen Sanna Passaporte: 27615649, Processo: 46094000151201128 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: André Forstrom Johansen Passaporte: 27444062, Processo: 46094000361201116 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN NEIL MCNAUGHTON Passaporte: 093171408, Processo: 46094000275201111 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN WAYNE BIRDSONG Passaporte: 307847810, Processo: 46094000366201149 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARUN HANGARGI Passaporte: H3375273, Processo: 46094000367201193 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIVA SEKAR Passaporte: G1041240, Processo: 46094017844201079 Empresa: SHELL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARJAN TER HAAK Passaporte: BJFRK8HB8, Processo: 46094000382201131 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ONG ENG HONG Passaporte: E1555534A, Processo: 46094000381201197 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHD ZULKIFLI BIN MOHD OSNI Passaporte: E0629065C, Processo: 46094000444201113 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Philip Adrian Lord Passaporte: 304452704, Processo: 46094018379201093 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUKKA PEKKA ARPONEN Passaporte: PX7556162, Processo: 46094018442201091 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACK ROTH-ROCK ELLIOTT Passaporte: 134937540, Processo: 46094018444201081 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DEWAYNE WHITE Passaporte: 134695439, Processo: 46094000001201114 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALE ANTHONY TURNER Passaporte: 761239195, Processo: 46094018440201001 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL DICKENS Passaporte: C24XW2FG5, Processo: 46094000445201150 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: André Camiel Verstraeten Passaporte: EG032550, Processo: 46094000110201131 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexandre Pierre Joseph Bienfait Passaporte: 09PT86467, Processo: 46094000868201170 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHONG AH SING Passaporte: A18195709, Processo: 468800000112201083 Empresa: L N F LATINO AMERICANA CONSULTORIA, ASSESSORIA E IMPORTACAO LTDA Prazo: até 31/03/2011 Estrangeiro: ADRIANO CANZI Passaporte: A803907, Processo: 46094000225201126 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VENGATA RAGHAVAN ETHIRAJAN Passaporte: E9156896, Processo: 46094000222201192 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAFFARALI KADER BATCHA Passaporte: F5299275, Processo: 46094000089201174 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIRONORI FURUKAWA Passaporte: TF9968369, Processo: 46094000087201185 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY KERRY MCMAHON Passaporte: L4526164, Processo: 46094015569201059 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD JAMES DASHFIELD Passaporte: 099132556, Processo: 46094000274201169 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAIFEI XIN Passaporte: G39194238, Processo: 46094000268201110 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s)

Estrangeiro: WEIWEI YUAN Passaporte: G41019196, Processo: 46094000270201181 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEI ZHANG Passaporte: G32430293, Processo: 46094000272201170 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHONGJIN REN Passaporte: G32388887, Processo: 46094000314201172 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN DAVID LEHNERT Passaporte: 432660919, Processo: 46094000227201115 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES QUENTIN HOLIFIELD Passaporte: 436595678, Processo: 46094000178201111 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT GEORGES LOUIS ROBERT Passaporte: 09PV41085, Processo: 46094000231201183 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGARDO ALBERTO GOMEZ Passaporte: 218318810, Processo: 46094000234201117 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOUTTHASONE INTHALANGSY Passaporte: 215079318, Processo: 46094000177201176 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERAMIAH WILLIAM ROBERTSON Passaporte: 308518432, Processo: 46094000265201178 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN JOHN JONES Passaporte: M 6132499, Processo: 46094000175201187 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEREMY BRENT DYER Passaporte: 134656388, Processo: 46094000176201121 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERRY LEE YATES JR Passaporte: 471958787, Processo: 46094000365201102 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAGDALENO SANCHEZ ZENTENO Passaporte: 07380053576, Processo: 46094015533201075 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANITA EILEEN WOODCOCK Passaporte: 203670284, Processo: 46094015566201015 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN BANKS CORDOCK Passaporte: 093177758, Processo: 46094015561201092 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES RICHARD MIDGLEY Passaporte: 099044152, Processo: 46094000327201141 Empresa: CSN ACOS LONGOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUSU XIANG Passaporte: G40765030, Processo: 46094000313201128 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD WILLIAM PARLIMAN II Passaporte: 217505928, Processo: 46094000732201160 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AREEB AHMED TANVIR Passaporte: 437956314, Processo: 46094000471201188 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACOB ESTRADA ALPIZAR Passaporte: 06380023877, Processo: 46094000266201112 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN NADEAU Passaporte: JQ889889, Processo: 46094015570201083 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID YOUNG TURNBULL Passaporte: 400620305, Processo: 46094015558201079 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER IAN REDMONDS Passaporte: 800289057, Processo: 46094015585201041 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERUNA ANAK GIMA Passaporte: K16554867, Processo: 46094015584201005 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOR BJARTE ELLINGSUND Passaporte: 25042867, Processo: 46094000308201115 Empresa: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR JIMENEZ SOTO Passaporte: G03361185, Processo: 46094015542201066 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK D EMSLIE Passaporte: BA630033, Processo: 46094015573201017 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND ANAK BALAU Passaporte: K15682218, Processo: 46094015526201073 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GLENN ANTHONY WILSON Passaporte: M8164807, Processo: 46094015537201053 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL TRYNER Passaporte: 402749769, Processo: 46094000312201183 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT NEIL GOTTSCHALCK Passaporte: 442474462, Processo: 46094015539201042 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LESLIE JAMES CHEYNE Passaporte: 402668280, Processo: 46094000869201114 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DANIEL TOL Passaporte: NYD6B33PO, Processo: 46094000309201160 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALKARIM BANDALI Passaporte: 421342669, Processo: 46094000528201149 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIT HARISH KENI Passaporte: F7028581, Processo: 46094000393201111 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK EDWARD SHANDLEY-JONES Passaporte: M9731278, Processo: 46094000394201166 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRENDAN THOMAS BAKER Passaporte: N4215801, Processo: 46094000392201177 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN BERNARD CHARLES CORNELL Passaporte: M5275616, Processo: 46094015533201021 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGE NORTVEIT Passaporte: 26997214, Processo: 46094015580201019 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AUSTEN

CHARLES RUSSELL Passaporte: 108459410, Processo: 46094015572201072 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIRULL ISWANDY BIN RANG-KUT Passaporte: K16807717, Processo: 46094015563201081 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAMIAN SLAWOMIR STANNY Passaporte: EB9311980, Processo: 46094015553201046 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN SCOTT MURDOCH Passaporte: 099009582, Processo: 46094015554201091 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN ANTHONY NICHOLSON Passaporte: 093183122, Processo: 46094015513201002 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOR BANG HAAGENSEN Passaporte: 02M0464805/42, Processo: 46094015540201077 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT CARMICHAEL Passaporte: 093224073, Processo: 46094015538201006 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER ANDREW BRILL EDWARDS Passaporte: 093170292, Processo: 46094015529201015 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID THOMPSON Passaporte: 080133736, Processo: 46094015531201086 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIAN PUDING Passaporte: K16116468, Processo: 46094000398201144 Empresa: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN FRANZ STRUETT Passaporte: C955NKT93, Processo: 46094015589201020 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MAXWELL LEWIS Passaporte: AB495434, Processo: 46094015592201043 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ROSS GILLESPIE Passaporte: 099084705, Processo: 46094015571201028 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANNA ELAINE MARTIN Passaporte: 400178304, Processo: 46094000627201121 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT FRANÇOIS PASCAL ESTEVEZ Passaporte: 10AR68987, Processo: 46094000397201108 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL DONALD GERKE JR Passaporte: 208203384, Processo: 46094000307201171 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJORN EGIL PAULSEN Passaporte: 02M0324803-25, Processo: 46094000535201141 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENICHIRO SAKURAI Passaporte: TH 9298135, Processo: 46094000533201151 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUICHIRO NAKAGAWA Passaporte: TK 2366930, Processo: 46094000532201115 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI KOGA Passaporte: TH 8522560, Processo: 46094000504201190 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI SAKURAI Passaporte: TH 0747591, Processo: 46094000503201145 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOHEI ICHIKAWA Passaporte: TK 1925900, Processo: 46094000733201112 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERICH SCHMID Passaporte: F3635745, Processo: 46094016040201052 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JOSE BRITO QUINTANA Passaporte: D0722721, Processo: 46094000601201182 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL STEPHEN DANCE Passaporte: 651841653, Processo: 46094000602201127 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO OLIVER GRIESHABER Passaporte: C4YL67Y9K, Processo: 46094000599201141 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN MICHAEL KURZ Passaporte: X3408533, Processo: 46094000598201105 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN BRADLEY ROWE Passaporte: BA370845, Processo: 46094000765201118 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAYAN NARAYAN KURUP Passaporte: F7347868, Processo: 46094016668201058 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMMY ANAK BANYANG Passaporte: K18020012, Processo: 46094000750201141 Empresa: VOTORANTIM METAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Richard Charles Schodde Passaporte: E3004087, Processo: 46094000795201116 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Martin Buelow Passaporte: C27YM2K59, Processo: 46094000936201109 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF SCHREITER Passaporte: 775114966, Processo: 46094000916201120 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT JAMES CITRO Passaporte: 473466431, Processo: 46094000742201103 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO VALLINI Passaporte: AA4393184, Processo: 46094000942201158 Empresa: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG IK LEE Passaporte: M87403415, Processo: 46094016667201011 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISMAIL ANAK MASENG Passaporte: K22200276, Processo: 46094000933201167 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QIYI MO Passaporte: G27087374, Processo: 46094016669201001 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KNUD SKAALNES KNUDSEN Passaporte: 26847527, Processo: 46094016666201069 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GLENN STOELE NYLUND

Passaporte: 28182890, Processo: 46094016708201061 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS BONIFACIO CASSOMA CHIVINDA Passaporte: N0706666, Processo: 46094016665201014 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AUGUSTINE ANAK TINGUM Passaporte: K20083269, Processo: 46094016664201070 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN ANAK ASAU Passaporte: K20568210, Processo: 46094017173201046 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER GILROY STEVEN Passaporte: 099057902, Processo: 46094017280201074 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DAEHOON YANG Passaporte: M49563611, Processo: 46094017950201052 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÚLIO CÉSAR VEMBA LANDO Passaporte: N0759221, Processo: 46094017961201032 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO ALEIXO GOMES SUMBO Passaporte: N0236436, Processo: 46094017960201098 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM ROSA MIGUEL Passaporte: N0915982, Processo: 46094017944201003 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO VIEGAS Passaporte: N0390698, Processo: 46094017938201048 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO PANZO MUANDA Passaporte: N0788743, Processo: 46094017947201039 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS CAPITA CHIMONA Passaporte: N0259881, Processo: 46094017935201012 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO RODRIGO FERREIRA Passaporte: N0578251, Processo: 46094017943201051 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO BARTOLOMEU JULIANA Passaporte: N0419238, Processo: 46094017941201061 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGOSTINHO FRANCISCO MARIANA Passaporte: N0383438, Processo: 46094017951201005 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ JAIME CLÁVER Passaporte: N0665170, Processo: 46094017966201065 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIODRAQUE ANTERO DEMBO Passaporte: N0892445, Processo: 46094018260201011 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AFONSO CAPELO PINTO Passaporte: N0375673, Processo: 46094018251201020 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: VIEIRA GONÇALVES ADÃO DIAS Passaporte: N0914100, Processo: 46094018261201065 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: LUYULADIO JOSÉ Passaporte: N0426685, Processo: 46094018253201019 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL LUTEKA Passaporte: N0192689, Processo: 46094018267201032 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO FRANCISCO Passaporte: N0199866, Processo: 46094018247201061 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: TOMÉ DOMINGOS MAMBO TOMÁS Passaporte: N0764388, Processo: 46094018246201017 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO MARIANO Passaporte: N0165225, Processo: 46094018245201072 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ALAN BONNER Passaporte: 446207547, Processo: 46094018255201016 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AUGUST PAUL WERDENBERG Passaporte: 134452075, Processo: 46094018266201098 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCOS JOÃO RUTH Passaporte: N0278136, Processo: 46094018181201018 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINGOS SIMBA FUTI Passaporte: N0800235, Processo: 46094018256201052 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICE GNAMA Passaporte: N0766235, Processo: 46094018252201074 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIASONAMA AFONSO MUENGA Passaporte: N0143308, Processo: 46094018236201081 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALLAN PERZANOWSKI Passaporte: 028252985, Processo: 46094018257201005 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: GASPARE MATEUS CRISTOVÃO JOÃO Passaporte: N0489362, Processo: 46094018258201041 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT SLETTBAKKEN Passaporte: 26196163, Processo: 46094018265201043 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMÃO TIAGO SUZANA Passaporte: N0552503, Processo: 46094018263201054 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERALDO CRAVID AMBROSIO Passaporte: S-039891, Processo: 46094018201201042 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAUL PASCOAL TEMBO GOMES Passaporte: N0764386, Processo: 46094018264201007 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO AMOS CONDE Passaporte: N0769626, Processo: 46094018268201087 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ LEAL SEBASTIÃO Passaporte: N0751054, Processo: 46094018187201087 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO MARIA MENDES Passaporte: N0828560, Processo: 46094018182201054 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL DE JESUS MUACHIA LUEMBA Passaporte: N0785569, Processo: 46094018184201043 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL PINTO MARQUES Passaporte: N0123988, Processo: 46094018203201031 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS GOMES Passaporte: N0382425,

Processo: 46094018190201009 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ANTONIO RAMOS Passaporte: N0778107, Processo: 46094018152201048 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIKI SANO Passaporte: MS 6.532.704, Processo: 46094018186201032 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PASCOAL SIMBA GOIO Passaporte: N0615457, Processo: 46094018112201004 Empresa: G. BARBOSA COMERCIAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN ESTEBAN MACIEL Passaporte: 24629693N, Processo: 46094018086201014 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO ENRIQUE RAMIREZ CHOLS Passaporte: CC19359310, Processo: 46094018418201052 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: NLANDO LELLO Passaporte: N0763199, Processo: 46094000112201121 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN JAMES CONNOR Passaporte: 452742934, Processo: 46094000107201118 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NINA KOLEGA GRZUNOV Passaporte: 165085285, Processo: 46094000108201162 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK DOUGLAS TOSH Passaporte: 403081896, Processo: 46094000106201173 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN DAWSON Passaporte: 402962224, Processo: 46094000109201115 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE CHRISTIE ROSS Passaporte: 801315902, Processo: 46094018421201076 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS BOATH Passaporte: 099059326, Processo: 4609400005201101 Empresa: ALCAN ALUMINA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM BRUCE ISON Passaporte: M2796117, Processo: 46094000233201172 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARUNABH DASH Passaporte: G0593925, Processo: 46094000144201126 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INAKI ARROYO GOROSTIAGA Passaporte: BA486322, Processo: 46094000143201181 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAIZKA MENDIGUREN BEOBIDE Passaporte: AE731025, Processo: 46094000136201180 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WILFRIED SCHWARZ Passaporte: C8772T7ML, Processo: 46094000240201174 Empresa: SINTO BRASIL PRODUTOS LIMITADA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOZO SUGITA Passaporte: TG3978955, Processo: 46094000356201111 Empresa: HCL (BRASIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NITIN PUNDIR Passaporte: G7502626.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094003450201114 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBIN JACKSON HARRELL Passaporte: 458547447, Processo: 46094003925201172 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOANA MARIA AMARO DA COSTA LUZ CARNEIRO Passaporte: H081653, Processo: 46094003924201128 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS MICHAEL ANGELICH Passaporte: 454248821, Processo: 46094003927201161 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES THOMAS GILCHRIST Passaporte: 203174364, Processo: 46094003682201172 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEPHANIE JEONG Passaporte: 308948739, Processo: 46094003451201169 Empresa: LUCAS ALEXANDRE FRANK SCATTONE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ABEL RAMOS JIMENEZ Passaporte: AA188404, Processo: 46094003449201190 Empresa: M3EW - PRODUTORA ARTISTICA LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN HILDULF EYERER Passaporte: C86H0ZL4Y, Processo: 46094003452201111 Empresa: M3EW - PRODUTORA ARTISTICA LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MAURICE CLARKE Passaporte: 099166548, Processo: 46094003775201105 Empresa: ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM TUMOR CEREBRAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS Passaporte: 06AL03342 Estrangeiro: JAMES WILLIAM TOMLINSON Passaporte: 094039668 Estrangeiro: STACEY JILL KENT Passaporte: 422104445, Processo: 46094003646201117 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM TAYLOR Passaporte: 099004927 Estrangeiro: ANTHONY GRAHAM ADDIS Passaporte: 800844595 Estrangeiro: CHRISTOPHER TONY WOLSTENHOLME Passaporte: 093241781 Estrangeiro: DESMOND BROADBERRY Passaporte: LB0039079 Estrangeiro: DOMINIC ANDERSON Passaporte: 093241859 Estrangeiro: DOMINIC JAMES HOWARD Passaporte: 099036374 Estrangeiro: ELIZABETH JANE ADSHEAD Passaporte: 094191678 Estrangeiro: JASON CHRISTOPHER BASKIN Passaporte: 457823637 Estrangeiro: JASON LEE LEDBETTER Passaporte: 038576677 Estrangeiro: MARC GEORGE CAROLAN Passaporte: LS0000412 Estrangeiro: MATTHEW JAMES BELLAMY Passaporte: 099060577 Estrangeiro: MORGAN DANIEL NICHOLLS Passaporte: 099204818 Estrangeiro: NIGEL PATRICK PEPPER Passaporte: P048174 Estrangeiro: OLIVER EDWARD METCALFE Passaporte: 093241875 Estrangeiro: PAUL ANTHONY ENGLISH Passaporte: 099007802 Estrangeiro: ROBERT SALVADOR FERNANDEZ Passaporte: 467537113 Estrangeiro: RONALDUS HUBERTUS MARIA KESSELS Passaporte: NN316PR60 Estrangeiro: SALLY LOUISE O'MARA Passaporte: 800880557 Estrangeiro: SHANE DAVID GOODWIN Passaporte: E4012104 Estrangeiro: STEPHEN LAURENCE IREDALE Passaporte: LA0007538 Estrangeiro:



STUART QUINNELL Passaporte: 099017372 Estrangeiro: THOMAS ALEXANDER WALL Passaporte: 309647870 Estrangeiro: THOMAS LEONARD KIRK Passaporte: 093241860 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM TUNNEY Passaporte: 307632851, Processo: 46094003299201114 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ISABELLE FAUST Passaporte: 256508630, Processo: 46094003645201164 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS JOHAN MOLUND Passaporte: 53916626 Estrangeiro: ASA CAROLINA ELMGREN Passaporte: 81682272 Estrangeiro: ASA SUSANNE NORDIN GESSLE Passaporte: 53849806 Estrangeiro: BO GEORG JOHANSSON Passaporte: 81615495 Estrangeiro: CARL CHRISTOFFER LUNDQUIST Passaporte: 80537620 Estrangeiro: CARL HENRIK BRATTBERG Passaporte: 53555585 Estrangeiro: EDMUND MIKAEL BOLYOS Passaporte: 81444177 Estrangeiro: GUN MARIE BOLYOS Passaporte: 81133470 Estrangeiro: HELENA MARIANNE JOSEFSSON Passaporte: 80012815 Estrangeiro: JAN MAGNUS BORJESON Passaporte: 81684375 Estrangeiro: KJELL INGEMAR SVENINGSSON Passaporte: 80452964 Estrangeiro: KJELL MIKAEL LINDSTROM Passaporte: 63062148 Estrangeiro: MARIE HELENA DIMBERG Passaporte: 81689178 Estrangeiro: MARKUS CHRISTIAN WEGSCHEIDER Passaporte: 53390493 Estrangeiro: MIKAEL SVANTE NOGUEIRA SVENSSON Passaporte: 63200732 Estrangeiro: PAUL JAKOB JOHNZÉN Passaporte: 81342892 Estrangeiro: PER GUNNAR ALSING Passaporte: 80168037 Estrangeiro: PER HAKAN GESSLE Passaporte: 63128470 Estrangeiro: PETER CHRISTER FREDRIKSSON Passaporte: 62195367 Estrangeiro: SVEN RUNE CLARENCE OFWERMANN Passaporte: 31443272 Estrangeiro: TUOMO VEIKKO HAARANEN Passaporte: PK4128945, Processo: 46094003313201180 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Amalia Maria Altenburg Passaporte: L03925495, Processo: 4609400345201101 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TREVOR ANDREW HOLT Passaporte: 107410500, Processo: 46094003455201147 Empresa: MARCOS ANDRADE YAMIN Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NED TANNER SHEPARD Passaporte: 205056356, Processo: 46094003456201191 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AXEL CHRISTOFER HEDFORS Passaporte: 80558667, Processo: 46094003755201126 Empresa: DIRECAO CULTURA PRODUCOES LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Karl Martin Passaporte: F2337121, Processo: 46094003314201124 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNO DIETER KAMMERMEIER Passaporte: C3JK32JF9 Estrangeiro: WALTER MANFRED GERHARD MERZIGER Passaporte: C3JK2F244, Processo: 46094003683201117 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS HERBERT GROH Passaporte: 258403441, Processo: 46094003681201128 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MAXIMIANO VALDES SOUBLETTE Passaporte: BD734581, Processo: 46094003453201158 Empresa: HECTOR LOPEZ DE PABLO TERRAGA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSUE GARCIA BERMEJO Passaporte: BA825496, Processo: 46094003648201106 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Paul Newton Passaporte: 306652955 Estrangeiro: Augustus Lundell Isidore Passaporte: 463982839 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: Carol Alison Jarvis Passaporte: 104247985 Estrangeiro: Christopher Glen Hall Passaporte: 406101508 Estrangeiro: Frances Haysey Passaporte: M8123229 Estrangeiro: Georgina Kate Bromilow Passaporte: 103764830 Estrangeiro: Henry Olusegun Adeola Samuel Passaporte: 761032502 Estrangeiro: James Christopher Lantz Passaporte: 207167760 Estrangeiro: John Paul Robbins Passaporte: 424153339 Estrangeiro: John Warlito Ferrer Passaporte: 135786926 Estrangeiro: Katie Elizabeth Samways Passaporte: 800343958 Estrangeiro: Kristan Lars Lundberg Passaporte: 050383826 Estrangeiro: Marcus Jon Brown Passaporte: 761293907 Estrangeiro: Mark John England Passaporte: 108528408 Estrangeiro: Mark Lewis Summerlin Passaporte: 422045632 Estrangeiro: Michael Thomas Mayhue Passaporte: 218097549 Estrangeiro: Paul Maddock - Jones Passaporte: 093065243 Estrangeiro: Phelim Mac Mahon Passaporte: PT4004877 Estrangeiro: Ramey Sarah Shippen Passaporte: 454758822 Estrangeiro: Richard Anthony Salmon Passaporte: 060311331 Estrangeiro: Sarah Catherine Field Passaporte: 303820072 Estrangeiro: Sean Thomas Burke Passaporte: LB0070399 Estrangeiro: Stephen Alexander Mcdonald Passaporte: 761107881 Estrangeiro: Stephen Joseph Brumbach Passaporte: 218410482 Estrangeiro: Steven Sidelnik Passaporte: 099081169 Estrangeiro: Timothy Michael Kennedy Passaporte: 437212349, Processo: 46094003786201187 Empresa: FRIENDS IDIOMAS E TRADUCOES S/S LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BLAIR AGNEW Passaporte: 099055595 Estrangeiro: JAMES MURRISON Passaporte: 402770498 Estrangeiro: LEE AGNEW Passaporte: 093186863 Estrangeiro: PETER AGNEW Passaporte: 093054073 Estrangeiro: PHILIP NORMAN GRIGGS Passaporte: 099125602 Estrangeiro: ROBERT GRIEVE KENNEDY Passaporte: 099042704 Estrangeiro: STEPHEN MCCORMICK Passaporte: 093177710 Estrangeiro: THOMAS MCCCLAIR Passaporte: 093177742 Estrangeiro: WILLIAM McCAFFERTY Passaporte: 093177277, Processo: 46094003787201121 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON JAMES SHANAHAN Passaporte: M7096324 Estrangeiro: BENJAMIN DAVID PLANT Passaporte: M9460266 Estrangeiro: DANIEL ROBERT WHITECHURCH Passaporte: M9360789 Estrangeiro: DAVID DOUGLAS FITZPATRICK Passaporte: N1207997 Estrangeiro: JOSHUA LUKE HEOTINSTALL Passaporte: LA006728, Processo: 46094003511201143 Empresa: BEAT COMPANY - EVENTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT ALAN PEARLMAN Passaporte: 048362748 Estrangeiro: STEVEN BARBOLA Passaporte: 424740649 Estrangeiro: THOMAS TERMINI Passaporte: 422070810 Estrangeiro: VALDINEI ALVES FREITAS Passaporte: CW060560, Processo: 46094003510201107 Empresa: MANIFESTO PUB BAR E LANCHES LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARMINE CHARLES APPICE JR Passaporte: 223464055 Estrangeiro: ELLIOTT PHILLIP RUBINSON Passaporte: 134940145 Estrangeiro: MICHAEL WILLY SCHENKER Passaporte: 155225762 Estrangeiro: ROBERTO CARRERO Passaporte: 038306848 Estrangeiro: SVEND MAHRET Passaporte: C72RJ179V Estrangeiro: WAYNE CHARLES FINDLAY JR Passaporte: 038686482 Estrangeiro: WILLIAM DAVID VAN LANDINGHAM Passaporte: 221588559, Processo: 46094003632201195 Empresa: ABC CONCERTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN DAVID CARR Passaporte: 650656513 Estrangeiro: ALEXANDER DAVID CHAYKIN Passaporte: 458563398 Estrangeiro: MARK BRYTHON WARD Passaporte: 093217305 Estrangeiro: NORMAN QUENTIN COOK Passaporte: 099078408 Estrangeiro: STEPHEN JOHN ABBISS Passaporte: 099192575 Estrangeiro: TIMOTHY FLEMING Passaporte: 099067253, Processo: 46094003647201153 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEX JAMES OAKLEY Passaporte: 304964441 Estrangeiro: Andrew John Harris Passaporte: 093044676 Estrangeiro: Andrew Malcolm Robertson Passaporte: 103214869 Estrangeiro: Andrew Michael Nunn Passaporte: 801279573 Estrangeiro: Brendan Paul Coyle Passaporte: PC1624266 Estrangeiro: Glynn Antony Barnes Passaporte: 540417305 Estrangeiro: James Bruce Anthony Passaporte: 800572429 Estrangeiro: Jonathan Geoffrey Giles Barker Passaporte: 206203640 Estrangeiro: Mark Christopher Jones Passaporte: L041771 Estrangeiro: Megan Marie Weber Passaporte: 470740816 Estrangeiro: Ross Charles Godfrey Passaporte: 093201268 Estrangeiro: Shirley Gordon Passaporte: 093123772 Estrangeiro: Steven Philip Gordon Passaporte: 801059445 Estrangeiro: Stewart David Kennett Passaporte: 302201996, Processo: 46094003633201130 Empresa: ABC CONCERTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN MC PHERSON BROWN Passaporte: 480409546 Estrangeiro: CHARLES KEITH DOUGLASS Passaporte: 480409547 Estrangeiro: ERIC WILLIAM SANGER Passaporte: 480411617 Estrangeiro: GERALD THOMAS BECKER Passaporte: 480409003 Estrangeiro: HECTOR HELIO MALDONADO Passaporte: 480409553 Estrangeiro: JAMES WOODROW STAFFORD Passaporte: 480409550 Estrangeiro: KYLE REESE WOOD Passaporte: 480409996 Estrangeiro: PATRICK TIMON MONAHAN Passaporte: 480409545 Estrangeiro: ROBERT LEE THOMAS Passaporte: 480409552 Estrangeiro: ROBERT LEWIS GREENE Passaporte: 480409548 Estrangeiro: SCOTT MICHAEL UNDERWOOD Passaporte: 480409551 Estrangeiro: THOMAS PETER OKEEFE III Passaporte: 480409549, Processo: 46094003634201184 Empresa: ABC CONCERTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL ROCHE Passaporte: 038422942 Estrangeiro: CARLTON SYLVESTER DAVIS Passaporte: 464476259 Estrangeiro: DAVID NESTER MARLEY Passaporte: A2797674 Estrangeiro: ERROL EARL BROWN Passaporte: A2795755 Estrangeiro: FABIAN GEORGE PHILLIP COOKE Passaporte: 480412896 Estrangeiro: GRALIN RAY BADGETT Passaporte: 434309887 Estrangeiro: IAN FITZGERALD Passaporte: A2795754 Estrangeiro: MICHAEL D HYDE Passaporte: 445012085 Estrangeiro: PAUL ST PATRICK STENNETT Passaporte: 500442082 Estrangeiro: TAKESHI AKIMOTO Passaporte: MZ0466597 Estrangeiro: TRACY KIM MILLER HAZZARD Passaporte: 039649650 Estrangeiro: ZACHARY LEWIS CRISP Passaporte: 306520505, Processo: 46094003654201155 Empresa: ESTAMOS AQUI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDRIC HANSON Passaporte: 215617351, Processo: 46094003776201141 Empresa: ANTARES PROMOCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER PALEI Passaporte: 211660488, Processo: 46094003960201191 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES LEROY AUGUSTIN JAGGER Passaporte: 099178917 Estrangeiro: JAMES STERLING DUNSON Passaporte: 800375333 Estrangeiro: JON JACKSON Passaporte: 205188020 Estrangeiro: JOSHUA WILLIAM McLELLAN-LUDLOW Passaporte: 652588462 Estrangeiro: LUIS DELFIN ATTAWALPA SAUL FELBER Passaporte: 800373746 Estrangeiro: SAMUEL TOMOS GILBERT Passaporte: 308440807, Processo: 46094003923201183 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL ERIC TORTIELIER Passaporte: 10CL18846, Processo: 46094003961201136 Empresa: ABC CONCERTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: ALBERT STERLING MENENDEZ Passaporte: 047300133 Estrangeiro: ANDRE MORALES Passaporte: 466952023 Estrangeiro: ANDREW EDWARD CORNS Passaporte: 099064063 Estrangeiro: ANTONIO DE LA RUA Passaporte: 23887653N Estrangeiro: ANTONIO WILLIAM MEBARAK OTERO Passaporte: CC72135663 Estrangeiro: BJORN GUNNAR MELCHERT Passaporte: C4G32PYYG Estrangeiro: BRADLEY CHARLES KLINE Passaporte: 436374325 Estrangeiro: BRADLEY JOHN REIMAN Passaporte: 207469318 Estrangeiro: BRENDAN BUCKLEY Passaporte: 039719320 Estrangeiro: BRITTANY ALYS KIEFER Passaporte: 470129253 Estrangeiro: CECILIA MORENIKE KURZMAN Passaporte: 437211690 Estrangeiro: CHADWICK VAUGHN PRATER Passaporte: 473000038 Estrangeiro: CHRISTOPHER STERLING KING Passaporte: 445491970 Estrangeiro: CHRISTOPHER STEVEN SMALL Passaporte: 447595921 Estrangeiro: DANIEL ERIC ROTHCHILD Passaporte: 046681871 Estrangeiro: DANIEL JOHN MC GEE Passaporte: 447502966 Estrangeiro: DIDIER MEERT Passaporte: EI192652 Estrangeiro: DIONNE RENEE RICHARDS Passaporte: 422619584 Estrangeiro: EDWARD ANDREW DRACOULES Passaporte: 097626159 Estrangeiro: ERIC PAUL DUHEANEY III Passaporte: 474827231 Estrangeiro: FEDERICO ALBERTO PINERO JR Passaporte: 402366709 Estrangeiro: FERNANDO DE LA RUA Passaporte: 24561449N Estrangeiro: FRASIER DAVID ELISHA Passaporte: 111890083 Estrangeiro: GABRIELA

CECILIA DIAZ Passaporte: 112964657 Estrangeiro: JAIME ALEXIS LEVINE Passaporte: 453010646 Estrangeiro: JAMES HAYDEN GOULD Passaporte: 457996808 Estrangeiro: JIVANTA K ROBERTS Passaporte: 424078099 Estrangeiro: JOHN DAVID SANDERS Passaporte: 216845518 Estrangeiro: JOSEPH GABRIEL GONZALES Passaporte: 427667810 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL POLLACEK Passaporte: 308325662 Estrangeiro: LOUISE ANNE KENNEY Passaporte: LS0017580 Estrangeiro: MARTIN DALE HOM Passaporte: 439640400 Estrangeiro: OLGA HEGI Passaporte: 422016816 Estrangeiro: OMAR GONZALO SANCHEZ Passaporte: 038862763 Estrangeiro: PAMALA ARLENE LEWIS Passaporte: 038542812 Estrangeiro: RAMON PEREZ Passaporte: 017258582 Estrangeiro: REDO HAYWARD JACKSON Passaporte: 113288876 Estrangeiro: REGINALD BRENT BANKSTON Passaporte: 463262078 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL KEATING Passaporte: 71117401 Estrangeiro: RUSSELL SCOTT GLEN Passaporte: 436843474 Estrangeiro: SEAN TIMOTHY TIGHE Passaporte: 099078243 Estrangeiro: SETH KINMAN SHARPLESS IV Passaporte: 21137960 Estrangeiro: SHAKIRA ISABEL MEBARAK RIPOLL Passaporte: CC52417550 Estrangeiro: SHAWN RICHARD SAUCIER Passaporte: 017913427 Estrangeiro: SIMON BAUER Passaporte: X0421638 Estrangeiro: THOMAS CHARLES AKURU Passaporte: 101354467 Estrangeiro: THOMAS JAMES GREEN Passaporte: 447610841 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL TINSLEY Passaporte: 443516492 Estrangeiro: TIMOTHY CLEMENTS MITCHELL Passaporte: 452036923 Estrangeiro: TODD NEIL KRALLER Passaporte: 434265643 Estrangeiro: UNA MAEVE PALMER Passaporte: PB5514034 Estrangeiro: VICTOR EDUARDO GUTIERREZ MEZA Passaporte: G05128521 Estrangeiro: WAYNE MICHAEL KWIAT JR Passaporte: 434445181 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER LEABODY Passaporte: 800431663 Estrangeiro: WILLIAM LEONARD DUNCAN IV Passaporte: 046960285 Estrangeiro: WRIMBERT RONNELL REDDICK Passaporte: 017936543 Estrangeiro: YANET FUENTES TORRES Passaporte: 099152347.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006; Processo: 46094002521201161 Empresa: COSTA CRUZELROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL ANTONIO TIJARO VARGAS Passaporte: CC19407177 Estrangeiro: DANIELA CARREIRA Passaporte: 34552759N Estrangeiro: DENNIS RAJAZ PELICANO Passaporte: EB1095451 Estrangeiro: DERWINE NAJERA CALAMIONG Passaporte: XX5064775 Estrangeiro: HARIE PEÑAFLO OLEGARIO Passaporte: EB0717675 Estrangeiro: HERBERT JOHN PAULITE CASTOR Passaporte: WW0182904 Estrangeiro: IMEE MONTON ROSETE Passaporte: XX3907343 Estrangeiro: JESMAR JOSEPH MADELO NAVALLO Passaporte: XX1581264 Estrangeiro: JESRAEL ADEME BAUTISTA Passaporte: XX3604000 Estrangeiro: JOEBERT TORIANO BALAGA Passaporte: VV0108549 Estrangeiro: JOEL NUESTRO VIADO Passaporte: VV0741146 Estrangeiro: JUNE ANTHONY REYES ALFONSO Passaporte: XX1950132 Estrangeiro: MAT CRUZ MONTMAYOR Passaporte: VV0261970 Estrangeiro: MICHELE ROCCASALVO Passaporte: F289301 Estrangeiro: ORQUIDEA CHARLENE ORELLANA CHAVEZ Passaporte: 4359149 Estrangeiro: RLYN VILLANUEVA BONAYON Passaporte: XX0960604 Estrangeiro: ROY SAHAGUN CASUPANAN Passaporte: UU0622496, Processo: 46094002518201148 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT SUESO GURNE Passaporte: XX0699686 Estrangeiro: ALBERT TAMALA LACIERDA Passaporte: VV0178480 Estrangeiro: ANDRIY LAGZDYNH Passaporte: AK686746 Estrangeiro: ANGELO DIAS Passaporte: G7237331 Estrangeiro: ARIEL QUIAO BUAGAS Passaporte: EB1382408 Estrangeiro: ARISTEO MALAFU TUMANG Passaporte: UU0589583 Estrangeiro: ARISTOLE DUMANON PINEDA Passaporte: XX0834677 Estrangeiro: ARMANDO SUAREZ DE JESUS Passaporte: EB1249449 Estrangeiro: ARNELIO LUCAÑAS OLORVIDA Passaporte: WW0262840 Estrangeiro: ARNOLD NACE DIGO Passaporte: UU0926708 Estrangeiro: ARUN VAILAKAL ABRAHAM Passaporte: H4809463 Estrangeiro: BENEDICTO BISMONTA RANADA Passaporte: UU0294844 Estrangeiro: BERNARDO MALINAO NOLASCO Passaporte: EB0313176 Estrangeiro: BIRGER BOYKEN Passaporte: C1F0FHWNO Estrangeiro: CAROLINE MICHAELA REIMANN Passaporte: 220113105 Estrangeiro: CARSTEN STURM Passaporte: C5HTNLTHM Estrangeiro: CHRISTIAN PAUL GORREZ QUIAMCO Passaporte: VV0033036 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBIN PADA Passaporte: TT0660636 Estrangeiro: DANIELA VOGEL Passaporte: C7RJL3661 Estrangeiro: DEAN EGBALIC EDNALAGUM Passaporte: VV0299680 Estrangeiro: DEOREL NAVO CASTRO Passaporte: TT0731867 Estrangeiro: DOMINGO JR. SANTELICES BARDON Passaporte: XX0000054 Estrangeiro: DURAI MURUGAN RAJAN KUMAR Passaporte: G8182623 Estrangeiro: EDWIN RUIZ BANTA Passaporte: XX0345005 Estrangeiro: ELGEN CARBON GABILO Passaporte: XX4281549 Estrangeiro: ELIAS ANINO GLEYO Passaporte: XX2827115 Estrangeiro: ELKINS YBAÑEZ SORIANO Passaporte: EB0462489 Estrangeiro: ERNESTO JR. MACION BARBASA Passaporte: XX1875131 Estrangeiro: EVA ELISABETH AMETSBICHLER Passaporte: CFFNPFCOG Estrangeiro: FANLEE FERNANDES Passaporte: F0952595 Estrangeiro: FIL-CONERI TOJONG AVILA Passaporte: XX4169619 Estrangeiro: FLORIN IVAN Passaporte: 14796994 Estrangeiro: FRANKY DIAS Passaporte: F3577298 Estrangeiro: GENE LAZ VILLA Passaporte: XX5181006 Estrangeiro: HAROLD LACERNA TUGADO Passaporte: EB1533075 Estrangeiro: ILONA MASHKO Passaporte: MP2266862 Estrangeiro: JAN LUKL Passaporte: 38366291 Estrangeiro: JAN MICHAEL FORTUN Passaporte: C3RFGLT85 Estrangeiro: JEFFREY ETORNE TRASMONTE Passaporte: XX5497672 Estrangeiro: JEFFREY SUBA LAVARIAS Passaporte: XX0360307 Estrangeiro: JEROME ROXAS MONSALE Passaporte: XX2599828 Estrangeiro: JESPER CABARLES LUSTERIO Passaporte: EB0619297 Estran-

geiro: JHON PAUL FERRERAS PAJARILLO Passaporte: XX2083792 Estrangeiro: JOE FRANCISCO PEREIRA Passaporte: F7342544 Estrangeiro: JOERG KREFTA Passaporte: COF4TXXKP Estrangeiro: JOLITO ALCALA OLORVIDA Passaporte: XX4383324 Estrangeiro: JULIUS CARANSIJA CAMANGIAN Passaporte: VV0482775 Estrangeiro: KAYCELINE SANTOS MARCELO Passaporte: XX1168927 Estrangeiro: MANUEL OZEGOVIC Passaporte: CFLRO72HX Estrangeiro: MARK JERRAMINE SALVADOR ROXAS Passaporte: XX4152678 Estrangeiro: MARK LOPEZ MARQUEZ Passaporte: XX5398703 Estrangeiro: MARTIN RUPPEL Passaporte: C1V5J1C7G Estrangeiro: MARTY BALDO BAGANES Passaporte: EB0718002 Estrangeiro: MAT EVAN SALVADOR MATIAS Passaporte: XX0334960 Estrangeiro: MATS NIKLAS ABRAHAMSON Passaporte: 81661373 Estrangeiro: MAUREEN CARRANCEJA CAMANGIAN Passaporte: XX5648610 Estrangeiro: MELCHORA SANTOS CUNDANGAN Passaporte: XX1959393 Estrangeiro: MICHAEL FRANZ WINK Passaporte: 402679956 Estrangeiro: MICHAEL JOHN DELA APELO Passaporte: EB0093519 Estrangeiro: MOISES EMMANUEL JR SOLLESA TENA Passaporte: VV0075591 Estrangeiro: NARESH VILAS AVACHETTY Passaporte: F4713609 Estrangeiro: NATHANIEL NIANGAR HOKE Passaporte: XX2676668 Estrangeiro: NICASIO JR. CALAGAHAN MUYCO Passaporte: XX4803387 Estrangeiro: NOEL DIRIC VILLANUEVA Passaporte: XX0611967 Estrangeiro: OLIVER CARLUS GONSALVES Passaporte: J3928652 Estrangeiro: ORLANDO BELEN BUENCONSEJO Passaporte: UU0476091 Estrangeiro: OSCAR MICHAEL DABRE Passaporte: F5864896 Estrangeiro: PATRICK BAUTISTA SYFU Passaporte: XX0444872 Estrangeiro: PHILIPP PAUL SCHUETT Passaporte: C3JY09224 Estrangeiro: PRASHANT SHARMA Passaporte: F1930285 Estrangeiro: PRINCESS BAYANGAT DE VERA Passaporte: EB0938536 Estrangeiro: RANDY NEIL SAMPAYAN PALISOC Passaporte: EB0947723 Estrangeiro: RICHARD OLIVEROS CALIZO Passaporte: XX2118502 Estrangeiro: ROBBIE ALVIOR SILLADOR Passaporte: XX5181845 Estrangeiro: RODEL ESPEJO QUIDLAT Passaporte: XX2324942 Estrangeiro: ROEL MAJAM OLEDAN Passaporte: EB0432137 Estrangeiro: RONEL REMUDARO LIM Passaporte: XX2286351 Estrangeiro: ROYSTON FERNANDES Passaporte: E9193002 Estrangeiro: RUEL CANTILAN GALARION Passaporte: VV0163571 Estrangeiro: RUMJANA ATANASSOWA KIRIAKOV Passaporte: C1W843LR2 Estrangeiro: SAMSON LATOSA MORATA Passaporte: XX4035941 Estrangeiro: TOM DIAMANTE BORCE Passaporte: UU0626049 Estrangeiro: TONY ALMEIDA Passaporte: E6770041 Estrangeiro: VENKATA KRISHNAMRAJU KALLEPALLI Passaporte: G9089193 Estrangeiro: VLADA USTYMENKO Passaporte: EA987063, Processo: 46094002519201192 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LEA GUBOT JARDINEL Passaporte: XX0029159, Processo: 46094002520201117 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CRESCENZO VALLO Passaporte: A 757565 Estrangeiro: RAZVAN BARA Passaporte: 11368628, Processo: 46094002679201131 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEIXO MENINO D COSTA Passaporte: F9139435 Estrangeiro: JOHN JOSEPH WARREN CANLAS Passaporte: XX1911003, Processo: 46094002517201101 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SIMO LJUBIBRATIC Passaporte: A0458364, Processo: 46094002678201197 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA ALEJANDRA RODRIGUES FUNES Passaporte: 136762052, Processo: 46094002933201100 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IVON COUTINHO Passaporte: F6436544 Estrangeiro: JEETENDRA ASHOK LAITE Passaporte: F6757296 Estrangeiro: JULIUS DELA TORRE BRAGAS Passaporte: XX2065258 Estrangeiro: LADINO JR BATAK MORALES Passaporte: VV0659259 Estrangeiro: RAF RAMOS BAUTISTA Passaporte: XX1982353 Estrangeiro: SHIVAJI PRALAD GADGE Passaporte: F6437120 Estrangeiro: VOLLY PEREIRA Passaporte: E2916613, Processo: 46094002677201142 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TORSTEN FRIESE Passaporte: 171831657, Processo: 46094002932201157 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER GLENN O NEILL Passaporte: WK512091 Estrangeiro: CAPUCINE MARY LOU MEYER Passaporte: 08AL74828 Estrangeiro: CHARLOTTE ALICE MARION PILONE Passaporte: 06AI37260 Estrangeiro: CHARLOTTE MAUGUE Passaporte: 10AV35385 Estrangeiro: CHRISTOPHE OLIVIER PLATZGUMMER Passaporte: 04FK32552 Estrangeiro: DAN ROSENBAUM Passaporte: 05RR61475 Estrangeiro: ERWANN JEAN-LUC CHRISTIAN KERMORVANT Passaporte: 05IH51243 Estrangeiro: JEAN-MARC GERGAUD Passaporte: 04DE31850 Estrangeiro: JULIEN ABBASSI Passaporte: 07AK59415 Estrangeiro: LARRY RICHARD MARIN PERERA Passaporte: D921227 Estrangeiro: MELISA LE CHEVANTON Passaporte: 07AF56641, Processo: 46094002931201111 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAMARA ABRIL MC PHERSON Passaporte: B075062, Processo: 46094003417201194 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN CONTRERAS OLAVE Passaporte: XX4616143 Estrangeiro: ALLAN ROMACHO COBILLA Passaporte: EB0700781 Estrangeiro: ANIKA SCHULZ Passaporte: C3HVJ78F1 Estrangeiro: ANJA HABELT Passaporte: CHFJ4VWWR Estrangeiro: BERNARDO JR. SAPITAN CALONZO Passaporte: EB1611639 Estrangeiro: CHRISTIAN ARIAS OCAMPO Passaporte: EB0881046 Estrangeiro: DANTE BALLESTEROS TOLOSA Passaporte: XX1400046 Estrangeiro: DOMINIK PATRICK TINO MOLDENHAUER Passaporte: C3JCXT6NW Estrangeiro: EDISON PALBAN BIHAG Passaporte: XX4558483 Estrangeiro: HEINZ-GUENTER MICHAEL Passaporte: C0J1TLMKC Estrangeiro: IMELDA ROMA-

NO GASGAS Passaporte: UU0939470 Estrangeiro: JOSEPH FELISARTA ARANAYDO Passaporte: XX4551826 Estrangeiro: LYUDMIL KRASIMIROV DIMITROV Passaporte: 500704412 Estrangeiro: NEIL MATELA CATUIRA Passaporte: EB0596724 Estrangeiro: NICETO ROSA DUTERTE Passaporte: UU0699389 Estrangeiro: NICOLAE STOICA Passaporte: 13760496 Estrangeiro: NISHANTH SAHAYARAJA Passaporte: F9944397 Estrangeiro: RICARDO JR. CHACON LANDICHO Passaporte: XX1626446 Estrangeiro: RODOLFO ALVAREZ NAMUCO Passaporte: UU0351868 Estrangeiro: ROGELIO DE GUZMAN CAMBA Passaporte: XX2754997 Estrangeiro: STEPHANIE REISER Passaporte: C92FCXGJH Estrangeiro: THOMAS JOHN Passaporte: H2398906 Estrangeiro: VIJESH KALPARAMBIL PRABHAKARAM Passaporte: G3787897 Estrangeiro: WILLIAM III DE JESUS GONZALEZ Passaporte: 22199872, Processo: 46094003251201114 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ANTHONIO CARR LACY Passaporte: E017249 Estrangeiro: BEATA ANNA KOT Passaporte: EA5385872 Estrangeiro: DESRIE PHYLLIS SMART Passaporte: R0094026 Estrangeiro: DONNAL MARIA CHUNG Passaporte: 210677481 Estrangeiro: DOTAN BEN HORIN Passaporte: 12487654 Estrangeiro: EDISON BRENT D. MARTINEZ Passaporte: T895789 Estrangeiro: ESTHER MARTINA NAGEL Passaporte: C282MNX1J Estrangeiro: GRAHAM WESLEY DUNCAN Passaporte: R0032340 Estrangeiro: JOE ROSARIO GALDINHO Passaporte: G7237065 Estrangeiro: JORGE ISAAC PULIDO GARCIA Passaporte: 07220026127 Estrangeiro: JOSEPH JR ST CLAIR ELROY DA BREO Passaporte: R0094422 Estrangeiro: LUIS PEDRO PARADA MARTINS Passaporte: L483804 Estrangeiro: LÁSZLÓ PARÁDI Passaporte: BA8247036 Estrangeiro: MARIO MITCHEL BARRETT Passaporte: 700640303 Estrangeiro: PACO ROMAN SOLAYAO VILLARIN Passaporte: XX2801617 Estrangeiro: ROBERTO RAUL OLEA GONZALEZ Passaporte: G0356446 Estrangeiro: ROHAN O NEIL MURRAY Passaporte: A3085782 Estrangeiro: SERGIO RAMON SOPORKI Passaporte: 23952644N Estrangeiro: TATIANA MCCONNICO Passaporte: 447144932 Estrangeiro: VINCENT LLOYD GREEN Passaporte: A2319864, Processo: 46094003561201121 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN CRISTOBAL PARFAN Passaporte: XX4874495 Estrangeiro: ALDRIAN SIGNO CUNANAN Passaporte: XX2567158 Estrangeiro: ARCHIE FLOR ACERON VALLECER Passaporte: XX3907442 Estrangeiro: ARNEL TANAEEL TATEL Passaporte: XX5206380 Estrangeiro: ARTEMIO JR ALCALDE ALMIENDA Passaporte: UU0726209 Estrangeiro: ARVEE ARAZA VARGAS Passaporte: XX0957971 Estrangeiro: CHERRY FE TABING SOLANO Passaporte: UU0124339 Estrangeiro: CHRIST ALVIN ESGUERRA DATOL Passaporte: XX1434779 Estrangeiro: CHRISTIAN ARIES INDIOLA DIACAMOS Passaporte: XX1090320 Estrangeiro: CYRIL VALERIO SARASA Passaporte: EB1290998 Estrangeiro: DANIEL NELSON PERIDA EVARISTO Passaporte: UU0246266 Estrangeiro: DAVID BAREL HERRERO Passaporte: UU0709789 Estrangeiro: DENNIS FLORES TESORO Passaporte: XX1101377 Estrangeiro: DOMINGO JR. NAGUIT DELLUPAC Passaporte: XX1402050 Estrangeiro: EDWARD CONCEPCION CASTILLO Passaporte: XX2568139 Estrangeiro: ERNESTO JR. SANCHEZ DE JESUS Passaporte: XX0374608 Estrangeiro: GERMAR UNGSOD SERVAS Passaporte: XX2647010 Estrangeiro: GILBERT KEMPIS GLINOGO Passaporte: VV0756659 Estrangeiro: GLENN TABUCAL CAMPOS Passaporte: XX0547552 Estrangeiro: HARYSON LAMARROZA BARROGA Passaporte: UU0679304 Estrangeiro: IGNACIO BAGUNU BAQUIRAN Passaporte: XX1939153 Estrangeiro: IVAN ROLAND TOPACIO FAYLONA Passaporte: XX4103308 Estrangeiro: JEFFROY GALIA MADERA Passaporte: XX2440836 Estrangeiro: JERRY VILLEGAS OPEÑA Passaporte: XX5463227 Estrangeiro: JIMUEL PAGLINAWAN PIMENTEL Passaporte: EB1707800 Estrangeiro: JOHN MICHAEL RAYEL VERGARA Passaporte: XX1529224 Estrangeiro: JUVY LAGRIA TAGACTAC Passaporte: XX1524535 Estrangeiro: KLIM HERRERO DUCOTAN Passaporte: XX4743920 Estrangeiro: KRISTOFER IAN LIMCUANDE SANTOS Passaporte: VV0131360 Estrangeiro: LUCKY LOUIE VILLACORTE LEGASPI Passaporte: XX0816798 Estrangeiro: MARIA LOURDES VALLARTA CASIA Passaporte: XX5197611 Estrangeiro: MARK TAYAG DAVID Passaporte: UU0895985 Estrangeiro: MARLON DE ROXAS DEOMAMPO Passaporte: XX4674058 Estrangeiro: MARLOUI CLASITAS NAPOLES Passaporte: XX4502857 Estrangeiro: MICHAEL MAPUTI ALDAY Passaporte: XX0100538 Estrangeiro: NERISSA ROJAS JIMENEZ Passaporte: TT0194350 Estrangeiro: NIÑO GLEN CHAVEZ GARING Passaporte: XX3627630 Estrangeiro: NORBERTO CASULLA FORTADES Passaporte: EB1127725 Estrangeiro: NORMAN BURGOS YAP Passaporte: XX0685195 Estrangeiro: RESSANSON BACORDO SACE-DOR Passaporte: WW0178150 Estrangeiro: RHAMIE AQUI BANGLOS Passaporte: XX3514514 Estrangeiro: RICARDO II UBAY UBAY DE LEON Passaporte: XX0354451 Estrangeiro: RICHARD CABALLERO CABANLIT Passaporte: TT0745930 Estrangeiro: ROYCE JAY RENDON MALOLOIT Passaporte: EB1076158 Estrangeiro: SAMUEL BO-OCAN TAYABAN Passaporte: EB0280863 Estrangeiro: TEOFILO III ANDRES FONDEVILLA Passaporte: VV0880668, Processo: 46094003748201124 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL FERNANDO PEÑA GOMEZ Passaporte: CC80086991, Processo: 46094004171201178 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ELMER SALGADO MAGSAYSAY Passaporte: EB0228358 Estrangeiro: PARVEZ NUWA SHAH Passaporte: G3849043, Processo: 46094004172201112 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FABIO ENRIQUE GARCIA GARCIA Passaporte: CC16716961.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094002503201180 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJARNE KURT MIKKELSEN Passaporte: 204237716, Processo: 46094002703201132 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIK VERMEHREN Passaporte: 45878008 Estrangeiro: MATTIAS WILHELM VALLGREN Passaporte: 80061164 Estrangeiro: ULF RIKARD FRIBERG Passaporte: 80970031, Processo: 46094002496201116 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SORAN BARZENJY Passaporte: 53194665, Processo: 46094002702201198 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAAKAN INGEMARSSON Passaporte: 81143837, Processo: 46094002495201171 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER ANDREASEN Passaporte: 102222749 Estrangeiro: SUNI DANIELSEN Passaporte: 350001996, Processo: 46094014115201061 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: MIROSLAW ANNA KOLENDOWICZ Passaporte: AT2760471, Processo: 46094017627201089 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2011 Estrangeiro: COSME ANTONIO DUGARTE Passaporte: 026041173 Estrangeiro: JUBETH MILENIS PAZ AGUIRRE Passaporte: 011642877 Estrangeiro: MATIAS JESUS VILLAGRA Passaporte: 08459935M, Processo: 46094017820201010 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/01/2013 Estrangeiro: JACOB POST Passaporte: BDL23HDL7, Processo: 46094017833201099 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEANDRO NAZARIO JR SANTOS BALMES Passaporte: EB1462735 Estrangeiro: RONALD PANTALUNAN GOMEZ Passaporte: EB1254342, Processo: 46094017946201094 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLON DELIMA SABODOGO Passaporte: UU0716016 Estrangeiro: RICHARD RICA-FRANCA POGOY Passaporte: XX3220100 Estrangeiro: VIRGILIO JR LIZARE SERANTES Passaporte: XX1861016, Processo: 46094002699201111 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK KRABBENHOEFT Passaporte: 101756317 Estrangeiro: MADIS TJERNLY RASMUSSEN Passaporte: 200157107, Processo: 46094002497201161 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ OLE SOERSUND Passaporte: 27582379 Estrangeiro: BAARD ANDRE ANDERSEN Passaporte: 21099910 Estrangeiro: FRODE OMUNDSEN Passaporte: 26266037 Estrangeiro: JOHNNY CHRISTIANSEN Passaporte: 26938477 Estrangeiro: KHALED KHALDI Passaporte: 28074794, Processo: 46094002499201150 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN ARILD HAMMEROEY Passaporte: 28163636 Estrangeiro: KJETIL FAGERBAKKE Passaporte: 27862586 Estrangeiro: PER FARBROT Passaporte: 27009877 Estrangeiro: RAGNAR HAVER Passaporte: 25652480 Estrangeiro: TANDRUP MAGNAR KNUSTEN Passaporte: 27319798 Estrangeiro: TORSTEIN LEON HANSEN Passaporte: 28052567, Processo: 46094002476201145 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen John Turner Passaporte: E3056027, Processo: 46094000469201117 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2011 Estrangeiro: JULIAN HERNANDEZ LONDONO Passaporte: CC 1037574253, Processo: 46094002222201127 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAW WOJCIECH KLAROWSKI Passaporte: AJ 6157406, Processo: 46094002220201138 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIY MAMONOV Passaporte: AK357980, Processo: 46094000909201128 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AL MARK ARMONIO VELASCO Passaporte: XX0394269 Estrangeiro: ANDREW BURDISI Passaporte: 085168336 Estrangeiro: ANDRZEJ JAN ZACZYNSKI Passaporte: AV6283301 Estrangeiro: ANDRÉ FOSS Passaporte: 25626441 Estrangeiro: ANTONIO VILLATO CASAS Passaporte: UU0093384 Estrangeiro: ARNOLD RED MARANO Passaporte: XX5555689 Estrangeiro: ASBJORN KARTEVOLL Passaporte: 21057285 Estrangeiro: ATLE HEIMNES IGLAND Passaporte: 27823913, Processo: 46094002553201167 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2012 Estrangeiro: GEOFFREY ALLAN JOHNSON Passaporte: 085153463 Estrangeiro: RAYMOND ANTHONY HAYES Passaporte: PC3731508, Processo: 46094001989201139 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN CAPITO CEPEDA Passaporte: XX3088160, Processo: 46094001983201161 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANGEL FLORES ESPINOZA Passaporte: 005683444, Processo: 46094001753201101 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/03/2011 Estrangeiro: LARS MATTIAS FRANZEN Passaporte: 81672186, Processo: 46094002105201163 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERJER AROCKIA RATTY ANTULEES RATTY Passaporte: E 0982112 Estrangeiro: JASPAL SINGH ARORA Passaporte: Z 1890271 Estrangeiro: KALICHARAN PRABHAKAR SHIRODKAR Passaporte: F 9878819 Estrangeiro: RAMAVTAR RAMGOPAL PODDAR Passaporte: Z-1654975, Processo: 46094002102201120 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEEVAN NANDKUMAR GAVALI Passaporte: F 4389211 Estrangeiro: JESWAN PRAKASH CASTELINO Passaporte: F 9773585 Estrangeiro: MANIK KANTI CHANDA Passaporte: G 8060978 Estrangeiro: NISHANTH HONNAPPANAHALLI GANGANNA Passaporte: F 7037057 Estrangeiro: PRAMOD KARONNON Passaporte: F 6948478 Estrangeiro: VIJAYPAL SINGH



SAJWAN Passaporte: H 3246985, Processo: 46094001545201101 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJ PIDLUZNIJ Passaporte: 20710335, Processo: 46094002104201119 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FARZAN SOLI BATTIWALA Passaporte: J1711368 Estrangeiro: MINTU KOTAL Passaporte: E5815744 Estrangeiro: NIKHIL ARUN KANETKAR Passaporte: Z1724228 Estrangeiro: RATAN SAHA BHOWMICK Passaporte: Z021812 Estrangeiro: ROHAN NANDKUMAR SAWANT Passaporte: H3558183 Estrangeiro: SANTOSH KUMAR MISHRA Passaporte: E2956157 Estrangeiro: SURESH CHANDRA DALAI Passaporte: B3841756 Estrangeiro: UPENDRA KUMAR PARBAT Passaporte: E1290411 Estrangeiro: VIJAY KUMAR PATHAK Passaporte: E0938375, Processo: 46094001744201110 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL NORTON Passaporte: 21656567 Estrangeiro: DOUGLAS WAYNE MC LEAN Passaporte: 216113970 Estrangeiro: JORGEN HOGMOE Passaporte: 28092309 Estrangeiro: MORTEN MULVAD SEJERSEN Passaporte: 202291415, Processo: 46094001463201159 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALEX DERK MARTIJN VREDENBORG Passaporte: NY86PD3H3 Estrangeiro: ARON TALABAN GETONSO Passaporte: XX0253512 Estrangeiro: CLYDE DORIA PADILLA Passaporte: XX3651337 Estrangeiro: CYNELL SOLIS PARREÑO Passaporte: EB143984 Estrangeiro: DANNY BARAN GAYONGORSA Passaporte: VV0213740 Estrangeiro: DEMETRIO JR. CAYUBIT RELANO Passaporte: VV0213088 Estrangeiro: ENNO ALLARD STOLK Passaporte: NT12P9P73 Estrangeiro: FEIKE EERDE WIERMSA Passaporte: NYPP0FH94 Estrangeiro: FIDEL JR. SOLANGON DEL ROSARIO Passaporte: XX3936503 Estrangeiro: JESSIE GALARPE TEMPLANZA Passaporte: EB0362804, Processo: 46094002744201129 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENATO CLEMENTE DIOCERA Passaporte: EB1008586, Processo: 46094002221201182 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: JERZY ANDRZEJ KWIATKOWSKI Passaporte: AT 9744854, Processo: 46094002219201111 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIVIAN SOSAS LANTICSE Passaporte: UU0486882, Processo: 46094001733201121 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DAVID GOODALL Passaporte: 099057118 Estrangeiro: DORIS GRANT NICOL Passaporte: 106758988 Estrangeiro: SEAN PATRICK BUCKLEY Passaporte: 207508679 Estrangeiro: THOMAS WILLOX Passaporte: 651959166, Processo: 46094001990201163 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 18/06/2012 Estrangeiro: JOHN D EMERSON ALEXANDER Passaporte: Z 1790092, Processo: 46094001880201100 Empresa: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA Prazo: até 21/06/2012 Estrangeiro: Halit Gokhan Ozgal Passaporte: U00632523, Processo: 46094002478201134 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: JERRY ESCHBACH Passaporte: NMJDHPPD7, Processo: 46094001745201156 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alan Mair Scott Passaporte: 093083027, Processo: 46094001755201191 Empresa: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 12/06/2011 Estrangeiro: HODMY JOEL VALDES VERGARA Passaporte: 1698063, Processo: 46094001746201109 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Clinton Morris Walpole Passaporte: 439150581, Processo: 46094001721201105 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEAL RYAN MAGBANUA YEE Passaporte: XX2886733 Estrangeiro: ROMAN MANIAOL RENDOR Passaporte: EB0588947 Estrangeiro: VICTOR RIO PANIZALES Passaporte: XX5560461, Processo: 46094001724201131 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY PETER HARGREAVES Passaporte: 465643308, Processo: 46094001979201101 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: PAUL SIMON KIRK TUCKER Passaporte: 205553796, Processo: 46094002500201146 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED BUGTEN Passaporte: 26009833 Estrangeiro: JAN EGIL NEDREBOE Passaporte: 26312734, Processo: 46094001722201141 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODNI ROS YUNSAY CATANAOAN Passaporte: EB0538894, Processo: 46094001770201130 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL ORZECHOWSKI Passaporte: AT2918267, Processo: 46094001727201174 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERJE SKJELBRED Passaporte: 25708138, Processo: 46094002742201130 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNE JOHANNES SKJAERBUSDAL Passaporte: 27275296, Processo: 46094001732201187 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC ENCONTRO VALDEZ Passaporte: XX0684285, Processo: 46094002486201181 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ARTURO PUNTARELLI ZAMORANO Passaporte: 706340402 Estrangeiro: DAKSHNAMURTHY MURUGAN Passaporte: G1927260 Estrangeiro: DEVARAJAN SESURAJAN Passaporte: J1939025 Estrangeiro: JOJI JOSEPH Passaporte: Z1933454 Estrangeiro: LIJO JOSEPH Passaporte: E9335900 Estrangeiro: NOEL SELVARAJ ANTHONYSWAMY Passaporte: Z1759096 Estrangeiro: RAMESH THANKAPPAN PILLAI Passaporte: Z1933109 Estrangeiro: VIMAL VISWANATH ANANTHANARAYANAN Passaporte: F9495910, Processo: 46094001981201172 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILCHARD ZUNIGA SUPELANA Passaporte: EB1610206, Processo: 46094001982201117 Empresa:

SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO ENRIQUE TOSSO DE LA PINIELLA Passaporte: 5157685, Processo: 46094002745201173 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLÉMENT ROGER JEANNIN Passaporte: 09PR08218, Processo: 46094001980201128 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ARMAND LAO MACADAE G Passaporte: XX4362069, Processo: 46094002528201183 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROHIN BATRA Passaporte: G6256432, Processo: 46094002107201152 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: JEFFERY ALLAN RESCH Passaporte: 220936335, Processo: 46094002109201141 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MARK RICHARD KERRISON Passaporte: 099201365, Processo: 46094002501201191 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALJOSA GAJACKI Passaporte: PB0602726, Processo: 46094002502201135 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN-AGNE BELVER Passaporte: 63231878, Processo: 46094002550201123 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELLE GLEIE RASMUSSEN Passaporte: 202900929, Processo: 46094002549201107 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOCHEN NIEVELER Passaporte: 547106144 Estrangeiro: MARCUS FERDINAND HEEKE Passaporte: C7HTHV9LG Estrangeiro: MICHAEL KNOCKE Passaporte: 07HMFV14C, Processo: 46094002897201176 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK RUSHTON Passaporte: 652865559 Estrangeiro: HAMISH MICHAEL JOSEPH FRASER Passaporte: 099087863 Estrangeiro: MATTHEW GEORGE ROSE Passaporte: 460211513 Estrangeiro: TONY SCOTT GALLANT Passaporte: 305270115, Processo: 46094002098201108 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVIN BONOTAN CATURLA Passaporte: XX2823999 Estrangeiro: GERRY CASTELLANO CAAMPUED PASSAPORTE: EB1535502, Processo: 46094002309201102 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN ELTVIK NYGAARD Passaporte: 27767406, Processo: 46094002361201151 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandrs Grigorjevs Passaporte: LN0624735, Processo: 46094002322201153 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OTTO RUNE DJUPVIK Passaporte: 25687058, Processo: 46094002360201114 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Gardner Dickson Passaporte: 093155470, Processo: 46094002099201144 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: IAN HEDDLE Passaporte: 402916261, Processo: 46094002097201155 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKOB JOSTEIN HATMOSOEY Passaporte: 25161178, Processo: 46094002810201161 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/05/2012 Estrangeiro: Arne Ingvar Vorland Passaporte: 28142954 Estrangeiro: Kjell Terje Anthonson Passaporte: 25129172, Processo: 46094002103201174 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASIMJYOTI ROYCHOUDHURY Passaporte: H 1729236 Estrangeiro: MUKESHKUMAR MISHRA Passaporte: F5565062 Estrangeiro: PRASAD KESHAV SAWANT Passaporte: E2211343, Processo: 46094002108201105 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMANUEL SARMIENTO VILLAMOR Passaporte: UU0303288 Estrangeiro: HELDEGARDO BENEG BESANA Passaporte: UU0439463, Processo: 46094002101201185 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILFREDO JOSE MARIN Passaporte: 025531378, Processo: 46094002541201132 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM MILL Passaporte: 099165647, Processo: 46094002268201146 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SPENCER WAYNE ROSIER Passaporte: 439150470, Processo: 46094002807201147 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lee Earl Bartlett III Passaporte: 450475967, Processo: 46094002809201136 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ewan Smith Robertson Passaporte: 099086564, Processo: 46094002808201191 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pritam Kumar Passaporte: H1880374, Processo: 46094002543201121 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN OLAF JOHANSEN Passaporte: 25199492, Processo: 46094002542201187 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONINO LA PICA Passaporte: 176557Z, Processo: 46094002314201115 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICAURTE RENE RODRIGUEZ RIVERA Passaporte: 1705143, Processo: 46094002324201142 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARYL PAJO SALADA Passaporte: XX3530714 Estrangeiro: IAN CHRISTOPHER SAJOR PEREZ Passaporte: ZZ207440 Estrangeiro: MICHAEL CONSTANTE ESCALANTE Passaporte: EB0394428, Processo: 46094002307201113 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MARK SUTHERLAND KIDD Passaporte: 403061511, Processo: 46094002529201128 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMEL PUSCASU Passaporte: 050218265 Estrangeiro: TRAIAN MIHAI IONESCU Passaporte: 15330087, Processo: 46094002344201113 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: ALFREDO SABANDO AMPONG Passaporte: XX0759779 Estrangeiro: JHAMELET ORNEDO SALAZAR Passaporte: XX2245993 Estran-

geiro: ROLANDO LAYOLA DORON Passaporte: XX3368181, Processo: 46094002305201116 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: KEVIN LYON TOUGH Passaporte: 402959542, Processo: 46094002367201128 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZACHARY DAVID TYNES Passaporte: 135400852, Processo: 46094002308201150 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: PHILIP FREDERICK WHITMORE Passaporte: 099198171, Processo: 46094002313201162 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL HUSKIC Passaporte: 003820138, Processo: 46094002323201106 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX CUE-TO PEREZ Passaporte: EB1654152, Processo: 46094002741201195 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK OLIVIER SIMON Passaporte: 10CF22266 Estrangeiro: PHILIPPE CHARLES MASSENHOVE Passaporte: 09PP70893 Estrangeiro: RAFFI NICOLAS VARTAN YERVAN AGHAYEKIAN Passaporte: 09PI16179, Processo: 46094002404201106 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MARIUSZ WOJCIECH TOKAREWICZ Passaporte: EB1391269 Estrangeiro: TROY ANTHONY PAGE Passaporte: 208997034, Processo: 46094002317201141 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: CRAIG TILFORD MILBURN Passaporte: 221372278, Processo: 46094002348201100 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: PABLO JR. LACSA RAMOS Passaporte: XX4721246, Processo: 46094002489201114 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JAMES NORTH Passaporte: 650205838, Processo: 46094002490201149 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARREN JAMES BROWN Passaporte: 099065784, Processo: 46094002318201195 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE FLORENT CHAP Passaporte: 06AC00246 Estrangeiro: WILLIAM RALPH HATTEN Passaporte: 220101861, Processo: 46094002488201170 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ÂNGELO MANUEL DOS SANTOS QUARESMA Passaporte: J274436, Processo: 46094002401201164 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: ANDREW JOHN BRICE Passaporte: BA133965 Estrangeiro: ANTONY EDMUNDSON Passaporte: BA491682 Estrangeiro: ARTHUR LUCAS TRIGG Passaporte: BA492531 Estrangeiro: CLAUDE-YVE ZORRILLA Passaporte: WS988190 Estrangeiro: JEFFERY BOUCHER Passaporte: BA331858 Estrangeiro: MICHAEL EASTWOOD Passaporte: WR441051 Estrangeiro: RANDAL ARTHUR AUBREY STREET Passaporte: BA443939 Estrangeiro: RICHARD GEORG FRANKE Passaporte: WQ444059, Processo: 46094002402201117 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: ADAM ALEXANDER UTLEY Passaporte: BA353132 Estrangeiro: JORDON DAVID JINKS Passaporte: 444835339 Estrangeiro: THOMAS JANCETIC Passaporte: WN991254, Processo: 46094002492201138 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DETLEF OTTO KLUS Passaporte: C2GY5XYHJ, Processo: 46094002740201141 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2011 Estrangeiro: PIERRE LAZ Passaporte: 09PV83721 Estrangeiro: RICHARD FRANÇOIS EDOUARD COUDRON Passaporte: 09PH24757, Processo: 46094002572201193 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Keith Marsh Passaporte: 093047902, Processo: 46094002696201179 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Brian Thompson Passaporte: 652806399, Processo: 46094002806201101 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grzegorz Szczepanik Passaporte: AT4243992, Processo: 46094002814201149 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: TIMOTHY VAN EVERDINGEN Passaporte: NVDCB9P11, Processo: 46094002711201189 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DAVID BRIAN BALL Passaporte: 099068704, Processo: 46094002815201193 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/03/2012 Estrangeiro: ASBJOERN MARTIN KLAKEGG EKROLL Passaporte: 28184963 Estrangeiro: LOGAN DEAN MITCHELL Passaporte: 466931807, Processo: 46094002493201182 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA Passaporte: G748855 Estrangeiro: FERNANDO MARAFONA DOS SANTOS Passaporte: L230413 Estrangeiro: FILIPE MANUEL DOS SANTOS MARQUES PINTO Passaporte: J920854 Estrangeiro: LUÍS AMÉRICO CONDE DA SILVA Passaporte: L280881, Processo: 46094002710201134 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DAVID JOSEPH SNOWBALL Passaporte: 208284962, Processo: 46094002816201138 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO NATAROV Passaporte: EK284118 Estrangeiro: IGOR SAVCHENKO Passaporte: AK358500 Estrangeiro: OLEG SHEVCHENKO Passaporte: EC476967 Estrangeiro: SERGIJ NIKOLAIENKO-MYKH Passaporte: EH600776 Estrangeiro: SERGIJ PETROSIAN Passaporte: EC946950, Processo: 46094003055201131 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO BRILHANTE CONDE Passaporte: L226519 Estrangeiro: RUBEN DANIEL DA SILVA GOMES Passaporte: J445276 Estrangeiro: VÍTOR MANUEL REINA BENTA Passaporte: J289502, Processo: 46094002835201164 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAY ECO GOMEZ Passa-

porte: XX1726262 Estrangeiro: JOSELITO NEYRA ATIENZA Passaporte: EB1735332 Estrangeiro: PAVEL BERDNIKOV Passaporte: 22424182 Estrangeiro: RHODEL DE LEON DOMONDON Passaporte: XX1491435 Estrangeiro: RODELIO RELAGIO GUIRUELA Passaporte: VV0377524, Processo: 46094002833201175 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLIN YGONIA TAMOSO Passaporte: XX1520443 Estrangeiro: JAROSLAW KAZIMIERZ LEGUN Passaporte: AS7807776, Processo: 46094002903201195 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: REINHART JOHAN FREDERIK REUBENS Passaporte: EH954646 Estrangeiro: TIM JOSEPHUS MARIËTTE VAN SWAAL Passaporte: NU6C7PHD5, Processo: 46094002836201117 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS WESLEY FOSTER Passaporte: 437792866, Processo: 46094002837201153 Empresa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: até 16/08/2011 Estrangeiro: OLEKSANDR BOROVSKYI Passaporte: EC326719, Processo: 46094003023201136 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY WOJCIECH ROWINSKI Passaporte: AV 6178003 Estrangeiro: MIROSLAW JAN PLOT-KOWSKI Passaporte: AL 7859514 Estrangeiro: TOMASZ WLA-DYSLAW HEWELT Passaporte: AS 5175932, Processo: 46094003050201117 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MCGREGOR DAVIDSON Passaporte: 099086548, Processo: 46094003022201191 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN JOHN MICKLE Passaporte: 110058883 Estrangeiro: BENJAMIN LISTER Passaporte: 463896991 Estrangeiro: LAURENCE CHARLES FARQUHAR Passaporte: 210909035 Estrangeiro: MARIUSZ WOJCIECH ZIELINSKI Passaporte: AT 5447452 Estrangeiro: MATTHEW LEIGHTON EDWARDS Passaporte: 040444506 Estrangeiro: MICHAEL MCKAY ALLAN Passaporte: 400631827, Processo: 46094000752201131 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: RONNY VERMEIREN Passaporte: EG122658, Processo: 46094000739201181 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RIZZAL BIN ABDULLAH Passaporte: 18307617, Processo: 46094001456201157 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ARMANDO CABEZA DIAZ Passaporte: CC73203170, Processo: 46094001455201111 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALCOLM WENCESLAU FARIA Passaporte: G2540017, Processo: 46094001454201168 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOBUS MARTINUS MARIA VAN ZEELST Passaporte: BK9DP8HK9, Processo: 46094001458201146 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/10/2012 Estrangeiro: ASSUNTINO MARIO GROSSO Passaporte: YA1115646, Processo: 46094001476201128 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ELMER LITTLE Passaporte: 135310216, Processo: 46094001459201191 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/10/2012 Estrangeiro: TOMMASO CAPOBIANCO Passaporte: D233935, Processo: 46094001612201180 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: DAVORIN LINIC Passaporte: 003690187, Processo: 46094001457201100 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE DOMINIQUE MARIE COSSEC Passaporte: 08AP98362, Processo: 46094001599201169 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK BLAIR Passaporte: 801254926, Processo: 46094001618201157 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 20/09/2011 Estrangeiro: RUBEN CHRISTIAAN BUIZERT Passaporte: NYKH4J5D7, Processo: 46094001617201111 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 20/09/2011 Estrangeiro: CHRISTIAAN HENDRIK LOBBES Passaporte: NM9B62061, Processo: 46094001631201114 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER JOHN CODONA Passaporte: 402494139, Processo: 46094001613201124 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: PASCAL BASTIAENS Passaporte: E1526316, Processo: 46094002013201183 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR IVANOV Passaporte: EE477059, Processo: 46094002016201117 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUISITO JR. PARIS GABAT Passaporte: UU0476380, Processo: 46094002014201128 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: FRED JR. LEJA RIEGO Passaporte: XX4821494, Processo: 46094002017201161 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN MCGURK Passaporte: 401527243, Processo: 46094002000201112 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN JAN WISNIEWSKI Passaporte: EA5502987, Processo: 46094001996201131 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIOT JAY DOYLE Passaporte: 429269199, Processo: 46094002015201172 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS OLSEN Passaporte: 26287813, Processo: 46094002018201114 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBIN JOHN BECKETT Passaporte: 707560575, Processo: 46094002303201127 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL PATRICK TIMM Passaporte: 046834646, Processo: 46094002301201138 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LT-

DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC STEPHEN NICKERSON Passaporte: 213909994, Processo: 46094002292201185 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN M. MELNIK Passaporte: 441537146, Processo: 46094002294201174 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT LEE FOX JR. Passaporte: 464769116.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094001944201164 Empresa: ETESCO CONSULTORES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD JONATHAN TILL Passaporte: 099171204 Estrangeiro: GUY MARCEL JEAN GOMIS Passaporte: 05HF32735 Estrangeiro: PIOTR BROWCZUK Passaporte: AK0978844 Estrangeiro: SATHEESH KUMAR VEERAJI BHASKARAN Passaporte: Z1763135 Estrangeiro: SATYA PRAKASH MOHAPATRA Passaporte: G3475189 Estrangeiro: STEVEN LIONELL OLIVEAUX Passaporte: 444819207 Estrangeiro: UMESH KUMAR YADAV Passaporte: H4514002 Estrangeiro: WILLIAM RUSSELL COURTRIGHT Passaporte: 471196355, Processo: 46094002021201120 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO ACÁCIO CRUZ MARTINS DE FIGUEIREDO Passaporte: G703521 Estrangeiro: MARIA AMÁLIA CONCEIÇÃO PEDRO G CANAVEIRA Passaporte: G645337 Estrangeiro: PEDRO MANUEL MONTEIRO DOS SANTOS Passaporte: L234625, Processo: 46094002020201185 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: até 20/01/2013 Estrangeiro: SIGFRED JO UTSETO Passaporte: 26431477.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094016675201050 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: BORIS DANIEL GOEBEL Passaporte: C8YYK0R8H, Processo: 46094017624201045 Empresa: BUNGE FERTILIZANTES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIE RIGOUT Passaporte: 022167683, Processo: 46094014759201059 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT SEIBOLD Passaporte: C8GXNVK5K, Processo: 46094016209201074 Empresa: EADS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT SIMON GAETAN MAITRINAL Passaporte: 04ED32224, Processo: 46094001235201189 Empresa: THOMSON MULTIMIDIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS BADIA AGUSTI Passaporte: BE295413, Processo: 46094001359201164 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL NICOLAS LOPEZ POLO Passaporte: AAC961712, Processo: 46094001360201199 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MORENAS ESPARZA Passaporte: AAA932438, Processo: 46094001806201185 Empresa: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: LUKE RICHARD NOWLAN Passaporte: M5275175, Processo: 46094001282201122 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MONICA BAPTISTE RESTREPO Passaporte: CC52998373, Processo: 46094001603201199 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DHRUV HARSH JAIN Passaporte: F0713457.

Temporário - Sem Contrato - RN 81 - Resolução Normativa, de 16/10/2008:

Processo: 46094001616201168 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ACHMAD SISWANTO Passaporte: T439858 Estrangeiro: ALI MANSUR Passaporte: P518317 Estrangeiro: ANANG MARUP Passaporte: R596808 Estrangeiro: ANDRIAS MAKATITA Passaporte: S632344 Estrangeiro: ASEP IWAN KUSTAWAN Passaporte: P857270 Estrangeiro: I PUTU BUDIANA Passaporte: T067351 Estrangeiro: JAE-NUR ROJAK Passaporte: N719594 Estrangeiro: KAZUHIKO KUBO Passaporte: TH9011639 Estrangeiro: MARNÓ Passaporte: T196668 Estrangeiro: MASAYUKI YAMAGUCHI Passaporte: TZ0541266 Estrangeiro: MUHAMMAD AMAR FATARUBA Passaporte: V015777 Estrangeiro: ROSIDIN Passaporte: B478336 Estrangeiro: RUSMINTO Passaporte: P480486 Estrangeiro: SLAMET RIYADI Passaporte: T330316 Estrangeiro: SUBANDI Passaporte: T330907 Estrangeiro: SUJONO Passaporte: R461392 Estrangeiro: SUPRIYONO Passaporte: T228984 Estrangeiro: SURYANTO Passaporte: T382757 Estrangeiro: TEGUH MULYADI Passaporte: U618837 Estrangeiro: TORU KIJATO Passaporte: TH9021194 Estrangeiro: WARSITO Passaporte: B630348 Estrangeiro: WARTONO Passaporte: T122714 Estrangeiro: YASUhide MATSUDA Passaporte: TH2664869 Estrangeiro: YOSHINORI OISHI Passaporte: TH9255021 Estrangeiro: YUKIO AGEMURA Passaporte: MS5106431, Processo: 46094001596201125 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ACHMADI ARIFIN Passaporte: P085819 Estrangeiro: AHMAD KHOIRUDIN Passaporte: U544194 Estrangeiro: ALOYSIUS BRIA Passaporte: P862492 Estrangeiro: DWI HARIYANTO Passaporte: S998333 Estrangeiro: EKO PEDRIANTO Passaporte: R940111 Estrangeiro: HIROSHI KITABAYASHI Passaporte: MS30655776 Estrangeiro: IMAM SAFRUDIN Passaporte: U378763 Estrangeiro: JAJA SETIAWAN Passaporte: U113634 Estrangeiro: KARSIDI Passaporte: U174279 Estrangeiro: MARJUKI Passaporte: U125035 Estrangeiro: MARTINUS LUAN Passaporte: U670941 Estrangeiro: MITSUTOSHI TODAKA Passaporte: TH5962336 Estrangeiro: MUHAMMAD AFANDI Passaporte: P861530 Estrangeiro: MUKTARI Passaporte: T330595 Estrangeiro: MUNADI Passaporte: R460914 Estrangeiro: SAHIADIN Passaporte: U544278 Estrangeiro: SUMARDI Passaporte: R749499 Estrangeiro: TOYOAKI YAMASAKI Passaporte: TH3102823 Estrangeiro: TOYOZUMI NISHI Passaporte: TK0398287 Estrangeiro: TSUGIO

OKAMURA Passaporte: TK0719219 Estrangeiro: TSUTOMU TSUCHIDA Passaporte: TH9509638 Estrangeiro: VINSSENSIUS BRIA Passaporte: T899492 Estrangeiro: WASDIANTO Passaporte: U487836 Estrangeiro: YOSHIIHARU SABAE Passaporte: TH2824059, Processo: 46094002231201118 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMAD ANNURSALMAN Passaporte: V 749914 Estrangeiro: AMIN FATCHURROCHMAN Passaporte: V 915518 Estrangeiro: ANANG SUGIANTO Passaporte: S 370544 Estrangeiro: BUDIYANTO Passaporte: T 124500 Estrangeiro: HIDEKOBU KAJIHARA Passaporte: TH9011065 Estrangeiro: HIROTAKA KAWASAKI Passaporte: TH0528921 Estrangeiro: JENROL RINGKUANGAN Passaporte: V 752134 Estrangeiro: JOHARI Passaporte: R 923766 Estrangeiro: JUMARI Passaporte: V 751200 Estrangeiro: JUNICHI OBA Passaporte: TG7173291 Estrangeiro: KRISTANTO Passaporte: T 124713 Estrangeiro: MOHAMAD HADI Passaporte: T 122648 Estrangeiro: NARUTO Passaporte: V 751201 Estrangeiro: SADAM HUSEN Passaporte: V 750652 Estrangeiro: SAMADI Passaporte: V 751202 Estrangeiro: SARWONO SURI Passaporte: R 940463 Estrangeiro: SHIGEHARU TAKAHASHI Passaporte: TH6102330 Estrangeiro: SHUICHI NAKAYA Passaporte: TH5931816 Estrangeiro: SLAMET HARYADI Passaporte: T 124760 Estrangeiro: SOHIB Passaporte: V 751206 Estrangeiro: SUKARYO Passaporte: S 072170 Estrangeiro: SUNARYO Passaporte: V 751208 Estrangeiro: TSUTOMU IKEDA Passaporte: TH5932054, Processo: 46094002230201173 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMAD JANURI Passaporte: V 915817 Estrangeiro: ARSAD MOA Passaporte: S 502236 Estrangeiro: ENDANG KUSNANDAR Passaporte: S 073123 Estrangeiro: HARDIN ODE Passaporte: R 939519 Estrangeiro: HIDEAKI HIROKAWA Passaporte: TZ0449061 Estrangeiro: ISAO MIURA Passaporte: TG3378818 Estrangeiro: KAPRUDIN Passaporte: T 899044 Estrangeiro: KOSEI SHIMASAKI Passaporte: TH9011215 Estrangeiro: KUSNADI Passaporte: P 519828 Estrangeiro: KUSWANTO Passaporte: S 735880 Estrangeiro: KUWATNO Passaporte: V 134962 Estrangeiro: MIYUKI SHIWA Passaporte: TH8670609 Estrangeiro: MSALIM UDIN Passaporte: V 012265 Estrangeiro: MUHAMMAD JUMAR ABDURRACHMAN Passaporte: P 385995 Estrangeiro: MULYONO Passaporte: V134980 Estrangeiro: ROSIDIN Passaporte: B 635656 Estrangeiro: SAIRIN Passaporte: R 027745 Estrangeiro: SANDIKO RINDIK Passaporte: V 012601 Estrangeiro: SATORU MORITA Passaporte: TH0452682 Estrangeiro: SHOJI KOMIYAMA Passaporte: TK2194414 Estrangeiro: SUBAGYO Passaporte: S 646979 Estrangeiro: SYAMSI Passaporte: S 369553 Estrangeiro: TADASHI YAMASAKI Passaporte: MS6318655 Estrangeiro: TONNY DONOVAN SEKEON Passaporte: T122307, Processo: 46094002915201110 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDUL BASIT Passaporte: S264808 Estrangeiro: ANGGA YOGASWARA Passaporte: W397508 Estrangeiro: ASHARI Passaporte: U199022 Estrangeiro: AWI MUDIKO Passaporte: U172091 Estrangeiro: DARSO Passaporte: W292455 Estrangeiro: DEDEN GUSTO Passaporte: U199020 Estrangeiro: EKO EFENDI Passaporte: V899356 Estrangeiro: HARUN RIANDI Passaporte: S951292 Estrangeiro: KAZUYOSHI KUBOTA Passaporte: TH2657227 Estrangeiro: MASAMITSU TSUBOI Passaporte: TH6324599 Estrangeiro: MUDI KISWANTO Passaporte: T147171 Estrangeiro: NANDANG Passaporte: W154526 Estrangeiro: NIA MULYANA Passaporte: W397131 Estrangeiro: NUR AERI Passaporte: S738611 Estrangeiro: SAMSI Passaporte: W119667 Estrangeiro: SHIGEMI OGASAWARA Passaporte: TH6071512 Estrangeiro: SHOICHI KAGA Passaporte: TG 6943820 Estrangeiro: SUGENG PRIBADI Passaporte: W292989 Estrangeiro: SULAIMAN Passaporte: U171712 Estrangeiro: SUNARI Passaporte: W397095 Estrangeiro: SUTINO Passaporte: T440117 Estrangeiro: TEGUH ARIPI PRIANTO Passaporte: W016447 Estrangeiro: TRI GIYANTO Passaporte: W397396, Processo: 46094002916201164 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDUR ROKIE Passaporte: P518929 Estrangeiro: AGUS TUNDJOKO Passaporte: V392613 Estrangeiro: BUANG WAHYONO Passaporte: T329900 Estrangeiro: HASAN ARISKA Passaporte: V392674 Estrangeiro: HIROYUKI CHIKAZAWA Passaporte: TH9406152 Estrangeiro: KARYONO RASMADI Passaporte: T329781 Estrangeiro: KAWINA Passaporte: V392739 Estrangeiro: KHAERUDIN Passaporte: V270859 Estrangeiro: KIYOSHI SATO Passaporte: TH0677428 Estrangeiro: MITSUEI SONE Passaporte: TH9584240 Estrangeiro: MOH NARYADI Passaporte: V012061 Estrangeiro: MUDAKIR Passaporte: R674017 Estrangeiro: RASMONO Passaporte: S264629 Estrangeiro: RUDI HARYANTO Passaporte: T155919 Estrangeiro: RUSTAMSO Passaporte: T316816 Estrangeiro: RUSTIYONO Passaporte: T329775 Estrangeiro: SADA TOBA Passaporte: TH9292242 Estrangeiro: SEIICHI KAMITAI Passaporte: TZ0663371 Estrangeiro: SHOJI NAKAMURA Passaporte: TH4695154 Estrangeiro: SUDARSO Passaporte: R596948 Estrangeiro: SUEHIRO YASUOKA Passaporte: TG4293283 Estrangeiro: SUNARKO Passaporte: R596615 Estrangeiro: UNTUNG SLAMET Passaporte: V3922162 Estrangeiro: WARIDIN Passaporte: V392609.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094003220201074 Empresa: BIOFABRICA MOSCAMED BRASIL - BIOMOSCAMED Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAYLEN GOMEZ PACHECO Passaporte: B401999, Processo: 46219015741201011 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO Prazo: até 05/02/2013 Estrangeiro: LILIAN SANTIAGO Passaporte: 438138382, Processo: 46215000481201108 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALIEN HERRERA TORRES Passaporte:



C603630, Processo: 46094000123201119 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WOLFRAM WALTER BRENNER Passaporte: 1147047051, Processo: 46211000577201106 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORGIA CECCHINATO Passaporte: AA5964171, Processo: 46094003800201142 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILBER FELICIANO CHAMBI TAPAHUASCO Passaporte: 4371614.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094000538201184 Empresa: BURGEAP DO BRASIL - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANOUK SONIA BARRERE Passaporte: 08AB51927.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094016262201075 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASARU YAMAKAWA Passaporte: TH4361473, Processo: 46094003631201060 Empresa: SONGTIAN CONSULTORIA DE TECNOLOGIA AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENG DINGHE Passaporte: G39890458, Processo: 46094014223201033 Empresa: EXPANSION PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS CAMARASA OLIVELLA Passaporte: AE478935, Processo: 46094017296201087 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAPCHUL NOH Passaporte: M87221557, Processo: 46094018292201016 Empresa: MOTO COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO BELLOT CASTRO Passaporte: 08480000196, Processo: 46094018196201078 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMIENTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIGEKAZU IWAMOTO Passaporte: TH 1941881, Processo: 46094015400201007 Empresa: PERVILLE CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FABIO BOSCHI Passaporte: F986721, Processo: 46302001802201013 Empresa: K-MEX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HU CHUNHONG Passaporte: G26639538, Processo: 46094001203201183 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KOHEI MORII Passaporte: TH 9398017, Processo: 46094001239201167 Empresa: IHI DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TSUTOMU SAEKI Passaporte: MZ0453213, Processo: 46094001409201111 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JIN TONG JUNG Passaporte: M22880641, Processo: 46094001335201113 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN ALONSO CAGUA FORERO Passaporte: CC 80505844, Pro-

cesso: 46094001676201181 Empresa: NOLS DO BRASIL ENSINO EM LIDERANCA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Patrick Kempsey Passaporte: 707636419, Processo: 46094001493201165 Empresa: ROBERLO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER BATISTA MAJEM Passaporte: AAA500762, Processo: 46094001779201141 Empresa: ANGLO FERROUS BRAZIL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Craig Wilson Miller Passaporte: 099034809, Processo: 46094001780201175 Empresa: NEC BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TADASHI UGAJIN Passaporte: TK3236552, Processo: 46094001675201136 Empresa: MILENIA AGROCIENCIAS S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ODED BARZIDE Passaporte: 10932292, Processo: 46211000202201138 Empresa: SAFT DO BRASIL ASSESSORIA E SERVICOS EM ACUMULADORES DE ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUIDO ANTONIO PETIT AGUILAR. Passaporte: V-11309141, Processo: 46094018357201023 Empresa: POLYSIUS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN SEVERIN CLEES Passaporte: C77KR486M, Processo: 46094000660201151 Empresa: JLT RE BRASIL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE RESSEGUROS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUGO ALFREDO BENITEZ NIÑO Passaporte: 80415857, Processo: 46094000561201179 Empresa: IHS INFORMACOES E INSIGHT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE LUIS SIRA MARTINEZ Passaporte: D0693644, Processo: 46094000575201192 Empresa: DEL CORONA & SCARDIGLI LOGISTICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO LANDUCCI Passaporte: AA0352745.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46880000079201091 Empresa: DA CAL & COCKHILL CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN STEVEN DA CAL Passaporte: 094395162, Processo: 46094015269201070 Empresa: ALLYCAN DO BRASIL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALIYA KHALFINA Passaporte: 51NO.4722171, Processo: 46094015268201025 Empresa: ALLYCAN DO BRASIL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALFRED BRADLEY Passaporte: 801545580, Processo: 46094016061201078 Empresa: JADE & CO BIJOUTERIAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHUL KWAN YANG Passaporte: 458960920, Processo: 46217009297201014 Empresa: SUA CASA SUA VIDA - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINGO JAVIER PUIG RODRIGUEZ Passaporte: BF433481, Processo: 46094000330201165 Empresa: CASALI & RODRIGUES MOTOCAR PECAS E ACESSORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Roberto Casali Passaporte: AA4262409,

Processo: 46094000047201133 Empresa: ATELIER - K SOROCABA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Keiko Kanada Passaporte: TK1729669, Processo: 46217009327201092 Empresa: SILMAX BRASIL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO DA RONCH Passaporte: AA3073877, Processo: 46094000097201111 Empresa: CAFFE DIAMANTI IMPORTACAO E GESTAO DE MAQUINAS E BEBIDAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORDANO DIAMANTI Passaporte: F490577, Processo: 46202011051201071 Empresa: FO-LHA'S - INDUSTRIA DE COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICO CESAR PADILLA GONZALEZ Passaporte: 04140007616, Processo: 46094001351201106 Empresa: MICROWORKS TECHNOLOGY SISTEMAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO OLEARO Passaporte: AA0376538, Processo: 46094000357201158 Empresa: MAYER BROWN SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOSTYN HENRY JAMES TAYLOR Passaporte: 304063651, Processo: 46094000353201170 Empresa: POUSADA RIVER KARMA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABIO FERRI Passaporte: D206466, Processo: 46094000407201105 Empresa: SADA.COM GASTRONOMIA E LAZER LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIELE ZULIANI Passaporte: AA1006482, Processo: 46094000316201161 Empresa: CHEN ARMARINHOS LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIANG XIUMING Passaporte: G44937388, Processo: 46094000655201148 Empresa: STRAUSS LOUNGE BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACQUES CARRETTE Passaporte: 08AA98607, Processo: 46094001217201105 Empresa: MATRA ATACADO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZEFERINO TRANCHINI Passaporte: F599398, Processo: 46094001077201167 Empresa: ALLEN & OVERY SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SOPHIE MARIA THOMASHAUSEN Passaporte: C4YMKR5XX, Processo: 46094001216201152 Empresa: MATRA ATACADO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO MARA Passaporte: AA0528390, Processo: 46205001003201126 Empresa: VIDA NOVA EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE RIBEIRO MARTINS Passaporte: J108371.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 16 de dezembro de 2010, publicado no DOU nº. 243 de 21 de dezembro de 2010, Seção 1, pág. 136, onde se lê Visto Temporário Processo: 46215104995201042 leia-se: Visto Permanente.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 16 de fevereiro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46215.031127/2010-36
Entidade	Sindicato dos Empregados dos Prestadores de Serviços Autônomos de Agência e Concessionárias de Veículos Automotores do Brasil - SINEPAC
CNPJ	02.584.277/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 146/2011

Processo	46000.000631/2002-08
Entidade	Sindicato dos trabalhadores Rurais de Ingazeira
CNPJ	24.300.113/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 147/2011

Processo	46211.007599/2010-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores, Empregados e Avulsos, na Movimentação de Mercadorias em Geral do Setor Atacadista e Cerealista da Central de Abastecimento de Minas Gerais - Entrepósito de Contagem-MG - SINTRAMOV-CEASA.
CNPJ	12.058.655/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 148/2011

Processo	46220.005734/2009-38
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado de Santa Catarina
CNPJ	11.165.581/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 149/2011

Processo	47998.000211/2010-19
Entidade	Sindicato dos Empregados Rurais de São Sebastião da Grama
CNPJ	11.221.759/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 150/2011

Processo	46213.005231/2010-95
Entidade	Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco - SATENPE
CNPJ	11.578.277/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 151/2011

Processo:	46219.015430/2010-51
Entidade:	Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitarias e Padarias do Brasil - FENATIPACO
CNPJ:	12.045.542/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 152/2011

Processo	46205.007951/2010-94
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar da Região dos Inhamuns - SINTRAF-INHAMUNS
CNPJ	12.219.196/0001-99
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 153/2011

Processo	46215.026079/2010-64
Entidade	SINTH-RJ - Sindicato dos Terapeutas Holísticos, Integrativos e Complementares do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	12.303.752/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 154/2011

Processo:	46205.014771/2010-69
Entidade:	Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais do Estado do Ceará - FETRAF-CE
CNPJ:	12.797.398/0001-18
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 155/2011

Processo:	46000.016898/2006-32
Entidade:	Sindicato dos Pescadores(a), Marisqueiros(a), Aquicultores(a), Criadores(a) de peixe, Marisco e Trabalhadores(a) na pesca profissional e Artesanal do município de Peri-Mirim - MA.
CNPJ:	08.139.634/0001-31
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 156/2011

Processo	46205.007414/2010-44
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar da Região do Vale do Coreau I - SINTRAF VALE DO COREU
CNPJ	08.761.950/0001.40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 157/2011

Processo	46211.000128/2010-79
Entidade	Sindicato das Indústrias de Reciclagem e de Processamento de Materiais Recicláveis do Estado de Minas Gerais - SINDAMBIENTAL/MG
CNPJ	11.025.252/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 158/2011

Processo	46203.002225/2010-03
Entidade	Sindicato Estadual das Empresas Revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado do Amapá - SINERGÁS-AP
CNPJ	11.805.952/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 159/2011

Processo	46215.034232/2010-27
Entidade	Sindicato Nacional das Empresas de Fabricação, Comercialização, Prestação de Serviços, Manutenção e Locação de Produtos Ligados a Xerográfica e Informática - SINNEXI
CNPJ	10.261.376/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 160/2011

Cancelamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 44/2011/DIAN/CGRS/SRT, resolve cancelar e tornar sem efeito o Despacho publicado no DOU de 14-1-2011, Seção 1, pág. 55, nº 10 referente ao pedido de Alteração Estatutária de nº. 46000.003901/2005-77, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Osasco e Região - STICCOR, CNPJ n.º 96.498.647/0001-64.

Sobrestamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 45/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o pedido de registro do SINDESSSJNEPO-MUCENO - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São João Nepomuceno, nº. 46245.003461/2008-28, CNPJ 26.124.321/0001-91, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 76, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas na Portaria/GM-MT nº 23, de 11/2/2005, publicada no D.O.U. de 14/2/2005, c/c inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de outubro de 2010, e:

Considerando as conclusões proferidas no Parecer nº 050/2011/CGTA/CONJUR/MT/CGU/AGU/ass, de 14/02/2011, aprovado pelo Despacho nº 091/2011/CONJUR/MT/CGU/AGU/ycp, de 15/02/2011, constantes do Processo nº 50000.057185/2010-82, nos termos do inciso VII da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 31/2009-MT, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., cadastrada no CNPJ sob nº 00.617.589/0001-71, a penalidade de multa no valor de R\$ 46.789,21 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos) a ser recolhida por meio de GRU, correspondente a 1% do valor total do Contrato nº 31/2009-MT, pela reincidência no descumprimento dos incisos I e II da Cláusula Décima Segunda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ T. VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.959, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a empresa Megasea Apoio Marítima Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.003096/2010-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 288ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MEGASEA APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 09.067.474/0001-25, com sede na rua General Andrade Neves, nº 25, sala 503 - Parte, São Domingos, Niterói-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.632, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera o Anexo da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 007/11, de 4 de fevereiro de 2011, no que consta do Processo nº 50500.047515/2010-91; e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes para regularizar a aplicação das disposições da Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, decorrentes de atualizações derivadas da evolução tecnológica de aspectos relacionados à operação de transporte de produtos perigosos, resolve:

Art. 1º O Anexo da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, publicado no DOU de 31 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a alínea "d" do item 5.2.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Localizadas distantes de outras marcações existentes no volume que possam reduzir substancialmente sua eficácia."

II - o item 5.2.1.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.4 Contentores intermediários para granéis com capacidade superior a 450 litros e embalagens grandes devem ser marcados em pelo menos dois lados opostos."

III - o capítulo 5.2 passa a vigorar acrescido dos itens 5.2.1.6, 5.2.1.6.1, 5.2.1.6.1.1 e 5.2.1.6.2, com a seguinte redação:

"5.2.1.6 Disposições especiais para marcação de substâncias que apresentem risco para o meio ambiente

5.2.1.6.1 Volumes contendo substâncias que apresentem risco para o meio ambiente, que se enquadrem nos critérios dos itens 2.9.2.2 e 2.9.3 (números ONU 3077 e 3082) devem ser marcados com a simbologia apresentada na Figura 5.1, à exceção de embalagens singelas e embalagens combinadas, desde que tais embalagens singelas ou as embalagens internas das embalagens combinadas possuam capacidade:

- a) igual ou inferior a 5 L, para líquidos, e
- b) igual ou inferior a 5 kg, para sólidos."

Figura 5.1

Símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente



Símbolo (peixe e árvore): preto sobre um fundo de cor branca ou de cor contrastante

5.2.1.6.1.1 Tal simbologia deve estar localizada próxima às marcações exigidas no item 5.2.1.1. Os requisitos dos itens 5.2.1.2 e 5.2.1.4 devem ser atendidos.

5.2.1.6.2 As dimensões da simbologia apresentada na Figura 5.1 devem ser:

a) 100mm x 100mm para volumes, exceto nos casos de volume de dimensões tais que somente permitam simbologia menor; e

b) 250mm x 250mm para unidades de transporte, observado o item 5.3.2.2

IV - o item 5.2.2.1.7 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.1.7 Contentores intermediários para granéis com capacidade superior a 450 litros e embalagens grandes devem ser rotulados em pelo menos dois lados opostos."

V - o item 5.2.2 passa a vigorar acrescido dos subitens 5.2.2.1.12 e 5.2.2.1.12.1 com a seguinte redação:

"5.2.2.1.12 Disposições especiais para substâncias auto reagentes"

"5.2.2.1.12.1 Rótulo de risco subsidiário de "EXPLOSIVO" (modelo nº 1) deve ser utilizado para substâncias auto reagentes do tipo B, exceto se a autoridade competente tiver autorizado a dispensa desse rótulo para uma embalagem específica, porque os dados dos ensaios provaram que a substância auto reagente em tal embalagem não apresenta comportamento explosivo."

VI - o item 5.2.2.1 passa a vigorar acrescido de Nota, na seguinte forma:

"Nota: Quando apropriado, os rótulos exibidos no item 5.2.2.2.2 apresentam uma linha pontilhada ao seu redor, conforme disposto no item 5.2.2.2.1.1. Isso não é exigido quando o rótulo de risco for colocado em uma superfície de cor contrastante."

VII - o item 5.2.2.2.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.2.1.1 Os rótulos de risco devem ter a forma de um quadrado, colocado num ângulo de 45º (forma de losango), com dimensões mínimas de 100mm x 100mm, exceto no caso de volumes com dimensões que só comportem rótulos menores e conforme disposto no item 5.2.2.2.1.2. Devem apresentar uma linha interna a 5mm da borda e paralela a seu perímetro. Na metade superior do rótulo a linha deve ser da mesma cor do símbolo e na metade inferior, da mesma cor do número da classe ou subclasse. Os rótulos de risco devem ser afixados sobre um fundo de cor contrastante ou devem ser contornados externamente, em todo seu perímetro por uma borda pontilhada ou contínua."

VIII - O item 5.2.2.2.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.2.1.2 Os cilindros de gás para Classe 2 podem, em função de sua forma, orientação e mecanismos de fixação para o transporte, portar rótulos de risco que atendam ao especificado neste capítulo, mas de dimensões reduzidas, de acordo com a norma ISO 7225:2005 "Cilindros de Gás - Rótulos de Risco", de modo que possam ser exibidos na parte não cilíndrica (ombros) de tais recipientes. Os rótulos podem ficar sobrepostos na medida estipulada pela norma ISO 7225:2005. Entretanto, para qualquer caso, os rótulos que representam o risco principal assim como os números que aparecem em qualquer rótulo devem permanecer completamente visíveis e os símbolos identificáveis."

IX - O item 5.2.2.2.1.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.2.1.3 Exceto para as Subclasses 1.4, 1.5 e 1.6 da Classe 1, a metade superior dos rótulos de risco deve exibir o pictograma, símbolo de identificação do risco, e a metade inferior deve exibir o número da Classe ou Subclasse 1, 2, 3, 4, 5.1, 5.2, 6, 7, 8 ou 9 conforme apropriado. O rótulo pode incluir texto como o número ONU ou palavras descrevendo a Classe de Risco (p. ex.: "LÍQUIDO INFLAMÁVEL"), de acordo com o item 5.2.2.2.1.5, desde que o texto não obscureça ou prejudique os outros elementos do rótulo."

X - o item 5.2.2.2.1.6 passa a vigorar acrescido da alínea "c", com a seguinte redação:

"C) nos rótulos da Subclasse 5.2, os quais podem apresentar o símbolo na cor branca."

XI - o item 5.2.2.2.2.1 fica excluído.

XII - o item 5.2.2.2.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.2.2.2. Modelos de Rótulos de Risco Principal e Risco Subsidiário."

CLASSE 1
Explosivos



(Nº 1)

Subclasses 1.1, 1.2 e 1.3

Símbolo (bomba explodindo): preto. Fundo: laranja. Número "1" no canto inferior.



(Nº 1.4) (Nº 1.5) (Nº 1.6)
Fundo: laranja. Números: pretos. Os numerais devem medir cerca de 30mm de altura e cerca de 5mm de espessura (para um rótulo medindo 100mm x 100mm). Número "1" no canto inferior.
** Local para indicação da subclasse. Não preencher este campo se EXPLOSIVO for o risco subsidiário.
* Local para indicação do grupo de compatibilidade. Não preencher este campo se EXPLOSIVO for o risco subsidiário.
CLASSE 2
Gases

(Nº 4.2)
Subclasse 4.2
Substância sujeitas à combustão espontânea
Símbolo (chama): preto.
Fundo: Metade superior Branca, metade inferior vermelha.
Número "4" no canto inferior.



(Nº 4.3)
Subclasse 4.3
Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis.
Símbolo (chama): preto ou branco. Fundo: azul.
Número "4" no canto inferior.
CLASSE 5
Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos



(Nº 5.1)
Subclasse 5.1
Substâncias oxidantes
Símbolo (chama sobre um círculo): preto.
Fundo: amarelo.
Número "5.1" no canto inferior



(Nº 5.2)
Subclasse 5.2
Peróxidos orgânicos
Símbolo (chama): preto ou branco
Fundo: metade superior vermelha, metade inferior amarela.
Número "5.2" no canto inferior.
CLASSE 6
Substâncias tóxicas e substâncias infectantes



(Nº 2.1)
Subclasse 2.1
Gases inflamáveis
Símbolo (chama): preto ou branco.
Fundo: vermelho. Número "2" no canto inferior.

(Nº 3)
Símbolo (chama): preto ou branco.
Fundo: vermelho. Número "3" no canto inferior.
CLASSE 4
Sólidos inflamáveis; substâncias sujeitas à combustão espontânea; substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis



(Nº 2.2)
Subclasse 2.2
Gases não-inflamáveis, não-tóxicos
Símbolo (cilindro para gás): preto ou branco.
Fundo: verde. Número "2" no canto inferior.



(Nº 4.1)
Subclasse 4.1
Sólidos inflamáveis
Símbolo (chama) preto
Fundo: branco com sete listras verticais vermelhas.
Número "4" no canto inferior.



(Nº 2.3)
Subclasse 2.3
Gases tóxicos
Símbolo (caveira e ossos cruzados): preto.
Fundo: branco. Número "2" no canto inferior.
CLASSE 3
Líquidos inflamáveis



(Nº 6.1)

Subclasse 6.1

Substâncias tóxicas

Símbolo (caveira e ossos cruzados): preto. Fundo: branco.

Número "6" no canto inferior.



(Nº 7A)

Categoria I - Branco

Símbolo (trifólio): preto.

Fundo: branco.

Texto (obrigatório): preto, na metade inferior do rótulo:

"RADIOATIVO"

"CONTEÚDO....."

"ATIVIDADE....."

Colocar uma barra vermelha após a palavra "RADIOATIVO".

Número "7" no canto inferior.



(Nº 7E)

Classe 7: Material Físsil

Fundo: branco.

Texto (obrigatório): preto na metade superior do rótulo: "FÍSSIL".

Em um retângulo de bordas pretas na metade inferior do rótulo:

"Índice de segurança de criticalidade".

Número "7" no canto inferior.

CLASSE 8

Substâncias corrosivas



(Nº 8)

Símbolo (líquidos, pingando de dois recipientes de vidro e atacando uma mão e um pedaço de metal): preto.

Fundo: metade superior branca.

metade inferior preta com borda branca.

Número "8" no canto inferior.

CLASSE 9

Substâncias e artigos perigosos diversos



(Nº 6.2)

Subclasse 6.2

Substâncias infectantes

A metade inferior do rótulo pode conter as inscrições: "SUBSTÂNCIA INFECTANTE" e "Em caso de dano ou vazamento, notificar imediatamente as autoridades de Saúde Pública". Símbolo (três meias-luas crescentes superpostas em um círculo) e inscrições: pretos.

Fundo: branco. Número "6" no canto inferior.

CLASSE 7

Materiais Radioativos



(Nº 7B)

Categoria II - Amarela

Fundo: metade superior amarela com bordas brancas, metade inferior branca.

Texto (obrigatório): preto, na metade inferior do rótulo.

"RADIOATIVO....."

Símbolo (trifólio): preto

"CONTEÚDO....."

"ATIVIDADE....."

Em um retângulo de bordas pretas: "ÍNDICE DE TRANSPORTE".

Colocar duas barras verticais vermelhas após a palavra RADIOATIVO

Número "7" no canto inferior

(Nº 7C)

Categoria III - Amarela





(Nº 9)
 Símbolo (sete listras verticais na metade superior): preto.
 Fundo: branco.
 Número "9", sublinhado no canto inferior.
 XIII - O item 5.3.2 passa a vigorar acrescido do subitem 5.3.2.2 com a seguinte redação:
 "5.3.2.2 Unidades de transporte carregadas com substâncias que apresentam risco para o meio ambiente (ONU 3077 e ONU 3082) devem portar, nas duas extremidades e nos dois lados, o símbolo indicado na Figura 5.1"
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
 Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.637, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga o prazo de implantação do SAC exclusivamente para as empresas que exploram sob o regime de fretamento o serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 007/11, de 16 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.051069/2010-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 15 de agosto de 2011 o prazo de implantação do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, exclusivamente para os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob o regime de fretamento, de que trata o Parágrafo único do Art. 7º da Resolução 3.535/2010.

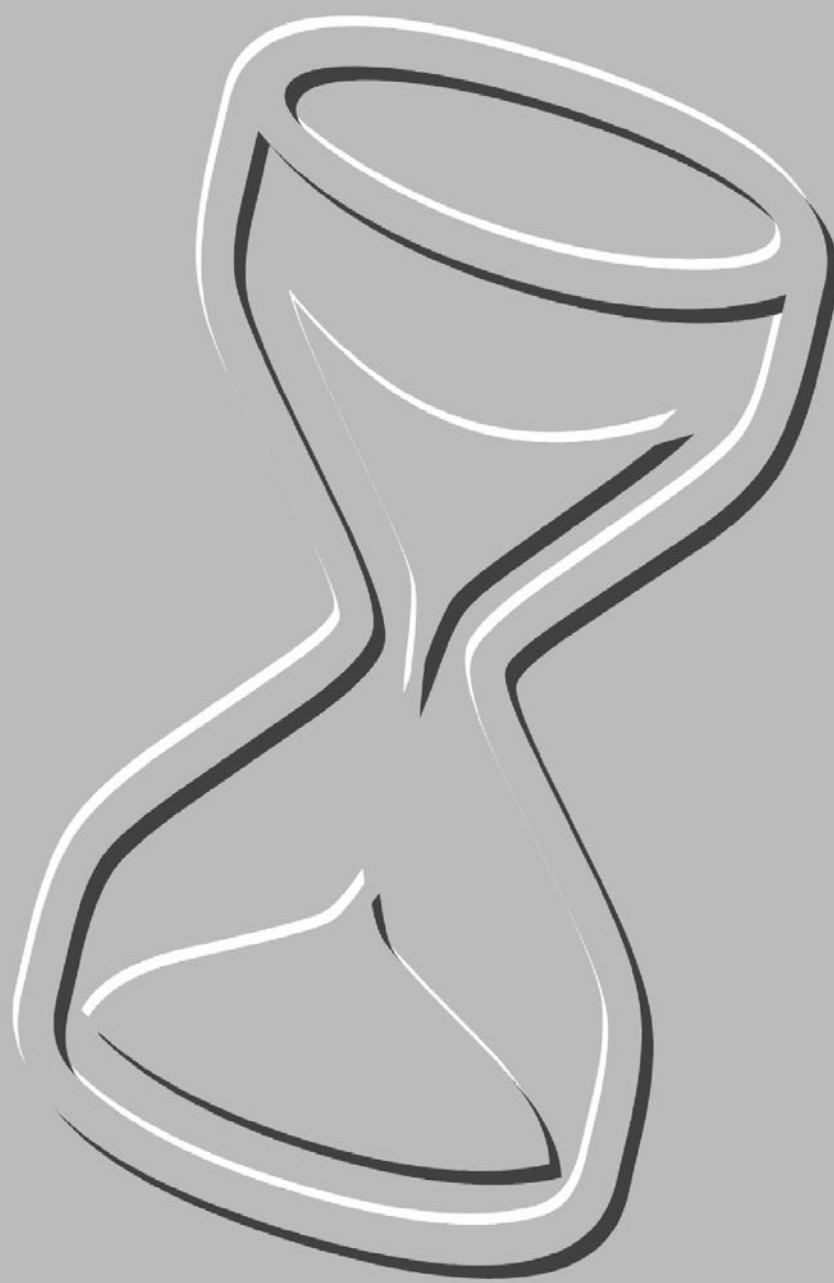
Art. 2º O prazo de que trata o Art. 1º não é prorrogável.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
 Diretor-Geral

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
 preservação de
 publicações
 oficiais,
 maquinaria e
 peças relevantes
 para o estudo da
 história da
 imprensa
 no Brasil.

VISITAÇÃO:
 de segunda a sexta-feira,
 das 8h às 17h;
 SIG - Quadra 6 - Lote 800,
 Brasília-DF.

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****PAUTA**

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 771 Data:16/02/2011 Hora:14:10
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000247/2011-97
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Taguatinga/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000249/2011-86
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000248/2011-31
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000246/2011-42
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Barras/PI
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000245/2011-06
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Niterói/RJ
Relator : Adilson Gurgel de Castro

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO**DECISÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011**

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000053/2011-91
RELATOR: Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Alcídia Aparecida de Souza Nardes
REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO LIMINAR

"(...)Presente, assim, o *fumus boni iuris*.

Por outro lado, evidencia-se sobremaneira o perigo na demora, residente no fato de que o parto da filha da requerente se avizinha, estando sujeito a possível antecipação, levando-se em conta a alegação de fls. 41, corroborada pelos documentos de fls. 43/44, de que, em virtude de diabetes gestacional, o nascimento deverá se dar por meio de operação cesariana, até o período de 30/03/2001 a 05/04/2011.

Ante o exposto, nos termos do art. 46, IX do RICNMP, defiro a medida cautelar pleiteada, determinando que à dependente da requerente seja garantida, pelo Plan-Assiste, a cobertura das despesas referentes à internação e aos atos clínicos e cirúrgicos relacionados ao parto, viabilizando-se, inclusive, a programação e o agendamento prévios dos procedimentos médicos correlatos. (...)

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

DECISÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo CNMP Nº 0.00.000.000149/2011-50
Requerente: ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE - CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO LIMINAR

(...) A concessão de medida liminar requer a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Na hipótese, em exame de cognição sumária, não se verifica a presença dos dois requisitos.

Quanto ao *fumus boni iuris*, há de se reconhecer que a Resolução nº 5 deste CNMP, de 20 de março de 2006, estabeleceu, em seu artigo 3º, que: "o inciso IX do artigo 129 da Constituição não autoriza o afastamento de membros do Ministério Público para exercício de outra função pública, senão o exercício da própria função institucional, e nessa perspectiva devem ser interpretados os artigos 10, inciso IX, c, da Lei nº 8.625/93, e 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar nº 75/93". Contudo, tal tema é polêmico, tendo sido objeto de inúmeros debates e discussões no âmbito do Poder Judiciário, da doutrina e do próprio Ministério Público Nacional, segundo demonstram as razões da requerente e do requerido. Existem, portanto, questões que necessitam de uma discussão mais aprofundada no âmbito deste Conselho. Desaconselhável, assim, o reconhecimento da ilegalidade do ato ora fustigado neste momento processual.

No que se refere ao *periculum in mora*, há, na verdade, o *periculum inverso*. É de se admitir que a concessão da liminar postulada terá consequências provavelmente definitivas, uma vez que, se o cargo não for ocupado pelo referido Promotor, será provido por outra pessoa. A denegação da liminar, de forma oposta, não se mostra irreversível. Caso se conclua, nestes autos, pela impossibilidade de o membro do MPBA permanecer no referido cargo, poderá, a qualquer tempo, ser revista a decisão e determinado seu retorno à instituição. Pelo exposto, denego o pedido de liminar, determinando a inclusão do feito na primeira sessão de julgamento deste CNMP do mês de março, dada a relevância e urgência da matéria.

Intime-se o requerido da presente decisão, bem como para que ofereça informações definitivas, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias.

Intime-se o Promotor de Justiça interessado, Almiro Sena Soares Filho para, querendo, manifestar-se acerca dos fatos ora em debate no prazo de 15 dias (artigo 110, § 2º, do RICNMP).

Comunique-se a requerente da presente decisão, encaminhando-lhe cópia. Encaminhe-lhe também cópia das informações preliminares.

CLAUDIA CHAGAS
Conselheira Relatora

DECISÕES DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000158/2011-41
RELATOR: Achilles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Jacqueline Santos Beserra
REQUERIDO: Ministério Público Federal

"(...) Recentemente, reiterando o entendimento acima esposado, o plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em decisão unânime nos autos do Recurso Interno 0.00.000.001881/2010-66, da relatoria da eminente Conselheira Sandra Lia Simón, reconhece-se incompetente para apreciar questões submetidas ao crivo do Poder Judiciário, in verbis, (...)

Ante o exposto, fica caracterizada a incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público para a análise do mérito da demanda posta nestes autos, razão pela qual, determino, monocraticamente, o arquivamentos dos presentes autos.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000159/2011-95
RELATOR: Achilles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Danielle de Andrade Vieira Lanna
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

"Recentemente, reiterando o entendimento acima esposado, o plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em decisão unânime nos autos do Recurso Interno 0.00.000.001881/2010-66, da relatoria da eminente Conselheira Sandra Lia Simón, reconhece-se incompetente para apreciar questões submetidas ao crivo do Poder Judiciário, in verbis, (...)

Ante o exposto, fica caracterizada a incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público para a análise do mérito da demanda posta nestes autos, razão pela qual, determino, monocraticamente, o arquivamentos dos presentes autos.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002170/2010-17
RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Eduardo Abdon Moura - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

"Vale salientar, por oportuno, que também incorre em equívoco o parecer ora em análise quando assenta que a Resolução n. 006/2010 - CPJ plagia as disposições dos arts. 9º, § 4º, incisos I e II e 10 da Resolução CNMP n. 23/2007. Em verdade, mostram similitude com o art. 10, § 4º, incisos I e III e o art. 112. Diante do exposto, demonstrada, pois, a equivalência entre os termos designativos "membro ministerial" e "órgão de execução", fica patente a ausência de incompatibilidade de convivência dessas expressões, tanto na Resolução n. 006/2010-CPJ, quanto na Resolução n. 23/2007 deste CNMP, razão pela qual determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

DECISÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001603/2010-17
RELATORA: Sandra Lia Simón
Requerente: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

(...) Como este procedimento visa analisar uma suposta inércia ou excesso de prazo do Ministério Público do Estado de Goiás em averiguar os fatos trazidos pelo Requerente, o que não fica evidenciado com as informações prestadas, outro caminho não há senão o arquivamento dos autos pela perda do objeto.

Face ao exposto, determino o arquivamento dos presentes autos pela perda do objeto, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

Publique-se. Intimem-se as partes. Arquive-se.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 21, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

Autos n. 1.11.000.00188/2008-12

Reclamados: DNIT e SMTT

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão abaixo assinado,

Considerando a representação de fls. 05/11, de autoria da Associação de Cegos de Alagoas, a qual requer a autuação do Ministério Público para obrigar os órgãos públicos competentes a instalar um sinalizador sonoro na BR-104/AL e BR-316/AL;

Considerando que a aludida associação tem endereço nas imediações da BR-104/AL e BR-316/AL, fato que torna esta via local de intenso tráfego de pessoas cegas;

Considerando que os presentes autos já tramitam sem o devido formato por tempo superior ao recomendado pelo §1º, do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

Considerando que o artigo 203, IV, da Constituição Federal de 1988 afirma que "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;"

Considerando o art. 9º, da lei nº 10.098/2000, o qual reza "os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem."

Considerando que nos termos do art. 129, III, da CF, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público (ICP), nos termos do artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o fim de apurar a possibilidade de instalação de um sinal sonoro na BR-104/AL e BR-316/AL, próximo ao Loteamento Terra de Antares, onde há intenso tráfego de deficientes visuais. Para tanto, à COORJU para autuação.

A instrução desse ICP prosseguirá por meio da reiteração do ofício nº 248/2009/PR-AL/7º Ofício/GAB-RACIS de fls. 41/42.

Publique-se.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Autos n. 1.11.000.000832/2010-77

Interessados: PFDC, Centro Nacional de Denúncia e Maternidade-escola Santa Mônica

Objeto: PRDC. Saúde. Notícia da morte de 11 bebês na Maternidade-Escola Santa Mônica, no Município de Maceió/AL, instituição vinculada à UNCISAL - Universidade de Ciência da Saúde em Alagoas.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão abaixo assinado,

Considerando o ofício expedido pela PFDC, o qual encaminha denúncia noticiando a morte de onze bebês na Maternidade do Hospital da Universidade de Ciências da Saúde em Alagoas;

Considerando a necessidade de se apurar possível omissão pública na prestação de serviço de saúde eficaz;

Considerando que os presentes autos já tramitam sem o devido formato por tempo superior ao recomendado pelo §1º, do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 afirma que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que o artigo 197 da Constituição Federal qualifica como de relevância pública as ações e serviços de saúde;

Considerando que nos termos do art. 129, II, da CF, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público (ICP), nos termos do artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.



A instrução desse ICP prosseguirá pela reiteração do ofício Nº 314/2010, de fls. 12, expedido à Secretaria Estadual de Saúde, requisitando-lhe que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe sobre a causa da morte dos onze bebês na Maternidade Escola Santa Mônica, ocorridos no mês de abril do ano de 2010 (dois mil e dez), bem como para que envie cópia do relatório de inspeção, realizada por esta Secretaria naquela entidade hospitalar, para apuração das referidas mortes. Ressaltando que o não cumprimento injustificado da presente requisição no prazo fixado poderá ensejar responsabilização criminal (§ 3º do art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93).

Em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, oficie-se à PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com envio de cópia desta portaria.

Publique-se.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº
1.14.007.000069/2010-11

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução Nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução Nº 87/06, do CSMPPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que a Lei Nº 7.853/89 legitima o Ministério Público Federal a promover ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência (art. 3º);

Notícia de desrespeito, por parte da VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A à Lei Nº 8.889/94, ao Decreto Nº 3.691/00 e à Instrução Normativa STT Nº 001/01, que regulam a concessão de "passe livre" à pessoa portadora de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

- Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo Nº 1.14.007.000069/2010-11;

- Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de notícia de desrespeito, por parte da VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A à Lei Nº 8.889/94, ao Decreto Nº 3.691/00 e à Instrução Normativa STT Nº 001/01, que regulam a concessão de "passe livre" à pessoa portadora de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Que seja oficiado à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social indagando acerca da existência de reclamações formuladas perante aquele órgão, por cidadãos, quanto à não concessão de "passe livre" a portadores de deficiência por parte de empresas prestadoras de serviços de transporte interestadual de passageiros que operam em Vitória da Conquista;

- Que seja oficiado ao Sr. Presidente da ACIDE - Associação Conquistense de Integração do Deficiente, indagando acerca da existência de reclamações formuladas perante aquela entidade, por cidadãos, quanto à não concessão de "passe livre" a portadores de deficiência por parte de empresas prestadoras de serviços de transporte interestadual de passageiros que operam em Vitória da Conquista;

- Que seja designada data e horário para oitiva da representante;

- Que seja oficiado à ANTT com cópias integrais dos autos, diante a existência de indícios de seccionamento irregular pela VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, para os fins cabíveis.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87/2006 - CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

Após as respostas, voltem-me conclusos.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo Nº 1.30.017.000104/2006-44, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO - Segurança Pública. Rodovias federais na Baixada Fluminense. BR-040, BR-465 e BR-116. Suposta precariedade no policiamento pela Polícia Rodoviária Federal. Altos índice de assaltos."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

5. o alto valor cobrado pela Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Fundação Getúlio Vargas, para inscrição no Exame de Ordem;

6. que tais valores têm natureza pública, uma vez ser obrigatório o Exame de Ordem para que o bacharel em Direito possa exercer sua profissão;

7. que o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para inscrição no Exame de Ordem impossibilita o acesso de alguns candidatos ao exame, anulando qualquer chance desses bacharéis em exercerem a advocacia.

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar tais fatos

Para tanto determino, de imediato, a realização das seguintes diligências:

a) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil, com vinculação a este Gabinete e a devida compensação na distribuição;

b) comunicar a instauração deste Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

c) a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para que, no prazo de 10 dias, encaminhe cópia do contrato firmado com a Fundação Getúlio Vargas, para que a Fundação aplique o Exame Nacional de Ordem.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição da República e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Carta Constitucional;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade aos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida e a saúde;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão inconstitucionais da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que a Constituição da República reserva especial espaço para a saúde, estatuinto ser direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196);

Considerando que eventuais irregularidades narradas no presente caso podem envolver risco para a incolumidade da população mato-grossense, com potenciais prejuízos irreversíveis para a coletividade;

Por derradeiro, considerando a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução do caderno apurador, a fim de viabilizar uma atuação ministerial na proteção do direito à saúde dos cidadãos no Estado de Mato Grosso;

Resolve converter o procedimento administrativo Nº 1.20.000.001045/2009-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar o fornecimento dos medicamentos ARIMIDEX e HERCEPTIN para combate ao câncer de mama pelo SUS, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 174, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
0.15.000.000031/2002-16

Conversão em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007; bem como da Resolução CSMPPF n.º 87/2010, conforme publicação consolidada de 06 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento administrativo Nº 0.15.000.000031/2002-16, instaurado com a finalidade de acompanhar a conduta de órgãos públicos, no que pertine à concretização de políticas tendentes a evitar, em período chuvosos, riscos e danos à população carente da Região Metropolitana de Fortaleza, que habita as denominadas áreas de riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, III, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, c/c o Artigo. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução Nº 87/2010/CSMPF (publicação consolidada, de 06 de abril de 2010),

Resolve:

CONVERTER, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o procedimento administrativo Nº 0.15.000.000031/2002-16, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. - Registro da presente Portaria,

2. - Autuação do Inquérito Civil Público, conforme o Artigo 5º, da Resolução n.º 87/2010;

3. - A imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração do presente ICP, observado o prazo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução Nº 87/2010, anexando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16, da citada Resolução.

Cumpra-se.

NILCE CUNHA RODRIGUES

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Peça Informativa Cível Nº 1.34.014.000036/2011-61, instaurada a partir do encaminhamento, pela Agência Nacional do Petróleo-ANP, de cópia do processo administrativo Nº 48621.001728/2004-18, o Ministério Público Federal, através do Procurador da República signatário, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para subsidiar tutela coletiva dos direitos dos consumidores, em razão da fiscalização ocorrida em 19/08/2004, que culminou na autuação do Auto Posto Giluma Ltda, por comercialização de combustível adulterado.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1) o registro da presente portaria;

2) a comunicação da instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87/06;

3) a adoção das seguintes diligências iniciais:

3.1 - encaminhamento ao Setor de Acompanhamento Processual-SERAP desta PRM-S.J.Campos, para analisar documentação, com vistas a propositura de ação civil pública de ressarcimento por danos causados aos consumidores.

FERNANDO LACERDA DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Autos Nº 1.24.002.000039/2008-85

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar suposto descumprimento da Lei Municipal Nº 1233/99, que estipula o tempo de atendimento e permanência em fila para usuários dos serviços bancários, por parte da Agência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Nordeste, no Município de Cajazeiras/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunicue-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000045/2011-11, que apura a fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na aplicação de reajustes de contraprestações pecuniárias dos antigos contratos de planos de saúde (anteriores e não adaptados à Lei n. 9.656/98);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000045/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunicue-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no prazo de 25 D, informações circunstanciadas acerca do teor da representação de fls. 04/25, bem assim o envio da minuta do ato normativo a que se refere a reportagem publicada no Jornal "O Globo" do dia 02 de fevereiro de 2011 (cópia anexa);

4) Após, acautele-se por 50DD na DITC para se aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000408/2009-02, que apura a atuação da ANATEL relativamente a possíveis irregularidades decorrentes da ausência de fornecimento, por parte da operadora OI, de protocolo numérico relativamente ao atendimento da Central de Vendas, e a necessidade do prosseguimento de diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000408/2009-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunicue-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se à ANATEL que informe, no prazo de 25DD, o resultado da fiscalização narrada no Ofício n.º 711/2010/PVPC-ANATEL, esclarecendo, outrossim, as providências administrativas efetivamente adotadas, na hipótese de verificação de quaisquer irregularidades;

4) Instrua-se o Ofício com cópia do documento de fl. 48;

5) Após, acautele-se em cartório por 50DD.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000733/2010-09, acerca da supostas irregularidades cometidas por parte da Operadora Oi (Serviço Móvel Pessoal), consistentes em cobranças indevidas por Serviços de Valor Adicionado não contratados e na dificuldade de cancelamento de tais serviços pelo usuário, incluindo a atuação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações a respeito do caso;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000733/2010-09 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunicue-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à ANATEL e à OI, na forma das inclusas minutas;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar as respostas aos ofícios expedidos.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar Nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000846/2010-04, acerca da supostas irregularidades cometidas por parte da Operadora TIM (Serviço Móvel Pessoal), consistentes em cobranças indevidas por Serviços de Valor Adicionado não contratados e na dificuldade de cancelamento de tais serviços pelo usuário, incluindo a atuação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações a respeito do caso;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000846/2010-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunicue-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Tendo em vista a confidencialidade da documentação juntada às fls. 32/49, decreto o caráter sigiloso deste feito, o qual deverá ficar consignado na capa dos autos;

4) Oficie-se à ANATEL e à TIM, na forma das inclusas minutas;

5) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar as respostas aos ofícios expedidos.

CLAUDIO GHEVENTER

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); Considerando a divulgação de notícias sobre a necessidade de investimentos urgentes nos aeroportos das cidades brasileiras que serão sede de eventos internacionais como a Copa das Confederações em 2013 e da Copa Mundo em 2014 e Olimpíadas de 2016, ressaltando a suposta incapacidade da Infraero, também recentemente noticiada, em efetivar investimentos urgentes na infraestrutura aeroportuária brasileira;

Considerando que a pressão pela rápida conclusão das obras, em virtude de tais eventos internacionais a se realizarem no país, poderá implicar na inobservância das melhores práticas administrativas e normas de gestão ambiental;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para acompanhar as obras de ampliação do Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Oficie-se à Infraero e ANAC conforme despacho. Vincule-se a este gabinete, eis que há ação civil pública tramitando em relação à obras no Aeroporto de CONFINS e compensatória ambiental. Cumpra-se a Resolução 87/06 do E. CSMPF.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio Nº 264/2010 celebrado entre o Ministério da Saúde e o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora;

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regimento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento administrativo n.º 1.22.010.000186/2010-45 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.

Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), e:

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo a fim de apurar possível acidente ambiental cometido por parte da empresa SAMARCO MINERAÇÃO S.A.;

b) CONSIDERANDO que a presente apuração vinha se dando através de procedimento administrativo, regido até 06/04/2010 pela Resolução CSMPF n.º 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação, o que vinha sendo realizado até a alteração promovida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010;

c) CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regimento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

d) CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;



f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento administrativo n.º 1.22.010.000145/2010-59 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.
Encaminhe-se remessa de cópia para publicação.
Comunique-se à câmara.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

EDMAR GOMES MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2010

OFÍCIO DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando notícia dando conta de DERRAMAMENTO DE ÓLEO NO RIACHO CAMISÃO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, COM PROVÁVEL DANOS EXTENSÍVEIS AO RIO JACUIPE;

Considerando que o caráter genérico das informações trazidas à baila impedem um exame sobre a extensão dos danos noticiados e, por conseguinte, uma segura avaliação do fato para aferição de sua inclusão do nosso rol de atribuição desta instituição;

Considerando o regramento constitucional da repartição de competências, o qual determina serem afeitas à justiça federal as causas que envolvam o interesse da união, e disto decorre a correlata atribuição do Ministério Público da União para estas causas; Resolve-se instaurar procedimento administrativo preliminar, na forma do art. 2º, § 6º da resolução de n. 23/2007 do CNMP- Conselho Nacional do Ministério Público Federal, destinado a apurar eventual necessidade de atuação do Ministério Público Federal através de instauração de Inquérito Civil Público.

Preliminarmente, determina-se;

1- Registre-se, autue-se e junte-se a documentação anexa;
2- Expeça-se ofício a Prefeitura de Riachão do Jacuipe e ao membro do MPE- Ministério Público Estadual, com atuação neste município, solicitando informações e tomada das medidas consideradas cabíveis. Fornecendo-lhes, para tanto, cópia da notícia anexa;
3- Expeça-se ofício ao IBAMA e ao IMA solicitando eventuais informações disponíveis e averiguação "in loco" das irregularidades relatadas, notadamente sobre o seu espectro de extensão e desdobramentos frente ao restante da bacia hidrográfica da qual fazem parte, e ainda sobre a eventual possibilidade em concreto do poluente em destaque atingir o ecossistema marinho de desembocadura de forma relevante. Fornecendo-lhes, também, cópia da notícia anexa;

4- Oficie-se, também, à ANA- Agência Nacional das Águas- perquirindo sobre a titularidade domínial do Riacho do Camisão e do Rio Jacuipe e a ANTT- Agência Nacional de Transportes Terrestres perquirindo acerca das condições, circunstâncias e quaisquer informações disponíveis acerca de eventual licença expedida em favor da empresa até então identificada apenas por "Nacional Asfaltos" para transporte de carga poluente como óleo ou qualquer outro derivado de Petróleo;

5- Oficie-se, ainda, à Polícia Rodoviária Federal solicitando eventuais informações disponíveis sobre o acidente em epígrafe; Cópia anexa;

6- Solicite-se ao NAP pesquisa para qualificação da empresa " Nacional Asfaltos", e caso esta resulte exitosa já fica determinada a expedição de ofício, a ser instruído com cópia da notícia anexa, a sua sede, solicitando informações;

7- Comunique-se à 4ª CCR, via correio eletrônico, fornecendo-lhe o completo conteúdo desta portaria, tanto para ciência, quanto para que se proceda a execução da publicidade necessária;
Cumpra-se.

Após, retornem conclusos e/ou ao final do prazo de 90 (noventa) dias.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); Considerando a tramitação, nesta PRMG, dos procedimentos administrativos cíveis N.º 1.22.009.000263/2010-04 e 1.22.000.000673/2010-27, ins-

taurados para apurar eventual descumprimento de termo de acordo referente à compensatórias sócioeconômicas destinadas à comunidade atingida por PCH, além de irregularidades relativas à diagnóstico, prospeção e resgate arqueológicos de tal empreendimento.

Considerando a assinatura de dois termos de ajustamento de conduta no bojo dos autos em epígrafe, dos quais deve ser acompanhado o cumprimento.

Resolve converter o PAC 1.22.000.000673/2010-27 em inquérito civil público, devendo o feito 1.22.009.000263/2010-04 permanecer suspenso e como apenso daquele.

Cumpra-se a Resolução 87/06 do E. CSMFP.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar N.º 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal e a LC N.º 75/93;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução N.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo N.º 1.20.000.000767/2004-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar denúncia exibida no Programa do Ratinho pela possível prática de caça profissional, no ano de 2004, de onça pintada, espécime de animal silvestre ameaçado de extinção, na fazenda São Jorge, no município de Lambari do Oeste, de propriedade de Ederson Viaro; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído, vinculando-o à Egrégia 4ª CCR, tema 12, segundo a tabela de classificação de temas e subtemas do GT Planejamento da respectiva Câmara, visando uniformizar a classificação dos expedientes para a geração de relatórios estatísticos.

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar N.º 75/1993 e do artigo 6º da Resolução N.º 87/2006 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução N.º 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução N.º 87/2006 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar N.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar N.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o dano ambiental decorrente da retirada de areia branca da margem da BR 101, sentido Natal-Touros, 650 metros após a entrada para a praia de Caraiúbas, por parte do Sr. Manoel Leal de Souza (CPF n.º 165.331.274-20);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000479/2008-11 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) aguarde-se o cum-

primento da parte inicial do despacho de fl. 65 do presente procedimento; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, atuante na Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, no exercício das atribuições constitucionais e legais, e

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar N.º 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve Converter o Procedimento Administrativo N.º 1.24.001.000065/2001-47 em Inquérito Civil Público - ICP, a fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Estado da Paraíba (fls. 524/529), o qual foi devidamente homologado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão realizada no dia 26.06.2006-190ª Sessão Ordinária.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alexsandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, atuante na Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, no exercício das atribuições constitucionais e legais, e

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar N.º 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve Converter o Procedimento Administrativo 1.24.002.000040/2005-67 em Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar a suposta ocorrência de dano ambiental ao Açuê Público Estevam Marinho, Área de Preservação Permanente situada no Município de Coremas/PB (Sistema Coremas/Mãe D'Água), em virtude de construções irregulares erguidas em seu entorno.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alexsandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPMP de que, em vistoria realizada em 27/09/2010, teria sido constatada a ocorrência de extração não autorizada de areia;

Considerando que, ainda segundo o DNPM, embora a empresa em questão tenha Licença de Operação, esta se referiria a outro local que não o da frente de lavra atual;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.000023/2011-51, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP Nº 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Aguardo das respostas aos questionamentos feitos através dos Ofícios PR/RJ/GAB/MAR Nº 21/2011, 22/2011 e 23/2011.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 51, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO Nº 1.36.000.000813/2001-81

Proc. MPF/PR/TO Nº 1.36.000.000401/2005-74
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP Nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos dos procedimentos preparatórios identificados acima, instaurados para acompanhar o processo de licenciamento ambiental da BR 010, no trecho entre Aparecida do Rio Negro e Goiatins, no Estado do Tocantins;

Considerando o impacto do empreendimento sobre a terra indígena Krahô, cujas ações de mitigação são objeto do procedimento 401/2005-74;

Considerando que o licenciamento ambiental do empreendimento, após intervenção do MPF, é conduzido pelo IBAMA;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente e defender os direitos das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada, bem como a necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo de licenciamento ambiental;

Resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;

INTERESSADOS: DERTINS (empreendedor), IBAMA, FUNAI e Comunidade Indígena Krahô.

OBJETO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental da BR 010, trecho entre Aparecida do Rio Negro e Goiatins, no Estado do Tocantins;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar Nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- Designo reunião nesta PR/TO para o dia 02.03.2011, às 14 horas, com objetivo de discutir a execução das ações de mitigação dos impactos da BR 010 sobre a terra indígena Krahô, especialmente as obras de melhoria das suas estradas internas. Deverão ser convidados: o DERTINS, representantes da Comunidade Indígena, FUNAI/TO, FUNAI/Coordenadoria de Meio Ambiente, e IBAMA/DILIC.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 6ª Câmara para conhecimento;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 86, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO Nº 1.36.000.000136/2001-09

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP Nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para acompanhar o licenciamento ambiental do Projeto Hidroagrícola Sampaio, desenvolvido pela Secretaria de Recursos Hídricos no Rio Tocantins, no município de Sampaio - TO, na divisa dos Estados do Tocantins e Maranhão.

Considerando que o licenciamento ambiental do empreendimento é conduzido pelo IBAMA;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata definição quanto à medida a ser adotada, bem como a necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo de licenciamento ambiental;

Resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: APA-TO Alternativa para a Pequena Agricultura no Tocantins;

INTERESSADOS: Estado do Tocantins (Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos) e IBAMA.

FATO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental do Projeto Hidroagrícola Sampaio;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar Nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Oficie-se ao IBAMA/DILIC requisitando cópia dos relatórios das vistorias realizadas no empreendimento ao longo do ano de 2010.

- Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Tocantins, indagando:

- Porcentagem concluída das obras de infraestrutura do Projeto;

- Cronograma de execução.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 (*)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 08105.000432/00-73, cujo objeto cinge-se a denúncia anônima acerca de irregularidades diversas no âmbito da Justiça Federal no Ceará;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 2-2-2011, Seção 1, pág. 151, com incorreção do original.

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 (*)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 08105.001125/00-18, cujo objeto cinge-se a denúncia de malversação de recursos públicos no âmbito da Polícia Rodoviária federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 2-2-2011, Seção 1, pág. 151, com incorreção do original.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

(*) Republicada por ter saído no DOU de 2-2-2011, Seção 1, pág. 151, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei Nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que encontra-se em trâmite no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo Nº 1.30.008.000025/2004-81, instaurado com espeque no Relatório de Fiscalização Nº 36/2003 (fls. 15/21), elaborado pela CGU (Controladoria Geral da União), o qual aponta diversas irregularidades na gestão do Parque Nacional do Itatiaia, unidade de conservação federal (Decreto Nº 1.713/37 e Decreto Nº 87.586/82 c/c Lei Nº 9.985/00);

CONSIDERANDO que, com base na constatações da CGU, a Auditoria Interna do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) realizou auditoria no Parque Nacional do Itatiaia e, além das irregularidades já identificadas pela CGU, constatou diversas outras irregularidades na gestão da supracitada unidade de conservação federal, conforme consignado no Relatório Auditoria Nº 003/2004 (fls. 44/60);

CONSIDERANDO que, prosseguindo com as apurações, e tendo em conta informações e medidas adotadas pelo Parque Nacional do Itatiaia e outros órgãos/entidades, a Auditoria Interna da referida autarquia ambiental concluiu que a maioria das irregularidades ou impropriedades identificadas foram justificadas ou saneadas, ensejando, contudo, diversas recomendações, de acordo com as NOTAS TÉCNICAS Nº 022/2004 (fls. 106/117), Nº 049/2005 (fls. 118/125) e Nº 069/2006 (fls. 166/174);

CONSIDERANDO que, não obstante as conclusões da Auditoria Interna do IBAMA, mostra-se imperiosa a obtenção de maiores informações e documentos que justifiquem ou comprovem o saneamento de algumas irregularidades de maior relevância, não substancialmente esclarecidas, e ainda o atendimento das recomendações efetuadas, ou indiquem a necessidade de adoção de outras medidas administrativas ou mesmo judiciais;

resolve transformar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.008.000025/2004-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar se as irregularidades não substancialmente esclarecidas, apontadas pela CGU e pela Auditoria Interna do IBAMA, na gestão do PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA, encontram-se efetivamente justificadas e/ou saneadas, bem como se foram atendidas as recomendações efetuadas, ou se há elementos que indiquem a necessidade de adoção de outras medidas administrativas ou, ainda, judiciais;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36/2003 DA CGU - RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2004 E NOTAS TÉCNICAS Nº 022/2004, Nº 049/2005 e Nº 069/2006 DA AUDITORIA INTERNA DO IBAMA - IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA;

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Oficie-se ao PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA, ao ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) e ao FNME (Fundo Nacional do Meio Ambiente) requisitando as informações e documentos especificados no despacho de fls. 249/255.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 (*)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 08105.001125/00-18, cujo objeto cinge-se a denúncia de malversação de recursos públicos no âmbito da Polícia Rodoviária federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 2-2-2011, Seção 1, pág. 151, com incorreção do original.



CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 0.15.000.000267/2001-63, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades em obras de responsabilidade do DNOCS-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

(*) Republicada por ter saído no DOU de 2-2-2011, Seção 1, pág. 151/152, , com incorreção no original

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 (*)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 0.15.000.001013/2001-62, que trata de irregularidades nos órgãos de Fiscalização do Exercício de Profissões Regulamentadas (Conselhos e Ordens);

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

(*) Republicada por ter saído no DOU de 2-2-2011, Seção 1, pág. 152, com incorreção no original

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 (*)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 0.15.000.001208/2001-11, cujo objeto cinge-se a irregularidades ante projeto de padronização de barracas de praia, na localidade de Praia-nha, no município de Aquiraz;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

(*) Republicada por ter saído no DOU de 2-2-2011, Seção 1, pág. 152, com incorreção no original

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 (*)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) Nº 0.15.000.000534/2002-83, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades relativas a não prestação de contas referente a recursos recebidos por prefeituras cearenses do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução Nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

(*) Republicada por ter saído no DOU de 2-2-2011, Seção 1, pág. 152, com incorreção no original

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução Nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório Nº 1.34.025.000063/2009-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: supostas irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União na construção do Sistema de Tratamento de Esgotos do Município de Vargem Grande do Sul - Concorrência Pública Nº 003/2007.

Possíveis Responsáveis: Município de Vargem Grande do Sul e representantes legais da empresa Encalso Construções Ltda.

Peças de Informação que deram início à apuração: Ofício Nº 14978/2009/SE-CGU-PR da Secretaria Executiva da Controladoria Geral da União.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES
CARDOSO

Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as diligências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo Nº 1.30.006.000164/2010-72;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar Nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei Nº 7.347/1985, determina a conversão do feito em Inquérito Civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar a regularidade

da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Trajano de Moraes, devendo ser desde logo adotadas as seguintes providências:

1)Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, com cópia de fls. 18/19, a fim de requisitar o obséquio de cópia integral dos processos licitatórios a que se referem as anexas Notas de Empenho nos 286/2010 e 609/2010, emitidas em favor da empresa LIMA E NEVES PADARIA LANCHONETE LTDA. (CNPJ Nº 39.413.729/0001-25).

2)Expeça-se ofício à JUCERJA, a fim de requisitar o obséquio de cópia dos atos constitutivos e alterações posteriores da empresa LIMA E NEVES PADARIA LANCHONETE LTDA. (CNPJ Nº 39.413.729/0001-25).

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar Nº 75/1993; art. 17 da Lei Nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a representação encaminhada, noticiando possíveis irregularidades no processo licitatório - Pregão Presencial Nº 48/2010 - para aquisição de secadores de café, pelo Município de Siqueira Campos/PR;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar Nº 75/1993);

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público na execução do processo licitatório - pregão presencial Nº 48/2010 - para aquisição de secadores de café, pelo Município de Siqueira Campos/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Jacarezinho sob o Nº 1.25.013.000003/2011-31, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se à Prefeitura Municipal de Siqueira Campos/PR para que, no prazo de 20 (vinte) dias: (i) encaminhe cópia integral do processo licitatório - Pregão Presencial Nº 48/2010, realizado para aquisição de secadores de café; (ii) encaminhe cópia do convênio ou documento equivalente, celebrado com o Ministério da Agricultura para aquisição dos secadores de café, objeto da licitação mencionada; (iii) preste outros esclarecimentos que julgar pertinentes.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar Nº 75/1993; art. 17 da Lei Nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da publicidade, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que compete às prefeituras municipais beneficiadas com a liberação de recursos federais notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município acerca do referido recebimento de recursos, no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento (art. 2º, Lei Nº 9.452/97);

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN Nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei Nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o Município de Pinhalão/PR integrou o rol de municípios fiscalizados pela Controladoria-Geral da União a partir do 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização de Unidades Municipais, conforme o relatório anexo;

Considerando que o referido relatório observou diversas irregularidades na gestão e aplicação de recursos federais no âmbito do referido município, dentre as quais a omissão da administração municipal em promover a notificação de que trata o art. 2º da Lei Nº 9.452/1997, de notável importância para o controle social dos gastos públicos, bem como pela própria CGU;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f da Lei Complementar Nº 75/1993);

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar e implementar as medidas necessárias para que a Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR observe a aplicação do disposto no art. 2º da Lei Nº 9.452/97.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Jacarezinho sob o Nº 1.25.013.000004/2011-85, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se à Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR para que, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) informe quais as providências tomadas visando ao cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Nº 9.452/1997 após a fiscalização promovida pela Controladoria-Geral da União a partir do 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização de Unidades Municipais; (ii) informe qual o modo adotado pelo município para a notificação da liberação de recursos federais (ofícios, editais, etc.), encaminhando-nos, se for o caso, cópias dessas notificações a cada um dos entes a que se refere o preêto dispositivo (partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais); (iii) outras informações que julgar pertinentes.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar Nº 75/1993; art. 17 da Lei Nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN Nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei Nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o Município de Pinhalão/PR integrou o rol de municípios fiscalizados pela Controladoria-Geral da União a partir do 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização de Unidades Municipais, conforme o relatório anexo;

Considerando que o referido relatório observou diversas irregularidades na gestão e aplicação de recursos federais no âmbito do referido município, dentre as quais a má gestão e aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse Nº 0227086-22 (SIAFI 602339), celebrado entre a municipalidade e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para recuperação de 12 Km de estradas rurais, sendo 4,71 Km com cascalhamento e 7,29 Km sem cascalhamento;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar Nº 75/1993);

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse Nº 0227086-22 (SIAFI 602339), celebrado entre Município de Pinhalão/PR e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para recuperação de 12 Km de estradas rurais, sendo 4,71 Km com cascalhamento e 7,29 Km sem cascalhamento.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Jacarezinho sob o Nº 1.25.013.000005/2011-20, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se à Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia integral do procedimento licitatório e da prestação de contas relativas ao Contrato de Repasse Nº 0227086-22 (SIAFI 602339), firmado entre a municipalidade e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar Nº 75/1993; art. 17 da Lei Nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN Nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei Nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o Município de Pinhalão/PR integrou o rol de municípios fiscalizados pela Controladoria-Geral da União a partir do 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização de Unidades Municipais, conforme o relatório anexo;

Considerando que o referido relatório observou diversas irregularidades na gestão e aplicação de recursos federais no âmbito do referido município, dentre as quais a má gestão e aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse Nº 0266414-14 (SIAFI 650157), celebrado entre a municipalidade e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para recuperação de estradas rurais, com pavimentação com pedras irregulares em dois trechos (1º Trecho Pinhalão-Lavrinha e 2º Trecho Pinhalão-Sul Mineira);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar Nº 75/1993);

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse Nº 0266414-14 (SIAFI 650157), celebrado entre a Município de Pinhalão/PR e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para recuperação de estradas rurais, com pavimentação com pedras irregulares em dois trechos (1º Trecho Pinhalão-Lavrinha e 2º Trecho Pinhalão-Sul Mineira).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Jacarezinho sob o Nº 1.25.013.000006/2011-74, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se à Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia integral do procedimento licitatório e da prestação de contas relativas ao Contrato de Repasse Nº 0266414-14 (SIAFI 650157), firmado entre a municipalidade e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo Nº 1.24.001.000145/2010-93

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPE, bem como na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP

resolve:

Instaurar o competente Inquérito Civil, com vistas a apurar o resultado da auditoria de natureza operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União no município de Campina Grande/PB, com o escopo de avaliar a gestão dos recursos federais repassados ao município para custear o funcionamento das principais estratégias de Atenção Básica em Saúde.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução Nº 87/2006 - CSMPE;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006 e ao Ofício-Circular Nº 30/2008/5ºCCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

III. Proceda-se à comunicação da instauração deste inquérito Civil à ASCOM da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia desta portaria por meio do e-mail atosmpf@prpb.mpf.gov.br, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 7º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP e do art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE;

IV. Reitere-se o ofício ao Secretário de Saúde do Município de Campina Grande/PB para que informe incontinenti as providências adotadas pela Secretaria para atender as recomendações do Tribunal de Contas da União contidas no acórdão que seguirá anexo.

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006 - CSMPE.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de contas correntes de clientes pelo empregado da Caixa Econômica Federal ocorridas no município de Feira de Santana em 2007, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000022/2008-54) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.000530/2010-39, instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Educação ao Município de Bonfim do Piauí/PI por conta do Convênio nº 655805/2008 e do PDDE/2008;

resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar os fatos narrados na representação;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.
Após, conclusos ao gabinete.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, em combinação com os artigos 50, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei Nº 7.347/85 e artigos 5o e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas Nº 1.34.001.007295/2010-81, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Irregularidades. Conselho Regional de Enfermagem - COREN. Irregularidade na Inexibilidade de Licitação Nº 002/2009. Contratação de serviços de Assessoria contínua em contas públicas sem licitação."

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de correspondência apócrifa noticiando possível prática de improbidade administrativa pelo Presidente do COREN no Estado de São Paulo, consistente em possíveis irregularidades na dispensa de licitação em diversas hipóteses;

CONSIDERANDO que foi desmembrado o procedimento seguindo o presente apenas para apurar eventual irregularidade na Inexibilidade de Licitação Nº 002/2009;

CONSIDERANDO que até o presente momento não houve comprovação de que tenha sido cumprida a recomendação MPF/SP Nº 38, de 09 de setembro de 2010, havendo a necessidade de acompanhamento em razão da possibilidade de propositura de ação judicial;

CONSIDERANDO que as peças informativas, no dia 10.08.2010, foram convertidas em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de 90 (noventa) dias foi prorrogado por igual período no dia 10.11.2010, nos termos do art. 3, § 6º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO, que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório ainda necessitam de acompanhamento, e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas Nº 1.34.001.007295/2010-81 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo")

Após, tornem os autos conclusos.

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades no fechamento da unidade de emergência pediátrica do Hospital Dom Pedro de Alcântara em Feira de Santana/Ba.

Autos Nº 1.14.004.000160/2008-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09/09/2008, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em notícia veiculada no Jornal A Tarde de 08/09/2008, visando apurar supostas irregularidades no fechamento da unidade de emergência pediátrica do Hospital Dom Pedro de Alcântara em Feira de Santana/Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Autos n. 1.11.000.000003/2010-94

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão abaixo assinado,

Considerando a representação formulada pela Associação dos Moradores do Conjunto Residencial "Lenita Vilela", por meio da qual requer a intermediação do Ministério Público Federal em face da recusa do Secretário Municipal de Habitação em atender as demandas da Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Lenita Vilela, localizado no Trapiche da Barra, nesta Capital.

Considerando que os presentes autos já tramitam sem o devido formato por tempo superior ao recomendado pelo §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, resolve:

Converter a presente peça informativa em Inquérito Civil Público (ICP), nos termos do artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Para tanto, à CO-ORJU para autuação.

A instrução desse ICP prosseguirá por meio de expedição de ofício :

1) à Secretaria de Habitação do Município de Maceió, requisitando-lhe que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe:

a) os motivos da recusa ventilada na representação em anexo;

b) que providências esta Secretaria adotou após o recebimento dos Ofícios Nº 05/2009 - ASMOCORLEV, Protocolo Nº 124/2009-SMHPS, de 02/02/09, da Associação dos Moradores do Conjunto Residencial "Lenita Vilela" e do Ofício Nº 767/OGHE/2009, da Ouvidoria Geral do Estado. Encaminhe-se fls. 02/07 dos autos.

Após, encaminhar ao corpo técnico deste gabinete para que, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, seja oficiado à 5ª Câmara, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com envio de cópia desta portaria.

Publique-se.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 139, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo Nº 1.30.004.000093/2009-94 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, alterando-se a sua ementa para: "APURAR A PRÁTICA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CESSÃO DE ÁREA DA RFFSA PELO PREFEITO DE CARDOSO MOREIRA, PARA CONSTRUÇÃO DE DEPOSITO PARTICULAR"

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão .

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público -
Etiqueta: PRM-BAU-SP-00000438/201

[1.34.003.000170/2010-19]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

Considerando que a administração pública direta/indireta deve observar o art. 37, inciso XXI, da CF, que dispõe que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

Considerando que a contratação de serviços e aquisição de bens pela Administração Pública subordinam-se ao regime da Lei Nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos);

Considerando o que consta do Procedimento Preparatório Nº 1.34.003.000170/2010-19, relativamente à execução do Convênio Nº 830349/2007, através do qual o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE liberou verbas públicas federais referente ao Programa PROINFÂNCIA, no montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) ao Município de Lençóis Paulista/SP, para construção/edificação de uma unidade escolar, Creche e Escola de Educação Infantil, no Bairro Maria Luíza I, naquela cidade, quer seja: a) atraso nas obras, b) alegações do município de que o projeto fornecido pelo FNDE continha erros; c) evidências de falta de acompanhamento na aplicação das verbas públicas pelos gestores do FNDE; d) prejuízos aos munícipes em razão do atraso, ao que tudo indica, injustificado das obras pela empresa Davantel & Silva Ltda., na execução do Contrato Nº 291/2008, firmado com o Município de Lençóis Paulista/SP, para prestação de serviços de construção civil/edificação de uma unidade escolar, com as verbas públicas federais liberadas pelo FNDE;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto diligenciar no sentido de apurar a regularidade e correção da atuação dos gestores públicos do Município de Lençóis Paulista/SP, bem como do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na aplicação diligente e eficiente das verbas públicas federais objeto do Convênio Nº 830349/2007, no montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), inclusive quanto à observância dos princípios que regem a administração pública e os dispositivos da Lei Nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), adotando, se o caso, as medidas judiciais cabíveis para fins de responsabilização por atos de improbidade administrativa, além de ressarcimento ao erário;

Fica determinado ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório Nº 1.34.003.000170/2010-19, em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Denise Bassoli da Silva, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) que sejam adotadas providências urgentes visando cobrar a resposta ao Ofício Nº 2203/2010/PRM-Bauru, endereçado ao Delegado da Receita Federal em Bauru, inclusive providenciando-se reiteração com as advertências legais, se necessário;

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

c) considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa

d) considerando que o presente procedimento administrativo Nº 1.14.003.000049/2009-38 destina-se à apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA na gestão 2005/2008;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000049/2009-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

i) Expeça-se ofício à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Bahia para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeter-nos cópia integral do Inquérito Policial Nº 686/2008-SR/DPE/AC.

ii) Junte-se aos autos cópia dos espelhos de consulta processual do auto judicial de Nº 2008.33.03.001200-8, oriundos do Sistema Único e do sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

iii) Oficie-se ao INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para que nos prestem presente, no prazo de 10(dez) dias úteis, a listagem dos alunos matriculados, no exercício de 2007, na Escola Municipal Tancredo Neves, situada no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, bem como a relação, dentre estes, dos beneficiários do Programa Bolsa Família e a respectiva identificação do NIS.

iv) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

c) considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa

d) considerando que o presente procedimento administrativo Nº 1.14.003.000068/2010 destina-se à apuração de possíveis irregularidades afetas à compra e venda ilícita de parcelas rurais do Projeto de Assentamento Angical especialmente diante da previsão normativa da IN Nº 47/2008 do INCRA e das normas relacionadas ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000068/2010-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Oficie-se à Superintendência Regional do INCRA no Estado da Bahia para que apresente, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis, relatório circunstanciado acerca dos 300(trezentos) ocupantes em situação irregular, consoante noticiado no OFÍCIO/INCRA/GAB/Nº 4275/2010 (fls.29/31), devendo especificar os seguintes aspectos: a) se ocupação irregular ocorreu antes ou depois da publicação e vigência da IN 47/2008 do INCRA; b) explicitar os motivos de a ocupação ser identificada pelo INCRA como irregular; c) se o perfil de cada um dos ocupantes atende às exigências da Norma de Execução Nº 45/04 e o Programa Nacional de Reforma Agrária; d) as providências a serem adotadas por esta Autarquia em cada um dos casos considerados irregulares visando à regularização;

2) Junte-se aos autos a Norma de Execução Nº 45, de 25 de agosto de 2005 do INCRA;

3) Proceda-se a pesquisa e/ou contato telefônico na Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal correspondente para que nos informem sobre eventual entendimento, anteriormente firmado na Câmara, sobre o objeto do presente Inquérito, especificamente quanto à incidência das IN 22/2005 ou da IN 47/2008 para regular a ocupação de assentados em Projetos de Assentamento do INCRA, quando em desconformidade com o Programa Nacional de Reforma Agrária.

4) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Letícia Ribeiro Marquete, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a CGU, por meio do Relatório de Fiscalização Nº 01509/2009, apontou irregularidades relativas aos Programas "Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte" e "Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano", financiados pelo Ministério das Cidades no Município de Estrela do Indaiá nos anos de 2008 e 2009,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.22.012.000180/2010-58 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

3) o cumprimento do despacho proferido nesta data. Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

c) considerando que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa

d) considerando que o presente procedimento administrativo Nº 1.14.003.000066/2010-17 destina-se à apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais repassadas pelo Ministério das Cidades ao município de Santa Rita de Cássia, por intermédio dos Convênios de Nº 016/2008 e 127/2008, em especial a

responsabilidade do Município, do Banco Luso Brasileiro, da Família Paulista Crédito Imobiliário S/A e Paralela Projetos e Construções Ltda na inexecução do objeto conveniado;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000066/2010-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Proceda-se a consulta de inscrição e situação cadastral da Empresa Paralela Projetos e Construções Ltda, inscrita no CPNJ Nº 04.239.378/0001-01 no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil. Ato contínuo, junte-se o espelho de consulta a estes autos.

2) Oficie-se à Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB para que nos envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fotocópia autenticada e integral dos contratos sociais e respectivas alterações contratuais da empresa "Paralela Projetos e Construções Ltda", inscrita no CPNJ Nº 04.239.378/0001-01.

3) Oficie-se a Caixa Econômica Federal, para que nos encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a cópia integral dos seguintes convênios firmados entre o Município de Santa Rita de Cássia/BA e o Ministério das Cidades atinentes ao Programa Nacional de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH: a) Convênio 0127 (32un), TAC Nº 005/2008, Termo de Adesão 08/08, Agente Financeiro - Família Paulista Crédito Imobiliário S.A.; b) Convênio 016 (147un), TAC Nº 004/2008, Termo de Adesão 019/08, Agente Financeiro - Banco Luso Brasileiro. Encaminhe-se em anexo os documentos de fls. 37/38 e 55/57;

4) Proceda-se a pesquisa no sítio eletrônico do Banco do Brasil acerca da localização da Agência de Nº 3460-6. Ato contínuo, oficie-se a r. agência para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a titularidade da Conta corrente Nº 27.175, Agência Nº 3460-6.

5) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Processo Administrativo Nº 1.24.000.002128/2009-67

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e nas Resoluções de Nº 23/2007-CNMP e Nº 87/2006-CSMPF,

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, o processo administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP instaurado para apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório (Concorrência Nº 02/2009) realizado pela Superintendência de Obras de Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba-SUPLAN para reforma e ampliação de diversas unidades hospitalares localizadas em vários Municípios paraibanos.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução Nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo Nº 1.24.000.000271/2010-58.

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e nas Resoluções de Nº 23/2007-CNMP e Nº 87/2006-CSMPF,

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, no intuito de apurar a ocorrência de



ato de improbidade administrativa relacionado com a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE fora do prazo legal, fato ocorrido em 2007, versante sobre convênio firmado entre o INCRA/PB e a COOPETECA - Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos dos Assentamentos da Reforma Agrária.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução Nº 87/2006;

III. Oficie-se o INCRA, conforme determinado no despacho de f. 61/62;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000216/2010-10;

CONSIDERANDO que as peças de informação extraídas dos autos do Procedimento Administrativo Nº 1.29.000471/2009-11 indicam supostas irregularidades na utilização de verbas públicas junto ao Convênio Nº 16/2005, celebrado entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FATECIENS;

CONSIDERANDO que, em resposta dos ofícios encaminhados, foi anexada extensa documentação tratando do suposto dano causado ao erário (Anexo I e II);

CONSIDERANDO que a análise detalhada de tais documentos acostados é necessária para o correto enquadramento do caso em tela;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a indícios de irregularidades na aplicação de verbas públicas no Convênio Nº 16/2005, firmado entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FATECIENS.

DETERMINA à Secretaria:

a.autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Tema: Improbidade Administrativa), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b.em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c.mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. após, voltem conclusos.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 47, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado - no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo - o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.005343/2010-05, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICITAÇÃO. Notícia de irregularidade na contratação de hotel para realização do V Encontro de Líderes, na cidade de São Paulo, pelo CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis."

CONSIDERANDO que a denúncia que originou a instauração do presente feito remetia, na verdade, a dois processos licitatórios, quais sejam, Pregões Licitatórios 009/2010 e 019/2009;

CONSIDERANDO que não se constatou qualquer irregularidade no Pregão Licitatório Nº 009/2010;

CONSIDERANDO, contudo, a necessidade de aprofundar as investigações e averiguar a regularidade do pregão 019/2009;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.005343/2010-05 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República titular do 9º Ofício Cível da Procuradoria da República em Minas Gerais, no exercício das funções institucionais previstas no art. 5º, inciso I, letra h e inciso III, letra b, c/c art. 6º, inciso VII, letra b e XIV, letra f, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993;

Considerando a representação feita pelo Tribunal de Contas da União consubstanciada no Acórdão Nº 3024/2010, que julgou irregulares as contas de Denise Freitas Soares de Moraes, beneficiária de bolsa de estudos concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - CAPES;

Considerando a necessidade de se confirmar as medidas adotadas para se obter o ressarcimento ao erário dos valores concedidos a título da bolsa de estudos, conforme a condenação prolatada pelo TCU;

Considerando que se encontra exaurido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 2º, parágrafo 6º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para tramite do procedimento preparatório;

Resolve-se converter em inquérito civil público, o PAC nº 1.22.000.002084/2010-83, para o que deverá a Secretaria Cível providenciar a juntada desta portaria aos autos, atribuindo-lhe a numeração "01-A", certificando-se.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento e para fins de publicação oficial deste ato.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República titular do 9º Ofício Cível da Procuradoria da República em Minas Gerais, no exercício das funções institucionais previstas no art. 5º, inciso I, letra h e inciso III, letra b, c/c art. 6º, inciso VII, letra b e XIV, letra f, da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/1993;

Considerando a representação feita pelo Tribunal de Contas da União notificando possível descumprimento por parte de Sazzad Hossain do pacto firmado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ/MCT;

Considerando que Sazzad Hossain recebeu de 01/10/94 a 30/07/96, um total de R\$ 17.297,09, a título de bolsa para desenvolver projeto de pesquisa na Escola Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais, e que não restou comprovada a efetiva realização da obrigação pactuada;

Considerando que os elementos coligidos pelo interessado não se demonstram suficientes à imediata apreciação do mérito da representação, fazendo-se necessária a busca de novos documentos e informações;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, o qual terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis em caso de necessidade, para o que deverá a Secretaria Cível autuar esta portaria ao início do procedimento Nº 1.22.000.000605/2010-65, atribuindo-lhe a numeração "01-A", certificando-se.

Oficie-se à Procuradoria Federal em Minas Gerais solicitando informar se a referida Procuradoria adotou alguma medida tendente ao ressarcimento do erário, em face do Acórdão Nº 2047/2010, proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, enviando cópia. Comunique-se desta portaria a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para fins de publicação oficial. Providencie-se sua indexação na página eletrônica do referido Colegiado. Acautelem-se os autos na DITC até vinda de resposta, ou pelo período máximo de 30 dias.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo Nº 1.26.000.001894/2010-73 foi instaurado, a partir de representação anônima, a qual noticiou a prática de supostas irregularidades a envolver a Cooperativa de Desenvolvimento das Atividades Rurais e Ambientais, em relação a convênios celebrados tanto com a União quanto com o INCRA, alusivas ao Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.26.000.001894/2010-73 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a a prática de supostas irregularidades a envolver a Cooperativa de Desenvolvimento das Atividades Rurais e Ambientais, em relação a convênios celebrados tanto com a União quanto com o INCRA, alusivas ao Estado de Pernambuco";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Alex Rodrigues de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF);

Como providência instrutória, determina-se o encaminhamento da documentação juntada aos autos ao analista contábil para análise.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Processo Administrativo Nº
1.24.000.001013/2010-99

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e nas Resoluções de Nº 23/2007-CNMP e Nº 87/2006-CSMPF,

resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o processo administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP instaurado instaurado a partir de declarações do Sr. Marco Aurélio de Oliveira Araújo que exerceu o cargo de ouvidor do Sistema Único de Saúde (SUS), no período de fevereiro de 2006 até o dia 30/06/2009, recebendo a título de produtividade o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) oriundos do Ministério da Saúde, no entanto, no mês de sua demissão o declarante

não recebeu tal quantia. Requisitou esse pagamento por meio do Procedimento Administrativo Nº 221009648 desde outubro de 2009, mas não obteve resposta por parte do Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, Sr. José Maria de França, diante da possibilidade desse retardo na decisão do procedimento administrativo configurar improbidade administrativa, o declarante resolveu denunciar o referido fato a esta Procuradoria da República.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução Nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o procedimento administrativo Nº 1.27.000.001278/2010-85, instaurado a partir da representação de professores do Município de Pau D'Arco/PI (com sigilo dos nomes), noticiando o atraso no pagamento dos servidores, bem como a falta de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, ocasionando a ausência de aulas do ensino regular ;

b) considerando a necessidade de apuração de possível violação aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da CF/88;

c) considerando a recomendação exarada pelo MPF ao Município de Pau D'Arco do Piauí/PI, a fim de que a municipalidade restabeleça imediatamente as aulas e o transporte escolar no ensino público, bem como regularize o pagamento dos profissionais remunerados com recursos do FUNDEB até o 5º dia útil do mês subsequente, sem resposta até a presente data;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para aguardar o cumprimento da Recomendação Extrajudicial exarada por esse órgão ministerial, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado o Município de Pau D'Arco do Piauí/PI, reiterando-se os termos da Recomendação constante à fl. 06 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando acompanhar a Ação Popular Nº 102/2004, proposta na Comarca de Terra Nova/Ba, em face da Prefeitura Municipal.

Autos Nº 1.14.004.000452/2009-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 01/10/2009, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação do Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais da Comarca de Terra Nova/Ba, visando acompanhar Ação popular em face da Prefeitura Municipal de Terra Nova;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo município de Itaberaba/BA, exercício 2006.

Autos Nº 1.14.004.000159/2008-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09/09/2008, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Ministério da Saúde, visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo município de Itaberaba/BA, exercício 2006, conforme Auditoria realizada pelo DENASUS.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados através dos Convênios 3283/02, 1690/03 e 2199/03 ao Hospital Dom Pedro de Alcântara em Feira de Santana/Ba.

Autos Nº 1.14.004.000326/2009-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 30/07/2009, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Feira de Santana, visando apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados através dos Convênios 3283/02, 1690/03 e 2199/03 ao Hospital Dom Pedro de Alcântara em Feira de Santana/Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 48, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de Araci/BA, exercícios de 2008.

Autos Nº 1.14.004.000185/2008-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 19/11/2008, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Sindicato dos Servidores em Educação do Estado da Bahia (APLB), visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de Araci/BA, exercícios de 2008, na gestão do então prefeito José Eliotério da Silva Zedafó.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 49, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de América Dourada/BA, exercícios de 2007.

Autos Nº 1.14.004.000035/2008-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 01/04/2008, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada por Charles da Silva Castro e Marcus Vinícius Santos Dourado, visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de América Dourada/BA, exercício de 2007, na gestão do então prefeito Agnaldo Oliveira Lopes.



CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 50, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Candeal/BA, exercícios de 2005.

Autos Nº 1.14.004.000057/2008-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 17/06/2008, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Sindicato dos Servidores em Educação do Estado da Bahia (APLB), visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Candeal/BA, exercícios de 2005, na gestão do então prefeito José Rufino Ribeiro Tavares.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 51, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de Água Fria/BA, exercício de 2007.

Autos Nº 1.14.004.000075/2008-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 20/05/2008, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB, visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de Água Fria/BA, exercício de 2007, na gestão do então prefeito Renan Araújo Barros.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Peças Informativas Nº 1.34.001.006054/2010-15

Requerente: Roberto Takb

Assunto:CONCURSO PÚBLICO.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, as condutas lesivas à Administração Pública sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais, civis e administrativas conforme previsão legal;

CONSIDERANDO que a defesa da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade relativas à administração pública é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO elementos constantes das Peças Informativas Nº 1.34.001.006054/2010-15, instaurado para apurar a regularidade do ato administrativo que resultou na anulação de concurso público da UNIFESP;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para resguardar, promover e proteger o interesse público e a probidade administrativa em relação aos certames públicos.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

ADRIANA ZAWADA MELO

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar suposta suspensão do pagamento de bolsa-estágio aos monitores do PROFAE, nas cidades de Feira de Santana e Teodoro Sampaio.

Autos Nº 1.14.004.000047/2008-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 04/04/2008, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação da Srª. Monique Guimarães Rodrigues e do Sr. Sandro Alves Cerqueira de Jesus, visando apurar suposta suspensão do pagamento de bolsa-estágio aos monitores do PROFAE, nas cidades de Feira de Santana e Teodoro Sampaio;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na aplicação do FUNDEB no município de Teofilândia, exercício 2010, relativa ao pagamento de profissionais estranhos ao programa e contratação de transporte escolar.

Autos Nº 1.14.004.1.14.004.000026/2011-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 01/02/2011, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no qual foi informado possíveis irregularidades na aplicação do FUNDEB no município de Teofilândia, exercício 2010, relativa ao pagamento de profissionais estranhos ao programa e contratação de transporte escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se a Prefeitura de Teofilândia para que encaminhe a folha de pagamento dos servidores vinculados ao FUNDEB; que informe os nomes das pessoas que formam o CACS assim como ata de escolha e nomeação dos integrantes; e, por fim, que encaminhe cópia do procedimento licitatório e contrato relativo ao transporte escolar (exercício 2010);

3. SUPRIMA-SE O NOME E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA REPRESENTANTE, DEVENDO COLOCAR OS DADOS NO SISTEMA, INOBTANTE.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.15.003.000182/2010-91 para apurar supostas fraudes em processo licitatório realizado no município de Chaval/CE para reformas de unidades escolares da rede municipal através de recursos do FUNDEB, considerando que os elementos coligidos até o presente são insuficientes para a adoção de quaisquer medidas.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, sejam oficiados:

a) o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, a fim de que preste informações atualizadas sobre os processos Nº s 2009.CHV.PCS.28832/09 e 2009.CHV.PCS.7926/10, que tratam da Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e De-

envolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, exercício de 2009, do Município de Chaval, bem como eventual procedimento de tomadas de contas especial;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Letícia Ribeiro Marquete, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis/ MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que representação anônima notícia a possível percepção de indevida da GACEN - Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias -, instituída pelo art. 54 da Lei Nº 11.784/08, por parte de três servidores da FUNASA, então cedidos à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio da Portaria Nº 905/2000;

CONSIDERANDO que esses servidores, embora cedidos ao órgão estadual, exerceram cargos de provimento em comissão junto a entes municipais, contrariando o disposto no art. 55, § 6º, da Lei Nº 11.784/08;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.22.012.000161/2010-21 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

3) o cumprimento do despacho proferido nesta data.
Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Preparatório	Nº
1.34.029.000129/2010-46		

PRM-GRT-SP-00000174/2011

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando tratar-se de representação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Canas/SP por meio de seu representante legal, Prefeito Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin, versando sobre possíveis irregularidades na prestação de contas relativas ao convênio Nº . 902/2007 (SIAFI Nº . 620760) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canas e o Ministério do Turismo na administração do ex-prefeito Valdevez Gomes de Lucena Filho.

Considerando os termos da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afiação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Adriana Guimarães Teixeira.

Após adotadas as providências, tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES

OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Preparatório	Nº
1.34.024.000189/2010-17		

Assunto: Convolução em Inquérito Civil Público

Inquérito Civil Público Nº : 06 /2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar Nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº23/2007, artigo 2º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade da verificação da higidez da atuação do INCRA na promoção da reforma agrária no município de Iaras;

CONSIDERANDO a promoção de assentamentos em áreas litigiosas, ainda não tituladas definitivamente pela União, com base em provimentos judiciais provisórios;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP Nº 23/2007 e Rotina de Serviços Nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMF Nº 87/2006;

resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº1.34.024.000189/2010-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000189/2010-17 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é apurar a regularidade de assentamentos promovidos pelo INCRA em áreas litigiosas, objeto de ações reivindicatórias;

3) registre-se que o investigado é, em princípio, o INCRA;

4) aguarde-se a realização da oitiva determinada à fl. 57.

Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Preparatório	Nº
1.34.024.000187/2010-10		

Assunto: Convolução em Inquérito Civil Público

Inquérito Civil Público Nº : 08/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar Nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº23/2007, artigo 2º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e para a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação dos apontamentos realizados pela CGU quando da fiscalização empreendida no município de Cerqueira César;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP Nº 23/2007 e Rotina de Serviços Nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMF Nº 87/2006;

resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº1.34.024.000187/2010-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000187/2010-10 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é apurar a higidez na atuação da Administração Pública municipal de Cerqueira César;

3) registre-se que o investigado é, em princípio, o município de Cerqueira César;

4) aguarde-se a resposta do ofício expedido à Prefeitura Municipal (fl. 121).

Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo Nº 1.30.002.000040/2010-27 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa: "APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO CURSO PROMOVIDO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFF PARA O PREENCHIMENTO."

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento	Preparatório	Nº
1.34.024.000224/2010-90		

Assunto: Convolução em Inquérito Civil Público

ICP Nº 09/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar Nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº23/2007, artigo 2º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO as notícias de malversação de verbas públicas no município de Iaras/SP, que integra a área de atuação desta Procuradoria;

CONSIDERANDO ser necessário a verificação da regularidade da compra de merenda escolar, contratação de serviços de transporte escolar e de serviços ambulatoriais na área de saúde por tal município;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP Nº 23/2007 e Rotina de Serviços Nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMF Nº 87/2006;

resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº1.34.024.000224/2010-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000224/2010-90 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é apurar eventual malversação de verbas públicas no âmbito do município de Iaras/SP;

3) registre-se que o investigado é, em princípio, o prefeito municipal de Iaras/SP;

4) Aguarde-se a resposta ao ofício Nº 36/2011-SAC/PRM, após, conclusos;

Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

"Instaura inquérito civil com o objetivo de apurar omissão do INCRA - SR/29, em adotar providências necessárias ao fornecimento de rede de esgoto, luz e água tratada no Assentamento Água Viva."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMF Nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública efetivamente observem os direitos nela assegurados, promovendo, caso necessário, as medidas cabíveis.

CONSIDERANDO a notícia de omissão do INCRA em adotar providências necessárias ao fornecimento de rede de esgoto, luz e água tratada no Projeto de Assentamento ÁGUA VIVA, relatada por um dos assentados, mediante representação constante das fls. 03;

CONSIDERANDO que aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;



CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93), resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar eventuais irregularidades praticadas no Assentamento ÁGUA VIVA, determinando a remessa dessas peças de informação à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência abaixo:

a) oficial ao INCRA e ao Município de Petrolina/PE, para que informem sobre as providências tomadas em relação à implantação da estação de saneamento básico e energia elétrica e ao fornecimento regular de água tratada aos moradores do Assentamento Água Viva;

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 15 (quinze) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Janeide da Silva Araújo Melo, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

"Instaura inquérito civil com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, consistente no favorecimento de proprietários de obras inacabadas situadas no Projeto Pontal, mediante pagamento de indenizações com valores acima do devido"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMF Nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO a notícia de irregularidade praticada pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, consistente no favorecimento de proprietários de obras inacabadas situadas no Projeto Pontal, mediante pagamento de indenizações com valores acima do devido"

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93), resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar possível irregularidade praticada pela CODEVASF, consistente no pagamento indevido de indenizações a alguns proprietários de obras inacabadas localizadas no Projeto Pontal, determinando a remessa dessas peças de informação à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência abaixo:

a) oficial à CODEVASF, requisitando-lhe que informe quantos imóveis foram indenizados, listando-os, bem como os valores pagos para cada um.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 15 (quinze) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Janeide da Silva Araújo Melo, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R e s o l v e e converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.001704/2010-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível malversação de verbas públicas relatadas no Relatório de Fiscalização Nº 430/2005, confeccionado pela Controladoria-Geral da União, no município de Paranatinga/MT, em decorrência do 15º EVENTO DO PROJETO DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS (14 de abril de 2005), tendo por objeto a aplicação dos recursos repassados ao referido município pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (financiamento e equalização de juros para a agricultura familiar e concessão de crédito instalação às famílias assentadas - implantação); mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 45, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar a suposta não realização de processos licitatórios para aquisição de merenda escolar pela Diretoria Regional de Educação - DIREC 02 e a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, nos exercícios de 2008 e 2009.

Autos Nº 1.14.004.000424/2009-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 22/09/2009, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Sr. Rafael Fernandes Pimentel, visando apurar irregularidades na suposta não realização de processos licitatórios para aquisição de merenda escolar pela Diretoria Regional de Educação - DIREC 02 e a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, nos exercícios de 2008 e 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 52, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades em licitações no Município de Irecê/Ba, gestão do ex-prefeito Joacy Nunes Dourado, nos exercícios de 2004 a 2007.

Autos Nº 1.14.004.000109/2008-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMF Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 20/06/2008, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Sr. Indalécio Wanderlei Soares, visando apurar supostas irregularidades em licitações no Município de Irecê/Ba, gestão do ex-prefeito Joacy Nunes Dourado, exercícios de 2004 a 2007, mediante a participação de empresas pertencentes ao consultor da secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano Aldemar Macedo e familiares ;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis, resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

(Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ Nº 1.30.012.000321/2010-61 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar Nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ Nº 843/2008, segundo a qual cabe aos Ofícios Previdenciários da Unidade atuar "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social; b) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito da Administração direta ou indireta do Ministério da Previdência Social".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução Nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução Nº 87/2006, do próprio CSMF, e a Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSM PF Nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador ofi-
ciantes poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, a partir de Re-
presentação em que o Sr. Sidnei Garcia da Silva, autor de denúncia à Ouvidoria da Previdência Social, noticiou a quebra de sigilo de sua identidade pela referida Ouvidoria, do que resultou o ajuizamento de ações civil e penal contra si. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser pos-
sível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedi-
mento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSM PF Nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a mesma Ementa atualmente constante dos autos do Procedimento.

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Re-
visão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediên-
cia à Resolução CSM PF Nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000255/2006-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da
Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSM PF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente
momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo ar-
quivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de
mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo
em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Pú-
blico";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado
o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Desaparecimento
de veículos apreendidos em operações contra o Tráfico de Drogas no município de Dourados/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: Secretaria de Jus-
tiça

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela
deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de com-
promisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-
lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do
presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta
PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido
de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000077/2009-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da
Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSM PF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente
momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo ar-
quivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de
mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo
em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Pú-
blico";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado
o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Improbidade Ad-
ministrativa cometida pelo Hospital Santa Maria de Eldorado/MS com lesão ao SUS.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Secretaria de Estado
de Saúde de Mato Grosso do Sul e outros

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela
deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de com-
promisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-
lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do
presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta
PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido
de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000090/2010-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da
Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSM PF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente
momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo ar-
quivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de
mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo
em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Pú-
blico";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado
o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto:Visa apurar irre-
gularidades no Assentamento Volta Redonda em Nova Alvorada do Sul/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: Assentados, As-
sentamento Volta Redonda e outros

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela
deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de com-
promisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-
lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do
presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta
PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido
de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000065/2010-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da
Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSM PF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente
momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo ar-
quivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de
mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo
em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Pú-
blico";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado
o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: irregularidades e
má prestação de serviços públicos de saúde aos renais crônicos atra-
vés do SUS.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Hospital Evangélico
e Dinefro Clínica Renal

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela
deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de com-
promisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-
lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do
presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta
PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido
de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000081/2009-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da
Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSM PF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente
momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo ar-
quivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de
mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo
em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Pú-
blico";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado
o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades na
implantação do Parque Aquático e Ambiental de Fátima do Sul/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: Ministério do Tu-
rismo

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela
deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de com-
promisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-
lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do
presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta
PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido
de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000118/2006-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da
Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSM PF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente
momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo ar-
quivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de
mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo
em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Pú-
blico";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado
o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades no
município de Vicentina/MS perante o Ministério do Trabalho e Em-
prego.

d) Mantenham-se os interessados atuais: CGU/PR e Mu-
nicipio de Vicentina/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela
deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de com-
promisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-
lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do
presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta
PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido
de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

**PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

PA Nº 1.21.001.000108/2010-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Funcionamento do Projeto Projovem em Dourados/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: Fundação Biótica e outros

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000146/2006-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades no relatório de fiscalização realizado no Município de Japorã/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: Controladoria Geral da União e Prefeitura de Japorã/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 43, 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000115/2006-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: relatório da CGU feito no município de Vicentina/MS referente a recursos federais que foram repassados.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Controladoria Geral da União e município de Vicentina/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000010/2004-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades na aplicação de recursos do Ministério da Integração Nacional no município de Vicentina/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: município de Vicentina/MS e outros

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000415/2004-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Relatório da CGU no município de Dourados/MS envolvendo verbas do Ministério Desenvolvimento Agrário.

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF e município de Dourados/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000318/2004-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: ofício n. 686/2004, de 20/09/2004, da Controladoria-Geral da União encaminhando um cd-room contendo os relatórios de fiscalização n. 21, executados no município de Batayporã/MS, envolvendo verbas do Ministério da Integração Social.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Ministério Público Federal e Município de Batayporã/MS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000418/2004-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: relatórios de fiscalização n.º 20/2003, de 30/06/2003, executado pela Controladoria-Geral da União no município de Dourados/MS, envolvendo verbas da assistência social.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Ministério Público Federal e Município de Dourados/MS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000087/2005-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Relatório da CGU referente ao repasse do Ministério da Previdência Social ao município de Fátima do Sul/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000080/2005-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Relatório da CGU feito no município de Fátima do Sul/MS referente ao repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000209/2005-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Relatório da CGU realizado no município de Juti/MS.

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF e município de Juti/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000079/2005-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Relatório da CGU feito no município de Fátima do Sul/MS referente repasse do Ministério da Educação

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF e município de Fátima do Sul/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000070/2005-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Relatório da CGU feito no município de Rio Brilhante/MS referente ao repasse do Ministério da Integração Nacional

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 59, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000069/2005-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Relatório da CGU realizado no município de Rio Brilhante/MS referente ao repasse de verba do Ministério da Educação

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 61, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000207/2005-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Relatório da CGU feito no município de Juti/MS envolvendo repasse do Ministério da Integração Nacional



d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF
e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;
f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;
g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;
h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000082/2005-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Relatório da CGU feito em Fátima do Sul/MS referente ao repasse de verbas do Ministério do Esporte.

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 63, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000208/2005-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: relatório da CGU realizado no município de Juti/MS envolvendo verbas do Ministério da Previdência Social

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF e município de Juti/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000242/2005-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades na contratação de obras sem licitação pública para as Aldeias de Dourados/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: Ministério Público Estadual

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 67, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000068/2005-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: relatório da CGU n.º 244 realizado no município de Rio Brilhante/MS.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Município de Rio Brilhante/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 68, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000129/2008-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo extinto Ministério da Integração nacional ao município de Itaquiraí/MS.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Tribunal de Contas da União e Márcio Giovanni Tomazelli.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 69, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PI Nº 1.21.001.000099/2009-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Ofício 218/2009-TCU/SECEX-MS, encaminha cópia do acórdão 1657/2009-TCU-1ª Câmara, referente ao processo de tomada de contas especial do convênio Nº 1947/93, celebrado com a Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS - TC Nº 013.699/2006-2.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Tribunal de Contas da União e Marcio Giovanni Tomazelli.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

#EME PA Nº 1.21.001.000039/2008-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Ocorrência de atribuição de nomes de pessoas vivas à projetos de assentamentos do Incra/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: Gilberto Pereira da Silva e outros

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000078/2008-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Prestação de Contas irregular do município de Ivinhema/MS referente a aquisição de uma Biblioteca Pública

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF e Prefeitura de Ivinhema/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000117/2008-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades na aplicação de recursos no município de Eldorado/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF e Prefeitura de Eldorado/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 76, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000019/2007-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: relatório da CGU para apurar irregularidades no Ministério da Saúde de Novo Horizonte do Sul.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Corregedoria Geral da União e Município de Novo Horizonte do Sul.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 79, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000036/2007-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades e Superfaturamento nas obras do Balneário Municipal de Batayporã/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: Ministério Público Estadual

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000035/2010-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Situação atual do Aeroporto Municipal de Naviraí/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: Agência Nacional de Aviação Civil e outros

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000175/2009-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades no Programa Farmácia Popular no município de Naviraí/MS.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Rizzo e Rizzo LTDA e União Federal.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 87, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000111/2009-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Uso irregular de receitas destinadas a reforma agrária e venda de lotes.



d) Mantenham-se os interessados atuais: Jesus Pedroso do Nascimento e outros
e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;
f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;
g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;
h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000136/2009-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados ao município de Anaurilândia/MS.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso do Sul e Paulo Gonçalves Silva

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000093/2009-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades na destinação de verbas federais contratualizadas pelo município de Eldorado/MS.

d) Mantenham-se os interessados atuais: União Federal e outros.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000055/2009-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Relatório de fiscalização CGU Nº 01155 realizado no município de Eldorado/MS - analisar a aplicação de recursos do Ministério da Educação.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Controladoria-Geral da União, Ministério da Educação e Município de Eldorado/MS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000163/2009-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Relatório de fiscalização CGU Nº 01155 realizado no município de Eldorado/MS - irregularidades vinculadas ao Ministério da Previdência Social.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Controladoria-Geral da União, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Município de Eldorado/MS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000164/2009-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Relatório de fiscalização CGU Nº 01155 realizado no município de Eldorado/MS - para analisar a aplicação de recursos do Ministério da Saúde.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Controladoria-Geral da União, Ministério da Saúde e Município de Eldorado/MS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000165/2009-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Relatório de fiscalização CGU Nº 01155 realizado no município de Eldorado/MS. Objeto: analisar a aplicação de recursos do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Controladoria-Geral da União, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Município de Eldorado/MS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000166/2009-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Relatório de fiscalização CGU Nº 01155 realizado no município de Eldorado/MS. Objeto: analisar a aplicação de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Controladoria-Geral da União, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Município de Eldorado/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000060/2010-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades na compra e venda de lotes destinados à reforma agrária no Assentamento Estrela do Sul em Angélica/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: INCRA/MS

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000056/2010-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Visa cumprir as normas sobre o manuseio e publicidade de verbas federais repassadas aos municípios.

d) Mantenham-se os interessados atuais: Angélica e outros

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000030/2006-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: visa apurar irregularidades do município de Sete Quedas/MS perante o Ministério da Educação

d) Mantenham-se os interessados atuais: Controladoria Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Sete Quedas/MS.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000008/2006-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Superfaturamento na construção de uma arquibancada no Estádio da Leda em Dourados/MS

d) Mantenham-se os interessados atuais: Eduardo Otávio Teixeira Marcondes

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 114, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

PA Nº 1.21.001.000036/2010-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Recursos Federais para Desastres

d) Mantenham-se os interessados atuais: Poder Executivo Federal

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 262, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 004894.2009.01.004/1-404, instaurado em face de COOP-SEGUR COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM SEGURANÇA, KRISTYLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e TUSSOR CONFECÇÕES LTDA, em razão de notícia de intermediação ilícita de mão-de-obra por meio de cooperativa de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004894.2009.01.004/1-404 em face de COOP-SEGUR COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM SEGURANÇA (Rua Prefeito Ribeiro, 1925, Loja U, Parque Lafaiete, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.015.320, CNPJ 01.843.891/0001-00), KRISTYLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 79, Parque Duque de Caxias, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.085-131, CNPJ 86.858.594/0001-91) e TUSSOR CONFECÇÕES LTDA (Rua Mauro, 150, Parada de Lucas, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.241-110, CNPJ 07.681.643/0001-97). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 396, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85;

Considerando a Representação Nº 000274.2010.01.005/4, instaurado a partir de denúncia informando que o Município de Araruama faz uso de mão-de-obra terceirizada pela empresa Sellix Ambiental e Construção Ltda. em atividades permanentes ligadas ao serviço público do município;



Considerando que a conduta denunciada, em tese, viola o regime jurídico-administrativo em seus princípios basilares, quais sejam, o da supremacia e o da indisponibilidade do interesse público, bem como os expressos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os da moralidade, legalidade e eficiência.

Considerando que a situação fática aponta para a violação dos artigos 2º e 3º da CLT, bem como o entendimento disposto na Súmula 331 da jurisprudência predominante no âmbito do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SELIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.655.182/0001-90, com administração na Rua Primeiro de Março, 21, 2º andar parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.531.762/0001-33, com administração na Rua Professor Baster Pilar, s/Nº, Parque Hotel, Araruama/RJ para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 264, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 001881.2007.01.004/0-404, instaurado em face de COOPERATIVA DE TRABALHO COOPBRASILRJ LTDA, em razão de notícia de intermediação ilícita de mão-de-obra por meio de cooperativa de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001881.2007.01.004/0-404 em face de COOPERATIVA DE TRABALHO COOPBRASILRJ LTDA (Rua Santo Antônio, 312, Centro, São João de Meriti/RJ, CEP 25.515-260, CNPJ 05.862.055/0001-24). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 265, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000386.2010.01.004/1-404, formada em face de G2 CONSTRUÇÕES E IMÓVEIS em razão de notícia de falta de registro de empregados, não pagamento de verbas rescisórias e descumprimento de regras de segurança do trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000386.2010.01.004/1-404 em face de G2 CONSTRUÇÕES E IMÓVEIS (Rua Alberto Teixeira da Cunha, 38, sala 506, Centro Nilópolis/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 268, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 001586.2005.01.004/2-404, instaurado em face de BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA em razão de denúncias que relatam pagamentos não contabilizados, excesso de jornada, anotação irregular de jornada, não fornecimento de vale-transporte para trabalhos realizados aos sábados e transporte irregular de mercadorias;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001586.2005.01.004/2-404 em face de BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (Estrada São João Caxias, 1200, Parque Analândia, São João de Meriti/RJ, CEP 25.585-021, CNPJ 48.740.351/0004-08). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 269, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 001939.2008.01.004/1-404, instaurado em face do MUNICÍPIO DE PARACAMBI em razão de denúncia que traz notícia de discriminação de trabalhadores, abuso do poder diretivo do empregador, jornada excessiva e suspensão do fornecimento da alimentação;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001939.2008.01.004/1-404 em face do MUNICÍPIO DE PARACAMBI (Rua Juiz Emílio Carmo, 50, Centro, Paracambi/RJ, CEP 26.600-000, CNPJ 29.138.294/0001-02). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 270, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000066.2010.01.004/0-404, formada em face de SJA ESPAÇO 25 BAR LTDA em razão de denúncia de diversas irregularidades trabalhistas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000066.2010.01.004/0-404 em face de SJA ESPAÇO 25 BAR LTDA (Rua Professor José de Souza Herdy, 927, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.085-390, CNPJ 09.615.616/0001-41). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 271, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 001112.2010.01.000/6-404, instaurado em face de SANEL SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, em razão de denúncias que dão notícia de irregularidades quanto ao registro de empregados, fornecimento e uso de EPI, atraso no pagamento de salários, não pagamento de horas extras e adicional de insalubridade, pagamentos não contabilizados, não fornecimento de contracheque e irregularidade na anotação da jornada de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001112.2010.01.000/6-404 em face de SANEL SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA (Av. Nilo Peçanha, 301, sala 406, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.210-011, CNPJ 10.459.723/0001-07). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 273, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 004066.2010.01.000/7-404, em face do SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE DUQUE DE CAXIAS, NOVA IGUAÇU, SÃO JOÃO DE MERITI, NILÓPOLIS E MAGÉ, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004066.2010.01.000/7-404 em face de SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE DUQUE DE CAXIAS, NOVA IGUAÇU, SÃO JOÃO DE MERITI, NILÓPOLIS E MAGÉ (Rua Mariano Sendra dos Santos, 88, Sala 315, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.000-000, CNPJ 36.051.266/0001-00) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Avenida Calógeras, 15, 10º andar, Castelo/RJ, CEP 20.030-070, CNPJ 33.353.368/0001-92). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 274, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 000176.2006.01.004/0-404, instaurado em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM INDUSTRIAL, MÁRMORE E GRANITOS, MOBILIÁRIO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, MAGÉ, NILÓPOLIS, SÃO JOÃO DE MERITI E GUAPIMIRIM, em razão de cobrança de contribuição confederativa de toda a categoria;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000176.2006.01.004/0-404 em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM INDUSTRIAL, MÁRMORE E GRANITOS, MOBILIÁRIO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, MAGÉ, NILÓPOLIS, SÃO JOÃO DE MERITI E GUAPIMIRIM (Rua General Mitre, 586, 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.075-100, CNPJ 31.959.984/0001-66). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 275, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 000081.2008.01.004/3-404, em face de COMERCIAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM VENDAS - COOPCOMERCIAL, a partir de notícia de fraude à relação de emprego em virtude de contratação por intermédio de cooperativa;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000081.2008.01.004/3-404 em face de COMERCIAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM VENDAS - COOPCOMERCIAL (Avenida Duque de Caxias, 236, Sobrado, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.070-070, CNPJ 08.912.118/0001-06). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 277, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 000245.2010.01.004/8-404, instaurado em face de SUSANA M. DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE MÁRMORES, a partir de denúncia narrando a prática de jornada excessiva, não pagamento de verbas rescisórias no prazo legal, desvio de função e falta de registro de jornada de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000245.2010.01.004/8-404 em face de SUSANA M. DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE MÁRMORES (Estrada Luiz de Lemos, 2459, Loja, Bela Vista, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.040-000, CNPJ 05.288.506/0001-61). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 278, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 001761.2006.01.004/9-404, instaurado em face de SADIA S.A. a partir de remessa de relatório de fiscalização realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em que se constataram irregularidades quanto ao intervalo interjornada e ao repouso semanal remunerado, verificando-se, posteriormente, irregularidades quanto ao trabalho em feriados e a prorrogação da jornada além do limite legal;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001761.2006.01.004/9-404 em face de SADIA S.A. (Estrada Venâncio Pereira Veloso, 1479, Capivari, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.243-620, CNPJ 20.730.099/0065-59). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 280, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 001936.2010.01.000/9-404, instaurado em face de COUTOFLEX INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA e C M COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, em razão de notícia de atividades insalubres, não fornecimento de EPI e alimentação apenas para empregados com mais de três anos de serviço;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001936.2010.01.000/9-404 em face de COUTOFLEX INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA (Rua São Jorge, 107, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.086-110, CNPJ 02.655.093/0001-18) e C M COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA (Rua São Jorge, 155, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.086-110, CNPJ 34.115.188/0001-35). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 282, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000009.2011.01.004/3-404, formalizada em face de AMIGOS CARGAS E DESCARGAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP, em razão de notícia de atraso no pagamento de salários e falta de recolhimento ao FGTS;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000009.2011.01.004/3-404 em face de AMIGOS CARGAS E DESCARGAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP (Avenida Tinguá, 190, Sala A, Lote 1378, Quadra 04, Centro, Queimados/RJ, CEP 26.383-070, CNPJ 06.135.662/0001-55). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 296, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000422.2010.01.004/0-404, formalizada em face de DOSAN EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, em razão de notícia de abuso no poder diretivo do empregador, transporte irregular de trabalhadores, não fornecimento de vale-transporte, uniformes e EPI;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000422.2010.01.004/0-404 em face de DOSAN EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA (Rua Alberto de Oliveira, 630, Fundos, Parque Beira Mar, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.085-080, CNPJ 03.322.501/0001-82). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 324, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório Nº 002527.2006.01.004/0-404, instaurado em face de SADIA S.A. e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, NA MANIPULAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E ESTOCAGEM DE CARNES E DERIVADOS, DO FRIO, DE LATICÍNIOS E DERIVADOS, PESCADOS, PRODUTOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS, DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E BAIXADA FLUMINENSE - SINTRAFRIO, em razão de irregularidade em acordo coletivo de trabalho para a instituição de banco de horas, já que ultrapassado o limite de 10 horas diárias;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002527.2006.01.004/0-404 em face de SADIA S.A. (Estrada Venâncio Pereira Veloso, 1479, Capivari, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.243-620, CNPJ 20.730.099/0065-59) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, NA MANIPULAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E ESTOCAGEM DE CARNES E DERIVADOS, DO FRIO, DE LATICÍNIOS E DERIVADOS, PESCADOS, PRODUTOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS, DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E BAIXADA FLUMINENSE - SINTRAFRIO (Rua Ibituruna, 14, Ti-juca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.271-020, CNPJ 34.180.547/0001-38). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 404, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000024.2011.01.003/5 - 301, instaurado a partir de denúncia formulada pelo Sr. Esdras Dias Pereira, nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os investigados, QUALITETO CONSTRUÇÕES LTDA. e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na exposição dos trabalhadores a riscos, com descumprimento na NR-18;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000024.2011.01.003/5 - 301, em face de QUALITETO CONSTRUÇÕES LTDA. e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 406, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000025.2011.01.003/2 - 301, instaurado a partir de denúncia formulada pelo Sr. Esdras Dias Pereira, nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os investigados, JOTESSE E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA. e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na exposição dos trabalhadores a riscos, com descumprimento na NR-18;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000025.2011.01.003/2 - 301, em face de JOTESSE E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA. e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 13, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000139.2010.03.009/6, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e outros temas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000139.2010.03.009/6, em face de ALAOR FIRMINO DA SILVA FILHO, CPF nº 486.944.526-34, localizado à Rua Coronel Joaquim Firmino da Silva, Nº 416, Centro - Nova Resende/MG - CEP 37860-000.

Determina-se, de início, aguardar manifestação da GRT-Poscos de Caldas/MG.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 24.2011.03.010/7, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego / SRTE-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam, jornada de trabalho: horas extras, prorrogação, períodos de repouso, intervalo interjornada, feriados, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 24.2011.03.010/7 em face de: ENGEGOT CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 05.280.840/0001-79, localizada na Rua das Indústrias, 401 - Bairro Vila Morais, Goiânia / GO - 74620-300.

ALESANDRO BATISTA BERALDO



PORTARIA Nº 47, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000256.2010.03.003/4, instaurado em face de representação formulada pela POLÍCIA Militar de Minas Gerais/Varginha constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR31) resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000256.2010.03.003/4, em face de CARLOS ROBERTO DE PÁDUA, inscrito no CPF sob o n.º 285.435.806-68, com endereço à Rua Gutemberg Moreira Leite - 92 -Centro, Boa Esperança / MG - 37170-000 e CORPAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.604.229/0001-42, localizada à Rua Mariquinha Gomes - 731 - Nova Era, Boa Esperança / MG - 37170-000.

Determina-se, de início, intimar o investigado.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO N. 000074.2011.03.003/1, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Fraude à Relação de Emprego - Trabalho Temporário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N. 000074.2011.03.003/1 em face de INBRASMEC IND. MECÂNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.527.630/0003-23, localizada à Av. Otto Salgado, 925 - Distrito Industrial, Varginha / MG - 37026-080.

Determina-se, de início, intimar o investigado para apresentação de documentos.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

PORTARIA Nº 56, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000045.2011.03.003/4, instaurada em face de representação formulada por representante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Salário resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000045.2011.03.003/4, em face de ZERBINATTI E ZERBINATTI LTDA.(FABRIMEC), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.727.419/0001-99, localizada à Rua José de Oliveira Ramos, nº 411, Jd. Dos Ipês, Itaú de Minas, MG, CEP: 37975-000.

Determina-se, de início, intimar a investigada para apresentar documentos.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução Nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, em anexos, referentes ao mês de Janeiro de 2011.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

ANEXOS

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: JANEIRO /2011
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
		SALDO ANT.			NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	14/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EVANNA SOARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO GÉRSO N MARQUES DE LIMA	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	14	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
RICARDO ARAÚJO COZER	-	-	2	2	1	1	-	-	-	-	-	1	-
TOTAL	-	1	3	4	3	1	-	-	-	-	1	3	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 16 - Licença Prêmio 17-Licença-Maternidade

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução Nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2010.

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS

Chefe da Seção Processual

FRANCISCO GÉRSO N MARQUES DE LIMA

Procurador-Chefe

MAPA DE PRODUTIVIDADE
XMINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: JANEIRO / 2011
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
		ANTERIOR			NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	38	38	34	4	-	-	-	-	3	-	1
EVANNA SOARES	-	-	41	41	38	2	-	-	1	1	6	-	-
FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE	11	-	40	40	39	-	-	-	1	1	3	-	1
FRANCISCO GÉRSO N MARQUES DE LIMA	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
TOTAL	-	-	119	119	111	6	-	-	2	2	13	-	2

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-10-Proc-Chefe Substituto

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
120	118	2



III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	2	-	2

IV - OBSERVAÇÕES:

Neste mês, um processo foi recebido e remetido ao TRT sem ter sido distribuído.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

Nomeado Procurador-Chefe, através da Portaria PGT Nº 567/2011, publicada no DOU de 07/01/2011

12, 13 e 24/01 - Entrevistas para a Ceará Rádio Clube, FM Universitária, FM Assembléia e TV União sobre os Desafios da Nova Gestão da PRT - 7ª Região para o Biênio 2011/2012.

DR. ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:

13/01 - Entrevista para o Programa Diário da Manhã, da TV Diário, sobre a Reunião de Elaboração do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente;

24/01 - Entrevistas para o Programa Alerta Geral, da Rede de Rádio Som Zoom Sat, para a Rádio FM Assembléia e para o Programa Grande Debate, da Rádio O Povo CBN, sobre os Seminários Regionais de Promoção, Defesa e Controle Social dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13 e 14/01 - Oficina de Elaboração do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, em Fortaleza-CE;

17/01 a 5/02 - Férias, interrompidas no período de 24 a 28/01, para gozo posterior (28/2 a 4/3);

25 a 26/01 e 27 a 28/01 - Coordenou o Seminário Regional sobre Promoção, Defesa e Controle Social dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ceará, em Sobral e Itapipoca, respectivamente;

25 e 27/01 - Proferiu Palestras sobre "Trabalho Infantil", "Piores Formas de Trabalho Infantil", "Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente", em Sobral e Itapipoca, respectivamente;

26 e 28/01 - Proferiu Palestras sobre "Plano Nacional de Educação", "Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente", Proteção ao Trabalhador Adolescente", "Trabalho Infantil Doméstico", "Orientações para Abordagem do Tema Trabalho Infantil", "em Sobral e Itapipoca, respectivamente.

27/01 - Proferiu Palestra sobre o "Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Peteca/MPT na Escola), em Itapipoca.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:

10 a 29/01 - Férias.

CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES:

3 a 22/01 - Férias;

24/01 a 04/02 - Licença-prêmio.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:

28/01 - Reunião do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em Fortaleza-CE.

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA:

10 a 29/01 - Férias, interrompidas nos dias 10 e 26/01, para gozo em 31/01 e 1º/02.

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:

24/01 - Férias.

LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:

23/08 a 18/02 - Licença-maternidade.

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução Nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza, 9 de fevereiro de 2011.

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador -Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.025761/11-54, que tem como interessado o Departamento de Estradas e Rodagem/DER/DF, visando conhecer mais profundamente o corpo funcional do DER/DF, principalmente os servidores de cargo comissionado e as possíveis irregularidades no concurso público para o cargo de técnico de trânsito rodoviário - TTR/DER.

IVALDO LEMOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.026349/11-19, que tem como interessados o Comendante Geral da Polícia Militar do DF - Luiz Renato Fernandes Rodrigues e o ex-Governador do DF - Rogério Rosso, visando a apuração sobre promoções nos quadros da Polícia Militar do DF ocorrida em 26 de dezembro de 2010.

LIBÂNIO ALVES RODRIGUES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.026357/11-39, que tem como interessados o Banco do Brasil S.A., Cobra Tecnologia S.A. e CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração, visando a apuração de possível irregularidade na contratação celebrada por dispensa de licitação.

LIBÂNIO ALVES RODRIGUES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.026358/11-00, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Obras do DF, NOVACAP, Metagal Construções Ltda. e Compacta Construções e Projetos Ltda., visando a apuração de possível irregularidade na subcontratação do objeto do contrato de execução de obras Nº 167/2001.

IVALDO LEMOS JÚNIOR
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e 19 da Resolução Normativa- PGJ n.º 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que o Ministério Público fiscaliza as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a prática de supostas irregularidades no âmbito da entidade ASMIT - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E INQUILINOS E TRABALHADORES DO DF, no que se refere à suposta cobrança de taxas para agilizar a concessão de imóveis; CONSIDERANDO que esgotou o prazo de tramitação do presente procedimento de investigação preliminar e existem outras diligências complementares a serem realizadas, resolve CONVOLAR o Procedimento de Investigação Preliminar n.º 08190.022702/10-01 em INQUÉRITO CIVIL relativamente à ASMIT - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E INQUILINOS E TRABALHADORES DO DF, com o fito de continuar a apuração das possíveis irregularidades, para tanto, determinando, de início: 1. Autuar, registrar e publicar esta Portaria, nos termos do despacho inaugural; 2. Comunicar à 5ª Câmara de Ordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público. Após o cumprimento das diligências supra, retornar os autos conclusos para manifestação.

MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 69, da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO), combinado com o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Fica Aprovado, na forma dos anexos desta portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do ano de 2011 referente a dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Doação de Entidade Internacional, Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA), publicada no Diário Oficial da União do dia posterior.

§ 1º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, consoante disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o artigo 70 da Lei nº 12.309, de 2010, o desembolso mensal, objeto dos anexos desta portaria, será reduzido na mesma proporção da limitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS
Em Reais

Mês	Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 - Investimentos	Fonte 0100 - ODC-Benefícios
Janeiro	8.800.445,00	4.050.431,58	3.439.795,00
Fevereiro	8.972.081,09	4.050.431,58	3.439.795,00
Março	8.972.081,09	4.050.431,58	3.439.795,00
Abril	8.972.081,09	4.050.431,58	3.439.795,00
Maio	8.972.081,09	4.050.431,58	3.439.795,00
Junho	8.972.081,09	4.050.431,58	3.439.795,00
Julho	8.972.081,09	4.050.431,58	3.439.795,00



Agosto	8.972.081,09	4.050.431,58	3.439.795,00
Setembro	8.972.081,09	4.050.431,58	3.439.795,00
Outubro	8.972.081,09	4.050.431,58	3.439.795,00
Novembro	8.972.081,09	4.050.431,58	3.439.795,00
Dezembro	8.972.081,10	4.050.431,62	3.439.795,00
Total	107.502.082,00	48.605.179,00	41.277.540,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
AMORTIZAÇÃO E JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
Em Reais

Mês	Fonte 0143 - Amortização	Fonte 0144 - Juros e Encargos
Janeiro	266.555,34	81.320,71
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	278.402,66	276.382,29
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	544.958,00	357.703,00

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE 0195 - DOAÇÃO DE ENTIDADE INTERNACIONAL
Em Reais

Mês	0195-Doação
Janeiro	0
Fevereiro	0
Março	0
Abril	0
Maio	0
Junho	0
Julho	0
Agosto	0
Setembro	0
Outubro	0
Novembro	0
Dezembro	298.633,00
Total	298.633,00

ANEXO IV

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Em Reais

Mês	Fonte 0100	Fonte 0156	Fonte 0169
Janeiro	130.000.000,00	7.156.369,33	10.367.843,08
Fevereiro	74.177.082,45	7.156.369,33	10.367.843,08
Março	74.177.082,45	7.156.369,33	10.367.843,08
Abril	74.177.082,45	7.156.369,33	10.367.843,08
Maio	74.177.082,45	7.156.369,33	10.367.843,08
Junho	74.177.082,45	7.156.369,33	10.367.843,08
Julho	74.177.082,45	7.156.369,33	10.367.843,08
Agosto	74.177.082,45	7.156.369,33	10.367.843,08
Setembro	74.177.082,45	7.156.369,33	10.367.843,08
Outubro	74.177.082,45	7.156.369,33	10.367.843,08
Novembro	74.177.082,45	7.156.369,33	10.367.843,08
Dezembro	74.177.082,50	7.156.369,37	10.367.843,12
Total	945.947.907,00	85.876.432,00	124.414.117,00

1ª CÂMARA

ATA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 3, da Sessão Ordinária realizada em 8 de fevereiro de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 694 a 940, conforme Pauta nº 3/201, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 3):

ACÓRDÃO Nº 694/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.343/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Baruc Machado Gama (697.349.761-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 695/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.354/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abigail Faria Delgado (146.689.348-60); Adalmir Guimaraes dos Santos (937.965.367-00); Adalton dos Santos do Rego (070.116.228-70); Adam Salakovic (280.197.158-86); Adao Delvair Delalibera (500.557.638-04); Adauto Aprigio dos Santos (418.002.064-53); Adelia Marina de Campos Cursino (041.735.286-71); Ademar Belli Filho (588.856.418-49); Ademar Satio Matsuoka (068.744.468-35); Ademir Adelar Dapper (968.502.300-00); Ademir Barbosa de Oliveira Junior (219.109.398-11); Ademir Freitas Dias (041.283.868-04); Adevandro Oliveira de Sa (665.549.502-49); Adilio Devair Machado de Almeida (017.431.009-90); Adilson Carlos Cordeiro (955.483.438-15); Adilson Hermes (659.957.329-00); Adilson Roberto Heckler (032.716.029-21); Adilson Tebaldi (366.344.411-20); Adilton Araujo Castro (012.537.615-40); Admair Alexandre Machado (397.467.201-04); Adna Dornelles Nicacio de Souza (055.776.074-77); Adolfo Luis da Costa Brito (694.303.732-34); Adrian Dagostino dos Santos (002.843.391-21); Adriana Almeida de Carvalho (636.287.831-00); Adriana Alvarenga de Souza (304.236.018-06); Adriana Alves de Almeida (001.691.051-64); Adriana Aparecida Barbetta (185.820.628-69); Adriana Aparecida Moreira (148.262.268-88); Adriana Aparecida Sanches (028.429.609-04); Adriana Aparecida dos Santos Granjo (106.270.728-10); Adriana Barros Leite (997.622.691-87); Adriana Batista dos Santos Chaves (034.273.849-69); Adriana Boer Bordin Celidonio (023.550.559-55); Adriana Cristina Ruy (177.729.328-63); Adriana Cristina de Freitas Ferreira (197.406.228-79); Adriana Dias da Silva Almeida (010.699.155-80); Adriana Elias Pezzin (077.177.467-27); Adriana Fernandes (044.372.559-41); Adriana Fernandes Amim (023.999.397-78); Adriana Ferreira Nobre Massari (112.117.758-10); Adriana Karina Machado Busico (229.096.168-00); Adriana Lavigne de Almeida (008.951.175-17); Adriana Macedo Ramos de Melo (078.729.967-74); Adriana Matiello Camozzato (034.441.309-88); Adriana Matua (147.290.148-71); Adriana Mei Coppieters Lameu (343.977.508-90); Adriana Paula Pereira (876.289.371-87); Adriana Paula de Souza (224.364.718-43); Adriana Paupitz Gonçalves (219.212.048-69); Adriana Pereira da Silva Fernandes (744.884.906-97); Adriana Sanches Tonon (028.877.066-83); Adriana Sandes Silva (020.180.915-06); Adriana Schiessl (050.626.999-08); Adriana Vigari Leonardo (128.399.948-01); Adriana Vuerzler dos Santos Correa (333.804.648-05); Adriana da Silva Ferreira (724.663.401-00); Adriane Maria Lorens (647.855.990-49); Adriane Shirlys Loubach (881.511.821-72); Adrianna Laini Oliveira Garcia (888.658.006-15); Adriano Alves Ferreira (566.260.022-87); Adriano Antonio Pereira (087.293.996-02); Adriano Brito Lima (928.453.632-49); Adriano Bruno de Paula (220.971.928-31); Adriano Duarte de Melo (782.602.729-20); Adriano Dutra (039.379.469-50); Adriano Fernandes (158.043.658-78); Adriano Junior Antonelo (025.952.689-45); Adriano Leite Cabral (037.626.277-03); Adriano Leite de Oliveira (922.806.413-72); Adriano Lino Silva Ferreira (334.599.528-06); Adriano Pereira (054.710.094-95); Adriano Ricardo da Silva (195.016.658-95); Adriano Silva Hahn (717.785.001-53); Adriano Simões (265.769.628-78); Adriano Sukenski (066.262.579-00); Adriano da Silva Baumayer (974.815.489-00); Adriano do Nascimento Sousa (342.012.128-82); Adriano dos Anjos de Camargo (975.430.551-04); Adriel Dutra Amaral (029.942.526-60); Adriel Fernando Linares (294.178.818-25); Adriele Alves Aparecido (370.777.568-23); Adriene Bandeira de Miranda (342.398.308-69); Aecio Alves Mandu (348.248.188-18); Agadiele Taiz Ribeiro Siqueira Lustosa (002.598.911-18); Agata Caroline Mendonça de Oliveira (314.671.528-70); Agda Aredes (059.825.176-66); Ageneir Borsato (031.533.959-42); Agnaldo Ferraz Junior (336.510.838-61); Agnaldo Gomes dos Santos (494.231.185-34); Agnaldo Otavio Curioni (020.481.378-65); Agnaldo Ruas de Abreu (569.523.336-49); Agnelo Pires Ramos (132.605.788-03); Agnes An-

drea Lopes Vellozo (033.930.809-54); Agnes Tiemi Ohara Chaves (313.398.878-60); Agripino Canuto Ferreira Junior (286.388.688-63); Aguinaldo Ribeiro Pinheiro (327.350.731-49); Ailson Gonçalves de Oliveira (424.539.929-53); Ailson Santos de Souza Cursino (385.014.812-20); Ailton Viotto (894.359.079-20); Aires Jose Gonçalves Machado (467.294.377-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 696/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.355/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Al Jarreaux D Cesares Vasconcelos da Silva Barbosa (529.385.142-04); Airlene Gomes de Oliveira Costa (016.590.615-47); Airtton Donizete de Oliveira (821.511.648-53); Airtton Ponhozi (797.278.839-15); Airtton Ramos dos Santos (110.670.198-47); Aislan Almeida Duarte (991.227.825-91); Alaerte Pinheiro Andrade (430.415.661-68); Alan Beduti Crema Germano (281.972.018-89); Alan Betsch Ruchel (008.274.980-98); Alan Damasceno Rodrigues (229.474.308-32); Alan David Conte (048.058.039-16); Alan Diego Frota (966.844.702-63); Alan Ferreira Mendes (295.294.288-98); Alan Gomes de Souza (325.593.558-09); Alan Jorge Silva dos Anjos (002.870.355-30); Alan Keilisson Lopes Pereira (737.142.672-04); Alan Ronaldo Rodrigues (022.349.031-81); Alan dos Santos Costa (570.668.332-87); Aliandio Pego de Souza (012.049.506-60); Alanna Caroline Reuther Lins de Souza (957.690.131-68); Alayssa Fernanda Torres de Alencar (876.858.923-91); Alba Andrade Ribeiro (044.277.546-60); Alberto Becker (345.137.328-90); Alberto Lucas Oliveira Alves (809.619.595-68); Alberto Portinari Rodrigues Borges (016.819.921-16); Alberto Ricardo Pessota (065.787.338-17); Alberto Souza do Nascimento (515.094.747-49); Albetiza Tavares de Oliveira Guimaraes (806.168.951-00); Alceli de Lima Pereira (357.491.482-20); Alcemir Conterato (433.214.370-15); Alciana Mary Elen de Souza Balsamao (068.229.726-76); Alcilea Bentes Mendrot (307.137.062-87); Alcione Cristina Alves da Silva (124.278.178-13); AlciSSio Vieira Silva Filho (449.275.335-49); Aldeiza Aguiar de Araujo (750.675.102-00); Aldenor Machado Freire (634.564.602-44); Aldo Zeferino Bento (978.246.317-53); Aldrio Pool Mesquita Figlioli (304.321.418-80); Alecia Maria Gonçalves Matos (827.505.561-04); Aleir Antunes (643.852.489-15); Alessandra Antunes Cossoete Teixeira (151.397.288-00); Alessandra Aparecida da Silva Bonfim (193.487.658-50); Alessandra Bueno Reis (001.808.421-45); Alessandra Cancilieri (293.509.818-82); Alessandra Carla dos Santos Guedes (222.438.548-05); Alessandra Carvalho Sousa (048.558.726-28); Alessandra Castilho de Lima (251.774.508-05); Alessandra Cora Miranda (316.478.268-37); Alessandra Corsato Hoffmann (033.976.169-56); Alessandra Cristina Marostica (294.792.338-35); Alessandra Ferreira Borges Mansur Siqueira (505.522.441-04); Alessandra Garcia Egredija San Pedro (035.375.929-57); Alessandra Lobato Futami (276.472.958-88); Alessandra Luz Martins Sagno (916.176.851-00); Alessandra Marques Fontes (996.585.501-34); Alessandra Marques Pereira (659.365.231-87); Alessandra Martins (025.826.799-25); Alessandra Possebon de Oliveira (001.556.090-25); Alessandra Ramos Tavares de Lima (008.420.274-24); Alessandra Rodrigues Dantas (126.621.078-47); Alessandra Rodrigues da Encarnação (053.760.187-25); Alessandra Silva da Mata de Brito (694.836.631-72); Alessandra Soares Fracoso (022.520.529-70); Alessandra Valeria Rocha Alves (724.157.381-15); Alessandra Viana Queiroz (093.071.527-64); Alessandro Gomes Bially (060.225.229-60); Alessandro Guerreiro Couto (262.453.048-73); Alessandro Mario de Melo (034.172.279-09); Alessandro Martins (907.858.196-49); Alessandro Mileski (831.375.809-00); Alessandro Moises Vieira (529.873.021-34); Alessandro Oliveira Rodrigues dos Santos (294.410.038-67); Alessandro Paulino Monteiro (108.726.348-41); Alessandro Silveira Rezende (917.102.271-68); Alessandro Siqueira Barros (016.625.211-54); Alessandro de Marque (043.844.289-01); Alex Bellato da Silva (010.196.567-27); Alex Bertuqui (016.183.158-38); Alex Bruno Brito Silva (971.929.532-53); Alex Damião do Nascimento Pontes (700.714.465-91); Alex Franco Dourado Ribeiro (003.325.985-27); Alex Frazzon Pereira (001.828.591-00); Alex Huber (264.781.578-06); Alex Roberto Beber (001.941.701-28); Alex Roberto Miranda (120.723.458-39); Alex Ruiz (025.167.099-60); Alex Sander Oliveira da Silva (835.516.706-68); Alex Sandro de Oliveira (851.482.619-00); Alex de Oliveira Sousa (708.351.011-34); Alexander Abreu Brivio (123.472.477-43); Alexander Brasil Lopes (022.781.754-08); Alexander Marques Merlim (952.831.027-34); Alexander Rufino Moret (047.979.857-55); Alexandra Aparecida Negrao (153.025.068-40); Alexandra Brioni Fajardo (004.473.809-90); Alexandra Virginia Cavalcante Pereira Cesario (153.313.748-08); Alexandra de Sousa Belchior (718.665.581-53); Alexandre Akio Lage Martins (826.212.761-72); Alexandre Augusto Jansen Loureiro Osório (022.938.631-82); Alexandre Augusto Sossoloti (964.894.721-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 697/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.356/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Borges Gonçalves Matos (043.651.836-80); Alexandre Cardoso Barcellos Vasconcelos (830.546.005-30); Alexandre Cardoso Soares (976.680.790-68); Alexandre Carvalho Lancetta (028.246.097-70); Alexandre Cesar de Franca (283.707.108-08); Alexandre Dantas Rosas (701.808.906-97); Alexandre Eduardo da Silva Sousa (005.282.951-01); Alexandre Favaretto (136.935.108-90); Alexandre Ferreira Mendes (070.678.727-74); Alexandre Ferreira Pinto (013.984.417-16); Alexandre Gomes de Souza (299.831.018-40); Alexandre Guerzoni Ribeiro (566.881.306-10); Alexandre Jose de Oliveira (090.904.088-51); Alexandre Jose de Souza do Amaral (253.375.788-80); Alexandre Keiji Mariama (011.108.191-29); Alexandre Kooji Takabayashi Sassaki (325.365.898-89); Alexandre Lavinias Mallet (053.092.627-09); Alexandre Magno Ribeiro Cruz (100.057.966-28); Alexandre Marques Lobo (852.633.466-20); Alexandre Monteiro da Silva (145.550.418-10); Alexandre Patelli Costa (253.376.498-17); Alexandre Ramon Santos Batista (020.039.911-07); Alexandre Ribeiro Botelho (671.245.262-72); Alexandre Rodrigues Ribeiro (144.105.378-65); Alexandre Santos Severino (992.710.951-20); Alexandre Santos da Silva (162.388.718-65); Alexandre Sasso de Sousa (332.476.988-41); Alexandre Tamiarana Canetta (006.392.999-62); Alexandre da Silva Morales (290.835.968-50); Alexandre de Albuquerque Moraes (705.824.911-34); Alexandre de Almeida Dias (300.591.258-29); Alexandre de Jesus Vicente (184.193.618-95); Alexandre de Quadros Kaveski (028.386.919-45); Alexandrina Santos de Almeida (090.295.887-99); Alexandro Martins da Silva (999.331.876-00); Alexandro de Moura Valente Figueiredo (704.320.152-72); Alexandro de Souza Costa (665.574.963-87); Alexander Lira Coutinho (036.209.734-82); Alexandro Ferreira Barros (305.305.008-09); Alexandro Santana Bezerra (307.232.128-05); Alexso Rodrigo Guimaraes (033.346.319-66); Alfredine Mario Carvalho (717.101.161-53); Alfredo Candido (214.808.918-86); Alfredo Pelais (276.083.788-24); Alfredo Teixeira Antonio (374.806.158-76); Algacir Soriani (586.567.749-72); Alice Dantas Vieira (052.877.144-24); Aline Acosta Mathies (987.335.910-91); Aline Alves da Silva (044.675.546-02); Aline Aparecida Soares (332.946.268-00); Aline Augusta Lima (032.719.819-22); Aline Barbosa Gonçalves Arnaud Barroso (002.056.901-73); Aline Barcellos de Souza (307.697.728-89); Aline Benavente Mangano (319.297.858-95); Aline Braz Luiz (324.949.318-00); Aline Broietti (044.775.979-59); Aline Cardoso (356.271.038-09); Aline Chrystine Rodrigues (064.981.929-25); Aline Maria da Silva (361.874.978-30); Alline Siqueira Freitas (004.112.201-10); Almeriflance Alves de Oliveira (607.340.001-20); Altivo Ricardo Vieira (035.344.316-69); Amanda Cal Rezende (087.044.936-21); Amanda Nascimento Medeiros (370.361.998-81); Amanda Pessanha Auler Sciarretta (290.444.868-37); Amanda Sanches (362.656.578-52); Amarildo Oliveira de Amorim (098.998.367-61); Amauri Alves da Silva Junior (258.083.788-42); Amauri Luiz Bressan Brina (015.981.829-00); Americo Hitoshi Horikome (038.085.028-19); Americo Yasuoka (223.555.698-19); Amon de Jesus Pedrozo Santos (029.115.455-75); Ana Alice Cabral Farias (043.026.224-82); Ana Barbara Ferreira (359.506.668-52); Ana Beatriz Barros Moreira Felix (221.950.188-44); Ana Beatriz Rodrigues de Oliveira (115.385.197-04); Ana Candida Oliveira (305.703.188-90); Ana Carina Ritzel (977.545.870-68); Ana Carolina Araujo Pinto (103.819.906-99); Ana Carolina Athanasio dos Santos (357.377.538-16); Ana Carolina Batalha Rodrigues (055.945.667-08); Ana Carolina Berenguel Toninato (370.557.288-19); Ana Carolina Blanco Erbisti (080.339.667-85); Ana Carolina Capello Xavier (350.953.398-46); Ana Carolina Cerqueira (330.603.138-06); Ana Carolina Cruvinel (080.002.756-60); Ana Carolina Danunciacao Pereira (077.899.386-81); Ana Carolina Fontes Xavier (033.648.146-27); Ana Carolina Giraldes Inaba (259.923.008-05); Ana Carolina Gonzaga Roque (347.932.308-14); Ana Carolina Imai Honda (353.078.278-57); Ana Carolina Marques Ferreira (007.136.291-69); Ana Carolina Marques Moura (323.703.888-11); Ana Carolina Muszeynski (043.260.889-31); Ana Carolina Pelegrini Rosa Sorrentino (068.942.766-25); Ana Carolina Rezende (033.036.909-10); Ana Carolina Ribeiro Alves (005.747.701-94); Ana Carolina da Silva Diniz (093.701.836-80); Ana Carolina da Silva Mota (073.246.046-84); Ana Carolina de Arruda Ribeiro (113.389.047-44)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 698/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.357/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Caroline Medeiros Maia (084.110.236-80); Ana Caroline Ramos de Souza (130.253.577-38); Ana Caroline Souza Fontes dos Santos (109.340.687-98); Ana Cecília Costa Soares (065.616.556-13); Ana Clara de Oliveira Alves (020.924.007-54); Ana Claudia Araujo do Nascimento (079.893.557-01); Ana Claudia Clausen Chaves (850.727.109-04); Ana Claudia Munhoz Guazina (020.496.111-45); Ana Claudia Oliveira Pinto (378.697.758-51); Ana Claudia Pereira (024.001.821-40); Ana Claudia Souza Santos (090.917.076-23); Ana Claudia Trettel da Costa (308.429.578-63); Ana Claudia Velloso Cruz Peters (847.924.421-68); Ana Claudia da Silva Bandeira (957.719.721-34); Ana Claudia de Carvalho Pereira (372.074.148-62); Ana Claudia dos Santos (348.079.638-99); Ana Cleia Neppel (008.736.079-96); Ana Cristina Ferreira Soares Veras (091.552.557-79); Ana Cristina Firmino da Silva (805.465.361-15); Ana Cristina Fonseca dos Santos (174.301.578-07); Ana Cristina Rocha Freire (057.414.736-52); Ana Cristina Silva Melo (033.170.854-01); Ana Cristina Xavier de Macedo e Souza (825.410.351-87); Ana Gabriela Louro Arruda (117.114.127-08); Ana Heloisa dos Santos Ferreira (318.094.358-03); Ana Julia Ferreira de Moraes (908.028.451-34); Ana Julia Souza Marques (783.775.365-87); Ana Karla do Rozario Camara (010.471.684-30); Ana Karoline Dias Lelis (310.423.598-81); Ana Laura Damini (347.212.348-64); Ana Leticia Silva Paim (036.892.496-35); Ana Livia Anselmo (700.859.605-78); Ana Lucia Narracci (308.717.858-62); Ana Lucia Pinhata Teixeira (090.749.778-04); Ana Luisa Fontes Singulano (067.884.526-36); Ana Luisa de Paula Fontanezi (312.399.778-24); Ana Luzia Alves Calixto (320.239.278-62); Ana Luzia Mitsue Yamada (066.179.829-16); Ana Luzia de Araujo Santos (042.792.904-07); Ana Marcanth (105.394.757-77); Ana Marcia Cristaldo Cardoso (029.033.171-43); Ana Maria Baptista da Silva (270.911.088-17); Ana Maria Borges Lima (283.308.381-53); Ana Maria Ribeiro de Oliveira (428.116.781-15); Ana Maria Soares Doce (058.775.319-64); Ana Maria de Mori Cezario (575.092.477-72); Ana Patricia Bauer (995.383.930-15); Ana Patricia Santos Souza (018.490.730-66); Ana Paula Almanca Martelo (375.210.978-58); Ana Paula Alves de Lima (004.920.641-99); Ana Paula Balduino (175.328.698-06); Ana Paula Bernardo Araujo da Silva (019.270.847-33); Ana Paula Brandt Machado (957.497.640-87); Ana Paula Braz Saldanha (311.739.148-70); Ana Paula Costa Estevão da Silva (042.838.517-60); Ana Paula Cubas (072.639.559-54); Ana Paula Dam (332.347.658-12); Ana Paula Falcão de Araujo (658.200.451-49); Ana Paula Goulart Dapper de Lima (946.579.470-87); Ana Paula Leal dos Santos (957.729.281-04); Ana Paula Lobato da Silva (005.083.312-00); Ana Paula Mario Pozzebon Righi (801.827.470-34); Ana Paula Mokfienski Santos (047.290.819-78); Ana Paula Moreira Costa (227.605.158-26); Ana Paula Moreira Dameto (270.379.388-07); Ana Paula Moreira Silva (007.275.451-67); Ana Paula Nogueira Martins Rocha (287.727.668-67); Ana Paula Padrao da Costa (058.232.118-21); Ana Paula Parra (358.986.528-84); Ana Paula Pereira Pinto (035.684.336-05); Ana Paula Pesciotti Santos (225.463.988-90); Ana Paula Pohren de Castro (015.080.600-02); Ana Paula Poiani Marcon (339.606.728-29); Ana Paula Santos Carvalho (032.228.571-21); Ana Paula Santos Dias (001.885.086-35); Ana Paula Silva Araujo (371.848.078-63); Ana Paula Silva dos Santos (325.710.958-03); Ana Paula Verona de Almeida (005.043.529-97); Ana Paula Vilela de Socorro Leme (132.432.988-22); Ana Paula de Andrade Rocha Arnaud (038.121.254-80); Ana Paula de Barros Silva (287.727.068-80); Ana Paula de Castro Silva (905.667.261-49); Ana Paula de Moraes (051.348.656-98); Ana Paula de Oliveira (082.095.596-56); Ana Paula de Sousa Sales (018.038.153-96); Ana Paula do Couto Ribeiro (261.769.948-02); Ana Paula dos Santos Kawakami (087.082.597-63); Ana Paula dos Santos Leal (429.109.603-82); Ana Paula dos Santos Oliveira Francisco (213.162.178-76); Ana Raquel Pires Camargo Costa (339.466.648-06); Ana Rita Caldard (010.595.860-37); Ana Rosali Faria Brito Rotondaro (054.639.656-92); Ana Valeria Esteves Azevedo (023.421.137-73); Ana Vanessa Muraro (066.371.309-90); Ana de Carvalho Muhammad Ferreira (013.089.187-80); Anacleia Ferreira de Souza Stephani (297.872.358-04); Anadelia Santos Viana (781.293.895-68); Anael Silva Gomes (268.247.238-94); Anahid Agop Kherketchlian (055.384.488-19); Anair Stella Albuquerque Ribeiro Zanetti (175.508.138-33)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 699/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.358/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Analice Fatima Beal (049.718.939-97); Anastacia Avila Francisoni Spinosa (013.426.181-06); Ancelmo Portela de Araujo (374.124.187-34); Anderson Adalton da Silva Junior (041.398.989-50); Anderson Almeida dos Santos (042.599.537-29); Anderson Alves (035.435.769-76); Anderson Anaia Pereira (306.730.198-61); Anderson Andre dos Santos (887.665.271-04); Anderson Araujo da Silva (336.633.388-00); Anderson Callejon Barros de Jesus (162.904.188-23); Anderson Carlos Diniz Silva (083.721.346-00); Anderson Damasceno (114.779.891-53); Anderson Diordines Orlandi (000.678.620-04); Anderson Eikiti Uyeti (366.602.158-16); Anderson Fabio Odppes (038.588.299-86); Ander-

son Fabricio Alves da Silva (007.832.403-33); Anderson Fernandes Espindola (059.035.687-93); Anderson Fernando Mendes (305.654.918-30); Anderson Fialho Valente (052.366.326-92); Anderson Francisco Soares Rocha (265.776.868-74); Anderson Heleno da Silva (995.315.006-06); Anderson Huss Paganini (035.331.459-56); Anderson Jose Alves da Silva (278.934.638-05); Anderson Jubanski Balan (045.495.649-54); Anderson Kremer (004.090.189-02); Anderson Lacerda Ramos (012.086.943-83); Anderson Marcio Rodrigues de Oliveira (716.334.052-49); Anderson Messas Monteiro (103.083.167-03); Anderson Pavan (017.327.520-60); Anderson Reis Mello (002.705.885-90); Anderson Roberto de Oliveira (319.479.008-03); Anderson Rodrigo de Oliveira (011.705.906-40); Anderson Saulo Bomfim Pereira (083.214.996-94); Anderson Spimpolo Malta (318.513.858-94); Anderson da Silva Nascimento (108.402.928-64); Andre Abreu dos Santos (001.840.961-03); Andre Alexandre Faustino (007.529.479-66); Andre Attie Ferreira (922.727.201-10); Andre Augusto Baracat Gomes (021.502.291-29); Andre Avancini Rodrigues (737.446.462-20); Andre Barros Lima (585.496.760-04); Andre Brambila (302.195.228-39); Andre Cavalcanti Gurgel (062.232.154-44); Andre Cecilio Ferreira (670.006.301-91); Andre Cesar Torres (368.999.978-27); Andre Cole Del Queiroz (035.057.187-26); Andre Correia Andreilino de Lima (216.439.718-59); Andre Costa Mauro (721.681.451-72); Andre Elias Ponte de Vasconcelos (223.099.378-00); Andre Erick dos Santos (325.583.678-62); Andre Fabricio Chaves Moura (707.725.921-87); Andre Filgueira de Andrade (072.224.297-27); Andre Francisco Montesino (251.701.888-03); Andre Franco Caldas (705.850.161-00); Andre Freire Garcia (070.103.526-90); Andre Henrique Sgarbi Peres (230.110.638-18); Andre Hideo Miyazaki (219.296.528-10); Andre Longui Javarez (221.038.918-64); Andre Lucas de Marco (395.209.118-98); Andre Luciano Alves Melao (404.225.738-09); Andre Luis Alvares Zampieri (341.682.598-54); Andre Luis Barreiros (288.170.438-77); Andre Luis Forstman (204.621.858-26); Andre Luis Franca (356.840.398-63); Andre Luis Hernandez Aparecido (250.680.978-37); Andre Luis Rigo Thomazelli (220.529.778-30); Andre Luis Silva da Costa (059.279.169-61); Andre Luis do Prado (250.932.188-98); Andre Luis dos Santos (056.469.177-19); Andre Luiz Carvalho (311.603.698-52); Andre Luiz Carzino (056.180.779-57); Andre Luiz Fortuna (292.282.368-76); Andre Luiz Nery de Oliveira (669.971.431-72); Andre Luiz Prado Regattieri (336.953.768-05); Andre Luiz Rocha Pimentel de Carvalho (334.114.278-92); Andre Luiz Silva Tomaz (931.559.216-68); Andre Luiz Souza Ferreira (095.943.896-30); Andre Luiz Teixeira de Almeida (022.879.854-09); Andre Luiz Vale e Silva (958.029.166-72); Andre Luiz da Silva Guidio (174.005.868-23); Andre Luiz de Oliveira Brito (030.263.221-21); Andre Luiz de Sa (220.922.398-99); Andre Massami Nakamoto (223.381.298-06); Andre Mateus Bertolino (050.269.259-60); Andre Metz (054.142.117-44); Andre Philippe Ferreira (074.466.216-80); Andre Pires Tavares (925.346.001-68); Andre Ramalho Freire (329.745.128-95); Andre Renato Ercoles (066.776.419-45); Andre Ricardo Cazeloto (202.735.118-31); Andre Ricardo Silva de Oliveira (045.974.666-90); Andre Rodrigo Garcia (043.414.689-79); Andre Rodrigues (586.262.391-49); Andre Rodrigues Luiz (021.740.629-76); Andre Rodrigues Martins (050.910.916-02); Andre Rogerio Ciudroski Dutra (003.899.090-33); Andre da Rocha Oliveira (955.610.300-78); Andre da Silva Carvalho (293.769.068-88); Andre de Oliva Silva (068.183.696-26); Andre de Oliveira Lima Ferreira (101.811.207-39)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 700/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.359/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Rojas de Moura Guilherme (217.062.518-66); Andre Rubem Phillipe Castelo Branco de Senna (000.232.033-90); Andre Simoes Vassoler (801.113.601-10); Andre Sousa Ramos (002.254.561-17); Andre Trapp (036.475.049-98); Andre Vinicio dos Santos (313.477.258-22); Andre Zan Ramos (012.503.786-48); Andrea Angeli (952.675.810-20); Andrea Aurora Gomes (193.454.678-07); Andrea Becher (017.080.579-43); Andrea Brandão Wan-meyl (012.609.387-35); Andrea Castro Monteiro (099.890.277-22); Andrea Cristiane Peres (965.735.110-34); Andrea Cristina Coelho Moscardini (863.520.161-20); Andrea Cristina Dias Nonato (957.423.877-68); Andrea Cristina Moschen (134.212.658-01); Andrea Cristina Pagel da Rosa (042.646.609-80); Andrea Cristina da Silva (000.372.111-61); Andrea Eva Pinello Dias (292.282.928-65); Andrea Guerin (624.510.810-15); Andrea Guimaraes Pires Rocha (018.147.127-20); Andrea Juliana da Silva (051.881.236-73); Andrea Karla Feitoso Sousa Rodrigues (259.725.533-68); Andrea Kelly Cavalcanti Carvalho (030.342.774-40); Andrea Leguizamon Dantas (697.982.731-68); Andrea Lima Piai (908.386.299-20); Andrea Luriko Nishimura (268.051.728-88); Andrea Matias de Oliveira (171.208.898-00); Andrea Modina da Silva (324.127.618-09); Andrea Pessanha Bilheiro (032.220.296-52); Andrea Renata Moreira Cerri (310.986.088-01); Andrea Ruiz Ribeiro (022.524.429-21); Andrea Santos Moraes Ferreira (054.150.098-84); Andrea Torres Acayaba de Toledo (308.505.498-76); Andrea das Chagas Alves Ferreira (511.611.681-68); Andrea de Avila de Oliveira



(785.509.989-15); Andrea de Carvalho Tikhomiroff (264.050.348-01); Andrea de Fatima Filius Lippel (004.988.329-10); Andrea de Fatima e Sá Gomes (143.123.558-00); Andrea do Amaral Peraro (157.096.898-58); Andrei Rodrigo Guimarães Azevedo (057.803.046-29); Andrei Victor de Siqueira Monteiro (049.649.404-03); Andreia Aparecida Costa dos Santos (060.369.479-92); Andreia Aparecida da Silva (185.777.018-83); Andreia Aparecida de Oliveira (163.415.668-40); Andreia Franklin Ferreira (015.361.349-10); Andreia Machado Lima (067.907.506-22); Andreia Martins Lima (074.016.176-84); Andreia Medeiros Leite (723.586.531-87); Andreia Melo da Silva Barbosa (090.653.387-21); Andreia Nogueira da Cruz (054.819.196-48); Andreia Oliveira Ribeiro (824.588.201-15); Andreia Penteadó Sarraf (766.711.869-87); Andreia Pivetta Cogo Borsa (947.105.460-53); Andreia Presoto Maranhão (259.429.578-78); Andreia Tiburcio Felix (023.797.516-50); Andreia Vendruscolo (008.219.780-63); Andreia Zanella (038.730.789-37); Andreia de Assis Machado (293.656.408-57); Andreia de Bona (856.695.719-91); Andreia de Fatima da Silva Fontana (043.008.519-21); Andreia Aparecida Vasconcelos Dayrell (055.233.716-10); Andressa Cristina Dias Pinheiro (255.771.228-05); Andressa Alves de Oliveira (359.052.218-63); Andressa Carine Butzke (003.447.540-06); Andressa Damazio Bomfim (001.467.591-92); Andressa Gomes Ferreira (382.294.818-73); Andressa Graciele Fuchner (047.992.049-47); Andressa Lopes Katae Agostini (380.489.828-97); Andressa Nascimento Soares (115.224.307-17); Andressa Souza Marcon (035.841.119-00); Andressa Zenker Pereira (003.154.900-47); Andrey Castro Barbosa (268.250.728-03); Andrezza Mahl de Oliveira (968.329.750-15); Andrezza Souza de Moraes (049.942.096-93); Andrezza Batista Pereira (091.787.397-13); Andriago Andrade Martins (959.149.783-00); Andryani Piacini (033.467.851-06); Anelise Julia Andrade Oliveira (043.339.126-01); Angela Aparecida de Oliveira Galvão (542.266.279-20); Angela Camila do Nascimento (063.661.159-07); Angela Hatsue Oshiro Yamaguti (583.123.401-06); Angela Herminia Mocchi Calvo (711.543.299-68); Angela Luciana Stachera Buggenhagen (022.638.949-93); Angela Maria Marques Sanches Marques (024.396.829-93); Angela Maria Oliva Reis (346.726.668-16); Angela Maria de Melo Lima (030.015.389-96); Angela Maria do Nascimento (066.564.948-70); Angela Pessoa Coimbra de Figueiredo (640.059.336-53); Angela Roiphe Bruno (066.389.208-20); Angela Suellen Ludgero (328.698.738-75); Angelica Augusta Soares (006.267.991-04); Angelica Boza Pavan (005.913.529-82); Angelica Cristina de Carvalho (940.931.721-53); Angelica Junqueira Lara (957.745.721-53); Angelica Krieger Villalba (026.043.259-85); Angelica Luiza de Castro (903.521.576-15); Angelica Mitie Yokoyama (333.225.488-05); Angelica Montanari (279.625.688-01); Angelica Yumi Oban (359.475.738-22)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 701/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.360/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angelica Zaccaro Gomes (275.672.248-01); Angeline Pinheiro da Costa (307.699.488-39); Angelo Augusto Araujo Alves (054.122.876-54); Angelo Barcelos da Silveira Silva (113.552.187-56); Angelo Corsato Neto (065.856.519-28); Angelo Gama Magnago (114.638.177-89); Angelo Marcio Goncalves (865.941.689-91); Anibal Jose de Almeida Araujo (468.033.604-82); Aniceia Torres Cunha Woisa (913.066.209-53); Anita Shimabukuro Cardoso (124.578.908-29); Anna Carolina Aragao Marra (008.280.121-56); Anna Carolina Ferreira Moscaleski (876.529.949-34); Anna Claudia Oliveira Urbano Fedrigo (055.468.409-86); Anna Fernanda Scalvenzi Tartaro (022.734.811-79); Anna Luiza Paes Ferreira (305.712.898-00); Anna Maria de Sousa (451.351.931-20); Anna Maria dos Santos Leao (928.295.201-06); Anna Paula Gea Gomes Goncalves (860.772.791-53); Anna Paula Goncalves Figueira (994.992.231-34); Annalice Moraes dos Santos (916.026.452-72); Anne Caroline Pedrosa Braga (002.881.642-02); Anne Jacklinny Santos da Silva (875.372.492-53); Annie Caroline da Silva (051.374.004-08); Anselmo Braga Forte Filho (656.711.123-20); Anselmo Magalhães Santos Neto (944.650.375-20); Anselmo dos Reis da Silva (589.939.916-34); Antenor Tomaz Domingues Neto (352.293.008-84); Antero Borges da Silva (978.525.705-34); Antonia Aparecida de Araujo Martins (337.343.211-15); Antonia Iolanda Lima Ricci (041.118.628-02); Antonia Irina Nunes Fontenele (018.809.353-25); Antonia Maira Gonzaga Santos (840.677.805-91); Antonia Silverlandia Evangelista Lopes Soares (698.775.993-68); Antonielli Loverde Fornara (011.029.271-55); Antonietta Barbosa Ribeiro (000.304.091-79); Antonio Alves Martins (032.836.127-57); Antonio Amaro Pinto Silva (078.420.405-59); Antonio Angelo Pullito (104.219.868-32); Antonio Arcanjo Junior (031.518.946-07); Antonio Arlindo de Almeida (375.769.308-61); Antonio Artur da Conceição Martins (188.111.329-91); Antonio Caetano Araujo de Sousa (322.083.086-20); Antonio Cardoso de Moraes Filho (288.613.288-81); Antonio Carlos Batista (846.984.208-06); Antonio Carlos Dantas da Rocha Filho (200.434.653-15); Antonio Carlos Elias de Faria (566.390.749-15); Antonio Carlos Ferreira Palhares (124.365.967-00); Antonio Carlos Lopes Barbosa (398.603.880-91); Antonio Carlos Mendoza (105.478.098-67); Antonio Carlos Pereira da Silva Junior (276.839.218-90); Antonio Carlos Rocha Muniz (001.052.123-26);

Antonio Carlos de Cruz Muniz (865.419.783-87); Antonio Carlos de Lima (285.375.378-61); Antonio Cezar Bourscheid (633.090.920-20); Antonio Claudio dos Santos (036.752.347-70); Antonio Crenilton Besserra Cruz (815.319.821-15); Antonio Fabiano da Silva (377.615.957-04); Antonio Guilherme da Silva Pantoja (714.024.201-10); Antonio Joel Iurczaki (802.354.259-15); Antonio Jose Costa dos Santos (331.405.293-68); Antonio Jose Guerreiro da Silva (309.405.912-00); Antonio Jose Marques de Araujo (152.325.492-00); Antonio Junior Baranda Oliveira (875.053.392-49); Antonio Leandro Ferreira de Azevedo (988.509.972-72); Antonio Lopes Feitosa (919.562.773-15); Antonio Luiz dos Santos (874.401.567-49); Antonio Marcos Caetano de Souza Sgueglia (133.610.868-17); Antonio Marcos Santos Sigismundo (124.983.798-78); Antonio Marcus Antunes Moreira (645.461.101-97); Antonio Matias Alves (725.529.568-15); Antonio Pavanatti Neto (043.543.839-50); Antonio Pedro Ramos Costa (429.699.568-53); Antonio Raimundo Rios (980.855.658-20); Antonio Ramiro da Cruz (054.511.388-18); Antonio Ruibaldo Cardoso Bonfim Junior (006.621.725-31); Antonio Sergio Grejanim (024.755.339-51); Antonio Sergio da Silva Azevedo (391.382.166-04); Antonio Vanderlei Rosa de Oliveira (975.786.149-91); Antonio Victor Roma (042.923.289-60); Antonio de Oliveira Cacao Junior (007.533.853-09); Aparecida Izilda Bressan Santolim (027.721.788-11); Aparecida Maria Lopes Tiburtino (048.000.824-80); Aparecida Pereira Duraes (551.768.526-91); Aparecido Inácio Costa (679.986.319-53); Aparecido Pereira da Conceição (603.956.481-49); Araceli Figueiredo Peixoto (357.956.078-60); Araken Alpino Rodrigues (339.748.701-30); Araken Clark Cerri (252.850.500-06); Aretusa Guimarães Cunha (620.168.901-00); Aretuza Cardoso de Oliveira (002.739.446-81); Ariadne Silva Rizzini de Castro (309.353.918-86); Ariana Dionizio dos Santos (067.204.779-94); Ariane Brito (383.843.908-27); Ariane Cristina Camargo Pitarello (265.334.688-55); Ariane Maldonado Fernandes (040.918.719-41); Ariane Pires Rosback (011.532.800-94); Ariane Priscila Urbano (339.595.758-66); Ariane Santos Terra (001.731.801-75); Ariane Silva de Queiroz Fernandes (065.306.976-67); Ariane de Souza do Amaral (012.397.690-16)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 702/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.361/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ariane Zuliani Mendes (311.101.318-95); Arianny Silva de Paula (517.814.332-91); Ariel Eduardo Beutel (389.462.648-88); Ariel Lima Amâncio (746.431.182-53); Ariel Mariano de Oliveira Souza (269.778.308-32); Arildo Pereira Guimarães (013.546.367-08); Arilson da Rocha Lopes (787.390.043-68); Arin Bernardes Filho (763.016.137-91); Arion Pessoa da Silva (028.698.019-39); Aristeu Fernandes de Moraes (780.796.409-04); Aristides Lira de Lima (941.825.077-20); Arita Muniz Brauer de Freitas Sampaio (026.705.157-38); Arlete Maria Alves da Silva (434.700.172-04); Arley Gonçalves Castro (273.349.048-69); Arilan Carlos Leite dos Santos (100.658.237-10); Armando Mafra de Campos (036.731.936-51); Armando da Rocha Falcão Bandeira (074.070.817-19); Arnaldo Alves de Oliveira Filho (025.257.861-90); Arnaldo Rolim de Albuquerque Filho (946.920.842-00); Arno Carlos de Souza Cramer (359.116.709-68); Aroldo Antonio Araujo Neves (074.383.126-82); Aroldo Tadioto (017.700.618-86); Aroldo Tavares Paim Pamplona (221.595.097-87); Arp Ferreira dos Santos Junior (386.534.356-20); Arthur Alves Santiago (024.965.211-03); Arthur Custodio Dourado (906.103.932-00); Arthur Daniel Guerreiro Fonseca N. Silva Santos (110.100.307-36); Arthur Filipe de Araujo Pinheiro (055.351.634-57); Arthur Francisco Cosmo Nunes (037.430.299-52); Arthur Henrique Martins Ferreira (014.772.156-38); Arthur Marcio Prado Costa (108.669.526-75); Arthur Vinicius Rosa de Andrade (098.977.587-98); Arthur da Silva Filho (352.755.107-72); Arthur de Moraes (312.015.388-58); Artur Caparelli Silveira de Faria (356.867.438-60); Artur Jose da Silva Junior (323.741.018-78); Artur Queiroz Teixeira (874.222.551-53); Ary Gabriel Albano Nunes Dias (003.473.281-05); Ary Raymundo Albino Junior (281.646.408-32); Aryson Cristiano da Paixão Almeida (116.781.108-92); Atamai Pedro Franco Gouveia (122.034.017-02); Aubenicio Evelin de Carvalho (424.898.901-82); Audrey da Silva Goncalves (104.781.378-50); Augusto Cesar Oliveira de Siqueira (303.403.838-01); Augusto Comerlatto Sperb (814.597.420-87); Augusto de Almeida Costa (001.191.581-16); Aurea Fabiana de Sousa Cordula Dias Alencar (008.547.553-06); Aurea Maria Oliveira Lima da Silva (835.103.117-87); Aureliano da Silva Rosa (000.018.701-14); Aurelio de Assis (021.916.129-11); Aureo Antonio Duarte (217.305.178-46); Aureo Rodrigues Ferreira (989.347.406-04); Aurilene Rodrigues dos Santos Silva (618.941.763-91); Auristela Fontenele Bomfim (622.012.983-00); Aury da Cunha Ribeiro (012.316.900-38); Averaldo Korevar (506.637.559-72); Ayla Nascimento Fernandes (358.725.978-00); Ayslan Silva Santos Dantas (024.243.385-58); Barbara Aparecida de Almeida Suaid (014.049.341-70); Barbara Baquette (348.485.008-69); Barbara Brandão Silva Costa (709.465.312-34); Barbara Cristina Carneiro (107.134.947-35); Barbara Diene da Silva Neves Jalowitzki (004.773.531-77); Barbara Ferraz Laranjeira Santos (008.694.885-70); Barbara Frighetto (018.357.980-12); Barbara Jaci Vidal de Oli-

veira da Silva (017.677.151-45); Barbara Larissa da Costa Monteiro (330.289.888-60); Barbara Lessa Nogueira (996.992.731-00); Barbara Ludmila Villela Silva Derre Torres (082.123.367-00); Barbara Maria Borges Deiro Rodrigues (904.913.355-04); Barbara Medeiros de Carvalho (094.148.307-07); Barbara Pereira (010.102.570-05); Bazilio Emidio Vilena Junior (708.229.482-49); Beatriz Aparecida Colombari (270.851.508-07); Beatriz Aprile Bilotta (666.588.021-49); Beatriz Beanucci Delamonica Olivari (332.747.618-77); Beatriz Betcher Chripim (152.836.738-39); Beatriz Ferreira da Silva (706.044.521-87); Beatriz Lirio Clementino (702.638.841-04); Beatriz Luiza Lopes de Santana (005.716.150-07); Beatriz Marques Veloso (027.452.866-50); Beatriz Rocha Adaime (049.182.436-06); Belini Batista (666.346.367-53); Ben Hur Bolivar Bizarro Bastos (824.356.500-00); Benedita Sonia Miyaki Shigaki Issoe (060.568.558-48); Benedito Borges Beny Chagas (605.129.038-91); Benedito Mem Guimarães de Sa (471.904.851-04); Benedito Valerio dos Santos (352.969.251-49); Benhur Santiago Almeida (812.362.712-20); Benisson dos Santos Lopes (998.487.401-04); Benita de Oliveira (843.406.737-49); Benno Werle Junior (807.149.000-87); Berenice Bertelli (446.885.550-91); Bergson Yamashita (736.858.879-04); Bernardo Araujo Bittencourt Oliv (973.923.911-00); Bernardo Bertelli Anghinoni (021.095.990-81); Bernardo Gilaberte Barbosa de Oliveira (036.732.546-26); Bernardo Gumpich (265.504.071-68); Bernardo Mendes Godinho Cesar (072.702.816-29); Bernardo Reynolds Dias (154.104.678-17)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 703/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.362/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bertram Antonio Sturmer Filho (728.797.690-00); Betania do Carmo Ferreira (056.011.666-76); Bethania Freitas Carvalho (067.874.816-08); Bethania Martins Duarte (072.252.866-33); Betilde Ferreira de Araujo Dantas (932.093.474-68); Bharcel Christina Carvalho Dias (819.539.091-91); Bianca Garbelini (367.122.598-00); Bianca Leticia Neckel (069.124.049-36); Bianca Ramos Cal Machado (250.879.038-94); Bianca Rosa Ruffato (011.107.650-10); Bianca Silva Quirino (065.169.366-76); Bianca da Silva Neves (060.538.446-08); Braian Renan Zevolli (361.261.478-98); Braudilei Alves Junior (040.139.889-76); Braulio Sales Lemos (724.455.211-49); Braz Carlos Stinatti (472.157.478-91); Brena Silva e Silva (011.306.875-11); Brena de Carvalho Ramalho (291.355.018-55); Brenda Eleonora de Brito Paiva (013.623.933-12); Brenda Sales Chaves Ramos de Araujo (957.778.141-15); Brenno Jose Luna Miro (041.370.284-78); Brenno Wagner Santos Silva (076.130.414-25); Breno Avellar Viola (057.031.046-61); Breno Fachini Torrieri (369.564.548-23); Breno Mol Cruz (043.448.316-83); Breno Oliveira de Souza (879.588.302-97); Bruna Abreu Honori (013.082.836-01); Bruna Alves de Oliveira (048.251.929-04); Bruna Arantes Soares Junqueira (080.778.666-70); Bruna Augusta Souza Ferreira (051.417.189-80); Bruna Barbara Nayara Silva de Oliveira Gomes de Sá (383.981.788-92); Bruna Beltramin de Biasi (364.024.228-94); Bruna Caricatti Capozzi (012.198.031-62); Bruna Carina Pens (065.630.399-95); Bruna Carla Madalosso Caporalini (011.122.591-47); Bruna Carolina Dias de Oliveira (367.610.038-73); Bruna Carolina Gomes Cortez (041.144.206-65); Bruna Caroline Belle (060.095.449-80); Bruna Cesar de Oliveira (061.798.836-61); Bruna Fontana (018.312.340-92); Bruna Galdino Simiao Goulart (124.194.107-69); Bruna Guedes de Siqueira Campos (075.489.564-52); Bruna Ketzer Peralta (012.115.720-21); Bruna Lais Tubone (311.496.908-95); Bruna Lianne Carlos (011.583.024-36); Bruna Mara Silva (087.052.006-79); Bruna Maria da Silva (228.598.818-40); Bruna Pescara Correa (061.967.849-60); Bruna Sampaio Cardoso (362.893.578-40); Bruna Toledo Nogueira (015.142.921-90); Bruna da Silva Luiz Alves (066.451.749-85); Bruna de Brito Malacrida (346.120.988-03); Bruna dos Santos Carneiro da Silva (370.302.008-37); Bruna Karlla da Rocha Prazeres (048.970.444-13); Bruno Alves dos Santos (103.099.917-14); Brunno Llamazalez Ferreira (317.486.188-81); Brunno Raphael Bazanin (006.638.961-50); Bruno Vieira Domingues (020.748.723-56); Brunno Wauvenargues Eugenio Rocha Paz (002.744.833-94); Bruno Alberto Fadel (008.093.531-13); Bruno Amario Bezerra Pereira (715.442.671-34); Bruno Assis Carvalho (008.904.451-76); Bruno Bianchi de Oliveira (219.207.718-16); Bruno Bispo da Silva (371.333.838-88); Bruno Borges Clemente (732.384.491-68); Bruno Bortoletto Lima (395.781.908-32); Bruno Brambilla Ieiri (311.823.368-09); Bruno Caetano Pessoni (009.124.741-14); Bruno Caixeiro Saraiva (100.983.246-83); Bruno Camillo de Almeida (054.329.046-83); Bruno Carlos Hayata (378.378.178-77); Bruno Carvalho Nunes (015.426.935-27); Bruno Cesar Rogeri (332.100.588-30); Bruno Cesar Souza Freitas (063.058.836-88); Bruno Curtis Weber (101.377.077-38); Bruno Dionizio da Silva (075.935.916-46); Bruno Eduardo Gomes (029.774.741-02); Bruno Eduardo Oliveira da Silva (276.845.938-03); Bruno Fernandes de Carvalho (098.472.397-89); Bruno Gomes Nazar (085.865.766-03); Bruno Gouvea Guimaraes (012.704.821-90); Bruno Gustavo Goncalves da Silva (103.638.556-61); Bruno Henrique Ferreira (086.978.406-43); Bruno Henrique Pereira da Silva (015.498.891-09); Bruno Hilario da Silva (353.173.388-59); Bruno Jacome da Costa (079.662.367-81); Bruno Jose Ferretti

Rosa (339.390.248-21); Bruno Jose Garcia (061.220.269-05); Bruno Jose Silva (039.743.736-67); Bruno Laecio Pinto de Castro (380.189.638-27); Bruno Leandro de Almeida Brito (083.662.536-60); Bruno Leonardo Bastos Magalhães (064.935.964-08); Bruno da Costa Mariano (118.036.647-62); Bruno da Costa Rodrigues (074.477.757-70); Bruno da Silva Oliveira (269.983.118-26); Bruno da Silva Oliveira (991.131.041-87); Bruno da Silva Passari (307.691.478-28); Bruno da Silva Santos (092.170.227-21); Bruno de Souza Aguiar (373.039.278-67); Bruno do Espirito Santo Mendes (004.770.021-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 704/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.363/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Leonel de Lima Ferreira (788.501.182-87); Bruno Lira de Carvalho (012.527.363-04); Bruno Machado Homem (071.314.366-58); Bruno Martinez de Oliveira (373.067.518-40); Bruno Medeiros Motta (035.502.456-02); Bruno Mendes Correia (705.190.561-91); Bruno Mendes de Lima (720.672.761-15); Bruno Miata (369.210.968-74); Bruno Modesto de Oliveira (116.645.717-60); Bruno Moura Cunha (026.632.301-46); Bruno Pablo Santana de Carvalho (017.228.905-09); Bruno Pascareta Fernandes (103.373.257-58); Bruno Patricio Andrade (060.478.866-55); Bruno Pereira Viana (094.634.446-01); Bruno Raphael Bifariano Simplicio (029.458.451-05); Bruno Ribeiro Lisboa Ferreira (877.420.711-34); Bruno Rodrigues Luciani (366.232.668-01); Bruno Sergio Oliveira (023.121.481-29); Bruno Silva Santos (354.447.958-33); Bruno Soares de Brito (000.586.541-78); Bruno Sposito Machado (104.061.736-05); Bruno Tabata (334.018.398-88); Bruno Teodoro Tasima (351.717.658-39); Bruno Trindade Nogueira (325.668.258-82); Bruno Vaz Rodrigues (074.917.937-62); Bruno Viglionti da Costa (055.266.676-93); Bruno Zacharias de Melo (093.156.897-80); Bruno Zilli (001.222.250-07); Cacilda Marinho Paiva de Carvalho (596.205.522-53); Caina Gomes Kubiaki (018.401.350-00); Caio Alencar da Silva Macedo (992.158.101-53); Caio Augusto Raduy Koslyk (057.555.459-28); Caio Cavichia Desiderio (018.408.251-03); Caio Cesar de Castro Cruz (010.960.751-13); Caio Cezar Stefani Bismara (217.643.388-20); Caio Cezar Vieira Matos (025.317.565-82); Caio Felipe de Souza (360.354.488-95); Caio Glauco Araujo de Souza (108.172.277-09); Caio Gracilio Costa Barros (378.865.818-57); Caio Gustavo Rodrigues Moreira (090.437.827-69); Caio Henrique Coro (361.734.178-04); Caio Henrique Silva Correa (230.004.438-27); Caio Leopoldo Posse Jube (016.337.551-85); Caio Pinheiro Meneguetti Nogueira (388.376.328-43); Caio Sherman Pereira Caldas (071.791.454-24); Caio Silvano Siqueira (370.538.088-58); Caio Tacito Bier Brasileiro (631.587.440-15); Caio Vinicius Diniz Abreu (012.971.381-39); Caio Vinicius Ferrite Pereira Pacheco (350.852.598-82); Calina Dulce Araujo de Melo (899.737.634-91); Camila Alba Bispo (722.076.711-00); Camila Barbosa Ferian (376.598.788-32); Camila Bonsanto Ferrara (013.970.996-74); Camila Bueno Silvestre (286.707.278-62); Camila Caldeira Barros (110.095.746-47); Camila Cavalcante Borges dos Santos (379.542.118-78); Camila Cristina Betarello (354.126.228-10); Camila Cytia Martins Vieira (016.251.763-76); Camila Damascena Oliveira (381.778.148-26); Camila Evaristo Hormidas (068.874.676-40); Camila Fajardo Rodrigues (040.614.279-38); Camila Ferreira de Cerqueira (019.907.035-00); Camila Fonseca Vega (315.053.888-21); Camila Furlaneto Frazatto Roque (035.734.669-66); Camila Jales Pereira (118.316.927-24); Camila Lanxin Vale (092.456.816-02); Camila Liporoni Rodrigues (312.051.668-66); Camila Lopes da Silva (285.089.038-39); Camila Lorenti de Oliveira (304.637.668-57); Camila Macedo Prado (095.159.386-27); Camila Mancini Andrade (078.038.437-78); Camila Maria Neri Maltez de Sant'anna Paixão (804.445.125-00); Camila Martigili Abate (18.506.038-55); Camila Milena de Melo Silva (391.421.438-45); Camila Montibeller de Carvalho (031.346.171-61); Camila Mota dos Reis Araujo (104.491.077-10); Camila Oliveira de Melo (113.880.957-85); Camila Pavulack Raatz (003.833.550-60); Camila Pena Gomes (231.013.338-81); Camila Pereira Vieira Santos (959.820.941-53); Camila Perim Novais de Souza (092.338.717-03); Camila Reis Costa (329.571.848-26); Camila Rodrigues Simões Correia (053.675.869-70); Camila Rosa Cavalle Chaves (391.328.378-10); Camila Sampaio Lobão (009.491.701-94); Camila Silva Gomes (903.719.841-49); Camila Spera dos Santos (291.528.548-92); Camila da Costa Melo Antonio (116.141.937-38); Camila da Silva (384.971.248-63); Camila de Almeida Ribeiro (326.016.608-48); Camila de Azevedo Baptista (123.219.677-06); Camila de Carvalho (050.902.089-56); Camila de Cassia Cavalcanti Siano (335.020.388-48); Camila de Castro Ereira Telles (005.537.152-32); Camila de Oliveira Figueiredo (386.695.098-57); Camila de Paiva Riani (015.570.296-36); Camila de Toledo Barzagli (364.001.788-99); Camila dos Santos Molina (219.380.988-70); Camila dos Santos Monteiro (253.419.488-74); Camila dos Santos Prado (362.681.478-55)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 705/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.364/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Tiemi Ono Nakajo (365.108.518-06); Camila Viana Molinari Alves (065.252.666-70); Camile Cordova Cavassim (037.017.919-61); Camile Selbach Petzhold (951.797.800-63); Camilla Cocate de Souza (361.166.158-99); Camilla Coelho Motta (056.116.346-48); Camilla Fontanezi de Moraes Fabrica (054.373.357-25); Camilla Guiotti de Padua (034.671.569-59); Camille Boechat Vargas Luquez (379.966.728-81); Camille Lima Marques (101.753.577-90); Camilo Araujo Bessoni (862.056.681-49); Candice Cavalcanti da Penha (720.613.834-91); Caren Cristina Fonseca Costa (368.740.048-40); Carina Marin (948.995.680-53); Carina Martins Teixeira (087.156.496-36); Carina da Silva Simm (032.923.539-71); Carine Coelho de Souza (013.046.616-60); Carine Maria Marques de Barros (080.562.476-70); Carine da Costa Alencar (863.557.911-91); Carla Alves de Castro Macedo (073.130.596-55); Carla Becker Herte (996.505.840-72); Carla Braga Matos de Nascimento (013.011.024-82); Carla Carolina de Souza Maglio (385.561.078-93); Carla Cristina Freire Costa (986.433.554-53); Carla Cristina Rodrigues Pasquetta (344.075.678-56); Carla Cristina Schaefer Dresch (575.799.460-68); Carla Cristina Vicentini (101.169.198-17); Carla Fernanda Correia de Oliveira (048.574.959-96); Carla Fernanda Pereira Silva (067.760.456-40); Carla Fernandes Guimarães (971.307.101-87); Carla Garcia da Silva (010.148.711-82); Carla Janaina Ramos Barbosa (703.770.141-68); Carla Janaina Silveira (034.671.659-40); Carla Luciane Kunz (037.837.649-71); Carla Maria Britz (066.195.709-84); Carla Miozzo (288.174.288-25); Carla Mirrella Moises do Nascimento Arrais Ribeiro (020.584.553-39); Carla Morgani Baptista (331.409.418-38); Carla Nakai Podmanicki (281.404.078-28); Carla Pereira Pinto (306.623.158-55); Carla Pimentel Mattedi (096.536.327-95); Carla Priscila Marques Bentes (723.496.541-68); Carla Quatrini (287.093.718-00); Carla Ramalho Brandão (032.999.317-84); Carla Ramos de Oliveira (099.024.097-50); Carla Regina Baracho (034.660.286-63); Carla Regina Both da Silva (776.977.660-00); Carla Rogeria Strehl (547.477.240-87); Carla Rosane Schuster (507.803.280-00); Carla Sa e Sant Anna (045.353.716-28); Carla Salha Moreschi (222.445.428-74); Carla Sanceverino Pereira (001.222.570-30); Carla Simone Bervian (882.076.500-44); Carla Suelen Marcelino (047.580.229-25); Carla Tatiane Machado Garcia (897.808.500-82); Carla Togni Mantovani (277.154.248-03); Carla Violette (043.597.336-31); Carla Wiandara Silva Virgilio (157.549.948-77); Carla de Brito Frederico (110.135.147-00); Carla de Oliveira Moraes (067.351.716-08); Carlos Adriano Nunes (268.843.828-05); Carlos Adriano Pitozi (894.005.779-15); Carlos Adriano Ramalho Braga (012.665.166-38); Carlos Afonso Rocha dos Santos (353.838.808-36); Carlos Alberto Borges Torres Junior (189.648.438-78); Carlos Alberto Carcara da Silva Junior (025.456.013-06); Carlos Alberto Costa de Mello (084.430.328-39); Carlos Alberto Duarte Novaes (015.916.808-24); Carlos Alberto Ferraz (071.190.458-81); Carlos Alberto Ferreira (703.834.488-91); Carlos Alberto Ferreira de Souza (936.358.346-53); Carlos Alberto Magalhães (052.402.858-37); Carlos Alberto Menezes Vilela Junior (303.583.338-90); Carlos Alberto Pereira da Silva Junior (640.822.370-20); Carlos Alberto Picao Junior (382.302.748-43); Carlos Alberto Rotea Junior (134.870.428-43); Carlos Alberto de Freitas Calil (031.550.828-01); Carlos Alex Pereira Moraes (630.368.863-20); Carlos Alexandre Affeldt Kowski (992.507.800-87); Carlos Alexandre Bozaquel Moraes (097.709.387-50); Carlos Alexandre Itaborai Caciquinho (082.970.806-50); Carlos Alexandre Lobato (768.244.037-68); Carlos Alves Rodrigues (669.798.971-87); Carlos Andre da Silva Lopes (796.029.164-00); Carlos Antonio Gonçalves Rosado (047.913.226-73); Carlos Antonio Muraro (415.627.631-72); Carlos Antonio Oliveira da Silva (291.530.128-01); Carlos Antonio Pires (393.942.396-34); Carlos Augusto Pataro Monteiro (375.929.188-03); Carlos Augusto de Albuquerque (569.877.068-91); Carlos Bruno Fidelis Pinto (814.976.282-53); Carlos Cesar Bielen (500.373.239-20); Carlos Cesar Borges Filho (005.628.831-00); Carlos Cesar Lima Meireles (666.177.821-00); Carlos Cezar Lopes (007.393.001-64); Carlos Dirceu da Silva (105.484.968-46); Carlos Donizete Jacon (685.556.286-87); Carlos Edilon Pereira (959.029.616-53); Carlos da Roza Abuin (099.708.848-67); Carlos da Silva Mateus (058.064.179-13)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 706/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.365/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Andrade Moreira (881.873.496-20); Carlos Eduardo Avanzo (220.703.648-01); Carlos Eduardo Della Volpe (277.155.928-54); Carlos Eduardo Dias Rocha (085.087.576-54); Carlos Eduardo Gadine (695.948.480-49); Carlos Eduardo Gea Gomes (712.288.021-49); Carlos Eduardo Gomes Labuto (015.928.777-45); Carlos Eduardo Gonçalves da Costa (036.759.941-47); Carlos Eduardo Lopes Silveira (721.376.141-20); Carlos Eduardo Mariano Candido (285.503.968-18); Carlos Eduardo Marland Gonçalves (270.520.118-16); Carlos Eduardo Moreira Reis (073.315.167-10); Carlos Eduardo Muller (807.204.630-68); Carlos Eduardo Salim Cuman (921.815.117-72); Carlos Eduardo Torres Barbosa (070.373.967-02); Carlos Eduardo Trevisan Salvi (000.225.126-40); Carlos Eduardo Triers Castro (715.585.271-68); Carlos Eduardo da Costa Gonçalves (937.163.891-53); Carlos Eduardo da Silva Pereira (825.985.090-72); Carlos Eduardo de Lima Saugo (006.691.619-42); Carlos Eduardo de Lima Wannmacher (435.142.940-20); Carlos Eduardo dos Santos (068.649.058-45); Carlos Eduardo Alves (139.101.938-54); Carlos Eugenio Klein (021.656.220-18); Carlos Fabricio Pereira de Araujo (867.942.216-91); Carlos Felipe Martins Gomes (882.642.543-49); Carlos Fernando Pinto da Costa (063.401.528-13); Carlos Frederico de Souza Santos (020.681.327-96); Carlos Henrique Bento Alves (077.133.907-07); Carlos Henrique Berberm (246.814.658-10); Carlos Henrique Guimarães Vidigal (128.527.927-10); Carlos Henrique Martin Piccoli (292.486.618-90); Carlos Henrique Mendonça de Oliveira (201.170.355-72); Carlos Henrique Mota dos Santos (122.249.557-07); Carlos Henrique Schiavon Vendramini (348.159.788-67); Carlos Henrique Silverio (089.085.526-93); Carlos Henrique de Moraes (494.466.571-72); Carlos Henrique de Souza Xavier (914.704.204-49); Carlos Hiroshi Horoiwa (080.655.418-52); Carlos Humberto Rodrigues Rezende Junior (014.129.856-17); Carlos Inácio Ortiz de Camargo (154.594.701-53); Carlos Jose Duarte (118.058.528-33); Carlos Jose de Azevedo Machado (523.465.600-49); Carlos Jose de Souza (955.432.791-91); Carlos Kazuo Yamamoto (064.400.018-09); Carlos Leandro Menezes da Silva (007.831.312-08); Carlos Lopes do Nascimento (051.884.206-19); Carlos Luiz Andrade (693.378.616-15); Carlos Magno Guimarães Moreira (349.862.738-41); Carlos Magno de Oliveira (101.258.387-27); Carlos Mateus Soyer (083.232.466-37); Carlos Mauricio Kaluf (051.522.438-30); Carlos Renato Faria Serpa (860.373.666-91); Carlos Roberto Castro (681.970.988-91); Carlos Roberto Gomes Neto (073.096.104-40); Carlos Roberto Leite (303.044.458-94); Carlos Roberto Melo de Sousa (051.833.977-75); Carlos Roberto Tofano Lonardeli (098.128.347-02); Carlos Roberto de Moura (084.239.928-37); Carlos Ronaldo Pereira da Silva (118.700.248-85); Carlos Rudolf Grupp (515.249.889-87); Carlos Tadashi Nagata (317.676.968-76); Carlos Tadeu Lopes (061.417.398-14); Carlos Vitor Silva Carvalho (040.623.514-71); Carlucci Oliveira de Souza (082.763.546-02); Carmem Barcellos Sant Ana Guimarães (794.407.897-00); Carmen Alexandra Cavanos (968.298.181-68); Carmen Carolina Teixeira dos Santos Souza (027.100.433-94); Carmosina Maria Coelho Santiago (632.420.441-34); Carolina Akiko Ishii (039.054.486-88); Carolina Aparecida Clovis (377.538.388-30); Carolina Araujo Leite (020.226.331-21); Carolina Baldin Caporalin (351.284.098-13); Carolina Carneiro Vieira de Paula (340.872.288-94); Carolina Cordeiro de Moura (732.557.771-00); Carolina Correa Pedrini (011.681.436-59); Carolina Cortes Lustosa (710.894.381-68); Carolina Erica Sakazaki (014.681.756-70); Carolina Figueiredo Sanchez (333.804.488-77); Carolina Frizzo (045.188.449-39); Carolina Garcia Silveira Lavorini (323.335.318-94); Carolina Inaya Martins de Oliveira (317.910.328-00); Carolina Juvenio Silva (062.199.806-03); Carolina Kwasinski Silva (056.545.426-99); Carolina Lettinn Torres (004.452.380-70); Carolina Luisa Afonso Henke (327.369.488-23); Carolina Macedo Alves (722.300.021-04); Carolina Marcondes de Campos (303.045.548-39); Carolina Marinelo Quessada Pelegrino (046.546.479-37); Carolina Moura Faria (074.061.096-10); Carolina Oliveira Cerqueira Caldas (017.518.616-27); Carolina Oliveira Marques (323.366.438-98); Carolina Pinto de Magalhães (993.551.590-72); Carolina Soares de Oliveira (114.229.887-67); Carolina Sousa Ribeiro da Silva (345.446.888-41); Carolina Stanzani (373.412.928-14); Carolina Terzella Lariu (844.837.091-00); Carolina Veronese Pires de Campos (267.569.328-61); Carolina Werneck de Souza (702.502.001-04); Carolina dos Reis Lacerda (723.037.781-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 707/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.366/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Zavadzki Martins (009.433.919-89); Caroline Bitencourt Barreto (222.505.178-00); Caroline Britto Delgado (108.530.187-74); Caroline Campana Costa (368.359.818-22); Caroline Cunha (335.596.558-89); Caroline Desidera (339.512.368-50); Caroline Elin Bertolossi (218.366.908-00); Caroline Eliza de Oliveira (364.480.778-71); Caroline Enequio de Souza (044.375.169-23); Caroline Erika Tatibana (040.267.919-98); Caroline Esther de Oliveira Costa (055.160.546-48); Caroline Furlan Barbosa (351.568.658-44); Caroline Gonçalves Martins (339.982.858-65); Caroline Lacerda Pereira de Almeida (014.370.646-20); Caroline



Pacheco Villani (313.393.688-38); Caroline Piccin Gil (364.934.838-16); Caroline Rafaela Bosing Becker (010.942.740-89); Caroline Silva Costa (697.555.901-53); Caroline Silveira de Freitas (921.177.670-87); Caroline Weiss Ghenov (048.178.109-98); Caroline de Carvalho Xavier Santiago (318.628.068-02); Caroline de Moura (043.362.019-60); Cassia Candido de Oliveira (307.425.268-52); Cassia Carolina Correa (318.322.218-30); Cassia Cristina Rodrigues (048.196.719-28); Cassia Fernandes Silva (229.915.458-28); Cassia Mayumi Okawara (335.997.818-85); Cassia Melina Ribeiro (054.477.189-37); Cassia Mendes da Costa (151.835.658-30); Cassia Nascimento Silva (007.740.961-28); Cassia Penna Gobbo (305.853.778-63); Cassia Tezezinha Rotta (084.784.918-05); Cassiane Lopes Ferreira (343.390.748-02); Cassiano Bruno Geraldo (039.338.099-83); Cassiano Delboux Minuchi (323.282.768-30); Cassiano Nogueira Vivian (020.960.790-47); Cassiano da Costa Cordeiro (950.100.251-91); Cassio Alexandre Peron (041.333.899-13); Cassio Alves (047.338.049-89); Cassio Jose da Silva (231.181.708-67); Cassio Luiz Greggio de Menezes (346.822.488-55); Cassio Medeiros de Andrade (012.234.596-75); Cassio Sales de Andrade (012.990.971-89); Cassio Uitalo Gonçalves Trindade (103.311.326-30); Cassio Vinicius Silva Teixeira (021.598.941-41); Cassio da Silva Almeida (015.971.861-98); Cassio de Santana da Silva (023.240.695-20); Catana Amoeido Peres (328.131.008-70); Catarina Mascia Flausino Felipe (005.404.741-26); Catharine Pinheiro Haddad (038.260.566-71); Catherine Kiselar (342.461.278-25); Catherine de Cunha Soares Dias (811.257.471-53); Catia Adriana SESCO Cereja (016.991.819-00); Catia Alves da Silva (001.606.701-01); Catia Gomes Chacon (057.053.437-28); Catia Ivanov de Carvalho (269.983.538-20); Catia Valeria Felix de Abreu Silva (110.579.617-52); Cauby Barbosa Vasconcelos (937.616.948-49); Cecilia de Sousa Cardoso (020.332.923-63); Celestino Araujo Pereira (192.150.881-72); Celestino Jacob Schneider (706.150.049-20); Celi Goulart Silva (119.367.068-30); Celia Martins Alves Kruger (965.722.998-72); Celia Paloma Moraes de Oliveira Brito (056.043.724-20); Celia Regina de Menezes Dias Padilha (163.248.028-09); Celia Rendaki Duarte (033.561.069-29); Celina Lopes de Paula Ruano (572.317.709-59); Celina Luana Pereira Araujo (098.332.096-96); Celina Sumiyassu (245.679.388-95); Celio Gabriel Santos (602.746.705-34); Celio Mauricio da Silva Junior (011.499.341-66); Celio Pimenta Neto (069.637.856-60); Celio Vinicius Chaves Martins (039.446.226-26); Celismar Vieira Dias (693.858.231-91); Celissa Aparecida de Queiroz (041.938.419-79); Celoni Aparecida Defendi (667.830.899-91); Celso Alexandre Bento Gil (086.241.178-52); Celso Barbosa (203.938.739-00); Celso Benith Belo (327.323.568-32); Celso Castanheira Figueroa (660.610.161-15); Celso Correa Nuud (321.392.681-72); Celso Fernando Santos da Rosa (316.458.790-20); Celso Francisco de Moura (961.172.066-15); Celso Issao Kotani (082.068.828-20); Celso Pereira da Silva (548.512.891-20); Celso Ricardo de Almeida (162.147.728-24); Celso Teixeira Lopes (261.703.967-68); Cesar Alves Borges (357.579.068-04); Cesar Alves de Jesus (034.595.119-07); Cesar Augusto Correa de Barros (067.038.249-32); Cesar Augusto Regina (331.749.558-82); Cesar Augusto Sadalla Pinto (791.581.962-34); Cesar Augusto Silva (081.140.546-03); Cesar Augusto Tomm (472.972.801-78); Cesar Augusto Valim Moreira (353.083.938-85); Cesar Augusto de Salve Torquato (393.272.278-75); Cesar Caramuru Carneiro Neto (044.960.958-82); Cesar Eduardo Zambon (368.523.498-61); Cesar da Silva Lima (715.029.801-00); Cesar de Souza Machado Filho (026.399.621-24)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 708/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.367/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cesar Henrique Souza Lima (006.632.103-48); Cesar Hideki Yokoi (328.375.088-29); Cesar Nabeshima (869.178.039-87); Cesar Pozzobon Pinheiro (811.198.100-78); Cesar Gomide Neto (003.694.181-66); Cezar Cristovão Sperandio (758.915.309-53); Cezar Toshiaki Nakase (368.364.758-23); Charlene Dias Fros (006.467.960-89); Charlene Ribeiro de Almeida (013.978.601-54); Charles Freitas Carvalho (772.409.601-53); Charles Phillippe Pires Diniz (062.833.856-21); Charles de Oliveira Gomes (095.945.936-79); Charley Oliveira de Abreu (026.292.347-54); Chayenne Cristina Souza Guimarães (066.050.536-30); Chirlen de Laia Sousa (016.180.337-78); Christian Nogueira de Almeida (037.587.367-81); Christiane Alves Paulino (078.407.967-61); Christiane Antunes Cury da Silveira (014.993.976-07); Christiane Batista Canaverde Matias (784.432.291-87); Christiane Jennings Galeno (666.367.872-87); Christiane Kay (978.506.831-53); Christiane Silva Lessa da Silveira (095.525.917-75); Christiane de Castro Gomes (014.396.616-26); Christiane de Castro Paes (064.922.196-60); Christiane de Oliveira Rodrigues (053.913.379-50); Christianne Rodrigues de Farias (700.637.531-20); Christiano Bezerra Gorsky (694.001.801-87); Christiano Miralla Juvencio (298.678.248-57); Christiano Tadeu Sanches Mattos Killesse (070.364.436-00); Christina Matos Gonçalves (019.906.699-05); Christine Freitas Vidal (323.513.918-45); Chu En Lai Farias Rebouças (054.355.537-25); Cibeles Filasi (220.750.658-45); Cibeles Sanchez Rodrigues (287.488.808-76); Cibeles Souto dos Santos (277.771.958-67); Cibeli

Cristina de Aguiar (149.978.058-31); Cibelia Cristina Mackey Tronco (115.408.558-99); Cibelle Carneiro Moita Andrade (038.596.644-09); Cicero Alves de Souza (403.796.201-20); Cicero Barros (570.937.336-20); Cicero Claudio Ferreira da Silva (095.167.248-76); Cicero George Dutra Souza (075.091.746-60); Cicero Roberto Lemos Castelluccio (312.932.631-68); Cicero Tadeu de Rezende Borges (065.632.256-08); Cicero da Silva Vargas (810.404.740-04); Cicero de Carvalho Fonseca (375.237.756-91); Cid Schultz de Carvalho (047.161.816-00); Cinara Maximina Vieira (065.791.966-70); Cinara Zatti Marcolan Vezentini (000.270.120-00); Cind Mendes Canuto da Silva (075.185.296-10); Cinthia Brandao Barbosa (033.177.854-89); Cinthia Campos da Silva Gonçalves (330.162.618-12); Cinthia Chrystina Matos Sa (886.646.272-15); Cinthia Cristina Lopes Pereira (089.534.896-95); Cinthia Cristina Xavier Koch (049.320.179-36); Cintia Aparecida Gomes Lameirinha (335.894.748-31); Cintia Beatriz Santos Torres (008.632.515-95); Cintia Canesso Moreira (022.651.959-79); Cintia Fernanda Padilha (947.360.062-34); Cintia Liane Franciscan (027.737.841-97); Cintia Lima Troccoli (052.618.814-63); Cintia Maria Melo Palmares Almeida (072.483.716-70); Cintia Maria Tonchak (044.263.899-09); Cintia Maria Trindade (269.425.648-18); Cintia Mota Pereira (088.900.497-82); Cintia Patricia de Freitas (037.109.939-03); Cintia Rocha Silva de Deus Severo (721.781.401-49); Cintia Virginia Bie de Resende (008.304.347-04); Cintia de Castro Antunes (009.174.751-19); Cintia de Fatima da Rocha (041.731.309-88); Cintya dos Santos Maciel (101.795.177-24); Cirlene Aparecida Martins (063.693.748-81); Cirlene Maria de Souza (061.360.474-11); Ciro Alexandre Goularte da Silva (217.324.558-99); Ciro Dias de Santana (802.001.845-04); Ciro Fernandes Rodrigues Baltar (368.530.568-92); Ciro Fontanillas da Cunha Suarez (072.394.687-63); Ciro Guilherme Alessandri Ribeiro (306.387.658-54); Clara Pereira Cerqueira (100.337.287-20); Clara Rumico Tamura Ikeda (876.063.808-72); Clarice Maria Leite Nahra Chazan (263.771.950-87); Clarice Maria Tonial (445.564.110-68); Clarissa Pereira Rodrigues (310.002.648-90); Clarissa Rezende de Carvalho (219.634.428-14); Clarisse Franca Guimarães (068.514.516-62); Clarisse Tati de Souza Mattos (053.694.657-46); Clarita Carneiro Diaz (012.938.390-27); Clauber Soares dos Anjos (706.425.321-68); Claudécio Cruz de Souza Araujo (918.784.114-20); Claudemir Prado (725.441.209-91); Claudemir Sidnei Berceli (070.510.368-40); Claudenice Ramalho de Medeiros Bissacot (584.484.971-04); Claudete Felippi (861.315.249-04); Claudete de Souza (566.924.209-20); Claudia Antunes (052.612.259-57); Claudia Aparecida Ribeiro de Souza (750.220.366-49); Claudia Araujo da Cruz (337.109.818-40); Claudia Araujo de Carvalho Silva (994.612.001-10); Claudia Bruno (009.970.707-14); Claudia Celina Revoredo Ignácio (256.974.298-86)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 709/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.368/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudia Costa Dias (873.227.737-72); Claudia Costa de Oliveira Itria (215.560.428-92); Claudia Cristina Rocha (061.876.246-96); Claudia Elize Nemetz (020.639.079-35); Claudia Fernanda Gouveia Pequeno (349.862.268-43); Claudia Ferreira Carvalho (186.079.238-38); Claudia Gati Angeleli (049.578.209-29); Claudia Harumi Adachi (319.145.588-47); Claudia Helena Alves de Souza (084.125.367-62); Claudia Ichioka Placa Orosco (033.881.929-01); Claudia Izu Tinen (146.285.328-50); Claudia Laura Furlan (356.190.888-80); Claudia Marchetti (160.348.438-80); Claudia Marcia Machado da Silva (006.039.807-83); Claudia Maria Jose Sboarini (487.975.371-87); Claudia Maria de Souza (843.260.859-91); Claudia Miranda de Vasconcelos (577.735.217-00); Claudia Montes (025.633.371-86); Claudia Muro Bellandi (089.325.488-62); Claudia Pereira Lopes Almeida (215.121.938-01); Claudia Rachel Marques Cestari (120.817.698-67); Claudia Regina Zanonni da Silva (159.922.408-96); Claudia Regina dos Santos (882.911.547-91); Claudia Sandra Mori (934.331.669-00); Claudia Santiago Pires (006.205.437-60); Claudia Tavares Amat (123.311.978-81); Claudia Tavares da Silva Luiz (173.901.288-79); Claudia Toledo Pereira (794.441.647-72); Claudia Wakasugui Ishirawa (114.568.008-92); Claudia da Costa Reis Vieira (013.420.327-56); Claudia da Silva Garcia Dias (771.722.212-49); Claudia de Araujo Goes da Mota (418.052.591-72); Claudia de Carvalho Brailio (119.065.198-03); Claudiane Alves de Jesus Silva (075.522.666-60); Claudiceia Maria Tavares (027.496.117-25); Claudinei Gomes (500.751.951-00); Claudinei Jose Gonçalves Bueno (010.027.201-09); Claudinei dos Santos (097.742.478-25); Claudiney Antonio Cabral (872.942.736-34); Claudio Abilio Monteiro (039.846.858-31); Claudio Antonio Costa (443.687.716-72); Claudio Antonio Silva Santos (073.942.666-48); Claudio Batista dos Santos (454.410.145-04); Claudio Coelho Lopes (531.495.483-49); Claudio Cruz Nogueira (279.248.598-10); Claudio Ferreira Ribeiro (959.710.507-10); Claudio Guerreiro Machado (831.721.811-20); Claudio Henrique Strelow (107.797.267-90); Claudio Henrique da Silva (016.464.577-22); Claudio Jose Vasquez (921.264.568-20); Claudio Jose de Melo (573.181.589-53); Claudio Jose de Souza Lopes (747.732.677-04); Claudio Kazuo Saito (254.546.648-47); Claudio Lima Potokhotski (649.120.781-15); Clau-

dio Lisboa Peres Filho (004.594.046-01); Claudio Luiz Velasques (519.319.239-49); Claudio Machareth Saleao (011.371.997-33); Claudio Oliveira Ribeiro (850.277.825-00); Claudio Peixoto dos Santos (077.624.327-60); Claudio Roberto Folcato Lorite (697.887.749-20); Claudio Roberto Santana Vitor (033.353.526-02); Claudio Roberto de Vincenzi (050.069.238-65); Claudio Rubens de Souza Campos (043.391.019-40); Claudio Santiago Giachetto (214.150.388-48); Claudio Sergio Rocha da Silva (256.195.448-00); Claudio Silva Araujo (049.953.136-13); Claudio Tadeu Francato (075.041.088-47); Claudio Viana Lima (557.926.851-34); Claudio Vital da Silva (897.449.426-49); Claudio de Oliveira Gonçalves (588.705.711-49); Claudiomar Almeida de Lara (001.803.080-76); Claudiomiro Schroeder (021.369.909-50); Claudir Fracaro (028.435.499-65); Claus Martin Dahlke (942.858.610-20); Clautanes Carvalho (000.117.326-01); Clay Richardson de Oliveira (804.378.691-72); Claysielle Bruna Vieira Dias (026.901.411-08); Clayton Alves Figueiredo (266.619.118-40); Clayton Costa Silva (605.320.765-91); Clea Soares de Souza Baeta (584.445.801-04); Cleave Santos (003.661.991-45); Cleber Cleriston Seger (040.138.279-64); Cleber Coradeli (220.570.708-67); Cleber Leandro Fontana (035.070.869-05); Cleber Marques da Silva (000.146.700-03); Cleber Pereira Araujo Silva (011.200.591-86); Cleber Rodrigues Finoti Candido (024.494.489-00); Cleber Silva dos Santos (321.937.278-30); Cleber Wendel Santos Bueno (305.006.548-67); Cleber de Miranda Machado (037.943.457-11); Cleberon Mourão Ferreira (010.351.051-60); Cledson Rodrigues (018.697.840-57); Cleia Duarte Machado (958.118.930-00); Cleia Marques de Araujo Silva (940.152.441-68); Cleide Mendonça (041.624.228-69); Cleide Santin (018.217.119-12); Cleidiane Martins Nunes (114.466.477-22); Cleidiany Teixeira de Brito (010.132.683-18); Cleidson Lopes Pereira (717.401.631-68); Cleli Mariano de Souza (329.874.668-11)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACORDÃO Nº 710/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.369/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cleiramy Freitas Vilela Moraes (440.835.991-20); Cleison Feliciano Barbosa (011.064.361-56); Cleison de Brito Poderoso (013.785.301-79); Cleiton Araujo Costa (656.193.903-49); Cleiton Silva de Castro (836.703.272-15); Cleiton Zucolotto de Paiva (019.747.981-27); Cleizane Reges dos Santos (016.076.925-62); Cleo Pyanelly Moreira de Almeida Bezerra (054.197.735-03); Cleopatra Andrade Bandeira de Moraes (053.966.634-30); Cleriston de Souza Santos (038.181.975-20); Cleisio Pereira Leite (033.633.366-83); Clessius Martins Lara (815.120.821-04); Cleverson Luiz D Ada (015.706.079-90); Cleydson Souza Dantas (508.783.952-53); Clícia Viviane Costa de Andrade (694.764.462-34); Clíciane da Silva Monteiro (919.511.789-04); Clíte Pereira Viana (081.580.566-79); Clodoaldo Aparecido Paim (031.336.919-45); Clodoaldo Epifanio Mergulhao (701.978.656-15); Clodualdo da Silva Ribeiro (076.098.136-13); Clovis Zanotti (078.411.538-99); Clovisvaldo Marques Baleeiro (586.246.946-04); Conceicao Aparecida Beserra Silva (097.201.138-20); Conrado Frejo Fiuza (048.095.607-32); Conrado Grassi da Costa Junior (027.577.933-57); Corival da Silva Sobrinho Junior (011.398.741-28); Creuma Evangelista da Silva Ferreira (105.963.347-70); Creunivar Toledo de Abreu (590.304.456-53); Creusa Dal Magro Teixeira (817.074.950-68); Crhistiany Ruiz Castanheira Manganoti (840.643.589-53); Criste de Souza Silva (055.679.436-28); Crithian Ericson Guelles Sakiyama (045.710.039-78); Crithiane Bragagnolo Moraes (017.165.419-64); Crithiane Vicentini Cirillo (039.341.149-46); Crithopher Orleans de Oliveira (080.509.876-39); Cristian Cabral Terashima (176.830.798-98); Cristian Carrijo Goncalves Mota (016.993.109-98); Cristian Marcelo Elesbao (944.327.240-72); Cristian Rodrigo Dutra dos Santos (026.608.869-46); Cristian Takao Hikita (346.081.488-85); Cristiana Rubas Zanon (029.708.229-97); Cristiane Aparecida Della Bida (148.543.168-96); Cristiane Barreira (128.908.178-65); Cristiane Batista (188.871.688-65); Cristiane Casarin Silva (885.944.830-15); Cristiane Cavalcante Ferreira (720.085.802-10); Cristiane Daniele de Oliveira (319.803.448-50); Cristiane Dias Stumm (741.905.040-68); Cristiane Dias de Freitas (051.077.526-83); Cristiane Fonseca Guimarães (060.100.736-00); Cristiane Giraldeili Dias (253.876.888-83); Cristiane Grace dos Santos Ferreira (788.894.565-15); Cristiane Helenen Nigri (094.093.637-21); Cristiane Lina Maciel (880.759.821-34); Cristiane Lopes Santos Brum (041.659.146-90); Cristiane Mainenti Mendes Neumann (029.421.137-31); Cristiane Martins Lima Souza (013.302.656-61); Cristiane Martins Timotheo (275.358.768-03); Cristiane Michele Schoffen (052.485.789-06); Cristiane Njerges (285.586.978-17); Cristiane Odorizzi (009.643.819-31); Cristiane Oriani (325.938.828-16); Cristiane Perutz Cardoso Amaral (768.615.381-91); Cristiane Ribeiro Leles (053.552.016-60); Cristiane Rigo (043.837.469-00); Cristiane Rivia Diniz Arantes (713.494.641-04); Cristiane Silva Pires (656.023.151-87); Cristiane Soares Pereira (298.681.028-47); Cristiane Tonini (047.875.489-21); Cristiane Tosin (830.639.940-49); Cristiane Vieira Silveira (632.725.800-00); Cristiane Vilela dos Santos Souza (545.713.401-68); Cristiane de Oliveira Franca (525.312.952-91); Cristiane de Oliveira Salvadeo (295.136.378-83); Cristiane de Souza Gomes (288.178.018-01); Cristiani Gomes de Oli-

veira Silva (155.591.448-94); Cristiano Antonio Silverio Borges (064.018.666-16); Cristiano Ferreira de Lima Costa (067.962.206-33); Cristiano Flavio de Carvalho (016.361.431-80); Cristiano Francisco de Oliveira (022.807.029-59); Cristiano Hayakawa Seii (039.962.086-93); Cristiano Lanucio Sousa de Assis (026.058.473-81); Cristiano Menezes Martins (054.295.197-58); Cristiano Rodrigues Machado (041.453.976-14); Cristiano Severiano Gomes Rodrigues (931.925.501-63); Cristiano Spagnoli Teixeira Pinto (267.190.878-43); Cristiano Vasconcelos Cassiano (042.317.966-70); Cristiano da Costa Santana (081.502.214-09); Cristiano de Souza Steffeni (020.344.051-02); Cristiano do Nascimento Alves Flauzino (057.735.377-29); Cristiano dos Santos Fernandes (045.360.576-17); Cristiano dos Santos de Sousa Lopes (835.919.821-72); Cristina Andrea Eliazar (035.955.496-27); Cristina Erica Gondo Minagawa (765.912.479-04); Cristina Ferreira de Freitas (981.596.231-00); Cristina Gomes Barreto Silva (102.992.658-11); Cristina Gonçalves Rocha (065.344.256-45); Cristina Harumi Kimura Yabushita (205.417.558-70); Cristina Hiromi Miyahara Tsukahara (052.482.397-96); Cristina de Fatima Amaral (941.579.281-72)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 711/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.370/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristina Keiko Yuki (223.713.958-03); Cristina Kiyomi Araki (151.446.148-09); Cristina Lenz Mentges (008.683.210-79); Cristina Luzia Moreira Arai (957.408.138-91); Cristina Miyuki Iwamoto (312.626.668-13); Cristina Nishi (047.527.629-94); Cristina Nogueira de Campos (001.267.610-19); Cristina Ribeiro da Silva (077.617.278-64); Cristina Ruriko Ogasawara Takahasi (752.347.349-00); Cristina Spagnollo (809.582.730-49); Cristina Toba Wang (135.299.578-60); Cristina Yuri Sugayama (127.246.908-50); Cristine Cardoso do Amaral (691.249.140-53); Cristine Helena Svitek (088.830.248-77); Cristine do Carmo Schmidt Bueno de Moraes (191.618.238-05); Custodio de Paula Silveira (551.518.848-91); Cybele Fernandes Menezes (898.772.681-91); Cynthia Cristina Gomes Ribeiro (253.879.058-17); Cynthia Marquez Ribeiro (009.486.291-50); Cynthia Regina Fuzzinatto Hoff (032.160.189-03); Cynthia Sablich (318.078.858-52); Cynthia Stahlschmidt (067.192.519-96); Cyntia Braga Torres David (325.448.408-89); Cyro de Oliveira e Souza (020.250.475-17); Dacio Antonio Zago (763.244.001-15); Dacio Luis Bonatto (476.364.919-15); Dagoberto Costenaro (017.687.848-33); Dagrimar Ribeiro de Almeida Araujo (032.201.064-04); Daian Gabriel Santos (757.377.602-00); Daian Schizzi (836.626.930-20); Daiana Cristina Nicolau (892.196.512-20); Daiana Ferreira de Oliveira (223.360.048-79); Daiana Follmann (042.517.869-20); Daiana Kelle Aragão de Jesus (068.171.586-30); Daiane Benedita Ferreira Caetano (118.976.648-50); Daiane Cristina de Carvalho Silva (016.524.906-47); Daiane Fabiola Bizotto (053.467.419-41); Daiane Fatima Gomes Araujo (047.011.985-36); Daiane Francieli Dias (367.410.958-10); Daiane Giordano Camargo (009.731.690-36); Daiane Martinez Gutierrez Silva (309.861.878-79); Daiane Ormeles Miranda (391.809.928-89); Daiane Palhano de Souza Gallo (705.137.831-72); Daiane Rodrigues Grillo (050.622.809-66); Daiane Scheidt Justus dos Santos (041.486.649-58); Daiane Uliza Martins (097.535.866-98); Daiane Vanessa Schmidt Kruger (008.591.460-65); Daiani Fernandes Carvalho (054.803.936-42); Daianny Moreira de Luccas (884.420.552-15); Dainers Pavani (154.646.508-14); Daisy Maria Ferro (129.304.388-51); Daladie Dyeogo de Araujo Silva (075.521.084-01); Dalila Aparecida de Barros Brandao (346.316.788-36); Dalila Veloso Montalvão (049.361.696-92); Daline Abreu de Souza (007.784.441-63); Daliria Leonora Loeschke Rigo (003.436.989-94); Dalila Marina Martins (052.543.916-18); Dalmio Campos Ribeiro (130.373.746-91); Dalton Tatsuya Suda (573.854.676-87); Daltrey Carneiro Barbosa (265.663.588-89); Dalura Lumy Dionisio de Moraes (327.079.558-09); Dalva Cristina Barboza Ramalho (009.191.994-02); Dalzelise Grazziotin Turella (669.920.440-87); Damares Martins Cotta (058.428.806-95); Damaris Cristina Deffune (295.744.188-80); Damaris Martins de Carvalho Fonseca (015.954.051-86); Damaris da Rocha Reis (185.131.218-86); Dan Haryson Garcia Orgeda (786.664.571-04); Danessa Alexandra Chemello Diaz (837.742.380-49); Dangelo Mattos Rodrigues (045.476.966-08); Daniel Aguiar de Lemos (054.086.237-18); Daniel Alcântara Rosa (341.116.228-79); Daniel Almeida Lopes (050.089.766-21); Daniel Alves da Silva (086.794.806-06); Daniel Angelo Aires Camurca (841.664.873-53); Daniel Antonio Curio (000.830.148-45); Daniel Antonio Turola (251.966.438-00); Daniel Augusto Stumpf (716.136.411-68); Daniel Augusto de Avila Nascimento (016.201.606-92); Daniel Augusto do Nascimento (060.102.956-96); Daniel Balestieri da Silva (006.740.650-50); Daniel Bomtempo Rodrigues (016.469.626-13); Daniel Braga Souza (014.674.071-86); Daniel Brindimarte (074.411.876-05); Daniel Bruno de Lima Barbosa (954.987.534-20); Daniel Buarque Rabelo (018.544.124-69); Daniel Caires Rodrigues (273.181.748-86); Daniel Campos Azeredo (118.063.217-69); Daniel Correa Camargo (218.779.118-10); Daniel Costa Carvalho Leão (064.421.066-40); Daniel Dalton Zavalia (001.975.160-50); Daniel Epiphânio Pereira (339.442.858-08); Daniel Evangelista Pereira Almeida (946.861.221-

04); Daniel Felipe Simões (081.658.397-80); Daniel da Costa Lopes Nora (082.101.616-44); Daniel de Alcântara Assis (348.905.478-43); Daniel de Mattos Neto (218.632.138-64); Daniel de Oliveira Dias (218.879.888-07); Daniel de Oliveira Martins (809.985.180-34); Daniel de Oliveira Reis (041.814.116-99)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 712/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.371/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Ferreira de Andrade (287.649.538-40); Daniel Gissoni Costa (317.118.948-85); Daniel Gomes Cruz (034.021.366-35); Daniel Henika Frese (005.153.760-51); Daniel Henrique Sarmiento (011.660.086-14); Daniel Honorato de Almeida (702.388.111-04); Daniel Jorge Arantes (058.775.369-23); Daniel Lara Cesar (322.220.158-71); Daniel Lucas Vianello (218.532.358-06); Daniel Machado (003.113.630-32); Daniel Mariz de Oliveira (282.198.598-30); Daniel Martins Ribeiro Lugui (319.070.718-90); Daniel Martins de Matos (837.779.701-15); Daniel Martins de Souza Lima (057.789.106-57); Daniel Maximiano Antunes de Almeida (087.323.076-08); Daniel Medeiros Marques (011.651.261-09); Daniel Monteiro de Araujo (091.076.887-09); Daniel Oliveira Saccomori (055.996.427-71); Daniel Otavio Moreira de Assencao (054.835.516-99); Daniel Pacheco dos Santos (110.473.067-78); Daniel Pereira Gonzaga (311.068.698-85); Daniel Pereira de Jesus (038.541.356-45); Daniel Protogenes Guimarães (104.752.987-48); Daniel Ramiro Domingos da Silva (008.123.711-19); Daniel Ribeiro Matos Tiburcio (078.611.106-21); Daniel Ricardo Witaski Machado (010.240.659-60); Daniel Ricardo de Araujo (324.498.158-56); Daniel Rodrigues da Costa (010.238.211-50); Daniel Soares Martins (854.600.799-34); Daniel Sousa Gomes de Melo (019.691.301-21); Daniel Tamborlim de Campos (351.969.448-42); Daniel Trevisan (042.361.766-45); Daniel Vinicius de Miranda Leão (022.114.813-29); Daniela Afonso Miranda (252.472.278-32); Daniela Alves Luvezuto (272.976.208-66); Daniela Alves da Silva (029.568.366-09); Daniela Alves da Silva Queiroz (310.324.658-75); Daniela Aparecida Gonzaga (014.511.286-14); Daniela Aparecida Pereira Milk (121.056.108-54); Daniela Aparecida da Silva Ferreira (220.603.048-90); Daniela Balsamo de Mello (783.808.635-34); Daniela Batista Rosa (008.461.461-77); Daniela Bernardes Borges Bastos (025.893.937-09); Daniela Campos de Queiroz Coelho (061.337.826-17); Daniela Castro Araujo Calvet (889.679.561-34); Daniela Donato da Silva (283.092.748-66); Daniela Fanton Dalalio (272.976.608-17); Daniela Fernandes Ribeiro de Alencar (064.024.996-50); Daniela Ferreira de Paula (726.113.596-87); Daniela Gimenez Borges (267.579.708-13); Daniela Gusson Zanchetta (356.223.628-06); Daniela Isaac Criveleenti (222.382.188-07); Daniela Lima Matos (993.141.000-06); Daniela Lino Mota (043.454.616-00); Daniela Marques Cruz (706.622.151-68); Daniela Miki Hirayama (336.572.888-05); Daniela Pinheiro Guedes (059.812.836-02); Daniela Ramos (287.764.768-47); Daniela Ribeiro Zonta (295.857.218-80); Daniela Rodarte Rubim (335.851.598-26); Daniela Rodrigues Amado (043.044.686-18); Daniela Rodrigues de Souza (033.505.089-10); Daniela Silva de Araujo (218.363.128-73); Daniela Tavares do Espírito Santo (933.216.602-10); Daniela Troula Fongaro (338.613.648-67); Daniela Vieira Dutra Zerbeto (218.030.438-22); Daniela de Oliveira Belo (772.494.371-00); Daniela de Oliveira Brilhante (488.086.361-00); Daniela de Oliveira Giovanetti (253.881.748-08); Daniela dos Santos Rocha (001.641.731-37); Daniele Aparecida da Cruz (043.113.399-92); Daniele Avelino Caliope (511.011.653-91); Daniele Bernardes Santana (049.555.776-52); Daniele Borges da Rocha (395.322.368-21); Daniele Cristina Rezende (100.420.226-14); Daniele Dias da Trindade Cechim (006.535.110-00); Daniele Fernandes Arezes (087.584.667-03); Daniele Ferreira (225.816.958-54); Daniele Mara Costa Brigolini (051.967.006-09); Daniele Mattos de Albuquerque (047.307.936-41); Daniele Melo Silva (022.637.191-30); Daniele Mirabelli de Moraes (370.964.688-03); Daniele Morais Motta (011.777.740-46); Daniele Pereira Arruda (065.664.556-39); Daniele Pitoli (321.734.778-11); Daniele Souza Ramos (097.105.037-66); Daniele Temis Roma Cinti (075.255.906-05); Daniele de Souza Andrade Matos (353.124.358-64); Daniele dos Reis Silva (045.362.386-70); Daniella Alves Spagnolo (063.537.906-60); Daniella Machado (035.809.089-01); Daniella Soares Lamy de Azevedo Ferreira (102.123.477-05); Daniella de Souza Pinho (270.180.368-36); Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti (362.043.948-60); Danielle Carla Becker Ayres (036.695.679-50); Danielle Costa Correia (765.571.039-20); Danielle Cristina Santos (091.890.457-93); Danielle Cruz da Silva (280.531.248-10); Danielle da Silva Antunes (070.706.847-97); Danielle de Oliveira e Cruz Mendes (334.663.078-13)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 713/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.372/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Filaretti Lins (082.184.617-52); Danielle Flores Silva (972.392.591-53); Danielle Gonçalves Gugani (311.047.488-35); Danielle Konno Pattaro (317.256.018-00); Danielle Lacerda Lorenzo (054.331.057-41); Danielle Magalhães dos Santos (823.742.791-20); Danielle Marques Wanderley (040.294.844-09); Danielle Martins Franca (028.004.551-44); Danielle Melo de Matos (096.922.807-48); Danielle Mireyla Costa (364.288.798-83); Danielle Moura Boari (859.691.921-04); Danielle Reboucas Campos (977.275.391-04); Danielle Roberta Ravedutti (045.542.209-58); Danielle Rocha da Silva (091.078.647-01); Danielle Rodrigues Gonçalves (919.218.481-20); Danielle Yumie Kino Hasegawa (220.035.088-05); Danielle de Sousa Alves (049.805.899-95); Danielli Garcia de Carvalho Gonçalves (688.885.541-49); Danielli Vilela Santos (058.838.546-80); Danielly Priscila Virgilio (287.100.178-28); Daniely Cristina dos Santos Pimenta Diniz (060.479.616-14); Daniely Oliveira Barros (288.817.098-13); Danila Castro Maia (054.662.346-80); Danila Pereira de Lima (356.989.068-66); Danilo Medeiros Martins (357.369.788-73); Danilo Rodrigues Gualberto (123.330.627-89); Danilo Almeida Lemos de Lima (334.702.188-62); Danilo Augusto Alves de Souza (307.054.408-85); Danilo Azevedo Almeida (001.746.211-83); Danilo Beserra do Amaral (014.845.441-02); Danilo Bueno de Camargo (363.764.668-42); Danilo Fernandes Borges (978.331.181-68); Danilo Fortes Barbosa da Silva (006.038.271-60); Danilo Gardel Amorim Novais (001.546.515-24); Danilo Giotto Machado (734.148.751-87); Danilo Honorio do Nascimento (075.807.416-60); Danilo Issao Otsuka (036.543.679-84); Danilo Jose Gomes (366.667.708-89); Danilo Lopes Dias (376.322.868-37); Danilo Machado Miranda (164.468.058-02); Danilo Maia Pereira (059.325.026-57); Danilo Miguel da Silva (090.468.116-54); Danilo Monzoli Melo (381.682.858-24); Danilo Moreno Romero (227.503.738-16); Danilo Pereira e Silva (997.973.301-25); Danilo Rodrigues de Castro (128.270.938-04); Danilo Rodrigues de Oliveira (646.254.786-34); Danilo Sousa de Oliveira (097.656.196-42); Danilo Souto Yura (991.861.521-49); Danilo Souza Lopes (361.150.798-96); Danilo Trajano Oliveira (057.077.244-35); Danilo da Costa Linchuca (053.711.289-80); Danilo de Oliveira Martins (020.458.463-93); Danilo de Oliveira Rodrigues (326.359.808-29); Danilo de Oliveira Santos (334.141.858-06); Danilo Mendes de Rezende (911.746.861-20); Danniell Fernando Pires de Oliveira (297.289.788-98); Dannielly Regins Lopes Nogueira (801.389.692-72); Dante Jacob Contini (605.360.209-49); Danton do Amaral Duro Neto (827.293.790-53); Daphne Raiocovitch (049.157.979-96); Darci Navarro Sorroche (116.999.548-95); Darcy Raimundo de Freitas (825.577.136-00); Dari Machado de Quadros (663.812.669-53); Dario dos Reis Junior (234.439.361-72); Darivan Barros Leite (965.480.373-91); Darlan Alves de Gouveia Junior (812.294.616-04); Darlan Iluminato Coraca (052.968.839-50); Darlen Pimentel de Souza (812.098.352-15); Darlene Midele Fagundes Ebling (008.440.030-77); Darlyane Leal Moura (872.932.933-72); Daurio Sergio Ferreira Fernandes (571.302.726-00); Davi Augusto da Silva (151.115.768-27); Davi Burigo Possamai (061.166.349-07); Davi Cardoso de Souza (882.024.101-34); Davi Cavalcante de Carvalho (004.226.943-12); Davi Ebenezer Ribeiro da Costa Teixeira (706.700.481-00); Davi Faustino Alvarenga (082.570.108-20); Davi Haridoim de Souza (013.189.081-67); Davi Hissao Rodrigues Yida (342.848.458-45); Davi Lunardi Balles (281.223.388-52); Davi Montanher Matos Cabral (053.441.729-90); Davi Rafael Alves Lopes (658.255.601-06); Davi Secomandi (366.158.688-22); Davi de Brito Alves Junior (286.449.538-42); David Araujo Machado (873.649.723-15); David Barros Campelo (029.459.931-20); David Bruno Faria de Oliveira (330.763.828-96); David Celestino da Silva (958.814.332-20); David Flores Roriz Neto (727.429.411-34); David Lima Lixandrao (346.830.698-90); David Lira Alves (337.125.572-72); David Lucas Santos de Almeida Gaspar (099.531.826-39); Dayana Santana Nascimento (336.239.008-00); Dayane Pereira da Silva (084.648.846-99); Dayane Regina Bereza (042.229.029-77); Dayane Soares Righy (027.142.441-90); Dayanne Samanta Franca Santos (081.593.486-65); Dayber Ferreira de Oliveira (869.878.106-30); Dayllana Gabriela Gomes da Silva (002.155.911-27)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 714/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.373/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayse Costa Piveta (311.860.048-94); Dayse Cunha Tavares Cancado (663.177.116-15); Dayse Lima de Oliveira (791.910.101-87); Débora Adriane Costa Severo (045.380.129-39); Débora Angela dos Anjos Costa (028.543.445-45); Débora Antunes



Queiroz (051.556.986-00); Débora Borges Torres (723.310.381-04); Débora Cacavaio (362.125.878-76); Débora Carolina de Souza Sandim (702.082.981-34); Débora Coutinho Rodrigues (035.383.586-21); Débora Cristina Marciano Leite (357.704.588-44); Débora Cristina da Silva (197.540.338-03); Débora Dalva do Nascimento (287.767.328-60); Débora Juliana Salvatti (334.634.798-26); Débora Mendes Martin (087.411.718-61); Débora Mesquita Guimaraes Fazzio (012.965.566-03); Débora Navacchio (291.911.868-46); Débora Oliveira Pereira (285.815.898-39); Débora Perlmutter (349.754.728-05); Débora Regina Araujo do Amaral (295.335.558-82); Débora Regina Machado (030.301.409-11); Débora Regina Ribeiro Lobão (162.919.658-44); Débora Renata Dornelas (067.160.396-51); Débora Rodrigues Paes (304.430.058-42); Debora Soldatelli (093.518.776-63); Debora Vieira da Silva (814.206.921-00); Débora da Silva Camargo (055.837.147-78); Débora da Silva Santos (018.919.817-65); Debora do Carmo Silva (002.657.741-01); Deborah Christina Parreira Silvestre de Paiva (000.106.311-19); Deborah Faria Pereira (717.060.461-20); Deborah Gandolfi (116.656.267-04); Deborah Heinen (752.748.259-15); Deborah Leal Winkelstroter Sander (058.886.826-40); Deborah Lopes Sousa (086.187.016-61); Deborah Pereira de Souza (755.337.152-15); Deborah Tamilly Pereira Galvão (061.386.009-83); Deborah Teixeira Lara Resende (505.432.961-72); Deborah de Paula Bueno (939.302.081-72); Decio Araujo Bichara Simão (586.513.496-53); Decio Rodrigues da Costa (495.959.466-72); Deise Aiko Araki (309.502.618-82); Deise Ana Luvizon Dotta (949.653.230-68); Deise Andreia Kolling (007.444.130-28); Deise Camara Barcellos (117.767.837-35); Deise Laiz Copetti (118.797.888-45); Deisi Francisca Gonsales Severo (763.656.540-49); Deisi Mara dos Santos (978.516.470-53); Deivid Rodrigo Moreno (368.437.668-03); Deivis Ismael da Rosa (940.968.990-20); Deivison Lourete de Souza (083.649.117-32); Deivith Marcos Cardoso de Andrade (967.480.441-20); Deiziane Marreiros Silva (941.104.092-68); Delaine Nunes da Silva (044.390.846-05); Delamario Firmino da Silva (039.688.314-11); Delma Oliveira de Vasconcelos (939.024.928-72); Delma de Almeida Moura Heckert (086.556.627-55); Demeure Adolfo Menezes Pessoa (645.558.529-15); Demian Bastos Fernandes (911.218.841-72); Demis Carlos Fonseca Gomes (995.508.061-20); Denia Bequeristain de Freitas (004.490.560-23); Denie de Oliveira (601.452.501-72); Denielly de Boer (066.242.759-95); Denilson Alves Maciel (639.472.503-04); Denilson Antonio Moreira de Oliveira (192.026.638-07); Denilson Vaz (566.467.201-34); Denio Torres Melo (398.841.631-20); Denis Alesandro dos Santos (018.638.120-40); Denis Borgarelli Tavares (352.088.928-55); Denis Fernandes Luna (018.175.683-88); Denis Gavião Dias (064.330.256-50); Denis Heringer Pereira (050.208.846-00); Denis Pereira de Aquino (212.960.628-80); Denis Roberto Batista de Oliveira (306.888.048-37); Denis de Oliveira Souza (304.056.998-83); Denise Alves Pereira (309.636.348-01); Denise Barbosa Vasconcelos (000.303.201-94); Denise Cristiane de Souza (189.200.748-79); Denise Daniela dos Santos Dantas (307.935.508-31); Denise Dutra Briao (986.198.880-72); Denise Fernandes Martins Schrank (221.669.468-10); Denise Gomes Giammarco (248.315.918-40); Denise Haboski da Silva (813.481.429-87); Denise Maria Colares (181.769.762-53); Denise Mauriello Jesuino (216.595.868-79); Denise Mendonça Bueno (021.595.377-05); Denise Paulo da Silva (223.462.718-45); Denise Ribeiro Lopes (806.806.821-04); Denise Sampaio Vaz de Melo (712.652.521-49); Denise Sant Ana (364.912.608-79); Denise de Bem Rodrigues (729.982.619-49); Denise de Oliveira Forte (327.012.618-21); Denisson Cesar Andujar (026.079.559-39); Denister Canepa Couto (826.292.691-91); Denivaldo Ribeiro da Silva (005.642.181-89); Denize dos Santos Gomes (367.226.808-94); Denner Miothi de Almeida (019.397.921-77); Dennes Pereira (013.276.346-00); Dennis Cardoso de Andrade (005.819.409-62); Dennis Oliveira de Cusatis (111.098.067-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 715/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.374/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dennis Tarcio Batista Queiroz (808.165.765-72); Deolindo Alexandre Macedo (159.700.428-62); Dereck Malta Dedone (367.400.308-20); Derli Jacinto dos Santos (580.912.706-15); Desiree Figueira Fava (336.475.498-51); Deson Eduardo Alves Bezerra (011.464.791-74); Deusinha Pereira dos Santos (016.215.611-19); Deusivan dos Santos Gomes (018.395.054-27); Devalcir Jose Tirolli (645.264.109-34); Deyse Oliveira Almeida Macedo (990.882.585-20); Deysi Alessandra Paulo (019.104.831-33); Dhaise Franca de Queiroz (530.060.702-91); Dhili Ammits Amorim e Silva (996.155.841-34); Dhyogo Domingos Vilela dos Santos (038.474.499-07); Diaksson Azevedo Gomes (803.561.093-72); Diamiro Vidal (088.581.609-91); Diana Aline Siqueira de Oliveira (882.221.953-87); Diana Bertolucci (255.862.508-02); Diana Cristina Avelino Pingarilho (742.923.822-04); Diana Grasselli (012.152.350-03); Diana Mascarenhas de Oliveira (016.179.275-89); Diana Rodrigues de Barros (041.520.317-19); Diane Cavalcante Fernandes (012.704.545-79); Diane Goudinho Blasius (060.368.419-06); Diego Antunes Moreira (069.575.746-60); Diego Augusto Halter (405.533.158-46); Diego Augusto Sebastian de Moura Sampaio

(326.472.278-02); Diego Bacelar Liparizi (726.863.081-68); Diego Borges de Freitas Cabral (956.596.091-04); Diego Campos Assis (016.521.996-32); Diego Cardoso Prudente (026.186.981-77); Diego Carlos de Melo Kodama (340.840.548-44); Diego Carvalho Moreno (032.967.425-06); Diego Cordeiro da Silva (069.709.119-85); Diego Couto de Almeida (843.859.105-10); Diego Cristiano Aparecido Franco (015.591.106-60); Diego Dalforno (002.089.000-12); Diego Fagundes Fernandes (074.892.516-30); Diego Ferreira de Oliveira (400.282.668-62); Diego Henrique Silva (097.457.286-16); Diego João Manoel Branco de Andrade (296.695.058-79); Diego João Mendes Goulart (068.046.276-79); Diego Jose Nogueira Brasil (930.882.300-00); Diego Luiz Engel Dahmer (059.085.469-09); Diego Luiz de Figueiredo (321.852.408-38); Diego Macio Moreira Bezerra (089.418.774-07); Diego Mamede de Oliveira Pinto (023.476.661-18); Diego Marcel Garcia (327.087.258-58); Diego Marlos de Souza (005.039.860-11); Diego Mejolaro (013.877.640-71); Diego Miranda Tunes (007.631.751-02); Diego Ortiz de Almeida Camargo (954.718.471-72); Diego Pellenz (007.508.970-07); Diego Pena Bicalho (051.448.126-94); Diego Perovani Eposito Medeiros de Albuquerque (069.737.936-14); Diego Pimentel de Sousa (000.645.601-47); Diego Pinheiro dos Reis (032.448.595-69); Diego Porto da Silva (041.344.579-80); Diego Ramiriz Cordeiro Flores (060.208.847-08); Diego Reis Matos (023.484.485-05); Diego Roberto Guth (013.438.060-62); Diego Vieira Nandi (355.291.928-74); Diego Vinicius de Oliveira Ulian (377.653.908-99); Diego da Silva Guerin (327.036.708-26); Diego de Araujo Nascimento (121.951.347-47); Diego de Goz Ferreira (017.139.230-25); Diego de Oliveira (067.737.176-47); Diego do Espirito Santo Guasso (004.799.140-28); Dielny Michelle Crestani (062.905.679-00); Dilce Gonçalves de Oliveira (358.550.375-68); Dilermando Alan Costa Ferreira (105.545.446-28); Dilson Jose dos Anjos (058.380.068-89); Dimas Ferreira João (008.458.808-02); Dimitri Neiva Lemos de Santana (804.930.255-53); Dino Gomes Cardim Vivian (228.691.108-80); Dinora Baldo de Faveri (019.708.209-26); Diogenes Silva da Rosa (002.318.750-61); Diogo Abrão Jayme Queiroz (009.596.979-93); Diogo Alisson Oliveira Barros (008.321.674-01); Diogo Alves de Lima Martim (319.494.248-47); Diogo Campanha (305.413.498-99); Diogo Damiao Telles Medeiros (084.812.226-74); Diogo Dessimone Felipe (108.821.527-00); Diogo Eduardo Dominico (058.480.739-29); Diogo Elias Bruno (065.217.336-56); Diogo Fernandes de Carvalho (037.681.001-70); Diogo Giacomo Eleuterio (298.472.978-19); Diogo Jose Tribuzi Mendes (002.497.993-75); Diogo Oliveira Barbosa (999.016.251-49); Diogo Pragana Costa (332.539.118-45); Diogo Sacramento Teixeira (096.316.107-56); Diogo Serra Brum Machado (114.244.487-27); Diogo Valente Barbosa (312.294.818-42); Diogo de Castro Mattos (014.452.526-78); Diogo de Oliveira Taboada (347.495.538-16); Diogo de Souza Mendes (075.008.626-28); Dioleno Sales Moraes (694.198.682-49); Dione Alves Vieira (925.497.131-68); Dione Mariano da Silva (047.630.399-03); Dione Rodrigo Masson (356.648.458-05)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 716/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.375/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dione Vieira de Bonfim (859.869.179-87); Dioneia Falkembach Ribeiro (003.181.300-33); Diovana Zastonní (041.909.409-17); Dirceu Antonio Nazario Filho (013.730.396-39); Diva Luiza Moreira (608.467.631-68); Divani Januario da Silva (960.506.161-91); Divino Roberto da Silva Amaral (491.466.886-68); Divonete de Souza Ramos Lima (096.885.952-68); Djalma Carson Rodrigues Goes (984.996.452-91); Djalma Pereira Tavares (259.094.446-20); Djalma Souza Araujo Junior (016.549.406-90); Djanira Gomes Pereira (645.134.324-20); Djanira Pereira da Silva Chaves (562.117.591-34); Djanny Nazario (060.864.229-07); Dolane Samara Paulino (283.790.938-60); Dolor Aparicio de Siqueira Neto (990.600.359-68); Domingos Matias da Silva (055.677.779-49); Domingos Mitsuo Chirata (384.858.428-04); Donizete Silva Ferreira (002.446.981-55); Donizetti Douglas Neves Junior (302.694.278-21); Donizetti Luiz Domingos (269.888.281-68); Dori Barreto Mendonça (163.198.558-27); Dorileia Aparecida Pereira (340.013.588-75); Doris Nakamura (095.186.368-18); Dorisley Silva Fernandes (113.093.468-36); Dorival Felipin (206.229.029-20); Dorival Moreno Cardoso Junior (290.867.648-60); Dorival Sansao da Silva (478.335.995-49); Dorotea Barea (828.021.149-72); Dorotea Simão de Lima (031.283.704-60); Douglas Andrade Roth (016.496.446-04); Douglas Candido Mafalda (042.299.336-06); Douglas Cesar Veloso Artusi (337.931.048-42); Douglas Costa e Silva (695.251.701-44); Douglas David Nunes da Conceicao (097.619.047-84); Douglas Ferreira Brum (122.981.557-04); Douglas Goin (016.440.930-06); Douglas Kazuiti Akamine (310.009.768-82); Douglas Lopes Valverde (053.488.996-40); Douglas Luiz Pires Araujo (095.810.057-81); Douglas Marques Araujo (011.104.491-00); Douglas Nascimento Yoshicawa (286.935.388-02); Douglas Rafael e Silva Barbosa (011.018.573-07); Douglas Ricardo Oliveira da Silva (185.429.778-31); Douglas Ricardo Pagani (008.866.769-32); Douglas Seixas Vasconcelos Habibe (052.798.977-01); Douglas Sousa de Oliveira (044.357.659-93); Douglas Stein (000.273.630-66); Douglas Toso (001.581.080-19); Dou-

glas Vinicius Oliveira de Souza (079.249.066-57); Douglas Xavier Pereira (984.766.371-87); Douglas Yamamoto (327.910.028-39); Drausio Capobianco (272.878.518-06); Driele de Souza Trindade (010.108.561-38); Duan da Silva Pimentel (059.216.649-01); Duillo Felipe de Oliveira Santos (329.817.538-27); Dulce Vieira dos Santos Vilela (864.457.901-00); Dyego Phillip Silva Gomes (072.944.776-63); Dyego Reynaldo Superte (220.417.468-82); Dyego dos Santos Viveiros (027.004.041-22); Eanny Marina Ferreira Noberto (052.973.326-99); Eberthon Gomes de Oliveira (111.478.077-44); Ecclélia Silva Torres Santos (026.841.075-56); Eclezio Alves Oliveira (692.467.185-34); Ed Wilson Palmantin da Cunha (107.154.268-00); Edeilson Arruda Cinoca (859.430.703-97); Edensoln Zeichel Milani (938.541.452-68); Edenir Robson Passig (004.069.189-61); Eder Benedito Narciso (033.638.719-96); Eder Bernardo Dias (313.068.558-88); Eder Cardoso Nascimento (037.553.666-30); Eder Faller (988.428.380-04); Eder Gonçalves da Silva (008.422.481-96); Eder Junior Possamasi (029.400.409-23); Eder Martins Ferreira (340.855.618-04); Eder Miranda Ferreira (075.918.356-29); Eder Nunes dos Santos (924.549.170-68); Eder Silva do Nascimento (514.934.970-49); Eder da Silva (129.835.578-80); Eder de Souza Domingues (028.909.346-59); Ederaldo Jose Niehues (472.025.569-87); Ederjofre Moraes Correia (713.180.201-82); Ederson Bruno da Cunha Lana (104.071.826-40); Ederson Ferreira Lopes (846.115.296-49); Ederson Marcio Fantin Camilo (017.754.469-48); Ederson Schmeing (037.749.949-86); Edgar Minete Cezati (084.646.547-74); Edgar Pedrini (089.524.217-60); Ediane Lessa de Souza (071.058.107-69); Ediane Mesquita Chaves (012.138.543-42); Ediel Lima Pereira (886.634.692-68); Edielen Ferreira Americo Freitas (747.682.632-91); Edilaine Martha Caiado Fleury Freitas (854.499.546-20); Edilaine Souza de Santana (166.878.158-14); Edilaine de Carvalho Moretti (300.750.968-89); Edilene de Souza Ledo (001.551.265-71); Edilma da Silva Oliveira (092.713.387-31); Edilson Alves de Azevedo Junior (008.891.524-70); Edilson Araujo da Cruz (026.612.289-26); Edilson Lourenço da Costa Junior (903.763.404-44)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 717/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.376/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edima Sonia de Sousa Assis (376.912.101-59); Edimilson Lourenço da Silva (042.667.374-32); Edimilson Pedroso (563.027.206-30); Edimilton Luz dos Santos (020.407.525-44); Edina Luciana Danielski (055.371.079-61); Edinaldo Aparecido do Nascimento (020.823.809-39); Edinalva Cristina de Carvalho Lima (055.164.836-89); Edinilson Marcos Martins da Silva (325.072.998-19); Edio Gino da Silva Junior (088.542.937-09); Edipo Luiz Lohmann (352.766.548-08); Edison Kazuo Kumoto (758.902.408-20); Edison Luis Schuster (400.521.500-97); Edson Palomba (832.398.207-49); Edistiane Alves Siqueira (617.248.821-04); Edival Escudero (027.868.289-88); Edivaldo Neves de Freitas (033.338.778-30); Edivan Coelho da Silva Mourão (225.213.131-49); Edivander da Silva Barbosa (729.297.231-49); Edjullisson Silva Carvalho (027.493.123-02); Edmar Lucas Leone (317.108.078-81); Edmar Rosa de Oliveira (015.253.571-31); Edmeia Fraga (301.190.058-24); Edmilson Honorato dos Santos (685.738.044-91); Edmilson Pedrao (089.355.038-86); Edmilson Pinheiro de Oliveira (017.094.075-65); Edmundo Nunes dos Santos (291.059.558-74); Edna Aurea Custodio de Souza (791.598.771-20); Edna Maria Pereira (050.528.626-28); Edna Maria Souto da Cunha Borges (116.635.608-62); Edna Mendes (016.060.321-86); Edna Regina Nunes Franco (709.535.971-72); Edna Sandra Tonin (034.793.869-89); Edna Tanabe (152.436.958-66); Edna de Oliveira (041.127.779-06); Edna do Nascimento (323.867.258-47); Edna dos Santos Sardinha Lima (807.940.337-68); Ednan Soares Nery de Oliveira (874.340.401-49); Ednardo Menezes de Oliveira (122.637.417-47); Ednelson dos Santos Matias (330.616.668-50); Edney Pereira da Silva (118.369.197-19); Edno Alessandro de Almeida da Silva (076.193.517-79); Edson Ali Pechir Filho (811.693.885-15); Edson Amorim de Almeida (007.941.337-46); Edson Antonio da Fonseca (075.951.108-07); Edson Aparecido Bertim (050.093.588-24); Edson Ari Baziewicz Carvalho dos Anjos (021.537.909-80); Edson Augusto Farah Simony (022.746.968-29); Edson Damascena de Moura (863.642.511-53); Edson Faustino de Oliveira (985.464.143-00); Edson Fernandes de Freitas (255.936.438-73); Edson Franz Ribeiro Martins (266.673.258-46); Edson Garcia Junior (277.639.598-19); Edson Kazuto Tagusagawa (127.746.678-52); Edson Leandro dos Santos (010.070.289-98); Edson Lima Ramalho (292.314.668-95); Edson Lopes de Almeida Junior (280.904.738-30); Edson Marcos Affonso (006.128.378-90); Edson Mateus Ferreira Sobrinho (000.982.501-08); Edson Monteiro Cunha (829.442.705-59); Edson Pereira Oliveira (351.337.830-00); Edson Roberto Orloski (509.768.188-68); Edson Roberto da Silva (484.806.739-15); Edson Rolim Barbosa Junior (527.542.949-53); Edson Sousa da Silva e Silva (890.280.582-49); Edson Toshihiko Yamaguti (101.283.318-60); Edson Toshimitsu Miyadahira (176.518.308-14); Edson Vieira Guimaraes (844.657.606-63); Edson da Silva Alves Sobrinho (872.891.481-34); Edson de Jesus Carvalho Santos (068.978.148-22); Eduardo Agra Enrique da Silva (697.537.761-87); Eduardo Andrade Machado (049.079.706-76);

Eduardo Antunes Ferreira (973.779.457-53); Eduardo Bacich Scabel (142.229.468-42); Eduardo Barbosa de Oliveira (055.729.537-84); Eduardo Bueno Carbonari (276.484.498-03); Eduardo Carlos Ferreira de Almeida (003.007.911-00); Eduardo Cegonha Evangelista (368.394.828-04); Eduardo Dall Agnol de Oliveira (002.214.270-31); Eduardo Donha Santos (376.833.548-80); Eduardo Felipe Nobre Mendonça (047.855.727-28); Eduardo Fernandes Gonçalves (077.065.128-35); Eduardo Ferreira Pacheco (099.404.097-02); Eduardo Ferreira de Sousa (933.045.287-68); Eduardo Francisco Menezes Prado (059.612.146-64); Eduardo Freitas dos Santos (052.940.167-37); Eduardo Gui Araujo Eirado (619.464.781-72); Eduardo Henrique Dias (051.881.679-64); Eduardo Henrique Groncoski (039.665.769-96); Eduardo Jorge Casado Rego (782.336.907-91); Eduardo Jose Maria Pompeu (224.043.318-33); Eduardo Jose de Souza Crispim (340.710.591-68); Eduardo Jung Chaves Barcellos (971.107.360-91); Eduardo Junqueira Schmidt (051.613.217-25); Eduardo Koji Murakami (534.336.298-20); Eduardo Konstrukiewicz (056.425.229-81); Eduardo Lemes da Silva (334.483.668-46); Eduardo Lisboa de Domenicis (184.554.658-08); Eduardo Lucats Seignemartin (271.145.018-03); Eduardo de Matos Leite (082.815.797-90); Eduardo de Melo Sousa (625.456.557-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 718/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.378/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliane Martins Sanches (227.639.638-54); Eliane Nascimento Leandro (218.822.848-01); Eliane Perico (030.482.379-17); Eliane Suwa (294.241.738-22); Eliane Teixeira Santos (039.113.549-08); Eliane Toniolo Flores (028.111.519-23); Eliane Viscardi Zambianco Del Pintor (063.805.129-00); Eliani Alves Lisboa Cunha (072.667.488-52); Elias Almeida da Silva (617.330.912-20); Elias Augusto Costa (052.785.458-10); Elice Carvalho Leite Bereta (106.256.087-63); Elidionete de Andrade (032.220.579-40); Elielson Silva Moreira (810.274.271-20); Eliezer Ott (006.699.910-31); Eliezia Moreira de Bessa (009.597.851-83); Eligio Walter de Santis (721.311.108-63); Eline Amorim Xavier (013.836.931-37); Elío Mascarello (311.843.160-15); Elíoenai Pinheiro de Lima (015.575.333-93); Elis Michelassi (296.358.368-05); Elisa Brasileiro de Figueiredo (691.661.961-91); Elisa Cacimiro dos Santos Rodrigues (091.928.517-11); Elisa Fernanda de Oliveira Gomes Gonçalves (254.594.948-50); Elisa Maria Atoji Iwaki (099.958.768-41); Elisa Saggin (002.146.900-83); Elisabete Cristina Pessoa Carlos da Silva (071.475.798-52); Elisabete Michelon de Almeida (274.991.488-40); Elisabeth Cerda (088.584.018-67); Elisabeth Juarez Direste (315.804.638-51); Elisana Aparecida de Oliveira (003.155.266-88); Elisandra Dias Miguel (339.824.018-60); Elisandra Nepomuceno (958.165.500-04); Elisandro Alex da Silva Paz (958.712.840-00); Elisange Soares Oliveira (704.331.351-15); Elisângela Alfenas da Silva (091.341.817-09); Elisângela Aparecida de Luca (070.935.827-02); Elisângela Caetano do Carmo Tolizani (294.243.168-79); Elisângela Cantarella Cazeli (007.947.657-00); Elisângela Conceicao Vieira Palongan (033.176.989-18); Elisângela Cristina Ferreira da Costa (045.010.539-33); Elisângela Ferreira da Silva (047.635.877-90); Elisângela Gomes da Silva (960.531.781-87); Elisângela Gonçalves Ramos (031.987.416-88); Elisângela Maria Batista Javorski (034.187.659-39); Elisângela Maria de Moura Nascimento (028.910.524-20); Elisângela Paiva Rodrigues de Alencar (971.277.011-72); Elisângela Ribeiro Neves (929.467.049-04); Elisângela Teixeira Pereira da Rocha (256.210.148-04); Elisângela da Silva Barbosa (044.569.896-96); Eliseu Rodrigues Ferreira (560.676.076-20); Elissandro Martins Inacio (872.573.431-87); Eli-vania Agostinha Dias Gonçalves (943.969.066-68); Elivelson Amorim Nunes (076.101.137-43); Eliveltrom Sander Mendes (064.551.309-10); Eliza Carvalho de Souza (369.119.908-90); Eliza Cristina Rezende de Aguiar (092.716.698-43); Elizabet do Rosario Almeida (993.343.646-53); Elizabeth Aparecida de Paula (923.018.197-87); Elizabeth Licio Cepeda Burghi (065.266.488-19); Elizabeth Vespasiano Neves (750.251.596-87); Elizabeth de Souza Pereira (314.016.828-47); Elizama de Almeida Cruz (966.621.071-15); Elizandro Moleta (046.729.629-46); Elizângela Furquim Ribeiro (762.009.656-68); Elizângela Marques de Andrade Soares (737.981.343-91); Elizângela Martins Barbosa (072.259.477-10); Elizângela Pereira da Silva Macieira (048.586.456-81); Elizângela Riques da Rosa (005.890.380-10); Elizângelo Seabra Filho (864.388.406-53); Elizete Cardoso Mortari (987.588.960-15); Elizete Silva de Franca (003.160.501-05); Elizeu Alvarenga de Almeida (013.865.896-08); Eliziane Cristina Coco (036.849.739-98); Eliziane Mara Klock (781.585.671-34); Elke Fabiana de Oliveira Rocha (931.085.596-72); Ellen Arnold (813.899.300-68); Ellen Cristiana Carvalho (372.633.488-29); Ellen Cristina Gasparetti (007.533.249-38); Ellen Cristine Vasconcelos (079.472.746-81); Ellen Souto de Oliveira (005.968.811-42); Ellen Yano (000.146.891-03); Ellen de Almeida Araujo (017.814.221-25); Ellyel dos Santos (064.289.514-79); Elmar Ferreira Rosa (431.700.301-59); Eloa Aparecida de Pedro Requena (095.556.198-16); Eloina Rossi Faria (659.126.169-91); Eloir Gilmar Hoff (760.674.160-34); Eloisa Bernardo de Araujo (265.805.128-06); Eloisa Nascimento Gloria (825.305.137-91); Elsa

Rosana dos Santos Mimo (644.722.569-91); Elson Silva Moraes (009.065.091-30); Elthton Mazetti da Cruz (044.960.029-73); Elto Oliveira da Silva (737.100.322-53); Elton Alcir Bini (096.008.988-80); Elton Arantes Rangel (214.603.228-60); Elton Lima do Prado (055.383.349-96); Elton Vitoriano de Souza (037.058.509-70); Eluana Rodrigues Vellozo (010.338.351-45); Elves Jorge dos Santos (304.795.458-55); Elves Luiz Barcelos (829.694.931-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 719/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.379/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elvis Belini (049.530.349-61); Elvis Dias Barbosa Paiva (251.319.468-32); Elvis Jorge Moreira (680.281.300-97); Elvis Soares Lima (075.425.058-07); Elviton Moises Pereira de Souza (061.185.896-74); Ely Michelly Vieira Albuquerque da Silva (052.882.104-03); Elza Maria da Silva Ferreira (006.262.358-39); Elzhide Cristina Ferreira Gonçalves Costa (216.079.878-99); Emanoely da Silva (985.207.500-44); Emanuel Cesar Santana Tavora (024.687.121-02); Emanuel Jose Wanzeler da Cruz (627.010.612-53); Emanuel Messias Lopes de Carvalho (025.048.483-82); Emanuel Vasconcelos Mello (316.387.828-81); Emanuel Wandermurem Lima (126.606.877-57); Emanuel de Assis Louzeiro Pinheiro Junior (228.462.728-59); Emanuela Malaquias Vieira Barreto (836.355.055-87); Emanuele Lamounier Siqueira (816.142.501-97); Emanuella Idalino Vasconcelos Pinheiro (008.280.784-16); Emanuelu da Silva Miranda (080.291.366-09); Emerson Alexandre Rodrigues (324.994.128-01); Emerson Aparecido Fernandes (321.715.488-60); Emerson Batista Silva (228.137.658-30); Emerson Belem Moutinho (753.376.655-53); Emerson Borges de Araujo (055.718.996-97); Emerson Calderero Gatti (287.513.078-12); Emerson Carlos Esteves (121.109.118-08); Emerson Ferreira dos Santos (118.949.648-88); Emerson Floriano Mota (181.204.155-15); Emerson Gomes Rocha (957.930.461-00); Emerson Jose Zani (302.808.728-60); Emerson Laurindo da Silva (161.743.118-48); Emerson Liberio de Faria Resende (038.906.646-01); Emerson Luiz Koteski (035.951.099-02); Emerson Martins Cunha (336.142.668-50); Emerson Pereira da Silva (857.089.509-78); Emerson Rodrigo Cosine (215.092.918-06); Emerson Rodrigo Ribeiro (266.498.208-73); Emerson Rodrigues Gonçalves (190.226.558-06); Emerson Tonieto (839.801.219-68); Emerson de Carvalho Ferreira (022.741.197-83); Emi Teresa Ando Takiya (018.007.779-14); Emilia Emiko Yenohi de Moraes (094.819.998-90); Emilia Lieberg Aguiar (303.359.378-02); Emilio Cassio de Barros Maria (107.432.057-31); Emilio Jose Silva Mendes (067.193.816-95); Emilio Vairo (955.080.237-04); Emilio Yoshio Takizawa (884.945.439-20); Emir Roney Passerini Filho (220.942.728-26); Emanuel Robson de Vasconcelos Teixeira (143.225.358-10); Emmanuel Grubisich Monteiro (044.567.279-00); Emmanuel de Oliveira Nascimento (757.365.002-72); Emyli Lorena Bras (036.708.529-13); Enderson Andre Gomes de Oliveira (009.181.507-01); Endrigo Fernando Paulino (006.770.239-28); Enickson Dener de Souza (002.941.856-90); Enivaldo Ramos da Silva (314.826.078-32); Enny Agda Reikdal Bombonato Lugo (205.365.198-97); Enrique de Moura Villanova (104.436.387-80); Epafra da Silva Figueiredo (716.408.432-72); Eraldo Jose da Silva (419.172.516-53); Eraldo Vera (111.037.101-25); Ercilia Del Cistia Antunes (226.154.888-56); Erelí Andrade Rocha Prates (260.767.838-26); Eriana dos Santos (040.154.206-83); Eric Adrian Mattos Barreto Junior (007.349.871-88); Eric Aniceas Souza (003.914.931-59); Eric Fernandes Lotfi (304.720.948-07); Eric Flavio de Araujo (032.402.006-60); Eric Nunes Carvalho (080.561.736-17); Eric Sasazaki (278.124.708-14); Erica Almeida de Souza Romero (123.094.738-80); Erica Batista Martins Mercier (084.867.247-08); Erica Cris da Silva e Silva (947.279.612-53); Erica Ferreira Lopes Santos (038.371.826-06); Erica Garcia da Silva (001.477.091-13); Erica Hissami Uracava dos Santos (175.936.768-03); Erica Izabel da Rocha Costa (019.007.831-69); Erica Leticia Gonçalves (294.632.748-55); Erica Muniz do Carmo (042.934.997-17); Erica Nunes de Almeida (092.320.537-30); Erica Priscila de Souza (316.366.398-28); Erica Roberta Caluz (284.783.188-60); Erica Tirelli Pinto Cardoso (311.504.578-64); Erica Tonha Miranda (273.384.168-85); Erica de Abreu Rocha (375.311.848-69); Erica de Paula Siqueira Fonseca (031.241.286-05); Erick Cintra Brentan (085.059.607-69); Erick Correa Dias (004.612.161-75); Erick Nascimento da Mata (121.444.027-44); Erick dos Santos Vieira (719.735.161-87); Ericka Christiane Meneghete Gaioto (537.352.261-91); Ericky Solano (028.690.514-09); Erico Augusto Hara (273.827.328-94); Erico Carvalho de Oliveira (004.396.095-26); Erico Nogueira da Silva (856.393.465-15); Erico Ricardo da Silveira (070.291.346-48); Erico Rodrigo Sversutti (006.936.379-00); Erico Sardella (327.183.388-57); Erielis Bogisch (019.098.409-04); Erik Santos Lisboas (381.286.548-37)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 720/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.380/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erik Seixas Paula (264.281.918-30); Erik Tavares Domingues (349.927.058-71); Erik Yuiti Ohara (036.530.351-80); Erika Alves da Silva (054.070.765-19); Erika Christiane Tosta Eid (283.822.408-52); Erika Costa dos Santos Ribeiro (933.569.511-49); Erika Fernanda Santos (064.615.706-08); Erika Lillian Buck de Lima (128.650.598-47); Erika Mendes Raposo (083.564.556-85); Erika Natali de Sousa Souto (034.346.734-82); Erika Oliveira de Oliveira (003.199.071-12); Erika Rodrigues Correa (060.045.256-50); Erika Sezini Morgado (063.765.986-41); Erika da Cunha Bastos Monteiro C (958.674.731-04); Erika de Oliveira Buchmeier (019.471.981-22); Eriky Yamada Nakamura (216.520.968-41); Erivaldo Rosa Elias (674.594.049-34); Erivaldo Souza de Carvalho Neto (014.773.185-26); Erivelton Ferreira Diniz Pinto (055.947.806-29); Erivelton Walmer do Nascimento (513.259.342-91); Erivelton de Souza Augusto (037.659.296-62); Erlanderson Cardozo de Almeida (786.730.972-15); Erlei Fortunato Cerni Bau (219.347.318-89); Erilito Novais de Sousa (013.268.535-38); Ernabel Pereira Rosa Junior (081.523.356-65); Ermane Rocha (005.308.851-40); Ernesto Massahiko Takamori (215.050.158-98); Eron Divino Gondim (034.511.126-55); Eros Almeida Mattos (104.509.617-29); Ervino Robaert Junior (575.008.860-04); Esilly da Silva Alves (733.778.131-87); Estefania Santana de Azevedo (026.814.485-06); Estefano Neves de Sousa (095.022.877-03); Estela Requene (303.743.458-99); Ester Rosa Fernandes (041.369.158-61); Estevan de Almeida Lima Zazatt (018.205.061-00); Estevao Santos Lopes Moitinho (042.569.688-06); Estevão Weblor (009.441.280-41); Estevo Abraão Galdino Martins (318.028.968-64); Esther Simone Pires da Costa (921.147.411-68); Esther Stern (009.872.427-41); Etelvina Teixeira Pessoa (059.881.976-20); Eudimeri Leonora Salcedo dos Reis (027.570.179-42); Eugenio Mendes de Souza Lima (008.242.306-71); Euller Carlos Lopes Gomes (079.314.716-60); Eunice Fukie Matsumoto (922.075.708-78); Euripedes Alves Martins (733.623.441-00); Eusmane Pereira Ramos (040.900.316-64); Eustanio Esler de Melo (227.673.148-69); Eustaquio Aparecido de Oliveira (002.469.076-73); Eva Moraes Santos (014.643.445-58); Evair Pimenta (444.071.496-81); Evaldo Cezar de Faria (762.925.176-91); Evaldo Luiz Ferreira Filho (332.671.168-99); Evander do Socorro Ramos Farias (857.979.876-00); Evandro Aggum Capettini Santos (089.782.657-40); Evandro Boleta Santamarina (037.221.276-02); Evandro Carlos Guinami (042.912.309-40); Evandro Cesar Sversutti (249.469.528-70); Evandro Lopes de Oliveira (220.244.038-08); Evandro Marcio Drago (294.456.318-11); Evandro Mazano de Oliveira (307.828.768-89); Evandro Pereira dos Santos (044.880.646-04); Evandro Principal Antunes (308.927.108-70); Evandro Rodrigues Costa (064.717.136-81); Evandro Salebian (306.562.608-07); Evandro Siqueira Barbosa (052.378.417-16); Evandro Spoladore Gomes (006.113.709-05); Evandro Vilarino Garcia (105.044.986-06); Evandro Yamazato Koda (109.667.748-25); Evandson Silva de Souza (051.467.057-63); Evangeline de Matos (194.515.808-59); Evanil Siqueira de Moraes Junior (013.453.556-10); Evelim Nascimento Pulcineli (712.551.251-87); Evelin de Andrade Amaral (023.359.735-25); Evelin de Oliveira Sousa (368.383.798-56); Eveline Lunardelli (007.785.539-65); Evelise Dal Ponte (003.493.500-27); Evelyn Milani Guilherme (316.028.878-10); Evelyn Piccolotto da Silva (047.865.449-90); Everaldo Baldin Dias (269.825.498-01); Everson Araldi (040.753.759-78); Everson Luiz Souza (604.582.329-04); Everson do Espírito Santo (001.530.236-94); Everton Aparecido Martins (002.477.721-86); Everton Aquino de Freitas (318.920.388-11); Everton Araujo Pires Filho (002.937.490-19); Everton Contessotto Pinto de Oliveira (038.064.079-16); Everton Edenilson Koch (066.559.449-61); Everton Figueiredo Caorsi de Oliveira (057.556.607-86); Everton Lucas dos Santos (332.166.038-57); Everton Luis Granzotto (010.882.499-30); Everton Luis Massinham (037.199.579-50); Everton Luiz Salvador Lacerda (062.572.984-66); Everton Santana da Silva (694.458.261-91); Everton de Jesus Nunes (302.301.628-35); Everton de Souza Abreu (071.049.236-75); Evila Macedo Castanho Portela (952.065.821-15); Eviton Aprijo de Souza (804.565.451-15); Ewanes Correa Garcia (465.134.771-15)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 721/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.381/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ewerton Luiz Bernardes (062.704.149-38); Ewerton Mascia (022.713.499-07); Ewerton Rodrigues dos Anjos (045.912.826-43); Ewertow Willian Cegobia (187.823.878-77); Exandra Granato Nasralla Cruz (542.061.461-87); Ezequias Vieira dos



Santos (080.823.878-74); Ezequiel Zilli (030.910.879-99); Ezio Aparicido de Oliveira Filho (332.525.548-52); Ezio Borges Borsato Junior (375.778.401-49); Fabia Terezinha Ferreira Borges (061.187.246-36); Fabiana Algate Ribeiro (330.070.578-92); Fabiana Alves Carlos Ferreira Dias (045.196.786-09); Fabiana Aparecida de Araujo (032.253.546-86); Fabiana Contarin (045.568.979-20); Fabiana Costa de Carvalho (074.760.637-40); Fabiana Cristina Casemiro (267.596.638-02); Fabiana Cristina Moreno Ferreira Vieira (083.538.367-93); Fabiana Cristina Mota de Urzedo (054.852.926-40); Fabiana Fernandes Peixoto (068.300.046-24); Fabiana Guilherme do Carmo (048.402.859-69); Fabiana Heidrich (004.195.130-19); Fabiana Hiromi Pereira Nakajima (379.557.518-41); Fabiana Limberger Eisenhardt (018.323.800-17); Fabiana Maria Chamorro Teixeira (036.852.029-36); Fabiana Maria de Lima (926.576.211-04); Fabiana Marlene de Jesus (116.833.307-57); Fabiana Martins de Freitas (725.148.171-53); Fabiana Nawate (009.936.419-03); Fabiana Palazzo (007.626.139-55); Fabiana Pereira da Silva (005.614.481-40); Fabiana Plaza Hamessi (020.281.369-01); Fabiana Portella Rodrigues de Arruda (170.495.438-02); Fabiana Ramoa Romero da Silva (028.092.237-00); Fabiana Silva Baena Candeia (699.160.391-00); Fabiana Teixeira Brizola (035.080.986-05); Fabiana Trentin (004.964.959-09); Fabiana de Jesus Beco (257.433.568-66); Fabiana de Oliveira Rezende Calca (218.267.598-16); Fabiane Fioroni de Oliveira (358.478.008-00); Fabiane Freitas da Cruz (022.364.373-40); Fabiano de Oliveira Gaudêncio (080.280.677-51); Fabiano Afonso Cardozo (685.136.660-68); Fabiano Arroio dos Santos (280.013.128-44); Fabiano Batista dos Santos (340.598.948-50); Fabiano Feliciani (007.458.680-70); Fabiano Gomes da Silva (076.629.077-83); Fabiano Gustavo Duarte (278.654.078-07); Fabiano Jean da Silva (144.442.218-95); Fabiano Nascimento Miranda (995.729.905-00); Fabiano Pereira de Oliveira (225.583.428-60); Fabiano Ricardo Santoro (295.997.708-46); Fabiano Ricardo de Paula (247.163.488-57); Fabiano Soares Brito (038.265.026-39); Fabiano Somensi (719.376.841-72); Fabiano Souza de Castilho (216.269.568-55); Fabiano de Moraes (046.803.736-52); Fabiano dos Santos Camara (037.530.629-36); Fabiano dos Santos Carlos (974.291.550-49); Fabio Akio Muricava (203.279.698-81); Fabio Alberto Pereira (221.374.508-80); Fabio Alexandre Ignácio (301.565.958-85); Fabio Alves de Oliveira (995.840.771-04); Fabio Andrade de Oliveira (260.591.138-18); Fabio Andre Bertozzi (029.062.779-67); Fabio Argondizo (270.314.828-36); Fabio Bahia Andrade (792.646.385-04); Fabio Bastos de Lima (814.647.970-72); Fabio Borba Martins (018.423.529-46); Fabio Camargo (279.000.388-25); Fabio Cardoso Greco (009.561.449-42); Fabio Carlos Ultramar (213.232.148-52); Fabio Cesar Werner Silva (036.281.506-20); Fabio Correia (967.056.715-72); Fabio Correia dos Santos (109.397.598-96); Fabio Edu Lemos (881.564.609-44); Fabio Ferreira de Araujo (003.354.991-55); Fabio Freire Jordao (267.454.238-12); Fabio Gausmann Koerich (059.556.049-01); Fabio Germano Nadel (683.217.750-04); Fabio Grieco (268.990.878-63); Fabio Guimaraes Teixeira (016.299.166-50); Fabio Henrique Bartasson Villela (040.805.556-10); Fabio Henrique Leite Rezende (014.835.891-88); Fabio Henrique Machado e Silva (077.300.467-09); Fabio Henrique Tavares (838.369.264-15); Fabio Joaquim Souza (017.842.395-50); Fabio Joaquim de Oliveira (924.456.405-04); Fabio Jose Monteiro (271.160.658-90); Fabio Junior Rita Aires (039.126.769-84); Fabio Kolczycki Garrido Moreira (001.465.359-10); Fabio Kolodziej (028.764.109-07); Fabio Komura (342.033.958-52); Fabio Luis de Sousa Barros (508.405.333-49); Fabio da Silva Carrascosa (366.379.288-95); Fabio de Azevedo Lopes (959.552.167-15); Fabio de Gonzaga Paul (711.136.499-68); Fabio de Magalhães (006.633.948-05); Fabio de Sousa Moises (732.420.041-91); Fabio de Souza Villaca Medeiros (056.470.346-08); Fabio do Nascimento (273.578.788-56)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 722/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.384/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Matos Salles Campos (096.024.356-90); Fernanda Maximo Daldegan (014.866.136-08); Fernanda Mazzega Maia (095.153.667-20); Fernanda Melo Le Bourlegat (294.896.308-70); Fernanda Melo Rosa Amaral (796.725.071-00); Fernanda Nagliatti Pacheco (370.469.748-61); Fernanda Nara Leonel (026.789.476-70); Fernanda Neves de Carvalho Sampaio (003.482.207-07); Fernanda Pereira de Sousa (003.010.581-13); Fernanda Perpetua de Oliveira Galvão Bezerra (028.825.284-50); Fernanda Piazza (222.388.078-96); Fernanda Pinto Dias (053.541.727-64); Fernanda Ricci Piatto Pfaffenbach (265.116.648-05); Fernanda Rofino Marcelino de Oliveira (219.714.978-43); Fernanda Siqueira Novaes (036.969.856-86); Fernanda Thami Furuzawa (064.133.529-65); Fernanda Tomiko Yoshimoto (368.339.588-58); Fernanda Verunes Tortorelli (291.388.988-37); Fernanda Vieira Lima (107.120.227-83); Fernanda Vinhote de Moraes (582.212.392-91); Fernanda Werlang Loeblein (013.501.310-08); Fernanda Zaguis Lopes Pereira (348.429.148-66); Fernando Accacio Moreira (049.403.899-36); Fernando Altieris de Souza (294.897.228-04); Fernando Alves Machado (036.961.069-50); Fernando Alves Machado (898.047.403-20); Fernando Alves dos Santos (032.508.479-33); Fer-

nando Antonio Arouca Maciel (353.922.665-68); Fernando Antonio Burity Sauerbronn (869.696.337-72); Fernando Antonio da Silva Louzani (218.618.508-32); Fernando Augusto de Araujo (325.664.458-93); Fernando Aurelio Winch (664.536.150-53); Fernando Barros (013.497.805-61); Fernando Bertolin (470.884.519-72); Fernando Bezerra da Silva Filho (354.680.348-59); Fernando Bueno da Fonseca Junior (034.369.918-48); Fernando Burtuli (037.752.419-06); Fernando Caglieri Miguel (012.858.916-78); Fernando Cesar Monteiro Matos (785.346.407-00); Fernando Cesar Niederle (047.963.139-58); Fernando Correa Teofilo (089.443.476-46); Fernando Correia Coelho (011.703.561-09); Fernando Dahm Junior (939.049.750-72); Fernando Douglas Monteiro Salgado (703.159.141-49); Fernando Estima de Castro (756.165.300-00); Fernando Eugenio Gotelip Soares (038.492.266-03); Fernando Faedo da Silva (325.593.198-37); Fernando Fagundes da Silva (010.377.259-64); Fernando Freire Lima (108.607.507-28); Fernando Gehlen (039.254.109-29); Fernando Gomes Coelho (114.104.127-84); Fernando Gomes da Silva (864.698.512-15); Fernando Grespan (009.718.070-00); Fernando Gustavo Soares Alves (054.460.857-79); Fernando Henrique Correa (059.768.469-39); Fernando Henrique Menezes Pessoa (007.393.029-65); Fernando Inacio Novak (066.745.439-00); Fernando Jose Canuto da Silva (222.540.118-71); Fernando Jose Faleiros Carvalho (221.847.648-76); Fernando Kenichi Takenouchi (080.933.028-83); Fernando Kiyoshi Kimura (357.375.868-12); Fernando Larizzatti Neto (145.156.808-89); Fernando Leite Fernandes (298.852.008-94); Fernando Lopes dos Santos (580.940.597-53); Fernando Lucas Borges Oliveira Alves (035.596.761-85); Fernando Lucas Garbin (066.129.289-48); Fernando Lucio da Costa Barros (011.664.806-66); Fernando Mariano Ferreira (084.477.796-02); Fernando Martins da Silva (022.341.249-05); Fernando Medeiros Mendonça (027.262.211-73); Fernando Menezes Castilho (222.536.268-80); Fernando Miranda Lobo (998.698.961-20); Fernando Nascimento Vieira (218.970.578-90); Fernando Ondei Thomazin (353.630.418-47); Fernando Piccoli Tuduri (017.176.430-78); Fernando Piero (351.396.758-62); Fernando Pitz (030.130.799-75); Fernando Ribeiro Gomes (641.316.291-00); Fernando Roberto Guilen Bianchine (044.412.699-60); Fernando Roberto Mendes Neves (066.932.266-04); Fernando Rocha Businaro (858.025.141-91); Fernando Rodrigo Casu (043.394.709-88); Fernando Rodrigues Lopes (931.629.441-04); Fernando Rodrigues Prudente (070.143.436-88); Fernando Rolim da Silva (315.513.588-32); Fernando Ronaldo Moraes (741.016.840-49); Fernando Rosa Manjezo (347.256.518-77); Fernando Salvador de Santana (325.242.968-30); Fernando Santiago da Silva Oliveira (035.706.486-05); Fernando Silva Amaral (955.642.411-34); Fernando Silva Paz (933.936.952-15); Fernando Souza Ferreira (013.161.721-47); Fernando Tormin Mollo (892.959.781-53); Fernando da Silva Greff (983.846.190-34); Fernando da Silva Moeding (096.486.437-17); Fernando da Silva Zandona (018.544.989-16); Fernando de Araujo Machado (935.081.581-87); Fernando de Castro Moraes Neto (052.411.057-35); Fernando de Oliveira Nazareth Junior (028.922.106-40); Fernando dos Santos Neto (363.133.748-51)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 723/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.385/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Toshiyuki Inada (144.618.508-70); Fernando Valentim Mirandola (373.681.168-39); Fernando Vieira Velloso (075.512.387-51); Fernando Vivian (000.314.170-51); Filemon Rocha de Carvalho Junior (006.492.671-09); Filipe Alvares da Silva Meloni (074.294.486-74); Filipe Bazeth Durce de Oliveira (116.969.927-88); Filipe Fernandes da Fonseca (230.438.548-61); Filipe Gonçalves Chagas (124.323.687-62); Filipe Junio Costa (087.927.996-63); Filipe Kolliker Werneck (019.019.891-51); Filipe Pedrosa Lobo Duarte (979.310.713-87); Filipe Santos Oliveira (027.139.961-98); Filipe Schaffhauser Lada (041.939.189-47); Filipe Starling Bambirra (089.735.776-03); Filipe de Luca Domith Gallo (106.906.867-57); Filipe Cezaro Costa (214.376.348-42); Filipe Wesley Sathler Miranda (079.961.476-98); Filipe Ferreira da Costa (014.642.093-40); Filippi Venancio Pereira (334.407.478-40); Flavia Cyara Graciano Pinheiro (061.947.394-01); Fladjane Raquel Soares de Souza (050.104.924-07); Flaesio Landim Albuquerque (720.200.321-04); Franklin Cardoso Rodrigues (925.629.141-04); Flaucio Gomes de Oliveira (048.509.306-54); Flavia Alves Ribeiro (284.786.348-60); Flavia Andreia Costa e Silva (703.654.151-20); Flavia Aparecida Candido Bernini (046.150.826-57); Flavia Baldo Guidugli (175.537.668-52); Flavia Barros de Sousa (367.543.708-66); Flavia Chielle (039.236.389-57); Flavia Cristina dos Santos Costa (077.511.857-59); Flavia Dias da Silva Bazzo (312.875.298-28); Flavia Duarte Neves (165.310.888-69); Flavia Ferraz Sodre Guerra (053.030.757-02); Flavia Fiorot (346.982.228-00); Flavia Floriano Diniz (091.682.607-41); Flavia Foppa (008.351.679-41); Flavia Franco Sapata (322.061.668-28); Flavia Gimenez (340.177.668-11); Flavia Gomes da Silva (219.188.428-84); Flavia Gorgulho dos Santos Ferreira (045.458.197-10); Flavia Helena Nunes Silva (229.334.078-33); Flavia Helena de Almeida (368.305.468-93); Flavia Kich Fonseca (033.566.589-64); Flavia Leão de Souza (682.342.362-53); Flavia Lopes Moreira Guedine (052.961.644-07); Flavia Malagoli Novais

(480.436.051-49); Flavia Melanie Wicikowski Pereira (073.182.139-46); Flavia Mengardo Gouvea (349.728.718-06); Flavia Oliveira Lima (051.032.706-09); Flavia Quadros Boisson Weissman (078.518.697-22); Flavia Regina Barbosa Magalhães (047.480.884-00); Flavia Ribeiro Alves (040.354.396-73); Flavia Roberta Machado (066.161.236-85); Flavia Rocha (012.552.947-36); Flavia Rubini Mommensohn (843.870.929-04); Flavia Tavares Bidarra (367.457.838-78); Flavia Toledo Resende (036.282.536-08); Flavia Ungarato Ferreira (985.794.365-91); Flavia de Araujo Pepe (052.384.707-62); Flavia de Figueiredo Pereira Martins (055.153.927-52); Flaviana Afonso Silva (035.961.886-36); Flaviana Aparecida da Silveira Pinto (025.981.719-85); Flaviane Soares de Souza (071.730.686-06); Flavio Afonso da Silva (024.123.259-79); Flavio Amorim Cerqueira (024.190.357-20); Flavio Antonio Villas Boas (048.644.268-30); Flavio Augusto Pereira de Carvalho (064.769.586-31); Flavio Coimbra de Sousa (023.264.927-81); Flavio Eduardo da Silva (317.757.838-98); Flavio Endrigo Moreira Queiroz (661.412.812-49); Flavio Gonçalves Coutinho (111.525.577-00); Flavio Grossi Tonholo (067.382.076-97); Flavio Henrique Bertotti Borges (009.408.631-11); Flavio Kotaki Komatsu (339.590.348-65); Flavio Lopes das Chagas (101.486.177-27); Flavio Marciano da Silva (214.305.658-37); Flavio Marcos Lorena Honorato Francisco (191.736.438-58); Flavio Ricardo Palhares Guimaraes (023.872.891-96); Flavio Rodrigues Cardoso de Araujo (006.088.321-97); Flavio Uberto Lopes (366.827.588-20); Flavio da Silva Peixoto (003.580.771-76); Flavio de Jesus Pimentel (009.424.345-01); Flavio de Oliveira Lacerda (014.372.507-69); Flavio de Paula Cruz (106.169.687-10); Flavio do Nascimento Duarte (060.444.284-00); Flavio do Rego Barros (485.595.044-00); Flavio dos Reis Oliveira (069.072.306-74); Francian Lima da Mota (797.208.702-49); Franciele Aparecida da Silva Barbosa (069.439.479-31); Franciele Faraon (016.751.460-12); Franciele Maria Strapazzon (020.131.059-75); Francieli Ceron Susin (005.766.120-06); Francieli Roberta dos Santos (047.909.479-98); Francieli Vieira (053.862.019-64); Francielle Regina Neckel Borga (039.259.569-99); Francielle de Araujo Kalinowski (029.434.061-04); Francielli Ortega (031.442.149-14); Francielli Rosa (030.132.179-52)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 724/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.386/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francielves Bernardes de Lima (083.080.484-63); Franciene Lizotti (036.981.139-96); Francielei da Silva Monge (701.748.811-34); Francilene Souza Pinheiro (589.476.982-53); Francilio Batista Carneiro Lima (770.269.003-82); Francine Andozia Nogueira (221.574.478-22); Francine Cristina da Silva Goes (341.069.888-44); Francine Ragonha Moura dos Santos (306.255.378-23); Francine de Jesus Pinto (037.559.849-97); Francine de Miranda Pascoal (070.766.886-70); Francinete Vasconcelos Gaia (856.540.512-53); Francis Cardoso de Avelar (044.934.129-17); Francis Espindola de Souza (015.456.576-88); Francis Nascimento da Cruz (088.662.917-90); Francisca Elizonia Vieira da Silva (711.222.061-00); Francisca Nathalia Raposo Dias (671.233.173-00); Francisco Acioli Gollo (399.293.101-34); Francisco Antonio Povoas Mendes de Souza (806.984.505-82); Francisco Antonio de Andrade Neto (057.887.458-02); Francisco Betini Intra (087.011.457-38); Francisco Carlos Cruz (070.620.898-69); Francisco Carlos Ruberti (021.020.288-28); Francisco Carlos de Castro Neto (232.508.103-63); Francisco Cesar Sales Pinheiro (054.321.537-77); Francisco Clauber Farias de Souza (888.167.293-68); Francisco Clebio Silva Araujo (940.032.973-34); Francisco Esio Feitosa Junior (019.846.981-09); Francisco Faustino de Proença Junior (556.658.709-78); Francisco Fredson Lopes da Silva Ferreira (059.445.656-83); Francisco Gracindo Fernandes Junior (008.216.413-44); Francisco Helio Melo Sales (017.156.813-39); Francisco Jose Modesto Dutra (834.772.823-04); Francisco Jose Soares Arrigoni (973.829.497-53); Francisco Jose Vinhal (643.698.626-04); Francisco Jose de Castro Silva (010.754.178-56); Francisco Junior Leonardo Mitre (062.903.716-73); Francisco Leonidas de Queiroz Junior (006.285.391-00); Francisco Possidonio Ferreira Filho (020.502.021-64); Francisco Rajiv Vasconcelos de Oliveira (856.340.342-72); Francisco Renato Carvalho de Oliveira (689.804.938-00); Francisco Robson Araujo Pedroza (633.661.503-00); Francisco Rogerio Mascarenhas (027.069.343-28); Francisco Sales Cavalcante Filho (989.370.813-34); Francisco Sigefredo de Carvalho (024.328.913-84); Francisco Victor Vasconcelos (671.008.053-68); Francisco de Assis Araujo Junior (343.519.178-30); Francisco de Assis da Silva Neto (684.357.464-53); Francismara Lais Couto Bertelli (401.350.098-12); Francin Michel Vasconcelos Gonçalves (326.791.928-26); Francynne Laura Canavarros Rodrigues (026.653.471-64); Frank Rodrigues Soares (092.792.437-48); Frank de Souza Fernandes (016.126.585-55); Franklin Bruno Filgueiras Scofield (069.164.527-22); Franklin Gonçalves Soares (010.205.980-26); Fransergio Bussoloti Pereira (159.306.698-80); Franz Garcia Blanco Junior (123.865.477-01); Franz Vinicius Hass Lopes (260.118.858-88); Frauley Divina Ferreira (010.218.791-69); Frederick Mendes Fagundes (088.094.116-25); Frederick Palhano de Macedo (011.849.952-14); Frederico Assis de Almeida Costa

(043.847.566-66); Frederico Chaves Andrade (076.225.296-05); Frederico Ferreira de Freitas (000.469.481-39); Frederico Macedo Fernandes Barros (023.028.721-26); Frederico Mendes Nobre (034.306.796-05); Frederico Mendes de Sá (013.193.196-29); Frederico Molina Montalban (977.679.800-49); Frederico Moraes Barbosa (917.786.706-87); Frederico Pedro de Queiros Mattoso Barreto (048.215.958-85); Frederico Pinto Bethonico (064.128.836-06); Frederico de Oliveira Lima (738.487.001-15); Fulvia Cristina Lelis Ferreira Nunes (953.728.901-00); Fulvia Maria Giaretta de Almeida Furquim (297.118.328-95); Gabriel Cardoso Ferreira Rocha (369.040.898-90); Gabriel Costa de Oliveira (325.387.098-73); Gabriel Duraes Rodrigues (018.635.281-64); Gabriel Esdras Ribeiro Silva (026.574.973-57); Gabriel Fernando Silva Pereira (730.369.001-87); Gabriel Filipe de Gouvea (017.281.701-33); Gabriel Guariento (970.050.701-78); Gabriel Henrique Soares Leal (067.508.766-09); Gabriel Herzer da Silva (902.821.750-91); Gabriel Huerte Diniz (370.946.658-06); Gabriel Marques Alves da Silva (000.298.431-89); Gabriel Marques Soares (818.434.102-49); Gabriel Neves Santos Junior (057.792.934-81); Gabriel Neves Zanon (778.122.712-34); Gabriel Nogueira Chalisa (000.014.101-13); Gabriel Oliveira Barbosa (010.398.121-71); Gabriel Pereira da Silva (065.343.184-82); Gabriel Pinheiro Silva (011.895.471-71); Gabriel Pinho Rodrigues (020.875.671-07); Gabriel Plaza da Silva (325.323.558-08); Gabriel Porto Ferreira (730.195.691-68); Gabriel Rangel da Silva Bastos (092.916.407-51); Gabriel Souza Sodre (013.790.861-08); Gabriel Telini Valente (353.848.018-40); Gabriel Tomazelo Ramos (395.850.308-02); Gabriel Tomich de Paiva Miranda (824.655.685-15); Gabriel de Camargo Alves (702.712.241-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 725/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.387/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Valim (965.609.169-87); Gabriela Bim Sanches (325.353.448-07); Gabriela Borges Silva (069.225.606-71); Gabriela Caroline Alves de Almeida (401.347.238-48); Gabriela Castilho Rodrigues (059.771.756-71); Gabriela Elias (006.145.039-14); Gabriela Falcí Ribeiro Tunes (001.491.776-90); Gabriela Farias de Souza (084.191.806-61); Gabriela Ferreira dos Santos (031.532.524-08); Gabriela Gomide Tozatti (347.515.368-85); Gabriela Gonçalves Abreu (992.110.171-49); Gabriela Jasmim Lima (055.107.067-67); Gabriela Liberato dos Santos (376.306.868-62); Gabriela Mendes Cirelli (220.164.328-88); Gabriela Minoboli Della Noce (329.222.858-12); Gabriela Palmeira Tarabal Abdala (013.115.801-58); Gabriela Queiroz de Goes (064.493.576-65); Gabriela Tavares Gonçalves (733.729.941-91); Gabriela Toigo Toffoli (004.730.160-01); Gabriela Valim Milan (003.718.890-90); Gabriela Vieira de Almeida (107.898.346-18); Gabriela de Matos Araujo (073.270.956-32); Gabriela dos Santos Pereira (014.418.740-03); Gabrielle Scotti (311.104.478-50); Gabriella Monte Serrat Bosco (324.782.668-81); Gabrielle Alves Crespo (124.206.347-13); Gabrielle Marquardt (049.502.929-78); Gabryel Hostalacio Rodrigues Xavier (375.070.188-14); Galileu Pereira de Oliveira (615.408.112-04); Geica Nascimento de Azevedo (090.801.027-33); Geisa Belmont Grilo (020.142.225-50); Geise Giatti Previde (323.863.088-12); Geiza Dias Bacelar (069.548.176-27); Geiza Kelly Bretas de Pinho Tavares (031.447.546-09); Gelcimar de Souza Cruz Rezende (080.591.557-50); Gelson Weberton da Silva (224.029.608-92); Genesio Engel (040.857.919-66); Genina Larissa Oliveira Pimenta (035.708.216-84); George Aguiar Moita Junior (938.832.001-82); George Silverio Figueiredo (064.364.766-01); George Weverton Ferreira dos Santos (733.230.801-06); Georgia Karla Vilar Mangueira (060.481.764-90); Georgio Estefano da Cruz Ferreira (023.983.924-22); Geovana D Avila Bassan Giordani (221.564.308-02); Geovane Bandeira Santos (088.320.256-55); Geovane Guinguer Standt (704.239.700-20); Geovane Lehmann Silva (045.671.496-02); Geovani Daniel Brod (020.419.739-27); Geovani Emerick Sathler (057.722.456-51); Geovani Ferreira Barrios (017.431.381-05); Geovani da Silva Delazeri (097.694.497-92); Geralda Silvette Vaz (725.098.306-78); Geraldo Alexandre Vispico de Freitas (294.043.428-07); Geraldo Angelico de Oliveira (047.931.696-19); Geraldo Aparecido de Oliveira (076.611.948-30); Geraldo Barros Filho (298.294.536-34); Geraldo Donizeth Cruz Silva (538.473.341-15); Geraldo Eduardo da Silva Gomes (065.279.986-86); Geraldo Luis da Conceição (171.248.078-24); Geraldo Magela de Faria (950.909.918-04); Geraldo Marcelo dos Santos Seilonski (340.998.249-34); Geraldo Tosta Reis (013.309.885-07); Gerardo Magela Lima Junior (051.464.237-84); Gerdan Livis Dias Costa (081.142.626-21); Germano Heckler (001.467.190-50); Geronimo Gustavo Gonçalves (044.470.156-76); Gerre EufRASIO Vasconcelos (429.524.503-82); Gerri Antonio Benicio de Lima (079.273.428-94); Gerson Bueno de Moraes (031.121.378-25); Gerson Dias Junior (018.676.271-24); Gerson Luiz Cordeiro Muller (805.413.059-72); Gertur Geani Gerhardt (035.818.219-07); Gerusa Iolanda Teixeira Goes (254.333.808-07); Geruza Azevedo do Nascimento (041.055.194-50); Gesmar de Moura (640.773.496-72); Gesse de Lima Resende (297.899.308-10); Geullia Rebeca Tonha Alves Santos (030.787.985-26); Gevanilson Moreira de Alencar (759.813.001-91); Geysa Daiane Penteado Krabbenhoef (374.514.088-50); Geyzon Ferreira da Silva (735.626.451-04); Geziel

Rodrigues de Sousa (022.206.243-66); Gezun Barbosa (952.443.280-34); Giancarlo Andre Velasques (927.330.181-91); Gianda Maria Luzzi (306.104.958-44); Glanderson Maxsuel Gil da Penha Miranda (723.445.201-04); Giane Daniels (040.073.079-03); Gil Cesar Mesquita Barbosa (289.541.928-07); Gil Ferreira da Silva (615.685.976-49); Gilberto Armando Gonçalves (015.955.276-13); Gilberto Cavalcanti Cabral (981.496.874-91); Gilberto Coutinho de Oliveira (077.006.967-30); Gilberto Cuella de Souza (340.390.742-20); Gilberto Donadon (169.286.768-76); Gilberto Ferreira (003.963.788-38); Gilberto Marques Ferreira (893.132.087-68); Gilberto Mendonça Storck de Melo (100.726.267-20); Gilberto Reis dos Santos (929.091.839-04); Gilberto Sinesio de Pontes Junior (009.330.714-42); Gilberto Sitta (392.152.538-15); Gilberto Takaiama (596.271.669-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 726/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.388/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gilcea Cristina da Silveira (052.642.326-95); Gilcimar Matias Moraes (053.621.586-35); Gildomar Barros de Macedo (784.628.514-91); Gileno de Souza Vieira (985.023.521-72); Gilmar Becker (402.314.969-15); Gilmar Farias Freitas (877.953.882-72); Gilmar Galicki (571.103.799-49); Gilmar Gonçalves (034.645.149-35); Gilmar Henrique Ferreira (047.393.356-03); Gilmar Mansegoza (022.184.738-36); Gilmar Montanheiro Junior (030.558.239-90); Gilmar Monteiro Pereira Correa (010.373.047-80); Gilmar Noletto Soares (021.954.171-02); Gilmar Oliveira Elias (228.892.688-02); Gilmar Rodrigues de Souza Junior (105.587.127-62); Gilmara Aparecida Santos (249.815.238-58); Gilsara de Araujo Pinto Mariquito (832.884.657-87); Gilsemar Gaeidick (006.096.199-69); Gilsemar Pinto de Freitas (662.675.527-72); Gilsiano Eder da Silva (318.513.058-82); Gilson Compans Pereira Junior (043.016.027-55); Gilson Donizete dos Santos (172.172.728-07); Gilson Gonçalves de Matos (024.955.841-60); Gilson Gonçalves de Oliveira Junior (003.030.567-54); Gilson Marcelino Bento (089.472.658-70); Gilson Moreira Lima (046.489.316-02); Gilson Ricardo de Miranda Castro (089.235.296-56); Gilson dos Santos Vasconcelos (081.466.037-18); Gilvan Coutinho da Fonte (433.058.227-91); Gilvanes Maria da Silva Kawashi (158.762.938-06); Gilvani Girardini (022.384.919-70); Gilza Helena Gava (067.582.518-02); Ginanni Rocha de Araujo (647.986.821-87); Giordana Fonseca Osmari (003.137.370-45); Giorgio Wescley Souza dos Santos (071.387.894-08); Giovana Moroni (754.156.400-10); Giovana Orlandini Felisbino (272.107.258-73); Giovana Ramos de Oliveira (170.707.988-90); Giovana do Rocio Morciani Kawashita (726.624.419-68); Giovane Rodrigues de Sousa Junior (720.220.511-49); Giovanni Felizardo (027.178.979-41); Giovanni Hoff Pepe (326.145.308-75); Giovannio Alves de Oliveira (497.612.501-72); Giovanna Maria Stievano (314.660.398-50); Giovanni Cesario Filho (965.060.757-91); Giovanni Lins Gomes (728.017.781-68); Giovanni Moura de Sousa (003.136.593-03); Giovanni da Costa Santin (008.853.281-08); Gisele Batista de Souza (098.351.337-60); Gisele Carneiro Oliveira Victoria (000.464.525-16); Gisele Cefaly Raineri (128.229.718-03); Gisele Cristina dos Santos Marques (041.751.439-55); Gisele Dellai (023.991.799-51); Gisele Fernandes (036.984.429-73); Gisele Gomes de Carvalho (296.365.458-80); Gisele Gonçalves Rodrigues (966.195.896-34); Gisele Juliane Braun (033.445.319-48); Gisele Keila dos Santos (348.504.518-70); Gisele Maria Arantes de Paiva (307.090.008-98); Gisele Massocati Correa Cabral (083.333.687-86); Gisele Nunes Pereira da Costa (258.804.108-62); Gisele Patricio Relva Santana (294.468.248-26); Gisele Rodrigues de Souza Thome (200.105.518-83); Gisele Teresinha Farago (877.013.759-53); Gisele Todescan Volpon (064.678.808-62); Giseli Aparecida Pereira Machado (066.693.746-07); Giseli Elissa Vasconcelos de Oliveira Rezende (219.155.738-40); Giseli Etgeton (502.656.011-34); Giseli Fernanda de Araujo Limoni (183.285.358-66); Giseli Gomes da Silva (070.539.987-70); Giselia Lina dos Anjos (009.876.591-46); Giselle Augusta Oliveira Diogenes (707.822.533-34); Giselle Cristina Yoshikawa (287.812.078-75); Giselmá Boaventura de Freitas (062.153.148-03); Gisely Franca Scheleider Gregorio (041.307.659-81); Gislene Pereira (608.865.879-72); Gislene Siqueira Matoso (936.985.341-34); Giuliano Magno de Oliveira Conde (105.476.687-83); Giuliano Pradella (266.512.018-67); Giuliano da Silveira Duarte (011.234.190-00); Glacimeri de Vargas Cabral (519.420.620-87); Gladis Mazzochin Arantes (051.436.109-31); Glauber Dalla Porta Martins (999.169.591-53); Glauber Mello Ferraz (099.011.426-01); Glauber Rogerio Barbieri Gonçalves (564.156.210-68); Glauber Ueyke Montenegro Mapes (610.502.702-82); Glauber de Sousa Gouveia (808.202.715-00); Glaucaia Agiani (275.380.278-58); Glaucaia Camila Burock (339.587.218-18); Glaucaia Luciene Severo (070.107.897-97); Glaucaia Morro Gomes (229.782.098-44); Glaucaia Resende Alves (000.982.331-06); Glaucaia Tilly Prudencio (276.757.548-40); Glaucaia de Souza Oliveira (024.854.921-90); Glauco Bonfim Rodrigues (364.532.818-13); Glauco Carreira (071.860.728-79); Glauco Santos de Pontes (053.235.377-36); Glayton Domingues da Silva (370.887.770-53); Gledsom Barbosa Pereira (267.877.968-89); Gleice Fernanda Palavro (826.173.250-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 727/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.389/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gleicilea da Costa Batista (062.465.256-44); Gleide Martins Claudio Peixoto (875.177.871-87); Gleidson Cordeiro Gonçalves (090.462.467-60); Glenda Liliane Rodrigues Guilhon da Silva (834.425.702-63); Glenia Maria Alves da Silva (952.176.811-87); Glenio Ricardo de Franca Paula (758.343.754-72); Gleyce Mayra Molina Pereira (759.213.082-34); Gleydson Lemuel Silva Sousa (052.988.364-37); Gleydson Mourao Moraes (000.883.213-71); Glicia Gonçalves Almeida Amaral (084.809.026-80); Grace Fabiana Nunes de Moraes (310.317.808-58); Graciela Bocchi (891.628.031-15); Graciela Chaves (966.556.580-04); Graciele Batista da Cunha (032.511.569-93); Graciele da Rosa (003.033.910-30); Gracielle Leal Vasconcelos (067.428.796-70); Grasiela Bosio Gross (003.529.369-16); Grasielle Carla dos Reis (053.275.736-05); Grazhylea Macedo Fae (041.453.069-10); Graziela Cassimiro de Araujo Daher (755.770.706-00); Graziela Cirio da Silva (730.295.300-78); Graziela Freitas Campos Luciano (048.328.756-39); Graziela Hubner Araldi (037.466.769-16); Graziela de Andrade dos Santos (007.921.170-42); Grazielle Cristina Pereira (059.869.796-99); Grazielle Damiano Traversa (369.004.558-40); Grazielle Perucci Gomes Lisboa (092.670.667-57); Grazielle Streck Lovato (007.025.470-26); Grazielle da Silva Zobiolo (039.789.609-31); Graziella Boffo Manukian (206.305.548-38); Grazielle de Oliveira da Costa (022.697.281-06); Grazielli Barreto da Silva Schad (363.311.418-12); Greycyell Esterlee dos Santos de Freitas (843.414.751-34); Gregorio Komatsu Lima (510.342.042-20); Greice Michele Garcia de Moraes (037.906.279-84); Greice Modolo Cabral (334.246.488-76); Grimar Valva Junior (057.708.497-62); Guaraci Diniz Pinto (669.757.002-49); Gueira Clementino Madeira Martins (770.449.403-15); Guilherme Almeida Failla (311.696.758-08); Guilherme Aparecido dos Santos (162.689.088-99); Guilherme Araujo Fernandes (020.766.961-99); Guilherme Augusto Guedes Pereira do Carmo (367.460.258-02); Guilherme Augusto Santos Esteves (261.226.618-64); Guilherme Augusto de Castro Oliveira Melo (786.474.525-34); Guilherme Bartholdy de Figueiredo (366.677.657-49); Guilherme Batista Pucci (055.345.459-50); Guilherme Berteli Mendes (336.139.218-71); Guilherme Borges Correa (990.438.071-68); Guilherme Calabresi Machado (221.285.178-26); Guilherme Calidonna Stabelin (349.811.048-98); Guilherme Campos Simões (066.651.006-77); Guilherme Carrijo Rodovalho Rodrigues Martins (079.130.356-09); Guilherme Cerqueira de Melo Martins Paixão (132.646.907-05); Guilherme Cesar Calandrin Rodrigues (326.685.608-29); Guilherme Daniliauskas (331.835.508-90); Guilherme Eduardo Nogueira (066.146.156-45); Guilherme Felipe Alves dos Santos (352.831.448-60); Guilherme Fredherico Boy e Silva (086.545.636-48); Guilherme Gomes Rocha (001.118.671-26); Guilherme Gonçalves Vieira (103.717.746-08); Guilherme Henrique Barbosa Sereno (503.989.621-20); Guilherme Hoffmann Rosar (053.102.009-67); Guilherme Hungaro Aguiar (013.189.376-98); Guilherme Jose Casagrande (818.500.699-72); Guilherme Lage Rodrigues (076.769.166-07); Guilherme Mantovan Silva (222.552.028-32); Guilherme Martins Schiroky (076.303.216-60); Guilherme Massao Cobayaxi (369.578.848-80); Guilherme Oliveira Marcaneiro Zilse (804.815.583-49); Guilherme Parteziani Rodrigues (261.226.668-23); Guilherme Pedroza Oliveira (015.489.691-84); Guilherme Petronilho de Souza (095.681.926-54); Guilherme Rondon da Silva Rossener (349.917.118-00); Guilherme Silveira Mocelin (075.483.779-32); Guilherme Souza Dassie (315.866.168-38); Guilherme Tavares Ribeiro (016.620.176-69); Guilherme Teixeira Ferraz (015.757.291-99); Guilherme Trunkl (384.083.958-07); Guilherme Vitor (315.115.608-86); Guilherme Vulcano Sella (324.205.948-43); Guilherme William Vianna Deodato Araujo (103.319.877-32); Guilherme Zaniol Hoffmann (813.455.850-04); Guilherme de Andrade Colaneri dos Reis (352.634.028-56); Guilherme de Freitas Aguiar (287.026.088-12); Guilherme de Oliveira Moro (018.221.339-04); Guilherme de Souza Barros (382.698.008-56); Guilherme de Souza Pinto Cruz (002.339.321-19); Guilherme dos Santos Nunes (018.405.550-41); Guillermina Follado (214.301.888-63); Gustavan Pizzolotto (002.764.620-33); Gustavo Adolfo de Medeiros (028.149.657-94); Gustavo Alberto Scholze (633.322.480-49); Gustavo Andruccioli de Moura (089.543.706-67); Gustavo Armacolo (004.301.739-89); Gustavo Atilio Vicente Bazan (222.829.018-19); Gustavo Augusto de Melo Mascarenhas (256.223.728-52); Gustavo Azevedo Moscoso (035.509.424-00); Gustavo Baronto Cardoso (109.708.177-03); Gustavo Bell de Pina (346.984.948-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 728/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.390/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Benincasa Velludo (345.463.148-33); Gustavo Berwanger (041.338.439-08); Gustavo Borges dos Reis (988.537.401-91); Gustavo Carneiro Sant Ana (055.200.227-55); Gustavo Carvalho de Sá Motta (043.642.749-41); Gustavo Catafesta (020.948.679-19); Gustavo Cesar Cortezi (331.502.338-79); Gustavo Cesar Minotti (215.485.488-55); Gustavo Cordeiro Silva (342.259.148-60); Gustavo Delia Vinhal de Pádua (362.322.148-11); Gustavo Estanislau Machado (060.024.466-05); Gustavo Frederico da Silva (268.670.188-90); Gustavo Galvão Hussar (254.642.558-77); Gustavo Garcia de Lima (091.147.626-17); Gustavo Gricolo Silvestre (050.241.169-41); Gustavo Henrique Ameno Laender Oliveira (078.229.836-28); Gustavo Henrique Demampra (347.521.978-63); Gustavo Jose Ost (000.026.850-00); Gustavo Kerges (005.413.269-02); Gustavo Leandro das Chagas Danquimaia (126.922.517-09); Gustavo Lima dos Santos (227.998.658-28); Gustavo Lombardi Amado (331.035.218-80); Gustavo Luiz Cruz Alves (383.432.428-07); Gustavo Marquete Santos (220.588.228-70); Gustavo Mendonça (033.253.916-48); Gustavo Moraes Silva (060.088.646-89); Gustavo Moreira Mendes (317.816.548-75); Gustavo Neves Belem (726.467.051-15); Gustavo Patricio Teixeira (076.482.956-44); Gustavo Pellizza (056.479.349-35); Gustavo Pereira Alves (959.712.971-04); Gustavo Ribczuk (045.056.339-18); Gustavo Ruszkowski Marques (007.541.620-44); Gustavo Silva Duarte (065.576.926-90); Gustavo Sousa Melo Dantas (072.779.776-02); Gustavo Verissimo Correia (056.004.497-63); Gustavo de Carvalho Borges (022.841.451-24); Gustavo de Carvalho Vaz Gabriel (345.036.968-74); Gustavo de Castro Marchini (070.396.336-80); Gustavo de Lima Carlos (771.524.416-34); Gustavo de Oliveira Santana (090.196.786-63); Gustavo de Siqueira Novaes (089.085.197-26); Gustavo de Souza Cruzato (093.750.786-55); Gustavo dos Santos Amaral (850.742.921-15); Gutemberg Florencio Calado (971.034.111-15); Gutemberg Matos de Moura (057.415.066-82); Habraao Lincoln Vilaca Silva (637.027.896-34); Hagatha Christy Weber (059.499.509-41); Haide dos Santos (312.178.918-03); Hairton Fonseca Coelho (262.027.028-69); Halana Donaire (214.286.348-51); Halina Laiza Kubaski Molinos (066.431.159-81); Halison Sousa Rodrigues (586.056.143-15); Hallison Francisco Silveira (229.037.928-01); Hallison Mello Passos Lima (032.505.423-18); Hallison Vinicius Gouveia Nascimento (691.243.531-91); Hamilton Giovanni Hessel (256.346.928-73); Hamilton Guaraldo Torello Viera (043.120.428-45); Handrey Mazzini Gomes (007.752.867-02); Hanilton Aguiar Lacerda (086.572.167-01); Hanna Clara Scomparin Esteves (279.536.278-33); Hannae Vilhena Sakai (908.427.232-34); Harlen Keyth Costa Almeida (070.674.246-07); Haroe Silva de Jesus (028.243.151-99); Haroldo Moraes da Silva (020.378.897-47); Haroldo Sanders Lopes Santana (727.825.521-04); Harrison Leite de Figueiredo (872.208.221-20); Harryson Acacio Moreira (040.363.896-88); Hauseman Jose Manoel de Oliveira (011.900.116-03); Hebe Adriana Ramos Frutuoso Souza (437.227.171-91); Hebert Freitas da Silva (015.269.095-61); Hebert Regis Oliveira Ribeiro (891.198.271-72); Hector Segato Frias Morales (212.717.818-16); Hedenson Xavier Viana (777.792.821-04); Hedison Daigo Kobayashi (007.585.160-10); Heidrian Viegas Kempa (010.422.411-80); Heinz Germano Hentschel (076.824.760-87); Helaine Aparecida Filipini (025.128.139-67); Helaine Pereira Santos (064.440.526-02); Helainne Kristina Benedito Barroso (357.411.328-55); Helbert Felipe da Silva e Souza (020.819.021-09); Helcias da Silva Pinto Junior (632.287.006-82); Helder Machado de Rezende (271.448.978-88); Helder Silva de Oliveira (063.089.496-55); Heldo Araujo Martins (794.769.612-87); Helen Cassia Souto dos Reis (028.490.906-89); Helen Dianny Rauen (065.813.259-88); Helen Hevila Macedo da Silva (097.443.926-65); Helen Veruska Botelho Meirelles (260.947.398-25); Helena Dezordi Angelo (326.312.318-13); Helena Iolanda Nogueira Fuscald (639.151.117-91); Helena Maria Alves Cintra Diniz (349.947.001-25); Helena Maria Romecin de Oliveira (337.981.368-07); Helena Miyoko Shiosawa (017.051.878-70); Helena Rosa de Oliveira Feres (853.552.676-53); Heleni Frederika Fontao (121.861.888-48); Helenice dos Reis Dionisio (105.777.136-80); Heleonora Maria Chaves da Costa (004.352.313-75); Helia Macedo da Luz Alves Barbosa (022.148.927-45); Heliana Helen de Melo Alexandre (004.774.241-04)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 729/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.391/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heliane da Rocha (903.753.191-15); Helida Rodrigues Bignardi (284.258.548-81); Heline Lucia Moreira (868.656.846-72); Heline Vieira dos Reis (021.926.891-60); Helinton Bottega (007.745.360-39); Helinton Mercatelli Neto (297.228.658-89); Helio Belarmino de Souza (286.946.718-40); Helio Carlos Souza Machado (122.399.197-01); Helio Carneiro de Paiva Neto (097.180.906-22); Helio Ferreira Farnese (076.055.636-98); Helio Francisco Forsch Filho (012.320.460-78); Helio Jose Laes Junior (107.780.938-75); Helio Junior de Andrade (034.402.916-69); Helio Libanio Moreira Couto (130.073.606-25); Helio Manoel Vieira (283.320.778-69); Helio Martins Junior (038.911.886-92); Helio Prudencio de Carvalho (023.516.883-17); Helio Zerbini Guiraldelli (338.001.318-89); Helios Gonzaga de Siqueira Junior (072.034.298-81); Heliton Fernando Miranda (041.013.079-62); Helizabel Jahel Guimarães (071.304.696-17); Helkeany de Araujo Luz Santos (826.166.713-87); Hellen Cristina Melo da Silva Sales (743.152.182-00); Hellon Charles Douglas Sekine (751.878.689-34); Helloyza Maria Jurema (992.468.301-30); Heloisa Almeida Rodrigues (356.358.928-33); Heloisa Bicchii Franco Honaizer (031.153.259-40); Heloisa Carvalho de Souza (918.178.031-15); Heloisa Jerônimo (327.789.628-59); Heloisa Marostica da Costa (360.292.668-02); Heloisa de Oliveira Netto (343.980.888-22); Heloiza Aparecida de Assis Viana (692.928.416-53); Helton Faria Leite (064.234.206-70); Helton Hideki Yuki (324.526.058-08); Helton Soares Pereira (069.010.197-00); Heneida Maia Ribeiro (689.804.001-44); Henriete Albuquerque Sampaio Barros (089.173.697-23); Henrique Araujo Niemiec (847.881.519-87); Henrique Campelo Costa (040.911.196-11); Henrique Carvalho Correa Marques (025.253.501-46); Henrique Diniz Avelino (011.907.831-77); Henrique Emanuel Santos Borges (025.469.135-81); Henrique Ferreira de Paula (321.356.288-24); Henrique Fonseca Elias de Oliveira (913.435.421-20); Henrique Montorse de Arvelos (080.833.356-90); Henrique Roso Junior (007.216.550-25); Henrique Sanches Lima Alves (016.578.246-32); Henrique Shoitto Sugimoto Arijii (005.287.539-32); Henrique Sorgon Custodio (401.661.028-14); Henrique Stonoga (049.231.379-24); Henrique Wenceslau Ruziska (041.017.119-09); Henrique de Castro Carvalho (905.817.331-34); Henrique dos Santos Ferreira (351.217.088-31); Heraldo Rodrigo Omelas Gomes (797.138.075-53); Herbert Escher Mendes Azevedo (001.159.691-01); Herbert Gondim da Silva (754.265.012-20); Herbert Willian de Moraes Alves (315.669.688-95); Hercules de Castro e Silva (011.733.847-82); Herica Oliveira da Silva (079.165.267-00); Herica Priscila Apolinario (354.642.548-03); Herica Priscila Pereira Coelho (054.697.826-62); Herrickson Akihito Sudo Lutfi (797.525.193-34); Hericles da Silva Vieira (699.474.651-87); Herika Stefani Sauer (157.717.798-30); Herllon Rodolfo Tsutiya Vieira (026.118.179-36); Herlon Duarte Guimarães (274.175.278-84); Hermano Victor Saraiva Soares (013.815.073-79); Hermes Alves dos Santos Filho (929.051.961-49); Hermes Henrique Braga (020.565.441-05); Hermesom Castro Ribeiro (941.236.242-00); Hernane Ramalho de Castro (000.067.887-26); Heverton Braga Lopes (636.863.252-68); Higor Rivaif Marques Pereira (004.977.246-50); Hilde Cleusa Camargo dos Santos (218.011.968-26); Hildebrant Bergmann da Silva (008.862.732-26); Hilton Carlos Schwab Filho (087.619.257-64); Hilton Cesar Bueno (265.456.428-20); Hindenburg Soares Gaspar (027.395.524-16); Hiran Cesar Novais (030.676.916-60); Homitervan da Costa Messias (015.596.281-70); Hoover Dias Alves (728.907.201-44); Horacio Antonio Rodrigues (051.682.037-01); Horacio Takeshi Yamaguti (263.135.308-02); Hortência Eusebio da Silva (384.359.198-97); Hudson Fonseca Pinto (032.852.136-12); Hudson Henrique Caldeira Brant (087.603.016-94); Hudson Raulino de Oliveira (023.937.251-48); Huelder Mourão de Oliveira (040.730.015-58); Huelder Siqueira Lima (661.162.013-34); Hugliana Pereira de Jesus (524.165.932-34); Hugnei Torres Pacheco (630.966.841-20); Hugo Antonio Colombo Barreto (384.867.888-89); Hugo Carvalho Santos Oliveira (013.557.761-63); Hugo Cezario de Souza (104.658.357-32); Hugo Costa Fernandes (229.273.848-19); Hugo Faria Cerqueira (013.558.296-23); Hugo Feitosas Saraiva Lana (228.366.888-31); Hugo Henrique Weiss (050.642.259-38); Hugo Januario (066.295.429-75); Hugo Jose Guedes Moura (040.220.964-89)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 730/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.392/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hugo Jose Moreno Pereira (058.179.237-85); Hugo Jose Mourão de Oliveira (020.527.855-82); Hugo Jose Sá Pereira (034.010.763-45); Hugo Laborao Carneiro (011.505.011-62); Hugo Leonardo Mendes de Sousa (044.401.516-71); Hugo Leonardo da Silva Pereira (329.825.388-06); Hugo Leonardo da Silva de Oliveira (097.128.007-09); Hugo Luiz L Erastre Gomes (095.943.477-16); Hugo Martins de Sá (222.231.288-40); Hugo Silva Moreira (012.302.296-71); Hugo Soares Cassimiro (028.175.481-08); Humberto Cesar Rosa Neves (428.158.271-15); Humberto Faria (545.069.131-91); Humberto Gomes Fernandes (067.328.556-11); Humberto Guedes Rangel (036.787.368-07); Humberto Krueel Costa (060.181.428-21); Humberto Magalhães Paulo (373.227.615-53);

Humphrey Soares Ferreira (001.064.016-96); Iale Rodrigues Noblat (690.252.581-15); Iaponira Souza Simplicio (280.438.633-34); Iara Maria da Silva (030.144.476-50); Iara Silveira (999.941.431-15); Icaro Cardoso Souza (026.204.631-81); Idalice Salete Cenci Martinazzo (002.141.880-27); Idene Gomes Araujo (211.364.912-87); Iderval Lopes Dias Junior (048.868.436-62); Igor Antonio Rodrigues Guerra (013.475.426-39); Igor Chelini Pereira Heluey (068.787.396-75); Igor Coelho Oliveira (073.852.866-82); Igor Freire Mota (045.387.666-82); Igor Hugo Moraes de Carvalho (023.369.651-27); Igor Kenne Braga (005.261.230-95); Igor Koiti Endo (219.109.888-63); Igor Magalhaes Naves (056.577.586-33); Igor Marcelo Correa da Costa (000.297.641-22); Igor Marino Costa Nery (122.662.917-26); Igor Massao Nakamura (399.394.048-24); Igor Minatel Valencise (318.062.308-01); Igor Monteiro Carmo Martinelli (269.146.418-03); Igor Nicolau de Oliveira Barreira (702.797.301-44); Igor Pereira da Costa (058.985.157-80); Igor Ramos dos Anjos (002.522.065-92); Igor Richiele Santos (059.828.416-84); Igor Ronai Rodrigues de Jesus (028.045.525-94); Igor Sales Ferreira (023.116.851-98); Igor Vinicius Camargo (056.184.379-10); Igor Vinicius Takebe (310.895.448-20); Igor Xavier Gonçalves (062.873.786-62); Igor de Oliveira Souza Montagnani (343.962.388-27); Ilda Tiek Hashizume (085.171.478-12); Ilda das Graças Martins (349.800.916-87); Ildevan Cley Abade dos Santos (562.240.955-15); Iliane Derussi (577.323.101-87); Ilioni Lolatto (002.170.530-50); Ilson Roberto Cortez (038.384.888-14); Ilton Flavio Passos de Oliveira (810.132.139-04); Inacio das Neves Peixoto Filho (070.544.936-05); Inara Ribeiro (340.516.578-41); Indianara Pereira Ramos Santos (587.766.489-15); Inez Fatima de Lima Martins (041.490.158-48); Ingrid Gomes Silva (320.199.458-86); Ingrid Hellwig Hofs (985.274.100-44); Ioannis Stergios Arseniadis (285.634.148-95); Iolan Miria Correa Liberato (079.166.017-61); Iolanda de Castro Almeida (087.300.706-94); Irajane Curtis (025.795.359-00); Iramaia Rocha de Souza (982.439.185-15); Iran da Silva Almeida (865.027.195-20); Iranildo Nunes Moreira (595.598.706-10); Ires Francisco de Souza (906.285.941-00); Irina Marcia Botoni (056.461.678-84); Irineu Carlos Pinto (038.942.289-46); Iris Elaine Waleski (047.192.759-74); Irismar Brilhante da Silva (343.407.183-00); Irlene Chaves da Silva (751.021.372-04); Irma Gonçalves Vidal (077.644.037-33); Isabel Cristina Bueno de Oliveira (066.398.946-96); Isabel Cristina Castelli (076.679.768-64); Isabel Cristina Guilherme (167.469.008-86); Isabel Lorena dos Reis Fernandes (062.011.406-11); Isabel Silva Rezende (012.927.586-78); Isabel de Oliveira Neri (502.473.799-72); Isabela Araujo Gomes (073.717.664-40); Isabela Cristiane de Oliveira Marques (033.157.776-32); Isabela Morales Cazu dos Santos (258.237.988-30); Isabella Araujo de Almeida Noia (002.578.385-89); Isabella Bonadia Rodrigues (315.128.238-56); Isabella Thais Campanha Oliveira (080.805.166-00); Isabella de Oliveira Maciel (397.412.718-67); Isabelle Cristina Cosmos (055.810.979-92); Isabelle Cristina Godas do Nascimento (050.365.919-33); Isaías Albuquerque dos Santos (723.910.221-15); Isaías Pereira Viana (803.603.271-68); Isak Alves Rosa (011.498.394-14); Isaque Dietrich Garcia (103.013.237-20); Isaura Tammie Kameoka Reche (058.743.308-60); Isis Fabiene Wasmuth Jussiani (019.949.691-99); Isis Saionara Silva Guedes (326.354.248-61); Islaine Tedesco de Souza (721.163.901-68); Islan Trezza de Paiva (014.606.636-75)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 731/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.394/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jairo Teixeira Soares Ribeiro (144.722.728-06); Jakeliny Bueno Marques (921.281.061-68); Jakson Nogueira Lima (050.115.776-00); Jakson de Campos Gonçalves (311.781.008-04); Jakson de Oliveira Lima (073.484.314-37); Jalles Pires dos Santos (467.992.901-44); Jalusia Dayana Daum de Sousa (229.033.468-52); Jalvas das Dores Cruz dos Santos (005.746.451-01); James Sancovicei Nunes (269.852.398-03); Jamila Munari Saleh (007.103.280-01); Jamile Machado Gea (335.753.088-02); Jan Carlo Carvalho Teixeira (036.974.166-85); Janahina Candida Amaral dos Santos (029.368.991-17); Janahina Sara Correa de Oliveira (989.603.421-49); Janaina Cristina Banzato (388.585.778-25); Janaina Dias Delgado Carvalhais (075.136.757-59); Janaina Farias da Silva (351.497.328-85); Janaina Ferreira Soares (227.839.888-10); Janaina Furtado Farias (247.132.618-82); Janaina Guidino Barbosa Lima (038.153.549-51); Janaina Marcal (320.622.698-89); Janaina Parreira Lopes (722.213.211-20); Janaina Peixoto Scardua (080.931.467-33); Janaina Queiroz de Jesus (834.772.923-91); Janaina Rascope (040.984.459-48); Janaina Rigotti (968.625.640-72); Janaina Turra (012.640.480-17); Janaina Vanessa Cacita (056.949.119-38); Janaina Veiga Zembruski (900.098.510-20); Janaina da Silva Barros (338.787.808-77); Janaina de Araujo Mendes (078.907.007-33); Janaina de Oliveira Monteschio (004.220.821-12); Janayne Adriene Alves de Freitas (051.797.826-19); Janayra de Oliveira Alencar (006.870.542-57); Janderson Takeshi Onoue (185.901.658-84); Janderson Dantas da Silva (073.500.624-51); Jandyara Vidal de Oliveira (109.748.437-84); Jane Aparecida da Silva Leite (008.041.046-46); Jane Lacerda Braz (092.012.837-84); Jane Marcia de Oliveira (470.842.519-87); Jane Marlene de Souza (170.555.608-61); Janerson

Chaves da Silva (018.192.353-00); Janete Furlan Jorge (000.849.168-26); Janete Januario da Silva Pontes (953.833.444-20); Janete Pontes Vieira Machado de Souza (088.263.217-52); Janete Tamamoto Horikawa (064.402.198-55); Janete das Graças Oliveira Sousa (689.945.671-00); Janett Aparecida da Costa (824.822.921-15); Janice Hertzog Santos Travi (601.471.720-04); Janine Freitas Alexandre (004.148.871-74); Janine Maria Nunes Fernandes (081.031.257-33); Janinha das Gracas Ventorim Bravim (031.461.527-03); Janio Sales Gomes (077.724.912-04); Janio da Silva Campos (544.349.041-91); Jannielly Krystianne Laurentino dos Santos (014.311.504-95); Jansiane Rodrigues Barbosa (337.190.838-02); Jaqueline Adriane Arnhold (052.190.759-42); Jaqueline Aparecida Felsker Miozzo (062.095.449-32); Jaqueline Aparecida Pacheco (373.425.908-86); Jaqueline Aredes Lima dos Anjos (328.354.488-37); Jaqueline Bohneberger (061.972.519-22); Jaqueline Carvalho Gonçalves (080.803.466-90); Jaqueline Criss Setto (107.947.547-83); Jaqueline Fabiani Rangel (771.376.632-49); Jaqueline Figueiredo Alves (017.349.371-81); Jaqueline Freire Frezza (225.695.638-54); Jaqueline Helena Amaral Dias (293.695.148-80); Jaqueline Kovaliauskas Sandrini (106.505.667-26); Jaqueline Maria de Jesus Lemes Silva (033.650.311-86); Jaqueline Moreira da Cruz (104.575.707-17); Jaqueline Rodrigues (056.972.629-81); Jaqueline de Oliveira Azevedo (835.240.372-91); Jaqueline de Oliveira Medeiros (359.095.708-54); Jarbas Dumke (969.551.639-49); Jarbas Leite de Albuquerque (027.622-724-75); Jardel Aurelio Figueiredo (042.741.916-64); Jardelwison de Albuquerque Ferreira (325.443.638-51); Jared Oliver de Miranda (002.711.511-96); Jari da Costa Viana Neto (693.868.701-34); Jarilson Jose Nunes Gomes (044.298.237-10); Jarlles da Silva Lima (637.367.482-72); Jascilene Lima da Cunha (563.834.521-34); Jaslana Santos Rodrigues Mourão (041.757.169-04); Jasson Silva Pacheco (689.154.704-00); Jayme Perin Garcia (314.486.548-66); Jean Antonio Favero (003.250.520-50); Jean Carlos de Oliveira Gomes (128.567.757-99); Jean Carlos Ferreira Lopes (347.632.088-02); Jean Carlos Rodrigues Pereira (060.617.119-30); Jean Carlos Trindade Molinari (966.228.140-15); Jean Carlos de Oliveira (990.659.241-91); Jean Clebison Rabello (016.730.909-90); Jean Fabio dos Santos Silva (086.699.847-09); Jean Guilherme Chaves Sodre Silva (048.266.499-16); Jean Michel Martins Hanson (075.699.866-28); Jean Souza Moura (094.310.746-64); Jean dos Santos (848.835.969-15); Jeandson da Silva Barros (008.770.604-01); Jeane Moreno Quinteiro (297.615.198-99); Jeane Vanessa Jordam (345.724.158-97)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 732/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.396/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Marcos Cunha de Sousa (008.745.441-65); João Marcos Ferreira dos Santos (859.997.841-15); João Marcos Paganoto de Oliveira (123.297.077-89); João Marcos Palmeiro (056.203.119-70); João Marcos Rodrigues Ramos de Oliveira (068.553.826-57); João Marcos Salomão (308.471.257-34); João Marques Ferreira de Castilho (381.792.978-10); João Micael Carvalho Ferreira (038.357.813-24); João Pablo Tavares (290.266.678-09); João Paulo Almeida Santos (038.582.179-48); João Paulo Alves Personi (326.498.258-71); João Paulo Barreto de Vasconcelos Dias (054.055.627-00); João Paulo Cabral de Mesquita (847.728.161-00); João Paulo Cancela Cabral (278.807.778-57); Joao Paulo Carvalho Gama (005.656.131-89); Joao Paulo Fachim (035.397.489-70); Joao Paulo Ferreira (325.194.488-65); João Paulo Forti Roque (368.575.738-59); João Paulo Galvão de Paula (006.382.139-75); João Paulo Loredo Ferreira (012.779.376-30); João Paulo Nogueira de Souza (534.770.811-53); João Paulo Oliveira de Jesus (004.297.945-50); João Paulo Pereira Malheiros (010.750.485-59); João Paulo Resende Guimaraes (095.609.706-58); João Paulo Rodrigues de Souza (357.146.128-25); João Paulo Teixeira Rodrigues (638.922.273-49); João Paulo Victorino Santos (036.932.926-04); João Paulo Vieira Ramos (732.170.691-53); João Paulo da Silva (325.103.128-71); João Paulo de Assis Valadares (107.430.096-30); João Paulo de Castro Araujo (327.416.598-00); João Paulo de Deus Gonçalves (965.056.211-72); João Paulo de Faria (051.628.396-04); João Paulo de Medeiros Lima (026.104.701-93); João Paulo de Melo (320.236.288-73); João Paulo de Mendonça Barbosa (074.499.904-90); João Paulo de Quadros (833.802.300-06); Joao Paulo de Sousa Moraes (290.485.458-46); João Paulo de Souza Freitas (057.017.984-02); João Paulo de Souza Santos (317.816.468-56); João Quintino de Oliveira (073.703.207-31); João Rafael Garcia (054.707.166-35); João Rafael Zeving Tonon (327.343.398-11); João Renato Klaser Franco (100.400.677-26); João Ricardo Cogo Zanetti (992.915.761-15); João Ricardo Ferreira Faria (009.281.151-51); João Ricardo Guerreiro de Castro (073.819.697-50); João Ricardo Sant Ana (344.060.148-02); João Roberto de Vasconcelos Junior (709.025.181-00); João Rodrigues de Almeida (215.368.302-59); João Rodrigues dos Santos (084.096.807-85); João Sergio Alves Leite (809.112.695-68); João Vicente Genovez Nonato (076.291.468-84); João Victor Guimarães Campos (106.113.147-54); João Victor Munt Teixeira (053.069.164-73); João Victor Soares Abreu (012.913.891-64); João Vítor Teixeira (042.121.996-37); Joaquim Alex Siqueira Magalhães (042.425.257-02); Joaquim Antonio Araujo (011.647.581-10); Joa-

quim Domingues de Souza (607.500.229-49); Joaquim Jose Adao Neto (019.605.091-01); Joares Edilson Dallariva (767.926.769-34); Jocelia de Almeida Santos (936.146.675-53); Jociane dos Santos Soares (834.792.953-04); Jocicleia Honorio Ferreira (624.261.252-68); Jocimar Tito de Lima (816.185.736-91); Jovicvan Bastos de Almeida (653.894.092-72); Jodakinson Neves Guimaraes (035.157.554-54); Joedir Rodrigues Avila (722.773.789-68); Joel Pelucio Mafra (373.734.408-60); Joelma Marques da Silva (400.330.661-91); Joelma Nogueira (973.797.190-68); Joelma Rondon Machado (013.687.831-80); Joelma de Quero da Silva Pallone (200.650.388-00); Joelma dos Santos Araujo (476.932.745-53); Joelson Alves Macedo (043.379.236-16); Johanne Lys Machado (034.064.259-92); Johannes Jose Wimghenbach (940.549.830-49); Joice de Freitas Amaral (080.013.076-62); Joice de Oliveira Santos (021.868.911-07); Joilson Pereira de Jesus (003.952.475-27); Joir Antonio de Souza Neto (600.346.713-40); Joisielly Borges Silva (022.715.731-14); Jonas Augusto Nogueira (350.464.438-99); Jonas Bueno de Oliveira Neto (076.731.898-60); Jonas Gesser (567.395.329-15); Jonas de Almeida Dias (081.066.416-00); Jonatan Freire Cardoso (106.916.217-56); Jonatan Pacheco Barbosa (000.529.460-61); Jonatan Pagliarini (054.601.449-65); Jonatas Rosa de Assis (225.438.828-13); Jonatas Silva dos Santos (027.878.875-03); Jonathan Miranda dos Santos Souza (011.110.045-36); Jonathan Quartarolo (397.815.758-67); Jonathan Celio Bastos do Nascimento (091.612.687-04); Jonathan Cesar Filgueiras Azevedo (034.794.921-50); Jonathan Rodrigues Ferreira (039.842.921-98); Jones Pereira Campos (936.501.836-68); Jonilce Rodrigues (348.180.438-50); Jony Rafael Farias Soares (005.249.325-30)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 733/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.397/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jordana Glaubia Alves (845.761.463-00); Jordana Nogueira Tavares (089.604.246-41); Jordanio Geraldo da Silva (033.161.626-23); Jordano dos Santos Alves (828.112.960-34); Jorge Alan Fritsch (994.600.250-72); Jorge Augusto Vivan (009.097.519-78); Jorge Barros Vieira (077.343.522-00); Jorge Cival Baptista Nunes (407.643.030-15); Jorge Cristiano Pigatto (058.575.408-01); Jorge Daniel Delgado Jara (012.250.161-69); Jorge Eduardo da Silva (020.989.441-52); Jorge Henrique Marciniak (824.008.650-00); Jorge Henrique Ramos Xavier (832.718.212-91); Jorge Henrique Yamashita (049.632.698-80); Jorge Henrique da Silva do Nascimento (332.022.688-64); Jorge Hirata Ferreira (922.378.518-91); Jorge Humberto Carvalho Purger (053.516.417-39); Jorge Kisner (054.861.758-92); Jorge Luis Derlam (235.763.670-04); Jorge Luis Girardi (996.052.010-20); Jorge Luis da Silva (032.820.217-71); Jorge Luiz Abreu Duarte (241.035.434-34); Jorge Luiz Junqueira Rangel (042.387.786-00); Jorge Luiz Rufino Bavaresco (990.739.350-91); Jorge Luiz Soares Filgueiras de Moraes (323.985.948-31); Jorge Michel Oliveira Barros (869.560.517-53); Jorge Rogerio Mattos da Cunha (199.444.540-87); Jorge da Silva Araujo (448.460.617-87); Jorgeana Muniz Pereira (899.339.153-04); Jorgiana Antonietta Nunes de Azevedo (000.954.761-48); Jorimar Xavier de Castro (658.470.165-49); Jornei Douglas Gonçalves (472.378.480-20); Josafa Soares Pinheiro (923.209.105-49); Jose Abilio Dias de Matos (693.687.751-68); Jose Acacio da Silva Junior (040.632.706-88); Jose Adão Negrão (001.858.528-07); Jose Adilson Bernardes Nunes (231.035.305-00); Jose Adriano das Gracas Filho (173.062.518-56); Jose Afonso Benavindo Rocha Junior (002.628.533-96); Jose Afonso Melenchon Filho (346.003.278-29); Jose Airtton Lisboa Melo Junior (184.624.628-86); Jose Alexandre (906.799.895-87); Jose Aluizio do Nascimento Marcal Filho (299.876.442-87); Jose Alves Pereira Junior (302.367.618-62); Jose Andre da Silva (325.455.588-00); Jose Anselmo Assunção (122.688.364-87); Jose Antonio Correa Custodio (015.810.678-44); Jose Antonio Moraes Junior (037.908.569-08); Jose Aparecido Nogueira (029.351.748-79); Jose Aparecido da Silva (766.500.496-20); Jose Aristeu Araujo Almeida (480.217.921-91); Jose Arnaldo Tiecher Scholz (316.450.700-34); Jose Augusto Ferreira (314.818.088-77); Jose Augusto Martins de Souza (261.402.468-65); Jose Augusto Neto (022.139.491-58); Jose Barbosa Ribeiro Neto (096.411.017-22); Jose Benedito Vieira da Silva (258.400.108-04); Jose Bernardes Junior (555.383.986-68); Jose Carla Potrich (024.634.639-61); Jose Carlos Araujo da Silva (891.918.621-91); Jose Carlos Ataide (046.560.068-90); Jose Carlos Bueno da Silva (367.989.249-72); Jose Carlos Diniz (453.199.366-72); Jose Carlos Gonçalves Guina (098.877.517-40); Jose Carlos Grizzi de Moraes (003.021.328-21); Jose Carlos Machado Gil (083.294.327-42); Jose Carlos Merlotto (049.909.638-06); Jose Carlos Rodrigues Moraes (003.457.581-29); Jose Carlos Rossi Filho (369.057.278-90); Jose Carlos Sote (299.155.542-49); Jose Carlos da Silva (088.784.757-93); Jose Carlos de Cnop Siqueira (244.106.167-49); Jose Cicero Alves da Costa (518.573.754-91); Jose Dantas dos Santos (737.947.917-20); Jose Durval Franco Netto de Almeida (014.344.881-10); Jose Edilson Nascimento Nobre (654.994.685-91); Jose Erasmo das Neves (208.076.514-00); Jose Fernandes Pereira (051.629.706-62); Jose Florisvaldo Pereira Quinto (096.246.918-19); Jose Francisco Moraes da Silva (233.142.571-04); Jose Galdino Alves Neto (035.639.981-83); Jose Geraldo Ferreira (158.145.768-55); Jose

Giovani da Silva Junior (003.827.801-40); Jose Gomes da Silva (307.419.473-15); Jose Gomes de Faria Rodrigues (165.440.908-16); Jose Guilherme Lopes da Silva (179.491.576-15); Jose Gutemberg Nascimento Filho (017.324.873-08); Jose Henrique Franco Pereira (138.560.338-07); Jose Henrique Rodrigues Filho (979.263.531-91); Jose Ivan Almeida da Silva (817.928.752-15); Jose Jorge Soares Pacheco (441.523.536-00); Jose Jorge de Oliveira (702.941.608-25); Jose Kriskow Marciovski (024.471.649-80); Jose Leonardo Fogarolli Franceschet (321.132.548-40); Jose Luciano Martins (109.306.018-23); Jose Luciano da Silva (775.485.406-63); Jose Luis Maineri Filho (827.996.440-15); Jose Luis Moises de Oliveira (102.665.407-67); Jose de Arimateia Pinheiro Torres (098.890.941-34); Jose de Assis dos Santos (022.258.438-64)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 734/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.398/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Luis Orcy Dias (475.585.630-20); Jose Luiz Marques (721.519.358-68); Jose Magno de Paula Silveira (336.923.007-00); Jose Marcelo de Souza (032.878.287-46); Jose Marcilio de Oliveira Neto (027.351.196-37); Jose Marcos Busnelo (859.884.999-53); Jose Marcos Malanski (321.984.699-87); Jose Maria Alves Filho (949.917.664-00); Jose Mario Boneto Pereira (324.753.998-05); Jose Muniz Frotte de Carvalho (083.916.837-37); Jose Nilton Reis (729.245.516-68); Jose Oto Pinheiro (451.217.887-20); Jose Pascoal Nascimento Cordeiro (251.111.832-72); Jose Paulo dos Santos de Caires (363.881.428-93); Jose Pedro Rodrigues (326.616.736-87); Jose Pereira (962.165.496-34); Jose Pereira de Lira Filho (397.031.859-91); Jose Pereira de Oliveira (855.575.368-68); Jose Petrucio Rodrigues de Azevedo (052.190.504-43); Jose Rafael de Pinho Gaia (834.380.252-72); Jose Raimundo Coutinho dos Reis (693.831.971-53); Jose Raimundo Gomes Junior (342.274.538-60); Jose Renato Gimenes (038.634.558-94); Jose Renato Ribeiro Mendes (347.237.227-34); Jose Renato Rocha (041.269.949-47); Jose Renato Slompo (142.217.208-24); Jose Renato de Padua Machado (083.039.977-18); Jose Rezende da Silva (116.294.285-15); Jose Ricardo Alves da Silva (031.352.994-90); Jose Ricardo Galvão (783.911.056-87); Jose Ricardo Gonzales Barbosa (786.902.851-72); Jose Ricardo Lage Mota (018.435.337-82); Jose Ricardo da Silva Vilar Gomes (010.737.144-89); Jose Roberto de Macedo (442.824.603-00); Jose Roberto Melges do Nascimento (015.520.518-89); Jose Roberto Pereira Veloso (000.859.142-31); Jose Roberto de Freitas Santos (927.707.388-87); Jose Roberto de Oliveira (962.166.703-87); Jose Roberto de Oliveira Campos (111.088.188-62); Jose Rodrigues de Lima Neto (001.796.642-63); Jose Rolando de Abreu Festa (015.254.197-73); Jose Romualdo Neto (058.641.519-04); Jose Samuel de Oliveira Matos (828.992.663-49); Jose Sanches de Paula e Silva (410.163.869-15); Jose Vagner Cursino (057.944.018-42); Jose Wilker da Costa Pinto (046.519.204-11); Jose Wilson Alves de Sousa (724.236.331-49); Jose Wilson da Silva (767.156.716-72); Joseane Alves Araujo (096.767.686-00); Joseane Fernandes de Lima (029.557.799-11); Joseane Gomes Pereira (009.371.091-77); Joselaine Rodrigues de Oliveira (715.014.441-15); Joseli Moreira Silva Rasquim (288.646.878-90); Joselia Francisco Toda (960.132.149-72); Joselia Therezinha Wambier Pereira Lopes (565.172.629-20); Joselito de Andrade Oliveira (745.704.475-20); Josellio Medeiros de Freitas Carvalho (074.999.416-98); Josemar Gonçalves da Fonseca (010.090.735-08); Josenilda Januario de Lima (051.237.924-65); Josenildo Vieira Vila Nova (249.175.594-72); Josi Veronez Ambrosio (221.221.318-29); Josiane Anai Silva (081.787.736-35); Josiane Arruda Mendes (055.233.219-40); Josiane Maciano da Silva (063.878.699-19); Josiane Marques Almeida Santana (843.486.231-04); Josiane Munhoz Cermaria (257.035.048-64); Josiane Santos Franco (048.240.069-29); Josiane da Luz Antunes (080.727.177-23); Josiane de Souza (944.061.620-20); Josiane dos Santos Siqueira de Sousa (218.661.078-79); Josiani Aparecida do Prado Rodrigues (365.168.428-84); Josiani Figueira (091.884.897-01); Josiany Braz Moreira de Souza (788.342.871-34); Josiara Vieira (024.939.339-58); Josias Mascarenhas dos Santos (008.617.615-37); Josias da Cunha Francisco (183.948.448-98); Josiele do Socorro Athayde de Almeida (731.198.652-49); Josiene da Costa Vieira (049.091.526-44); Josilene Ferreira Pereira (042.181.094-78); Josimar Generoso Menezes (707.656.696-68); Josinaldo Lins dos Santos (832.988.604-25); Josoe Policarpo da Silva (052.552.719-26); Josue Daniel da Silva Paranhos (705.257.490-04); Josue Pedro (681.377.708-44); Josue de Andrade Barros (032.684.157-17); Josyheliton Oliveira Rosa Tavares (639.675.883-00); Joyce Beyer (289.146.768-03); Joyce Braga (368.690.618-07); Joyce Mendes Ferreira (058.095.286-00); Joyce Novo Defanti (110.659.207-76); Joyce Padilha Araujo (049.752.129-60); Joyce Santos Segin (337.993.448-12); Joziane Aparecida Scussel (053.714.609-18); Juan Mozart Alencar Silva (384.920.218-61); Juarez Anastácio Ramirez (652.963.547-53); Juarez Chaves Pereira (458.001.205-44); Juarez de Maio Gonçalves (206.318.978-10); Jubal Lessa Filho (944.999.007-78); Juceli Karlinski (032.570.689-13); Jucelio Guilherme (052.752.729-79)



- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 735/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.399/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jucileia Bernardes Correa (221.244.218-16); Jucilene Freitas de Souza (626.423.082-00); Jucimar Souza de Carvalho Chamas (081.530.758-61); Judson da Silva Mauricio (077.427.616-96); Julia Amanda Ferreira Fernandes (006.297.651-62); Julia Baldotto de Carvalho (114.399.287-38); Julia Camargo Cruz (350.061.568-64); Julia Maria de Freitas Binatti (035.794.656-19); Julia Oliveira Melo (068.000.216-28); Julia Ribeiro Cabral (089.057.056-69); Julian da Costa Serrazine (028.273.217-93); Juliana Affonso Gomes Coelho (274.816.998-01); Juliana Akemi Ara-kawa (314.867.228-30); Juliana Alves Martins (657.056.293-20); Ju-liana Amaral de Oliveira (033.419.056-85); Juliana Amorim de Souza (063.244.944-62); Juliana Aparecida Manzini (285.938.858-37); Ju-liana Aparecida Silva Medanha (023.166.541-50); Juliana Aparecida Vieira Mota (050.767.046-90); Juliana Aparecida de Almeida (050.824.509-56); Juliana Araujo Guimaraes (897.554.131-20); Ju-liana Araujo Primo (367.663.118-86); Juliana Assumpção Peixoto (059.788.336-05); Juliana Augusta Cassiano de Paula (877.973.306-97); Juliana Azevedo Poloni (058.936.797-84); Juliana Batista Ro-drigues (021.810.659-93); Juliana Bispo da Cruz Zanetta (020.157.749-63); Juliana Blanco de Matos (112.101.377-55); Juliana Braga Gil (080.298.326-05); Juliana Caetano Pinto (058.524.899-05); Juliana Campos dos Santos (010.040.705-60); Juliana Carreiro Rosa (221.723.998-84); Juliana Castilho (065.592.309-88); Juliana Chris-tovam Tavares de Queiroz (523.888.161-49); Juliana Cobucci Sam-paio (064.854.956-90); Juliana Cocenza Zacharias (293.461.058-60); Juliana Cristina Mesquita da Silva (011.121.751-21); Juliana Cristina Neiva (035.241.431-64); Juliana Cypriano da Silva Camargo (225.922.368-05); Juliana Dal Pivo (043.018.159-02); Juliana Denise Moraes (955.887.600-34); Juliana Dias de Franca (333.793.908-28); Juliana Duarte Vicente do Nascimento (103.527.437-00); Juliana Fa-ria Cabral de Lima (222.161.598-08); Juliana Fernanda Santos Trin-dade (018.442.840-85); Juliana Fernandes de Oliveira (798.621.521-68); Juliana Ferrari Candiotto (035.910.366-92); Juliana Franco de Carvalho Nardini (004.013.469-51); Juliana Friedrich Caldas (040.853.789-29); Juliana Furtado Neves (721.778.531-68); Juliana Gomes Vianna (114.434.987-77); Juliana Gomes de Sousa (369.043.028-36); Juliana Gonçalves Chaves (010.417.554-06); Ju-liana Gouveia de Lima (382.447.738-63); Juliana Guilherme Assis da Silva (336.099.168-00); Juliana Guimarães Barbosa (063.925.406-36); Juliana Helena Cid Peres Silvestres (310.878.598-24); Juliana Helena Scabello (351.099.588-07); Juliana Horta (883.805.726-53); Juliana Ignan Jorge (406.591.658-56); Juliana Inoue (299.516.288-50); Juliana Joice Castro da Silva (081.506.406-30); Juliana Kelly Benevenuto (105.076.917-17); Juliana Koikopoulos Lamberiti (340.083.898-57); Juliana Lage Martins (990.364.796-49); Juliana Laudelina Bizerra (504.349.001-25); Juliana Lobato (105.764.047-64); Juliana Lopes Torquato (071.204.329-23); Juliana Maria Ramos (304.811.118-24); Juliana Maria de Amorim (086.201.096-93); Ju-liana Martins da Silva (378.164.408-12); Juliana Maximiano Fer-nandes (359.027.918-47); Juliana Maziero Junqueira (334.391.068-61); Juliana Mendes de Andrade (041.894.299-45); Juliana Mendonça Correa (693.798.071-04); Juliana Midori Nozze (277.811.158-13); Ju-liana Moreira Sampaio (121.706.477-08); Juliana Nakazone de Paiva (392.482.858-05); Juliana Nishioka Montargil Brito (046.492.639-48); Juliana Oliveira da Cunha (774.429.461-00); Juliana Osoria Ra-belo (011.241.561-00); Juliana Pávão Napoli (032.765.699-90); Ju-liana Pereira Franca (290.909.838-99); Juliana Pereira Vieira Vianna (021.609.909-90); Juliana Regina Chiquetti (353.160.768-50); Juliana Regina Strobach (045.606.009-02); Juliana Rezende Monteiro (699.866.141-04); Juliana Ribeiro Dornellas (372.881.561-68); Ju-liana Rodrigues Borges (054.433.106-07); Juliana Rodrigues Martins (081.616.336-73); Juliana Rodrigues de Andrade (060.046.986-79); Juliana Santos Balbi (084.119.296-04); Juliana da Silva Petri Torres (005.159.601-60); Juliana da Silva Souza (008.788.101-29); Ju-liana de Araujo Castro (872.229.301-91); Juliana de Moura Novaes de Sousa (310.331.298-95); Juliana de Oliveira Tiago (013.485.206-04); Juliana de Sousa (049.316.016-77); Juliana de Sousa Melo Santos (012.623.311-02); Juliana de Souza Coimbra (036.425.486-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 736/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.400/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juliana Sarmento Silva (768.905.112-04); Juliana Sayuri Oya (050.150.689-64); Juliana Scheifer Orlovski (979.991.059-53); Juliana Silva Borges (361.871.598-61); Juliana Souza da Silva (083.042.147-50); Juliana Teixeira Alves (090.473.097-23); Juliana Teles Santana (057.396.576-52); Juliana Vale de Almeida (000.147.261-57); Juliana Vargas do Amaral (368.601.048-80); Juliana Viana de Souza (101.758.767-11); Juliana Vieira Mariano (350.135.508-40); Juliana Yuri Ando (357.020.388-35); Juliane Black (009.762.289-39); Juliane Boff (007.509.730-30); Juliane Caroline Rogofski (059.011.059-40); Juliane Kunz (008.132.980-67); Juliane Lopes (068.563.726-39); Juliane Morimoto (012.869.550-17); Juliane Pedrosa Juca de Barros Brandt (051.619.264-73); Juliane Pereira da Cunha Ismael (992.266.341-49); Juliano Andre Araujo (028.406.899-36); Juliano Aparecido Formigari (225.964.658-17); Juliano Augusto Candido Barbosa (737.374.881-34); Juliano Belo (039.651.259-31); Juliano Cantarelli Lemos (734.607.880-20); Juliano Freitas Souto (084.432.637-25); Juliano Jorge dos Santos Almeida (028.327.534-00); Juliano Roberto Henkes (937.927.430-00); Juliano Veloso Rebello (007.937.816-12); Juliano de Freitas Moreira (827.209.322-72); Juliano de Souza Albieri (289.552.488-22); Juliano dos Santos Fogaca (003.227.071-29); Ju-liara Lopes da Fonseca (013.095.190-05); Julieidi Cristina Nogueira (329.364.258-67); Julieta Bezerra de Araujo Furio (020.433.889-16); Julimar Cesar Rocha (097.520.966-38); Julio Antonio Miranda Ma-chado (759.036.288-34); Julio Cesar Areal Neto (026.992.253-98); Julio Cesar Candido Brandão (039.429.206-54); Julio Cesar Costa Mendonça (017.102.911-92); Julio Cesar Dourado Ferreira (030.543.075-06); Julio Cesar Fabio (052.991.979-69); Julio Cesar Ferracini de Souza (120.162.807-51); Julio Cesar Ferreira da Costa (108.472.618-16); Julio Cesar Gasparotto Sattler (002.948.590-80); Julio Cesar Gomes de Oliveira (011.175.241-83); Julio Cesar Lacerda Raimundo (684.788.366-91); Julio Cesar Mendes Alves (051.632.166-86); Julio Cesar Persike (039.948.018-85); Julio Cesar Ramos (045.399.536-56); Julio Cesar Rocha Bucciolli (373.985.818-40); Julio Cesar Sampaio de Oliveira (081.606.407-57); Julio Cesar da Mota (060.300.226-95); Julio Cezar Fialho Freire de Carvalho (017.109.839-06); Julio Cezar Paes dos Reis (098.606.437-84); Julio Ferreira Borges (018.785.641-96); Julio Henrique Aranha Vieira da Silva (052.533.424-60); Julio Henrique Correa Bartolomeu (012.060.206-79); Julio Kenji Bando (353.531.818-16); Julio Pereira do Nascimento (087.635.877-69); Julio Reche Edinaldo (099.889.578-40); Julio Thadeu Pessoa Costa (535.871.891-53); Julio Valerio Neto (255.626.668-63); Junair Oliveira Carvalho de Mello (595.690.696-00); Junilde Rohling Cintra (014.429.439-71); Junio Cesar da Silva (893.895.491-91); Junior Habowski (050.983.999-12); Junior Miranda do Vale (990.870.815-53); Jurandir Rosa de Oliveira (333.554.955-49); Jurema de Medeiros de Lemos (002.883.897-19); Juscélino Moraes de Lucena (063.820.474-73); Juscileia Machado Mendes (093.125.186-90); Juscilene Santos Rocha (063.074.476-99); Jussara Maria Felipe (003.508.179-10); Justino Jose de Amorin (514.517.351-20); Juvem Francisco dos Santos (103.261.541-91); Ju-venal Aparecido de Oliveira (251.388.848-08); Juvenal de Almeida Filho (395.308.098-91); Juvenal de Oliveira Lima (087.392.257-39); Juvenil Batista de Oliveira Junior (246.612.548-05); Kadis Cesar Sil-va Birindiba (500.301.755-34); Kaeto Moreno Jandiroba Nascimento (047.388.675-80); Kaily Yoshimi Sparvoli (368.651.438-92); Kalebe Esteves Araujo (059.218.876-09); Kamila Bobrowski Diniz (730.646.292-04); Kamila Oliveira Fernandes (024.239.341-14); Ka-mila de Paula Alves (350.203.528-88); Kamille Karin de Souza (709.875.562-15); Karam Maiolino Ghazi (093.777.747-13); Karem Helleni Pereira Silva (040.923.716-75); Karen Alves Amorim (005.462.101-12); Karen Alves dos Santos (074.255.196-23); Karen Koury Oliveira Souza (306.123.518-31); Karen Molina de Oliveira de Araujo (969.125.880-34); Karen Paulini Campos de Azevedo (056.190.146-57); Karen Pierosan Fassbinder (806.038.820-72); Ka-ren Raquel Ebertz (835.390.340-72); Karen Regina Salles Naka-bayashi (006.620.169-12); Karen Renata Garcia Silva (346.885.458-78); Karin Alexia Maas de Oliveira (103.143.378-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 737/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.402/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Kellen Cristina Correa (045.217.889-47); Kellen Cristina de Oliveira (046.037.426-57); Kellen Oliveira de Al-meida (114.862.498-84); Kelley Krystine Mayer (875.943.909-20); Kelli Aparecida de Lima (306.387.258-01); Kelli Cristina Barbosa Batista Pedro (021.867.387-67); Kelly Andrade do Nascimento Silva (328.561.008-56); Kelly Aparecida Martimiano de Brito (009.032.639-39); Kelly Arakaki Takaoka (290.912.638-22); Kelly Costa de Andrade (902.149.001-34); Kelly Crisithina Pereira de Melo (037.130.416-44); Kelly Cristina Amendola Carvalho Ocampos (008.015.241-48); Kelly Cristina Malachias (288.649.378-38); Kelly Cristina Morales (273.595.238-00); Kelly Cristina Pereira Ueda (126.007.678-43); Kelly Cristine Teixeira da Silva de Oliveira (755.145.672-49); Kelly Cruz Volpato Oura (046.616.189-12); Kelly Francisca Reis Ventorin (838.751.073-49); Kelly Marinho Josetti

- (974.938.481-49); Kelly Regina Basilio (049.069.129-31); Kelly de Cassia Vieira (285.008.408-54); Kelly de Oliveira Camelo (005.230.091-94); Kelly de Oliveira Pinho (037.815.527-05); Kelson Benedito Lemes do Prado (832.845.241-34); Kelson Doneyson Jacob Ulisses (514.784.983-15); Kelton Martins Gomes (009.162.353-78); Kely Messias de Castro Pereira (000.252.641-76); Kenia Diniz Rol-dão Ribeiro (924.562.781-00); Kenia Estefania Idalina Batista (945.163.591-20); Kenia Maria de Oliveira Miranda (049.860.096-30); Kenia Rubia Correa Araujo (054.439.076-89); Kenia de Melo Santos (070.387.946-47); Kenya Santos Ferreira (707.366.501-72); Kenya de Paula Zoppelaró (055.128.626-18); Kerlen Gabriel Lima da Silva (003.401.192-76); Kerma Yasbeck Asfora (010.738.544-93); Kerolen da Silva Pasquali (065.656.589-60); Kerstin Jasche (025.709.949-28); Kesia Aline Mota (010.933.189-37); Kessley Teles de Souza (054.439.176-41); Keylla Maria Vieira Ferreira (606.828.171-04); Keylla Mara Barreto Caixeta (803.714.181-00); Klauber Lavinas Pereira (069.172.817-86); Klaus Augusto Mauerberg de Jesus (212.862.898-90); Klauter Eduardo Barberino (315.066.188-98); Kleber Antonio Galerani (325.189.878-78); Kleber Lopes de Carvalho (007.953.611-57); Kleber Ribeiro (298.416.678-78); Kleber de Freitas Soares (906.588.092-53); Kleberson Jose Vilhena de Aze-vedo (802.464.862-87); Kleison Fernandes de Medeiros (001.671.721-07); Kristiane Alves da Luz (024.059.149-64); Kristina Queiroz Lima (084.736.486-09); Kyn Pinto Ribeiro (277.679.888-13); Laecio Sousa Marques (827.816.053-87); Laelson de Bastos Gomes (008.775.891-19); Laercio Humberto Fabricio dos Reis Rodrigues (030.644.531-06); Laercio Longhi (999.749.320-68); Laerte Miranda de Araujo (060.453.718-28); Lafaiethe Reis de Santana (096.991.287-04); Laianna de Freitas (368.210.028-86); Lais Bertolaccini Soares (103.871.806-64); Lais Bispo Carvalho (025.237.575-08); Lais Cabral Guimaraes (056.234.829-88); Lais Teao Sampaio Leite (036.868.265-00); Lais Tolentino Viana (732.356.791-20); Laise Luz Moura (016.017.723-51); Laline Martins Monteiro (000.450.651-01); Lanara de Borba Maranhão (012.475.664-63); Lane Rose Gonzaga Silva (899.598.171-72); Lara Marice Ferreira de Sousa (096.655.336-57); Larice Gonzaga de Camargo (966.923.241-49); Larisa Lopes de Oli-veira (023.521.657-76); Larissa Costa da Cruz (093.106.646-81); Lar-issa Gonçalves Ribeiro (081.449.526-50); Larissa Leal Brito (694.327.831-20); Larissa Luiza da Silva Bassanesi Cervo (043.132.989-32); Larissa Marquini Porto Rino (332.117.918-09); La-rissa Pani Intra (113.893.757-65); Larissa Peixoto Carvalho (007.798.931-74); Larissa Scarpa Dias (324.766.858-60); Larissa Staudt Lucas (837.246.640-87); Larissa Stefani (004.263.120-31); La-rissa Tavares Perez Duran (033.312.475-88); Larissa da Silva Correia (867.128.702-59); Larissa de Oliveira Caetano (705.768.311-15); La-risse Tavares de Araujo (716.010.071-91); Lauana Cristina Graff Lo-pes (006.514.100-88); Laudemar Candido (008.212.297-02); Laude-mira Souza Rocha (017.284.161-59); Laudilene Maria Gomes (781.899.692-34); Laur Emilio Maciel de Freitas (839.241.836-00); Laura Duarte Ferreira (000.079.711-17); Laura Isabella Silva Franca (062.219.756-89); Laura Leide Cordeiro Correa (059.702.176-70); Laura May Yamada (332.079.058-70); Laura Mesquita Gomes (893.907.091-72); Laura de Oliveira Guedes (000.335.351-67); Lauro Melati (003.302.530-42); Layana Ferreira Hidalgo (316.151.688-50)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 738/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.403/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lays Marques Pacheco (088.142.116-20); Lazara Camilla de Lima (025.264.381-01); Lazaro Antonio Ferreira (042.753.056-39); Lazaro Pereira Sousa (824.854.103-72); Lea Suely Maia de Lima (018.494.035-46); Leandra Aparecida Gonçalves Sena (047.692.656-46); Leandra Guedes Araujo Feitoso (895.689.824-34); Leandra Pires de Freitas Souza (057.028.116-40); Leandra Viveiros (055.934.757-09); Leandro Alaver Malanga (006.219.019-97); Lean-dro Andre de Souza (304.273.828-07); Leandro Aparecido D Andrea Carlos (290.756.418-85); Leandro Aparecido Petrin Soni (009.071.699-02); Leandro Beiragrande da Costa (867.057.412-87); Leandro Braga Nunes da Costa (033.090.496-55); Leandro Brasil Ventura Pinheiro (093.171.117-77); Leandro Brianesi Romano (356.848.668-75); Leandro Cardoso de Aguiar (017.244.411-08); Leandro Cardozo (322.690.038-29); Leandro Carlos Miranda (007.172.101-03); Leandro Cesar Cardim (310.433.408-07); Leandro Cesar de Almeida Buranello (307.750.498-75); Leandro Clemente Soares (079.082.466-30); Leandro Costa Nina (640.422.513-15); Leandro Domingues (035.526.879-55); Leandro Eckstein (043.831.399-22); Leandro Fernandes dos Santos (310.277.668-03); Leandro Fernando Vieira Guebert (359.077.158-55); Leandro Ferreira da Silva (072.079.476-58); Leandro Gomes Bastos (058.364.586-00); Leandro Gustavo Franca (270.220.938-65); Leandro Henrique Leo-poldino (289.350.408-60); Leandro Jose Christofoletti (314.710.578-44); Leandro Kuwabara (327.255.518-89); Leandro Ledo (024.138.819-80); Leandro Leone Pepe (280.953.218-42); Leandro Lopes Ferro (902.157.291-53); Leandro Loureiro da Silva (634.541.810-20); Leandro Luiz Esteves (106.962.777-19); Leandro Machado Pereira de Araujo (345.448.428-67); Leandro Makoto Fushimi (224.465.648-95); Leandro Manzano de Araujo

(037.994.309-38); Leandro Maria Magalhães (036.071.416-14); Leandro Martins Aguiar (809.596.441-72); Leandro Mattioli (326.972.708-92); Leandro Metz (761.365.230-00); Leandro Moreno de Oliveira Alves (326.773.548-37); Leandro Moura Lima (082.580.087-06); Leandro Nunes Girardi (046.860.439-13); Leandro Ornelas Pereira Lima (092.719.837-18); Leandro Pacheco Bento (367.479.578-73); Leandro Paiva da Silva (322.360.318-23); Leandro Pereira Issa (351.117.658-16); Leandro Pereira Machado (811.463.701-30); Leandro Pereira da Costa (015.912.439-55); Leandro Pereira de Araujo Coelho (015.367.501-23); Leandro Pompeu Magalhães (084.478.916-07); Leandro Rabacov (086.513.047-73); Leandro Rafael da Silva (295.399.498-07); Leandro Rodrigues Angelo de Oliveira (314.282.508-83); Leandro Rodrigues Ferreira (087.546.856-05); Leandro Rossi Howes (909.238.200-00); Leandro Sanches Batista (365.236.298-56); Leandro Tacito Pereira (336.967.118-29); Leandro Tiburcio Moreira (976.320.401-10); Leandro Tokunaga (022.633.161-08); Leandro Tuneyoshi da Silva Onishi (230.196.188-51); Leandro Xavier Guimarães (077.874.987-81); Leandro da Conceição Langer (056.854.977-50); Leandro da Costa Marques (110.132.427-93); Leandro da Silva Milhomem (038.253.193-00); Leandro da Silva Pereira (023.794.049-33); Leandro de Castro e Silva (341.082.678-50); Leandro de Oliveira Pereira (336.475.218-41); Leandro de Paula Conde (071.090.516-50); Leandro de Rossi (327.536.128-70); Leandro dos Santos Coutinho (119.955.987-39); Leandro dos Santos Siria (000.178.420-00); Lécio de Oliveira Arantes (216.852.598-63); Lécy Figueiredo Rocha (427.689.181-72); Ledeomar Moraes de Andrade (915.808.626-91); Lediane Cristina Savi (041.255.429-10); Leila Belini (037.694.089-18); Leila Bezerra Sartori (050.126.816-22); Leila Cristina de Araujo (800.293.969-72); Leila Stolarski Canova (024.559.289-00); Leila Tusset (989.629.300-72); Leide Dayane Severa da Silva (892.545.891-87); Leidianne Oliveira Moraes (034.865.001-98); Leila Andreia Bolotario de Carvalho (019.193.399-65); Leila Cleia Vieira Santos (100.541.268-51); Leila Fonseca Alves (828.699.606-20); Leila Isabel Francisco Ribeiro (055.203.247-60); Leila Maria Pereira (035.322.067-14); Leila Mayara Tavora de Brito (023.457.513-12); Leila Rita Soares (593.835.347-53); Leilane da Silva Rocha (003.656.161-41); Leiliane Batista Mendes (015.523.246-05); Leiliane da Silva Santos (032.974.459-39); Lelice de Souza Rodrigues (748.560.906-82)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 739/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.404/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lelio Mitsuo Kokitsu (043.653.038-48); Lelio Thalys Silva Cruz (025.561.221-45); Lelis Gustavo Pietrini (269.664.998-70); Lelis Heraldo Lemos (020.111.927-73); Lemuel Galdino de Lucena (789.616.611-91); Lenilson Solon Rodrigues (022.494.593-98); Lenitta Caroline Cavalcante Lopes Ramos (050.449.069-99); Lenza Ester da Costa Santos (709.574.281-20); Leo Ubiratan de Araujo Soares (560.188.860-49); Leocadia Soares de Oliveira (354.006.608-00); Leodecio David de Souza Junior (956.990.661-87); Leodemar Lima Sendeski (620.181.919-34); Leomar Dias (042.697.839-07); Leomara Aparecida de Souza (066.401.709-65); Leomara Maria de Souza Gilli (538.883.750-53); Leomarcio Gomes da Silva (245.614.442-20); Leon Dhennys Ramos Ferreira (062.999.076-06); Leonardo Banderia Boeira (702.865.150-91); Leonardo Barbosa Nasser (102.857.487-85); Leonardo Barros de Moura (033.045.325-44); Leonardo Bastos Jaeger (821.336.620-49); Leonardo Bernardes de Barros (012.122.381-76); Leonardo Bormacki Salim (013.316.646-59); Leonardo Casaretti Lotito de Mello (368.212.288-50); Leonardo Correia da Rocha (035.458.855-93); Leonardo Corsante Siqueira (369.862.148-71); Leonardo Crispim Ramos (999.450.881-49); Leonardo Donizete Gomes (301.774.698-46); Leonardo Duarte Ressurreição (368.893.648-56); Leonardo El Mourani Isaac (996.167.771-49); Leonardo Emerick Guimarães Pereira (053.871.277-50); Leonardo Enrico Schimmelpfeng (314.646.488-83); Leonardo Estevão de Albuquerque (112.205.167-08); Leonardo Faustino Ferreira (340.157.388-88); Leonardo Felix da Silva (918.522.504-53); Leonardo Ferreira Biasi (030.207.696-47); Leonardo Ferreira Soares (024.322.807-41); Leonardo Ferreira da Silva (089.335.946-71); Leonardo Gonçales (298.757.248-40); Leonardo Guerra Torres Filho (002.460.651-09); Leonardo Guimarães Rossi (046.040.046-09); Leonardo Guimaraes Silveira (103.359.317-66); Leonardo Henrique Nobile (040.724.689-40); Leonardo Henrique Rios Reis (089.441.026-19); Leonardo Jardim Serrano (823.685.115-04); Leonardo Krieger Scherer (004.350.520-12); Leonardo Lemos Luz (030.508.759-25); Leonardo Lima Gonzaga de Souza (312.614.378-45); Leonardo Lopes Goulart (101.596.717-52); Leonardo Magalhães Ribeiro (847.346.393-53); Leonardo Marques Vilela (000.610.081-33); Leonardo Martins Koop (012.862.680-10); Leonardo Mendonça Borges (014.531.461-80); Leonardo Moreira de Sousa (006.892.371-62); Leonardo Morgato (179.476.658-85); Leonardo Mota Barbosa (007.706.561-10); Leonardo Neves Barbieri (856.016.671-87); Leonardo Passaretti Vieira (347.334.378-11); Leonardo Pereira Carvalho (710.853.601-30); Leonardo Pereira Faleiros (982.254.641-68); Leonardo Pereira Rodrigues (721.821.051-15);

Leonardo Pereira de Souza (074.032.688-06); Leonardo Priori (007.453.361-40); Leonardo Protzenko Cervante (074.256.687-00); Leonardo Ramos Damasceno (323.950.758-76); Leonardo Ramos da Silva (930.682.121-20); Leonardo Ribeiro Maeda (723.789.050-68); Leonardo Rodrigues de Carvalho (645.474.691-72); Leonardo Rubens Cardinale de Moura C. Filho (289.474.998-89); Leonardo Santos Delogo (000.513.126-03); Leonardo Tambone Menezes (967.309.785-20); Leonardo Techio de Castro (016.675.031-03); Leonardo Tonha Almeida (002.880.035-43); Leonardo Tosta de Souza (041.989.167-64); Leonardo Truci da Silva (093.959.247-99); Leonardo Utida Gravena (045.619.289-10); Leonardo Visacre Seixas (314.455.688-29); Leonardo Zem Limberger (038.511.859-78); Leonardo da Rocha Correa (385.107.058-52); Leonardo da Silva Santos (105.655.867-93); Leonardo de Jesus Matos (020.745.095-10); Leonardo de Souza Cordeiro (275.395.388-05); Leonel Aparecido Dalessi (060.037.698-23); Leonel do Espírito Santos Junior (129.532.157-27); Leoni Rospirski (616.150.569-04); Leonice Dias Busiquia dos Santos (004.699.499-88); Leonice Felizardo de Sousa Nascimento (272.544.882-49); Leonidas Ribeiro Junior (012.449.866-31); Leonor Moreno Coutinho (007.770.249-26); Leopoldo Freire Martins (894.443.961-34); Leopoldo Telles Neto (000.399.570-47); Leticia Cabral Faraco Meneghel (711.694.079-00); Leticia Consalter Foncatti (384.395.748-78); Leticia Emerich Canuto (225.778.098-16); Leticia Ferraz Pereira (093.949.016-12); Leticia Galil Carvalho de Oliveira (080.168.636-98); Leticia da Silva Fernandes (019.956.971-17); Leticia de Araujo Oliveira (365.866.608-07); Leticia de Bessa Andrade (965.645.472-34); Leticia dos Santos Ribeiro Sena (041.549.186-05)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 740/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.405/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leticia Grazielle Ivo Pereira (014.100.826-10); Leticia Janaina Brandao Oliveira (050.442.203-02); Leticia Lopes de Souza (363.128.568-01); Leticia Melo de Oliveira (068.452.246-25); Leticia Ribeiro dos Santos Romão (170.830.758-32); Leticia Silva Souza (100.189.897-48); Leticia Soares Souto (016.567.706-60); Leticia Tereza Palinski (979.610.270-68); Leticia Zunino Marques (801.420.360-72); Leumir Jose da Costa Coelho (407.732.132-87); Levi Alves de Oliveira (610.892.652-04); Levi Antonio Borges (277.354.351-34); Levi Antonio Nunes de Freitas (053.882.407-70); Levi Barbosa Caldeira (055.487.801-15); Levy de Aguiar (969.880.107-34); Levylma Araujo de Paula (039.187.914-67); Liana Borges (836.063.940-04); Liana Gracioli (030.040.189-26); Liana Pereira Xavier Ferro (978.908.201-00); Liandro Silva Barcellos (155.048.298-01); Liane Schumann (376.647.350-68); Liane Virissimo Monteiro Nunes (037.069.799-50); Liara de Carvalho Rodrigues Borges da Silva (220.836.238-19); Licia Laura Craveiro de Souza Queiroz (806.681.867-04); Lidia Maiyumi Sampe Kimura (149.740.498-36); Lidia Maria da Mota Lins (051.823.834-28); Lidiane Brito de Freitas (095.455.397-71); Lidiane Camelo da Silveira dos Santos (092.064.447-35); Lidiane Correa Ribeiro Pacheco (091.419.827-03); Lidiane Correa de Oliveira (529.376.662-72); Lidiane Faria Melo (221.967.278-65); Lidiane Jorge Peltz (002.231.760-01); Lidiane Manhaes Benevides Pinheiro (091.834.837-48); Lidiane Namie Ueda (319.257.528-01); Lidiane Oliveira da Silva (388.135.838-26); Lidiane Peixoto de Farias Silva (578.084.572-72); Lidiane Penoni Coelho Mesquita (075.943.166-30); Lidiane Roberta Bento (221.013.678-40); Lidiany dos Anjos Pereira Fernandes Lopes (042.132.326-46); Lidiene da Silva Sommer Lopes (028.771.929-46); Lidson Gomes de Mello (041.119.786-06); Liege Alves Junges (991.024.800-00); Liege Pedroso Dias Dourado (760.432.901-20); Ligia Andrea Abe (094.821.067-25); Ligia Farias Dantas (014.896.875-99); Ligia Rodrigues Randi (350.463.028-02); Ligia Xiol Moraes (094.333.676-77); Ligiana Ribeiro Sabidussi (221.263.888-40); Ligiane Xavier dos Santos Furtado (086.584.977-39); Liliham Gomes Martins (336.740.238-90); Lilia de Oliveira Braga (684.062.902-34); Liliam Giffoni Pereira (760.298.677-68); Lilian Albuquerque Carvalho de Lima (078.684.407-83); Lilian Alice Duarte (007.763.361-00); Lilian Amaral de Freitas (995.201.681-68); Lilian Castelo Branco da Silva (865.623.391-20); Lilian Christiane Telson (043.785.829-45); Lilian Faustino Garrido (310.105.368-42); Lilian Fernandes Padilha (084.436.037-63); Lillian Santos da Silva (049.492.606-69); Lillian Schwambach (040.975.899-03); Lillian Silva de Oliveira Araujo (023.841.356-00); Lillian Souza Rodrigues (013.476.050-61); Liliun do Rocio Marcondes Ribas (007.592.309-27); Liliiane Araujo de Almeida (065.284.526-60); Liliiane Cristina Klein Dantas (270.997.678-10); Liliiane Lopes Leal (004.674.231-05); Liliiane Mendonça Ornelas (056.911.306-76); Liliiane Mirian da Silva Beltran (273.597.308-56); Liliiane Nardelli (326.315.788-48); Liliiane Patricia Guimaraes (299.352.808-45); Liliiane Regina Ferreira (073.718.436-14); Liliiane Soares Dorneles (006.740.810-99); Liliiane Soares Sales (007.828.321-30); Liliiane Tiburcio de Oliveira (075.648.656-44); Liliiane de Cassia Ravasio (280.792.778-50); Liliiane de Melo da Costa (080.522.517-02); Liliiane de Oliveira Santos (046.629.049-78); Liliyan Carla de Alvarenga (013.918.176-80); Lina Nogueira Coelho (698.113.006-82); Lincoln Luiz Romao (074.155.716-90); Lincoln Messias de Castro (246.987.248-05); Lin-

coln Rubens Teixeira Stephani (315.656.618-77); Lindoarte Antonio de Moraes Junior (003.586.531-85); Lisa Paula Reghim de Paiva (215.027.868-50); Lisandra Taegtow (892.226.520-53); Lisangela Wagner Jorge (327.673.608-01); Lisiane da Silva Correa (009.794.820-97); Lisiane de Oliveira Schlegel (042.231.859-00); Lislaine Yeda Alves da Silva Graminho (317.581.688-62); Lislely Pinheiro Santana (012.412.626-08); Liu Keh Wen (397.876.804-68); Livia Aires da Silva (793.675.931-04); Livia Carvalho Pinto Oliveira (025.200.621-69); Livia Carvalho Vieira (052.774.917-67); Livia Carvalho de Moura (000.661.951-79); Livia Costa Andrade Nogueira (025.933.885-01); Livia Cristina Moraes Zeni (350.088.758-92); Livia Cristina Silva (049.394.276-92); Livia de Carvalho Furtado (044.237.566-25)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 741/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.406/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Livia Espolador Veronese (364.760.818-10); Livia Gusmao Rodrigues do Prado (316.820.598-20); Livia Maforte Colnago (096.806.287-36); Livia Mara de Oliveira Almeida (041.348.746-61); Livia Maria Ferraz Hernandes (324.391.628-33); Livia Maria Massiere Amaral (043.389.136-06); Livia Mello Francesconi (055.826.217-17); Livia Oliveira Andrada (716.133.311-34); Livia Sathie Felix Gonçalves (325.206.298-43); Livia Silva Rodrigues (073.718.896-06); Livia Soncini de Souza (100.341.667-50); Livia de Figueiredo Costa Xavier (060.804.154-88); Liza Augusta Couto Silva (002.114.381-11); Lizandra Rafaela Lorena Santos Barbosa (057.224.004-08); Lizeni Franco de Sousa (690.123.261-68); Liziiane Bays dos Santos (948.062.410-91); Liziiane Beatriz de Araujo Brauner (013.330.151-60); Lizzie Maria Oliveira Moscao Martins (291.419.988-04); Lolita Conde Rodrigues (058.990.867-77); Loraine dos Santos Bezerra (380.894.438-26); Loren Meri da Silva Faria de Lima (026.568.999-66); Lorena Alcantara da Costa (752.447.992-15); Lorena Araujo Barroso (018.517.221-06); Lorena Cynthia Miranda Bastos (063.989.746-03); Lorena Reis Pinho (016.481.931-29); Lorena da Rocha Silva Ribeiro (010.258.415-06); Lorena da Silva Lemes (010.982.541-12); Lorena de Mattos Barroso (090.837.476-38); Loreny Braga Mansur (112.529.767-04); Lori Ane Lucas Scremin (830.374.110-15); Loriane Fabris Budant (906.906.561-49); Louize Nascimento (065.566.019-42); Lourdes Yurioko Nagaoka Nakamura (116.583.938-56); Lourinaldo Ferreira da Silva (478.899.774-68); Lourival Mendes Santiago (877.514.106-04); Luan Barbosa de Oliveira (374.501.568-14); Luan Mariano Tavares da Silva (012.800.172-01); Luana Bergamini Balieiro (340.384.208-84); Luana Bezerra de Sousa (979.478.061-87); Luana Carla Bueno (064.578.299-88); Luana Carstens Campos (824.911.191-53); Luana Carvalho Valadares (026.551.731-12); Luana Cristina dos Santos (347.962.468-51); Luana Gabriella Miliorini Pedroso (052.099.259-86); Luana Gajardoni Rodrigues (313.875.068-03); Luana Marin Rangel (311.119.238-50); Luana Paes Fior (947.332.602-53); Luana Ribas Gomes (345.358.508-95); Luana Sandrini da Silva (053.886.429-09); Luana Silva Miranda (095.190.837-58); Luana Torres Alves (037.526.553-80); Luana de Oliveira Ribeiro (381.363.308-08); Luana de Souza Carvalho (371.285.038-70); Luany da Silva Lima (002.495.261-31); Lubar Eduardo Hortmann Santos Rivero (033.671.649-41); Lucas Accorinte Carvalho de Oliveira (065.572.186-03); Lucas Almeida Pereira (016.717.551-38); Lucas Almeida Rodrigues (069.046.156-99); Lucas Alves de Sousa Batista (372.915.548-29); Lucas Amâncio Batista (087.016.986-64); Lucas Amâncio Pereira (787.371.848-49); Lucas Antonio Gerqueira (018.149.111-70); Lucas Antonio Contarini de Oliveira (092.324.687-86); Lucas Antonio da Silva Florindo (375.897.658-80); Lucas Bersch Zimmermann (953.412.420-68); Lucas Bissacotti de Azevedo (002.523.740-37); Lucas Campana Zambrini (343.222.988-77); Lucas Correa da Silva Junior (050.025.548-22); Lucas Diniz Moraes (736.963.901-00); Lucas Fernandes Ferraz Soares (075.735.306-17); Lucas Ferreira Lopes (343.152.618-74); Lucas Francisco Bugati da Cunha (362.046.748-03); Lucas Gabriel Guarda Ferreira Bueno (336.826.388-90); Lucas Ignatius Nogueira (036.531.869-86); Lucas Jose Silva da Silveira (013.392.531-51); Lucas Junji Lavigne Nakano (035.537.907-41); Lucas Leal Lima (693.117.141-00); Lucas Leão da Silva (041.775.376-40); Lucas Lemes dos Santos (022.149.521-52); Lucas Leon de Aguiro Tessoro (051.871.839-58); Lucas Leonardo Domingos Teixeira (007.118.891-63); Lucas Lopes Andrade (204.574.658-59); Lucas Lourencao Silva Pereira (051.359.606-27); Lucas Machado de Arruda Brasil (947.549.501-00); Lucas Madureira Nascimento (097.129.696-06); Lucas Marcial Gomes (015.404.876-36); Lucas Marques Cavalcante (010.027.521-40); Lucas Martins Rodrigues (060.271.199-18); Lucas Medina Guerra (007.115.401-95); Lucas Mikael Silva Ribeiro (036.102.451-74); Lucas Moreno Sousa Nolasco (011.725.035-08); Lucas Rafael Pereira (313.770.898-27); Lucas Rafael dos Reis Ferreira (086.316.266-51); Lucas Reviglio de Goes (281.062.038-59); Lucas Ribeiro Israel de Souza (366.265.098-37); Lucas da Costa Cunha (003.510.050-80); Lucas da Silva Cunha (016.000.881-63); Lucas de Almeida Silva (033.441.915-86); Lucas de Campos Henrique (007.801.419-03); Lucas de Castro Frazão (090.491.656-13)



- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 742/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.407/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Rodrigo Kawazoe Butignol (025.999.759-56); Lucas Rodrigues da Silva (072.296.916-30); Lucas Soares Mateus (735.998.161-15); Lucas Tadeu Alves Pereira (058.979.446-95); Lucas Tadeu Silva (061.648.396-10); Lucas Thome Costa (361.895.018-77); Lucas Tomeatti Caetano (222.548.068-07); Lucas Valerio (015.255.670-20); Lucas Vinicius Venâncio de Souza (007.315.172-61); Lucas Wesley Oliveira (101.536.226-52); Lucelia de Christo Ribas Wilcek (954.981.500-59); Lucenilde Almeida Pereira (002.954.543-93); Luchandark de Sousa Cabral (071.709.166-06); Lucia Bozzato (430.996.370-68); Lucia Couto Fontes (219.442.568-30); Lucia Cristina Teixeira Gonçalves Camina (010.705.357-88); Lucia Elena Dearo Sousa (174.011.698-43); Lucia Helena Cordeiro Ferreira (661.611.347-72); Lucia Naomi Higa (885.052.438-20); Lucia Regina da Silva Perellon (046.863.018-07); Lucia de Campos Desidera (303.832.418-39); Luciana Alves Souza (219.869.558-85); Luciana Amaral Franco Borges (016.589.331-17); Luciana Andreia de Sousa Carvalho (705.704.341-49); Luciana Angelica Moreira de Lima Tavares (017.349.609-14); Luciana Aparecida Almeida Neves (068.318.746-57); Luciana Aparecida Silva (147.575.288-17); Luciana Araujo de Oliveira (068.443.586-10); Luciana Barca dos Santos (185.260.508-18); Luciana Borges Pereira (002.408.591-03); Luciana Cardoso Casteli (173.810.258-09); Luciana Cardoso Silva (323.807.338-99); Luciana Carvalho Aguirre (277.292.378-90); Luciana Cassol Zart (008.514.760-58); Luciana Cesar Perezin (026.532.509-93); Luciana Correia Heredia Leme (305.402.818-67); Luciana Costa do Nascimento (025.016.224-56); Luciana Donaire Buhler (254.717.218-61); Luciana Ferreira Louzada (097.384.747-60); Luciana Franco de Lima Itami (252.344.858-03); Luciana Fregolente (250.554.748-31); Luciana Gomes de Oliveira Claudino (710.085.271-49); Luciana Gomide Gandini (063.630.816-29); Luciana Gonsalves Berti (098.060.338-25); Luciana Holanda Magalhães (147.584.958-31); Luciana Hooper Romeiro (488.093.141-15); Luciana Ines Gervasio Junqueira (088.392.998-82); Luciana Kiyomi Horita (083.415.708-07); Luciana Kleine Yamamoto (195.290.928-73); Luciana Lima Castejon Saad (577.019.116-34); Luciana Lopes Leal (025.583.201-06); Luciana Lopes da Costa Eymard (717.567.791-04); Luciana Maisto Caldeira (004.621.439-96); Luciana Maria Benvenuti Roncalio de Lima (720.327.239-72); Luciana Maria das Gracas Mota Firmo (845.543.122-91); Luciana Martins Abreu Dias (299.353.708-36); Luciana Martins Campello (239.704.721-72); Luciana Mazer (219.358.808-29); Luciana Miyuki Ikko (290.495.968-86); Luciana Moreira da Luz (073.583.626-40); Luciana Olinda Braga Peixoto (006.562.191-30); Luciana Paz de Melo Varandas (150.664.758-85); Luciana Pessoa Cappi (264.298.248-37); Luciana Previedelli Garavello (315.830.458-01); Luciana Regina de Ouriques da Silva Santos (317.042.188-37); Luciana Resende Tavares (083.603.416-30); Luciana Rodrigues de Freitas Almeida (001.306.651-00); Luciana Sereno de Santana (780.547.611-04); Luciana Silva Navarro (102.760.717-94); Luciana Silveira Sabatini Roza (281.877.638-41); Luciana Soares Campos Oliveira (044.410.076-80); Luciana Soares Fontes (055.224.647-63); Luciana Souza da Silva (747.660.072-04); Luciana Tellaroli Nascimento (054.953.377-00); Luciana Teodoro Tonin (878.678.509-53); Luciana Tito da Silva (107.711.737-09); Luciana Valuano Barros Moore (106.066.607-39); Luciana de Cassia Zanelatti (219.054.118-20); Luciana de Febbo Sanches (216.838.238-77); Luciana de Oliveira Lugao (087.292.507-22); Luciana do Amaral Alves (004.546.461-86); Luciane Barbosa de Andrade Soares (699.760.071-91); Luciane Beutler Lessa (022.947.420-95); Luciane Bispo (906.615.671-68); Luciane Carla Wilhelm Adami (022.959.459-09); Luciane Diniz Bolwerk Lima de Brito (030.856.929-67); Luciane Dutra de Oliveira (030.151.076-82); Luciane Joner Wiest (017.676.930-79); Luciane Maria da Rosa Zanatta (643.229.630-72); Luciane Montagner Buron de Oliveira (924.963.690-34); Luciane Nascimento (985.811.470-20); Luciane Regatieri Magalhaes (266.538.548-17); Luciane Rodrigues Vizzotto (961.645.810-87); Luciane Sarturi Cavichioli (803.969.330-68); Luciane Segala (025.344.349-00); Luciane Silva Zaporilli (007.987.769-94); Luciane Wescinski (028.316.779-39); Luciane dos Santos (016.449.591-60); Luciano Alves Ferreira (700.296.871-87); Luciano Antonio Souza Fontes (706.325.536-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 743/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.408/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Barbosa Mendes Batista (966.202.421-20); Luciano Braga (870.776.806-06); Luciano Brito de Oliveira (071.839.126-80); Luciano Bueno da Silva (015.913.159-64); Luciano Caldeira Sastre (023.427.769-69); Luciano Dona Michelon (740.385.080-72); Luciano Gonçalves Gomes (031.990.631-01); Luciano Henrique Zonetti (173.996.508-61); Luciano Leite da Cova (361.444.918-13); Luciano Limoni (171.461.088-80); Luciano Mendes Valerio (977.398.631-49); Luciano Moreira (637.792.349-04); Luciano Neto da Silva (055.820.296-99); Luciano Pereira Gomes (917.591.531-68); Luciano Primo da Silva (985.666.526-49); Luciano Roberto Savariego Gonçalves (754.912.069-20); Luciano Rodrigo de Paula Rocha (807.512.611-49); Luciano Salgado Gomes (553.030.211-49); Luciano Santana Melo (026.535.583-43); Luciano Santos Teixeira (044.096.588-83); Luciano Serrao de Figueiredo (823.997.431-72); Luciano Snege (018.881.409-41); Luciano Vogel (024.928.287-94); Luciano Zigoni Campos (075.069.907-84); Luciano de Freitas Vilela (023.083.961-48); Lucicleide Gomes de Carvalho Montes (001.344.447-60); Luciene Spiguel Nazareth (586.305.039-04); Lucieni de Souza Almeida (034.216.727-84); Lucieny Antonio Prado (378.975.178-29); Lucila Amorim de Mello (311.387.388-67); Lucila Souza de Paula Silva (000.217.166-09); Lucileidy Dias de Souza Passos (002.821.741-17); Lucilene Dias Cotini da Silva (972.364.031-72); Lucilene Martins de Oliveira (060.496.386-67); Lucimar Aparecida Pereira Vieira (827.808.971-04); Lucimar Neves de Mello (933.082.727-68); Lucimar Ortiz dos Santos (994.308.781-15); Lucimara Ferreira Peres (092.215.776-60); Lucimara Regina Benato (295.881.018-67); Lucimara Subtitz (005.072.190-90); Lucimara de Moraes Cordeiro (832.469.409-91); Lucimara do Bonfim Gozzo Ribeiro (226.631.018-69); Lucimaria Ribeiro de Sa (001.715.336-07); Lucimeire Aparecida Pessoa Marques (144.052.058-50); Lucimeri Charello da Silveira (021.405.719-40); Lucineia Aparecida de Carvalho (283.937.128-66); Lucineia Chrum (744.399.879-15); Lucinete Marcia da Silva Ulhoa (993.128.836-15); Lucinete de Souza (046.806.284-05); Lucio Cesar Soares Pires (093.224.798-92); Lucio Flavio de Miranda (051.233.256-89); Lucio Lopes Moreira (030.690.046-79); Lucio Mario de Barros (105.131.807-61); Lucio Pereira de Santana (129.516.958-45); Lucio Ricardo da Silva Azevedo (262.509.427-34); Lucio de Barros Machado Quintão (056.796.896-00); Lucir Bernardi (685.938.139-68); Ludmila Borges da Silva (018.246.901-85); Ludmila Passos de Sousa Soares (012.027.555-42); Ludmilla Teixeira Bazzo (223.217.668-16); Ludmilla Arruda Peralta Barros (994.184.361-91); Ludmilla Caixeta Mota (057.748.236-01); Ludmilla Cunha Batista (087.170.686-57); Ludmilla Fernandes (298.490.618-71); Ludmilla de Barros Toledo (221.081.558-48); Ludmilla Avila Souza de Melo (071.295.679-45); Ludmilla Ayres de Freitas Barreto (101.724.647-57); Ludmilla Ferreira Borges Batista (958.614.241-87); Ludmilla Senna Correa da Vitoria (099.371.417-02); Ludmilla da Silva Costa (020.984.791-31); Ludmilla da Silva Paes (011.732.591-04); Ludmylla Pinheiro Coelho (702.030.911-91); Ludson Jose Machado (427.904.256-04); Ludson Novaes de Queiroz (012.115.845-42); Luis Alberto Santos Pinto da Fonseca (782.268.057-91); Luis Antonio Amoreu (198.182.298-43); Luis Antonio Dal Forno (666.422.050-49); Luis Antonio Liette (091.902.928-04); Luis Antonio Ruano (260.995.558-89); Luis Antonio de Castro Oliveira (030.174.729-65); Luis Augusto Martini (306.692.728-84); Luis Augusto Menezes Lacerda (317.867.678-30); Luis Augusto Simões Symanski (361.429.210-04); Luis Carlos Moraes (720.776.890-72); Luis Carlos Seimetz (905.063.910-00); Luis Carlos de Almeida Trindade (936.316.851-49); Luis Carlos de Melo Bacaroglo (333.151.778-05); Luis Cesar do Nascimento Vieira (883.357.121-15); Luis Christian Pereira Martins (564.353.711-72); Luis Eduardo Letro Dias (545.212.976-68); Luis Eduardo Pimentel Teixeira (055.850.887-18); Luis Eduardo Silva (066.578.179-24); Luis Eduardo Souza Rodrigues (916.944.500-15); Luis Felipe Assis do Nascimento (884.682.751-15); Luis Felipe Chuvass Evers (007.378.140-12); Luis Felipe Cordova Fontenele Candido (006.602.331-93); Luis Felipe Lehnen (906.917.411-15); Luis Felipe Maia Pimentel (768.595.927-53); Luis Felipe Miranda Ramos (000.750.840-90); Luis Felipe Pinto Baracho (055.035.226-05)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 744/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.409/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Felipe Santiago Campos (001.238.131-40); Luis Fernandes Rezende (155.320.438-76); Luis Fernando Albano de Andrade (023.352.251-46); Luis Fernando Carvalho Dias (013.974.676-57); Luis Fernando Carvalho Ferreira (096.059.016-17); Luis Fernando Justino (345.657.968-30); Luis Fernando Rodrigues (216.807.028-82); Luis Fernando dos Santos Nunes (438.315.080-20); Luis Guilherme Figueiredo Guedes do Amaral

(286.814.938-33); Luis Gustavo Cabrelli (334.613.238-29); Luis Gustavo Moreira Kayanoki (405.805.818-88); Luis Gustavo Pascual Rizzo (268.885.238-88); Luis Gustavo Xavier (267.793.858-83); Luis Macelo Araujo Silva (072.306.107-61); Luis Marcelo Luccin (117.225.208-41); Luis Marcelo Tibechrani Guimaraes (306.693.718-66); Luis Paulo Padilha (069.019.769-17); Luis Picchi de Moraes (049.161.848-40); Luis Ricardo Melchiori (949.249.458-20); Luis Tomas Azevedo de Mello (793.687.191-87); Luis Vanderlei de Freitas Gomes (419.895.540-91); Luis Virgilio Pereira Neto (715.061.281-49); Luisa Padilha Mota (102.644.837-90); Luisa Raquel Russo (058.045.119-47); Luisa Silva Lorentz (681.740.630-72); Luiz Alberto Mendes Erruas (020.884.282-91); Luiz Andre Peixoto da Cunha (576.053.941-87); Luiz Antonio Harbar Wowk (404.488.519-20); Luiz Antonio Menezes dos Santos (006.988.467-61); Luiz Antonio Ribeiro (053.902.158-00); Luiz Antonio de Barcellos (822.140.007-63); Luiz Augusto Arce de Andrade (164.334.401-34); Luiz Augusto Gomes Moreira (394.391.940-49); Luiz Basso (867.024.409-87); Luiz Carlos Alves Maia (049.868.926-30); Luiz Carlos Barbacena Souza (014.894.661-50); Luiz Carlos Fazolin (443.935.399-15); Luiz Carlos Francisco Dourado (304.533.641-87); Luiz Carlos Jose Alves (907.559.877-72); Luiz Carlos Soares dos Santos (473.135.601-68); Luiz Carlos Sopezack Junior (006.073.410-84); Luiz Carlos da Silva (584.585.309-53); Luiz Carlos de Oliveira Menezes (241.388.866-72); Luiz Cesar Afonso (033.234.947-09); Luiz Cezar Petilio (196.553.318-30); Luiz Claudio Faria Garcia (849.006.107-63); Luiz Claudio Lauxen de Souza (819.245.001-59); Luiz Claudio Oliva (552.943.836-91); Luiz Edison Cheble (002.037.407-00); Luiz Eduardo Albuquerque de Medeiros Jacome (011.339.964-26); Luiz Eduardo Di Pietro (110.290.638-77); Luiz Eduardo de Andrade Oliveira (071.176.614-29); Luiz Felipe Blanco de Alencar (831.896.961-87); Luiz Felipe Dantas Ferreira (031.308.841-14); Luiz Felipe Ribeiro Palmeira (056.170.327-20); Luiz Felipe Rothfuchs (966.303.610-91); Luiz Felipe Sousa Oliveira (029.340.981-17); Luiz Fernando Conrado (005.109.949-70); Luiz Fernando Espinola Filho (867.080.317-87); Luiz Fernando Fogaca Vieira (169.280.048-51); Luiz Fernando Kihl Matias (057.242.269-52); Luiz Fernando Lopez Soares (865.317.191-68); Luiz Fernando Machado Eckert (456.015.506-20); Luiz Fernando Napolitano Ramos (059.658.669-84); Luiz Fernando Oliveira Batista (953.757.169-68); Luiz Fernando Rocha Zem (026.944.329-05); Luiz Flavio Mendes Evangelista (831.470.711-20); Luiz Flavio Paula de Souza Junior (014.538.851-45); Luiz Flavio Rezende (664.462.446-49); Luiz Francisco de Assis Borges (874.627.371-91); Luiz Guilherme Menezes Felipe de Souza (008.724.921-92); Luiz Guilherme Theodoro dos Santos Ortiz (317.427.208-46); Luiz Gustavo Antunha Maria (350.590.218-74); Luiz Gustavo Pinto Martins (111.814.917-38); Luiz Henrique Costa Carvalho (959.064.447-34); Luiz Henrique Ramos Junior (068.184.596-17); Luiz Henrique Rocha Lima (076.883.066-47); Luiz Henrique Santos (090.828.886-70); Luiz Henrique Suzuki (002.873.671-00); Luiz Jose Favero Junior (448.023.079-34); Luiz Marcel Pompilio Missao (150.748.488-73); Luiz Montesserrati Gomes (854.502.358-87); Luiz Moreira Rodrigues Junior (114.376.487-03); Luiz Oscar Dala Rosa (327.704.649-49); Luiz Otavio Arruda da Silva (112.875.067-80); Luiz Otavio Souza Salles Barrozo (037.087.766-74); Luiz Pereira da Silva Junior (281.882.088-09); Luiz Pereira de Brito Filho (918.373.403-15); Luiz Philippe de Barros Filho (511.386.037-91); Luiz Rafael Martins de Deus (378.280.068-02); Luiz Roberto Malanga (328.773.749-04); Luiz Roberto Manrique (325.531.178-09); Luiz Tomaz Costa Carvalho Pereira (602.738.441-72); Luiz Viana Galvão (595.189.602-91); Luiz da Silva Gomes (392.857.583-04); Luiza Cristina de Oliveira Lins (082.217.377-80); Luiza Naomi Kajimoto Imagawa (705.161.036-87); Luiza Tavares Gariglio (015.818.021-61); Luiza de Marilac Gomes Camelo Campos (069.229.638-73); Luizmar Soares Silva (087.882.116-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 745/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.410/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luma Carvalho Reis (101.548.086-10); Luaniane Molina Fernandes dos Reis (806.323.860-53); Luz Neir Marques (513.472.371-00); Luza Caroline de Souza David Chianca (106.526.647-25); Luzia Aparecida da Costa (534.785.339-53); Luzia Cristina Spachi Traskini (120.118.108-92); Luzia Cristina da Silva Rodrigues (955.009.959-87); Luzia Tomazeli (615.790.841-68); Luziane Almeida Paula Dias (616.846.863-34); Luzilene Vieira Neves Nielsen (613.231.281-15); Luzivan Andrade e Silva (027.314.483-93); Lydiany Souto de Oliveira (001.061.551-21); Lygia Perez Sardinha (218.072.428-46); Lygia Sunahara Lallo (287.562.738-43); Lygia dos Santos Fussek (670.320.879-49); Mabelly Araujo Vilar (033.743.694-05); Mabio Junior Ribeiro Messias (899.090.701-20); Mac Dowell de Sousa Costa (669.980.503-72); Macel dos Santos de Jesus (010.678.595-86); Maciel Rodrigues Elias (375.736.208-02); Macleon da Silva Maia (636.598.082-53); Macley Bitencour de Campos (023.965.259-21); Mafran Magalhães Lopes (559.163.685-34); Magali Afornali (724.680.509-59); Magali Rodrigues de Souza (285.470.348-03); Magda Sousa e Silva Dulci (512.353.151-34); Maggliane Maica Figueiredo (834.220.640-87); Magna Palmas da Silva

Ribeiro (017.115.409-60); Magno Roberto Rodrigues Junior (516.246.561-53); Maíara Sampaio Andrade (065.764.104-92); Maico Henrique Kranz (978.819.370-68); Maico Montibeller (037.205.149-94); Maicol Anderson Armanje (002.189.561-93); Maicon Luiz Sartori Padula (308.606.588-56); Maíque Andre Augsten (993.971.880-20); Maíquel Salles de Lima (089.104.817-06); Maira Carolina Cherritte Silva (043.119.479-33); Maira Martins da Silva (069.964.619-79); Maira Pereira Prodomo (056.732.799-06); Maira Pimenta de Azevedo (069.742.146-50); Maira Ribeiro Tramm (811.044.641-87); Maira Viviane de Souza Meireles (078.380.917-48); Maisa Antonia Clementino Alves (944.647.661-53); Maisa Aparecida Pere (342.360.628-28); Maisa Fatima de Queiroz (446.097.876-87); Maisa Gonçalves de Souza (008.816.371-73); Maisa Rocha Souza de Oliveira (048.526.716-05); Maisa de Azevedo Araujo (050.487.866-29); Maite Thiemi Garcia Yoshida (313.242.388-28); Maitha de Souza Cavallini (319.234.478-40); Maksoel Saulo Silva (981.996.176-91); Malila Maria Rodrigues de Souza (013.444.884-71); Manases Gomes de Oliveira (568.701.919-72); Manoel Alves da Silva Filho (015.434.716-76); Manoel Alves de Souza (966.403.245-04); Manoel Mesquita Junior (028.526.806-61); Manoel Olegario Brandão Figueiredo (733.813.226-72); Manoel Ortega Neto (048.009.799-27); Manoel Tiago Alves de Sousa Leite (002.091.861-51); Manoel de Paula Cintra Neto (364.700.448-08); Manoela Auxiliadora Maciel Cardoso (001.869.281-81); Manoela Frigerio Volpe Ribeiro (381.827.078-38); Manopela Meneghini Haensch (048.609.629-74); Mansueto Bortolon Junior (038.742.849-64); Manuel Avelino Oliveira e Silva (676.923.978-72); Manuel Henrique Rasteiro de Leao (223.874.981-00); Manuel Vieitez Muradas Neto (080.778.366-82); Manuel da Cunha Carvalho (130.541.958-80); Manuella Maria Adami (937.961.100-53); Manuro Gabriel Torres Nunes Lara (103.936.116-12); Mara Giovana Gomes (697.533.426-91); Mara Gloria da Cunha Ribeiro (797.829.737-34); Mara Hiza dos Santos (008.175.741-74); Mara Rubia Rodrigues de Lima (940.816.891-72); Mara Sílvia Gallani Capraro (046.389.788-94); Maraisa Soares de Araujo (068.590.696-51); Marcal da Silva (695.589.909-06); Marcel Alves Heiderich (008.109.125-70); Marcel Andrey Pacheco Santiago (844.200.902-78); Marcel Dumbra (357.146.608-03); Marcel Lucas Macedo Nunes (939.579.631-68); Marcel Marques Placa (156.526.758-37); Marcel Takeshi Kimura (304.870.188-50); Marcela Abreu Correa (075.998.446-86); Marcela Benedito Nogueira Abreu (301.498.338-14); Marcela Boer Marques (332.508.418-46); Marcela Coattí Caetano (181.506.178-25); Marcela Cristina Vieira (304.397.038-16); Marcela Ferreira Magalhães (314.243.038-50); Marcela Leão Simões (094.719.236-03); Marcela Navarete e Oliveira Bezerra (307.427.418-26); Marcela Oliveira Castro (081.314.126-52); Marcela Pistore dos Santos (297.494.078-14); Marcela Prado Paiva (051.907.656-79); Marcela Regina Rossi (298.136.088-46); Marcela Santiago (077.801.116-01); Marcela Silva Pessoa Fonseca (086.393.386-63); Marcela Valverde Monteiro (063.354.926-60); Marcela da Silva Ribeiro (063.686.336-03); Marcela de Cassia Gonçalves (032.870.619-17).

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 746/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.412/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Xavier Bezerra (564.158.341-34); Marcelo Xavier Fernandes (083.502.197-18); Marcelo Zolli (945.477.509-04); Marcelly Alves da Rocha (335.675.571-49); Marcelly Cristian de Sena Barroso (007.494.262-09); Marcia Akemi Yamassaki Himoro (089.173.098-28); Marcia Alves de Assis (140.138.248-76); Marcia Aparecida Armelino Armentano (272.021.768-90); Marcia Aparecida Nunes Pereira (778.975.609-53); Marcia Baptista Monteiro (003.621.437-06); Marcia Bertoldo Squio (921.990.460-87); Marcia Braz Tenorio (034.000.359-63); Marcia Carine Piva (014.241.740-82); Marcia Cristina Albiero (375.774.328-81); Marcia Cristina Brandão Pereira (929.000.707-91); Marcia Cristina Bulgueroni (255.813.198-20); Marcia Cristina do Nascimento Santos (021.054.447-33); Marcia Ferreira Silvestre (784.838.405-53); Marcia Francisca Leite Santana (659.534.792-04); Marcia Gazano Trindade (014.408.520-81); Marcia Geozane Santos Miranda (003.216.966-38); Marcia Giselle Moro (042.569.899-86); Marcia Gonçalves da Silva (077.661.177-11); Marcia Griesang Mazuhi (628.969.200-30); Marcia Guedes da Silva (864.738.081-91); Marcia Helena Aparecida Silva de Oliveira (983.920.186-72); Marcia Lissa Kunimine (268.484.798-37); Marcia Lobato Matavelly (031.333.536-24); Marcia Maria Santana da Costa (021.547.667-06); Marcia Maria Silva Martins (744.789.402-82); Marcia Martins de Moura e Silva (981.932.366-53); Marcia Moreira Alves Ribeiro (691.333.445-15); Marcia Moreira Barbosa de Oliveira (316.294.998-03); Marcia Oliveira Soares (053.299.596-16); Marcia Paulino de Sa Costa (395.267.028-67); Marcia Pereira Bezerra Santana (768.982.964-34); Marcia Pereira dos Santos (049.595.936-79); Marcia Perez Resende Oliveros (127.811.458-07); Marcia Regina Botelho (177.260.988-99); Marcia Regina Capoleto (028.680.478-66); Marcia Regina Manaia (049.510.888-00); Marcia Regina Pegoraro Cenci (856.866.389-34); Marcia Regina Queiroz Ribeiro (582.406.329-04); Marcia Ribeiro Douettes de Araujo (886.873.927-53); Marcia Rosa Mascarenhas

(319.980.278-80); Marcia Sanocki Stormowski (972.086.040-53); Marcia Santos Cardoso (686.096.710-20); Marcia Siqueira de Andrade (126.464.207-57); Marcia Soares Miranda (895.387.309-68); Marcia Suely Seki (189.205.568-65); Marcia Terezinha Goettems (653.950.501-91); Marcia Travagin (090.941.328-26); Marcia Valeria Barbosa Rodrigues (454.426.650-53); Marcia de Fatima Fogaca Tamaro (946.112.038-91); Marcia de Freitas Vieira (289.561.568-32); Marciane Metz Garzella (952.099.720-20); Marciano Baretta Barcarolo (989.784.709-04); Marciano Marcial Borges (024.913.901-40); Marciano Sobreira de Melo (800.456.002-44); Marcieli Toaldo (029.152.929-14); Marcileida Cardoso Paula (841.533.502-49); Marcilene Santiago Afonso (621.221.501-49); Marcilio Aloizio Arantes (048.262.958-47); Marcilio Junio Rodrigues de Oliveira (087.051.136-01); Marcilio Silva de Lima (707.933.101-30); Marcio Adriano de Paula Ferreira (893.697.187-53); Marcio Alves de Jesus (015.750.475-19); Marcio Alves de Moraes (974.921.326-20); Marcio Andre Rochinski (814.800.750-00); Marcio Antonio Pinheiro (252.889.528-33); Marcio Aparecido Magalhães Santos (260.271.068-75); Marcio Assis Andrade Rocha (070.163.947-43); Marcio Aurelio Ribeiro (368.500.178-70); Marcio Avila Ferreira (062.274.398-86); Marcio Barroso de Paula Silva (040.558.256-09); Marcio Carlos Vargas Alvarez (249.597.358-21); Marcio Carvalho Medeiros (720.129.862-34); Marcio Coelho Guimarães (303.337.762-91); Marcio Cossi Elias (042.567.777-09); Marcio Costa (268.602.688-08); Marcio Cristiano Barbosa Correia (289.426.318-00); Marcio Damasceno Bezerra (830.247.511-49); Marcio Duarte de Oliveira (839.689.540-68); Marcio Eduardo Oliveira de Amorim (363.575.456-00); Marcio Estácio de Lima (004.554.356-93); Marcio Eustaquio Rocha Junior (014.909.441-84); Marcio Gomes Beato (006.264.839-05); Marcio Henrique Ayala Onofri (976.075.766-49); Marcio Henrique Moreira de Luna (011.337.707-03); Marcio Jose de Souza (819.812.791-72); Marcio Lima Balassa (985.650.109-10); Marcio Lima Batista (010.707.155-06); Marcio Lobão Menezes Cruz (797.395.475-91); Marcio Luiz Valotto (071.131.827-12); Marcio Pedro Araujo da Silva (375.446.028-50); Marcio de Antonio (170.574.198-30); Marcio de Jesus Mendes Canavez (043.395.576-76); Marcio de Lima Urbaneja (028.130.949-35); Marcio de Medeiros Gamboa (006.747.848-47); Marcio de Souza dos Santos (746.246.792-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 747/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.413/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcio Penteado Ferraz de Campos (344.867.468-05); Marcio Roberto Valente (298.822.808-62); Marcio Rodrigo Botelho Escarmeloto (214.103.478-77); Marcio Rodrigues dos Santos (033.696.579-61); Marcio Sabadin (668.242.900-25); Marcio Scherer da Cunha (000.724.050-31); Marcio Siqueira de Franco (079.411.817-89); Marcio Smanioti (022.771.810-05); Marcio Tadeu Zancarli (337.729.608-55); Marcio Toshio Watanabe (116.672.378-02); Marcio Umehara Pereira (284.651.718-58); Marcio Valeno Neves Jennings (395.068.272-49); Marcio Wagner (969.031.209-04); Marcio Wagner Machado (005.652.811-60); Marcionny Henrique do Carmo (014.387.381-45); Marcus Angelo Falcão Cunha (013.426.966-70); Marco Antonio Arantes Fortes (364.735.798-77); Marco Antonio Kriegel da Silva (788.497.130-53); Marco Antonio Santiago Rosaes (045.720.666-71); Marco Antonio Sousa de Abreu Teixeira (072.314.887-22); Marco Antonio Souza (158.480.848-90); Marco Antonio Xavier Souto (404.307.236-87); Marco Antonio de Paula (863.124.806-15); Marco Antonio dos Santos Bernardes (172.881.358-10); Marco Aurelio Alves Montalti (275.829.918-69); Marco Aurelio Camargo Oliveira (023.127.161-19); Marco Aurelio Elias Correa (216.924.478-66); Marco Aurelio Pessoa e Silva (289.846.251-91); Marco Aurelio Pinto da Fonseca (937.810.917-91); Marco Aurelio Silva de Paula (015.748.666-48); Marco Aurelio da Silva (026.494.299-09); Marco Aurelio de Vasconcelos Rosario (004.977.272-42); Marcos Akira Hirata (108.101.938-76); Marcos Alberto Prietsch Loureiro (009.117.560-78); Marcos Alexandre Veloso da Silva (060.185.586-88); Marcos Anchieta (025.907.897-26); Marcos Andre Gomes (007.787.591-56); Marcos Andre Mosart dos Santos (031.865.596-93); Marcos Antonio Alves dos Santos (031.057.944-92); Marcos Antonio Cota (066.907.546-93); Marcos Antonio Orlandini Fedato (353.471.818-69); Marcos Antonio Paes Rezende (008.962.281-26); Marcos Antonio Prado (965.195.258-04); Marcos Antonio Sathler Henriques (707.767.096-15); Marcos Antonio da Silva (269.289.748-00); Marcos Aoki Fernandes (065.923.358-40); Marcos Arthur Cedano (351.712.078-28); Marcos Aurelio Gomes da Silva (752.093.572-87); Marcos Aurelio Louzada Sarmiento Junior (813.201.910-53); Marcos Aurelio Theodoro de Souza (259.692.178-24); Marcos Aurelio Vicente (529.141.949-00); Marcos Barbosa dos Santos (392.143.385-15); Marcos Barros Camasmie (013.634.158-67); Marcos Bezerra Prouença (045.936.086-86); Marcos Campagnolo (840.356.099-00); Marcos Cesar Barbosa Ribeiro (004.314.581-70); Marcos Cesar Cruz (247.235.308-19); Marcos Costa Ganen (007.679.277-37); Marcos Custodio de Oliveira Melo (041.952.789-37); Marcos Darlei da Silva Oliveira (748.300.230-15); Marcos Del Peloso Carneiro (804.017.167-91); Marcos Dozzi Tezza

Traldi (301.365.498-88); Marcos Eduardo Caetano de Melo (110.040.478-35); Marcos Fabio de Matos Mendes (723.069.711-53); Marcos Fernando Batista Ribeiro (049.026.169-80); Marcos Fernando Carnelos (291.143.748-97); Marcos Fernando Chopch (008.421.599-24); Marcos Ferreira Fuzo (086.912.008-55); Marcos Flavio Lopes Queiroga (084.128.386-96); Marcos Francisco Antonieto (195.351.948-28); Marcos Galvão Damaceno (025.860.691-61); Marcos Gonçalves Diegues (612.033.357-68); Marcos Hazar Ferraz de Camargo (145.985.268-07); Marcos Junior de Moura Paula (015.119.906-00); Marcos Lowe (922.872.390-49); Marcos Makoto Kato (368.725.278-70); Marcos Manoel Oliveira Coelho Silva (014.447.455-73); Marcos Martins Rocha (295.657.678-00); Marcos Massiero Kaminski (018.391.120-26); Marcos Monteiro da Costa (917.647.261-20); Marcos Nunes das Neves (871.942.601-15); Marcos Oliveira do Nascimento (698.900.641-20); Marcos Paulo Ambrosio (094.951.366-01); Marcos Paulo Krause (769.688.637-15); Marcos Paulo Monteiro Ferreira (588.412.965-34); Marcos Paulo Separovic (223.541.208-42); Marcos Paulo Souza Nunes (099.572.667-13); Marcos Paulo do Nascimento Gonçalves (341.401.568-48); Marcos Ramos Tormes (016.607.329-64); Marcos Roberto Gomes (079.771.738-24); Marcos Roberto Padovani Rodrigues (183.213.288-90); Marcos Rodrigues Lobo (246.897.618-50); Marcos Rodrigues de Almeida (156.985.068-25); Marcos Rodrigues de Lima Vieira (080.021.626-17); Marcos Rogerio Melchior (479.403.280-34); Marcos da Rocha Patrocinio (350.203.692-68); Marcos de Andrade Segundo (046.769.194-09); Marcos de Paulo Ferreira de Mendonça (928.382.942-53); Marcos de Sousa Silva (716.179.062-04); Marcos dos Santos Souza (035.634.227-10).

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 748/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.414/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Rogério Vidial (286.570.008-90); Marcos Ronaldo Costa de Oliveira (276.997.778-40); Marcos Sarmiento de Brito (241.404.146-34); Marcos Stavale (295.418.118-41); Marcos Tadeu Baba (022.775.878-18); Marcos Toshiyuki Sonoda (321.962.198-86); Marcos Venâncio Martins (071.705.348-27); Marcos Vinicios Borges Carvalho da Silva (055.249.907-21); Marcos Vinicius Barbosa Ferreira (071.218.266-74); Marcos Vinicius Bascheira (322.948.488-61); Marcos Vinicius Cascardo Pavao (034.248.997-63); Marcos Vinicius Ferreira (020.892.187-70); Marcos Vinicius Nobias Costa (024.933.471-29); Marcos Vinicius Rodrigues Lopes (083.224.406-69); Marcus Flavio da Silva Cordeiro (043.149.766-40); Marcus Tulio Borelli (086.961.736-27); Marcus Venicios Ribeiro (223.690.821-00); Marcus Vennicius Varjão Alves (805.683.435-49); Marcus Vinicius Baqueta Rodrigues (050.442.449-10); Marcus Vinicius Clemente Cangiani (313.293.118-76); Marcus Vinicius Dias Lopes (099.299.846-82); Marcus Vinicius Macedo de Freitas (720.021.901-00); Marcus Vinicius Marins Gomes (012.198.891-05); Marcus Vinicius Martins da Silva (014.190.781-94); Marcus Vinicius Matoso de Oliveira (862.547.316-49); Marcus Vinicius Sousa da Paz (434.320.183-04); Marcus Vinicius Viana Ramos (014.029.397-36); Marcus Vinicius da Silva (142.248.048-83); Marcus Vinicius de Bem da Silva (068.599.859-25); Marcus Vinicius de Castro Figueiredo (830.339.206-91); Marcus Vinicius de Menezes (277.939.248-78); Marcus Vinicius de Oliveira Cunha (015.198.511-11); Marcus Vinicius de Oliveira Lima (029.593.846-36); Marcus Vinicius dos Passos Perusso (988.520.601-97); Marely Laranhaga Guimarães (900.730.882-34); Maresca da Silva (054.058.636-61); Margarene Pereira de Souza (944.284.921-20); Margaret da Rosa Miranda (136.739.928-99); Margaret Adriani Bossolan (350.420.458-30); Margaret Pinheiro Pilheiro Belvedere (048.652.848-00); Margaret Valerio Bohmer (384.148.130-20); Margaret Satiko Inoue Ohyama (051.289.168-04); Margarida Akiko Koto Venelli (099.689.408-01); Margarida Maria Nascimento Castelar (743.921.156-15); Mari Lucia Furrier Serikava (120.885.278-77); Maria Adriana Siqueira Leite Lee (080.562.958-01); Maria Angela Krein (792.134.720-72); Maria Angelica Correa Lages Mattos (384.370.586-00); Maria Angelica da Silva (718.088.091-49); Maria Aparecida Sgobero Schuves (488.602.809-82); Maria Aparecida Torres Florentino (847.686.146-04); Maria Aparecida de Oliveira Bonfim (357.267.808-09); Maria Aparecida de Sá Souza Sena (036.950.156-08); Maria Aparecida dos Santos Finotti (791.518.507-10); Maria Beatriz Monteiro Wernek Camargo (577.666.736-49); Maria Carolina Longhini Augusto (036.489.459-80); Maria Carolina Moreira Leite (330.567.508-06); Maria Carolina de Lima Theodoro (050.981.976-19); Maria Cavalcanti de Carvalho (059.564.796-04); Maria Cecilia Couto Amorim Veloso (063.280.486-61); Maria Cecilia Manera Flores (936.058.547-53); Maria Cecilia Ternes Meira Bastos (032.987.519-10); Maria Cecilia de Oliveira Vaz Sampaio (004.782.901-01); Maria Cecilia de Souza Suzuki (030.457.218-77); Maria Celeste Castro Santos (293.596.488-84); Maria Celina Gomes Leite de Siqueira (652.300.868-15); Maria Cileide Pinto Cotta (739.697.106-34); Maria Claudia Rubio Cavalcante (022.735.169-08); Maria Claudine Rachel Simao (405.794.228-95); Maria Cleiane Pereira da Costa (010.979.691-85); Maria Cristina Araujo Musarella (100.640.948-39); Maria Cristina Bandeira Lopes (338.445.838-90);



Maria Cristina Costa Paiva (071.427.896-38); Maria Cristina Di Silvestre Fernandes da Cruz (119.654.348-86); Maria Cristina Guedes de Barcelos (104.537.397-41); Maria Cristina Parente Sampaio (010.159.753-30); Maria Cristina Querino Mendonça (175.957.818-50); Maria Cristina Rosolen (168.364.788-22); Maria Edila da Conceição Souza (153.425.066-20); Maria Edleusa Nogueira Azevedo (746.131.624-91); Maria Edvania Vieira Guedes Figueiro (031.658.646-32); Maria Elisa Luciano (039.625.829-83); Maria Elisa Uchoa Taques Hottz (090.712.467-44); Maria Elizabeth Duarte Gomes (769.160.577-34); Maria Elvira Oliveira Azambuja (419.085.380-15); Maria da Conceição Bezerra de Siqueira (031.978.514-98); Maria da Conceição de Almeida (893.320.244-72); Maria da Cruz Nunes Ferreira (693.995.303-53); Maria da Graça Favale Peruzzi (049.881.508-01); Maria das Graças Novais da Silva (176.268.288-52); Maria das Graças Ribeiro (727.832.904-30); Maria de Fatima Galdino da Silva (219.492.554-68); Maria de Fatima Goulart (463.226.639-68); Maria de Fatima Sanches Galiassi (324.827.348-86); Maria de Fatima Silva Silverio (999.597.986-15); Maria de Lourdes Guerra Azalim (046.505.586-97); Maria do Carmo Alkmim (036.644.096-98); Maria do Carmo Gomes Doffine (373.448.891-53); Maria do Carmo de Carvalho Miranda (294.306.070-49); Maria do Socorro Campelo dos Santos (814.054.133-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 749/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.415/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Elza Noronha de Lira (180.187.588-08); Maria Emilene de Sousa (319.735.268-83); Maria Emilia Pereira Arruda (067.577.006-89); Maria Emilia de Alencar Oliveira da Silveira (620.773.503-00); Maria Estela Ferreira da Silva Rodrigues (542.725.801-91); Maria Euda da Silva Rocha (486.962.937-20); Maria Eugenia de Assis Torribia (323.197.798-33); Maria Fernanda Borghi de Oliveira Picheli (007.043.239-23); Maria Fernanda Lima Azevedo (219.825.738-64); Maria Fernanda Nogueira (046.296.406-06); Maria Fernanda Ramos (280.669.628-35); Maria Fernanda Taroni Marques de Moraes (014.008.136-46); Maria Graziella D Alberto de Araujo (232.937.168-30); Maria Guida de Carvalho e Silva (991.837.901-44); Maria Harue Takata (498.232.569-34); Maria Helaine Oliveira Reis (015.672.835-43); Maria Helena Batista Chaves Watanabe Furlaneti (063.110.188-88); Maria Helena Lehnen Marks (685.907.500-78); Maria Helena Oliveira Fonseca (709.403.121-15); Maria Helena da Silva Machado (896.708.417-04); Maria Helena de Souza Lopes Vasconcellos (882.619.216-20); Maria Hosana Santos Passos Neiva (517.476.425-68); Maria Imaculada Bernardino (313.431.428-22); Maria Isabel dos Santos Souza (088.505.976-06); Maria Isabella Alves da Silva (099.784.937-19); Maria Jania Alves Corgosinho (969.166.215-91); Maria Jose Miranda Pereira (638.076.962-53); Maria Jose Moreira da Silva (731.056.869-91); Maria Josilene da Silva (692.741.002-30); Maria Julia Barco Matos Soares (259.723.468-18); Maria Karla Alves (512.885.591-00); Maria Lucia Franco de Almeida (214.710.238-05); Maria Lucia Macedo Carvalho (639.007.855-20); Maria Lucia Zanetti (025.644.259-25); Maria Lucia do Nascimento (577.701.231-00); Maria Lucides Luz (212.520.333-20); Maria Luisa Barbosa Figueiredo (321.979.658-32); Maria Luiza Coelho Abreu (374.502.636-53); Maria Luiza Martins Fattore (329.339.528-74); Maria Luiza de Barros Diniz (271.162.985-68); Maria Luiza de Podesta Queiroz (643.827.536-00); Maria Luzia Passos Ikuno (051.231.108-01); Maria Margaret Bastos Lopes (688.183.027-15); Maria Nira de Paula Silva (805.653.604-34); Maria Novais Tunes (326.302.668-26); Maria Olinda Pinto Sugahara (028.299.568-42); Maria Patricia Modena Santos (004.152.536-16); Maria Paula Ribeiro Nogueira (120.308.078-69); Maria Paula Vilas Boas da Silva (301.438.588-31); Maria Potiguar Fernandes (402.548.952-04); Maria Rachel Bezerra de Menezes Nascimento (001.610.651-20); Maria Regina Queiroz dos Santos (066.833.438-02); Maria Reisangela Bezerra Alves de Oliveira (839.577.903-87); Maria Rosa Moraes Gonçalves (755.039.642-68); Maria Rosa Nascimento Silva (087.027.707-33); Maria Rousilany Barbosa Gomes (041.311.454-64); Maria Ruth Coutinho Fagerlande (697.483.307-53); Maria Simone Soares de Melo (003.625.593-92); Maria Teresa Garcia Alvernaz (419.505.937-20); Maria Tereza Dias de Oliveira Santos (055.785.536-56); Maria Tereza Murta Tanure (032.426.586-71); Maria Vanessa Gomes Ferreira (058.065.124-01); Maria Violeta Pinheiro (054.235.646-54); Mariana Albuquerque Carvalho (116.747.167-96); Mariana Alves de Oliveira Costa (060.096.986-00); Mariana Andrade Timóteo (065.115.796-03); Mariana Aparecida Dias Silva (047.426.849-74); Mariana Araujo Barros Oliveira (952.686.931-15); Mariana Bertges Amaral (076.807.116-07); Mariana Bevacqua Silva (319.880.888-01); Mariana Brosso Pioltine (342.250.398-62); Mariana Buhlmann Mattesco (075.794.347-09); Mariana Cavalcanti Ratier (381.260.688-76); Mariana Chamon Saldanha (101.670.066-06); Mariana Chaves Marques (716.432.901-00); Mariana Costa e Silva (076.161.496-69); Mariana Couto Podadera (342.122.038-71); Mariana Delefrati Rocha (056.324.309-01); Mariana Dourado de Macedo (218.172.018-59); Mariana Drummond Machado (045.526.866-58); Mariana Duarte Estrela (367.403.858-74); Mariana Farnese Amaral

Franco (029.463.636-60); Mariana Fernandes Rocha (096.218.106-47); Mariana Fernandes da Costa (064.671.019-28); Mariana Flavia Ribeiro de Mello (059.854.236-11); Mariana Fontao Brasileiro (329.232.968-00); Mariana Franco Rossani (312.259.078-61); Mariana Heringer Freire (096.977.427-31); Mariana Higino da Costa (005.120.429-00); Mariana Hoffmann Albuquerque (049.909.769-67); Mariana Macao Bernal (335.112.818-57); Mariana Matheus de Freitas Reis (307.725.948-64); Mariana Montez Coelho da Silva (121.190.487-38); Mariana da Silva Barreto (330.601.228-90); Mariana da Silva Carmo (008.172.231-18); Mariana de Andrade Correa (033.919.831-16); Mariana de Andrade de Barros (309.894.578-85); Mariana de Moraes Leticio (334.118.278-07); Mariana de Souza (000.351.170-79); Mariana do Nascimento Bergonzoni Del Cistia (222.168.058-82)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 750/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.416/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mariana Mota Barros (730.524.001-00); Mariana Muniz Rodrigues (060.094.936-25); Mariana Negri Vidotti Amorim (326.102.138-16); Mariana Sampaio Lopes (087.373.506-41); Mariana Satomi Romero Saito (310.620.518-07); Mariana Silva Rodrigues (369.861.368-97); Mariana Silveira Vidal (356.943.408-76); Mariana Silveira Volpato (390.827.128-22); Mariana Sisti Ribeiro Leite (357.629.078-80); Mariana Usevicic (018.594.000-51); Mariana Xavier da Silva (056.295.706-50); Mariane Alvim Bilemjan (926.024.871-04); Mariane Cabral Cardozo Elesbao (004.267.239-29); Mariane Cristina Pellicia Badine (119.901.598-93); Mariane Dias Vlach (313.897.668-96); Mariane Picone Madureira (058.494.509-47); Mariane Pires Batista (008.111.879-18); Mariangela Martins Cardoso (786.262.425-49); Mariangela da Silva Tapia (918.431.206-82); Marianna Barros de Lima Correa (293.894.338-51); Marianna Ribeiro de Assunção (995.320.341-53); Maribela Mirtz Bartz (005.481.790-00); Maricelli Bari de Andrade (319.707.778-42); Marici Ren Higashi (191.544.688-09); Marielle Estival (027.412.729-64); Mariene Alves (378.123.918-76); Mariene Batista dos Santos (296.174.188-27); Marilalva Couto Idalino (007.605.818-27); Marilane Aguiar dos Santos (067.512.526-09); Marilda do Amarante (595.013.241-68); Marilene Barbosa de Lima (842.126.321-87); Marilene Briere (873.222.009-00); Marilene Furlanetto (620.021.989-34); Marilene Gonçalves Queirino (005.694.356-33); Marilene Lopes da Silva (024.434.766-26); Marilene de Oliveira (696.076.050-04); Marilene de Paula Noda (266.376.888-00); Marilene do Carmo Lira (028.345.308-74); Marilia Alves Batista Nobre (308.942.328-60); Marilia Assis Farias (006.182.451-89); Marilia Cremonesi Rocha (066.313.369-61); Marilia Cristina da Silva (092.439.146-42); Marilia Fernanda Rodrigues dos Santos (023.172.783-65); Marilia Fernandes Diniz (032.911.043-82); Mariliane Antunes (055.742.569-75); Marilsa Aparecida Foster Kimizuka (701.960.608-34); Mariluce Olinek Dall Stella (019.046.149-73); Mariluci da Silva Pimentel (328.414.628-89); Marina Almeida Duarte Carvalho (077.120.976-23); Marina Antunes de Lima (330.095.538-62); Marina Camilo de Andrade (386.966.268-93); Marina Fernanda Zartaloudis (032.532.049-79); Marina Forlan Cunha Neco (893.083.012-91); Marina Imada de Lima (229.081.528-43); Marina Leticia Ribas (043.799.549-60); Marina Lozada Marchetto (336.535.768-81); Marina Maciel (357.543.558-82); Marina Moreira (036.624.839-12); Marina Olimpia Machado (045.056.666-89); Marina Pires Enoch (089.465.996-00); Marina Roberta Milan Cassiano (184.303.658-42); Marina Sayuri Tazima (993.098.901-34); Marina Souza Lucio Oliveira (073.267.586-38); Marina Yumi Ayta de Castilho Tadelle (322.936.638-76); Marina da Silva Cassiano (306.662.948-10); Marina de Abreu Lima (360.017.038-41); Marina de Avila Tolosa (010.377.881-09); Marina de Martino Roberto (320.448.438-62); Marina de Souza Neri (529.925.272-20); Marinaldo Andre de Souza (050.027.366-96); Marinalva Fernandes Correia Oliveira (289.244.873-53); Marinela Dias Piloto (867.892.791-72); Marines Benato (407.943.930-04); Marines Ferreira de Oliveira (386.537.292-91); Marinez Pasqua Soligo (590.811.209-72); Marilinda Bellomo (495.973.967-34); Mario Bonafe Neto (276.387.308-10); Mario Cesar Obadovski da Rosa (007.513.890-56); Mario Henrique Ferreira Marques (102.111.928-80); Mario Henrique Leite de Assis (324.635.958-09); Mario Henrique Melo Soares (877.598.703-10); Mario Hercules Fachetti Borges (013.383.465-47); Mario Jorge de Araujo Santos (796.862.815-68); Mario Lopes Gomes (892.219.317-49); Mario Luis Mezacasa (391.680.770-68); Mario Luiz Ezequiel Gomes (028.777.069-90); Mario Luiz Rodrigues Oliveira (000.333.856-88); Mario Masao Imanisi (023.332.718-50); Mario Richter (233.768.649-34); Mario Rodrigo Viola Goyeneche (352.160.658-90); Mario Rui Ferreira Borges (037.424.046-95); Mario Sergio Affonso (895.582.788-15); Mario Sergio de Jesus Oliveira (100.728.667-99); Mario de Moraes Hernandez (362.449.537-20); Marisa Araujo de Abreu (671.825.263-87); Marisa Candido de Almeida (278.514.238-13); Marisa Felix Soares (325.356.588-28); Marisa Ferreira da Silva (150.968.358-55); Marisa Isaías Rocha (146.085.961-87); Marisa Vasconcelos Soares (820.212.011-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 751/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.419/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Michele Cabreira de Andrade Reis (092.266.237-16); Michele Fernandes Weiss (018.688.479-69); Michele Grazielle Petry Schwonke (819.991.000-34); Michele Listo da Silva (085.322.177-45); Michele Livio Vaz Eduardo (030.258.461-78); Michele Machinez Zenatti (912.162.650-20); Michele Oliveira da Silva (005.060.570-46); Michele Pupo Antunes (024.222.599-36); Michele Ribeiro dos Santos (359.678.178-75); Michele Rocha Avila Catao (060.569.086-31); Michele Silva Nascimento Carlos (230.610.648-77); Michele Telles dos Santos (308.776.098-61); Micheli Eiko Yonehara (031.494.499-01); Micheli Lombardi Zangrande (636.865.110-53); Micheli Maria Paganotti (384.099.818-23); Michelle Alves da Silva (092.478.397-42); Michelle Antunes Melchiorre (934.768.501-10); Michelle Cristina Dornelas Ander (699.154.401-97); Michelle Cristina Silva de Oliveira (316.790.868-80); Michelle Ferranti (288.469.618-03); Michelle Mara Cordeiro Bezerra (010.982.371-02); Michelle Massumi Matsumoto (307.420.548-29); Michelle Paula de Lima Menezes (228.838.648-70); Michelle Piovesan (015.447.340-50); Michelle Sampaio Silvestre da Costa (033.858.977-50); Michelle Silva Rodrigues (059.631.996-70); Michelle Toledo Gomes (060.426.696-05); Michelle Vecchietti Camargo (040.646.939-30); Michelle Veiga Bichet (984.165.290-00); Michelle da Cruz Santos (116.319.977-00); Michelle de Lima Pedreira (972.154.140-00); Michelli da Silva Miranda (092.905.197-11); Michelli de Assis Dias (300.673.068-29); Michelly Moreira de Freitas Paula (037.287.536-02); Micke Vatla Costa (015.334.136-06); Midian Pereira Ferreira (032.938.013-31); Miguel Angelo Espirito Santo Pereira (108.776.527-75); Miguel Aristides de Azevedo Neto (734.617.411-91); Miguel Carlos Correa da Silva (006.654.358-43); Miguel Fernandes Honorio Junior (059.233.899-16); Miguel Griguc Neto (000.755.970-47); Miguel Matos Bontempo (710.054.981-72); Miguel Oliveira Caires Junior (437.222.291-20); Miguel de Brito Maciel (400.132.978-64); Miguelangelo Araujo Aguiar (008.589.223-80); Milena Cavalcante Bittencourt (000.031.241-00); Milena Cristina Martins (076.752.666-09); Milena Guimarães Casabona (402.843.688-57); Milena Oliveira Itani Cavalcante (907.796.062-72); Milena Pellegrini Nobrega (444.148.111-04); Milena Rocco Bosso (053.424.359-27); Milena Roma de Andrade Nunes (827.701.405-82); Milena Takahashi da Silva Leite (405.668.728-54); Milena da Motta Xavier (009.926.265-79); Milene Garcia Stancker (324.947.438-00); Milene Ladeia Miranda (837.074.091-04); Milene Yumi Pereira Kawagushi (338.914.858-24); Milenna de Araujo e Silva (814.012.485-00); Millena Leticia Peixoto de Oliveira (073.102.686-10); Miller Alexandre da Silva e Toledo (065.786.056-57); Milton Furtado Assis Filho (412.643.631-68); Milton Inor Scheer (018.581.129-90); Milton Massami Kubatamaia (089.324.978-50); Mirela Goulart Cunha (092.318.866-57); Mirela Zamano Belluzzo Tamarozzi (137.283.818-02); Mirella Anholetti Pessoa (090.607.627-70); Mirella Maria Olivo (020.974.441-30); Miria Kramer (025.148.759-86); Miriam Cordeiro Mendonça (571.401.039-68); Miriam Lazarini Repetti (274.376.328-02); Miriam Lodi (007.529.600-40); Mirian Afonso Pires (076.056.016-11); Mirian Cassia Oliveira Castro e Camargos (897.460.156-72); Mirian Cristina Freitas Bueno (043.141.808-03); Mirian Lemos Santiago (014.912.466-00); Mirian Porto da Cunha (000.635.580-33); Mirianna Vianna Verdinassi (343.917.538-39); Mirlena Salgado de Magalhães (035.227.406-96); Miryane Abadia da Silva (010.539.581-10); Mislaine da Silva Vicente (228.753.428-86); Mizaal da Silva Pereira (229.700.648-98); Moab Dias Teodosio (352.257.968-26); Moabe Allan Teixeira do Nascimento (088.204.476-14); Moacir Jose Batista Filho (851.816.761-20); Moacir Seiji Hissamura (080.427.938-12); Moacir Souza Viana Neto (396.929.918-73); Moacyr Vieira Fortaleza (295.676.101-34); Mohamad Subhi Jadalla (110.304.677-22); Moises Alexandrino Teixeira (072.536.476-96); Moises Dutra Caldeira (074.789.986-07); Moises Jose de Souza Almeida (100.625.196-03); Moises Mortimer (012.316.066-90); Moises Pereira Gonzaga de Oliveira (715.001.467-49); Moises Roberto de Faria (268.337.568-99); Moises Rodrigues de Santana (252.946.698-03); Moizes Monteiro Braga (733.650.682-87); Mona Dafhine Oliveira da Silva (355.432.888-08); Monaliza Martins Oliveira Domingues (070.957.556-47); Monica Andrade e Silva (003.886.759-18); Monica Andrea Rosa Santos (610.081.091-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 752/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.420/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Monica Aparecida Duarte Martins (513.544.466-15); Monica Callejas Reichert (021.190.031-14); Monica Cardoso Infante da Rocha (070.589.127-50); Monica Cristina Ramos Oliveira Mendanha (071.550.386-36); Monica Cristina da Silva Andrade (969.213.079-72); Monica Diaz Suarez Dorr (156.985.668-01); Monica Eziquiel Mendes (033.427.409-57); Monica Fernandes (090.762.098-12); Monica Ferreira de Oliveira (095.547.157-57); Monica Maria de Sa Zarzar (006.025.257-05); Monica Marx (055.886.519-44); Monica Rachoni dos Santos (294.723.738-28); Monica Rezende Paganisse (217.790.268-11); Monica Sirlei Viana Bovo (270.398.048-59); Monica Todeschini (742.914.320-20); Monica da Silva (004.857.031-14); Monica de Jesus Nunes de Souza (301.535.428-02); Monick das Neves Carneiro (780.278.291-00); Monique Alves de Matos Missao Francisco (343.831.448-70); Monique Colares Araujo (070.374.286-80); Monique Correa Campos (079.018.687-08); Monique Cunha de Jesus Araujo (073.145.867-21); Monique Dominicano Sujdik (392.750.758-08); Monique Fernandes Godinho (012.183.881-10); Monique Rodrigues Carneiro (011.477.091-30); Monique Vieira de Oliveira (110.767.517-09); Monise Moura Argentino (057.471.967-90); Morgana Maihara Galvão (010.876.789-27); Morgana da Costa (050.108.589-08); Moyses Barbosa de Castro Dourado (001.632.635-07); Moyses Guimarães Navarro (269.385.338-90); Mozart Augusto Nogueira Silva (045.240.036-81); Muriel Fernandes Marinho (100.554.457-30); Murillo Caldeira dos Santos (351.870.138-07); Murilo Cunha Arantes (710.776.181-15); Murilo Guilherme Dodt Filho (881.880.273-91); Murilo Henrique Lemes (018.582.501-02); Murilo Martins de Arruda (079.959.554-30); Murilo Massao Yamamoto (221.275.178-81); Murilo Pinter das Chagas (017.504.750-22); Murilo Quevedo (069.188.228-29); Murilo Rodriguez Granado (002.631.711-75); Murilo Sanferari (047.400.159-86); Murilo Santos Lourenço (716.660.951-68); Murilo da Silva Braga Ribeiro (004.890.281-01); Myriam Prado Gonçalves Carvalho (658.076.426-00); Mysslene Fernandes da Silva (052.076.854-06); Nadia Aparecida Pinto (052.174.578-05); Nadia Lardo Sanchez (283.193.748-55); Nadia Possignolo (275.416.868-08); Nadine Castro Paixao (296.453.808-55); Nadinir Alves Spina (012.190.258-79); Nadja Jeanne Nobre Oliveira (619.683.233-68); Nadja Mayumi Fujiwara (369.828.488-09); Nadya Hatsue Yosioka Purgailis (220.622.558-10); Naiana Neri Silva (077.918.704-01); Naiara Maria Lopes (076.475.596-05); Naiara de Carvalho Furtado (087.194.966-05); Naidia Maria dos Anjos Matias (912.046.741-91); Nailane Moraes Firmiano Alves (857.073.332-15); Nailson Viriato Viana (748.301.632-91); Nair Elisabete Bervian (985.452.480-91); Nair Paula Pereira Rodrigues (808.025.401-04); Naldimir Santana Ribeiro (015.662.913-56); Nanci Botta Murakami (340.809.758-56); Naniene Priscila Lima dos Santos (010.299.554-09); Nara Pereira Mattos Garland (474.570.902-15); Narciso Busatto Junior (801.355.792-87); Narciso de Nadi Junior (023.839.549-93); Narjara Turena Setubal Lima (989.113.845-34); Natacinha Oshiro (219.303.368-45); Natali Moreira de Carvalho Campos (007.146.723-86); Natalia Alborghetti Castilho Pinto (324.121.638-12); Natalia Aparecida Ragazzi (042.093.159-74); Natalia Breda Marinho (230.992.548-94); Natalia Cardoso Siqueira Segura (263.529.458-56); Natalia Carolina de Lima (080.400.346-71); Natalia Correa de Aguiar (350.777.248-57); Natalia Fernanda Silva Otavio (344.109.248-18); Natalia Gomes (017.119.121-82); Natalia Janaina da Silva Lirio (014.827.711-01); Natalia Marconi Bacelar (318.945.298-98); Natalia Melo de Oliveira (022.758.821-54); Natalia Oliveira de Paula (346.511.738-70); Natalia Raysa Lopes da Silva Castilho (337.990.798-74); Natalia Ribeiro Chaves (075.206.156-93); Natalia Rodrigues Martins (095.474.976-69); Natalia Rodrigues de Melo (075.713.196-41); Natalia Siena de Andrade (051.424.329-59); Natalia Souza Machado (051.585.779-35); Natalia Souza de Oliveira (330.955.388-47); Natalia Tateshita (324.718.718-95); Natalia Terezinha Goubro Alves Moreira (259.267.758-50); Natalia da Rolt Piovesana (011.849.610-77); Natalia de Castro Sousa Lopes (001.552.203-22); Natalia dos Santos Alves (118.836.847-81); Natalie Alves Leme do Prado (353.018.248-64); Natallia Campos Mota (833.364.352-34); Nataly Fernandes Gomide (368.597.168-94); Nataly de Oliveira Nascimento (009.064.571-57)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 753/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.421/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nataly Santos Montenegro Pereira (399.266.588-73); Natanael Alcântara Domingos (385.026.901-91); Natanael Belmiro da Silva (843.633.471-04); Natanael Costa Ferreira (039.999.875-61); Natanael de Carvalho Souza Rosa (094.806.226-61); Natasha Constantina Marques (023.305.451-00); Natasha Vignali da Silva (349.771.728-25); Nathalia Bandeira Souza (346.782.918-06); Nathalia Costa Dornelas (077.216.786-92); Nathalia Figueiredo Ferrari (215.657.478-28); Nathalia Gabriela Hoshaki (367.014.798-55); Nathalia Gonçalves Correa Oliveira (120.802.857-00); Nathalia Martins Garcia Leal (338.483.068-75); Nathalia de Campos Araujo (083.215.056-86); Nathaly Natsumi Yamamoto Shibata (361.161.758-05); Nathan Luiz Parreira de Faria (026.917.911-90); Nauwanny Thais dos Santos Rodrigues (126.134.977-69); Nayane Caldas Jales (324.486.708-11); Nayara Borges Costa (011.534.525-61); Nayara Cintra Fernandes (008.311.641-90); Nayara Correia de Andrade (364.095.798-96); Nayara Fernandes de Almeida Sousa (042.600.726-33); Nayara Mara Vilas Boas (093.836.876-14); Nayara Rabelo Vasques (333.182.978-10); Nayara Silva Pereira (089.762.566-89); Nayara Souza (074.795.156-00); Nayahar Alencar Brasil (005.795.383-03); Nayhana Lara Chaves e Carvalho (068.515.426-25); Neander Storch Cellia (507.917.532-04); Neemias Bastos Queiroz (446.811.865-20); Neide Gonçalves Torres (084.040.728-92); Neil Cardoso Almeida Leao (742.532.046-00); Neilliezer Parisi dos Santos (289.746.168-31); Neilson Antonio Oliveira Junior (102.618.376-64); Neiva Batista Costa (688.564.821-34); Nelio Albuquerque do Amaral (510.461.056-04); Nelise Simone Brandalise (016.203.110-62); Nelson Alves de Sousa Coura (706.786.421-68); Nelson Braga Argolo (748.945.795-53); Nelson Demetrio da Silva Neto Vial (065.787.676-30); Nelson Ferreira Campanha Filho (215.868.608-10); Nelson Junior Zanon de Goes (040.825.899-37); Nelson Luiz Brunelli (060.882.838-66); Nelson Pessoa Filho (037.010.686-58); Nelson Trezezi Junior (014.961.171-40); Nelson Victor Filho (195.807.028-96); Nelson Yoshio Otani (103.259.178-17); Nelson das Neves Louro Junior (143.029.738-70); Nelson de Gois (648.086.889-72); Nemora Gonçalves da Silva (015.162.310-40); Neponesia Ribeiro Botelho Leite (450.599.346-91); Neressa de Fatima Viana Machado (053.702.107-80); Neri Tieppo Junior (035.119.269-71); Neriane Rodrigues de Moraes (014.997.281-40); Nerval Almeida Borges (904.138.066-34); Nery Wiliam Ferreira Boaventura (786.118.571-00); Nestor Brito Guimarães (915.514.205-20); Neuler Coelho Pereira (032.131.206-69); Neurival Jose Sims Junior (123.706.078-82); Neusa Dias Cardoso (768.981.131-00); Neusa Michiko Ueno Ishikawa (103.261.928-75); Neuzia Marinho Solares (094.433.087-89); Ney Ladeia David Neto (040.861.076-00); Ney Luiz Montes Junior (037.290.546-35); Ney Marcelo Borges Pellegrini (700.014.211-15); Nhayara Alves de Oliveira (089.350.046-18); Niceleia Babieski (000.637.809-92); Nicette Guillaumon Pereira da Silva (306.952.428-14); Nicia Luana Santos Oliveira (034.515.571-85); Nicolas Rodriguez Oga Lima Campos (352.934.178-94); Nicolas Souza Zambirim (002.579.011-08); Nicolau Henrique Rodrigues de Souza (964.051.041-68); Nicole Cavalli Gomes (017.974.290-60); Nicole Enham Dias (008.901.307-79); Nicole dos Santos Horiye (365.124.488-12); Nicoletta Stefania Araujo (029.983.566-99); Niedja Medeiros Diniz (136.433.618-90); Niele Frozi Antunes Carbonera (772.920.650-15); Nilderlei Marques Teixeira (688.691.425-15); Nilmar Sousa Pereira (013.532.855-10); Nilo Correia Lima Neto (803.932.501-30); Nilo Trindade Davila Magalhães (989.999.581-91); Nilsa Barbosa Cecilio (048.128.026-01); Nilson Borges Rego (523.672.666-20); Nilson Gumiero Junior (038.514.548-98); Nilson Gustavo Sodre Gomes (034.550.777-06); Nilson da Silva Jurado (754.831.730-15); Nilton Cesar Frota da Silva (698.439.533-04); Nilton Guidini Magalhães Junior (034.343.158-02); Nilton Junior de Jesus Viana (825.365.382-49); Nilva Felisberto de Lima (089.581.427-74); Nilza Ferreira de Souza (281.596.318-39); Nilza Rodrigues da Costa (017.040.239-80); Ninea Silva de Melo (796.968.801-20); Niriane Jappe (944.631.070-91); Niteron de Lima e Silva Junior (997.931.801-53); Nivia Cristina Firmiro de Oliveira (045.240.587-45); Nivia Leticia dos Anjos Santos (807.028.055-72); Nivia Maria Neves Correa (013.311.296-99); Niza Domingues Travaglia Catabriga (035.998.079-14)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 754/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.422/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Noelia Patricia de Oliveira Monteiro (010.013.564-11); Norberto Frediani (292.031.838-17); Norbete Purificação de Oliveira (310.183.028-16); Norival Vieira Vidal Neto (529.659.376-68); Norton Fernandes Costa (974.003.780-15); Nubia Aparecida Martins (037.104.399-90); Nubia Carrijo Garcia (716.691.401-72); Nubia Gracieli Gomes Leopoldino (034.069.029-10); Nubia Rodrigues Azevedo (222.395.148-17); Nubia de Souza Nascimento Ferreira (219.476.458-54); Oberdan Fornari (951.220.600-53); Ocirema Eliza de Freitas (714.848.841-91); Odair Bazam (128.901.638-06); Odair Jose Cardoso (014.142.745-05); Odair Jose Caresia (929.047.349-53); Odeilton de Jesus Mota (280.392.558-30); Odete Isabel Ribeiro (104.371.838-90); Odete Stucchi (583.858.008-91); Odilon Ferreira da Silva (041.570.236-41);

Odilon Rodrigues Vaz (039.416.549-77); Odimar da Silva Alves (280.267.438-22); Odivan Nunes Marques Junior (023.614.354-97); Ofelia Pinhata Teixeira Finatti (089.360.938-27); Olecy de Oliveira Junior (299.898.448-79); Olga Lucena de Souza Caxanga (475.336.686-34); Olinda Dias de Sarges (884.343.702-04); Omar do Carmo (673.463.329-20); Onildo Vieira de Carvalho Junior (533.835.402-00); Orlandina Correia de Souza (077.523.126-65); Orlando Amaro Monteiro (075.620.998-63); Orlando Batista dos Santos (695.617.379-49); Orlando Betazzi Neto (007.348.849-66); Orlando Cesar Franco de Battisti (432.242.616-68); Orlando Dantas Junior (013.632.135-63); Orlando Geraldino Neto (024.838.501-11); Oseias Santana Amorim (290.132.588-24); Oseias Uchoa dos Santos Amorim (028.418.689-90); Osmani Emilio Sbracci (361.292.078-24); Osmar Pedroso de Mattos (840.753.689-04); Osmar Peruzzo Junior (148.796.108-10); Osmar de Jesus Jangelme (737.226.188-00); Osmario Henrique de Gois Junior (105.628.097-24); Osnilson da Silva Martins (001.671.483-03); Osnir Emidio Sbracci Filho (296.271.208-80); Osvaldo Carneiro de Matos (406.855.607-59); Osvaldo Labella da Silva (037.835.528-77); Osvaldo Luiz Ribeiro de Noronha (164.969.739-20); Osvaldo Oliveira Lemos (554.939.398-00); Osvaldo Sales Escandellato (070.958.366-47); Otavio Augusto Cunha Dalalio (022.187.221-35); Otavio Augusto Souza Espindola (361.732.108-94); Otavio Augusto de Lima Figueiredo (706.786.001-63); Otavio Carriao (234.814.809-97); Otavio Gonçalves Junior (278.166.768-40); Otavio Marcelo de Lima (060.716.309-75); Otavio Pala Ribeiro (093.482.736-20); Otavio Quevedo (360.897.898-44); Otavio Vilas Boas (049.897.016-74); Otilio Antunes Neto (863.996.161-15); Otoniel Pereira dos Santos (282.127.418-18); Ottoniel da Rocha (318.265.998-78); Otton de Bismarck Silva (038.227.746-50); Ozana Porto Aragão (001.638.441-51); Ozeias Luiz de Oliveira (880.880.309-00); Oziel Joaquim da Silva (003.580.847-09); Pablo Andre da Luz (021.629.483-54); Pablo Gustavo Daiji da Costa Hirafuji (025.270.701-08); Pablo Henrique Duda (007.366.111-26); Pablo Icaro Franca Guimaraes (010.712.055-01); Pablo Luis Martins Cavalcante (645.752.502-44); Pablo Luiz Ragassi (195.343.908-01); Pablo Marques Felix (047.972.667-16); Pablo Nicolas Marcanth Collazo (014.207.310-50); Pablo Pedroso Louzada Lima (027.650.879-38); Pablo Silva Jurie (005.828.380-37); Pablo do Sacramento Antunes de Castro (083.314.267-46); Pablo dos Reis Rosa (056.392.137-44); Palloma do Monte Belfort Frutuoso (007.513.523-06); Paloma Caetano Giordano (477.743.981-04); Paloma Novaes Sá (361.817.858-17); Pamela Borbolla Morales (301.443.078-12); Pamela Cardoso Tavares (376.117.888-33); Pamela Cristina Aparecida da Silva (050.379.269-12); Pamela Cristina da Silva (053.082.099-44); Pamela Rezende Betterelli (362.033.128-60); Pamela Ribeiro Mazza Nascimento (125.181.707-66); Pamela Roberta Romoaldo (357.779.548-47); Pamela de Padua Naves Oliveira (000.280.031-44); Pamella Barroso Franco (119.114.667-71); Pamella Harumi Fujimoto de Pinho (697.191.529-15); Pamella Samyra Carizzio Assuncao (954.344.611-34); Pamella Suelen Zatta (058.021.479-62); Paola Alves Montanari (018.381.460-67); Paola Oliveira Santos (013.142.401-70); Paola Pereira Barros (821.910.000-10); Paolla Souza Drumond (016.582.446-80); Patricia Alves Alexandre (325.195.968-99); Patricia Alves da Costa (317.434.148-54); Patricia Alves da Rocha (856.436.029-20); Patricia Antohaki Medeiros (038.512.699-93)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 755/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.424/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paula Rocha de Azevedo (057.897.207-73); Paula Rochetti (024.923.541-21); Paula Sant Anna Machado de Souza (362.376.158-30); Paula Suelen Moura Carvalho (111.855.217-20); Paula Teodoro Costa de Souza (080.066.716-64); Paula Terzinov Scarpari (377.907.028-66); Paula Tieppo (042.748.549-57); Paula Ventura Caetano Marin (282.290.348-42); Paulina da Cunha Ferreira (603.979.349-04); Paulino Nascimento Soares Moreira (094.251.376-25); Paulino Rodrigues de Oliveira Neto (090.768.346-01); Paulo Adriano Silva dos Santos (649.334.071-34); Paulo Alexandre de Carvalho (274.857.048-00); Paulo Alexandre de Carvalho Silva (014.025.776-48); Paulo Andre Rojachin Piva (009.057.811-20); Paulo Anisio Silva Arneiro (334.983.418-39); Paulo Antonio Fernandes (446.003.809-91); Paulo Araujo Bauer (404.352.530-34); Paulo Augusto Berezuk (053.863.799-41); Paulo Augusto Martinho Modesto (013.843.851-00); Paulo Ceccon Giacomitti (664.255.069-20); Paulo Cesar Alves Bueno (574.365.926-53); Paulo Cesar Dias Santos (979.443.945-20); Paulo Cesar Esquerdo Junior (055.856.877-78); Paulo Cesar Godoy (033.661.948-04); Paulo Cesar Silva Cavalcante Lins (026.752.074-38); Paulo Cesar de Souza (883.867.169-91); Paulo Cezar Andolfato Romero Junior (324.663.088-78); Paulo Cezar Silveira Alves Junior (009.245.695-22); Paulo Cirilo Lange (829.421.029-34); Paulo Dirceu Eidelvein (984.967.359-15); Paulo Eduardo Albuquerque Diniz (926.111.841-00); Paulo Eduardo Cavalheiro de Antonio (350.446.798-36); Paulo Eduardo Lopes de Britto Junior (008.308.931-48); Paulo Eduardo Maclean (342.425.908-06); Paulo Eduardo Maulais Santos (067.941.526-22); Paulo Eduardo Peroni (318.463.808-12); Paulo



Egídio Lombardi (036.037.006-35); Paulo Eiji Yoshihara (025.312.789-07); Paulo Emerson Ferreira (019.112.241-66); Paulo Emilio Jose da Silva (013.059.111-48); Paulo Faleiro da Silva (439.740.906-49); Paulo Farias Tavares (574.593.552-91); Paulo Fernando Dantas Mateus (042.193.734-38); Paulo Fernando de Lima Oliveira (064.334.604-02); Paulo Gabriel Batalha da Silva (229.474.078-57); Paulo Gerne Pereira da Silva (629.343.253-34); Paulo Gustavo Halfeld da Silva (067.738.916-71); Paulo Henrique Azevedo (061.403.886-35); Paulo Henrique Correa Porto (300.562.288-64); Paulo Henrique Dias Idino (311.212.738-23); Paulo Henrique Ferreira da Silva (005.494.761-80); Paulo Henrique Gurjao de Carvalho Amaral (002.106.471-75); Paulo Henrique Nunes Benedito (315.022.698-80); Paulo Henrique Pinheiro da Silva (828.969.681-72); Paulo Henrique Rosa (072.447.906-60); Paulo Henrique Souza Santos Cardoso (926.113.201-44); Paulo Henrique Teddo de Sousa (042.607.106-99); Paulo Henrique da Silva Gregorio (050.955.794-56); Paulo Henrique de Andrade Cabral (086.709.098-71); Paulo Henrique de Mendonça Huguenin (074.310.187-11); Paulo Jeremias Pereira Santanna (010.011.811-90); Paulo Jose Santos (319.545.058-50); Paulo Leonardo Deb Martins (099.109.447-66); Paulo Levi Rosas de Sousa (010.701.231-61); Paulo Lopes de Oliveira (218.345.878-08); Paulo Oliveira Sampaio Reis (000.149.091-54); Paulo Otavio Barros de Araujo (375.702.538-50); Paulo Piason Breglio Pontes (346.736.648-17); Paulo Rafael da Silva Barcelos (124.302.217-56); Paulo Reine da Costa e Silva (006.897.163-03); Paulo Renato Ficks (262.538.877-34); Paulo Ricardo Tigrinho (033.577.219-61); Paulo Roberto Ambrosio (328.337.118-08); Paulo Roberto Cezero (956.079.861-87); Paulo Roberto Correa (094.526.418-60); Paulo Roberto Moser Martins (014.362.729-55); Paulo Roberto Pereira de Melo (047.139.634-61); Paulo Roberto Petrillo (260.375.988-43); Paulo Roberto Reis (545.510.649-04); Paulo Roberto Ribeiro da Cunha (000.024.391-40); Paulo Roberto Santos (099.995.266-83); Paulo Roberto Teixeira Leão Alves Filho (103.913.537-48); Paulo Roberto de Albuquerque Filho (013.002.421-08); Paulo Roberto de Brito Abreu (736.983.506-53); Paulo Roberto de Carvalho (056.061.636-83); Paulo Rodrigo Vale de Magalhães (711.239.892-49); Paulo Rogério Nozi (044.145.769-03); Paulo Rogério Oliveira de Siqueira (073.119.988-08); Paulo Rogério Tavares (149.721.018-65); Paulo Rogério da Silva (021.283.369-37); Paulo Rogério de Souza Oliveira (099.759.217-60); Paulo Rudolfo Hoff (704.088.239-68); Paulo Scarponeti Lustosa (080.766.727-75); Paulo Sergio Aranda (724.983.669-20); Paulo Sergio Barbosa da Silva (280.995.388-03); Paulo Sergio de Oliveira Gonçalves (995.416.536-34); Paulo de Andrade Miguel (433.090.030-00); Paulo de Tarsó Samaniego de Jesus (853.604.491-87); Paulo dos Anjos Machado Junior (286.351.078-96)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 756/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.425/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Sergio Dresch (669.542.319-91); Paulo Sergio Ferreira de Almeida (250.618.748-03); Paulo Sergio Machado Ferreira (886.314.007-34); Paulo Sergio Marco (090.696.718-08); Paulo Sergio Marques da Silva (244.195.081-91); Paulo Sergio Valereto (277.841.588-23); Paulo Sergio Zambi Riedel (003.745.237-11); Paulo Shini Emori Junior (218.555.148-50); Paulo Victor Montagni de Bakker (097.317.857-44); Paulo Victor Pereira Viana Alves (058.230.817-82); Paulo Vinicius Macedo Dantas (052.577.274-88); Paulo Vinicius da Silva (326.055.278-24); Paulo Vitor Veneroso (090.790.216-28); Paulo Wagner de Souza Lima (902.311.121-49); Pedra Maria Mendes Malanski (433.449.099-91); Pedrina Marcondes Godofredo Rocco (032.611.788-17); Pedro Alberto Cruz Suzano (818.085.773-53); Pedro Andre Costa Alho (099.130.007-69); Pedro Antero Filho (153.569.061-53); Pedro Augusto Hosken Silva (108.632.606-75); Pedro Augusto Maciel Caldas Cavalcanti (033.350.004-04); Pedro Augusto Nogueira de Faria (097.549.906-89); Pedro Augusto Teles de Almeida Barbosa (032.714.071-26); Pedro Barreiro de Lemos Filho (048.570.234-74); Pedro Campanha Nakamoto (322.809.998-97); Pedro Correa Bertoche (090.723.177-26); Pedro Daher de Souza Carvalho (052.369.017-74); Pedro Dierka Filho (009.210.619-60); Pedro Emilio Facioni (986.369.282-49); Pedro Emilio Sandre Naghettini (930.740.181-00); Pedro Eugenio Muffato (436.219.886-53); Pedro Felipe Borges de Sousa (016.340.441-00); Pedro Fernandes Felipe (019.281.975-58); Pedro Ferreira Amorim Junior (424.975.314-04); Pedro Henrique Bueno (012.791.486-24); Pedro Henrique Carvalho da Silva (834.601.102-44); Pedro Henrique Ferreira Nogueira (061.896.376-63); Pedro Henrique Ferreira Rodrigues (016.092.566-54); Pedro Henrique Ferreira Silva (386.050.228-09); Pedro Henrique Geraldino de Freitas (025.938.201-95); Pedro Henrique Leme Colella (338.549.598-93); Pedro Henrique Malta Reges (943.244.411-20); Pedro Henrique Mascarenhas Tomaz da Silva (061.485.524-18); Pedro Henrique Oliveira Ribeiro (025.259.481-90); Pedro Henrique Pereira Martins (011.295.611-43); Pedro Henrique Rezende Silva (027.952.971-67); Pedro Henrique Silva e Silva (064.173.546-44); Pedro Henrique Valentim de Magalhães Lauar (066.365.936-10); Pedro Henrique de Lima Costa (019.338.581-33); Pedro Henrique de

Padua Guerra (345.416.568-76); Pedro Henrique dos Reis Anastacio (017.082.025-44); Pedro Henrique dos Santos Lara (012.392.916-47); Pedro Ivo Alves Caldas (001.048.544-99); Pedro Ivo Guimarães Povoa (019.848.851-38); Pedro Jose Vieira (421.130.323-68); Pedro Luiz Bueno (025.282.009-60); Pedro Luiz Eyng Simões (038.087.489-07); Pedro Luiz Valle Monteiro (468.637.701-30); Pedro Moura Gonçalves (225.426.088-06); Pedro Nogueira de Almeida (052.557.466-22); Pedro Oliveira Silva (290.607.966-91); Pedro Ramon Bezerra (002.448.713-96); Pedro Ricardo de Almeida Pires (023.287.681-99); Pedro Schmolz de Mattos Silva (067.960.396-45); Pedro Tiago Gabriel Vieira (030.944.419-55); Pedro Viana Aggriz (084.627.826-00); Pedro Vitor Berchiol Iwai (338.445.818-47); Pedro de Moraes Fama (384.069.678-03); Pericles Marcel Freitas Barros (036.856.981-09); Pericles Vieira da Costa Filho (030.650.175-98); Petras Danniell Batista Rosa (293.082.208-28); Petrina da Silva Barbosa (016.761.701-03); Petronio Guedes de Araujo (035.078.734-43); Petterson Fabiano Silva (373.674.458-71); Phelipe Augusto Marins (123.339.527-09); Phelipe Pietro Correia de Lira (017.845.351-09); Philip Neves Rabelo (044.986.536-37); Piero Cardoso Andrión (297.845.348-60); Pietro Mischiatti (120.572.527-01); Piter Faria Uzum (290.336.788-45); Plinio Silva Paes (094.760.656-48); Poliana Alves Sanches Matos (071.497.907-47); Poliana Sabrini Freire Serrao (771.403.622-20); Poliana de Freitas La Rocca (026.699.656-60); Poliana Anastácio de Moura (709.118.351-72); Pollyana Cristina Frota Lima (760.361.032-04); Pollyana Simão Silveira (519.878.722-15); Pollyanna Cabral de Moura (018.988.821-00); Pollyanna Pereira Dantas (042.717.109-11); Polyana Rodrigues de Sa Molina (218.632.838-03); Polyana Teixeira Sousa de Oliveira (928.764.631-72); Polyanna Twyla Magalhães de Sousa (057.964.624-66); Priscila Alves Ferreira (723.942.501-00); Priscila Alves da Silva (033.924.639-14); Priscila Bonner Almeida Moraes (008.239.854-23); Priscila Camara Baptista (019.850.139-08); Priscila Cristiane Zamonelli (304.891.208-81); Priscila da Silva Ghiggi (005.676.360-38); Priscila de Camillis Mota Faria (327.292.078-13); Priscila de Carvalho Silva (337.559.868-84)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 757/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.426/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Priscila Dias Costa (059.749.696-00); Priscila Ferreira Santos (018.772.991-38); Priscila Frigerio Siquinelli (309.047.518-99); Priscila Hollveg (050.415.179-75); Priscila Inacio Fontes (095.090.617-43); Priscila Jardim Donega (009.679.569-78); Priscila Liz de Oliveira (009.967.329-00); Priscila Lottermann de Barros (042.230.199-02); Priscila Marques da Silva (225.112.668-65); Priscila Martins de Oliveira (034.866.391-96); Priscila Mello dos Santos (017.648.441-81); Priscila Monica Del Bianco (266.843.548-08); Priscila Nakai Kawata (316.847.278-63); Priscila Okawara (285.042.398-02); Priscila Pagliarini Sartori (005.486.760-62); Priscila Pereira (280.826.158-69); Priscila Ramos Domingos Panosso (014.904.776-24); Priscila Raquel Marinho Arantes (703.394.651-15); Priscila Raquel de Lacerda Moreira Pena (001.346.466-30); Priscila Roberta Pereira Prosser (222.405.258-86); Priscila Soares Rabelo de Moura (047.264.365-70); Priscila Stefani Leite Ramires Bacelar e Cunha (016.076.121-27); Priscila Taissa Pires Carvalho (015.419.151-51); Priscila Tatiana de Sordi Silveira (375.439.378-24); Priscila Telles de Souza Silva (625.728.572-00); Priscila Tiemi Tamai (367.839.968-16); Priscila Tomasio de Castro (355.988.948-07); Priscila de Cassia Nogueira (312.683.368-31); Priscila de Faria Gasparino (333.989.428-06); Priscila de Souza (272.922.618-41); Priscila do Valle Macedo Batista (082.234.127-13); Priscila Alves da Silva (009.779.331-05); Priscilla Angelica Braga Guimaraes (042.161.416-17); Priscilla Balatka (004.593.299-95); Priscilla Calvi Soares (008.680.740-47); Priscilla Lopes da Silva (052.828.419-32); Priscilla Massae Morimatsu (316.276.458-02); Priscilla Penteado Gigli (033.512.618-96); Priscilla Reis de Sa (899.232.601-78); Priscilla Vecchi Dias (375.154.718-59); Priscilla Zanelli (200.891.908-07); Priscilla Zunkeller (297.699.128-67); Priscilla da Silva Inácio (097.153.877-80); Priscilla de Souza Chinalia (363.056.828-95); Priscylla de Souza Guadagnoli (339.922.118-51); Queilane Gomes Evangelista (079.551.126-44); Queli Cristina Susin (721.229.780-15); Quezia Regina Santos da Silva Ca (640.103.501-30); Rachel Ferreira Paula de Andrade (095.227.307-18); Rachel Lage Cirne (027.428.155-46); Rafael Abreu do Monte Furtado (019.970.351-54); Rafael Amaral Freitas (093.892.406-03); Rafael Amaral dos Santos (086.605.667-39); Rafael Andrade Terzi (325.735.838-56); Rafael Aparecido Rogerio (365.542.368-30); Rafael Araujo Dias (951.102.591-00); Rafael Araujo de Lima (094.869.467-01); Rafael Armando Pereira de Carvalho (375.607.068-94); Rafael Aroni (318.586.858-77); Rafael Bezerra da Silva (058.148.797-42); Rafael Bilotta Scarcella (311.866.848-28); Rafael Bitencourt Silva (724.106.041-53); Rafael Bogado Packer (003.721.771-23); Rafael Borges Amaral (093.709.856-62); Rafael Both Duarte (003.783.500-99); Rafael Brandao Henriques (070.454.546-27); Rafael Brenno Ferreira da Silva (813.634.192-34); Rafael Brigagao dos Santos (075.214.817-63); Rafael Bueno Mascarenhas (341.789.648-79); Rafael Carneiro Couto (005.920.371-42); Rafael Carrijo de Jesus (006.412.651-07); Rafael Carvalho Correa (004.034.333-20); Rafael

Cesar Dischsen (031.712.619-95); Rafael Chies da Silva (313.859.338-01); Rafael Contarini Costa (094.443.326-08); Rafael Cordeiro de Sousa (010.420.081-24); Rafael Deo Scapin Murias (395.652.188-90); Rafael Domingos Vasconcelos (065.172.094-09); Rafael Eugenio Garcia (359.049.308-95); Rafael Evangelista Anchietta Camargo (066.771.226-70); Rafael Faria Ramos (079.072.646-77); Rafael Ferreira Montes (026.008.457-39); Rafael Feyh (009.094.360-02); Rafael Franzini de Freitas (225.795.798-93); Rafael Gardenghi (369.388.978-32); Rafael Gasperin Mazzoleni (017.971.971-85); Rafael da Costa Monteiro (936.136.520-72); Rafael da Cruz Sala (064.036.949-95); Rafael da Fonseca Trevizan (355.988.658-90); Rafael da Silva (342.441.718-19); Rafael da Silva Machado (098.818.227-00); Rafael de Almeida Siqueira (058.572.139-40); Rafael de Assis Trindade (367.584.968-64); Rafael de Lima Diniz (098.515.467-55); Rafael de Oliveira Ferreira (315.655.178-30); Rafael de Sa Costa (889.193.581-68); Rafael de Sousa Brito (985.141.303-82); Rafael de Souza e Silva (018.524.871-35); Rafael dos Santos Bastoge (285.283.168-66); Rafael dos Santos Faria (123.830.207-61)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 758/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.427/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Gavron (042.880.089-05); Rafael Gomes Fiedler (103.817.176-82); Rafael Gomes Marinho Costa (049.031.844-47); Rafael Gonçalves Amarante (098.377.266-52); Rafael Goulart Cardoso (086.751.137-06); Rafael Gustavo Previdente Meciano (340.436.428-73); Rafael Gustavo Soares Pinto Carvalho (070.043.826-21); Rafael Hajime Kiyohara (318.449.988-00); Rafael Haro Ferreira (307.654.578-73); Rafael Henrique Borges (077.602.606-28); Rafael Henrique Cancian Sartori (319.901.868-82); Rafael Idalgo Tunes (012.559.980-32); Rafael Jordão de Godoy Ferreira (346.130.548-00); Rafael Jose Leão Tomazi (006.208.881-56); Rafael Lemos de Oliveira (347.210.148-21); Rafael Lennon Rodrigues Ribeiro (065.520.349-46); Rafael Maino (803.055.550-49); Rafael Mandracio Arenhardt (002.858.121-06); Rafael Manso Barbara (311.155.328-04); Rafael Marcato (010.018.539-89); Rafael Mariano Rolim Martins (329.437.448-83); Rafael Massao Otsuka (049.693.989-09); Rafael Mendes Veiga Martins (059.587.716-80); Rafael Mesquita Graca (054.135.047-13); Rafael Moreira Fontana (109.070.267-10); Rafael Nesson Toderio (354.313.558-99); Rafael Neves Santiago Souza (317.613.768-02); Rafael Niccoli Pereira (402.344.658-08); Rafael Pereira Athayde Costa (068.570.426-24); Rafael Pereira Tirapeli (219.757.158-37); Rafael Pimenta Salgueiro Canoas (076.389.596-20); Rafael Pires Vitoriano de Lima (619.620.233-20); Rafael Rabelo Silva (046.512.996-01); Rafael Ribeiro de Oliveira (090.368.246-05); Rafael Ricardo Tardelli Garrido (329.713.348-13); Rafael Rodrigues da Silva (362.985.328-54); Rafael Schuchman Veraldi (368.883.128-44); Rafael Silva Martins (181.499.388-69); Rafael Silva Moro (355.100.708-03); Rafael Silva de Andrade (867.785.012-00); Rafael Soares da Rocha (091.709.217-17); Rafael Souza Rocha (016.350.986-70); Rafael Taboga Lima (219.915.938-80); Rafael Tarantino de Oliveira (217.157.158-61); Rafael Thiago Paes de Barros (964.063.051-91); Rafael Toledo da Rocha Calheiros (070.616.004-54); Rafael Viana (056.062.526-00); Rafael Vieira Queiroz (053.347.914-26); Rafael Vinicius Rodrigues Almeida (960.743.101-49); Rafael Yamamoto (313.562.398-03); Rafael Zanin (077.994.639-10); Rafaela Carolina Pichelli (052.989.249-99); Rafaela Cavazzani Tejada (008.709.931-43); Rafaela Lemos Bettini (029.089.779-31); Rafaela Meurer (050.078.839-13); Rafaela Ribeiro Xavier (288.490.838-23); Rafaela Rodrigues (094.871.527-84); Rafaela Stanischeschi de Paula (355.189.628-35); Rafaela Vilar Oliveira Lima (052.170.234-81); Rafaela Weber Tibola (090.094.630-87); Rafaela de Farias Silva (092.872.667-35); Rafaela Franco de Azevedo Rios (018.443.391-65); Rafaela Monteiro da Silva (042.928.789-51); Rafesson Correa de Amorim (027.807.741-26); Raifi Gomes da Silveira (368.875.638-00); Railda Pocidonio da Silva (122.398.897-05); Raimundo Chagas Duarte (824.851.352-15); Raimundo Gomes da Silva Sobrinho (008.068.314-21); Raimundo Leonardo Oliveira Lima (026.053.663-67); Raimundo Monteiro da Silva (918.224.323-91); Raimundo Ozias Pinheiro Filho (860.385.591-91); Raissa Tanikawa (345.434.178-79); Raissa Catherine Oliveira de Toledo Coutinho (080.685.606-88); Raissa Gonçalves Menezes (068.917.934-08); Raissa Loureiro (022.809.331-79); Raissa Pereira Silva (033.735.601-79); Ramon Cesar Rodrigues Campos (054.511.336-97); Ramon Lozam Neto (043.847.369-83); Ramon Luiz Coelho Silva (132.965.037-90); Ramona Aparecida Kerolayne Barbosa (052.242.484-85); Ramos Rocha Machado (008.197.091-90); Ramses da Silva Louzada (978.853.392-20); Rangel Guimaraes de Souza (019.308.741-38); Ranieri Costa da Silva (055.873.707-20); Ranieri Costa de Sales (024.960.956-86); Ranni Gabriele de Carlos Pereira (100.680.726-86); Ranon Dimas de Andrade Nogueira (840.493.916-00); Raon Tenorio Pitombeira (020.641.723-35); Raphael Augustus Garcia da Silva (014.460.956-81); Raphael Cardoso Rodrigues (111.365.447-39); Raphael Castiglioni de Araujo (113.861.647-80); Raphael Gongora Ferrazoli (219.938.938-30); Raphael Gustavo Nunes de Almeida (992.672.091-91); Raphael Gustavo Ribas da Cruz (005.603.691-40);

Raphael Hendrigo de Souza Gonçalves (312.764.858-83); Raphael da Silva Vieira (100.760.227-90); Raphael de Andrade e Moraes (721.507.421-87); Raphael de Mello Caciatori (296.273.498-79); Raphael de Moraes Freitas (038.131.373-50); Raphael dos Santos Gouvea (325.653.028-19)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 759/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.429/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Regivan Antonio de Saul (319.296.888-57); Reildo Vieira Pinto (678.054.006-44); Reinaldo Cardeal de Souza (784.085.551-20); Reinaldo Ribeiro Bezerra (971.739.323-00); Rejane Almeida Silva (058.527.046-52); Rejane Bertolini Grimuza da Silva (025.568.189-56); Rejane Brito de Carvalho (095.379.547-06); Rejane Furtado de Assunção Barcelos (900.778.221-53); Rejane Rodrigues da Silva (078.566.776-86); Rejane de Almeida Maia (003.269.851-82); Rejane de Fátima Collo del Moraes (592.410.479-68); Rejane de Oliveira Martins (866.633.721-49); Rejani Beatriz Klock Thiesen (847.181.029-87); Rêna Oliveira Frota (006.372.271-23); Renan Adriano Barbosa (054.081.676-07); Renan Andrade Dornelas (105.518.737-52); Renan Bertotti Guedes (338.669.828-01); Renan Campos Mitchell da Silva (110.731.117-92); Renan Carrilho Zanco (379.290.798-48); Renan Gomes Prandi (005.527.441-23); Renan Henrique de Melo Maia (080.730.776-98); Renan Herdy e Silva (083.351.666-33); Renan Loureiro da Lima (394.808.598-66); Renan Mateus Bortoleto (373.317.128-45); Renan Muller da Silva (006.009.450-81); Renan Nascimento Silva (371.192.458-13); Renan Queiros de Oliveira (025.710.475-58); Renan Ribeiro Martins (073.491.776-74); Renan Thiago Meira Araujo (002.177.725-01); Renan Vieira Lima (130.526.027-99); Renata Accorinte Carvalho de Oliveira (069.156.836-74); Renata Agnoletto (044.181.259-73); Renata Aparecida Miranda Carvalho (002.904.786-26); Renata Aparecida Ribeiro (295.033.608-62); Renata Aparecida da Silva (990.953.191-72); Renata Barbosa Correa (332.143.648-55); Renata Barreto Torres (226.641.968-47); Renata Bordin Cruz (043.329.619-43); Renata Cariuz da Silva Gino (100.412.137-77); Renata Carvalho Viecelli (012.649.610-22); Renata Castelo Branco Bresciani (735.829.641-91); Renata Cavalcanti Sousa (384.803.698-33); Renata Cezar Curvello (282.846.428-83); Renata Claveland dos Santos (082.697.796-01); Renata Cristina Galvão (054.286.319-70); Renata Cristina Lopes (278.720.408-24); Renata Cristina Porfírio Evangelista (108.937.578-61); Renata Cristina Trombini Bonalume (730.924.520-20); Renata Cristina de Figueiredo Leite (689.459.731-68); Renata Cruz Ferraz (082.355.194-61); Renata Danyi da Silva (385.902.758-17); Renata Ferreira da Conceição (820.575.755-00); Renata Ferreira de Freitas (061.478.086-13); Renata Fonseca Paulino (284.681.148-20); Renata Gavioli (658.980.360-91); Renata Gianini Petra de Barros (051.426.277-09); Renata Giuliatte (055.355.977-08); Renata Gomes Bastos Pontes (007.469.704-80); Renata Klitzke (107.102.587-20); Renata Kreisler de Macedo (038.718.697-24); Renata Kurachi (297.764.928-00); Renata Ligia Moreira Dias (066.430.769-86); Renata Maria Buscariolli (176.964.188-23); Renata Maria Mantoan Farrah (132.008.458-30); Renata Maria dos Santos Vasconcelos (048.852.924-76); Renata Marino Rodrigues (999.506.001-97); Renata Marques Maia Maciel (721.129.641-00); Renata Melo de Oliveira Barbosa (002.122.781-00); Renata Moraes Duque (049.332.956-03); Renata Moraes Pellini (325.513.708-09); Renata Moreira Gomes (005.439.591-71); Renata Morelli Yoshida (324.315.508-85); Renata Orlando da Silva (377.483.668-02); Renata Picoli de Oliveira do Carmo (277.370.438-02); Renata Pimentel Nogueira Alves (079.542.907-00); Renata Polizel Almeida (111.038.248-05); Renata Priscila Bronzin (050.926.139-63); Renata Rabelo Antunes (714.293.361-53); Renata Rafaela Aguiar dos Santos (063.207.019-60); Renata Rana Vieira (296.673.988-62); Renata Reisewitz Bauermann (921.454.850-15); Renata Rodrigues Ferreira da Silva (083.422.236-12); Renata Rodrigues Fonseca (878.532.726-34); Renata Rodrigues Vasconcelos (006.212.111-17); Renata Rovetta de Miranda (121.834.467-90); Renata Satiko Nishioka Matsuda (291.189.438-37); Renata Silva Lacerda (016.639.546-31); Renata Souza Poubel de Paula (106.240.937-00); Renata Tonelotti Ferreira (352.524.198-41); Renata Vieira Antunes Munhoz (339.575.398-03); Renata Vieira Seixas (032.277.557-42); Renata Vinhas Cals (051.438.277-52); Renata de Freitas Romeiro (325.981.488-43); Renata de Melo Caldas (070.829.374-31); Renato Alberto da Silva (984.600.641-15); Renato Aloisio Felisbino (038.570.079-23); Renato Augusto Mendes (263.462.568-58); Renato Barbosa Lisboa de Carvalho (052.470.094-01); Renato Batista Lopes de Luna (223.770.501-15); Renato Cardoso Reis (005.374.291-58)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 760/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.430/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renato Carlos Mendes de Araujo (288.497.548-92); Renato Cesar Lira (019.372.404-95); Renato Correia Fernandes da Silva (381.229.938-00); Renato Dias da Rocha (036.426.839-59); Renato Fernandes (605.610.501-63); Renato Ferreira da Silva (011.576.035-05); Renato Fumis Carriel (355.815.418-50); Renato Grohmann da Silva (635.599.000-34); Renato Junio Correa Dezincourt (749.711.232-53); Renato Lacerda dos Santos (726.385.676-04); Renato Luis Gadret Ebling (002.995.420-76); Renato Machado Cabral (895.048.796-91); Renato Mansano Biazao (049.788.829-74); Renato Mendonça Lago (058.859.647-77); Renato Minghetti Joaquim (836.119.241-72); Renato Monteiro Pimenta (317.482.748-56); Renato Moro Giannico (390.908.398-60); Renato Pires da Silva (053.617.609-43); Renato Prado Cabral Junior (091.303.927-64); Renato Rodrigues Alves (019.303.958-33); Renato Rodrigues Oliveira (035.372.537-45); Renato Silverio de Andrade (345.198.868-21); Renato Siqueira Cavalcanti (046.862.636-03); Renato Souza Alves (378.043.438-50); Renato Tadeu Christofolletti (196.954.188-13); Renato Targino da Silva (807.171.441-00); Renato Teixeira de Oliveira e Silva (030.387.996-37); Renato Viana Bonete (786.232.001-87); Renato Vieira de Oliveira (326.253.378-50); Renato da Silva Ferreira (091.710.637-73); Renato de Araujo Coriolano (398.659.401-91); Renato de Lima Araujo (636.309.901-34); Renato de Oliveira Campolina (051.918.396-76); Renato de Oliveira Lima Filho (868.029.507-82); Renee Cardoso de Lima (968.686.354-00); Renielli Carneiro de Freitas (377.934.398-30); Renildo Lino de Oliveira (828.111.646-34); Renildo Teixeira de Castro (247.712.918-02); Reno Magalhães Garcia (273.077.908-66); Rerison de Paula (015.721.296-38); Reubry Pablo Vinicius e Silva (037.199.421-71); Rhayssa Silva Restore (067.777.056-19); Rheladan Pedrosa Rodrigues (004.428.121-83); Riame do Socorro Rodrigues da Cunha Rijdsdijk (344.392.932-04); Ricardo Alexandre Bernardinetti Nunes (371.923.048-16); Ricardo Alexandre Carvalho de Almeida (045.645.367-96); Ricardo Alexandre Franco Schneider (061.986.589-02); Ricardo Alexandre Gonçalves (072.039.077-08); Ricardo Alexandre de Jesus da Silva (735.078.735-91); Ricardo Allevato dos Santos (018.659.717-74); Ricardo Alves Czemola (046.377.259-84); Ricardo Alves Flores (018.359.311-11); Ricardo Alvin Pires (066.465.789-31); Ricardo Apone (944.289.218-53); Ricardo Arnaud de Souza Rosal (385.322.471-72); Ricardo Augusto Felício (018.193.101-08); Ricardo Augusto de Campos Vieira (128.237.278-50); Ricardo Balbino de Lima (135.967.318-01); Ricardo Barros Lourenço (311.027.478-74); Ricardo Bernardino Ribeiro (929.208.371-68); Ricardo Blamires Santos (989.024.901-49); Ricardo Brito Alves (578.501.511-00); Ricardo Carlos Alves do Nascimento (008.341.694-36); Ricardo Carvalho da Silva (678.716.662-15); Ricardo Cerqueira Ferraz (028.477.315-80); Ricardo Cesar Neves (077.349.676-98); Ricardo Cesar Stavits (673.384.539-34); Ricardo Costa (916.826.573-53); Ricardo Costa Reimao (797.748.497-87); Ricardo Danilo de Faria (278.721.968-32); Ricardo Dias Spagnol (099.668.077-21); Ricardo Egg Tavares (039.365.486-92); Ricardo Ferreira Alves Silva (378.395.078-32); Ricardo Filadelfo (100.325.168-43); Ricardo Florio Bernardi (359.199.748-00); Ricardo Formigari Zanardo (271.789.618-05); Ricardo Francisco Machado Egevarth (972.687.120-49); Ricardo Francisco Periotto (313.592.198-03); Ricardo Freitas Brito (009.659.051-36); Ricardo Gaiotto (303.284.228-00); Ricardo Gomes Vieira (016.488.656-74); Ricardo Grande da Cunha Filho (000.256.091-73); Ricardo Guadagnucci Fontanari (190.948.378-89); Ricardo Hess Martins de Souza (030.513.569-48); Ricardo Jose de Souza (767.388.417-87); Ricardo Kenji Yokoyama (041.790.508-46); Ricardo Kirschner Amarante (029.496.048-11); Ricardo Leandro Vansulin (200.570.338-97); Ricardo Luis Viana Barros (049.569.265-45); Ricardo Luiz Marcello (324.483.238-52); Ricardo Luiz Muller Junior (000.714.310-98); Ricardo Luiz Pena Filho (067.766.866-02); Ricardo da Cunha Alves Junior (359.794.278-48); Ricardo da Silva (013.213.115-32); Ricardo da Silva Diniz (845.878.579-04); Ricardo de Albuquerque Ferreira (000.824.261-55); Ricardo de Freitas Machado (025.455.657-41); Ricardo de Lima Campos (079.353.547-66); Ricardo de Luna (252.397.618-84); Ricardo de Oliveira Torres (293.199.188-05)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 761/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.431/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ricardo Maciel Rodrigues (050.843.976-02); Ricardo Mares Veloso (003.739.926-88); Ricardo Martins Vatanabe (019.783.921-50); Ricardo Matias de Almeida (029.489.571-

09); Ricardo Meira Moreira (051.898.488-50); Ricardo Mello Martins Filho (012.848.696-10); Ricardo Mendes Sanches (767.254.567-15); Ricardo Milani Santos (036.893.009-24); Ricardo Moreira de Matos (037.029.378-97); Ricardo Nicolini Marques (616.777.286-04); Ricardo Noia de Araujo (794.032.635-04); Ricardo Oliveira Nascimento (857.258.542-72); Ricardo Pereira Nunes (056.928.618-28); Ricardo Pimentel Pinheiro (414.103.197-68); Ricardo Pimentel de Mello (077.364.807-02); Ricardo Polato (040.835.889-00); Ricardo Rabaquini (320.255.818-82); Ricardo Ramos (040.398.629-02); Ricardo Rodrigues Galvão (972.204.345-53); Ricardo Rudge Martelli Macellaro (357.718.228-84); Ricardo Sakaty (217.942.668-28); Ricardo Santos Rocha (070.726.798-63); Ricardo Scache Belardinuci (178.605.268-75); Ricardo Sibalde de Albuquerque Melo (286.357.308-01); Ricardo Silva Faria (040.441.916-03); Ricardo Soares de Carvalho (225.302.151-20); Ricardo Tompison Fioravante (027.242.889-20); Ricardo Yonemitsu (047.921.009-84); Ricardo Zanatto Ribeiro (043.398.339-67); Ricardo Zempulski Fanucchi (056.467.459-18); Richard Ferreira de Campos (032.691.359-98); Richard Henriques de Oliveira (083.380.726-99); Richard Leandro de Andrade (038.767.906-54); Richardson Silveira de Souza Junior (066.494.516-30); Rianne Barbosa de Castro (015.255.411-45); Rinaara Alves de Medeiros (814.683.931-20); Rita Arlete Pissai Rech (475.127.330-20); Rita Cristina Romera Castillo (066.093.638-03); Rita Gislani Silva Andrade (941.703.551-72); Rita Maria de Andrade Rosa Almei (230.370.591-68); Rita de Cassia Borba da Mata Scarpino (056.392.728-30); Rita de Cassia Brandalise (005.719.020-81); Rita de Cassia Camilo Gonçalves (327.465.668-26); Rita de Cassia Correa Maia Souza (343.236.378-88); Rita de Cassia Pereira da Silva (001.212.287-46); Rita de Cassia Reis Fernandes (955.600.763-68); Rita de Cassia de Almeida Martins (959.261.430-04); Rita de Cassia dos Santos (147.102.318-42); Ritchiee Carlos Barros Martins (961.961.061-04); Rivail Muller Veiga (034.944.098-03); Rivelino Antonio Barbosa da Silva (562.553.149-87); Rivelino Tavares de Assis (183.502.968-01); Roberson Zorzan de Assis (899.259.981-15); Robert Aurenir Leal Fonseca (714.347.473-87); Robert Graciano Vieira (016.709.021-61); Robert de Laus (332.407.628-54); Roberta Alves de Souza (361.782.628-84); Roberta Amaral Perches (157.839.488-02); Roberta Basile (260.405.708-57); Roberta Dias Costa de Mendonça (009.135.791-81); Roberta Florentino Barcellos (802.640.420-34); Roberta Giordani (014.237.190-42); Roberta Kienzdierski Hernandes Faria (289.495.748-37); Roberta Manzi Piergentile (217.094.058-80); Roberta Moraes de Oliveira (058.988.007-19); Roberta Navega Custodio de Souza (090.860.317-73); Roberta Ribeiro Bezerra Neves (910.162.584-53); Roberta Souza Martins (229.881.638-71); Roberta Tiemi Suzuki Sato (295.969.828-26); Roberta Tinonin Boza (033.656.189-02); Roberta de Castro Wanrath (343.506.378-50); Roberto Adriano Rosa (161.486.298-28); Roberto Antonio Oliva Vasquez (341.538.268-04); Roberto Barros da Silva (157.481.768-07); Roberto Barth (004.360.500-13); Roberto Carlos de Sousa Cunha (269.019.603-44); Roberto Castro Silva (924.703.277-68); Roberto Cesar Cororato dos Santos (345.641.788-81); Roberto Damião Cardoso (224.834.518-61); Roberto Dezan Vicente (350.883.718-10); Roberto Fernando de Souza (040.671.819-90); Roberto Ferreira Peres (012.111.036-25); Roberto Frattari Tulio Silva (012.505.116-66); Roberto Garcia (366.362.409-97); Roberto Heberle (440.447.390-72); Roberto Hiroki Oba (044.298.088-09); Roberto Isquierdo de Carvalho Junior (075.487.119-30); Roberto Junior Mendes de Araujo (288.873.808-21); Roberto Leal da Silva (858.001.634-72); Roberto Luis Damasceno (116.374.678-93); Roberto Maciel do Nascimento (836.008.685-00); Roberto Martins Junior (283.211.298-62); Roberto Massaru Morita Saito (035.770.779-64); Roberto Matos Costa Vilas Boas (020.444.595-74); Roberto Medeiros da Nobrega (148.662.934-20); Roberto Midoguti Joia (017.770.391-18); Roberto da Costa Nascimento (035.666.707-31); Roberto da Costa Pereira Filho (054.763.494-30); Roberto de Souza Palhares (140.871.908-89); Roberto do Nascimento (031.101.069-57)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 762/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.432/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roberto Nocerino (975.020.497-20); Roberto Paulo de Oliveira (503.303.656-49); Roberto Reis (765.746.608-15); Roberto Rio Branco de Moura Neto (365.124.968-92); Roberto Rodrigues Adrego (917.615.906-00); Roberto Rodrigues Novais Junior (017.772.735-79); Roberto Santos Deiro (958.524.255-91); Roberto Saraiva Belini (004.854.521-03); Roberto Schuster Marinho de Moraes Rego (963.706.963-15); Roberto Segato Junior (254.860.828-00); Roberto Severo de Lima (275.423.518-34); Roberto Soeiro Simoes (941.219.907-49); Roberto Teixeira Guimaraes (219.985.156-72); Roberto Ussuy Martins (297.498.548-37); Robervaldo Teixeira (144.539.162-72); Robison Flemming (056.798.379-00); Robison Francisco Pires (072.238.346-09); Robledo Arthur Pereira da Silva (781.840.451-15); Robson Carvalho Antunes (984.563.260-20); Robson Eduardo de Moraes Franco (120.399.668-38); Robson Eller de Mello (941.731.097-68); Robson Leandro Caldart Brun (044.811.489-50); Robson Lobo Aguiar de Oliveira



(470.427.377-68); Robson Luiz da Silva (076.544.706-14); Robson Morais Loredó (333.909.108-08); Robson Ribeiro (050.751.469-61); Robson Roberto Del Poco (354.878.628-69); Robson de Almeida Lopes (507.607.345-34); Rochane Perin (013.406.260-47); Rochele Carla de Bona (736.220.529-53); Rodimila Miyuki Salvatori Amatu (103.288.998-52); Rodney Akira Oba (095.186.468-80); Rodolfo Faria de Carvalho (825.095.141-72); Rodolfo Fernandes Diniz (308.073.438-62); Rodolfo Machado de Oliveira (349.681.008-41); Rodolfo Milhomem Batista (188.538.738-50); Rodolfo Pinhon Bechtluft (108.310.806-98); Rodolfo da Silva Aguiar (355.858.418-07); Rodriago Franco Guimaraes (000.075.691-14); Rodrigo Alex de Sousa (213.919.028-90); Rodrigo Alexandre Peron de Oliveira (218.819.628-73); Rodrigo Alves de Oliveira (017.156.921-01); Rodrigo Amaral de Oliveira Burity (831.875.965-68); Rodrigo Amarante de Campos Cabral (099.013.647-79); Rodrigo Anan Saiki (297.307.068-67); Rodrigo Andre Weddigen (016.621.090-08); Rodrigo Andreoli (010.301.779-88); Rodrigo Augusto Ribeiro Silva (020.983.441-20); Rodrigo Augusto Serafim (369.231.628-31); Rodrigo Barbosa Santiago (124.308.327-12); Rodrigo Batista da Silva (086.977.767-08); Rodrigo Borba Lock da Silva (920.343.810-68); Rodrigo Borges Cordeiro (086.056.287-58); Rodrigo Carpintero Petri (289.496.478-18); Rodrigo Castro do Nascimento (048.537.469-27); Rodrigo Cesar Figueiredo (001.500.681-66); Rodrigo Cesar Viana Assis (017.697.095-92); Rodrigo Cezar Ferreira Carneiro (076.973.897-46); Rodrigo Chies Montefusco (334.662.648-20); Rodrigo Costa de Sá (169.798.198-44); Rodrigo Cunha da Paz (731.241.681-00); Rodrigo Del Bel Bianchi (343.359.138-50); Rodrigo Echeverria Marques (837.543.771-91); Rodrigo Esteves Rodrigues Pereira (013.439.071-79); Rodrigo Fernandes Rocha (314.964.338-40); Rodrigo Ferraz Domingos (215.381.098-16); Rodrigo Florêncio Barbosa (067.757.366-90); Rodrigo Flores da Costa (916.794.780-87); Rodrigo Freschi Grigoletti (218.702.298-60); Rodrigo Fumagalli de Moraes (993.301.130-87); Rodrigo Gomes da Costa (000.303.871-83); Rodrigo Guiraldeli (145.542.298-31); Rodrigo Imamura Gonçalves (315.058.788-37); Rodrigo Kaihara Miura (388.047.108-88); Rodrigo Kersten de Bem (670.645.310-20); Rodrigo Kloster Pedroso (021.339.939-32); Rodrigo Lange Compassi (652.492.080-53); Rodrigo Leite Fernandes Bento (082.954.794-07); Rodrigo Lima da Rocha (908.361.700-91); Rodrigo Lomasini Silva (358.537.318-66); Rodrigo Lopes Ferreira (088.213.476-05); Rodrigo Lopes Rios (014.886.486-46); Rodrigo Lopes da Silva (053.263.755-08); Rodrigo Loureiro Cardoso (087.417.287-00); Rodrigo Luciano da Silva (314.191.238-66); Rodrigo Luiz Pinheiro de Oliveira (027.303.946-64); Rodrigo Luiz Salviano de Freitas (309.345.068-33); Rodrigo Magalhães Rolla (028.834.716-14); Rodrigo Malafaia Cornachione Lino (318.340.018-97); Rodrigo Marcio de Azevedo (820.682.166-04); Rodrigo da Silva Castelli (226.455.588-28); Rodrigo de Almeida Vida Madeira Costa (348.528.228-67); Rodrigo de Avila Bueno Antunes (214.764.148-07); Rodrigo de Faria Alves (344.544.438-23); Rodrigo de Miranda Silva (217.240.978-22); Rodrigo de Oliveira (346.841.218-52); Rodrigo de Oliveira Matos (898.168.625-49); Rodrigo de Souza Teixeira (008.266.646-60); Rodrigo dos Santos (264.835.718-10); Rodrigo dos Santos (304.981.498-54)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 763/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.433/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Marinho da Cunha (292.868.208-28); Rodrigo Martin Inamura (274.450.968-09); Rodrigo Martins Faleiros (288.778.348-38); Rodrigo Medeiros Mendonça (023.565.011-00); Rodrigo Merighe (190.436.568-01); Rodrigo Mussi Araujo Ribeiro (321.813.698-95); Rodrigo Nanni Blini (300.141.058-29); Rodrigo Nely Aquino Brasil (036.277.544-33); Rodrigo Neris Ximenes (656.527.462-20); Rodrigo Novais Parreiras (038.670.237-35); Rodrigo Nunes Cirqueira (183.472.308-62); Rodrigo Nunes Silva (033.370.701-08); Rodrigo Oliveira de Souza (013.494.400-35); Rodrigo Olivetti (311.183.508-12); Rodrigo Olmo Soares (082.155.557-05); Rodrigo Paulo Pereira (353.101.828-02); Rodrigo Pedroso (053.287.709-86); Rodrigo Pereira Martins (081.790.897-89); Rodrigo Pereira Oliveira (010.856.643-92); Rodrigo Pereira da Silva (072.971.107-28); Rodrigo Prezoto Escarmen (273.793.548-25); Rodrigo Rabelo Bruno (369.489.548-55); Rodrigo Rafael Zambom (311.092.448-00); Rodrigo Resende Receputi (952.897.201-20); Rodrigo Rocha Franco (317.594.288-17); Rodrigo Rodrigues Peres (003.659.271-47); Rodrigo Rodrigues de Azevedo (042.326.799-01); Rodrigo Rondon Correa (709.364.801-06); Rodrigo Rosa de Arimatea (025.520.955-00); Rodrigo Rossi Martins (741.185.100-06); Rodrigo Sales Salomão (031.509.109-60); Rodrigo Salvatio Pedroni (077.116.757-12); Rodrigo Silva Loures (059.619.136-78); Rodrigo Silva da Silva (027.420.789-32); Rodrigo Silveira Xavier (039.484.971-09); Rodrigo Soares Araujo (996.951.971-91); Rodrigo Souza Alves Marinho (731.058.051-68); Rodrigo Tadao Ychiara Goto (215.789.928-69); Rodrigo Xavier Di Bartolo (078.804.067-78); Rogelio Jose Bolfe (438.442.780-87); Roger Anderson Almeida (838.844.326-72); Roger Fernando Mendes da Cruz (082.172.956-03); Rogerio Aparecido Nunes Pinto (070.839.428-03); Rogerio Ataide Barboza (294.140.048-66); Rogerio Benicio Penna (003.641.016-01); Rogerio Caputi Holzschuh (271.010.880-15); Rogerio Dias dos

Santos (033.457.648-22); Rogerio Gerinz (302.104.818-89); Rogerio Ghiringheli Pinto (367.852.738-89); Rogerio Jose Sobreiro Lisboa (031.033.998-71); Rogerio Levi Casari (673.477.709-04); Rogerio Modesto de Moraes (005.470.479-08); Rogerio Moreira Freitas (024.894.331-64); Rogerio Perfeito Marques Pereira (752.071.417-91); Rogerio Prado Mendonça (912.808.505-15); Rogerio Ramos de Almeida (072.541.596-79); Rogerio Sales dos Santos (053.916.614-63); Rogerio Tavares de Araujo (127.083.758-30); Rogerio Wender Tavares (005.044.071-39); Rogerio da Rocha Silva (054.261.156-21); Rogerio da Silva Nardi (281.458.378-63); Rogerio de Faria Tanus (776.851.051-87); Rogerio de Rezende Gonzalez (433.838.829-34); Rogerio de Rodrigues Rodrigues (483.462.500-10); Rogerio de Sousa Lara (046.182.886-39); Rolf Horstmann Filho (053.672.019-38); Romana Maria Neta de Sousa Xavier (039.927.684-06); Romario Gomes de Almeida (002.821.472-25); Romario Rodrigues Lopes (024.736.481-90); Romaro Lopes da Trindade (025.810.129-60); Romeu Borges Amora (055.411.116-09); Romildo Deodatto Junior (768.799.259-87); Romildo Galdino dos Santos (578.059.625-53); Rommel Xavier Gouveia Monteiro (004.345.441-08); Romulo Alves de Souto (019.582.474-13); Romulo Aparecido Carvalho Santos (062.825.676-02); Romulo Costa Dias Jorge (019.390.131-51); Romulo Farinela Sansao (048.824.449-84); Romulo Gomes da Silva (078.603.107-75); Romulo Gomes da Silva Junior (124.561.687-04); Romulo Jose Soares Miranda (089.274.766-89); Romulo Junior Castro Vieira (049.050.476-09); Romulo Silva Veloso (059.285.766-25); Romulo de Souza (039.816.548-38); Ronald Starling Soares Filho (854.703.171-53); Ronald da Cruz Sa Filho (011.651.627-50); Ronaldo Batista da Costa (006.879.116-05); Ronaldo Bello Fontes (124.389.117-35); Ronaldo Braga Carneiro (218.361.322-04); Ronaldo Brito Neves da Silva (084.176.837-47); Ronaldo Cozendey Peixoto (744.981.347-53); Ronaldo Domingos Alves (072.797.237-56); Ronaldo Gomes Santos (387.040.358-60); Ronaldo Gonçalves Pires (036.664.366-50); Ronaldo Joaquim Bastos do Rosario (014.709.105-51); Ronaldo Lima dos Santos Fernandes (060.444.734-57); Ronaldo Lopes de Carvalho (550.719.617-68); Ronaldo Luiz Schutz Lopes (290.205.220-00); Ronaldo Mitsuo Akiba (221.235.788-51); Ronaldo da Silva (597.326.447-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 764/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.438/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Silvia Candido Passos (912.130.701-63); Silvia Carla Silva Fam (046.521.989-65); Silvia Carla Tosini (015.859.499-14); Silvia Cristina Balbinot (665.555.230-34); Silvia Cristina Ribeiro (024.967.569-25); Silvia Furtado de Mendonça (328.127.281-91); Silvia Laryssa Branco da Silva (049.217.074-64); Silvia Maria Soares (065.779.316-74); Silvia Maria Vicelli Sarott (646.392.079-72); Silvia Nobre de Araujo Nascimento (021.351.814-71); Silvia Pessoa de Almeida Oliveira (044.952.006-40); Silvia Regina Fresqui (979.194.469-53); Silvia Regina de Souza Campos (034.375.698-64); Silvia Satie Haneda Monobe (051.371.638-64); Silvia Tieme Takahashi (026.970.319-52); Silvia de Fatima Ferrari Pereira (107.602.508-04); Silvio Alberto Panicia Basile (060.024.588-83); Silvio Antonio Rosa (049.734.158-12); Silvio Arcio Vicelli Junior (053.505.169-73); Silvio Cesar Woyczak Madeira (015.660.559-70); Silvio Cezar Grando (612.832.319-72); Silvio Lucio Martins Ribeiro (466.510.809-97); Silvio Maschio de Andrade (138.563.958-06); Silvio Natalicio dos Santos (930.879.346-15); Silvio Reis de Sousa (109.940.657-95); Silvio Vanzeli dos Santos (303.315.548-01); Silvio Vieira Nery (946.760.462-00); Silzia Conceição de Moraes (865.481.901-49); Simara Takahara (807.224.581-34); Simone Adriana Henrique (041.348.209-01); Simone Alcântara de Souza (156.351.538-52); Simone Alves Passos (606.847.551-49); Simone Alves da Silva Santos (113.282.068-58); Simone Aparecida Gobi (214.568.198-10); Simone Baladi Rodrigues (163.125.568-16); Simone Belgamo Gomes (045.886.119-76); Simone Castelo Branco Giovannini (585.880.860-34); Simone Cristina Marinho Pereira (160.575.298-39); Simone Cristina de Oliveira (888.937.316-49); Simone Dantas Vieira (315.967.438-08); Simone Dias (550.903.206-59); Simone Fabiane da Silva (990.533.220-00); Simone Galante Campos de Almeida (323.047.278-08); Simone Gomes de Mello (268.218.898-21); Simone Herbstrieth da Costa (564.974.580-34); Simone Luiz Hatakeyama (342.438.698-71); Simone Maria Dresch (011.662.320-93); Simone Maria de Jesus Garcia (067.569.106-04); Simone Martins da Rocha (678.738.632-04); Simone Mayworm Vargas Freitas (022.938.147-26); Simone Nogueira de Souza (648.239.703-49); Simone Queiroz Parreira (874.880.001-53); Simone Regina Freitas (056.417.339-89); Simone Regina dos Santos (259.839.678-27); Simone Roberta Crivelaro Gentilin (007.735.039-19); Simone Romana Lopes Buss (790.274.581-20); Simone Sena Andrade (936.570.132-53); Simone Silva Neves (709.958.931-87); Simone Silva Vigar Dangelo (028.847.619-00); Simone Ventania Suzano Paulo (055.411.897-13); Simone das Graças Florcoski (008.877.759-69); Simone de Almeida Ferraz (714.017.761-91); Simone de Araujo Maciel (768.440.721-04); Simone de Oliveira (004.063.890-12); Simoni Gabanella Ferreira Tomazela (310.802.678-08); Simoni Ramos de Lima (077.860.226-51); Simoni Rumiko Su-

zuki Washiya (831.923.109-44); Simony Denyse das Chagas Ferreira Gaudio (071.884.747-45); Sinara Duval Pinto dos Santos (974.475.440-00); Sinara Elisa do Carmo Jorge (054.275.646-32); Sineide Patricia Teixeira Calado (680.312.034-15); Sinezio Alves Andrade Junior (032.128.371-60); Sinomar Braz de Oliveira (777.548.671-68); Sirlane Oliveira de Freitas Silveira (373.730.641-91); Sirlei Correa Martins (036.137.709-62); Sirlene Aparecida dos Santos Muller (015.920.329-58); Sirlene Nery dos Santos (782.633.521-34); Sirlene Petreconi Miranda (041.087.059-55); Sirlene dos Santos Botelho (255.376.768-42); Sirley Garcia Caparroz Pellegrineli (006.796.929-16); Siufarnes Alves Neto (611.803.001-49); Siuamaria Pinheiro de Oliveira (020.460.411-78); Socorro Patricia Lins de Biase Hermann (869.504.017-87); Socrates de Alencar Saraiva (516.165.212-87); Soely Moraes Martins (514.639.381-87); Sofia Abreu Bacha (015.996.436-93); Solange Cristina Rego Fernandes (727.177.001-10); Solange Domingues Silva Rocha (055.262.558-24); Solange Lina Naves Crozatti (017.413.399-52); Solange Nascimento Viana (034.481.676-14); Solange Nogueira de Souza (666.759.793-53); Solange Nunes (078.455.688-13); Solange Stopato de Rezende (079.574.508-73); Solano Mussashi Otomura (031.428.781-73); Solon Fernando Sousa Nunes (299.706.778-29); Sonia Aparecida Silva dos Santos (644.747.129-00); Sonia Magda Santos Quintão (435.160.506-59); Sonia Maria de Andrade (511.192.189-34); Sonia Maria de Jesus Pinto (929.105.727-49); Sonia de Souza Pereira (619.634.531-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 765/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.440/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Talita Perez Ribeiro (300.571.828-09); Talita Verri Capriolli (044.927.369-56); Talita Yumi Uchiyama (337.047.658-48); Tallita Kulikow (341.471.708-54); Tallita Rezende de Oliveira (006.606.991-25); Tallys Henry Benicio de Figueire (856.268.641-72); Taluza Alves Tripoli (287.945.418-25); Tamires Hashimoto Coelho (364.157.538-94); Tamires Rodrigues Souza de Oliveira (914.968.292-04); Tamires de Almeida Barbosa (230.267.848-69); Tamiris Aparecida Gonçalves (363.644.008-09); Tamiris Gonçalves dos Santos (356.325.758-29); Tamyres Rodrigues Alves (229.916.718-82); Tancredo Leopoldino Torres (025.555.743-44); Tania Alves Rocha (329.353.698-07); Tania Claudett Schupp (569.295.791-49); Tania Mara Franca Bizinelli (885.222.889-68); Tania Mara Marineli (044.835.959-62); Tania Mara Sgotti Ferreira (282.316.628-98); Tania Maria Lopes Afonseca de Freitas (545.116.317-00); Tania Maria da Silva (167.852.909-53); Tania Maria de Almeida (102.796.948-81); Tania Maria do Vale Souza (369.436.144-87); Tania Regina Garcia (490.091.171-20); Tania de Souza Lima (856.781.711-00); Tarcio Sullivan Mota Doro (089.801.196-58); Tarcisa Alexandra da Silva Ribeiro (142.958.158-10); Tarcisio Antonio Rodrigues (135.519.878-07); Tarcisio Modesto Menezes (012.773.745-62); Tarciso Madeira (054.589.167-19); Tarian Ferreira de Oliveira (017.140.149-24); Tarquinio Matias Barbosa Ganzert (059.098.314-88); Tassia Camila Madeira de Souza (789.002.202-68); Tassia Martins da Silva (346.903.918-66); Tassia de Liborio Ricardo (363.347.278-93); Tassia de Sousa Lima (616.471.284-04); Tassio Chaves Martins (029.515.205-22); Tathiane Marques Dorneles (006.303.851-06); Tathiany Rodrigues Soares (092.068.067-42); Tathiana de Vasconcellos Garcia (280.704.278-33); Tatiana Abrao (304.135.178-10); Tatiana Akina Onishi Nunomura (366.937.258-05); Tatiana Bartolomeu Fonseca (054.544.716-07); Tatiana Beatriz Assumpção Haui Freire (721.776.911-68); Tatiana Borgati dos Santos Nader (215.536.258-70); Tatiana Camilo Godoi (282.893.338-54); Tatiana Carneiro Superti (665.787.440-53); Tatiana Cerqueira de Miranda (318.436.128-44); Tatiana Costa Feitosa Batista (005.535.205-71); Tatiana Cristina Pontelo (070.167.616-73); Tatiana Danuse Borges Leal (657.904.803-49); Tatiana Dellareti Alvarenga (042.899.156-47); Tatiana Eliza Marques Hass (295.073.438-30); Tatiana Ferraz Costa (085.640.026-20); Tatiana Ferreira Brandao (055.490.966-92); Tatiana Freitas Lima (083.946.117-88); Tatiana Guisisoni Rodrigues da Cunha (082.782.906-01); Tatiana Maria Paiva Ferreira (084.108.067-46); Tatiana Menezes Matos (691.783.211-15); Tatiana Paula Alievi (937.552.360-87); Tatiana Salazar Silva Amorim (093.880.457-00); Tatiana Seibert Mello (055.708.687-63); Tatiana Soares Souto (832.685.961-34); Tatiana Soares Teixeira (007.964.635-22); Tatiana Sousa Carvalho (721.404.291-68); Tatiana Tominaga (283.670.338-50); Tatiana de Almeida (327.096.048-41); Tatiana de Freitas Werner (040.102.176-93); Tatiane Adrie El Kadri (226.709.118-62); Tatiane Aparecida Mancini (293.404.498-00); Tatiane Aparecida do Nascimento (064.717.316-63); Tatiane Bretas Carneiro (054.661.977-00); Tatiane Hagen Dias Mendes (016.911.071-07); Tatiane Lorena Gomes Ribeiro (083.389.886-85); Tatiane Machado de Moraes (088.207.867-45); Tatiane Marques Bezerra (364.098.978-39); Tatiane Martins Malta Viana (081.257.776-01); Tatiane Milan Gomes (341.487.748-18); Tatiane Oliveira Guerreiro (839.928.712-15); Tatiane Pereira de Lima (974.908.731-34); Tatiane Pereira de Souza (008.178.111-33); Tatiane Santiago Pereira (053.019.629-81); Tatiane Umetsu (304.967.268-46); Tatiane Vieira Lemos (310.189.628-24); Tatiane Wengrat Nascimento (048.877.669-47); Tatiane de Moraes Minharmo (314.559.378-19); Ta-

tiany Neubauer do Espírito Santo (005.523.251-55); Tatiely Mendes Frade (226.485.898-21); Tatyane Maria Borges Duraes (009.887.836-06); Tatyane da Cunha Oliveira (030.589.685-74); Tecimara Marcal Costa (069.269.566-42); Telma Lucia Lomonico Ramos (118.266.488-10); Teolino Neves Novaes (000.535.495-11); Teresa Cristina Loureiro Thome (216.164.498-02); Teresa Cristina de Azevedo Melo (552.044.577-04); Teresa Erika Lavor Goncalves e Santos (010.236.253-00); Teresa Raquel de Lima Torres (044.504.304-09); Tereza de Lourdes Pereira Cardoso (062.698.446-73); Tereza dos Santos Padovezi (751.930.359-49); Tessa Doretto Boreggio (885.386.991-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 766/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.445/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Victor Toshiaki Chiang Hirashima (265.726.348-84); Victor Zotti Torres (057.010.806-33); Vigiane da Silva Santos (079.626.967-02); Vilia Rocha Magalhães Pinto (011.740.135-83); Ville Emanuel Barretto (029.034.885-41); Vilma Martins Bertulino da Silva (280.854.018-35); Vilma Pereira da Cruz (298.150.818-02); Vilmar Antonio Matte (025.894.349-10); Vilson Calzavara (431.499.289-15); Vilson Schwantes (577.218.909-34); Vilson Zacaroni Teixeira da Silva (049.632.316-46); Vinício Barros Martins (046.385.077-78); Vinicius Alberione Freire de Oliveira (001.663.205-28); Vinicius Alexandre Quirino (839.673.461-53); Vinicius Alexis da Cruz (371.082.498-20); Vinicius Alves Flores (089.588.896-32); Vinicius Alves Mariano Gomes (003.035.480-37); Vinicius Assarisse Martins (362.710.658-05); Vinicius Augusto Jans Paiva (056.860.949-26); Vinicius Campos Parra (786.467.071-72); Vinicius Candia de Nadal (007.064.940-59); Vinicius Coelho Ferraiuolo (102.958.727-21); Vinicius Coelho Resende Caselato (062.629.066-06); Vinicius Di Biase Moreira (366.030.568-52); Vinicius Emmanuel Rodrigues Belchior (522.833.992-20); Vinicius Ferreira Faria (082.039.956-67); Vinicius Finotti Andrade (330.259.888-27); Vinicius Justino do Nascimento (399.235.188-25); Vinicius Marcel Leite Ourives (031.866.061-01); Vinicius Mendes Gott (086.964.216-20); Vinicius Nunes Diogo (343.975.038-85); Vinicius Otavio Maia (063.007.999-48); Vinicius Pedroza Tanan (801.982.795-15); Vinicius Pinheiro Cambraia Lobo (317.429.848-27); Vinicius Rodrigues Ferreira (334.884.738-99); Vinicius Rodrigues de Amorim das Dores (090.163.136-13); Vinicius Sales Fraga (090.810.056-69); Vinicius Silveira Dias Bezerra (130.643.307-05); Vinicius Solcia Rodrigues da Silva (315.419.948-92); Vinicius Tadeu Rezende Rosa (084.184.086-50); Vinicius Valmor Brero (003.737.059-64); Vinicius Vargas Garces (000.926.320-92); Vinicius Vidal Garcia (122.059.107-60); Vinicius Vizzotto Zanchi (006.340.450-83); Vinicius Zuliani Ciscon (333.605.938-04); Vinicius da Silva Nascimento (340.102.578-30); Vinicius de Aguiar Silllos (015.715.876-40); Vinicius de Albuquerque Ribeiro Brion Suarez (322.002.668-04); Vinicius de Andrade Silveira Utsch (051.518.296-61); Vinicius de Lucia Matos (349.581.978-93); Vinicius de Mello Rosa (115.239.617-08); Vinicius de Mello Tega (301.850.408-96); Vinicius de Moraes Santiago (369.209.608-93); Vinicius de Oliveira Correa (344.736.418-13); Vinicius de Souza Callegari (090.637.917-20); Vinicius de Souza Jose Martins (307.772.978-41); Virginia Rodrigues Di Sena (971.452.541-15); Virginia Rodrigues de Moraes (073.710.506-22); Virginia Veloso dos Santos (347.762.888-85); Vital Ferreira do Rosario (520.124.926-49); Vitor Alexandre Bin (010.596.060-89); Vitor Alves Moreira (006.550.441-08); Vitor Antunes Barros (067.177.676-26); Vitor Aparecido de Sena (089.427.636-00); Vitor Caliani Pires da Silva (338.694.418-36); Vitor Cesar Lima Neves (051.985.946-44); Vitor Gabriel Martines (359.089.268-41); Vitor Gonçalves de Souza (065.305.476-90); Vitor Knupp Martins (030.724.847-08); Vitor Manzini Cutlak (362.824.288-66); Vitor Miguel Lopes de Moura (059.360.997-25); Vitor Mota Mar (884.809.502-00); Vitor Ramos de Oliveira (352.214.288-81); Vitor Ribeiro de Araujo (120.579.867-64); Vitor Rodrigues de Amarins (071.576.966-90); Vitor Silva Gallego Campos (066.354.949-36); Vitor Tensol Pinto (088.048.436-59); Vitor Tybusch Souza (010.750.730-73); Vitor de Oliveira Parreiras (059.019.346-52); Vitor dos Santos (003.063.498-92); Vitoria Garcia Jorge (112.587.147-44); Vitoria Regia Rodrigues da Silva (832.249.391-68); Vivian Aparecida dos Santos Souza (324.333.618-00); Vivian Cecilia Guimaraes Feitosa (339.195.868-59); Vivian Cristina Becher Kucek (022.790.529-62); Vivian Dervalhe Natal (016.984.491-94); Vivian Kampf Garcia Pavani (813.881.440-34); Vivian Leticia Veloso Murta Miranda (046.399.656-99); Vivian Milanezi Felipe (031.753.159-09); Vivian Montim (299.985.428-55); Vivian Pechir Pereira (061.376.186-33); Vivian Pojo de Almeida (115.321.157-25); Vivian Rodrigues Crepaldi (217.859.428-08); Vivian Vasconcellos Lima Sanches (302.143.448-78); Vivian Yumiko Masaoka (306.975.698-02); Viviane Almerinda de Rezende (549.180.811-34); Viviane Aparecida Ferreira Bonutti (069.754.166-56); Viviane Aparecida Gomes (050.949.196-01); Viviane Batista de Oliveira (941.734.511-72); Viviane Castanha Gini (256.630.578-11)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 767/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.452/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Dias Machado Cavalli (699.136.331-68); Aline Evangelista Nobrega (014.463.721-97); Aline Gilaverte Zulai (005.833.829-24); Aline Gonzalez da Silva (017.470.790-81); Aline Leobons Reis Garcia (028.124.077-94); Aline Maria Pinto Lamarca (159.427.418-59); Aline Monaco (001.372.400-23); Aline Pontes de Oliveira (077.828.997-45); Aline Ribeiro Camilo (092.027.057-39); Aline Rodrigues Machado (017.500.611-39); Aline Ximenes Figueiredo (001.682.041-00); Aline dos Santos Souza (024.635.675-89); Alison Chaves Gomes (369.501.798-80); Allison Brito de Deus (792.624.491-00); Allison Bruno da Cruz Domingues (072.707.736-88); Allison de Sa Nunes (295.494.388-21); Allan Igor Ferreira Pinheiro (721.600.631-34); Allison Joao Alves Martins (894.228.131-15); Aloizio Costa Gomes Guimarães Neto (143.951.851-34); Aluisio Moreira Cavalcanti Filho (015.025.255-26); Alvaro Bonatto Rodrigues (016.615.170-05); Alysso Cristiano Estevam de Moura (066.425.226-56); Amanda Cristina de Castro Viana (103.298.246-27); Amanda Cristine Ferreira da Silva (101.950.377-74); Amanda Hallak dos Reis (057.968.846-11); Amanda Nascimento de Oliveira (014.447.485-99); Amanda Rocha Silva (025.431.405-81); Amanda Xavier Vargas D Oliveira (074.358.417-14); Amanda de Moraes Weidlich (994.785.870-72); Amaralina de Olivera Abrantes (908.024.891-68); Amauri Marfin Pedrini (327.486.118-96); Ana Beatriz Alves Coimbra (058.969.117-18); Ana Beatriz Canedo Soares da Costa (106.607.747-98); Ana Carolina Fernandes dos Santos (012.121.116-99); Ana Carolina Genesi (302.595.728-02); Ana Carolina Moreira Maia (036.453.626-81); Ana Carolina Munhoz de Oliveira (095.904.427-22); Ana Carolina Silva Lourenco (226.813.748-12); Ana Carolina da Silva (092.072.467-16); Ana Caroline de Freitas Konrad (012.514.671-05); Ana Celia Anunciação Souza (310.267.478-05); Ana Claudia Bonato Mechi Oliveira (215.838.268-66); Ana Claudia Silva Moraes (226.158.088-69); Ana Cristina Cintra Costa (185.477.268-61); Ana Cristina Ribeiro (869.827.296-72); Ana Isaura de Pinho Pessoa Pacheco (827.599.873-53); Ana Leticia Pinto Raulino (000.646.994-98); Ana Lucia Gomes Lobato (443.212.281-15); Ana Luiza Nascimento Pedro (567.595.765-00); Ana Maria Dornellas de Vasconcelos (045.505.457-63); Ana Patricia Teixeira Uchoa Oliveira (617.681.623-87); Ana Paula Botezine Moreira (044.440.666-28); Ana Paula Chavantes (002.867.957-10); Ana Paula Dantas Medeiros (613.234.202-82); Ana Paula Ducatti (931.188.300-00); Ana Paula Favarim Ariguci (038.149.919-74); Ana Paula Marino Moretti (293.973.378-31); Ana Paula Reis Ribeiro Rodrigues (050.076.286-46); Ana Paula Vieira de Andrade (313.915.518-26); Ana Paula Zeferino Ambrozio (054.969.749-76); Ana Paula de Azevedo (051.297.096-32); Ana Paula de Souza Rodrigues Nascimento (790.205.005-97); Ana Raquelle Moraes de Araujo (936.036.142-91); Ana Thercya Batista de Freitas (879.414.733-72); Anamarilena Maia Mallmann (447.318.683-00); Ananda Gabriela Cavalcanti de Franca (057.980.824-66); Anderson Alexandre Soares Vieira (009.017.036-99); Anderson Antonio dos Santos (351.613.688-02); Anderson Araujo Alves de Souza (025.822.057-02); Anderson Cezar Tenório Rego (044.802.204-45); Anderson Cruz Trindade dos Reis (006.880.365-62); Anderson Danilo dos Santos (293.974.798-90); Anderson Fernando Bonato (222.590.868-02); Anderson Gonçalves (047.890.909-81); Anderson Luiz Generoso (156.585.888-39); Anderson Lyrio Barbosa (939.862.707-87); Anderson Marques da Silva (094.024.927-80); Anderson Moreira de Jesus (706.763.305-25); Anderson Reis Alves (100.726.187-01); Anderson Resende Viana (101.369.957-21); Anderson Roberto Ollmann (052.825.419-71); Anderson Souza Benemond (079.217.157-88); Anderson da Silva Carvalho (028.506.947-03); Andilene Barbosa de Carvalho (781.976.431-72); Andre Augusto Pereira (338.317.198-10); Andre Blanco Nunes Silva (881.951.121-53); Andre Carvalho Santos (009.912.531-59); Andre Custodio Valentim (366.094.548-09); Andre Duarte Martins Pinto (130.802.127-54); Andre Feistauer (019.635.939-28); Andre Ferreira Santos (032.380.061-00); Andre Gustavo Araujo Ribeiro (002.561.311-12); Andre Luis Casagrande (307.610.608-20); Andre Luis Mateus (800.853.699-34); Andre Luis Pinto da Silva (229.577.528-08); Andre Luis de Almeida Ferreira (829.507.685-04); Andre Luis Marques Alves (003.445.601-55); Andre Militao Batista Neto (039.421.999-63); Andre da Silva Oliveira (050.672.119-11); Andre de Queiroz Moreira (019.691.231-84)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 768/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.457/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danieli Cristina Franke (037.979.389-00); Daniella Paula Alecrim (937.581.541-20); Daniella Rodrigues de Carvalho (035.016.331-65); Daniella Santana Santos (975.926.765-91); Daniella Sermino Rosa (354.104.098-09); Danielle Bueno da Silva (725.003.951-20); Danielle Consolacao Silva Santos (067.900.436-08); Danielle Cispok Botto (218.627.128-16); Danielle Karen Socorro Soares Mendes (315.179.048-89); Danielle Midori Pontes (335.803.868-83); Danielle Teofilo de Brito (076.325.517-35); Danielly Aline Salvador Faralhi (344.398.378-24); Danielly Calazans Tavares (069.125.687-00); Danilo Guimarães Alves (013.366.995-58); Danilo Henrique Bertin (350.129.448-44); Danilo Pinto de Abreu (925.659.052-20); Danilo Sampaio Flecha (078.610.426-00); Danilo de Oliveira Martins (020.458.463-93); Dante Vianey Barbosa (057.800.614-67); Danyele Alves Silva (511.259.352-00); Danyele Massumi Hirano (029.571.019-55); Dario Manoel da Silva Fonseca (610.338.397-87); Dario Raymond Bollmann (901.543.049-72); Darlan Venturi dos Santos (041.763.539-70); Davi Belchior Alvarenga (101.797.116-10); Davi Danquimaia Gomes (202.081.037-91); David Mendonça Menezes (006.733.035-51); David Pontes Carvalho Fontenelle (003.470.723-99); David Soprani Pereira (082.550.227-67); David Yuri Teixeira Braz (993.754.355-04); Debora Amorim Ferreira (295.746.878-64); Debora Cruz Alves Ribeiro (284.968.068-04); Debora Mallmann (017.689.380-67); Debora Nascimento Pires Vinholes (018.564.440-66); Debora Paula Brighenti de Avila Sbrapato (478.886.366-91); Debora Pereira de Azevedo Vieira (097.878.547-92); Debora de Cesaro (072.890.159-59); Deborah Guimarães Fernandes (695.243.601-44); Deborah Santos Barbosa (081.063.486-44); Deise Cristina Martins Batista (802.911.476-15); Deisiane Leite Gama (703.551.181-49); Delvio Cristiano Anunciação (733.348.551-04); Demison de Lima Queiroz (868.228.291-72); Denilton de Jesus Caldas (740.960.365-87); Denis Camargo Lace (045.270.968-77); Denis Ricard Panariello (199.885.648-80); Denis Vinicius Farias Palmeira (068.762.444-40); Denis da Silva Castro Alves (282.515.498-92); Denise Florenzano de Souza (086.901.907-40); Denise Gloria Pinto Pereira (667.900.697-04); Denise Gondim Vianna Pergentino (422.124.805-04); Denise Manica (971.083.670-68); Denizio Felício Lopes Lima (974.367.713-53); Dennyso Roldao Bernardo (023.211.721-77); Denys Cerutti Arruda (050.795.779-24); Deusane Catarina de Jesus Santos Costa (021.152.159-07); Deviene Jaremcic Silva (248.867.048-08); Deyse Signorelli Neves (119.945.027-89); Deyvson Carrijo Flores (968.201.601-00); Dhayane Moura Santos (003.672.365-75); Dhonata Santos da Silva (719.298.602-00); Diana Akamine Tanimoto (221.689.958-50); Diana Maia Cabral (042.102.379-14); Diane Soares Trindade da Costa (054.100.637-16); Diego Domingos de Souza (057.929.524-93); Diego Fagundes Fernandes (074.892.516-30); Diego Ferri Barradas (352.452.948-85); Diego Guimarães Peixoto Nogueira (078.213.907-80); Diego Gustavo Costa (722.169.641-15); Diego Luiz Souza Martins (026.998.835-14); Diego Meyer Caparroz (329.618.878-95); Diego Moraes de Oliveira (827.846.205-49); Diego Nascimento Pereira (028.258.765-93); Diego Nunes Farias (109.843.587-73); Diego Pacifico Souza Oliveira (012.124.751-19); Diego Ramos Silva (004.187.535-47); Diego Schmitt Rocha (109.860.927-11); Diego Venturini Teixeira (007.929.430-82); Diego da Cruz Sobreira (050.652.804-95); Diego da Silva Daitx (009.205.120-03); Diego de Lima Santana (106.766.167-04); Diego dos Santos Pereira (010.900.914-27); Dilma Maria Ribeiro Marcolino (717.506.143-91); Dilson do Nascimento (005.735.879-65); Dimas Paulo da Cunha Chaves (958.315.767-87); Dineu Roger Muchelin (034.323.539-01); Diogenes Manoel dos Santos (151.312.218-54); Diogo Araujo Pacheco Wanzeller (025.126.251-09); Diogo Augusto Pereira de Mendonça (084.912.664-96); Diogo Azevedo Pessoa (015.009.796-43); Diogo Cordone (008.016.569-90); Diogo Gilberto Tillmann (048.055.959-73); Diogo Meirelles Lima (348.300.358-46); Diogo Ramalho Doce (095.986.147-51); Dirlean Alves Sudre (012.195.435-86); Dmarrone Gomes Roque (016.110.983-78); Douglas Bordinhao dos Santos (373.625.818-66); Douglas Feitoza Cerqueira de Souza (313.821.538-64); Douglas Magalhães Ferreira (093.348.987-04); Dryelle Mendes de Oliveira (122.710.007-85)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 769/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.463/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Janaina Grigoletto Cavalheiro (008.913.480-00); Janaina Marques Rodrigues (000.596.300-19); Janaina Silva de Oliveira (018.539.401-94); Janaina Valadares Torres (078.771.196-90); Janderson Campos Moraes (095.561.547-01); Janes



Ricardo de Boer (563.892.050-15); Janessa Oliveira Ferreira (015.426.490-30); Janicleia Lopes Miranda (832.462.151-20); Janilson Rodrigues de Oliveira (955.743.011-72); Jannayra Pereira Lima (012.148.113-10); Jaqueline Santos Castro (109.435.437-62); Jaqueline Zermiani (008.788.019-95); Jaqueline Maria Bosqueiro (306.602.418-03); Jean Carlo Kurpel Diogo (053.829.609-76); Jean Carlos Alves de Sousa (976.159.195-68); Jean Cleber Cardoso Rios (024.532.381-32); Jean Ferreira Maldonado (049.147.059-23); Jean Paul Ortmeier (053.934.889-98); Jeane da Silva Santos (015.700.455-42); Jeconias Alves Borges (013.341.201-61); Jeferson Leme Rodrigues (128.343.598-57); Jefferson Ricardo Oliveira de Vasconcelos (028.924.524-90); Jefferson Vanucci de Andrade Oliveira (997.321.305-04); Jefferson da Silva Ramos (038.741.225-57); Jefreson Cesar Veras Silva (029.704.101-09); Jelson Silva da Rosa (001.537.270-71); Jenisson Angelino Lapa (058.203.814-67); Jeovania Rodrigues Silva (019.034.604-33); Jessefan Melville Peixoto (528.829.342-20); Jessica Gomes de Souza (069.801.844-31); Jessica Martins Peres (402.762.578-12); Jessica Pinheiro Morais (033.859.051-09); Jesusmar Sousa Teixeira (531.625.362-00); Jheffrey Thulyo dos Santos (107.339.026-85); Jimi Silva de Azevedo (013.514.480-99); Jisleidy Rocha da Silva (806.104.122-72); Joab Rodrigues de Souza (634.822.822-34); Joana Carolina Calixto Correia (334.700.268-74); Joana Darc Rosa de Morais (775.946.061-91); Joana Gabriela Victor Craveiro (022.042.343-11); Joana Nara Lustosa Costa (023.640.303-66); Joana Veras dos Santos (013.068.817-73); Joane de Sousa Lima (643.601.721-68); João Almeida de Assis Junior (068.295.254-03); João Atylla Martins da Silva (012.895.173-71); João Batista dos Santos (219.019.628-06); João Carlos Borba Nogueira (089.406.266-21); João Carlos Figueredo Gomes (528.229.151-72); João Carlos Jacintho de Moura Carvalho (076.158.677-62); João Cosme do Nascimento (433.803.283-91); João Estanislau Gomes (340.523.301-10); João Felipe Quincozes do Amaral (355.198.148-56); João Gabriel Massinatori Sá Freire (355.348.228-13); João Guilherme Carvalho da Silva (358.456.188-43); João Henrique Faber Calarga (312.264.738-90); João Henrique de Melo (314.319.198-88); João Marcelo da Costa (182.869.358-88); João Orlando Landim (080.680.236-74); João Paulo Barroso dos Santos (297.369.738-75); João Paulo Gillet Monteiro (399.616.302-97); João Paulo Pereira (057.447.357-20); João Pedro Bertani Catrib (002.012.971-83); João Renato Panacho Bueno (336.883.728-16); Joaquim Ignacio Baptista Cardoso Filho (099.134.847-82); Jocimar Alexandre Sockoloski (055.209.669-58); Jocimario Carvalho de Melo (213.517.638-90); Joel de Oliveira Melo (005.279.562-44); Joelma Rodrigues da Silva (985.732.092-91); Joelson Costa Batista (010.304.823-57); Johnata William Zorzi (318.676.448-35); Johnatha William Relvas Souza (784.127.302-91); Johnathan Mota Martins (007.055.581-85); Johnny Kazuo Tominaga (115.900.458-74); Joice Cezar Moreno (109.751.137-55); Joicy Robiha Moraes Lages (132.053.688-35); Jonas Arruda Novaes Neto (059.349.086-00); Jonas Campbell de Azevedo (094.049.147-89); Jonas Mackey (388.909.938-63); Jonas Pereira Vaz Netto (703.637.491-87); Jonas Ricardo Rossi Cardoso (105.959.167-75); Jonatan Broll (015.730.290-36); Jonatan Zulow (048.859.589-46); Jonatas de Queiroz Pereira (018.669.101-75); Jonatas de Sousa Sanches (517.420.202-91); Jonathan Garcez Vieira Frederico (516.056.002-53); Jonathan Borges de Faria (070.524.096-74); Jones de Mello Lima (825.016.020-72); Jonsi Emanuel Ferreira (013.853.195-18); Jordania Geraldo da Silva (033.161.626-23); Jordy Anne dos Santos Simbaiba (683.925.592-15); Jorge Fernando Martins (348.584.878-65); Jorge Leopoldino Silva Moreira (275.624.358-20); Jorge Luiz Pereira de Oliveira Silva (909.519.725-53); Jorge Marcelo Vieira Xavier (978.751.809-10); Jorge Reis (019.425.715-00); Jose Aires de Assis Neto (074.370.664-16); Jose Alexandre Conceicao Bernardi (144.205.448-48); Jose Antonio Funchal da Silva (014.720.158-60); Jose Antonio Vabo Ibiapina (145.180.347-83); Jose Antonio Vieira dos Santos (023.075.505-42)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 770/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.465/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Karina Pereira Amorim (319.485.318-01); Karine Nogueira dos Santos (612.098.561-15); Karinne Kopp Lucas (018.025.240-29); Kariysa Aparecida de Oliveira (049.711.506-92); Karla Araujo Fontela de Queiroz (016.190.321-55); Karla Braga Nascimento (785.289.095-49); Karla Catarina Garcez de Oliveira (007.030.461-01); Karla Suzane Berwanger (894.649.669-04); Karla Valeria Lima Valente (508.562.432-72); Karlos Vinicios Oliveira dos Santos (019.322.055-51); Kathiussa Queiroz da Silva (013.729.263-56); Katia Caetana Pereira (078.966.127-63); Katia Crisithiny Schorndie (652.969.580-04); Katia Cristina Perencine Lima (267.094.518-01); Katia Fedele (869.337.797-34); Katia Hitomi Morita (266.916.928-70); Katia Rodrigues Tanuri Bessa (520.885.026-53); Katia Sampaio Marui (286.800.528-41); Katielly Bencke Pucci de Avila (027.075.309-30); Kefrem Fellipe Almeida Vanderlei (033.601.557-77); Kelly Cristina Barcelos de Jesus (029.864.666-80); Kelly Jeanne Martins Rodrigues (901.718.296-20); Kelly Melo Borges (806.043.075-00); Kelvim Philippi Cardoso (017.789.669-85); Kennaldy Silva Rodrigues (035.233.533-51); Kennia Assumpção Go-

mes (058.738.026-88); Kerley Antonio Cordeiro Oliveira (063.648.146-89); Kethury Boaventura Pereira de Faria (658.422.783-91); Ketty Rose Rodrigues Alves da Silva (297.960.308-29); Kleber Augusto Lisboa Castão (291.416.298-76); Kleber Jonas de Abreu Pereira (787.412.895-87); Kleber Rafael Domingues de Souza (051.183.134-06); Kledson Batista dos Reis (830.756.312-72); Laerte Peixoto Culau (001.492.940-69); Laila da Silva Vicente (118.259.277-58); Lais Brum Caraciki (120.285.807-47); Laissa Christina Lopes Campos (027.465.421-02); Lana Paris Rocha (315.221.898-23); Lara Servio Ramalho (936.013.013-34); Larissa Almeida Santana Medeiros (027.322.485-92); Larissa Ando (352.348.178-30); Larissa Milena Brito Moraes (021.922.741-14); Larissa Rossi de Moura (831.874.721-68); Larissa Tatiana Martins (335.596.458-16); Larissa Yule Amado Santos (030.293.935-00); Larissa da Paixão Santos (026.017.445-96); Larisse Tavares de Araujo (716.010.071-91); Larissa Moraes dos Santos (018.196.301-96); Laura Cristina Machado Coelho (852.407.021-87); Laura Cristina Santos de Andrade (338.805.098-83); Laura Eliza Hortiz de Moraes (375.673.598-20); Laura Jonas Dearth (080.841.986-29); Leandro Aparecido Perussi (135.932.328-71); Leandro Aparecido da Silva (994.819.871-91); Leandro Bellozi Fernandes (036.135.196-82); Leandro Bernardello Unzueta (336.739.278-25); Leandro Caetano de Faria (337.777.238-35); Leandro Dantas Fernandes Moreira (825.766.295-04); Leandro El Gadban Almeida (321.456.568-04); Leandro Fontao Alves (014.145.701-55); Leandro Henrique Vieira (064.546.106-75); Leandro Luis Kafer (980.182.050-00); Leandro Luiz Estefanio Batista (095.345.057-06); Leandro Maluf Souza (312.777.928-36); Leandro Nogueira de Souza (030.656.295-26); Leandro Rondon Soares (742.136.601-68); Leandro Siriani Ribeiro de Lima (341.336.958-01); Leandro Valadares de Lucena (837.542.882-53); Leandro de Carvalho Del Arco (335.329.598-44); Leoberto Nunes Fernandes (000.166.221-03); Leda Geumaria Nery Crisostomo (032.212.155-84); Leidiane Ferreira de Oliveira Sousa (009.459.371-05); Leidimara de Lima Domingos (291.123.408-12); Leila Cury da Silva (007.981.909-57); Leila de Almeida Araujo (786.411.795-34); Leila de Souza Viana (304.887.308-21); Lenilson de Souza Santos (451.248.685-20); Leo Vinicius Maia Liberato (910.632.219-00); Leomir Martins Portela (015.206.673-02); Leonard Epaminondas de Araujo (717.044.001-63); Leonardo Antonio Pires Junior (057.811.486-04); Leonardo Caldeira Reis (635.717.491-20); Leonardo Carvalho Santos Dias (701.889.801-30); Leonardo Castro Rego (937.240.801-82); Leonardo Cesar Bacelar Araujo (027.303.183-05); Leonardo Damas Fraga Maia (014.096.335-94); Leonardo Dantas Goulart (087.757.017-58); Leonardo Egami (028.712.967-58); Leonardo Fernando Bertuol (058.582.979-94); Leonardo Freitas (056.727.929-44); Leonardo Frenhan Takahashi (371.871.998-30); Leonardo Iunes Rodrigues Guimaraes (084.972.317-59); Leonardo Marcel Bianchi (296.442.068-86); Leonardo Muller Pereira (061.117.169-48); Leonardo Pudell Sobreira (028.987.779-27); Leonardo Tavares Saraiva (013.570.833-86); Leonardo da Silva Castilho (122.660.487-08); Leonardo de Paula Xavier (016.821.767-89); Leonardo do Nascimento Araujo (005.640.273-24); Leonardo dos Santos Duarte (936.569.632-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 771/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.469/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mario Luiz Baptista Bueno Ribeiro da Silva (116.264.188-61); Mario Sergio Klein (005.950.223-16); Mario Tadanobu Sumoto (032.236.618-67); Mario Tony Mariano Fernandes (026.970.563-51); Marisa da Silva Prado (258.830.288-29); Marise Goulart de Andrade (064.016.068-94); Marjore Gomes da Fonseca Collona (109.589.007-79); Marlene Pereira de Souza (040.151.078-61); Marlise Rosa (003.665.690-90); Marlivania Brito Sampaio (890.967.112-20); Marlon Cristo Jardim (142.220.917-23); Marlon Roberto Hernandez (419.898.051-91); Marlon Vendruscolo (003.297.800-69); Marlon de Lima Ortega (072.467.539-66); Marta Aparecida Nunes Cunha Silva (083.168.386-48); Marta Helena Claro Guedes (385.100.810-34); Marta de Brito Monteiro (161.636.198-03); Martha Lisboa Tavares (084.726.337-13); Marucia Cristina dos Santos (140.706.668-42); Maruska Samantha Costa Tito (798.355.621-72); Marytza Rakelle Pereira de Oliveira (050.959.864-18); Mateus Amaral Marques dos Santos (064.739.346-85); Mateus Cursino de Souza (071.971.716-79); Mateus Dianas Gallo (327.073.598-74); Mateus Michelena Bristot (106.368.997-05); Matheus Alexandre Luchini Batoni (350.777.398-89); Matheus Lima Damasceno (018.366.141-95); Matheus Oliveira da Silva Moreira (942.576.985-00); Matheus Teodoro Celeste (060.755.526-26); Matheus de Macedo Horta (024.851.741-48); Matele Lize da Silva Ovando (017.194.961-70); Maura Taciana Sanches Monteiro (056.802.937-22); Mauricio Boa Nova Lettnin (967.660.340-68); Mauricio Caminha Gomes (733.181.593-87); Mauricio Cavalcanti de Souza (665.441.062-91); Mauricio Furlanetto Trolli (117.051.808-76); Mauricio Hermes (036.410.429-50); Mauricio Lange (015.282.690-47); Mauricio Martins da Silva (315.952.468-00); Mauricio Rogerio Calloni (002.076.580-05); Mauricio Venturin Scopel (019.410.290-43); Mauro Azevedo Viana Junior (710.095.231-04); Mauro Dutra Fernandes (106.158.197-70); Mauro Gil de Souza (072.295.848-09); Mauro

Mansano dos Santos (371.716.518-60); Mauro Yukio Arima (092.050.298-90); Mauro de Quadros Cabral (041.601.049-08); Maurry Dias Fernandes Neto (065.250.854-54); Maximiliano Pikor Farias (058.906.589-05); Mayra Alessandra Gauna (341.942.118-47); Mayra Shinzato Colevati (406.376.498-26); Meiry Lucia Peres Abreu (702.838.003-30); Melina Cordeiro Kimura (058.416.179-40); Mercia Souza Garcia (069.369.478-59); Meroli Alves de Borba (004.416.130-12); Micael Fabio de Almeida Macedo (035.437.021-90); Micaeliton Matos Palma (007.403.671-88); Michael Duque (015.265.581-65); Michel Feu Castro Gondim (888.218.032-87); Michele Almeida da Silva (118.261.067-66); Michele Cristini Machado Scotti Ossemer (049.663.319-86); Michele Kaori Yogui (332.949.918-43); Micheli Silva de Matos (316.814.008-20); Michelle Galdino da Silva (011.896.374-05); Michelle Ramos da Silva (826.097.721-49); Michelle Silveira Calil (822.160.531-04); Miguel Barbosa Ary (456.314.093-72); Milene Lopes de Carvalho Guedes (062.642.646-44); Millena Cardoso Miranda (058.389.179-97); Millena Vieira de Melo Sampaio Mendonca (072.499.014-35); Minoru Ono (263.929.008-88); Mirchel da Silva Carvalho (213.674.488-75); Mireille Delgado Baptista (012.547.197-17); Miriam Ittavo Giusti (101.105.578-32); Mirian dos Santos (836.197.045-20); Mirliele de Oliveira Pereira (312.789.088-54); Mitchel Bruno Matias da Silva (073.739.654-74); Moacyr Viegas Coelho Pereira (359.943.848-01); Moises Chaves Santiago (076.701.814-19); Monica Demarchi (312.025.548-30); Monica Maria Silva Prado (353.724.068-60); Monica Oliveira de Alvarenga Alves (837.703.302-00); Monica Pires Santos de Souza (017.193.635-36); Monica de Lourdes Souza Batista (064.657.486-81); Monike Jordão da Costa (117.299.527-39); Morgan Dantas Lima Gottschall (651.800.545-91); Muniky Pereira do Carmo (992.079.581-04); Munique Lopes Cabral (100.000.077-06); Munique Rocha de Oliveira (364.155.958-81); Murilo Costa de Oliveira (034.242.497-18); Murilo Santos Arsie (070.003.779-92); Murilo Vasconcelos Ferreira (004.121.230-45); Murilo da Silva Bittencourt (011.930.560-71); Mylene Atello Pinheiro Lima (689.340.761-00); Myrna de Castro e Souza Lima (016.018.871-75); Naama Karilene Souza Medeiros (229.499.458-21); Nadia Renata de Brito (283.379.278-60); Nadja Carolina Alves dos Santos (367.601.348-42); Naia Milene Menegucci Casagrande (724.983.071-68); Naiane Matoso de Oliveira (013.971.943-16)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 772/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.471/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Rodrigo Dias (089.454.826-36); Paulo Rodrigo de Lima Vieira (025.252.345-88); Paulo Santos Carvalho (822.447.583-20); Paulo Sergio Zanetti (160.061.928-29); Paulo Vinicio Barbatto (338.763.368-80); Pedro Alexandre Kochemborger Moura (009.104.480-43); Pedro Cesar da Silva Alvares (015.257.071-32); Pedro Henrique Machado Martins (002.526.391-97); Pedro Henrique Teixeira de Andrade (017.106.751-79); Pedro Jose Villaca Carvalho (058.604.927-40); Pedro Lucas de Almeida (033.461.041-92); Pedro Machado de Melo Romano (070.090.106-09); Pedro Maciel Dantas Portugal (008.888.865-78); Pedro Monteiro de Carvalho (358.482.078-28); Pedro Parada de Pret (101.208.557-04); Pedro Tostes Alvim Ferreira (095.374.847-26); Persida Wanice Assumpção Dias Machado (093.845.657-17); Peterson Ethel Rita (043.497.189-82); Phellipe de Sousa Oliveira Araujo (025.583.911-19); Philipe Pereira Daldegan (080.634.536-54); Pietro Bernardes Perdomo Fogaca (006.516.180-70); Plínio Adriano Paiva (055.856.186-10); Plínio Botura (221.621.058-70); Poliana Felix Reis (005.367.741-29); Pollyanna Thalita Vasconcelos (072.286.724-70); Priscila Nishimiya Zelinski (223.975.088-00); Priscila Romecin Cunha Camargo (346.209.798-99); Priscila Spinola de Castro (013.535.476-55); Priscila Trevisan (351.196.138-61); Priscila Vieira Wendhausen (034.143.679-80); Priscila de Melo Silveira (071.596.886-60); Priscilla Cecilia da Silva (014.265.984-32); Quedima Silva Monteiro (753.859.295-49); Rafael Araujo de Araujo (727.354.731-04); Rafael Assis Maximo de Lima (011.995.664-03); Rafael Augusto Soares (725.998.631-04); Rafael Bastos Fialho (012.719.270-04); Rafael Cesar Silveira de Faria (082.634.946-30); Rafael Costa Braga (327.396.408-11); Rafael Dias da Silva (051.848.316-90); Rafael Duarte Porto (003.909.080-96); Rafael Fernando da Silva (044.232.319-05); Rafael Figueiredo Monte Raso (042.161.586-92); Rafael Garabini Quirino (107.753.046-38); Rafael Graziano Leite (325.514.568-60); Rafael Jose Neves de Sousa (068.166.684-64); Rafael Lach (008.379.219-88); Rafael Leandro Pereira (053.438.619-97); Rafael Leite Oshiro (339.566.768-58); Rafael Lima da Cruz (033.469.315-28); Rafael Lins de Oliveira (024.829.815-14); Rafael Luis Moraes (757.765.100-15); Rafael Mantai (051.309.099-17); Rafael Martins Coutinho (050.522.089-01); Rafael Max Vendramim Mafra (948.513.792-34); Rafael Misael de Oliveira (037.479.189-99); Rafael Monteiro de Carvalho (931.711.961-15); Rafael Moraes de Sousa (730.702.461-68); Rafael Pedrolli Renz (059.553.129-60); Rafael Pessoa Santos (007.374.143-40); Rafael Pinheiro (344.364.248-98); Rafael Rodrigues Cardoso (064.894.119-11); Rafael Rodrigues dos Santos (279.757.828-74); Rafael Silva de Melo (109.944.117-07); Rafael Soares (832.756.140-53); Rafael Souza dos Reis (004.170.180-10); Rafael Tavares da Silva (030.701.795-

84); Rafael Teixeira Ribeiro (000.253.381-29); Rafael Werlang (015.429.020-37); Rafael Wippel dos Santos (046.804.719-05); Rafael da Cunha da Rosa (014.258.910-12); Rafael da Motta (069.133.729-22); Rafaela do Nascimento Moura Cordeiro (001.594.131-09); Raian de Oliveira Silva (050.577.943-96); Raitlon Florencio Alves (034.669.984-33); Raimundo Nonato Menezes Dantas (748.442.293-20); Raisa Lourinho Queiroz (001.069.941-40); Raiza Batista de Moraes Gomes (017.398.821-05); Ralph Teixeira de Oliveira Freitas (005.628.251-69); Ramon Emanuel Gonçalves de Menezes (048.937.534-01); Ramon Lopes do Nascimento (117.508.907-98); Raoni Bernardo dos Santos (005.750.060-64); Raoni Volanski Teixeira Netto (065.357.959-42); Raquel Bahia Ribeiro (725.403.111-72); Raquel Berto Pimentel Carvalho (049.045.546-80); Raquel Capioti da Silva (007.915.130-25); Raquel Cristine Hentschke (017.063.670-40); Raquel Faria Campos (424.808.681-68); Raquel Leandro da Rocha (353.355.598-45); Raquel Loiola Evangelista (839.609.451-91); Raquel Meneses de Moura (618.690.403-25); Raquel Pachon Elias (003.212.850-93); Raquel Silva Gomes (595.604.872-72); Raquel Triani Santos de Carvalho (007.668.061-46); Raul de Oliveira Machado Neto (066.108.679-84); Raul de Santana Toso (019.179.765-00); Raylson de Souza Oliveira (005.835.411-51); Rebeca Chaves Correa (003.577.707-90); Regiane Carreri Fabre (100.472.308-35); Regiane Pereira Rondon (223.062.948-44)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 773/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.474/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: William Pontes Maciel (115.456.707-90); Willian Herkson de Almeida Oliveira (016.904.705-93); Wilson Castaldelli de Alcantara (255.552.458-40); Wilson Niveo Pires de Miranda Araujo (906.550.791-49); Wilson Pietrasik Gomes (948.553.315-20); Wilson dos Santos Marcal (161.011.938-02); Witally Fernandes da Silva (000.519.803-80); Wolfgang Adam Heepe (252.428.418-26); Wyrilanvalter Barreto de Jesus (988.808.375-91); Yeda Matias Ribeiro Teles (019.428.001-26); Yone Sumara Correia Neves (004.660.751-03); Yuri Dias Leite (082.903.816-70); Yuri Rossembaum Silva (393.263.798-41)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 774/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.481/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alair Dal Molin Pirola (020.973.439-61); Alex Meger de Amorim (041.706.719-45); Alex de Magalhães Nogueira (144.116.688-23); Alexandre Augusto Ferreira da Silva (058.003.606-50); Alexandre Moraes Ferreira (112.465.347-38); Alice Emi Imai (115.712.678-24); Amanda Simonelli Moreira (117.123.697-25); Amilton de Matos Teixeira (805.462.181-72); Ana Carolina Porto Nunes Munhoz (289.064.428-66); Ana Kariny Novaes de Sa (729.340.424-72); Ana Maria Roscoe de Almeida (120.355.638-10); Ana Melo Fialho (275.022.875-15); Ana Paula Lisboa Dutra (059.456.846-35); Anderson Melo Rodrigues (021.456.955-16); Andre Akio Noguchi (005.836.991-03); Andre Henrique Otoni Lopes (040.765.236-10); Andre Kovalevski Bento (087.966.996-15); Andre Mortari Barreto (936.655.550-00); Andre Peixoto Lessa (020.631.265-26); Andre Ponce Leon Moraes (029.178.614-60); Andreia Silva de Oliveira (610.932.116-87); Andressa Janine Bulla (008.929.140-92); André Laterman Kotujansky (044.596.889-30); Angela Eiko Sazaki (007.423.879-50); Antonio Seizi Morisue (044.331.958-80); Antonione Pasiani Pauperio (016.333.369-64); Arlene Ting Wan Song (272.699.158-06); Bibiana das Chagas Meroni (830.901.850-91); Bruna Adalgiza Martins Queiroz (330.413.298-83); Bruno Costa Vale de Almeida (071.495.116-19); Bruno Ricardo Valerio Moraes (325.468.288-27); Bruno Silveira da Mata Oliveira (001.321.206-07); Bruno Vieira Fernandes (047.620.877-77); Camila Gontijo Alves (055.206.216-24); Camila Sousa Dambros (959.726.251-72); Camilla Soares Carneiro (085.682.717-74); Carlos Arthur Hoffmann Filho (035.996.886-48); Carolina de Almeida Carmo (117.357.448-40); Catherina Paula Cabral da Costa Amaral (063.880.876-63); Celson Yoshihisa Kawakami (284.572.178-10); Cesar Luciano Kehl (814.291.180-91); Cirilo Fontoura de Oliveira (007.525.289-98); Claudia Regina de Araujo Flores (009.962.104-58); Cristiano Oliveira Rolim (607.412.100-10); Daniel Alvarez Jordon (304.090.318-79); Daniel Brunelli de Souza (219.628.178-65); Daniel Henrique de Morais (300.640.438-60); Daniel Vinicius Coletti (351.884.318-40); Daniela Andrea Amaral Cac-

cia (269.222.218-00); Daniela Maria Andrade de Santana (008.147.524-11); Daniele Gonçalves Leopoldo (079.817.306-86); Danielle Sara Correia Alves (092.783.067-11); Debora Cristina Debatin Tomasi (003.532.889-42); Débora Escobar de Mello (820.506.190-49); Diego Oliveira Lima (046.337.934-97); Diego Vasconcelos Lucena (055.462.884-85); Douglas Carvalho Duarte (069.318.466-39); Douglas Vilas Boas Resende (068.875.406-65); Edinei Arakaki Guskuma (195.240.068-63); Edney Saburo Arakaki (006.320.431-21); Edson Pereira da Silva (759.343.378-15); Eduardo Faria Borges (015.774.516-35); Eduardo Fileno Batista (301.190.948-27); Eduardo Marcelo Bezerra (167.910.328-80); Eduardo Martins Gonzales (322.236.598-96); Eduardo Rossi Mielke (609.512.650-91); Elimara da Silva Picoli (033.829.966-18); Eliza Mendonça Henriques (105.458.368-40); Eluani Mautone (308.646.868-89); Emilia Keiko Toyota (075.177.618-11); Enilda Alminhana (926.370.430-91); Enilson da Silva Souza (171.043.878-97); Eric Cionek (033.179.159-51); Erico Piredda da Graça (081.459.777-70); Fabiane Teixeira de Landa (066.833.106-29); Fabiano D Angelo de Donato (278.398.228-51); Fabio Bigarelli (262.012.518-98); Fabio Jose de Souza Monsoreos (032.953.807-16); Fernanda Carezato de Oliveira Akiau (084.113.628-92); Fernanda Lamego Avendanha (040.699.066-22); Fernanda Monteiro de Uzeda (020.501.267-19); Fernanda Waki (292.539.808-18); Fernando Brandão Carreira (036.346.246-55); Flavio Alves Ferreira (071.612.776-80); Francisco Neuton Clemente de Oliveira Junior (617.758.193-53); Frederico Cesar Lenhardt (939.983.250-34); Fábio Ricardo Miranda Sampietri (267.221.318-66); Geovanio Correia Brito (739.308.655-72); Geraldino Alves dos Santos (573.294.006-53); Gisele Grossl (007.617.479-40); Guido Jair Belloli (710.835.880-87); Guilherme Rodrigues Duarte (341.870.368-22); Gustavo Alves Schmalter Soares (077.559.577-09); Gustavo Jube Xavier Nunes (001.804.701-75); Gustavo Oliveira Cardoso (104.390.607-02); Ingrid Alves Novais dos Santos (028.934.156-60); Iris Marinho dos Reis (105.382.197-26); Janaina Silva de Sá (082.621.997-74); Jhefferson Araujo Guerreiro (037.579.839-04); Joao Paulo Cassitas Sarnoski (042.322.099-30)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 775/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.483/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thomas Araujo Jorgensen (050.768.289-00); Thuanni de Matos Amorim (329.494.188-99); Valdemir Manoel Silva da Rosa (575.595.540-91); Valoi Emilio Nunes Domenici (320.597.008-09); Vanessa Pereira Galeriano (804.045.880-34); Vicente Battista Junior (063.066.458-70); Vinicius Guimaraes Corradi Reis (073.243.306-14); Vinicius Ribeiro Magoga (017.622.690-74); Virgilio Fardelone Neto (288.230.138-36); Vitor de Azevedo Cecchin (009.616.610-03); Vivian Karla Ribeiro Santana (034.149.759-20); Vivian Torres Simão (112.402.097-70); Wagner Leandro Kwiatkowski Ferreira (260.736.158-33)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 776/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.852/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Moretti de Souza (272.447.198-92); Ana Tereza de Paiva Coura (044.889.666-40); Any Georgina Abrahão (112.083.238-14); Cleber Leandro Nardeli (165.499.348-42); Deina Polizelli Ballotti (218.315.188-99); Elison Henrique Guilherme (167.642.548-93); Gustavo Cunha de Almeida (091.566.017-27); Ismenia Cavalcanti Rolim (034.919.954-00); Josimar Moreira de Almeida (002.736.707-00); Marcelo Massayuki Uchimura (186.788.808-48); Maria Teresa Dantas Tenorio Barbosa (031.709.014-35); Reinaldo Lara Licera (265.470.648-67)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 777/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.220/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Carneiro Guimarães (039.314.836-06); Aline Ramalho Sereno de Medeiros (807.695.601-30); Célio Ramos Alves (430.993.861-20); Dayse Cecilia de Almeida Borges (977.006.141-72); Gabriel Sansevero Dias (062.361.536-39); Júlia Andrade Santos (724.183.201-97); Lucas Araújo Fortes (007.742.653-37); Marluce Fleury Flores (002.178.261-05); Milena Marques da Cunha (727.566.831-91); Renato Dutra Coelho (723.170.861-72); Weliton Moreira Bastos (295.703.361-53)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 778/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.230/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Vasco Penha Teixeira (076.390.597-63); André Monteiro Cecco Campos (099.177.787-56); Breno Nunes Magnago (097.795.687-35); Carolina Frizzera (077.992.157-71); Eduardo Francisco de Souza (043.895.544-76); Elder Fernandes Luciano (033.936.839-00); Fabricio Brandão da Silva (101.567.117-96); Gilles Zamprognio Loureiro (106.698.437-92); Graciela Racanelli de Figueiredo Mattedi (096.802.077-14); Gustavo Ribeiro de Almeida Lima (712.907.881-20); João Batista Martins Prata Braga (882.942.263-00); Juliana Montenegro Calado (034.086.264-56); Julio José Araújo Junior (313.312.728-40); Karina de Oliveira e Silva (019.376.657-47); Michele Menezes da Cunha (053.715.177-07); Milton Menegaz Cunha (925.096.817-53); Rayani Santiago de Araujo (090.396.257-86); Renata Beatriz Oliveira Ferreira (055.793.447-83)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 779/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.235/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre José Luz Negromonte Filho (037.048.974-85); Diogo Raimundo Araújo Jordão Rigaud Peixoto (054.561.864-97); Robson Godói de Albuquerque Maranhão (507.008.554-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 780/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do(s) responsável(ais) Srs. Nelson Almeida e Silva Filho (050.324.315-91); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87); Francisco José Gomes Mesquita (071.830.705-49); Nadia Andrade de Moura Ribeiro (104.042.875-49); Maria Celestina Pinto Nascimento (107.552.845-34); Herbt Conceição (133.830.515-87); Francisco Valdemar de Amorim (168.049.885-15); Maria José Laborda Portela Povoas (262.106.305-53); Wagner Miranda Gomes (488.074.195-72), regulares com ressalva, dando-lhe(s) quitação, sem prejuízo de fazer o(s) alertas sugeridos às fls.334/335 -vol 1, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares com quitação plena as contas dos demais responsáveis indicados no item1. 1 e arrolados às fls. 162/163 (vol. Principal), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-020.065/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adesia Maria da Conceição Laborda Che-naud (226.990.075-87); Antonio Rubens da Silva (270.051.865-91); Beloianes Ribeiro Brandão (114.746.535-53); Carlos Roberto dos Santos Sousa (908.274.815-00); Dora Leal Rosa (042.485.975-00); Francisco José Gomes Mesquita (071.830.705-49); Francisco Valdemar de Amorim (168.049.885-15); Ines Behrens Souza (316.732.955-68); Luis Sergio Barbosa Marinho Vieira (289.664.225-00); Marco Antonio Souza Costa (338.168.325-04); Maria Celestina Pinto Nascimento (107.552.845-34); Maria José Laborda Portela Povoaos (262.106.305-53); Nadia Andrade de Moura Ribeiro (104.042.875-49); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87); Nelson Almeida e Silva Filho (050.324.315-91); Paulo Marcio de Matos Brito (176.101.175-87); Rudson Benedito Magalhães Piraja (090.368.495-00); Wagner Miranda Gomes (488.074.195-72); Herbt Conceição (133.830.515-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Chiang de Gomes, OAB/GO 2.866 ; Danilo Aua de Gomes, OAB/GO 17.403 ;Ferdérico Augusto Aua de Gomes, OAB/GO 14.680; Cezar Esteves do Nascimento, OAB/GO 6.309; Rosângela Borges de Freitas Vieira, OAB/GO26.549; Lucianne Morais Jorge, OAB/GO 15.093.

1.5. Alertar à Universidade Federal da Bahia para as seguintes ocorrências:

1.5.1.fracionamento de despesa constatado nos processos 29366033821075-9, de 14/11/2007, 230666023008/07-33, de 13/09/2007, 230660132800798, de 03-05-2007 e 230660425390771, de 13/13/2007, que, pela natureza do objeto e lapso temporal, ensejariam a realização de licitação, no termos do arts. 23,§2º, 24, II da Lei 8.666/93 - precedentes jurisprudenciais: Acórdãos 2.049/2008-1ª Câmara, 2.010/2007- Plenário, 1.084/2007-Plenário, 370/2007-2ª Câmara, 3.315/2007-1ª Câmara e 2.573/2007-1ª Câmara;

1.5.2.ausência de formalização de processos de dispensa para contratação de pessoas físicas nos seguintes casos/processos nºs. 230660279970781, 230660404160751, 230660289410761, 230660156650753, 230660291820718, 230660397020782, 230660232760747, 230660042720779, 230660400920751, 230660201640715, 230660387860737, 230660392490713, 230660254080757 e 230660421290730, em desacordo com orientação jurisprudência desta Corte no Acórdão2078/2008 - 2ª Câmara: "nos processos referentes a licitações, dispensa e inexigibilidade de licitação, observe os procedimentos descritos no art. 38 da Lei n. 8.666/1993, atentando ainda, quando for o caso, para o comando do art. 26, parágrafo único, do mesmo diploma ...";

1.5.3.falta de elementos/documentos que justifiquem a não realização de compras por meio de processos de licitação e motivem compras por dispensa ou inexigibilidade de licitação verificado nos processos nº 23066.013280/07-98, 23066.024008/07-33, 23066.033821/07-59 e 23066.013280/07-71 e 23066.014756/07-71, irregularidade que está em desacordo com o que determina o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e que também foi constatada nas contas de 2005 e 2006, conforme relatórios de auditoria de gestão nºs 175129 e 189698 do Controle Interno. Precedentes jurisprudenciais: Acórdãos 1.192/2008-1ª Câmara, 1.336/2006-Plenário, 5.478/2009-2ª Câmara, 5.736/2009-1ª Câmara, 1.434/2007-2ª Câmara, 27/2008- Plenário, 194/2008- Plenário, 2.545/2008-1ª Câmara, 200/2001- Plenário e Decisão 777/2000- Plenário;

1.5.4.os valores pagos à empresa ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ, 1374554200135, através da Tomada de Preços nº 06/2003, após 7 (sete) termos aditivos, superam os valores autorizados para a modalidade Tomada de Preços, o que leva à necessidade de que a Universidade proceda a um adequado planejamento das licitações, de modo a demonstrar, nos autos, que o enquadramento na modalidade adotada foi precedido de avaliação dos custos totais de sua conclusão, levando-se em consideração, inclusive, as despesas decorrentes de prorrogações contratuais, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se as disposições contidas nos arts. 40, 41, 43 e 48 da Lei nº 8.666/93 - orientação jurisprudencial Acórdão 90/2004 - Segunda Câmara;

1.5.5.considerando que o empenho 904696, para a empresa Formulários Piloto Ltda ocorreu em 29/11/07 e que parte dos serviços seria para atender à 1ª fase do vestibular, nos dias 18 e 19/11/2007, ficou caracterizada realização de despesa sem prévio empenho, em desacordo, pois, com o art. 60 da Lei 4.320/64, conforme aponto no relatório de auditoria de gestão do Controle Interno nº 208462;

1.5.6.conforme relatório de auditoria de gestão do Controle Interno nº 208462, foi constatada o uso indevidos de movimentação de recursos fora da Conta Única da Universidade Junto ao Tesouro Nacional, se valendo para isso de Fundação de Apoio, em descordo, pois, com o disposto no art. 56, da Lei nº 4.320/64 e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 93.872/86 e orientação jurisprudencial no Acórdão TCU nº 1795/2004-Primeira Câmara;

1.5.7.nas contas de 2007, apesar de declaração da Universidade de que as informações contidas no rol de responsáveis contidas no banco de dados do SIAFI eram fidedignas, foi verificado, conforme relatório de auditoria de gestão do Controle Interno nº 208462 que :

1.5.7.1 não foram informados os períodos dos afastamentos legais dos titulares arrolados, em que os mesmos foram substituídos, estando todos cadastrados com o período de gestão de 01/jan a 31/dez;

1.5.7.2. não foram arrolados os responsáveis pela conformidade diária e documental da entidade;

1.5.7.3. não foram arrolados os diretores das unidades universitárias, que são responsáveis por realizar a execução orçamentária e financeira, assinando inclusive notas de empenho;

1.5.7.4. os endereços residenciais não estão atualizados, constando o local de trabalho como endereço residencial, em desacordo, pois, com os art. 12 e 13 da IN/TCU nº 47/2004.

ACÓRDÃO Nº 781/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em levantar o sobrestamento que incide sobre os autos, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, julgar as contas do responsável Sr. Antonio Márcio de Oliveira Aguiar (267.041.531-87), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.052/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apenso: 011.250/2004-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Albanete Fernandes Suassuna (831.199.901-59); Ana Martha Fonseca do Valle (220.659.701-20); Andre Luis Souza da Silva (541.693.640-15); Antonio Márcio de Oliveira Aguiar (267.041.531-87); Carlos Alberto Freitas Barreto (061.482.805-82); Eleta Cordero Pivotto (296.958.211-20); Expedito Jose de Vasconcelos Gonçalves (310.828.237-91); Felix Valois Rodrigues Araujo (169.297.481-53); Francisco da Silva Almeida (016.698.423-04); Hélio Augusto Baldanza Coelho (113.870.761-91); Janio Castanheira (098.110.791-53); Jorge Antonio Deher Rachid (637.985.907-10); Jose Geraldo Ferraz Gangana (084.405.811-49); Jose Ribamar Mendes Diniz (046.700.511-72); Jose Rocha Neto (538.618.761-91); Lucia Helena de Andrade (182.479.701-04); Luciano Felipe de Miranda (145.831.191-00); Marcelo Nascimento Araujo (343.238.721-00); Marcelo Wilson de Santana (082.358.357-03); Marcos Antonio Lima de Souza (248.137.451-72); Marcos Antonio da Cunha (440.054.406-06); Marcos Augusto de Athayde (030.656.003-82); Michiaki Hashimura (115.510.621-00); Pedro Alves Evangelista Junior (318.809.161-34); Ricardo José de Souza Pinheiro (114.177.301-53); Vitor João Stolf (624.722.248-34); Wellington Giovanni Moreira (810.263.156-20); João Maurício Vital (578.079.146-53); Gerson D'Agord Schaan (54.011.820-00);Carlos Romeu Silva Queiroz (105.303.805-44); Liduina Maria Alves Macambira (074.232.923-20); José Domingos de Medeiros (339.701.811-00), Alvaro Luiz Pires dos Santos (198.688.206-34; Alcyr Vilardi (509.956.937-49); Romildo Idalgo (563.781.658-15); Francy Tuma Antunes (090.143.062-53); Luiz Fernando Teixeira Nunes (432.073.404-15);Edirlei Aúreo Saldanha Raffo (402.596.849-53); Bruno Vajgel 349.509.407-59); Patrícia Mulbert Carlier (000.090.709-07); Fernando Mombell (423.755.090-72); Pedro Einstein dos Santos Anceles (252.048.740-20); Cícero Pereira Peres Martins (480.524.778-91); Edeli Pereira Bessa (128.880.008-81); Marisete Marques Pavan (381.608.468-00); Maria do Socorro Pereira de Carvalho (872.815.388-04); Marinês Mazon Pinto Guedes (022.189.368-79)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 782/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.869/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Sílvia Maria Gonçalves Goraieb (113.618.910-68); Vilson Daros (005.079.890-15); João Surreax Chagas (006.833.700-06); Elcio Pinheiro de Castro (372.396.438-91); Fátia Maria Ramos Gonzalez Sanini(401.071.080-20); Luis Fernando Gomes Marona (461.056.700-87); Ivete Rossoni (395.401.200-63); Eloisa Agra Hassen(195.933.250-34); Ana Lucia Py Lucca (300.095.960-20); Patrícia Valentina Ribeiro Santanna Garcia (542.252.130-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS-SC-PR)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 783/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 5561/2010-TCU-1ª Câmara, Sessão de 31/8/2010, para fins de correção de erro material, relativamente ao item 9.3 que determinou o arquivamento do processo, quando, conforme determina o art. 6º da Resolução nº

175/2005 e a redação dos itens 24 e 25 da Portaria Segecex nº 57/2008, que aprova ajustes do Manual de Cobrança Executiva, essa ação só poder se implementada após o apensamento dos processos de CBEx ao processo que os originou, de forma que seja excluído o item 9.3 do Acórdão nº 5561/2010-TCU-1ª Câmara, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-003.866/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gilson Terra Paiva (320.941.910-87); Prefeitura Municipal de Tavares - RS (88.427.018/0001-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tavares - RS (88.427.018/0001-15)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Valdir Boniatti, OAB/RS 35.067; Ana Lúcia Steffens Bay, OAB/RS 35.124

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 784/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 7372/2010 - TCU-1ª Câmara, Sessão de 9/11/2010, para fins de correção de erro material, para fazer constar no item 3. o nº correto do CPF do responsável, de forma que onde se lê: "225.095.276-68" leia-se: 255.095.276-68, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-027.068/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nânio Tadeu Gonçalves (255.095.276-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)

1.4. Advogado constituído nos autos: Venância Gomes Neta Figueiredo (OAB/TO 83-B)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 785/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17,inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação à Ouvidoria/TCU, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fl. 9/10:

1. Processo TC-017.179/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 786/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo fazer o alerta a seguir, devendo ser dada ciência desta deliberação à Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e à representante, acompanhada de cópia da peça 10:

1. Processo TC-030.204/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Martinez & Martinez Advogados Associados S/C (05.751.699/0001-45)

1.2. Órgão/Entidade: Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - (05.437.257/0001-29)

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-2)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Vicente de Paulo Zica, OAB/MG 42.152; Claudio Andrei Canto da Silva, OAB/DF 18.077; Andréia dos Santos Moraes, OAB/MS 8.136; Gabriela Gonzaga Moreira, OAB/DF 29.916; Filipe Lima Guedes, OAB/DF 32.427

1.5. Alertar a Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros para a ocorrência das seguintes irregularidades no edital de credenciamento nº 2010/004:

1.5.1.exigência de apresentação de vários envelopes, um para cada lote, com a mesma documentação de habilitação, em desacordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, todos elencados no art. 2º da Lei 9.784/1999;

1.5.2.inclusão da limitação de tempo no item 4.4, alínea "d" do edital, em desacordo com o disposto no art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 787/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e 235, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, uma vez que a solução de litígios entre o particular e órgãos ou entidades da Administração Pública não está elencada dentre as competências deste Tribunal, nos termos do art. 71 da Constituição Federal de 1988, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa Cobra Tecnologia S.A e à representante, acompanhada de cópia do parecer do Sr. Diretor Substituto/3ª Divisão-Secex/RJ (peça 6) :

1. Processo TC-033.935/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tour House Viagens e Turismo Ltda.(64.601.925/0001-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A (42.318.949/0001-84)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 4):

ACÓRDÃO Nº 788/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.631/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Henrique de Deus Silva (988.193.487-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/RJ - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 789/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.650/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Corrêa Seabra (047.825.422-91); Pedro Augusto de Araújo Romão (285.601.327-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 790/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.659/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ulisses Tenório de Albuquerque Neto (258.479.458-68); Valdeci Cordeiro da Silva (126.720.254-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 791/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.660/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gilberto de Almeida Hidd (084.537.054-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 792/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.661/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amaro Augusto Macedo de Araújo (206.369.117-72); Antônio Carlos Gonçalves Amorim (339.607.207-34); Carlos Pereira Nunes (263.224.807-82); Célia Regina Heinze Hannickel (397.184.097-34); Joaquim da Silva Duarte (094.869.927-20); Luzia Vilas Boas da Silva (733.061.427-00); Maria de Lourdes Albino Silva (459.413.197-20); Suelma Lúcia Gonçalves (360.118.607-10); Wanilda Gonzalez Cardoso (325.154.307-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 793/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.665/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sebastião Sá de Oliveira (196.779.282-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/AC - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 794/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.686/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alzeni Saturnino (121.860.151-53); Antonio Carlos da Silva (101.207.181-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/GO - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 795/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.687/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Pereira Santos (053.913.933-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/MA - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 796/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Re-

gimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.693/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lorenzo Bosio (246.934.059-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/SC - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 797/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.694/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Francisco de Melo (438.176.104-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/RN - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 798/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.702/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nazareno Soares de Melo (062.253.732-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/PA - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 799/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.705/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Roberto Lima de Melo (487.233.987-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/PB - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 800/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.707/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Orácio de Souza (169.838.159-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/PR - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 801/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.709/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joselita Amara da Silva (198.321.254-72); Valdir Matias da Silva (011.234.568-95)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/PE - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 802/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.710/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rita Aguiar Portela (512.549.131-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 803/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.720/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Ribeiro de Brito (000.679.894-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 804/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.771/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Ferreira (020.891.904-00); José Pedro Neto (026.232.854-20); Manoel Sales Luiz (098.713.494-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 805/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.777/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helena Yoshie Moribe Yamasaki (104.231.171-49);
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 806/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.778/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Mariano da Silveira (081.471.676-87); Luiz Alves Costa (138.032.206-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 807/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.782/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmen Kleinschmidt Ganzert (200.707.729-91); Daisy Rode Lobo de Souza (087.681.299-04); Mária Célia Falbota (705.034.519-91); Nelson Speiter (000.616.549-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 808/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.783/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcio Suassuna (046.193.074-91); Antonio Carlos Alves Meireles (057.813.537-04); Célia da Penha da Conceição (541.055.797-20); Cleto Muci Daher Ramalhe de Lemos (366.138.007-91); Ernani Pereira da Silva (047.635.486-20); Estelita Rosa dos Santos (388.524.897-20); Ester Lima dos Santos (584.245.047-04); Gelson Pereira da Silva (319.056.177-04); Isa Trindade de Paiva (706.204.667-15); José da Silva (505.569.167-00); Jurema Rodrigues da Costa (403.919.817-49); Jussara de Souza (628.238.687-04); Lígia da Silva Cordeiro Leal (014.221.877-48); Marina Martins Tostes (393.494.207-59); Marly Oliveira Milward de Azevedo (173.784.437-00); Maurício Ferreira Porto (516.240.607-49); Max de Azevedo (296.576.527-15); Stela Dalva Andrade Dias (425.325.407-10); Ubiratan de Souza (312.799.107-04); Wilma Jones Freire (360.882.187-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 809/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.785/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Carlos Salgado de Abreu (000.455.270-91); Maria Luiza Trugilio Martins (101.330.030-00); Maria Pereira da Silva Rodrigues (382.079.660-68); Marina Schultze Acauan (006.646.500-15); Odete Neisinger Flores (478.173.720-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 810/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão de Edimar Pereira de Oliveira (144.891.551-15) se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, e 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto; e considerar legais para fins de registro os atos relacionados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.906/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dorizon Falcão Limeira (115.556.021-34); Edegar Marques de Oliveira (435.262.257-53); Edgard Edwin Roberto Zaninetti (037.260.298-34); Edilson Almeida Pedrosa (024.254.597-15); Edilson Bandeira dos Santos (002.195.173-04); Ediluza Bastos de Oliveira (027.005.495-20); Edimar Miranda (105.452.986-87); Edino Horácio de Freitas (183.697.749-20); Edison Roberto Marques Pohlmann (112.921.720-53); Edison Teixeira Bitencourt (007.658.646-49); Edison Vítor Cardoni (757.845.488-91); Edison de Deus Correia (083.551.936-87); Edmundo Maia de Oliveira Ribeiro (217.972.777-15); Edna Galisa de Souza (114.931.601-25); Edolier Cássio de Moraes (022.603.957-91); Edson Bastos Sabino (085.260.367-34); Edson Caldeira da Cunha (019.111.044-20); Edson Carvalho Mendonça (059.914.041-00); Edson Dias de Oliveira (021.279.207-59); Edson Ferraz (671.479.688-91); Edson Joaquim de Moraes (055.097.501-20); Eduardo Andrade do Couto e Silva (140.641.546-49); Eduardo Antonio Guimarães (494.124.698-53); Eduardo Félix de Sousa (057.223.731-68); Eduardo Fernandes (144.194.406-00); Eduardo Gomes Calmon Alves Cardoso (057.031.311-20); Eduardo Paula Rodrigues (280.236.767-68); Eduardo de Sousa Pinheiro Filho (086.885.321-68); Edvaldo Almeida da Silva (569.664.408-25); Efigênia Antonia de Jesus (066.268.581-49); Egberto Lima de Moura (071.017.838-72); Êlcio Gonzaga de Souza (066.892.211-72); Eliana Cesari Borges Hadade (760.140.888-49); Eliana Lúcia de Albuquerque Sander (151.015.411-68); Eliana Nogueira de Souza (027.114.197-20); Eliana da Silva Gomes (648.181.368-91); Eliane Biaggini Diniz Saenger (116.852.041-04); Eliane de Orione Arraes (182.563.251-00); Elias Gomes de Oliveira (059.978.871-20)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 811/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.907/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elias Moacir da Costa (410.657.948-00); Eliete Iva de Sousa (102.130.071-34); Elío Manganelli (024.342.701-82); Elisabete Leico Fujihara (904.148.968-15); Elisabeth Maria Quintão Gomes (144.217.201-00); Elizabeth Kotomi Matsubara Guimarães (170.689.089-34); Elizabeth Correa de Araújo Mendonça (330.247.824-00); Elizabeth Schnabl Gonçalves Moreira Garbayo (206.493.207-00); Elmir Thome (183.769.249-15); Elso Brito de Melo Tavares (092.410.607-78); Elvino Martins de Souza (072.980.211-68); Emílio Roberto Armani (214.593.040-04); Enoch Gomes Matias (129.416.117-20); Enoque Alexandre Vaz (112.603.861-04); Esequias Linhares Rodrigues (096.571.851-49); Euclides Ribeiro Cardoso (076.212.561-68); Euclides de Moura Bomfim (672.355.068-49); Eustáquio José Pessoa (008.473.481-72); Euzébio Moscolini (048.091.738-87); Evandro Fonseca Matias (096.934.671-91); Evelton Claudino Seraphim (289.372.607-00); Everaldo Alberto Carneiro (084.820.471-91); Ezequiel Antonio Rodrigues (072.640.111-00); Fábio de Carvalho Nunes Júnior (002.230.695-15); Fátima Luzia Matos de Medeiros (391.323.907-34); Fátima Maria Teixeira Coelho (133.266.866-68); Fausto Francisco de Alcântara (297.130.216-49); Félix Cardoso da Silva (042.389.231-20); Félix de Cantálicio Araújo Falcão (182.680.050-68); Fernando José Trotta (028.062.317-87); Fernando Ribeiro Hermida (036.559.035-53); Fernando Roberto Medeiros (079.338.608-00); Fernando da Matta Machado (034.684.967-53); Fernando de Amorim Pereira (344.289.767-04); Flaviano Pereira Trindade (136.871.406-44); Flávio Fernando da Fontoura Ferreira (070.358.530-49); Flávio Roberto de Carvalho (040.512.387-68); Francisco Barbosa dos Santos (023.509.041-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 812/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.484/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Patrícia de Moraes Marques (099.953.877-27); Antônio Adalberto Marques de Araújo Júnior (747.484.323-49); Damião Parra Ortega (499.152.319-20); Deib Lima de Souza (768.057.272-00); Edynardo André Ibiapina Oliveira (988.547.633-49); Fernanda Elisa Cordeiro Santos (791.858.942-49); Francisco de Assis Ferreira Guimarães (022.655.288-89); Gleice Carlos Nogueira Rodrigues (044.563.349-24); Gleicianny de Sousa Farias (050.083.834-85); Igor Portela Gonçalves (867.558.892-53); Leonardo Antônio da Silva (862.160.661-53); Paulo Sérgio Ferreira da Silva (200.524.212-87); Pedro Henrique Melo Albuquerque (006.794.981-92); Rodrigo de Albuquerque Moraes (312.009.768-35)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 813/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.607/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diniz Almeida Guedes (463.152.255-00)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 814/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.608/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adarlan Alves Silva (034.055.105-46); Adriano Lima do Nascimento (012.484.625-48); Adriano dos Santos Urculina (039.717.105-65); Alípio Wanderley Araújo dos Santos (820.152.875-15); Anderson Oliveira Andrade (991.277.415-91); Anderson Santos Barreto (008.946.315-35); André Santos Rosa (026.737.485-20); André da Silva Ramos (034.661.965-31); Anne Caroline Silva Lopes (025.636.325-01); Bruno Marques Miranda (023.359.875-85); Claves Rosário Santos (022.686.035-39); Fábio Pardim Santos (050.256.115-71); Gilternei José Nascimento Santos (048.585.805-39); Givaldo Matias dos Santos (985.291.535-53); Handerson Lima Nunes (838.869.155-49); Ilca Dajuda Santos Nunes (934.773.095-53); Ilka Regina Estevam Lau Bomfim (582.986.735-49); Jair Roberto da Silva Neves (018.585.405-26); Jean Herbert Rodrigues da Rocha (281.235.898-08); Jerry Santos de Almeida (003.545.615-96); Jhonatan Gomes do Nascimento (064.503.656-09); João Paulo dos Santos (038.437.974-55); Luciano Ferreira Santos (507.785.525-00); Marcionílio Ferreira Guimarães (796.965.895-49); Mateus Silva Santana (016.770.565-25); Maurício Brito de Azevedo (021.378.575-70); Narciso Nascimento dos Santos (016.382.695-13); Nilson Alves dos Santos (486.699.705-20); Paulo Marcos Gomes dos Santos (529.308.905-68); Paulo Roberto Sena Torres (000.173.305-21); Rodrigo Alves Nascimento (015.337.835-27); Rolemberg Cairo Barbosa (889.540.565-04); Rosenilda Pereira dos Santos (624.823.355-15); Temistócles Santos Borges (420.108.025-00); Tharcila Santos Oliveira (025.558.695-73); Thiago Souza Aranha (007.879.615-66); Uclécia Santana de Sá (992.138.005-25); Vinicius Carioca Seda (118.420.217-61); Vítor Matheus Nascimento dos Santos (046.410.635-40); Welder Lopes dos Santos (012.523.235-73); Wendel Calixto Pereira (821.623.875-49)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 815/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1 e determinar à FUNASA - Coordenação Regional/BA - MS, nos termos constante do item 1.5, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-000.999/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Cláudia Ferreira Alves (035.517.775-78); Antônio Adailton dos Santos Pinto Araújo (036.869.295-70); Cássia Regina Ferreira Alves (035.517.795-11); Jonas de Assis Santos (039.500.015-73); Maria Augusta Alves (295.527.375-91); Maria Helena Bomfim da Silva (111.156.978-97); Rafael de Assis Santos (039.500.025-45); Tatiane dos Santos (034.279.475-21)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/BA - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie cópias da declaração de união estável, da certidão de casamento, entre outros documentos que se fizerem necessários, quanto aos atos das beneficiárias Josefa Delma Santos de Jesus, CPF nº 184.684.035-04 e controle nº 10545123- 05-2002-100020-1 e Maria do Socorro Barbosa Moraes, CPF nº 388.788.874-04.

ACÓRDÃO Nº 816/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.935/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ercilda da Silva Leite (338.897.321-00)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/MS - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 817/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.936/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Hilda de Oliveira Pereira (014.231.981-31)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/MT - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 818/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.946/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Francisca Dulce de Farias Melo (654.689.454-87)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/RN - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 819/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com funda-

mento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.957/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maycon Ramos de Carvalho (043.531.323-18)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/PI - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 820/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em virtude de irregularidades detectadas em auditoria realizada no Hospital Regional Deolino Couto, situado em Oeiras/PI, relativamente à cobrança indevida de autorização de internações hospitalares, conforme demonstrado no Relatório de Auditoria 32/2001;

Considerando que, pelo Acórdão 1194/2009-TCU-1ª Câmara (fls. 245/246, v. 1), mantido pelo Acórdão 5524/2010 (Recurso de Reconsideração - fls. 296, vol. 1), e pelo Acórdão 7072/2010 (Embargos de Declaração - fl. 313, vol. 1), as contas do Sr. Antônio Reis de Carvalho Júnior, foram julgadas irregulares, condenando-o ao pagamento do débito apurado, bem como, ao pagamento de multa;

Considerando que o Sr. Antônio Reis de Carvalho Júnior interpôs, em 22/12/2010, novo Recurso de Reconsideração (fl. 1, anexo 5), a fim de reformar os Acórdãos 1194/2009, 5524/2010 e 7072/2010, todos da 1ª Câmara;

Considerando que essa modalidade recursal já foi usada anteriormente e que culminou na prolação do Acórdão 5524/2010 e que, nos termos do art. 285, só pode ser formulada uma só vez, o que impede o conhecimento do recurso;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso, diante da ocorrência da preclusão consumativa;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 33, da Lei 8.443/92 e 285 do Regimento Interno, em não conhecer do Recurso de Reconsideração, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-003.697/2006-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Interessado: Antônio Reis de Carvalho Júnior (138.141.173-87)
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 821/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra os Srs. Malalael Moraes, ex-Prefeito, e Francisco de Assis Lemos Leitão, ex-Secretário de Saúde do Município de Alcântara/MA, em razão de irregularidades detectadas na auditoria realizada pelo Denasus-Sisaud/MA na gestão de recursos do SUS nos exercícios de 2001 e 2002;

Considerando que, pelo Acórdão 3851/2009-TCU-1ª Câmara (fls. 171/172, vol. p), as contas foram julgadas irregulares e em débito os responsáveis, além de lhes ser aplicada multa;

Considerando que o Sr. Malalael Moraes interpôs Recurso de Reconsideração em 3/12/2009 (fl. 2, anexo 2), havendo sido notificado do acórdão recorrido em 5/11/2009 (fls. 179, vol. p.), expirado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/92;

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-004.591/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Francisco de Assis Lemos Leitão (029.419.703-63); Malalael Moraes (029.421.353-87); Prefeitura Municipal de Alcântara - MA (06.000.244/0001-50)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara - MA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 822/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada em face da não-apresentação da prestação de contas do Convênio 2.435/99, firmado em 31/12/99, entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Tartarugalzinho/AP, visando à construção e equipamento de uma unidade de saúde naquela unidade federativa;

Considerando que, pelo Acórdão 6058/2010-TCU-1ª Câmara (fls. 248/249, vol. 1), as contas foram julgadas irregulares e em débito os responsáveis, além de lhes ser aplicada multa;

Considerando que a empresa M. & B. - Maynha do Brasil Ltda., representada por seu sócio José Ribamar Alves de Lima, interpôs Recurso de Reconsideração em 24/11/2010 (fl. 2, anexo 4), havendo sido notificado do acórdão recorrido em 28/10/2010 (fls. 268, vol. 1), expirado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/92;

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-006.589/2007-9 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Espólio de Adelino Fernandes Gurjão Filho (001.349.702-25); M. & B - Maynha do Brasil Ltda (03.159.636/0001-79);
 - 1.2. Entidade: Município de Tartarugalzinho/AP;
 - 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 823/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93, da Lei 8.443/92 e nos arts. 5º, e § 1º, inciso III, da IN/TCU 56/2007, em arquivar o presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado a devedora, Sra. Iêda Rodrigues de Oliveira, para que lhe possa ser dada quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.481/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Anníbal Barcellos (001.288.647-53); Claudio Pinho Santana (061.605.062-34); Iêda Rodrigues de Oliveira (112.980.492-53); Joel Buna Rocha Pinto (054.589.863-34); José Gerson Barreto Cavalcante (352.119.626-72); Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes (251.416.192-49)
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/AP que providencie a inclusão do nome da responsável no Cadastro Informativo dos Débitos não quitados de órgãos e entidades federais.

ACÓRDÃO Nº 824/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação à Sra. Maria Cecília dos Santos, e excluir da relação processual a Sra. Fabiana do Espírito Santo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.780/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Maria Cecília dos Santos (932.972.118-49); Fabiana do Espírito Santo (188.598.388-35)
 - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda Em São Paulo
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária

c) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº4):

ACÓRDÃO Nº 825/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.179/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aparecida Maria Gama Andrade (185.156.731-34); Maria Luiza Pereira de Carvalho (004.106.401-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam dos atos de concessão de aposentadoria das Sras. Aparecida Maria Gama Andrade e Maria Luiza Pereira de Carvalho, ex-servidoras da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Mec.

Considerando que a Sefip, em consulta ao sistema SIAPE (fl. 12), verificou a inclusão da parcela "quintos" nos proventos da Sra. Aparecida Maria Gama Andrade, concedida judicialmente e em data posterior à sua aposentadoria;

Considerando que a referida parcela "quintos" está sendo paga em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão nº 2.161/2005 - Plenário;

Considerando que, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 26 de outubro de 2010), *"os atos que estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, mas que não apresentem inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira do interessado"*;

Considerando que, não obstante o ato de aposentadoria da Sra. Aparecida Maria Gama Andrade estar em condições de ser julgado legal, deverá ser determinado à entidade de origem que ajuste o valor da parcela "quintos" mediante a aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

I - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria das Interessadas;

II - determinar à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior que, no prazo de 15 (quinze) dias, ajuste o valor da parcela "quintos" - concedida judicial e incluída nos proventos da Sra. Aparecida Maria Gama Andrade posteriormente à sua aposentadoria - mediante a aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 826/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.668/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marcos Antonio Barbará (840.581.108-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 827/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.963/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Charles de Araújo (702.759.209-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 828/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.581/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Casses Zoucas (028.111.877-90); Aline Celia de Sant Ana (010.663.595-63); Anabelle Barroso de Paiva (021.269.794-31); Anelise Christine Macari (036.029.599-10); Caio Alexandre Martini Monti (427.301.800-44); Camila de Souza Cardoso (007.455.230-99); Carine Nagel Schirmer (035.451.179-36); Celia Regina da Silva (016.772.869-54); Charles da Silva Pereira (590.272.900-91); Claudia Barbeito Barbosa Monteiro Mattos (790.687.747-00); Eduardo Salich Bruggemann (027.174.519-35); Eduardo Sidinei Chaves (004.185.439-09); Elen Macedo Lobato (424.804.772-15); Elinete Eliete de Lima (649.699.759-49); Emanoe-la Mardula (064.881.499-89); Eugenio Eduardo Fabris (025.905.599-92); Everaldo Silva de Oliveira (694.351.469-53); Everson José Fernandes (036.341.259-00); Fabiane Aparecida de Souza Soares da Silva (023.042.709-05); Fabiel Rambo Schardong (011.181.300-06); Fábio Trichez (020.128.709-96); Fabricio Bueno Borges dos Santos (829.705.131-53); Felipe Ferreira Bem Silva (047.281.159-25); Fernanda Rosa (050.826.759-58); Fernando Henrique Gruber Colaço (052.885.039-31); Fernando Henrique Milanese (843.237.799-68); Fernando Maciel de Miranda (003.593.309-75); Filipe Cesar Maria Andrade (068.949.079-86); Flavio Boscatto (249. 087.108-05); Franciani Becker Roloff (038.573.889-78); Gilmar Elói Scheid (892.468.459-00); Gleicy Correa Nunes Marques (654.987.989-20); Graciela Aparecida Pelegrini (045.403.949-24); Graziela Brunhari Kauling (034.609.399-66); Guilherme Ney Caprario (614.460.259-34); Heiderose Herpich Piccoli (929.135.559-34); Itamar Zilli Neto (591.675.569-49); Ivã Vinagre de Lima (801.835.739-00); Ivanilde da Silva (860.535.909-91); Jamea Cristina Batista Silva (359.118.832-87); Jardel Alzemiro Vieira (802.914.579-91); Jean Paulo Rodrigues (000.233.339-28); Jeferson Luiz Curzel (717.934.029-49); Jessee Severo Azevedo Silva (728.389.067-04); Jonatan Margutti Pereira (038.174.949-55); Joni Coser (933.354.749-53); Jorge Roberto Guedes (623.251.240-53); Jose Flavio Dums (026.333.049-40); Juan Paulo Robles Balestero (223.820.028-24); Juçara Rosa Silva (033.377.559-76); Leandro Dilnei Viana Soares (039.563.049-50); Lidianne Gonçalves de Oliveira (010.992.234-40); Luciana Ramos Silveira (023.143.689-08); Luciane Pereira do Nascimento Hackl (579.289.759-04); Luiz Sergio Soares da Silva (735.337.426-87); Marcelo Dias Cordeiro (015.934.929-01); Marcia Dilma Felício Vieira (000.070.889-57); Marmio Sebastião Graciosa (432.842.809-87); Maurilia de Almeida Bastos (481.900.209-00); Mauro Ceretta Moreira (428.436.000-06); Michael Klug (050.675.359-03); Naara Xavier Pinto de Almeida (177.211.132-53); Nelson Granados Morata (836.853.678-20); Otoni Alves Passos (860.551.949-53); Paulo Ricardo da Cunha Possa (802.665.840-04); Rafael Silva Pippi (910.107.720-15); Regiane Regis Momm (026.438.589-64); Renato Vanderlei de Aguiar (776.985.339-72); Ricardo Luiz Alves (022.686.759-55); Ricardo Toledo Bergamo (878.905.699-04); Roberto Bunning (039.190.648-87); Sabrina Cassimiro Fonseca de Oliveira (035.303.309-06); Vanessa Michels (006.306.229-14); Vanessa Neves Riambau Pinheiro (957.472.650-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 829/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.589/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristina Carvalho de Almeida (036.704.196-08); Eduardo de Oliveira Rodrigues (046.690.316-27); Fabiano Fernandes da Silva (031.072.856-84); Joao Batista Tavares Junior (922.206.651-00); Joyce Silvestre de Souza (067.096.516-22); Thiago Marçal da Silva (080.821.326-12); Wallace Ribeiro Correa (861.140.006-25); Zélia Dias de Souza (005.827.826-51)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 830/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.593/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Figueiredo (046.294.809-94); Marcelo Queiroz Araujo (892.870.290-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 831/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263 do Regimento Interno e o art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007 (com a redação da Resolução TCU nº 237, de 20 de outubro de 2010), em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, em virtude da cessação dos seus efeitos financeiros antes de seu processamento por esta Corte de Contas em face do desligamento dos servidores dos cargos aos quais se referem esses atos de admissão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.675/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ilmar Afonso de Assis Filho (108.779.547-80); Marcelo Faria dos Santos (077.882.697-00); Mirela dos Santos Miranda (010.625.967-90); Ronald Soares do Rosario (946.369.077-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 832/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.808/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Abigail Massari Soares (046.600.366-85); Francisco Scheffer (457.057.046-15); Maria Luiza Aruarte (032.112.086-82); Niceia Momesso Chefe (090.030.006-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - Mec
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de atos de pensões civis instituídas por ex-servidores da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - Mec.

Considerando que a análise dos atos realizada pela Sefip detectou que a beneficiária do instituidor Pedro Chefe Filho, Sra. Niceia Momesso Chefe, não mais percebe os proventos da pensão civil, tendo sido excluída do Siape;

Considerando que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 20 de outubro de 2010), poderá ser considerado prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento por este Tribunal;

Considerando que, da análise realizada pela Sefip, nos fundamentos legais das concessões e nas informações prestada pelo controle interno, não se verificou a ocorrência de falhas que impeçam o registro dos demais atos de pensões civis,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

I - considerar legais para fins de registro os atos de pensão civil de Abigail Massari Soares, Francisco Scheffer e Maria Luiza Aruarte;

II - considerar prejudicado por perda de objeto, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 20 de outubro de 2010), o ato de pensão civil de Niceia Momesso Chefe.

ACÓRDÃO Nº 833/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o seguinte processo, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.184/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU
 - 1.2. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A - Furnas
 - 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 834/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em:

1. Processo TC-025.999/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES)

- 1.2. Entidade: Município de Venda Nova do Imigrante/ES
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

1.6. rejeitar as justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo e pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, porquanto não lograram descaracterizar os motivos de impugnação das cláusulas editalícias;

1.7. determinar ao Município de Venda Nova do Imigrante/ES:

1.7.1. que não mais inclua nos editais cujo objeto seja custeado, no todo ou em parte, com recursos públicos federais, as seguintes exigências/cláusulas:

1.7.1.1. de comprovação cumulativa de capital social mínimo e/ou patrimônio líquido com a prestação de garantia da proposta, o que infringe o art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.1.2. de que o capital social mínimo e/ou patrimônio líquido seja integralizado, extrapolando a norma legal que nada dispõe a respeito e contrariando os Acórdãos nºs. 170/2007; 1871/2005; 2882/2008-Plenário e 6613/2009-1ª Câmara;

1.7.1.3. de que a garantia de participação seja prestada até três dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e da proposta de preços, consubstanciando infringência aos arts. 21, § 2º, 4º, 31, inciso III, 40, inciso VI, e 43, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e ao deliberado nos Acórdãos nºs. 557/2010, 2583/2010 e 3197/2010-Plenário; e 7558/2010-2ª Câmara;

1.7.1.4. de imposição de vínculo empregatício permanente dos responsáveis técnicos de nível superior (engenheiros civil e elétrico) com a empresa licitante, em razão do disposto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, prevendo no ato convocatório, de forma expressa, outras espécies de vínculo, cuja comprovação possa ser feita por intermédio do contrato social, se sócio, da carteira de trabalho ou contrato de trabalho, da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou mediante contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum;

1.7.1.5. mera remissão à locução "*características semelhantes*" como critério de acatamento ou não dos atestados de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional, e supressão indevida da expressão "*compatível em [...] quantidades e prazos com o objeto da licitação*", a que alude o inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, permitindo uma ampla margem interpretativa ao ensino da avaliação da documentação apresentada, carregada de subjetivismo, devendo, doravante, indicar expressamente os itens de serviços cuja execução pretérita haverá de ser comprovada, de modo a balizar a avaliação objetiva dos acervos técnicos apresentados;

1.7.1.6. que estabeleça número máximo de atestados a serem aceitos, na esteira do decidido nos Acórdãos nºs. 1288/2002; 1618/2003; 1917/2003; 1284/2003; 1631/2007; 2014/2007; 1312/2008; 329/2010, todos do Plenário; e 2104/2009-2ª Câmara, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir, devendo, nesse caso, a pertinência e a necessidade estarem justificadas em estudos técnicos nos autos do processo;

1.7.1.7. de apresentação de licença ambiental de usina de asfalto, por constituir-se em quesito que deve ser objeto de comprovação por ocasião da celebração de contrato, limitando-se a exigir, por ocasião da habilitação, a declaração de que trata o art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93;

1.7.2. que, doravante:

1.7.2.1. passe a indicar expressamente em seus atos convocatórios o critério de aceitabilidade dos preços unitários, não se limitando a prever a desclassificação em razão da excessividade do montante global, exigência essa imposta pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 40, inciso X, cuja obrigatoriedade é sistematicamente reconhecida por esta Corte (v.g. Decisão nº 253/2002 e Acórdãos nºs. 1387/2006; 3066/2008; 1693/2009 e 2301/2009, todos do Plenário);

1.7.2.2. publique no Diário Oficial da União os atos de homologação de licitações custeadas com recursos públicos federais, bem assim os extratos de contratos delas decorrentes;

1.8. dar ciência desta deliberação, bem como da instrução de fls. 78/84 (vol. Principal), à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES e ao Ministério das Cidades, a quem coube financiar, em parte, o objeto do aludido certame; e

1.9. arquivar o processo.

Ata nº 4/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 4):

ACÓRDÃO Nº 835/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.630/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Aparecida da Silva (147.063.691-34)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 836/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.667/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jalmyr Marques da Cruz (042.022.287-15)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 837/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.677/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Isaura Belloni (130.713.276-68); José Braz da Silva (091.089.041-20)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 838/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.678/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sylvio Vianna Freire (019.757.657-53)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 839/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.679/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Neide Silva Prata (103.877.065-34)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe - DNIT/MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 840/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.681/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Cunha Vasconcelos (288.945.708-78); Gutemberg Moraes da Costa (099.869.955-15)
 - 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 841/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.731/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Heitor Breves Rodrigues (032.123.947-49)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 842/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.732/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Wilson dos Santos Filho (385.075.107-44)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 843/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.741/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Angélica da Silva Feitosa (155.550.115-04); Nazian Cardoso de Souza (022.135.755-68)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 844/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.160/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Iramaia Almeida Collina Batista (281.003.790-68); Paulo Martins Bastos (132.416.300-30)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do Inss - Uruguiana/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 845/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.772/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sérgio Zanon (055.644.680-15)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 846/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.475/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Brandão Mariath (041.141.109-84); Aline Saraiva de Paula (711.810.671-20); Ana Paula de Faria e Silva (579.030.771-04); Carlos Eduardo dos Reis (046.475.376-76); Carolina Barbosa Bruno (039.466.554-67); Cristina Naomi Kuribayashi (583.639.631-00); Débora Dantas Trezi Rocha (828.648.961-68); Delvechio de Souza Pereira (504.170.456-20); Fabiana Mircia Silva Amaral (004.090.821-63); Fábio Mesquita Póvoa (726.666.921-91); Fabrício Correa de Araújo Oliveira (022.421.734-80); Geraldo Amaral Filho (565.920.601-82); Gisele Ferreira Lobo de Camargo (266.511.568-96); José Luiz Alves da Silva (602.960.971-87); Lara de Podesta Haje (804.832.911-53); Mariângela Lobato Correia Veiga (275.191.448-95); Mônica Nunes Rubinstein (073.196.526-41); Priscilla Teresinha Pyrrho de Souza Silva (716.846.111-72); Tarciane Silva de Araújo Pinto (005.011.791-27); Valeska Marques de Menezes Machado (054.280.976-12)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 847/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.485/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rafael Santiago Machado (008.874.965-71)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 848/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.548/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Pereira de Albuquerque (689.140.321-91); André Luiz Bandeira Molina (259.937.898-24); Carlos Rafael de Aguiar Nery (005.555.271-40); Dario André Louzado (269.985.368-28); Edward de Oliveira Ribeiro (785.336.351-68); Flávio Henrique de Sousa Lima (564.928.981-68); Fábio Kaiser Rauber (013.647.681-35); Giuliano Macedo Arruda (709.720.871-68); Gledson Bezerra de Oliveira Rabelo (876.407.913-91); Hudson de Martim (570.660.276-04); Itapajé de Farias Seto Takeguma (000.983.525-39); José Geraldo Rodrigues Campos Lopes (859.252.171-87); Marcos Fragomeni Padron (583.974.001-25); Norman Pozo Molina Júnior (997.176.209-97); Ronaldo Souza Persiano (726.627.271-87); Sesostriis Vieira (887.562.706-15)
 - 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 849/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de determinado ato de concessão e considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão restantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme subitens a seguir:

1. Processo TC-000.928/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Ada Torres Martins Costa (702.599.927-04); Alvyete Nogueira Borges (774.723.067-20); Antônia Eleoneide de Sousa Almeida (857.269.743-87); Antonieta Dantas (403.474.007-87); Amanda Figueroa Ferreira (617.526.814-87); Francisca de Sousa Barbosa (302.608.843-91); Helena Agostinha Pereira (061.675.118-45); Ione Maria Gonçalves (247.846.561-20); Maria de Lourdes Batista Sousa (008.398.036-99); Otília Castro Nascimento (651.042.421-53); Theodorica Santos Melo (017.255.561-20)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Considerar:
 - 1.5.1. prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão em favor de Theodorica Santos Melo;
 - 1.5.2. legais e ordenar o registro dos atos de concessão restantes.

ACÓRDÃO Nº 850/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.929/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Almerinda Magalhães Souza (088.635.537-00); Dezilda Rosa de Jesus (000.897.217-64); Geovana Rossi da Cunha (083.541.047-10); Hilda de Almeida (579.000.517-91); Jorgina dos Santos Ângelo (255.604.097-15); Maria Aparecida Rodrigues (401.656.206-68); Maria Carmen Tonet (405.576.180-53); Maria Renata Rossi da Cunha (893.576.807-30); Maria das Dores Rodrigues (866.761.566-87); Maria de Fátima Soares da Silva (277.403.660-72); Neyde Aparecida de Souza (277.575.876-20); Rosilda Rossi da Cunha (761.518.757-53); Zilda Rosa de Souza (555.681.497-04)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 851/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.931/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adília Carboni Manoel (713.154.899-53); Ângela Maria Rodrigues de Menezes (081.373.902-00); Bárbara Maria Badaró de Oliveira (408.010.395-68); Carla Luzia Maria Lúcia (097.613.687-26); Cleide Badaró de Oliveira (398.921.665-15); Débora Badaró de Oliveira (499.523.745-34); Denise Maria Badaró de Oliveira (374.748.635-53); Ednéa Terra (647.039.087-00); Eliene Bispo de Oliveira (135.432.885-04); Eunice Silva (121.942.125-15); Fabiana Manoel (654.691.359-34); Irene de Miranda (173.429.881-20); Jacira Alves (495.122.427-53); Lidinaura Marques dos Santos

(308.168.907-49); Livia Badaró de Oliveira (241.849.505-15); Lucymary José da Silva (495.103.471-91); Margarida Luzia Maria Terra (564.024.067-91); Margarida Terra (080.748.027-44); Maria Emília Barros (231.556.204-04); Maria Gomes Barros (363.788.014-87); Maria Raimunda Rodrigues de Menezes (021.546.682-91); Maria de Fátima Barros (363.788.104-78); Marlene Terra (647.293.707-91); Murilo Teodoro Cerqueira dos Santos (029.181.595-22); Natália Terra (860.743.267-20); Rosângela Badaró de Oliveira (398.921.585-04); Rosilene Maria Cerqueira Rocha dos Santos (204.499.925-00); Sebastiana Maria Alves (083.246.718-97); Simone Terra (080.315.277-92)

- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 852/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de determinado ato de concessão e considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão restantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme subitem a seguir:

1. Processo TC-000.932/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Clarice Lima de Sousa (410.654.173-49); Dalila Ribeiro dos Anjos (256.208.512-49); Eduarda Maria dos Santos Ressurreição (282.619.415-15); Emi Moreira Giannecchini (199.563.636-34); Gislene Giannecchini (807.588.196-68); Inez Lima de Sousa (994.145.627-53); Jovelina Paranhos (742.683.925-72); Maria Eliene de Oliveira (362.570.873-68); Marilza Macedo de Oliveira (424.606.037-20); Marinete de Oliveira Silva (406.540.361-87)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Considerar:
1.5.1. prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão em favor de Emi Moreira Giannecchini;
1.5.2. legais e ordenar o registro dos atos de concessão restantes.

ACÓRDÃO Nº 853/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.938/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alzira Franklin (121.265.193-68); Antônia da Silva Moreira (051.564.387-41); Ari Martins (005.386.116-77); Joselita Caires de Oliveira (293.618.936-53); Jussara Aparecida Moreira dos Santos (644.451.609-97); Margarida Mendes de Oliveira (092.679.723-91); Maria Elizabeth Lopes Scalzilli (315.859.810-87); Maria Franco de Ramos dos Santos (516.450.099-04); Maria Martins (032.375.476-70); Maria das Graças Soares (830.394.906-30); Maria do Carmo de Souza (087.672.706-20); Marilza Aparecida Moreira dos Santos (006.630.459-83); Marta Lopes Scalzilli (502.890.710-20); Odília Martins (005.386.136-10); Sandra Maria da Silva Moreira (018.912.407-57); Sílvia Roberto Gama Câmara (662.965.952-04); Tereza da Silva Moreira (018.908.987-32)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 854/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.918/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Benvidinha Alves Martins Calistro (304.401.069-15); Ina Meyer de Araújo (219.120.097-49)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 855/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.921/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Thiago José Carmo de Lima (007.402.854-59)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 856/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.929/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Newton Maciel (064.552.557-04)
1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 857/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.974/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria de Jesus da Paz Lima (349.294.103-63)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 858/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.057/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Áurea Campos Pinto (043.660.326-86); Laís Ribeiro Rios (487.187.186-04); Zilda Dias Soares (861.895.736-49)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 859/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.061/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelaide Machado Isaías de França (708.919.823-53); Antônia Maria da Conceição Carvalho (656.732.203-91); Francisca da Costa e Silva (132.366.013-53); Francisco das Chagas de Araújo Oliveira (328.046.808-60); João Vieira de Holanda (004.575.313-04); Maria Lúcia de Araújo Oliveira (372.437.643-04); Maria Odinéa Xavier Coutinho Sousa (310.110.471-87); Raimunda Martins de Sousa (684.592.033-87)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 860/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar fazer os seguintes alertas e determinações sugeridos nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-os posteriormente:

1. Processo TC-028.440/2010-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Arlindo Magno de Oliveira (281.761.977-34); Armando Casado de Araújo (671.085.208-34); Astrogildo Frágua Quental (010.513.538-07); Carlos Alberto Leite Barbosa (075.076.904-15); Elizabeth Georgina Magarão Calvo (519.515.097-49); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Jânio Itiro Akamatsu (789.235.578-20); José Antônio Corrêa Coimbra (020.950.332-72); José Antônio Muniz Lopes (005.135.394-68); Lindemberg de Lima Bezerra (477.413.760-04); Luiz Soares Dulci (405.627.197-68); Manoel Aguinaldo Guimarães (409.210.777-34); Márcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Miguel Colasuonno (004.197.618-53); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Renato Soares Sacramento (186.131.796-49); Rodrigo Magela da Cunha Pereira (027.954.677-71); Sônia Regina Jung (233.339.799-34); Ubirajara Rocha Meira (151.038.114-72); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34); Victor Branco de Holanda (057.203.488-16); Virgínia Parente de Barros (289.703.221-91); Wagner Bittencourt de Oliveira (337.026.597-49)
1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME
1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. alertar a Eletrobrás quanto à adoção de modalidade licitatória inadequada ao valor estimado da contratação, baseando-se tão somente no menor valor obtido em pesquisa de preços, o que configura descumprimento ao art. 23 da Lei nº 8.666/1993.
1.6. Determinar:
1.6.1. à Eletrobrás que providencie, se já não o fez, a imediata recuperação dos valores pagos indevidamente a título de CPMF, com respeito aos contratos relacionados e apresentados por ela à CGU em 28/7/2009, nos quais ocorreram pagamentos indevidos a título de CPMF, tendo em vista que a extinção do tributo ocorreu em 31/12/2007, apresentando a este Tribunal, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas;
1.6.2. à CGU que, na próxima prestação de contas da Eletrobrás, pronuncie-se sobre o cumprimento dos subitens 1.5.1.4.2.1, 1.5.1.4.2.2, 1.5.1.4.2.3, 1.5.1.4.2.4, 1.5.1.4.2.5 e 1.5.1.4.2.6 do Acórdão nº 1.914/2009-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 861/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer os seguintes alertas e recomendação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o denunciante, relativo ao processo apenso, e a Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA, com o envio de cópia da respectiva instrução, e arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 862/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer os seguintes alertas e recomendação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o denunciante, relativo ao processo apenso, e a Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA, com o envio de cópia da respectiva instrução, e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-007.639/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: 017.087/2009-1, com 1 volume (DENÚNCIA)
1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Maranhão
1.3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Luís - INSS/MPs



1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Recomendar à Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA que, em substituição ao registro manuscrito de frequência, adote controle de registro de ponto mais confiável e seguro, de preferência na forma eletrônica.

1.7. Alertar à Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA quanto à necessidade de:

1.7.1. celebrar contrato de manutenção dos veículos da Unidade, na forma da Lei nº 8.666, de 1993;

1.7.2. conceder serviços extraordinários a servidores na forma das normas que regem a matéria, identificando no processo de concessão o motivo e a meta a ser alcançada, além de outras informações pertinentes à realização dos serviços.

ACÓRDÃO Nº 862/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso IV e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em: conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente mandando fazer o alerta abaixo, conforme proposto pela unidade técnica; identificar a Ouvidoria do TCU e a Centrais Elétricas de Rondônia S.A., com o envio de cópia da respectiva instrução; e arquivar os autos.

1. Processo TC-020.603/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. que observe o disposto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e na Súmula 247 desta Corte, no sentido de que é obrigatória a admissão da adjudicação por item nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que comprovada e justificadamente não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

Ata nº 4/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 3):

ACÓRDÃO Nº 863/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.647/2007-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Fabélia Carneiro da Cunha Fabelício (361.415.343-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 864/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal cumpra a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão n. 7.820/2010 - 1ª Câmara:

1. Processo TC-013.754/2008-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daniel Guimaraes (025.007.522-91); Francisco Alberto Pinto Saldanha (022.525.112-49); Francisco Caninde Gomes de Faria (069.853.604-59); Leonir Valdemar Auler (334.613.419-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Marcos Donizetti Zani, OAB/RO n. 613; Cleber Jair Amaral, OAB/RO n. 2.856.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 865/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela

Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal cumpra a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão n. 7.823/2010 - 1ª Câmara, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-014.498/2008-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Roberto Gonçalves Alves (524.310.450-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Sefip que, após a expedição das comunicações processuais pertinentes, encaminhe os presentes autos à Serur, com vistas ao exame de admissibilidade do recurso interposto (anexo 1).

ACÓRDÃO Nº 866/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.468/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Stênio Araújo Cavalcante (203.180.903-25).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima - TRE/RR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria do interessado devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, o fato de o somatório dos tempos de serviço constantes do formulário "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbções" divergir do total indicado no campo "Tempo de Serviço para Aposentadoria", além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual se arrima o ato de aposentadoria de que cuidam estes autos, bem como da discriminação das parcelas que compõem os proventos do campo "Dados de Vantagens", sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 867/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.263/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Domingas Sousa Pereira (562.540.083-00); Maria Irene de Paula (162.876.812-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 868/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Acórdão n. 379/2009 - Plenário/TCU, subitem 9.2.1, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.740/2007-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aristides Rosa Dias (556.616.298-34); Carlos Miguel Ramos (352.920.087-53); Gildásio Novais Paiva (044.397.245-15); Júlio Celso Lemos (076.420.403-34); Pedro Orlando Goes Correia (045.064.213-53).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 869/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.405/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Leila Maria Miller de Carvalho (214.749.907-20); Sebastião Antonio de Barros (978.028.328-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 870/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.606/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Juliana Vasconcellos Souza (103.386.116-22); Patrícia Carla Lima de Oliveira (042.419.646-80); Thaise Mara Moraes de Azevedo (037.148.076-08).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 871/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.700/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agesilau Bastos Martins (013.535.453-69); Antônio da Conceição Simões Júnior (003.461.825-22); Bruno César da Silva (032.353.084-23); Christiano Rocha de Matos (766.066.945-15); Daniella Maria Almeida Sousa (825.178.785-87); Diego Machado Musse da Silva (031.619.245-76); Everton Pinheiro Andrade (033.134.035-65); Fernando Antonio de Paiva Junior (443.926.304-63); Fernando Macário dos Santos (008.451.134-61); Filipe Macedo Nunes (019.171.755-07); Gabriela Holanda de Aquino (077.153.004-89); Gleison dos Santos Soares (016.003.135-40); Igor Macedo Soares Moura (015.702.685-09); José Alberto Silveira de Queiroz (242.206.713-15); José Carlos Puga Fidalgo (817.053.365-15); Jusinei Araújo Chaves (037.084.636-25); Leandro da Silva Frois (011.759.025-86); Marcilio Guimarães Guedes (912.593.805-30); Marco Antonio Fagundes Poggio (822.373.955-00); Marianne Soares Manicoba (058.678.634-17); Renata Passos Pitangueira (013.709.715-83); Thiago Freire de Lima e Souza (835.822.235-15); Vitor Carmezim Sanches (013.486.255-46).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 872/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.706/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Barreto da Silva (110.804.058-60); Thiago de Araújo Vieira (659.485.563-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 873/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.179/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tiago Siqueira de Oliveira (128.657.087-56); Vinicius Cascine Leal da Silva (134.758.287-82); Vinicius Siqueira Passos (058.271.957-74); Wallace da Silva Nascimento (124.199.547-85); Wanderson Carlos de Almeida Paulino (128.819.817-55); Wellington Fernando Loures Santana (084.140.976-50); Wilson Pereira Leite Junior (120.637.577-98); Yuri Nery de Castro (104.216.286-77).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 874/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.180/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Roberto Tinoco Romão de Oliveira (136.761.977-71); Evandro Gomes Colbek (009.224.530-71); Everton Londero (012.377.320-26); Ewerton de Avila Cardoso (092.951.066-60); Ezequiel Tomasi (013.116.160-12); Fabio Nepomuceno Nogueira (120.816.277-28); Felipe Alves da Silva (022.209.470-25); Felipe Eduardo dos Santos (063.312.729-92); Felipe Toledo Caseiro (059.376.099-99); Felipe Vollmer (020.918.090-04); Fernando Antonio Farias Demutti de Moraes (019.718.690-40); Fernando Kessler (024.977.910-23); Fernando Moura de Oliveira (007.904.750-57); Flavio Jose Pereira (015.562.940-93); Francisco Nunes Lopes da Silva (019.386.533-51); Francisco de Abreu Farias (015.856.366-22); Genciano Chempcke (010.258.229-78); Gregory Tihoyce Canedo da Silva (073.236.279-23); Guilherme Silva de Azevedo Lima (063.181.929-05); Hudson Roberto Alves (079.031.329-46); Ivan Dalferth (022.095.950-10); Jader Luis Rodrigues (987.091.512-49); Jean Maurice Baldez Huet (125.496.997-77); Jonathan Colpes Ribeiro (834.158.740-87); Jonathan Lima Vilar (107.973.237-32); Jose Abel da Silva Neto (054.599.549-32); Jose Sergio Leite Ferreira (100.785.397-22); Leandro Jean de Lima (066.453.259-40); Leandro dos Santos Garcia (122.421.497-84); Leonardo Guerra Raposo (124.694.017-55); Leonardo Nascimento Pinheiro (110.849.317-37); Leonardo Oss Marinho (003.788.080-28); Leonardo Rodrigues Tadeu (025.365.840-38); Lua Rocha de Sousa Mello (145.309.677-94); Lucas Benini Sousa (395.137.788-78); Lucas Degenring Oliveira (125.324.917-28); Lucas Godoi Moreira (010.912.770-60); Lucas Nunes Peres (016.035.380-70); Lucian da Fontoura Goncalves (077.799.909-90); Luciano Brites da Silva (802.655.290-34); Luciano Carvalho da Silva (016.753.730-00); Luis Eduardo Reczkowski (076.806.839-80); Luis Leonardo Seabra (054.722.529-62); Luiz Felipe Ferreira Mascarenhas (110.309.677-09); Luiz Felipe Azevedo Ramos Guilherme de Mattos (121.152.267-98); Luiz Penteado Junior (050.596.579-81); Marcio Jasom Pereira (066.273.739-39); Marlon Ricardo Bravo (058.598.159-05); Michel Schwantes Vieira (019.826.120-96); Mike Portela Ferreira (115.326.077-84); Naum Mateus da Silva (071.971.249-13); Nicollas Cabral Dardanha (058.854.557-08); Nilton Domingos do Couto (009.575.330-39); Paulo Henrique de Godoy Loureiro (122.668.527-79); Rafael Ricardo Alvim do Valle (103.946.786-56); Renivan da Silva Alves (061.981.199-47); Rinerson Oliveira Orue (024.694.141-30); Richard Antunes Caciatori (054.275.009-01); Robson Ferreira (058.841.219-89); Robson Xavier Hasselmann (059.210.617-94); Rodrigo Rosa Bonfim (366.470.198-47); Ronieri Pereira da Rosa (023.569.640-45); Saimon Francis da Cunha (012.364.930-79); Sergio Augusto Marques Cortelini (012.620.370-93); Solis Rodrigues Junior (000.545.052-75); Taner Assenheimer de Souza (044.294.459-40); Thiago Barreto da Costa (108.003.317-37); Thiago Duarte Bento (063.804.379-40); Thiago Fernandes Alves (056.188.839-61); Thiago Miranda Meira (115.803.477-62); Tiago de Almeida Pereira (122.686.757-00); Turibio Marques Goncalves Junior (020.501.430-52); Wagner Tadielo dos Santos (010.777.940-45); Wellington da Silva Caetano (025.051.890-21); Wilian Costa Oliveira (016.778.270-33); William Artmann Aguiar da Silva (025.300.170-69); William Henicka (018.405.430-35); William Sabino de Paula (360.526.918-40).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 875/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução

n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.181/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Bedin Ferreira (010.461.421-86); Anderson Rafael Barbosa Leal (086.685.854-79); Antonio Thiago Cardoso da Silva (984.815.172-91); Arianildo Rodrigues Araujo Santos (023.899.475-90); Armando dos Santos Araújo Neto (083.209.534-64); Deyvson Renan Martins da Silva (064.614.714-56); Eric Acosta Pedroso (018.196.160-10); Felipe Matheus Corrêa de Araújo (939.997.472-34); Felipe Mocelin e Silva (026.674.703-54); Fernando de Souza Chaves (833.379.382-72); Francisco José da Silva Junior (090.258.054-00); Francisco Marques dos Santos Neto (007.473.312-51); Henriquie Dimas Rotatori (098.489.486-19); Igor de Oliveira Saraiva (011.748.802-01); Isaac de Oliveira Sá (064.647.324-71); Iudan Sad Melo (013.610.756-78); Ivan Francisco Braz (061.968.424-04); Jefferson Araújo Maklouf (899.864.742-72); Jessé Rocha de Freitas (844.422.982-20); Joaquim Felipe Borges Travanca (140.472.247-58); João Antonio Batista Lopes Neto (073.075.504-58); João Gabriel dos Santos Fonseca (002.300.092-98); João Victor Corrêa (388.397.348-30); Kleverton de Souza Queiroz (003.045.882-02); Laury Serrath Silva da Conceição Junior (982.631.882-53); Leandro Teixeira dos Santos Lanziero (131.369.987-07); Luan Jose de Moraes (059.469.527-90); Lucas Travassos Rodrigues (005.444.202-84); Luiz Carlos Soares da Silva Filho (033.278.155-00); Luiz Gustavo Vieira Lopes (030.189.173-75); Matheus Corrêa dos Santos (012.180.490-90); Matias Souza Santos (936.447.522-49); Michel Carvalho de Freitas (116.595.977-14); Naelton Souza Damacena (928.623.812-68); Oriel Carlos Cruz Junior (092.847.586-70); Paulo Roberto Peñarrieta (114.065.457-83); Paulo Sergio Giló da Silva (054.082.543-30); Paulo de Freitas (027.371.981-51); Pedro Henrique Mourão Gurgel (037.721.573-27); Roberto Henrique Nascimento de Oliveira Junior (887.964.932-91); Rodolfo Canelhas Lage (110.910.896-63); Rodrigo Pereira Peixoto (109.844.207-54); Samuel Wilson da Paz e Silva (006.007.392-60); Thiago Arruda Silva (062.002.544-19); Victor Paulo da Silva (136.846.417-31); Victor Ronan da Paixão Ribeiro (027.235.603-41); Wallace Luiz da Silva Santos (122.428.607-39); Willams da Silva Santos (085.000.834-41).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 876/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.206/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Barcelos Rodrigues (003.316.080-57); Adriana Perin Gonzaga (042.493.389-67); Alex Silva de Matos (016.128.067-58); Alexandre Gonçalves Ferreira (092.545.577-65); Aline Muniz de Lima Pessanha (123.968.817-28); Aline Santos Rego (009.961.343-36); Aline Soares de Oliveira Costa (122.648.287-22); Andreia Leal de Holanda (130.834.527-56); Andrielle Cristina de Mendonça (122.991.217-73); André Pereira de Siqueira (110.081.287-32); Angela Vicente Serafini (010.044.540-31); Ariane Pope Gomes Ribeiro (128.371.977-00); Aurea Kely Silva Ferreira (057.542.737-03); Barbara Soares Ferreira (109.417.927-22); Beatriz Gonçalves de Lima (117.221.847-10); Bianca Cardoso da Rosa (092.390.697-55); Bruna Eliza da Silva Paula Leal Antonio (128.513.117-78); Bruna Maria Guimarães Brito (127.939.667-97); Bruna Natalia do Nascimento Oliveira (106.494.227-08); Camila Barreto Machado de Albuquerque (114.990.557-30); Camila Dutra Moreira (134.182.937-51); Carolina de Arruda Batista (111.140.737-17); Cheyenne Sodre Santos (134.623.657-70); Cleo Alves Santiago (120.112.657-62); Cristiane Nair Helfer (003.651.240-01); Danielle de Oliveira Vanderlei (101.135.547-70); Dimitria Mayara dos Santos Moraes (384.333.608-33); Edilene Ciriaco da Silva (992.059.471-72); Edvaldo Paulo Nunes Sobrinho (012.051.224-60); Elaine Cristina Silva do Carmo (056.770.477-75); Erika Aparecida de Souza (062.257.956-85); Fabiana Guimarães Viana (108.175.887-28); Fabiano Vieira dos Santos (002.345.070-39); Fernanda Monteiro de Jesus (058.293.707-86); Franceli dos Santos Gemelli (014.218.050-57); Gabriela Barros Gonçalves (371.584.058-77); Giovana Acioli de Andrade (133.854.017-39); Gisele Esteves Martins dos Santos (130.356.127-14); Gisele da Silva (056.977.597-38); Giselle Cristina Carneiro Carvalho (113.652.677-33); Giselle Marques Abranches (133.838.307-80); Gisely Gomes de Moraes (073.391.934-05); Graziella da Silva (124.341.397-28); Haila Oliveira de Sa (104.265.307-05); Inacia Antonia de Carvalho (060.146.086-30); Ingrid Surek (055.694.549-26); Isabel Cristina de Carvalho Nascimento (124.662.977-10); Jacqueline da Silva Pinto (116.348.887-90); Janine Denise Zimmer Nitsch (000.597.050-43); Jefferson Magno da Silva (122.108.687-18); Jessica Gomes do Espírito Santo (103.991.217-65); Jose Alves Dias (010.976.915-51); Juliana Pereira Pains (102.690.547-82); Juliana Silva de Freitas Nunes (098.210.627-09); Juliana da Silva Leite (111.911.877-80); Kathleen Dayanne dos Santos Veras (003.687.451-55); Leticia Aredes Correa (058.147.117-28); Lidiana Martins Leite (110.256.327-70); Lucia Helena Sousa de Carvalho Ribeiro da Cunha (117.484.737-94); Luisa Neuenschwander do Nascimento

(121.097.327-84); Luiz Fernando Ramos de Souza (109.180.117-79); Lyanna Duarte dos Santos Magalhaes (059.196.217-96); Marcelle da Silva Bernardes (107.574.517-99); Marcelle dos Santos Silva (102.119.957-54); Marcelle Agra de Freitas (131.904.647-90); Marco Antonio Nadal Vicente da Silva (049.631.709-14); Mariane Cristina dos Santos Franca (129.560.117-66); Marilaine Mercês da Silva (070.829.176-78); Matheus Silva dos Santos (011.026.840-74); Nathalia Maria Santos Silva (111.383.767-52); Patricia Cristina Valadares Teixeira Kapps (115.262.527-67); Patricia Raquel Costa Carvalho (062.135.794-43); Paula Neto Lamounier de Carvalho (849.607.872-87); Paulo Amaro de Santana Neto (059.455.884-07); Plinia Paula Ferreira da Silva Oliveira (101.698.707-23); Pricilla Ferreira Pereira (116.374.567-78); Rafaela de Souza Rocha (132.536.367-71); Raquel da Assuncao Andrade Costa (016.055.946-44); Renata Santos Bernardo (059.031.537-47); Renielly Maria Correia dos Santos (122.964.677-92); Rogerio Dal Piva Ferreira (063.365.789-17); Romulo Machado Morselli (094.658.997-63); Suelen Barela Ribeiro (122.290.487-08); Suelen Dias Pinheiro (115.039.157-00); Suellen Inacio de Freitas (103.798.057-31); Sylvia Magna Costa Vazi (092.095.286-03); Tatiane Maria Paganelli Gomes (058.726.627-93); Tayana Almeida Nativo (121.908.207-40); Thais de Lima Rodrigues (121.308.887-98); Thais e Silva Rosa (104.794.557-67); Thiatiane Neves Rezende da Silva Santos (352.121.228-99); Thays Rohem Magalhaes (136.357.817-03); Thielli Guterres Soares (012.022.990-08); Vanessa Allana Nunes Candido (069.614.714-98); Vanessa Baptista da Luz (059.168.837-90); Vanesa Figueiredo Albino (111.452.057-80); Vanessa de Oliveira Santos (060.057.297-80); Vanessa dos Santos de Araujo (119.288.497-33); Wellington Moreira de Medeiros (107.876.107-80); Ághata Gomes Lousada (122.498.337-88).

- 1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 877/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.207/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Yan de Almeida Santos Rego (118.744.797-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 878/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.216/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alynne Clemente Ferreira (711.539.341-91); Diego Freitas de Britto (097.883.126-83); Fabio Barbosa (069.222.706-73); Helio Dias de Souza (874.263.906-91); José Ailton Lima de Assis (064.953.986-97); Keila Queiroz de Oliveira Faes (055.956.607-75); Kleber Silva Marques (088.025.176-06); Maria Aparecida de Souza Venâncio (722.282.106-68); Saullo José Silva de Almeida (093.569.876-02); Vinicius Amaral Guimarães (051.729.646-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 879/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.222/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Patricia Dantas Trajano Sumihara (484.429.171-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.



- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 880/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.223/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alano Rodrigo Leal (937.836.391-15); Renata Fascin Berni (887.224.901-59); Rodrigo José Mendanha dos Reis (007.862.541-65); Wellyngton Broetto (953.135.161-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 881/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.227/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudete Ferreira de Freitas (166.558.288-05); Jaime Nunes Filho (007.432.849-25); Melissa Antunes da Silva Cerezini (873.920.031-00); Monica Leite Bordieri (222.704.058-03); Rodolfo Coelho (255.750.838-10).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 882/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.644/2010-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Rosellis Pacheco Alcoforado (430.630.394-20); Celita Maria Lopes Lucas Campos (061.924.245-00); Dulcinea do Carmo Gomes (262.615.105-04); Gilda Barreto Silva Santos (080.473.915-34); Jaciana Márcia Santana do Carmo (367.890.705-91); Jandira do Nascimento Estevam (662.350.491-53); Lizete Oliveira do Carmo (629.348.565-34); Maria Angelina dos Santos Freitas (930.199.205-15); Maria Djanira Gomes Freire (076.003.485-00); Maria Rita dos Santos Santana (196.661.105-63); Maria das Graças Souza Passos (131.765.955-49); Maria de Lourdes Campelo Brandão (616.666.885-68); Maria de Lourdes Moreira Andrade (432.156.965-68); Maria do Socorro Alcoforado Pedreira (641.920.165-91); Marília Lopes da Silva Amaral (917.820.075-04); Rosana Celli Alcoforado Pereira (650.269.505-15); Rosângela Legal Batista (147.889.345-15); Sandra Glacy da Silva (236.236.405-49); Sueli Cristina da Silva (361.602.885-04); Vera Cláudia Alcoforado Maciel (338.360.195-15).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 883/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e 39 da Resolução/TCU n. 191/2006, em sobrestar o presente processo até o trânsito em julgado da sentença proferida no âmbito da Ação Ordinária n. 2001.39.00.008329-0 em trâmite na Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-030.014/2007-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria de Souza Gomes (058.778.812-72).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 884/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.690/2010-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Maria da Rosa Mallmann (287.831.740-87); Anna Edith Comin Rodrigues (271.296.320-20); Belquis Maria Haubrich (746.535.200-20); Ceci Soares Vargas (483.864.560-00); Cleusa Joceneia Machado (474.206.260-49); Clotilde da Jornada Krebs (909.793.890-20); Diomar Gomes Machado (948.669.290-49); Elida Medeiros do Amaral (376.447.500-53); Marileni Dias Braz (231.960.760-91); Olmerinda Avila do Amaral (293.865.430-87); Paula Sandrine Machado (957.418.870-15); Sandra Helena Machado (428.217.540-00); Tana Mara Vargas Souza (272.585.721-04); Vera Beatriz Amaral Silveira (424.918.868-04); Zila Marques Trado (346.737.330-53).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 885/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.902/2010-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Cecília Palharini Ferreira (191.558.808-19); Dolores Lopes Takejame (150.866.068-96); Grasiela Verônica Montalvão (260.776.218-97); Iramaia Célia Molina Destro (096.236.438-02); Janete Gonçalves Ferreira Ohno (161.975.578-51); Maria da Glória Franklin de Araujo (001.949.383-52); Vera Lúcia da Silva Galvão (050.169.268-16).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 886/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.144/2010-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Alves da Costa (052.142.897-15); Jose Antonio Costa (047.767.800-97); Jose Antonio Porto (318.563.307-53); Jose Araujo de Souza Filho (257.758.717-15); Jose Augusto dos Santos (122.190.458-20); Jose Carlos Ferreira de Araujo (064.953.627-49); Jose Eduardo Medeiros (070.031.106-87); Jose Gracia Alves de Souza (047.077.298-00); Jose Mendes Dias (265.696.207-20); Jose Patrocinio dos Santos (065.382.667-20); Jose Paulo Fasolo (044.897.640-49); Joselito da Silva Nery (010.209.515-91); Josias Joas da Silva (010.241.164-68); Kleber Garcia de Lacerda (000.622.516-00); Kleber Gomes de Amorim (050.632.564-49); Lauro Simon Cesar (169.667.670-34); Lotus Silva de Paula (154.602.150-72); Luiz Alverne Lodi (053.380.427-20); Luiz Carlos Silva Santos (103.877.307-53); Luiz Sylvio Werhli (009.128.910-68); Magno dos Santos (256.900.197-04); Malaliel Mendonça (070.220.347-53); Manoel de Luna Cruz (055.761.727-87); Marciano Ribeiro (021.560.670-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 887/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos constantes desse processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.146/2010-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Sidney Gomes de Andrade (009.640.856-15); Sydney Adolpho Pupo (105.727.248-53); Ubirajara Jaccino (031.455.307-04); Ugo do Valle (006.064.721-34); Valmir Leal Barros (004.193.464-49); Walter Milton de Aranha Oliveira (004.375.221-72); Walter Sardinha (070.546.707-44); Wanderley Lo Feudo da Costa (039.415.747-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 888/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de reforma em favor dos Srs. José Cosmo da Silva, José Jorgilberto de Souza e José Moacir Parente de Castro, por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.158/2010-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: José Augusto Santos (089.661.685-15); José Borges da Silva (833.034.306-59); José Carlos Minuzzi (231.670.840-49); José Carlos de Medeiros (051.948.068-68); José Cosmo da Silva (102.391.384-49); José Eduardo Medeiros (070.031.106-87); José Ferreira Caetano (113.799.956-04); José Gracildo Loureiro (245.494.527-49); José Henrique Cavalcanti Lima (568.165.707-82); José Jorgilberto de Souza (030.795.382-34); José Maria Catanante (001.792.482-00); José Mauro Dantas Figueiredo (191.312.243-34); José Moacir Parente de Castro (002.077.803-15); José Moreira da Silva (070.651.597-87); José Odimar Rodrigues (199.513.612-34); José Patrocinio dos Santos (065.382.667-20); José Paulo Fasolo (044.897.640-49); José Pereira de Souza (049.477.701-04); José Raymundo (000.000.001-91); José Roberto de Freitas (015.339.832-91); José Valdir de Vasconcelos (061.549.563-04); José Wilson Martins Ferreira (476.783.724-34); José da Silva Carneiro (071.644.249-34); José de Faria Gomes (043.314.006-20); José de Ribamar Costa Galvão (044.807.593-87); Josélito Ribeiro Amaral (002.375.131-29); Josémar Paiva Amaral (360.805.354-91); José Bueno (055.901.407-49); José Carlos Barros Corrêa (303.809.440-49); José Renatto Cossa Louzada (226.189.768-51); José Ribamar Souza Silva (002.052.223-15); Julio Cesar Guimarães (102.277.257-00); Julio Cezar Rodrigues (592.838.580-34); Julio Gomes da Silva (023.751.173-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de reforma em favor dos Srs. José Cosmo da Silva, José Jorgilberto de Souza e José Moacir Parente de Castro devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007, esclarecendo, em especial:
1.5.1.1. no ato de José Cosmo da Silva, a falta de tempo de serviço que justifique proventos calculados no posto acima ao que ele possuía na atividade;
1.5.1.2 no ato de José Jorgilberto de Souza, a falta de fundamento legal que ampare a concessão de 2 (dois) postos acima do que ele possuía na atividade;
1.5.1.3. no ato de José Moacir Parente de Castro, erro na informação do posto/graduação para a base de cálculo no quadro "Dados dos Proventos".

ACÓRDÃO Nº 889/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de reforma dos Srs. Luiz Carlos Jardim do Amaral, Luiz Felipe da Silva, Luiz Jaci Rodrigues Monteiro e Manoel Bezerra de Araujo, por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.159/2010-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jurandy Soares Pereira (052.514.433-15); Kleber Gomes de Amorim (050.632.564-49); Klecio Dawson Fiuza Saraiva (243.859.053-04); Laercio Monteiro da Rocha (105.455.307-68); Lauro Ari Lettmin (065.576.000-87); Lauro Ferreira de Bitencourt (015.343.192-04); Leo Silva Nunes (961.737.503-68); Leoni Luiz Dutra Capeleto (163.712.320-53); Lourenco Gilberto Danzmann (174.704.637-04); Luduvino Antonio de Campos Amaral (012.841.182-15); Luis Augusto Gonçalves Hermel (562.570.660-34); Luis Claudio Rodrigues Moreno (688.926.327-87); Luis Felipe Medici Candiota (060.706.630-04); Luis dos Santos Carlos (098.749.337-04); Luiz Antonio da Conceição (604.431.037-04); Luiz Antônio Schmitz (185.405.110-53); Luiz Braga Murry (043.561.877-68); Luiz Carlos Anastácio (314.038.406-87); Luiz Carlos Cavaleiro (159.229.447-20); Luiz Carlos Jardim do Amaral (008.690.820-00); Luiz Carlos Silva Santos (103.877.307-53); Luiz Castello Branco

França (091.001.800-68); Luiz Colman Dantas (056.807.196-49); Luiz Duque de Oliveira (006.893.430-00); Luiz Felipe da Silva (386.523.587-53); Luiz Guerreiro de Araújo (083.406.177-53); Luiz Jaci Rodrigues Monteiro (200.655.660-68); Luiz da Silveira Ramos (199.874.477-91); Magno dos Santos (256.900.197-04); Manoel Bezerra de Araújo (264.528.557-00); Manoel Gomes Catete (006.560.112-20); Manoel Lopes Correa (651.872.882-53); Manoel Moraes Wanderley (000.298.234-04); Manoel Olímpio Holvorcen Antunes (065.662.600-30); Marcelo Monteiro Guimaraes (008.324.641-04); Marcia Neves Gomes (464.408.101-97); Marcilio Correa Torres (091.106.587-34); Márcio de Souza Melo (828.361.671-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de reforma dos Srs. Luiz Carlos Jardim do Amaral, Luiz Felipe da Silva, Luiz Jaci Rodrigues Monteiro e Manoel Bezerra de Araújo devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, esclarecendo, em especial, as seguintes impropriedades:

1.5.1.1. nos atos de Luiz Carlos Jardim do Amaral e Manoel Bezerra de Araújo, a falta de fundamento legal que ampare a concessão de dois postos acima do que eles possuíam na atividade;

1.5.1.2. no ato de Luiz Felipe da Silva, a inconsistência das informações do posto/graduação na ativa (Subtenente), do posto/graduação para base de cálculo (Primeiro Tenente) e do fundamento legal da reforma;

1.5.3. no ato de Luiz Jaci Rodrigues Monteiro, o pagamento em posto/graduação superior (2º Sargento) ao que o militar ocupava na ativa (3º Sargento) sem tempo de serviço compatível com a majoração.

ACÓRDÃO Nº 890/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.682/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Clovis Sousa (017.711.242-53); Hercules Grecco (004.902.960-68); João Batista Ramos Reinaldo (002.260.763-34); Jose Alves da Costa (052.142.897-15); Nedio Mendes dos Santos (006.033.331-68); Paulo Moura Ferreira (058.437.157-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 891/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 5.802/2010 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/9/2010, Ata n. 32/2010, Relação 28/2010, onde se lê: "(...) Sr. José do Nascimento (...)", leia-se: "(...) Sr. José Alves do Nascimento (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.449/2000-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 1999)

1.1. Apenso: TC-014.959/2010-0 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: José Alves do Nascimento, Presidente do Conselho Regional, CPF n. 066.031.813-04, José Antonio de Araújo, Presidente-substituto, CPF n. 065.820.953-15, Francisco Valdecir de Sousa Cavalcante, Diretor-Regional, CPF n. 048.380.683-87, Sheyla Maria Machado Ribeiro de Oliveira, Diretora Regional Substituta, CPF n. 274.396.743-91, Glycéria Araújo Brito, Administradora, CPF n. 016.152.034-00, João Ferrão de Oliveira, Administrador, CPF n. 011.930.587-91, e Valdecy Alves de Moraes Borges, Administrador, CPF n. 133.907.593-87.

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí - Senac/PI.

1.4. Ministro que alegou impedimento na sessão: Valmir Campelo.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí (Secex/PI).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho, OAB/PI n. 2.850; Nadir Gayoso Ferraz Campelo, OAB/PI n. 296-B; Rodrigo Ricardo Rodrigues dos Santos, OAB/PI n. 3.424; Francisco Valdecir de Sousa Cavalcante, OAB/PI n. 1.128; Jairo Oliveira Cavalcante, OAB/PI n. 2.734; Marcelo Martins Eulálio,

OAB/PI n. 2.989; Fernando Luis Maia Marques Machado, OAB/PI n. 3.303; Ângela Karina de Carvalho Viana Ferreira, OAB/PI n. 3.468; Leandro Maciel do Nascimento, OAB/PI n. 3.595, João Estenio Campelo Bezerra, OAB/DF n. 2.218 e OAB/GO n. 7.118-A; e Teresa Amaro Campelo Bezerra, OAB/DF n. 3.037.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 892/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. José Olímpio Bastos, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.584/2006-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Aldayr Sebastião Lobo de Castro (032.207.027-91); Alvaro Calilo Kzam Filho (028.849.762-72); Americo de Souza Secco (028.595.642-68); Antonio Pereira da Silva (222.596.351-72); Carlos Jorge da Silva Lima (032.048.392-49); Danilo Olivo Carlotto Remor (000.568.392-00); Fernando Antonio Ferreira (124.873.096-87); Francisco de Paula Baptista Neto (051.101.064-87); Helio de Moura Melo Filho (064.127.422-04); Ivan Castro de Oliveira (000.211.052-00); Jorge Lopes de Farias (031.992.902-72); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); Jose Jacy Ribeiro Aires (001.350.382-00); José Olímpio Bastos (032.917.822-91); Maracy Martins Gaspar da Silva (621.944.612-72); Marivaldo Nazareno Vieira da Silva (057.803.142-68); Nazareth Amalia Monteiro Lopes (169.340.912-72); Valéria Vinagre Pires Franco (297.335.372-68); Vanja Rachel Bentes (221.864.252-20).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Pará - Sesi/PA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex/PA).

1.4. Advogado constituído nos autos: Fernando de Moraes Vaz, OAB/PA n. 5.773.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 797/2008, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 18/3/2008, Ata n. 7/2008.

Valor original da multa: R\$	Data de origem da multa:
3.000,00	18/3/2008
Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 129,60	11/11/2008
R\$ 130,65	11/12/2008
R\$ 130,68	09/01/2009
R\$ 131,69	09/02/2009
R\$ 131,70	10/03/2009
R\$ 132,46	13/04/2009
R\$ 132,74	11/05/2009
R\$ 133,41	09/06/2009
R\$ 134,21	08/07/2009
R\$ 134,59	07/08/2009
R\$ 134,93	08/09/2009
R\$ 135,15	08/10/2009
R\$ 135,50	06/11/2009
R\$ 135,92	04/12/2009
R\$ 136,53	08/01/2010
R\$ 137,09	04/02/2010
R\$ 138,25	05/03/2010
R\$ 139,48	05/04/2010
R\$ 140,33	05/05/2010
R\$ 141,28	04/06/2010
R\$ 140,27	06/07/2010
R\$ 142,64	03/08/2010
R\$ 142,66	02/09/2010
R\$ 142,77	30/09/2010

ACÓRDÃO Nº 893/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.371/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Marcelo Pacheco da Rosa (769.501.237-87).

1.2. Órgão/Entidade: Base de Administração e Apoio da 1ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 894/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Daniel Vital Nolasco, Inês da Silva Magalhães, Marta Garske e Maria Fernanda

Ramos Coelho regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer a seguinte determinação/alerta, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 160/172 e desta deliberação à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, à Superintendência Nacional de Fundos de Governo e à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU/PR, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.115/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislaw Affonso (066.195.378-55); Carlos Antonio de Brito (003.215.401-15); Carlos Augusto Borges (124.632.643-49); Carlos Gomes Sampaio de Freitas (137.387.046-04); Clarice Coppetti (354.995.240-68); Daniel Vital Nolasco (267.747.458-14); Fábio Lenza (238.544.131-49); Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Junia Maria Barroso Santa Rosa (724.447.206-44); Luis Inacio Lucena Adams (465.336.800-72); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Marta Garske (360.529.650-53); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Nelson Machado (004.364.701-44); Otavio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Wellington Moreira Franco (103.568.787-91); Édilo Ricardo Valadares (494.191.106-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação/alerta:

1.5.1. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU/PR que informe, no próximo Relatório de Auditoria de Gestão sobre as contas do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, as medidas adotadas pela Secretaria Nacional de Habitação - SNH para acompanhar as ações de manutenção dos empreendimentos financiados com recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, em especial o localizado na AC 200, conjunto H, lotes 01 e 08, na cidade-satélite de Santa Maria, Distrito Federal;

1.5.2. alertar a Superintendência Nacional de Fundos de Governo da Caixa Econômica Federal sobre a ausência da declaração de que o Sr. Wellington Moreira Franco, CPF 103.568.787-91, membro do conselho curador do Fundo de Arrendamento Residencial, apresentou a declaração de bens e rendas referente ao exercício de 2008, o que caracteriza descumprimento do item "I" do anexo IV, da DN/TCU n. 94/2008.

ACÓRDÃO Nº 895/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Srs. Antônio César Fernandes Nunes regulares com ressalva e dar-lhe quitação, sem prejuízo fazer a seguinte determinação/recomendação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.826/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alvin José Leite (226.733.771-15); Antônio César Fernandes Nunes (029.892.392-00); Erivaldo Araújo dos Santos (178.670.615-68); Joilson Ribeiro Alves (357.629.347-72); José Carlos Araújo Moura (108.932.535-53); José Roberto Alves dos Santos (033.219.912-68); Kercio Silva Pinto (066.156.275-15); Luis Eduardo Carvalho Machado (089.775.345-34); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Neide Marcia Silva de Andrade (757.294.907-04); Nubia Maria Carmo Souza (204.423.195-68); Raimundo Nonato Rolim Esmeraldo (083.753.804-15); Roland Pacheco dos Santos Junior (286.167.585-34); Silvan Santos Frenzel (003.108.085-53); Ulisses dos Santos Martins (212.568.295-87).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Bahia - SR/DPF/BA - MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação/recomendação:

1.5.1. determinar à Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Bahia que se abstenha de ceder espaço físico de suas instalações sem a devida observância ao disposto no art. 2º, caput, da Lei n. 8.666/1993, que estatui a licitação como condição prévia e necessária para a cessão de área de instituições públicas a terceiros;

1.5.2. recomendar à Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Bahia que procure ampliar a pesquisa de mercado, como forma de garantir o menor preço e a lisura do procedimento licitatório, sempre que na etapa de obtenção de cotações de preços se verificarem situações que indiquem possível acordo entre as pessoas físicas ou jurídicas consultadas.



ACÓRDÃO Nº 896/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei n. 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e 39 da Resolução/TCU n. 191/2006, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-024.895/2009-7 (Tomada de Contas Especial):

1. Processo TC-017.357/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alvin José Leite (226.733.771-15); Ana Lucia de Moraes Gomes Soares (637.928.347-15); Edson Raimundo Machado (144.448.361-72); Francisco de Almeida Costa (054.776.541-04); Ivens Moreira da Gama (690.961.713-49); Jorilson da Silva Rodrigues (539.910.361-34); Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto (318.800.881-34); Marcos Antonio Moreira West (343.996.231-87); Maria Cecília de Moura Ferreira Alves dos Santos (073.212.101-97); Maria Celva Bispo dos Reis (099.311.551-91); Maria Cristina Leite (598.828.246-68); Mariana Siqueira de Carvalho (886.869.305-49); Marina Pereira Pires de Oliveira (665.117.391-04); Paulo Machado (282.021.206-91); Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior (398.896.531-68).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça - SE/MJ.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 897/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.820/2010-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Antônio Pinto Macedo (251.487.108-53); João Manoel Sandim de Rezende (329.358.208-78).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Ensino da Aeronáutica - Depens - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 898/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.859/2010-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Antonio Gomes Leite Filho (581.037.168-04); Carlos Eduardo da Costa Almeida (033.699.918-61); Mario Luis da Silva Jordão (033.708.938-86).

1.2. Órgãos/Entidades: Comando-Geral de Apoio - COM-GAP; Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington - CABW; Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa - CABE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 899/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.347/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Dalva Delfino Magalhães (037.349.001-15); Willamar Leila de Almeida (311.017.041-87); Antônio Félix Gonçalves (025.416.298-34); Flávio Leali Ribeiro (718.916.766-87); Luiz Fernando Romano Mólodo (167.051.548-61); Pedro Ivo costa Miranda (030.770.847-70); Fabrício Caetano Vaz (515.742.171-00); Teodomiro Fernandes Amorim (282.526.081-91); Verner Maurício Wollmann (270.940.900-30); Eonington Rodrigues Barroso (046.830.948-94); Luciano Moraes Rodrigues (179.277.811-20); Flávio Brito Teixeira e Silva (435.799.651-15); Francisco Almeida Barbosa (222.583.612-49); Antonio Flávio Cavalcante Costa (827.324.432-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins - TRE/TO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 900/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.995/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: João Carlos Branco Cardoso (066.513.050-34); Sylvio Baptista Neto (285.042.917-15); Luiz Felipe Silveira Difini (252.419.310-15); Antonio Augusto Portinho da Cunha (294.978.680-49); Maria Lúcia Martins dos Santos (421.692.590-15); Rosana Delgado Duro (434.331.030-20); Marco Antonio Duarte Pereira (293.060.350-04); Francisco Alexandre Bartolo Kausch (396.283.100-20); Hermes Rossoni (432.732.380-20); Paulo Ricardo Pacheco Simundi (442.454.320-04); Marta Kauer (382.018.790-15); Cristiano Santiago de Aguiar (694.117.000-04); Fernando Santos Wilhems (742.883.420-15); Carlos Andre Pereira da Silva (610.955.161-91); Marco Antonio de Azevedo Argemi (088.162.040-87); Rogério D'Ávila Abruñhoza (349.434.470-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul - TRE/RS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 901/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.582/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53).

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima/RR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 902/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Roberval Cordeiro Silva, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.539/2001-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Proex - Projetos e Execuções de Obras de Engenharia - CNPJ n. 69908986/0001-07; C.C.S. Engenharia Ltda. - CNPJ n. 86729001/0001-97; Comercial Colibris Ltda. - CNPJ n. 01325395/0001-65; Hermes Fonseca e Cia Ltda. - CNPJ n. 01620672/0001-62; Meta Comércio e Construções Ltda. - CNPJ n. 01785762/0001-03; Sumo Empreendimentos Ltda. - CNPJ n. 01984240/0001-30; Adail Lages Mendes, CPF n. 407.499.163-20; Alfredo Francisco Ferreira de Souza, CPF n. 376.782.053-68; Carlos Sérgio Carneiro Alhadeff, CPF n. 331.061.003-97; César Augusto Serpa Nunes, CPF n. 813.822.867-91; César Augusto Olímpio Jansem, CPF n. 126.233.933-20; Elizabeth Santos Vale, CPF n. 035.717.868-82; Fernando Luiz Sales Fama, CPF n. 715.362.724-34; Francisco Emerson Sena Costa, CPF n. 452.036.013-72; Francisco Petrólio Nepomuceno Lopes, CPF n. 270.918.303-00; Huedes Cardoso Chagas, CPF n. 282.131.903-78; Jamil de Miranda Gedeon Neto, CPF n. 153.098.863-20; José de Ribamar Borges Souza, CPF n. 281.230.003-59; Lúcia Maria Gomes de Oliveira, CPF n. 118.821.128-57; Maria Irtes de Oliveira Cavagnac, CPF n. 074.099.253-04; Milson de Souza Coutinho, CPF n. 002.184.643-04; Roberval Cordeiro Silva, CPF n. 027.503.503-44; Rosa Maria Castro Moura, CPF n. 035.272.633-49; Suely de Oliveira Santos Feitosa, CPF n. 350.344.163-87; Simeia Silva Campos, CPF n. 224.297.193-04.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex/MA).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Pedro Duailibe Mascarenhas, OAB/MA n. 4.632; Sandra Albuquerque Dino de Castro e Costa, OAB/MA n. 3.097; Solange C. Figueiredo, OAB/MA n. 5.053; Ana Amélia Figueiredo Dino, OAB/MA n. 5.517; Rômulo Souza Vasconcelos, OAB/MA n. 5.212; Paulo Cruz Ferreira e Silva, OAB/MA n. 4.574.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 975/2008, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 1º/4/2008, Ata n. 9/2008.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00	Data de origem da multa: 1º/4/2008
Valores recolhidos: R\$ 250,00	Datas do recolhimento: 11/12/2008
R\$ 250,00	6/2/2009
R\$ 250,00	5/3/2009
R\$ 258,58	31/3/2009
R\$ 2.242,40	12/8/2010

ACÓRDÃO Nº 903/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 5.548/2010 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 31/8/2010, Ata n. 31/2010, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (...)", leia-se: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MDS (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.070/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ionas Carvalho de Araújo Filho (368.251.664-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Nieli Nascimento Araújo Fernandes, OAB/RN n. 397-A, Nathalia dos Remédios Fonseca Moraes Rego, OAB/RN n. 7.861 e João Arthur Silva Bezerra, OAB/RN n. 5.159.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 904/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.522/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hildo Viera Filho (593.372.067-49); Luiz Corrêa da Silva (706.033.167-00); Marcos Aurélio Pereira Moreira (033.436.437-00).

1.2. Interessada: Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - SEFA.

1.3. Órgão/Entidade: Parque de Material Aeronáutico de Afonsos - PAMÁ/AF - MD/CA.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa que informe, no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2010 da Secretaria de Economia e Finanças do Comando da Aeronáutica, se as medidas voltadas para prover o Parque de Material Aeronáutico de Afonsos de adequado sistema de controle de materiais foram efetivamente implementadas, a teor do que dispõe o art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa/TCU n. 63/2010 e Decisão Normativa/TCU n. 107/2010.

ACÓRDÃO Nº 905/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual e racionalização administrativa, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, e 213 do Regimento Interno/TCU, o arquivamento do presente processo e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.648/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marcelo Ferreira de Cerqueira (429.291.485-00).

1.2. Órgão/Entidade: Grupo Gay da Bahia - GGB/MinC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/BA que devolva o processo administrativo de protocolo n. 01400.002040/2007-21 ao Ministério da Cultura, via Secretaria Federal de Controle Interno do Controladoria-Geral da União, para as ações que julgar pertinentes, juntamente com cópia desta deliberação, procedendo-se, para tanto, com base no art. 2º, inciso XII, da Resolução/TCU n. 191/2006, ao desentranhamento das fls. 1/63.

ACÓRDÃO Nº 906/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 639/2005 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 12/4/2005, Ata n. 11/2005, relativamente ao seu segundo subitem 9.2.2, onde se lê: "9.2.2", leia-se: "9.2.3", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.649/2002-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)

1.1. Responsáveis: Doriane Sales Calvet (029.610.247-49); Jaime Antunes da Silva (212.140.187-34); Jorge Vieira Lopes (207.294.217-91); João Bosco Garcia (146.818.701-53); Nadia Maria de Oliveira Parentes (409.391.117-72); Rogério Machado Lisboa (338.340.597-49); Ronaldo Cardoso Garcia Filho (883.946.547-20); Rosângela Fonseca de Oliveira (597.904.157-53); Sidney Bastos Caminha (398.965.107-25); Suely Rodrigues da Silva (646.429.097-53)

1.2. Órgão/Entidade: Arquivo Nacional - PR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.4. Advogados constituídos nos autos: José Lisboa da Gama Malcher, OAB/RJ n. 121.201; Cintia Muniz de Souza, OAB/RJ n. 102.522.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 907/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Sececx/TCU n. 27/2009, e, considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 1.708/2010 - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-026.911/2009-1 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-010.881/2010-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Sr. Domingos Santana da Silva, Prefeito do Município de Bonfim/RR.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 908/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei n. 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e 39 da Resolução/TCU n. 191/2006, em sobrestar os presentes autos até a apreciação definitiva do TC-013.630/2005-0 (Representação), de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-013.712/2009-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB.

1.3. Unidade Técnica: Secex/PB.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 909/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar, no mérito, procedente a presente representação e encaminhar cópia da instrução de fls. 94/101 e desta deliberação à interessada, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-003.478/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Controladoria-Geral da União que dê cumprimento às medidas determinadas por meio do subitem 1.5.1 do Acórdão n. 2.276/2010 - TCU - 1ª Câmara, uma vez que os documentos encaminhados a esse título ao Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício n. 32.464/DC/SFC/CGU-PR, de 29/9/2010, não atingem tal

finalidade, devendo a CGU monitorar as providências saneadoras adotadas no âmbito dos Ministérios da Saúde e das Cidades e representar a este Tribunal quando não adotadas as medidas corretivas.

ACÓRDÃO Nº 910/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar, no mérito, procedente a presente representação e encaminhar cópia das peças de fls. 44/47 e desta deliberação à interessada, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-003.480/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secex/RN.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Ministério das Cidades que adote as providências necessárias junto ao Município de São Paulo do Potengi/RN, com vistas a obter a devolução, aos cofres do tesouro nacional, do valor correspondente ao sobrepreço encontrado pela Controladoria-Geral da União, constante do Relatório de Fiscalização n. 01353/2009, no montante de R\$ 3.326,48 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), relativo ao contrato de repasse n. 0233589-27/2007, corrigido monetariamente, em consonância com o que prevê o art. 21, § 6º, da Instrução Normativa/STN n. 01/97.

ACÓRDÃO Nº 911/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar, no mérito, procedente a presente representação, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-003.481/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pendências/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Controladoria-Geral da União que dê cumprimento às medidas determinadas por meio do subitem 1.5.1 do Acórdão n. 2.415/2010 - TCU - 1ª Câmara, uma vez que os documentos encaminhados a esse título ao TCU, por meio do Ofício n. 28642/DC/SFC/CGU-PR, de 30/8/2010, não atingem tal finalidade, devendo a CGU monitorar as providências saneadoras adotadas no âmbito do Ministério das Cidades e representar a este Tribunal quando não houverem sido adotadas as devidas medidas corretivas.

ACÓRDÃO Nº 912/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, 169, inciso IV, e 243 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da documentação constante do Anexo 2 dos presentes autos, das peças de fls. 223/228 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-005.223/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Controladoria-Geral da União que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as medidas para dar cumprimento ao subitem 1.5.1 do Acórdão n. 897/2010 - TCU - 1ª Câmara, verificando as providências saneadoras tomadas no âmbito dos Ministérios da Educação, do Turismo e das Cidades, e quando constatar o não saneamento das irregularidades citadas no quadro abaixo, ingresse com Representação junto a este Tribunal, observando os requisitos estabelecidos nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ou encaminhe as competentes tomadas de contas especiais:

Ministério	Constatação
da Educação	Superfaturamento (serviços medidos e pagos, porém não executados) - Item 2.1.2 do Relatório de Fiscalização/CGU n. 01173.
do Turismo	Serviços medidos e pagos, porém não executados, referentes ao Contrato de Repasse n. 174.456-63 - Item 6.1.1 do Relatório de Fiscalização/CGU n. 01173.
	Serviços medidos e pagos, porém não executados, referentes ao Contrato de Repasse n. 186.653-14 - Item 6.1.2 do Relatório de Fiscalização/CGU n. 01173.

das Cidades	Indícios de fraude no processo de licitação para a execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial nas Ruas de Jardim de Piranhas - Item 8.1.8 do Relatório de Fiscalização/CGU n. 01173.
	Superfaturamento devido a serviços medidos, pagos e não executados - Item 8.1.16 do Relatório de Fiscalização/CGU n. 01173.
	Indícios de fraude em licitação para serviços de pavimentação e drenagem de ruas - Item 8.1.20 do Relatório de Fiscalização/CGU n. 01173.

ACÓRDÃO Nº 913/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação aos interessados, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-015.163/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Associação Brasileira da Indústria do Esporite (07.292.186/0001-49); Durocolor Industrial Ltda. (03.834.072/0001-22); Tardoz Serviços de Engenharia e Construção Ltda. (07.207.658/0001-18).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Pesquisa e Estudo de Pessoal do Departamento de Educação e Cultura do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF n. 22.298; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669; Renan Rios Trindade, OAB/DF n. 9.496-E; Mailson Veloso Sousa, OAB/DF n. 9.566-E.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Diretoria de Pesquisa e Estudo de Pessoal do Departamento de Educação e Cultura do Exército que:

1.5.1.1. exija a apresentação de certificado de exclusividade emitido por entidade certificadora internacional, ou instituição equivalente, de acordo com o art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;

1.5.1.2. abstenha-se de indicar preferência de marca, em cumprimento do art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;

1.5.1.3. na formalização de projeto básico observe integralmente o estabelecido no art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 914/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da peça de fls. 174/176 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-019.182/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Militar - MPU.

1.2. Órgão/Entidade: Base Aérea de Anápolis.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Base Aérea de Anápolis que:

1.5.1.1. abstenha-se de realizar despesa sem prévio empenho e de efetuar contratações verbais, em observação às disposições do art. 60, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e do art. 60 da Lei n. 4.320/1964, bem como o contido no item 5.4 do Acórdão n. 1.705/2003 - TCU - Plenário;

1.5.1.2. elabore, na fase preparatória dos pregões, o termo de referência de que trata o art. 8º do Decreto n. 3.555/2000, de modo que o documento expresse a adequação do objeto licitado aos preços praticados no mercado, de acordo com o contido no subitem 9.2.1 do Acórdão n. 2.947/2004 - TCU - Primeira Câmara;

1.5.1.3. realize pesquisa prévia de preços nos procedimentos licitatórios, a fim de demonstrar a compatibilidade dos preços propostos pelos licitantes, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, bem como o art. 3º, inciso III, da Lei n. 10.520/2002.

ACÓRDÃO Nº 915/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação/alerta, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-020.888/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Luis Claudio Gudín (703.343.587-87); Rômulo Gonçalves Barbosa (564.926.003-63).



1.2. Interessada: Construtora Cassi Ltda. (35.389.170/0001-94).

1.3. Órgão/Entidade: Comando do 2º Grupamento de Engenharia do Comando Militar da Amazônia - MD/CE.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Ediel Lopes Frazão, OAB/PE n. 13.497; Leonardo Oliveira Silva, OAB/PE n. 21.761; Madson Gomes Frazão, OAB/PE n. 20.784; Rodrigo Viana da Costa, OAB/PE n. 20864; Paulo Gabriel Domingues de Rezende, OAB/PE n. 26.965; Ludmila Torres Mathias, OAB/SP n. 216.298; Heitor Alexandre de Paiva Doca, OAB/DF n. 22.695; Astrid Alencar de Oliveira Bardella, OAB/RO n. 1.794; Ely Roberto de Castro, OAB/RO n. 509.

1.6. Determinação/Alerta:

1.6.1. determinar ao Comando do 2º Grupamento de Engenharia do Comando Militar da Amazônia que, nos termos do art. 110 da Lei n. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecida no § 3º do art. 48 daquele diploma legal, deve-se incluir o dia do vencimento;

1.6.2. alertar o Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de que a IN-SRFB n. 787/2007, que institui a escrituração contábil digital, alterada pelas IN/RFB n. 825/2008 e IN/RFB n. 926/2009, não se refere à validade das demonstrações contábeis e sim a prazos para envio de dados digitalizados à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 916/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, tendo em vista a anulação do Pregão Eletrônico n. 7/2010 - PqRMnt/7, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-024.356/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: N & N Peças e Serviços Ltda. EPP (04.205.230/0001-48).

1.2. Órgão/Entidade: Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar que, na elaboração de novos editais:

1.5.1.1. especifique adequadamente o objeto a licitar, de acordo com o art. 3º, inciso II, da Lei n. 10.520/2002 e com o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

1.5.1.2. avalie a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços de acordo com o art. 2º do Decreto n. 3.931/2001 e com o art. 15 da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 917/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-025.219/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: MM Engenharia Ltda. (00.579.733/0001-22)

1.2. Órgão/Entidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta IV.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 918/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da peça de fls. 94/98 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-026.161/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará - Sinapro/PA (04.574539/0001-05).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex/PA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará que quando da realização de licitações para contratação de serviços de publicidade, observe o disposto no art. 5º da Lei n. 12.232/2010,

respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666/1993, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço", nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 919/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia das peças de fls. 135/146 e desta deliberação à interessada e à Base Aérea do Galeão, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação/recomendação, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-028.336/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: JBS S.A. (02.916.265/0001-60)

1.2. Órgão/Entidade: Base Aérea do Galeão - BAGL.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação/Recomendação:

1.5.1. determinar à Base Aérea do Galeão que, em futuras licitações, cumpra o disposto no art. 19 do Decreto n. 5.450/2005, de forma a evitar a ocorrência verificada no edital do Pregão Eletrônico SRP n. 007/BAGL/2010.

1.5.2. recomendar à Base Aérea do Galeão que:

1.5.2.1. adote como paradigma de parcelamento do objeto nas licitações destinadas à contratação de empresas especializadas no fornecimento de produtos de alimentação, especificamente nos itens relativos às carnes bovina, suína, ovina e de aves, a classificação, em grupos e/ou subgrupos, constante do subitem 9.6 e do Anexo 5, da NSMA 145-1, de 9/2/83, a qual estabelece os procedimentos para as licitações destinadas à aquisição de gêneros alimentícios no Comando da Aeronáutica, a saber:

1.5.2.1.1. Grupo A - Carnes e Derivados: divididos em Carne Bovina em Peça Bruta, Carne Bovina em Pedacos, Carnes Preparadas, Miúdos Bovinos, e Carne Suína;

1.5.2.1.2 Grupo B - Salgados e Frios;

1.5.2.1.3 Grupo C - Aves, Ovos e Pequenos Animais: divididos em Aves, Ovos e Pequenos Animais (Inteiros ou em Metades).

ACÓRDÃO Nº 920/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia do documento eletrônico de 28/12/2010 e desta deliberação ao interessado e ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-033.378/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército que atente para a descrição precisa e clara do objeto de seus certames licitatórios, de acordo com o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/1993, como forma de evitar risco de dano à Administração.

ACÓRDÃO Nº 921/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução de 23/12/2010 e desta deliberação à interessada e ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-033.382/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército que atente para a descrição precisa e clara do objeto de seus certames licitatórios, de acordo com o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/1993, como forma de evitar risco de dano à Administração.

ACÓRDÃO Nº 922/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução de 23/12/2010 e desta deliberação à interessada e ao Tribunal Superior Eleitoral, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-033.456/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Empresa Griaulo Biometrics Ltda. (05.248.770/0001-71).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

1.2. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 923/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-034.008/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público da União - MPU.

1.2. Órgão/Entidade: 2º Batalhão de Infantaria Leve - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 924/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e ao Tribunal Superior Eleitoral, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-034.027/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Termoeeste S/A Construções e Instalações (02.216.521/0004-59).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, OAB/DF n. 10.010; Raphael Rabelo Cunha Melo, OAB/DF n. 21.429; Gláicon Côrtes Babosa, OAB/DF n. 21.399; Roseli Dias Valentim, OAB/DF n. 24.068; Thiago Beze, OAB/DF n. 29.352.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 4):

ACÓRDÃO Nº 925/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.324/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Carlos Sodre (036.583.847-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 926/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de Lucrécia Brandão Vidigal Barbosa Barros (fls. 2/5) e de Marcelo Fischer (fls. 6/9), considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se as determinações sugeridas.

1. Processo TC-024.680/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lucrécia Brandão Vidigal Barbosa Barros (153.135.066-68); Marcelo Fischer (164.692.756-72); Marcia Marina Viana Reis (230.135.676-00); Maria Amara Nogueira (402.011.126-04); Márcia Marina Viana Reis (230.135.676-00); Márcio Túlio Viana (076.528.526-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac dos atos de aposentadoria inicial de Lucrécia Brandão Vidigal Barbosa Barros, para que seja analisado o ato de alteração e, de Marcelo Fischer, com as inconsistências apontadas à fl. 29 devidamente corrigidas, para que sejam apreciados oportunamente pelo Tribunal, e

1.5.2. à Sefip para que remeta cópia da instrução às fls.28/29 ao Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT, para ciência das inconsistências apresentadas.

ACÓRDÃO Nº 927/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.339/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Athiê Vinicius Santos Pereira (135.158.867-29); Bruno Vieira Cachullo (087.441.777-55); Eduardo Pereira Dias (057.068.427-79); Fabiano Pereira Marques (109.931.237-08); Jacson Damasceno Nunes (074.984.147-83); Jefferson Lins dos Santos (110.266.277-10); José Rogério dos Santos Neves (784.959.627-72); Leandro Silva de Almeida (059.317.797-52); Mário Zuzarte da Silva Daltro (801.159.007-30); Reginaldo de Oliveira (057.969.687-18).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 928/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.555/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vianney Maia Cordeiro Gomes (000.385.283-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 929/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.556/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Soares Cavalcanti (953.824.374-91); Jairo Jamil de Souza Pessoa (036.433.114-35); José Jaime de Andrade Neto (007.238.165-57); Ricardo Rodrigues de Moura Santos (689.512.211-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 930/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.122/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diego Rodrigues (006.673.489-48).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 931/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.859/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Cristina Mottin (004.932.900-60).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 932/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.863/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denis Jose Sousa de Albuquerque (012.488.404-02); Dimitri Augusto de Sousa Romualdo (875.700.501-00); Igor Lima Holanda Pinto (001.984.403-40); Laura Cristina Ubiali Leite (100.909.458-08); Lendel Fernandes Oliveira (012.391.285-76); Liliam Geisa Frosi (000.749.250-24); Luciana Pinheiro Sobreira (005.915.861-18); Luiz Paulo de Oliveira Machado (606.607.831-34); Marcio Vinicius Gimenes Milan (151.893.708-01); Moises de Oliveira Biondi (574.223.465-15); Stefano Cunha Araujo (010.441.743-90).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 933/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.241/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Soares da Silva (042.261.666-47); Aline Lima Andrade Santana (804.567.665-53); Ana Karla Rodrigues Domingues (806.185.531-34); Felipe Rondon da Rocha (000.606.321-78); Frederico Carneiro da Costa e Silva (952.131.041-34); Geosvaldo Ferreira da Silva (808.863.023-15); Jardel Lopes da Silva (015.671.093-57); Luciano Sandim Corrêa (822.446.501-20); Mariluse Paiva Conte (361.119.611-87); Marina Alves Petrágli (958.646.601-91); Nara Barbosa de Andrade Cerqueira (634.049.071-91); Nayra Valverde Sabatovicz (010.125.541-12); Priscila Cassimiro Santiago Cintra (993.009.901-87); Socrates Marinho Lira (012.397.625-18); Thiago Caram Sampaio (117.777.137-30); Tiago Andre de Freitas (041.040.719-43); Viviane Souza Leite (007.859.961-09); Vladimir Pereira Fernandes (812.224.405-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 934/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.243/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Monteiro dos Santos Guimaraes (009.289.664-29); Karollinne Vasques Conde (034.375.094-54); Marina Pereira de Moura (055.125.154-97); Raissa de Oliveira Carvalho Lira (034.401.654-42); Roseane Batista Leite (920.909.664-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 935/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.244/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Barcelos de Mello (952.665.420-04); Carlos Marcelo Chedid (530.245.670-20); Carolina Quadrado Ilha (940.369.000-30); Daniele Frizzo Viecilli (989.432.270-00); Denise Scheneider Teixeira (940.420.200-20); Edilberto da Silva Melo (632.658.500-72); Elaine Cristina Pereira (020.275.279-82); Eliana Machado Giacomini (003.722.330-58); Everton dos Santos Machado (808.041.520-04); Felipe Kunz Pereira (009.314.650-79); Ivan Roberto Piazza (327.336.900-00); João Henrique Pit Venzo (963.715.360-87); Kelli Cristina Lorenz (886.699.390-53); Marcia Dias Tavares (822.783.000-59); Marcia Pereira da Silva (001.334.130-80); Patricia Dutra Zanini (977.847.450-87); Paula Beatriz de Oliveira Mottin (994.702.090-87); Sandra Maria Colbeich Trajano (593.277.150-04); Tânia Brigida de Portella Zukov (425.194.970-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 936/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.245/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Chaves da Silva (096.078.537-09); Andre Vicente de Almeida Gonzaga (757.676.867-34); Andreia Espinola Carvalho (002.538.307-88); Deborah Orestes Carvalho Pereira (054.517.387-69); Elaine Cristina Zorzenone (268.978.788-12); Erica Cristina Oliveira dos Santos (117.073.707-29); Fernando de Azevedo Assumpção (047.883.877-86); Humberto Bernado da Silva Neto (101.028.487-85); Isabela Baptista de Assis (042.961.117-01); Joao Paulo Machado Derossi (102.079.907-27); Jose Trillo Lago Junior (093.224.997-37); Luciano Garcia Couto (077.401.487-33); Marcia Cristina Brandao Pereira (929.000.707-91); Mateus Pantoja Reigota (105.252.227-07); Otavio Mathias Ferreira (119.507.467-04); Paula Cordeiro da Costa Ferreira (093.458.197-54); Priscila Coelho de Lima (094.437.217-16); Ramon Garcia Xavier (115.923.307-11); Reinaldo Vieira de Castro Cantarino (597.507.077-53); Renata Antunes Rodrigues (091.377.057-41); Renata Menezes Ribeiro D'almeida (839.967.965-87); Rhayanna Coutinho Ribeiro da Rosa (112.923.877-69); Ricardo Quiroga Vinhas (037.368.787-70); Roberta Portela dos Santos (092.112.997-13); Romulo Soares Valentini (073.435.476-23); Sergio Antonio Freitas de Queiroz (924.409.757-53); Valeria Alves Lagarteiro (715.548.317-68); Veronica Martins (005.664.287-33); Victor Coelho Sherman (091.387.797-22).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 937/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.248/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Marinho Malta Moreira (261.872.508-50); Breno Boroto Neves (303.404.918-84); Carlos Eduardo Gonçalves Carvalho (119.198.167-39); Diego Rafael do Amaral Montanheiro (347.798.708-01); Felipe Rodrigues (343.017.168-74); Fernando Rossetto (324.779.278-33); Loise Mosciatti (220.893.358-31); Luciana Oliveira Lage (048.890.286-09); Luis Carlos de Santana (138.185.928-37); Marcelo Julio Lorenzo (007.850.465-18); Mardem Rodrigues Teixeira (000.710.503-70); Margarete de Oliveira Pinheiro (088.328.338-75); Rodrigo Kovacs Bortoleto (343.933.068-05); Tadeu de Andrade Amorim (044.898.774-04); Tennile Ribeiro da Cruz (008.862.815-98); William Queiroz Reis (080.286.506-27).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 938/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.250/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielly Feitosa Silva (003.050.191-12); Felipe de Lima Santana (726.474.851-00); Heraldo Maciel França Madeira (102.103.588-23); Isabel de Alencar Tavares (807.865.531-20); Maria Cristiana Ferreira Maciel Guimarães (866.619.814-15).



- 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 939/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em destacar o ato de concessão inicial de Adolfo Cesar de Souza (fls. 8/13), em considerar legal e determinar o registro dos atos de fls. 2/7 e 32/36, em favor dos seus beneficiários, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-014.272/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alan Simoes Cezar de Souza (036.186.395-03); Alan Simoes Cezar de Souza (036.186.395-03); Alan Simoes Cezar de Souza (036.186.395-03); Arthur Adolfo da Silva Souza (039.545.745-94); Arthur Adolfo da Silva Souza (039.545.745-94); Arthur Adolpho da Silva Souza (039.545.745-94); Augusto Cezar de Souza Neto (032.362.985-70); Augusto Cezar de Souza Neto (032.362.985-70); Catia Rosali Viana de Souza (001.756.825-00); Catia Rosali Viana de Souza (001.756.825-00); Luciene Simoes da Silva (424.438.145-72).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. determinar à Sefip que destaque o ato de fls. 8/13 dos presentes autos, bem como providencie sua exclusão do sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 940/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.911/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Eraclides Ventura da Silva (670.985.689-53).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 4/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 942 a 988, que se inserem no Anexo I desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 942/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.827/2010-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60);
3.2. Responsáveis: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Estado da Paraíba - CDRM (09.307.729/0001-80); Governo do Estado da Paraíba (08.761.132/0001-48); Manoel Valfredo Paiva (058.032.174-68).
4. Entidade: Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: Mariana Ramos Paiva Sobreira (OAB/PB nº 13.272), Ana Amélia Ramos Paiva (OAB/PB nº 12.331) e Waldemir Fernandes de Azevedo (OAB/PB nº 5550).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurado originariamente pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em decorrência de irregularidades na prestação de contas referente ao Convênio PB/65.005/97, firmado com a Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Estado da Paraíba, com interveniência com o Governo do Estado da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. arquivar os presentes autos, sem análise de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição ou de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno TCU;
9.2. comunicar os responsáveis da presente deliberação.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0942-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 943/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.348/2010-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: Conceição Deromar Castro Krusser (194.586.309-91).
4. Órgão/Entidade: Município de Encruzilhada do Sul - RS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul - Funasa/RS - em desfavor de Conceição Deromar Castro Krusser, ex-prefeito do município de Encruzilhada do Sul/RS, tendo em vista a não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 716/2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel Conceição Deromar Castro Krusser, dando regular seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;
9.2. julgar irregulares as contas de Conceição Deromar Castro Krusser e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora incidentes a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor original:	Data de referência:	Evento:
R\$ 135.000,00	5/11/2001	Ordem bancária nº 2001OB008614
R\$ 135.000,00	13/12/2001	Ordem bancária nº 2001OB009847

9.3 aplicar ao Sr. Conceição Deromar Castro Krusser a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. encaminhar cópia do Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0943-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 944/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.592/2006-1.
1.1. Apenso: 008.677/2009-9
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recursos de Reconsideração (em Prestação de Contas Simplificada).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Paulo Afonso Ferreira (117.159.951-04); Paulo Vargas (037.237.201-53).
3.2. Responsáveis: Paulo Afonso Ferreira (CPF 117.159.951-04); Pedro Alves de Oliveira (CPF 021.568.811-20); Wilson de Oliveira (CPF n. 095.954.731-20); Mário Renato Guimarães de Azeredo (CPF 122.352.101-04); Inocêncio Gonçalves Borges (CPF 130.577.821-91); Daniel Viana (CPF 002.482.231-00); Humberto Tannus Júnior (CPF 167.058.231-00); Waldyr O'Dwyer (CPF 003.046.201-06); Paulo Vargas (CPF 037.237.201-53); Márcio Antonio Rezende (CPF 315.412.671-68); e Sônia Maria de Rezende (CPF 169.082.521-91).
4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/GO - MDS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da decisão recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/GO (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.023/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão 1.023/2009-TCU-1ª Câmara;
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b e § 1º, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalvas as contas dos Srs. Paulo Afonso Ferreira e Paulo Vargas, dando-lhes quitação;
9.3 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3.2, acima, dando-lhes quitação plena;
9.4. determinar ao Sesi/GO que adote as seguintes medidas:

- 9.4.1. providencie relatórios de medição de serviços nos contratos de execução de obras;
9.4.2. celebre termo contratual detalhado, mesmo nos casos de inexigibilidade licitatória;
9.4.3. realize estimativa de preços em processos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, a fim de dar cumprimento ao art. 11 de seu Regulamento de Licitações e Contratos;
9.4.4. abstenha-se de realizar despesas com eventos que não estejam em consonância com as finalidades institucionais do Sesi;
9.4.5. mantenha adequado arquivamento de toda a documentação relativa aos processos seletivos para admissão de pessoal;
9.4.6. observe, nas futuras seleções de pessoal, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, bem como as diretrizes constantes do Acórdão 2.305/2007-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 369/2009-TCU-Plenário;
9.5. determinar à Controladoria- Geral da União em Goiás que acompanhe, no próximo relatório de auditoria concernente à prestação de contas anual do Sesi/GO, o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.4, retro;

9.6. determinar à Secex/GO que apure a legalidade das acumulações de cargos e funções, no Sesi/GO e no Senai/GO, dos responsáveis a seguir indicados, verificando, dentre outros aspectos, a questão da compatibilidade de carga horária e de eventuais impedimentos, representando a este Tribunal, no caso de constatação de irregularidades:

RESPONSÁVEIS	CPF
Paulo Afonso Ferreira	117.159.951-04
Pedro Alves de Oliveira	021.568.811-20
Wilson de Oliveira	095.954.731-20
Wilson de Oliveira	037.237.201-53
Paulo Vargas	169.082.521-91
Paulo Vargas	315.412.671-68

- 9.7 remeter à 1ª Secex cópia dos elementos de fls. 282 e 332/353, vol. 1, para que examine a regularidade do objeto do Convênio 552/2005, firmado entre o Sesi/GO e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tomando as providências que entender cabíveis;
9.8. encaminhar ao Sesi/GO cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;
9.9. determinar o arquivamento destes autos.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0944-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 945/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.713/2004-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Nacional de Segurança Pública.
3.2. Responsáveis: Estado do Pará (05.054.861/0001-76); Hiran Augusto Maia Lopes Sá (159.163.242-00); Ivanildo Ferreira Alves (186.385.032-53); Joaquim Batista Freitas de Araújo, (049.126.592-15); Luiz Gonzaga Rodrigues Malcher (019.361.312-34); Manoel Santino Nascimento Júnior (118.742.102-25); Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara (013.850.706-68); Pedro Alberto da Silva Alvarenga (715.462.948-72).
4. Entidade: Estado do Pará.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: José Opôncio de Oliveira Filho (OAB/PA 4.490).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente da conversão de representação da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Pará, acerca de irregularidades na execução do Convênio 57/2000, celebrado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado do Pará, para construção do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Estado do Pará da relação processual;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b', 'c' e 'd', 19, caput, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, as contas de Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, condenando-o ao pagamento das importâncias de R\$ 193.107,87 (cento e noventa e três mil, cento e sete reais e oitenta e sete centavos), R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 25/10/2002, 25/10/2002 e 29/10/2002, respectivamente, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar a Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara,, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. acolher as razões de justificativa de:
9.4.1. Pedro Alberto da Silva Alvarenga, pela falta de assinatura e data no plano de trabalho;

9.4.2. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, pela falta de assinatura e data no plano de trabalho, inexistência de ordem de serviço para início da execução das obras, inobservância das normas técnicas relativas "níveis de ruído" e a "tratamento acústico" na construção da sala de testes de balística, ausência de assinatura do secretário no termo de aceitação definitiva da obra, realização de medições referentes a acréscimos de serviços antes da assinatura do termo aditivo, e existência de cheques debitados da conta do convênio que não constam da prestação de contas, porque tais valores foram restituídos à conta corrente específica;

9.5. rejeitar as razões de justificativa de:
9.5.1. Pedro Alberto da Silva Alvarenga, então secretário Nacional de Segurança Pública pela:

9.5.1.1. descrição incompleta do objeto a ser executado no plano de trabalho e no projeto básico, em desacordo com o art. 2º, inciso II e §1º, da IN/STN 1/1997; e

9.5.1.2. falta de comprovação plena da propriedade do imóvel onde foi edificado o objeto, em desacordo com o art. 2º, inciso VIII, da IN/STN 1/1997;

9.5.2. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, então secretário Executivo de Segurança Pública, pela:

9.5.2.1. descrição incompleta do objeto a ser executado no plano de trabalho e no projeto básico, em desacordo com o art. 2º, inciso II e §1º, da IN/STN 1/1997;

9.5.2.2. falta de comprovação plena da propriedade do imóvel onde foi edificado o objeto, em desacordo com o art. 2º, inciso VIII, da IN/STN 1/1997;

9.5.2.3. inexistência do estudo preliminar de que tratava a Portaria MS/GM 1.884/1994;

9.5.2.4. inexistência de projetos básico (arquitetônico, estrutura e fundações, elétrico e eletrônico, hidráulico e fluido mecânico e climatização), devidamente registrado no Crea/PA, com identificação e assinatura do responsável técnico, em desacordo com o disposto no art. 1º da Lei 6.496/1977, no art. 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e na Portaria MS/GM 1.884/1994;

9.5.2.5. inexistência de estudos e licenciamento ambiental, contrariando o disposto nos arts. 7º, inciso I, e 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993;

9.5.2.6. inexistência de avaliação e aprovação do projeto básico e de licenciamento da obra emitido pela vigilância sanitária, em desacordo com a Portaria MS/GM 1.884/1994;

9.5.2.7. inexistência de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com seu devido responsável técnico, em desacordo com a Resolução Conama 5/1993;

9.5.2.8. inexistência de propostas das empresas licitantes não vencedoras dos certames, em oposição ao disposto no art. 38, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.5.2.9. inexistência de licenciamento e alvará da obra emitidos pela Prefeitura Municipal de Belém, em desacordo com os arts. 1º, 6º, 10 e 11, da Lei Municipal 7.400/1988;

9.5.2.10. inexistência de projeto executivo da obra, em desacordo com o art. 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993, Portaria MS/GM 1.884/1994 e a Resolução Anvisa/RDC 50/2002;

9.5.2.11. inexistência de seguro correspondente a 5% do valor acrescido ao Contrato 20/2001 pelos termos aditivos 2 e 4, de R\$ 206.742,79 em desacordo com o que dispõe o art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993, e o item X, subitem 1, do Contrato 20/2001;

9.5.2.12. inexistência da documentação de "habite-se" do prédio, em desacordo com o art. 13, da Lei Municipal 7.400/1988;

9.5.2.13. pagamento da medição final à Construtora Amazonas Ltda. sem a emissão de documentação de "habite-se" do prédio, em desacordo com o subitem 1.2, alínea "a", do item VIII, do Contrato 20/2001;

9.5.2.14. liberação da garantia do contrato sem a emissão de documentação de "habite-se" do prédio, em desacordo com o subitem 1, do item X, do Contrato 20/2001;

9.5.2.15. aquisição de equipamento (linha de inspeção veicular) fora do escopo do convênio, em desacordo com a Cláusula 1ª, do termo de convênio;

9.5.3. Hiran Augusto Maia Lopes Sá, supervisor técnico da obra, pela:

9.5.3.1. inexistência de licenciamento e alvará da obra emitidos pela Prefeitura Municipal de Belém, em desacordo com os arts. 1º, 6º, 10 e 11, da Lei Municipal 7.400/1988;

9.5.3.2. aceite da obra com irregularidades construtivas a seguir listadas, apontadas nos laudos elaborados pelos técnicos da CEE como causas dos problemas de rachaduras;

9.5.4. Ivaldo Pereira Alves, então secretário Executivo de Segurança Pública, em razão de não haver instado a Construtora Amazonas Ltda. a corrigir os defeitos construtivos da obra de construção da sede do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves;

9.6. aplicar individualmente aos responsáveis nominados, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.6.1. Pedro Alberto da Silva Alvarenga, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

9.6.2. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.6.3. Hiran Augusto Maia Lopes Sá, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

9.6.4. Ivaldo Pereira Alves, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas indicadas nos subitens 9.2, 9.3 e 9.6, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.8. encaminhar cópia do Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0945-04/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 946/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.226/2010-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Deusimar da Rocha Batista (096.810.511-49); Luciano Mendes Malaquias (029.063.761-91); Nildenor Cavalcante de Castro (023.545.271-87); Sonia Aparecida Brum Novaes (024.266.331-15); Therezinha Maria Vasques Campos (339.761.121-00).

4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei 8.443/92 e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e autorizar o registro dos atos de aposentadoria de Nildenor Cavalcante de Castro (fls. 18/21) e Therezinha Maria Vasques Campos (fls. 26/29), consoante o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução-TCU nº 206/2007;

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Deusimar Rocha Batista (fls. 2/5), Luciano Mendes Malaquias (fls. 14/17) e Sonia Aparecida Brum (fls. 22/25);

9.3. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal que:

9.4.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de quinze dias contados da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.5. esclarecer à unidade de origem que:

9.5.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.5.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, se expressamente imunes à absorção por aumentos salariais subsequentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0946-04/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 947/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.568/2008-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde.

3.2. Responsável: Miguel Santana de Castro (064.388.732-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Afuá/PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo FNDCE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Afuá/PA, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Alimentação nas Creches-PNAC, no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Miguel Santana de Castro, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:

Data de Ocorrência	Valor (R\$)
26/02/2004	36.901,80
30/03/2004	36.901,80
27/04/2004	36.901,80
25/05/2004	36.901,80
25/06/2004	36.901,80
23/07/2004	36.901,80



31/08/2004	42.579,00
23/09/2004	42.579,00
29/10/2004	42.579,00
26/11/2004	42.579,00

9.2. aplicar a Miguel Santana de Castro, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0947-04/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 948/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.423/2008-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00).

3.2. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Município de Araguaína - TO (01.830.793/0001-39); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Túlio Neves da Costa (003.664.801-97).

4. Entidade: Município de Araguaína.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22998).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de Tomada de Contas Especial, agora em fase de análise de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio contra o Acórdão 2.966/2010/TCU-1ª Câmara, que o condenou ao pagamento de multa em decorrência da cobrança indevida de procedimentos do SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;

- 9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0948-04/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 949/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.060/2009-6

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Manoel Aguilar Filho (CPF 157.765.909-06)

4. Entidade: Município de Inajá/PR

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Assistência Social (MAS) contra o Sr. Manoel Aguilar Filho, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por força do Termo de Responsabilidade nº 335/MAS/2003, firmado com a Prefeitura Municipal de Inajá/PR, cujo objeto era atender ao Programa Casa da Família, no âmbito do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Senhor Manoel Aguilar Filho, ex-Prefeito do Município de Inajá/PR, ao pagamento da quantia original, abaixo discriminada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, acrescida dos consectários legais a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valores originais:

Data	(R\$)
22/3/2004	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
18/8/2004	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
26/11/2004	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

9.2. aplicar, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, multa ao Sr. Manoel Aguilar Filho, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o pagamento da dívida em até 24 parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0949-04/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 950/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.922/2010-0

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Clélio Guimarães Ribeiro (CPF 093.712.224-68).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCT)

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MTC) em desfavor do Sr. Clélio Guimarães Ribeiro, em face do descumprimento da obrigação de apresentar ao CNPq exemplar da tese defendida e comprovante de conclusão do curso de doutorado promovido pela Universidade de Manchester, na Inglaterra, custeado com recursos públicos federais, por meio do pagamento de bolsa de estudos no período compreendido entre novembro de 1988 e 30 de outubro de 1991.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Clélio Guimarães Ribeiro;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, as contas do Sr. Clélio Guimarães Ribeiro, condenando-o em débito pela importância de R\$ 85.456,48 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, quarenta e oito centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias,

a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/4/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo o responsável ser informado da incidência sobre cada parcela dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, e de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §§ 1º e 2º, do citado regimento interno;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MTC).

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0950-04/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 951/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.241/2010-8

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Antonia Lopes de Brito (025.073.153-34), Antonio Adriano da Silva (038.638.401-00), Laura Milhomem Sousa (151.420.191-72), Ligia Pereira Matos Vilar (114.371.541-15), Manoel de Jesus Oliveira Lima (066.303.321-72), Maria Francisca Soares (152.473.251-68) e Maria José Almeida Braz (701.786.821-87)

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de concessão de aposentadoria de Antonia Lopes de Brito, Laura Milhomem Sousa, Ligia Pereira Matos Vilar, Manoel de Jesus Oliveira Lima e Maria José Almeida Braz;

9.2. considerar legal e registrar, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 20/10/2010), o ato de concessão de aposentadoria de Antonio Adriano da Silva em face da cessação do pagamento da parcela "decisão judicial transitada em julgado";

9.3. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Maria Francisca Soares (1-053940-9-04-2009-000007-2), recusando-lhe registro;

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, de conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.5. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC, com fundamento no art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU, que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência à Interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, caso esses recursos não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da deliberação, documentos comprobatórios de que a Interessada cujo ato de aposentadoria foi impugnado está ciente do julgamento do Tribunal;

9.6. esclarecer à entidade que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante a emissão de novo ato em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, §2º, do Regimento Interno/TCU;

9.7. na forma do art. 6º, §1º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007 (com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 20/10/2010), determinar à entidade que faça constar, nos assentamentos funcionais de Laura Milhomem Sousa, Lígia Pereira Matos Vilar e Maria Francisca Soares, a correção das informações prestadas nos campos "28 TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA" e "DISCRIMINAÇÃO DOS TEMPOS DE SERVIÇOS E AVERBAÇÕES".

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0951-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 952/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.707/2004-5 (com 2 volumes e 6 anexos)
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe
4. Responsáveis: José Ivan de Carvalho Paixão (CPF 077.771.835-91), José Lealdo Lima Costa (CPF 072.812.185-91) e Marta Oliveira Barreto (CPF 170.185.875-49), ex-secretários de Estado da Saúde de Sergipe; José Américo Magalhães Pessoa (CPF 002.956.125-68), ex-Diretor de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe; e Estado de Sergipe (CNPJ 13.128.798/0001-01)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE)
8. Advogado constituído nos autos: André Luiz Vinhas da Cruz (OAB/SE 102-B)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na utilização de recursos do Convênio nº 086/90, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 12, § 1.º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992; nos artigos 202, §§ 4º e 5º, e 214 a 215 do Regimento Interno/TCU; e nos artigos 1º, § 2º, inciso II; 5º, §§ 4º e 5º; e 10 da IN/TCU nº 56/2007, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir desta tomada de contas especial a responsabilidade de Marta Oliveira Barreto;
9.2. julgar irregulares as contas de José Ivan de Carvalho Paixão, José Lealdo Lima Costa e José Américo Magalhães Pessoa;
9.3. aplicar a José Ivan de Carvalho Paixão, José Lealdo Lima Costa e José Américo Magalhães Pessoa multa individual no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificações;

9.5. rejeitar as alegações de defesa do Estado de Sergipe e fixar-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias de R\$ 5.588,83 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) e R\$ 61.133,65 (sessenta e um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas de atualização monetária a contar de 30/06/1998 e 21/08/1998, respectivamente, até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.6. determinar ao Estado de Sergipe que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.7. alertar o Estado de Sergipe que a liquidação tempestiva do débito imputado no item anterior ensejará o julgamento pela regularidade com ressalva das suas contas e que a ausência do recolhimento levará ao julgamento pela irregularidade, com imposição de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios;

9.8. excluir desta tomada de contas especial o débito de R\$ 136.735,30 (cento e trinta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0952-04/11-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 953/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.265/2010-7.
2. Grupo II - Classe V- Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Aldenir Jacinto Pimentel (015.244.702-44); Ana Martins Prado (049.841.022-68); Antonio Claudio da Cruz Ventura (112.158.952-91); Carmelita Melo Barros (100.245.062-49); Clea Barros Wanderley (106.338.802-30); Cleonice Pereira dos Santos (111.067.355-87); Cleonice Souza da Silva (078.066.202-49); Conceição de Maria Holanda Arruda (062.383.513-49); Dinah Maria da Silva (322.599.992-04); Fabio Brandão (020.750.082-72); Francisca Costa Souza (099.603.092-15); Geraldo Majela de Andrade Santiago (357.141.237-00); Ivete dos Santos Ribeiro (074.749.702-87); Joel Afonso de Melo Bezerra (199.850.102-72); Jose Iziquiel de Oliveira Figueiredo (562.570.157-15); Lindaura Muniz Barbosa (188.691.572-53); Maria Eunice de Albuquerque (078.310.132-53); Maria Inez Souza da Silva (042.738.852-04); Maria das Graças Mesquita de Souza (112.269.192-00); Maria de Fatima Cavalcante Pantoja (042.735.592-34); Maria de Fatima Leao Pantoja (040.832.702-25); Maria de Jesus de Souza (241.822.732-49); Mariluce Jorge da Silva Rodrigues (129.861.192-04); Marilucia Goiano de Matos (063.961.512-00); Moises Barbosa de Araujo (015.204.822-72); Raimunda Araujo de Oliveira (149.847.762-34); Raimunda Rosa de Souza Correa (297.270.814-87); Silvestre Alberto Werlang (258.072.779-53); Terezinha Iolanda de Paula Dias (286.775.282-53); Ursula Loiola Contreira (074.774.142-53); Valdecir Botosi (227.776.798-00); Wagner Fernandes Pires Pereira (070.639.972-20); Waldomiro Barbosa dos Santos (070.054.312-00).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam concessões de aposentadoria fundamentadas na Lei Complementar nº 51/1985.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em

9.1. julgar legais e ordenar o registro dos atos de concessão de aposentadoria constantes deste processo.
9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0953-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 954/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-001.580/2007-0 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso-TO
4. Recorrente: José Combas Alameda (CPF 016.547.051-87), ex-prefeito
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex-TO e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Eder Mendonça de Abreu (OAB/TO 1.087 e OAB/GO 19.459-A)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto por José Combas Alameda, ex-prefeito do Município de Pedro Afonso-TO, contra o Acórdão nº 4.524/2008-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal de Contas, em sede de tomadas de contas especial, julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento do débito de R\$ 100.000,00 (valor de 8/6/1998) e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0954-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 955/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.186/2010-0
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS
4. Interessadas: Santa Victala Lucas de Mello (CPF 085.424.570-72); Maria Verginia Leão da Silva (CPF 426.024.910-04); Carmen Maria Ouriques Varela (CPF 222.624.150-72); e Mariselda Torres da Silva (CPF 702.267.509-06).
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensões civis a dependentes de servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil em favor de Maria Verginia Leão da Silva, Carmen Maria Ouriques Varela e Mariselda Torres da Silva, negando seus registros;
9.2. dispensar as interessadas do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alertar as interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que as interessadas tomaram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento;

9.5.2. destaque o ato de pensão civil em favor de Santa Victala Lucas de Mello para constituição de novo processo e efetue diligência à entidade jurisdicionada para que apresente o mapa de tempo de serviço e averbações ou os outros elementos que comprovem o exercício de funções comissionadas por parte do instituidor Ney da Costa Brum.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0955-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 956/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.808/2009-9 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Bacuri/MA
4. Responsáveis: Aurino Vieira Nogueira (134.761.303-04) e Washington Luis de Oliveira (425.175.323-20), ex-prefeitos
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Henrique Falcão Teixeira (OAB/MA 3.827), Gutemberg Soares Carneiro (OAB/MA 5.775) e Paulo Roberto Almeida (OAB/MA 6.395)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Aurino Vieira Nogueira, ex-prefeito de Bacuri/MA, e



seu sucessor, Washington Luís de Oliveira, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao município por meio do Convênio nº 140/2002, para a execução de sistema de abastecimento de água

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir destas contas a responsabilidade de Washington Luís de Oliveira;

9.2. julgar as presentes contas irregulares, condenando o responsável Aurino Vieira Nogueira ao pagamento da quantia de R\$ 129.241,80 (cento e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 13/11/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres da Funasa;

9.3. aplicar a Aurino Vieira Nogueira multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0956-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 957/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.047/2008-8 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Grupo de Capoeira Angola Pelourinho
4. Recorrente: Pedro Moraes Trindade (CPF 375.744.427-20)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: 7ª Secex e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Jorge de Souza Santa Rosa (OAB/BA 8.155)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto por Pedro Moraes Trindade, presidente do Grupo Capoeira Angola Pelourinho, contra o Acórdão nº 4.687/2008-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o ao pagamento do débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, 32, parágrafo único, 33, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 4.687/2008-1ª Câmara, que passam a apresentar a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as contas de Pedro Moraes Trindade;

9.2. aplicar, ao responsável, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0957-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 958/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.050/2008-2 (com 2 anexos e 2 volumes)
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Hospital Cristo Redentor S/A (HCR)
4. Responsáveis: Ladimir Kosciuk, CPF 292.951.060-91 (ex-Chefe do Setor de Órteses e Próteses do HCR); Jorge Affonso Silveiro Schreiner, CPF 262.477.980-91 (ex-Gerente de Internação do HCR); Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, CPF 011.068.048/05; Gasparita Clarete Mariu Lodeyro, CPF 031.586.108/84; e Marivaldo da Silva, CPF 743.773.109/68 (ex-funcionários do Setor de Órteses e Próteses do HCR)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)
8. Advogados constituídos nos autos: Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781) e Jorge Alberto Carriconde Vignoli (OAB/RS 13.118)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em virtude da verificação pela Auditoria Interna do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) de desvio de próteses fora da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), ocasionando prejuízos aos cofres do Hospital Cristo Redentor (HCR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d" e §§ 2º e 3º; 19, caput; 23, inciso III; 24, 25 e 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992; nos arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 217 do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Ladimir Kosciuk, Jorge Affonso Silveiro Schreiner, Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro e Marivaldo da Silva, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas até o do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Hospital Cristo Redentor S/A:

Data de Ocorrência	Valor Histórico
08/12/2000	R\$ 2.790,00
17/04/2001	R\$ 5.580,00
19/04/2001	R\$ 20.900,00
27/04/2001	R\$ 1.900,00
22/05/2001	R\$ 1.686,00
30/07/2001	R\$ 12.105,00
15/08/2001	R\$ 14.571,50
21/08/2001	R\$ 29.115,00
28/08/2001	R\$ 10.893,30
28/08/2001	R\$ 11.250,00
19/10/2001	R\$ 7.744,00
22/10/2001	R\$ 4.140,00
22/10/2001	R\$ 10.694,04
22/11/2001	R\$ 10.864,00
12/12/2001	R\$ 14.134,00
27/12/2001	R\$ 17.153,00
02/01/2002	R\$ 15.255,00
13/02/2002	R\$ 18.922,00
18/02/2002	R\$ 7.898,00
11/03/2002	R\$ 5.753,00
26/03/2002	R\$ 16.817,00
03/04/2002	R\$ 8.332,00
03/04/2002	R\$ 12.275,00
23/05/2002	R\$ 2.130,00
03/07/2002	R\$ 13.490,00

9.2 aplicar a Ladimir Kosciuk, Jorge Affonso Silveiro Schreiner, Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarete Mariu Lodeyro e Marivaldo da Silva multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, ao Ministério da Saúde, ao Hospital Cristo Redentor S/A e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, para as providências que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0958-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 959/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.159/2008-2 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Oti Silva Santos (ex-prefeito, CPF 033.919.732-34)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Belterra/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.844/2010 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 não conhecer do presente recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

9.2 notificar o recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0959-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 960/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-031.845/2010-0
2. Grupo II, Classe de Assunto IV - Admissão
3. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
4. Interessados: Douglas Silva Ferreira (CPF 010.547.237-96), Dyego Broering Reis (CPF 032.738.619-32), Earlyson Moreira Gonçalves (CPF 497.774.914-68), Écio Soares Teixeira (CPF 855.833.835-34), Edenilson Granucci Pereira da Silva (CPF 282.204.428-75), Edgar Barros Bellotti (CPF 304.962.268-78), Edgar de Almeida Cabral (CPF 219.478.748-88), Edgar Fabre Miguel (CPF 007.039.486-52), Edicarlo Santana Pereira (CPF 004.092.415-71), Edilberto Ferreira Prado (CPF 557.948.235-34), Edilene dos Santos (CPF 215.594.378-47), Edilene Pereira dos Santos (CPF 786.521.115-53), Edilmo de Medeiros Batista (CPF 033.463.815-10), Edmilson Francisco de Oliveira (CPF 148.329.288-64), Edmilson Mendonça Cordeiro (CPF 343.298.110-49), Edinalda Maria de Souza (CPF 784.472.671-72), Edmilson Ferreira dos Santos (CPF 918.100.275-00), Edna Trindade de Mendonça (CPF 060.688.564-10), Ednaldo da Costa Silva (CPF 794.282.585-04), Ednaldo dos Santos Jesus (CPF 800.615.325-68), Ednei Costa de Souza (CPF 630.253.455-00), Ednei Gonçalves de Lima (CPF 192.919.978-38), Edson Augusto Horbus (CPF 835.081.809-30), Edson Campelo Franca (CPF 804.592.189-72), Edson Nery dos Santos (CPF 352.918.005-00), Edu Lopes de Oliveira (CPF 778.314.464-00), Eduardo Abreu dos S. A. de Farias (CPF 053.610.817-01), Eduardo Aguiar Dutra (CPF 047.309.616-17), Eduardo Antonio Panza Bretas (CPF 028.496.127-23), Eduardo Cegliehini Rosa (CPF 039.223.786-50), Eduardo Choozo Arenas Kami (CPF 057.044.009-22), Eduardo de Araújo Pereira Gomes (CPF 260.909.738-74), Eduardo de Barros Vianna (CPF 012.979.513-52), Eduardo de Oliveira Souza (CPF 788.278.765-53), Eduardo de Queiroz Matias (CPF 034.390.677-50), Eduardo de Souza Santos Junior (CPF 465.184.795-15), Eduardo dos Santos Fiedler (CPF 297.605.618-83), Eduardo Fonseca de Andrea (CPF 107.164.487-42), Eduardo Gonçalves Coelho (CPF 023.717.359-06), Eduardo Henrique de Hollanda Calderari (CPF 020.825.159-66), Eduardo Henrique Rosenthal (CPF 024.038.949-23), Eduardo Hiroshi Matsusaki (CPF 329.639.148-73), Eduardo Lopes Guimarães (CPF 014.594.517-08), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (CPF 056.224.647-90), Eduardo Luiz Manganotti Lucena (CPF 047.867.539-98), Eduardo Miyoshi (CPF 223.181.018-25), Eduardo Moreira Gaute (CPF 051.546.407-48), Eduardo Moreira Santana (CPF 080.696.167-84), Eduardo Mota Fontes (CPF 997.224.535-72), Eduardo Moutinho dos Reis (CPF 028.238.597-56), Eduardo Ostrovsky Molinari (CPF 079.501.917-32), Eduardo Silva Santiago (CPF 092.320.047-98), Eduardo Soares Silveira de Souza (CPF 053.968.207-13), Elaine Aparecida Oliveira (CPF 013.531.906-41), Elaine Cristina Blasques Garcia (CPF 026.995.609-36), Elcio Luís Lunardi (CPF 159.780.858-03), Eldon Zica Mendonça (CPF 026.784.226-07), Elias Baldissera Amanitino (CPF 568.344.030-00), Elias Costa Leal (CPF 440.117.685-53), Elias José Garcia Junior (CPF 224.520.888-97), Elias Ribeiro dos Santos (CPF 879.740.375-04), Elietore Carvalho Mazzini (CPF 656.313.406-82), Eliseu Cerqueira de Brito (CPF 027.817.026-92), Eliseu Marcelino Dias (CPF 299.559.088-74), Eliseu Viana Campos (CPF 041.108.786-08), Elizabeth de Albernaz Felix (CPF 000.310.597-08), Ellen Marcelino Lira (CPF 083.307.566-70), Elma Lima Arimatea (CPF 010.176.745-58), Elton Renato Tavares de Menezes (CPF 027.585.514-70), Elza Cristina de Moraes (CPF 025.531.917-74), Elze Gois Tavares (CPF 957.188.005-10), Emanuel Gleidson Rios da Silva (CPF 686.603.405-15), Emerson Antonio dos Santos (CPF 754.554.554-00), Emerson de Moraes Diamantino (CPF 033.288.795-28), Emerson Dreiton de Moura Santos (CPF

360.731.588-40), Emerson Manoel Gonzaga dos Santos (CPF 781.638.385-15), Enderson Souza Lopes (CPF 861.499.896-15), Enio Borges Silva (CPF 075.152.446-82), Enio Pablo de Souza (CPF 027.390.839-12), Ennio Rodrigues da Costa (CPF 112.526.157-95), Enzo Molinari (CPF 054.226.609-19), Eraldo Ferreira Conde (CPF 582.890.034-04), Erasmo Nizan Brito Barbosa (CPF 780.029.315-72), Eric Oliveira Guarana (CPF 012.246.087-12), Érica Porto Santi (CPF 218.664.468-19), Erick Augusto de Souza Marques (CPF 016.353.936-71), Erickson Maneti de Paulo (CPF 090.674.587-08), Erika Cilena Baumann (CPF 282.662.948-44), Eriton de Oliveira Santos (CPF 089.556.126-30), Esaú Pereira da Costa (CPF 046.436.474-42), Esdras Lira de Lima Barros (CPF 565.748.354-53), Estevão Domingues Costa da Anunciação (CPF 055.200.287-96), Eudes Carneiro da Silva Junior (CPF 038.422.754-63), Eugênio de Araújo Lamy (CPF 095.022.987-30), Eugenio Pacelli Dantas (CPF 357.773.464-72), Eurico de Araújo Fernandes (CPF 220.873.748-21), Evaldo Pessanha Sardella (CPF 004.080.827-04), Evandro de Oliveira Alves (CPF 032.549.327-81), Evandro Helieverson dos Santos Boa Morte (CPF 813.781.575-91) e Evandro Paulo de Oliveira (CPF 020.497.467-41)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da admissão de empregados da Petrobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1 considerar legais as admissões de Douglas Silva Ferreira, Dyego Broering Reis, Écio Soares Teixeira, Edmilson Granucci Pereira da Silva, Edgar Barros Bellotti, Edgar de Almeida Cabral, Edgar Fabre Miguel, Edicarlo Santana Pereira, Edilberto Ferreira Prado, Edilene dos Santos, Edilene Pereira dos Santos, Edilmo de Medeiros Batista, Edmilson Francisco de Oliveira, Edmilson Mendonça Cordeiro, Edinalda Maria de Souza, Edmilson Ferreira dos Santos, Edna Trindade de Mendonça, Ednaldo da Costa Silva, Ednaldo dos Santos Jesus, Ednei Costa de Souza, Ednei Gonçalves de Lima, Edson Augusto Horbus, Edson Campelo Franca, Edson Nery dos Santos, Edu Lopes de Oliveira, Eduardo Abreu dos S. A. de Farias, Eduardo Aguiar Dutra, Eduardo Antonio Panza Bretas, Eduardo Celeghini Rosa, Eduardo Choozo Arenas Kami, Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Eduardo de Barros Vianna, Eduardo de Oliveira Souza, Eduardo de Queiroz Matias, Eduardo de Souza Santos Junior, Eduardo dos Santos Fiedler, Eduardo Fonseca de Andrea, Eduardo Gonçalves Coelho, Eduardo Henrique de Hollanda Calderari, Eduardo Henrique Rosenthal, Eduardo Hiroshi Matsusaki, Eduardo Lopes Guimarães, Eduardo Luiz Ferreira Araujo de Souza, Eduardo Luiz Mangano Lucena, Eduardo Miyoshi, Eduardo Moreira Gaute, Eduardo Moreira Santana, Eduardo Mota Fontes, Eduardo Moutinho dos Reis, Eduardo Ostrovsky Molinari, Eduardo Silva Santiago, Eduardo Soares Silveira de Souza, Elaine Aparecida Oliveira, Elaine Cristina Blasques Garcia, Elcio Luis Lunardi, Eldon Zica Mendonça, Elias Baldissera Amantino, Elias Costa Leal, Elias Jose Garcia Junior, Elias Ribeiro dos Santos, Elietore Carvalho Mazzini, Eliseu Cerqueira de Brito, Eliseu Marcelino Dias, Eliseu Viana Campos, Elizabeth de Albernaz Felix, Ellen Marcelino Lira, Elma Lima Arimatea, Elton Renato Tavares de Menezes, Elza Cristina de Moraes, Elze Gois Tavares, Emanuel Gleidson Rios da Silva, Emerson Antonio dos Santos, Emerson de Moraes Diamantino, Emerson Dreiton de Moura Santos, Emerson Manoel Gonzaga dos Santos, Enderson Souza Lopes, Enio Borges Silva, Enio Pablo de Souza, Ennio Rodrigues da Costa, Enzo Molinari, Eraldo Ferreira Conde, Erasmo Nizan Brito Barbosa, Eric Oliveira Guarana, Érica Porto Santi, Erick Augusto de Souza Marques, Erickson Maneti de Paulo, Erika Cilena Baumann, Eriton de Oliveira Santos, Esaú Pereira da Costa, Esdras Lira de Lima Barros, Estevão Domingues Costa da Anunciação, Eudes Carneiro da Silva Junior, Eugênio de Araújo Lamy, Eugenio Pacelli Dantas, Eurico de Araújo Fernandes, Evaldo Pessanha Sardella, Evandro de Oliveira Alves, Evandro Helieverson dos Santos Boa Morte e Evandro Paulo de Oliveira, autorizando seu registro;

9.2 considerar ilegal a admissão de Earlyson Moreira Gonçalves, negando seu registro;

9.3 determinar à Petrobras que adote medidas para:

9.3.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da admissão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3 enviar, para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4 esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0960-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 961/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 006.060/2009-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Arimatea de Matos, CPF 188.805.334-87.

4. Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em face do Sr. José de Arimatea de Matos, em razão do descumprimento da obrigação de prestar contas e apresentar relatório técnico final relativos ao auxílio-financeiro para elaboração de projeto de otimização do uso de recursos hídricos em áreas irrigadas no distrito de Irrigação Baixo Açu (fl. 21/33), no valor original de R\$ 19.737,10 (dezenove mil, setecentos e trinta e sete reais e dez centavos), recebido em 31/10/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19 e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e em débito o Sr. José Arimatea de Matos, condenando-o ao pagamento do valor de R\$ 19.737,10 (dezenove mil, setecentos e trinta e sete reais e dez centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir de 31/10/2003 até a efetiva quitação do débito, deduzido o valor de R\$ 2.832,57 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) restituído aos cofres do CNPq em 30/3/2006, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Arimatea de Matos a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida de que tratam os subitens 9.1 e 9.2 retro, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0961-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 962/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.050/2009-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Ferreira de Melo Neto, CPF n. 405.725.607-53 e Pedro Ferreira de Melo Filho, CPF n. 107.651.664-53.

4. Entidade: Diretório Nacional do PSDB/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Advogada constituída nos autos: Camila Caldas Machado Ferreira de Melo Lycurgo, OAB/RN n. 6.214.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN em desfavor dos Srs. Pedro Ferreira de

Melo Filho, então Presidente Regional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, e José Ferreira de Melo Neto, ex-Tesoureiro Regional daquela agremiação partidária, em função de irregularidades na aplicação dos recursos do fundo partidário pelo Diretório Regional do Rio Grande do Norte do PSDB, relativos ao exercício de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Pedro Ferreira de Melo Filho e José Ferreira de Melo Neto, condenando-os, de forma solidária, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Partidário, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
15/01/1998	2.440,03
09/02/1998	4.648,87
27/02/1998	7.600,00
25/03/1998	8.767,10
24/04/1998	7.768,30
28/05/1998	4.445,00
02/06/1998	1.663,27
23/06/1998	625,00
30/06/1998	1.237,31
1º/07/1998	1.261,90
22/07/1998	6.292,64
20/08/1998	18.178,22
14/09/1998	12.636,83
21/10/1998	4.700,00

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis mencionados no subitem 9.1 retro a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 209, § 6º, do RI/TCU.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0962-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 963/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-019.037/2008-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Marcelo Ferreira de Cerqueira, CPF n. 429.291.485-00.

4. Entidade: Grupo Gay da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Controle Interno da Casa Civil em função da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR ao Grupo Gay da Bahia, por meio do Convênio n. 168/2006, cujo objeto era a execução do projeto "Direito e Cidadania GLTB: Capacitação para Operadores do Direito nos Estados da Bahia, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas e Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Marcelo Ferreira de Cerqueira, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.3. desentranhar as folhas 26/157 do anexo 1, substituindo-as por cópia, devolvendo-as ao Grupo Gay da Bahia;

9.4. deferir, desde logo, se solicitado pelo responsável, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-o de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.5. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0963-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 964/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n TC-020.029/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Flamarion Portela, CPF n. 081.646.303-49; Francisco Sá Cavalcante, CPF n. 018.705.563-72; Jander Gener Cesar Guerreiro, CPF n. 287.415.442-34; Jorci Mendes de Almeida, CPF n. 126.011.101-63 e Governo do Estado de Roraima, CNPJ n. 84.012.012/0001-26.

4. Entidade: Estado de Roraima.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB/RR n. 208-A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça em desfavor dos Srs. Francisco Flamarion Portela e Francisco Sá Cavalcante, respectivamente, ex- Governador e ex-Secretário de Estado de Segurança Pública de Roraima, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de recursos Convênio n. 083/2002, celebrado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Francisco Sá Cavalcante;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Jander Gener César Guerreiro, Jorci Mendes de Almeida e Francisco Flamarion Portela, aplicando-lhes, de forma individual, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. condenar o Estado de Roraima ao pagamento da quantia de R\$ 43.567,29 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 10/12/2004 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.4. determinar ao Estado de Roraima, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público, que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado no subitem retro, adote as providências necessárias para a inclusão do montante correspondente na lei orçamentária, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, a documentação comprobatória das providências adotadas;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.6. determinar à Secex/RR que acompanhe o cumprimento das medidas objeto deste Acórdão; 9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0964-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 965/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-020.916/2009-0
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sílvio Romero de Lucena, CPF n. 143.981.174-15; e empresário individual Antônio Valban de Lima, CNPJ n. 02.480.571/0001-04.

4. Entidade: Município de Serra do Mel/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: Aldo Araújo da Silva, OAB/RN n. 7.620.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa inicialmente contra o Sr. Sílvio Romero de Lucena, ex-Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas referente ao Convênio n. 398/1999 (Siafi n. 387.327), o qual teve por objeto a melhoria no atendimento à população, por meio da organização do sistema municipal de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Sílvio Romero de Lucena e condenar os responsáveis a seguir indicados ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas relacionadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. espólio do Sr. Sílvio Romero de Lucena ou, caso tenha havido a partilha, seus herdeiros legais, até o limite do valor do patrimônio transferido, descontada a importância original de R\$ 81,19 (oitenta e um reais e dezenove centavos), devolvida em 18/06/2002:

Data	Valor (R\$)
14/06/2000	14.040,00
05/09/2000	30.000,00

9.1.2. espólio do Sr. Sílvio Romero de Lucena ou, caso tenha havido a partilha, seus herdeiros legais, até o limite do valor do patrimônio transferido, em solidariedade com o empresário individual Antônio Valban de Lima:

Data	Valor (R\$)
16/06/2000	15.960,00

9.2. aplicar ao empresário individual Antônio Valban de Lima multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e à Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0965-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 966/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-001.995/2009-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: empresa Logus Sistemas de Gestão Pública Ltda., CNPJ 72.624.679/0001-09.

4. Órgão: Secretaria de Economia e Finanças/Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Sefti e 3ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Perilo de Souza Teixeira Netto, OAB/DF n. 21.359; e Gabriel Lacombe, OAB/DF n. 15.110.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Logus Sistemas de Gestão Pública Ltda. contra o Pregão Eletrônico n. 013/2008 conduzido pela Secretaria de Economia e Finanças/Comando do Exército - SEF, com escopo de adquirir licença de software para confronto dos saldos contábeis do Siscofis com os do Siafi, incluindo treinamento e serviços de suporte técnico on-site.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Economia e Finanças/Comando do Exército que doravante, quando for deflagrar torneios licitatórios, observe as regras e os princípios norteadores desses procedimentos administrativos, principalmente o princípio da vinculação da administração e dos licitantes ao instrumento convocatório, de acordo com art. 3º c/c 41 da Lei n. 8.666/1993; art. 9º da Lei n. 10.520/2002; e art. 5º do Decreto n. 5.450/2005;

9.3. dar ciência desta deliberação à empresa representante;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0966-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 967/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.677/2006-0.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Francisco Sampaio Sales, CPF 010.367.693-72; José Dias Barbosa, CPF 031.648.963-87.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam as concessões de aposentadoria aos intessados acima nominados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de interesse do Sr. José Dias Barbosa (atos ns. 2-078450-3-04-2005-000013-0 e 2-078450-3-04-2006-000010-8), conforme prevê o art. 7º da Resolução TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU n. 237/2010, uma vez que seus efeitos financeiros se esgotaram pelo falecimento do favorecido;

9.2. sobrestar o exame do ato de alteração de concessão de interesse do Sr. Francisco Sampaio Sales (2-078450-3-04-2005-000042-3), até que a modificação anterior (20784503-04-2005-000047-4) seja apreciada no bojo do TC 024.658/2010-3;

9.3. determinar à Sefip que efetue diligência ao órgão de origem, com vistas à juntada do laudo médico oficial que atestou o acometimento do Sr. Francisco Sampaio Sales pela doença discriminada em lei.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0967-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 968/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-014.338/2007-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

4. Entidade: Município de Barra do Rocha/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA, acerca de irregularidades na gestão de recursos federais do Convênio Setras/BA n. 304/2002, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Nacional - FNAS, para, nesta fase processual, verificar o cumprimento do Acórdão n. 3.210/2007 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, tendo em vista a baixa materialidade da verba federal transferida ao Município de Barra do Rocha/BA, mediante o Convênio Setras/BA n. 304/2002, da ordem de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);

9.2. dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0968-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 969/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-015.185/2010-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Adriana Oliveira da Gama, CPF n. 052.042.997-42; Alexandra Menezes da Silva, CPF n. 054.099.437-59; Ana Maria Teixeira da Silva, CPF n. 398.159.607-25; Caio Cezar Maciel de Araújo Nunes, CPF n. 064.072.594-52; Hildeu Lannes, CPF n. 105.112.457-34; Mariana Cristina Aquim, CPF n. 214.459.438-40; Patrícia Teixeira da Silva, CPF n. 076.892.717-07; Raphael e Silva Guimarães José, CPF n. 053.375.757-67; Renan Braga Oliveira Guimarães Moreira, CPF n. 053.375.747-95; Sandra Maria de Oliveira Dias, CPF n. 010.234.614-39; Tayná Rosa Lucio Fernandes, CPF n. 105.827.507-09; Thaís Rodrigues e Rodrigues, CPF n. 055.893.597-40; Vagner Luís Corrêa Muniz dos Santos, CPF n. 053.584.217-18; Virginia Maria da Silva, CPF n. 745.122.344-20; Viviane Monteiro de Araújo, CPF n. 053.970.237-44; e Wanda Faria de Cerqueira, CPF n. 136.838.536-20.
4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensão civil instituídas por ex-servidores do Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída pelo Sr. José Cruz Souza em favor de Tayná Rosa Lúcio Fernandes, negando-se registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária mencionada no subitem 9.1 supra, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. destacar o ato referente à pensão instituída pela Sra. Edna Ribeiro Guimarães em favor de Raphael e Silva Guimarães José e Renan Braga Oliveira Guimarães Moreira, para que, em atenção ao decidido pelo STF no Mandado de Segurança n. 25.116, seja franqueado aos interessados a possibilidade de manifestação acerca das questões apontadas nos autos, concretizando, dessa maneira, o contraditório e a ampla defesa;

9.4. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil em favor de Vagner Luís Corrêa Muniz dos Santos, Viviane Monteiro de Araújo, Adriana Oliveira da Gama, Caio Cezar Maciel de Araújo Nunes, Thaís Rodrigues e Rodrigues, Mariana Cristina Aquim, Hildeu Lannes, Wanda Faria de Cerqueira, Sandra Maria de Oliveira Dias e Patrícia Teixeira da Silva, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, nos termos do art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007;

9.5. considerar legais as pensões civis em favor dos demais beneficiários descritos no item 3 supra, ordenando o registro dos respectivos atos;

9.6. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.6.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato a que se refere o subitem 9.1 acima, sujeitando-se a autoridade administrativa omissão à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.6.2. comunicar à interessada indicada no subitem 9.1 retro a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada a que se refere o subitem 9.1 acima tomou ciência do julgamento desta Corte;

9.7. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.6.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0969-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 970/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC n. 018.846/2010-6.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Pensão Especial (ex-Combatente).
3. Interessadas: Albertina de Oliveira Veiga, CPF 054.825.597-00; Anna Martins Quaresma Amaral, CPF 006.436.357-00; Cidália Pozzetti, CPF 815.609.587-15; Delis da Silva Celestino Emygdio, CPF 404.907.777-91; Emilia Aida Gonçalves Silva dos Anjos, CPF 918.423.287-00; Geny Severo de Jesus Nogueira, CPF 180.593.687-53; Iza Guimarães da Costa Leal, CPF 037.560.337-91; Izabel da Silveira Vianna, CPF 601.751.257-91; Julia Rosa Bianco Crocchi, CPF 911.371.447-34; Laida Mendonça Viana, CPF 045.787.597-68; Lisaltina Scardua dos Santos, CPF 577.671.227-00; Maria Elizabeth Gonçalves da Silva, CPF 474.483.937-15; Maria Gorete de Farias Fiandrin, CPF 001.915.067-96; Maria de Fátima Fraga Pinto, CPF 424.847.406-97; Maria de Lourdes Lima, CPF 021.093.064-08; Maria do Carmo de Carvalho, CPF 076.880.817-00; Matheus Jorge da Silva Viana, CPF 147.798.917-01; May Costa Magalhães, CPF 021.902.387-57; Neideleia de Lima Martins Alcebiades, CPF 817.266.437-00; Nilce Freitas Benvindo, CPF 769.390.227-91; Rita Gueventer Barki, CPF 020.285.497-34; Sandra Regina de Almeida Gomes Cavalcante de Albuquerque, CPF 717.504.017-20; Silma Alves de Figueiredo, CPF 477.017.226-53; Sonia Regina Gonçalves da Silva, CPF 589.015.827-91; Sylvia Lucia da Cunha Werneck, CPF 280.954.807-20; Vera Lucia da Silva Pereira, CPF 429.940.047-04; e Verginia de Mello, CPF 078.594.737-04.
4. Unidade: 1ª Região Militar/Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões especiais instituídas por ex-combatentes, concedidas pela 1ª Região Militar, com fundamento na Lei n. 5.315/1967, em favor dos interessados indicados no item 3 acima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar legais as concessões em favor de Delis da Silva Celestino Emygdio (ato n. 10003401-06-2009-000152-2), Julia Rosa Bianco Crocchi (ato n. 10003401-06-2009-000146-8), Izabel da Silveira Vianna (ato n. 10003401-06-2009-000159-0), Lisaltina Scardua dos Santos (ato n. 10003401-06-2010-000511-8), Emilia Aida Gonçalves Silva dos Santos, Maria Elizabeth Gonçalves da Silva, Sonia Regina Gonçalves da Silva Sá e Vera Lucia da Silva Pereira (ato n. 10003401-06-2009-000137-9), Sylvia Lucia da Cunha Werneck (ato n. 10003401-06-2009-000157-3), Neideleia de Lima Martins Alcebiades (ato n. 10003401-06-2009-000153-0), May Costa Magalhães (ato n. 10003401-06-2009-000138-7), Iza Guimarães da Costa Leal (ato n. 10003401-06-2009-000145-0), Maria de Fátima Fraga Pinto (ato n. 10003401-06-2009-000072-0), Albertina de Oliveira Veiga (ato n. 10003401-06-2009-000140-9), Rita Gueventer Barki (ato n. 10003401-06-2009-000148-4), Maria do Carmo de Carvalho (ato n. 10003401-06-2010-000513-4), Maria Gorete de Farias Fiandrin (ato n. 10003401-06-2010-000512-6), Verginia de Mello (ato n. 10003401-06-2009-000136-0), Cidália Pozzetti (ato n. 10003401-06-2009-000150-6), Silma Alves de Figueiredo (ato n. 10003401-06-2009-000163-8), Maria de Lourdes Lima (ato n. 10003401-06-2009-000141-7), Anna Martins Quaresma Amaral (ato n. 10003401-06-2009-000144-1), Sandra Regina de Almeida Gomes Cavalcante de Albuquerque (ato n. 10003401-06-2009-000158-1), Geny Severo de Jesus Nogueira (ato n. 10003401-06-2010-000070-4), Laida Mendonça Viana e Matheus Jorge da Silva Viana (ato n. 10003401-06-2009-000139-5), e conceder-lhes registro;

9.2. considerar ilegal a concessão em favor de Nilce Freitas Benvindo (ato n. 10003401-06-2009-000066-6) e recusar-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula/TCU n. 106;

9.4. determinar à 1ª Região Militar que:

9.4.1. dê conhecimento do inteiro teor desta deliberação, no prazo de 15 (quinze) dias, à interessada indicada no subitem 9.2 acima, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada a que se refere o subitem 9.2 retro tomou ciência do julgamento deste Tribunal;

9.4.3. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida disposta no item 9.4.3. supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0970-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 971/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-020.324/2007-3.
2. Grupo: II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Simidrae Magalhães Pessoa, CPF 127.174.361-20; Tadeu Altamir Granzotto, CPF 196.324.369-20; Ubirajara Ribeiro da Silva, CPF 024.038.705-87; Ubiratan Borges Sala, CPF 074.081.615-20; Valdomiro Vicente Martins, CPF 056.129.181-00; Vanildo Martins de Araújo, CPF 161.655.194-15; Vicente Dias da Silva, CPF 131.851.601-34; Vilson Soares de Medeiros, CPF 310.175.259-00; Wagner Nery de Amorim, CPF 078.415.232-20; Wagner Valter Santos Cardoso, CPF 130.093.625-87; Wallace Geber Costa, CPF 563.584.317-49; Waldemar José Bernardes Júnior, CPF 109.652.466-04; e Walter Silvério de Oliveira, CPF 020.394.781-91.
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPREF.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Carvalho da Silva, OAB/AM n. 6.193; Marlon Lobo Souto Maior, OAB/AM n. 6.331; Elisângela Mesquita Sousa, OAB/TO n. 2.250; Wylskysom Gomes de Sousa, OAB/TO n. 2.838; Paulo dos Santos Pereira, OAB/TO n. 1.867; Alessandra Sales Lopes Figueiredo, OAB/BA n. 12.940; Thaís Campos de Carvalho, OAB/BA n. 14.367; Juliana Moro, OAB/BA 19.466-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam concessões de aposentadorias a ex-servidores da Polícia Rodoviária Federal - PRF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria dos Srs. Simidrae Magalhães Pessoa, Tadeu Altamir Granzotto, Ubirajara Ribeiro da Silva, Ubiratan Borges Sala, Valdomiro Vicente Martins, Vanildo Martins de Araújo, Vicente Dias da Silva, Wagner Nery de Amorim, Wagner Valter Santos Cardoso, Wallace Geber Costa, Waldemar José Bernardes Júnior e Walter Silvério de Oliveira, concedendo-se registro aos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria do Sr. Vilson Soares de Medeiros, recusando-se registro ao respectivo ato;

9.3. aplicar a orientação fixada na Súmula/TCU n. 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo Sr. Vilson Soares de Medeiros;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que adote medidas para:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao beneficiário indicado no subitem 9.2 acima, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado mencionado no subitem 9.2 tomou ciência do julgamento deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.4.2 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.



- 10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0971-04/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 972/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo n. TC-022.014/2010-1.
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
- 3. Interessada: Joseci da Silva de Rezende, CPF n. 328.849.317-91.
- 4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de pensão civil em nome da Sra. Joseci da Silva de Rezende, decorrente da aposentadoria do Sr. José Pereira de Rezende, ex-servidor do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída pelo ex-servidor José Pereira de Rezende em benefício da Sra. Joseci da Silva de Rezende, negando-se registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária acima mencionada, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada tomou ciência do julgamento deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0972-04/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 973/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo n. TC-024.387/2007-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Messias Santos Construtora Ltda., CNPJ n. 04.347.215/0001-34; Paulo Martinho Apolinário da Silva, CPF n. 294.697.085-04 e Município de Itajuípe/BA, CNPJ n. 14.147.946/0001-90.
- 4. Entidade: Município de Itajuípe/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - 7ª Secex.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Paulo Martinho Apolinário da Silva, em face da omissão na apresentação da prestação de contas do Convênio n. 3.619/2001, celebrado entre a referida fundação e o Município de Itajuípe/BA em 31/12/2001, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares na municipalidade, com a construção de 130 módulos sanitários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Município de Itajuípe/BA;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Martinho Apolinário da Silva, condenando-o:

9.2.1. de forma individual, ao pagamento da quantia de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 06/06/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.2. em solidariedade com a empresa Messias Santos Construtora Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 71.650,00 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/07/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Paulo Martinho Apolinário da Silva	R\$ 30.000,00
Messias Santos Construtora Ltda.	R\$ 15.000,00

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. deferir, desde logo, se solicitado pelos responsáveis, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-os de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992;

9.7. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam à Fundação Nacional de Saúde.

- 10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0973-04/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 974/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC n. 027.660/2010-9.
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
- 3. Interessados: Ana Jomar Gadelha Hammarlund, CPF 180.743.677-20; Andrea Cristina Dutra do Espírito Santo, CPF 073.781.207-90; Andrea Silva Soriano de Almeida, CPF 002.795.417-08; Angela Maria Padilha Mendes, CPF 533.789.627-04; Angela Maria Rodrigues Teixeira Lobo Mazza, CPF 337.807.737-91; Antonia Maria Dutra do Espírito Santo, CPF 851.432.197-87; Aurora Pereira Rodrigues, CPF 868.880.307-25; Catarina Ribeiro Sant'anna, CPF 596.641.187-53; Danuzza Modenesi Gomes da Cruz, CPF 800.364.737-15; Dilsa Xavier Silva, CPF 068.775.217-57; Dilzete da Silva Xavier, CPF 044.024.297-57; Dinair Lopes de Oliveira, CPF 634.467.587-04; Dirceia Xavier da Silva, CPF 044.024.387-48; Edna Soares Bello, CPF 083.901.087-71; Elisabete Pina Liberato, CPF 401.245.927-91; Elizabeth Santos de Carvalho Ribeiro, CPF 004.626.657-71; Ely Moutinho de Mello, CPF 069.191.627-68; Eurides Oliveira de Albuquerque, CPF 042.546.967-01; Fatima Gloria Munhos Climaco, CPF 610.031.157-72; Fatima Palmeira Ribeiro, CPF 936.823.877-49; Fernando Augusto Modenesi Gomes, CPF 705.266.997-87; Flavia Soares Goulart Portugal, CPF 071.562.477-60; Francisco Maria de Queiroz Chagas, CPF 549.864.277-68; Fatima de Mazza Silva, CPF 008.584.687-27; Genilda da Costa Ribeiro, CPF 550.439.337-04; Giselle Cardoso, CPF 001.464.757-55; Isabel Ribeiro Sant'anna, CPF 051.785.277-20; Joana D'Arc Ribeiro Gadelha Simas, CPF 437.242.307-10; Jupira de Rezende Cardoso, CPF 037.253.197-07; Jussara Gomes, CPF 661.942.967-04; Jussara de Oliveira da Costa, CPF 329.004.657-53; Laine Diniz Xavier de Brito, CPF 054.870.927-02; Lucia Cristina de Castro Urbano, CPF 439.827.866-49; Lucia Dutra do Espírito Santo, CPF 742.045.057-91; Madalena Silva do Nascimento, CPF 073.708.917-20; Magali Pal-

meira Ribeiro, CPF 032.922.627-47; Marcia Rodrigues Soriano, CPF 878.634.647-49; Maria Aparecida Pereira, CPF 211.106.547-15; Maria Elba Malaquias Dadoorian, CPF 074.285.417-51; Maria Elba Malaquias Dadoorian, CPF 074.285.417-51; Maria Ephigenia Pereira, CPF 279.808.557-87; Maria Jose Ribeiro Pereira, CPF 795.390.337-72; Maria Justina Pereira Lopes, CPF 392.212.457-72; Maria Thereza Pereira Laporte, CPF 586.175.157-91; Maria Zenith Jacinto de Assis, CPF 410.557.807-34; Maria das Graças Pereira Gomes, CPF 451.679.667-87; Maria de Lourdes Mendes, CPF 025.357.897-36; Maria de Lourdes do Espírito Santo Ferreira, CPF 859.851.397-00; Marina Rodrigues Pereira, CPF 763.714.927-72; Marina Rossino de Souza, CPF 028.186.547-77; Marise Gomes Ferreira Leite, CPF 000.189.407-22; Mariza Cavalcante Villar, CPF 068.563.687-98; Martha Dutra Espírito Santo, CPF 003.990.267-62; Mirian Lima de Souza Dadoorian, CPF 010.536.855-56; Moema de Oliveira Gouvea, CPF 273.714.337-34; Nathalina Mattos, CPF 036.663.877-72; Regina Lucia Amaral dos Santos, CPF 204.644.447-72; Rejane Cardoso Lessa Lima, CPF 003.197.997-19; Rinah Melo da Silva, CPF 310.040.403-34; Rose Palmeira Ribeiro, CPF 005.611.527-05; Rosiane Melo da Silva Viana, CPF 771.829.287-87; Sandra Bevenuta da Silva, CPF 954.124.417-34; Sandra Pecly de Castro, CPF 465.903.237-04; Sirlei Magalhaes Soares, CPF 047.503.517-84; Sirleia Maria Porfirio de Medeiros, CPF 076.089.467-17; Sonia Maria de Castro Cardoso, CPF 024.390.827-08; Sonia Soares de Lima, CPF 813.023.807-10; Sonia das Graças Bayer, CPF 002.338.967-24; Sueli Angelica do Amaral, CPF 090.826.547-68; Sueli Magalhaes Sandes, CPF 350.773.877-53; Tereza Cristina Ribeiro Gadelha Simas, CPF 216.414.807-00; Valeria Batista da Silva Portugal, CPF 002.140.347-39; Valeria Cristina Felix Pinheiro, CPF 771.829.367-04; Vera Lucia Ferreira Sant'anna, CPF 966.151.847-53; Vilmen do Espírito Santo Peres, CPF 143.826.277-96.

- 4. Unidade: 1ª Região Militar - Comando do Exército.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão, alteração e reversão de pensões militares concedidas pela 1ª Região Militar em favor dos interessados indicados no item 3 acima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar legais as concessões em favor de Ana Jomar Gadelha Hammarlund, Andrea Cristina Dutra do Espírito Santo, Andrea Silva Soriano de Almeida, Angela Maria Padilha Mendes, Angela Maria Rodrigues Teixeira Lobo Mazza, Antonia Maria Dutra do Espírito Santo, Aurora Pereira Rodrigues, Catarina Ribeiro Sant'anna, Danuzza Modenesi Gomes da Cruz, Dilsa Xavier Silva, Dilzete da Silva Xavier, Dinair Lopes de Oliveira, Dirceia Xavier da Silva, Edna Soares Bello, Elisabete Pina Liberato, Elizabeth Santos de Carvalho Ribeiro, Ely Moutinho de Mello, Eurides Oliveira de Albuquerque, Fatima Gloria Munhos Climaco, Fatima Palmeira Ribeiro, Fernando Augusto Modenesi Gomes, Flavia Soares Goulart Portugal, Francisco Maria de Queiroz Chagas, Fátima de Mazza Silva, Genilda da Costa Ribeiro, Giselle Cardoso, Isabel Ribeiro Sant'anna, Joana D'Arc Ribeiro Gadelha Simas, Jupira de Rezende Cardoso, Jussara Gomes, Jussara de Oliveira da Costa, Laine Diniz Xavier de Brito, Lucia Cristina de Castro Urbano, Lucia Dutra do Espírito Santo, Madalena Silva do Nascimento, Magali Palmeira Ribeiro, Marcia Rodrigues Soriano, Maria Aparecida Pereira, Maria Elba Malaquias Dadoorian, Maria Ephigenia Pereira, Maria Jose Ribeiro Pereira, Maria Justina Pereira Lopes, Maria Thereza Pereira Laporte, Maria Zenith Jacinto de Assis, Maria das Graças Pereira Gomes, Maria de Lourdes Mendes, Maria de Lourdes do Espírito Santo Ferreira, Marina Rodrigues Pereira, Marina Rossino de Souza, Marise Gomes Ferreira Leite, Mariza Cavalcante Villar, Martha Dutra Espírito Santo, Mirian Lima de Souza Dadoorian, Moema de Oliveira Gouvea, Nathalina Mattos, Regina Lucia Amaral dos Santos, Rejane Cardoso Lessa Lima, Rinah Melo da Silva, Rose Palmeira Ribeiro, Rosiane Melo da Silva Viana, Sandra Bevenuta da Silva, Sandra Pecly de Castro, Sirlei Magalhaes Soares, Sirleia Maria Porfirio de Medeiros, Sonia Maria de Castro Cardoso, Sonia Soares de Lima, Sonia das Graças Bayer, Sueli Angelica do Amaral, Sueli Magalhaes Sandes, Tereza Cristina Ribeiro Gadelha Simas, Valeria Batista da Silva Portugal, Valeria Cristina Felix Pinheiro, Vera Lucia Ferreira Sant'anna e Vilmen do Espírito Santo Peres e conceder-lhes registro;

9.2. considerar ilegal a concessão em favor de Francisca Maria de Queiroz Chagas e recusar-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada a que se refere o subitem anterior, consoante o disposto na Súmula/TCU n. 106;

9.4. determinar à 1ª Região Militar que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão:

9.4.1. dê conhecimento do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no subitem 9.2 acima, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.4.2. faça cessar o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida disposta no item 9.4.2. supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0974-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 975/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-028.179/2010-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Francisco de Assis Pereira do Nascimento, CPF n. 026.437.232-87.
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisa ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Francisco de Assis Pereira do Nascimento, ex-servidor do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Francisco de Assis Pereira do Nascimento, negando-se registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique ao interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado tomou ciência do julgamento desta Corte;

9.4. orientar, com fulcro no art. 262, § 2º, do RI/TCU, o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato de aposentadoria do Sr. Francisco de Assis Pereira do Nascimento, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0975-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 976/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-031.879/2008-5.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
4. Entidade: Município de Itabela/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação oriunda de expediente encaminhado a este Tribunal pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA, noticiando indícios de irregularidade na aplicação dos recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, pretensamente praticadas pelo Sr. Paulo Ernesto Pessanha da Silva, ex-Prefeito do Município de Itabela/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao Paulo Ernesto Pessanha da Silva, ex-Prefeito do Município de Itabela/BA, a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0976-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 977/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.156/2009-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

3.2. Responsável: Raimundo Nonato do Sacramento (013.723.005-20).

4. Entidade: Município de Itaparica/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Raimundo Nonato do Sacramento em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 3747/2001, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Itaparica/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Raimundo Nonato do Sacramento (CPF 013.723.005-20), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, inciso IV, § 3º da Lei nº 8.443/1992

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato do Sacramento, com base no art. 16, III, 'a' da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 23/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato do Sacramento a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde já, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0977-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 978/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.123/2009-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Josenildo Miguel de Brito (027.492.465-04).

4. Entidade: Município de Itaberaba/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa aos recursos repassados ao município de Itaberaba/BA, no exercício de 1999, para atender ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE cujo objetivo era a assistência financeira para o desenvolvimento do ensino fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a inventariante do espólio do Sr. Josenildo Miguel de Brito, Sra. Sônia Maria Caribe de Brito, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, inciso IV, § 3º da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Josenildo Miguel de Brito, com base no art. 16, III, 'a' da Lei nº 8.443/1992, e condenar o seu espólio ou, caso tenha havido a partilha, seus herdeiros legais, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 15/12/1999 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0978-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 979/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.193/2009-3
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) (33.741.794/0001-01)

3.2. Responsável: Ruiverson Lemos Barcelos (277.738.095-34)

4. Entidade: Município de Ibirapitanga/BA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) contra o Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, ex-prefeito do município de Ibirapitanga/BA, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos relativos ao Convênio nº 108/2001, celebrado pela Embratur com o município de Ibirapitanga/BA, com o objetivo de realizar eventos turísticos/culturais/ecológicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, com base no art. 16, III, 'b', da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 209, § 2º, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 19/3/2002 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Embratur, na forma da legislação em vigor;



9.3. aplicar ao Sr. Ruiverson Lemos Barcelos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas; e

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0979-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 980/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.154/2009-2
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsável: Ruiverson Lemos Barcelos (277.738.095-34)
4. Entidade: Município de Ibirapitanga/BA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, ex-prefeito do município de Ibirapitanga/BA, em razão da não apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados ao referido município, por meio do Convênio nº 3.631/2001, que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares, com a construção de 77 (setenta e sete) módulos sanitários;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos,o Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, com base no art. 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados a partir de 3/7/2002 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Ruiverson Lemos Barcelos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0980-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 981/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.884/2009-4
1.1. Apenso: 001.533/2008-9
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
3.2. Responsável: Williams Cunha Santana (117.343.375-91)
4. Entidade: Município de Almadina/BA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) contra os Srs. Williams Cunha Santana, ex-prefeito do município de Almadina/BA, e José Raymundo Laudano Santos, prefeito sucessor do Sr. Williams Cunha Santana e atual prefeito do município de Almadina/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio nº 139/MDS/2005, celebrado entre a União, por intermédio do MDS, e o município de Almadina/BA, para a execução do projeto ações sociais e comunitárias para populações carentes, com a construção de centro de referência de assistência social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Williams Cunha Santana, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Williams Cunha Santana, com base no art. 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 19/4/2007 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Williams Cunha Santana a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas; e

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0981-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 982/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.438/2009-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDS (00.375.972/0001-60).
3.2. Responsável: Leonísio Lemos Melo Júnior (316.640.249-72).
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex-MT).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDS contra o Sr. Leonísio Lemos Melo Júnior, ex-executor da Unidade Avançada Conjunto Peixoto de Azevedo do Incra/SR-13/MT, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos que lhe foram repassados mediante suprimientos de fundos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos,o Sr. Leonísio Lemos Melo Júnior, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Leonísio Lemos Melo Júnior, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 209, § 2º do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDS, na forma da legislação em vigor:

Natureza	Valor (R\$)	Data de ocorrência
Débito	10.500,00	29/2/2000
Débito	12.500,00	6/7/2000

9.3. aplicar ao Sr. Leonísio Lemos Melo Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0982-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 983/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.531/2010-9.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Interessado: Politec Tecnologia da Informação S.A. (CNPJ 01.645.738/0001-79).
4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
8. Advogados constituídos dos autos: André de Sá Braga (OAB/DF 11.657), Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 20.600), Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF 1330/A), Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF 11.975).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada ao Tribunal pela empresa Politec Tecnologia da Informação S.A. acerca de medidas administrativas adotadas pela administração do Supremo Tribunal Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno;

9.2 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Supremo Tribunal Federal e à interessada; e

9.3 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0983-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 984/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.961/2009-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame
3. Recorrente: Universidade Federal de São Carlos - MEC
3.1. Interessado: Leda Maria de Souza Gomes (257.747.869-00)

4. Entidade: Universidade Federal de São Carlos - MEC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Antonio Amorim Rodrigues - OAB/SP 200.241

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de São Carlos, por meio de seu Reitor, Targino de Araújo Filho, contra o Acórdão 725/2010-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Leda Maria de Souza Gomes, em razão da contagem de tempo de serviço como auxiliar de ensino para concessão de aposentadoria especial de professor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, modificando a redação do item 9.2 do Acórdão 725/2010-TCU-Primeira Câmara, para excluir o nome de Leda Maria de Souza Gomes (CPF nº 257.747.869-00);

9.2. considerar legal, com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, o ato de aposentadoria de Leda Maria de Souza Gomes e determinar o registro do ato de nº de controle 1-049950-4-04-2006-000015-3;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamenta, à Universidade Federal de São Carlos e à interessada.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0984-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 985/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.127/2007-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: recurso de reconsideração
3. Entidade: Município de Nossa Senhora dos Remédios - Piauí - CNPJ 06.554.422/0001-95
4. Responsável recorrente: Ronaldo Cesar Lages Castelo Branco - CPF 742.248.833-68, ex-prefeito
5. Relator: Ministro Valmir Campelo,
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogados constituídos nos autos: Virgílio Bacelar de Carvalho - OAB/PI 2040/89 e Diego Luiz Santos de Carvalho - OAB/PI 5948/08

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Ronaldo Cesar Lages Castelo Branco, ex-prefeito de Nossa Senhora dos Remédios/PI, ao Acórdão nº 716/2010 - TCU/Primeira Câmara, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e multa ante omissão no dever de prestar contas dos recursos relativos ao Contrato de Repasse nº 0093694-02/99-MPEDA/CAIXA, celebrado com o fito de transferir recursos financeiros da União, no programa Pronaf, à implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar, naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Ronaldo Cesar Lages Castelo Branco - CPF 742.248.833-68, ex-prefeito municipal de Nossa Senhora dos Remédios - Piauí para, com fundamento nos arts. 32, I e 33, da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 277, I, do Regimento Interno do TCU, dar a ele provimento parcial;

9.2. via de consequência, tornar insubsistente os itens nºs 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 716/2010 - TCU/Primeira Câmara, de 123/2/2010, Ata nº 33/2003, mantendo-se inalterados os demais;

9.3. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, as contas do Sr. Ronaldo César Lages Castelo Branco;

9.4. aplicar ao Sr. Ronaldo César Lages Castelo Branco a multa prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, I, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando a ele o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. determinar à unidade técnica de origem que promova diligência junto à Caixa Econômica Federal, no sentido de obter informações atualizadas sobre o destino dado aos valores até então disponíveis na conta de Caderneta de Poupança nº 0699.013.70000001-5, em nome de Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, recebedora dos recursos remanescentes do Contrato de Repasse nº 0093694-02/99/MFEDA/CAIXA; e

9.6. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a sustentam, ao MPF/Procuradoria da República no Estado Piauí, à Caixa Econômica Federal e ao recorrente.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0985-04/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 986/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.450/2008-3
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Município de Mateiros - Tocantins - CNPJ 26.753.129/0001-64
4. Responsáveis: Município de Mateiros/TO - CNPJ 26.753.129/0001-64; Valdemar Tenório Luz - CPF 036.079.411-49, ex-interventor (junho a dezembro/2004); Antônio Alves da Silva - CPF 377.545.051-34, ex-prefeito; Remarc Construtora Ltda. - CNPJ 04.329.664/0001-50
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
8. Advogados constituídos nos autos: Augusta Maria Sampaio Moraes - OAB/TO 2154-B; Daniel Souza Matias - OAB/TO 2222-B; João Amaral Silva - OAB/TO 952; José Osório Sales Veiga - OAB/SP 78735 e OAB/TO 209-A; Kátia Botelho Azevedo - OAB/TO 3950; Valdinez Ferreira de Miranda - OAB/TO 500

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 1285/2001, firmado com o município de Mateiros/TO objetivando a "execução do Sistema de Esgotamento Sanitário" no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas por Valdemar Tenório Luz - CPF 036.079.411-49, ex-interventor estadual (julho a dezembro/2004) no município de Mateiros/TO, excluindo-o do rol de responsáveis;

9.2. considerar revéis os responsáveis Antônio Alves da Silva - CPF 377.545.051-34, ex-prefeito e Remarc Construtora Ltda. - CNPJ 04.329.664/0001-50, dando-se prosseguimento ao processo, a teor do disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", todos da Lei 8.443/1992, e em débito os responsáveis abaixo, fixando a eles o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a contar das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. Antônio Alves da Silva - CPF 377.545.051-34, no valor original de R\$ 71.848,81 (setenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), a contar de 6/6/2002;

9.3.2. Antônio Alves da Silva - CPF 377.545.051-34, solidariamente à empresa Remarc Construtora Ltda. - CNPJ: 04.329.664/0001-50, nos seguintes valores originais:

Data	Valor
6/6/2002	222.000,00
11/9/2002	293.848,81
30/12/2002	293.848,83

9.4. aplicar a estes responsáveis a multa de que trata o art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor individual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a Antônio Alves da Silva e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à empresa Remarc Construtora Ltda., fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão, até à do recolhimento, se paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao MPF/Procuradoria da República no Tocantins, para ajuntamento das ações civis e penais cabíveis, ante o disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92; e aos responsáveis.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0986-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 987/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-001.315/2006-3 (com 1 volume e 3 anexos).
1.1. Apensos: TC- 015.657/2006-1 (com 1 anexo) e TC-015.659/2006-6.
2. Grupo II, Classe de Assunto VI - Representação.
3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5ª).
4. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia (SINDJUFE/BA).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
8. Advogados constituídos nos autos: Cláudio Santos de Andrade (OAB/BA 14.135), André Luiz Queiroz Sturaro (OAB/BA 12.051), Lillian Santana Silva Reis (OAB/BA 22.254), André Luiz Pinto Dantas (OAB/BA 13.033), Jana Bastos Metzger (OAB/BA 23.850), João Carlos Nogueira Reis (OAB/BA 16.011), Camila Gomes Ladeia (OAB/BA 15.992) e Álvaro Fernando Reis Dultra (OAB/BA 7.480).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos cuja proposta de encaminhamento apresentada pela Secex-BA tem a ver com o desdobramento da representação por ela formulada, em face de atos firmados pela administração do TRT da 5ª Região, por meio dos quais foi promovida a transposição de ocupantes de cargos de nível auxiliar para nível intermediário, caracterizando ascensão funcional, com violação a preceito constitucional (art. 37, inciso II).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do exame deste feito;
9.2. determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União que, afora a adoção das providências de sua alçada tendentes à reversão do provimento judicial em referência, mantenha o TCU informado a respeito do andamento da Ação Cautelar Inominada nº 2009.33.00.011827-0, movida pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia (SINDJUFE/BA), mediante a qual a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia deferiu liminar determinando à União que se abstivesse de aplicar o Acórdão nº 3.065/2009-TCU- 1ª Câmara;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Consultoria Jurídica do TCU, determinando-lhe que subsidie, no que couber, o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, com o encaminhamento de pareceres e/ou informações visando à reversão da sobredita decisão judicial;

9.4. dar conhecimento das mesmas peças (relatório, voto e acórdão) ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5ª), ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e ao Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia (SINDJUFE/BA);

9.5. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0987-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 988/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.211/2010-3.
2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Jonas Caetano da Mota (CPF nº: 210.482.901-15); Luiza Helena da Silva (CPF nº: 167.362.909-10); Patrícia Bezerra Morant Vieira (CPF nº: 172.440.134-34); Zeneide Godoi de Barros (CPF nº: 096.935.481-91)
4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Jonas Caetano da Mota, Luiza Helena da Silva, Patrícia Bezerra Morant Vieira e Zeneide Godoi de Barros, servidores vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões em favor de Jonas Caetano da Mota, Luiza Helena da Silva, Patrícia Bezerra Morant Vieira e Zeneide Godoi de Barros, e recusar o registro dos atos de nº de controle 10805605-04-2003-000018-2, 10805605-04-2003-000131-6, 10805605-04-2004-000010-0 e 10805605-04-2004-000017-7;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao MPOG que adote medidas, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. encaminhar a este Tribunal comprovante da data em que os interessados cujos atos foram considerados ilegais tomaram ciência do disposto no item anterior para efeito do art. 183, II, do RI/TCU;

9.3.3. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamenta, ao MPOG.

10. Ata nº 4/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0988-04/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 032.531/2010-9 (Acórdão nº 983/2011), após haver o Relator, Ministro Valmir Campelo emitido seu relatório sobre a matéria, manifestou-se, de acordo com o artigo 168 do regimento Interno, o Dr. Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB-DF nº 20.600), que apresentou sustentação oral em nome da Politec Tecnologia da Informação S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 012.707/2004-5 (Acórdão nº 952/2011), de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, o Dr.André Luís Santos Meira (OAB-SE nº 423-A), não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido. A pauta da presente sessão foi publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro corrente.

PEDIDO DE VISTA

Após o Colegiado aprovar a proposta apresentada pelo Relator, Ministro José Múcio Monteiro (Processo nº 025.430/2009-5), o Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do artigo 129, c/c o artigo 119 do Regimento Interno, solicitou vista do mencionado processo. O Senhor José Antônio Pessoa Neto, apresentou sustentação oral em nome da INFRAERO (v. em Anexo II desta Ata).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 020.492/2007-9 (Ministro Valmir Campelo); 017.193/2004-3 (Ministro Ubiratan Aguiar); 025.430/2009-5 (Ministro José Múcio Monteiro) e 019.459/2009-8 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa).

ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 941, referente ao processo nº 025.430/2009-5, em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do artigo 119, c/c o artigo 129 do Regimento Interno, após a apreciação do mencionado processo.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e quarenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 17 de fevereiro de 2011.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 5/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 22 de fevereiro de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.377/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eduardo Medeiros dos Santos (055.085.297-21)

e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.411/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcela Viana Ribeiro (369.323.648-83) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.417/2011-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marise Rodrigues Sanches (732.729.228-49) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.418/2011-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mauricio Callegaro Borsa (820.544.280-00) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.423/2011-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Patricia Aparecida de Mello (916.629.239-53) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.435/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rosilvani Siqueira Rondon Arcanjo (850.567.661-00) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.439/2011-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sonia Maria Radigonda de Souza (461.960.809-20) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.441/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thadeu Ramalho Vasco da Silva Lima (054.874.117-43) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.442/2011-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thiago Jafet Gomes Cruz (349.070.728-13) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.443/2011-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Uelisson Luiz de Souza (084.487.596-13) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.446/2011-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Viviane Cerqueira Rodrigues dos Santos (008.290.209-77) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.447/2011-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wellington Lopes do Amaral (840.931.616-15) e outros

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.451/2011-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abel Miralh Alvarez (709.242.280-91) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.453/2011-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Naujorks (011.319.100-60) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.454/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Betule de Araujo Sousa Monteiro (007.760.073-86) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.460/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Filgueiras Ferraz de Araujo (011.370.525-54) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.461/2011-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabriel Cesar Cortez (282.226.238-18) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.462/2011-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gustavo Jose Rios da Silva (564.089.275-72) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.464/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jose Assis Gomes de Brito (839.343.404-15) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.466/2011-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo Vale da Silva (626.307.683-68) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.467/2011-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucileide de Souza Bispo (620.353.041-72) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.468/2011-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcia Teresa Lopes de Souza Dias (028.824.818-02) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.470/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Naira Alves Romão Lima (723.343.201-53) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.472/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Regina Coeli Soares Gouveia Leal
(052.203.124-21) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.473/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Carvalhaes Gomes (109.049.687-74) e
outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.550/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Monteiro Pastore (994.973.791-53) e
outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.632/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João de Matos Ferreira (099.220.671-53)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.633/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jussara Aparecida Cervi Lagana (349.094.279-
53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.634/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria José da Silva Ramos (103.531.604-82)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.635/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marisa da Silva Chu (421.596.790-20)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.636/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Braulio Ribeiro Café (019.794.347-00) e ou-
tros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.688/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dalmo da Cunha Melo (039.772.776-34) e ou-
tros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.691/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Sildivaldo Ildefonso dos Santos
(432.683.317-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.942/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Zulmira de Carvalho Coelho (711.532.094-20)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.994/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eliana Fontenele do Nascimento (286.332.702-
00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.869/2003-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Xerxes O'dena Tavares
(009.092.380-49) e outros
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Representantes Comer-
ciais

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto,
OAB/DF 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359, Pau-
la Pires Parente, OAB/DF 23.668, Raimundo Kleber Xavier, OAB/RS
6549, Alessandra Fagundes Atiense, OAB/RS 70.188, Cinthia Coelho
da Silva, OAB/RS 46.681, Cristhiane Coelho da Silva, OAB/RS

55.404, Elis Cristina Uhry Lauxen, OAB/RS 42.963, Juliana Kucera
Sulzbach, OAB/RS 51.309, Igor Clecio Xavier, OAB/RS 77.907,
Marlene Chiaradia, OAB/RS 17.149, Michele Rigobello Medina,
OAB/RS 61.936, Miriam Kramer Guedes, OAB/RS 27.796.

TC-015.339/2009-1
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2008
Responsáveis: Francisco Gaetani (297.500.916-04) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.579/2008-0
Natureza: Monitoramento
Responsável: Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES
(27.174.168/0001-70)
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito San-
to (00.414.607/0005-41)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.766/2009-0
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2008
Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislaw Affonso
(066.195.378-55) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.689/2007-3
Apenso: TC 002.717/2007-2 (TCE)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Afonso Augusto Ferraz (043.275.274-91);
Francisco José Pinto (745.985.548-00); Isabel Cristina de Oliveira
(100.627.694-72); Reginaldo Alves Paes (470.749.065-49); Sérgio
Régis Leal Jardim (124.610.404-00); Wilma Natividade de Sá
(371.197.964-53)
Órgão/Entidade: Codevasf - Petrolina/PE - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.871/2010-1
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2009
Responsáveis: Amelino Rabelo Custodio (111.286.118-13) e
outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-
MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.880/2009-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria Luiza Jacobik (695.374.708-06)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Wagner Vieira
da Rocha, OAB/DF 17.510; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF
22.260; André Luis Tucci, OAB/SP 210.457; André Yokomizo Acei-
ro, OAB/DF 17.753; Bárbara Bianca Sena, OAB/DF 19.287; Carla
Beatriz Hamu Silva, OAB/DF 17.041; Carlos Augusto de Andrade
Jenier, OAB/ES 10.270; Cintia Mara Dias Custódio, OAB/DF 18.348;
Cintia Tashiro, OAB/DF 18.050; Carlos Henrique Bernardes Castello
Chiossi, OAB/DF 19.693; Davi Duarte, OAB/RS 15.956; Estanislau
Luciano de Oliveira, OAB/MG 62.564; Fabiana Calviño Marques
Pereira, OAB/DF 16.226; Fernanda Christina Martins de Castro,
OAB/MG 84.249; Flávio Queiroz Rodrigues, OAB/DF 16.998; Fre-
derico Gazolla Rodrigues Renno, OAB/MG 81.176; Girlana Granja
Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Giselle Davila Honorato Furtado,
OAB/MG 81.996; Grey Bellys Dias Lira, OAB/RO 2.743; Guilherme
Lopes Mair, OAB/SP 241.701; Irene Amorim Knupp Miranda,
OAB/MG 80.611; João Roberto de Toledo, OAB/MG 76.258; José
Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; José Nicodemus Rodrigues
Varela, OAB/DF 13.187; Julio Vitor Greve, OAB/DF 7.677; Leo-
nardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Keila de Medeiros Duarte,
OAB/DF 16.686; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF 18.176;
Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Mario Luiz Machado,
OAB/DF 4.848; Mary Carla Silva Ribeiro, OAB/MG 52.716; Osival
Dantas Barreto, OAB/DF 15.431; Renata Costa Silva Brandão,
OAB/MG 73.532; Ricardo Tavares Baraviera, OAB/DF 14.519; Sal-
vador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Samir Nacim Francisco,
OAB/DF 1.640A, Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540;
Wesley Cardoso dos Santos, OAB/DF 16.752; Adriana Sousa de
Oliveira, OAB/DF 13.747; Alberto Cavalcante Braga, OAB/DF
9.170; Alexander da Silva Moraes, OAB/MG 91.253; Alexander
Duarte de Lacerda, OAB/DF 7.658; Alison Miranda de Freitas,
OAB/DF 24.995; André Banhara Barbosa de Oliveira, OAB/SP
245.428; Antônio Gilvan Melo, OAB/DF 5.974; Augusto Cláudio
Ferreira Guterres Soares, OAB/DF 8.906; Cristina Lee, OAB/DF
17.291; Damião Alves de Azevedo, OAB/DF 22.069; Daniel Aquino
Schneider, OAB/DF 20.829; Daniela Alves Cruz de Carvalho,
OAB/DF 16.721; Daniella Gazzetta de Camargo, OAB/DF 7.529;
Deocleciano Batista, OAB/DF 6029; Elga Lustosa de Moura,
OAB/DF 17.788; Everardo da Silva Amaral, OAB/DF 6.608; Felipe
Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, OAB/DF 23.409; Flavio Sil-
va Rocha, OAB/MG 77.736; Gustavo Adolfo Maia Junior, OAB/DF
17.759; Gustavo Pereira Mendes, OAB/MG 84.262; Inessa do Amaral
Madruza Guimarães, OAB/DF 16.227; Isabel de Fátima Ferreira Go-
mes, OAB/PR 11.006; João Cardoso da Silva, OAB/MG 89.506; José
Carlos Izidro Machado, OAB/DF 19.983; Josnei de Oliveira Pinto,
OAB/DF 21.928; Jucileia Gomes de Oliveira, OAB/DF 19.562; Ju-
liana Varella Barca de Miranda Porto, OAB/DF 17.525; Lenymara
Carvalho, OAB/MG 90.735; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF

16.291; Luciano Caixeta Amâncio, OAB/MG 94.799; Ludmila Viana
Barbosa, OAB/DF 23.036; Luiz Ramos Rego Filho, OAB/DF 23.724;
Manoel Moreira Filho, OAB/DF 10.554; Márcio de Assis Borges,
OAB 916-A; Maria Eliza Nogueira da Silva, OAB/PA 11.349; Marta
Bufaical Rosa, OAB/DF 7.292; Murilo Oliveira Leitão, OAB/DF
17.611; Rafaela Dornelles Fittipaldi, OAB/DF 20.363; Reginaldo Pe-
reira Silva, OAB/DF 15.877; Roberta Muratori Athayde, OAB/MG
83.991; Suzana Rodriguez Alves Moreira, OAB/DF 17.174; Thais
Severo Barbosa, OAB/DF 18.527; Ubiraci Moreira Lisboa, OAB/DF
10.134; Welisangela Cardoso de Menezes, OAB/DF 20.885; Wilson
de Souza Malcher, OAB/DF 10.668;

TC-030.647/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Célia Maria Lins e Mello Jacomine
(002.988.754-20)
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.951/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Belarmino Pinto de Sousa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.960/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: José Maria Antunes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.962/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Luiz Nóbrega Sales e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.448/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS
Interessados: Adaliria Bittencourt Bernardo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.449/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A - MS
Interessados: Alex Thomaz e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.606/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina -
DR/SC

Interessados: Darciano Kucarz e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.609/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte
- DR/RN

Interessados: Abrantes Luiz Alves da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.737/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Interessados: Bento Ferreira Lopes Júnior e Lurdes Benedita
de Melo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.772/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessado: Fernando de Lima Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.776/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessados: Cyro Campos e Francisca Florencia Rodri-
gues
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.823/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Aloisio Ludgero Malheiros Coelho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.899/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Emílio de Araújo e outros
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-001.934/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS
Interessado: Newton Santos Vieira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.962/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessado: Maria Celia Rozendo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.997/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessado: Luiz Martins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.999/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Deloci Soares Flores e outros
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.047/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RN - MS
Interessado: Otavio Cirilo da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.050/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PB - MS
Interessado: Romildo Ramos Batista
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.053/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS
Interessados: Lourival Lacerda Silva e Maryanne de Carvalho Lacerda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.058/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
Interessado: Antonio Pascacio Gomes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.060/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessado: Rodney Oliveira Castro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.707/2011-0
Natureza: Representação
Interessada: Ponte Aérea Viagens e Turismo Ltda.
Órgão: Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte - NEMS/RN - Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.295/2011-7
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Intermedium - Comunicação, Promoção e Eventos Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.742/2005-2
Natureza: Representação
Responsáveis: George Morais Ferreira e Vanda das Dores Siqueira Batista
Interessado: Câmara Municipal de Trindade - GO
Entidade: Município de Trinda/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.943/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Martin Hötzel Escardo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.168/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Conpertec Ltda. e outros
Entidade: Prefeitura de Brejo da Madre de Deus - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.848/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria Helena Pinto da Silva Elias
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.194/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsável: Antonio Paulino da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-001.524/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adriano Lima e Souza (030.745.567-06); e outros
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.525/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Luciana Alves dos Santos (096.384.107-60); e outros
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.541/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Andrea Mentor de Araújo (569.391.244-20); Anne Shirley Gonzaga Gomes (005.601.371-09); Daniel Giachin (005.916.959-10); Fernanda Passos Spinola Domingos Rodrigues (091.792.887-31); Yusef Mahathma Henschenski Gidrao (070.637.119-46)
Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.542/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Afonso de Paula Pinheiro Rocha (001.986.603-83); e outros
Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.560/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Wallace de Souza Zampier (082.868.707-27)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.562/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Cintia Suzuki (277.625.078-92); Fabio Cesar Dainez (045.080.648-09); Paulo Sergio de Souza Junior (079.822.176-30); Priscilla Ribeiro Rodrigues (150.977.838-16)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.564/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Andre Luis Durigon (050.643.399-41); Emanuel Neves Souza (008.991.110-50); Ildo Luiz Junior Lando (011.091.830-46); Lisiane Penz Negrini (008.125.250-19); Samuel da Silva Maschio (000.970.740-98)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.566/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Gabriel Carneiro de Lima (047.270.644-64); José Rodrigo Rodrigues Vieira dos Santos (045.394.084-61)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.569/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Ana Luisa Nogueira Aragão (905.106.821-20)
Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.601/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Andre Knychala Umbelino (011.706.651-60); Camille Pimentel Duarte (011.387.343-30); Caroline Maria Guimaraes Beasley (002.350.331-97); Juliana de Araujo Freitas (012.701.211-70); Thiago Guimaraes Moraes (014.667.361-19); Vinicius Melo Duarte (857.616.211-34)
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.644/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nelio Rodrigues França (352.523.087-72)
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.743/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Tanyra Vargas de Almeida Magalhães (022.589.357-68)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.744/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Barrella (067.511.488-87); Geneci Santiago (183.927.680-00)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-004.001/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fernando Antonio Rodriguez (091.534.547-15); Luiz José Gaya (050.273.499-04); Maria de Lourdes Weidgenannt (920.122.309-97); Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (039.076.001-34); TH Construções Ltda (03.152.437/0001-39); Thais Weidgenannt (953.349.209-00)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Navegantes - SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.445/2002-1
Apenso: 004.206/2003-8 (REPRESENTAÇÃO); 020.308/2004-5 (REPRESENTAÇÃO); 007.237/2001-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 012.039/2003-2 (REPRESENTAÇÃO); 006.456/2003-0 (REPRESENTAÇÃO); 012.710/2004-0 (REPRESENTAÇÃO); 003.337/2004-3 (REPRESENTAÇÃO); 011.842/2002-9 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Carlos Mario de Almeida Santos (149.334.380-72); Carlos Willi Van Der Laan (141.973.320-68); Cesar Valmor Rombaldi (440.742.710-87); Gilberto Demari Alves (219.862.070-72); Inguelore Scheunemann de Souza (165.329.370-53); Isair Ferreira Santos (202.443.040-68); Jane Dias da Costa da Cunha (218.967.040-34); Jorge Luiz Nedel (230.452.640-34); Jose Beiro Carvalhal (174.425.400-15); Lizaine Lisboa Mesquita Gomes (204.085.010-49); Luis Felipe Lopes Ustarroz (179.784.160-20); Marcelo Zaffalon Peter (532.314.060-72); Maria Amelia Soares Dias da Costa (103.313.600-04); Paulo Fernando Peter (302.032.010-00); Paulo Roberto Soares de Pinho (165.361.850-72); Paulo Silveira Júnior (091.312.300-59); Paulo Toribio Fernandes Rocha (141.502.120-15); Victor Pereira Giusti (224.669.830-87)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.125/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Terezinha do Carmo Salesse Cunha (072.199.188-28), prefeita na gestão de 2001/2004.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
Entidade: Município de Bento de Abreu/SP.
Advogado constituído nos autos: César Rimoldi, OAB/SP nº 189.204.

TC-012.144/2008-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: Conselho Regional de Medicina Veterinária - RS (93.009.116/0001-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.168/2002-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Agenor Gonzaga César (004.462.978-87); Antonio Augusto Bordalo Coelho Rodrigues Perfeito (035.034.708-59); Arlindo Liberatti (498.205.248-49); Francisco Clemente (082.852.688-53); Fred Hering (004.157.238-68); José Francisco de Góis (007.249.988-53); Julio Maito Filho (201.967.339-87); Walter João Brasil (000.747.648-53); Walter Klinkerfus (002.443.768-91); William Lei (023.577.128-72).
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais - SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.617/2001-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Gláucia Socorro Ferreira Alves (388.940.252-68); Mailson Ferreira e Ferreira (632.235.382-91); Manoel Torquato dos Santos Ferreira (066.852.422-72); Raimunda Ferreira Alves (083.839.952-53).
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.726/2005-2
Natureza: Tomada de contas
Responsáveis: Alexandre César Farias de Melo (419.973.444-91); Ana Maria Gonçalves Leite (126.996.751-72); Bianca Gueiros Wanderley (688.736.114-00); Cleide Maria Ferreira da Silva (215.265.084-00); David Muniz de Araújo (192.199.033-34); Elias Agripino de Carvalho (320.667.324-00); Eristela de Almeida Feitoza (021.006.294-09); Giuliana Yuri Sato (029.433.734-27); João

Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Marcia Aparecida do Amaral (007.980.138-26); Maria Aucélia Nunes de Carvalho (124.507.904-20); Maria Rosangela Vital Menezes (166.835.284-20); Maria Semis Lemos Lins (196.303.874-68); Raimunda Celia Miranda (072.930.202-44); Reginaldo Muniz Barreto (056.947.605-49); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87); Valdenice Maria da Silva (607.114.934-72); Focus Locadora de Veículos Ltda. (04.260.721/0001-91).

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.376/2007-9

Aposos: 022.377/2007-6 (CONSULTA).

Natureza: Representação

Responsáveis: José Fernandes de Lima (045.294.054-00); Lindbergh Gondim de Lucena (000.720.918-51).

Interessados: Lindbergh Gondim de Lucena (000.720.918-51); Ministério Público Federal (00.000.002/0006-90); Secretaria de Estado da Educação/se (01.313.049/7001-04); Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (13.170.790/0001-03).

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe; Governo do Estado de Sergipe.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.181/2011-0

Natureza: Representação

Representante: Clip & Clipping Comunicação Ltda. (01.658.889/0001-61)

Unidade: Ministério dos Transportes

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.182/2011-7

Natureza: Representação

Representante: Clip & Clipping Comunicação Ltda. (01.658.889/0001-61)

Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.947/2011-3

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Dalva Linhares Rodrigues dos Santos (464.089.916-53) e outras

Unidade: Ministério dos Transportes

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.455/2009-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Eli de Barros Fernandes (525.273.876-91); Joana Nazareth Ferreira de Souza Genelhu (207.541.916-72)

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.549/2011-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alex Lopes da Encarnação (347.656.462-20) e outros

Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.967/2011-8

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Malvina do Carmo de Jesus (017.559.706-50); Maria Pereira da Silveira (012.604.876-28)

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Minas Gerais - Mapa

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.975/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Carla Patrícia da Costa Chaves (512.650.442-87) e outras

Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.311/2011-9

Natureza: Representação

Interessada: Procuradoria da República no Amazonas

Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.626/2010-1

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Ana Magaly Ferreira da Cunha (021.457.825-91); Maria Inah Cardoso Fonseca (115.685.696-53)

Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.598/2010-1

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Advogados constituídos nos autos: Alberto Moreira Rodri-

gues (OAB/DF 12.652), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP nº 206.529), Alexandre Yukito More (OAB/DF nº 22.742), Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ nº 147.565), Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ nº 141.708), Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG nº 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596), André Luis Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211), Andréia Bambini (OAB/DF nº 18.331), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ nº 148.828), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ nº 139.099), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Carlos Antônio Plácido (OAB/MG nº 75.364), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ nº 112.376), Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ nº 148.416), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Daniela Lemos Farrulla (OAB/RJ nº 96.130), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ nº 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ nº 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF nº 19.821), Erika Cilena Baumann (OAB/RJ nº 133.791), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ nº 147.428), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Fernando Salles Xavier (OAB/RJ nº 65.895), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ nº 122.044), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ nº 130.669), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Heloísa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ nº 149.195), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ nº 114.792), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 20.191), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Joeny Gomide Santos (OAB/DF nº 15.085), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ nº 118.350), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF nº 21.567), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Jussara Martins Pimentel (OAB/DF nº 27.883), Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ nº 127.591), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ nº 131.401), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ nº 140.969), Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ nº 112.943), Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 21.035), Luana Lobosco Folly (OAB/RJ nº 152.011), Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ nº 153.242), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ nº 138.779), Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ nº 152.104), Márcio Polito Fontes (OAB/MG nº 79.903), Marco Antônio Cavalcante da Rocha (OAB/PE 2.940), Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ nº 141.108), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440), Miriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ nº 145.632), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ nº 148.037), Nelson Barreto Gomide (OAB/SP nº 147.136), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ nº 135.165), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF nº 21.428), Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ nº 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ nº 136.456), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Sílvia Alegretti (OAB/DF nº 19.920), Tales David Macedo (OAB/DF nº 20.227), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ nº 119.500), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ nº 103.466), Zilto Bernardi Freitas (OAB/RJ 97.299).

TC-004.828/2010-0

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidade: Prefeitura Municipal de Amambá - MS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.602/2005-2

Natureza: Tomada de Contas Simplificada

Exercício: 2004

Responsáveis: Alethele de Oliveira Santos (799.340.646-34) e outros

Unidade: Secretaria de Atenção à Saúde - MS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.968/2005-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: José Aparecido dos Santos (459.977.991-15) e outros

Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT

Advogado constituído nos autos: Max Antônio Ferreira (OAB/MT nº 8060B).

TC-017.598/2007-6

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2009

Responsáveis: Antônio Carlos Godinho Fonseca (193.035.131-34) e outros

Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.152/2010-4

Natureza: Tomada de Contas

Exercício: 2009

Responsáveis: Abdon Tavares Reis (212.523.941-87) e outros

Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MME

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.392/2008-4

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Responsáveis: Alan Kardec Martins Barbiero (CPF: 433.693.831-87) e outros

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - Sebrae/TO

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.469/2010-8

Natureza: Monitoramento

Interessada: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA

Unidade: Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.721/2008-4

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Responsáveis: Afonso Maria Rocha (454.191.246-53) e outros

Unidade: Sebrae - Dep. Regional/MG - MDIC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.805/2008-8

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Responsáveis: Derly Cunha Fialho (092.456.770-87) e outros

Unidade: Sebrae - Dep. Regional/RS -MDIC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.331/2008-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Intercides Luiz de Freitas (028.630.571-20) e Empresa Rancho Fundo Terraplenagem e Desmatamento Ltda. (00.648.886/0001-84)

Unidade: Sindicato Rural de Pontes e Lacerda/MT

Advogado constituído nos autos: Mário Alcides Sampaio e Silva - OAB/MT nº 5.111-B.

TC-028.127/2008-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Maria Ribeiro Ferreira (244.561.601-87) e outros

Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.361/2008-1

Natureza: Representação

Responsáveis: Humberto Manoel de Freitas (003.053.244-20); Josivalda Matias de Sousa (628.826.194-72)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Pirpirituba - PB (08.789.299/0001-17)

Unidade: Prefeitura Municipal de Pirpirituba - PB

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.481/2010-8

Natureza: Representação

Interessada: Secretaria de Controle Externo em Sergipe

Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletbrás - MME

Advogado constituído nos autos: Gilberto de Souza Pinheiro

OAB/DF nº 23.463

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER

COSTA

TC-000.903/2011-6

Natureza: Representação.

Entidade: Município de Gaspar/SC.

Interessada: TEC- Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-001.480/2011-1

Natureza: Atos de Admissão.

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Interessados: Ana Claudia Guiatti e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.711/2011-3

Natureza: Aposentadoria.

Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de alagoas - STE/AL.

Interessado: Luiz Alves de Lira.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-001.959/2011-5
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo - STE/ES.
Interessada: Eny de Souza Nunes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.001/2010-0
Natureza: Representação.
Unidade: 10º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
Interessado: Pavin, Pavin & Cia. Ltda.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-007.516/2003-4
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2002.
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.
Responsáveis: Carlos Antônio Fontela de Queiroz e outros.
Advogados constituídos nos autos: Julieta Alvarenga Bahia, OAB/MG n. 49.787; Edson Mendes Martins Júnior, OAB/DF n. 11.108/E; Aracéli Alves Rodrigues, OAB/DF n. 26.720; Jean Paulo Ruzzarin , OAB/DF n. 21.006; Marcos Joel dos Santos, OAB/DF n. 21.203; Diogo Karl Rodrigues, OAB/DF n. 10.415/E.

TC-008.988/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.
Responsáveis: Marco antônio Seabra de Abreu Rocha e outros.
Advogados constituídos nos autos: Durval Amaral Santos Pace, OAB/SP n. 107.437, Paula Vanessa Lima de Souza, OAB/MG n. 80.884.

TC-009.750/2008-7
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
Interessada: Maria Alice Alves do Couto.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.697/2009-9
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Roraima - SECD/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-013.452/2006-5
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2005.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Rio Grande do Sul - Sesc/RS.
Responsáveis: Airoto José Chiesa e outros.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira, OAB/DF n. 21.359; Jocelandra Coelho de Sousa, OAB/DF n. 28.926; Patrícia Braz Guimarães, OAB/DF n. 27.378; Paula Cardoso Pires, OAB/DF n. 23.668; Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6.098.

TC-020.935/2010-2
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.
Interessados: Fábio Mundim Alves e Fábio Alves de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.283/2010-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Ana Paula Salvador Richa e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.082/2007-3
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA.
Interessado: João Batista Santiago.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.948/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco - TRE/PE.
Interessada: Cleyde Wanderley Soriano de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.951/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina - TRE/SC.
Interessados: Ana Lúcia Silva e Luiz Tadeu Uliano.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.510/2009-7
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Lea Morim da Fonseca e Maria Lúcia da Silva Vinhas Pereira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.646/2010-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
Interessadas: ana Esmeralda Ferreira dos Santos e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.647/2010-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Nona Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Adhair de Oliveira e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.648/2010-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Nona Região Militar - MD/CE.
Interessados: Adélia Anita Souto Mayor e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.650/2010-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Adonilda Moreira Soares e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.651/2010-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Adélia Maria Costa de Carvalho e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.699/2010-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - MD/CA.
Interessados: Afonso Polenz e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.786/2010-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Maria Damasceno Paim de Freitas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.721/2008-2
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
Interessadas: Maria Ephigenia Blanc e Sônia Maria Costa Viana.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.982/2010-3
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessada: Wanda Zablonksi Badaz.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.672/2010-8
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Interessado: Bruno Miguel da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.694/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Interessados: André Felipe Pereira da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.703/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso - TRE/MT.
Interessados: Arnaldo Shiroma e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.710/2010-7
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Interessados: Adriano Fábio Teixeira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.828/2010-1
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá - TRE/AP.
Responsáveis: Carmo Antônio de Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.226/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.
Interessada: Sônia de Souza Neves.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-013.261/2009-8
Natureza: Pedido de reexame.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Recorrente: Adalton Lima de Aguiar (CPF 086.511.596-68).
Advogados constituídos nos autos: Márcia Guasti Almeida (OAB/DF 12.523) e Tatiana Barbosa Duarte (OAB/DF 14.459).

TC-014.676/2005-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Recorrentes: Alberto Cardoso Arruda (069.868.382-04); Clara Alcaim Berman (224.834.462-72) e Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp (05.572.870/0001-59).
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Ifet/PA (CNPJ 05.200.142/0001-16).
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Coutinho da Silveira (OAB/PA nº 13303), Alessandra Leão Brazão e Silva (OAB/PA nº 14079), Allan Oliveira Bezerra (OAB/PA nº 12592), Ana Carolina Pantoja Alves (OAB/PA nº 12924), Ana Cláudia Cruz da Silva (OAB/PA nº 6878), André Leão Rocha (OAB-PA nº 15213), André Luís Bitar de Lima Garcia (OAB-PA nº 12817), André Luiz Chini (OAB-PA nº 15336), Andreza Nazaré Corrêa Ribeiro (OAB-PA nº 12436), Antônio Araújo de Oliveira Júnior (OAB-PA nº 14279), Antônio Cláudio Pinto Flores (OAB/PA nº 8700 e OAB/AM nº A583), Arlova Marta Vivacqua da Silveira (OAB/PA nº 10635), Bruna Cavalcante Sirayama (OAB/PA nº 9148-B), Bruna de Guapindaia Braga (OAB/PA nº 14813), Camila Cristina Souza dos Santos (OAB/PA nº 13377), Carolina de Mendonça Gueiros (OAB/PA nº 14476), Carolina Machado Freire Martins (OAB/SP nº 266.211), Cintya Rejane Cordeiro Xavier (OAB/PA nº 13638), Daniel Coutinho da Silveira (OAB/PA nº 11595), Daniel Cordeiro Peracchi (OAB/PA nº 10729), Daniel Lima de Souza (OAB/PA nº 14139), Daniel Martins Carneiro (OAB/DF nº 30559), Débora Cristina da Silva Salgado (OAB/PA nº 12976), Denise de Fátima de Almeida e Cunha (OAB/PA nº 9158), Dennis Lopes Serruya (OAB/PA nº 6245), Diana Maria Bezerra Machado Vilhena (OAB/PA nº 13004), Diego Campos (OAB/MG nº 115411), Dilson Lobato Peres (OAB/PA nº 11684), Edson Benassuly Arruda (OAB/PA nº 11661), Eduardo Augusto da Costa Brito, (OAB/PA nº 12426), Elaine Barroso Santos (OAB-RJ 118.344), Eliene Alves da Silva Santos (OAB-PA nº 11671), Érica de Almeida Pinto (OAB/PA nº 11610), Eva Lobato Pinheiro (OAB/PA nº 13932), Fábio Pereira Flores (OAB/PA nº 13274), Felipe Jacob Chaves (OAB-PA nº 13992), Fernando Facury Scaff (OAB/PA nº 3310, OAB/SP nº 233.951, OAB/MA nº 6.951-A e OAB/AM nº A-502), Filipe Barbosa Erichsen (OAB/PA nº 14814), Filipe Coutinho da Silveira (OAB/PA nº 12131), Flávio Gomes Rodrigues (OAB/PA nº 13972), Gilson Pereira da Silva (OAB/PA nº 7816 e OAB/AP nº 904-A), Gleidson Gonçalves Pantoja (OAB/PA nº 11897), Greice Cecim Carvalho Gomes (OAB/PA nº 11392), Guilherme Henrique de Oliveira Mello (OAB/MG nº 111.454 e OAB/PA nº 14565-A), Helder Ferreira Lúcidos (OAB/PA nº 14850), Higor Tonon Mai (OAB/PA nº 14088), Hiran Monteiro Bichara (OAB/PA nº 13332), Horácio David Élleres Moraes (OAB/PA nº 14698), Ivone Souza Lima (OAB/PA nº 9524), Izabela Araújo de Oliveira (OAB/PA nº 14048), Jéssika Simonelly Andrade Souza (OAB/PA nº 14481), Jacqueline Maria Malcher Martins (OAB/PA nº 14965), João Alfredo Freitas Miléo (OAB/PA nº 12342), João Carlos Aragão Addario Júnior (OAB/PA nº 14253), João Marcelo Vieira Serra (OAB/PA nº 14204), João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo Filho (OAB-PA nº 13658), Jorge Alex Nunes Athias (OAB/PA nº 3003), OAB/MA nº 5460-A e OAB/AM nº A-501), José David Silva Júnior (OAB/MA nº 6077), Juarez Rabello Soriano de Mello (OAB/PA nº 3953, OAB/MA nº 5426-A e OAB/AM nº A-499), Juliana Giugni da Silva Cavalcante (OAB/PA nº 13628), Juliana Maria D'Macêdo (OAB/PA nº 14822), Karine Moura Pinheiro (OAB/PA nº 13930), Kátia Gabbay de Souza (OAB/PA nº 14487), Kele Emilia Barros de Melo (OAB/MA nº 8995), Kelly Cortez Soares (OAB/PA nº 12531), Laércio Patriarcha Pereira (OAB/PA nº 12945), Leonardo Alcantarinno Menescal (OAB/PA nº 11247), Leonardo Alvarenga Viana (OAB/AM nº 6956), Livia Gonçalves Font (OAB-PA nº 12187), Lorena Teixeira Lima (OAB/PA nº 12972), Lorena Tyana da Silva Coelho (OAB/PA nº 12205), Luis Eduardo Caldas Santos (OAB/MA nº 9115), Luís Otávio Lobo Paiva Rodrigues (OAB/PA nº 4670), Luma Cavaleiro de Macedo Scaff (OAB/SP nº 276184 e OAB/PA nº 12970), Marcelo Augustus Vaz Lobato (OAB/PA nº 12528), Marcelo Coutinho da Silveira (OAB/PA nº 13282), Márcio Araújo da Silva (OAB/MA nº 6910), Márcio Roberto Maués da Costa (OAB/PA nº 10840), Marco Antônio Coelho Lara (OAB/PA nº 8789 e OAB/MA e 5429-A), Maria Júlia Almeida da Silva Alves (OAB/PA nº 14464), Mariana Vianna Warwick (OAB/PA nº 13774), Marília Álvares da Silva (OAB/PA nº 14404), Mário Barros Neto (OAB/PA nº 11109), Márvio Miranda Viana (OAB/PA nº 8527), Michelle Cristina Cordeiro Xavier (OAB/PA nº 13449), Michelle Godinho Barbosa (OAB/PA nº 13358), Milton Pereira dos Santos Júnior (OAB/PA nº 14866), Mônica Cilene da Cunha Martins (OAB/PA nº 11.220), Mônica Sabbá (OAB/AM nº 4542), Nádia Marcelle Souza Pimentel Aguiar (OAB/PA nº 10517), Nelson Luís Mestieri de Macedo (OAB/AM nº A-608), Patrícia Henrique dos Santos (OAB/PA nº 10034-B), Patrick Lima de Mattos (OAB/PA nº 14400), Paula Cristina Nakano Tavares Vianna (OAB/PA nº 11366), Pauliane do Socorro Lisboa Abraão (OAB/PA nº 13360), Pedro Bentes Pinheiro Filho (OAB/PA nº 3210, OAB/MA nº 5428-A e OAB/AM nº A-500), Pedro Bentes Pinheiro Neto, (OAB/PA nº 12816), Pedro Henrique Barata (OAB/PA nº 13925), Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello Filho (OAB/PA nº 14665), Regina Célia Costa Magalhães (OAB/PA nº 6758), Renata Nonoyama Nunes (OAB/MG nº 111227 e OAB/PA nº 14582-B), Reynaldo Andrade da Silveira (OAB/PA nº 1746, OAB/MA nº 5086-A e OAB/AM nº A-503), Ricardo Augusto Dias da Silva, (OAB/PA nº 5473), Ricardo Rabello Soriano de Mello (OAB/PA nº 3952, OAB/MA nº 5458-A e

OAB/AM nº A-498), Roberta Carolinne Souza de Oliveira (OAB/MA nº 8535), Rodrigo Mendes Dias (OAB/PA nº 14174), Rolf Eugen Erichsen (OAB/PA nº 13922), Samara Chaar Lima Leite (OAB/PA nº 10827), Samya Macedo Gaby (OAB/PA nº 13.433), Taís Rodrigues Portelada (OAB/MA nº 5943), Tatiana Lima Cutrim (OAB/PA nº 9121), Tayanna Pereira Carneiro Delgado (OAB-PA nº 12977), Telma Lúcia Borba Pinheiro (OAB/PA nº 7359), Thayane Ferreira Moraes das Chagas (OAB-PA nº 14004), Thiago Anderson Reis Ferreira (OAB/PA nº 11784), Urá Lobato Martins (OAB/PA nº 11513), Valéria Maia Barcellos (OAB/RJ nº 28937), Victor Sales Pinheiro (OAB/PA nº 14102), Vivianne Silva da Silva (OAB-PA nº 11731), Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto (OAB/PA nº 14277), Ygor Thiago Failache Leite (OAB/PA nº 13640).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.881/2002-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Ministério da Saúde
Responsáveis: Benedita Cecília Palheta Pereira (CPF 046.953.722-15), Maria Nair Lima dos Santos (CPF 124.802.742-68) e Município de Gurupá/PA (CNPJ não informado).
Advogado constituído nos autos: Alex Andrey Lourenço Soares, OAB/PA 6.459.

TC-014.339/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Ordinária Simplificada - TCSP (exercício de 2007)
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins - GRA/MF/GO/TO
Responsáveis: Ortizon Vaz Vieira Filho (Gerente Regional de Administração) - CPF: 394.536.421-34; Fausto Veiga de Paula (Engenheiro Fiscal) - CPF: 744.172.317-53; Halley de Lima Menezes (Engenheiro Fiscal) - CPF: 263.788.411-87; Adilson Machado (Gerente Regional Substituto e de Recursos Humanos); Edilene Cristina Pereira do Nascimento (Enc. Planejamento e pelo Setor Financeiro, Substituta); Klícia Maria Silva Guimarães (Enc. Setor Finanças); Rui Francisco Rodrigues (Resp. Conformidade Documental, titular); Margarida Alves Borges (Resp. Conformidade Documental, substituta); Jesse Santana Borges (Respons. Contabilidade, titular); Paulo Roberto Campos (Resp. Contabilidade, substituto); Francisco João do Nascimento (Resp. Patrimônio e Almoxarifado, titular); Adima Gomes Sfair (Resp. Recursos Logísticos); Sant'ana Maria da Silva (Resp. Comunicação Social e Ouvidoria); José Vieira da Silva (Resp. Tecnologia da Informação); e Ideal Engenharia Construções Ltda. - CNPJ: 00.809.532/0001-74 (Representante: Tarso Barreira Silva - CPF: 439.658.891-49)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.863/2006-0
Natureza: Prestação de Contas (exercício de 2005)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi - EAF-Guanambi/BA/MEC
Responsáveis: Ariomar Rodrigues dos Santos (Diretor-Geral) - CPF 115.993.245-04; Sayonara Cotrim Sabioni (Diretora Departamento de Educação e Diretora-Geral, substituta) - CPF 612.766.696-15; Gerfson Silva Rocha (Diretor-Geral, substituto) - CPF 351.776.595-34; Roberto Rodrigues da Silva (Enc. Almoxarifado - CPF 912.803.625-53; Aloísio José dos Santos (Enc. Almoxarifado, substituto) - CPF 381.988.945-00; Marlúcia Lima Laranjeiras (Resp. p/ Contabilidade e p/ Área de Planejamento) - CPF 104.824.745-72; Benevaldo Pereira Costa (Resp. pela Área de Planejamento, substituto) - CPF 338.564.275-20; Ilza Maria da Silva (Agente Patrimonial) - CPF 118.274.405-20; Josenaide Barros Carvalho (Chefe Setor de Compras) - CPF 595.659.935-91; Lil'as Pa-pelaria Ltda. - CNPJ 96.778.659/0001-42

Advogado constituído nos autos: não consta

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-028.190/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
Interessados: Edison Rodrigues de Azevedo (002.295.553-49); Jaime Joaquim de Santana (004.616.014-00); João Guilherme de Oliveira (002.346.804-15); Maria Juvenal de Matos (079.858.194-87); Maria de Fátima Carvalho Vieira (043.242.774-00); e Severina Silva de Souza (061.860.094-91)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-004.606/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura de Peixoto de Azevedo/MT.
Responsáveis: Argemiro Alcântara; Construbel Engenharia Planejamento e Representações Ltda.; Francisco de Assis Tenório; Jose Luiz Paes de Barros; Luiz Carlos Aparecido Bido
Interessado: Ministério da Integração Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.526/2007-7
Natureza: Embargos de Declaração (em Aposentadoria)
Órgão: Banco Central do Brasil - MF
Interessados: Ivo Marchesi; José Lauro Persch; Jose Alves da Paz; Kazuhiko Yoshida; Valdair Joao Sanfelice; Pedro Yoshio Itikawa; Francisco Ferreira Lobo
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto M. Cidade (OAB/DF 16.800) e Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF 17.966)

TC-027.018/2007-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Araçoiaba - PE.
Interessado: Hildemar Alves Guimarães
Advogado constituído nos autos: Luciano Benjamin Gesteira (OAB/PE 18.989).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-013.685/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Barra de Santa Rosa, Paraíba
Responsáveis: Alberto Nepomuceno e Deczon Farias da Cunha
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.624/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Município de Guaribas/PI.
Responsáveis: Reginaldo Correia da Silva (274.690.343-15), ex-Prefeito; Erasmo Juscelino Carvalho Neto (451.545.703-91), ex-Secretário Municipal de Saúde; José Ferreira Paes Landim Neto (106.111.933-53), ex-Tesoureiro do Município; João Abimael Neto (341.489.653-20), ex-Secretário Municipal de Saúde; Kátia Porto da Silva (981.877.164-87), ex-Secretária Municipal de Saúde.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Advogado constituído nos autos: Alessandro Magno de Santiago Ferreira (OAB/PI 2961)

TC-032.724/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação Amazônica de Difusão Cultural, Social e Ambiental
Interessado: Fundo Nacional da Cultura
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-025.652/2007-7
Natureza: Representação
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT
Responsáveis: Amaury Pio Cunha; Arnaldo de Oliveira Barreto; Célio Juliano da Silva Coimbra; Fabrizio Pierdomenico; Fernando Lima Barbosa Vianna; Francisco Vilardo Neto; Jose Carlos Mello Rego; Mauro Marques; Sergio Alcides Antunes
Interessado: Procuradoria da República no Estado de São Paulo - MPF
Advogados constituídos nos autos: Ayrton Aparecido Gonzaga (OAB/SP 19.141); Célio Juliano da Silva Coimbra (OAB/SP 10.771)

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.312/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Aliança/PE
Responsáveis: Ana Paula Vieira da Silva (CPF 659.764.444-15); Carlos Alexandre Lapa de Aguiar (CPF 050.507.154-15); Elane Vieira da Silva (CPF 170.973.554-68); Thuran Cedric Cesar da Silva (CPF 173.548.974-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.315/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Ibimirim - PE
Responsável: José Rolim da Silva (019.287.594-91)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
Advogados constituídos nos autos: Luiz Cavalcanti de Petribú Neto (OAB/PE 22.943), Paulo Fernando de Souza Simões (OAB/PE 23.337), Raffhael Felipe Rodrigues de Freitas (OAB/PE 26.431)

TC-011.722/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itapura/SP
Responsáveis: Gilmar Donizette Benites Garcia (CPF 705.890.548-72) e Município de Itapura/SP (CNPJ 44.447.126/0001-84)
Advogado constituído nos autos: José Vieira (OAB/SP 69.119)

TC-012.071/2003-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2002
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC

Responsáveis: Anete Pamplona Seabra (029.872.952-00); Antonio Carlos Pinheiro Teixeira (076.681.802-06); Antônio Cláudio Fernandes Farias (132.204.202-06); Francisco Lima Corrêa Filho (004.514.362-53); Luiz Sergio Samico Maciel (039.258.702-53); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Farid Richeche Cavalcante (080.706.522-68); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria de Lourdes de Vasconcelos Feio (059.842.892-53); Nehemias Medeiros de Oliveira (039.289.502-15); Paulo de Tarso Costa Henriques (110.705.284-04); Raimundo Maria da Silva Novaes (008.146.792-34); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.423/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira no Estado do Espírito Santo - PSDB/ES.
Responsável: José Ignácio Ferreira (CPF: 014.558.507-72), Presidente do Diretório Estadual do PSDB/ES no exercício de 1997.
Advogado constituído nos autos: Letícia Maria Ruy Ferreira (OAB/DF nº 18.361).

TC-033.115/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso
Responsáveis: Associação GLS Grupo Vida Ativa de Rondonópolis/MT (04.421.580/0001-41); Cícero Francisco de Moraes (920.992.541-68)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-009.207/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Interessados: Francisco Florêncio da Costa Neto (072.982.344-04), Maria José Teixeira Lopes Gomes (267.137.804-15), Marlene Lino da Silva Costa (109.089.004-49) e Paula Frassinete de Andrade Lucena (187.612.757-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-028.453/2007-7
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-002.021/2003-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).
Recorrente: VLM Agropecuária Ltda. - CNPJ 15.370.729/0001-27.
Advogados constituídos nos autos: Flaviano Kleber Taques Figueiredo, OAB/MT 7348; Fabio Silva dos Santos, OAB/MT 9473; Caranna Santos Duarte, OAB/MT 9803; Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT 2906; e Carlos Roberto de Aguiar, OAB/MT 5668.

TC-006.616/2005-1
Natureza: Pedido de Reexame.
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 34/2010)
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Recorrentes: José Geraldo Lucas (066.667.791-34) e José Gabriel de Castro (084.391.191-72).
Advogado constituído nos autos: José Geraldo Lucas (OAB/MG 98.344).

TC-010.191/2005-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Ministério das Relações Exteriores.
Recorrente: José Borges dos Santos Júnior, CPF 143.515.791-53.
Advogados constituídos nos autos: Karla da Silva Lima, OAB/DF 27.776; Andressa Neves Vieira, OAB/DF 26.994; André Cavalcante Barbosa, OAB-DF 30.405, Hermes Sebastião A. R. Moraes, OAB/DF 28.073.

TC-010.834/2007-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Ouro Verde de Minas/MG.
Recorrentes: Adeildo Sirilo Vieira.
Advogados constituídos nos autos: Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG nº 43.712; João Francisco da Silva, OAB/MG nº 49.364; Rodrigo Silva Morais, OAB/MG nº 101.779; e Daniela Bertulane Franco, OAB/MG nº 110.795.



TC-012.098/2007-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Interessados: Namis Levino da Silva Filho (229.805.552-15) e Marcos Herbert Felix (301.660.121-49).
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - NEMS/RR.

Advogados constituídos nos autos: James Pinheiro Machado, OAB/RR nº 138; Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, OAB/RR nº 123-B; Warner Velasque Ribeiro, OAB/RR nº 288; e Rodrigo Guarenti Rorato, OAB/RR nº300-ª

TC-012.519/2005-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - FUFMS.
Recorrentes: Manoel Catarino Paes Però (CPF 051.554.601-15); e Sebastião Luiz de Mello (CPF 142.501.011-34).

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF 12.652; Augusto Carreiro Gonçalves, OAB/DF 26.016; Fernando Augusto Miranda Nazaré, OAB/DF 11.485; Giancarlo Machado Gomes, OAB/DF 16.006; Guilherme Êlcio Teixeira Mendes de Oliveira, OAB/DF 22.007; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Igor Ramos Silva, OAB/DF 20.139; Lucenir Rodrigues, OAB/DF 12.158; Paulo Collier de Mendonça, OAB/DF 22.259; Paulo Cunha de Carvalho, OAB/DF 26.055; Vera Lúcia Santana Araújo, OAB/DF 5.204; Victor Alves Martins, OAB/DF 21.804; Isabella Limeira Cardoso, OAB/DF 7.474/E; Lícia Juliane de Almeida Paiva, OAB/DF 6.401/E; Danny Moreira Duarte, OAB/DF 8.082/E; e Marcos Thiago Ávila Silva, OAB/DF 8.213/E.

TC-013.895/2009-9
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras/MME.
Recorrente: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras/MME.

Advogados constituídos nos autos: Caroline Campos de Oliveira, OAB/SC 21.050; Caroline da Costa Kamaroski, OAB/PR 34.229; Fabiano Marcos Zwickher, OAB/SC 16.035; Fabíola Ribas Fachini, OAB/SC 12.424; Juçanã Monteiro, OAB/SC 8.981; Leandro Correa Soares, OAB/SC 23.519-A e OAB/PR 27.737; Lísia Mora Rêgo, OAB/RS 66.773; Luiz Artur Duarte Nunes, OAB/SC 25.302; Mariana Gomes Silveira, OAB/SC 28.959; Márcio Alceu Pazeto, OAB/SC 23.073; Milene Nunes Lima, OAB/SC 20.122; Renata Bairo de Sá Martins, OAB/SC 19.978; e Vanessa Coan, OAB/SC 29.027.

TC-015.188/2004-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).
Recorrente: Gilton Andrade Santos.
Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares, OAB/DF nº 1.586-A.

TC-025.460/2008-6
Natureza: Recurso de reconsideração
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
Responsável: Ramon dos Santos (206.765.735-68).
Interessado: Município de Malhada de Pedras - BA (14.106.561/0001-84)
Advogados constituídos nos autos: Magno Israel Miranda Silva (OAB/BA 26.125) e Cláudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva (OAB/BA 23.879).

TC-025.812/2007-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Petrobras Transporte S. A. - Transpetro.
Embargante: Petrobras Transporte S. A. - Transpetro.
Advogado constituído nos autos: Gabriel de Brito Campos, OAB/DF 15.219.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-020.004/2010-9
Natureza: Acompanhamento.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - UF-Pel.
Responsável: Antônio Cesar Gonçalves Borges, Reitor.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.106/2008-2
(com 2 volumes e 2 anexos)
Apenso: TC-009.018/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB
Responsáveis: Achilles Leal Filho (ex-prefeito) e Cobeza Construções Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.046/2007-0
Apenso: TC 025.797/2009-0 Naureza: Revisão de Ofício
Responsável: Salomão Benevides Gadelha (CPF: 205.099.444-34), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Sousa/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.114/2009-8
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Associação Cultural e Religiosa Alcantarense (ACRA/MA)
Responsáveis: Heidimar Guimarães Marques (CPF nº 062.541.013-00) e Associação Cultural e Religiosa Alcantarense - ACRA/MA (CNPJ nº 01.158.768/0001-50)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.609/2005-2
(com 2 volumes e 4 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Indavaí/MT
Responsáveis: Ailson Aparecido Ferreira (CPF 202.612.331-49), Edilson João Inácio (CPF 572.230.091-87), Milton Antonio da Silva (CPF 340.212.131-04), Vanderlei Goveia Lima (CPF 806.117.531-20), Noroeste Construções Ltda. (CNPJ 01.056.423/0001-96) e espólio de Anilson Ferreira (CPF 127.603.581-04), representado por Norma de Oliveira (CPF 874.769.081-04)

Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Araújo (OAB/MT nº 3.642-A), Galiana Campos Castro (OAB/MT nº 8.858), Ricardo Gomes de Almeida (OAB/MT nº 5.985), Rodrigo Vechiato da Silveira (OAB/MT nº 11.456-B), Paulo de Brito Cândido (OAB/MT nº 2.802)

TC-018.501/2002-1
(com 2 volumes e 1 anexo) [Apenso: TC-016.519/2006-0]
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Corrente/PI
Responsável: Filemon José Francisco de Sousa Nogueira Paranaçuá (ex-prefeito)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.607/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP
Responsáveis: Adiel de Campos Ferreira (ex-prefeito, CPF 066.891.672-91) e Construtora Narcisa Ltda. - ME - antiga S.R.B.A Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 07.800.882/0001-19)
Advogado constituído nos autos: Jorge Anaice (OAB/AP nº 540), Junvenil dos Santos Ferreira (OAB/AP nº 1.339) e Eryka Creão (OAB/AP nº 1.118-A)

TC-026.227/2006-9
(com 1 volume e 2 anexos)
Apenso: TC-027.397/2006-3
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN
Recorrente: Ana Anunciada da Rocha Costa (sucessora do ex-Prefeito Roberto Pereira Varela)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-022.419/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araçatuba/SP
Interessada: Mirtes Teresinha de Souza Brito (CPF 706.442.688-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-022.109/2007-5
Natureza: Representação
Responsável: Josival Junior de Souza (CPF: 425.478.814-20), Prefeito
Representante: Coordenação Regional da Paraíba da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/PB)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.331/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de São Luiz do Anauá - RR.
Responsáveis: Waldeir Nunes de Oliveira, CPF n. 199.736.752-15, Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão, CPF n. 546.476.147-00 e Serrão e Silva Ltda., CNPJ n. 04.811.061/0001-90.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-010.607/2002-4
Natureza: Tomada de Contas.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal/DPRF.
Responsáveis: Ademur Antônio Júnior, CPF n. 225.728.991-91; Alberto Araripe Guesser, CPF n. N. 761.627.610-53; Altamiro Sathler Filho, CPF n. 059.672.956-15; Álvaro Henrique Vianna de Moraes, CPF n. 081.622.807-82; Elielson Severino da Silva, CPF n. 248.637.001-30; José Domingos Andrade Alves, CPF n. 041.900.091-72; José Fernando Coelho, CPF n. 057.419.041-49; Nelson de Sousa Rocha, CPF n. 290.478.033-53; e Zander Cavalcante Arruda, CPF n. 305.187.841-34.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-015.034/2006-4
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2005.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional no Espírito Santo - Senai/ES.
Responsáveis: Adriana Dantas da Silva Siviero, CPF 794.115.927-91; Aly da Silva, CPF 086.531.517-53; Benildo Denadai, 317.839.967-49; Edenyra Dantas da Silva, 786.402.967-15; Edson Franco Imaginario, CPF 290.822.007-59; Fernando Antonio Dal Piero, CPF 317.304.427-49; Francisco Lordes, CPF 135.406.027-04; Fundação Universitária de Pesquisa Econômicas e Sociais, CNPJ 03.409.534/0001-64; Guilherme Weichert Filho, CPF 001.482.026-91; Lenora Dantas da Silva Vescovi, CPF 719.866.777-53; Lucas Izoton Vieira, CPF 451.573.837-20; Maria Aparecida Bianchi, CPF 578.140.237-34; Otaviano Gomes Neto, CPF 001.192.057-26; Paulo Regis Vescovi, CPF 421.443.107-34; Robson Santos Cardoso, CPF 418.563.927-91; Rosivaldo Bispo dos Santos, CPF 108.479.525-68; Wilson Pereira Faé, CPF 353.673.007-82.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.201/2005-6
Natureza: Prestação de Contas Anual de 2004.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Estado do Maranhão.
Responsáveis: Eduardo de Sousa Leão (008.721.132-72); Elito Hora Fontes Menezes (077.017.485-04); Fernando Antônio Brito Fialho (214.178.143-49); Geneci Goes da Rosa (503.007.509-78); Joaquim do Vale Monteiro (116.222.292-15); Jorge Machado Mendes (000.601.273-68); José Adriano Jansen (063.465.293-15); José Ribamar Fernandes (040.138.083-15); Julio Cezar da Motta Barreto (432.472.707-44); Luis Alberto Santiago Farias (428.086.423-34); Marcos Antonio da Silva Neri (126.673.664-68); Nelson Martins Bandeira Neto (025.090.403-91); Soraya Cavalcante Pereira (254.939.813-00); Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa (409.039.743-04).

Advogados constituídos nos autos: Linieth Pereira Alves, OAB/MA n. 5.911, Paula Gardênia Costa Serra, OAB/MA n. 6.606, Adriana Acosta Martins Gama, OAB/MA n. 6.217, e Antonio Acosta Martins, OAB/MA n. 3.719.

TC-028.812/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Caiçara do Norte/RN.
Responsável: José Edison Alves de Meneses, CPF n. 358.460.624-15.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.632/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.
Responsável: Jailton Magalhães do Nascimento (CPF n. 369.250.805-06).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-020.314/2007-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
Interessados: Gilson Teles Barreto; CPF n. 103.570.255-04; Giovanni Schumacher; CPF n. 162.992.309-59; Girleir Correa Cinelli, CPF n. 557.975.557-00; Gonçalo Pedroso de Barros Filho, CPF n. 138.722.811-00; Guerdes Ramos Barreto, CPF n. 382.872.937-15; Harry Jorge Giglio Jelic CPF n. 730.472.878-72; Heleon de Souza Stuti, CPF n. 360.431.767-34; Horácio Ferreira Ribeiro, CPF n. 265.571.427-04; Hélio Moreira Costa, CPF n. 216.775.656-91; Ignacio Danrley Barroso Rocha, CPF n. 020.632.123-68; Ildebrando Morais de Barros, CPF n. 088.774.326-91; Ivo Anca Crizel CPF n. 288.919.960-68; Jacinto Pereira de Souza, CPF n. 165.127.071-68; Jairo Bernardo de Souza Filho CPF n. 094.526.484-49; Jasson Gomes de Freitas, CPF n. 209.519.571-04; Jauro Silva, CPF n. 201.170.434-00; Jay Vieira Marques, CPF n. 006.579.991-72; João Alberto Paes de Barros, CPF n. 078.783.461-00; João Bosco Ribeiro, CPF n. 602.386.588-72; Jô Tavares de Freitas CPF n. 595.914.638-04.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de fevereiro de 2011.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 5/2011
(EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)

Sessão em 22 de fevereiro de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.603/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adail Jessé Lobato Marques (042.308.092-04); Ailana Leite Pedroso de Almeida (437.512.962-04); Aline Lucia Rodrigues dos Santos (569.434.582-72); Ana Clara do Rosário Ramos Favacho (703.810.112-91); Angela Regina da Silva Costa (567.379.122-49); Arlete do Nascimento Lourenço (236.796.542-00); Armando Bueno de Sousa Reis (803.731.007-87); Brasiliano Dias dos Santos (399.263.032-34); Celeste Helena Coral Basile (103.558.392-53); Claudia Beatriz Albuquerque Rebello (307.033.872-00); Claudia Sheila Carvalho Nazareth Dias (263.101.712-91); Cleiton Carvalho de Sá (718.617.692-53); Cristiane do Socorro Gomes Santos (424.761.512-20); Darlene Costa Quaresma (443.204.852-20); Deiseane de Souza Lopes (381.210.002-97); Dirceu Moreira Furtado Lima (714.673.006-91); Edilene Sousa da Silva (460.346.092-91); Ernesto Yoshihiro Seki Yamano (481.205.452-49); Fabrício Israel Imbelloni (269.161.342-91); Francieli Pereira de Medeiros Sampaio (208.203.132-20); Francinete Ribeiro Tobias (600.096.162-68); Francineth Maria Sales Cavalcante (443.287.452-04); Gina Paracampo Coutinho (208.109.112-72); Gisele Filizzola Oliva (565.116.632-72); Glaucia Monica Santos Garcia (486.416.422-34); Hugo Muniz de Pinho Sobrinho (377.622.065-15); Isabel Helena Veloso da Silva (571.454.742-04); Janilson Barbosa Nunes (398.878.982-87); Jeovan Rodrigues de Oliveira (592.777.852-68); Jocélio Alves de Sousa (318.998.623-15); Jose Carlos Ferreira Lima (117.432.122-91); João Bosco Maia da Silva (157.885.982-49); Juliana Bentes de Lima (752.117.502-68); Leci Martins Barbosa (266.734.282-87); Lilia Sybelle Cardoso Teixeira (431.417.222-34); Liliane Cohen Calixto Pontes (593.954.002-34); Lorena de Sousa Tesch (076.867.267-89); Luciane de Oliveira Tavares (625.406.022-15); Lucyan Meireles Costa (782.200.922-20); Luis Carlos Palha de Vasconcelos (661.623.352-91); Marcelo Ayan Ferreira (381.163.832-72); Marcio Leno Maues (246.794.612-68); Maria Eliete Chaves da Silva (245.055.282-00); Maria Ruth Barros Virgolino (185.327.482-87); Marlucy Martins da Silva (181.182.242-87); Mauricio Gonçalves Freitas (371.533.582-34); Meliza Alves Barbosa (701.746.102-97); Milene Cardoso Salgado dos Santos (264.317.932-34); Moisés Monteiro da Silva (515.574.955-72); Paulo Henrique Sebastião Mochel dos Santos (696.502.412-72); Raimundo Galvão Sobrinho (227.452.462-91); Regina Marcia da Silva Gomes (140.493.252-68); Roger Eugene Villete Filho (089.002.052-34); Rogerio Sirayama Pimentel (374.433.052-49); Rosinaldo Ferreira Araújo (255.647.302-91); Rudival Faial de Moraes Junior (620.304.502-00); Sheyla Cristina Pereira da Silva (396.759.202-20); Shirley Cristina dos Santos Pereira (604.950.222-68); Sílvia Alves de Vasconcelos Pereira (297.054.282-04); Taiane Ponte Barbosa (585.514.842-49); Valeria Vieira Soares (399.804.132-04); Valnice Ferreira Campos Lodi (448.725.772-72); Vania Ribeiro Motta (051.423.127-08); Victor Maciel Cascaes (358.041.302-34); Wagner Aparecido Vivancos (018.543.848-21); Waldênia Campos Martins (376.123.102-44); Wendell Florentino da Silva Pamplona (637.655.782-15); William de Melo Marques (342.248.664-04).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - BELÉM/PA - INSS/MPs.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.625/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Nilza Suely Pereira da Silva (229.074.752-15); Sidney da Silva Santos (596.049.647-04).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Brasília/df - Inss/MPs.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.638/2011-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Tisuko Sinto Rinaldi (932.255.208-53).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Bauru/SP - INSS/MPs.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.640/2011-9

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Jose Ferreira Coelho (520.912.446-00).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Barbacena/mg - Inss/MPs.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.669/2011-7

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Marilene Alves Siqueira (019.179.941-68).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Brasília/df - Inss/MPs.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.684/2011-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Setembrino Moreira (045.107.390-87); Walter Camfield (044.735.820-00).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santa Maria/rs - Inss/MPs.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.695/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Theodomiro Pereira da Silva (401.932.508-10).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santos/sp - Inss/MPs.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.697/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Ronaldo Nami Pedro (187.454.748-34).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPs.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.873/2011-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabrício Rodrigues Sousa (606.515.552-72); Flavio Felipe Matos de Araujo (510.330.892-49); Gilmar Carvalho da Silva (389.579.731-68); Liane Maria Machado Melo (450.615.992-68); Omar Paes de Carvalho Rocha (259.616.082-04); Raimunda Jucilene Rodrigues da Silva (613.992.562-20); Sandro Gonçalves Borges (603.681.952-87); Silvia Teixeira Lima (629.047.601-72); Valdecy Alves dos Santos (299.303.752-87).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPs.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.887/2011-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Moisés Monteiro da Silva (515.574.955-72).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.900/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Luiza Calábria Lima de Sousa (253.570.004-25); Daniel Sobral de Almeida Braga (616.530.713-20); Francisco Cristiano Cabó Lima (424.480.003-44); Gilberto Oliveira Macedo (588.199.406-04); Jorge Washington de Oliveira Lima (712.441.747-34); Pedro Fernandes Zanello (318.678.989-34); Silbert Marcus Furtado de Oliveira (054.580.908-88); Silvio Everino Viana de Castro (753.166.254-04); Vandeisa Moura Almeida (027.011.426-28).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Belém/PA - INSS/MPs.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.970/2011-9

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Jacqueline Madeleine Andree de Pimentel Brandão (120.038.607-89).

Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.566/2010-9

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Conda Klesiowski (080.745.009-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.647/2003-8

Natureza: Representação

Responsáveis: Domingos Sávio Pedroso de Barros (285.894.596-91); Jayme Veríssimo de Campos (048.810.441-68); MEDIMP - Soc. Imp. Exp. Produtos Médicos (02.660.116/0001-82); Moacy Lopes Suares (138.766.191-49).

Interessado: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO) (03.658.507/0001-25)

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.653/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Elvira Mendes Raulino de Oliveira (233.743.653-53).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Altos - PI; Prefeituras Municipais do Estado do Piauí (222 Municípios).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.254/2010-2

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Terezinha Wertz Fortes (168.316.756-20); The-rezinha Giron Bonsanto (281.994.996-72).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.426/2009-0

Natureza: Representação

Responsáveis: Adnilson Igor Martins da Silva (635.568.122-15); Amanda Caroline Pinheiro dos Santos (762.219.702-53); Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53); Celso Rosivaldo de Melo Pereira (271.453.102-44); Gabriel Hiromite Yoshino (891.953.372-53); José Benevenuto de Andrade Vieira (034.077.482-72); Luana Gondim da Serra (761.616.412-91); Maria do Rosario de Fatima Santos de Mattos (024.616.502-25).

Interessado: A. Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados (83.317.487/0001-68).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.253/2007-4

Natureza: Prestação de Contas Simplificada

Responsáveis: Antônia Regina Pinho da Costa Leitão (061.991.003-87); Cristiana Veras Brito (240.189.963-49); Domingos Savio da Costa (309.072.923-72); Francisco Régis Cavalcante Dias (245.469.923-00); Herbet Pessoa Lobo (682.266.753-91); Jose Cid Sousa Alves dos Nascimento (010.533.628-97); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Melaine Tedesco Fernandes Diogo de Siqueira (254.233.708-09); Paulo Cesar Pinto Queiroz (037.564.753-87).

Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional CE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.273/2008-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Lucia Helena Cunha do Nascimento (188.981.737-68); Maria Aparecida Coletti Barichello (772.745.478-87); Rozilda Saraiva de Lira (051.097.793-68); Wilson Jensen (013.831.758-53).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Campinas/sp - Inss/MPs.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.560/2010-6

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Carlos Alberto Barros Cruz Westhead Madsen (979.275.110-68); Carlos Roberto da Silva de Sa (546.414.380-72); Daiane da Silva Alaniz (000.560.270-01); Ernesto Luiz Casares Pinto (276.328.570-87); Ernesto Luiz Gomes Alquati (236.833.250-20); Everton Luis de Almeida Porciuncula (571.427.340-00); Jaci Alfredo Carvalho Alves (257.862.020-20); Jackson Negalho Medeiros (220.720.120-15); Joaquim Oliveira Vaz (212.086.700-34); Joel Predroso da Silveira (315.301.500-78); Jose Carlos Resmini Figurelli (176.631.990-49); Jose Vanderlei Silva Borba (252.669.500-72); José Roberto Antunes Sanches (193.864.860-91); João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72); Marco Antonio Carou Leandro (224.854.140-68); Marcos Antonio Araújo da Silveira (276.309.000-15); Marizete Ferreira Alves (421.145.430-72); Mozart Tavares Martins Filho (279.557.450-00); Paulo Renato Thompson Claro (617.768.070-49); Paulo Roberto Loureiro Garcia (190.604.590-91); Paulo Sérgio Aguiar (315.245.320-53); Roberto Rossari de Bastos (234.926.270-72); Roseli Senna Prestes (539.445.930-49); Rubia Tatiana Gatelli (964.058.720-68); Vitor Hugo Gonçalves (252.399.960-91); Wilson Fernando da Costa Gonçalves (234.909.690-49).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.551/2010-0

Natureza: Representação

Interessado: Star do Brasil Informática Ltda. (72.643.943/0001-43).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.661/2010-8

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Prefeitura Municipal de Estância (12.007.050/0001-90).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.136/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Murilo Antonio Paes Landim (046.716.861-04)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ



outros - MD	TC-001.486/2011-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adenauer Paixao Ribeiro (273.814.552-34); e	e outros	TC-001.337/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandre Tavares Carvalho (579.230.351-72);	TC-030.237/2010-6 Natureza: Representação Interessado: Município de Conquista - MG Unidade: Município de Conquista - MG Advogado constituído nos autos: não há.
	Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD Advogado constituído nos autos: não há		Unidade: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	
tros - MD	TC-001.490/2011-7 Natureza: Atos de admissão Interessados: Marcio Silva Oshiro (030.641.709-02); e	outros - Mme	TC-001.479/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adelson Oliveira Sousa (152.937.503-72); e	TC-032.865/2010-4 Natureza: Representação Interessado: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - Sindesv/DF (01.634.039/0001-23) Unidade: Coordenação- Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA Advogado constituído nos autos: não há.
	Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD Advogado constituído nos autos: não há		Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Ele-trobrás - Mme Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.154/2010-4 Natureza: Solicitação de Auditoria (Representação) Interessado: Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG Unidade: Município de Bom Jardim de Minas - MG Advogado constituído nos autos: não há.
62); e outros - MD	TC-001.491/2011-3 Natureza: Atos de admissão Interessados: Rafael Werner Barbosa Mariz (012.524.281-		TC-007.337/2006-8 Apenso: TC 022.707/2010-7 (Cobrança Executiva) Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE) Recorrente: Marisete de Sousa Bastos (756.482.885-49) Unidade: Município de BrejoLândia/BA Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Marcos de Araujo Cavalcanti (OAB/DF 28.560)	TC-033.619/2010-7 Natureza: Representação Interessado: TOTVS S.A. Unidade: Companhia Docas do Estado da Bahia S.A. - MT Advogados constituídos nos autos: Newton Cardoso De Pádua, Brasileiro (OAB/SP Nº 79.549); Laiza Andrea Correa (OAB/SP Nº 176.028; 3) Irlany Dejesusalencar (OAB/SP Nº 167.661)
	Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD Advogado constituído nos autos: não há		TC-008.941/2002-5 Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2001 Responsáveis: 3 M Global Construcoes e Servicos Ltda (03.990.829/0001-77); e outros Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.	
tros	TC-001.547/2011-9 Natureza: Atos de admissão Interessados: Elvis Dornellis Souza (014.604.251-46); e		TC-009.053/2010-7 Natureza: Representação Interessado: Câmara Municipal de Poços de Caldas Unidade: Município de Poços de Caldas - MG Advogado constituído nos autos: não há.	TC-857.401/1998-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Almeida Pereira Martins de Oliveira (033.428.401-53); e outros Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF Advogado constituído nos autos: Adão Neves de Oliveira (OAB/DF 15.121)
	Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há		TC-011.229/2009-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Célio Alves Pinto (069.028.396-20) Unidade: Município de Serra dos Aimorés - MG Advogado constituído nos autos: não há.	
outros - DNOCS	TC-001.701/2011-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Dioclécio Alves da Silva (104.875.144-91); e		TC-015.607/2005-1 Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE) Recorrente: Antonio Torres da Silva (054.809.813-15) Unidade: Município de Aldeias Altas - MA Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA TC-001.351/2011-7 Naturerza: Atos de Admissão Interessados: Cesar Cristiano de Moura Cornely (006.264.550-14); Juliano Hideo Hashimoto (026.125.399-99); Mar-celo Fontana (003.268.830-02) Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecno-logia do Rio Grande do Sul Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
	Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS Advogado constituído nos autos: não há		TC-015.741/2010-9 Natureza: Representação Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA Unidade: Município de Elói Mendes - MG Advogado constituído nos autos: não há.	
- MI	TC-001.951/2011-4 Natureza: Pensão civil Interessados: Ana Carolina de Santana (065.856.314-98); Ca-tiane Adalriline David Gonçalves (627.456.203-63) Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas		TC-015.770/2006-9 Apenso: TC 005.373/2005-7 (Relatório de Acompanhamen-to)	TC-001.353/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Maria de Freitas Barcelos (044.678.046-41) e outros Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecno-logia de Minas Gerais Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
	Advogado constituído nos autos: não há		Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005 Responsáveis: Adauto Ricardo Ribeiro (579.450.987-20); e	
MEC	TC-006.050/2010-7 Natureza: Pensão civil Interessados: Beatriz Rebouças Cardoso de Moura (785.674.592-49); e outros Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há	outros DNPM	Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.499/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Celimar Reijane Alves Damasceno (030.750.706-88); Daniela Souza dos Santos (294.226.288-57); Eval-do Ferreira da Silva Filho (034.391.046-21); Paula Rodrigues Dia-mantino (070.464.186-08); e Ávila Ferreira Alves (066.594.196-08). Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ja-nuária - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-010.434/2008-0 Natureza: Atos de admissão Interessado: Adriana Carla Oliveira Silva (700.009.133-91) Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão -		TC-017.749/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Paulo Sergio Reis Ladeira (039.987.547-68) Unidade: Município de Taparuba/MG Advogados constituídos nos autos: Fegurson Rodrigues Prata (OAB/MG nº 93.951) e Fegurson de Almeida Prata (OAB/MG nº 40.069).	
outros Catarina	Advogado constituído nos autos: não há	outros	TC-020.749/2010-4 Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2009 Responsáveis: Aluísio Berbert Sathler (261.560.247-00); e	TC-001.501/2011-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Luiza Macedo Romanelli (073.611.886-13); Cintia Cristina de Oliveira (305.266.788-28); Rafaela Caixeta Rodrigues (071.393.896-08); e Saul Jorge Pinto de Carvalho (299.538.178-12). Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-010.764/2008-5 Natureza: Pensão civil Interessados: Luci Luiza Lampert (011.080.420-15); Teresa Cristina de Souza Leão Lacerda (719.738.507-53); Teresa Cristina de Souza Leão Lacerda (719.738.507-53) Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há		Unidade: Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA Advogado constituído nos autos: não há.	
outros Catarina	TC-024.802/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Eliane de Souza Martins (252.218.769-49); e	tros	TC-020.761/2010-4 Natureza: Tomada de Conas - Exercício: 2009 Responsáveis: Helinton José Rocha (045.448.438-04); e	TC-001.502/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandra Rodrigues de Carvalho (041.099.016-77) e outros Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina Advogado constituído nos autos: não há		Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Co-operativismo - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.	
- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO	TC-024.808/2010-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Izolete Fernandes Serafin (505.240.469-72); e	20)	TC-022.627/2009-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Leônidas Gregório de Almeida (095.369.146-	Advogado constituído nos autos: não há.
	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina Advogado constituído nos autos: não há		Unidade: Município de Pirapora - MG Advogado constituído nos autos: não há.	
José da Tapera/AL	TC-033.099/2010-3 Natureza: Representação Representante: Câmara Municipal de Registro - SP Entidade: Prefeitura Municipal de Registro - SP Advogado constituído nos autos: não há		TC-022.627/2009-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Leônidas Gregório de Almeida (095.369.146-	
	- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO		Unidade: Município de Pirapora - MG Advogado constituído nos autos: não há.	
08.072.648/0001-85)	TC-000.827/2011-8 Natureza: Representação Interessado: OKLA Comercial Ltda. (CNPJ:		Unidade: Município de Pirapora - MG Advogado constituído nos autos: não há.	
	Unidade: Município de Chã Preta/AL e Município de São José da Tapera/AL Advogado constituído nos autos: Não há.			

76); e Pomba FIP)	TC-001.503/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Gheysa Lemes Gonçalves Gama (073.061.536-076); e Onofre Barroca de Almeida Neto (000.106.286-73). Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio	outros Mucuri - MEC FIP)	TC-001.521/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Abraão José Silva Viana (061.844.016-02) e	tros FIP)	TC-001.653/2011-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Emilia Fernandes (282.089.436-49) e ou-
	Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.		Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.		Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.
FIP)	TC-001.507/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Francisca Deuzenir Marques Anselmo (943.996.383-20) Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	outros FIP)	TC-001.523/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aletea Carvalho dos Santos (934.585.330-87) e	(007.699.162-87) FIP)	TC-001.655/2011-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Raimundo Nonato de Oliveira Costa Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-001.508/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aurean de Paula Carvalho (449.014.021-53); Edinaldo Sousa Santos (291.039.753-04); Rubenilson Cardoso Maciel (592.196.292-91) Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.		Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.		TC-001.656/2011-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Everaldo da Silva Dias (023.162.344-53) Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.
e outros FIP)	TC-001.509/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Raquel Marinho Correia (732.203.702-25) Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	e outros FIP)	TC-001.527/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adalberto Hipolito de Sousa (853.224.903-53)	FIP)	TC-001.674/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Everaldo da Silva Dias (023.162.344-53) Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-001.511/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alan Bendasoli Pavan (218.907.438-01) e ou-		Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.		TC-001.712/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Argentina Bezerra da Cunha (312.124.924-04); José Teodósio de Veras (041.508.484-91); e Washington Franklin Pedreira da Silva (049.710.785-68). Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.
tros FIP)	TC-001.513/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adrian José Molina Rugana (012.577.376-51) e	MEC FIP)	TC-001.534/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Abelardo Silva Junior (038.129.256-80) e ou-	FIP)	TC-001.725/2011-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Ivoni Garcia dos Santos (272.152.370-87) Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São do Sul - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.
	Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.		Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.		TC-001.765/2011-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Adílio Lopes Jacob (166.921.446-04); Antônio da Silva (057.515.006-87); Francisco da Silva Valente (225.527.747-68); Izidoro Lustosa (283.038.816-04); e Reginaldo da Silva Romeiro (112.565.166-00). Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.
outros FIP)	TC-001.514/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Afranio Ferreira Barros (034.620.914-50) e ou-	tros FIP)	TC-001.551/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ingrid Sabrina de Oliveira Laranja de Paiva (052.075.197-35); e Rafael Resende Vieira (100.158.967-06). Órgão: Superior Tribunal Militar - JM Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-001.894/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Luiz Oliveira Maia (000.432.492-72) Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.
	Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.		TC-001.583/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Garben Bravim Gomes (093.626.257-50) e ou-		TC-001.928/2011-2 Natureza: Pensão Civil Interessado: Rosa da Silva Walger (253.332.839-15) Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.
FIP)	TC-001.516/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Diego Fernandes Sales (010.649.814-29); Jailton Ferreira Moreira (007.977.974-32); José Kleber Costa de Oliveira (318.934.224-53); e Valeria Maria Bezerra Cavalcanti (020.751.964-19). Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-001.961/2011-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alice Ferreira dos Santos (831.545.584-20) e
	TC-001.517/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Agnaldo Martins Rodrigues (436.805.690-68) e		TC-001.591/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: José Guilherme Santos da Silva (237.798.452-53); e Pedro Tourinho Tupinamba (373.957.182-91). Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.		Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.
outros FIP)	Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)	TC-001.645/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Maria Helena Silva Breckenfeld de Carvalho (135.455.904-53) Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	outros FIP)	TC-001.964/2011-9 Natureza: Pensão Civil Interessado: Maria Auxiliadora Justiniano (293.682.511-34) Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-001.519/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ailton Jose Rodrigues (823.545.023-20) e ou-		TC-001.647/2011-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Albertina Dias Neto Silva (159.905.403-53); e Camilo da Silveira Moura (199.792.153-72). Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.		
tros - MEC FIP)	Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE- Advogado constituído nos autos: não há.	FIP)		do Sul - MEC FIP)	



TC-001.965/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria da Conceição Faria Magalhães
(051.754.346-08)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.991/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Amanda Priscila Silva Moreira (053.215.354-50)
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.563/2011-8
Natureza: Representação
Representante: Ponte Aérea Viagens e Turismo Ltda (00.729.367/0001-40)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberaba - IFECT/MG/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.080/2004-5
Apenso: TC 005.981/2007-8 (Solicitação); TC 017.764/2006-0 (Solicitação)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2003
Responsáveis: John Milne Albuquerque Forman (CPF 030.922.917-00); Júlio Colombi Netto (CPF 058.635.388-72); Luiz Augusto Horta Nogueira (CPF 787.455.008-00); Newton Reis Monteiro (CPF 009.877.947-87); Haroldo Borges Rodrigues Lima (CPF 046.751.185-34); Sérgio Lopes Passaglia (CPF 066.388.801-87); Sebastião do Rego Barros Neto (380.380.997-53); Edson de Paula Cândido (CPF 218.206.007-34); Mário César de Oliveira Lessa (CPF 295.960.097-53); Arthur José Maselli Penna (CPF 843.476.437-72); Felicíssimo Cardoso Neto (CPF 256.806.507-97); Sebastião Fajardo Barbosa (CPF 006.840.315-15); Deborah Borges Machado (CPF 380.041.431-72); Cezar Caram Issa (CPF 405.956.097-91); Paulo César Gonçalves de Oliveira (CPF 207.590.537-15); Cláudia Maia de Souza Bandeira (CPF 667.362.937-15); Luís Carlos Siqueira da Silva (CPF 335.689.877-91); Heloísa Márcia de Souza Tavares (CPF 440.200.157-91); Wilson de Melo (CPF 774.167.167-72); Gilberto José da Silva (CPF 097.822.657-72); Célia Regina Splitter (698.881.677-15)
Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis (ANP)
Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.047/2010-5
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (PRRJ)
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro - RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.876/2010-9
Apenso: TC 025.253/2010-7 (Relatório de Levantamento)
Natureza: Representação
Representante: Paramazonia Taxi Aéreo Ltda. (00.581.615/0001-59)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RR - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR)
Advogado constituído nos autos: José Ruyderlan Ferreira Lessa (OAB n.º 386/RR)

TC-018.822/2009-5
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCRJ
Entidade: Município de Mesquita/RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.928/2010-7
Natureza: Monitoramento
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Piauí MPF/MPU
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.288/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Benedito Messias dos Santos (230.590.798-20); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Joil de Brito Marques (097.628.091-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); União Educacional Assembleia de Deus Elim - Ueade (00.859.080/0001-35)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.117/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Sergipe
Entidade: Secretaria Estadual da Saúde de Sergipe (SES/SE)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.262/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre da Silva Damasceno (012.145.694-39) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-001.538/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Vicentini (110.673.438-65); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.977/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Eliza Maria Lopes (012.613.821-45)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.216/2007-2
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal Imperatriz/MA
Responsáveis: Jomar Fernandes Pereira Filho, CPF 125.680.233-68; Francisco Sena Leal, CPF 175.296.203-63; Emílio Carlos de Souza Marques; CPF 250.881.813-53; Maria de Jesus Lopes Ferreira, CPF 343.779.483-34; Cláudio Henrique de Souza Trindade, CPF 280.495.603-25; Município de Imperatriz/MA, CNPJ 06.158.455/0001-16
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.940/2009-5
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alfredo Branchina (238.401.290-87); e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.090/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adriana Alves Pereira (829.345.091-68); e outros
Unidade: Município de Divinópolis do Tocantins/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.509/2010-2
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Wanderlândia/TO
Responsáveis: Espólio de José Maurício Viana de Medeiros, CPF 332.666.541 53 (inventariante Brígida Souza Santana Medeiros, CPF 136.455.481-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.167/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Juscelino dos Santos Rezende (094.901.593-87)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.790/2010-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Carlos Heitor Zuanazzi (171.587.610-53); e outros
Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.036/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gaspar/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.292/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto do Trabalho Dante Pellacani (67.350.231/0001-04); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Pedro Celso (150.275.621-87)
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.376/2010-6
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC
Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.350/2010-7
Natureza: Representação
Responsável: Samuel Braga Bonilha (263.837.131-91)
Interessado: Samuel Braga Bonilha (263.837.131-91)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO (24.851.511/0001-85)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.651/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Planet Print Black & Color Ltda. EPP (CNPJ 04.070.373/0001-90)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Química-SP/4ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.927/2010-3
Natureza: Representação
Responsável: Ruth Miranda de Camargo Leifert (104.650.228-04)
Interessado: Conselho Regional de Enfermagem/SP
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-001.570/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP
Interessados: Amanda de Nardi Duran (CPF 228.773.908-45); Ana Cristina da Luz (CPF 107.472.878-56); Ana Paula Jorge (CPF 149.652.388-18); Ana Paula Oliveira Salvador (CPF 368.361.538-93); Diego Domingos de Marchi Figueira (CPF 217.289.888-02); Fabiana Rosa Moreira (CPF 069.591.016-70); Fabiana Rosa Moreira (CPF 069.591.016-70); Fernando Del Guerra Torraca (CPF 212.783.178-05); Jose Alaor Cardoso de Oliveira (CPF 368.909.360-00); Julio Cesar Prado Santos (CPF 154.382.208-83); Luisa Gomes Martins (CPF 303.939.058-96); Marcia Vieira Mafra (CPF 060.237.316-60); Maria Luisa Moreira (CPF 103.558.938-94); Maria Norineide e Silva (CPF 054.364.738-22); Mariani Tramonte Leme (CPF 329.239.698-04); Mario Souza da Silva (CPF 505.587.815-00); Milena Andretta (CPF 318.917.958-13); Natalia Sestito Rodrigues (CPF 228.137.698-27); Nereu Salomão Madeira Júnior (CPF 779.273.626-15); Patricia Maria Santicoli (CPF 251.482.458-32); Patricia Regina Babboni (CPF 183.966.398-76); Paula Toniatti Correa (CPF 284.020.038-42); Paulo Eduardo Flora (CPF 215.867.508-01); Paulo Henrique Almeida Lima (CPF 566.090.781-49); Pedro Henrique Godinho Faccioli (CPF 324.589.388-41); Rachel Ruas Vieira de Paiva (CPF 326.681.378-29); Rafael Lyra Barreto (CPF 313.834.258-25); Rafael Modesto Rigato (CPF 226.661.598-09); Raul Dalaneze (CPF 290.339.768-62); Regina Mutai Fraguglia (CPF 368.346.438-00); Robno Agre de Almeida (CPF 323.486.798-41); Silvana Helena Bellini de Souza (CPF 175.758.398-01); Silvia Helena Notario (CPF 036.231.926-00); Silvia Helena Thome Jose (CPF 181.574.788-98); Simone Mayumi Minaki (CPF 225.726.978-07); Suzi Mayumi Tanaka (CPF 330.272.308-32); Talita Cristina Lourenço Barbosa Teixeira (CPF 334.929.498-78); Tatiana Muniz Pontes Scramim (CPF 039.369.589-12); Thiago Henrique de Souza (CPF 367.650.288-46); e Vanessa Silva Serafim (CPF 326.012.448-95)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.571/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE
Interessados: Erica Gonçalves Sobreira (CPF 624.474.403-91); Filipe Sampaio Canito (CPF 645.578.043-49); Igor Bessa Menezes (CPF 542.144.593-34); Jefferson Pinheiro Leite de Macedo (CPF 021.883.664-33); e Luiz Joel de Melo (CPF 006.421.976-36)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.575/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
- TRT/RS

Interessados: Bethania Simon Barbosa (CPF 972.802.320-00); Carla Elisabeth Stelter (CPF 706.190.770-34); Carolina Ritter Parcianello (CPF 932.467.060-34); Claudio Iran Pereira (CPF 529.600.210-53); Douglas Fontana Pereira (CPF 037.667.459-80); Elisângela Tyczkowski de Paula (CPF 926.356.790-53); Everton Jose da Silva Macedo (CPF 687.962.774-91); Flavia Adriani Dalbosco Francisco (CPF 470.219.260-49); Gelsa Gonçalves Cassales (CPF 696.807.440-00); Juliana Tassinari Cardoso (CPF 004.669.460-90); Luciana Schlup (CPF 784.831.070-15); Marcia Aparecida Stiebbe Kuchak (CPF 928.451.500-91); Rejane Carvalho Donis (CPF 915.258.290-68); Sandra Alves da Silva (CPF 036.782.266-04); Silvana Rocha (CPF 941.848.870-15); Silvio de Oliveira (CPF 985.924.670-04); e Vitor Edson Paim Marques (CPF 568.944.810-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.579/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- TRT/SP

Interessados: Alessandra Dias de Almeida (CPF 054.963.987-03); Alexandra de Paula Ferreira Pinheiro dos Santos (CPF 293.650.018-46); Amanda Bezerra de Toledo Piza (CPF 055.934.654-95); Angela Saluti Pinho Nogueira (CPF 320.715.928-16); Carlos Romel Pereira da Silva (CPF 587.978.311-15); Carolina Vieira Andrade da Silva (CPF 056.896.976-64); Caroline de Fátima Agostinho da Rocha (CPF 311.193.538-82); Eber Rodrigues da Silva (CPF 271.333.478-06); Elisângela Aparecida Popi Pedrosa (CPF 163.457.738-83); Elza Scheer Rahal (CPF 016.919.009-90); Estelita Nunes Nogueira (CPF 039.341.564-36); Gabriel Pereira Soares (CPF 068.252.326-73); Giovanna Mara Garcia Bello (CPF 337.644.308-42); Guilherme Costa Ludtk (CPF 008.637.829-57); Gustavo de Almeida Paula (CPF 008.785.114-82); Ivana Fontinele Correia Viana Teixeira (CPF 808.721.581-87); Jair Felipes Júnior (CPF 048.139.519-96); José Antonio Fernandes Neto (CPF 125.105.278-94); Juliana Covolo de Souza (CPF 222.419.078-63); Juliana Cristina Pazeto Batista (CPF 138.778.708-05); Juliana Ferreira Hodniki (CPF 214.272.968-12); Karla Gonçalves Cavalcante Santiago (CPF 899.028.741-34); Kathylen Soares dos Santos Maia (CPF 627.446.583-91); Lisiane Maria Santos Araujo (CPF 051.162.294-59); Luziana Fragoso Buarque (CPF 058.633.594-39); Lyvia Carolina Silva Vasconcellos (CPF 855.436.081-87); Marcela Almeida Serravalle (CPF 780.254.605-25); Maria Augusta Costa Bacelar Carneiro Leão (CPF 052.352.334-33); Maviana Magna de Mendonça (CPF 022.773.314-22); Monique Migandi de Proença Pinheiro (CPF 074.643.157-07); Patricia Côrtes Lima (CPF 790.188.585-87); Paula Pretti Soares (CPF 095.223.627-35); Pedro Augusto Gimenes Etiene (CPF 109.295.127-07); Rhayani Fátima Sêmpio Souza da Mota (CPF 727.635.901-87); Roberta Assunção Bilharinho (CPF 040.506.866-27); Roberta Machado Balliano de Oliveira (CPF 292.036.238-09); Rodrigo Leite Orlandelli (CPF 228.200.458-20); Rogerio dos Santos (CPF 213.909.848-00); Sadi Feitosa de Carvalho Neto (CPF 044.298.754-48); Tatiane de Azevedo Bernardes (CPF 082.247.047-00); Thiago Alcântara Almeida (CPF 014.279.755-31); Vinicius Araujo Cedraz (CPF 017.073.525-77); Vinicius Polenz Azevedo (CPF 963.315.180-53); Vitor Henrique Fernandez (CPF 340.126.178-93); e Wagner Sgobi Fassi (CPF 309.315.188-06)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.582/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
Interessados: Alexandre Ponte Araujo (CPF 965.285.161-20); Anna Carolina Vilela de Brito (CPF 029.049.701-93); Christiano Guimarães de Carvalho (CPF 985.468.561-68); Ivana de Castro Nascimento (CPF 765.193.331-15); Kenia de Jesus Garcia Moreira (CPF 961.019.383-87); Lília Queiroz Ribeiro (CPF 653.876.433-91); Marilize Ravazio Lauxen (CPF 398.887.891-04); Rodrigo Burgos Lobão Barroso (CPF 992.303.303-10); Romulo da Silva Rodrigues (CPF 857.579.001-30); Vanessa Kelly Soares Amaral (CPF 005.385.971-51); Wilson de Oliveira Costa (CPF 726.732.301-49); e Wiston Bruno Silva (CPF 008.092.941-92)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.602/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região TRT/AL

Interessados: Adriana Pinto de Barros Dias (CPF 032.447.914-09); Aline Sousa Penafort (CPF 920.859.703-20); Anderson de Sousa Costa (CPF 017.581.823-18); Anne Brito Farias (CPF 015.384.785-95); Breno Roberto Pimentel Sandes (CPF 077.456.604-32); Bruno Guilherme Albuquerque Cassimiro (CPF 064.131.904-50); Fabiana Nôia de Araújo (CPF 964.551.105-44); José Reinaldo Rodrigues de Oliveira (CPF 535.063.166-72); Luanna Rosy Carneiro de Moraes (CPF 049.452.944-02); Lys Silveira Corado (CPF 060.430.794-29); Poliana Trindade Rocha (CPF 795.879.415-00); Rafaela de Freitas Santos (CPF 060.821.934-74); Rodrigo Parahyba de Araújo Pereira (CPF 009.517.364-18); Roxana Isle Wanderley (CPF 027.046.834-09); Tatiene Regina Bittencourt Rabelo Lima Tenório (CPF 037.741.644-44); e Yanna Paula Vieira Cavalcante (CPF 955.330.013-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.670/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA

Interessados: Euclides Laurentino da Silva (CPF 454.595.764-15); Luiz Alves da Silva (CPF 361.792.484-00); e Paulo Fernando de Albuquerque Cysneiros (CPF 038.671.534-34)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.752/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessados: Adalgisa Rossi (CPF 002.893.537-34); Dulce Cristina Rodrigues Gomes (CPF 534.683.687-04); Luiz de Souza Ribeiro Filho (CPF 771.092.017-91); Mauricio do Nascimento (CPF 205.138.607-20); e Waldemero Fernandes Dias (CPF 066.697.357-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.753/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- TRT/SP

Interessados: Agenor Murgi (CPF 095.640.988-15); Alipio Ramos da Fonte (CPF 040.674.528-53); Aristeo Breda (CPF 021.066.718-49); Aristoteles Ferreira Lima (CPF 046.754.608-87); Denise Vancini (CPF 936.934.518-34); Evandro de Oliveira Zuanetti (CPF 117.159.448-87); Missae Yuaso (CPF 297.612.988-68); e Oswaldo Esperandio (CPF 124.158.478-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.872/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL

Interessada: Ana Raquel Souza Sampaio (CPF 010.986.715-70)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.982/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP

Interessada: Dirce Valença Rocha (CPF 264.343.598-29)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.984/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
- TRT/RJ

Interessados: América de Oliveira Cordeiro (CPF 518.541.557-68); e Jacques José Ferreira Campello (CPF 246.343.367-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.390/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Secretaria de Programas e Projetos Culturais do Ministério da Cultura - SP/PC/MinC

Responsáveis: Cesária Alice Macedo (CPF 672.280.976-53); Célio Roberto Turino de Miranda (CPF 033.649.248-05); Cooperativa de Produção Audiovisual - Coopavi (CNPJ 07.368.075/0001-79); Eduardo Pareja Coelho (CPF 029.308.426-28); Fabio Ferreira Campos (CPF 823.492.901-15); Flavio Antonio de Castro (CPF 469.889.718-15); Giancarlo Gil Soares (CPF 310.225.881-68); Jesus Duarte Filho (CPF 225.445.181-20); Leandro da Silva Atanazio (CPF 718.922.061-53); e Nilson Limone (CPF 623.991.879-20)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.248/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Madalena - CE
Responsável: Antônia Lobo Pinho Lima (CPF 275.913.523-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.421/2010-6
Apenso: TC-015.906/2008-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro/MTE

Responsável: Jurandir Bóia Rocha (CPF 192.135.227-20)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.454/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia - Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Responsáveis: Hugo Tulio Rodrigues (CPF 151.685.906-59); Manuel Juarez de Oliveira (CPF 163.204.768-34); e Renato Barranco Ruiz (CPF 759.526.028-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.725/2003-3
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR

Responsáveis: Carmelina dos Santos Rosa (CPF 164.807.240-20); Darci Bertholdo (CPF 247.051.870-91); Fauze Martins Chequer (CPF 150.807.811-49); Ivana Maria de Aguiar Ribeiro (CPF 113.950.791-53); Jorge Marcos Gomes de Matos Nunes (CPF 189.592.614-91); Maria Bernadete Olivo (CPF 594.183.628-72); Paulo Sergio de Moraes Sarmento Pinheiro (CPF 219.354.327-53); e Tania Maria Silva de Almeida (CPF 221.653.800-06)

Exercício: 2002

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.671/2002-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Ceará - Senac/CE - MTE

Responsáveis: Antônio Sérgio Porto Sampaio (CPF 213.030.023-53); Federação do Comércio do Estado do Ceará (CNPJ 07.267.479/0001-76); Germana Veríssimo Firmeza (CPF 142.230.403-59); Jose Cesar Lima Bezerra (CPF 098.552.113-91); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CPF 671.636.967-87); Miriam Moura Rodrigues Colares (CPF 003.533.023-68); e Sabrina Veras El Hage Moussa (CPF 426.584.893-15)

Exercício: 2001

Advogado constituído nos autos: Hugo Eduardo de Oliveira Leão (OAB/CE 11.649)

TC-012.829/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/SP

Interessadas: Jeni Soares Ribeiro (CPF 055.810.148-84); Maria Cleusa Barbosa Ribeiro (CPF 164.357.098-66); Rosita Brito Ramos (CPF 614.588.568-87); e Zilda Moraes (CPF 164.238.168-32)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.975/2007-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/ES

Interessada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/ES

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.461/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Sobral - CE
Interessada: Aureli Oliveira Turra, Coordenadora-Geral Substituta da Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.929/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT

Interessado: Pedro Henrique Ribeiro da Silva (CPF 124.360.377-10)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.141/2010-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.654/2010-9
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Alcina Bezerra de Carvalho Duarte (CPF 859.277.834-49); Alvremond Pereira Franklin de Miranda (CPF 314.066.704-30); Angela Maria Digiacomo Cerveira (CPF 689.183.137-72); Arionaldo Franklin de Miranda (CPF 175.520.104-44); Carla Maria Freitas da Silva (CPF 004.676.157-80); Celia Maria Cerqueira Bandeira de Carvalho (CPF 361.943.284-87); Celma Alves Muniz (CPF 003.769.517-70); Djanira Belizário dos Anjos (CPF 639.261.137-15); Eliane London Albuquerque de Almeida (CPF 023.427.507-30); Eliane Pereira Aguilera de Souza (CPF 608.399.371-72); Eliete Becher Matera (CPF 023.983.267-13); Francisca Marcelino Medeiros (CPF 214.664.594-68); Geraldina Maria de Souza (CPF 378.020.709-53); Glauciete Carlos da Silva (CPF 887.161.124-15); Graciete Ina de Oliveira Queiroz (CPF 022.299.297-20); Helena Perdonati Oliveira (CPF 092.999.797-23); Iara do Carmo Barbosa da Silva (CPF 766.596.407-97); Ilza Maria Barbosa Neves (CPF 747.474.957-20); Isis de Souza Bezerra (CPF 004.685.764-87); Jackeline Santos da Silva (CPF 020.728.957-31); Joana D'Arc do Nascimento (CPF 051.958.397-35); Josenilda Guimarães Madureira (CPF 233.418.155-20); Juraci Medeiros de Almeida (CPF 364.028.004-06); Lindalva Barros Monteiro (CPF 704.416.427-72); Marcia Cristina Dornelas de Luna (CPF 030.743.564-48); Margarette Caetano Duarte (CPF 729.359.019-91); Maria Benedita Baldoni Palhares (CPF 306.458.087-68); Maria Dercy de Oliveira Ferreira (CPF 076.362.667-84); Maria Núbia Nascimento de Paiva (CPF 986.114.107-34); e Maria Purezza de Moura Santos (CPF



466.228.454-68); Maria Sueli (CPF 639.938.301-30); Maria da Conceição Coelho de Oliveira (CPF 023.944.937-12); Maria da Conceição Lima da Silva (CPF 859.506.457-15); Maria da Gloria Fernandes Barbosa (CPF 952.834.637-53); Maria de Lourdes Corrêa (CPF 376.694.199-20); Maria de Lourdes Fernandes Dumaresq (CPF 131.256.214-53); Maria de Lourdes Rodrigues de Albuquerque (CPF 819.606.977-49); Maria do Socorro da Silva (CPF 804.612.634-91); Mariana da Cunha Franklin de Miranda (CPF 230.185.694-15); Marinete Santos de Oliveira (CPF 217.712.354-20); Marinette Milese (CPF 563.519.337-49); Marlene de Souza Linhares (CPF 962.468.557-68); Marli Silva Bezerra (CPF 294.170.904-53); Norma Abilio da Silva Cobel (CPF 687.804.437-53); Otilia Pinto de Oliveira (CPF 021.621.697-46); Severina Ferreira de Queiroz (CPF 595.399.924-00); Soraya Cruz da Silva (CPF 373.181.101-44); Tania Bittencourt Fernandes Ramos (CPF 070.248.427-09); Terezinha Capuzzo Barbosa da Cunha (CPF 078.982.427-26); Vivian Santos da Silva (CPF 092.543.877-46); Viviane Santos da Silva (CPF 092.543.927-40); Yolanda Homem D'El Rei Carvalho (CPF 338.538.605-59); e Zélia Mendes da Silva (CPF 966.603.924-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.655/2010-5
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Aíça Maria Ribeiro Dantas Costa (CPF 792.295.734-34); Alice Maria Ayres Tourinho (CPF 355.146.045-00); Antonia Maria da Silva Freitas (CPF 555.419.507-59); Beatriz Castilho Marques Lima (CPF 071.711.957-24); Berenice Bastos de Andrade (CPF 027.188.827-00); Dalva Evangelista dos Santos (CPF 759.841.307-00); Esmeralda Bezerra Ribeiro (CPF 540.587.247-49); Floriza Bastos Leal (CPF 206.795.487-34); Gracimar da Silva Lisbôa (CPF 510.444.637-91); Julita Ribeiro Confessor (CPF 292.402.124-34); Maria Conceição dos Santos (CPF 951.000.409-04); Maria Joseleide da Silva e Silva (CPF 305.863.804-34); Maria das Graças Araujo de Oliveira Brito (CPF 008.817.977-07); Marly Correa da Rocha de Azevedo (CPF 092.107.027-60); Miriam Costa e Silva (CPF 723.395.607-30); Neyde Moretti Pinna (CPF 245.720.048-20); Neyde Sorilha de Barros Lima (CPF 545.523.117-00); Nice Neri Emerim (CPF 208.390.227-00); Patricia Rosilene Tourinho de Castro (CPF 931.074.719-68); Regina Celia Andrade Silva de Luccas (CPF 084.996.557-85); Regina Vianna da Costa (CPF 003.568.477-13); Reinina de Sousa Ribas de Abreu (CPF 403.663.677-49); Rose Lady Freitas da Silva (CPF 105.473.317-11); Roselia Alves de Souza e Silva (CPF 474.420.854-15); Sonia Araujo de Oliveira (CPF 920.645.317-34); Suzete Vieira de Oliveira (CPF 022.028.587-09); Sônia Maria de Freitas Mesquita (CPF 883.271.407-87); Terezinha Padilha Bandeira de Carvalho (CPF 398.644.487-49); Urania Gonçalves Aroeira Neves (CPF 089.602.357-50); Valeria Lopes de Lima Tourinho (CPF 869.606.367-87); Vânia Araujo Oliveira de Souza (CPF 006.209.747-45); Wilze Duarte Simplicio (CPF 021.867.434-18); Yara Pinna (CPF 088.259.298-03); e Zelia Antunes Araujo (CPF 128.662.374-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.693/2010-4
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Alcyr Frederico Cunha do Nascimento Filho (CPF 099.930.527-10); Alessandra Senna Ferreira (CPF 045.249.177-05); Alzeny Gomes da Silva (CPF 399.085.934-04); Ana Cristina Coelho (CPF 718.000.697-15); Annelysé Saboia Brandão (CPF 000.005.647-29); Aureci Albuquerque de Lima (CPF 288.143.041-49); Aurenice Albuquerque dos Santos (CPF 662.064.057-53); Aydée Costa Mesquita (CPF 549.281.257-20); Carla Andrea da Silva Juvencio (CPF 015.822.417-59); Carla Luiz da Silva (CPF 023.863.397-77); Christina Castro Pinto Serqueira (CPF 839.497.557-72); Cibele Uchôa do Amaral (CPF 188.938.483-68); Claudia Camargo Sá Marcondes (CPF 031.292.787-88); Claudia Helena de Oliveira Simões da Rocha (CPF 085.197.397-33); Cristiane Luiz da Silva dos Santos (CPF 018.185.937-85); Daniela Maia de Melo (CPF 101.291.167-50); Deofrizia Nogueira Gama (CPF 765.077.427-91); Deuzimar Maria Mathias Vieira (CPF 006.888.917-80); Doris Maria Uchôa e Monteiro Rodrigues (CPF 179.889.773-34); Dulcia Mayara Fernandes Menezes (CPF 028.930.933-61); Edna da Penha Nogueira Gama (CPF 034.933.057-37); Elizabeth Teixeira Coelho Ferreira (CPF 723.977.137-72); Elza Emerenciano Corlett (CPF 422.473.814-72); Ercília Veronica Nogueira Gama (CPF 107.969.117-03); Fernanda Uchôa do Amaral (CPF 233.638.943-68); Flavita Coelho Castello (CPF 024.877.097-74); George Ezequiel Tigre Ferreira (CPF 122.565.027-59); Georgina Senna Pires (CPF 131.650.417-41); Geusa Maria Soares (CPF 530.765.677-72); Gilsa Maria Soares Carvalho (CPF 004.727.177-00); Gleide Miriam Soares (CPF 296.998.517-91); Ivânia Maria Marietti Salomão Silva (CPF 315.709.095-04); Jacyra Costa Mesquita (CPF 524.950.272-53); Jean Dias Vaz (CPF 643.776.107-59); Junia Glenda de Oliveira Vaz (CPF 055.763.997-22); Laise Muniz da Silva (CPF 014.814.227-31); Lennie Soares Castelo Branco (CPF 826.840.907-00); Lourdes dos Santos Gomes da Costa (CPF 607.425.267-04); Luciana Orioli de Oliveira (CPF 022.020.897-21); Mara Lucia Carvalho Brilhante (CPF 547.105.297-87); Marcia Carvalho dos Santos (CPF 032.569.057-06); Marcia Janete Coelho Botelho (CPF 741.176.297-00); Maria Helena Senna Pires (CPF 723.434.007-68); Maria Neide Gomes Ferreira (CPF 070.781.387-59); Maria Pureza Marietti Salomão (CPF 315.704.455-91); Maria Ribeiro Juvencio (CPF 757.176.037-20); Maria Rodrigues Pereira (CPF 010.025.004-19); Marina Senna Pires (CPF 148.382.387-38); Marli Pinheiro Machado (CPF 027.347.427-80); Marlice Magalhães Muniz (CPF 002.734.457-66); Matheus Vitor Favero Adum Salgado (CPF 137.183.667-11); Miriam Senna Pires (CPF

013.272.887-70); Montserrat Rosales Maldini (CPF 542.520.167-20); Nilce Brittes Monteiro (CPF 026.178.997-05); Nilma Magalhães Muniz Nogueira (CPF 018.018.017-70); Raimilda Bispo da Conceição (CPF 166.051.875-04); Renata Saboia Brandão Vasconcellos (CPF 006.623.637-10); Rosana Carvalho dos Santos (CPF 693.201.107-78); Rosana Cristina de Sousa Felipe (CPF 877.975.187-34); Rosana Maria da Silva Juvencio (CPF 008.904.177-17); Sandra Eliana de Oliveira (CPF 787.993.847-87); Sandra Maria Gonçalves (CPF 506.884.217-68); Severina Pereira Menezes (CPF 875.548.017-91); Sheila Carvalho Cavalcante do Nascimento (CPF 031.300.797-77); Simone Simpliciano da Silva (CPF 215.314.158-30); Solange Simpliciano da Silva Costa (CPF 847.338.707-44); Sonia Regina Carvalho Brilhante (CPF 604.799.307-91); Suzana Aparecida Reiser (CPF 445.043.499-49); Suzara da Graça Brandão Muniz (CPF 481.941.400-30); Thais Saboia Brandão (CPF 824.517.371-15); Valdecir Silva Ferreira (CPF 140.238.655-91); Valdenice Silva dos Santos (CPF 814.586.815-72); Vania Maria Gomes Ferreira (CPF 564.303.377-15); Veronica do Amaral Madeiro Batista (CPF 123.139.123-53); e Íkaro Fernandes Menezes (CPF 046.773.603-08)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.579/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte - MinC
Responsável: Marco Antônio de Oliveira Machado (CPF 362.507.326-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.496/2010-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Icapuí - CE
Interessado: José Edilson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.839/2010-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Mulungu - CE
Interessado: José Mansueto Martins de Sousa, Prefeito Municipal de Mulungu - CE
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.996/2003-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Fundação Universitária de Brasília - Fubra (conveniente executora) e Ministério do Meio Ambiente - MMA (concedente).
Responsáveis: José Sarney Filho (CPF 147.374.183-15), Ministro de Estado do Meio Ambiente; José Carlos Carvalho (CPF 282.735.597-34), Secretário-Executivo do MMA; Anna Flávia de Senna Franco (CPF 356.319.886-15), Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA; Dalton da Silva Castello Branco (CPF 085.172.821-91), Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento do MMA; Virgínia Lúcia Gonçalves de Oliveira (CPF 145.948.541-68), Coordenadora de Orçamento do MMA; Edeijavá Rodrigues Lira (CPF 120.353.601-10), Diretor-Presidente da Fubra; Aiporê Rodrigues de Moraes (CPF 211.451.561-34), Diretor Acadêmico/Técnico da Fubra e Fundação Universitária de Brasília - Fubra (CNPJ 03.151.583/0001-40), conveniente executora.
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Clemente, OAB/DF 21.232; Marcelo Alexandre Amaral Dalazen, OAB/DF 21.903; Marcus Henriques Galvão Carneiro de Albuquerque, OAB/DF 3.557; André de Sá Braga, OAB/DF 11.657

TC-022.435/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Assunção do Piauí/PI.
Responsável: José Alves dos Reis, CPF nº 047.813.683-87.
Advogado constituído nos autos: Vítor Tabatinga do Rego Lopes, OAB/PI nº 6.989.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.935/2008-8
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA.
Interessada: Josefa Matias de Almeida Filha, CPF nº 020.127.662-34.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.235/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

Interessados: Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (003.722.005-59); Ednalva Freire Caetano (068.425.345-34); Euclides Santos (045.275.505-00); Jackson Gomes de Melo (060.373.805-20); José Carlos Tourinho e Silva (020.529.115-53); José Costa Almeida (051.811.275-68); José Maria de Oliveira Silva (288.896.068-00); João Antônio Macedo Santana (038.671.295-68); Marcos Antonio de Melo (004.060.315-68); Maria Elisa da Cruz (060.443.605-04); Maria

Helena Trindade de Santanna (102.351.915-15); Maria Inês Moraes Ferreira (199.648.975-53); Maria Jézia Vieira (061.477.715-15); Maria de Lourdes Silva de Almeida (103.881.765-04); Roza Maria Macedo Andrade Menezes (067.862.945-53); Sílvia Souza Guimarães Santana (116.344.725-00); Terezinha Alves de Oliva (067.422.545-72); e Valnice Silveira dos Santos (077.362.315-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-001.490/2009-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Fernando dos Santos Lemos (CPF 135.023.012-04).

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Advogado constituído nos autos: Dijosete Veríssimo da Costa Junior (OAB/RN 6.610).

TC-001.621/2006-7
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrentes: Jorge Luizinho Azadinho Cordeiro (CPF 158.404. 332-68) e Luís Carlos Veras (CPF 235.761.203-78).
Unidade: Diretoria de Contas da Marinha
Advogado constituído nos autos: João Velloso de Carvalho (OAB/PA 13.661).

TC-005.036/2007-3
Apenso: TC 018.200/2010-9
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA
Responsável: Antônio Gildan Medeiros (482.386.603-78)
Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)
Advogado constituído nos autos: Fabiano Zanella Duarte - OAB/MA 7061-A

TC-014.559/2001-5
Apenso: TC 005.593/2002-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Crateús - CE;
Responsáveis: Jose Bonfim de Almeida Junior (473.386.791-34); José Cavalcante Arnaud (167.096.833-20); Paulo Nazareno Soares Rosa (056.424.773-15); Prefeitura Municipal de Crateús - CE (07.982.036/0001-67)
Interessada: Prefeitura Municipal de Crateús - CE (07.982.036/0001-67)
Advogado constituído nos autos: Marcelo Cordeiro de Castro - OAB/CE 19.194.

TC-014.653/2009-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Prefeitura Municipal de Jangada/MT.
Embargante: Hélio Antunes Brandão Filho (111.059.251-53).
Advogado constituído nos autos: Hélio Antunes Brandão Neto (OAB/MT 9.490).

TC-015.827/2005-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Ruiverson Lemos Barcelos, ex-prefeito (CPF 277.738.095-34).
Unidade: Prefeitura de Ibirapitanga/BA.
Advogados constituídos nos autos: Otaviano Valverde Oliveira (OAB/BA 16.356), Eric Holanda Tinôco Correia (OAB/BA 14.458), Carlos Frederico Valverde Oliveira (OAB/BA 15.358), Edson dos Reis Silva Júnior (OAB/BA 22.130) e Igor Holanda Tinoco Correia (OAB/BA 25.826).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.778/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Agência Nacional de Águas - MMA
Responsáveis: Daniel Pereira de Araújo (717.847.727-04); João César da Mata (499.902.686-49); Paulo Célio de Figueiredo (465.303.716-72)
Interessados: Agência Nacional de Águas - MMA (04.204.444/0001-08); Movimento Pró Rio Doce (66.227.406/0001-10)
Advogado constituído nos autos: Messias Soares Ferreira (OAB/MG 103.287).

TC-016.061/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Goiás
Responsáveis: Boadyr Pires Velloso (435.279.571-20); Boadyr Velloso (074.391.641-72); Lucídio Gomes Avelino (072.590.181-00); Prefeitura Municipal de Goiás - GO (02.295.772/0001-23)
Advogados constituídos nos autos: Edson José de Barcellos (OAB/GO 2.241); Felicíssimo Sena (OAB/GO 2.652); Helda Costa Pires Cortes (OAB/GO 21.776); Jakellyne Antonelli de Almeida (OAB/GO 29.313).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.735/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
Interessadas: Ecilda Silveira Mauricio (286.173.550-34); e Rivadávia Mendes Correa Meyer (001.029.620-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.753/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

Interessados: Alberto de Carvalho (055.625.977-72); Anna Maria de Alvim Carneiro (824.160.527-72); Aristo dos Santos (357.475.797-20); Aurelina Menezes Perrone (025.210.477-32); Celso Almeida dos Santos (060.015.547-14); Clotilde Fiúza Bocater (028.087.777-36); Dilma de Oliveira dos Santos (515.452.767-49); Eginara de Paula Barros Souza (016.808.317-55); Eginara de Paula Barros Souza (016.808.317-55); Eloah Terezinha Messeder Bernardes (161.364.387-04); Eloyna Reis Felix de Souza (703.451.987-00); Maria Aparecida da Costa Losada (836.315.267-68); Norselina dos Santos Gonçalves (123.164.057-03); Sandra Elena Estevao de Almeida (897.191.407-63); Vera Lucia Ferreira da Silva (755.513.067-04); Vinicius Almeida S. Nora (129.367.677-25); Zeli Daim dos Santos (222.997.937-04); Zélia Fátima Marçal São Luiz (091.721.847-79).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.504/2009-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Núcleo do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

Interessados: Antonia Célia Gregorio Leite (CPF 720.425.598-49), Aparecida Rosa Vieira (CPF 700.560.488-15), Cecília Marcondes Ramos de Oliveira (CPF 003.142.098-24), Erotildes Maria (CPF 662.042.088-53), Isabel Cristina Alcazan Parizi (CPF 031.877.358-94), José Perez Campanha (CPF 561.594.988-00), Maria Cristina Thomaz de Aquino Exel (CPF 537.802.998-87), Sonia Regina Oliva Tassinalle (CPF 785.785.238-49), Sueli Gonçalves Machado (CPF 796.206.048-49) e Sueli Ismenia Cursino Ortiz (CPF 602.183.718-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-008.871/2008-8
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Planaltina - GO
Responsável: Rosilene Rocha (CPF 555.117.836-68) e Maria Luiza Amaral Rizzotti (CPF 038.004.848-20).
Interessados: Secretaria Nacional de Assistência Social - MDS (05.526.783/0001-65)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.126/2010-4
Natureza: Representação.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex-MS.
Unidade: Fundação Nacional do Índio - Administração Executiva Regional do Cone Sul de Mato Grosso do Sul - Funai-Dourados/MS.

Responsáveis: Margarida de Fátima Nicoletti, ex-administradora executiva regional (CPF 404.548.781-68) e Via Max Caminhos Ltda. (CNPJ 07.870.796/0001-82).0
Advogados constituídos nos autos: Jordachy Massayuky Alencar Ohira (OAB/MS 11.176), Giuliano Corradi Astolfi (OAB/MS 7.462), Carina Bottega (OAB/MS 11.618) e Carlos Alberto Galvão Filho (OAB/MS 7.868).

TC-016.916/2009-4
Natureza: Representação.
Unidade: Município de Poconé/MT.
Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Poconé/MT.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**Classe I - Recursos**

TC-010.459/2004-6
Natureza: Pedidos de Reexame em Levantamento.
Entidade: Município de Cotriguaçu/MT.
Recorrentes: Edson Ricardo Pertile (CPF 495.321.899-04); e Luiz Soares (CPF 174.756.351-04).
Advogado constituído nos autos: Alexandre Mazzer Cardoso (OAB/MT nº 9.749-B).

TC-013.093/2006-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Acompanhamento)
Órgão: Ministério Público da União (vinculador)
Responsável: Eliane Rodrigues de Sales (295.918.991-49), Secretária de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da República - MPU

Interessados: Eliane Rodrigues de Sales (295.918.991-49) e Secretaria de Gestão de Pessoas da PGR/MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.759/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - Comando da Aeronáutica; Mirian dos Santos de Oliveira (869.365.307-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.839/2008-5
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas do exercício de 2007.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES.
Recorrente: Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi (CPF 745.671.287-53).
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.770/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidades: Prefeitura Municipal de Tupanatinga - PE; Pre-feituras Municipais do Estado de Pernambuco (184 Municípios)
Responsáveis: José Cordeiro Feitosa (CPF 104.892.404-10), Márcia Cavalcanti Siqueira (CPF 043.710.544-04) e Construtora Monte Columinho Ltda. (CNPJ 70.208.376/0001-71).
Interessados: Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (extinto); Prefeitura Municipal de Tupanatinga - PE (10.106.250/0001-64).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.120/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Irauçuba-CE; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Ministério da Educação (vinculador);
Responsáveis: Antonio Evaldo Gomes Bastos (190.711.593-53); Raimundo Nonato Souza Silva (779.602.893-87).
Interessado: Prefeitura Municipal de Irauçuba-CE (07.683.188/0001-69).
Advogados constituídos nos autos: Daniel Carlos Mariz Santos (OAB/CE nº 14.623), Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab (OAB/CE nº 15.626), Lennon de Araujo Félix (OAB/CE nº 19.276), Sofia Fernandes Tavora de Melo (OAB/CE nº 19.811) e Priscila Sabino Uchôa (OAB/CE

TC-020.173/2007-7
Apenso: TC 002.128/2009-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2006.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do RS.
Responsáveis: Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF nº 001.477.290-68); Edison Danilo Massulo Lisboa (CPF nº 346.082.490-53); Paulo Fernando Basso (CPF nº 402.846.030-15); Jorge Solidônio Serpa (CPF nº 017.808.240-68); Bolívar Baldisserotto Moura (CPF nº 004.822.420-00); Ênio Lúcio Schein (CPF nº 058.570.310-87); Humberto César Busnello (CPF nº 002.106.840-20); Gilberto Ribeiro (CPF nº 011.536.920-15); Leonardo Rodrigues Martins (CPF nº 038.100.460-00); Antônio Felipe Pistoletti Pinto (CPF nº 010.382.300-04); Elisete Ramos (CPF nº 184.384.230-00); Neusa Maria de Azevedo (CPF nº 297.437.020-91); João Cláudio Pante (CPF nº 003.481.980-00); Raul Heller (CPF nº 167.012.670-68); Ronei de Barros Viero (CPF nº 188.223.550-91); Sérgio Ivo Barth (CPF nº 263.309.030-34); e Jairo Adriani da Costa (CPF nº 413.206.970-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-002.023/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Flávio de Souza Nogueira (012.514.077-06)
Advogados constituídos nos autos: Marília Carvalho Azzi (OAB/RJ 49.617), Ana Paula Sampaio Reis Pinho da Costa (OAB/RJ 83.245) e Gabriela Carvalho Azzi (OAB/RJ 181.457-E)

TC-002.376/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsável: Clayton de Santa Rosa Rodrigues (599.367.209-97)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.756/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Tucuruí/PA.
Responsável: Parsifal de Jesus Pontes (124.394.442-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.814/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - COORDENAÇÃO REGIONAL/MT - MS.

Interessados: Bruno Alves da Silva (726.775.621-20); Domingas Alves da Silva (401.538.942-53); Erecina Mamore da Silva (171.724.701-68); Thaisa Alves da Silva (726.776.511-49);
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.142/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre - Funasa/AC.

Interessados: Alexandre do Vale Penha (528.777.012-04); Analu Geronimo Celestino (518.774.142-04); Artur Rosas Silva (522.137.902-30); Cristovão Jaques Rosas Silva (522.137.652-00); Erly Marnieri Amorim da Rocha Silva (522.066.702-59); Francisca Antonia Cunha do Nascimento (372.851.652-04); Francisca Geronimo Celestino (058.630.742-72); Francisco de Assis Geronimo Celestino (518.769.812-53); Gabrielle Geronimo Celestino (518.769.902-44); Gleicilene Alves de Moura (523.325.272-49); Israel do Nascimento Lima (735.602.432-20); Jessica Shelley de Paula Silva (520.943.752-34); Jocilene Barreto Lima (734.327.842-87); José Barreto Lima (734.327.762-68); Kenneson Geronimo Celestino (518.774.222-15); Maria Adelaide Nunes de Lima (339.970.042-34); Maria Elsilia Lima Taveira (519.275.942-00); Maria Izabel Vieira dos Santos (078.774.552-91); Maria Selene Ferreira do Nascimento (412.368.822-53); Maria Vieira da Silva Correia (119.800.602-15); Messias do Nascimento Lima (526.878.052-20); Milena de Paula Silva (520.943.592-04); Paulo Ferreira de Moura (523.242.492-00); Pedro Cabral de Moura Filho (523.242.572-20); Tarcila Negreiros Rosas Silva (631.931.402-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.564/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado de Rondônia - Funasa/RO/MS
Interessada: Sebastiana Marreiro Raposo (021.705.402-10)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-020.477/2009-9
Natureza: Representação
Entidade: Município de Itabi/SE
Responsável: Eraldo Gomes Conceição (ex-prefeito)
Interessado: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Itabi/SE (CACS-FUNDEB)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**Classe I - Recursos**

TC-008.365/2007-5
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Comissão Maranhense de Folclore (CMF)
Interessado: Sérgio Figueiredo Ferretti (CPF 021.797.767-72)
Advogados constituídos nos autos: Gutemberg Braga (OAB/MA 6.456), Ítalo Fábio Azevedo (OAB/MA 4.292) e Antônio Figueiredo Neto (OAB/MA 6.680)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.409/2009-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Anápolis/GO
Responsáveis: Ernani José de Paula (CPF 754.901.378-00) e Pedro Fernando Sahium (CPF 315.095.251-49)
Advogado constituído nos autos: Gerson Alcântara de Melo (OAB/GO 19.288)

TC-009.741/2006-1
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Palmeirândia/MA
Responsáveis: Nilson Santos Garcia, ex Prefeito (CPF 062.067.513-68); Centro de Formação Continuada de Professores Maranhão/Piauí Ltda. (CNPJ 05.697.048/0001-14); Márcio Ribeiro de Jesus Sousa, ex presidente de CPL (CPF 819.489.133-72); Fabiane Pinheiro Trinta, ex membro de CPL (CPF 689.961.362-04); Weder Pereira Garcia, ex membro de CPL (CPF 761.544.163-34).
Advogado constituído nos autos: Rodrigo de Oliveira Santos, (OAB/MA 6.230).

TC-025.975/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Rosário/MA
Responsáveis: Raimundo João Pires Saldanha Neto, CPF 022.340.173-00; Franciana Lopes Coelho, CPF 257.965.773-87; José Ribamar Coelho Castro, CPF 271.919.273-15; Raimundo José Sousa Sena, CPF 044.288.703-53
Advogado constituído nos autos: não há.



Classe VI - Representação

TC-015.327/2009-0
Apenso: TC 027.107/2010-8
Natureza: Representação
Unidade: Município de Tocantinópolis/TO
Responsáveis: Antenor Pinheiro Queiroz (CPF 087.911.391-04); Antonio Nilson Moreira de Souza (CPF 962.805.811-87); Dilmir Marinho Magalhães (CPF 336.594.001-49); Fabion Gomes de Sousa (CPF 196.962.131-15); Joaquim Barbosa da Silva (CPF 093.503.901-59); Jose Osvaldo Fontinelle Barbosa Filho (CPF 009.151.721-43); José Bonifácio Gomes de Sousa (CPF 059.697.511-20).
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.228/2006-7
Natureza: Representação
Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/Administração Executiva Regional em Recife.
Responsáveis: Isnard Bezerra de Almeida (CPF 018.780.344-72), Solange Maria Nascimento dos Santos (CPF 421.111.534-00), Moacir Santos (CPF 296.377.164-91), Manoel Marcos Clemente da Silva (CPF 126.998.374-15), Rildo Fernando Correia de Melo (CPF 330.285.084-00), Ivany Pereira de Lima Souza (CPF 218.075.234-20), Múcio Cruz Lima (CPF 431.855.254-34), Sérgio Roberto Teles Barreto (CPF 257.406.284-15).
Interessado: Secex/PE
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Melo Montenegro Dantas Pereira (OAB/PE 16.893), Ricardo Estevão de Oliveira (OAB/PE 8991), Frederico Benevides Rosendo (OAB/PE 12.052), João Batista Pinheiro de Freitas (OAB/PE 8692), Cláudio Soares de Oliveira Ferreira (OAB/PE 15.020), Gisele Lucy de Menezes Vasconcelos (OAB/PE 17.242).

- **Relator, Ministro-substituto** ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe I - Recursos

TC-020.500/2006-4
Apenso: TC-026.789/2007-7
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Estado do Tocantins
Embargante: Maria Auxiliadora Seabra Rezende
Advogados constituídos nos autos: Rodolfo Gil Moura Rebouças, OAB/DF 31.944; e Mauro Porto, OAB/DF 12.878

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.382/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Mucurici/ES
Responsáveis: Adilson Gonçalves Ferreira (653.323.697-00) e Atanel Passos Wagnacker (578.706.757-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.245/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ipaumirim/CE
Responsável: Luiz Alves de Freitas (CPF 033.557.993-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.973/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural - Assesoar
Responsáveis: Avelino Callegari (CPF 452.942.839-72); Gelsi Antônio Dutra (CPF 706.858.199-49)
Advogado constituído nos autos: Arni Deonildo Hall, OAB/PR 13.837

TC-015.596/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ipixuna/AM
Responsáveis: Davi Farias de Oliveira (CPF 216.108.782-72); Smart Construção Locação e Comércio Ltda. (CNPJ 00.996.923/0002-26)
Advogado constituído nos autos: Walcimar de Souza Oliveira OAB/AM 2469

TC-021.984/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santa Maria do Oeste/PR
Responsáveis: Celso Lisboa de Lacerda (CPF 557.390.089-72); Daniel Marques Moreira (CPF 025.968.949-12); João Adolfo Schreiner (CPF 602.379.459-91); Município de Santa Maria do Oeste/PR (CNPJ 95.684.544/0001-26)
Advogado constituído nos autos: Edite Simi Esteche OAB/PR 42.176

TC-028.384/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Fernando Lemos de Almeida (CPF 031.653.229-49)
Advogado constituído nos autos: Hamilton Sales Gomes (OAB/AM 6.784)

TC-030.761/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (CNPJ 33.654.831/0033-13)
Responsável: Loraine Maria Medeiros Schuch (CPF 293.516.500 49)
Advogado constituído nos autos: Francis Campos Bordas, OAB/RS nº 29.219

TC-031.537/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS
Responsável: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS (92.815.000/0001-68)
Advogado constituído nos autos: Vera Maria Pescador, OAB/RS nº 22.547

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.345/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO
Interessada: Maria Lins da Silva (188.751.492-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.885/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessado: Laurene Bezerra de Almeida (CPF 062.888.394-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.835/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT
Interessados: Emília Alves da Silva (138.535.036-91) e Teresinha Tarbes de Carvalho (611.382.401-25)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.325/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Interessada: Sebastiana Estanislau de Oliveira Alves
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.526/2008-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT
Interessado: Lindarinda Rodrigues da Silva (372.132.534-68)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 17 de fevereiro de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art.1º. Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2011, nos termos do art. 69 da Lei 12.309, de 09 de agosto de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Art.2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011
(Artigo 8º da LRF c/c Artigo 69 da Lei 12.309/2010)

Artigo 69 da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO 2011)

Em R\$ 1,00

MÊS(até)	Categoria "A"		Categoria "C"	TOTAL GERAL
	Pessoal e Encargos Sociais Vinculação 310	Cumprimento de Sentenças devidas pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) Vinculações 140,141 e 142	Outras Despesas Correntes e de Capital Vinculações 412, 500 e 510	
ATÉ JANEIRO	1.091.944.346	65.000.000	127.525.218	1.284.469.564
ATÉ FEVEREIRO	2.570.745.489	65.000.000	255.050.435	2.890.795.924
ATÉ MARÇO	3.363.015.870	65.000.000	382.575.653	3.810.591.523
ATÉ ABRIL	4.155.699.753	756.193.979	510.100.870	5.421.994.602
ATÉ MAIO	5.102.695.465	1.447.387.956	637.626.088	7.187.709.509
ATÉ JUNHO	6.020.980.510	1.447.658.236	765.151.306	8.233.790.052
ATÉ JULHO	6.820.416.726	1.447.813.804	892.676.523	9.160.907.053
ATÉ AGOSTO	7.618.392.645	1.447.813.804	1.020.201.741	10.086.408.190
ATÉ SETEMBRO	8.416.729.478	1.447.813.804	1.147.726.958	11.012.270.240
ATÉ OUTUBRO	9.215.394.746	1.447.813.804	1.275.252.176	11.938.460.726
ATÉ NOVEMBRO	10.380.505.923	1.447.813.804	1.402.777.393	13.231.097.120
ATÉ DEZEMBRO	10.886.825.158	1.447.813.804	1.530.302.611	13.864.941.573

- (1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional , limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor) .
- (2) Excluída Fonte 0150, 0181 e 0350.



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, c/c o artigo 6º, inciso XXV, tudo do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de janeiro a dezembro de 2010 .

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04.05.2000, observadas as prescrições da Portaria nº 462/STN/MF, de 05.08.2009 e a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28.08.2002, conforme quadros anexos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO I (LRF, artigo 55, inciso I, alínea "a") R\$ em Mil			
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	295.827	0	295.827
Pessoal Ativo	146.871	0	146.871
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	146.871	0	146.871
Pessoal Inativo e Pensionistas	148.956	0	148.956
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de contratos de Terceirização (Art. 18, § 1º Da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	158.220		158.220
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	6	0	6
Despesas de Exercícios Anteriores	14.085	0	14.085
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	144.129	0	144.129
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	137.607	0	137.607
(III) = (I - II)			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			499.866.613
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL	0,027529	0,000000%	0.027529
(V) = (III / IV) * 100			
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			403.522
..... 0,080726%			
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)			383.346
..... 0,076689%			

Observações:

- (1) Fonte dos dados: SIAFI.
- (2) RCL publicada pela Portaria nº 530/STN, de 20/09/2010.
- (3) Limite Prudencial - LRF = 0,076689% (alterados pela Resolução nº. 26/CNJ, de 05.12.2006).
- (4) Do valor de R\$ 36.548.589,83 relativos às Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R\$ 22.463.371,86, se referem a despesas com inativos e pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha: Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.
- (5) Do valor de R\$ 142.708,32 relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial, apurados no período, R\$ 136.801,32, se referem a despesas com inativos e pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha: Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.
- (6) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei nº 4.320/64.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ mil	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
					EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
< Identificação do Recurso Vinculado >	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0	0	0	0
FONTE 100	35	107	348	8.758	15.610	0
FONTE 127	0	0	0	365	1.386	0
FONTE 150	0	0	0	28	272	0



TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULA- DOS (II)	35	107	348	9.151	17.268	0
TOTAL (III) = (I + II)	35	107	348	9.151	17.268	0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	0	0	0	0	0	0

FONTE: SIAFI/2010, CÉLULAS/2010 E 2011
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")				R\$ mil
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	
< Identificação do Recurso Vinculado >	0	0		0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0		0
OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS	153	0		153
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER - limite de saque c/ vinculação de pagamento	0	0		0
Fonte 100	17.044	1.435		15.609
Fonte 127	1.386	0		1.386
Fonte 150	272	0		272
Fonte 151	82	0		82
Fonte 153	657	0		657
Fonte 190	41	0		41
Fonte 192	3	0		3
Fonte 300	218	0		218
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	19.856	1.435		18.421
TOTAL (III) = (I + II)	19.856	1.435		18.421
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	372	0		372

FONTE: Siafi 2010, Celulas 2010
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII				R\$ Mil
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	137.607			0,027529
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -	403.522			0,080726
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -	383.346			0,076689
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL		
Dívida Consolidada Líquida	0			0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0			0
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL		
Total das Garantias Concedidas	0			0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0			0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL		
Operações de Crédito Internas e Externas	0			0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0			0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0			0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0			0
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO		
	DO EXERCÍCIO	EM RESTOS A		
Valor Total	9.151	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		17.268

FONTE:SIAFI

NOTA:

1) Limite Prudencial da JMU = 0,076689 % conforme Resolução nº 26/CNJ.

Ten.-Brig. do Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Presidente do Tribunal
Em exercício

MARCOS MEDEIROS DE CARVALHO
Secretário de Planejamento
Em exercício

MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Diretor-Geral
Em exercício

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Disciplina a competência das 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Varas Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da competência das 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Varas Federais da Seccional cearense;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito das 23ª e 25ª Varas Federais antes mencionadas, de estrutura física e de suporte tecnológico a viabilizar tal prorrogação;

CONSIDERANDO a iminência do término dos serviços da área de informática que possibilitarão a ampliação em comento no tocante às 22ª e 24ª Varas acima referidas, resolve:

Art. 1º As 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Varas Federais da Seção Judiciária do Ceará, com sedes nos Municípios de Crateús, Quixadá, Tauá e Iguatu, respectivamente, têm, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º. As varas mencionadas no artigo anterior receberão os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional cearense que sejam da sua jurisdição.

Art. 3º As 17ª e 19ª Varas Federais da Seção Judiciária do Ceará têm, no seu âmbito territorial de atuação, competência para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos previstas no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 4º A competência territorial da 17ª Vara Federal, sediada em Juazeiro do Norte, abrange os municípios de Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Baixo, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Umari e Várzea Alegre.

Art. 5º A competência territorial da 19ª Vara Federal, sediada em Sobral, abrange os municípios de Acaraú, Alcântaras, Amontada, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Cariré, Carnaubal, Chaval, Coarati, Croata, Cruz, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Groaíras, Guaraciaba do Norte, Hidrolândia, Ibiapina, Ipu, Irauçuba, Itapagé, Itapipoca, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Massapê, Meruoca, Miraima, Moráújo, Morrinhos, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Sobral, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Ubajara, Uru-buretama, Uruoca, Varjota e Viçosa do Ceará.

Art. 6º A 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, sediada em Fortaleza, tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência privativa para processar e julgar as execuções fiscais.

Parágrafo único. A competência da 20ª Vara Federal abrange as ações anulatórias, ações declaratórias, medidas cautelares, mandados de segurança e demais processos e incidentes que guardem afinidade com as execuções fiscais.

Art. 7º A 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, sediada em Fortaleza, tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência privativa para a conciliação, o julgamento e a execução das causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos previstas no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.44

Art. 8º A competência territorial da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará abrange os municípios de Acarape, Apuiarés, Aquiraz, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, General Sampaio, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tururu e Umirim.

Art. 9º A competência territorial da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará abrange os municípios de Acarape, Apuiarés, Aquiraz, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, General Sampaio, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tururu e Umirim.

Parágrafo único. Competência territorial idêntica à referida no caput deste artigo possuem as 13ª e 14ª Varas Federais da Seccional cearense.

Art. 10 O horário de funcionamento das varas mencionadas nesta Resolução observará o disposto nas Resoluções nºs 24, de 28 de dezembro de 2007, e 25, de 18 de novembro de 2009, ambas desta Corte.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2011 no tocante às 23ª e 25ª Varas Federais da Seccional cearense e em 2 de maio de 2011 quanto às 22ª e 24ª Varas da aludida Seção, revogando-se as disposições em contrário.

Des LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO**

ACÓRDÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

PROPOSIÇÃO 2009.19.00747-01. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do CFOAB. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em face da Resolução nº 10/2008-CM, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do

Estado de Santa Catarina, que "Dispõe sobre a atribuição em matéria de precatórios, aplicação dos juros legais e a conversão de créditos inscritos em requisição de pequeno valor". Relator: Conselheiro Federal Frederico Coelho de Souza (PA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Mário Lúcio Quintão Soares (MG). EMENTA N. 09/2011/COP. RESOLUÇÃO Nº 10/2008-CM, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que "Dispõe sobre a atribuição em matéria de precatórios, aplicação dos juros legais e a conversão de créditos inscritos em requisição de pequeno valor". Proposta de ajuizamento de ADI. Cabimento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Arts. 22, I, e 100, §§ 2º, 3º e 4º, da CF/88. Conhecimento do pedido para o fim de ajuizamento da ação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Conselheiro Federal - Relator

MÁRIO LÚCIO QUINTÃO SOARES
Conselheiro Federal - Relator ad hoc

PROPOSIÇÃO 2009.31.04998-01. Origem: Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Manoel Ferreira Campos Filho. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 263 da Constituição do Estado do Sergipe. Governador do Estado. Subsídio mensal e vitalício. Relator: Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). EMENTA N. 10/2011/COP. Ação direta de inconstitucionalidade. STF. Ajuizamento, Art. 263 da Constituição do Estado do Sergipe. Governador. Subsídio mensal e vitalício. Ausência de direito, após a promulgação da Constituição da República de 1988. Autorização de ajuizamento em hipóteses análogas com relação a todos os Estados da Federação, mediante prévio pronunciamento das Seccionais da OAB. Constituições Estaduais e leis específicas, contemplando, também, ex-Governadores e pensões eventualmente recebidas por beneficiários. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Conselheiro Federal-Relator



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



